HISTÓRIA E MEMÓRIAS

DA

ACADEMIA DAS SCIÊNCIAS DE LISBOA

HISTÓRIA E MEMÓRIAS

DA

ACADEMIA DAS SCIÊNCIAS DE LISBOA

NOVA SÉRIE

2.ª CLASSE

SCIÊNCIAS MORAIS E POLÍTICAS, E BELAS LETRAS

TÔMO XIV

LISBOA
IMPRENSA NACIONAL
1922

ALOCUÇÃO

DO

Presidente da Academia Dr. VIRGILIO MACHADO

NA SESSÃO SOLENE DE 2 DE JUNHO DE 1918

SENHOR PRESIDENTE [1]:

Em nome da Academia, agradeço a V. Ex.ª a honra da sua presença, na sessão solene de hoje destinada, em grande parte, a consagrar o elevado mérito scientífico do eminente matemático português Daniel Augusto da Silva.

SENHOR PRESIDENTE:
MINHAS SENHORAS:
MEUS SENHORES:

Interrogado o genial geómetra e não menos genial experimentador scientífico, o autor dos *Princípios matemáticos da Filosofia natural* [2] — esta obra prima que é talvez a demonstração mais sublime de quanto é capaz o esfôrço do pensamento humano — sôbre o modo por que êle chegára às suas notabilíssimas descobertas do princípio da Gravitação universal, da Anatomia da luz e outras, respondeu, com a singeleza própria da sua cândida e proverbial modéstia: «Pensando noite e dia no objecto que estimula a minha anciosa curiosidade de saber».

Num esfôrço nunca interrompido da mais solitária e da mais profunda meditação, não desvio dos olhos do espírito o assunto das minhas cogitações, à espera de que, no seio da obscuridade que as envolve, começem a despontar uns ténues clarões de luz que, aumentando progressivamente e iluminando a minha inteligência, nela dissipem as trevas, convertendo-as numa claridade intensa e completa.

---

[1] O Senhor Presidente da República, Dr. Sidónio Pais.
[2] Isaac Newton.

Desde muito cedo se mostrára o grande filósofo inteiramente convencido de que, só pela constância e pela inalterável continuïdade no exercício da atenção, se torna possível amplificar o alcance da Inteligência humana.

*
* *

Nunca na minha vida me subjugou outra paixão, nem coisa alguma na terra me deu vivo prazer que não fôsse a paixão pelo trabalho espiritual e o prazer que, no estudo, constantemente encontro, afirmava, cheio de entusiasmo, o famoso autor da grande História natural [1] encantadora Bíblia, sumptuoso monumento de primorosíssima literatura scientífica.

O trabalho e o estudo das sciências, acrescentava ainda, teem prendido quási totalmente os carinhosos disvelos da minha inteligência, não a deixando pensar sequer nos louros da glória que pudessem vir a coroar o êxito e a consagrar a nobreza dum esfôrço, impregnado de incansável dedicação pelo objecto do seu emprêgo.

*
* *

Sinto-me completamente dominado pela admiração enternecida e profunda que tributo às maravilhas da Natureza, confessava o criador da Anatomia comparada e da Paleontologia [2].

As minhas palavras mal podem traduzir a grandeza do assombro, perante as obras sublimes da Criação; mal podem descrever a angústia, a que me condena a impossibilidade de lhes arrancar os seus misteriosos segredos.

*
* *

Encantam-me, absorvem-me, proporcionam-me o maior deleite espiritual os estudos scientíficos, declarava o ilustre criador, da moderna Electroquímica [3], porque êles «se adaptam perfeitamente à natureza progressiva da Inteligência humana, que se esforça incessantemente, por adquirir um grau, cada vez mais alto, de Sabedoria, por atingir mais luminosa claridade nas verdades adquiridas e por demonstrar, pelas suas conquistas, a legitimidade dos seus títulos à imortalidade».

---

[1] Jorge Buffon (Conde de Buffon).
[2] Jorge Cuvier (Barão de Cuvier).
[3] Humphry Davy.

E que belas e que grandiosas não foram as conquistas intelectuais alcançadas por êste famoso investigador.

*
* *

Quero ser filósofo, respondia-lhe, quando pouco mais era do que uma criança, o que foi seu discípulo e mais tarde o glorioso criador do material de electrogenese por indução [1] por ocasião de o inquirir sôbre qual a carreira a que se destinava.

Tanto do fundo da alma lhe tinha saído aquela afirmação que, na prática, a deixou demonstrada, durante meio século da estudos de que derivaram grandiosos e fecundíssimos inventos.

Á sua muito viva paixão pelo estudo das Sciências matemáticas, que êle, em si, chegou a classificar de excessivo, deixou referência escrita o matemático ilustre [2] cuja altíssima valia será hoje aqui muito notávelmente e muito condignamente celebrada.

Nenhumas outras palavras acrescentarei às que deixei ditas e que, traduzindo ideas nítida e inconfundívelmente expressas, pelos ilustres filósofos a que me reportei, lhes atribui, como se da própria bôca lhas tivesse ouvido, quando, com êles convivi, em suave comunidade espiritual, nos instantes em que li as suas obras admiráveis.

Que de todos a veneranda memória me perdôe, se com os tons incertos do fraco e imperfeito colorido do meu verbo, adulterando a eloqüência de tão sublimes engenhos, irreverente maculei a nobreza dos seus pergaminhos literários.

Em mira tive únicamente assinalar, com os melhores exemplos, quanto a paixão pelos estudos scientificos se tem mostrado uma condição fundamental de sucessso; para aqueles espíritos privilegiados que, tendo capacidade para os cultivar, devotadamente lhes consagram, quási em mórbida obsessão, intensas e perseverantes dedicações.

Em Sciência, ainda mesmo o mais inteligente dos seus obreiros, precisa, para que ela lhe proporcione triunfos, amá-la com intenso fervor, não lhe regatear a inalterável constância dum profundo afecto, venerá-la, como sendo uma doce e consoladora religião que eleva «e dignifica o espírito humano

---

[1] Miguel Faraday.
[2] Daniel Augusto da Silva.

e lhe mostra a possibilidade do seu engrandecimento e do seu progresso sem limites».

Mas todas as religiões teem um culto, com várias formas, e que é indispensável ao seu prestígio e até à sua própria existência.

São os lugares onde as Academias se reúnem verdadeiros templos, pacíficos santuários onde elas celebram as solenidades do seu rito religioso.

Entre estas tiveram sempre logar primacial: quer a citação e a exaltação das mais belas conquistas da Sciência, que são assim apresentadas à admiração dos espíritos cultos, provocando-lhes, desta arte, funda simpatia e muito interessada atenção; quer a glorificação de activos e incansáveis operários das letras ou das Sciências, para cujos progressos poderosamente concorreram.

A uns e a outros teem sido conferidas, entrelaçadas na mesma coroa triunfal, a admiração pelos dotes sublimes de espírito que ostentaram e a gratidão pelo fecundo e brilhante, emprêgo que dêstes fizeram, em benefício do progresso espiritual da colectividade.

Felizes são as Academias, quando as suas consagrações teem por objecto êsses engenhos excepcionais de que a Natureza, de tempos a tempos, parece servir-se, para mostrar aos homens; numas vezes, até que elevadas culminâncias pode ascender, no seu exercício, a mentalidade humana, noutras vezes qual a importância que, no sucesso do génio, teem o carinho, a tenacidade e a perseverança com que êle cultive os objectos que mais predilectamente fixem a sua atenção.

Felizes as Academias, quando aos vultos por ela consagrados se pode generalizar, com boas razões, a aplicação destas palavras que esculpidas se encontram no mausoléu que, na Abadia de Westminster, encerra os ossos do genial matemático inglês:

Congratulentur sibi mortales tale tantumque existisse humani generis decus. O que livremente pode ser assim traduzido: Seja para os mortais doce confôrto que ao mundo tivesse vindo quem, pelo seu altíssimo valor, foi honra e glória de toda a Humanidade.

De elogio se tem dado o nome à menção especificada, com o simultâneo louvor, dos serviços prestados às letras e às sciências pelos seus mais notáveis cultores.

Quando os elogios compreendam a história e os serviços de literatos ou de sábios que já não existam, mais convirá que sejam chamados, como foi proposto por um dos mais operosos, notáveis e fecundos panegiristas, o célebre autor da *Pluralidade dos mundos* e da *História dos oráculos* [1], simplesmente biografias literárias nuns casos, biografias scientíficas em outros.

[1] O abade Fontenelle.

Escritas com justiça e com verdade a sua pública leitura, em solenidade académica, satisfaz nobremente à simpática intenção dos homens justos e bons de subtrair os seus companheiros, nos trabalhos espirituais, ao esquecimento do túmulo, pondo em relêvo e enaltecendo o sacrifício perpétuo que fizeram da sua vida ao engrandecimento e à glória das sciências ou das letras.

Por uma circunstância muito feliz que poucas vezes se repete em elogios de carácter acentuadamente scientífico, que alguns críticos julgam insusceptíveis de êxito pelas dificuldades, por vezes, quási insuperáveis que lhe andam adstritas, tem o matemático muito ilustre, a quem é consagrada esta sessão solene, para seu panegirista um confrade nosso, distintíssimo, em que se encontra, aliado a muito alta competência de julgador da matéria em que é sabedor exímio, *in Mathematica judex consummatus*, o conhecimento profundo e completo dos trabalhos que deram a Daniel Augusto da Silva um logar de honra entre os mais eminentes matemáticos do século findo.

*
* *

Sei bem quanto é grande e como é profunda e sinceramente sentida a admiração do professor Gomes Teixeira pela obra do nosso consagrado de hoje cujo alto valimento jámais se cansa de pôr em luminosa evidência com a mágoa de que só tarde êle fôsse devidamente apreciado.

Nesse ponto de vista, foi Gomes Teixeira mais feliz e a sua obra matemática extensa e importantíssima, desde há muito tempo, lhe proporcionou a rara e consoladora felicidade de recéber, em vida, a justíssima glorificação com que os seus contemporâneos teem recompensado os prestimosos serviços, por êle, prestados à nobilíssima causa da Sciência.

Conferem-lhe as primeiras Academias do mundo os seus melhores prémios; os livros que êle tem escrito são traduzidos em línguas estrangeiras e adoptados nos cursos de matemática superior, em diversos países da Europa; as primeiras sumidades, nos centros de mais elevada cultura intelectual orgulham-se com a amizade do notável matemático português; a Universidade de Coimbra enobrece uma das suas aulas, dando-lhe o nome do seu glorioso filho espiritual e mais tarde professor distintíssimo, e aí coloca o seu busto, em bronze, primorosamente cinzelado, por um artista de génio.

Confere-lhe a nossa Academia o seu maior prémio e, no quadro dos seus sócios, dá-lhe a mais alta categoria fixada pelo antigo Estatuto académico, demonstrando, por esta forma, a muito alta consideração, estima e

reconhecimento que tributa ao professor emérito que, com tanto e tão brilhante sucesso, tem contribuido para o prestígio da Sciência nacional.

Falam por si, bastante eloqùentemente todos èstes honrosíssimos títulos, para que bem demonstrado eu deixe que de todas as homenagens que esta Academia poderia prestar à memória perdurável de Daniel Augusto da Silva, nenhuma seria mais alevantada, mais nobre, mais ungida de piedosa admiração do que esta que hoje aqui lhe tributamos ao celebrar, enaltecendo-os, os méritos dèsse tão insigne matemático, pela voz eloqùente e entusiástica do grande sábio portuguès que se chama Francisco Gomes Teixeira.

RELATÓRIO DOS TRABALHOS

PELO SECRETÁRIO GERAL

ADRIANO AUGUSTO DE PINA VIDAL

SENHOR PRESIDENTE:
MINHAS SENHORAS:
MEUS SENHORES:

Obdecendo a um preceito do nosso Estatuto, venho dar-vos notícia dos trabalhos mais interessantes desta douta Academia, posteriores à sessão pública de 7 de dezembro de 1913.

É muito longo o praso a que se refere este relatório, o que me obriga a resumir o mais possível o simples enunciado de alguns factos e das mais importantes resoluções da Assembleia Geral, bem como a indicação das numerosissimas comunicações dos nossos ilustres consócios, feitas quer nas sessões da Assembleia Geral, quer nas sessões das duas classes da Academia, e que encontrareis desenvolvidamente descritas nas Actas e Boletins já publicados.

Em sessão pública, e com a assistência do Chefe do Estado, reuniu extraordináriamente a Academia a 8 de janeiro de 1914, afim do ilustre académico sr. dr. Silva Teles realizar uma conferência subordinada ao tema «O conceito da Geografia considerada como sciência».

Em dezembro de 1913, o sr. Rodolfo Guimarães, depois de se referir desenvolvidamente às obras do notável matemático Pedro Nunes, apresentou uma proposta, que foi aprovada e renovada em dezembro de 1914, para a Academia instar com o Govêrno afim de ser decretada a reimpressão, em um só volume, de todas as obras do célebre cosmógrafo-mór.

Na conformidade desta proposta o Govêrno decretou, em 6 de março de 1915, a reimpressão das obras de Pedro Nunes; como porêm impoz a condição de não se exceder a verba anualmente destinada à impressão das obras da Academia, verba que tem sido enormemente reduzida, nada se fez ainda, nem é possível fazer, emquanto não for inscrita no Orçamento do Ministério da Instrução Pública, a verba precisa.

Em sessão de 9 de abril de 1915 foi autorisada a Direcção da Academia a combinar com a Sociedade de Geografia de Lisboa a maneira de se celebrarem os centenários da Tomada de Ceuta e da morte de Afonso de Albuquerque.

Em resultado dessa combinação realisou aquela sociedade, em 21 de agosto de 1915, com a cooperação da Academia, uma sessão solene, para celebração do primeiro daqueles centenários; e realizou a Academia, em 16 de dezembro do mesmo ano, e com a cooperação da Sociedade de Geografia, uma sessão solene, em comemoração da morte de Afonso de Albuquerque.

Em abril e maio do mesmo ano de 1915, ocupou-se a Academia de uma proposta do sr. Constâncio Roque da Costa relativa à nomeação de uma Comissão incumbida de examinar as modificações que se terão de introduzir nos princípios do Direito das Gentes, em vista dos novos inventos marítimos e aereos, utilizados na presente guerra europeia.

Em dezembro do mesmo ano foi discutida, e calorosamente apoiada, uma proposta do sr. Alberto de Oliveira relativa à forma prática de estabelecer o maior estreitamento de relações intelectuais entre Portugal e o Brazil, declarando aquêle nosso ilustre consócio estar deligenciando promover a criação de uma cadeira de estudos brasileiros, com carácter obrigatório e regida por professor brasileiro, na Faculdade de Letras de Lisboa.

Tendo esta Faculdade feito a respectiva proposta ao Govêrno, em 11 de janeiro de 1916, a cadeira foi creada em junho do mesmo ano.

Em sessão de 6 de janeiro de 1916 foram largamente discutidos uns quesitos sôbre a questão ortográfica, apresentados pelo sr. dr. Júlio de Vilhena.

Em sessão de 11 de maio do mesmo ano foram aprovadas as bases da ortografia que deve ser adoptada no dicionário, e bem assim a seguinte moção daquêle ilustre académico: «A Academia das Sciências de Lisboa não reconhece como errónea a ortografia geralmente seguida, anteriormente à que foi adoptada pela portaria de 1 de setembro de 1911», respondendo assim a Academia a três dos quesitos que o sr. Vilhena apresentou sôbre a questão ortográfica.

Em sessão de 5 de julho de 1917 ocupou-se a Academia de uma consulta do sr. Ministro de Instrução Pública sôbre as bases de uma lei que tencionava apresentar sôbre própriedade literária, scientifica e artística de Portugal, tendo nomeado uma comissão encarregada de elaborar as referidas bases.

Resolveu a Academia, em sessão de 3 de janeiro do ano corrente, e por proposta dos srs. Lopes de Mendonça e David Lopes, tomar a iniciativa de promover a celebração, em 1921, do quarto centenário da primeira viagem de circumnavegação do mundo pelo navegador português Fernão de Magalhães, como fez a celebração dos centenários de Afonso de Albuquerque e da Tomada de Ceuta, devendo a Academia procurar obter a cooperação da benemérita Sociedade de Geografia de Lisboa, que tanto relêvo deu a estes centenários.

Em 17 de março último realizou-se uma sessão pública em homenagem à eminente escritora e académica sr.ª D. Maria Amália Vaz de Carvalho, celebrando-se as suas *Bodas de ouro* literárias, pois que tinha passado o cinqùentenário da publicação do seu primeiro livro *Uma primavera de mulher*.

Em sessão da Primeira Classe de 11 de março de 1915, o sr. dr. Virgílio Machado, nosso dígno Presidente, fez uma desenvolvida comunicação sôbre os raios Roentzen primários e secundários.

Mostrou interessantes radiografias obtidas com raios emitidos pelas diferentes víceras do organismo humano, utilisando para isso os raios secundários com direcção oposta à dos primários que os atingiram.

Fez vários considerações sôbre o mecanismo da acção terapêutica dos raios x em diversas circunstâncias patológicas, e que lhe parece adaptar-se lógicamente aos casos clínicos em que o tratamento rœntológico é aplicado com vantagem.

O sr. dr. Almeida Lima fez, a propósito da interpretação dada pelo sr. Virgílio Machado dos fenómenos que observou, várias considerações gerais tendentes a mostrar que os efeitos dos raios x podem ser interpretados admitindo a natureza ondulatória desses raios, quer esses efeitos sejam directos, quer provocados por irradiações secundárias, a que deem origem ao ferirem alvos materiais.

Em outras sessões o sr. dr. Virgílio Machado prendeu a atenção da Academia com a leitura de vários trechos do seu magistral livro intitulado *Tempos gloriosos*, então em via de publicação, no qual se ocupa largamente do estudo crítico da história da sciência.

Em junho do ano findo fez uma extensa e desenvolvida comunicação sôbre a conductibilidade electrolítica, contestando o modo de ver actualmente admitido pelos físicos para a sua interpretação, servindo-se para isso duma vasta cópia de raciocínios baseados em experiências originais, a que procedeu durante a sua exposição.

O sr. dr. Almeida Lima levantou algumas objecções à doutrina exposta, originando uma interessante discussão entre os dois eximios professores.

O sr. Anselmo Braamcamp Freire, nosso ilustre Vice-Presidente, leu um interessante estudo sôbre o «Colégio Rial das Artes de Coimbra; apresentou o seu novo opusculo «Expedições armadas nos anos de 1488 e 1489», bem como o novo volume do seu «Arquivo histórico português, referindo-se com palavras de muito louvor a mui interessantes e eruditos artigos de nossos consócios; a um inédito de Herculano, os seus «Apontamentos de viagem nos anos de 1853-1854, reproduzido pelo sr. Pedro de Azevedo; a outro inédito encontrado pelo sr. Edgard Prestage na bibliotéca do «Britsh Museum», intitulado «Crítica contemporânea da chronica de D. Manuel de Damião de Goes.

O Vice-Secretário Geral, sr. Cristóvão Aires, referiu-se à incorporação, nó Catálogo dos Incunabulos da Bibliotéca Académica, de uma importante espécie bibliográfica cujo autor foi uma notabilidade clínica da sua época, Benedito de Regarditi, médico italiano, nascido em Nursia e que se celebrisou com o nome adotivo de Benedito de Nursia».

Como Inspector da Bibliotéca da Academia, apresentou bem elaborados e desenvolvidos relatórios dos serviços bibliotecários, relativos aos anos de 1913 a 1916, relatórios que concluem por várias propostas, que foram tomadas na devida consideração.

O sr. dr. Almeida Lima, em sessão da Primeira Classe de 24 de junho de 1915, referiu-se à possibilidade de determinar a posição de um submarino pelo desvio impresso às agulhas magnéticas: ponderando o sr. Schiapa Monteiro que a resolução do problema se poderia facilitar empregando torpedos dirigidos pelo auxílio de ondas electro-magnéticas.

Em sessão de 17 de fevereiro de 1916, o sr. Almeida Lima comunicou à Academia os esforços empregados para utilizar as campânulas dos raios x como sistêma destinado a produzir altas temperaturas, funcionando como uma espécie de forno eléctrico muito favoravelmente disposto para trabalhos scientíficos a alta temperatura, e talvês também susceptível de aplicações industriais.

O mesmo ilustre académico, em sessão da Primeira Classe de 20 de dezembro do ano findo, participou ter obtido ótimos resultados com a aplicação de um liquido de sua invenção, que denominou *Gazolusa,* destinado a substituir em magníficas condições económicas o uso da gazolina nos automóveis, motocicletes e em outros motores de explosão.

O sr. Lopes de Mendonça, em sessão da Segunda Classe de 28 de maio de 1914, participou ter encontrado no Arquivo do Academia três versões diversas de uma carta anónima, que constitue um acerbo libelo contra os quadros da Igreja da Estrela, encomendados por D. Maria I ao célebre pintor romano Pompeu Batone, um dos mais notáveis artistas da sua época.

Disse ter-se já referido a esses documentos no Conselho da Arte e Arqueologia, a que o assunto mais interessa, e entender que eles teem sobretudo a importância, posto de parte o seu ponto de vista crítico, de autênticar os quadros aludidos, que ainda não estavam completamente autenticados pelos críticos da arte.

A respeito desta interessante comunicação e do manuscrito em que é feita uma tão veemente crítica dos quadros de Batone, o sr. dr. Júlio Dantas referiu as presunções de que determinado retrato da infanta, que em tempo se supôz da pintora e melomana D. Maria Benedita, e que é representado com um papagaio sôbre o punho, seja obra de Batone. A propósito das malformações e das desarmonias plásticas encontradas pelo crítico no retábulo da Igreja da Estrela, refere a singularidade de Josefa de Óbidos, que não pintava orelhas às suas figuras, e alude à obra do *Grego,* cujas agiografias atingem às vezes a monstruosidade.

Em outras sessões da Segunda Classe o sr. Lopes de Mendonça leu várias parafrases de epigramas de Marcial, e uma interessante comunicação referente a Luís de Camões, dando elementos para a reconstituição de parte da vida do poeta, passada na Índia, encontrados num códice inédito da Bibliotéca Nacional de Lisboa.

Em sessão de Assembleia Geral de 4 de janeiro do ano findo, o sr. Lopes de Mendonça, na qualidade de presidente da comissão dos Centenários de Ceuta e Albuquerque, fez uma desenvolvida comunicação relatando os importantes trabalhos já publicados, dos quais apresentou exemplares, e a cujo valor se referiram muito elogiosamente os srs. Virgilio Machado e Almeida d'Eça.

O sr. Fernandes Costa, em sessão da Segunda Classe do ano findo, fez as seguintes comunicações:

1.ª Sôbre um extenso e interessante estudo histórico e literário intitulado «Um viajante inglês em Portugal (Guilherme Wrazall), no reinado de D. José. Alfieri (o grande poeta trágico italiano) em Lisboa na mesma epoca».

2.ª «Camões exemplo e modêlo de modernos sonetistas — Isabel Browniz e Catharina de Athayde».

3.ª Sôbre um valioso estudo crítico de uma notícia histórica referente

à embaixada enviada ao reino de Sião, em 1685, por Luis XIV de França, recebida pelo monarca reinante, assistido pelo seu onipotente ministro «Constantino Falcão».

4.ª Sôbre a primeira parte de uma desenvolvida notícia acêrca de um raro e curioso livro do século XVII, no qual o autor, o célebre físico e matemático Claudio Comiers, fazendo a exposição das teorias correntes nesse tempo quanto à natureza dos cometas, apresenta interessantes aproximações entre a aparição desses estranhos corpos celestes, e os mais salientes factos históricos coincidentes com cada uma delas.

O sr. dr. Aquiles Machado descreveu várias experiências a que há anos tem procedido para deduzir as leis que regulam a derivação de uma corrente electrica por um condutor electrolitico cilíndrico e por um condutor metálico também cilíndrico, e cujo eixo coincide com o do primeiro.

Deu conta das leis que só poude descobrir depois de muitos milhares de experiências, empregando três métodos diferentes, para determinar indirectamente as resistências com que, na derivação, figuram os dois condutores.

Como facto saliente verificou que a resistência com que, na derivação, intervem o condutor metálico é sempre superior à resistência própria deste condutor, embora se suprima o efeito da polarisação nas suas extremidades.

A propósito desta importante comunicação, o sr. dr. Almeida Lima fez várias considerações, atribuindo o aumento aparente da resistência do condutor metálico a uma alteração na trajectória dos iões estabelecidos entre os dois electrodos.

O sr. dr. Leite de Vasconcelos fez numerosas e interessantes comunicações no longo período, a que se refere o presente relatório. Mencionarei apenas algumas delas.

I. — Em sessão de 25 de junho de 1914 propoz a impressão, por conta da Academia, de um códice de 378 folhas, que encontrou entre os manuscritos de Manuel Severim de Faria, conservados na Bibliotéca Nacional de Lisboa, e que é muito importante para a história, pois consta de 31 Relações de factos sucedidos em Portugal e nas províncias do Ocidente desde 1640 a fevereiro de 1641.

Disse o sr. Vasconcelos que, com quanto o autor se refira a todos os paises da Europa e ao norte da África, trata principalmente de Portugal, sendo muito curiosa a narração de uma greve de pescadores do Tejo, em 1637, bem como a da Revolução de Évora, do mesmo ano, em que figura o célebre *Manuelino;* e que é muito desenvolvida a narrativa da restauração,

sendo talvez este o documento literário mais antigo em que ela aparece, pois data do próprio ano de 1640.

II. — Em sessão de 3 de junho de 1915, o sr. Vasconcelos leu uma memória acêrca da Tarrasca, estabelecendo que esta e semelhantes figuras, tais como a Grand'Goule, a Santa Coca, etc., com quanto indirecta e remotamente se relacionem com os monstros que nas lendas gregas, germânicas, célticas são vencidos por heroes, e ainda mais de longe com certos mitos da Natureza, tem comtudo a sua origem imediata no Dragão de S. Jorge.

O sr. dr. Baltasar Osório, agradecendo ao sr. dr. Leite de Vasconcelos a sua interessante comunicação sôbre um assunto a que já se referira numa sessão anterior, falou de um mito grego lentamente difundido pelos diversos países da Europa, e disse que ele consistia na luta do homem com um monstro de incomensurável grandesa e de extraordinária força, que todos temem, mas que afinal é vencido por um homem armado.

III. — Em sessão de 6 de julho de 1916, o sr. dr. Leite de Vasconcelos leu uma notícia acêrca dos serviços prestados por D. Freire Manuel do Cenáculo à nossa numismática, já como simples frade da Ordem da Penitência, já como bispo de Beja e arcebispo de Évora.

O sr. Cincinato da Costa referiu-se à existência de duas castas de videiras portuguesas, onde se encontra matéria córante na polpa: «o vinhão tinto», e o «Louzão».

O sr. Rodolfo Guimarães, autor de um valioso estudo biográfico-bibliográfico sôbre o notável matemático português Pedro Nunes, tendo lido nalguns jornais de Lisboa que era único o exemplar do «Tratado da Esphera», existente na Bibliotéca de Évora, disse ter conhecimento de mais cinco, àlêm de duas cópias manuscritas. uma na Bibliotéca da Universidade de Coimbra, e outra magnífica, oferecida por D. Luís à Biblioteca da Academia.

Referiu-se ainda o ilustre académico às outras obras de Pedro Nunes, e às tentativas feitas para a reprodução fotográfica do «Tratado da Esphera», tendo-se obtido por este processo as duas primeiras folhas, um exemplar das quais existe junto do volume que está na Torre do Tombo, e outro na Biblioteca da Universidade de Coimbra.

Em sessão de Assembleia Geral de 2 de abril de 1914, o sr. Rodolfo Guimarães leu uma extensa e desenvolvida biografia do dr. Gomes Teixeira, sócio de mérito da Academia, a quem a Faculdade de Sciências da Universidade de Coimbra ia prestar uma alta e honrosa homenagem, sem precedentes,

qual era a inauguração do busto em bronze do grande matemático na sala daquela Universidade onde êle ensinara nos seus primeiros anos de professorado.

Com muito entusiásmo referiu-se o sr. Guimarães a Gomes Teixeira, como estudante, como professor e como homem de sciencia, fazendo realçar os principais triunfos académicos alcançados pelo sábio professor português nos quarenta anos de vida inteiramente consagrados à sciência.

Em sessão de Assembleia Geral de 6 de abril de 1916, o sr. Guimarães leu o elogio histórico do nosso ilustre consócio e notável matemático José Manuel Rodrigues, falecido a 16 de março, fazendo uma desenvolvida apreciação da grande obra que deixou aquêle distinto académico, e terminando por apresentar um seu trabalho inédito sôbre *Cálculo vectorial.*

O sr. dr. Zeferino Falcão, em sessão da Primeira Classe de 11 de fevereiro de 1915, fez uma comunicação sôbre um caso notável de quetatodermia simétrica das extremidade, de que apresentou fotografias; e em 21 de fevereiro do ano côrrente fez uma desenvolvida comunicação sôbre tuberculose cutânea.

O sr. dr. Gama Pinto, em junho de 1916, fez uma comunicação sôbre a conjuntivite pulvurenta ou gonorrea dos olhos; e em fevereiro do ano findo, a propósito de umas notícias aparecidas nos jornais àcêrca de uma doença de olhos que estava grassando no exército francês, fez uma interessante comunicação sôbre oftalmia militar, vulgarmente conhecida por «conjuntivite granulosa».

O sr. dr. Baltazar Osório, em dezembro de 1914, relatou o estudo que fizera de uma bacteria luminosa, de que os «Comptes Rendus» da Sociedade de Biologia de Paris dera a primeira notícia, e cujos caractéres o sr. Osório descreveu na sessão da Primeira Classe de 25 de fevereiro de 1915.

Em maio de 1916 o ilustre académico deu notícia de interessantes experiências a que tem procedido sôbre fenómenos termo-electricos, repetindo perante a Classe algumas delas e prometendo proseguir nestas investigações.

Com efeito, em sessão de 1 de março do ano findo relatou pormenorisadamente as experiências que fizera para obter pela acção solar a corrente electrica.

Em sessão da Segunda Classe de 14 de junho do mesmo ano fez uma interessante comunicação sôbre etnografia.

Mencionarei apenas algumas das variadíssimas e mui valiosos comunicações feitas pelo sr. dr. David Lopes.

I. — Em sessão da Segunda Classe de dezembro de 1913, oferecendo em nome do sr. G. Cirot, professor da Universidade de Bordeos, a sua obra intitulada «Chronique latine des rois de Castille jusqu'en 1236», referiu-se com louvor a muitos trabalhos daquêle professor, que mostrou perfeito conhecimento da história medieval da peninsula, e ser-nos particularmente simpático pelo seu livro sôbre os judeus portugueses e hespanhoes de Bordeos (1908).

II. — Na mesma sessão disse o ilustre académico que uma das fontes que serviram a Damião de Goes para fazer a sua «Crónica de D. Manuel» foi Bernardo Rodrigues nos seus «Anaes de Arzila» dos quais tirou todos os capítulos que se referem a Arzila, copiando por vezes textualmente.

Esta asserção foi corroborada pelo sr. Lopes de Mendonça, que teve ocasião de confrontar os dois textos de Bernardo Rodrigues e Damião de Goes, verificando em muitos pontos a concordância apontada.

III. — Em fevereiro de 1916, o sr. dr. David Lopes deu notícia da publicação do «Catálogo resumido da preciosa colecção de manuscritos da casa Cadaval», pelo bibliófilo sr. Martinho da Fonseca, publicação do «Boletim da Sociedade dos bibliófilos Barbosa Machado», mencionando o nosso ilustre consócio alguns dos mais interessantes, alguns milhares de cartas originais e inéditas dos vultos mais importantes dos séculos XVI, XVII e XVIII, etc.

O sr. Visconde de Carnaxide, em sessão da Segunda Classe de 9 de julho de 1914, leu uma extensa memória em que se ocupa da engenhosa fraude como, com a aparência de respeito pela proibição na América de certos anuncios, foram aí publicados outros com êxito ainda mais seguro para o reclamo procurado.

Depois dos casos de fraudes refere a memória ainda alguns casos jocosos dos tribunais, prometendo o ilustre académico obter novos elementos que enriquecerão uma compilação muito curíosa.

Em sessão de 25 de maio de 1916, fez o sr. Visconde de Carnaxide uma interessante comunicação sôbre «As superstições e o crime», constituindo uma memória bastante desenvolvida, cujo interesse o sr. dr. Júlio Dantas acentuou sob o múltiplo aspecto histórico, jurídico, sociológico e etnográfico.

São numerosíssimas e mui valiosas as comunicações que, em várias sessões da Segunda Classe, apresentou o ilustre académico sr. Esteves Pereira. Mencionarei apenas algumas delas:

1.ª Acêrca de diversas questões de historia e de crítica literária sugeri-

das pelo estudo de duas homílias sôbre S. Tomé, atribuidas a S. João Chrisostomo, arcebispo de Constantinopla, e da versão etiópica de uma delas, contida em um manuscrito do século XV, proveniente da Abissinia e existente no Museu Britânico, e da qual apresentou a cópia fotográfica.

2.ª Acêrca da *poesia etiópica*, expondo a forma dos versos, das estrofes e da rima, e dando notícia dos géneros da poesia erudita e popular.

3.ª Nota acêrca de Frañcisco de Rimini do episódio do «Inferno de Dante», no qual se conta a história da desventura da «dona», e das versões portuguesas do mesmo episódio.

4.ª Nota tendente a fixar a época em que foi composta a «Chronica do Condestavel D. Alvaro Nuno Alves Pereira» e do autor da mesma «Chronica».

5.ª Acêrca do bailado de Goethe intitulado «O Rei de Thule» e as suas versões na língua portuguesa.

6.ª Sôbre o «Livro do profeta Amós» e a sua versão etiópica, dando em seguida uma notícia biográfica daquêle poeta, o mais antigo dos doze poetas menores, cujos escritos foram conservados na Biblia, concluindo por descrever os manuscritos em que se encontra a versão etiópica do mencionado livro, ainda inédita.

7.ª Nota relativa à impressão do «Livro da Montaria» por El-Rei D. João I, apresentando para a sua ilustração as fotografias reprodução de uns belos paineis de azulejos, provavelmente fabricados no século XVIII na antiga fábrica de louça do Rato, e que ornam as paredes do átrio, escada e sala de espera do antigo palácio do Campo de Santa Clara, em Lisboa, onde estão hoje instalados os Tribunais Militares.

8.ª Sôbre a divisa do Infante D. Henrique, filho de D. João I, dando o ilustre académico a etimologia e significação das palavras *talante* e *viis* ou *biis*.

O sr. dr. Júlio de Vilhena declarou não concordar com o sr. Esteves Pereira no sentido da expressão «talant de bien faire»; entendendo, como já há bastante tempo revelara publicamente, que o «fazer bem a todos» é uma divisa que fica perfeitamente num humanitário, ou num filantropo, e não era esse o carácter do Infante.

Referiu-se o sr. Vilhena a diferentes versões conhecidas daquela divisa, insistindo porèm na que indicara em 1894 «desejo ou vontade de proceder com acerto».

O sócio correspondente estrangeiro sr. Paulo Choffat, participou à Academia que, ocupando-se com uma descrição geral da geologia do pais, teve ensejo de descobrir alguns lotes de fósseis que o nosso chorado consócio Nery Delgado, autor de uma notável obra sôbre os terrenos paleozóicos, não chegou a estudar.

O sr. Choffat enviou-os a um especialista desta matéria, o nosso consócio sr. Pierre Prevost da Faculdade de Lile, o qual reconhecen que no solo português está representada a maior parte dos andares dos sistêma devoniano e todos os do terreno carbónico, inclusivé o andar que contêm a hulha no centro da Europa.

Em sessão de Assembleia Geral de 2 de dezembro de 1915, o sr. Paulo Choffat leu o elogio histórico do falecido sócio Alberto Girard.

Do sócio correspondente estrangeiro sr. Edgar Prestage, então ausente em Inglaterra, leu o sr. Pedro de Azevedo, na sessão da Segunda Classe de 11 de dezembro de 1913, uma curiosa notícia, relativa a uma obra de indiscutível importância para a história do nosso país, que supõe ser aqui desconhecida.

Esta obra, intitulada «As relações comerciais entre Inglaterra e Portugal», foi escrita por duas senhoras e por elas apresentada como tése para o grau de doutor em sciências económicas na Universidade de Londres.

Dos numerosos trabalhos apresentados pelo nosso ilustre consócio sr. Prestage, mencionarei os seguintes:

1.º Uma comunicação acêrca da «Crónica do Condestabre».

2.º Notícia de uma carta do Vice-Rei António de Melo e Castro dirigida a Carlos II de Inglaterra desculpando-se de não ter entregado Bombaim, pelas razões que alega.

3.º «Apontamentos sôbre o papel de António de Souza de Macedo em Inglaterra».

4.º Um extenso estudo sôbre a residência do referido Macedo em Londres (1642-1646).

5.º Sôbre as deligências feitas pelo Conde de Castelo Melhor, foragido em Londres, no sentido de recuperar para Portugal a praça de Tanger, nas vesperas do seu abandono pelos ingleses em 1683.

O sr. António Cabreira realizou as seguintes comunicações em várias sessões da Assembleia Geral e da Primeira Classe:

1.ª Sôbre dois teorêmas que descobriu e que exprimem o valor do quadrado e do cubo de qualquer poligono;

2.ª Sôbre o «Calendário perpétuo» da sua invenção, afirmando ser mais prático do que os similares estrangeiros que conhece.

Integrada nêste calendário apresentou um táboa que estabelece o calendário solar exacto;

3.ª Sôbre alguns factores da expressão fisionómica;

4.ª Sôbre os poliedros derivados, que descobriu, e expondo a forma como imaginou a sua construção, baseada em poliedros regulares convexos.

5.ª Sôbre as relações que descobriu entre os ângulos diedros, da aresta lateral com a base das pirâmides regulares.

6.ª Sôbre a origem histórica dos polígonos estrelados, apresentando a este propósito uma curiosa fotografia.

7.ª Sôbre a variação secular das epactas.

O sr. dr. Betencourt Ferreira fez uma interessante comunicação sôbre um caso raro de intoxicação pelo meimendro, em circunstâncias especiais, que referiu, fazendo considerações sôbre as diferentes formas de envenenamento pelas solâneas, discutindo o mecanismo que explica os factos mencionados.

O sr. Vítor Ribeiro fez uma comunicação sôbre «O revigoramento da raça portuguesa e a Academia das Sciências», terminando com uma nota bibliográfica referente à varíola e às instituições vacínicas em Portugal e Brasil.

O mesmo académico apresentou um trabalho sôbre «Previlégios de estrangeiros em Portugal», baseado em vários documentos e manuscritos, o primeiro dos quais é um privilégio da irmandade da Misericórdia de Lisboa, de 1593.

O sócio correspondente estrangeiro, sr. Lúcio de Azevedo apresentou um valioso estudo com o título «Subsídios para uma edição comentada das cartas de António Vieira», relativo ao período em que o notável jesuíta pela primeira vez foi em missão diplomática à Holanda em 1646; leu uma interessante nota sôbre «Alguns escritos apócrifos inéditos e menos conhecidos do referido António Vieira».

Fez uma comunicação sôbre os judeus portugueses, que desde o século XV a XVIII foram estabelecer-se em França; e outra acêrca do conflito entre os jesuítas e a Inquisição no século XVIII, durante a regência de D. Pedro.

Em sessão da Segunda Classe de 10 de fevereiro de 1916, leu um extenso estudo sôbre o notável crítico brazileiro, nosso consócio, José Veríssimo, falecido mui recentemente no Rio de Janeiro.

O sr. Faustino da Fonseca comunicou à Academia em sessão da Segunda Classe de 13 de julho de 1916, que requisitára há muito tempo a prova autêntica da notável carta de Afonso IV a respeito dos descobrimentos portugueses, e apresentou a reprodução fotográfica do Arquivo Secreto do Vaticano, Livro n.º 138, fls. 148 e 149, com o registo do documento.

O sr. José de Figueiredo referiu-se à identificação, feita no livro de Nuno Gonçalves, do retrato de Azurara, não concordando com as dúvidas levantadas pelo sr. Esteves Pereira, e a este proposito fez a história do que foi a iconografia dos pintores flamengos e italianos no comêço do renascimento.

O mesmo académico anunciou ter descoberto uma série de valiosíssimas tapeçarias do século XV, representando a tomada de Arzila e outros nossos feitos africanos.

Das numerosíssimas e valiosas comunicações do sr. Pedro de Azevedo mencionarei apenas as seguintes:

1.ª Sôbre a origem do nome da Rua do Bemformoso, em Lisboa, denominação que compara com outra do século XV, e com dois nomes de indivíduos do século XII.

2.ª Sôbre um documento da chancelaria de D. Afonso V, que dá por mãe de D. Afonso Sanches, Senhor de Albuquerque, uma dona chamada Mor Afonso e não Aldonça Rodrigues Palha, como é geralmente admitido.

3.ª Referindo-se à exploração dos arquivos do Vaticano por dois ilustres professores da Universidade de Coimbra, lembrou o sr. Pedro de Azevedo que os arquivos portugueses já possuem muitas cópias daqueles arquivos. Disse que na Bibliotéca da Ajuda existe a grande colecção intitulada «Gimnastica Lusitana» iniciada por D. João V, e na Torre do Tombo há a colecção do Visconde de Carreira formada em 1841 e 1842, ambas estudadas por Herculano.

Apresentou o sr. Azevedo, para serem publicados no «Boletim da Segunda Classe», os sumários de 184 documentos pontificios copiados em Roma, que vão desde 1144 a 1571, pertencentes ou anexos àquela última colecção.

4.ª Na sessão da Segunda Classe de 17 de junho de 1915, o sr. Azevedo leu uma interessante nota relativa a dois trabalhos valiosos sôbre Camões e a sua obra «Os Luziadas», que apareceu na semana última em que se celebrou mais um aniversário da morte daquêle grande poeta.

5.º Fez o mesmo académico longas considerações acêrca da Imperatriz Zita, poucas semanas depois da sua subida ao trono austro-hungaro, referindo-se à origem do nome, e à sua correspondência em português.

O sr. dr. Cunha Gonçálves declarou ter encontrado, na Bibliotéca de Évora, um documento que lhe pareceu interessante, e que embora diga respeito mais directamente à história ultramarina, se relaciona com esse notabilíssimo acontecimento da história de Portugal, como é a revolução de 1640 e a aclamação de D. João IV, lendo em seguida um importante trabalho a este res-

peito, e terminando por oferecer á Academia cópia do documento a que se referiu.

Em sessão da Segunda Classe de 13 de julho de 1916, o sr. dr. Cunha Gonçálves fez a leitura parcial duma interessante e erudita memória sôbre as «Subscripções públicas no direito privado».

O sr. Maximiâno Aragão referiu-se a dois manuscritos da Bibliotéca Municipal de Vizeu, que muito interessam a nossa história: um sôbre Macau, do século XVIII, por Inocêncio de Sousa Coutinho, que foi governador desta provincia, e outro sôbre a «Jornada de D. Sebastião à Africa» por autor desconhecido, que parece ter presenceado muitos dos factos que relata.

O sr. Almeida d'Eça chamou a atenção da Academia para um facto pouco conhecido da nossa história económica — a aplicação que desde os primeiros tempos os portugueses tiveram à indústria da pesca: — e a este propósito citou diversos factos corroborando a sua afirmação.

O sr. Baltazar Osório, muito versado nestas questões, acrescentou algumas notas históricas interessantes, salientando a importância das pescas em Portugal.

O sr. dr. António Baião apresentou um trabalho intitulado «O matemático Pedro Nunes, e sua família, à luz de documentos inéditos», do qual destaca como mais interessante a parte referente à filha de Pedro Nunes, a célebre Guiomar da cutilada, assim chamada por ter ferido em plena igreja Heitor de Sá, que com ela não quiz casar.

Apresentou mais:

1.º Uma valiosa comunicação sob o título «O poeta Andrade Caminha e um seu cancioneiro desconhecido».

2.º A respeito do grande historiador e mestre da lingua, João de Barros, juntando uma série de documentos com os quais a biografia dêste autor, traçado no século XVIII por Severino de Faria, é em parte confirmada, em parte acrescentada e em parte rectificada.

3.º Vários documentos copiados da Torre do Tombo àcêrca do dr. João de Barros, homónimo e contemporâneo do historiador e como êle literato quinhentista, onde se vê toda a sua vida oficial, desde ouvidor em Braga até à sua aposentação.

Ocupou-se ainda o ilustre académico da história das «Decadas».

O sr. José Joaquim Nunes apresentou a cópia do códice iluminado n.º 94, «Chronica dos Ministros Geraes dos Frades Menores», existente na Biblio-

teca Pública, afim da Classe emitir o seu parecer sôbre a utilidade da sua publicação.

Fez um resumo do conteúdo do mesmo códice, que lhe pareceu bastante interessante, quer sob o ponto de vista filológico, quer histórico e etnológico.

O sr. Gomes de Brito ofereceu à Academia uma desenvolvida e bem elaborada memória, na qual se propõe considerar a mocidade literária de Alexandre Herculano, sob o ponto de vista das manifestações de filósofo-poeta e cristianíssimo, com que o futuro grande escritor tão brilhantemente se estreiou na idade florescente dos 19 aos 22 anos.

O sr. Conde de Paçô Vieira fez uma interessante comunicação sôbre um valioso manuscrito, que ofereceu à Academia, intitulado «Esporas de Portugal contra couces de Castela».

Êste manuscrito, que pertenceu à biblioteca do «Convento da Cruz» da Congreção da Missão, sito na freguezia de Fareja, comarca de Fafe, foi comprado em 1836 pelo avô do ilustre sócio, passando depois para a livraria de seu pai, de quem o herdou.

Ignora o nome do autor, parece-lhe porêm ter sido escrito por um frade. Quanto à data, que o livro não apresenta, conclue o sr. Conde de uma referência da página 235 que não pode ter sido escrito antes de 1703 nem depois de 1728.

O livro está dividido em Capítulos denominados «lições», e estas em parágrafos, a que o autor deu o nome de «Couces».

O sr. dr. Fidelino de Figueiredo leu um desenvolvido elogio histórico de Luís Guedes Coutinho Garrido, que só usou o nome de Luís Garrido, que foi sócio efectivo da Academia e director do «Portugaliæ Monumenta Historica», em sucessão de Augusto Soromenho.

Em sessão da Segunda Classe de 11 de janeiro de 1917 o mesmo ilustre académico fez a leitura do Capitulo sôbre Gil Vicente da sua «História da Literatura Clássica».

O sr. Teixeira Rebelo fez uma comunicação sôbre os «Papeis de Alexandre Dikson» e «Um itenerário em Portugal em 1809», comunicação acompanhada de interessantes documentos, que foram lidos pelo digno sócio.

O sr. Wilis de Araújo leu uma memória sôbre o cronogoniómetro de João Capelo aplicado a diversos casos da resolução do triângulo esférico.

O sr. dr. Tomás de Melo Breyner apresentou o resumo de uma extensa comunicação com o título de «Fototerápia, Radioterápia e Sífilis», demonstrando por meio de observações próprias e alheias que os raios Roetzen e Finsen, tão úteis no tratamento de lesões de natureza epitilial, nos cancroides, no «lupus», não tem a menor acção curativa sôbre as manifestações sifliticas, agravando-as até em alguns casos.

O sr. dr. Gustavo Cordeiro Ramos fez uma valiosa comunicação sôbre três tragédias inglesas com motivos portugueses.

Novas publicações

Depois da sessão pública, realizada em 7 de dezembro de 1913, foram publicadas as seguintes obras:

The Climate of Portugal and notes on its Health Ressorts, pelo Sr. D. G. Dalgado.

Influência do vocabulário português em línguas asiáticas, por Monsenhor E. Rodolfo Dalgado.

Duarte Galvão e sua família, segunda série, por Sousa Viterbo. (Publicação póstuma).

Boletim da Segunda Classe, volumes VI a X.

Sessão pública da Academia das Sciências de Lisboa, em 7 de dezembro de 1913, Alocução do Presidente Francisco Teixeira de Queiroz e *Relatório dos Trabalhos* pelo Secretário Geral, Adriano Augusto de Pina Vidal.

D. Francisco Manuel de Melo, esboço biográfico por Edgar Prestage.

Biografia de Francisco Gomes Teixeira, por Rodolfo Guimarães.

Apontamentos históricos sôbre Bibliotecas Portuguesas, coligidos e escritos por José Silvestre Ribeiro. Tomo XIX da *História dos Estabelecimentos Scientíficos, Literários e Artísticos de Portugal,* organizado e antiloquiado por Álvaro Neves, 1.º Oficial da Bibliotéca da Academia.

Subsídios para a história militar das nossas lutas civis, volume I, *A Campanha de 1823,* por F. de Sá Chaves.

Boletim Bibliográfico da Academia das Sciências de Lisboa, primeira série, volume I, fascículo III; volume II, fascículo I; Segunda série, volume I, fascículo III.

Miscelânia Bibliográfica, por Alvaro Neves, I a XIV.

Febres infecciosas, notas sôbre o Concelho de Loulé, por Geraldino Brites.

Demósthenes. A Oração da Coroa. Versão do Original Grego. Precedida de um estudo sôbre a civilização da Grécia, por J. M. Latino Coelho. Terceira edição. Lisboa, 1914.

Cartas de Afonso de Albuquerque, publicadas sob a direcção de Raimundo António de Bulhão Pato e de Henrique Lopes de Mendonça. Tomos v e vi.

Elogio de Bulhão Pato, por Júlio Dantas.

A Literatura Hespanhola em Portugal, por Sousa Viterbo (Publicação póstuma).

Centenários de Ceuta e de Afonso de Albuquerque. Sessão solene da Academia das Sciências de Lisboa, em 16 de dezembro de 1915. — Quarto centenário da morte de Afonso de Albuquerque.

Urosemiologia clínica, por Virgílio Machado.

Marrocos e Três Mestres da Ordem de Cristo, por Vieira Guimarães.

Crónica da Tomada de Ceuta, por El Rei D. João I, composta por Gomes Eannes de Zurara, publicada por Francisco Maria Esteves Pereira.

Anais de Arzila, crónica inédita do século xvi, por Bernardo Rodrigues, publicada sob a direcção de David Lopes. Tomo i (1508-1525).

Alguns Ascendentes de Albuquerque e o seu filho, à luz de documentos inéditos. A questão da sepultura do Governador da Índia, por António Baião.

Livro da guerra de Ceuta, escrito por Mestre Mateus Pizano, em 1460, vertido em português por Roberto Correia Pinto.

Depois do Terremoto, volume i, 1916, por G. de Matos Sequeira.

Actas das Assembleias Gerais, volume iii.

Jornal das Sciências Matemáticas, 3.ª série, n.os 1 e 2.

As superstições e o crime, por Visconde de Carnaxide.

Subsídios para o estudo das relações exteriores em Portugal em seguida à restauração, por Carlos Roma du Bocage, volume i.

Obituários da Igreja de S. Roque, por Vítor Ribeiro.

Portugaliae Monumenta Historica, volume i, parte ii, fascículo vi.

Privilégios de Estrangeiros em Portugal, por Vítor Ribeiro.

Arsenicais e Sífilis, por Tomás de Melo Breyner.

Relação das obras que se acham actualmente no prélo

Boletim Bibliográfico da Academia das Sciencias de Lisboa, 2.ª série, vol. ii, fasc. i.

Boletim da Segunda Classe, vol. xi, n.os 2 e 3.

Cartas de Afonso de Albuquerque, vol. vi.

Catálogo dos manuscritos portugueses ou relativos a Portugal existentes no Museu Britânico, por Pedro de Tovar.

O Conde de Schomberg, por Cristóvão Aires.

Correspondência de Sousa Coutinho, publicada por Edgar Prestage.

Crónica da Ordem dos Frades Menores (1209-1285). Manuscrito do século XV agora publicado inteiramente pela primeira vez e acompanhado de introdução, anotações e glossário e indice onomástico por José Joaquim Nunes, vol. I e II.

Depois do Terremoto, por Gustavo de Matos Sequeira, vol. II.

Glossário Luso-Asiático, por Sebastião Rodolfo Dalgado.

Livro da Montaria feito por D. João I, Rei de Portugal, conforme o manuscrito n.º 4.352 da Biblioteca Nacional de Lisboa, publicado por Ordem da Academia, por Francisco Maria Esteves Pereira.

Livro dos Bauptizados e cazados e defuntos da era de 1563 a 1567 da Sé de Lisboa, publicado por Edgar Prestage.

Sôbre três tragédias inglezas com motivos portugueses. Memória apresentada por Gustavo Cordeiro Ramos.

Obras da Comissão do Centenário da Tomada de Ceuta e morte de Afonso de Albuquerque, também no prélo:

Actas da Comissão Académica dos Centenários de Ceuta e Albuquerque.

Anais de Arzila. Crónica do século XVI, por Bernardo Rodrigues, publicada sob a direcção de David Lopes, vol. II.

Consolações dirigidas a Catarina de Neufville. Senhora de Fresne, por Antonie de la Salle, vertida em português pelo general Carlos du Bocage.

Corpo cronológico publicado sob a direcção de António Baião.

Documentos das Chancelarias Reais anteriores a 1531 relativos a Marrocos sob a direcção de Pedro de Azevedo, vol. II.

Livros paroquiais da Sé de Tanger publicados sob a direcção do dr. José Maria Rodrigues, vol. I e II.

Um livro de Ceuta, por Baltazar Osório.

Alteração do pessoal da Academia

Na Primeira Classe:

Foi eleito *sócio de mérito* o sócio efectivo sr. Francisco Gomes Teixeira.

Passaram de sócios correspondentes a *efectivos* os srs. Rodolfo Guimarães, Gama Pinto, Zeferino Falcão e Baltazar Osório.

Foram eleitos *sócios correspondentes nacionais*, os srs. Joaquim Bensaude, Costa Lobo, Luciano Pereira da Silva, Pedro José da Cunha, Egas Moniz, Hugo de Carvalho Lacerda Castelo Branco, Jaime Aurélio Wilis de Araújo, Tomás de Melo Breyner, António Augusto Mendes Correia, José Bruno de Cabedo.

Foram eleitos *sócios correspondentes estrangeiros*, os srs. Pierre Pruvost,

Paul Barbarin, Gaston Darboux, Paul Appell, Emile Picard, Cristofaro Alasia de Quesada, Hernandez Pacheco, Lucas Navarro.

Na Segunda Classe:

Foi eleito *sócio de mérito* o sócio efectivo sr. Henrique da Gama Barros.

Passaram de sócios correspondentes a *efectivos* os srs. Anselmo Braamcamp Freire, David de Melo Lopes, Cândido de Figueiredo, Bernardino Machado, António Baptista de Sousa (Visconde de Carnaxide), Francisco Maria Esteves Pereira.

Foi eleito *sócio efectivo* o sr. Afonso Costa.

Foram eleitos *sócios correspondentes nacionais* os srs. Rui Enes Ulrich, José Joaquim Gomes de Brito, António Alves Pereira de Matos, Alfredo Vieira Peixoto de Vilas Boas (Conde de Paçô-Vieira), Fidelino de Figueiredo, Alberto de Oliveira, Ernesto de Vilhena, Fortunato de Almeida, José Justino Teixeira Botelho, Manuel Monteiro, Francisco José da Rocha Martins, António Alves de Oliveira Guimarães, Alberto de Sousa Costa, João Grave, Bento Carqueja, Tomás de Aquino de Almeida Garret, Albino Forjaz de Sampaio, Gustavo Cordeiro Ramos, José Augusto Ferreira, Felix Alves Pereira, Fernando Emídio da Silva, Augusto Vieira da Silva e Justino de Montalvão.

Foram eleitos *sócios correspondentes estrangeiros,* os srs. Olavo Bilac, Rui Barbosa, Ramon Menendez Pidal, Vicente Garcia de Drego e Rafaelle Garofalo.

Nomeou a Segunda Classe *associado provincial* o sr. Francisco Xavier Ernesto Fernandes.

Depois de mencionar os vultos notáveis nas sciências e nas letras que vieram honrar a nossa corporação, prestarei a devida homenagem à memória daquêles cuja perda deploramos.

Perdeu a Academia os seguintes sócios efectivos:

Da Primeira Classe: Alberto Artur Alexandre Girard, notável zoologo, organizador e conservador de um importante muzeu de abissozoologia, que figurou com muito brilho em diversas exposições de oceanografia do estrangeiro e hoje instalado no palácio da Liga Naval.

Entre mui valiosos trabalhos scientíficos merece especial menção a sua colaboração nas publicações sôbre as campanhas do «Yath Amélia», tão apreciadas pelos sábios estrangeiros.

Prestou grande serviço à Academia dirigindo superiormente a sua tipografia, quando a possuia, e organizando o catálogo das publicações académicas, que infelizmente não chegou a completar, mas que o sr. Inspector da Bibliotéca conta apresentar na próxima sessão da Assembleia Geral.

Da Segunda Classe: José Luciano de Castro, eminente jurisconsulto, que ocupou um lugar proeminente na política portuguesa, sendo notabilíssima a sua obra como estadista.

Aniceto dos Reis Gonçalves Viana, poliglota notável, célebre autor das «Apostilhas aos dicionários», das «Ortografias Nacionais, da monografia sôbre a «Pronúncia Normal portuguesa», do «Vocabulário Ortográfico eremissivo da língua portuguesa», etc., etc.

José Ramos Coelho, distinto paleógrafo, notável poeta e historiador, que publicou vários volumes de versos, compreendendo, além de muitas poesias originais, bastantes traduções de autores célebres.

Como historiador publicou entre outras obras a «História do Infante D. Duarte, irmão de El-Rei D. João IV».

Muitas das suas poesias foram traduzidas, tendo-se imprimido ultimamente um volume com o título «Poesias de Ramos Coelho», vertidas em italiano, espanhol, suéco, alemão e francês.

José Duarte Ramalho Ortigão, grande escritor, que durante mais de quarenta e dois anos desempenhou com brilho notório o lugar de primeiro Oficial da nossa Secretaria, motivo por que não ocupou nesta Academia uma cadeira, a que de há muito tinha jus, em quanto excessivos escrupulos não o levaram a renunciar aquêle lugar.

Lucas Fernandes Falcão, distinto jurisconsulto que tratou com brilho e proficiência várias causas, entre elas as de seguros marítimos, por forma muito apreciada no estrangeiro pelos da especialidade.

Francisco António da Veiga Beirão, nosso antigo Vice-Presidente, eminente jurisconsulto, autor do Código Comercial, que lhe valeu a oferta, pela Associação Comercial do Pôrto, de uma medalha de ouro, expressamente cunhada para esse fim.

Como professor mui distinto do Instituto Superior do Comércio teve ensejo de publicar um esbôço do Curso ali professado, intitulado *Direito Comercial Português,* mui geralmente apreciado.

O nosso chorado consócio exerceu os mais elevados cargos na política, tendo brilhantemente representado o nosso país em vários congressos realizados no estrangeiro.

Jaime Constantino de Freitas Moniz, escritor, orador e professor muito

notável, Vice-Presidente do antigo conselho de Instrução Pública, autor da célebre reforma de Instrução Secundária, de 1895, que tão combatida foi, mas que venceu e ficou. Pouco tempo ocupou o lugar de Secretário Geral da Academia, sucedendo a Pinheiro Chagas.

Perdeu a Academia os seguintes sócios correspondentes nacionais:

Da Primeira Classe: João Fagundo da Silva, eximio professor do liceu Sá da Bandeira da cidade de Santarêm, autor de interessantes «Estudos para a protecção dos campos marginais do Tejo e navegabilidade do mesmo rio».

António dos Santos Viegas, muito considerado professor da Universidade de Coimbra, e antigo reitor e director do Observatório Meteorológico da mesma Universidade.

Eduardo Sequeira, divulgador de conhecimentos agrícolas, nas suas diversas manifestações, tendo dirigido durante alguns anos o «Jornal de Horticultura Prática».

Joaquim Urbano da Veiga, mui distinto farmacêutico da armada, antigo Presidente da Sociedade Farmacêutica, muito versado em matéria médica, como demonstrou na redacção do «Formulário Oficial e Magistral».

Cristiano José de Sena Barcelos, oficial de marinha, autor da importante obra «Subsídios para a história de Cabo Verde e Guiné, e de outras relativas ao arquipélago de Cabo Verde».

Jorge Frederico de Avilez (Visconde de Reguengo), autor de vários trabalhos matemáticos publicados no «Jornal de sciências matemáticas, físicas e naturais», nos «Anais do Club Militar Naval», na «Revista de Obras Públicas e Minas», e no «Journal de mathematiques élémentaires de M. de Lonchamps».

José Manuel Rodrigues, distinto oficial de artilharia, professor e notável matemático, cujo elogio histórico foi feito, como já dissemos pelo sócio efectivo sr. Rodolfo Guimarães, em sessão de Assembleia Geral de 6 de abril de 1916.

Paulo de Morais, erudito escritor, muito dedicado a estudos agricolas, autor de um notável «Manual Elementar e Prático de Agricultura», e de uma

Zoologia elementar agrícola. Publicou também um valiosíssimo relatório intitulado «Estudo geral da economia rural da 7.ª região agronómica» (Estremadura).

António José de Ávila (Marquês de Ávila e de Bolama) que durante muitos anos desempenhou com distinção o lugar de Director Geral dos Trabalhos Geodésicos e topográficos, tendo publicado três volumes muito interessantes sôbre «A nova carta corográfica de Portugal».

Hermenegildo Carlos Brito Capelo, ilustre Vice-almirante e grande esplorador que, com Roberto Ivens, fez a travessia de Africa de 1883 a 1885, primeiro de «Benguela às terras de Zaca», depois «De Angola à Contra Costa».

José Nunes Gonçalves, coronel de Artilharia, antigo lente da Escola de Guerra, autor de importantes obras sôbre artilharia, balística, etc., muito apreciadas entre nós e no estrangeiro.

Carlos Roma du Bocage, distinto oficial de engenharia, que no regimen deposto desempenhou os mais altos cargos políticos, consciencioso investigador, muito dedicado a assuntos coloniais e a estudos históricos.

Da Segunda Classe: Assis Teixeira (Conde de Felgueiras), professor da Universidade de Coimbra e notável jurisconsulto, autor de vários trabalhos sôbre questões de direito, e director da «Revista de Legislação e Jurisprudência».

António Filipe Marx Sori, contra-almirante, insigne literato, autor de várias obras, entre as quais mencionaremos a «História dos descobrimentos dos Portugueses nos séculos XV e XVI», que lhe serviu de título da sua candidatura.

Pedro Wenceslau de Brito Aranha, abalisado escritor, decano dos jornalistas portugueses, notável continuador do «Dicionário Bibliográfico» de Inocêncio da Silva, e autor de numerosissimas obras de muito valor, dedicando-se especialmente aos estudos bibliográficos, que constituiam a sua predilecção.

Eduardo Freire de Oliveira, autor da importante obra intitulada «Elementos para a história do município de Lisboa», da qual deixou publicados

quinze grossos volumes, que constituem um importante repositório de documentos de alto valor histórico, muitos deles acompanhados de notas elucidativas e eruditas.

Joaquim de Araújo, malogrado poeta, bibliófilo e numismático, que uma afecção cerebral afastou dos seus trabalhos literários e o levou a uma casa de saude, onde veiu a falecer.

Escreveu em 1881 um livro de poesias intitulado *Lira íntima*, que foi muito apreciado, e deixou muitas outras obras de crítica literária e de investigação histórica, bem como inúmeras traduções, tendo colaborado, em prosa e em verso, em muitos jornais políticos e literários.

Perdeu a Academia os seguintes sócios correspondentes estrangeiros:

D. José Echegaray o grande dramaturgo e matemático hespanhol, autor de notabilíssimos estudos de economia política.

José Veríssimo, ilustre crítico brazileiro.

Oswaldo Gonçalves da Cruz, higienista muito distinto e benemérito da humanidade, título que conquistou com os seus trabalhos de saneamento do Rio de Janeiro, que conseguiu libertar quási completamente da febre amarela.

Léon Poinsard, que em 1909 realizou em Coimbra seis notáveis conferências a respeito de Portugal, que desenvolveu depois numa obra monumental.

Sílvio Romero, notável escritor brasileiro, que muito escreveu sôbre a História da literatura do seu paiz.

Gaston Darboux, distinto matemático francês.

Eis, Senhores, o quanto julguei suficiente dizer-vos para que possais apreciar quão grande tem sido a atividade da Academia nestes últimos anos, o que demonstra que esta Academia, esforçando-se por manter as suas gloriosas tradições, não afrouxou, a despeito das contrariedades que tem sofrido, não sendo a menor delas o cerceamento dos seus próprios recursos.

A injustiça dessas contrariedades foi reconhecida pelo actual Govêrno da República, que não só restituiu à Academia as mais importantes das suas antigas prerogativas, como também elevou a verba destinada a custear as suas publicações.

APÊNDICE

PROGRAMA

DA

ACADEMIA DAS SCIÊNCIAS DE LISBOA

ANUNCIADO NA SESSÃO PÚBLICA

DE

2 DE JUNHO DE 1918 PARA O ANO DE 1919

ASSUNTOS PROPOSTOS PARA PRÉMIO

PRIMEIRA CLASSE

Em sciências matemáticas

I. — Ampliar a teoria das variáveis imaginárias sob o ponto de vista analítico e geométrico.

II. — Fazer o estudo crítico da teoria geométrica da curvatura das superfícies, procurando ao mesmo tempo desenvolvê-la e aperfeiçoá-la nalguns pontos importantes.

III. — Estudar as equações de dinâmica sob o ponto de vista da sua integração.

Em sciências físicas

I. — Influência do descobrimento das vibrações irrefrangíveis nas teorias da luz.

II. — Subsídios prestados pela análise espectral ao estudo da composição química das terras raras.

Em sciências histórico-naturais

I. — Um trabalho monográfico sôbre qualquer grupo animal ou vegetal da fauna ou da flóra portuguesa.

II. — Estudo do vulcanismo nas ilhas dos Açôres nos tempos geológicos e na época actual.

Em sciências médicas

I. — Progressos da serologia e da seroterapia.

SEGUNDA CLASSE

Em literatura

I. — Estudo sôbre Vicente Nogueira, seguido do extracto da sua correspondência, como subsidio para a História Literária de Portugal.

II. — Pascoal José de Melo como precursor da Escola Histórica de Direito em Portugal.

Em sciências morais e jurisprudência

A Política neutral de D. Manuel I e de D. João III durante as lutas de Carlos V e de Francisco I.

Em sciências económicas e administrativas

Diversidade das nossas colónias africanas debaixo do ponto de vista económico.

Em história e arqueologia

I. — Esbôço do maquinismo tributário e das rendas públicas, e a sua conexão com as variantes da moeda, nos dois primeiros séculos da monarquia portuguesa.

II. — Desenvolvimento da riqueza pública, da indústria e do comércio em Portugal, durante as últimas duas décadas do século XIII.

Os prémios ordinários consistem em uma medalha de ouro do pêso de 50$ escudos. Todas as pessoas podem a eles concorrer, à excepção dos sócios honorários e efectivos da Academia. Abaixo dêstes prémios principais propõe a Academia também a honra do *accessit,* que consiste em uma medalha de prata. Far-se há nas Actas e História da Academia menção honorífica da Memória que merecer esta distinção.

As condições gerais para todos os assuntos propostos são:

a) Que as Memórias que vierem a concurso sejam escritas em português, sendo seus autores naturais dêste reino, e em latim, castelhano, francês, italiano, inglês, ou alemão, sendo estrangeiros;

b) Que sejam entregues na Secretaria da Academia por todo o mês de julho do ano em que houverem de ser julgadas;

c) Que os nomes dos autores venham em carta fechada, a qual traga a mesma divisa que a Memória, para se abrir sómente no caso em que esta seja premiada. As Memórias premiadas não podem ser impressas senão por ordem ou com licença expressa da Academia, e esta condição igualmente se aplica a todas as Memórias que, não obtendo prémio, merecerem contudo a honra

do *accessit*. Mas nem esta distinção, nem a adjudicação do prémio, nem ainda a publicação determinada ou permitida pela Academia, deverão jámais reputar-se como argumento decisivo de que esta Sociedade aprova absolutamente tudo quanto se contiver nas Memórias a que se conceder qualquer dêstes sinais de aprovação, porêm sómente como uma prova de que no seu conceito se desempenharam os autores, se não inteiramente, ao menos na parte mais importante dos assuntos propostos.

Lisboa, Secretaria da Academia das Sciências, em 2 de Junho de 1918.

Adriano Augusto de Pina Vidal,
Secretário geral.

LISTA DOS SÓCIOS

DA

ACADEMIA DAS SCIÊNCIAS DE LISBOA

Em 2 de julho de 1918

PRESIDENTE

Virgílio Cesar da Silveira Machado.

VICE-PRESIDENTE

Anselmo Braamcamp Freire.

SECRETÁRIO GERAL

Adriano Augusto de Pina Vidal.

VICE-SECRETÁRIO GERAL

Cristóvam Aires de Magalhães Sepúlveda.

INSPECTOR DA BIBLIOTECA

Cristóvam Aires de Magalhães Sepúlveda.

SÓCIOS EFECTIVOS

Classe de sciências matemáticas, físicas e naturais

1.ª Secção

SCIÊNCIAS MATEMÁTICAS

Alfredo Augusto Schiappa Monteiro de Carvalho.
Cesar Augusto Campos Rodrigues.
Luís Feliciano Marrecas Ferreira.
Francisco Gomes Teixeira.
Rodolfo Ferreira Dias Guimarães.

2.ª Secção

SCIÊNCIAS FÍSICAS

Adriano Augusto de Pina Vidal, Secretário da Classe.
Carlos Augusto Morais de Almeida.
Eduardo Burnay.
João Maria de Almeida Lima.
Aquiles Alfredo da Silveira Machado, Vice-Secretário da Classe.

3.ª Secção

SCIÊNCIAS HISTÓRICO-NATURAIS

D. António Xavier Pereira Coutinho.
Venceslau de Sousa Pereira Lima.
Alfredo Bensaúde.
Bernardino Camilo Cincinato da Costa.
Baltasar Machado da Cunha Osório.

4.ª Secção

SCIÊNCIAS MÉDICAS

José Joaquim da Silva Amado, Vice-Presidente da Classe.
Virgílio Cesar da Silveira Machado, Presidente da Classe.
José Curry da Câmara Cabral.
Caetano António Cláudio Júlio Raimundo da Gama Pinto.
Zeferino Cândido Falcão Pacheco.

Classe de sciências morais, políticas e belas letras

1.ª Secção

LITERATURA

Henrique Lopes de Mendonça.
Francisco Teixeira de Queiroz.
Júlio Dantas.
Joaquim Coelho de Carvalho.
David de Melo Lopes, Vice-Secretário da Classe.

2.ª Secção

SCIÊNCIAS MORAIS E JURISPRUDÊNCIA

Artur Pinto Miranda Montenegro.
António Cândido Ribeiro da Costa.

António Cândido de Figueiredo.
Joaquim Teófilo Fernandes Braga.
António Baptista de Sousa (Visconde de Carnaxide).

3.ª Secção

SCIÊNCIAS ECONÓMICO-ADMINISTRATIVAS

Cristóvão Aires de Magalhães Sepúlveda, Secretário da Classe.
José Fernandes Costa.
Conde de Sabugosa.
Bernardino Luís Machado Guimarães.
Afonso Augusto da Costa.

4.ª Secção

HISTÓRIA E ARQUEOLOGIA

Henrique da Gama Barros.
Júlio Marques de Vilhena, Vice-Presidente da Classe.
José Leite de Vasconcelos.
Anselmo Braamcamp Freire, Presidente da Classe.
Francisco Maria Esteves Pereira.

SÓCIOS CORRESPONDENTES NACIONAIS

PELA DATA DA ELEIÇÃO

Matias de Carvalho e Vasconcelos.
Conde de Azevedo e Silva.
Alberto Augusto de Almeida Pimentel.
Guilherme José Enes.
António Evaristo de Ornelas.
José da Cunha Navarro de Paiva.
Francisco Augusto de Oliveira Feijão.
Sabino Maria Teixeira Coelho.
Emílio Dias.
Alfredo Luís Lopes.
António Lourenço de Silveira Macedo.
Ricardo de Almeida Jorge.
Alberto Teles de Utra Machado.
António Betencourt Rodrigues.
Júlio de Matos.
António Joaquim Ferreira da Silva.

Sebastião Custódio de Sousa Teles.
Luís António Rebêlo da Silva.
Gaspar de Queiroz Ribeiro.
João de Melo Viana.
Joaquim Ferreira de Sousa Garcês.
José Cândido Correia.
João Marcelino Arroio.
António Viana da Silva Carvalho.
José Caldas.
Filipe Eduardo de Almeida Figueiredo.
Augusto Pereira Nobre.
Eduardo Frederico Schwalbach Lucci.
José António Ismael Gracias.
Manuel António Ferreira Deusdado.
José Augusto Moreira de Almeida.
Eugénio de Castro e Almeida.
António Augusto de Carvalho Monteiro.
José Pedro Teixeira.
António Francisco Nogueira.
Francisco José de Sousa Gomes.
Roberto Belarmino do Rosário Frias.
Manuel Martins Capela.
Francisco José de Sousa Gomes.
Joaquim de Vasconcelos.
Frederico Oom.
António Cabreira.
Jorge Godinho.
J. A. Souto Rodrigues.
Joaquim de Mariz.
António Garcia Ribeiro de Vasconcelos.
Xavier da Cunha.
Manuel de Sousa da Câmara.
Júlio Guilherme de Betencourt Ferreira.
Manuel António Moreira Júnior.
Luís Xavier Barbosa da Costa.
Raul Bensaúde.
João Lopes da Silva Martins Júnior.
Daniel Gelásio Dalgado.
Joaquim da Silva Tavares.
João da Mota Prego.

Caetano Francisco Xavier Gracias.
Jorge Cândido Berkeley Cotter.
José Maria Pereira de Lima.
José Maria de Oliveira Simões.
Anselmo Assis de Andrade.
Vítor Maximiano Ribeiro.
Manuel Soares de Melo Simas.
Sebastião Cabral da Costa Sacadura.
João Alberto Pereira de Azevedo Neves
Maximiano Augusto de Oliveira Lemos.
D. Luís de Castro.
Aníbal Betencourt.
Ricardo Severo da Fonseca Costa.
Alfredo Carneiro da Cunha.
Carlos Malheiro Dias.
António Correia de Oliveira.
João Marques de Carvalho.
João Penha.
Júlio Brandão.
António Olímpio Cagigal.
Artur Cardoso Pereira.
Alberto de Aguiar.
Augusto de Castro.
Manuel da Silva Gaio.
José Estevão de Morais Sarmento.
Faustino da Fonseca.
Gonçálo Pereira da Silva de Sousa Menezes (Conde de Bertiandos).
José Caeiro da Mata.
Henrique Bastos.
Jacinto Inácio de Brito Rebêlo.
Pedro Augusto de S. Bartolomeu de Azevedo.
José de Figueiredo.
Cristóvão Pinto.
Luís da Cunha Gonçálves.
Antéro de Figueiredo.
Sebastião Rodolfo Dalgado.
Constâncio Roque da Costa.
Maximiano Aragão.
José Maria Rodrigues.
Francisco Xavier da Silva Teles.

Bento Carqueja.
Vicente Maria de Moura Coutinho de Almeida d'Eça.
D. Maria Amália Vaz de Carvalho.
D. Carolina Michaëlis de Vasconcelos.
António Eduardo Simões Baião.
José Joaquim Nunes.
João de Barros.
José Joaquim Gomes de Brito.
Rúi Ennes Ulrich.
António Alves Pereira de Matos.
Joaquim Bensaúde.
Alfredo Vieira Peixoto de Vilas Bôas (Conde de Paçô-Vieira).
Fidelino de Figueiredo.
Alberto de Oliveira.
Francisco Miranda da Costa Lobo.
Luciano Pereira da Silva.
Ernesto de Vilhena.
Furtunato de Almeida Pereira de Andrade.
Pedro José da Cunha.
Egas Moniz.
Jôsé Justino Teixeira Botelho.
Manuel Rodrigues Monteiro.
Francisco José da Rocha Martins.
António Alves de Oliveira Guimarães.
Hugo de Carvalho de Lacerda Castelo Branco.
Jaime Aurélio Wilis de Araújo.
Alberto Mário de Sousa Costa.
João Grave.
Tomás de Aquino de Almeida Garrett.
Tomás de Melo Breyner.
Albino Maria Pereira Forjás de Sampaio.
Gustavo Cordeiro Ramos.
José Augusto Ferreira.
Felix Alves Pereira.
Fernando Emídio da Silva.
Augusto Vieira da Silva.
José Bruno de Cabedo de Almeida Azevedo Lencastre.
António Augusto Mendes Correia.
Justino de Montalvão.

SOCIOS CORRESPONDENTES ESTRANGEIROS

DESDE 1835, PELA DATA DA ELEIÇÃO

José Martins da Cruz Jobin. *Rio de Janeiro.*
João Van Heck. *Bruxelas.*
Luís René le Canu. *Paris.*
Emilio Blanchard. *Paris.*
Francisco Zantedeschi. *Pádua.*
Tomás Vernon Wollaston. *Londres.*
Ricardo Tomás Lowe. *Londres.*
Júlio Verreaux. *Paris.*
Adolfo Legoyt. *Paris.*
Carlos Vogel. *Boun.*
José Emilio Cornay. *Rochefort.*
O. des Murs, *Paris.*
J. B. Gassies. *Paris.*
Ch. Kiener. *Paris.*
Carlos Asselineau. Paris.
A. Jal. *Paris.*
Henrique Dupont. *Bruxelas.*
Artur Morelet. *Dijon.*
Luís Rosselini. *Modena.*
Gustavo de Veer. *Dantzig.*
H. Bourdiol. *Paris.*
Giraud Eliot. *Estados Unidos.*
Hofras Franz Steindachner. *Viena.*
Nathalis Rondot. *Paris.*
Augusto Teodoro de Grimm. *Berlim.*
Leão Donnat. *Paris.*
Carlos Faider. *Bruxelas.*
Alberto Erlenmeyer. *Bendorf.*
Marquez Leopoldo de Folin. *Bordeus.*
Carlos Luís Livet. *Paris.*
Conde de Montblanc. *Paris.*
D. Manuel Rodrigues de Berlanga. *Málaga.*
Lord Talbot de Malahide. *Dubin.*
José Descaisne. *Paris.*
Ricardo Bowdler Sharpe. *Londres.*
Ernesto Monaci. *Roma.*
José Dalton Hoocker. *Londres.*

D. José Villaamil y Castro. *Madrid.*
F. Boccourt. *Paris.*
Sanè, *Paris.*
José de Araújo Ribeiro. *Rio de Janeiro.*
J. J. Aubertin. *Londres.*
Bonnafond. *Paris.*
Paulo Pôrto Alegre. *Lisboa.*
Henrique Guinier. *Cautterets.*
Mr. de Mezières. *Paris.*
Conde de Casa Valência. *Madrid.*
José António de Freitas. *Lisboa.*
Clovis Lamarre. *Paris.*
A. Legoyt. *Paris.*
A. Vesselowsky. *Moscou.*
Alfredo Piragibe. *Rio de Janeiro.*
W. P. Hiern. *Londres.*
José Pereira Guimarães. *Rio de Janeiro.*
Carlos Felix Lenient. *Paris.*
H. Howorth. *Londres.*
Ernest Lambon. *Luchon.*
C. Le Paige. *Liège.*
Droixhe. *Bruxelas.*
Aristides Marre. *Paris.*
Afonso Rivier. *Bruxelas.*
Francisco Michel. *Paris.*
Marquez de Croizier. *Paris*
J. A. Fort. *Paris.*
João da Costa Lima e Castro. *Rio de Janeiro.*
Paul Choffat. *Lisboa.*
Adolfo de Ceuleneer. *Gand.*
Cipriano de Freitas. *Rio de Janeiro.*
Maurício d'Ocagne. *Paris.*
Max Durand Fardel. *Vichy.*
Stanislas Meunier. *Paris.*
Augusto Meulemans. *Bruxelas.*
Léon Lallemand. *Paris.*
Ernesto Lehr. *Lausanne.*
Emílio Cartailhac. *Tolosa.*
Isodoro Neumann. *Vienna.*
Carlos Féré. *Paris.*

Barão José de Baye. *Paris.*
S. Pozzi. *Paris.*
Leopoldo de Eguilaz y Yanguas. *Granada.*
J. Fayer. *Londres.*
Carlos Anjos Laisant. *Paris.*
Máxime Formont. *Paris.*
Estevão de Carathéodory. *Bruxelas.*
J. de Mendizabal Tamborrell. *México.*
Aquiles Millien. *Paris.*
Angelo Justiniano Carranza. *Buenos Aires.*
D. Zoel Garcia de Galdeano. *Saragoça.*
René Worms. *Paris.*
Duque de Loubat. *Paris.*
D. Rafael Maria Labra. *Madrid.*
C. M. Gariel. *Paris.*
Henrique Brocard. *Bar-le-Duc.*
Edgar Prestage. *Lisboa.*
Alexandre Frugoni. *Roma.*
Afonso Celso. *Rio de Janeiro.*
Victor Lopes Seoane. *Madrid.*
Carlos Lepierre. *Lisboa.*
Francisco António Picot. *Rio de Janeiro.*
Goran de Bjorkman. *Stockholmo.*
Hugo Schuchardt. *Graz.*
Henrique R. Lang. *New-Haven.*
D. Salvador Sempère y Miguel. *Barcelona.*
J. F. de Assis Brazil. *Buenos Aires.*
Júlio Cornu. *Praga.*
A. Martin. *Berlim.*
D. Frederico Oloriz Aguilera. *Madrid.*
D. Santiago Ramon y Cajal. *Madrid.*
Gabriel Pouchet. *Paris.*
António Padula. *Nápoles.*
D. Angel Rodrigues de Quijana y Arroquia. *México.*
Visconde de Révérend. *Paris.*
Príncipe Rolando Bonaparte. *Paris.*
Paulo Mansion. *Gand.*
G. B. de Toni. *Pádua.*
Rodrigo Octávio. *Rio de Janeiro.*
A. B. Griffiths. *Londres.*

António da Cunha Barbosa. *Rio de Janeiro.*
João Effront. *Bruxelas.*
Francisco Deléage. *Vichy.*
José Carlos Rodrigues. *Rio de Janeiro.*
D. José R. Carracido. *Madrid.*
Barão E. Descamps. *Louvain.*
Conde de la Viñaza. *Madrid.*
Ernesto Lebon. *Paris.*
Marquez de Laurencin. *Madrid.*
Barthélémi Dupuy.
Henri Serégé. *Bordeus.*
Padre Schmitz. *Funchal.*
Marquez Guillio Marchette Ferrante. *Lisboa.*
F. Raymond.
Frédéric L. Koby.
Octave Noël. *Paris.*
Haton de la Goupillière. *Paris.*
Wiliam Edward Purser. *Paris.*
Max Neuburger. *Viena.*
Clemente Ferreira. *Brasil.*
Padre Camille Torrend.
Hermann Griesbach. *Suiça.*
Manuel d'Oliveira Lima. *Bruxelas.*
José Gestoso y Peres. *Sevilha.*
René Basset. *Argel.*
D. Rafael Errazuris Urmeneta. *Argentina.*
João Lúcio de Azevedo. *Lisboa.*
Armand Gautier. *Paris.*
Tobias Monteiro. *Brasil.*
Alberto de Oliveira. *Rio de Janeiro.*
Olímpio Artur Ribeiro da Fonseca. *Rio de Janeiro.*
Charles Oman. *Oxford.*
Raimundo Beazley. *Inglaterra.*
Manuel Álvaro de Sousa Sá Viana. *Rio de Janeiro.*
Jean Finot. *Paris.*
Paulo Barreto (João do Rio). *Rio de Janeiro.*
Pierre Pruvost.
Paul Barbarin. *Paris.*
Olavo Bilac. *Rio de Janeiro.*
Paul Appell. *Paris.*

Emile Picard. *Paris.*
Cristofaro Alasia de Quesada. *Italia.*
Rúi Barbosa. *Rio de Janeiro.*
Hernandez Pacheco. *Madrid.*
Lucas Navarro. *Madrid.*
Ramos Menendez Pidal. *Madrid.*
Vicente Garcia de Diego. *Burgos.*
Barão Rafaele Garofalo. *Nápoles.*

ASSOCIADOS PROVINCIAIS

Henrique Manuel Ferreira Botelho. *Vila Rial.*
José Mendes Norton. *Viana do Castelo.*
Francisco Frederico Hoppfer. *Lisboa.*
João Augusto Marques Gomes. *Aveiro.*
Francisco António Rodrigues Gusmão. *Portalegre.*
A. L. de Almada Negreiros. *Paris.*
Filoteio Pereira de Andrade. *Goa.*
João Baptista Amâncio Gracias. *Goa.*
João Cardoso Júnior. *Lisboa.*
Carlos de Azevedo Meneses.
Jaime Pereira Sampaio Forjás de Serpa Pimentel. *Lisboa.*
Manuel João Paulo Rocha. *Lagos.*
Francisco Xavier Ernesto Fernandes. *Nova-Goa.*

CONSELHO ADMINISTRATIVO DA ACADEMIA

NO ANO DE 1918

Virgilio Cesar da Silveira Machado.
Anselmo Braamcamp Freire.
Adriano Augusto de Pina Vidal.
Cristóvão Aires de Magalhães Sepúlveda.
José Joaquim da Silva Amado.
Aquiles Machado.
Luís Feliciano Marrecas Ferreira.
Francisco Teixeira de Queirós.
José Leite de Vasconcelos.
Henrique Lopes de Mendonça.

ALOCUÇÃO

DO

Presidente da Academia Sr. CANDIDO DE FIGUEIREDO

NA SESSÃO SOLENE DE 20 DE ABRIL DE 1921

A Academia das Sciências de Lisboa, ao celebrar hoje o 4.º centenário de Fernão de Magalhães por meio da palavra autorizada dos ilustres académicos que vamos ter o prazer de ouvir, procura celebrar um altíssimo serviço, prestado à sciência e à civilização por um navegador português, — serviço, que é, por assim dizer, a corôa do descobrimento do caminho marítimo da Índia e do descobrimento das terras do Brasil.

Efectivamente, os lendários périplos do cartaginês Hannon e do rei egipcio Néchao II nada têm que se compare à circunnavegação de Magalhães; e as possíveis circunnavegações pre-históricas, essas continuarão no domínio dos problemas, se bem que a Arqueologia moderna vá carreando materiais para a solução dêsses problemas.

A êste respeito, — a respeito das possíveis circunnavegações pre-históricas, — surgiram há pouco tempo, — há semanas apenas, — na outra banda do Atlântico revelações, realmente extraordinárias: o Sr. Kane, sábio arqueólogo americano, professor universitário de Nova Yorck, depois de oito anos de pacientes escavações debaixo das cinzas vulcânicas dos vales do México, e depois de rigorosas observações scientíficas nos crânios e artefactos ali encontrados, julgou ter demonstrado que, antes das raças autóctones, a Chichibeca, a Tolteca, a Azteca, dominaram ali raças asiáticas, visto que os objectos encontrados têm as características iniludíveis, inconfundíveis, da raça mongólica.

Mas desviemo-nos, por agora, do campo das hipóteses, e relembremos um momentoso facto histórico, que imortalizou um português.

A importância e o esplendor dêsse facto ressaltarão certamente do que nos disserem os oradores, que vão abrilhantar esta sessão.

Não cometerei o desprimor de os apresentar à assembleia, tão conhecidos e tão bem conceituados êles são.

O Sr. professor Almeida Lima, Director da Faculdade de Sciências, homem de sciência e de grande autoridade; o Sr. Vice-Almirante Almeida de Eça, professor de sciência naval, conhecedor da vida do mar, e vivamente dedicado aos nossos interesses marítimos e aos mais poderosos assuntos da navegação; o Sr. Dr. António Baião, investigador indefesso, que já tem publicado interessantes estudos sôbre Magalhães, — dirão a Vossas Excelências, a respeito de Fernão de Magalhães, o que lhes surgira a justiça histórica e o amor que êles têm à nossa terra.

Mas, antes de os ouvirmos, e em cumprimento de preceitos regulamentares, darei a palavra ao Sr. Secretário Geral da Academia, para que nos leia o Relatório de trabalhos desta corporação scientífica.

RELATÓRIO DOS TRABALHOS

PELO

Secretário Geral CHRISTOVAM AYRES

Sendo esta a primeira vez que, numa sessão pública desta Academia, substituo de facto o meu antecessor, General Pina Vidal, é com saudade que invoco a sua lembrança, como sendo do académico que durante vinte e dois anos foi o Secretário Geral e por tantas maneiras enalteceu, pelo seu labor profícuo, os anais desta casa. A êsse eminente vulto vai portanto neste momento toda a minha saudade.

Antes de relatar, como me cumpre, os principais trabalhos realizados nesta Academia, depois da última sessão pública, que teve lugar a 2 de Junho de 1918, rápidamente me referirei ao acontecimento que abalou o mundo e tamanha repercussão teve no nosso país. Foi a luta gigantéa travada entre os países aliados e os impérios centrais, luta de que resultou a vitória dos primeiros, entre os quais se conta a nossa nação, que, apesar de pequena, tanto contribuiu para o êxito final, na proporção das suas fôrças e com superior brio e valor.

A França e a Itália, na homenagem nacional que prestámos aos nossos mortos desconhecidos, enviaram a representá-las dois cabos de guerra notabilíssimos: o Marechal Joffre e o Generalíssimo Diaz, que tão alto nome criaram na última guerra, e que tiveram no nosso país a recepção entusiástica e condigna do altíssimo papel por êsses generais desempenhado na luta terrível em que se jogaram os destinos do mundo; e a Inglaterra, a nossa fiel aliada de tantos séculos, e a Bélgica heroica contribuiram igualmente para o relêvo e brilho de tão imponente manifestação da vitalidade de um povo.

A vitória dos aliados, que era tambem a nossa vitória, não podia ser indiferente a esta Academia; por isso, na sessão de Classe de 14 de Novembro de 1918, a primeira realisada depois do armistício, por proposta do seu presidente o Sr. Júlio de Vilhena, foi aprovado um voto de congratulação com os vencedores; e logo na primeira sessão conjunta, o ilustre e saudoso aca-

démico General Fernandes Costa propôs, e assim se realisou, que a Academia dirigisse à sua congénere francesa o seu protesto de regosijo pela vitória final dos exércitos aliados e pela reintegração da Alsácia e Lorena no território da França.

Outro facto se deu tambem que não podia deixar de comover a Academia: o atentado que vitimou o ilustre Presidente da República Dr. Sidónio Pais, grande amigo da Academia, a quem ela deve a restituição das importantes e antigas regalias, de que tão injustamente fôra privada. Nas sessões das Classes de Sciências e de Letras, as primeiras realisadas depois do infausto atentado, e por propostas dos respectivos presidentes Drs. Virgílio Machado e Júlio de Vilhena, foram lançados nas respectivas actas votos de sentimento por tão grande perda e um veemente protesto contra tão execrável crime.

A sessão conjunta de 6 de Junho de 1918 foi assinalada pela presença do nosso sábio e eminente consócio de mérito Gomes Teixeira, que habitualmente reside no Pôrto, onde é lente na Faculdade de Matemática, e que veio expressamente à capital ler, na sessão pública por esta Academia realisada no domingo anterior, o elogio histórico do grande matemático português Daniel da Silva, tambem nosso sócio de mérito; o que fez com a profunda erudição e o altíssimo saber que o tornam um vulto eminente das sciências pátrias, como raros se encontram na história de todos os tempos. A referida sessão conjunta ficou também memorável pelo alevantado discurso que, a propósito dos trabalhos de Gomes Teixeira e de Daniel da Silva, pronunciou o nosso malogrado consócio e também ilustre matemático, Rodolfo Guimarães, último trabalho com que honrou a Academia; porque em breve a morte o arrebatou incruenta!

A 6 de Março de 1919 celebrava a Academia a sua sessão conjunta, de glorificação do nosso eximio consócio brasileiro, Dr. Rui Barbosa, lendo nela brilhantes discursos os nossos confrades Visconde de Carnaxide e Cândido de Figueiredo, que puzeram em alto relêvo as qualidades eminentes do grande mestre da lingua portuguesa, na nação brasileira, nossa amiga e nossa irmã.

Foi comemorada a morte do grande poeta brasileiro Olavo Bilac na sessão da Classe de Letras de 9 de Janeiro de 1919, enaltecendo a sua gloriosa memoria e referindo-se à célebre sessão da mesma Classe a que assistira Bilac, adornando-a com a sua palavra fulgente, os nossos ilustres consócios Júlio Dantas, Lopes de Mendonça, Fernandes Costa e Alberto de Oliveira, ficando essa sessão memorável nos anais da nossa Academia.

Ainda se realizaram duas sessões notáveis: uma em 20 de Dezembro de 1919, em que o nosso distinto confrade Visconde de Carnaxide pronunciou em sessão pública extraordinária, o elogio histórico do nosso saudoso consócio Veiga Beirão, com a assistência de sua viuva e filho e de muitos advogados revestidos com a sua toga; e outra, há dias, a 14 do corrente, em que a palavra elevada do nosso Presidente Dr. Cândido de Figueiredo e dos nossos sócios Srs. Lopes de Mendonça, José António de Freitas, Sousa e Costa, Moreira de Almeida e António Ferrão fez, com a assistência da família da finada e de muitos dos seus mais particulares amigos, a evocação saudosa dos altos merecimentos da nossa eminente consócia D. Maria Amália Vaz de Carvalho.

Os outros académicos falecidos tiveram a justa comemoração das suas qualidades e serviços nas respectivas sessões da Assembleia Geral e das duas Classes.

*

* *

Presidida pelo nosso estimado consócio Henrique Lopes de Mendonça, começou a funcionar em 1911 a grande comissão académica dos centenários de Ceuta e Albuquerque, composta de muitos sócios desta Academia e alguns escritores estranhos a ela, comissão que organizou e determinou a publicação de importantes trabalhos firmados pelos nossos confrades Srs. David Lopes, Pedro de Azevedo, F. M. Esteves Pereira, António Baião, José Maria Rodrigues, Baltasar Osório, Edgar Prestage e o falecido Carlos Roma du Bocage. e por nomes de individualidades estranhas à Academia, e que comnosco colaboraram proficientemente — os Srs. Roberto Pinto, Afonso Dornelas e Vieira Guimarães. Faz honra à Academia o trabalho executado por essa benemérita comissão [1].

Em 24 de Junho de 1918 foram reformados o Regulamento e os Estatutos desta Academia, tendo sido incumbidos dessa tarefa os nossos prezados consócios Drs. Virgílio Machado e David Lopes, com a coadjuvação, na parte jurídica, do Visconde de Carnaxide; por decreto, porêm, de 15 de Novembro de 1920 foi superiormente determinada a modificação e reforma dêsse tra-

---

[1] A comissão académica dos centenários de Ceuta e Albuquerque compunha-se: Presidente: Henrique Lopes de Mendonça; Vice-presidente: Carlos Roma du Bocage (falecido); Secretário: António Eduardo Simões Baião; Vogais: Jacinto Inácio de Brito Rebelo (falecido), José da Silva Vieira Guimarães, Júlio de Vilhena, Baltasar Osório, David Lopes, José Maria Rodrigues, Vitor M. Ribeiro, Roberto Pinto, Pedro de Azevedo, Anselmo Braamcamp Freire, Francisco Maria Esteves Pereira, Júlio Dantas, Christovam Ayres,

balho, de que está incumbida uma comissão académica composta de distintas individualidades das duas Classes académicas, que têm muito adiantados os seus trabalhos. Breve teremos, pois, novamente remodelados os instrumentos da nossa Academia.

Em Março de 1920 foi pela Classe de Letras eleita uma comissão, a que depois forão agregados mais alguns sócios, a fim de se coligir os inéditos de D. Pedro V. Tem sido copiosa a colheita produzida por essa comissão, a que preside, com entranhada dedicação, o nosso distinto consócio Dr. Júlio de Vilhena, que, como introdução a tão preciosos documentos, escreveu dois notáveis volumes, que não tardarão a sair do prelo. Representa esta publicação um eminentíssimo serviço prestado à História pela nossa Academia, e uma justa homenagem à memória preclara de um Rei, que no curto lapso de tempo em que presidiu aos destinos do país, lhe soube imprimir o sulco indelével da sua garra de estadista.

*

* *

Depois da última sessão pública foram eleitos sócios efectivos:

6-2-1919 — Frederico Oom;

5-6-1919 — Pedro José da Cunha;

19-3-1920 — Pedro Augusto de Azevedo;

Francisco H. da Silva Teles, Edgar Prestage, Professor Beasley, Afonso Dornelas e Alberto de Oliveira.

Esta comissão publicou os seguintes trabalhos:

Anais de Arzila, tomos I e II por Bernardo Rodrigues, publicada por David Lopes;
Documentos das Chancelarias Reais, tomo I por Pedro de Azevedo, o II em publicação;
Chronica da Tomada de Ceuta, por Francisco Maria Esteves Pereira;
Alguns ascendentes de Albuquerque, por António Baião;
Livro da Guerra de Ceuta, por Mateus de Pisano, publicação dirigida por Roberto Correia Pinto;
Historia de la Ciudad de Ceuta, por D. Jerónimo de Mascarenhas, sob a direcção de Afonso Dornelas;
Livros paroquiaes da Sé de Tanger, por José Maria Rodrigues; em publicação, falta apenas o índice do volume I;
Marrocos e os tres mestres de Christo, por Vieira Guimarães;
Actas da Comissão dos centenários, pelo Dr. António Baião, em publicação;
Corpo Chronologico, por António Baião, em publicação;
Livro de Ceuta, por Baltasar Osório;
Consolações de Catarina de Neufvile, Senhora de Fresne por Carlos Roma du Bocage; está dependente apenas do Prólogo.

3- 6-1920 — Antonio Joaquim Ferreira da Silva;
3- 6-1920 — Filipe Eduardo de Almeida Figueiredo;
1- 7-1920 — D. Luís Filipe de Castro (Conde de Nova Gôa);
1- 7-1920 — Luciano Pereira da Silva;
9-12-1920 — José Maria Rodrigues;
9-12-1920 — Vicente de Almeida de Eça;
23-12-1920 — António Eduardo Simões Baião;
14- 4-1920 — Augusto de Castro;
14- 4-1921 — José da Cunha Navarro de Paiva.

Sócios correspondentes nacionais:
20- 3-1919 — Júlio A. Henriques;
15- 4-1920 — Adriano Antero;
23-12-1920 — José Maria Queiroz Veloso;
23-12-1920 — Henrique Mateus dos Santos;
23-12-1920 — Henrique Ferreira Lima;
13- 1-1921 — Jaime Zuzarte Cortesão;
27- 1-1921 — Visconde de Sanches Frias;
24- 2-1921 — Martinho da Fonseca;
10- 3-1921 — António Ferrão.

Sócios correspondentes estrangeiros:
13- 1-1921 — Dr. Simón Planas Suarez;
13- 1-1921 — Dr. José Pereira Graça Aranha;
3- 3-1921 — Dr. E. Emílio Franco;
14- 4-1921 — Dr. João Ribeiro;
14- 4-1921 — Dr. Mário Barreto.

A 26 de Fevereiro de 1920 foram promovidos a sócios eméritos os sócios efectivos:
António Cândido Ribeiro da Costa;
Conde de Sabugosa;
Henrique da Gama Barros;
Joaquim Teófilo Braga.

*
* *

Depois da última sessão pública foram publicadas pela Academia as seguintes obras: *Relação da Embaixada em França,* de João Franco Barreto; *Depois do Terremoto,* por Matos Sequeira, vol. II; *Crónica da Ordem dos Fra-*

des Menores, por José Joaquim Nunes, vols. I e II; *Subsídio para a história militar das nossas lutas civis*, por F. Sá Chaves; *Lold Byron's Child Harold's Pilgrimage to Portugal*, por D. G. Dalgado; *Livro da Montaria*, feito por D. João I, Rei de Portugal, por Francisco Maria Esteves Pereira; *Elogio do Dr. Veiga Beirão*, pelo Visconde de Carnaxide; *Arsenicais e sífiles*, pelo Dr. Melo Breyner; *Glossário Luso-asiático*, vols. I e II, por Mgr. Sebastião Dalgado; *Bodas literárias de D. Maria Amália Vaz de Carvalho; O médico à fôrça*, pelo Visconde de Castilho, 2.ª edição; *Elemento, de neurossemiologia*, pelo Dr. Vergílio Machado; *Matérias proteicas*, por Aquiles Machado; comédia *Eufrosina*, por Jorge Ferreira de Vasconcelos, sob a direcção de Aubrey Bell; *A vingança de Agamemnon*, por Aires Vitória, *Auto do físico*, por Jerónimo Ribeiro e *Auto das Regateiras de Lisboa*, três publicações dirigidas por F. M. Esteves Pereira; *Correspondência diplomática de Francisco de Sousa Coutinho*, por Edgar Prestage e Pedro de Azevedo; *Sôbre três tragédias inglesas*, por Gustavo Ramos; *Elogio de Daniel Augusto da Silva*, por Francisco Gomes Teixeira,—afóra os vols. XI a XIII do *Boletim da Classe de Letras; Jornal das sciências matemáticas Físicas e Naturais*, n.os 1 a 7 da 3.ª série; *Actas das Assembleias gerais*, vol. IV (1913-1915); e a *Sessão pública* da Academia em 2 de Junho de 1918, contendo o Discurso do Presidente da Academia Dr. Vergilio Machado e o Relatório dos trabalhos académicos, pelo Secretário Geral Pina Vidal.

Falaria ainda das publicações feitas pela comissão académica do Centenário de Ceuta e de Afonso de Albuquerque, se não receasse alongar demasiadamente a leitura dêste Relatório.

Estão a imprimir-se as seguintes obras:

Elogio Histórico de Jaime Constantino de Freitas Moniz, por Francisco Maria Esteves Pereira;

Oração da Coróa (reimpressão), por Latino Coelho;

Dicionário Histórico e Documentos dos Arquitectos, vol. III, por Sousa Viterbo;

Teatro de Cordel, por Forjaz de Sampaio;

Jornal de Sciências Matemáticas, n.º 8;

Apontamentos de Física Geral, por Almeida Lima.

Publicações subsidiadas pelo Estado:

Documentos remetidos da Índia ou Livro das Monções, tom. V, até fl. 23 e continua. Director da publicação, Henrique Lopes de Mendonça;

Portugaliae monumenta historica (Inquiritiones), vol. I, fasc. VII, até fl. 254 e continua. Director da publicação, Pedro Augusto de Azevedo;

Registo da Sé de Lisboa, vols. I e II, por Edgar Prestage e Pedro de Azevedo;
Boletim da Classe de Letras, vol. XIII, n.º 3;
Idem, vol. XIV, n.os 1 e 2;
Lendas da Índia, por Gaspar Correia, vol. I, parte II;
Catálogo dos manuscritos portugueses existentes no Museu de Londres, pelo Conde de Tovar;
Correspondência de Sousa Coutinho, por Edgar Prestage, vol. II;
Normas económicas, por Almeida de Eça;
D. Pedro V o o seu reinado, pelo Dr. Júlio de Vilhena, vols. I e II;
Depois do Terremoto, por Matos Sequeira, vol. III.
Conde de Schomberg, por Christovam Ayres.

*
* *

Referir-me hei sumáriamente a algumas das principaes comunicações feitas nesta Academia:

Em assembleias gerais há a assinalar as comunicações de Fernandes Costa sôbre muitas individualidades notáveis que nos diversos países foram homens de letras e homens de sciência, a um tempo, terminando por se referir a Phineas Fletcher, poeta e teólogo e autor do poema intitulado *A Ilha purpúrea — Medicinae Literaturae;* a sua proposta relativa à *História do Brasil* na sessão de 8 de Junho de 1919; — as de Baltasar Osório sôbre *Jorge Buchenen*, sôbre *História antiga e Sciência moderna* e sôbre a *Lenda dos homens marinhos;* — as de Esteves Pereira àcêrca da carta maritima dum piloto, Jau, na qual, segundo escreve Afonso d'Alburqueque em 1 de Abril de 1512, era delineada a terra do Brasil; sôbre versão etiópica do Velho Testamento, que compreendia não só os livros canónicos, mas tambem os apócrifos; — as de Almeida Lima em que trata do estado dos trabalhos referentes à gazo-luza, líquido que preparou no intuito de substituir a gazolina e sôbre a *Fase moderna da crise social;* — a de Betencourt Ferreira sôbre *Um caso de obstrução intestinal* causado pela agregação de indivíduos de *Ascaris lumbricoides;* — as de Melo Breyner relativa às *Psicoses nas literaturas antiga, moderna e contemporânea*, passando em revista os autores onde se encontram descritos tipos mórbidos definidos, dedicando um capitulo especial ao teatro português, a começar por Gil Vicente, terminando nos escritores contemporâneos, e a *Vacinoterapia Antigonocócica;* — a de Silva Teles, sôbre *União académica internacional;* — e as do Visconde de Carnaxide e Candido de Figueiredo com o elogio académico do Dr. Rui Barbosa, intitulando-se a do primeiro dêstes académicos, *Oração no seu jubileu literário.*

*

* *

Na Classe de Sciências foram feitas as seguintes:

Na sessão de 20 de Junho de 1918 o Sr. Frederico Oom pediu que a Classe registasse o facto de ter sido descoberto em Lisboa uma nova estrêla, e parece-lhe que até com absoluto direito de prioridade, por isso que a hora de Greenwich dada para a descoberta em Lisboa é $8^h,45^m$, ao passo que para o outro descobridor só deve ser $9^h,5^m$. A dúvida que houve resultou da infeliz confusão actual na contagem das horas nos diversos países; — o Sr. António Cabreira comunicou que, por meio da sua Táboa das fases da Lua, deduziu $25^h,38^m,21,2^s$ para valor médio da diferença entre as datas das 987 fases efectuadas desde 1899 até 1918 e as datas em que as mesmas fases ocorreriam se o movimento da Lua não sofresse perturbação alguma; valor êsse que, integrado na referida Táboa, permite determinar, com sensível aproximação, a data de qualquer fase.

Na sessão de 26 de Dezembro dêsse ano o mesmo académico realizou uma comunicação em que, aplicando os seus Calendários Solar e Lunar Perpétuos, de harmonia com a rigorosa interpretação filológica de uma passagem dos Evangelhos, diz ter determinado, para a morte de Cristo, a data de 3 de Abril de 33, em vez de 25 de Março do mesmo ano, estabelecida por Monsenhor Besson, Bispo de Nimes; — o Sr. Aquiles Machado falou sôbre a acção hidrolisante de um enzeina, uma *urease*, que existe na semente da «Soja hispida»; e o Sr. Melo Breyner fez uma comunicação sôbre o *Arsénico como preventivo da gripe*, trabalho baseado não só em estudos feitos no estrangeiro, mas tambem em observações próprias colhidas na clínica hospitalar e privada.

Na sessão de 16 de Janeiro de 1919 o Sr. António Cabreira traçou a biografia do falecido sócio efectivo Sr. Schiappa Monteiro, notável matemático.

Na de 20 de Fevereiro o Sr. Dr. Vergílio Machado fez uma comunicação sôbre os *Antigos Rádios*, com demonstrações gráficas no quadro de pedra.

Na de 3 de Abril de 1919, o Sr. Almeida Lima tratou do emprêgo dos combustíveis sólidos pulverizados nos serviços de explosão, e explicou a grande

importância que teria essa solução do valioso problema da produção de energia necessária ao baixo preço.

No dia 15 de Maio o Sr. Aquiles Machado referiu-se à experiência a que tem procedido, para verificar se a excepção que os electrólitos bons condutores apresentam à lei de equilíbrio (lei da diluição de Ostwald) pode encontrar explicação, como se tem pretendido, num aumento da acção dissociante da água, pelo facto de nela existirem dissolvidos numerosos iões; a presença em grande número de cargas eléctricas no liquido, equivaleria a um aumento da sua constante dieléctrica, sob o ponto de vista do poder da dissociação.

Na de 22 de Maio o Sr. Silva Amado pronunciou o elogio do General Adriano Augusto de Pina Vidal, Secretário Geral da Academia.

No dia 19 de Junho o Sr. Vergílio Machado fez algumas considerações para juntar às que em outras sessões e em vários artigos por êle publicados, tem apresentado para mostrar quanto é difícil conciliar algumas das ideas abrangidas pela teoria da dissociação electrolítica com a interpretação de certos factos de ordem experimental que passou a comentar. O mesmo Professor fez depois a leitura dum trecho do seu trabalho em publicação no jornal da Classe de Sciências. Analisa os serviços prestados à sciência pelo célebre anatómico holandês do século XVII, Frederico Ruischio e, a propósito, refere-se à amizade que lhe dedicou o imperador da Rússia, o tzar Pedro I, o Grande, sob cujo govêrno o seu país adquiriu assinalado desenvolvimento em diversos ramos da sciência, no domínio das suas aplicações, etc.

Na sessão de 3 de Julho o Sr. Zeferino Falcão apresentou três fotografias de um doente de setenta e dois anos, que decide de vez uma questão de há muito debatida sôbre a manifestação do «xeroderma pigmentosum» em idade avançada; — o Sr. Baltasar Osório referiu-se à existência, no Observatório do Infante D. Luís, de uma pêndula inventada e dirigida na sua construção pelo português João Jacinto Magalhães; — o Sr. Vergílio Machado referiu-se com satisfação a esta notável e interessante informação, que muito importa à história do nosso progresso scientífico, esperando que o Director do Observatorio venha descrever à Academia êsse curioso exemplar; — o Sr. Almeida Lima responde que tratará do assunto na memória que prepara sôbre a história da meteorologia em Portugal.

Na sessão de 17 do mesmo mês o Sr. Pedro José da Cunha chama a atenção para um artigo do Sr. Gino Loria, que se lhe deparou no último número

da revista italiana *Scientia*, àcêrca dos «Matemáticos em Portugal, o que foram e o que são». Como era de esperar, tudo o que há de agradável para nós diz o Sr. Loria, com respeito à actualidade; gira principalmente em tôrno do nome prestigioso de Francisco Gomes Teixeira; e, embora não possa deixar de referir-se à deplorável inércia da actual geração, cujas causas entende que devem ser investigadas, por não crer que possam cifrar-se nas nossas lutas civis e políticas, termina o seu artigo tendo para os matemáticos portugueses palavras de esperança e de incitamento.

Na sessão de 18 de Dezembro o Sr. Almeida Lima disse que desejava fazer de futuro uma série de comunicações mais ou menos extensas, conforme as circunstâncias permitissem. Entretanto, aludindo ao princípio da inércia, afirmou que o seu enunciado completo é devido a Galileu, embora Kepler já tivesse dado um enunciado parcial e correspondente à moção popular atribuida à palavra inércia, etc., e no dia 15 de Janeiro de 1920 o mesmo académico faz mais uma comunicação da série prometida. Trata-se de um novo método de obter *oxigénio industrial*, por um método físico.

Na sessão de 5 de Fevereiro de 1920, o Sr. Alfredo Luís Lopes tratou largamente da História da hospitalização em Portugal.

Na de 18 de Março o Sr. Vergílio Machado fez interessantes comunicações sôbre *A Charlatanería ou gabarolice de Francisco de S. Agostinho de Macedo* e sôbre *As biografias dos homens de letras portuguesas* do Abade Correia da Serra.

Na de 22 de Abril o mesmo académico tratou da electricidade animal e o Sr. Betencourt Ferreira, a propósito de uma comunicação do Sr. Vergílio Machado, fez algumas considerações sôbre a cronologia e o paralelismo das ideas antigas sôbre o que se convencionou chamar *electricidade e magnetismo animal*.

Na sessão de 11 de Maio o Sr. Frederico Oom comunicou à Classe que, no cumprimento de um preceito regulamentar do Observatório da Tapada, ali se preparou a observação do eclipse lunar do dia 2 do corrente (Maio de 1920), realizando-a porèm com imensa deficiência, por motivo das péssimas condições meteorológicas. Desde o começo houve nuvens encobrindo a Lua, altos-cumulus que às vezes ainda a permitiam ver através de uma névoa, outras porêm de todo a ocultavam. Essas nuvens foram-se adensando, e por ocasião da totalidade chegaram a não permitir sequer perceber onde se achava o astro. Choveu, e até final não houve meio de registar satisfatóriamente qualquer das sucessivas posições que ia tomando a sombra sôbre o disco lunar.

No dia 20 do mesmo mês o Sr. Almeida Lima tratou dos fundamentos teóricos de processos que, tornando-se práticos, permitiriam obter, com economia, a água, a partir da água do mar.

O Sr. Virgílio Machado fez na sessão de 15 de Julho uma comunicação sôbre alguns exemplos da precocidade intelectual; no dia 20 de Janeiro de 1921 pronunciou o elogio do sócio correspondente estrangeiro o Sr. Armando Gautier, Professor da Faculdade de Sciências de Paris e na de 17 de Fevereiro completou a comunicação sôbre Física e Electricidade, começada na sessão anterior.

*

* *

Na Classe de Letras:

Entre as comunicações realisadas pelo Sr. Anselmo Braamcamp Freire há a mencionar a curiosa informação sôbre a ousada falsificação de documentos no livro intitulado *Alegação prática e jurídica sôbre a posse e sucessão do título e casa da Feira*, onde se encontram apenas duas certidões da Torre do Tombo, sendo todas as outras falsas; outra sôbre a *Ida da Imperatriz D. Isabel para Castela* (8 de Maio de 1919); outra sôbre o *Cancioneiro Geral e a Censura*, em que mostra que, apesar de a censura inquisitorial se não ter nunca tornado efectiva, por não ter havido no seu tempo nova edição do *Cancioneiro*, entretanto sabe-se como ela se exerceria, pois vem indicada no *Index* em 1624; observa igualmente que a censura exercida sôbre o *Cancioneiro* foi mais honesta que a aplicada às obras de Gil Vicente, nas quais o censor, além de supressões, ousou introduzir modificações e alterações em versos (8 de Janeiro de 1920).

O Sr. Esteves Pereira apresentou mais seis traduções da balada intitulada *O Rei de Thule;* leu um o estudo àcêrca do *Auto das Regateiras de Lisboa;* e um trabalho intitulado *Uma carta marítima do século xv e o descobrimento do Brasil* (12 de Junho de 1919); leu uma comunicação àcêrca das três odes de Safo e suas traduções e imitações na língua portuguesa (26 de Junho de 1919); outra a respeito da lenda da mãe morta que alimenta o filho recem-nascido (24 de Julho de 1919); outra na qual, depois de lembrar a pecadora do evangelho e Santa Maria Egípcia e Santa Thaïs, reproduziu uma lenda búdica, escrita antes do século III, relativa a uma meretriz de Maturâ, da ilha do norte, que se converteu à doutrina de Buda Çakia Muni, e depois de morrer renasceu entre os deva (19 de Março de 1920), e outra finalmente sôbre a Bogavade Gita (25 de Novembro de 1920).

O Sr. Visconde de Carnaxide tratou de um sermão congratulatório prègado na Sé do Pôrto em 1723 pela mercê especial de o Príncipe, acabado de parir pela Rainha, ser retardado, e especialíssima dêle ser ainda mais o sexto filho (27 de Fevereiro de 1919).

O Sr. Henrique Lopes de Mendonça fez uma comunicação àcêrca dos verbos «impedir» e «empecer» (13 de Fevereiro de 1919) e outra sôbre os *Subsídios para a biografia da infanta Santa Joana filha de Afonso V* (13 de Março de 1919).

O Sr. Pedro de Azevedo na sessão de 27 de Junho de 1918 apresentou importantes informações sôbre o manuscrito do século XIV, em latim, *Viagem à ilha de Solistitionis*, e sôbre as lendas que se formaram relativas à instituição da Ordem da Torre e Espada; na sessão de 13 de Fevereiro de 1919 comunicou á Classe os últimos resultados obtidos pelo professor inglês Flinders Petrie, nas investigações a que está procedendo sôbre a origem do alfabeto, que, ao contrário do que está universalmente assente, não se deriva dos hieróglifos egípcios, nem foi inventado pelos fenícios, sendo muito anterior a isso; na sessão de 27 de Fevereiro fez uma pequena comunicação demonstrando que a estação romana de Sellium, situada na estrada militar que ia de Lisboa ao Pôrto, está agora em Tomar onde é Santa Maria dos Olivais na sessão de 13 de Março do mesmo ano fez uma breve comunicação sôbre os apelidos espanhois ou portugueses e os correspondentes a êles em Portugal; tratou de *Um Embaixador abexim em Portugal em 1452* (27 de Março de 1919); das *Cohortes bracaraugustanas e lusitanas* encorporadas no exército romano e que estiveram aquarteladas em todos os pontos do império, desde a Inglaterra até o Egipto (26 de Fevereiro de 1920) e da forma vulgar da palavra Lusitânia (11 de Novembro de 1920).

Fernandes Costa, nosso malogrado confrade, fez em sessão de 16 de Junho de 1918 uma valiosa comunicação sôbre o tema: *O Arcade Curvo Semedo na poesia anglo americana. Influências literárias peninsulares em alguns poetas ingleses do comêço do século XIX;* e na de 28 de Novembro leu algumas considerações sôbre vários pontos dos nossos Estatutos da Academia e respectivo Regulamento; na sessão de 9 de Janeiro de 1919 leu o elogio de Olavo Bilac e na de Fevereiro do mesmo ano o do Visconde de Castilho (Júlio), estudando a sua poderosa individualidade literária, tanto sob o ponto de vista que pessoalmente o caracterizava, como comparativamente com a do seu glorioso pai, na sessão de 13 de Março dêsse mesmo ano leu um estudo sôbre a tradução das poesias de Camões, em inglês, devida ao diplomata e poeta Visconde de

Strangford, publicado em Londres em 1803, e na de 10 de Julho dêsse mesmo ano uma interessante notícia com o título: *O cidadão americano Kermit Rosevelt e a leitura dos Lusíadas;* na sessão de 12 de Fevereiro de 1920 foi lida uma sua comunicação intitulada *Erros inadmissíveis num aditamento moderno feito à inscrição do monumento a D. José na Praça do Comércio de Lisboa*, aditamento moderno e redigido num latim que envergonha a cultura portuguesa aos olhos de nacionais e estrangeiros; foi o Coronel de engenharia Roberto Pinto quem comunicou os elementos da questão que foi resolvida, como veremos adiante, por José Maria Rodrigues, em nome da comissão académica para êsse fim eleita.

O Sr. David Lopes leu uma nota a respeito do fim trágico de Geraldo Sem Pavor, referindo-se a fontes latinas e árabes últimamente conhecidas, segundo as quais êle renegou a sua fé cristã depois da derrota de Badajoz, e foi em 1173 ou 1174 morto em Badajoz por ter querido fugir da prisão onde estava.

O Sr. António Baião em sessão de 27 de Março de 1919 fez uma comunicação ácêrca de *Pedro Nunes* e um aditamento a outra, àcêrca da *Censura literária da Inquisição;* na sessão de 10 de Julho de 1919 leu uma nota a respeito da conversão ao catolicismo do impressor Miguel Deslandes, fundada num documento inédito dos arquivos da Inquisição de Lisboa e fez duas comunicações: a primeira àcêrca das cartas de Damião de Gois ou a êle referentes, e a segunda ácêrca da pena do confisco na Inquisição, na qual inclue o primeiro *Regimento dos juizes das confiscações* e o *Regimento do solicitador do fisco e dos tesoureiros do Santo Ofício*, ambos até agora inéditos, apresentando outros diplomas que os completam e modificam, confrontando-os com a legislação civil da época e com os regimentos da Inquisição; e a 15 de Abril de 1920 leu à Classe uma notícia dada por um padre de Alcobaça em 1782, onde se fala em vários documentos e códices cuja antiguidade não é tão grande como o pretenderam os cronistas de Alcobaça e cuja genuidade tem sido posteriormente posta em dúvida, tratando especialmente de uma Bíblia, hoje existente na Torre do Tombo, que não é do tempo de Afonso Henriques, mas sim do século XIII.

O Sr. José Maria Rodrigues comunicou em sessão de 21 de Maio de 1919 que fôra encarregado pelo Dr. Alfredo de Magalhães, quando Ministro da Instrução, de preparar uma edição dos *Lusíadas* e das suas Notas para uma edição crítica e comentada dos *Lusíadas;* leu na sessão de 5 de Março de 1920 o relatório da comissão encarregada de dar parecer àcêrca da comuni-

cação, a que já me referi, de Fernandes Costa, relativa à inscrição latina do monumento de D. José I no Terreiro do Paço, mostrando que ela estava errada; e na sessão de 15 de Abril do mesmo ano ocupou-se de uma das fontes da *Eufrosina* — os *Adágios* de Erasmo — e mostra como J. Ferreira de Vasconcelos se serviu largamente da obra do famoso humanista.

O Sr. Júlio Dantas (8 de Janeiro de 1920) leu um trabalho àcêrca da batalha de Ourique.

O Sr. José de Figueiredo fez uma comunicação sôbre a reedição das obras do notável artista português Francisco da Holanda, incumbida a Joaquim de Vasconcelos, e sôbre os retratos dos feitores portugueses em Anvers, João Brandão e Rodrigo Fernandes (22 de Janeiro de 1920).

O Sr. José Joaquim Nunes trata das duas fases da nossa língua, a arcaica e a moderna, comunicando a existência da *Regra de S. Bento*, nas quaes se mostra a evolução por que a língua portuguesa passou durante pelo menos um século, espaço que separa uma da outra edição (22 de Janeiro de 1920).

O Sr. Fidelino de Figueiredo leu em 19 de Março de 1920 uma desenvolvida comunicação sôbre o *Teatro de António José da Silva*, «o Judeu», e a 15 de Abril do mesmo ano fez uma comunicação dizendo que um crítico francês, Mr. Masson Forestier, apresentara uma tese curiosa sôbre as fontes da Tragédia de Racine, *Béjazet*, segundo a qual os personagens Roxane et Béjazet e a intriga amorosa que entre êles decorre teriam sido sugeridos por Mariana Alcoforado e Chamilly e pelo pequeno entrecho que se depreende das *Cartas* da célebre freira de Beja.

Na sessão de 14 de Novembro de 1918 leu Edgar Prestage um estudo sôbre o *Manifesto das hostilidades*, lutas luso-holandesas em Angola de 1641 a 1648.

Em 28 de Novembro e 12 de Dezembro dêsse ano foram lidos os trabalhos de Mgr. Dalgado, *Etimologia do vocábulo «bárbaro»* e *Conservação de dois passos de duas cartas de Afonso de Albuquerque*, e em 22 de Maio de 1919 uma comunicação sua àcêrca da frase *«dar em pantana»*, com a explicação da sua origem e história.

Na sessão de 26 de Dezembro de 1918 José Joaquim Nunes leu um estudo em que procurou demonstrar a grande importância que tem tido a vegetação

na nomenclatura de muitas povoações do país, apresentando avultado número de toponímicos que dela trazem origem.

Na sessão de 13 de Fevereiro de 1919 apresentou Forjaz de Sampaio o seu trabalho *Teatro de cordel*, referindo-se aos autos do século XVI e às comédias, farças e entremeses do século XVIII que o compõem.

A 27 dêsse mês leu Gustavo Cordeiro Ramos um estudo àcerca de *Uma novela alemã sôbre Salvador Correia de Sá*, e continuou na sua tarefa de coligir e estudar os monumentos literários ingleses e alemães, lendo à Classe um longo estudo sôbre literatura suíça e em especial sôbre a sua figura mais representativa, Gottfried Keller.

A 10 de Abril dêsse ano leu J. Lúcio de Azevedo uma notícia biogràfica sôbre a *Clavis Profetarum* do Padre António Vieira, e Augusto Vieira da Silva o seu trabalho sôbre a rua onde esteve instalada a Universidade dos Estudos, emquanto funcionou em Lisboa, e sôbre a *População de Lisboa*.

E na sessão de 14 de Novembro de 1919 o Sr. António Cabreira realizou uma comunicação àcêrca das aplicações históricas dos seus calendários solar e lunar perpétuos, com alguns exemplos interessantes.

*

* *

Depois da última sessão pública realisada por esta Academia em 2 de Junho de 1918 perdeu ela numerosos sócios, dentre os mais distintos.

Dos sócios efectivos da Classe de Sciências: Rodolfo Guimarães, Coronel de engenheiros, abalizado matemático, cuja obra scientífica foi muito apreciada no estrangeiro, tendo-se dedicado últimamente à história das matemáticas, sôbre a qual tinha valiosos trabalhos; — Alfredo Augusto Schiappa Monteiro, General reformado, matemático muito apreciado, antigo Professor da Escola Politécnica e da Escola do Exército; — Carlos Augusto Morais de Almeida, General de divisão, Professor da Faculdade de Sciências de Lisboa e do Colégio Militar, e da cadeira de Física, Química e História Natural no Instituto Mainense a cargo desta Academia, tendo publicado apreciáveis artigos no Jornal da mesma Academia, e a memória intitulada *Estudos sôbre algumas propriedades dos números e a sua aplicação à análise indeterminada*, e versado assuntos de Geometria e Trigonometria rectilínia; — o General Adriano Augusto de Pina Vidal, Secretário geral desta Academia, de que foi sócio durante

cincoenta anos, Lente e antigo Director da Escola do Exército, Director do Observatório D. Luis, tendo prestado altos serviços a esta nossa instituição, a que deixou vinculado o seu prestigioso nome; — César Augusto de Campos Rodrigues, Vice-almirante, Director do Observatório Astronómico de Lisboa, o primeiro dos nossos astrónomos, altíssima inteligência, dum labor notável, tendo-lhe a Academia das Sciências de Paris concedido em 1904 o prémio «Valz», distinção honrosíssima, só concedida a entidades de um incontestável valor scientífico; — Venceslau de Sousa Pereira Lima, Doutor em Filosofia pela Universidade de Coimbra, Lente da Academia Politécnica do Pôrto, Presidente da Câmara Municipal daquela cidade, Governador civil de vários distritos, Par do Reino, Conselheiro de Estado, Ministro e Presidente do Ministério, um dos homens de maior relêvo e prestígio do seu tempo; — José Curri da Câmara Cabral, Médico pela Escola de Lisboa, onde foi eximio Professor, Enfermeiro-mór do Hospital de S. José, Presidente da Sociedade de Sciências Médicas, Vogal do Conselho Superior de Instrução Pública, autor de apreciados livros e de artigos e comunicações scientíficas em jornais médicos; Francisco Teixeira de Queiroz, Bacharel formado em Medicina pela Universidade de Coimbra, escritor dos mais fecundos, romancista de flagrante observação e crítica social na *Comédia do campo* e na *Comédia burguesa,* Deputado, Vereador da Câmara Municipal de Lisboa, antigo Presidente desta Academia, e espírito dos mais argutos da sua geração; — e Fernandes Costa, General de artelharia e um dos oficiais mais cultos e prestimosos da sua arma e do exército, poeta distintíssimo, escritor incansável e fecundo, que do seu labor deixou provas tão exuberantes em publicações académicas, no último período da sua vida tão cheia, votada toda ao trabalho e à glória, à qual sua estremosa filha está tratando de erguer um belo monumento de saudade e amor.

Dos sócios correspondentes perdeu a 1.ª Classe: Roberto Belarmino do Rosário Frias, notável clínico portuense; — Francisco Augusto de Oliveira Feijão, eximio operador, antigo Professor e Director da Escola Médica de Lisboa, Presidente da Associação Central de Agricultura e antigo Par do Reino; — Jorge Cândido Berkley Cotter, distinto Geólogo, que publicou alguns trabalhos sôbre o terciário marinho de Lisboa e seus arredores; — Guilherme José Enes, General médico, que deixou, entre outros, um livro muito apreciado *Homens e livros da medicina militar,* trabalho de crítica e investigação de muito valor, o qual, com a sua outra obra *Estudos de clínica militar,* lhe abriu em 20 de Abril de 1876 as portas desta Academia; e António Augusto de Carvalho Monteiro que, apesar de Bacharel em Direito, foi um distinto naturalista, patrocinou numerosas publicações e decididamente a cultura das sciências e das letras, tendo sido protector de muitos estudiosos; — e a 2.ª Classe: Faustino da Fonseca, antigo Director da Biblioteca Nacional e jornalista; — Manuel António Fer-

reira Deusdado, Professor e escritor; — José António Ismael Gracias, Professor e funcionário dos mais considerados da Índia Portuguesa, autor de obras muito apreciadas, entre as quais a *Enciclopédia viva das cousas da Índia* e a *Carta orgânica das possessões portuguesas de além-mar;* — João Penha, poeta muito distinto, advogado e jurisconsulto; — Visconde de Castilho (Júlio), poeta altamente apreciado e prosador castiço e eximio, autor de muitas obras de valor, entre elas *Lisboa antiga,* verdadeiro monumento literário; — Xavier da Cunha, Médico pela Escola de Lisboa, Director da Biblioteca Nacional, bibliógrafo, poeta e prosador muito apreciado; — Jacinto Inácio de Brito Rebelo, General de brigada reformado, investigador histórico dos mais laboriosos e cuja obra, aliás, não corresponde à sua erudição histórica, firmada nos documentos valiosissimos que exumou dos arquivos; todavia é importante a sua contribuição para a história do país, tendo publicado entre outros trabalhos, o *Livro da marinharia,* tratado da agulha de marear, de João de Lisboa, com um magnífico estudo-prefácio, e a *Biografia do poeta Gil Vicente;* — e finalmente Maria Amália Vaz de Carvalho, escritora eximia, que exerceu durante cincoenta anos, com superior relêvo, a profissão das letras, juntando às suas inúmeras obras literárias, cheias de talento másculo e impregnadas de saber e de bondade, os seus admiráveis estudos históricos sôbre a Marquesa de Alorna e sôbre o Duque de Palmela. Em 17 de Março de 1918, ao realisarem-se as bodas de ouro literárias da grande escritora, esta Academia, que, pela mão do nosso eminente consócio Henrique Lopes de Mendonça, lhe abrira, como a outra escritora de altíssimo valor, D. Carolina Michaëllis, os seus áditos, realisava, nesta mesma sala, uma sessão solene de homenagem, em que tomavam parte distintos académicos. Há pouco mais de um mês a morte ceifou tão preciosa vida!

Referir-me hei ainda à perda do sócio correspondente estrangeiro desta Academia, Paulo Choffat, que podiamos reputar uma glória nossa, pois havia tantos anos que êle residia entre nós, dando-nos todo o valor do seu trabalho. Doutor em Sciências pela «Polytechnicum» de Zurich, monumental estabelecimento scientífico, onde entrara como professor agregado, o geólogo Paulo Choffat veio para Portugal, onde prestou relevantes serviços, publicando importantes memórias de estudo especial dos terrenos jurásico e crutácio portugueses.

Restava-me falar ainda dos nossos sócios estrangeiros, falecidos fóra de Portugal; mas não tenho conhecimento de todos; não devendo por isso fazer excepção apenas daqueles poucos de cujo falecimento chegou noticia. Referir-me hei todavia a Olavo Bilac, exímio poeta brasileiro, por que tivemos, como disse, ensejo de o ouvir e festejar nesta Academia, e porque a sua morte representa uma perda irreparável para o Brasil e para as letras de origem portuguesa.

*
* *

Parece-me ter dito o suficiente, embora me veja forçado a omitir grande parte, da extraordinária actividade desta Academia, cujo profícuo labor, ainda assim, não é devidamente apreciado, embora as suas publicações sejam muito procuradas pelos estudiosos; é pena que o grande público não tome suficiente conhecimento do muito que nela se trabalha e se produz, honrando assim as valiosas tradições que mantêm há dois séculos.

Alheia, como colectividade, a toda a preocupação política, embora conte no seu grémio individualidades de todos os partidos, ela representa no país uma fôrça intelectual de primeira grandeza, que muito a honra e a enaltece.

Não deixando emurchecer os seus louros, antes procurando, por todas as formas, ter jus ao bom conceito e à benemerência do país, a Academia esforça-se, por todas as formas, por engrandecer e valorisar a Pátria comum.

APÊNDICE

PROGRAMA

DA

ACADEMIA DAS SCIÊNCIAS DE LISBOA

ANUNCIADO NA SESSÃO PÚBLICA

DE

27 DE ABRIL DE 1921 PARA O ANO DE 1922

ASSUNTOS PROPOSTOS PARA PRÉMIO

PRIMEIRA CLASSE

Em sciências matemáticas

I. — Ampliar a teoria das variáveis imaginárias sob o ponto de vista analítico e geométrico.

II. — Fazer o estudo crítico da teoria geométrica da curvatura das superfícies, procurando ao mesmo tempo desenvolvê-la e aperfeiçoá-la nalguns pontos importantes.

III. — Estudar as equações de dinâmica sob o ponto de vista da sua integração.

Em sciências físicas

I. — Influência do descobrimento das vibrações irrefrangíveis nas teorias da luz.

II. — Subsídios prestados pela análise espectral ao estudo da composição química das terras raras.

Em sciências histórico-naturais

I. — Um trabalho monográfico sôbre qualquer grupo animal ou vegetal da fauna ou da flora portuguesa.

II. — Estudo do vulcanismo nas ilhas dos Açôres nos tempos geológicos e na época actual.

Em sciências médicas

I. — Progressos da serologia e da seroterapia.

SEGUNDA CLASSE

Em literatura

I. — Estudo sôbre Vicente Nogueira, seguido do extracto da sua correspondência, como subsídio para a História Literária de Portugal.

II. — Pascoal José de Melo como precursor da Escola Histórica de Direito em Portugal.

Em sciências morais e jurisprudência

A Política neutral de D. Manuel I e de D. João III durante as lutas de Carlos V e de Francisco I.

Em sciências económicas e administrativas

Diversidade das nossas colónias africanas debaixo do ponto de vista económico.

Em história e arqueologia

I. — Esbôço do maquinismo tributário e das rendas públicas, e a sua conexão com as variantes da moeda, nos dois primeiros séculos da monarquia portuguesa.

II. — Desenvolvimento da riqueza pública, da indústria e do comércio em Portugal, durante as últimas duas décadas do século XIII.

Os prémios ordinários consistem em uma medalha de ouro do pêso de 50$ escudos. Todas as pessoas podem a êles concorrer, à excepção dos sócios honorários e efectivos da Academia. Abaixo dêstes prémios principais propõe a Academia também a honra do *accessit*, que consiste em uma medalha de prata. Far-se há nas Actas e História da Academia menção honorífica da Memória que merecer esta distinção.

As condições gerais para todos os assuntos propostos são:

a) Que as Memórias que vierem a concurso sejam escritas em português, sendo seus autores naturais desta Nação, e em latim, castelhano, francês, italiano, inglês, ou alemão, sendo estrangeiros

b) Que sejam entregues na Secretaria da Academia por todo o mês de Julho do ano em que houverem de ser julgadas;

c) Que os nomes dos autores venham em carta fechada, a qual traga a mesma divisa que a Memória, para se abrir sómente no caso em que esta seja premiada. As Memórias premiadas não podem ser impressas senão por ordem ou com licença expressa da Academia, e esta condição igualmente se aplica a todas as Memórias que, não obtendo prémio, merecerem contudo a

honra do *accessit*. Mas nem esta distinção, nem a adjudicação do prémio, nem ainda a publicação determinada ou permitida pela Acadamia, deverão jámais reputar-se como argumento decisivo de que esta Sociedade aprova absolutamente tudo quanto se contiver nas Memórias a que se conceder qualquer dêstes sinais de aprovação, porém sómente como uma prova de que no seu conceito se desempenharam os autores, se não inteiramente, ao menos na parte mais importante dos assuntos propostos.

Lisboa, Secretaría da Academia das Sciências, em 27 de Abril de 1921.

Christovam Ayres de Magalhães Sepulveda,
Secretário geral.

LISTA DOS SÓCIOS

DA

ACADEMIA DAS SCIÊNCIAS DE LISBOA

Em 27 de Abril de 1921

PRESIDENTE

Dr. Cândido de Figueiredo.

VICE-PRESIDENTE

Dr. João Maria de Almeida Lima.

SECRETÁRIO GERAL

Christovam Ayres de Magalhães Sepulveda.

VICE-SECRETÁRIO GERAL

Aquiles Alfredo da Silveira Machado.

INSPECTOR DA BIBLIOTECA

Henrique Lopes de Mendonça.

DIRECTOR DO MUSEU

José Leite de Vasconcelos.

TESOUREIRO

Francisco Maria Esteves Pereira.

SÓCIOS EMÉRITOS

António Cândido Ribeiro da Costa.
Conde de Sabugosa.
Henrique da Gama Barros.
Joaquim Teófilo Braga.

SÓCIOS EFECTIVOS

Classe de sciências matemáticas, físicas e naturais

1.ª Secção

SCIÊNCIAS MATEMÁTICAS

Luís Feliciano Marrecas Ferreira;
Francisco Gomes Teixeira.
Frederico Oom.
Pedro José da Cunha.
Luciano Pereira da Silva.

2.ª Secção

SCIÊNCIAS FÍSICAS

Eduardo Burnay.
João Maria de Almeida Lima, Presidente da Classe.
Aquiles Alfredo da Silveira Machado, Secretário da Classe.
António Joaquim Ferreira da Silva.
Filipe Eduardo de Almeida Figueiredo.

3.ª Secção

SCIÊNCIAS HISTÓRICO-NATURAIS

D. António Xavier Pereira Coutinho.
Alfredo Bensaúde.
Bernardino Camilo Cincinato da Costa, Vice-presidente da Classe.
Baltasar Machado da Cunha Osório.
D. Luís Filipe de Castro.

4.ª Secção

SCIÊNCIAS MÉDICAS

Dr. José Joaquim da Silva Amado.
Dr. Virgílio César da Silveira Machado.
Dr. Caetano António Cláudio Júlio Raimundo da Gama Pinto.
Dr. Zeferino Cândido Falcão Pacheco, Vice-secretário da Classe.

Classe de sciências morais, políticas e belas-letras

1.ª Secção

LITERATURA

Henrique Lopes de Mendonça.
Joaquim Coelho de Carvalho.

David de Melo Lopes.
José Leite de Vasconcelos.
Augusto de Castro.

2.ª Secção

SCIÊNCIAS MORAIS E JURISPRUDÊNCIA

Artur Pinto Miranda Montenegro.
Cândido de Figueiredo, Presidente da Academia.
Visconde de Carnaxide.
Júlio Marques de Vilhena.
José da Cunha Navarro de Paiva.

3.ª Secção

SCIÊNCIAS ECONÓMICO-ADMINISTRATIVAS

Christovam Ayres de Magalhães Sepulveda, Secretário geral.
Afonso Augusto Costa.
Bernardino Luís Machado Guimarães.
Júlio Dantas.
Almeida de Eça.

4.ª Secção

HISTÓRIA E ARQUEOLOGIA

Anselmo Braamcamp Freire.
Francisco Maria Esteves Pereira.
Pedro Augusto de Azevedo.
António Baião.
José Maria Rodrigues.

SÓCIOS CORRESPONDENTES NACIONAIS

PELA DATA DA ELEIÇÃO

Conde de Azevedo e Silva.
Alberto Augusto de Almeida Pimentel.
António Evaristo de Ornelas.
Sabino Coelho.
Emílio Dias.
Alfredo Luís Lopes.
António Lourenço da Silveira Macedo.
Ricardo Jorge.
Alberto Teles de Utra Machado.

Júlio de Matos.
António Betencourt Rodrigues.
António Emílio de Almeida e Azevedo.
Sebastião Teles.
Luís Rebelo da Silva.
Gaspar de Queiroz Ribeiro.
João de Melo Viana.
Joaquim Ferreira de Sousa Garcez.
José Cândido Correia.
João Marcelino Arroio.
António Viana da Silva Carvalho.
José Caldas.
Augusto Pereira Nobre.
Eduardo Schwalbach Lucci.
José Augusto Moreira de Almeida.
Eugénio de Castro e Almeida.
José Pedro Teixeira.
P.e Martins Capela.
Joaquim de Vasconcelos.
António Cabreira.
Jorge Godinho.
J. D. Souto Rodrigues.
António Garcia Ribeiro de Vasconcelos.
Manuel de Sousa Câmara.
Júlio Betencourt Ferreira.
Manuel António Moreira Júnior.
Luís Xavier da Costa.
Raul Bensaúde.
João Lopes da Silva Martins Júnior.
Daniel Gelásio Dalgado.
Joaquim da Silva Tavares.
Caetano Francisco Xavier Gracias.
José Maria Pereira de Lima.
José Maria de Oliveira Simões.
Anselmo Assis de Andrade.
Vitor Maximiano Ribeiro.
Manuel Soares de Melo Simas.
S. C. da Costa Sacadura.
João Alberto Pereira de Azevedo Neves.
Maximiano Augusto de Oliveira Lemos.

Aníbal Betencourt.
António dos Santos Rocha.
Ricardo Severo da Fonseca Costa.
Alfredo Carneiro Cunha.
Carlos Malheiro Dias.
António Correia de Oliveira.
João Marques de Carvalho.
Júlio Brandão.
António Olímpio Cagigal.
Artur Cardoso Pereira.
Dr. Alberto de Aguiar.
Manuel da Silva Gaio.
José Estevão de Moraes Sarmento.
Gonçalo Pereira da Silva de Sousa Meneses (Conde de Bertiandos).
José Caeiro da Mata.
Henrique Bastos.
José de Figueiredo.
Christovam Pinto.
Luis da Cunha Gonçalves.
Antero de Figueiredo.
Sebastião Rodolfo Dalgado.
Constâncio Roque da Costa.
Maximiano de Aragão.
Francisco Xavier da Silva Teles.
Bento de Sousa Carqueja.
Carolina Micaëlis de Vasconcelos.
José Joaquim Nunes.
João de Barros.
José Joaquim Gomes de Brito.
Rui Enes Ulrich.
António Alves Pereira de Matos.
Joaquim Bensaúde.
Alfredo Vieira Peixoto de Vilas Boas (Conde de Paçô-Vieira).
Fidelino de Figueiredo.
Alberto de Oliveira.
Francisco Miranda da Costa Lobo.
Ernesto de Vilhena.
Fortunato de Almeida Pereira de Andrade.
Egas Moniz.
José Justino Teixeira Botelho.

Manuel Joaquim Rodrigues Monteiro.
Francisco José da Rocha Martins.
António Alves de Oliveira Guimarães.
Hugo de Carvalho de Lacerda Castelo Branco.
Jaime Aurélio Wills de Araújo.
Alberto Mário de Sousa Costa.
João Grave.
Tomás de Aquino de Almeida Garrett.
Tomás de Melo Breyner.
Albino Maria Pereira Forjaz de Sampaio.
Gustavo Cordeiro Ramos.
José Augusto Ferreira.
Felix Alves Pereira.
Fernando Emídio da Silva.
Augusto Vieira da Silva.
José Bruno de Cabedo de Almeida Azevedo Lencastre.
António Augusto Mendes Correia.
Justino de Montalvão.
Júlio A. Henriques.
Adriano Antero de Sousa Pinto.
José Maria Queiroz Veloso.
Henrique Mateus dos Santos.
Henrique Ferreira Lima.
Jaime Zuzarte Cortesão.
Visconde de Sanches Frias.
Martinho da Fonseca.
António Ferrão.
Joaquim Alberto Pires de Lima.

SÓCIOS CORRESPONDENTES ESTRANGEIROS

José Van Heck. *Bruxelas.*
Abb. Francisco Zantedeschi. *Pádua.*
Thomás Vernon Wollaston. *Londres.*
Ricardo Tomás Lowe. *Londres.*
Júlio Verreaux. *Paris.*
Carlos Vogel. *Bonn.*
José Emílio Cornay. *Rochefort.*
O. des Murs. *Paris.*
H. Dupont. *Bruxelas.*

Luís Rosselini. *Modena.*
Gustavo de Veer. *Dantzig.*
H. Bourdiol. *Paris.*
Giraud Eliot.
Franz Steindachner. *Viena.*
Augusto Teodoro de Grimm. *Berlim.*
Leão Donnat. *Paris.*
Carlos Faider. *Bruxelas.*
Alberto Erlenmeyer. *Berlim.*
Marquês Leopoldo de Folin. *Bordeus,*
Conde de Montblanc. *Paris.*
Lord Talbot de Malahide. *Dublin.*
Ricardo Bowdler Sharpe. *Londres.*
José Dalton Hoocker. *Londres.*
D. José Villaamil y Castro. *Madrid.*
F. Bacourt. *Paris.*
Dr. Sané. *Paris.*
José de Araújo Ribeiro. *Rio de Janeiro.*
J. J. Aubertin. *Londres.*
Dr. Bonnafond. *Paris.*
Paulo Pôrto Alegre.
Henrique Guinier. *Cautterets.*
Conde de Casa Valência. *Madrid.*
José António de Freitas (Brasileiro). *Lisboa.*
Clovis Lamarre. *Paris.*
A. Vesselowski. *S. Petersburgo.*
W. P. Hiern. *Londres.*
Carlos Felix Lenient. *Sorbona.*
H. Horworth. *Londres.*
Ernesto Lambon. *Luchon.*
C. Le Paige. *Liège,*
Dr. Droixhe. *Bruxelas.*
Afonso Rivier. *Bruxelas.*
Marquês de Croizier. *Paris.*
J. A. Fort. *Rio de Janeiro.*
Adolfo de Ceuleneer. *Gand.*
Cipriano de Freitas. *Rio de Janeiro.*
Maurício de Ocagne. *Paris.*
Stanislas Meunier. *Paris.*
Augusto Meulemans. *Bruxelas.*

Ernesto Lehr. *Lausane.*
Emílio Cartailhac. *Tolosa.*
Isidoro Neumann. *Viena.*
Barão José de Baye. *Paris.*
Leopoldo de Eguilaz y Yanguas. *Granada.*
J. Fayer. *Calcutá.*
Etienne de Carathéodory. *Bruxelas.*
Maxime Formont. *Bar-sur-aube.*
J. de Mendizabal Tamborrel. *México.*
Angelo Justiniano Carranza. *Buenos-Aires.*
Zoel Garcia de Galdeano. *Saragoça.*
René Worms. *Paris.*
Duque de Loubat. *Paris.*
Rafael Maria Labra. *Madrid.*
C. M. Gariel. *Paris.*
H. Brocard. *Bar-le-Duc.*
Edgar Prestage (Londres). *Lisboa.*
Alexandre Frugoni. *Roma.*
Afonso Celso. *Rio de Janeiro.*
Vitor Lopes Seoane. *Madrid.*
Carlos Le-Pierre. *Lisboa.*
Francisco António Picot. *Rio de Janeiro.*
Goran Bjorkman. *Stockolmo.*
Hugo Schuchardt. *Gräz.*
Henrique L. Langue.
D. Salvador Sempère y Miguel. *Barcelona.*
J. F. de Assis Brasil. *Buenos-Aires.*
Júlio Cornu. *Praga.*
A. Martin. *Berlim.*
Frederico Oloriz Aguilera. *Madrid.*
Santiago Ramon y Cajal. *Madrid.*
Gabriel Pouchet. *Paris*
António Padula. *Nápoles.*
Angel Rodriguez de Quijana y Arroquia. *Madrid.*
Visconde de Révérend. *Paris.*
Príncipe Rolando Bonaparte; *Paris.*
Paulo Mansion. *Gand.*
G. B. de Toni. *Pádua.*
Rodrigo Octávio. *Rio de Janeiro.*
A. B. Griffiths. *Londres.*

António da Cunha Barbosa. *Rio de Janeiro.*
João Effront; *Bruxelas.*
Francisco Deléage. *Vichy.*
José Carlos Rodrigues. *Rio de Janeiro.*
D. José R. Carracido. *Madrid.*
Barão E. Descamps. *Louvaina.*
Conde de la Vinãza. *Biarritz.*
Ernesto Lebon. *Paris.*
Marquês de Laurencin. *Madrid.*
Bartolomeu Dupuy.
Henrique Sérége. *Bordeus.*
P.e Schmitz. *Funchal.*
Marquês Guillio Marchette Ferrante (Italiano). *Lisboa.*
F. Raymond.
Fréderic L. Koby. *Porrentruy (Suiça).*
Haton de la Goupillière. *Paris.*
William Edward Purser. *Dublin.*
Dr.-Max Neuburger. *Viena.*
Clemente Ferreira. *Brasil (S. Paulo),*
P.e Camille Torrend. *S. Fiel (Soalheira).*
Dr. Hermann Griesbach. *Suíça.*
Manuel de Oliveira Lima (Brasileiro). *Bruxelas.*
José Gestoso y Peres. *Sevilha.*
René Basset. *Argélia.*
Rafael Errazuris Urmeneta (Argentino).
João Lúcio de Azevedo (Brasileiro). *Lisboa.*
Tobias Monteiro. *Rio de Janeiro.*
Alberto de Oliveira. *Rio de Janeiro.*
Olímpio Artur Ribeiro da Fonseca. *Rio de Janeiro.*
Charles Oman. *Oxford.*
Raimundo Beazley. *Birmingham.*
Manuel Álvaro de Sousa Sá Viana. *Rio de Janeiro.*
Leon Poinsard. *Berne (Suiça).*
Jean Finot. *Paris.*
Paulo Barreto (João do Rio). *Rio de Janeiro.*
Pierre Pruvost. *Lile.*
Paul Barbarin. *Paris.*
Paul Appell. *Paris.*
Emile Picard. *Paris.*
Cristofaro Alasia de Quesada. *Savona.*

Rui Barbosa. *Rio de Janeiro.*
Hernandez Pacheco. *Madrid.*
Lucas Navarro. *Madrid.*
Ramon Menendez Pidal. *Madrid.*
Vicente Garcia de Diego; *Burgos.*
Barão Raffaele Garofalo. *Nápoles.*
Simon Planas Suarez (Ministro da Venezuela). *Lisboa.*
José Pereira Graça Aranha (Brasileiro). *Paris.*
E. Emílio Franco (Italiano). *Lisboa.*
João Ribeiro. *Rio de Janeiro.*
Mário Barreto. *Rio de Janeiro.*

ASSOCIADOS PROVINCIAIS

José Mendes Norton. *Viana do Castelo.*
João Augusto Marques Gomes. *Aveiro.*
F. A. Rodrigues de Gusmão. *Portalegre.*
Almada Negreiros. *Paris.*
Filoteio Pereira de Andrade. *Gôa.*
João Baptista Amâncio Gracias. *Gôa.*
João Cardoso Júnior. *Lisboa.*
Carlos de Azevedo Meneses.
Manuel João Paulo Rocha. *Lagos.*
Francisco Xavier Ernesto Fernandes. *Gôa.*

EMPREGADOS DA ACADEMIA

SECRETARIA

1.º Oficial — Rodrigo de Sá Nogueira.
2.º Oficial — Francisco Vasques.
Amanuense — Adrião Miguel Xavier.
Servente — Joaquim José da Silva.

CONSELHO ADMINISTRATIVO

Escriturário — Francisco Vasques.

BIBLIOTECA

1.º Oficial. — Carlos de Mendonça da Silva Vieira.
2.º Oficial. — Leonor de Mendonça da Silva Vieira Vasques.
Fiel dos depósitos de impressos — Virgílio Leão Nunes.
Amanuense — Francisco Rodrigues Baptista de Almeida.
Servente — Alberto Silva.

AULA MAYNENSE

Professor — Vago.
Guarda da aula — João Domingos.

Porteiro do edifício — João Domingos.

Guarda-portão — António Rosa dos Santos.

CONSELHO ADMINISTRATIVO DA ACADEMIA

NO ANO DE 1921

Cândido de Figueiredo.
João Maria de Almeida Lima.
Christovam Ayres de Magalhães Sepulveda.
Aquiles Alfredo da Silveira Machado.
Pedro José da Cunha.
Frederico Oom.
D. Luís de Castro.
José Maria Rodrigues.
Vicente de Almeida de Eça.
Antonio Eduardo Simões Baião.

A VIAGEM DE FERNÃO DE MAGALHÃES SOB O PONTO DE VISTA NACIONAL

PELO

Professor ALMEIDA LIMA

Não é espontâneamente que venho aqui trazer a minha contribuïção a esta Solenidade Académica que visa à consagração de Fernão de Magalhães, como um dos mais notáveis navegadores da época dos Grandes Descobrimentos, em que tão gloriosamente se salientaram os Portugueses.

Diversos motivos que, por evidentes calarei, me imporiam a prudente regra do áureo silêncio, mesmo quando a palavra fôsse de prata; mas além dos de ordem geral outros muito pessoais me aconselhariam a abster-me de intervir numa apoteose que, segundo princípios muito arreigados, eu tenho de algum modo de condicionar.

Em primeiro lugar, eu tenho uma certa prevenção a respeito de *grandes homens*. Se tenho pela Humanidade, ou se melhor quizerem, pelo *Grande Ser* de Augusto Comte, uma quási religiosa admiração, já o mesmo não posso dizer, quando considero os homens, mesmo dentre todos os maiores.

A acção da Humanidade tem sido realmente portentosa, ultrapassando tudo quanto em remotos tempos, poderia ser atribuído à Divindade; de facto o arcaico milagre nada é em presença das maravilhas realizadas pelo Génio Humano.

E, no meu sentir e no meu pensar, o Génio Humano sendo, dentre todos os dons divinos, o mais sublime, deve, fundadamente sugerir uma emoção religiosa que, longe de ser combatida, antes devera ser acolhida por aqueles para quem a *Fé* não é compatível com a *Idea*.

Tem sido êsse um dos grandes erros dos homens; dêsses que mais têm atrazado a Evolução da Humanidade, que precura, sem dúvida, embora *sub-conscientemente* um objectivo digno do sublime esfôrço que lhe deu o Ser.

Êsse transcendente assunto—-o antagonismo entre a Fé e a Razão—liga-se com a tese que me proponho a desenvolver, e de maneira que julgo a êle

dever aludir aqui, embora também julgue que o seu mais amplo desenvolvimento encontrará melhor oportunidade.

Considerando, porém, o homem, como elemento atómico da Humanidade, é triste reconhecer que, a par de qualidades e virtudes, manifesta em maior escala defeitos e vícios que obscurecem a admiração que aquelas provocam; e como, entre as qualidades e os defeitos freqüentemente se encontra uma certa proporcionalidade, daí deriva, em parte, a minha atitude um tanto reservada em presença dos Grandes Homens, que outros atribuïrão ao pesar de o não ser.

Condensando, direi que sinto a impressão de que todo o Grande Homem é um adversário da Liberdade que é a atmosfera onde respira a *Idea*.

Busquemos alguns exemplos bem conhecidos, bem retumbantes, para esclarecimento do meu parecer. Para excluir qualquer vislumbre de paixão, ou mesmo de sentimento, procuremo-los na *Sciência*, essa fórmula sublime em que, como se concentra o Génio Humano.

Não houve, não há, e provávelmente não voltará a haver, capacidade scientífica mais perfeita e completa do que a de Aristóteles, o grande Stagirita, cuja tirania scientífica se prolongou, por talvez mais de *dois mil anos,* se é certo que de todo tenha terminado, e que se não prolongará ainda por indefinido tempo. Ninguém desconhece quanto foi difícil sacudir, talvez incompletamente, o jugo da Escola que (estranha contradição!) acorrentava a Idea às suas formas dogmáticas, transformando a evidência da Razão, num verdadeiro acto de Fé.

É certo que o sábio grego não teve responsabilidade em tão insólita atitude; mas ela foi a conseqüência do *espírito de misticismo*, incrustado na alma humana, e a conduz a divinizar quanto lhe pareça Grande.

Aristóteles, por isso mesmo que foi um grande Homem, atrazou, bem involuntáriamente, de séculos o progresso mental da Humanidade.

Um outro exemplo que, em comparação com os grandes períodos da História, se poderá dizer recente, se encontra em Newton certamente o mais poderoso espírito da Renascença Scientífica.

Newton, também, (sem que possamos atribuir-lhe a responsabilidade) exerceu por um largo período um forte constrangimento sôbre a Idea, que precisa de ser livre para ser fecunda.

Assim a teoria da luz por êle defendida, esmagou, por um acto de autoridade muito parecido com um acto de Fé, a sua émula, a teoria das ondulações preconizada e defendida por Huyghens, o seu grande rival.

¿Quanto custou à humanidade, só nesse capítulo da Sciência, essa circunstância de Newton ter sido um Grande Homem?

¿Que direi de César na antiguidade e de Napoleão nos tempos modernos?

Por maior que seja a admiração que lhes tributo, não posso deixar de me convencer que melhor lhes fôra e à humanidade se tivessem sido menos gigantescos.

Mas ainda outro ponto importante me cumpre esclarecer, para que com nitidês evidenceie o meu modo de pensar sôbre a *Obra* de Fernão de Magalhães e de outros grandes homens seus contemporâneos.

Eu creio que o homem, verdadeiramente grande, apenas se manifesta quando o *meio* onde nasceu e se desenvolveu é adequado às suas qualidades.

¿Poderia Camões, por exemplo, por maior que tenha sido o seu estro, elaborar essa incomparável epopeia dos *Lusíadas*, se ela não fôsse a tradução e o reflexo da grandeza nacional?

¿Porque é que essa epopeia a todas as outras sobressai? É porque o seu assunto é mais sublime do que qualquer outro que tenha feito vibrar a alma de um poeta.

¿Napoleão teria conseguido convulsionar o mundo se as circunstâncias, imperativamente, a isso o não tivessem levado?

É pois, em minha opinião, um desacêrto atribuir a um Grande Homem todo o mérito da sua acção, porque para esta se efectivar é indispensável uma estreita ligação entre a *causa determinante* — o homem — e a *causa eficiente* ou o meio onde vive.

¡Não basta uma faisca, para que se produza uma explosão!

Dê-se, por qualquer eventualidade, uma desarmonia entre os dois agentes, e ver-se há o grande homem perder o seu poder de acção.

Veja-se o que sucedeu a Napoleão, logo que a sua personalidade deixou de traduzir a aspiração nacional. ¡E quantos outros exemplos não apresenta a História!

É por estes motivos que eu quero, neste momento, sustentar a tese de que não foi apenas Magalhães quem descobriu o Estreito, mas, e principalmente, a Nação Portuguesa.

E note-se que o facto que pretendo evidenciar não representa um mero artifício de quem necessita prender, por alguns minutos, a atenção de um público; porque, se êle não ficar provado, a interferência de Magalhães poderá parecer um facto fortuito, uma simples aventura, o que representaria um prejuízo para o mérito do descobridor e para o valor da Nação que para tal empreendimento o impeliu, e de um modo tão necessário que estou convencido que se Magalhães não fôra o primeiro a dar volta ao Mundo, com certeza o faria um outro português.

Foi pois, Portugal, quem, antes de qualquer outro povo provou de um modo irrecusável a redondeza da Terra, como então se dizia, e os factos que

procurarei resumir provam que, com efeito, de Portugal é que deveria partir o homem que, por caminho marítimo, passasse do Atlântico ao Pacífico.

Os antecedentes

Ninguém julgue, porque erra, que um grande facto pode ser atribuído a uma causa próxima e mesquinha.

Para que uma Idea se torne grande e se traduza por um grande feito é necessário que de alto cáia.

A Epopeia Portuguesa, de que o empreendimento de Magalhães é, sob certos aspectos, o incidente culminante, teve a sua origem na própria origem da Nacionalidade e amadureceu com o seu desenvolvimento.

Essa preparação inicial foi essencialmente guerreira e de Conquista.

A preparação da expansão colonial, como hoje diríamos foi iniciada por D. João I.

Feita a paz com a Espanha e assim assegurada a independência nacional, tornou se indispensável fornecer um objectivo à actividade guerreira dos portugueses; encontrava-o êle, naturalmente, na Costa Africana, povoada pelo inimigo tradicional da raça e da religião, o *infiel*.

A conquista de Ceuta foi o início dessa heroica actividade que deveria conduzir a raça Portuguesa a todas as regiões do mundo, que dominou, não pelo número (bem poucos eram), mas pela superioridade de uma energia provocada pela convicção de um destino superior a cumprir, sob os auspícios e determinação de um poder divino.

Essa superior missão dos portugueses era a propagação da Fé.

Não há dúvida, porém, que embora essa fôsse a missão declarada, como hoje é a da generosa doação dos benefícios da civilização aos povos atrazados, tanto hoje como então, pelo menos entre as classes dirigentes outros motivos incitavam a população portuguesa, mística e guerreira, a lançar-se através das regiões que as lendas povoavam dos mais tremendos perigos, que o estro de Camões com tanta grandeza descreveu no episódio do Gigante Adamastor.

Êsses motivos eram então, como hoje o são, de natureza simplesmente económica.

Êsse gigantesco empreendimento dirigido com mão firme e culta pelo incomparável Infante D. Henrique teve o seu início sistemático nos meados do século XV.

A preparação técnica

Desde o início dos seus persistentes e bem orientados esforços dispunha D. Henrique de preciosos elementos de sucesso.

Viu-se, efectivamente, que èle dispunha de uma população adestrada na arte da Guerra e ávida de propagar a sua Fé e de conquistar riquesas.

E, por outro lado, uma parte importante dessa população era constituída por denodados e experimentados marinheiros, facto muito natural num país com uma vastíssima costa oceànica; e, mais ainda, essa população era de uma superior destreza nas construções navais.

Cadamosto dizia a êsse respeito em 1477:

As caravelas de Portugal são os melhores navios de vela que navegam sôbre o mar.

¡Saudosos tempos!

Como todos sabem D. Henrique foi incansável na instrução dos seus marinheiros, empregando nela, os preconizados métodos modernos, a experiència esclarecida pela teoria.

É sabido como, pouco a pouco, em explorações ao longo da Costa da África, èle foi preparando essa *elite* de navegadores que haviam de encher de pasmo todos os povos da Europa, para quem preparava a brilhante civilização moderna.

A preparação scientífica

É sôbre a questão da preparação scientífica que me proponho a chamar mais especialmente a atenção de V. Ex.as, não só porque é êsse aspecto que mais partícularmente me incumbe desenvolver, mas ainda porque é o mais interessante na valorização dos direitos que temos como a nacionalidade que mais contribuíu para que a raça Europea se tornasse dominadora do Mundo.

Ao patriotismo desinteressado do Sr. Joaquim Bensaúde, a quem daqui rendo o devido preito pelo seu inteligente esfôrço em prol dos nossos direitos, se deve o conhecimento de importantes documentos que esclarecem o aspecto scientífico das grandes descobertas portuguesas, não devendo também aqui esquecer o nome de Luciano Cordeiro, o devotado Secretário Geral da Sociedade de Geografia de Lisboa, cujos trabalhos sugeriram os do Sr. Bensaúde.

Os que em primeiro lugar quizeram revindicar para si a glória de terem sido os orientadores scientíficos do esfôrço português, foram os alemães; mas tais pretenções, à luz de documentos irrefutáveis, não podem hoje manter-se.

Essa doutrina foi sustentada por Humboldt, e graças à grande autoridade que no seu tempo, justamente gozou, foi ela geralmente aceite; ai tèm V. Ex.as mais um agravo contra a prepotência de um Grande Homem.

Os factos em que se fundamentava a argumentação alemã podem, segundo creio, ser resumidos do seguinte modo.

Vivia, pelos meados do século XV, em Nuremberg, um homem altamente

conceituado, conhecido sob o nome de *Regiomontanus* ou *Joane de Monteregio*, que se dedicava com grande èxito ao estudo da Astronomia ou, mais pròpriamente da *Astrologia* que era, com a Alquimia, a paixão dominante dos sábios dêsse tempo.

Essa *pseudo-sciência* tinha por objectivo, como é de todos sabido, prever o futuro por meio da posição dos astros, então determinada pela sua situação relativamente a certos grupos de estrêlas que constituem as constelações do Zodíaco.

Êste sistema de adivinhação adquirira grandes créditos, graças a algumas coincidências notáveis, e de tal modo se difundiu que, no dizer de Cristovam Colombo: «a astrologia era de tal modo popular que camponeses conheciam melhor a configuração do céu do que muitos homens de educação».

E esta atracção pelo maravilhoso está de tal forma encrustada no espírito popular que ainda hoje reaparece sob formas mais ou menos perfeitas conforme a ilustração do advinho ou advínha, humilde bruxa, cartomante ou medium americano; e como resíduos da velha astrologia ainda hoje há quem atribua à *merencória Lua* responsabilidades que lhe não incumbem.

Seja, porém, como fôr o certo é que, se da velha e macabra Alquimia, nasceu a Química moderna, também a nossa Astronomia, modêlo e honra dos métodos scientíficos modernos, deve a sua proeminente situação actual à Astrologia.

Quero com isto dizer que, apesar de Regiomontanus ser um astrólogo, isso não obsta a que não deva ser considerado como um distinto astrónomo; também o Grande Kepler foi um astrólogo e nem por isso deixa de ser o imediato antecessor de Newton, a quem se deve a Lei basilar da Astronomia.

Muito provàvelmente, para que servissem de auxiliar nas investigações astrológicas, publicou Regiomontanus um célebre trabalho sob o título de *Efemérides* destinado à determinação da posição dos astros na Esfera Celeste.

Nesse mesmo tempo reinava na Alemanha Maximiliano, que devia importantes serviços ao nosso D. João II, havendo entre os dois estreitos laços de amizade; não admira, por isso que, desejando prestar o seu auxílio à realização das grandes empresas que andava preparando D. João, lhe tivesse recomendado um certo *Behaim*, ou *Martim da Boémia*, que se dizia discípulo do afamado Regiomontanus.

Efectivamente, perante tão poderosa quanto sincera recomendação, D. João acolheu Behaim, como o fez a todos aqueles, sem distinção de nacionalidade, de quem julgasse poder tirar quaisquer esclarecimentos que o auxiliassem na resolução do problema que tanto o preocupava; e, assim, Behaim ficou fazendo parte da *Junta dos Matemáticos*, grupo de homens onde se encontravam

as maiores notabilidades das sciências relacionadas com a navegação, quer fôssem nacionais quer estrangeiros.

Entre os portugueses salientou-se o célebre matemático, mas não astrólogo Pedro Nunes, a quem se deve a invenção do primeiro micrómetro, entre nós conhecido pelo nome de *nónio*.

Dessa junta também fizeram parte José Vizinho, Zacuto, mestre Jácome, e muitos outros, afamados pelo seu grande saber, e notáveis trabalhos sôbre Astronomia Náutica e Cartografia.

Quer dizer, o movimento nacional teve à sua frente um grupo de homens de sciência, vigorosamente impulsionado por D. João II, a quem Isabel de Espanha chamava — *o homem*.

Na circunstância de Behaim fazer parte da Junta é que Humboldt se fundamenta para concluir que êle foi o seu espírito dirigente; e admitiu ainda que Behaim munido da *balistilha,* goniómetro cuja invenção foi falsamente atribuída a Regiomontanus, e auxiliado pelas *Efemérides* conseguiu ensinar aos nossos marinheiros a sciência de determinar no Alto Mar a posição do navio, operação indispensável às viagens de grande Curso, e em que se demonstraram incomparáveis os nossos pilotos.

Ora, essa doutrina é insustentável, já pelo valor do homem, já pela natureza do instrumento indicado, já, emfim, pela estrutura do auxiliar astronómico, as Efemérides de Regiomontanus.

No que respeita ao homem pode dizer-se que, não sendo pròpriamente um charlatão, era pessoa de competência muito inferior à daqueles que Humboldt considera como seus discipulos.

Quem o afirma é Pushel, insuspeito por ser alemão e que afirma que ao traçar o seu *Globo,* Behaim cometeu erros atingindo *16°*, emquanto que os portugueses nas suas estimativas nunca cometeram erros superiores a 1°, e conclue daí que: *é necessário reconhecer que os portugueses poucas vantagens poderiam tirar do ensino do nosso compatriota.*

Vejamos quanto ao instrumento. A tal respeito não pode haver a mais ligeira dúvida, como adiante se verá, de que o instrumento, como hoje diríamos, *oficial* na navegação portuguesa dêsse tempo foi o *Astrolábio:* é êsse o instrumento citado por Camões, é êsse que ficou na tradição [1]. Quanto à balestilha devo confessar que me foi impossível colher a seu respeito qualquer esclarecimento que não seja o de ter sido uma espécie da numerosa classe dos goniómetros.

Referindo-me, por último, às *Efemérides*, disse que da sua análise resulta que elas não poderiam auxiliar a resolução do problema das latitudes, que

[1] Damião de Lemos, *Diogo d'Azambuja Shefer,* tom. V, pág. 260.

está provado ser a operação fundamental da navegação portuguesa de então.

Vê-se, pois, que todas as razões são convergentes na negação da doutrina alemã de Humboldt, que neste caso fez, como diria um dos nossos estudantes — *História no Espaço*.

Tratemos de fixar, com a aproximação compatível com a insuficiência de documentação (que adiante será explicada) como as cousas se deveriam ter passado.

Na direcção superior do movimento das Grandes descobertas e em contacto directo com a fôrça impulsora que foi, em primeiro lugar D. Henrique e em seguida D. João II, encontrava-se um grupo de homens de superior competência, primeiramente denominado *Academia de Sagres* e mais tarde *Junta dos Matemáticos*.

Os homens que julgo terem sido os membros mais activos e prestantes dessa Junta foram *Pedro Nunes* e *Zacuto*.

Quanto a Pedro Nunes, não é lícito a nenhum português desconhecê-lo; é, incomparavelmente, a nossa maior glória scientífica.

Pelo que diz respeito a Zacuto, era êle também um homem extremamente notável e dos mais brilhantes ornamentos da *Universidade de Saragoça*, onde professava.

Ora, a êsse douto personagem se deve a elaboração de uma obra de fundamental importância na *Astronomia Náutica* dos navegadores portugueses, conhecida sob o nome de *Almanach perpetuum*.

A Junta dos Matemáticos de posse dêsse importante trabalho tratou de o aproveitar, elaborando um como que — *Guia dos Navegantes* — onde se mostrasse, de um modo quanto possível ao alcance dos pilotos o modo de, por meio da altura do Sol, determinada com o *Astrolábio*, obter a latitude do lugar de observação.

Êsse Guia, cuidadosamente elaborado, principalmente pelo nosso grande matemático Pedro Nunes, recebeu sanção oficial.

Dêsse documento oficial são, pelo Sr. Bensaúde, citados dois exemplares: o *Regulamento de Évora*, descoberto por Luciano Cordeiro, e o de Munich, pelo Sr. Bensaúde, na biblioteca desta cidade.

Da comparação dos dois exemplares resulta, segundo aquele Senhor:

1.º — Redação mais rudimentar do texto de Munich;

2.º — O caracter mais elementar das suas tabelas;

3.º — Lista mais resumida das latitudes dos lugares da Costa de África já descobertos;

4.º — Maior antiguidade relativamente ao de Évora.

Em vista de tais documentos, parece indubitável que o método de nave-

gação dos nossos descobridores se fundamentava no trabalho elaborado pela Junta dos Matemáticos, oficialmente adoptado, e portanto é incontestável que a direcção scientífica das Grandes Descobertas, pertence àquela ilustre corporação.

Uma dúvida pode levantar-se a respeito desta conclusão e é que, apenas com a latitude, única coordenada que o regulamento ensinava a determinar, não seria possível obter o *ponto* ou lugar ocupado pelo observador. Como é bem sabido além da latitude é necessário uma segunda coordenada que é hoje a *longitude.*

Para êsse fim talvez fôssem utilisáveis as *Efemérides* de Regiomontanus, mas das unânimes declarações dos navegadores de então se depreende que êles julgavam impraticável essa operação.

O único processo que uma ou outra, mas rara vez, foi empregado consistiu em comparar a hora de um eclipse, calculada para uma certa localidade, com a *hora verdadeira* em que êle se produziu no lugar de observação.

Mas é fácil de verificar quanto precário é o processo porque: em primeiro lugar os eclipses são fenómenos relativamente raros e por isso inutilisáveis na navegação, podendo quando muito servir para determinar a longitude nos lugares já descobertos, com o fim de rectificar as cartas; em segundo lugar porque os métodos de determinação do tempo eram de tal modo imperfeitos que os resultados obtidos não poderiam deixar de ser extremamente grosseiros, como de facto sucedeu.

Julgo, pois, que sem sombra de dúvida, se pode afirmar que na navegação dêsses tempos se não recorria à longitude para a determinação do *ponto.*

O que julgo poder concluir do que a tal respeito conheço é que a determinação da latitude tinha por objectivo a determinação da distância do navio ao ponto de partida.

Assim os regulamentos dizem:

«*Item, saberás que o grão do norte-sul é de dezesete leguas e meia*».

Por outro lado o conhecimento da direcção da marcha do navio, obtido por meio da *agulha de marear*, cuja declinação se determinava por meio da *Estrêla Polar* (no hemisfério Norte) permitia traçar sôbre a carta a trajectória seguida pelo navio; marcando sôbre essa trajectória, a contar do ponto de partida, o número de léguas andadas, determinadas conforme as indicações do Regulamento, obtinha-se o ponto.

Como se vê êsse processo não é outro senão o ainda hoje aplicado em Cinemática Clássica, para determinar o movimento dum ponto.

A palavra *longitude,* que mal se compreende hoje quando aplicada à posição do meridiano do local, tinha então uma perfeita adaptação à idea que pretende significar.

Resulta daqui, que neste método de navegação a *carta* tinha uma importância fundamental como, de resto, ainda hoje tem.

E cartas, como as dos portugueses, ninguém então as possuía.

Não me alongarei sôbre a história da elaboração dêsses preciosos auxiliares da Navegação.

Resumindo o que me parece ser verdade a tal respeito, o documento que serviu de base às cartas portuguesas foi a célebre carta Catalã, atribuída por muitos ao *Judeu Cresques* ou *judeu catalão*.

O aperfeiçoamento dessa carta também foi objecto de cuidadosos trabalhos da *Junta dos Matemáticos*, e Zacuto foi pessoalmente a diversos lugares da Costa, afim de proceder às necessárias rectificações.

É interessante observar que nessas cartas já se encontravam os traçados das cartas do Extremo Oriente, incluindo o que hoje chamamos o Japão.

Especialmente as cartas da Índia erão conhecidas com uma precisão admirável.

Neste processo de navegação apareceu um embaraço e que consistia no facto de que tendo-se ultrapassado o equador, deixou numa certa latitude de ser visível a Estrêla Polar ou Tramontana; no sentido literal das palavras pode dizer-se que os nossos navegadores *perderam a Trannontana*, e é esta a origem da frase popular.

Felizmente, porém, os portugueses descobriram no hemisfério Sul uma constelação de que faz parte uma estrêla que pôde prestar-se ao mesmo fim que a *Estrêla Polar* do hemisfério Boreal; essa constelação é o célebre *Cruzeiro do Sul*.

Vê-se, pois, que não foi apenas em Terra, mas também no Céu que os portugueses fizeram descobertas.

*

Uma das razões alegadas para pôr em dúvida a orientação scientifica das expedições portuguesas é a raridade da documentação a tal respeito.

Ora, em primeiro lugar, não é verosímil que a arte do navegar, no grau de perfeição em que o praticavam os nossos pilotos, fôsse o fruto do simples empirismo, tanto mais que se tratava de um problema novo.

Não há pois dúvida, que a Sciência da Navegação existiu, e o facto de ser Nacional ou importada nada tem com o facto da falta de documentação.

Ora essa falta justifica-se fàcilmente; em primeiro lugar, os que dirigiam o movimento nacional tinham o máximo interêsse em que os seus processos de navegação se mantivessem desconhecidos; são notórias as cautelosas medidas tomadas por D. João II para conseguir êsse fim; por outro lado é bem

conhecida a reacção religiosa, provocada em Roma, tendente a combater as veleidades de liberdade de pensamento, e para as estrangular não hesitou em destruir tudo quanto pudesse ilustrar a Idea, que julgou sua irredutível adversária. Os arquivos foram, pois, postos a saque, e tudo em que se divisassem vestígios da execranda Sciência, foi, sem piedade aniquilado.

Eis, em breves palavras, meus Senhores, a causa principal de se terem perdido a maior parte dos documentos que poderiam testemunhar da nossa alta cultura durante o Século em que ocupámos um lugar proeminente na vanguarda da civilização.

Na nossa vizinha Espanha, que connosco tem tão intimas afinidades, repetiram-se factos idênticos; e daí a explicação da decadência da raça peninsular que se afirmou como não tendo outra que legitimamente se lhe possa considerar superior.

Eis, meus Senhores, os resultados da compressão da Idea, essa potente fôrça que é a razão de ser do domínio da espécie humana sôbre todas as outras, como é também pelo que respeita aos povos entre si.

É uma regra que não sofre excepção: o valor de uma raça mede-se pela sua cultura.

Julgo, pois, ter demonstrado a minha tese: o mérito da viagem de Fernão de Magalhães não deve só a êle ser atribuído, mas também, e principalmente, àqueles que tão bem souberam orientar a actividade nacional.

Verificou-se então um facto que é essencial à plena actividade de um povo: os portugueses tiveram aspirações comuns, e portanto um objectivo nacional.

Do mesmo modo que um montão de pedras não constitue uma catedral, também uma multidão de homens não constitue uma nação.

A uma Nação que tinha em todos os ramos da sciência e das artes, homens como Pedro Nunes, Garcia da Horta, Grão Vasco, Barros, Camões, Vasco da Gama, Afonso de Albuquerque, e tantos outros, como tantos e tão grandes se não encontram em páginas de alheia história, é evidente que não necessitaria de um homem, fôsse êle Fernão de Magalhães, para que se fizesse a primeira viagem de circumnavegação. Perdôe-se-me a afirmativa talvez destoante nesta oportunidade, mas em minha convicção, Fernão de Magalhães, só serviu para que se desnacionalizasse a viagem mais gloriosa que se tem feito.

¡Portugueses¡ Se quereis ver renascer êsses Gigantes de outr'ora, criai uma *Alma Nova* a Portugal, porque a Velha e Heróica Alma Portuguesa, expirou com Camões, como o afirma um dos nossos mais egrégios cantores.

*

Com o que venho de dizer, não pretendo apoucar a épica figura de Fernão de Magalhães; êle foi, de facto, um homem excepcional, mesmo entre aqueles que ilustraram a nossa Pátria.

Efectivamente, para levar a bom termo a empresa que dirigiu, nesse tempo em que ela era quási superior às possibilidades humanas, tornava-se necessário possuir um conjunto de qualidades que raríssimas vezes se encontram num só homem; e êle bem provou que as tinha.

Um tal homem necessitava de uma elevada cultura, e já dissemos como o meio abundantemente a poderia fornecer.

Fernão de Magalhães era de facto um homem excepcionalmente culto; para o verificar basta ler o seu excelente *roteiro* que acaba de ser publicado pela *Real Sociedade de Geografia*, de Madrid.

Mas isso não bastava; assim, por exemplo, àquela a quem poderíamos chamar seu *colaborador técnico*, Rui Faleiro, que era altamente versado nas Sciências da Navegação, faltavam os dotes de persuasão, e o conjunto de qualidades que são predicados do que se chama *um homem de acção*, e a ponto tal que por pouco, devido à sua interferência, não ficou prejudicada a realização da Emprêsa.

Carlos V, a quem aqueles dotes não faltavam, e tinha entre outras essa qualidade dos grandes agitadores, de saber avaliar os homens, teve artes de afastar Faleiro sem o melindrar, afim de evitar que êle entravasse a obra de Magalhães.

Não há a mais pequena dúvida de que Magalhães conseguiu convencer quem, em Espanha, era entendido em assuntos de Navegação, porque trazia bem estudado o seu problema, e possuía dados precisos que lhe fornecera a Sciência Portuguesa; e, a ponto tal que o próprio Magalhães declarou (e a negridão do facto é da sua responsabilidade) que surpreendera em documentos existentes em Portugal, a existência de uma passagem entre o Atlântico e o Pacífico, e que veio a ser o Estreito, justamente conhecido sob o seu nome.

E, a propósito, seja-me permitido justificar um facto em conseqüência do qual injustamente têm sido censurado os homens que em Portugal dirigiam as Viagens de Descoberta.

É sabido que foi, em primeiro lugar, a Portugal que Cristovam Colombo se ofereceu para fazer a viagem às Índias, pelo ocidente, em vez da rota projectada que deveria efectuar-se (como veio a fazer-se) ao longo da Costa de África.

Êsse oferecimento foi recusado, e daí o dizer-se que por culpa de portu-

gueses, é que nos não coube a honra do descobrimento da América, e as enormes vantagens que deviam advir-nos de tal facto.

Ora, é fácil explicar e justificar uma tal resolução.

Em Portugal conhecia-se já, não só o que se chamava a *redondêsa da Terra,* mas até se conhecia com uma aproximação, deveras notável, a extensão do equador.

Sendo assim, é evidente que se sabia que uma viagem pelo ocidente até às Índias, era enormemente mais longa que a que se realizasse ao longo da Costa de África, dobrando o Cabo da Boa Esperança, cuja existência já era perfeitamente conhecida.

Por outro lado, uma viagem da extensão calculada, através do Oceano, seria um acto de verdadeira loucura, dados os escassos recursos dos navios que então se poderiam utilizar; emquanto que ao longo da Costa de África todos os auxílios poderiam ser prestados à Navegação.

É, pois evidente que a Junta não poderia deixar de regeitar, por inepta, a proposta de Colombo.

¡Com a audácia da inconsciência, Colombo lançou-se cegamente ao mar, e com essa felicidade que tantas vezes acompanha a audácia, foi esbarrar com o continente Americano, acreditando que se encontrava no Japão!

Cometeu assim o pequeno êrro de 2.500 léguas.

Um tal êrro não cometeria certamente um piloto educado em Portugal.

Ainda que possa admitir-se que a indicação de Magalhães tenha sido um simples artifício para arrancar a colaboração do Imperador, o que é muito mais plausível supor é que Magalhães conhecendo perfeitamente a existência de uma barreira, descoberta inconscientemente por Colombo, entre o Atlântico e o Pacífico, fôsse conduzido à hipótese, aliás muito plausível, de que ela teria um *Cabo,* comparável ao da *Esperança* em que termina a África que, dobrado tornasse possível atingir as *Molucas,* sem percorrer as zonas de influência de Portugal, que era o problema que principalmente interessava o Imperador.

O que corrobora o acêrto desta hipótese é o facto de Magalhães ter sofrido durante um largo período as angústias da incertesa, quando verificou que o almejado cabo se não encontrava mesmo ao serem atingidas elevadas latitudes, fazendo-lhe recear que lhe aparecesse em tão elevada latitude que a viagem se tornasse impraticável, ou, pelo menos inútil ao principal objectivo.

Não insistirei (demais eu tenho abusado da amável paciência de V. Ex.as) nos trágicos sucessos da viagem, a partir das regiões em que tudo a fazia prever mais fácil, porque essa missão melhor pertence aos meus doutos confrades da Segunda Classe, que com mais competência e brilho, saberão desempenhar-se dela.

Concluirei, resumindo os resultados que julgo ter conseguido evidenciar no decurso da minha exposição:

As grandes acções são praticadas pelas Grandes Nacionalidades, por intermédio dos grandes homens que soube criar; por isso afirmarei que não foi apenas a Fernão de Magalhães que coube a honra de emprcender a primeira viagem de circunnavegação; essa honra também pertence, e principalmente, a *Portugal*.

Para que exista uma grande nacionalidade, torna-se necessário dar um objectivo dominante senão comum aos homens que o compõe; ou, como se diz hoje, é necessário dar-lhe uma *alma*, ou criar-lhe um *Ideal*.

Êsse *Ideal* é formulado e transmitido por uma elite, impulsionada e acarinhada por um agente governativo, resultando dessa aliança uma *cultura* nacional, desenvolvendo-se numa atmosfera salutar de liberdade da *Idea* e da *Consciência*.

Tal fôr a cultura, tal será a grandeza de um povo, e ai dêle, quando de boa ou má fé acredite que a ventura humana reside na ignorância. É possível, que um tal princípio seja verdadeiro para um homem (ou mesmo para um cavalo), mas não se duvide que será fatal às nacionalidades.

Que Portugal se não esqueça da sua História e saiba aproveitar das grandes lições que encerra, e breve voltará a ser tão grande quanto outr'ora o foi, porque *maior* é impossível.

O FEITO DE FERNÃO DE MAGALHÃES

Discurso pronunciado em 27 de Abril de 1921 na sessão comemorativa do Quarto Centenário na Academia das Sciências de Lisboa

POR

VICENTE ALMEIDA DE EÇA

Três dias tenho notados *albo lapillo* na minha singela vida de pensador, três datas que marcam para mim outras tantas impressões fortes, grandiosas, indeléveis.

Foi o primeiro quando, ao fim de uma tarde de Agôsto, dessas tardes luminosas, quentes, serenas, da nossa terra, em que o sol parece deixar-nos a custo, dando-nos, em despedida, o rosicler deslumbrante dos seus últimos reflexos de policromías refulgentes, e o ar mais se embalsama pelas flores que se desfolham e pelos frutos que vão a amadurecer, nessa Estremadura, formosa entre as formosas regiões de Portugal, penetrei na igreja do Mosteiro de Alcobaça. Então, ao contemplar aquelas colunas singelíssimas, delicadas, esguias, com os pedestais já a mergulhar na penumbra do crepúsculo, mas com os capitéis e as ogivas, que umas às outras se entrelaçam e ligam lá no alto, como que no céu, ainda iluminados pelos clarões do sol poente, então a minha alma entendeu o vigor da fé e a vontade de ser livre do Fundador da Nação, essas duas qualidades primaciais da grei portuguesa. Depois, lá ao fundo do templo imenso e silencioso, eis que me apareceram os sarcófagos historiados, contendo os restos daqueles que simbolizam a outra qualidade primacial de todo o bom português; dêles por um momento se me afigurou ver surgir a *linda* Inês (não têm as outras línguas palavra tão doce para dizer o encanto de um rosto de mulher), a linda Inês e o *seu* Pedro, que vinham certificar-me, ao cabo de mais de cinco séculos, o *grande desvayro* do seu eterno amor. E assim me senti — Português.

Muitos anos depois, também por uma tarde de verão, foi-me dado contemplar, do alto do Palatino, o Foro de Roma; foi-me dado abarcar, num só relance, êsse espaço, limitado em extensão, incomensurável na valia, que vai desde o Arco de Septímio Severo, à esquerda, até ao Arco de Tito, à direita, limitado espaço onde, perante meus olhos deslumbrados, se me apresentavam êsses restos venerandos da que foi a nossa mãe espiritual, os Templos, as Basílicas, as Colunatas, os Rostros, o Tabulário, a Cúria, a Via Sacra, e mais

longe de um lado o Capitólio, do outro o Coliseu. Descendo ao Foro, percorri então, em piedosa romagem, êsses lugares santos da civilização latina; ali se ouvia ainda o verbo tonitroante de Cícero fulminando a tirania; aqui o astuto político que foi Augusto, aproveitava hàbilmente a morte de César para lhe recolher a herança: por aquelas tortuosas veredas milenárias passavam os triunfadores da conquista do Mundo; além no Coliseu o sangue dos mártires cimentava os alicerces da nova religião. Da civilização de Roma, materialmente, restavam aquelas ruínas; mas essas ruínas atestavam a grandeza de uma raça, entusiasta, eloqüente, dúctil, persistente, artista; e dessa raça derivava a minha, — Latino.

A terceira data é a desta noite. Já tarde, bem tarde, no decurso da minha vida apagada, é-me permitido erguer a voz nesta sala, que é das Sciências e das Letras, nesta sala de que são principais ornamentos os livros que de alto a baixo lhe enchem as paredes, repositório opulento de todo o saber humano, e as figuras venerandas de Lafões, o fundador, e de Herculano, o Historiador. Lisonjeado me sinto, confesso-o, por me ser dado falar aqui; mas, confesso-o também, a invocação do Historiador atemorisa-me, pois que é um tema de História que me proponho versar. Dar-me há porventura alento a consideração de que, sendo e querendo manter-me português e latino, sou também, na aplicação dos meus desvaliosos esforços de tantos anos, — Escolar.

*

Senhor Presidente da República;
Senhor Presidente da Academia;
Senhoras minhas;
Meus Senhores:

Foi, talvez, considerando as minhas condições de português, de latino, de escolar, que a Sociedade de Geografia de Lisboa me honrou mandando-me aqui esta noite representá-la e colaborar com a Academia na celebração do Quarto Centenário da morte de Fernão de Magalhães.

E então eu pensei que era chegado o momento de resolver, de liquidar de uma vez para sempre, pelos portugueses e pelos escolares de hoje, um problema de História, direi talvez melhor, de psicologia histórica, que ao nome de Magalhães anda ligado e na sua memória se entrelaça desde há quatrocentos anos. É o que me proponho fazer. Mas, como seria demasiada ousadia apresentar, discutir e resolver, eu só, êsse problema, encontrei, parece-me, a solução que facilitará o trabalho. Chamarei Fernão de Magalhães

à barra da História; êle se defenderá; vós, Senhoras e Senhores, constituídos em Tribunal, o julgareis.

*

Vai falar o Promotor da Justiça.

¡Fernão de Magalhães, aqui! Erguei-vos e escutai.

Fernão de Magalhães, cavaleiro que fôstes de el-rei de Portugal, com moradia em sua casa, sois acusado de haverdes trocado o serviço de vosso rei e senhor natural pelo de rei estrangeiro, de terdes ido, aforrado e em desesperação de vossas imaginações, desvendar os segredos das navegações portuguesas a gentes estranhas, ensinando-lhes caminho novo para terras que por direito de Portugal eram.

Não negareis, de certo, o feito: conhece-o e testemunha-o o mundo inteiro. Mas é das intenções, das causas, dos propósitos que vos levaram a praticá-lo, que sois acusado. Estão presentes as testemunhas; do processo constam seus depoimentos. Dêles farei brevíssima ementa.

Vosso sobrinho, ó tristeza grande, vosso sobrinho Francisco da Silva depõe em seu testamento a execração do nome de Magalhães pela gente da vossa terra, execração tão áspera que o obrigou, a êle, se o documento é exacto, a expatriar-se para não ser cada dia avexado por tanta indignação.

Ali está Jerónimo Osório; o elegantíssimo autor *De Rebus Emmanuelis* fulmina vosso feito com palavras indignadas de que só lembrarei estas: *Insignem memoriam sceleris infandi posteritate relinque.*

Fala de além João de Barros, o príncipe; é menos severo; conhecendo a fundo a grandeza das navegações portuguesas, não oculta que a vossa foi uma das grandes; não deixa, porém, de vos censurar.

Vêm depois Gaspar Correia, o das *Lendas*, Faria e Castro, o da *História Geral de Portugal,* e tantos outros que vos acusam e vos condenam.

Deixá-los hei, por abreviar vossa dor. Mas sou obrigado a ler ainda um depoimento que, por ser de quem é, mais que todos os outros vos deve doer. Fala o Épico, o cantor das glórias portuguesas:

> D'um lusitano um feito
> Que, de seu rei mostrando-se agravado,
> Caminho ha de fazer nunca cuidado,
> O Magalhães, no feito com verdade
> Portuguez, porém...

Não, não quero completar a leitura do depoimento de Luís de Camões.

Fernão de Magalhães, estas são as testemunhas que vos têm acusado. Mas a História não é impiedosa; a Justiça humana não é infalível; por isso

se admite a revisão das sentenças; é a revisão do vosso feito que vai fazer-se aqui; o Tribunal vos concede que faleis desassombradamente; se tendes atenuantes a apresentar, apresentai-as; se as testemunhas de acusação exageraram ou erraram, contraditai-as. O Tribunal depois julgará em última e definitiva instância.

Fernão de Magalhães, falai.

*

«Senhor, pois que em nome da História que me vai julgar, ditastes vosso libelo acusatório, consentindo-me, porém (graças, senhor!), que me defenda, consoante minhas fôrças mo permitam me defenderei.

«Bem poucas são nesta hora minhas fôrças corporais. Vedes-me aqui, mal seguro, acurvado, manco. Não era eu assim na primeira mocidade, quando lá no Norte, onde fui nado, corria sôbre a neve ou calcava o mato ardente, monteando javardos ou domando potros. Assim meu corpo, de pequena estatura, se fez forte; assim meu braço se acostumou a manejar a bésta e a espada. E porque naquelas bravas serras eu passava dias e dias quási só, comigo e com os rumores que lá me chegavam das lançadas de Marrocos, dos mistérios da África adusta, das ilhas encantadas do Oceano, dos perfumes e das especiarias da sonhada Índia, eu, senhor, deitava ao largo as vistas da minha alma, e fortalecendo o corpo, fortalecia os espíritos para desígnios que ainda mal entendia, mas que já irresistìvelmente me atraíam. Por isso desci de minhas montanhas a Lisboa; por isso me acolhi à protecção de minha Senhora e Rainha D. Leonor, Santa Mãe dos pobres e dos abandonados (perdoai-me, senhor, se minha voz soluça ao lembrar-me daquela que tão bem me criou); por isso, vendo os preparativos das armadas, Vasco da Gama, João da Nova, Pedr'Alvares, os dois Albuquerques, António de Saldanha e tantos outros, por mais tempo não pude resistir e, chegada a vez de D. Francisco de Almeida, aprestei-me e parti.

«E agora, senhor, vós que sois meu acusador, mas que sois português e cavaleiro, peço-vos que lanceis em rol o que vou mostrar-vos.

«Em Mombaça fui dos que D. Lourenço levou consigo ao assalto, D. Lourenço, flor da Cavalaria, a gentileza sem par feita heroïcidade; alguns ali ficaram para sempre; muitos foram feridos; êste gilvaz é testemunha de que bem mereci combater ao lado do filho do vice-rei.

«No feito de Cananor, onde oitenta dos nossos morreram e mais de duzentos ficaram malferidos, eu fui um dêstes; na abordagem da caravela de Vaz Pereira por quatro paraus inimigos uma zargunchada quási me cortava êste braço.

«Calo o que passei no cruzeiro de Sofala e Moçambique, para vos dizer

(não deixeis de o pôr em vosso rol) que me achei presente no feito dos Rumes, a mais espantosa batalha que portugueses batalharam no mar, quando o vice-rei tão bravamente vingou a morte do nosso D. Lourenço. Eu era da companha da nau *Sanctisprito* que foi na dianteira do abalroar a capitânia dos Rumes; meu capitão Nuno Vaz caiu morto a meu lado; e eu (senhor, consenti que vos mostre meu peito escalavrado) aqui recebi uma frechada, deixando-me esta testemunha.

«Breve guareci, de sorte que pude assistir à emprêsa infeliz do Mariscal contra Calecut. Fazia parte da hoste de Afonso de Albuquerque; fiquei tão malferido que o Governador houve por bem mandar-me regressar ao reino na nau de Francisco de Sá. Mas esta e a outra, em que ia Bastião de Sousa, encalharam no baixo de Paduá; os capitães foram nos batéis pedir socorro ao Governador: e eu, assim mesmo malferido, fiquei com as naus, que por minha arte escorei e guardei até que nos foram buscar. E regressei à Índia.

«Senhor, não é meu intento anojar-vos, e por isso só vos direi que eu fui com Afonso de Albuquerque na tomada de Gôa e no feito de Malaca.

«E para acabardes vosso rol, que peço o tomeis como o das testemunhas de minha defesa, vede que manquejo de uma perna: deixou-me êste sinal uma lança de arremesso que me atiraram os Mouros em Azamor, onde eu servi de volta da Índia...»

*

Fernão de Magalhães, com paciência temos ouvido vosso arrazoado; mas de todo o ponto êle foi inútil. Que vós ereis cavaleiro esforçado, e de que o fostes destes bastas provas, ninguém o contestou jàmais. E por isso, em vosso retôrno a Lisboa, el-rei vos acrescentou em fôro e moradia; ereis moço fidalgo, el-rei vos fez fidalgo escudeiro, merecido e justo prémio de vossas galhardias na Índia. Guardai, pois, essas testemunhas que apresentais; respeitáveis são por certo, porque são verdadeiras; cousa alguma, porém, nos dizem sôbre o *feito de Maluco,* e é êste o libelo da História contra vós.

¿Nada tendes a dizer em vossa defesa?

*

«Senhor, bem quizera calar em mim o muito que posso dizer; cuidava eu que relembrar-vos meu sangue de soldado, vertido em tantas ocasiões no serviço de Portugal, bastaria para vossa comiseração. Mas, pois que a tanto me forçais, vai falar o marinheiro e o descobridor.

«Senhor, não foi a recusa do aumento pedido em minha moradia que me levou a Castela. Não! Essa pequenès, inventada pelos invejosos que nada

mais puderam assacar-me, riscai-a de vosso libelo. Minhas poucas rendas próprias eu as gastei em sete anos que servi na Índia; fui dos mais pobres soldados que lá combateram e que de lá vieram; com pouco me contentei sempre. Não!

«Mas eu aprendera na Índia a arte de marinharia e a astrologia. Eu aprendera, por minha própria aplicação e pela lição dos mais sabedores, quanto havia ainda que experimentar em cosmografia e em navegação do alto. Eu era espérico, nesse tempo em que havia ainda quem duvidasse da redondesa da Terra. Persuadi-me então que podia provar, eu, essa redondesa, e, provando-a, encontrar um caminho mais curto para as ilhas de Maluco. Já outros andavam tenteando a passagem do Sudoeste por conta de Castela; ¿porque não a encontraria eu por conta de Portugal? Apresentei minha idea a el-rei. Mas el-rei, desconfiado de meu saber e de minha lealdade, e porventura mal aconselhado pelos que me não queriam bem (perdoai-me, senhor, mas só cumpro vosso mandado defendendo-me), el-rei não me entendeu ou não quís atender-me.

«E assim ficava eu, soldado e marinheiro, na idade de trinta e sete anos, já de todo refeito de meus achaques corporais, sem poder realizar meus intentos. Não me consentia, porém, minha sina que desistisse; antes dia a dia a imaginação me trabalhava neles, ajudada pelas cartas do Serrão e pela freqüência do Faleiro, mais sabedor que eu em cosmografia; donde me persuadi que as ilhas de Maluco estavam fora da navegação de Portugal. ¿Eramos em êrro? Não o soube eu na minha vida terrena; não o souberam demonstrar os cosmógrafos que, por parte de Portugal, foram à Junta de Badajoz. Muitos anos depois o grande geógrafo português, que vós citastes contra mim, João de Barros, não o sabia ainda. Pois se nem a verdadeira longura, ou longitude, como hoje dizeis, da *raia* no Mar Atlântico ficou jámais bem assente!

«Senhor, vós que falais em nome da História, decerto sabeis o que é a Tentação. Foi por ela que se cometeram os grandes delitos, sem dúvida; mas foi também por ela que os grandes feitos se praticaram. Homem que nunca foi tentado, dêle não reza a História; nem se poderá louvar de sempre ter cumprido seu dever, quem nunca teve ocasião para deixar de o cumprir. Mas aqueles a quem a Tentação amostra a direita via de um cometimento que lhes diz ser justo e honesto, e depois se vêem impedidos de seguir êsse caminho pelos desdens de uns e pelas invejas de outros, êsses ou desistem, se são fracos, dos quais também a História não reza, ou persistem e vencem, e a História tem de os considerar. A Tentação para o Fundador foi livrar a grei do feudo leonês; por isso se levantou contra sua Mãe e fez o Condado independente. Para o Mestre de Aviz a Tentação foi, mais uma vez, manter a

liberdade da grei, prestes a perder-se; por isso se levantou contra sua Senhora, que não merecia o mando. Para os pilotos de Sagres a Tentação chamava-se Infante D. Henrique; por isso êles montaram o Bojador e encontraram as ilhas. Assim foi tentado Colombo, assim o foram os Côrte-Reais, assim tantos outros. Colombo venceu, se não achou a Índia, achou o Novo Mundo! dos Côrte-Reais dois lá ficaram, e se ao terceiro fôsse consentido persistir na tentação, ¿quem sabe se êle teria encontrado a passagem do Noroeste?

«E assim foi, senhor, que a Tentação me não deixava, dia e noite, segredando-me: vai, não temas, persiste, hás-de encontrar o que buscas. Por isso, ao cabo de longos meses de luta com a Tentação, cedi.

«Então, dolorido em meu coração de português e de marinheiro, me fui a Sevilha, não aforrado, mas bem às claras. Ninguém mo impediu; eu era, para o comum das gentes, um doido e um ambicioso. Tantos outros haviam feito o mesmo antes de mim ou o fizeram depois! Tantos outros ameaçaram de o fazer, e para que se aquietassem, suas exigências foram satisfeitas! Tantos estranhos buscaram por êsse tempo o serviço dos reis de Portugal, que os acolhiam benignos e lhes faziam mercê, sem curarem de saber se com isso desgostavam os reis naturais dêsses estrangeiros! E só eu fui tredo; só minha pedra de armas, limpa de toda a mancha, foi mandada picar!

«Nem eu fui oferecer meus préstimos a rei inimigo. Nunca! Já iam muito longe as antigas contendas entre Portugal e Castela; e não tinham chegado ainda os tempos dos Filipes. Naqueles anos era íntima a comunicação e liança entre os dois povos e os seus reis; a língua castelhana usavam-na em Portugal nos saraus do paço como mostra de elegância e donaire; nela fazia então alguns dos seus autos Gil Vicente; nela escreveram tantos outros e o mesmo Camões, que também está no rol dos meus acusadores, e foi êste o que maior mal me fez! Tão grande, tão íntima era a ligação, que de Castela vieram as três princesas que el-rei D. Manuel teve por esposas; e notai bem, senhor, no mesmo ano em que se tratava em Castela o casamento da última, nesse mesmo ano e pelo mesmo negociador se pretendeu tratar da entrega dêste pobre soldado e marinheiro, que era um doido e um ambicioso. Não, senhor, eu não servi rei inimigo.

«Também minha determinação e empreza não foram concertadas a ocultas com el-rei D. Carlos de Castela, antes da capitulação e assento que então se escreveu (e de que vós tendes cópia em vossa Torre do Tombo) bem claramente se diz que Fernão de Magalhães é «natural do reino de Portugal» e que o seu serviço havia de ser «descobrir nos términos que a Castela pertencem no Mar Oceano, dentro dos limites da sua demarcação». E, pelo mesmo tempo D. Carlos escreveu a el-rei D. Manuel carta que na mesma Torre vós conservais, na qual se afirma e protesta que a demarcação será guardada.

«Senhor, considerai agora o desconcêrto dos temerários juízos dos homens, quando as paixões os conturbam. Ao passo que vós aqui me acusais de tredo e levantado contra el-rei de Portugal, a mim, lá em Sevilha, ao aprestar-me para a partida, me acusavam de maquinar traição contra quem me mandava! E assim quiseram limitar o número dos portugueses que eu havia de levar em minha companha, e logo ali se tramou o enrêdo que, se surtisse efeito, me havia de matar. Vós o sabeis, senhor, escusai-me de vo-lo repetir. Mas vede que só com portugueses, posso dizê-lo, me encontrei no risco eminente, de tal arte que no feito da navegação, desconforme pelos perigos vencidos e pelos resultados obtidos, se a idea e o desígnio me pertencem, a ajuda e realização, contra tantas e tamanhas oposições, a portugueses pertencem também.

«E quando eu me vi nesses tão grandes perigos, de que só o esfôrço da minha resolução e a lealdade dos meus naturais me salvaram, então, senhor, eu esqueci o desamor com que el-rei de Portugal me havia tratado, para só querer ver que português era e com portugueses seguia a abarcar o Mundo. Foi com os olhos de alma nas Quinas de Portugal que, passado o Estreito, eu vi a amplidão do Mar do Sul que assim confirmava minha opinião. E mais tarde, quando a frecha que me havia de dar a morte, se me cravou no corpo, foi no último arranco dos meus espíritos que eu gritei: Portugal, Portugal, por ti morre mais um dos teus marinheiros, que te deixa a glória de ter destruído a última lenda, provando para sempre a redondesa da Terra!

«E agora, senhor, lavrai vossa sentença.»

*

Fernão de Magalhães, o Tribunal da História ouviu vossa defesa; recolheram-se os votos, todos conformes.

Soldados de Mombaça, de Cananor, de Gôa, de Malaca, perfilai as lanças! Sombras gloriosas de D. Lourenço, de Albuquerque, de Nuno Vaz, desembainhai as espadas! Vai ler-se a sentença da História, que julga em definitiva e última instância um soldado e um marinheiro português.

Soldado, Fernão de Magalhães foi um dos bons da epopeia da Índia; a muitos se iguala, a nenhum dos grandes excede; cumpriu sempre o seu dever.

Marinheiro, na epopeia, mais grandiosa, dos Descobrimentos dos Portugueses, só três nomes com o de Magalhães podem emparelhar — o do Infante D. Henrique, que planeou toda a obra portentosa, o de Bartolomeu Dias que resolveu o problema africano, o de Vasco da Gama que, em complemento da obra de Dias, levou a cabo a *passagem do Sueste*.

Mas a obra de Magalhães foi mais extensa, mais complexa e mais difícil que a de Bartolomeu Dias e a de Vasco da Gama. O egrégio *piloto*, o último na série dos pilotos-comandantes, o que montou o Cabo das Tormentas, levava um fito feito, completar a obra dos pilotos que antes dêle haviam pôsto sucessivos padrões nas terras novamente vistas da costa africana. O Gama, primeiro da série dos capitães-diplomatas, tinha alma de marinheiro, como o Dias, e têmpera de inquebrantável energia como o Magalhães, mas foi principalmente um embaixador. Fernão de Magalhães, êsse fez tanto como os outros dois e fez muito mais: descobriu a *passagem do Sudoeste* e demonstrou a *esfericidade da Terra*.

Para realizar essa obra de incomensurável alcance, verificam-se em Magalhães as essenciais condições de todo o *inventor*: preparação cuidada, persistência inquebrantável para resistir às contrariedades, espírito arguto para prover ao imprevisto. Por estas qualidades, que os outros tiveram também, mas que em Fernão de Magalhães atingiram extraordinaríssimo grau, bem poderá dizer-se, sem favor, que dos três foi Magalhães o maior marinheiro.

E êste marinheiro foi um português.

Pois, por certo, nunca é de mais recordá-lo nas decisões da História, e esta sentença é uma delas, o nome de Portugal está indelével e perpètuamente ligado à qualidade de marinheiro. Tudo o mais, descobrimentos, conquistas, colonização, tudo foram apenas resultantes, conseqüências da qualidade principal, herdada dos Fenícios, dos Árabes e dos Normandos, marinheiro.

Atirar-se doidamente aos perigos do mar, arrostar intemerato os trabalhos da navegação, sofrer resignado a amargura da saüdade, e quási só ter coração para contemplar em êxtase o temporal que ameaça engulir o navio, a tromba que o pode sorver, a ilha de gêlo que pode esmagá-lo, para ter todas estas qualidades e por elas dominar o Oceano, é preciso ser marinheiro; os Portugueses o foram, e Magalhães foi português.

Foi; a História assim o decreta, e por isso Portugal celebra hoje esta data gloriosa, que de direito a Portugal pertence.

O resto são pequeneses, e como tais a História as considera.

Fernão de Magalhães, vosso nome ficou para sempre no Estreito que descobristes; vosso nome foi dado pelos astrónomos a uma das nebulosas do Céu Antártico; mais que tudo isso, vosso nome está gravado com letras de ouro no rol dos grandes marinheiros portugueses.

Fernão de Magalhães, regressai em paz ao Além donde a História vos evocou esta noite.

*

E agora que a História lavrou sua sentença, agora, marinheiros da História de Portugal, preparai-vos para prestar as honras máximas que a marinheiros podem ser conferidas.

Caravelas de Bartolomeu Dias, naus de Vasco da Gama, galeões de D. Francisco de Almeida, largai ao vento bandeiras e estandartes!

Mestres das companhas, tirai de vossos apitos de prata trinados vibrantes e prolongados para marcar a cadência dos vivas clamorosos!

Bombardas, sacres e falcões, enchei o espaço com o troar festivo das salvas da ordenança!

No bergantim dourado da Glória vai passando a Sombra dum grande marinheiro português FERNÃO DE MAGALHÃES.

FERNÃO DE MAGALHÃES

O problema da sua naturalidade rectificado e esclarecido

PELO

Sócio efectivo ANTÓNIO BAIÃO

SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA;
MINHAS SENHORAS;
MEUS SENHORES:

¡Como é assombroso o poder do Génio!

As suas fulgurações omnipotentes resistem à imensidade do espaço e à eternidade do tempo. Pode ter surgido nas agras minhôtas, ou nos montados alentejanos e a sua acção irradiar até os confins do orbe; pode ter visto a luz na cabana beiroa, ou no casebre estremenho e o seu nome fixar-se na memória da Humanidade, rompendo assim os séculos e as gerações.

Produto da colectividade, sôbre ela reage e a arrasta. ¿É grande esta reacção? Mais dêle se ocupará a História. ¿É pequena, é quási nula? O seu nome não vai além dos contemporâneos ilustrados.

«Em última análise, escreve um eminente sociólogo francês [1], o génio e o seu meio nos apresentam três sociedades ligadas por uma relação de dependência mútua: primeiro a sociedade real preexistente que condiciona e em parte suscita o génio; segundo a sociedade idealmente modificada que o próprio gênio concebe, o mundo de vontades, de paixões, de inteligências, que êle cria no seu espírito e é uma especulação sôbre o possível; terceiro a formação consecutiva de uma sociedade nova, a dos seguidores do génio que mais ou menos realizam em si por imitação a sua inovação».

César conquistando as Gálias, Napoleão retalhando a Europa, Albuquerque subjugando os potentados orientais e alicerçando o Império lusitano na Índia, são os génios de acção. Deixae-os passar. A cada golpe das suas espadas de fina têmpera corre sangue, embebe-o a terra e novo modo de ser social surge triunfador e ovante.

---

[1] **Guyau**, *L'Art àu point de vue sociologique*.

¡Ai dos que se lhes atravessam, ai dos que lhes pretendem cortar a carreira!

Shakespeare, revolvendo as paixões, dissecando-as, com o seu poder criador visiona uma sociedade futura e embora Goethe compare os seus personagens aos relógios transparentes por indicarem as horas e deixarem ver o mecanismo interior êle é bem o génio contemplativo. Assim também Camões. Síntese da mais brilhante quadra nacional, a sua epopeia atravessa os séculos sempre nova, sempre original, sempre interessante, quanto mais se profunda e estuda.

As suas penas equivalem com vantagem às espadas dos conquistadores. Não fazem verter sangue, é certo, mas penetram fundo nos corações, comovem-nos, fazem-nos vibrar e agir. Bem apropriada lhes é a seguinte inscrição que, se conta, Balzac ter inscrito no pedestal de uma sua estatueta de Napoleão:

Ce qu'il n'a pu achever par l'épeé, je l'acomplirai par la plume!

Magalhães pertence à primeira classe de génios.

Ai dos que o pretenderem embaraçar, ai dos que, portugueses ou castelhanos, pretenderem estorvar os altos designios para que a Providência o fadou.

O leão quando nasce marcha para o deserto; a águia vôa para o cume das montanhas e Magalhães do seu berço infantil, ensaiando as azas, tentando os primeiros vôos, só poderia ter um destino e uma aspiração, a Glória!

*

Permiti, senhores, que nos transportemos séculos atrás para elucidar e rectificar um importante problema histórico: a naturalidade de Fernão de Magalhães.

Raramente se conhece o berço dos grandes homens. É que tal facto, banal para os contemporâneos, só depois vem a interessar a História. ¿Quem sabe ao certo onde nasceu Camões ou Barros, para só falar em escritores quinhentistas? E todavia não é para nós indiferente o ninho onde êles viram a luz e cresceram; o tecto que primeiro os abrigou e lhes escutou os vagidos incipientes e até as árvores frondosas sob cujas franças esguias se acolheram da torreira do sol do estio.

¡Como seria proveitoso indagar dos cêrros graníticos se algum dia surpreenderam algum pensamento aos herois ou aos génios! ¡Como seria proveitoso que as boninas nos segredassem as confidências dos pequeninos vates inspirados!

Revolvendo um velho nobiliário da Torre do Tombo de tinta amaralecida e letra garrafal, compilado nos áureos tempos do rei D. João V, encontro os

seguintes passos divergentes ao tratar da genealogia dos Magalhães. A fôlhas 602, entre os filhos de Lôpo Rodrigues de Magalhães, enuncia:

«Fernão de Magalhães que se entende ser o célebre descobridor do Estreito de Magalhães, casou na Ilha de S. Miguel.»

A fôlhas 641, entre os filhos de Rui de Magalhães, aponta:

«Fernão de Magalhães, filho dêste Rui de Magalhães, foi a Sofala por mandado de El-rei D. Manuel e parece o mesmo que em Malaca socorreu a Francisco Serrão e fez muitos serviços ao Reino e vendo-se mal contente de lhe não acrescentarem *cem reais* na sua moradia, passou a servir em Castela onde descobriu o célebre Estreito de Magalhães e por êle o mar e navegação do sul com que se fez conhecido e famoso em todo o mundo e por todos os séculos.»

A diferente pai correspondia também naturalidade diferente: ao primeiro as veigas do Lima, ao segundo Figueiró dos Vinhos, pitoresca vila estremenha alcandorada nos contrafortes da serra da Louzã. Mais tarde apontou-se lhe o Pôrto e há um século, supôs-se por completo desvendado o mistério com a divulgação por Ferdinand Deniz de um primeiro testamento de Magalhães, datado de 1504. A êsse acresceu o de um sobrinho-neto assinado em 1580. Os dois completavam-se e satisfaziam cabalmente a curiosidade do investigador. No primeiro se declarava que Magalhães deixara sòmente uma irmã, D. Teresa de Magalhães, casada com João da Silva Teles, da qual havia um descedennte, Luís Teles da Silva, e instituía no altar do Senhor Jesus, de Sabrosa, uma obrigação de doze missas anuais, à qual vinculava a sua quinta de Souta, no têrmo de Sabrosa.

Do testamento de 1580 constava que essa quinta pertencia então a Francisco da Silva Teles, sobrinho-neto de Magalhães, em cuja entrada solarenga não queria outras armas senão as que lá estavam *picadas e rasas* por mandado de D. Manuel I. Por êste motivo o testador fugira para o Maranhão e lá ditava solenemente a sua última vontade. Para completar esta narrativa acrescentava-se que os sobrinhos de Magalhães se expatriaram, não só vexados com a atitude do tio, como também escorraçados pela plebe trasmontana que impiedosamente os lapidara.

De tal arte se urdiu um romance com mais de dois séculos de gestação.

¿Na verdade o que se conhece do primeiro testamento de Fernão de Magalhães? Uma certidão apenas, passada pelo escrivão da Câmara de Fafe em 1796 — note-se 1796 — e extraída de *hum livro antigo* (sic), mas cujo grau de antiguidade se ignora, livro em poder do referido escrivão, no qual se continha o *rezisto do testamento de Fernão de Magalhães selebrado em 1504*. Celebrado por sinal em Belém, que para o caso não foi muito bem escolhida por ser nesse tempo um burgo de nula importância, autentica-o o tabelião geral

em todos os reinos e domínios Domingos Martins. Mas Domingos Martins é nome que, como tabelião geral não consta dos índices de registos de D. Manuel I, constando dêle aliás seis outros tabeliães do reino.

¿E como viajou êsse registo para Fafe? ¿Como se foi albergar no cartório pertencente a um escrivão camarário?

Tudo perguntas irrespondíveis.

O romance é mais transparente ainda se atentarmos no testamento do suposto sobrinho-neto de Fernão de Magalhães. Celebrado no Maranhão, além Atlântico, setenta e seis anos depois, encontra-se registado no mesmo livro do ubiquo escrivão da Câmara de Fafe.

Com muita lucidez e sã crítica histórica escreve, sôbre a naturalidade de Fernão de Magalhães, no recente número do *Instituto*, o Sr. D. José Manuel de Noronha: «Entre os documentos coleccionados pelo pretenso representante do descobridor das Filipinas, há um que mostra bem a ligeireza com que procediam os oficiais públicos daquele tempo. É a confirmação, feita a requerimento do interessado, por seis escrivães e quatro testemunhas e datada de 1798 de que as armas da sua casa se acham picadas desde o ano de 1518! Como se os escrivães e as testemunhas, pelo seu exame podessem certificar factos passados duzentos e oitenta anos antes!»

Note-se finalmente que as Ordenações Afonsinas não obrigam a registo de testamentos e ter-se há por terra o fantasioso castelo de cartas urdido com fins utilitários no último quartel do século XVIII. Foi árvore que cresceu e frondejou essa lenda do Magalhães trasmontano, acolhida durante um século por historiadores nacionais e estrangeiros. Daqui — assim o espero — sairá cortada cerce a golpes de machado de boa crítica. E no seu lugar irei plantar a árvore viçosa da Verdade para o terreno não ficar escalvado e nu.

*

Terra da Nóbrega, abençoado rincão do alto Minho, onde os regatos murmurantes brotam a cada canto, onde a linfa é de cristal, onde os salgueiros e as cerdeiras se vestem das galas próprias e as pedem ainda emprestadas aos pâmpanos viridentes. Terra da Nóbrega, ribeira do Lima, sob as tuas uveiras frondosas se acoitou por certo o heroe Fernão de Magalhães, ou sob as tuas carvalheiras gigantescas e umbrosas. Sem par é o verde que tapeta as tuas montanhas, como sem par é o azul do céu que elas recortam. A mesma brisa fagueira, coada pelos teus pinhais, que veio a afinar a lira soidosa de Bernardes, retemperou a fibra de aço do primeiro circumnavegador do globo. Dos teus blocos de granito foi talhado por perito alvenel a sua rigeza de ânimo e o seu carácter inquebrantável.

Ai como és velha!

Desde Óorigo Oríguez, o primeiro donatário da Terra da Nóbrega, referido nas *Inquirições* de D. Afonso II, até João de Magalhães, fidalgo da casa do Duque de Bragança, a quem D. Afonso V, em 1458, concedeu o senhorio da Terra da Nóbrega, há uma longa e distinta dinastia de Senhores na qual se inclue o grande condestável D. Nuno Álvares Pereira.

Deixemo-los em paz para apenas vermos a Nóbrega, crismada depois em Ponte da Barca, na posse da família Magalhães. A João de Magalhães, primeiro donatário, sucede seu primogénito Gil de Magalhães; a êste, seu filho João, portanto terceiro senhor da Nóbrega. E seja-nos permitido ir perturbá-lo no seu senhorio à sua torre ameiada e brazonada, a cujo pendão, onde o abutre poisa sôbre o escudo dos Magalhães, iremos pedir asilo e gasalhado.

Nada de sustos porém, senhores meus. Casa senhorial minhôta é casa abastada e aberta à hospitalidade. Não nos faltará o pão meado, a tenra marrão, a lampreia fresca, o frangão de apetite e até as loiras castanhas resequidas ao calor da lareira crepitante. E se vierdes, senhores, mal enroupados contra o vento frio que sopra da serra de Arga, aí tendes às ordens varas de bragal e afusais de bom linho.

De tal maneira deveria ser recebido pelo seu primo, senhor da Nóbrega, o cavaleiro Fernão de Magalhães, a despedir-se pela sua próxima partida para o Oriente, com o grande D. Francisco de Almeida.

Mas aventurámos o parentesco do circunnavegador do globo e perguntar-nos hão decerto em que nos estribamos, qual o nosso informador.

¿Algum vilão rústico dos que de sol a sol fabricam a terra? ¿Algum cabaneiro perdido na serra onde dorme de sociedade com os anhos? Nada disso. ¿Algum lavrador, com a sua tulha repleta de pão e a loja a abarrotar de vinho? Nada disso. ¿Algum trolha boçal ou algum alvenel pretencioso? Nada. ¿Então algum tabelião do público e judicial no intervalo de concertar alguma escritura de emprazamento em vidas, ou algum abade em visita às suas ovelhas espalhadas pelos eirados e pelas leiras, pelos eidos e pelas quintas? Nada, nada.

O nosso informador, sabei-o vós todos, senhores, foi o mais ilustre representante dos Magalhães, aquele que à sua elevada situação de senhor da Nóbrega juntava a autoridade proveniente da neve dos setenta e cinco anos: o Senhor Manuel de Magalhães de Meneses. Assim o declarou pois solenemente em 3 de Abril de 1567, no campo da Igreja da Ponte da Barca, concelho e terra da Nóbrega, perante o juiz ordinário Gaspar Cerveira.

*

A herança de Magalhães era tentadora: tentadora em honras, tentadora em proventos. Pelo testamento instituia êle um morgado, abrangendo os seus direitos derivados da *capitulacion* realizada com o monarca católico. *Grosso modo* deveria abranger a vigésima parte da descoberta e o quinto dos lucros da armada, cujo comando lhe foi confiado: um manancial pois de ducados de oiro, uma riqueza fabulosa e estonteante! Surgiram por isso logo os pleitos: o comendador Diogo Barbosa pôs-se em campo, bem como a viúva e herdeiros e chegaram a obter a sentença de 17 de Abril de 1525 determinando que o acordado entre Carlos V e Magalhães, antes da sua partida, se devia aplicar a seus herdeiros. Mas estes foram pouco a pouco desaparecendo.

Em Abril de 1563, fez-se segunda tentativa da parte de Beatriz do Prado de Magalhães, sobrinha, segundo parece, do circumnavegador, que para isso enviou baldadamente a Sevilha o seu procurador de Entre Douro e Minho, João de Montalvão. E, passados dezenas de anos, apresentou-se nos tribunais um sobrinho-neto de Fernão de Magalhães, Lourenço, intitulando-se o parente varão mais próximo. Despachada a sua petição em Outubro de 1567, temos presente a cópia do respectivo processo extraida do arquivo geral das Índias em Sevilha — processo até agora completamente desconhecido em Portugal[1]. A sua leitura seria certamente fastidiosa para o meu ilustre auditório e para mim fatigante. Contentar-nos hemos pois com a referência à prova testemunhal, principalmente a produzida no nosso país.

Lourenço de Magalhães era bracarense e havia doze anos tinha emigrado para Castela, onde casara, intitulando-se mais de uma vez visinho de Xerez de la Frontera. A inquirição por êle requerida realisou-se com efeito nos principios de Abril de 1567 ora na Ponte da Barca, ora em Ponte do Lima, ora em Braga; ora perante o juiz ordinário Gaspar Cerveira, ora perante o juiz de fora João de Ruão — filho do célebre escultor do púlpito de Santa Cruz de Coimbra — ora perante um inquiridor bracarense. Os depoïmentos, unânimemente conformes ao desejo de Lourenço de Magalhães, foram nas duas vilas da margem do Lima proferidos em grande parte por fidalgos da geração dos Magalhães, parentes de Lourenço dentro do quarto grau e egualmente parentes do navegador. Referimo-nos já ao senhor da Barca, Manuel de Magalhães e Meneses; acrescentaremos Heitor de Magalhães, escudeiro fidalgo, morador na freguesia

[1] Foi em parte publicado pelo sr. Toribio de Medina a pag. 356 do tomo II da sua *Coleccion*, obra que não conseguimos encontrar. Por isso pedimos a sua cópia para Sevilha e aqui a publicamos em apêndice.

de Estorãos; Fernão de Magalhães, também escudeiro fidalgo e filho de outro Fernão de Magalhães, moradores em Ponte do Lima; Francisco de Magalhães, escudeiro, também morador em Ponte do Lima; e finalmente António de Magalhães, escudeiro fidalgo e neto de um Fernão de Magalhães, morador na quinta de Mato Bom, freguesia de Estorãos.

Além dêste Magalhães depuseram fidalgos octogenários da Barca e de Braga. Exuberantemente ficou pois demonstrado não só o parentesco de Lourenço de Magalhães com o descobridor do Estreito como também a fidalguia de Cota de Armas e solar conhecido dos dois.

Pareceria, com tais elementos, certa a vitória de Lourenço de Magalhães. Puro engano porém. A demanda protelou-se, as justiças castelhanas puseram-lhe ao peito a ameaça das indemnizações e Lourenço, alegando o seu empobrecimento, desistiu alfim de se intitular herdeiro do adeantado Fernão de Magalhães.

Avisadamente andou nisso o Destino. ¿Quem poderia suceder ao gigante que baqueara tràgicamente no Oriente?...

Avisadamente andou nisso o Destino. Tremendíssima era a responsabilidade de sucessão tão grande e hombros humanos não a suportariam fàcilmente: vergariam e sossobrariam!

*

Fernão de Magalhães é bem o prototipo da coragem, da intrepidês, da pertinácia e do conhecimento náutico lusitanos.

Tudo nos leva a crer que fôsse nado na ribeira do rio Lima e talvez em tenros anos viesse residir na cidade da Virgem. ¿Pois, como explicar que Lourenço de Magalhães viesse recrutar quási todas as suas testemunhas ao termo de Ponte do Lima? Fernão de Magalhães declarou em Sevilha que era visinho do Pôrto, mas vimos já, quanto a Lourenço de Magalhães, o sentido que então davam a essa palavra. Além disso uma das testemunhas da inquirição declara-o mesmo morador no Pôrto.

Fidalgo das côrtes de D. João II e D. Manuel a sua figura é aí apagada, mas dai-lhe uma espada e um broquel e vê-lo heis, caminho da Índia em toda a pujança da sua vida, a colher louros e a ceifar inimigos. Acompanhando o Vice-Rei D. Francisco de Almeida, fica no Oriente ainda no govêrno de Afonso de Albuquerque, com quem colaborou. Quiloa, Mombaça, Sofala e Malaca suportaram os seus ímpetos marciais. Penosa e rude foi essa aprendizagem mas de decisiva influência no espírito de Magalhães e no destino da humanidade. Aí certamente, *in loco,* concebeu êle o seu plano genial e de não pouco lhe serviriam as indagações e a experiência dos nossos compatriotas, tão afeitos a singrar nos oceanos e a orientar-se na vastidão imensa dos mares!

Sirvamo-nos dos vernáculos períodos de Fernão Lopes de Castanheda para contar uma das suas extraordinárias façanhas em Cochim: «Albuquerque despachou pera Portugal Bastião de Sousa, Francisco de Saa e Gomes Freyre que tinhão suas naus carregadas: e, indo por sua viagem, Bastião de Sousa e Francisco de Saa, que hiam ambos juntos, forão dar nos baixos de Padua e por ser o tempo bonança não fizeram as naus mais que abrir e assentar-se na areia e antes que se enchessem d'agua se foi a gente nos bateis a um ilheu que está junto dos baixos, onde se salvaram com muito mantimento e muita fazenda. E estando assim, porquanto d'ali era perto a Cannanôr, e com a bonança que fazia poderiam lá ir nos bateis, determinaram os capitães ir n'elles. E por que houve deferensa sobre quaes iriam co elles disse Fernão de Magalhães, aquelle que descobriu o Estreito de Todos os Santos, navegando de Sevilha pera Maluco, que bem viam que não podiam ir todos juntos e por se escuzarem brigas que estavam ordenadas, que fossem os fidalgos e homens principaes com os capitães, e que elle ficaria com os marinheiros e outra gente baixa, comtanto que lhe promettesem elles de tornar por elle ou fazer com o governador que mandasse, o que lhe elles juraram, e com ficar Fernão de Magalhães quiz a gente baixa ficar, que d'outra maneira houvera de haver brigas.

«E estando ainda Fernão de Magalhães no batel, já que se queriam ir disse-lhe um marinheiro cuidando que se arrependia de ficar:

«— Senhor, não prometteste vós de ficar comnosco?

«Disse elle: Sim, e vêdes me vou e foi-se pera elles e ficou: em que mostrou muito esforço e confiança nos homens» [1].

¿E quantos outros episódios desta ordem não terão ficado obliterados pelo tempo? O seu sangue generoso foi embebido pelos adustos areais marroquinos, avolumou as ondas do Índico, correu pelos palmares do Ganges. Português no feito lhe chamou Camões e se um dia, de ânimo arrebatado, foi oferecer os seus préstimos a Castela servir-lhe há de desculpa o que, a seu propósito, se lê no *Anno Historico*: «justo é que os vassalos sofram os descuidos dos principes, mas é tambem injusto que os principes desattendam totalmente aos merecimentos e serviços dos vassalos: servem estes pelo premio e o principe que nega o premio a quem o merece, nega o de que é devedor. Se querem amor e fidelidade nos subditos fujam de lhes apurar a paciencia, e muito mais de lhes ofender a reputação.»

Fernão de Magalhães é bem nosso; ou viesse à luz nas margens daquele rio cujas águas mansas parecem preguiçosas de chegar ao oceano, recreiadas com os sinceirais da margem e com as casarias graníticas da Barca ou de

[1] *Historia da India*, liv. III, cap. V.

Ponte, ou viesse à luz na cidade do Douro a ouvir os vagalhões da Foz, a cuja música tanto embalaria as suas ambições, Fernão de Magalhães é bem nosso. Ramo da aristocrática árvore dos Magalhães da Nóbrega, escuta extasiado nos paços reais as narrativas de além mar e lá se embarca um dia em cata de aventuras como os fidalgos do tempo.

Há quatrocentos anos que morreste, Fernão de Magalhães, trespassado pelas lanças e setas dos selvagens das Filipinas. Tu, que tanta decisão, firmeza e coragem demonstraste, tanta fôrça de ânimo e tanta inteligência, que tantas dificuldades venceste, nesta hora desolada da nossa Pátria, te invoco. Vem a nós, surge da campa e envolto no teu manto de Santiago brada aos portugueses de hoje, à nossa geração onde corre ainda o teu sangue, vem incutir-lhe ânimo, coragem, bravura, fé e esperança para triunfar da hora presente, que bem crítica é.

Disse.

APÊNDICE

ARCHIVO GENERAL DE INDIAS.

SEVILLA

Estante 1 — Cajon 2 — Legajo 3/3 — N.º 8

✝

en 9 de jullio de 1568 se bio este neg.º con la petn.º q̃ su mag.t Remitio al Sr.º Presidente por sna Sr.ª / SS Vazquez / don gomez / Salas / aguilera / basañe / .

Este es treslado bien e fielm.te sacado de vn processo original q̃ esta pendiente en el q.º Real de las yndias de su mag.t entre lorenço de magallanes vz.º de la ciudad de xerez de la fr.ª de la vna parte y el l.do ganboa fiscal de su mg.t en el dho q.º de la otra sobre q̃ el dho lorenço de magallanes pide se guarde con el el assiento q̃ con su m.t tomo hr.do de magallanes y sobre las otras causas y Razones en el dho proceso del dho pleyto qontenidas el qual se saca de pedim.to del dho lorenço de magallanes y mandami.to de los S.res del dho q.º para efeto de presentarlo ante su mg.t Real del Rey don felelipe nro S.or su tenor del qual es como se sigue:

/ / muy p.º S.or lorenço de magallanes vz.º de la ciudad de xerez de la

fr.ª digo q̃ yo soy el pariente varon mas proximo de hr.do de magallanes ya difunto q̃ fue el q̃ descubrio el estrecho de magallanes y como tal pariete mas proximo soy su heredero ligitimo en todos sus bienes dros y aciones / / y es ansi que en la capitulacion q̃ por mandato de V. al.ª se tomo con el dho hr.do de magallanes al tpo q̃ hizo la jornada a las yndias se assento y conserto q̃ el y sus herederos y subcesores oviesen de aver la veyntena pte de todo lo q̃ descubriese y ganase y que ansi mismo oviese de aver *el quinto de todo el ynterese y ganancia q̃ resultase* de aquella armada y la dha capitulacion fue confirmada y aprovada por V. al.ª em hexecucion *y complim.to della se dieron las cedulas y provisiones* nezesarias y el *dho her.do de magallanes despues de la dha capitulacion y asiento hordeno su testamento* y ultima voluntad con que murio por la qual hizo mayoradgo de todo lo que ansi ouiese y le perteneciesse por virtud de la dha capitulacion y assiento *en fabor de un hijo suyo y de sus decendientes y en defeto suyo y de ciertas otras personas que ansi mesmo llamo quiso* y dispuso que subcediese en todo *ello el pariente mas proximo de llinaje de magallanes* y la dha su dispusicion se confirmo y mando guardar por sentencias pasadas en autoridad de cosa jusgada por las quales esta proveydo y m.do q̃ todo lo capitulado y assentado con el dho hr.do de magallanes se guardase y cumpliese con su heredero y sucesor de la misma manera que se guardara a su propia persona si fuera bibo el qual como es notorio gano el dho estrecho de magallanes y otras muchas yslas / / *y de la dha armada* que ansi hizo se consiguieron de ynterese demas y aliende de lo que ansi descubrio y gano *mas de quatrocientos mill ducados* mediante lo qual conforme a la dha capitulacion y assiento me perteneze a mi como a tal heredero y pariente varon mas proximo del dho hr.do de magallanes la veyntena pte de todo lo que ansi descubrio y el quinto de todo el ynterese que ansi se gano en la dha armada p.ª que lo tenga por uia de mayoradgo con las cargas y condiciones puestas en el dho testamento por no aver quedado otro alguno de los llamados al dho mayoradgo q̃ me preceda en grado de parentesco ni descienda por via de varon del dho linage de magallanes por / / tanto a V. al.ª supp.co q̃ teniendo consideracion a lo suso dho y a los servicios del dho hr.do de magallanes / / *sea servido de mandar* quel dho assiento se guarde y cunpla conmigo y que conforme a el se me mande acudir con la dha veyntena pte de todo lo q̃ ansi descubrio y gano el dho magallanes y con el quinto de todo el ynterese que rresulto y se ouo de la dha armada sobre lo qua pido cumplimi.to de Just.ª 1

Otro si p.ª q̃ a V. al.ª conste de lo suso dho hago presentacion de la dha capitulacion y de las zedulas Reales que se dieron en hexecucion della y de las clausulas del testam.to del dho magallanes y de la sentencia que se dio por la qual se mando quel dho assiento se guardasse con el q̃ pareciese ser

heredero del dho magallanes lo qual todo se contiene en este testimonio signado de mateo de almonaci escriuano de seui.ª y se saco a pedim.to de beatriz de prado de magallanes vz.ª e natural de la ciudad de lisboa y ansimismo presento estas ynformaciones signadas de escriuanos por las quales pareze y se prueva q̃ yo soy el pariente varon mas proximo y heredero ligitimo del dho magallanes y juro en forma q̃ las dhas escripturas son ciertas y verdaderas las quales presento en todo lo que son o pueden ser en mi fabor y no en mas ni allende otro si presento otra ynformacion hecha en la ciudad de seui.ª por la qual paresce que del dho hr.do magallanes no a qudado hijo ni nieto ni otro decendiente alguno y juro en forma ques cier y verdadera. / traslado al fiscal en madrid a postrero de otubre de mill y quis.º y sesenta y siete años Licenciado baños

=En la muy noble e muy leal ciudad de seui.ª lunes veynte y quatro dias del mes de mayo Año del nascimi.to de nro saluador ihuxpo de mill e quis.º e cinquenta e tres años ante el honrrado s.or xpoval de montiel alld hordinario en esta ciudad de seui.ª por su mg.t Real y en presencia de mi mateo de almonazir escriua.º pu.co de seui.ª e de los t.ºs yuso escritos parecio presente vn honbre que se dixo por su nonbre Ju.º de montalvan portugues en nonbre de beatriz de prado magallanes vz.ª de la ciudad de lixboa cuyo poder presento e presento antel dho s.or alld vn escrito de pedimi.to que su tenor del dho poder y escripto de pedimi.to vno en pos de otro es esto que se sigue /

=En la muy noble e muy leal ciudad de seui.ª miercoles diez y nueve dias del mes de amyo Año del nacimi.to de nro saluador ihuxpo de mill e quinientos y sesenta y tres años antel Señor xpoval de montiel alcalde hordinario en esta ciudad de seuilla por su magestad en presencia de mi mateo de almonacir escriuano pu.co de Seuilla paresio presente vn honbre q̃ se dixo por su nonbre juo de montalvan portugues morador q̃ dixo q̃ es entre duero y miño del Reyno de portugal e ysibio antel dho S.or alcalde vno escriptura escrita en letra e lengua portuguesa e presentada dixo que a su dr.º conviene Romançar la dha escriptura en nra letra e lengua castellana para que se sepa y entienda lo en ella contenido e p.ª la presentar en ciertas e rrazones que tiene necesidad por tanto q̃ pedia e pidio al dho S.or alld la mande Romançar e dalle los treslados que pidiere e menester oviere ynterponiendo en ello su autoridad e decreto judicial para q̃ vala en juyzio e fuera del e q̃ si otro mas pedimi.to le convenia fazer dixo q̃ lo fazia e fizo e pidio cumplimi.to de Just.ª

=E por el dho S.or alld visto el dho pedimi.to fho por el dho Ju.º de montalvan tomo la dha escriptura en sus manos e la miro y esxamino e visto q̃ estava sana e no Rota ni cancelada ni en parte alguna sospechosa antes caresciente de todo vicio e sospecha dixo que porque le consta q̃ p.º diaz de

quevedo vz.º desta ciudad de seuilla en la collacion de santa maria es persona que entiende la dha letra e lengua portuguesa e la sabe traduzir e trassuntar en nra lengua e letra castellana q mandava e mando a mi el dho escriuano pu.co le notifique dentro de tr.º dia trasunte e rromancee la dha escriptura en nra letra e lengua castellana e trasuntada yo el dho escriuano pu.co di e entregue al dicho Juan de montaluan e a quien causa suya ouiere todos los treslados q̃ de la dha esptr.ª pidiere y menester ouiere para que los presente adonde y como a su dr.º conuiene los quales valan y fagan tanta fee y prueua en juizio e fuera del como lo haria la dha esptura original pareciendo estaba espeta en nra letra y lengua castellana q para este efecto el dho señor alcalde dixo que interponia en los dhos treslados su autoridad y decreto judicial.

=E luego incontinente yo el dho esuano pu.co en cumplimi.to de lo M.do por el dho S.or alcalde notifique lo suso dho al dho p.º diaz de quebedo el qual dixo que estaua presto de lo ansy fazer e cumplir segun y como por el dho señor allde le estaua mandado a lo qual fueron t.ºs andres ximenez e G.º Ramirez esui.º de Seuilla.

=E despues de lo suso dho en este dho dia mes e año suso dho parecio el dho p.º diaz de quevedo e presento la dha escritura trasuntada e escrita en letra e lengua castellana e dixo q̃ jurava e juro por dios e por santa m.ª e por la señal de la cruz q̃ fizo con los dedos de sus manos que el dho trasunto lo a fho bien e fielmente a todo su leal saber e entender syn fraude ni engaño alguno e la dha escritura q̃ asi presento es esta que se sigue.

=Sepan quantos este ynstrumento de procuracion vieren q̃ en el año del nacimi.to de nro saluador hiuxpo de mill e quis.º e sesenta e tres años en treynta dias del mes de abryl en la ciudad de lisboa junto de la yglesia de Santa marina en las casas de la morada del S.or gaspar de melo fidalgo de la casa del Rey nro S.or y del su desembargo estando ay presente beatriz de prado magallanes moradora en esta ciudad al presenten luego por ella fue dho que ella fazia y ordenava como de fho luego fizo y ordeno por su cierto procurador abundado y en todo bastante a ju.º de momtealuan morador entre duero y miño el mostrador desta procuracion al qual dio y otorgo todo su libre e cumplido poder y mandado especial para q̃ por ella constituyende y en su nonbre pueda el dho su procurador Recebir y cobrar y Recaudar todos los papeles y escrituras que fueren avidos e fallados en la cibdad de seui.ª en la casa de la contratacion e en otras qualesquier partes que esten en manos y poder de qualesquier personas de fazienda quedase por muerte y fallecimi.to de fernando de magallanes que esten que fallecio en serui.º del muy alto e muy poderoso S.or Rey de castilla viniendo de las yndias para el dho Reyno

cuya vniversal heredera ella constituyente es como el dho su procurador mostrara por vna sentencia de la relacion y que pueda el dho su procurador descubrir y negociar toda e qualquier fazienda que del dho fer.do de magallanes en qualesquier partes q̃ fueren e de como Recibiere los dhos papeles solamente dara delios conocimis.to e quitaciones y otorgara por ella constituyente a donde cumpliere y sobre la recaudança de los dhos papeles y descubrimi.to de la dha fazienda el dho su procurador podra en su nonbre parezer en juyzio y fuera del por ante todos los juzgados e justizias de las dhas partes e de todo ynstrumento e cartas e testigos e todas las demas diligencias que cunplieren tan enteramente como ella constituyente lo faria siendo a todas presente con toda la lybre e general administracion Representando en todo la persona de la constituyente e prometio e se obligo de aver por bien fecho firme e valedero desto dho dia para siempre todo lo que por el dho su procurador e por sus sosttitutos fuere fho en todo lo que dho es e de lo Relenar del cargo de satisfacion so obligacion de todos los sus bienes auidos e por aver que para ello obligo y en testimonio de verdad ansi lo otorgo y le mando ser fecho este ynstrumento de procuracion e de le dar los treslados que le cumplyeren testigos que fueron presentes el dho S.or gaspar de melo e antonio de melo da cuña otro si fidalgo de la casa del dho S.or e manoel siado moço de la camara del dho S.or e el dho gaspar de melo firmo por la dha constituyente a su Ruego por no sauer escriuir e declaro ella constituyente que el dho su procurador no podia Recibir mas de la dha fazienda q̃ los papeles y escripturas que fueren falladas e necesarias para la Recaudança della testigos los sobre dhos e yo antonio gomez escriuano pu.co de las notas en esta ciudad de lisboa e sus terminos por el Rey nr̃o Señor que este ynstrumento en mi Registro tome e del lo fize trasladar por licencia que para ello tengo del dho Señor e lo concerte e subescriui e sine de mi pu.co sino que tal es y vo testado do dize a fazer no vala.

Yo Ju.o a.ol bocaRo escriua.o pu.co del Rey nr̃o S.or en la ciudad de lisboa e sus terminos fago fee como este ynstrumento atras suescrito e subsinado fho por antonio gomez escriua.o pu.co en esta ciudad e por verdad lo suscriui aqui en lisboa a postrero de abril de mill e quis.o e sesenta y tres años e lo firme e escriui.

yo martin fernandez escriuano pu.co de las notas por el Rey nr̃o S.or en esta ciudad de lisboa fago fee y certifico como antonio gomez que este ynstrumento atras escrito subescriuio y firmo es escriuano pu.co de las notas en esta dha ciudad e por verdad yo lo subescriui e firme aqui deste mi pu.co sino fho a postrero dia de abril de mill e quis.o e sesenta e tres años.

E de todo lo suso dho en como paso yo el dho Escriu.o pu.co di la presente segun q̃ ante mi paso ques fho el dho dia mes y aaño suso dhos y el

dho S.or alld y el dho pero diaz de quebedo lo firmaron de sus nonbres en el Registro siendo t.os los dhos andres ximenez e gonzalo Ramirez escriuanos de seui.a

muy magni.co S.or

Ju.o de montaluan en nonbre de beatris de prado magallanes de quien tengo poder de q̃ fago presentacion digo ques assi que la dha mi parte es heredera del capitan her.do de magallanes e como a tal se le esta mandados adjudicar sus bienes y herencia e declarada por tal heredera como consta por el testimi.o a que me Refiero e porque al dr.o de mi parte conuiene que qualesquyer papeles y escrituras e Recaudos q̃ ayan pasado en el dho fernando de magallanes e pertenescan a la cobraça de los dhos bienes los tenga mi parte en su poder e por que a mi noticia es uenido q̃ en poder de di.o de çuñiga vz.o desta cibdad estan ciertos Recaudos y escrituras tocantes a los bienes e herencia del dho fr.do de magallanes / / pido a v. m. mande al dho diego de çuñiga que con juramento q̃ faga declare que papeles e escrituras tiene en su poder tocantes a los bienes del suso dho e declarado mande que de todos ellos se me de un traslado abtorizado en manera q̃ faga fee en el qual v. m. mande ynterponer e ynterponga su autoridad e decrepto Judicial p.a que donde quiera pueda fazer e faga fee e si mas me conuiene pedir pido Just.a & e en lo necesario el oficio de v. m. ynploro el l.do luys de bocanegra.

E presentado el dho poder y escrito segun dho es luego el dho señor alld fizo parescer ante si al dho di.o de çuñiga en el dho pedimi.to contenido del qual por el dho S.or alld fue Recibido juramento en forma de dr.o por Dios e por Santa maria e por las palabras de los euangelios e por la señal de la cruz que fizo con los dedos de sus manos corporalmente so virtud del qual le pregunto declare que papeles y escrituras e otros Recaudos tiene en su poder tocantes a los bienes que quedaron del capitan fr.do de magallanes en el dho pedimi.to contenidos el qual dixo que el tiene en su poder vna Relacion del pleyto que es entre partes de la vna el comendador Di.o barbosa e su muger y herederos e de la otra el l.do prado fiscal de su m.t e como tr.o opositor di.o de sosa magallanes e sobre las demas causas en el proceso del dho pleyto contenidas de la qual dha Relacion fizo muestra ante el dho S.or alld el dho Ju.o de montaluan e por el dho señor alld vista mando que della se saquen todos los traslados e clausulas que el dho Ju.o de mõtaluan pidiere e se le den en pu.ca forma en manera q̃ fagan fee p.a que los presente don le convengan en los quales e en cada uno dellos dixo que ynterponia e interpuso su abtoridad e decreto judicial p.a q̃ valan e fagan fee e prueva en juizio y fuera del doquier q̃ paresciere e yo el dho escriuano pu.co por mandado del

dho S.or alld e de pedimi.to del dho Ju.o de mõtaluan fize sacar de la dha Relacion del dho pleyto lo siguiente.

/ / EL REY la capitulacion de magallanes.

/ / Por quanto vos fr.do de magallanes cauallero natural del Reyno de portugal y el bz.o Ruy falero asimesmo natural del dho Reyno queriendonos fazer señalado serui.o os obligays a descubrir en los terminos que nos pertenescen e son nros en el mar oceano dentro de los limites de nra demarcacion yslas e tierras firmes Ricas especieryas e otras cosas de q̃ seremos muy seruidos y estos nros Reynos muy aprovechados mando asentar p.a ello con vosotros la capitulacion siguiente.

=primeramente que vosotros con la buena ventura ayais de yr e vais a descubrir la pte del mar oceano dentro de los nros limites e demarcacion e porque no seria Razon que yendo vosotros a fazer lo suso dho se nos atravesasen otras personas a fazer lo mesmo e aviendo consideracion a q̃ vosotros tomays el trabajo desta empresa es mi md. e voluntad e prometo q̃ por tpo de diez años primeros siguientes no daremos licencia a persona alguna q̃ vaya a descubrir por el mesmo camino e deRota q̃ vosotros fueredes e que si alguno lo quisiere en emprẽder e p.a ello nos pidiere licencia q̃ ante q̃ se la demos vos lo faremos saber para q̃ si vosotros lo quisieredes fazer en el tpo que ellos se ofrescieren lo fagais teniendo tan buena suficiencia e aparejo y tantas naos e tanbien acondicionadas e aparejadas y tanta gente como las otras personas que quisieren fazer el dho descubrimi.to pero entiendese que si nos quisieremos mandar descubrir o dar licencia p.a ello a otras personas por la via del hueste en las partes de las yslas e tierra firme e todas las otras ptes q̃ estan descubiertas fazia la pte que quisieremos para buscar el estrecho de aquellos mares lo podamos mandar fazer e dar licencia p.a q̃ otras personas lo fagan asi desde la tierra firme por la mar del sur que esta descubierta o desde la ysla de San miguel quisiere yr a descubrir lo poeda fazer e asimesmo si el gouernador y la gente q̃ agora por nro mandado esta o estuviere de aqui adelante en la dha trra firme e otros nros sudilos vasallos quisieren descubrir por la mar del Sur que esta escomencada a descubrir y enbiar los navios por ella para descubrir mas quel dho nro governador e vasallos e otras qualesquier personas que nos fueremos seruidos lo fagan por aquella parte lo puedan fazer syn embargo de lo suso dho e de qualquier capitulo e clausula desta capitulacion pero tanbien queremos que si vosotros por alguna destas dhas partes quisieredes descubrir q̃ lo podays fazer no seyendo en lo que esta descubierto y fallado el qual dho descubrimi.to aveys

de fazer tãto que no descubrays ni fagais cosa en la demarcacion e limites del Ser.mo Rey de portugal mi muy caro e muy amado tio y hr.no ni en perjuizio suyo saluo dentro de los limites de nra demarcacion.

Y acatando la voluntad conque os aveys movido a entender en el dho descubrimi.to por nos seruir y el serui.º que nos dello Recibimos y nra corona Real sera acrecentada y por el trabajo e peligro que en ello aveis de pasar en Remuneracion dello es nra md. e voluntad e q̃remos que en todas las tierras e yslas q̃ vosotros descubrieredes vos faremos md. e por la presente vos la fazemos que de todo el provecho e ynterese que de todas las tales tieRas e yslas q̃ asi descubrieredes asi de Renta como de dros e de otras qualesquier cosas que a nos se siguieren en qualquier manera sacadas primero todas las costas que en ello se fizyeren ayays e lleueys veyntena parte con titulo de nros adelantados e governadores de las dhas tierras e yslas vosotros e vros hijos e herederos de juro para siempre jamas con que quede para nos e para los Reyes que despues de nos vinyeren la suprema e seyendo vros hijos y herederos naturales de nros Reynos y casados en ellos y con la dha governacion e titulo de adelantados despues de vros dias q̃ de en en vn hijo o heredero e dello vos mandares despachar vras cartas e previllegios en forma.

=Asymesmo vos fazemos md. y vos damos licencia e facultad para que de aqui adelante en cada vn año podades lleuar e ynbiar e ynbieys a las dhas yslas e tierras q̃ asi descubrieredes en vras naos o en las q̃ vosotros quisierdes el valor de mill ducados de primer costo enpleados en las partes e cosas q̃ mejor os estuviere a vra costa las quales podays alla vender y enplear en lo q̃ a vosotros os paresciere e quisieredes e tornallos a traer de Retorno a estos Reynos pagandonos de drºs el veynteno dello sin q̃ seays obligados a pagar otros drºs algunos de los acostumbrados ni otros que de nuevo se me pusieren pero entiendese esto depues que vengays deste primer viaje e no entanto que en el estuvieredes.

=otro si por vos fazer md. es nra voluntad q̃ de las yslas que asi descubrieredes si pasaren de seys aviendose primero escogido para nos las seys de las otras que Restaren podays vosotros señalar dos dellas de las quales ayays e lleueys la quinzena pte de todo el prouecho e ynterese de la Renta e drºs q̃ nos dellas ovieremos linpio sacando las costas q̃ se fizieren.

=yten queremos y es nra md. e voluntad acatando los gastos e trabajo q̃ en el dho viaje se vos ofrecen de vos fazer md. e por la presente vos la fazemos q̃ de todo lo de la buelta que desta primera armada y por esta vez se oviere de ynterese linpio para nos de las cosas q̃ della trouxeredes ayays e lleueys el quinto sacadas todas las costas q̃ en la dha armada se hizieren.

=Y porq̃ lo suso dho mejor lo podays fazer e aya en ello el recaudo q̃ conviene digo q̃ yo vos mandare armar cinco navios los dos de ciento e treynta toneladas cada vno e otros dos de noventa e otro de sesenta toneles bastecidos de gente e mantenimi.os e artilleria conviene a saber q̃ vayan los dhos navios bastecidos por dos años e que vayan en ellos dozis.a e treynta e quatro personas p.a el gouierno dellas entre maestres y marineros e grumetes e toda la otra gente nescesaria conforme al memorial q̃ esta fho p.a ello e asi lo mandaremos poner luego en obra a los nros oficiales que residen en la ciudad de seui.a en la casa de la contratacion de las yndias.

=Y porque nra md. e voluntad es q̃ todo vos sea guardado e cunplido todo lo suso dho queremos que si en la prosecucion de lo suso dho alguno de vosotros muriere q̃ sea guardado e guarde al que de vosotros quedare bibo todo lo suso dho q.do cumplidam.te como se avia de guardar a entanbos siendo bivos.

=otro si porq̃ de todo lo suso dho aya bu.a cuenta e Razon en nra fazienda aya el buen Becaudo que convyene q̃ nos ayamos de nonbrar e nonbremos vn fator tesorero e contador y escriuanos de las dhas naos q̃ lleuen e traygan la quenta e Razon de todo e ante quien pase e se entregue todo lo q̃ de la dha armada se ouiere.

=lo qual vos prometo e doy mi fee e palabra Real q̃ vos mandare guardar e cunplir todo e por todo segun q̃ de suso se contiene e dello vos mande dar la presente firmada de mi nonbre fha en vallid a veynte y dos de março de mill e quis.o e diez y ocho años . yo el Rey por mandado del Rey fr.co de los cobos esta confirmada por carta patente fecha el mesmo dia [1].

=la cedula p.a q̃ ayan la md. avn q̃ muerā despues
de ser fechos a la vela

=por quanto nos avemos mandado tomar cierto asiento e concierto con fr.do de magallanes cauallero y el bachiller Ruy falero naturales del Reyno de portugal para q̃ vays a descubrir a las ptes del mar oceano e por la dha capitulacion vos avemos concedido ciertas mercedes en Remuneracion de lo q̃ en el dho viaje nos aveys de seruir p.a vosotros e p.a vros herederos e suscesores p.a siempre jamas como mas largamente por los dhos capitulos e assientos se q.e y porq̃ podria ser q̃ despues q̃ con la bendicion de dios vosotros fuesedes ffos a la vela p.a fazer el dho viaje falleciese alguno de vos-

[1] Até aqui se encontra esta *capitulacion* incluida nas Instrucções dadas a João de Cartagena, impressas a pág. 423 do livro *Alguns documentos da Torre do Tombo.*

otros o entranbos e a las personas q̃ asy vosotros llevays en el dho viaje les ouiesedes dado el Regimi.^to^ que p.^a^ lo seguir e acabar fuese menester fiziesen e descubriesen lo que vosotros yba-descubrir y os temeys a causa de no yr declarado en las dhas capitulaciones que gozeys de las mercedes en ellas contenidas avnque entrabos murays en la dha enpresa antes de ser acabada e porque mi ynticion fue y es que si despues q̃ con la bendicion de dios nro S.^or^ fuesedes fecho a la uela con la dha armada alguno de vosotros o entrabos fallecieredes e ovieredes dado a la gente q̃ en ella fuere la ynstrucion e rregimi.^to^ que para el dho descubrimi.^to^ fuere nescesaria e aprovechandose del descubrieren las partes e yslas q̃ vosotros asi ybadescubrir q̃ vros herederos e sucesores e de cada vno de vosotros ayan de gozar de las mercedes e previllegios en las dhas capitulaciones e asientos contenidas e por la presente asi lo declaro y es mi md. e voluntad q̃ se cunpla como si en las dhas capitulaciones fuera declarado de lo qual vos mande dar e di la presente firmada de mi nonbre e del ynfraescrito secretario fecha en aranda a diez y siete dias del mes de abril de mill e quis.^o^ e diez e ocho años yo el Rey por mandado del Rey fr.^co^ de los cobos.

/ traslado del testamento de fr.^do^
de magallanes e las clausulas q̃
fazen al caso.

=Y por quanto yo voy en serui.^o^ de sus al.^as^ en la dha armada y de todo el ynterese e prouecho q̃ della con el ayuda de dios nro S.^or^ se oviere sacadas todas las costas que sus al.^as^ an fecho en la dha armada yo tengo de aver el quinto de todo ello e mas todo lo q̃ se oviere de mi fazienda que llevo yo en la dha armada por ende por esta carta deste dho mi testamento quiero e mando y es mi voluntad ql diezmo se gaste en la manera siguiente.

=primeramente el tr.^o^ del dho diezmo quiero e mando e es mi volũtad que lo aya el monesterio de nra S.^ra^ de la vitoria de la dha triana p.^a^ fazer la capilla del dho monestr.^o^ y porque los frailes del dho mr.^o^ sienpre jamas tengan cargo de Rogar a dios por mi anima.

=otro si mando e es mi voluntad que de los otros dos tr.^os^ del dho diezmo se fagan tres tr.^os^ e q̃ el vno dellos lo aya el monestr.^o^ de nra S.^ora^ Santa m.^a^ de monseRate ques en la ciudad de barcelona e el otro tr.^o^ lo aya el monestr.^o^ de san fr.^co^ de la uilla de aranda de duero p.^a^ ayuda de la claustra del dho monestr.^o^ e el otro tr.^o^ lo aya el monestr.^o^ de Santo domingo de las dueñas del puerto de portugal p.^a^ las cosas q̃ mas necesarias fueren al dho monestr.^o^ lo que dho es yo les m.^do^ porq̃ Rueguen a dios por mi anima.

=otro si mando que de la otra mitad de toda la otra fazienda que a mi ptenece de la dha armada e de la otra fazienda que yo tengo en esta ciudad de seui.ª se saque la quinta parte de todo ello p.ª cunplir las costas de mi alma e que mis albaceas del dho quinto cunplan las cosas deste dho mi testamento e lo q̃ mas a ellos les paresciere que conviene fr.r p.ª descargo de mi anima e conciencia.

=E por quãto sus al.as me tienen fha md. p.ª mis hijos e decendientes por via de mayoradgo de la governacion de las yslas e tierras q̃ yo descubriere con la dha armada en el termino contenido en la capitulacion q̃ con sus altezas tengo fha e asymesmo el titulo de adelantado de las dhas yslas e tierras q̃ descubriere e de otras cosas contenidas en la capitulacion por esta presente carta deste dho mi testamento quiero e nonbro por via de mayoradgo para q̃ aya todo lo suso dho despues de los dias de mi vida a Rodrigo de magallanes mi fijo ligitimo e hijo ligitimo de la dha doña beatriz barbosa mi muger e despues del al hijo ligitimo que dios le diere e sino oviere fijo ligitimo q̃ aya e herede del lo suso dho por via de mayoradgo quiero e m.do q̃ lo aya el otro hijo o hija ligitimo q̃ dios a mi me diere e asi se aya sucesyuamente de padre a fijo e si por caso ouiere hija el dho mayoradgo en tal caso quiero quel hijo que dios le diere e ouiere el dho mayoradgo que le llamen de magallanes e trayga mis armas sin las mezclar con otras algunas e sino se llamare de magallanes e no traxere mis armas segun dho es en tal caso quiero e mando y es mi voluntad que aya el dho mayoradgo vn hijo o nieto o pariente mas propinco de mi linaje que biba en castilla e trayga mi apellido e armas segun dho es e si lo q̃ dios no quiera el dho R.º de magallanes mi fijo falleciere sin dexar hijos ni hijas de ligitimo matrimonio e no oviere otros fijos ni fijas p.ª aver el dho mayoradgo quiero e mando e es mi voluntad que aya todo lo suso dho por via de mayoradgo di.º de sosa mi hr.º q̃ agora bibe con el ser.mo Rey de portugal viniendose a bivir a estos Reynos de Castilla e casandose en ellos e con tanto que se llame de magallanes y trayga las armas de magallanes segun e de la manera que yo las traygo que son de magallanes y sosa e sy el dho di.º de sosa m- hr.º no tuuiere hijos ni fijas de ligitimo matrimonio p.ª aver el dho mayoradgo quiero e mando y es mi voluntad q̃ aya el dho mayoradgo ysabel de magallanes mi hr.ª con tanto que se llame de magallanes y trayga mis armas segun dho es y venga a bivir e casar en estos Reynos de castilla.

=otro si quiero e m.do e es mi voluntad que si el dho di.º di sosa mi hr.º o la dha ysabel de magallanes mi hr.ª ovieren el dho mayoradgo q̃ sean obligados acudir a la dha beatriz barvosa mi muger en cada un año durante los dias de la vida de la dha doña beatriz barvosa mi muger con la quarta pte de todo lo que Rindiere el dho mayoradgo linpiamente e sin le poner en

ello enbaraço ni inpedimi.to alguno e mando quel dho comendador barbosa mi S.or e suegro tenga cargo de la governacion e bienes e mayoradgo del dho R.o de magallanes mi fijo e de la criatura o criaturas de q̃ la dha doña beatriz barvosa oy dia esta preñada fasta tanto que sea de hedad de dies e ocho años e q̃ durante estos tpos el dho comendador d.o barvosa Reciba e cobre todos los frutos e Rentas que Rentaren los dhos bienes e mayoradgo e la quarta pte de todo lo q̃ Rendidiere lo de e entrege a la dha doña beatriz barvosa mi muger su fija fasta tanto que los dhos hijos sean de la dha hedad biviendo la dha doña beatriz barvosa mi muger biuda e castamente e si se casare mando que le den e paguē dos mill doblas castellanas de mas e aliende de su dote e aRas de lo q̃ a de aver de su mitad de multiplicado e mas quiero e mando que el dho com.or barvosa tome e Resciba dello p.a si como cosa suya propia la quarta parte e lo otro lo gaste p.a sustentacion e gouierno de mis fijos e asimesmo quiero e mando e es mi voluntad que si el dho di.o de sosa mi hr.o o la dha ysabel de magallanes mi hr.a ovieren el dho mayoradgo que demas e aliende de lo que yo tengo mandado que den en cada vn año a la dha dona beatriz barvosa mi muger sean obligados a dar en cada vn año al dho com.or di.o barbosa durante los dias de su vida doziētos ducados de oro de lo que Rentare el dho mayoradgo otro si mando que si el dho com.or di.o barbosa cobrare la dha mi fazienda q̃ de della a la dha ysabel de magallanes mi hr.a aquello q̃ al dho com.or di.o barvosa pareciere para su casami.to

=E pagado e cunplido este dho mi testamento e las mandas e clausulas ende contenidas de los dhos mis bienes de Rayzes e muebles e semovientes segun que aqui esta escripto e ordenado todo lo al q̃ dello fincare e permanesciere de los dhos mis bienes mando q̃ los ayan e los hereden todos el dho R.o de magallanes mi hijo ligitimo e hijo ligitimo de la dha doña beatriz barbosa mi muger e a la criatura e criaturas de q̃ la dha doña beatriz barbosa oy dia esta preñada y saliendo a luz e bibiendo el trmi.o del dr.o los quales dhos R.o de magallanes mi fijo e la criatura o criaturas de que la dha mi muger oy dia esta preñada yo dexo y establesco por mis ligitimos e vniversales herederos en todo el Remaniente de los dhos mis bienes ygualmente tanto al vno como al otro e si lo que dios no quiera el dho mi hijo o los que la dha mi muger pariere segun dho es fallecieren syn ser de hedad pa poder fazer testamento m.do que aya e herede los dhos mis bienes fuera del dho mi mayoradgo la dha doña beatriz barvosa mi muger a la qual yo dexo y establesco por mi ligitima e vniversal heredera e para guardar e cumplir este dho mi testam.to e las mandas e clausulas en el contenidas de los dhos mis bienes segun q̃ aqui esta escripto e ordenado fago ende mis albaceas para q̃ lo paguen e cunplan de los dhos mis bienes syn daño alguno dellos e de los suyos al S.or dotor

Sancho de matienzo canonigo de la santa yglesia de seui.ª e al S.or comendador di.º barbosa mi S.or suegro e m.do al dho S.or sancho de matienzo por el cargo que a de tener en cunplir este dho mi testam.to treynta ducados de oro e de peso e que los dhos mis albaceas e qualquier dellos fizieren por mi anima a tal dexare dios quien faga por las suyas quando mas menester les fuere e desta presente vida partiere e por esta presente carta deste dho mi testamento doy e otorgo todo libre e llenero e cumplido poder a estos dhos mis albaceas o a qualquier dellos por si ynsolidum o a quien su poder dellos o de qualquier dellos ouiere fho en seui.ª a vynte e quatro de agosto de quis.º e diez e nueue años firmo magallanes y tres t.os el escriuano de seui.ª y el escriuano del numero ante quien paso y escriuano de seui.ª

Sentencia de Revista

En el pleyto que ante nos pende entre partes de la vna el comendador di.º de barbosa e su muger e herederos e de la otra el l.do prado fiscal de su mg.t e como tr.º opositor di.º de sosa de magallanes sobre las causas en el proceso del dho pleyto contenidas.

ffallamos que lo proveydo y mandado por algunos de nos los del consejo de sus mg.t en el auto que se fizo en la villa de madrid a diez e siete dias del mes de abril de mill e quis.º e veynte e cinco años de que por parte del dho comendador y herederos fue por ante nos suplicado atentas las nuevas provanças en esta ynstancia fhas es de enmendar e para lo enmendar lo deuemos Revocar e Revocamos e faziendo lo que de just.ª se deve fazer que devemos mandar e mandamos quel asyento que su mg.t mando tomar con hr.do de magallanes e con el bachiller Ruy falero en valladolid a veynte e dos de março de mill e quis.º e diez e ocho años se guarde e cunpla con el heredero o herederos de hr.do de magallanes como se guardara e cumpliera con el dho hr.do de magallanes si fuera bibo concurriendo en el dho heredero o herederos las calidades en el dho asyento e capitulaciones contenidas e por causas que a ello nos mueven no le fazemos condenacion de costas e por esta nra Sent.ª definitiua en grado de Reuista asi lo pronunciamos e mandamos en estos escriptos e por ellos licenciados Santiago ./ lz.do polanco ./ lz.do aguirre ./ gueara dotor ./ lz.do acuña ./ martinus dotor ./ licenciado medina ./ arzilla dotor ./

= E de todo esto en como paso de pedimiento del dho Ju.º de montalñan e por mandado del dho S.or alld di el presente testimonio segun q̃ ante mi paso ques fecho en la dha ciudad ds seui.ª el dho dia mes e año suso dhos S.or alld lo firmo de su nonbre en el Registro seyendo t.os Ju.º de auila e g.º Ramirez escriuanos de seui.ª va entre Renglones (o dis vos o dis y es mi

voluntad o dis cunplir uala ./ e yo mateo de almonacir escriuano p.co de seui.a lo fize escreuir e fize aqui mio singno no soy t.o

= nos los escriuanos publicos que aqui firmamos nros nonbres certificamos y damos fee que mateo de almonacir de quien esta sptura va firmada y signada es escriuano p.co del numero desta ciudad de seui.a y a sus escryptu-ras que antel an pasado y pasan se a dado y da entera fee e credito en juizio y fuera del fho en seui.a miercoles veynte y seys dias del mes de mayo año del S.or de mill e quis.o e sessenta e tres años p.o gutierres de padilla escri-uano p.co di.o de portoles escriuano p.co

En la muy noble e muy leal ciudad de Xerez de la frontera cinco dias del mes de hebrero año del nacimi.to de nro salvador Jesu-xpo de mill e quis.o y sessenta e siete años ante el muy noble señor fr.co lopez de grajal alcalde hordinario desta dha ciudad por el yll.e el dotor p.o Ramirez de figueroa corregidor y Just.a mayor della por su m.t y en presencia de mi di.o lopez escriuano p.co del numero desta dha ciudad por su m.t e de los t.os yuso escriptos parecio lorenço de magallanes vz.o desta dha ciudad y presento vn escrito da pedimi.o con ciertas preguntas el tenor del qual es este q̃ se signe.

muy mag.co S.or

= Lourenço de magallanes vz.o de la ciudad de xerez de la frontera digo que a mi me conviene que se Reciba ynformacion sobre lo de yuso contenido para lo presentar ante su m.t Real del Rey de castilla y ante los Señores de su Real consejo de yndias por tanto a v. m. pido y Requiero la mande Re-cebir y esaminar a los t.os. que por mi parte fueren presentados por las preguntas siguientes.

I. = Primeramente sean preguntados si conocen a mi el dho lorenço de magallanes y si conocieran a payo Rodriguez de magallanes y a Ruy pais de magallanes padre y aguelo del dho lorenço de magallanes y si conocieron ansimismo o an oydo dezir a hernando de magallanes ya defunto que fue el que descubrio el estrecho que llamã de magallanes.

II. = yten si saben o an oydo dezir que el dho hernando de magallanes y el dho payo Rodriguez de magallanes padre del dho heran primos hermanos y parientes muy cercanos y por tales parientes fuerõ avidos e tenidos en las partes e lugares del Reyno de portugal donde bibieron y moraron declaren particularmente los t.os en que grado de parentesco estauam el dho payo Ros de magallanes y el dho hernando de magallanes y por que via y origen les venia el dho parentesco y como y porq̃ lo sabem.

III. = yten si saben & que dho payo Rodrigues de magallanes fue casado y

belado segun horden de nra santa madre yglesia con doña felipa pereyra y que del dho matrimonio ouieron y procrearon per su hijo varon ligitimo al dho lorenço de magallanes y como tal su hijo le criaron y trataron y por tal fue y es avido y tenido y comunmente Reputado dygan porq̃ y como lo saben.

IIII. = yten si saben quel dho lorenço de magallanes a mas de doze años q̃ Reside en estos Reynos de Castila y q̃ esta casado al presente en la dha ciudad de Xerez de la frontera con antona benites osorio su lygitima muger digan porq̃ y como lo saben.

V. = yten si saben & quel dho lorenço de magallanes como tal descendiente lygitimo de la casa y linage de magallanes a traydo y trae al presente en el escudo de sus armas y en la parte principal del las armas de magallanes digan porq̃ y como lo saben.

VI. = yten si saben que de todo lo suso dho sea la pu.^co^ bos e fama.

E presentado el dho escripto en la manera q̃ dha es luego el dho S.^or^ alld m.^do^ al dho lorenço de magallanes q̃ presente los t^o^s de que se entende aprovechar y q̃ esta presto de los mandar tomar y Recebir y hazer lo q̃ sea Just.^a^ t^o^s Ju.^o^ agustin y andres de farias vz^o^s desta ciudad.

= E despues desto siete dias del dho mes de hebrero y del dho año el dho lorenço de magallanes presento por t^o^s agustin de villaui.^o^ veinte y quatro e a don aluar nuñez cabeça de uaca e a don fr.^co^ de villaui.^o^ e a don fernando de villaui.^o^ su hijo e a bartolome del pino vz.^o^s desta ciudad e estante en ella de los quales y de cada vno dellos fue Recebido juramento en forma de derecho so cargo del qual prometieron de dezir verdad de lo q̃ supieren e les fuere preguntado en esto son presentados por t^o^s.

= E lo q̃ los dhos t^o^s dixeron y depusieron preguntados por las dhas preguntas es lo siguiente.

t.^o^ = agustin de Villai.^o^ veynte y quatro e v^o^z desta dha ciudad t.^o^ presentado en la primera e quarta e quinta preguntas dixo lo siguiente.

I. = A la primera pregunta dixo q̃ conoce al dho lorenço de magallanes vz.^o^ desta dha ciudad q̃ lo presenta por t.^o^ e que a oydo nonbrar muchas vezes al dho hr.^do^ de magallanes por persona notable que descubrio el estrecho de magallanes e q̃ a los demas de la pregunta no conocio.

= de las generales dixo q̃ no le tocan e ques de hedad de algo mas de quarenta años.

IIII. = A la quarta pregunta dixo que de muchos años a esta parte este t.^o^ a visto al dho lorenço de magallanes Residir en esta ciudad de xerez de los Reynos de castilla y esta casado en esta dha ciudad con la dha antona benites de osorio su muger ligitima natural destos Reynos de castilla e como tales marido y muger ligitimos les a visto e vee que an hecho e hazen vida mari-

dable de los dhos años a esta pte e por tales marido y muger ligitimos son avidos y tenidos.

V.=A la quinta pregunta dixo que este t.º a visto al dho lorenço de magallanes traer sus armas e apellido de los magallanes como persona q̃ es p.co q̃ desiende de la casa y linaje de los magallanes y le a visto tenellas y estimallas por sus armas y tener y estimares y nonbrarse por linage e casa de magallanes y por tal este t.º tyene segun lo que del a conocido e visto e q̃ esta es la verdad por el juram.to que hizo e firmolo agustin de uillavi.º

t.º=don aluar nuñes cabeça de vaca vz.º desta ciudad en la collacion de san marcos t.º presentado aviendo jurado e siendo preguntado dixo lo siguiente.

I. A la primera pregunta dixo que conoce al dho lorenço de magallanes q̃ lo presenta por t.º e que al dho hr.do de magallanes que fue el q̃ descubrio el estrecho de magallanes lo a oydo nonbrar por persona notable y de muy gran calidad y los demas de la pregunta q̃ no los conocio.

=de las generales dixo q̃ no le tocan e ques de hedad de treynta años poco mas ou menos.

IIII.=A la quarta pregunta dixo queste t.º a mucho tpo e años que conoce al dho lorenço de magallanes Residir en esta ciudad de xerez de la frontera en los Reynos de castilla y sabe questa casado con la dha antona benites de osorio su muger natural destos dhos Reynos ligitimamente segun horden de nra santa madre yglesia y se hallo este t.º presente a su velacion y como tales marido y muger ligitimos les a visto hazer y hazen vida maridable como marido e muger ligitimos y por tales son tenidos.

V. A la quinta pregunta dixo que en todo el tpo que dho tiene que a que conoce al dho lorenço de magallanes sienpre a oydo dezir pu.co ques y desciende de la casa y linage de los magallanes y le a visto traer en su escudo de armas las armas de los magallanes y por tal se precia y jãta y las vsa e trata como armas suyas y como persona q̃ se preci venir e decendir de la dha casa y linage de magallanes y questa es la verdad por el juram.to que hizo e lo firmo don aluar nuñes cabeça de uaca.

t.º=Don fr.do de villavi.º vz.º desta ciudad en la collacion de san Ju.º t.º presentado para la primera e quarta e quinta preguntas aviendo jurado y siendo preguntado dixo lo siguiente.

I.=A la primera pregunta dixo que conoce al dho lorenço de magallanes que lo presenta por t.º y que a oydo nonbrar al dho hr.do de magallanes que descubrio el estrecho de magallanes por persona muy notable y que a los demas de la pregunta no conocio.

=de las generales dixo que no le tocan y ques de hedad de veynte e ocho años e que vença quien tuviere just.ª

IIII.=a la quarta pregunta dixo q̃ este t.º a harto tpo de ciertos años a esta

parte que a visto al dho lorenço de magallanes Residir en esta ciudad de xerez de la frontera de los Reynos de castilla y q̃ sabe ques casado con antona benites de osorio su muger ligitima por q̃ este t.º se hallo presente a su velacion puede aver quatro años poco mas o menos y a visto que an hecho y hazen vida maridable como marido y muger ligitimos y que la dha antona benites de osorio es natural destos Reynos de castilla e ansi es p.co e notorio.

V.=a la quinta pregunta dixo que sabe lo contenido en la pregunta porque a visto al dho lorenço de magallanes como persona que se trata y estima por linage y casa de magallanes traer su escudo de armas y en el las armas de los magallanes y las tiene y estima como armas suyas y en tal posesion de ser de linage y casa de magallanes es avido y tenido por los que lo conocen e questa es la verdad por el juram.to e firmolo fr.do de uillaviç.º

t.º=don hernando de villavicencio mexia veynte y quatro e vezino desta ciudad t.º presentado p.ª la primera e quarta e quinta preguntas dixo lo siguiente.

I.=a la primera pregunta dixo que conoce al dho lorenço de magallanes q̃ lo presenta por t.º e que a oydo nonbrar al dho hr.do de magallanes por persona notable que descubrio el estrecho de magallanes e a leydo su ystoria y a los demas de la pregunta no conoce.

=de las generales dixo q̃ no le tocan e ques de hedad de quarenta e dos aºs poco mas.

IIII.=a la quarta pregunta dixo queste t.º a visto al dho lorenço de magallanes Residir en esta ciudad de xeres de la front.ª en los Reynos de castilla e que de cinco o seys años a esta parte y sabe ques casado ligitimamente segun horden de nr̃a santa madre yglesia con la dha antona benites de osorio por que este t.º se hallo presente a su velacion y les a visto y ve hazer vida maridable como marido y muger ligitimos e la dha antona benites es natural destos Reynos de castilla e questo sabe desta pregunta.

V.=A la quinta pregunta dixo queste t.º a visto al dho lorenço de magallanes nonbrarse y estimarse por de linage y casa de magallanes y le a visto este t.º en su poder vna escritura en pargamino de letra portuguesa con vn escudo y armas que dize ser de los magallanes las quales estan en el mas principal lugar del escudo e por tal el dho lorenço de magallanes se jata e trata ser del dho linage e questo sabe desta preg.ta por el juram.to que hizo e firmolo don fr.do de villaviç.º mexia.

t.º Don h.do de villaviç.º vz.º de la ciudad de seui.ª t.º presentado p.ª la primera e quarta e quinta preguntas juro segun dr.to e dixo lo siguiente.

I.=a la primera preg.ta dixo q̃ conoce al dho lorenço de magallanes que lo trae por t.º e que a oydo nonbrar al dho hr.do de magallanes que descubrio el estrecho de magallanes e que a los demas no conocio.

=de las generales dixo que no le tocan e ques de hedad de veynte e dos años.

IIII.=a la quarta pregunta dixo que de cinco o seys años a esta parte queste t.º a que conoce en esta ciudad de xeres de la front.ª de los Reynos de castilla al dho lorenço de magallanes sabe que esta casado con la dha antona benites de osorio por queste t.º se hallo presente a su velacion en la yglesia de san lucas desta ciudad e como tales marido e muger ligitimos les a visto y ve hazer vida maridable e por tales son tenidos y que la dha antona benites es natural desta ciudad de xerez.

V.=a la quinta preg.ta dixo queste t.º a visto al dho lorenço de magallanes tratarse y estimarse e nonbrarse por de la casa e linaje de magallanes y le a visto vn preuilegio de pargamino que trata de ser del dho linage de magallanes y en el tiene su escudo de armas que se dize ser de las armas de los magallanes y por tal este t.º lo tiene y questa es la verdad por el juramento q̃ hizo e firmolo don fr.do de uillaviç.º

t.º=bartolome del pino mequelin vz.º desta ciudad en la collaciõ de san lucas t.º presentado p.ª en la primera e quarta e quinta preg.tas juro segun dr.º e dixo lo siguiente.

I.=a la primera pregunta dixo que conoce al dho lorenço de magallanes e a oydo nonbrar a fr.do de magallanes que descubrio el estrecho de magallanes e que a los demas nó conoce.

=de las generales dixo q̃ no le tocan las Repreguntas e que vença quien tuviere Just.ª e ques de hedad de sesenta e ocho años poco mas o menos.

IIII.=A la quarta pregunta dixo que este t.º a oydo, dezir quel dho lorenço de magallanes a Residido en estos Reynos de castilla el tpo q̃ la preg.ta dize e puede aver quatro años poco mas o menos ques casado ligitimamente en has de la santa madre yglesia con la contenida en la preg.ta porque se desposaron en casa deste t.º y se hallo presente a su desposorio e velacion e les a visto hazer vida maridable.

V.=A la quinta preg.ta dixo queste t.º a visto al dho lorenço de magallanes traer escudos de armas e en el las armas de los magallanes e es avido e tenido e se nonbra e trata por de linage e casa e apellido de magallanes e questa es la verdad por el juramento que hizo e firmolo bartolome del pino.

=E ansi tomados e Recebidos los dhos t.ºs el dho S.or alld mando a mi el dho escriuano pu.co que lo de en pu.co forma al dho lorenço de magallanes e yo el dho escriuano pu.co se lo di firmado del dho S.or alld e signado con mi signo en la dha ciudad de xerez de la frontera a diez y ocho dias del dho mes de hebrero del dho año a lo qual fueron t.ºs Ju.º agustin y andres de farias vz.os desta ciudad.

fr.co lopez de grajal e yo di.º lopez escriuano pu.co del numero de la muy noble e muy leal ciudad de xerez de la fr.ª lo fiz escriuir e fiz aqui mio sigõ

e soy t.º y nos los escriuanos pu.cos del numero de la ciudad de xerez de la fr.ª que de yoso firmamos nros nonbres damos fee que fran.co lopez de grajal de quyen la escritura de suso q.da va firmada qs allde hordin.º en esta dha cibdad e como tal juzga y conoce de las cavsas que antel pasan y diego lopez esu.º pu co de quyen la dha escritura va signada es escrivano pu.co del numero desta dha cibdad y a las escrituras e avtos que antel pasan se da antera fee y credito como a tal esu.º pu.co della dimos la presente en la dha cibdad a veynte y cinco de hebrero de mill e quis.º y sesenta y siete años tºs Ju.º agustin y andres de farias baltasar mendez esu.º pu.º montesinos esu.º pu.co fer.do de san miguel scriu.º Pu.co Ju.º ortiz esu.º pu.co e luys alvarez escrivano pu.co e diego lopez e.º pu.co

=En la villa del gran puerto de S.ta m.ª doze dias del mes de hebrero año del nascimiento de nuestro Salv.or yhuxpo de mill e quiºs e sesenta y siete años antel muy mag.co señor lz.do Ju.º fz.r del cast.º correg.or y Just.ª mayor en la dha v.ª por el Ex.º S.or el Duque de medinaceli my señor e por presencia de mi G.º herz montero esn.º pu.co en la dha v.ª por su exx.ª e de los ts.º de yuso escritos parescio lorenço de magallanes v.º de la ciudad de Xerez de la frontera e presento el scrito de yntr.º sig.te

= muy mag.co señor—Lor.º de magallanes v.º de la cibdad de xerez de la frontera digo que a mi me conviene q̃ se R.ª ynforma.on sobre lo de yuso q.do para la presentar ante la mag.t Real del Rey de castilla y ante los Señores de su Real consejo de yndias por tanto a v. m. pido y Requiero la mande Recibir y esxaminar por las preguntas siguientes.

I. =primeram.te sean preguntados si conocen a mi el dho lorenço de magallanes e si conoscieron a payo Ros. de Magallanes e a Ruy paes de magallanes padre y aguelo del dho lorenço de magallanes e si conoscieron ansi mismo o an oydo dezir a hr.do de magallanes ya difunto que fue el que descubrio el estrecho que llamam de magallanes.

II. =yten si saben e an oydo dezir quel dho hr.do de magallanes y el dho payo rrodrigues de magallanes padre del dho lorenço de magallanes heran primos hermanos y parientes muy sercanos e que por tales parientes fueron avidos en las partes e lugares del Reyno de portugal donde bibieron e moraron declarem particularmente los tºs en que grado de parientes estavan el dho payo Rodrigues de magallanes y el dho hr.do de magallanes e porque via e origen les venia el dho parentesco e como e porque lo saben.

III. =yten si saben & quel dho payo Rodrigues de magallanes fue casado e velado segun horden de nra santa madre yglesia con doña felipa pereyra y que del dho matrimonio ovieron e procrearon por su hijo varon ligitimo al dho lorenço de magallanes e como a tal su hijo le trataron e criaron e por

tal fue y es avido y tenido y comunmente Reputado digan porq̃ e como lo saben.

IIII. = yten si saben quel dho lorenço de magallanes a mas de doze años q̃ Reside en estos Reynos de castilla e questa casado al presente en la dha ciudad de xerez de la fr.ª con antona benites osorio su ligitima muger digan porq̃ e como lo saben.

V. = yten si saben & quel dho lorenço de magallanes como tal decindiente ligitimo de la casa e linaje de magallanes a traydo y trae al presente en el escudo de sus armas y en la parte principal las armas de magallanas digan porque e como lo saben.

VI. = yten si saben que de todo lo suso dho sea la pu.ca boz e fama.

= E presentado el dho escripto e ynteRogatorio el dho S.or coRegidor m.do quel dho lorenço de magallanes trayga e presente los t.os de q̃ se entienda aprovechar e questa presto de los mãdar tomar e Recebir tanto quanto a lugar de dr.º la Rececion y examen de los quales cometio a mi el dho escriuano por estar ocupado en negocios tocantes a la execucion de la Just.ª t.os di.º R̃s.º e marcos dias vz.os de la dha villa.

= E luego el dho lorenço de magallanes truxo e presento por t.os en la dha Razon a p.º lopez e a bartolome de morales vz.º desta villa e a fr.co Riquelme vz.º de murcia e a Roque de almeida vz.º de la ciudad de braga de los quales y de cada vno dellos fue Recebido juram.to segun forma de dr.º por dios e por santa m.ª e por las palabras de los santos evangelios e por la señal de la cruz que hizieron con los dedos de sus manos corporalmente segun forma de dr.to so cargo del qual pometieron de dezir verdad e lo que dixeron es lo siguiente.

t.º = P.º lopez del Rio vz.º de la ciudad de murcia t.º present.do para en la primera e quarta e quinta preg.ta del dho ynterrogatorio porq̃ no fue p.ª en mas presentado aviendo jurado en forma de dr.º e seyendo preguntado por el tenor de las dhas preguntas dixo lo siguiente.

I. = a la primera preg.ta dixo q̃ conoce al dho lorenço de magallanes de mas t̃po de diez años a esta parte de vista trato e conversacion en la ciudad de murcia e otras partes e a los demas contenidos en la pregunta no los conocio e que no es pariente de los susodhos e ques de hedad de mas de treynte años.

4 = a la quarta preg.ta dixo q̃ sabe y es verdad quel dho lorenço de magallanes a estado y esta y Reside en estos Reynos de su m.t Real de diez años a esta parte y tantos a queste t.º lo conoce y trata y le a visto Residir y estar en la ciudad de murcia y en toledo y çaragoça y en la ciudad de xerez de la fr.ª donde al presente esta casado con la dha antona benites osorio de quatro años a esta parte los quales an f̃ho e hazen vida maridable como tales marido e muger lo qual es pu.co e notorio.

5 = a la quinta preg.ta dixo q̃ lo q̃ sabe desta preg.ta es queste t.º a visto vn escudo de armas quel dho lorenço de magallanes tiene en que trae ciertas armas las quales este t.º no conoce mas de que este t.º a oydo dezir que son las armas de magallanes e questa es la verdad por el juramento que fecho tiene e no firmo porque dixo q̃ no sabia.

t.º = bartolome de morales vz.º desta villa aviendo jurado en forma de dr.º e seyendo preg.do por el tenor de la primera e quarta e quinta preguntas del dho ynterrogatorio porque no fue para en mas presentado dixo lo siguiente.

I = a la primera preg.ta dixo que conoce al dho lorenço de magallanes de mas tp̃o de diez años a esta parte en la ciudad de murcia y en otras partes e a los demas contenidos en la dha pregunta q̃ no los conoce e que no es pariente de ninguno dellos e ques de hedad de mas de quarenta años.

IIII. = a la quarta preg.ta dixo que lo que sabe desta pregunta es queste t.º a visto e vee como de diez años e mas a esta parte que a queste t.º conoce al dho lorenço de magallanes le a visto Residir y estar en estos Reynos e Señorios de su mg.t en la ciudad de murcia y saragoça y en toledo y en otras partes y que puede aver dos años poco mas o menos queste t.º a visto como el dho lorenço de magallanes esta en la ciudad de xerez de la fr.a casado e velado con la dha antona benites su muger y lo sabe este t.º porque lo a visto segun e como dho tiene e questo es lo que sabe desta preg.ta

V = a la quinta preg.ta dixo que no lo sabe mas de aver oydo dezir lo contenido en la dha pregunta muchas vezes a muchas personas de queste t.º no tiene memoria de como el dho lorenço de magallanes es desindiente de la dha casa del dho magallanes tio del suso dho y que en sus armas y escudo trae el blason de las armas de los magallanes e questa es la verdad por el juram.to q̃ fh̃o tiene e no firmo porq̃ dixo q̃ no sabia.

t.º = fr.co Riquelme vz.º de la ciudad de murcia aviendo jurado en forma de dr.º e seyendo preguntado por el tenor de la primera e quarta e quinta preguntas del dho ynterrogatorio porque no fue p.a en mas presentado dixo lo siguiente.

I = a la primera preg.ta dixo que conoce al dho lorenço de magallanes de mas tp̃o de doze años a esta parte e a los demas contenidos en la preg.ta que no los conoce e que no es pariente de ninguno dellos e ques de hedad de treynta años.

IIII. = a la quarta preg.ta dixo q̃ sabe y es verdad lo cont.do en la dha pregunta como en ella se contiene porque puede aver doze años poco mas o menos que a queste t.º conoce al dho lorenço de magallanes estando en la ciudad de murcia estando en casa del obispo con esteuan de almeyda obispo de cartajena por su paje y asimesmo lo conocio estando este t.º en el espital

de saragosa e asimesmo lo conocio despues en corte de su m.^t en casa de Ruy gomez de silua e agora a visto e ve este t.^o como el dho lorenço de magallanes esta casado en la ciudad de xerez de la fr.^a con antona benites de osorio su muger y lo sabe este t.^o porque lo a visto como dho tiene y porq̃ siempre a Resedido y estado en estos Reynos y Señorios de su m.^t

V = a la quinta pregunta dixo q̃ sabe y es verdad q̃ el dho lorenço de magallanes en su escudo y armas trae el blason de las armas de los magallanes y lo sabe este t.^o porq̃ estãdo en la dha ciudad de murcia vido como en sus armas traya el dho blason y en la executoria que traya la qual uenia y estaua firmada del Serenysimo Rey don manoel de portugal y de los de su consejo y este t.^o la tuuo en sus manos e qnesta es la verdad por el juramento que fho tiene e firmolo de su nonbre fr.^co Riquelme.

t.^o = Roque de almeyda pertugues v.^e de la ciudad de braga aviendo jurado en forma de dr.^o e seyendo preguntado por las preguntas del dho ynteRogatorio dixo lo siguiente.

I = a la primera preg.^ta dixo que conoce e conoscio a todos los contenidos en la dha pregunta eceto al dho Hernando de magallanes que no lo conoscio e que no es pariente de ninguno dellos e ques de hedad de quarenta años poco mas o menos.

II = a la segunda preg.^ta dixo q̃ lo q̃ sabe desta preg.^ta es queste t.^o oyo dezir muy vulgarm.^te en el Reyno de portugal y en otras partes como el dho payo R͡e^s de magallanes y el dho fr.^do de magallanes eran parientes muy cercanos vnos dezian que heran primos hermanos e otros q̃ eran en el segundo grado hijos de primos hermanos y lo sabe este t.^o porque el dho payo Rodriguez de magallanes era v.^o e natural de la dha ciudad de braga donde tenia su casa poblada e porq̃ se crio con el dho lorenço de magallanes e anbos a dos anduvieron juntos al escuela en la dha ciudad de braga lo qual es pu.^co y notr.^o

III. = a la tercera preg.^ta dixo que sabe y es verdad quel dho payo Rodriguez de magallanes fue casado y velado segun horden de la santa madre yglesia de Roma con doña felipa pereira su muger e como tales marido e muger les uido este t.^o hazer vida maridable viviendo en vno lo qual fue pu.^co e notr.^o e ansimesmo sabe y es verdad que durante el matrimonio de entranbos a dos ovieron e procrearon por su hijo ligitimo al dho lorenço de magallanes e como a tal su hijo lo criaron trataron e nonbraron en su casa llamandole hijo y el a ellos padre y madre lo qual fue cosa muy pu.^ca e notr.^a

IIII. = a la quarta preg.^ta dixo que sabe y es verdad que a mas de doze años quel dho lorenço de magallanes esta e Reside en estos Reynos de castilla por que este t.^o es mercador y todos los años viene a esta v.^a e a otras

partes com muchas mercaderias que trae a vender y lo halla e a hallado en castilla y lo sabe este t.º porque muchas vezes le a dado carta p.ª llevar a la dha ciudad de braga donde el nascio e agora sabe este t.º q̃ puede aver tres años poco mas o menos quel dho lorenço de magallanes esta casado en la ciudad de xerez de la fr.ª con antona benites de osorio su muger y lo sabe este t.º por q̃ Recien desposado lo lleuo a su casa donde vido a la dha su muger y suegra lo qual es pu.co y notr.º

V = a la qninta preg.ta dixo que sabe y es verdad quel dho lorenço de magallanes como tal descindiente de la casa de los magallanes en su escudo que tiene trae las armas de los magallanes e a la parte derecha del y lo sabe este t.º porque lo a visto y la executoria q̃ dello tiene lo qual es pu.co y notr.º y questa es la verdad por el juram.to q̃ fho tiene e firmolo de su nonbre Roquē de almeyda.

= e ansi tomados e Recebidos los dhos t.ºs el dho S.or coRegidor los mando dar y entregar al dho lorenço de magallanes sinados y en pu.ca forma e yo el dho escriuano le di la presente prouança firmada del dho S.or coRegidor e sinada con mi signo q̃ tal es e paso en la dha villa del puerto de santa maria en el dho dia mes y año suso dhos a lo qual fueron presentes por t.ºs di.º R.ºs y hernan sanches y a.ºl hernandez v.ºs de la dha villa ./ El l.do castillo por ende fize aqui mio signo e soy t.º goncalo hernandez montr.º escriuano pu.co

= yo di.º hernandez montr.º escriuano pu.co en la uilla del gr͡a puerto de santa maria por el exelente S.or el duque de medinaceli mi S.or doy fee y verdadero testimi.º a los señores q̃ la presente vieren en como g.º hernandez montr.º de quien va signada la prouança desta otra parte contenida es escriuano pu.co en esta uilla e que a sus escripturas e Registros q̃ antel an pasado se a dado e da entera fee e credito como a tal escriuano autentico legal y fidedigno de lo qual de pedimi.to del dho lorenço de magallanes de el presente testimi.º signado con mi signo e firmado de mi nonbre q̃ es fecho e paso en la dha uilla del puerto de santa m.ª a treze dias del mes de hebrero año del S.or de mill e quis.º y sesenta y siete años a lo qual fueron presentes por t.ºs di.º R.ºs y marcos dias v.ºs de la dha villa por ente fize aqui mio signo e soy t.º di.º hernandes montr.º escriuano pu.co

En la uilla de madrid a los doze dias del mes de mayo de mill e qui.ºs e sesenta y siete años ante el S.or dotor luis castillo del consejo de su m.t e al͡ld en su casa e corte e por ante mi p.º del campo escriuano de su m.t e de probincia en esta corte parecio presente lorenço de magallanes vz.º de la ciudad de xerez de la fr.ª e presento ante su md. vna probança e otros recaudos escriptos en lengua portuguesa e pidio al dho S.or al͡ld lo mandase traducir de lengua portuguesa en castellana q̃ se pudiese entender p.ª vsar

dellas en estos Reynos e pidio Just.ª e visto por el S.ºʳ alld mando que se den y entreguen al secretario gracian para que la saque e traduzga de la dha lengua portuguesa en castellana bien e fielmente.

= y en cumplimento de lo que fue mandado por el dho S.ºʳ alld se le dio y entrego al dho di.º gracian la dha escriptura y el la Recibio e dixo questava presto de le hazer e cunplir y en fee-dello lo firme p.º del campo.

= E despues de lo qual en la dha villa de madrid a quinze dias del mes de mayo del dho año ante mi el dho escriuano e tºs parecio presente el dho secretario di.º gracian y dio y entrego a mi el presente escriuano vn traslado de la dha escriptura e juro a dios nro Señor questa bien e fielmente traducido sin anadir ni quitar en sustancia cosa alguna el tenor de la qual es como se sigue.

= Sepan quantos este ynstrumento de fee e certificacion con traslado de la peticion e dhos de tºs dados por mandado y autoridad de Justicia vieren que en el año del nacimi.ᵗᵒ de nro Saluador Jesuxpo de mill e quiºs e sesenta e siete años a los tres dias del mes de abril del dho año en el canpo de la yglesia deste lugar de la puente de la barca consejo e tierra de la nobrega estando alli gaspar ceruera cavallero fidalgo e Juez hordinario en el dho consejo por ante el Juez parescieron lorenço de magallanes morador segun dixo que hera y se llamaua en la ciudad de xerez de la f.ª del Reyno de castilla e al dho Juez apresento por escripto la peticion siguiente.

= dize lorenço de magallanes vz.º de la ciudad de xerez de la fr.ª que a el le es necesario vna ynformacion de ts.º preguntados por los capitulos abaxo declarados e con sus dhos le ser pasado vn ynstrumento en pu.ᶜᵒ para ser apresentado ante la m.ᵗ del Rey de castilla e ante los señores del su consejo de yndias por los q̃ pide a v. md. le mande pasar en forma e Recibir tºs e preguntas.

I = yten primeram.ᵗᵉ seran preguntados si conoscen al dho lorenço de magallanes e si conoscieron a payo Rodriguez de magallanes su padre e ansi a Ruy pais de magallanes su abuelo e si conoscieron o oyeron nombrar a hr.ᵈᵒ de magallanes ya defunto que fue el que descubrio el estrecho de magallanes e a Ruy de magallanes padre del dho hr.ᵈᵒ de magallanes.

II. = yten si saben o oyeron dezir quel dho hr.ᵈᵒ de magallanes e payo Rodriguez de magallanes padre de lorenço de magallanes heran primos hr.ᵒˢ o parientes muy allegados e por tales fueron avidos e conoscidos en la partes e lugares destos Reynos de portugal adonde biuieron e moraron e ansi declararan en que grado heran parientes el dho payo Rºs de magallanes con el dho hr.ᵈᵒ de magallanes.

III. = yten si saben quel dho payo Rºs de magallanes fue casado e velado segun la santa madre yglesia con doña felipa pereyra su muger e que del

dho matrimonio criaron e conoscieron al dho lorenço de magallanes por su hijo ligitimo e como tal fue tratado e avido e conoscido digan porque e como lo saben.

IIII. = yten si saben quel dho lorenço de magallanes a mas de doze años que Reside en los Reynos de castilla y questa casado al presente en la ciudad de xerez de la fr.ª con antona benites de osorio su ligitima muger e como lo saben.

V. = yten si saben quel dho lorenço de magallanes como tal descendiente de la casa e linage de magallanes vsa e trae al presente en sus armas e parte principal dellas las armas de los magallanes digan porque e como lo saben.

VI. = yten si saben que todo lo sobre dho es pu.ca boz e fama.

= E seyendo ansi la dha peticion por el dho lorenço de magallanes al dho Juez como dho es el dho Juez puso en ella su despacho siguiente por el hecho firmado.

= preguntense los tºs quel soplicante por el contenido en su peticion e con sus dhos se le pase el ynstrumento que pide en cumplimi.to de lo qual luego en el dho dia tres dias del mes de abril del año y era sobre dho de mill e quiºs y sesenta y siete años el dho Juez conmigo el escriu.º por juramento de los santos euangelios los tºs siguientes. Ruy diaz de la lonba escriuano questo escriui.

yten el Señor manoel de magallanes de meneses Señor de la tierra de la noblega t.º a quien el Juez dio juram.to de los santos euangelios en que puso la mano preguntado por su hedad e sumariamente dixo que hera de hedad de setenta p.ª setenta e cinco años poco mas o menos e por lo hordinario dixo que hera pariente dentro en el quarto grado de los dhos lorenço de magallanes e payo Rodriguez de magallanes su aguelo e de hernando de magallanes e que ansi el como ellos aRiba nonbrados son de los chefres de la casa de magallanes e mas no dixo.

I = yten preguntado por el primero articulo e capitulo de la dha peticion dixo que el conosce muy bien al dho lorenço de magallanes contenido en la peticion e que otro si conoscio a su padre del payo Rodriguz de magallanes e q̃ a su padre ju.º de magallanes por muchas veces oyo nonbrar a Ruy paiz de magallanes e a Ruy de magallanes y a hernando de magallanes e a Ruy de magallanes por parientes dizxendo q̃ el dho Ruy paiz de magallanes y el dho Ruy de magallanes padre del hr.do de magallanes que hera el q̃ descubrio el estrecho de magallanes que heran hermanos e hijos de vn p.º aºl de magallanes y quel dho hernando de magallanes e payo Rºs de magallanes padre del dho lorenço de magallanes heran primos hijos de hrºs y questo hera notorio e pu.co en este Reyno donde bibieron e moraron e mas no dixo.

II. = yten preguntado por la segunda preg.ta de la dha peticion dixo q̃ en lo que en la primera pregunta tiene dho e declarado a por dho en esta e mas no dixo.

III. = preguntado por la tercera preg.ta de la dha peticion que otro si le fue leyda e declarada dixo que sabe quel dho payo Rºs de magallanes fue casado con doña felipa pereyra e veelado padre e madre del dho lorenço de magallanes e como su hijo ligitimo fue tenido y tratado e conoscido e questo fue pu.co e notr.º e mas no dixo.

IIII. = yten preguntado por la quarta preg.ta e articulo de la dha peticion dixo que sabe quel dho lorenço de magallanes contenido en la dha peticion a muchos años q̃ hera partido p.ª fuera destos Reynos e no sabe adonde anduuo e mas no dixo.

V. = yten preg.do por la quinta preg.ta dixo que las armas de los magallanes el dho lorenço de magallanes queste t.º no sabe si las trae e lleuo por esas tierras mas q̃ en pero el las puede cierto traer bien por ser de la generacion de los principales chefres de los magallanes e mas no dixo e questo que dho tiene escripto es cierto e pu.co e notr.º e mas no dixo e lo firmo con el Juez Ruy baez de la lonba escriuano lo escriui.

t.º = yten Ju.º coello escudere fidalgo morador en este lugar de la puente de la barca q.º de la nobrega t.º de quien el juez dio juram.to de los santos euangelios sobre que puso su mano e preguntado por lo hordinario e cosas dello dixo nada.

= yten preguntado por la hedad del dixo que hera de ochenta años poco mas o menos preguntado si conocio al dho lorenço de magallanes contenido en la peticion dixo que no le conoce e pregunt.do si conosce a payo Rºs de magallanes padre del dho lorenço de magallanes dixo que si e que tanbien conoscio a Ruy paez de magallanes que hera aguelo del dho lorenço de magallanes segun el dize que es su nieto el qual oyo dezir que hera hr.º de Ruy de magallanes padre del dho hr.do de magallanes e quel dho payo Rºs de magallanes oyo pu.ca m.te dezyr que hera pr.º hermano de hr.º de magallanes e questo sabe por lo oyr dezir muchas uezes a Ju.º de magallanes padre del S.or manoel de magallanes Señor desta tierra.

II. = E preguntado por la segunda preg.ta y articulo contenido en la peticion que le otrosi fue leydo dixo que ya en la primera preg.ta dixera lo que sabia e oyera e mas no dixo.

III. = yten preguntado por la tr.ª preg.ta dixo que sabe q̃ payo Rºs de magallanes fue casado conforme al madami.º de nra santa madre yglesia con doña felipa pereyra e que si el dho lorenço de magallanes es su hijo o no este t.º no lo sabe solamente oyr dezir que es el su hijo e mas no dixo.

IIII. = yten preguntado por lo contenido en la quarta pregunta de la dha peticion dixo nada.

V. = yten preguntado por la quinta pregunta dixo nada e lo firmo con el Juez Ruy diaz de la lonba e escriuano questo escriui.

t.º = yten Ju.º garcia bello morador en este lugar cauallero hidalgo t.º a quien el Juez dio juram.to de los santos euangelios en que el puso su mano e preguntado por lo contenido en el primero articulo e preguntado por lo hordinario e por su hedad dixo que hera honbre de nobenta años poco mas o menos e de lo sumariamente no dixo nada.

I. = yten preguntado por la primera preg.ta conforme con el articulo de la peticion q̃ le fue leydo e declarado dixo que quanto el dho lorenço de magallanes contenido en la peticion no lo conosce e que quanto hera a payo rr.ºs de magallanes lo conoscio mucho bien y ansi a rruy paez de magallanes su padre e que otro si conosciera a her.do de magallanes el que descubrio el estrecho de magallanes y que se acuerda quando el fue de portugal para el Reyno de castilla e que otro si conoscio a Ruy de magallanes su padre de hr.do de magallanes e mas no dixo.

II. = yten preg.do por la segunda preg.ta y articulo contenido en la peticion que le fue leydo y declarado dixo que sabe que hr.do de magallanes e payo rr.ºs de magallanes heran primos hijos de hr.do e por tales fueron avidos e q̃ oyo este t.º dezir que heran nietos de vn p.º alfonso de magallanes e q̃ esto fue pu.co e notorio y mas no dixo.

III. = yten preguntado por la tr.ª pregunta de la dha petizion dixo que sabe quel dho payo R.ºs de magallanes fue casado con doña felipa pereyra e como tales bibieron los vnos y los otros e mas no dixo.

IIII. = yten preguntado por la quarta preg.ta e articulo de la dha peticion q̃ otro si le fue leydo y declarado dixo nada.

V. = yten preg.do por la quinta preg.ta que otro si le fue leyda e declarada dixo nada e lo firmo con el Juez Ruy diaz de la lonba que lo escriui.

= E preguntados todos ansi los dhos t.ºs por el dho Juez conmigo escriuano como dho es luego por el dho lorenço de magallanes fue dho quel no queria dar en este caso mas t.ºs que los que dados tenia q̃ Requeria al dho Juez mandase a mi el escriuano que con sus dhos e con el traslado de todo le pasase en pu.ca forma su ynstrumento concertado por otro escriuano en modo y manera q̃ hiziese fee y el dho Juez visto como el dezia que no q̃ria dar mas t.ºs que los que avian tomado mando a mi escriuano que trasladase todo e con el traslado de todo concertado por otro escriuano pasose el dho ynstrumento al dho lorenço de magallanes los quales avtos yo escriuano traslade todo por mi mano e letra ansi e de la manera que en los propios y estan bien e fielm.te sin boRadura ni entrelina que duda haga que luego adelante

va Reseruado e van trasladados en seis hojas e con estos escriptos e lo concerte con el escriuano que abaxo va firmado e por verdad yo Ruy dias de la lonba escriuano pu.co e Judicial por el Rey nro S.or en el consejo e tierra de la nobrega queste ynstrumento traslade y escriui y lo hice y firme de mi pu.co signo e firma que tal es como se sigue.

= concertado conmigo con todos los dr.os conmigo escriuano bernaldo diaz.

= certefico yo aol Ros escriuano del Rey nro S.or del pu,co e Judicial en el q.o de la nobrega ques verdad que la letra e firma pu.ca deste ynstrumento atras todo el hecho por mano de Ruy diaz escriuano pu.co e judicial en este q.o e sirue el dho oficio oy en dia e a las sus escripturas se da entera fee e por verdad lo soescriui aqui oy tres dias del mes de abril de mill e quios e sesenta e siete años e lo firme de mi pu.co señal que tal es.

= a quantos esta mi certificacion de Reconocimi.to vieren digo yo manuel diaz escriuano pu.co e judicial en esta uilla de puente de lima e sus terminos por el Rey nro S.or e doy fee que la letra deste ynstrumento atras escripto e señal pu.co es de Ruy diaz el qual Ruy diaz es escriuano del pu.co e judicial en el lugar de la barca consejo de la nobrega por el Rey nro S.or y el Reconocimi.to questa abaxo del es de alonso Ros el qual aol rros es otro si escriuano pu.co e Judicial en el dho lugar de la barca consejo de la nobrega por el Rey nro S.or y a sus ynstrumentos y escripturas se da entera fee e por ansi ser e todo pasar en la verdad e me ser pedido este Reconocimi.to lo pase por mi hecho e firmado de mi señal pu.co que tal es oy nueue dias del mes de abril de mill e quios e sesenta y siete años.

= fee hago yo manoel de lemos escriuano pu.co e Judicial en la ciudad de braga e su termino por el R.mo S.or arçobispo primaz & nro S.or e certifico que las letras e firmas publicas de las dos certificaciones aRiba y atras escriptas la primera escripta e firmada por aol rros Scriuano del pu.co e Judicial en el q.o de la nobrega e lo aRiba escripto es de bernaldo diaz escriuano pu.co e judicial en la villa de puēte de lima e siruen sus oficios cada vno en su juridicion como dho es e son fieles y legales e por tales los reconosco yo el dho escriu.o e por verdad esto escriui e lo firme de mi pu.co señal que tal es en braga a catorze de abril de mill e quios y sesenta y siete años.

= yo Jacome de caruallo de braga escriuano pu.co por el Rey nro S.or en la ciudad de lixboa e sus tr.nos hago fee que manoel de lemos queste ynstrumento de Justificacion atras hizo e firmo de su signo e pu.co scriu.o de las notas en esta ciudad e lo firme de mi pu.co señal oy veynte y cinco de abril de mill e quios e sesenta y siete años digo que es el dho manoel de lemos scriu.o pu.co en la ciudad de braga e que a sus escripturas se da entera fee e credito en toda parte.

=El l.do lorenço marquez ciudadano e juez del ceuil en esta muy noble e siempre leal ciudad de lixboa e sus tr.nos hago saber a los questa certificacion vieren quel scriu.o questa hizo me dio su fee que la letra e firma pu.ca de la certificacion aRiba escripta es de la letra e señal pu.co de Jacome caruallo de braga escriuano pu.co de las notas en esta ciudad e agora sirue su ofi.o e a sus escripturas se da entera fe y credito y por dello me ser pidido esta mi certificacion la mande pasar por mi firmada e sellada con el sello desta ciudad hecha en ella a los veynte y seis dias del mes de abril antonio d'olibera lo hizo de mill e quios y sesenta y siete años lorenço marquez.

=nos los abaxo firmados certificamos e damos fee quel l.do lorenço marquez por quien va justificada esta prouança e sellada con el sello de la ciudad es Juez de los casos ceuiles en esta ciudad de lixboa y sus tr.nos y a todas sus cosas se da entera fee y credito ansi en este Reyno como fuera del fecho en lixboa a veynte y siete de abril de mill e quios e sesenta y siete años./ ventura de frias./ antonio caluo./ manoel caldera./ nicolas giraldi./ Jacome de bardi / di.o martinez.

Sepan quantos este ynstrumento dado por mandado y autoridad de Just.a vieren q̃ en el año del nacimi.to de nro S.or Jesuxpo de mill e quios e sesenta y siete años a los seis dias del mes de abrill en la villa de puente de lima en las casas de la morada del l.do Ju.o de Ruan Juez de fora con alçadas por el Rey nro S.or en la dha uilla & parescio por ante el dho Juez vn honbre castellano que dixo aver nonbre lorenço de magallanes morador que dixo ser en xerez de la fr.a del rreyno de castilla e presento antel la peticion y apuntamientos en ella contenido es lo que se sigue bernardo diaz scriu.o q̃ lo escriui.

Señor dize lorenço de magallanes vz.o de la ciudad de xerez de la fr.a que a el le es nescesario vna ynformacion de tos tomados por los capitulos abaxo declarados con sus dhos le ser pasado vn ynstrumento en pu.co p.a ser apresentado ante la mg.t Real del Rey de castilla ante los S.res de su Real q.o de yndias por lo que pide a v. m. se lo mande pasar en forma he recibira md.

=yten primeramente seran preguntados si conocen al dho lorenço de magallanes y si conoscieron a payo rros de magallanes su padre e ansi a Ruy paez de magallanes su abuelo y si conoscieron o oyeron dezir nonbrar a fr.do de magallanes ya defunto q̃ fue el que descubrio el estrecho de magallanes padre del dho hr.do de magallanes /.

II. = yten si saben o oyeron dezir quel dho hr.do de magallanes y payo Ros padre del dhol orenço de magallanes heran primos hermandos e parientes muy allegados e por tales fueron avidos e conoscidos en las partes e lugares destos rreynos de portugal adonde bibieron y moraron e ansi declaren en

que grado heran parientes el dho payo R^os de magallanes con el dho hr.do de magallanes.

III. = yten si saben quel dho payo rr^os de magallanes fue casado e rrescibido segun la horden de nra santa madre yglesia con doña felipa pereyra su muger e que del dho matrimonio criaron e conoscieron al dho lorenço de magallanes e por su hijo ligitimo e como tal fue tratado e avido e conoscido lo digan o porque e como lo saben.

IIII. = yten si saben quel dho lorenço de magallanes a mas de doze años que Reside en los Reynos de castilla e questa casado al presente en la ciudad de xerez de la fr.a con antona benitez de osorio su ligitima muger diganlo porque e como lo saben.

V. = yten si saben quel dho lorenço de magallanes como tal descendiente de la casa e linage de magallanes vsa e trae al presente en sus armas e parte principal del las armas de los magallanes diganlo porque y como lo saben.

VI = yten si saben que todo lo sobre dho es pu.ca boz e fama.

= por lo contenido en estos ytens e ynformaciones se tomen los t^os que por parte del suplicante lorenço de magallanes fueren apresentados e con sus dhos se le pase el ynstrumento que pide e vaya por distribuycion en puente de lima a cinco de abril de sesenta y siete va a bernaldo diaz Ruanus lizbeca.

= la qual ansi apresentada el juez la uido e vista puso al pie della su despacho por el Juez firmado que atras queda e puesto ansi mando a mi bernaldo diaz scriuano que por la peticion me venia por destribuycion con el ynquiridor desta villa le tomasemos los t^os que el lorenço de magallanes nos apresentase y en cumplimi.to de su mandado luego en el dho dia en las casas de mi scriuano yo escriuano con baltasar de san payo ynquiridor en esta villa le tome los t^os siguientes y el lorenço de magallanes Requiriente nos apresento y esto por el juram.to de los santos euangelios que le por el dho ynquiridor fue dado de los quales t^os son los siguientes bernardo diaz escriuano que lo escriui.

t.o = yten hetor de magallanes escudero fidalgo morador en la perroquia desturamus del tr.e desta villa t.o jurado a los santos euangelios en que puso su mano dixo que hera pariente del Requiriente dentro del quarto grado e mas no dixo de lo hordinario.

I. = yten preguntado este t.o por la primera preg.ta que le fue declarado dixo q̃ hera verdad que el conocia al dho payo Rodrigues de magallanes e ansi conoscio a Ruy paez de magallanes e que tanbien oyo dezir del dho hr.do de magallanes que descubrio el estrecho de magallanes lo qual dezian ser sobrino del dho Ruy paez de magallanes e primo del dho payo R^os de ma-

gallanes e que oyo dezir quel dho Ruy de magallanes fue padre del dho hr.do de magallanes e mas no dixo de la pregunta.

II.=yten preg.do por la segunda preg.ta dixo que hera verdad quel dho hernando de magallanes hera primo de payo rr.os de magallanes e por tales primos heran y fueron auidos e conoscidos e que otra cosa no sabia solamente heran todos los sobre dhos de la generacion de los magallanes que heran en este Reyno de portugal hidalgos de solar conocido e por tales tenidos e avidos y de cota darma e mas no dixo de la preg.ta e por las mas no fue preguntado por no ser dado a ellas bernaldo diaz lo escriui.

t.o=yten hr.do de magallanes escudero hidalgo morador en esta villa t.o Jurado en esta villa testigo jurado a los santos evangelios en que puso la mano e preguntado por lo hordinario e cosas del dixo que hera pariente del Requiriente dentro en el quarto grado e mas no dixo de lo ordinario.

I.=yten preguntado este t.o por la primera preg.ta que le fue leyda e declarada dixo este t.o oyo dezir quel dho lorenço de magallanes hera hijo de payo rr.os de magallanes el qual payo rr.os de magallanes era hijo de rruy paez de magallanes su abuelo e queste t.o otro si oyo dezir pu.c.mente e ansi a su padre deste t.o por nonbre hr.do de magallanes que conosciera a hr.do de magallanes que descubrio el estrecho de magallanes e que hera morador en la ciudad de puerto e mas no dixo de la preg.ta

II.=yten preg.do por la segunda pregunta dixo q̃ a oydo dezir al dho su padre deste t.o quel dho hernando de magallanes hera sobrino del dho Rui paez de magallanes e primo de payo rr.os de magallanes su padre del rrequiriente y que todos fueron *hidalgos de cota de armas y de solar conoscido* e por tales tenidos e avidos en este rreyno de portugal a donde bibieron e moraron todos parientes como dho es e como tales parientes fueron tenidos e avidos e conoscidos en estos Reynos de portugal e mas no dixo de la preg.ta

III.=yten preguntado por la tr.a preg.ta dixo este t.o que oyo dezir al dho su padre deste t.o quel dho payo R.os de magallanes fue casado con vna pereyra que bibia en el tr.no de la uilla de barcelos la qual hera muger mucho hidalga de los pereyras e mas no dixo de la pregunta de las demas no dixo nada.

t.o=yten fr.co de magallanes escudero morador en esta villa t.o jurado a los santos evangelios en que puso la mano e preg.do por lo hordinario e cosas del dixo ques pariente del Requiriente no sabe en quanto grado e de lo hordinario mas no dixo.

I.=yten preg.do este t.o por lo q.do *(contenido)* en la primera preg.ta en la peticion que le fue declarada dixo este t.o que sabia de cierta sabiduria quel dho rruy paez de magallanes se fallescio en casa de hr.do de magallanes tio deste t.o en la freguesia desturanos del tr.no desta villa e que oyo dezir que

payo rr.ºs de magallanes hera hijo del dho rruy paez de magallanes y ansi se dezia q̃ el dho Requiriente hera hijo del dho payo rr.ºs de magallanes e nieto del dho rruy paez de magallanes e que ansi oyo dezir quel dho hr.do de magallanes fue el que descubrio el estrecho que llaman de magallanes e mas no dixo desta preg.ta

II. = yten preg.do este t.º por la segunda pregunta dixo que hera verdad quel dho fr.do de magallanes que se dize descubrio el estrecho de magallanes hera pariente del dho payo rr.ºs de magallanes no sabia en quanto grado solamente que dezian ser parientes e por parientes heran tenidos e avidos e conoscidos en este Reyno de portugal e mas no dixo de la preg.ta

III. = yten preguntado este t.º por la tercera preg.ta dixo que oyo dezir quel dho payo R.ºs de magallanes fue casado con vna doña felipa pr.a e que dentre ellos anbos de ligitimo matrimonio nasciera el dho Requiriente lorenço de magallanes e mas no dixo de la preg.ta

V. = yten preg.do por la quinta preg.ta dixo que los magallanes en estos Reynos son fidalgos de cota darmas e traen sus blasones e armas en sus Reposteros e usan de las dhas armas por las tener e mas no dixo de la pregunta de las mas preg.ta dixo nada bernaldo diaz escriuano lo escriui.

t.º = yten antonio de magallanes escudero fidalgo morador en esta villa t.º Jurado a los santos evangelios en que puso la mano e preguntado por lo hordinario e cosas dello dixo que hera pariente del dho lorenço de magallanes no sabe en quanto grado e de lo hordinario mas no dixo.

I. = yten preguntado este t.º por la primera preg.ta contenida en la peticion q̃ le fue declarada dixo que oyo este t.º dezir a su abuelo hr.do de magallanes morador en la quinta de mato bueno de la perroquia desturaõs termino desta villa de puente de lima que payo rr.ºs de magallanes quel Requiriente dize ser su padre era hijo de Ruy paez de magallanes contenido en la preg.ta e que hr.do de magallanes que descubrio el estrecho de magallanes tanbien oyo dezir al dho su abuelo que lo conoscia muy bien e mas no dixo desta pregunta.

II. = yten preguntado por la segunda preg.ta dixo que oyo dezir al dho su abuelo quel dho hr.do de magallanes que descubrio el estrecho hera pr.º hr.no de payo rr.ºs de magallanes padre que se dize ser del Requiriente lorenço de magallanes por ser hijo de vn hr.no del dho Ruy paez de magallanes e por tales parientes se dezia ser tenidos e avidos vnos con los otros e por tales conoscidos en este rreyno de portugal adonde biuieron e mas no dixo desta preg.ta

III. = yten preg.do por la tercera preg.ta dixo este t.º que oyo dezir generalm.te por esta tierra quel dho payo rr.ºs de magallanes fue casado con vna pereyra que hera muger fidalga y que dentranbos ellos nasciera el Requi-

riente lorenço de magallanes e mas no dixo desta preg.ta e a todas las mas preguntas dixo nada solamente que los magallanes como heran los contenidos en la peticion e heran de la casa de los magallanes que heran en estos Reynos fidalgos de solar conoscido e de cota de armas e mas no dixo desta pregunta e de todas las demas preg.tas dixo nada bernaldo diaz scriuano lo escriui.

t.° = yten ysebia pereyra dueña biuda muger que fue de fernan brandon q̃ santa gloria aya morador en esta villa testigo jurada a los santos evangelios en que puso la mano e preguntado por lo hordinario e cosas dello dixo q̃ el dho lorenço de magallanes es primo hr.no della t.° e de lo hordinario mas no dixo.

I. = yten preguntado esta t.° por la primera preg.ta contenida en la peticion que le fue declarada dixo quella t.° conosce muy bien al dho lorenço de magallanes su primo el qual hera hijo ligitimo de payo rr°s de magallanes e de su muger doña felipa pereyra el qual payo rr°s de magallanes padre del Requeriente ella t.° oyo decir pu.ca m.te que hera hijo de dho rruy paez de magallanes los quales heran parientes mucho del dho hr.do de magallanes q̃ descubrio el estrecho de magallanes e mas no dixo desta preg.ta

II. = yten preguntado por la segunda preg.ta dixo que ella t.° oyo dezir a muchas personas antiguas quel dho hr.do de magallanes que descubrio el estrecho de magallanes e payo rr°s de magallanes padre del dho lorenço de magallanes requeriente heran primos hermanos de modo quel dho hernando de magallanes quedaua tio de rrequiriente e primo de su padre e por tales parientes hera tenidos y avidos en este Reyno de portugal e mas no dixo desta pregunta.

III. = yteñ preguntado por la tercera preg.ta dixo que hera verdad que ella t.° lo sabia quel dho payo rr°s de magallanes hera casado e rrecebido segun precepto de la Santa madre yglesia con la dha doña felipa pr.a desta t.° e dentrellos anbos de ligitimo matrim.° nascio el dho lorenço de magallanes Requiriente y otros hijos y hijas que heran por todos siete e los que dellos nascieron e esto sabia esta t.° por los ver hacer vida como marido y muger de sus puertas adentro en la ciudad de braga donde ella t.° nascio e mas no dixo desta preg.ta

IIII. = yten preguntado por la quarta preg.ta dixo quel dho lorenço de magallanes Requeriente se fuera de la dha ciudad de braga p.a castilla ella t.° oyo dezir que se caso ella con la dha antona benitez de la frontera e mas no dixo desta preg.ta

V. = yten preg.do por la quinta preg.ta dixo q̃ sabia y uio quel dho lorenço de magallanes trae las armas de los magallanes y esto sabia por se las ver en su poder y esto por los magallanes en este rreyno las teneren y trayeren e mas no dixo desta preg.ta bernaldo diaz Scriu.° lo scriui.

=e preguntados ansi los dhos t.os el dho lorenço de magallanes pidio e Requirio a mi el Scriuano pusiese aqui mi fee de como hiziera pesquisa e ynformacion en las quales su provança los magallanes seren fidalgos e yo Scriuano puse e digo que e hecho algunas ynformaciones desto e se prouo ellos magallanes ser fidalgos e de noble generacion a las quales me remito e por verdad bernaldo diaz escriuano lo escriui.

=la qual ynformacion yo bernaldo diaz scriuano del pu.co e judicial en esta villa de puente de lima e sus tr.nos por el rrey nro S.or fize trasladar de la propia a mi fiel escriuano que p.a ello tengo por provision de su al.a e la sobreescreui de mi pu.co señal que tal es no haga duda en la parte enmendada que dize primo y en la entrelina que dize el mesmo porque ansi dize e todo se puso e concerto en la verdad e por ansi en ella pasar aqui mi pu.co señal hize que tal es concertado conmigo el escriuano antonio hernandez.

Es verdad que la letra e firma pu.ca del encerrami.to del ynstrumento atras escripto es de bernaldo diaz scriuano pu.co e judicial en la uilla de puente de lima e sirue su ofi.o y es fiel e legal e por tal lo reconosco yo manoel de lemos e scriuano pu.co e judicial en la ciudad de braga y su tierra por el arçobispo primaz nro S.or e por ser esto ansi lo escriui e firme de mi pu.co señal que tal es en braga a los doze dias del mes de abrill de mill e qui.os y sesenta y siete años.

=Sepan quantos los queste ynstrumento de Reconozimi.o viere digo yo amador de acuña Scriuano pu.co e Judicial en esta ciudad de braga e su tierra por el arçobispo nro S.or ques verdad que la letra e firma pu.ca contenido en el ynstrumento de Reconoscimi.to atras es de manoel de lemos escriu.o pu.co e judicial en esta ciudad e su tierra por el dho S.or e como a tal se da fee y credito a todas sus escripturas e por verdad hize este oy a catorze de abril de mill e qui.os e sesenta y siete años e lo firme de mi pu.co señal que tal es.

yo Jacomo de caruallo de braga escriuano pu.co por el Rey nro S.or en esta ciudad de lixboa e su tierra hago fee que yo conosco las letras e firmas pu.cas de las justificaciones atras es hecha la primera por manoel de lemos e la postrera por amador de acuña que son Scriua.os pu.cos en la ciudad de braga e se que a las sus escripturas se da entera fee y credito en toda parte e por verdad fize esta e la firme de mi pu.ca señal oy veynte y cinco de abril de mill e qui.os e sesenta y siete años.

=El l.do lorenço marquez ciudadano e Juez de lo ceuil en esta ciudad de lixboa y su tierra hago saber a los que esta certificacion uyeren quel escriuano questo hizo me dio fee que la certificacion e señal pu.ca della es de la letra y señal pu.ca de Jacome caruallo de braga escriuano pu.co de las notas en esta ciudad e aora sirue su ofi.o y a sus cosas se da entera fee y credito

en Juizio y fuera del e por me dello ser pedido esta certificacion la mande pasar por mi firmada y sellada con el sello desta ciudad fecha en ella a los veynte y seis dias del mes de abril antonio doliuera lo hize.

=nos los abajo firmados certificamos y damos fee quel l.do lorenço marquez por quien va justificada esta provança y sellada con el sello desta ciudad es juez de los casos ceuiles en esta ciudad de lisboa y su tierra y a todas sus escrituras se da entera fee e credito ansi en este Reyno como fuera del fecha en lisboa a veinte y siete de abrill de mill e quiºs e sesenta y siete años ./ ventura de frias ./ antonio caluo ./ manoel caldera ./ nicolas giraldi ./ Jacome de bardi ./ diego martinez ./

Sepan quantos este ynstrumento dado por m.do y autoridad de la Just.a vyeren como en el año del nacimi.to de nro Saluador ihuxpo de mill e quiºs e sesenta y siete años a los honze dias del mes de abrill del dho año en la ciudad de braga en la posada de mi el Scriuano que es en la calle de mexeminos desta misma ciudad parescio el suplicante lorenço de magallanes e dio a mi escriuano la peticion delante escripta con el despacho en ella escripto del S.or antonio lopez desembargador de la casa de la suplicacion del Rey nro S.or y oydor en esta ciudad y su tierra e general en los cotos de su juredicion y por el muy yll.e y R.mo S.or el Señor don fray bartolome de las matires por md. de dios y de la Santa madre yglesia de Roma arçobispo y Señor desta ciudad primaz de las Españas y del consejo del rrey nro S.or & lo qual todo es lo siguiente xpoval de rreysende escriuano que lo escriui.

=Señor dize lorenço de magallanes vz.º de la ciudad de xerez de la fr.a que a el es necesario vna ynformacion de tºs preguntados por los capitulos abaxo declarados e con sus dhos le ser pasado vn ynstrumento en pu.co para ser apresentado ante la mg.t Real del Rey de castilla y ante los señores de su Real consejo de yndias por lo que pide a v. md. se lo mande pasar en forma e Recibira md.

I.=yten primeramente seran preguntados si conoscen al dho lorenço de magallanes e si conoscieron a payo rrs.º de magallanes su padre e asi a rruy paez de magallanes su abuelo y si conoscieron o oyeron nonbrar a hr.do de magallanes ya defunto que fue el que descubrio el estrecho de magallanes y a rruy de magallanes padre del dho hr.do de magallanes.

II.=yten si saben o oyeron dezir quel dho hr.do de magallanes y payo rrºs de magallanes padre del dho lorenço de magallanes heran primos hr.nos o parientes muy allegados e por tales avidos e conoscidos en las partes y lugares destos Reynos de portugal adonde bibieron e moraron y ansi declararan en que grado heran parientes el dho payo rrºs de magallanes con el dho hr.do de magallanes.

III.=yten si saben quel dho payo rrºs de magallanes fue casado e rrece-

bido segun horden de la santa madre yglesia con doña felipa pereyra su muger e que de la dha su muger de ligitimo matrimonio criaron e conoscieron al dho lorenço de magallanes por su hijo ligitimo e por tal fue tratado avido y conoscido y digan porque y como lo saben.

IIII. = yten si saben quel dho lorenço de magallanes a mas de doze años q̃ Resside en estos Reynos de castilla y questa casado al presente en la ciudad de xerez de la fr.ª con antona benitez de osorio su ligitima muger e digan porque e como lo saben.

V. = yten si saben quel dho lorenço de magallanes vsa e trae al presente las armas e parte principal dellas las armas de los magallanes e digan el porq̃ e como lo saben.

VI. = yten si saben q̃ de todo lo sobre dho es pu.ca voz e fama.

Preguntense los t.os quel suplicante presentare e con sus dhos le sea dado su ynstrumento en manera que haga fee antonios.

en los honze dias del mes de abrill de mill e qui.os e sesenta y siete años en la ciudad de braga en el campo que fue uiña en las posadas de las moradas de pedro de sosa fidalgo de la casa del rrey nr̃o S.or e comendatario del monestr.º de paderne alli por ualentin freyle ynqueridos conmigo scriu.º fueron tomados los t.os siguientes apresentados por el soplicante lorẽço de magallanes e sus dhos son los que se siguen xp̃oval de rreysende escriuano lo escriui.

t.º = yten Ju.º moro vicario de san martin de dume morador en esta ciudad de braga t.º a quien el ynquiridor dio juramento de los santos evangelios en que puso su mano e preguntado por lo ordinario e cosas dello dixo que bautizara al suplicante e dira la verdad.

I. = yten preg.do este t.º por lo contenido en la peticion dixo este t.º que conoscio al soplicante lorenço de magallanes el qual hera hijo de payo rr.os de magallanes y queste t.º oyo dezir por muchas vezes a hr.do de magallanes que fue el que descubrio el estrecho y las yndias de portugal el qual hr.do de magallanes hera notorio ser de generacion de los magallanes que dho tiene.

II. = yten preg.do por el segundo yten dixo este t.º que generalmente se dezia en esta tierra quel dho payo rr.os padre del suplicante hera primo del dho fr.do de magallanes que dho tiene e por tales heran tenidos e avidos e conoscidos en estos rreynos de portugal e quel dho payo rr.os de magallanes seruio en este rreyno de capitan del rrey por mar y por tierra y en guinea y el dho hr.do de magallanes fue por capitan p.ª la yndia.

III. = A la tr.ª preg.ta dixo este t.º que sabe quel dho payo rr.os de magallanes fue casado con doña felipa pereyra e los bio bibir anbos maridalmente tratandose como maridos e muger e quel dho Ju.º moro t.º bautiço al dho lorenço de magallanes hijo del dho payo rr.os de magallanes e de su

muger ligitima doña felipa pereyra e que bautisara al soplicante lorenço de magallanes en el monestr.º de Sãtta ouaya de rriocobo de manera quel suplicante hera avido e tenido e criado por hijo ligitimo de los sobre dhos payo rr°s de magallanes y doña felipa pereyra su muger e que sabe quel dho soplicante a mas de doze años que reside en el rreyno de castilla e oyo dezir q̃ hera alla casado e queste t.º a visto a el soplicante vn escudo de armas e tanbien lo uio traer a sus padres e a sus parientes de la mesma manera otra cosa no dixo de lo contenido en la peticion xpoval de rreysende Seriuano que lo scriui.

t.º = yten p.º de sosa fidalgo de la casa del rrey nro S.ºr t.º a quien el ynqueridor dixo juram.to de los santos euangelios que toco con su mano e preguntado por lo hordinario e cosas del dixo este t.º que el soplicante lorenço de magallanes es su pr.mo hr.no porque su madre fue hr.na del padre deste t.º e dira verdad.

I. = yten preguntado por el primero capitulo de la peticion dixo este t.º ques verdad quel conosce al soplicante lorenço de magallanes por hijo ligitimo de payo rr°s de magallanes e de doña felipa pereyra su muger e que oyo este t.º dezir quel dho payo rr°s de magallanes fuera hijo de rruy paez de magallanes y ansi toda su vida oyo hablar en hr.do de magallanes el que dio nonbre al estrecho de magallanes e por el paso a maluco en serui.º del enperador carlo quinto.

II. = yten a la segunda preg.ta dixo este t.º que oyo dezir q̃ el dho payo rr°s de magallanes padre del dho lorenço de magallanes y el dho hernando de magallanes herã hijos de dos hermanos los quales amvos se llamavan Rodrigos el vno dellos rruy de magallanes y el otro rruy paez de magallanes e por sin duda ninguna tiene este t.º serem mucho parientes los dhos fr.do de magallanes e payo rr°s de magallanes por ser anbos mucho conformes en las naturalezas y en las ynclinasciones ambos mucho aventureros y amigos de navegacion e yngenios peligrinales y estrahordinarios.

III. = yten a la tercera preg.ta dixo este t.º que sabe de cierta zerteza quel dho payo rr°s de magallanes fue casado e velado segun la horden de nra santa madre yglesia con dona felipa pereyra su muger que fue hr.na de anrrique pr.a padre deste t.º e que del dho matrimonio nascio el suplicante lorenço de magallanes e por tal fue criado del dho su padre e madre e conoscido por su hijo ligitimo e por tal fue siempre tratado avido e conoscido de los dhos sus padres e de todos sus parientes y este t.º lo sabe por la Razon de parentesco que tiene con el suplicante ansi en el tpo que tuuo e Residio en este Reyno como despues que se fue para castilla.

IIII. = yten a la quarta preg.ta dixo este t.º que pasa de diez años o doze quel dho lorenço de magallanes se fue deste rreyno p.a castilla adonde se

caso en xerez de la fr.ª con antona benitez de osorio su ligilima muger e questo sabe este t.º por la comunicacion que tuuo con el suplicante ansi de algunas uezes que uino a estos Reynos despues de ser ydos p.ª castilla como por cartas q̃ se escriuian vno a otro como primos que son.

V. = yten a la quinta preg.ta dixo este t.º que sabe quel dho lorenço de magallanes hijo de payo rr.ºs e el dho payo rr.ºs su padre por ser de la casta ligitima de los magallanes e de la muy noble y antigua casa de los Señores de la nobrega e sus decendientes se presciaron sienpre de las armas de los magallanes e se preciaron sienpre de las traer en sus escudos e mas no dixo de lo contenido en la peticion yo xpoval de rreysende Scriuano lo escriui.

t.º = yten ysabel matosa dueña viuda ama del dho p.º de sosa testigo a quien el ynquiridor dio juram.to a los santos evangelios q̃ toco con su mano prometio de dezir verdad e preg.do por lo hordinario e cosas del dixo esta t.º que era pariente del suplicante e prima de su madre e dira la verdad.

yten preguntado ella t.º por lo contenido en la primera pregunta de la peticion dixo que conosce al suplicante lorenço de magallanes por hijo ligitimo de payo rr.ºs de magallanes e quel padre del dho payo rr.ºs le llamaron Ruy paez de magallanes y que hera abuelo del suplicante e que tanbien conoscio a hr.do de magallanes contenido en la peticion e ques verdad quel dho payo rr.ºs de magallanes padre del suplicante hera primo de hr.do de magallanes e que hera verdad quel dho payo rr.ºs de magallanes fue ligitimamente casado con doña felipa pereyra su muger e quel suplicante hera su hijo ligitimo de entranbos e por tal es avido e tenido e que el dho suplicante pasaua de doze o treze años que Reside en Castilla e que agora se dize que es alla casado con una muger honRada e quel suplicante e sus parientes traen las armas en sus escudos e mas no dixo de lo contenido en la peticion yo xpoval de Reysende Scriuano lo screüi.

E luego en este dho dia mes y año en la calle del soto desta ciudad de braga en las cazas de la morada de mencia aluarez por valentin freyle ynquiridor conmigo Scriuano fueron tomados los t.ºs siguientes presentados por el suplicante lorenço de magallanes e sus dhos son los que siguen yo xpoval de Reysende escriuano lo escriui.

t.º = mencia aluarez t.º a quien el ynquiridor dio juram.to de los santos evangelios q̃ toco con su mano e prometio de dizir verdad e preguntado por lo hordinario y cosas del dixo nada.

IIII. = yten a la primera preg.ta preguntado ella t.º por la quarta pregunta de la peticion q̃ le fue leydo dixo esta t.º quella bido bibir de unas puertas adentro como marido e muger tratandose como tales a payo rr.ºs de magallanes y a doña felipa pr.ª su muger e por tales heran tenidos e avidos y ques verdad que lorẽço de magallanes es hijo de entranbos y lo sabe este t.º

por quel dho suplicante le nascio en las manos e mas no dixo de la quarta preg.ta a que solamente fue presentado yo xpoval de Reysende Scriuano lo escriui.

t.º = yten catalina antonia hija de mencia aluarez t.º aRiba apresentada muger de fr.co de lima fidalgo en los libros del Rey t.º a quien el ynquiridor dio juram.to de los santos evangelios en que puso su mano e prometio de dizir verdad e preguntada por lo hordinario e cosas del dixo nada.

I. = yten preg.da esta t.º por la primera preg.ta de la peticion que le fue leyda dixo esta t.º que conosce al soplicante lorenço de magallanes el qual fue hijo de payo rr.ºs de magallanes e de doña felipa pereyra e por su hijo es tenido e avido e que sienpre oyo dezir que hr.do de magallanes hera primo del padre del suplicante porque ansi lo dezia el padre del suplicante e declaro esta t.º que los hijos de payo rr.ºs de magallanes llamavan tio a hr.do de magallanes e que sabe esta t.º quel dho payo rr.ºs de magallanes y doña felipa pr.a bibian como casados e de unas puertas adentro e como tales heran tenidos e avidos e como marido e muger e que de entranbos nasciera el soplicante lorenço de magallanes e que avra mas de doze años que anda en el Reyno de castilla y que a oydo dezir que hera alla casado e que sabe que sus parientes traen ascudos de armas e mas no dixo de lo contenido en la peticion xpoval de Reysende escriuano lo escriui.

= E luego en este dia e mes y año fuera de la puerta del soto desta ciudad aRabal desta ciudad de braga e por valentin freile ynquiridor e comigo escriuano fueron tomados los t.ºs siguientes presentados por el suplicante lorenço de magallanes e sus dhos son los que se siguen yo xpoval de Reysende escriuano lo scriui.

t.º = yten arias dias ceRajero t.º a quien el ynquiridor dio juram.to a los santos euangelios que toco con su mano e preg.do por lo hordinario e cosas del dixo nada.

I. = yten preg.do a este t.º por la primera preg.ta contenida en la peticion que leyda le fue dixo este t.º que conosce al soplicante lorenço de magallanes el qual fue hijo de payo rr.ºs de magallanes e que oyo nonbrar al abuelo del suplicante que dezian q̃ se llamaua Ruy paes de magallanes e que oyo nonbrar a hr.do de magallanes que dezian hera hijo de Ruy de magallanes e que tanbien oyo dezir quel padre del soplicante hera primo del dho hr.do de magallanes e que hera verdad que payo rr.ºs de magallanes e doña felipa pr.a fueron casados segun hera notorio e como tales bibian de vnas puertas adentro como casados e por tales heran tenidos e avidos e conocidos e que dentranbos nascio el suplicante lorenço de magallanes y por su hijo hera tenido y avido e que avra doze años o mas que anda en castilla e que dizen ques alla casado e que sabe que desta generacion traen todos escudos de

armas e que ansi lo trae el suplicante e no dixo mas de lo contenido en la peticion xpoval de Reysende escriuano lo escriui.

t.º = yten ysabel perez muger de arias diaz t.º atras a quien el ynquiridor dio juram.to de los santos evangelios en que puso su mano e prometio de dezir verdad preguntado por lo hordinario e cosas del dixo nada.

yten preg.do este t.º por lo q.do en la peticion que toda le fue leyda dixo esta t.º que conosce al soplicante lorenço de magallanes el qual fue hijo de payo Rºs de magallanes y que oyo nonbrar a hr.do de magallanes al qual el padre del suplicante llamaua pr.mo e por tal lo nonbraua y ques verdad e cosa notoria el dho payo rrºs de magallanes ser casado con doña felipa pereyra e como tales bibieron y heran tenidos e avidos e conoscidos e que de entranbos nascio el soplicante lorenço de magallanes e por su hijo hera tenido e avido y que avra pasante de doze años quel soplicante anda en castilla e que dizen ques alla casado e que oyo dezir que todos desta generacion tenian armas y las trayan en sus escudos e mas no dixo de lo contenido en la peticion yo xpoval de Resende escriuano lo escriui.

E tomados ansi los dhos tºs como dho es luego por el suplicante lorenço de magallanes fue dho que no queria dar mas tºs e que yo scriuano le pasase y diese vn ynstrumento yo xpoval de Reysende escriuano que lo escriui.

= El qual traslado e ynstrumento de autos yo escriuano hize trasladar a fiel escriuano que los traslado de los propios bien y fielm.te sin cosas q̃ haga duda en ocho medios pliegos de papel con esta deste concierto e concerte este tr.do con el propio e con el scriuano que se firmo abaxo yo xpoval de Reysende escriuano pu.co e Judicial en la dha ciudad de braga y su tierra por el dho S.or arçobispo que lo escriui e lo firme de mi pu.co señal que tal.

= concertado conmigo escriuano manoel de lemos.

= fee hago yo manoel de lemos scriuano pu.co e Judicial en la ciudad de braga y su tierra por el Rr.mo S.or don fray br.me de los matires arçobispo Esºr desta ciudad e certefico que la letra de la soescricion e firma pu.ca del ynstrumento atras escripto es de xpoval de Reysendi en el contenido lo qual escriuano pu.co e judicial en esta ciudad de braga e Sirue su ofi.º y es fiel y legal y a las sus escripturas se da entera fee e credito e por verdad esto escriui e firme de mi pu.co señal que tal es oy doze dias de abrill manoel de lemos scriuano lo hize era de mill e quiºs y sesenta y siete aºs.

A los quel presente ynstrumento de Reconocimi.to vieren digo yo amador de acuña escriuano pu.co e judicial en esta ciudad de braga y su tierra por el arçobispo nro S.or ques verdad que la letra y señal pu.co de la soyscricion deste ynstrumento atras es de xpoval de rreysende escriuano pu.co e judicial en esta misma ciudad e como a tal se da fee y credito a todas sus escripturas en Juyzio y fuera del y otro si es verdad que la letra e senal pu.co del

Reconocimi.to atras es de manoel de lemos otro si escriuano pu.co e judicial en esta mesma ciudad y anbos siruen sus ofi.os oy en dia y por verdad hize este Reconocimi.to oy a catorze de abryl de mill e qui.os e sesenta y siete años e lo firme de mi pu.co señal que tal es.

=yo Jacome de caruallo de braga escriu.o pu.co del Rey nro S.or en esta ciudad de lisboa e sus tr.nos hago fee y conosco las letras que son fechas la primera por manoel de lemos e la postrera por amador de acuña q̃ son Scriuanos pu.cos en la ciudad de braga e a las sus escripturas se da entera fee en toda parte e por verdad fize esta y la firme de mi pu.co señal oy veynte y cinco de abril de mill e qui.os y sesenta y siete a.os.

=El l.do lorenço marquez ciudadano y Juez del ciuil desta muy noble e siempre leal ciudad de lixboa e su tierra hago saber a los questa certificacion vyeren quel Scriuano questa hizo me dio fee que la letra e señal pu.co de la justificacion atras es de la letra y señal pu.co de Jacome caruallo de braga Scriuano pu.co de las notas en esta ciudad y su tierra y agora sirue su ofi.o y a las sus escripturas se da entera fee y credito en juyzio e fuera del e por me dello ser pedida esta certificacion la mande pasar por mi firmada e sellada con el sello desta ciudad dada en ella a los veynte y seys dias del mes de abrill antonio de olibera la hizo de mill e qui.os y sesenta y siete a.os laurencius.

=nos los abaxo firmados justificamos e damos fee quel l.do Lorenço marquez por quien va justificada esta provança y sellada con el sello desta ciudad es Juez de los casos ciuiles en esta ciudad de lixboa e a todas sus cosas se da entera fee y credito ansi es este Reyno como fuera del fecho en lixboa a veynte y siete de abril de mill e qui.os e sesenta y siente años ./ ventura de frias ./ antonio caluo ./ manoel caldera ./ nicolao girardi ./ Jacome de bardi ./ di.o martinez ./ esta bien e fielmente traducido de lengua portuguesa en castellana por mi di.o gracian secretario y escriuano de su mg.t

E visto por el dho S.or alcalde el dho pedimi.to e traducion hecha por el dho di.o gracian Secretario y escriuano de su mg.t mando a mi el dho p.o del canpo scriui.o de su mg.t e de provincia en juarte de vn traslado dos o mas de la dha escritura de traducion y autos al dho lorenço de magallanes signado y en pu.ca forma en manera que haga fee p.a el efecto que lo pide a lo qual dixo que ynterponia e ynterpuso su autoridad y decreto judicial y lo señalo de su Rubrica va entre Renglones o diz chio ques verdad / y enmendado / lestrecho los / de y les vala / y presentado / cerca vadajoz presente / de / magalla / quarta parientes / braga / g / her / primos / ma / de la casta / ticia / o loren no vala / e yo p.o del canpo Scriuano pu.co de su m.t e de provincia en su corte fuy presente a lo que de mi se hace mincion e doy fee que va cierto e verdadero segund que el traçunto q̃ en mi poder queda e de mandami.to del dho señor allđ luys carrilo q̃ aqui firmo su nonbre lo fize escriuir

en veynte e vna foja con esta el dotor luys carrillo / en que va mi signo y en fim de cada vna plana Rubricado de mi Rubrica e fize mi signo a tal en testimonio de verdad p.º del canpo ./ traslado de vna ynformacion y otros autos q̃ estavan escriptos en lengua portuguesa.

En la muy noble e muy leal ciudad de seui.ª a diez e ocho de Jullio año del S.^{or} de mill e quiºs e sesenta e siete aºs antel magni.^{co} Señor dotor lieuana tiniente de assistente desta ciudad de seui.ª e su tierra por el yllr.^{mo} S.^{or} don fr.^{co} hurtado de mendoça conde de monte agudo guarda mayor de su mg.^{t} e su asistente desta ciudad de seui.ª e su tierra por su mg.^{t} y en presencia de mi blas hidalgo Scriu.º de su mg.^{t} y escriuano que soy en el ofi.º e jusgado del dho Señor teni.^{e} parescio ximon de payua e presento vn escripto de pedimi.^{to} con vn poder su tenor del qual es esto que se sigue.

En la villa de madrid a dos dias del mes de Junio de mill e quiºs e sesenta e siete años ante mi di.º de hermosa Scriu.º de su mg.^{t} e de provincia en esta corte e tºs parescio presente lorenço de magallanes vz.º de la ciudad de xerez estante al presente en esta corte e dixo que en la mejor forma que a lugar de dr.º dava e otorgava e dio otorgo su poder cũplido libre e llenero e bastante a ximon de paiua vz.º de seui.ª e a quien el en forma sotituyese especialmente p.ª q̃ por mi y en mi nonbre pueda parescer e paresca ante las justicias de la dha ciudad de seui.ª e otras qualesquier e fazer ynformacion de como el comendador barbosa suegro de hr.^{do} de magallanes e su muger e doña beatriz barbosa su hija e R.º de magallanes son muertos e pasados desta presente uida e di.º de sosa de magallanes su hr.^{no} e ysabel de magallanes asin mismo son muertos e como al tpo de su fin e muerte no dexaron hijos ni herederos ni descendientes algunos dellos ni le tienen y sobre ello presentar qualesquier pedimientos e presentar tºs e provanças q̃ yo los doy por presẽtados y desde agora los presento e la provança que sobre lo susodho se hiziere segund es fecha en pu.^{ca} forma e la enbie a esta corte e haga sobre la dicha averiguacion todos los autos e deligencias judiciales y estra judiciales que cunplan e convengan e sean nescesarios de se hazer en la dha Razon e yo lo haria siendo presente que cuan cunplido poder tiene p.ª todo lo suso dho otro tal le dio e otorgo con sus yncidencias y dependencias e p.ª que lo avra por firme obligo sus bienes e le Releuo en forma e lo ottorgo ansi por firme ante mi el dho Scriuano tºs q̃ fueron presentes a lo que dho es gaspar de villalon e Ju.º bautista e aºl truxillo estantes en corte y el otorgante lo firmo lorenço de magallanes e yo di.º de hermosa Scriu.º de su mg.^{t} e de provincia en esta corte fue presente a todo lo q̃ dho es juntam.^{te} con los dhos tºs e del dho pedimi.^{to} lo fize escriuir e por ende fiz aqui mio signo a tal en testimi.º de verdad di.º de hermosa.

═ muy magni.^{co} S.^{or} Ximon de paiua en nonbre de lorenço de magallanes

de nacion portuguez e v.ºz e casado en xerez de la fr.ª digo que al dr.º de mi parte conviene prouar e averiguar como el capitan hr.do de magallanes que descubrio el estrecho que dizen de magallanes al tpo que murio no dexo ni a quedado del hijo ni nieto ni descendiente ligitimo p.ª lo presentar ante su mg.t por tanto pide y suplico a v. m. mande Rescebir los t.ºs que estoy presto de presentar e lo que dixeren e declararen me lo mande dar en pu.ca forma e los t.ºs que presentare se esaminen por las preguntas seguientes.

I. = Primeramite sean preg.dos si conoscieron al dho capitan hr.do de magallanes e a doña beatriz barbosa su muger e a R.º de magallanes hijo de los suso dhos.

II. = yten si saben quel dho capitan hr.do de magallanes e la dha doña beatriz su muger son muertos e pasados desta presente vida y que dellos no a quedado ni ay al presente hijo ni hija ni nieto ni nieta ni otro descendiente legitimo por que el R.º de magallanes hijo de los suso dhos murio siendo niño de poca hedad e la dha doña beatriz mal pario del segundo preñado que tuuo por manera que del dho hr.do de magallanes no ay ni a q̃dado hijo ni descendientes algunos digan los t.ºs lo que saben.

III. = yten si saben que de todo lo suso dho es pu.ca boz e fama.

= El S.or teni.e mando que se haga lo que pide e cometio la rrececion de los t.ºs al scriuano de la causa blas hidalgo scriu.º

= E despues de lo suso dho en la dha ciudad de seui.ª diez e nueve dias del dho mes de Jullio del dho año el dho ximon de paiue v.º de seui.ª en la collacion de san lor.º del qual fue Recebido Juram.to en forma de dr.º so cargo del qual prometio de dezir verdad e seyendo preg.do dixo lo siguiente.

t.º = A la pr.ª preg.ta dixo que no conoscia a los que la pregunta dize mas de avellos oydo dezir e tener este t.º entera noticia dellos porque la dha doña beatriz barbosa hera hr.na de su madre deste t.º e questo sabe.

= de las generales dixo que de hedad de quarenta e quatro a.ºs e que no le tocan las generales.

II. = a la seg.da preg.ta dixo que sabe que los dhos hr.do de magallanes e doña beatriz barbosa su muger son fallecidos e pasados desta vida presente e sabe que dellos no q̃do hijo ni nieto ni otro descendiente alguno ligitimo porque el hijo q̃ dize pr.ta que tuvieron que se llamo R.º de magallanes tanbien es fallecido e no se enpreño mas la dha doña beatriz ni tuuo otro hijo ni descendiente como dho tiene e que lo sabe porque dello este t.º tiene bastante ynformacion fecha ante escriuano autentico con muchos t.ºs y es cosa notoria e dello este t.º tiene entera noticia.

III. = a la tercera preg.ta dixo que dice lo que dho tiene en que se afirma y es verdad por el juram.to que hizo y en ello se rretifico y firmolo de su nombre di.º de çuñiga blas hidalgo Scriui.º

= en este dho dia mes e año suso dho el dho ximon de payua en el dho nonbre presento por t.º en la dha Razon a fr.co falero vz.º de seui.a en la collacion de san Ju.º de la palma del qual fue recebido Juram.to en forma de dr.º so cargo del qual prometio de decir verdad e seyendo preg.do dixo lo siguiente.

I. = A la primera preg.ta dixo que conoscio a todos los quontenidos en la preg.ta e a cada vno dellos.

= preguntado por las generales dixo ques de hedad de setenta e tres años e que no le tocan las generales.

II. = A la segunda preg.ta dixo q̃ sabe que los dhos her.do de magallanes e doña beatriz barbosa su muger son muertos e pasados desta vida presente y que tanbien es muerto el dho R.º de magallanes su hijo que murio niño lo qual sabe este t.º porques cosa pu.ca e muy notoria e dello no ay duda alguna porque los tratava mucho e por su fallecimi.to no los trato mas e que dellos ni de alguno dellos no quedo descendiente ninguno ligitimo ni hijo ni hija ni nieto ni nieta e que desto tanbien tiene entera noticia.

III. = A la tercera pre.ta dixo q̃ dize lo q̃ dho tiene en que se afirma y es verdad y lo que sabe deste caso p.a el juram.to que hizo e firmolo de su nonbre fr.co falero blas hidalgo scriui.º

= de lo qual q̃ dho es de pedimi.to del dho ximon de payua en el dho S.or teniente yo el dho escriuano di el presente testimonio que es fho en la dha ciudad de seui.a a diez e nueve de Jullio de mill e quiºs e sesenta e siete años va escrito entre Renglones e diz no conocio a los vala va testado no dezia conocencia pase por traslado el dotor lieuana / e yo el dho blas hidalgo scriu.º e vz.º de seui.a lo fize escriuir e por ende fiz aqui este mio signo en testimonio blas hidalgo.

= los scriuanos que aq̃i firmamos nr̃os nonbres certeficamos que blas hidalgo de quien va signado este testimonio es escriuano de su mg.t e del dho señor teniente lieuana fiel e legal e a sus escrituras como esta se le a dado e da entera fee y credito en juyzio e fuera del e por ende lo qual firmamos fecho en seui.a domingo de yturrieta Scriui.º fr.co de menese escriuano.

muy p.º señor

Lorenço de magallanes heredero que soy del adelantado fer.do de magallanes digo que yo he uenido a esta corte a pedir a su mg.t cunpla conmigo las capitulaciones que con mi tio se tomaron en el año de diez y ocho quando fue en el descubrimi.to del estrecho que del tomo nonbre y del maluco en serui.º de su m.t en donde murio aviendo cunplido lo que con su mg.t tenia asentado sin aver el ni sus herederos Recebido otro premio sino dos lançadas que recibio

en serui.º de su m.t / y es ansi que yo he presentado mis Recaudos por m.do de su mg.t ante V. al.a para que su mg.t fuese ynformado de mi Just.a / mando v. al.a dar traslado al fiscal sabiendo q̃ soy pobre y que no puedo pleytear contra su mg.t sin v. al.a aver visto mas de una peticion pues que es ansi que seyendo pobre no me puedo escusar de siguir mi Just.a / a v. al.a suplico mande se reciba ynformacion como yo no tengo bienes ningunos muebles ni Rayzes con que pueda seguyr mi Just.a / y hecha la dha ynformacion v. al.a mande mi negocio se trate por via de pobre y se me de letrado y procurador y quel Secretario ni el Relator no me lleuen dr.os ningunos y ansi mismo al fiscal q̃ Responda dentro de cierto tpo por que aya dias q̃ v. al.a mando dar traslado al fiscal y no se a lleuado aun el proceso de casa del Relator y haziendolo v. al.a ansi aplicara Just.a y el poderoso ofi.º de v. al.a & lorenço de magallanes ./ lorenço de magallanes suplica se le haga md. de mandarse rrecibir ynformacion de como es pobre p.a q̃ como tal pueda seguir el negocio sobre que se mando dar traslado al fiscal / presentada la ynformacion q̃ se manda ./ q̃ de ynformacion de la pobreza y la Reciba Ju.º perez ./ al S.or li.do Salas / en madrid a diez de noui.e de 1567 / q̃ le ayuden por pobre.

=En la villa de madrid a doze dias del mes de nobienbre de mill y quiºs y sesenta y siete años ante mi Ju.º perez de calahorra Scriui.º de su mg.t y tºs de yuso escriptos paerescio lor.º de magallanes y me Requirio con esta peticion y decreto de los Señores del q.º Real de las yndias p.a q̃ Reciba la ynformacion de que en ella se haze mincion y lo pidio por testimonio e yo el dho serui.º dixe que estava presto de lo hazer y cunplir tºs Sebastian de Santander y di.º de castillo estantes en esta corte Ju.º perez de calahorra.

E despues de lo suso dho el dho dia mes y año suso dho el dho lor.º de magallanes presento por t.º para la dha ynformacion a saluador de Villaviç.º vz.º de la ciudad de xerez de la fr.a estante en esta corte del qual yo el dho escriuano tome e R.i Juramento en forma de dr.º so cargo del qual prometio de dizir verdad y le fue preguntado conforme a la dha peticion el qual dixo que conosce al dho lorenço de magallanes de quatro años a esta parte poco mas o menos el qual es de nascion portugues y avra los dhos quatro años que uino a la dha ciudad de xerez donde se caso y a bivido y bive muy pobrem.te e queste t.º no le conosce casas ni otros bienes cõ q̃ se poder sustentar y es avido y tenido por honbre pobre y por tal lo tiene este t.º y si otra cosa fuera este t.º cree y tiene por cierto que lo supiera por ser como el vz.º de la dha ciudad y conoscerle del dho tpo a esta parte y esto es verdad y lo que sabe deste caso para el juram.to q̃ hizo e lo firmo de su nonbre y ques de hedad de cinquenta y cinco años poco mas o menos e no le tocan ninguno de las otras preg.tas generales ./ Saluador de villaviç.º ./ paso ante mi Ju.º perez de calahorra.

ay otro t.º presentado en esta ynformacion el qual se llamo fr.co de villauiç.º t.º presentado en la dha Razon y vz.º de la ciudad de xerez de la fr.ª y por faltar vn pedaço que se Ronpio no se pudo trasladar.

= E despues de lo suso dho en la dha uilla de madrid a treze dias del dho mes de nobiembre del dho año el dho lor.º de magallanes presento por t.º en esta Razon a Ju.º de luxan vz.º desta villa de madrid del qual yo el dho escriuano tome e Recibi Juram.to en forma de dr.º y prometio de dizir verdad y preg.do al tenor de la dha peticion dixo que conosce al dho lorenço de magallanes de un año a esta parte poco mas o menos y este t.º tiene al suso dho por honbre muy pobre por que a visto e ve que en esta villa le dan de comer de por amor de dios en el monestr.º de la vitrio *(sic)* y este t.º se lo a dado en su casa algunas vezes y a oydo dezir este t.º a personas q̃ ay aqui de xerez de la fr.ª donde el suso dho biue ques pobre y que no tiene hazienda ninguna y a visto este t.º cartas de la muger del dho lorenço de magallanes por donde paresce por ellas ser pobres y no tener hazienda alguna y esto es lo que sabe deste caso y es verdad para el juram.to que hizo e lo firmo de su nonbre e ques de hedad de treynta e cinco años poco mas o menos y no le tocan las otras preguntas generales ./ Ju.º de luxan / paso ante mi Ju.º perez de calahorra.

✝

muy p.º señor

El licenci.do ganboa vro fiscal Respondiendo a vna peticion presentada por lorenço de magallanes ./ que no porçede por lo siente *(sic)* lo uno porq̃ no se pone ni pide por parte en tpo ni en forma ni en contra parte obligada ni con Razon verdadera y si necesario es la niego ./ lo otro por que ningun dr.º tiene el suso dho a lo que pide ni le pertenesce el Remedio que yntenta lo otro por que no es deudo la parte contenida en grado mas propinco ./ de hern.do de magallanes como lo pretende y en caso negado que lo sea no se a de cunplir con el asiento que dize que se hizo con el dho hr.do de magallanes porq̃ fue personal y la causa q̃ con el pudo aver no concuRe en los demas lo otro porq̃ las Scripturas e ynformaciones y testimonios q̃ presenta no son ciertos ni verdaderos ni publicos ni autenticos y hecho sin parte y asi lo es tanbien la Ex.ª que presenta q̃ no es con vro fiscal ni le perjudica y la parte contraria / no tiene las calidades q̃ se requerien por el dho asiento lo otro por que el dho hr.do de magallanes no cunplio cosa alguna de lo contenido en el dho assiento ni dello Resulto provecho ni cosa q̃ le estuviese bien a v. al.ª ni a vra camara y asi aunq̃ fuera bibo no se avia de cunplir con el lo capitulado quanto mas con la parte contraria q̃ tan sin fundam.to quiere li-

tigar ./ lo otro que por un capitulo del dho asiento paresce q̃ dio v. al.ª p.ª el viaje que avia de hazer el dho hr.do de magallanes cinco navios bastecidos de gente artilleria y mantenimi.tos en que fueron mas que trezientas personas de lo qual ay dos cosas la vna que la parte contenida esta obligada a dar quenta a v. al.ª de todos estos gastos pues es negocio de quenta y Razon y de cargo y data e hasta questo este hecho no a de ser oydo el suso dho por que de nececidad a de aver gran condenascion q̃ a de pagar el o los que fueren herederos del dho hr.do de magallanes y sobresto a de aver ante todas cosas pronunciami.to y asi lo pido y suplico como mejor ouiere lugar de dr.º y la segunda que aviendo v. al.ª dado hecho cunplido lo suso dho y no aviendo el dho hr.do de magallanes cunplido lo que hera de su parte ni hecho efeto alguno no esta v. al.ª obligado a cossa alguna de lo que se le pide antes el dho hr.do de magallanes y sus herederos estan obligados a pagar a v. al.ª todos los daños e ynteresses que se a siguido a v. al.ª por la dha Razon que son en cantidad de mas de cinquenta mill ducados los quales les pido por via de Reconuencion mutua peticion o como mejor aya lugar de dr.º/ lo otro por q̃ el dho assiento no se tomo solam.te con el dho hr.do de magallanes sino con otros y ansi tiene menos dr.º el suso dho quanto mas que en qualquier sobcesso lo tiene prescrito por aver tantos años que paso porque fue por el año de diez y ocho por lo qual y por lo demas q̃ alegar me conviene pido y Sup.co a v. al.ª pronuncie por no parte a la contraria y que su peticion ni demanda no proceda y absuelna e de por libre a vuestra camara y fisco y condene a la parte contraria y haga en todo como se contiene en esta peticion y p.ª ello vro Real ofi.º ynploro y pido Just.ª y costas y ofrescome a provar en forma y pido tr.no de quatro años hordinario p.ª las prouanças de las yndias por ser el hecho en aquellas partes en madrid a dos de dezi.e de mill y quiºs y sesenta y siete años el q.º Ral de las yndias de su m.t presento esta peticion el l.do ganboa fiscal de su m.t y por los S.res del dho q.º vista mandaron dar traslado a la otra parte ./ este dho dia mes y año sobre dho lo notifique a Ju.º de la peña en nonbre de su parte en su presencia el qual dixo q̃ lo oya ./ el fiscal con lorenço de magallanes tr.do

= Sepan quantos esta carta de poder vieren como yo lorenço de magallanes vz.º de la ciudad de xerez de la fr.ª estante en esta corte otorgo e conosco por esta carta q̃ doy e otorgo todo mi poder cunplido e bastante tal qual de dr.º se Requiere a vos Ju.º de la peña solicitador en el consejo de yndias de su mg.t e a quien sostituyeredes generalm.te p.ª todos mis pleytos y causas movidos y por mover asi en demandando como en defendiendo esto ansi p.ª ante su mg.t e señores de su muy alto q.º rreal de yndias y ante qualesquier Juezes e Justicias de su m.t e sus presidentes e oydores ante qualquier dellos podais demandar Responder defender negar y conoscer Replicar presentar

qualesquier peticiones tºs y provanças y escripturas y en prueva de mi yntincion y en lo tocante a los dhos mis pleytos ver presentar jurar e conoscer los tºs e provanças q̃ contra mi se presentaren concluyr oyr sentancias ynterlocutorias y definitiuas consintir apelar y suplicar lo seguir e proseguir en primera e en segunda ystancia hasta fenescer y acabar los dhos mis pleytos y causas sacar y ganar qualesquier provisiones en mi fauor contradezir las que contra mi se quisieren ganar y ganaren y hazer y hagays cerca de los dhos mis pleytos todos e qualesquier autos juramentos diligencias q̃ convengan y sean necesarias de se hazer e que yo mismo haria e hazer podrya siendo presente aunque sean tales q̃ segun dr.º se rrequieran e davan aver mi presencia personal y especial poder y mandado que quan cunplido e bastante poder como yo tengo p.ª todo lo que dho es otro tal e tan cunplido le doy e otorgo a vos el dho Ju.º de la peña e a vros sostitutos con todas sus insidencias y dependencias con libre y general administracion e vos Relieuo en forma de dr.º e p.ª aver por firme este poder e lo q̃ por virtud del fuere procurado y vtuado e obligo mi persona e bienes ques fecha e otorgada esta carta en la villa de madrid estando en ella la corte Real de su m.^{t} a veynte dias del mes de nobienbro año de mill y quiºs y sesenta y siete años tºs di.º de valladares e santos navarro pedro de ayala estantes en esta corte de su mg.^{t} e firmolo de su nombre lorenço de magallanes . E yo di.º de leon escriui.º p.^{co} Real de su mg.^{t} vz.º de la villa de madrid presente fue al otorgami.^{to} desta carta e de otorgami.^{to} del dho lorenço de magallanes q̃ en el Registro desta carta firmo su nonbre lo escriui e fize escriuir e por ende fiz aqui este mio signo a tal en testimi.º de verdad di.º de leon escriuano fecho y sacado corregido y concertado fue este dho treslado con el dho proceso original questa en la Secretario del dho q.º en la villa de madrid a quinze dias del mes de Junio de mill e quiºs e sesenta y ocho años siendo presentes por tºs melchior Ruiz escriuano de su m.^{t} Real y p.º de seRalta y damian de çeria estantes en esta corte / va testado / o dis / des / fecho / es e / S.^{to} / reciere / dare / el / aro / ver / y mayoradgo / los quales / el del dho pleyto / e a don fr.^{co} de villavic.º / tºs di / fue / de castilla de magallanes / de / cieron / y / pregunta / digo / por dho en esta / manoel de magallanes /.

la quinta pregunta / conosco / dezir / con / de magallanes / peticion / Reysende / en / ocho / quando / de verdad / lo primero / pido y suplico / y dieron causa / lo otro / no tiene las calidades / Refender negar defender / no / va enmendado / o dis tre / al / veynte / do / ta / t.º / ti miento del / lo / ynploro / va entre Renglones / odis / escriuano / queremos / en ellas / con / e / es / te t.º / mucho / della es de la letra e señal pu.^{co} / por que ansi lo dezia el padeɹ del suplicante / si lo pido y suplico / en esta / va testado en estas enmiendas o diz / va enmendado / o diz / entre / al /.

E yo diego de enzinas escriuano de su mg.[t] Real y official en la secretaria dl. dho consejo Presente fuy al corregir y concertar deste dho treslado con el dho p°ceso en vno con los dhos t°s lo qual va cieto y verdadero con las enmiendas q̃ van puestas y escrito en veynte y tres ojas con esta en que va mi firmá y signo ques a tal = En testimi.° de verdad.

Di.° de enzinas = (Signado y rubricado) = Sin drs.° por pobre.

= que siga su Justicia lorenço de magallanes. Como viere que le conbiene. en madrid a ocho de Jullio 1568 = Licen.[do] Vaños = (Rubricado).

*

(Al dorso lẽese lo siguiente).
1568

provanças de lorenço de magallanes y la capitulacion que con fr.[co] de magallanes su tio se tomo . y testam.[to] del dho magallanes ./ y la sentencia de rreuista en que se mãda cunplir lo capitulado con el heredero en quien concurran las calidades en el asiento y capitalaciones contenidas.

NOTA FINAL

O processo, valiosíssimo para vários aspectos da Historia, que acabamos de transcrever, foi reproduzido *ipsis literis* da cópia recebida do arquivo das Índias, em Sevilha Para um ponto julgamos dever chamar a atenção dos menos acostumados à leitura de documentos antigos: é quanto à interpretação da abreviatura *q.°* Corresponde a *consejo* pois a letra *q.* é uma reprodução imperfeita de um sinal gráfico que substitue a silaba *con.*

Pena foi não podermos fazer a conferência com o original·

A esta contríbuïção, para celebrar o centenário de Magalhães, juntaremos outra: a reedição, acrescentada com um documento inédito, do artigo *Dados inéditos para a biografia de F. de Magalhães,* publicado no *Archivo Historico Portuguez*, artigo tão citado pelo erudito belga J. Denucé e pelo sábio chilêno sr. Toribio de Medina; e a publicação e comentário da narração mais antiga e inédita da viagem de circumnavegação, feita por uma testemunha presencial e encontrada na Torre do Tombo pelo autor desta alocução.

✳ ✳ ELOGIO HISTÓRICO ✳ ✳

DE

FRANCISCO ANTÓNIO DA VEIGA BEIRÃO

Lido em sessão solene

da

ACADEMIA DAS SCIÊNCIAS DE LISBOA

Pelo seu sucessor como sócio efectivo

VISCONDE DE CARNAXIDE

MINHAS SENHORAS:
MEUS SENHORES:

Se na nossa Academia um preceito, alias há tantos anos promulgado como esquecido, conforme referiu o nosso preclaríssimo confrade Lopes de Mendonça ao fazer em sessão solene de 8 de Maio de 1904 o elogio histórico do seu antecessor Pinheiro Chagas, torna como na Francesa semelhante obrigação indeclinável para cada sócio efectivo com respeito à memória daquele, cuja cadeira viera ocupar, diferentemente nos dois Institutos são as normas adoptadas e as responsabilidades assumidas pelos oradores, em cujo favor fôra o encargo destinado, e em solene investidura pública, a preparar a consagração final da nobilíssima distinção recebida.

Em França, podendo os novos académicos ser cultores das sciências ou das letras em zonas diferentes, e nem sequer limítrofes, mas bem distanciadas, das que haviam percorrido e fertilizado os titulares, cuja sucessão se abrira, o acaso produz não raramente contrastes singulares e caprichosos de talentos e caracteres.

Poucos meses antes de a sorte entre nós ocasionar o provimento da vaga do grande jurisconsulto Veiga Beirão em mim, que fôra seu camarada no fôro e na imprensa jurídica, na Academia Francesa a H. Poincaré, o maior dos matemáticos, que deixara as geniais obras de *La Valeur de la Science* e de

La Science et l'Hypothèse, sucedia Alfred Capus, autor laureado de comédias ligeiras.

Se os discursos obrigatórios do elogio daquele por êste, e chamado da recepção académica, e de Maurice Donnay de encomiástica resposta ao orador e de boas-vindas ao companheiro em nome da corporação, foram apelidados de peças de eloqüência, de saber e espírito, admiráveis, a área da sua acção não tendo nesse e nos demais casos semelhantes de ser confinada em limites, como que profissionais, determinados e conhecidos, quase por nenhumas divagações é ultrapassada, entrando no seu vasto âmbito o que nas relações gerais dos factos da humana inteligência e arte se oferece à visão educada de disciplinados e eruditos espíritos.

Havendo-se encontrado em conjuntura parecida, não na Academia e proferindo um elogio, mas no Parlamento e tomando parte num debate, o fecundo e glorioso académico e orador Pinheiro Chagas, isso me determinou em sessão da Câmara dos Deputados de 10 de Maio de 1889 a fazer do seu discurso, e como crítica, que, pelo modo como foi recebida, nem os outros e nem êle proprio achara indelicada ou injusta, a seguinte apreciação.

«Por último, fez o Sr. Pinheiro Chagas um discurso brilhante, como estamos acostumados a ouvir-lhe. Mas, se todos fomos encantados pela beleza da sua palavra, pela originalidade das imagens e fulgurações do seu estilo, não podemos ficar abalados pelos argumentos de S. Ex.ª numa questão alheia às suas predilecções literárias.

O Sr. Pinheiro Chagas tem, porêm, o condão de até sôbre assuntos, que lhe não sejam familiares, entreter a assemblea mais ilustrada, que o possa ouvir.

Quando S. Ex.ª falava, lembrou-me uma ocorrência ou anedota, que peço licença de contar à Câmara, porque por motivo algum pode ser desagradável àquele ilustre deputado.

Assistia eu a uma festividade religiosa, e ao meu lado estava um egresso, o que pouco importa, mas bom latinista, o que se refere ao caso.

No côro cantava inspirado solo um primoroso artista de voz extensa e bem timbrada e de excelente escola musical. A letra do canto sagrado era, porêm, em latim.

O cantor com aqueles excelentes dotes fazia o enlêvo e o arroubamento dos ouvintes, que música também êle sabia bem, e só estropiava o latim.

Ora, quando as silabadas eram maiores, dizia o egresso — latim de músico—.

Eu, ao ouvir o Sr. Pinheiro Chagas, lembrei-me do dito do egresso.

S. Ex.ª cantou, quero dizer, falou muito bem, com excelente voz e belo método de eloquência, mas o assunto fôra o latim do músico».

Na nossa Academia, dividida em duas classes, e cada uma destas em quatro secções, pela especialização da incidência particular dos labores intelectuais de cada um, o concurso público para a admissão a qualquer lugar vago de sócio efectivo, dando ingresso numa secção a quem aí continue, quanto possível, não uma certa pessoa jurídica como nas heranças de bens, mas uma determinada personalidade scientífica ou literária, implica naturalmente para os novos eleitos, sem prejuízo da largueza das apreciações, no elogio histórico dos seus antecessores, a subordinação de toda a crítica e conceitos ao aprêço concreto e raciocinado das obras, que êles hajam produzido, e de que adviera, com a maior valorização do património comum da intelectualidade humana, algum acrescentamento da glória nacional e qualquer aumento do lustre da Academia.

Antes, porêm, da missão a desempenhar na sala das nossas sessões festivas, noutro lugar, por motivos de necessidade moral semelhante, impendera sôbre mim o dever, que pronta e quase abruptamente me fôra dado cumprir, de em nome do *Direito* prestar, como aí disse, não um mero obséquio fúnebre, mas uma homenagem, únicamente de inteira verdade e justiça, à memória dum excelso varão por tantos títulos ilustre.

Tendo eu sucedído na direcção dessa antiga *Revista de Jurisprudência* a José Luciano de Castro, vista a insistência especialmente de Beirão para quem eu declinara o cargo oferecido, ao decesso dêste seu redactor, de todos, depois de mim, o mais antigo e de mais assídua colaboração, seguia-se no quarto dia posterior como publicação imediata da mesma *Revista* a do n.º 21 do seu ano 48, a sair em 15 de Novembro de 1916.

O que aí escrevi precipitadamente, não sendo adiada a distribuição dêsse número, maiores defeitos ou deficiências conteria, se eu não houvesse sido, como lá se refere, de muitos actos a documentar, alêm do seu carácter, os seus méritos e serviços, ou testemunha ou colaborador já na imprensa, quer periódica quer jurídica, já no fôro, Associação dos Advogados e Parlamento, já em comissões, quer parlamentares, quer sómente oficiais, e já até nesta própria Academia.

Tal trabalho, se me não isenta da obrigação estatuída nos nossos regulamentos, e ao qual aludi na primeira sessão ordinária da Segunda Classe aqui realizada depois da morte de Veiga Beirão, para me dispensar de nela reproduzir o que no *Direito* acabara de dizer, é, porêm, de tal modo conexo com o que agora me incumbe apresentar, que daquele é êste apenas o prolongamento natural.

Visando agora mais directamente o académico, sem, aliás, haver essa qualidade de ser ligada separadamente a qualquer dos aspectos da sua equilibrada figura intelectual, porque nela em cada uma das modalidades do

advogado, do professor, do parlamentar, do Ministro e do escritor, se denunciava sempre com os próprios predicados a conjunção dos que das outras eram primaciais, o ponto de partida neste sentido do exame das suas obras ou de todo o roteiro a prosseguir encontra-se precisa e justamente fixado no luminoso parecer de 4 de Maio de 1893, que com o relator António Cândido assinaram Teófilo Braga e Gama Barros para recomendar à Academia, que a Veiga Beirão recebesse jubilosamente por disso ser digno na categoria então de seu sócio correspondente.

«Das suas numerosas produções scientíficas e literárias,—dissera o insigne relator com toda a autoridade da sua sciência e rectidão—, que me foram mandadas para exame, uma só, ao acaso, serviria de razão bastante para a candidatura, de que se trata; mas muito de propósito desejo destacar, e pôr em devido relêvo, o Relatório do Projecto do Código Comercial Português, porque o considero como obra de indiscutível merecimento entre as que mais avultam na bibliografia jurídica da nossa terra».

O confronto, porêm, dêsse Código com os das legislações estrangeiras mostra, que a sua supremacia não se afirmara apenas adentro das fronteiras portuguesas.

Ernest Lehr, professor da Universidade de Lausanne, oficialmente encarregado de o verter para francês e o anotar, na obra, que para êsse fim deu à estampa, consignou, que êle era um dos melhores, que até então tinham sido publicados, e que muito honrava o autor e o país.

Os colegas de Veiga Beirão no Instituto de Direito Internacional, professores de Direito da mais alta reputação na Universidade de Paris, Ch. Lyon-Caen, Louis Renault e André Weiss, ao testemunharem em 24 de Dezembro de 1916 a sua condolência pela morte do seu companheiro nas sessões do mesmo Instituto, referindo-se àquele Código escreveram, que êle sendo — «un des meilleurs faits dans le monde pendant la seconde moitié du XIX siècle n'a pas été seulement utile au Portugal, raison de la grande valeur de beaucoup de ses dispositions, des emprunts y ont été faits par des lois d'autres pays, spécialement par les lois françaises. Il ne serait que juste de donner au code de commerce de 1888 le nom de Code Beirão, comme on a appelé en France Code Savary l'ordenance sur le commerce de 1673, parce que Savary en fut le principal rédacteur».

E Desjardins, membro do Instituto de França, de especial autoridade como comercialista, na sua Introdução histórica ao estudo do direito internacional marítimo, verificando, que para a construção da nova obra portuguesa foram trazidos, adoptados às mais recentes necessidades do comércio, os materiais do anterior Código de 1833, e aproveitados largamente ensinamentos e modelos da legislação alemã, belga, espanhola e italiana, reconhece,

que aquela era, todavia, um diploma legislativo bem nacional, sem que nenhuma conquista realizada ou reclamada nos últimos 25 anos à mesma obra tivesse sido estranha.

As legislações primitivas constituíram um amálgama confuso de providências de ordem religiosa, política, moral e civil, e até de prescrições higiénicas.

A coordenação de compilações subordinadas à diferenciação dos assuntos, e a planos metódicos e sistemáticos para cada um, veio a ser iniciada pelos legistas romanos nos Códigos Gregoriano e Hermogeneano, Institutas de Gaius e Código de Theodosio.

Completada pelo *Corpus juris civilis* a obra assim laboriosa e sábiamente preparada, veio tal monumento, apropriadamente alcunhado de razão escrita, a dar ao Imperador Justiniano o renome, que só brilha pela, no próprio reflexo, deslumbrante, vivíssima luz, que através as idades irradia da fama dos gloriosos jurisconsultos, que, para só mencionar o seu presidente Triboniano, com êste constituíram as comissões, que deram logo a Roma e em seguida a todo o mundo culto o maquinismo então completo e hoje ainda bem erecto no seu talhe gigantesco duma clássica organização jurídica, perfectível sempre como trabalho humano, mas lentamente como obra de penetração social a mais profunda.

Depois, não produzindo a idade média outra codificação além dos *Assises de Jerusalem*, a primeira, que veio a ter influência, entre vários Estados, em Portugal, foi a que Napoleão confiára a Trouchet, Bigot-Préameneu, Maleville e Portalis, e que, apresentada à assemblea por Cambaceres e tendo a aprovação legislativa, constitui o Código Civil francês ainda vigente, também chamado napoleónico, notabilizado, a par doutros grandes méritos, por conter a ampliação e desenvolvimento do princípio da igualdade civil proclamado pela declaração dos direitos do homem e do cidadão.

Tal conjunto de qualidades de talento e erudição exige a sciência e arte das codificações sôbre matérias de organismos jurídicos fundamentais, que seus autores, como Triboniano e Cambaceres e ainda os seus bem selectos colaboradores, por unânime consenso em todos os tempos e em toda a parte honrariam as Academias, que só por tal título os inscrevessem no seu grémio.

Entre nós se tais autores, quer de codificações aprovadas, quer das constantes de projectos, que aprovação não houvessem logrado por motivos alheios ao seu valor reconhecido, tivessem constituído uma categoria de académicos natos, a presunção teria saído triunfante da experiência, a que as realidades a haveriam submetido, pois que, e com referência aos projectos de 1778 do Código Penal e Político, e aos Códigos Comercial de 1833, Civil de 1867, do Processo Civil de 1876 e da Reforma Penal de 1884, teriam surgido indivi-

dualidades consagradas como as de Melo Freire, Ferreira Borges, Visconde de Seabra, Alexandre de Seabra e Lopo Vaz.

E, sem falar dos jurisconsultos, que modernamente imortalizaram o seu nome com os trabalhos dos Códigos Civis da Alemanha e da Suíça, começado aquele a vigorar no princípio de 1900 e êste no do ano 1912, e aludindo apenas ao Código Civil da nação brasileira nossa irmã, cuja vigência data apenas de 1 de Janeiro de 1917, ¿quem não preguntaria, como em Roma faziam os estrangeiros com respeito à estátua de Catão, que faltava nas suas praças, qual a cadeira académica, que não encontrassem à vista, pertencendo a Clovis Bebiláqua, que depois já das tentativas de Teixeira de Freitas, Nabuco de Araújo, Felício dos Santos e Coelho Rodrigues, levára a cabo a missão, que recebera em 1899, de redigir o seu projecto?!

O mérito das codificações é tal, que a Inglaterra, país tradicional da legislação fragmentária, não tanto embora por seguir o modêlo das outras nações, mas para aproveitar o exemplo de suas próprias colónias, se não conseguiu ainda codificações gerais, aliás tentadas, já tem feito verdadeiros códigos parciais na sua lei sôbre letras de câmbio de 1882, sôbre falências de 1883, e sôbre sociedades anónimas de 21 de Dezembro de 1908, integrando nela 17 anteriores.

E sendo do Direito Comercial o Código da iniciativa e vigílias de Veiga Beirão, é ainda a sua obra qualificada para singular apreciação académica, pois que havendo, como diz G. de Greef na sua *Introduction à la Sociologie*, «plus de philosophie au fond de notre legislation commerciale que dans toutes les elucubrations métaphysiques passées et présentes: le tout c'est de savoir l'en tirer», conforme referi no referido artigo publicado no *Direito*, a Veiga Beirão se oferecera a preferência da reforma da nossa legislação comercial naturalmente pelas sempre reveladas predilecções e educação filosófica do seu privilegiado espírito.

Há ainda a notar que, inversamente ao que acontece em Direito Civil, onde quase não há ficções, pois poucas mais serão, porventura, do que estas, e bem simples, dos nascituros e do casal, em Direito Comercial existem várias e complicadas como as das letras, consideradas hoje ou na sua evolução actual um instrumento *literis*, simbólico, independente e obrigatório por si mesmo, válido pelas assinaturas que contiver, e pelas estipulações nela materialmente indicadas, ou subtiíssimas como a individualidade jurídica das sociedades diferente da de cada um dos associados, e que tão fecunda é em consequências transcendentes, conforme com largueza exponho no meu livro *Sociedades anónimas*.

Embora malogrado por, em virtude de obstáculos meramente de baixa política, nem sequer ter entrado em discussão na Câmara dos Deputados, o

projecto governamental, que Veiga Beirão aí apresentára perto de dois meses depois do relativo àquele Código, em sessão de 9 de Julho de 1887, acêrca da organização judiciária, e que tivera parecer favorável da respectiva comissão, sendo, como o do Ministro, notabilíssimo o trabalho do relator Tavares Crespo, não deixára de ser uma obra do carácter, técnica e especial feição legislativa, e não apenas dos já exigentes predicados, que bem valorizem as produções ordinárias dos jurisperitos.

Nesse diploma havia, entre as suas disposições de inovação entre nós mais sensíveis, uma hierarquia de sete graus da magistratura do Ministério Público com promoções forçadas até a Procuradoria Geral da Coroa e um certo acesso da advocacia à magistratura judicial, o que, como na Inglaterra acontece, só podia produzir uma selecção de competências para o aperfeiçoamento das funções de julgador; e havia especialmente a criação da Ordem dos Advogados, de que eu já disse nesta Academia no meu trabalho *A Comédia Jurídica*, publicado no vol. 8.º do *Boletim de 2.ª classe*, que seria um bom serviço prestado aos interêsses legítimos dos pleiteantes e à honorabilidade dos seus patronos.

Advogado o Ministro autor da proposta, nobilitava a profissão, vendo em si próprio o modêlo para a educação dos outros; criavam-se conselhos de disciplina tirados da própria Ordem com jurisdição para punir as faltas cometidas no exercício das funções da advocacia ou no comportamento público, quando importasse ofensa do decôro profissional; e dava-se aos mesmos Conselhos o poder de advertir os advogados e de censurá-los, suspendê-los e até expulsá-los da Ordem (o que, aliás, foi aditamento da comissão) conforme o grau da falta. Acode aqui referir, que pela célebre Lei Pombalina de 17 de Agosto de 1769, que emancipou a legislação pátria, depurou a nossa jurisprudência, e moralizou o fôro português, eram castigados conforme a gravidade da culpa desde multas e suspensão até a privação dos graus da Universidade os advogados, que fôssem convencidos de dolo em usar de — raciocínios frívolos e ordenados mais a implicar com sofismas as verdadeiras disposições das leis, do que a demonstrar por elas a injustiça das partes—.

Como aquela proposta, que já fôra precedida doutra apresentada em 1880, e cuja iniciativa foi renovada de forma a provocar o parecer mandado para a mesa em 1 de Julho de 1881, não vingou também ainda a que lhe sucedera do Ministro da Justiça em 1913.

O Conselho tirado da própria Ordem, sendo subtraída a advocacia à jurisdição disciplinar da magistratura ordinária, rendido assim o devido preito à indispensável liberdade dos que forem honrados servidores do Direito, nem, por isso, fará da camaradagem indulgência, que em vez de corrigir, deixe medrar os abusos, incluindo expressamente os da chicana.

A severidade dos tribunais de classe é até temível. São de há poucos anos entre nós estes dois exemplos: um de haverem sido acusadas criminalmente com o Par do Reino Mendonça Cortês mais duas pessoas, sendo só daquele pela respectiva câmara e não destas pelas justiças comuns mantida a pronúncia, de que lhe resultou a prisão por bastante tempo, e vir no julgamento final a ter contra si grande número de votos, havendo sido o meu como Par eleito ao tempo conscienciosíssimamente a favor; e outro do juiz Leitão, Desembargador no Ultramar, em seguida à sentença que o condenára no Supremo Tribunal de Justiça, com um tiro de revólver se suicidar logo aí.

Ao mesmo tempo a Ordem concita e fomenta a solidariedade da classe para as mais belas e úteis manifestações.

Em França, onde a Ordem criada e regida pelos usos, reconhecida depois oficialmente, suprimida em 1791 por inadvertidamente abrangida nos decretos, que proclamaram o livre exercício de todas as profissões, e depois reconstituída no ano XII e até hoje conservada, tem dado resultados como estes: havendo o Ministério Fortou demitido um dos advogados consultores do Estado perseguindo-o assim por fazer parte duma comissão de vigilância contra denunciados atentados da constituïção, não veio a poder substituí-lo, porque nenhum outro advogado em todo o país lhe aceitára a nomeação; e ser devida em grande parte à Ordem dos Advogados, conforme num seu discurso revelára Gambeta, que da mesma Ordem fôra *bâtonnier*, a manutenção duma república conservadora em França.

Voltando Veiga Beirão a sobraçar a pasta da Justiça apresentou no Parlamento em 16 de Agosto de 1897 um projecto, que com poucas modificações chegou a ser convertido em lei, de reforma do regime da imprensa.

Por mim, quando estudára o assunto cuidadosamente para na discussão do *bill* de indemnidade da incontinente e grosseira ditadura de 1890 apreciar, com os mais 20, que a constituíram, o respectivo decreto de 29 de Março dêsse ano, tendo sem prolixidade de ocupar no uso da palavra quase todo o tempo das sessões diurna e nocturna de 10 de Junho, e havendo oferecido um inteiro contraprojecto como emenda à obra do Govêrno relativa a êsse regime, aprendi a conhecer como tive ocasião de referir mais tarde em longo artigo no *Diário de Notícias* de 10 de Janeiro de 1907, que poucos assuntos, como êsse, oferecerão tão acentuada contradição entre a sua aparente facilidade e as dificuldades, que se encontram no seu âmago, quando nele penetre o espírito prescrutador do estudioso.

Mais tarde emitindo na Associação dos Advogados o meu voto sôbre uma consulta da Associação dos Jornalistas, queixosos de apreensões de periódicos, e indo sucessivamente simplificando a questão, expus eu: «Entre um regime de liberdade ampla da circulação dum jornal contendo injúria ou ofensa ao

bom nome do cidadão, embora a lei permita a repressão do crime, e as disposições de protecção preventiva dada pela lei civil para ser evitada a perpetração, que consiste precisamente na publicidade, o conflito é irredutível; e o que digo das publicações ofensivas dos cidadãos é, pelo menos, de igual procedência em país policiado, com respeito a publicações, que possam provocar manifestações contrárias à ordem pública, ou que sejam ofensivas da moral, do decôro e honra dos funcionários ou de quaisquer corporações».

Repetindo-se consulta semelhante passados mais de três anos, em 14 de Junho de 1905, iniciando ali o debate sôbre ela e sempre aperfeiçoando o meu pensar, sustentei a necessidade de resolver o conflito em favor da liberdade, sim, mas compensando o cidadão e a sociedade (para o que fiz algumas indicações) da vantagem de que são despojados por só ficarem a ser reprimidos, e não poderem, como os outros, ser evitados, os crimes da imprensa.

Tendo a comissão da Câmara dos Deputados, no seu parecer sôbre a proposta de Veiga Beirão, larga e proficientemente redigido por Queiroz Ribeiro, feito referências generosas ao meu trabalho parlamentar na discussão do assunto em 1890, com respeito ao ponto, que chamou capitalíssimo, nem o seguiu, nem deu a razão por que o não fez.

Com as ideas e doutrina, que eu fôra sucessivamente reconhecendo e expondo, e que, na falta de argumentação, que as destruísse, não tinha que emendar, o meu conceito acêrca da lei, de cuja aplicação se tratava, e que fôra da iniciativa de Veiga Beirão, que presidia à discussão sôbre a consulta, determinou a minha atitude de em voto em separado aí me exprimir assim: «feita esta ligeira diversão e voltando ao direito constituído, direi, salvo todo o respeito devido, que, se as disposições do Código Civil, do Código Administrativo, da lei de 7 de Julho de 1898 e todos os elementos de interpretação atinentes ao assunto, se figurassem coexistir como cláusulas dum contrato, o intérprete tinha no artigo 684.º do Código Civil meio perceptivo de consultar ou resolver, que era declará-lo nulo por inintelegível. Mas tratando-se duma lei, assim como os juízes não podem abster-se de julgar a pretexto da sua obscuridade ou por qualquer outro motivo, do mesmo modo o advogado por aquele pretexto não pode recusar-se a consultar».

Pois Veiga Beirão, consoante eu já notei no referido artigo do *Direito*, autor da lei assim rudemente tratada, sem ter intervindo na discussão e só a ela presidindo, nem então nem depois se melindrou com tal crítica, considerando-a, e bem, uma fórmula para tornar mais sensível a defesa apaixonada duma minha já antiga concepção de justiça e a extensão dum êrro e incoerência, que por vezes eu havia combatido, e que fiquei supondo ter êle chegado íntimamente a reconhecer.

Explica-se bem a excitação, que sôbre a minha sensibilidade jurídica devia produzir tão estranha aberração no direito constituído, que não era, todavia, nem é privativa nossa, mas, em geral, dos diferentes povos cultos, visto que ela se oferecia ao meu espírito como sendo um despoliciamento voluntário da sociedade para não embaraçar a execução dum acto criminoso, nos seguintes termos expostos no mencionado artigo publicado no *Diário de Notícias:*

«¿O que é que a imprensa não tem, e por extraordinária excepção vem a adquirir como instituição de privilégio único na sociedade política? O direito de não ser estorvada na prática dos seus crimes: o apanágio monstruoso (tal é a conclusão legítima a tirar) de poder com zombaria e aviltamento dos poderes públicos e dos cidadãos anunciar com a antecedência, que lhe apraza, que em tal dia publicará um artigo, que possa fazer correr o maior perigo à ordem pública, ou importe a maior afronta para certas autoridades, funcionários ou particulares, sem que a consumação do delito possa ser impedida. Em nome da liberdade da imprensa ou da ampla circulação do jornal, que eu, aliás, quero permitida para o impedimento não dar pretexto a abusos doutra espécie, a autoridade policial até evitará, que terceiros prejudiquem a distribuição, que é a perpetração do crime, e ficará quite com os seus deveres denunciando o facto consumado à autoridade judicial para a repressão».

Ás minhas considerações veio dar o maior relêvo o ruidoso processo de M.[me] Caillaux, julgada em Julho de 1914 e absolvida em Paris, e que foi objecto dum meu artigo publicado no número do *Direito* de 15 de Agosto de 1914, a qual, espôsa do Ministro dêsse nome, depois da abusiva publicação pelo *Figaro* dumas cartas e da ameaça da publicação doutras, que, em serviço, aliás, duma campanha política, eram para os dois cônjuges e sobretudo para ela, mulher, gravemente ultrajantes e ofensivas da sua honra e consideração, e certificando-se de que não havia meio legal de impedir tão afrontosa injúria e difamação, assassinara a tiros de revólver, para êsse efeito acabado de comprar, o director do jornal, Calmete, no seu gabinete da redacção, em que lhe fizera apresentar o pedido de ser recebida.

O próprio advogado da acusação particular, Chenu, bem escolhido para se defrontar com Labori, célebre patrono da defesa, havendo dito, que ninguém tem o direito de fazer justiça fora da lei, não pôde ocultar, que da informação, que M.[me] Caillaux pedira à complacência do magistrado Monier para saber se dalgum meio legal podia dispor para impedir a publicação das cartas, que feriam a sua reputação de mulher e a sua dignidade de mãe, ficara conhecendo que «la justice est toujours impuissante à arrêter les campagnes de presse».

A minha invectiva em certo ponto fundamental contra a legislação da imprensa, incluindo o diploma, cujo projecto fôra de Veiga Beirão, se não deixou de ser áspera, perdeu toda a acrimónia depois daquele sensacional caso forense.

Quanto, porêm, à economia geral de semelhante trabalho, bem justificada no excelente relatório do Ministro, fôra sensivel a sua melhoria sôbre o regime anterior.

No sentido genérico, são da mesma índole dos actos legislativos os regulamentos não só da assinatura mas da inteira redacção e estrutura de Veiga Beirão relativos ao registo comercial, de 15 de Novembro de 1888, e ao registo predial, de 20 de Janeiro de 1898.

Tendo eu já referido no *Direito*, que a notável perfeição técnica dêste último era cousa bem certa, desde que Veiga Beirão referendara como Ministro obra do seu próprio e exclusivo labor, e com o saber de experiências feito no longo e zelozo serviço da conservatória a seu cargo na comarca de Lisboa, agóra me acode notar, que sendo uma certa precaução bem útil para os conservadores evitarem uns lapsos de referências nos livros do registo, de que lhes poderiam advir gravíssimas responsabilidades quanto aos factos a afirmar em certidões que passassem, êsse regulamento, saindo da órbita ordinária das providências a ordenar pelo Poder Executivo, mas no mais benéfico dos propósitos, recomenda no artigo 133.° àqueles funcionários, que tenham especial cuidado em não omitir êsse acto essencial. Obsequioso como Ministro, bondoso camarada como conservador.

Sendo a prudência o traço principal da sua feição de legislador, Veiga Beirão, exagerando-a habitualmente por ser virtude, a tornava por vezes timidez.

Assim se explica, que êle, não repelindo no fundo e antes parecendo admitir a justeza da minha concepção em matéria do regime da imprensa, se retraísse em a reconhecer, receoso de ligar a sua responsabilidade a cousas em parte nenhuma autorizadas.

Semelhantemente, quando o novo preceito do agrupamento dos pequenos accionistas das sociedades anónimas, que, aprovado pela comissão parlamentar respectiva da Câmara dos Deputados, veio a constituir o § 4.° do artigo 183.° do Código Comercial, foi por mim proposto, Veiga Beirão assistindo como Ministro, irritado até pela inovação, impugnou-a ali fortemente, longe de supor, que tal temeridade viria a ser votada como *desideratum* a introduzir na legislação dos outros povos pelo Congresso de Paris de 1889 e de Saragoza em 1908, e de ser até apropriada pela França e pela Rússia, que para o aperfeiçoamento da sua legislação a tal respeito nela a intercalaram confessadamente.

Ainda por essa sua qualidade não aceitou outra inovação, que continha um projecto, que, a seu pedido, elaborei, de regulamento do concurso para arbitradores judiciais, e que, aliás, muito lhe agradara, de, não sendo um apenas, mas três os pontos para prova escrita tirados à sorte, os candidatos escolherem cada um qual preferissem, tornada assim menos aliatória a documentação das suas aptidões, pois que com um ponto único a superioridade do que tudo mais conhecesse e êsse assunto concreto ignorasse era inutilizada e vencida pela inferioridade do que alheio aos demais só êsse soubesse casualmente.

Como o cego que caminhando na estrada, e advertido por algum ruído do perigo dum atropelamento, é êle quem pára a fim de se não entregar por si à má sorte da direcção, que escolha, assim Veiga Beirão como legislador, sem ver em frente o caminho já aberto e trilhado, não arriscava os seus passos na marcha.

*

* *

Veiga Beirão, alêm de erudito e elegante, sempre cauteloso e discreto nos relatórios justificativos das propostas e pareceres, que em Côrtes apresentava, nem na palavra falada, como orador parlamentar, até quando toda a precipitação do momento o desprevenira das suas habituais precauções, tinha nas pugnas partidárias a desvantagem de se ver abandonado de predicados tam protectores.

Quando a expressão lhe chegava aos lábios, parecia que na sua estrutura psíquica, por algum órgão perfeito para a eliminação e censura toda ela havia passado, para depois sair daí de demasias corrigida e de inconveniências depurada.

Segundo uma máxima de Chilon, não permitia à sua língua correr adiante do seu pensamento, e, conforme outra de Bias, tudo ouvia atento, mas não falava senão a propósito.

Ainda por índole nativa não precisara da advertência de Confúcio, de que, quando se fala muito, se diz sempre alguma cousa, que não deveria ter sido dita, nem da prevenção de Epicteto, de que vale mais atirar ao acaso uma pedra com a mão do que uma palavra com a bôca.

Mas era por artifício de obstinada educação da sua vontade, que se me afigurava dissimular êle de ordinário as ofensas de mais difícil indulgência, como são as causadas ao amor próprio.

Rochefoucauld já havia dito: «La constance des sages n'est que l'art de renfermer leur agitation dans le cœur».

Comparado por vezes a António de Serpa, cada um no seu partido, êste matemático e êle jurisconsulto, ambos filósofos e académicos, cultores das belas letras, alheados das intrigas das facções, retraídos e concentrados, um e outro — porque os homens superiores não cultivam o sufrágio — nunca puseram a sua palavra, em qualquer das duas Câmaras, a que pertenceram, ao serviço duma vulgar popularidade, tendo sido de todas as suas ocupações a política a que menos os atraíra.

Oferecendo-se proferidos dois juízos definitivos de autoridade inexcedível acêrca do orador parlamentar, que Veiga Beirão fôra, consigná-los aqui é dever, que nenhuma substituição poderia suprir.

É o primeiro de José Luciano de Castro, chefe do partido em que militara Beirão, que, em artigo por êle assinado no número do *Correio da Noite*, de 2 de Novembro de 1907, disse: «Entre todos (de categoria tal como Barros Gomes, Saraiva de Carvalho, Mariano de Carvalho, etc.), que pela primeira vez entravam no Parlamento, destacou-se logo Veiga Beirão, como um dos que maiores esperanças afiançava aos que na oratória política sabem distinguir a sóbria e primorosa dição das fáceis e farfalhadas declamações».

É o segundo de António Cândido, em artigo publicado como um de vários, que constituem o primeiro número, à memoria de Veiga Beirão consagrado, da *Revista do Instituto Superior de Comércio*, com a data de Janeiro do corrente ano, e que, equivalendo por isso a terem os discursos de Beirão passado pela mais alta estação da contrastaria nacional de selectas peças de oratória, deixou assim assinalado para essa eloqüência o alto grau do seu quilate.

Depois de aí aquele supremo artista da concepção das ideas e da beleza da sua exposição referir, que a profissão de advogado predispõe aos ofícios da eloqüência, imprimindo-lhes dignidade e brilho, pôs êle o cunho a marcar a obra de Beirão, dizendo: «A sua palavra era ponderada e sóbria; elegante, sem ornatos excessivos; culta, sem refolhos de erudita; precisa, com clareza; reflectida, quanto o podia ser; urbana e cortez, sem humilhação; altiva, sem desabrimentos; sincera sempre».

Se, pois, a crítica abriu com chave de prata o período da vida parlamentar de Veiga Beirão, foi com chave de ouro, que ela afinal o veio a fechar.

*

* *

Como jurisconsulto a obra de Veiga Beirão, afora as suas produções já mencionadas, de técnica especial, destinadas à censura legislativa e ao enriquecimento da nossa legislação, é constituída, além da dissertação *Da letra de câmbio em Direito Internacional*, para o concurso ao provimento da 8.ª Ca-

deira do Instituto Industrial e Comercial de Lisboa, por mais de cem peças das dadas à estampa de escritos notáveis, versando assuntos da maior variedade e importância nos diferentes ramos das sciências jurídicas, disseminadas por pareceres, minutas, conferências, monografias, compilações, investigações históricas, etc., e publicadas em opúsculos ou inseridas em Revistas e na imprensa periódica. A citação de todas elas que, se uma simples referência ao laborioso e perfeito serviço já efectivado com todo o zêlo e dedicação não dispensasse, seria nesta comemoração de necessidade fazer por mais extensa que a viesse a tornar, encontra-se felizmente nesse paciente e bem organizado trabalho, que na referida *Revista do Instituto Superior de Comércio*, entre os vários artigos todos dedicados a honrar a memória do exímio professor dêsse estabelecimento scientífico, foi a valiosíssima contribuição para êsse fim prestada pelo seu autor, o Sr. António da Costa Leão.

Da imprensa periódica, que acolheu e divulgou produções, ou só doutrinais do ilustre jurisperito ou ligadas a interêsses forenses do insigne causídico, foram as publicações seguintes: *Annuaire de l'Institut de Droit International, Anuário do Instituto Superior de Comércio, Arquivo Rural, La Belgique Judiciaire, Boletim do Ateneu Comercial do Pôrto, Comércio de Portugal, O Comércio do Pôrto, Correio da Noite, Diário de Notícias, O Diário Popular, O Direito, Gazeta da Associação dos Advogados de Lisboa, Gazeta dos Tribunais. O Jornal, O Jornal da Manhã, O Progresso, A Província, Revista da Federação Académica de Lisboa, Revista de Comércio* e *Revista de Direito*.

Só em algumas destas publicações ficaram a documentar os seus dotes de erudito profissional e esmerado escritor como salientes produções pelo Sr. Costa Leão especificadas: no *Direito*, 27; na *Gazeta da Associação dos Advogados*, 50; no *Jornal da Manhã*, 13; e no *Progresso*, 21.

Entre os objectos, sôbre que recaíram os seus estudos, figuram tais como estes: Advocacia em Inglaterra, Aplicação da lei estrangeira segundo o Direito Português, História e subsídios das fontes do Código Comercial, o Direito Comercial durante a dinastia avisiense e a dominação dos Filipes, Imunidades parlamentares, Sociedades por acções em Direito Internacional, *O trust* em Jurisprudência, A pena de morte, Capacidade de testar dos estrangeiros, O casamento do carrasco, Cooperativas, Divórcio, Estatuto pessoal e rial, Instituto de Direito Internacional, As missas negras, Sistema Torrens, Côrtes e ditaduras, Expurgação do orçamento, Partidos, Curso Superior de Letras, Diplomacias, O Govêrno e a música, Administração da justiça, Imposto de rendimento, A questão de Fazenda, A questão política, Tratado de Lourenço Marques, Concentração, Os cristãos novos e o comércio, Influência do Direito Romano sôbre o Direito Comercial Português, Leis sumptuárias, Direito Internacional, Conflito de leis em matéria de obrigações.

Os pontos, que ficam indicados, e que são separados ao acaso de entre os vários que podiam ser referidos, tornaram bem demonstrada, tanto a variedade do seu saber, como a atracção do seu espírito para os mais árduos e momentosos problemas.

Tendo deixado inéditos os seguintes escritos: *Organização da Propriedade Imobiliária, Pombal e o Comércio, Ruy Blas*, tradução do drama de Vitor Hugo (de que no *Diário Popular* fôra, aliás, reproduzida a scena II do acto III); e bem assim um estudo intitulado *Do Registo*, de que no n.º 4, de Abril último, do 1.º ano da *Revista Técnica de Comércio* começou a ser feita a publicação; êste último me provoca uma consideração especial. Começando por dizer que o registo, em geral, é a instituição jurídica destinada a dar publicidade aos actos da vida individual, cujo conhecimento importa à sociedade, dá logo como existentes entre nós ùnicamente as seguintes espécies de registo: civil, de tutelas, de testamentos, criminal, de marcas e nomes individuais e comerciais, predial e comercial.

É, pois, bem verdade, como faço sentir no meu recente *Tratado da Prodade Literária e Artística*, que sôbre o capítulo, que a essa propriedade respeita no nosso Código Civil, mal tinha recaído a atenção dos jurisconsultos, pois que, estando aí expressamente estabelecido, e para segurança de direitos os mais valiosos, o registo de qualquer obra quer de autores quer de artistas, acabado, há dias, de regulamentar pela primeira vez, ao próprio investigador meticuloso, que era Veiga Beirão, dos meandros mais recônditos dos textos legislativos passara despercebida criação legal tão importante.

A multiplicidade e diversidade dos assuntos, que compraziam às predilecções espirituais de Veiga Beirão, compreendem-se bem por se ajustarem com a ampla e justa noção, que êle tinha, da sciência, que professava com amor.

Nesta Academia, e no parecer que relatara acêrca da candidatura do Dr. Rui Ulrich, deixara bem consignado o exacto conceito de que o Direito, como condição da vida social, à semelhança das musas, em tudo cabe e a tudo serve.

Como à beira da sepultura de Veiga Beirão reconhecera na homenagem, que aí lhe prestara em nome da Academia o seu sábio presidente ao tempo, Almeida Lima, com a circunstância relevante de ser diferente a sua especialização scientífica, os trabalhos, que em jurisprudência assinalam o mestre, como aquele fôra, exigem a argutíssima visão do mais recôndito da natureza humana. Pois que a sociologia, em que entra o Direito, é em todas as classificações como as de Ampère e de Conte, conforme eu já expus na *Memória Crítica da Reforma Penal de 1884*, lida na solene sessão inaugural da Associação dos Advogados nesse ano, o último termo da série das sciências ou a

cúpula do edifício a construir por todo o labor intelectual, o seu assentamento, por isso, fica sem segurança, desde que ao jurisconsulto, arquitecto dos organismos das comunidades humanas, forem desconhecidas as leis, de cuja observância depende a solidez da base, e assim as que regem os fenómenos psiquicos como os biológicos, os terrestres, como os celestes.

E, há meses ainda, na minha referida obra da *Propriedade Literária e Artística,* abonara semelhante juízo, na aplicação ao estudo do regime do domínio dos bens intelectuais, com a observação dum autor de tão especial e notória autoridade conforme fôra Eugénio Pouillet, de que nisso, como em tudo, o Direito, alando-se sucessivamente a horizontes mais elevados, forçava o espírito a ir-se ocupando de todos os factos novos, que se iam produzindo nas sciências, nas letras e nas artes, obrigava os seus cultores a iniciar-se em todos os progressos, que se vão realizando, impunha uma constante variedade de trabalhos e esforços, e exigia em cada dia uma maior cópia de conhecimentos.

Em verdade, se ao jurisconsulto cumpre não ignorar da própria sciência os vários segredos, de tudo que das outras aprenda, vem sempre êle a conhecer que, com o que ficara sabendo, alguma falta ainda suprira.

E, alèm disso, como a forma da verdade torna esta tanto mais apreensível quanto ela mais agradável fòr, Veiga Beirão completava utilíssimamente os seus ensinamentos, conforme eu já disse no *Direito,* dando às suas produções de jurisperito elegância, ritmo e harmonia, porque, não possuindo para pousio, mas para cultura e regalo do seu espirito, uma grande e variada livraria, que por diuturna leitura, a par do Direito e das sciências morais e políticas, o tornava por igual versado no conhecimento das belas letras, educava quotidianamente a sua estética de letrado, olhos postos com demora em modelos de elevado engenho e de artística armação da frase.

A própria construção desta, tão descurada geralmente em trabalhos de jurisprudência, torna ou não às vezes o mesmo pensamento assimilável pelo agrado e triunfante pelo êxito perante o assenso alheio, consoante, dadas até exactamente as mesmas palavras para a sua exposição, elas forem distribuidas e se sucederem, embora num e noutro caso com correcção gramatical, de modo a sequer terminarem por a grupos de sons seguidos darem ou não proporção sensível.

O que os seus escritos denunciavam, e eu referira no *Direito,* acaba de ser confirmado pelo testemunho de um sobrinho e de um seu companheiro de escritório, aquele seu colega no magistério e êste na advocacia, os Srs. Caetano Maria Beirão da Veiga e Dr. Azevedo Souto, em seus artigos pertencentes aos do número especial de homenagem já mencionado da *Revista do Instituto Superior de Comércio.*

Informa o primeiro, que seu tio passava as férias a estudar; que ora meditava trabalhos de jurisprudência, ora, para descansar, apreciava as mais belas obras de literatura; que últimamente o havia apaixonado o estudo da astronomia, passando dias vergado sôbre obras da especialidade; e que, dotado de privilegiada memória, sabia de cor longos trechos de versos, e nos últimos horríveis momentos da existência citara frases de grandes poetas e filósofos referentes à hora suprema, que rápidamente se aproximava.

Refere o segundo, que nas interessantes palestras entre o mestre e os seus colaboradores nos trabalhos forenses, no fim da tarde, terminada a faina do escritório, — era de ver, como o espírito daquele, que passara a manhã no estudo dum Goldschmid, se correspondera de dia com Lehr ou Lyon Caen, e à noite se deleitava na leitura dos clássicos ou da *Revue de Paris*, tirava partido dos seus conhecimentos vastos, da sua memória fiel e enriquecida, do entendimento exacto dos textos, ingleses ou latinos, recentes ou remotíssimos.

Não só, porêm, de entre as várias e numerosas monografias, que constituíram os seus artigos e opúsculos dispersos, incluindo a sua dissertação para o concurso da 8.ª cadeira do Instituto Comercial e Industrial de Lisboa, mas do próprio livro de maior tômo dos seus trabalhos de jurisconsulto, que sob a rubrica geral de *Direito Comercial Português* se denomina *Esbôço do curso*, que êle naquela cadeira professava, se revela, que, por tendências, aptidões e hábitos do seu espírito, as suas lucubrações, recaindo de preferência sôbre a génese e evolução de instituições e fenómenos jurídicos em direito interno e comparado, e sôbre agrupamentos e classificações, não deixando, aliás, de indicar os elencos das questões, e ainda dando quanto às controversas notícia dos elementos da discussão, que sofriam, o desviavam, todavia, habitualmente de tomar posição definida na peleja de doutrinas em conflito, sobretudo sendo de problemas novos ou de teses ainda em formação.

Como do grande Latino Coelho, — com cuja semelhança a qualquer respeito só podem ser exaltados os escritores, que se lhe comparem —, disse Sousa Monteiro no seu elogio histórico neste lugar em Dezembro de 1898, se a sua inteligência amplíssima a toda a ordem de conceitos e a toda a espécie de sciências se ageitava, não fôra privilegiada para criar, como fôra para a penetração dos assuntos.

Igualmente aplicando-se-lhe o julgamento de Pinheiro Chagas para com José Silvestre Ribeiro, a quem aquele como secretário geral desta Academia, no relatório lido na sessão pública de Dezembro de 1893, cognominara o compilador paciente e incansável, a aproximação por essa qualidade de Veiga Beirão com o autor de tão vasta obra jurídica, literária e histórica, só honrosa pode ser para a sua memória de académico.

*
* *

Veiga Beirão, como cultor, e apaixonado, das sciências jurídicas, procurava no recolhimento do seu escritório, para objecto dos seus trabalhos, abstractamente, fora de toda a preocupação das realidades e de todo o interêsse forense, em geral, assuntos de tal magnitude, que, se tomados fôssem como pontos de concursos, pareceriam intencionais para excessiva elevação da bitola ou agravada dificuldade das provas.

Em suas produções, nessa sua predilecta atitude, de qualquer espécie e extensão, se denunciava o escritor didático, o professor preleccionando, o conferente expondo, o historiador prescrutando, o coleccionador arrumando, e, tudo polindo e ornamentando, o esteta ainda e o literato.

Tornado, porém, o jurisperito teórico advogado militante, não escolhendo as hipóteses, mas tendo de aceitar as dos consultores ou clientes, dando concretamente pareceres na sua banca ou debatendo determinadas causas nos tribunais, Veiga Beirão estranhava o meio, em que se encontrava, trasladado, como planta mudada do seu *habitat*, da liberdade do seu gabinete para a disciplina do Pretório.

Sendo utopia a teoria sem a prática, e rotina a prática sem a teoria, o equilíbrio das duas qualidades, indispensável com a probidade no perfeito advogado, raríssimamente se verifica.

Não há mister de dificuldade igual ou de tantos requisitos conjuntos, e, por isso, de cada mil, que saem das escolas com a formatura em Direito, o rumo da advocacia logo tentado seguir por poucos, por bastantes dêstes vem a ser depois abandonado, sendo ainda dos restantes pequeno o número dos que a si bem se bastam pela profissão, e reduzidíssimo o dos que nela distintamente medram e se afirmam.

Conforme as expressões de La Bruyère: «La fonction de l'avocat est pénible, laborieuse, et suppose, dans celui qui l'exerce, un riche fonds et de grandes ressources».

O bom senso, que freqùentemente as pessoas mesmo de ilustração geral supõem dispensar uma preparação jurídica especial e longa para se atribuirem opinião própria sôbre questões a resolver atinentes à vida dos homens em sociedade, e que no dizer de E. Faguet «est, comme l'esprit, bon à tout et ne suffit à rien», não dá, até com quaisquer outros bons predicados associado, o causídico superior, se lhe falta o peculiar senso jurídico, prenda raríssima com que a natureza brinda os seus eleitos.

Sendo êsse senso já nativo e aperfeiçoado pelo simultâneo e aturado estudo da sciência especulativa e da sua experimentação quotidiana, a visão da

procedência duma pretensão jurídica, quer dum pedido quer da sua defesa, e as condições técnicas do rigor e cautelas da forma articulada da sua dedução em juízo, manifestamente excluem toda a vulgarização, ou são cousas fora de toda a prodigalidade.

Sendo aquele equilíbrio da teoria e da prática imprescindível para todo o critério dum eficaz patrocínio judicial, nenhum professor de direito educado só naquela, ou magistrado acostumado apenas a esta, se deve ter melindrado com a apreciação da grande figura, que foi no fôro português, Carlos Z. Pinto Coelho, quando, discutindo na Associação dos Advogados um parecer sôbre uma consulta instruída duma norma da petição inicial para a causa a intentar, se ao propósito assistisse justiça, ali referiu: o projecto do libelo, que acompanha a consulta, está tão inepto, tão inepto, que por fôrça foi feito por algum juiz ou por algum lente da Universidade.

Até há talentos, ao parecer, brilhantes, e em tudo superiores, quando êles se podem mostrar a arrazoar em liberdade, e que de todo se eclipsam e em mediocridades se convertem, quando submetidos se encontrem à disciplina indispensável a aptamente articular.

Além de impecável na sua completa honestidade profissional, sendo bem o *vir probus dicendi peritus*, como o letrado patrono já remotamente fôra definido, foi, decerto, de modêlo de advogado igual a Veiga Beirão, que desde os escritores romanos até o nosso Pereira e Sousa veio sendo reproduzido o seguinte quadro: «O advogado nada deve dizer, que não venha para a causa, de cuja defesa se incumbiu, e deve principalmente evitar dois inconvenientes, que são imperdoáveis: o primeiro é carregar de factos estranhos os seus artigos e alegações, com que escurece a verdade do facto, que é objecto da questão; e o segundo é fazer alarde duma falsa erudição enchendo os seus discursos de digressões inúteis e ornátos supérfluos; *Ventosa et enormis loquacitas est omnino vitanda*».

Teria merecido a mais alta classificação para ser admitido no número dos quarenta procuradores letrados da antiga Casa da Suplicação jurisconsulto com as suas qualidades, pois que satisfaria distintamente às recomendações da Ordenação do Reino, que dizia aos examinadores: que tivessem respeito, que, além das letras e suficiência, fôssem (os candidatos) homens de boa fama e consciência.

Para Veiga Beirão não teriam sido precisas nem as advertências nem as incriminações, que desde os mais recuados tempos aos advogados e contra os seus abusos contiveram as leis e a jurisprudência nos diferentes povos, pois bem sentia e executava: que nada devia dizer estranho ao ponto da causa, e que pudesse ofender sem motivo a parte contrária; que o campo de Themis não deve ser para os advogados o mesmo que o circo dos gladiado-

res; que, quando as circunstâncias tornem necessário um nobre atrevimento para combater a iniqùidade, as expressões devem proporcionar-se à natureza dos factos e à realidade das provas; que seria indigno do seu ministério o advogado, que abusasse da confiança dos seus clientes; que, se não é ilícito, sendo as causas duvidosas, encarregar-se delas, em sua defesa nunca é a calúnia permitida; que não deve protelar os feitos, nem fazer pactos *quota litis*, nem aconselhar contra direito expresso.

Antes de prosseguir ocorre-me pela lembrança dum bem memorável facto próprio da mais justa indignação anotar, que, se a iniqùidade a combater fôr de tão elevado grau, que já não baste a marcá-lo o limite superior duma escala pressuposta de atentados judiciais, por correspondente alta tensão dos inquebrantáveis deveres e indómita coragem do mandato aceito, — em que o cliente confiou a defesa da sua fortuna, liberdade ou honra —, deve tér-se por despedaçado, para também dos excessos vir a faltar a medida, o aparelho regulador das incontinências toleradas.

Eis o caso. Há cêrca de quarenta anos julgara-se na comarca de Vila Rial, em audiência de júri, uma causa criminal por delito, que não admitira fiança, e de que na qualidade de coautores eram seis os reus; sendo eu defensor, acusador o Ministério Público, representado pelo delegado Rebêlo de Andrade, e presidente o juiz Almeida Novais, que vieram a falecer, aquele como juiz dum distrito criminal em Lisboa, e êste como conselheiro do Supremo Tribunal de Justiça.

O delegado na sua alegação oral declarara, que, em vista da prova produzida, reputando inocentes três determinados réus, não mantinha contra êles a acusação.

Depois do meu discurso da defesa e recolhido o júri para responder aos quesitos propostos, o delegado, por coacção política nesse momento sôbre êle exercida, protestou por uma inculcada nulidade do processo, o que, segundo uma odiosíssima disposição legal, tinha o efeito, — que a todos os réus a política local dominante desejava aplicar —, de, sendo a decisão absolutória, como foi e se esperava, e interposto logo recurso de revista, ser suspensa a soltura, que dos mesmos réus deveria seguir-se.

Interpondo o delegado o recurso, mas ponderando eu, que a unidade do processo criminal contra vários réus, havendo uma pronúncia, uma querela e um libelo contra todos, cessava findo os debates, pois que já então eram individuais os quesitos e as respostas para cada co-réu, e citando um aresto do Supremo Tribunal de Justiça neste sentido; e que assim o recurso sendo divisível, deveria, de facto, ser havido como interposto só contra os despachos absolutórios de três réus, excluídos os outros três, que o delegado havia reconhecido inocentes, e cuja acusação por isso não mantivera; terminei

por convidar aquele magistrado a em todo o caso declarar lial e coerentemente, que o seu recurso não devia ser extensivo a todos os seis réus, mas únicamente aos três, cuja acusação havia mantido até final.

Feita, realmente, pelo delegado tal declaração, o juiz dizendo entender êle, que o recurso era indivisível, ordenou, que todos os seis réus fôssem conduzidos à cadeia.

Vendo que, não apenas por iníqua interpretação, mas por abuso das funções da passividade da magistratura judicial,—que desaparecendo o recorrente contra três réus não podia substituir-se-lhe, cumprindo-lhe apenas aceitar a situação como se oferecia—, iam estar de novo encarcerados, e nunca por poucos meses, três homens, de cuja liberdade ofendida me pertencia o patrocínio, a minha exaltação e falta de govêrno nas palavras e maneiras foi tal, que se não tenho a visão rápida duma argumentação com urdidura jurídica visível, que, dando-lhe o preciso tom de procedência forense, me colocasse bem a mim, e intimidasse o juiz para o lance ser ganho, êste seria perdido e eu haveria ainda incorrido em alguma grave responsabilidade pessoal.

Podendo dominar-me, e no uso regular da palavra, expus pausada e solenemente, perante um grande auditório espectante e silencioso, que o recurso, como já havia referido, era divisível; que, quando o não fôsse, dividido que tinha sido pelo Ministério Público recorrente, o juiz tinha de aceitar essa situação, cumprindo-lhe respeitar o procedimento duma magistratura paralela e independente da sua, à qual, nem a pretexto de lhe emendar erros, quando os cometesse, podia tutelar subalternando-a; que, não havendo recorrente com relação a três dos seis distintos despachos absolutórios, só por mótu-próprio e arbítrio o juiz obstaria à sua execução, resultando daí a prisão manifestamente ilegal de três dos seis réus; que tal prisão, ilegal, ou, como dizia o Código Penal, ordenada por alguma autoridade fora dos casos determinados na lei, era um crime público nesse mesmo Código previsto e punido; e que em flagrante delito, conforme estabelecia a Novíssima Reforma Judiciária, até qualquer pessoa do povo podia prender os delinqüentes. Concluindo, e exclamando com a resolução e firmeza de quem iria até o escândalo, que daria celebridade à iniqüidade do juiz, que o provocara, disse: « ¡ Ora sendo de flagrante delito do crime de prisão ilegal o momento, em que ela vá aqui a ser ordenada; sendo o juiz o delinqüente; sendo eu pessoa do povo;... eu prendo o juiz!».

Tive a fortuna do juiz, reconsiderando, tornada por aquela forma a justiça mais sensível, e medindo melhor a sua responsabilidade, determinar, que fôssem os três réus em liberdade.

Tinha eu então, é certo, o fogo, o ardor e o impulso combativo da mocidade, mas actualmente mesmo, se ainda exercesse a profissão de advogado,

com o sentimento dos ilimitados deveres do mandato a exercer conforme a exigência das conjunturas, Deus me defendesse de semelhante situação se me vir a oferecer.

Prevenido contra mim, porêm, fiquei, de que é um êrro querer triunfar de mais. Estraguei a obra com a má acção da injúria ao juiz, a quem disse afinal: «A asneira era realmente tão grande, que até V. Ex.ª foi capaz de a conhecer».

A antiga jurisdição disciplinar, a moderna das justiças ordinárias, e a mais útil e consentânea da própria Ordem dos Advogados, que, dignificando a classe e protegendo os litigantes, Veiga Beirão criava entre nós numa sua proposta de lei, como já referi, não o atingiria em suas providências, nem sequer para resolver sôbre o quantitativo, que de seus honorários se atribuísse, porque, certamente, nunca seria contestado, tanto era conhecida a sua singular e sempre adoptada parcimónia.

Conforme já notei com referência à tribuna parlamentar, Veiga Beirão na tribuna do fôro governava de tal modo a palavra, que lhe dava a sobriedade e compostura necessárias para só dizer o que queria, e conforme convinha tanto à justiça da causa, como à sua dignidade.

Vendo uma senhora um advogado envergar a sua toga para ir entrar num debate judiciário, e havendo à pregunta, que lhe fizera, da razão pela qual nos tribunais deviam os advogados estar vestidos de mulher, respondido aquele, que era por terem de falar muito, tal inquiridora veria o desmentido dessa jocosidade, se na audiência assistisse às orações de Veiga Beirão, ordinárias e habituais.

Se, como êle tivera procedido Afrânia — a qual, havendo sido a advocacia permitida em Roma às mulheres, não seguindo os exemplos da cordura e ponderação, que tanto louvor fizeram merecer a Amásia e Hortênsia, se portara no exercício da sua profissão com a mais insubmissa incontinência e destrambelhamento de língua — não se haveriam ali desde então, vindo duma culpa individual o banimento do fôro para todo o sexo feminino, tornado exclusivamente viris os nobres ofícios da advocacia.

Na diplomacia, porèm, a dissimulação e a astúcia femininas, no parecer autorizadíssimo de Machiavel, por ser de *experiências feito*, primam sôbre as aptidões viris.

À interrogação de ter sido da procedência de mulheres ou da de homens, que nas ocorrências das suas muitas refregas naquela antiga esgrima lhe haviam sido preparados os mais insidiosos ardis, atribui-se ao famigerado autor do *Opusculo dei principati*, obra conhecida, embora por êrro, como tendo por título *Il Principe*, ter dado esta resposta: Que pregunta?! Das mulheres com certeza. Era só lembrarem-se de que, se para enganar o

primeiro homem de todo bastou a primeira delas, para enganar a primeira mulher foi nada menos do que o diabo, o que logo então se tornou preciso.

Não deveria, porêm, uma personalidade como Veiga Beirão ter entrado, para o elevar a seis, no grupo dos cinco jurisconsultos de Roma, que foram Papinianus, Paulus, Ulpianus, Modestinus e Gaius, a cujos pareceres por unanimidade, maioria ou com o voto desempatante de Papinianus, e sómente a êles, fôra pela autoridade suprema ali atribuída fôrça obrigatória para com os julgadores, como se próprias provisões fôssem de textos legais expressos, tendo a isso correspondido séculos depois em Portugal, com semelhante carácter, os Assentos da Casa da Suplicação.

Veiga Beirão, que era em seus pareceres, e, em geral, nos trabalhos de jurisconsulto, demasiadamente teórico, não fôra consultor de segurança, oferecendo-se ao seu critério, de ordinário simplista, soluções bem ilusórias em questões as mais complexas.

Duma vez numa comissão, que me parece ter sido a que redigira o projecto do Código do Processo Comercial, eu, para expressar o meu conceito acêrca dum seu modo de ver em certo assunto, disse-lhe, com desculpa para a irreverência na sincera e elevada consideração que sabidamente lhe prestava, reputá-lo de tal modo impenitente teórico, que o julgava capaz de se surpreender com a queda ao fundo metendo-se no Tejo, por pela leitura duma arte de natação haver cuidado que sabia nadar.

Isto não quere dizer, que o seu trabalho nas comissões deixasse de ser o mais prestimoso. Testemunha dêle naquela e noutras, tive ocasião de verificar, como referi no artigo, atrás mencionado, do *Direito*, consagrado à sua memória imediatamente ao seu decesso, e me apraz reproduzir para evitar a suspeita duma injustiça aqui cometida,—que aí, talvez melhor do que nos seus escritos, se me denunciara a opulência dos seus conhecimentos e a boa arrumação dêsse grande cabedal na sua memória para de pronto acudir com a informação, a advertência, o reparo e o exemplo de alheios países a simplificar e a esclarecer os assuntos nos pontos mais complexos e obscuros até para jurisconsultos da eminência e categoria dalguns, que ilustraram as comissões, como, para só falar dos mortos, Dias Ferreira, Hintze Ribeiro e Alves de Sá, e para publicistas como Oliveira Martins.

*
* *

Para no seu aspecto de professor ser apreciada a complexa individualidade de Veiga Beirão necessário era ter presentes as mui raras qualidades e os ofícios momentosos, que caracterizam o magistério.

Mas se, em 1844, Ch. du Rosoir, escrevendo no Reportório Universal, que constituíu o *Nouveau Dictionnaire de la Conversation*, pôde consignar, que, de quanto a tal respeito fôsse seu dever expor, ficara dispensado remetendo os leitores para Quintiliano e Rollin, visando assim, certamente, a obra sempre notável, apesar de datar do primeiro século da nossa era, as Instituições Oratórias, daquele que, no dizer de Martial, fôra a glória da toga romana, *Gloria romanae, Quintiliane, togae*, e a que sob o título *De la manière d'enseigner les belles-lettres par rapport à l'esprit et au cœur*, e *Livre à jamais util*, conforme o classificara Voltaire, fôra dada à estampa em 1726 pelo que como discípulo já fôra chamado o divino, e aos vinte anos começara a ser professor nomeado para uma cadeira de filosofia; hoje, perante esta Academia, e invocada uma das suas gloriosas páginas para o ensinamento modernizado, sôbre tam interessante quanto delicada matéria basta referir o que se contém no profundo e primoroso discurso, que para o elogio histórico do ilustre académico, que também fôra professor, o Conde de Ficalho, aqui foi proferido em Março de 1906 pelo nosso admirado confrade Eduardo Burnay, duplamente colega daquele cuja memória enaltecera, pois que, como êle, dava brilho e lustre igualmente, além da nossa corporação, ao pessoal docente da antiga Escola Politécnica.

A condensação dos primaciais predicados do professor realizara-a o insigne orador em passagens, como estas, que parece haverem tido a figura didática de Veiga Beirão em frente da objectiva:

«Saber do seu maior pecúlio de sciência extrair o mais essencial, êsse extracto conformá-lo num molde mais simples para que se torne mais adaptável, condimentá-lo, se tanto fôr necessário, com observações ou exemplificações de carácter tal, que tornem o assunto mais insinuante e próprio a conquistar a atenção e interêsse do aluno,—sem o que tudo é perdido—, tal a regra pedagógica fundamental».

... «A arte do ensino, longe de ser, como alguns inconscientemente praticam, a complicação do simples, para o efeito de exibir transcendência, deve ser a simplificação do complicado, por vezes até a substituição das realidades naturais pelos simples esquemas ou fórmulas».

... «Uma expressão nítida, rigorosa e apropriada, que permita seguir-se a compreensão e exposição professoral, é indispensável, sendo tam impróprio e inconveniente o grande jôgo da oratória retumbante e carregada de frases, como a linguagem confusa, imprecisa e equívoca».

Semelhantemente estabelecera e recomendara Félix Pécault, o autor dos *Études au jour le jour sur l'éducation nationale*, «simplifier, voilà bien le

principal secret de l'enseignement..., simplifier en choisissant et en portant sur le principal tout l'effort soit de l'explication et de l'intelligence, soit de la mémoire. Nous ne ferons qu'à ce prix œuvre qui vaille».

Ora das afirmações nos discursos e artigos, que, pronunciados ou escritos já por colegas de Veiga Beirão, já por discípulos que dêle foram no Instituto Superior de Comércio, se encontram compilados no número da Revista do mesmo Instituto à memória do saùdoso professor consagrado, e de cujo testemunho se mede o grau do critério pela indicação,—para só falar de um de cada grupo—, dos nomes entre os primeiros do Dr. Lino Neto e entre os segundos de J. A. Moreira de Almeida, se verifica que na cátedra, cuja regência evocavam, tinham por dilatado tempo visto professando o observador devoto e consciencioso dos preceitos de Quintiliano e de Rollin, de Pécault e de Burnay.

Da sua vocação—que, como para o ensino, de nada pode havê-la mais necessária—êle próprio tinha bem o sentimento. Naquela compilação deixou isso bem revelado o seu sobrinho, e que no Instituto também fôra seu colega, Caetano M. Beirão da Veiga, informando: «dizia, e com razão, que tinha nascido para ensinar, e, de facto, não houve professor mais paciente, mais lúcido, mais simples e mais profundo do que êle foi».

No curto prefácio da sua obra—*Esbôço do curso professado pelo lente catedrático do Instituto Superior de Comércio, F. A. da Veiga Beirão*—dizendo-se que ela, como simples esbôço, conforme o título, seria seguida doutra de maior tômo, que o autor contava publicar sôbre o nosso Código Comercial, nenhuma elucidação é feita, que explique não tratar o livro de construir teorias, defender doutrinas, propor problemas e dar-lhes soluções, e só conter em, aliás, opulentissimo repositório, a exposição das múltiplas questões e dos seus variados elementos de estudo e consulta, emergentes do ramo do Direito ali codificado; havendo o mesmo autor pelas citações e referência a trabalhos nacionais, sem deixar de apontar os estrangeiros, tido o aí confessado patriótico empenho, que realizou, de evidenciar, que a nossa literatura jurídico-mercantil já era bastante rica para poder ser invocada na máxima parte dos assuntos de direito comercial.

Destinado, porêm, o livro àquele propósito, e em resultado do aprêço do mérito especial, que devia ter, ou da sua perfeição de fim, induzir-se há que, em quanto contêm e no que lhe falta, está precisamente a sua virtude.

Falando das últimas reformas do ensino em Portugal, o professor Dr. Lino Neto, em seu artigo no referido número da *Revista do Instituto Superior de Comércio*, dizendo ter-se reconhecido que o livro, como *texto* de lição, devia ser abolido nas escolas superiores, mas advertindo haver que distinguir o ivro como *texto* do livro como *base* de lição, acrescenta: «Aquele é de con-

denar, fomenta a rotina e desmoraliza os trabalhos escolares; êste, porêm, é indispensável como instrumento de progresso».

Ponderada tal informação e juízo, explicado fica cabalmente o alto valor técnico, na pedagogia últimamente preconizada e oficialmente estabelecida, daquela erudita, bem ordenada e prestimosa obra de Veiga Beirão.

*

* *

O político, todavia, parlamentar e Ministro, o jurisconsulto igualmente, advogado e conservador, o professor também, prelector e escritor, e o congressista ainda, internacionalista e conferente, não confinara o campo dos labores do seu engenho para nele só caberem as já vastíssimas regiões, que nessas qualidades preciso lhe fôra percorrer.

Já atrás deixei mencionadas as publicações, avultadas no número e diversas na índole, que na imprensa periódica acolheram, como eu me exprimi, e divulgaram, as produções ou só doutrinais do ilustre jurisperito ou de controvérsias judiciárias do insigne causídico.

Na *Gazeta da Associação dos Advogados de Lisboa*, porêm, ficaram reproduzidos, entre os seus muitos trabalhos, alguns que noutra assemblea de letrados, que não fôsse da exclusiva milícia forense, teriam, outro sim, por direito próprio, entrada certa e bem merecida, tais como, de todas as vezes em conferências solenes, já as alocuções na qualidade de presidente, já os elogios históricos de sócios honorários ou efectivos, que ao seu grémio houvessem dado alto prestígio e consideração.

Na mesma *Gazeta*, volume VI, ficou felizmente editado o celebrado discurso em francês, com que, honrando o seu país, Veiga Beirão, como Ministro da Justiça, em Abril de 1897 abrira o Congresso realizado em Lisboa da União Internacional de Direito Penal.

Trabalhos seus nesta Academia, inseridos no Boletim da segunda classe, contam-se os pareceres, que como relator redigira, acêrca das candidaturas dos nossos dignos confrades, Artur Montenegro, Sá Viana e Rui Ulrich, aquele a sócio efectivo e êstes a correspondentes, e sem terem sido publicados o de José Luciano de Castro, lido na sessão de 22 de Dezembro de 1904, a sócio efectivo, e de Eduardo Alves de Sá e E. Descamps (Louvain) a sócios correspondentes.

Alêm disso, e afora um discurso comemorando o passamento dalguns académicos, pronunciou, então como vice-presidente, em sessão pública de 8 de Maio de 1904, uma alocução notável sôbre as origens das Academias, e

outra na também solene, de 28 de Março de 1910, Centenário do nascimento de Alexandre Herculano.

A um seu parecer relativo a certos quesitos duma proposta apresentada com a autoridade do seu autor, Júlio de Vilhena, acêrca da situação jurídica do Estado perante a adopção duma determinada ortografia, e sôbre os quais eu havia exposto o que se me oferecera em sessão conjunta das duas classes, de Fevereiro de 1916, tive eu já ocasião de me referir para acentuar a minha divergência no artigo de homenagem acima aludido, publicado no *Direito* logo em seguida ao falecimento daquele seu tão prestante como distinto redactor.

Entre todas, porêm, uma obra deixou Veiga Beirão que, sem ambiguidades, o categorizaria em extreme classe literária.

É o seu livro *Comemorações*, que, constituído pela compilação de vários discursos proferidos em diferentes tempos e lugares para honrar a memória de ínclitos varões, representam, como diz em preâmbulo, outros tantos actos de amizade, justiça e admiração, que, no cumprimento de seus deveres de amigo, Ministro, Deputado, sócio da Associação dos Advogados de Lisboa e membro do *Institut de Droit International*, êle teve de prestar.

Espécie de eloqüência é essa de grandes exigências, pois que é preciso vencer, conforme êle fez, a dificuldade notada por La Bruyère, de manter a atenção do auditório com banalidades centenares de vezes já expostas e desenvolvidas, em vez de entretê-la com discussões, em que os assuntos incessantemente se renovam.

Sendo também do mesmo autor de *Les Caractères* a observação de que «l'on gagne à mourir d'être loué de ceux qui nous survivent, souvent sans autre mérite que celui de n'être plus; le même éloge sert alors pour Caton et pour Piron» (sendo êste o sogro de César, Calpurnius Piso, tratado de celerado num discurso de Cícero), pela escolha das personalidades (e não podiam ser sem altos méritos e honorabilidade as seleccionadas por tal panegirista), às quais Veiga Beirão votara aquelas consagrações, ficara êle bem fora do alcance da censura e apodo do moralista, pois foram aquelas as dos que se chamaram Afonso Mexia, Miguel Pedroso, Simão de Calça e Pina, Saraiva de Carvalho, António Maria Holtreman, Lopo Vaz, Carlos Zeferino Pinto Coelho, Oliveira Martins, Martens Ferrão, Sousa Martins, Gladstone, Barros Gomes, Emílio Castelar, Rainha Vitória, Duarte Gustavo Nogueira Soares, Henrique de Mendia, António Enes e Mousinho de Albuquerque.

Não devo deixar de referir um jornal, sôbre que é omissa a larga enumeração, na aparência completa, laboriosamente preparada pelo Sr. António da Costa Leão, e inserida na *Revista do Instituto Superior de Comércio*, dos que muito foram ilustrados com a colaboração de Veiga Beirão,

como eu já tinha narrado no artigo do número do *Direito* dedicado à sua memória.

Fôra o *Progresso do Norte,* de Vila Rial, a cujo respeito eu ali disse, que para tal periódico político bi-semanal, por mim fundado, e de que era director e principal redactor, — tendo-se alternado, porêm, durante um período bastante largo os meus artigos com outros de Alves Martins, Bispo de Viseu, o último dos quais êle escrevera sete dias, antes de falecer —, enviara Veiga Beirão semanalmente uma correspondência de Lisboa, a começar no 4.º número, de 5 de Abril de 1881, e a seguir regularíssima e sucessivamente até Maio de 1884, ou até o estabelecimento da minha residência em Lisboa, e acrescentei: Essas cartas, sempre extensas, versavam com o mesmo elevado critério e competência, e sempre com primorosa dição, as questões políticas, administrativas, financeiras, económicas, scientíficas, literarárias, artísticas, etc., que a atenção pública iam em cada semana concitando.

Com letrados, que até não hajam desertado do fôro para as letras, mas militantes sempre no Pretório, como Veiga Beirão, e que pela variedade do seu saber, amor do trabalho e delicadas predilecções do espírito, nos afazeres da sua profissão e em produções de belas letras moldadas em tersa e elegante linguagem distribuam, em regrada medida, o tempo disponível para o exercício, já útil, já agradável, da sua actividade intelectual, era certo poder organizar-se em Portugal uma publicação, como em França é o livro *Le Palais Littéraire, Après l'audience,* sendo uma reünião de muitos e variados lugares selectos de primorosas obras literárias, umas em prosa e outras em verso, escritas em férias por advogados e magistrados e até por vezes no decurso das suas ocupações quotidianas, e sem prejuízo dos melindrosos deveres que elas importam.

Prefaciando a segunda edição dêsse livro, em 1914, diz *à ses confrères, membres du palais littéraire,* Henri Robert, *bâtonnier de l'ordre:* «je songeais en feuilletant ce premier volume de votre anthologie à la boutade de notre cher et grand Rousse sur l'alliance des Lettres et du Barreau: une alliance cérémonieuse et d'apparat dont on se targue dans les grands jours. L'Académie lui avait déjà prouvé qu'il se trompait en l'appelant à elle; vous lui donnez aujourd'hui le plus éclatant démenti», terminando com esta exortação: «continuez, mes chers confrères, à plaider le jour et à écrire la nuit. Vous suivez l'antique et la belle tradition sans laquelle la gloire de notre grande maison serait diminuée».

Entre nós, se pela quantidade a supremacia é necessáriamente da França, vista a enorme diferença numérica em nossa desvantagem da sua população em todos os misteres, na qualidade teríamos exemplares, — e para só falar dos mortos — , dos que mais honraram esta Academia e o nome português,

e que ao lado dos dêsse alumiadíssimo país fulgiriam, sem ser eclipsados, pelo seu próprio e intenso brilho.

O Visconde de Almeida Garrett, ou o autor genial do *Camões, A Adosinda, Frei Luís de Sousa, Filipa de Vilhena, Lírica de João Mínimo, O Arco de Santa Ana, D. Branca, O Alfageme de Santarém, O Retrato de Venus, Viagens na minha terra,* e de tantas outras produções nas belas letras, que, afora ainda algumas, na colecção completa das suas obras constituem vinte e quatro tomos, a todos êsses preciosíssimos labores literários se entregara sem prejuízo das suas funções na magistratura como juiz da, então existente, Relação Comercial, e de estudos especiais duma instituição nova a introduzir no nosso Direito Civil, ou seja da Propriedade Literária e Artística, e cujo fruto colheu para o oferecer ao país no erudito relatório, que escrevera a justificar o projecto parlamentar da sua iniciativa como Deputado em 1839, e que depois no Govèrno, a que pertenceu, da ditadura chamada da Regeneração de 1851, aproveitou para o reproduzir como decreto, criando aquela propriedade em Portugal.

E o Visconde de Seabra, o sábio jurisconsulto e filósofo, de cujas profundas lucubrações promanaram, entre outras imorredouras obras, A *Propriedade — Filosofia do Direito para servir de introdução ao comentário sôbre a lei dos forais,* a colossal construção do *Projecto do Código Civil,* e as Apostilas e respostas em polémicas acêrca dêste trabalho com Morais de Carvalho, Pais da Silva, Vicente Ferrer e Ferreira de Freitas, e que, seguindo a carreira da magistratura, onde ascendeu até o Supremo Tribunal de Justiça, não só, além doutros assuntos literários ter versado, publicava em 1846 as *Sátiras e Epístolas de Quinto Horácio Flacco traduzidas e anotadas,* mas já juiz aposentado, decrépito e perdida a luz dos olhos, traduziu de Ovídio *O adeus do proscrito, A tempestade no mar Adriático,* e *A mensageira,* excertos da versão das *Tristezas,* que foram publicados no Instituto de Coimbra.

Sendo o próprio Código Civil francês, redigido por advogados, admirado por Stendal como monumento literário, êste conceito tem de ser elevado a alto expoente com relação ao Código português, visto que, como bem recentemente eu disse no *Direito,* conservando êle ainda justamente na ocasião actual, sobretudo pelas disposições filosóficas, plasticidade de redacção dos seus preceitos gerais, e distribuìção metódica das matérias, o distinto lugar, que entre os das diversas nações conquistara há meio século, submetido já até no tempo presente a exigentes provas, como pedra de toque para o seu quilate, sôbre certas questões das mais árduas e difíceis, revela triunfantemente possuir mais do que aquele e em bem subido grau semelhantes qualidades por primaciais havidas.

Demais, e, em geral, o consórcio das sciências e das letras apenas é lícito desconhecê-lo a quem se obstinar a só ter convívio com alguma delas sem nunca ter sequer a curiosidade de saber, que entre umas e outras havia constantes, íntimas e indispensáveis relações.

Essa ignorância não há, não pode havê-la, nesta Academia. Ainda há dias (escrevo em 10 de Maio de 1918) em assemblea geral, ou sessão conjunta das duas classes, os nossos ilustres confrades Baltasar Osório e Leite Vasconcelos bem o mostraram, referindo-se aquele à matéria já anteriormente tratada de homens de sciência, que eram também literatos ou poetas, e notando êste, que um dos caracteres do espírito português era a aliança constante da sciência com a poesia, citando gramáticas com regras em verso e poemas de assunto scientífico, e lembrando mais uma vez o conceito de António Ferreira de que «não fazem mal as musas aos doutores».

E nos jornais dêste mesmo dia, em que estou escrevendo, acabo de ler, que o Sr. Câmara Reys numa palestra sôbre literatura portuguesa salientara, a propósito da *Oração à Luz* do privilegiado estro de Guerra Junqueiro, como as verdades scientíficas podem por vezes inspirar as composições poéticas mais elevadas.

*

* *

Como individualidade política Veiga Beirão, e no decurso não pequeno de todo o tempo que devotara à gestão governativa e às lutas partidárias, alguns actos haveria tido inesperado ensejo de praticar ou atitudes de assumir, sôbre que mais haja de incidir a devida crítica e exame.

As qualidades assim surpreendidas dispensam a apreciação de todo um conjunto biográfico.

Já Plutarco, a propósito da vida de Alexandre, indicando a natureza e o fim da sua vastíssima obra, advertira, que para fazer conhecer o carácter ou as virtudes e os vícios dos seus varões ilustres aproveitara, menos os seus grandes e preparados feitos, que os seus gestos ou lances, anedotas ou palavras.

Um daqueles actos, e, porventura, o de mais relêvo da sua acção ministerial na curta gerência, que teve da pasta dos Negócios Estrangeiros, foi o consentimento — de acôrdo bem entendido com todo o gabinete em negócio de tanta monta — do desembarque de tropas inglesas no pôrto da Beira, na África Oriental, e na passagem delas através dos nossos territórios daí até a fronteira portuguesa de Manica.

Para o elogio de tal acção pelos seus panegiristas não é ela explicada do mesmo modo, como se vê no número acima referido da *Revista do Instituto Superior de Comercio:* porquanto, ao passo que um dêles, e seu sobri-

nho, diz que, quando da guerra anglo-boer a Gran-Bretanha, invocando os tratados, *exigiu* autorização para aquele desembarque e passagem, o estadista, sacrificando a Pátria, lha concedera mas obtendo pela prestação dêsse serviço obrigatório a compensação ou recompensa da garantia da nossa integridade colonial ameaçada por uma convenção secreta, outro, e que como êle fôra Ministro do mesmo partido, expõe que Veiga Beirão só concedeu à Inglaterra êsse *favor*, quando a nossa tradicional aliada se comprometera a rasgar o tratado secreto, que celebrara com a Alemanha, e a garantir-nos todo o nosso domínio colonial.

Mas em primeiro lugar a pretensão da Inglaterra surgiu bruscamente e de surprêsa com o aparecimento no pôrto da Beira de navios começando por transportar alguns artigos de guerra, e em segundo lugar a concessão, até nestas circunstâncias se explica, sem que fôsse nem uma obediência humilhante, nem um favor interesseiro, ou seja no primeiro caso um aviltamento, que só deixaria de o ser, se vingássemos o direito ofendido pela fôrça com o protesto e procedimento semelhante àquele, com que carimbámos de ignomínia o abuso cometido pela França na questão da barca *Charles et Georges*, e no segundo uma felonia com vil agressão a um povo como preço do patronato dum outro poderoso, contra o Direito das gentes, tornado especialmente o Ministro, membro dum Instituto Internacional, em que representava o seu país, apóstata da religião aí professada dos deveres de cada Estado para com todos os outros por igual.

Pertencendo a Beira, hoje cidade, e as vastìssimas regiões de Manica e Sofala, de que é capital, à administração politica e civil da Companhia de Moçambique, como magestática, e sendo eu já então seu administrador, logo no primeiro embate, chegado um telegrama do governador da Companhia, noticiando aquele propósito de que fôra informado, e sobressaltado pedindo providências (que, aliás, tinham de ser no caso especial declinadas, como foram, no Govêrno), se me afigurou, que deveria ser simplesmente acto correcto a concessão solicitada pelo motivo das tropas em trânsito se dirigirem pelo caminho de ferro do Pungué para a Rodésia, território da nossa vizinha e confinante companhia inglesa «South Africa», também soberana (*chartered*), e em favor do qual, como encravado ou sem comunicação alguma com o mar, teria de considerar-se haver, nas relações políticas, a mesma servidão, que nas relações civis existe entre os particulares, e que pela natureza das coisas ou pelo estado de necessidade é imposta pela lei, independentemente de contratos, aos prédios vizinhos, pelos quais se realize para serviço dos encravados o mais próxima e cómodamente possível o acesso indispensável com a via pública, quer terrestre, quer fluvial, quer ainda também marítima, o que era o caso, de que se tratava.

Esse meu parecer, que expus sem deixar de notar, que era o duma primeira impressão, verifiquei, felizmente, que o abonavam valiosas autoridades.

Escritores italianos, por exemplo, Gonario Chironi e G. Sorge Vadala, aquele em *Lo Stato di Necessità nel Diritto Privato*, êste em *I Raporti di Vicinato*, em Direito Civil, e Pasquale Fiore, em Direito Internacional, aplicando-lhe os mesmos princípios, quanto a direitos e deveres entre os Estados, que, no silêncio das convenções e dos tratados, se hão-de ir buscar ao direito natural como subsídios ou preceitos subentendidos nos casos omissos, dão a tal doutrina uma base consistente.

Fiore termina por afirmar, em contrário dos que intendem, que é apenas facultativo para um Estado, com relação a outro, qualquer acto que não esteja prevenido em diplomas dos seus contratos, que não é acção apenas de cortesia, mas o cumprimento dum estrito dever por parte dos Estados, se tal acto é determinado pelos mesmos princípios de justiça natural, que a hermenêutica jurídica teria de aplicar em iguais situações entre os particulares.

A cláusula relativa ao trânsito nessas circunstâncias, que se usara em alguns tratados, até se tem entendido ser inútil por dever reputar-se conseqüência necessária de direito incontroverso.

O procedimento, pois, de Veiga Beirão merece ser explicado não como subserviente com menoscabo da dignidade e soberania nacional, ou sequer como dadivoso com desrespeito e detrimento dum país, em qualquer dos casos com o carácter dum valor de mercância em negociações da nação, mas como reconhecimento, coincidindo com felizes conseqüências, dum dever de vizinhança, quando não até contratual, que à consciência jurídica dum povo culto se impunha de necessidade cumprir.

A Inglaterra parecera atribuir-se direito, como depois se depreendeu, especialmente pela cláusula de livre trânsito estabelecida no tratado de 1891.

Outro daqueles actos de Veiga Beirão foi a recusa em 1907, de que nenhumas diligências o demoveram, a aceitar a comissão, para que fôra convidado pelo Govêrno, de chefe da missão, que devia representar o país na Conferência Internacional da Haia, assumindo êsse facto pelo motivo, que para a sua prática aduzira, o carácter duma acção ou movimento de homem político, e que como tal fôra apreciado.

José Luciano de Castro — por só bastar referir a crítica do chefe do seu partido no artigo já mencionado do *Correio da Noite*, de 2 de Novembro dêsse ano — dizendo, que ao anunciar-se a ditadura, que se iniciara, há meses, com o golpe de estado de 10 de Maio último, Veiga Beirão logo se dirigira ao Presidente do Conselho, declarando-lhe que, se era intenção do gabinete investir-se em funções ditatoriais, não podia deixar de renunciar o

honroso encargo, que lhe fôra confiado; e informando que foram baldados todos os esforços para o dissuadir da sua resolução; comentara, reproduzindo próprias palavras de Beirão: «Na verdade, o nosso representante ver-se-ia em graves dificuldades para, dadas as suas convicções liberais, explicar aos delegados das outras nações a sua particular situação e a forma especial do Govêrno do seu país».

Como da mulher se pôde dizer: «Souvent politique varie».

Comparando as ditaduras de 1886 do partido progressista, de cujo Govêrno fizera parte Veiga Beirão, e de 1890 do partido regenerador, disse eu na Câmara dos Deputados em 10 de Junho dêsse ano de 1890, na discussão do *bill* desta: falando de mim, que tivera em 1887 necessidade de votar a primeira, como então tinha o prazer de desaprovar a segunda; e falando de Beirão, que êle, há poucos dias, defendendo aquela, assumira ali nobremente a sua responsabilidade e a do seu partido. Quando aquele *bill* se discutiu na Câmara dos Pares, José Luciano de Castro, sendo o primeiro a confessar-se réu e a declarar, que não tinha autoridade para acusar o Govêrno de haver usurpado funções legislativas, exortara os adversários a com êle em nome dos seus partidos recíproca e solenemente ali se obrigarem a salvar o sistema parlamentar renunciando às ditaduras.

Á maneira, como foi correspondido êste tão levantado, sincero e patriótico convite, me referi eu depois na Câmara dos Pares, em 10 de Novembro de 1894, na discussão da nova ditadura dêsse ano.

Não tendo aqui de versar a tese de direito público sugerida pelo assunto, mas analisada a nossa obra legislativa do período constitucional, — a procedida regularmente das côrtes, e a que promanara da acção invasora dos Governos —, o estado da questão fôra invertido pelo chefe progressista: o que se tornava necessário entre nós estudar e conseguir era a cessação dos defeitos do Parlamento ou a renúncia aos seus abusos para serem evitadas as intrusões do Poder Executivo.

Mudadas as instituïções políticas em Outubro de 1910, os factos no regime actual se têm reproduzido de forma, que o problema continua pôsto exactamente nos mesmos termos: na ocasião, em que estou escrevendo, encontramo-nos numa nova e plena ditadura da República.

Liberal era, todavia, e fundamentalmente Veiga Beirão, pois fôra nativamente justo e bom, atributos construtivos daquela qualidade, ou dela únicos e obrigatórios componentes, e que ninguêm, com efeito, deixou de lhe reconhecer, porque a todos os olhares de míopes ou présbitos ela se tornava sempre sensível, pequenas ou grandes que fôssem as distâncias.

O liberalismo, diz Jacques Normand, é a justiça na política, sendo, por isso, que há poucos homens verdadeiramente liberais, e já os romanos ha-

viam insculpido na sua linguagem lapidar êste conceito: *nihil est liberale, quod non idem justus.*

Como E. Hello também afirma, ninguêm é liberal por opinião ou por incidente, mas sim por natureza ou por carácter.

Da bondade de Veiga Beirão é ilucidativa a indicação de dois factos da sua vida íntima, de que veio dar testemunho seu já referido sobrinho no artigo, que subscreveu entre os do número especial da *Revista do Instituto Superior de Comércio* dedicado à memória do seu parente e colega no magistério. Num lugar lê-se aí: «Nunca lhe ouvimos ralhar. Creio mesmo que o não sabia fazer»; e noutro, que, para não ceder ás solicitações da família, que em certas ocasiões de agitação popular o queria impedir de sair para a rua, opusera: «A mim ninguêm me faz mal, pois eu nunca fiz mal a ninguêm».

Essas suas justiça e bondade imanentes, habitualmente reveladas, produziram duma vez no político um movimento do espírito e do coração de tão espontânea e pronta homenagem, sentida condolência, preito sincero e reconhecimento franco do valor parlamentar dum, que entre os sectários do partido oposto fôra lutador formidável e ingente, sobrelevando aos mais poderosos, que não só imediatamente à morte de Lopo Vaz propôs na Câmara dos Deputados, que ela lançasse na acta um voto de sentimento por tão triste sucesso, e que em seguida se encerrasse a sessão, mas acompanhou a proposta de palavras justificativas de tal modo elevadas e generosas e com a paixão das belas acções proferidas, que os seus amigos da minoria se orgulharam do correligionário grandioso, os governamentais da maioria se renderam ao adversário magnânimo, e todos se assombraram da sublimidade do orador.

Da sublimidade, sim, pois que quantos, lida mesmo hoje e não então ouvida, essa extraordinária peça oratória, tal discurso conheçam, profundo e simples, completo e conciso, primoroso e elegante, como o julgamento insuspeito dum por outro varão excelso, lhe admirarão a um tempo a sólida consistência do fundo e a singular beleza da forma.

E dessa, como em geral das produções literárias de Veiga Beirão, quanto maior fôr o grau de delicadeza da sensibilidade e da cultura mental e estética do leitor, tanto mais forte e agradável é a impressão recebida.

Conforme já uma observação antiga aprazia-se êle, como orador e escritor, em agradar aos entendidos. *Est jucundum scriptori arridere peritis.*

A sua índole liberal manifestou-se também irrompendo incoercível e indignada num lance parlamentar memorável como denodado paladino das prerogativas da Câmara e dos direitos da discussão.

Foi em 1894 na Câmara dos Deputados. Autorizada a Mesa, pela maioria, fazer a reforma do Regimento e a publicá-la no *Diário do Govêrno,* eis ue

o atentado se consumou feita a publicação, a minoria recebendo-o imediatamente com os mais ruidosos protestos e a maioria impondo-o igualmente na maior desordem, tornaram a sessão de tal modo agitada e tumultuosa, que só uma voz de superior autoridade poderia, conseguindo pelo seu respeito momentâneamente o silencio, concitar a atenção de todos e fazer-se ouvir na assemblea.

Foi a de Veiga Beirão, *leader* da oposição que, resoluto e aprumado, trémulo de comoção, mas com acento firme e vibrante, da mais alta bancada da esquerda, exclamou: «Declaro nesta ocasião, com a mão na Carta Constitucional, que me diz que — nenhum cidadão pode ser obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma cousa senão em virtude da lei —, que não reconheço para efeito algum a legalidade dessas disposições». E, como fôsse chamado à ordem, observou: «Quero recordar á Câmara, que sou filho dum homem, que foi preso e metido a bordo duma fragata, por ter cometido o grande crime de ser deputado e manifestar ideas contrárias às opiniões dominantes».

«O repto foi soberdo (comenta o grande orador António Cândido no seu artigo, já mencionado, entre os da *Revista do Instituto Superior de Comercio*). O efeito, na ocasião, fulminante. O sagrado fogo da liberdade inspirou o orador, e a divina eloqüência, iluminando a sua alma, irrompeu-lhe dos lábios frementes».

Forçoso é, porêm, não dissimular, que o caso fôra mais espectaculoso então como scena teatral do que persuasivo como condenação de doutrina. A Câmara tivera a intuição, dum lado de que havia um grave abuso de necessidade a castigar, e do outro de que um legítimo acto de fôrça era preciso manter; mas talvez a ninguêm ali se tivesse ao tempo oferecido o assunto numa apreciação raciocinada com o enunciado da tese de Direito Público, e subtil que, em verdade, èle importava, e com a justificação da solução, que cada um implìcitamente vinha, de facto, a atribuir-lhe.

O Regimento interno da Câmara pertencia a ela própria fazê-lo; as suas deliberações obrigando os dissidentes eram válidas à pluralidade de votos; a maioria tinha declinado aquela atribuição na Mesa; e esta, desempenhando-se do encargo, redigira e publicara o novo diploma disciplinar.

Sendo assim os factos e as disposições escritas, texto legal directo, imperativo, quer a permitir, quer a proìbir o acto praticado, não podendo ser invocado nem para a impugnação nem para a defesa da legalidade controvertida pela erupção dos protestos e contraprotestos dos dois lados da Câmara, não havia, sendo preciso ir aos princípios do Direito Constitucional buscar o indispensável subsídio de interpretação.

Questão mais elevada, mas do mesmo carácter, está hoje posta nos países beligerantes na, como nenhuma outra, monstruosa guerra actual, e em que

o regime parlamentar tem continuado a exercer-se, e sobretudo em França, com alguns departamentos invadidos e ocupados pelo inimigo.

As autorizações, embora determinadas, das Câmaras aos Governos e ainda meras delegações no Poder Executivo de funções legislativas são toleradas com resignação pelo «estado de necessidade», mas não absolvidas como actos sem mácula da divisão e independência dos dois distintos poderes políticos.

Conforme no meu livro *Questões jurídicas da guerra e da paz* refiro, é havida como só ortodoxa a tal respeito em Direito Público a doutrina, de que as delegações parlamentares, renunciando o Poder Legislativo à sua jurisdição transferindo-a para o Executivo, são no fundo, menos do que alheação de direitos, a delegação de imperiosos deveres de qualquer transferência insusceptíveis, acusando uma imperfeição do regime representativo, distinguindo-se apenas pela origem, e não pelo carácter, das demais ditaduras, que das revoluções sejam provindas.

Esta censura jurídica importava bem a irradiação do campo do Direito da ditadura exercida pela Mesa, e que pela enérgica apóstrofe de Veiga Beirão a minoria repelira de si.

A circunstância da Carta Constitucional, sôbre a qual Veiga Beirão jurara, fazer parte da compilação num volume, para serviço dos Deputados, de leis usuais e até de regulamentos, favoreceu a referência dalguns jornais ao incidente, para, na falta de conhecimento do assunto para uma discussão séria, alimentarem a hostilidade política, e entreterem os seus parciais leitores com a jocosidade, de que o indignado deputado pusera as suas mãos nos Santos Evangelhos da lei do sêlo, que era um dos diplomas daquela compilação.

Também a sua austeridade na existência civil e integridade na vida política puderam alguma vez dos seus adversários,— e não inimigos, que nunca teve —, provocar outra cousa na imprensa, que jocosidades não fôssem.

Além do seu nariz Bourbon «cujas exuberantes cartilagens (diz o ilustre académico Júlio Dantas em seu artigo compreendido nos que constituem o número por vezes mencionado da *Revista do Instituto Superior de Comércio*) a fita da luneta lhe marcava dum traço negro», as denominações como funcionário e partidário de — conservador e progressista — e as da sua naturalidade e apelido — de lisboeta e Beirão — forneceram, como todas as palavras de duplo sentido, que a muitas comédias servem de urdidura, matéria para a jogralidade, substituindo os ataques a alvo que se não oferecia, o atingir como homem público, de quem ficaria mal a um jornalista político, quando a êle não faça chorar, aos adversários não fazer rir.

Com a dupla significação de vocábulos, exprimindo uma delas também naturalidades, já eu ouvi o gracejo, que é ampliação daquele — lisboeta e

beirão —, de ter havido um português, que fôra russo da suiça, e ainda com êste sinal, que, achando-se em Constantinopla, aí de todo se vira grego com uma turca na cabeça e uma negra na barriga.

*

* *

A tranqùilidade e segurança, com que para Beirão decorreu a vida, e não só no seio da família de tradição virtuosa e na selecta sociedade civil, às quais pertencera, mas na própria travessia do campo proceloso da politica, exemplificam e valorizam bem o salutar conselho de Séneca, de que nada faças, que teu inimigo não possa saber.

Além de parlamentar, Ministro e Conselheiro de Estado, foi Veiga Beirão sómente advogado, conservador do registo predial e professor (estes dois cargos obtidos por concurso, e o segundo realizado em dias, em que para isso interrompera a gerência da sua pasta de Ministro da Justiça), morrendo na mesma mediania, em que sempre tinha vivido. Está muito bem; mas dito isto em seu elogio, já foi, todavia, acrescentado, e por um distinto e brioso académico e professor, que, como êle, dificilmente se encontra quem, recebendo parco estipêndio no exercício de funções oficiais, despreze o sedutor convite de pertencer a companhias poderosas, onde larga remuneração viria por isso a fruir, e bem assim, que nunca à dependência do dinheiro se vira forçado a sacrificar a dignidade dalgum dos seus actos.

Suponho, e creio bem, que Veiga Beirão nunca houvesse solicitado a sua entrada na administração de companhia alguma, mas afirmo, que, se o houvera feito, em nada os seus censores teriam de modificar o juízo, que formassem acêrca da sua honorabilidade.

Julgar-se-ia pelas provas públicas da sua competência e inteireza estar justamente para a admissão a tais cargos nas mesmas condições, que se atribuíu, e lhe foram reconhecidas em concursos, para os serviços do magistério e do registo predial.

Para êle, pois, como para muitos dos homens públicos mais honestos do nosso e alheios países a mais severa crítica regista, de tal intento, se o houvesse tido e realizado, não teria advindo o mínimo deslize para a sua independência ou deslustre algum para o seu carácter.

Tenho autoridade para assim falar, porque, sendo eu administrador de várias companhias, e algumas das mais poderosas, em carta, há já não poucos anos publicada no jornal *Vanguarda*, e transcrita no n.º 13 do 3.º ano do *Correio Jurídico*, tive ocasião de referir com todas as testemunhas vivas, que não fôra a pedido meu, que entrara na gerência dalguma delas.

Mais ainda com respeito a Veiga Beirão.

Tendo-lhe conhecido bastante os defeitos e as qualidades, pois que ninguêm de defeitos é isento, e quem tem menos é o melhor — *Vitiis nemo sine nascitur; optimus ille est qui minibus urgetur* — juraria, que nem dinheiro, nem favor, nem perigo, o desviariam dos seus deveres como homem de bem, para o que há também a expressão latina feita — *Virum bonum nec pretio, nec gratia, nec periculo, a via recta deduci oportet.*

Conhecidas as suas virtudes para com os seus conjuntos e os seus amigos, fôra por fôrça bom cidadão, porque, no dizer da Constituïção Francesa de 1795, lhe faltavam as qualidades negativas para o ser mau: «Nul n'est bon citoyen s'il n'est bon fils, bon père, bon frère, bon ami, bon époux».

Possuindo, entre outras, as seguintes mercês honoríficas: Colar, Gran-Cruz e Comenda da Tôrre Espada; Gran-Cruz e Comenda de Carlos III, de Espanha; Gran-Cruz e Comenda da Ordem de Mérito Naval (Espanha); Gran-Cruz e Comenda da Coroa de Ferro, 1.ª classe (Áustria); Gran-Cruz e Comenda da Águia Branca (Rússia); Gran-Cruz e Comenda de Santa Ana (Rússia); Gran-Cruz e Comenda de Leopoldo da Bélgica; Gran-Cruz e Comenda da Ordem de Danebrog (Dinamarca); Gran-Cruz e Comenda da Ordem do Salvador (Grécia), e Gran-Cruz e Comenda da Ordem da Coroa de Sião; de nenhuma destas distinções se desvanecera, ao passo que, sendo-lhe durante a sessão de Edimburgo em 1904 conferida pela Universidade dessa cidade, o que ela faz raramente, a do título de Doutor, *Laws Doctor*, esta, segundo o testemunho de seu sobrinho e colega no professorado no mesmo Instituto, prestado no seu artigo já referido, lhe causara profunda alegria e justificado júbilo.

Compreende-se bem o aprêço especial, em que Veiga Beirão tivesse essa alta consideração, que, diferentemente das outras recebidas, certamente, pela sua situação política, lhe fôra tributada pelos seus méritos scientíficos; mas fica para conjecturas apenas a explicação da recusa, consoante a informação de José Luciano de Castro igualmente em seu artigo já mencionado, da aceitação da Gran-Cruz de S. Tiago, grande ornato português também particular para sábios, e, conforme o mesmo chefe do partido progressista aí escrevera, — distinção, que ainda não tinha conseguido depreciar a fácil e abusiva prodigalidade dos nossos Governos.

Deveria ter-lhe aumentado a satisfação, que aquela Universidade com a alta valia da sua outorga lhe ocasionara, não só a moção congratulatória, que a sua querida Associação dos Advogados de Lisboa votara felicitando o primeiro jurisconsulto português que em Edimburgo fôra sagrado *Laws Doctor*, mas a circunstância da proposta respectiva ter sido apresentada pelo republicano professo, distinto jurisperito, e hoje Procurador Geral da República, o sócio Azevedo e Silva.

Em sua vida, e para comemoração da notável obra legislativa do Código Comercial, logrou mais, entre outras, as homenagens da Associação Comercial de Lisboa e a Associação Comercial do Pôrto e ainda a denominada Corpo Comercial desta cidade lhe devotarem, com a efígie dêle como benemérito autor do projecto de tão prestimoso trabalho, estas umas medalhas de ouro e aquela um medalhão de mármore, tendo sido tiradas das medalhas cinqüenta reproduções em prata e em bronze, que foram oferecidas a bibliotecas, museus e diversas corporações do país.

Depois da sua morte ao testemunho de condolência pela sua perda e manifestação de preito à sua memória pela Associação dos Advogados de Lisboa, que em sessão de 22 de Novembro de 1916, além de outras deliberações, resolveu — a criação dum prémio Beirão para o aluno melhor classificado da cadeira do Instituto Superior de Comércio, de que o extinto fôra professor, e a colocação dum medalhão de bronze ou de mármore, com a sua figura, na sala das audiências do Tribunal do Comércio de Lisboa, sendo aí inaugurado solenemente com a cooperação da Magistratura, Academias scientíficas, Faculdades de Direito, Instituto Superior de Comércio, Associações comerciais e industriais —, há que aditar, também entre outros, os do *Barreau* de Paris, Ministro da Instrução, Associação Comercial do Pôrto, Sociedade de Geografia de Lisboa e Câmara Municipal de Serpa, como tudo documentado ficara constituindo o expediente lido naquela sessão.

E da imprensa periódica, e para ela própria ao mesmo tempo também ser nobilitada, se deve dizer, que a sua atitude fôra duma uniformidade consoladora dum grande impulso moral de veneração e de justiça. Se, como eu já notei no *Direito,* a probidade do homem, do advogado, do conservador, do professor, do escritor, do académico, do parlamentar, do Ministro, do Presidente do Conselho e do Conselheiro de Estado, atravessara em vida sempre erecta e intangível as linhas de fogo da política, perante o cadáver do glorioso morto na passagem para a sua última morada, acompanhado de numerosa *élite* sem convites, que êle havia proibido, se curvara reverente e encomiástica, ao lado da imprensa monárquica, toda a outra republicana da capital.

*

* *

Não é lícito termina a análise da complexa individualidade de Veiga Beirão, da fisionomia de cujo espírito fôra traço saliente a crença na sobrevivência, sem êsse seu aspecto, sempre psíquica e moralmente o mais interessante do ser humano, ser encarado com o particular interêsse, que qualifica a lição psicológica deixada por homem tão eminente.

Essa crença a revelara sempre clara e firmemente nos seus elevadíssimos e vários discursos proferidos em obséquios fúnebres de personagens dignas da celebridade, que lhes preparava, ou dos afectos, que lhes consagrara, e que no seu livro *Comemorações* foram compilados, e ainda na confiança que nos últimos momentos da existência terrestre manifestara no destino feliz, que por suas acções havia conquistado, dizendo aos seus: «Que não o chorassem, porque morria com a sua consciência descansada, e deixava a seu filho um nome honrado».

Tida a crença, que o incrédulo Littré dizia ser uma fortuna possuir, é, talvez, aberração única a de Théophile Gautier, quando, como informa E. Feideau, já quási agonizante contraditando um amigo, que, ouvindo-lha afirmar certa, com ela lhe incutia consolação e esperança, lhe opôs desolado e oprimido: «malheureusement, dans ma pensée, la seconde vie est pire que celle-ci».

São três em pouco tempo os nomes ilustres da nossa Academia, que ficaram inscritos no quadro, que com sábios se organiza, daqueles sem ânimo fraco mas forte, para quem o aniquilamento é de incoercível repugnância como fim último do homem.

Se os simples têm numa religião a ética necessária às necessidades do seu espírito, direcção dos seus sentimentos, satisfação dos seus anelos e reparação dos seus infortúnios, encontrando-se com êles, como os extremos que se tocam, os doutos alimentam as imperiosas exigências, a que também são submetidos, duma dualidade de justiça e misticismo, com a fluida noção duma religiosidade imanente.

Como Veiga Beirão, Luciano de Castro que no túmulo pouco o precedera, e Jaime Moniz que de mais perto ainda aí o seguira, na hora derradeira reiteraram apenas, mas na maior lucidez de espírito e sem capitulação, que nunca sofreram, da sua energia moral, a afirmação da sua certeza de sempre duma futura e nova vida.

No meu artigo, entre os quarenta e oito, dum numero especial do *Direito* consagrado à memória de José Luciano de Castro, procedendo por exclusão de partes para investigar a causa da sua crença, cuja última fórmula consistira em, ao expirar, dizer confiadamente para sua esposa — lá te espero —, tive de afastar as seguintes proveniências:

a) De ter sido uma inconsciente exteriorização pelo sentimento de vinco, que práticas devotas e a liturgia católica tivessem imprimido em seu cérebro infantil;

b) De dever atribuir-se a conclusão scientífica de estudos seus cosmológicos, de filosofia, teológicos ou de espiritismo, porque nunca tais lucubrações tinham sido predilectas ao seu espírito cheio doutras ocupações fora dos mistérios da origem e destino do homem;

Que, assim postos de parte os argumentos das maravilhas da natureza de Fénelon, da importância ascendente das causas e das provas em forma geométrica de Descartes, da origem do movimento e causas finais de Rousseau, da prova ontológica de Santo Anselmo, das cinco provas de S. Tomás de Aquino, do ser necessário de Samuel Clarke, da lei moral e do imperativo categórico de Kant, da origem da linguagem de Bonald, etc.; igualmente não era de aceitar, que lhe houvessem determinado a religiosidade, que lhe gravara fundo no espírito a noção da sobrevivência — por a êles também ter sido estranho — os conhecimentos da já grande biblioteca do espiritismo e dos próprios fenómenos de mediunidade já desocultados, como diz o eminente médico e escritor Grasset, recolhidos com o testemunho de sábios por Gabriel Delanne, e documentados com fotografias de materializações em livro acabado de publicar de Juliette Alexandre Bisson;

c) De, não havendo tido na sua vida desgostos ou desenganos do mundo, que em lances trágicos ou de dramas íntimos lhe golpeassem para sempre a alma ou envenenassem o coração, se lhe ter oferecido a necessidade de ir buscar à terapêutica, então única da Igreja, que tem penetrado os mais recônditos segredos da psicologia humana, o remédio ou confôrto para os grandes, incomensuráveis, sofrimentos morais.

E, concluindo, pareceu-me verificado que, podendo dizer-se de José Luciano de Castro, como Henri Lassere referira de Ern. Hello, prefaciando a sua obra, que êle possuía em grau eminente o sentimento do absoluto, a noção da justiça integral e a clara visão da ordem eterna, estava das suas crenças encontrada a explicação, que na análise da sua personalidade era de necessidade descobrir; tornando-se, conseqùentemente, de invencível repugnância para o seu espírito de ordem, que todas as relações das cousas via regidas por leis, e a todos os entes presidir uma finalidade harmónica, que a natureza, contràriamente à sua providente gestação, houvesse produzido um ser, filho único da mais perversa potestade, destinado ao aniquilamento, como outros, sim, mas, como nenhum, miserável e réprobo, sendo êle só — horror supremo! — dêsse aniquilamento consciente.

Com respeito a Jaime Moniz, falecido no Estoril, informaram então os jornais, que, conhecendo restarem-lhe horas apenas ou minutos de vida, na posse plena das potentes faculdades do seu intelecto grandioso, na presença e com assombro do prior da freguesia, que lhe prestava a assistência religiosa — como Sócrates, que, ao tomar no cárcere a cicuta, aproveitara o tempo, que o veneno gastasse na execução da execranda sentença, que condenara à morte o maior sábio dos gregos, a dissertar acêrca da imortalidade da alma — fizera as suas despedidas do mundo com uma exposição ordenada sôbre semelhante matéria de tal dialéctica, que concluíra dizendo ao que junto dêle

exercia o ministério do seu sacerdócio: «Já vê, que encontrou em mim um crente até pelo raciocínio», o que fez cá fora observar ao padre, que nenhuma argumentação de teólogo poderia certamente ter havido, que a essa excedesse em eloqüência.

Do agradável trato, que tive com Jaime Moniz, até já no seu retiro do Estoril, me recordo duma sua consideração, que deve ter sido dominante na sua raciocinada teodiceia.

Se o homem, dizia êle, não pode explicar a si mesmo o que seja o mistério do nascimento, e a vida que se lhe segue, e que êle vê, em nada tem que estranhar, que nenhuma explicação se lhe ofereça do que seja a morte e o destino posterior do espírito, cujo aniquilamento deixa de ver.

Mostrando H. Poincaré no seu livro do mais elevado critério scientífico, *La valeur de la science*, que, não nos podendo a sciência fazer conhecer a natureza das cousas, também, nem que um Deus no-la viesse ensinar, a perceberíamos por falta de expressões próprias na linguagem, e afirmando Gustave le Bon, nos seus sábios *Aphorismes*, que a sciência mais mistérios cria do que esclarece, Jaime Moniz, lendo-os, teria certamente verificado apenas o encontro com os seus próprios de semelhantes pensamentos.

Pôsto que de cultura mais variada do que a de José Luciano de Castro— e para isso das suas interpoladas e reduzidas ocupações partidárias era muitíssimo maior o tempo que lhe sobejava do que das suas quotidianas e absorventes ao chefe do partido progressista —, a mentalidade de Veiga Beirão, em que aquela crença se gerara e robustecera, mais se aproximava da do sucessor de Loulé e de Braamcamp no mesmo primado político, do que da do filósofo erudito e persuasivo, que, afastado das sciências e da cátedra, em que tanto se nobilitara, do Curso Superior de Letras e doutros elevados serviços prestados à instrução, se extinguira no Estoril, remanso por êle procurado para aí por sua vez o seu espírito evitar, delicado e altivo, uma nova sociedade, que de si o distanciara.

Também até, com mais razão do que de José Luciano de Castro, que faleceu ao cabo de longa enfermidade, que o tornara paralítico, de Veiga Beirão, que a morte surpreendeu em plena validez do corpo e do espírito, se deve assegurar, que não fôra o enfraquecimento da sua energia intelectual, que o tornara fácil presa de místicas atracções.

Não tendo morrido de senectude, mas sendo uma estúpida pneumonia que prostrou no túmulo aquela envergadura forte, aquele ânimo viril, como diz seu sobrinho no seu referido artigo na *Revista do Instituto Superior de Comércio*, não teria sido modêlo para outro quadro como o sugerido por Sterne de Valentin Green. *Un vieillard pleurant la mort de son âme.*

Tendo Veiga Beirão devotado à legalidade o mais fervoroso culto, de qualidade igual em José Luciano de Castro fôra tam admirador, que entre os quarenta e oito artigos, mais ou menos extensos, de comemoração do velho chefe progressista no número especial do *Direito*, que êste dirigira, o de Veiga Beirão, constando apenas de oito linhas, o exaltára nelas o mais que se lhe afigurara possível, dizendo que a qualificação de jurídica, com que se pretendera amesquinhar a sua política, fòra certamente a mais elogiosa, por só haver política digna, a que pelo Direito se norteia.

Se de ambos, José Luciano de Castro e Veiga Beirão, se falasse no mesmo elogio fúnebre, como numa das suas notáveis orações no género fez Bossuet dos dois jurisconsultos Lamoignon e Tellier, aproximando-os também por igual qualidade, poder-se-ia dizer daqueles, como dêstes disse o grande orador francês: «La justice, leur commune amie, les avait unis; et maintenant ces deux âmes pieuses, touchées sur la terre du même désir de faire regner les lois, contemplent ensemble à decouvert les lois éternelles d'où les nòtres sont dérivées».

Na sua aproximação ainda com José Luciano de Castro, com melhor motivo do que dêste eu disse no artigo do *Direito* dedicado à sua memória, se pode afirmar, que a Veiga Beirão correu a existência plácida e serena, sem nela vestígio algum acusar tempestade, que houvesse passado.

A prova moral da necessidade dum Deus para a reparação depois da morte, como aspiração dos infelizes, das injustiças sofridas na terra, não se devia, portanto, por factos próprios, ter oferecido a Beirão para as suas crenças.

Se nenhumas desventuras teve em quaisquer situações, e com inteira independência, bastando-se a si honestamente, gozou estima e consideração, com respeito à política bem certamente êle fòra até ainda *enfant gâté* no partido progressista.

Tendo, e por justíssimos títulos, Veiga Beirão sido também académico, por essa circunstância, e para legítima glória própria e do nosso instituto, só poderia dêle dizer-se precisamente o contrário do que o despeitado Piron, repelido várias vezes da Academia Francesa, primeiro pelas votações desta e últimamente pela recusa de Luís XV à homologação do sufrágio favorável da última tentativa, deixara disposto para ser inscrito em seu epitáfio:

Ci gît Piron, qui ne fut rien,
Pas même Académicien.

Inversamente, com verdade sincera, o que de Veiga Beirão, por aquela circunstância, seria devido memorar era que, para tudo ter sido, nem mesmo académico deixara de ser.

*

* *

A consagração, a que é destinado um elogio histórico académico, com outro carácter bem diferente e bem mais amplo do que pertencera às sentidas, mas simples orações elegíacas, e desde os mais remotos tempos votadas à memória e honra dos que neste mundo deixaram renome e saùdade, sem a êste fim poder ser estranha, começou, todavia, a ser nos usos, e passou depois a intender-se nos preceitos, como argumento de dissertação sôbre a justiça e glória para os mortos pelo aprêço das produções do espírito, com que legitimamente a conquistaram, e sôbre a lição e estímulo para os vivos pelos modelos, com que das sciências e das letras ficaram sendo enriquecidos os seus tesouros.

Já na *Bíblia* se lêem os prantos de David pela morte de Saúl e Jónatas: *Filiae Israel super Saul flete*..., «filhas de Israel, chorai sôbre Saúl, que vos vestia de escarlate entre as delícias, e que vos dava os ornamentos de ouro para vosso enfeite»; *Doleo super te frater mi Jonata*..., «por ti me encho de mágoa, meu irmão Jónatas, o mais gentil e o mais amável sôbre as mais amáveis das mulheres; eu te amava como uma mãe ama seu filho».

No Egipto os elogios fúnebres e o julgamento dos mortos quási entravam nas instituições públicas.

Na Grécia, para onde o costume alastrara, chegou a ser decretada uma festa anual, a *epitafia*, em comemoração dos cidadãos mortos pela pátria.

Em Roma, e em todos os tempos, os elogios fúnebres de mortos ilustres, encomendados muitas vezes a magistrados, eram proferidos ou na tribuna, como o de Bruto por Valério Publícola, ou na praça pública, como o de César, sendo questor, de sua tia Júlia e irmã Cornélia.

Com o cristianismo o elogio nas exéquias dos grandes da terra, e de que há orações notabilíssimas, tem sido a eloqüência posta ao serviço dos sufrágios ou das preces e orações pelo eterno descanso daqueles, a quem os obséquios fúnebres são prestados.

É de notar, porêm, que destinado pela Igreja à comemoração dos fiéis defuntos o dia imediato ao da Festa de Todos os Santos, se tal comemoração importa sufrágios e preces pelos mortos, não deixa de abranger também uma festa em veneração e louvor daqueles, que, tendo sido perfeitos em virtudes, mas havendo atravessado a vida obscuros, a Igreja não pôde, por desconhecimento da causa, canonizar para os incluir na lista dos beatificados e na véspera festejados.

Como os gregos entre as suas divindades certas tiveram um *Ignotus Deus* inominado e desconhecido, a que também sacrificavam, o que foi aproveitado genialmente por S. Paulo para lhes falar, como se êsse fôra, daquele, cuja doutrina apostolava, assim os católicos têm ignotos santos no calendário e nos seus templos os veneram.

E com o govêrno representativo o panegírico nos Parlamentos, de que entre nós há peças de grande relêvo oratório, como os primorosos de Fontes Pereira de Melo por José Luciano de Castro, Pinheiro Chagas e António Cândido, e o de Lopo Vaz por Veiga Beirão, conforme já referi, tem servido tanto ou mais do que para os partidários dos ilustres homens públicos falecidos lhes exaltarem os talentos e os serviços, para os adversários lhes reconhecerem as aptidões e virtudes, cuja confissão os antagonistas políticos não lhes tinham em vida permitido fazer.

Mas de tudo se abusa. Oferecendo os elogios fúnebres por vezes aos oradores uma ocasião de mais procurarem agradar aos vivos do que de aos mortos render homenagem, já na antiguidade Platão assinalou o facto e as dificuldades da obra, fornecendo um modêlo para vencer estas e evitar os abusos terminando por uma grandiosa prosopopeia.

Com os funerais cousa semelhante acontece. Se uma das *Reflexões* de La Rochefoucauld fôra de que «la pompe des enterrements regarde plus la vanité des vivants que l'honneur des morts», já em longíqua idade Artemisa, irmã e viúva de Mausole, deixara o exemplo não só de conferir um altíssimo prémio a quem fôsse o autor da mais elogiosa oração fúnebre em obséquio à memória de seu marido, mas de para êste erigir como túmulo um monumento dos mais sumptuosos, que no mundo atestaram colossal riqueza.

Nos elogios de académicos por sua índole particular, satisfeitas as exigências, que lhes são inerentes, havendo de ser julgadas as obras scientíficas ou literárias, que os confrades a comemorar hajam deixado a todo o exame e crítica submetidas, o risco dos abusos, ou o desvio do seu fim, ao mínimo, certamente, tem de ficar reduzido.

Havendo Saint-Pierre indicado a natureza e estrutura dêsses elogios dizendo, que êles deviam servir: «de cadre et comme de prétexte à des leçons importantes, tracées ou par les succès, ou même par les fautes de ces grands hommes»; M. d'Alembert, secretário perpétuo da Academia Francesa, — que pelos discursos nessa qualidade proferidos dos elogios de académicos falecidos (sendo Saint-Pierre um dos que celebrara), tanto aumentou a sua glória —, para o elevadíssimo mérito dessas obras, em que aproveitara para lhes dar interêsse a variedade dos aspectos, relações e conceitos, que os assuntos oferecessem, homologou com a sua observância, como pretendera, dando-lhe documentada autoridade [illegible] justeza e acêrto dêsse tal ensinamento.

Tendo a actividade intelectual de Veiga Beirão sido exercida dia a dia sem ócios durante a sua vida, que terminou abruptamente aos setenta e cinco anos,— além de produções literárias peculiares —, em vários problemas, e alguns dos mais árduos, que versara em escritos publicados, das sciências morais e políticas, económicas e jurídicas, fazendo para regalo do seu espírito, ornamentação e estética da sua linguagem, freqüentes visitas às províncias das belas letras; a multiplicidade e diversidade dos seus trabalhos nos diferentes misteres, que servira, nos repetidos deveres sociais e afectivos, que cumprira, e na voluntária escolha das questões mais predilectas ao seu engenho e gôsto, e que era de necessidade apreciar, justificariam um elogio histórico ainda mais longo do que êste já na aparência demasiadamente extenso, apesar de deficiente, e sem dúvida, imperfeito.

No *Secretário Português ou Método de escrever cartas* bem dissera em 1787 Francisco José Freire, que a brevidade ou grandeza delas se deve proporcionar do mesmo modo que a vela com a nau, e que será breve aquela carta, a qual, ainda que difusamente escrita, não contêm senão o necessário, e que aquela, que trata cousas supérfluas, ainda que seja sucinta, será sempre extensa.

Nos louvores, porêm, desta minha oração dos atributos intelectuais e morais, e faculdades de trabalho, tudo bem comprovado, do ilustre académico, a quem sucedi, é que a deficiência e imperfeição sobrelevam os demais defeitos.

Como Chateaubriand, que dissera nunca haver sentido a necessidade de se calar, quando admirava, igual impulso moral me determinou a bem claramente expressar aqui a minha admiração por aquelas qualidades.

Havendo, porèm, Leibnitz enunciado por sua vez, que louvar sempre moderadamente era um sinal de mediocridade, da imputação de ser por semelhante motivo, que me queira subtrair a tal conceito, me deixou com sua autoridade defendido no mundo o grande morto.

Como já no artigo por vezes aludido do *Direito* eu solicitei, seja-me aqui também relevada pelo fim, para que a invoco, uma referência pessoal, que merecera a Veiga Beirão, qual fôra a de num relatório anual, como secretario perpétuo, ao tempo, da Associação dos Advogados de Lisboa, haver dito em 1893, duma minha publicação, que ela fôra escrita com aquela sciência e *consciência,* que caracterizavam a feição espiritual do seu autor.

Depois de eu ter observado, que, se a atribuição da primeira qualidade fôra mais do que generosa, a da segunda, toda moral, a reputava bem merecer, e de a possuir nunca desmentida até mesmo me jactava, pude ali concluir, como aqui devo apropriar:

Pois bem! A quem me ouvir, e ao seu gentil espírito desencarnado, notarei, que quanto fica dito com aquele conhecimento de causa e consciência, que constituem a feição espiritual do seu autor, não pode por isso ser, realmente, um mero obséquio fúnebre, mas uma homenagem, únicamente de inteira verdade e justiça, prestada na Academia à memória dum seu preclaro sócio e mui excelso varão, que por estremados títulos tanto a si se engrandeceu como a ela nobilitou.

ELOGIO HISTÓRICO

DE

JAIME CONSTANTINO DE FREITAS MONIZ

Sócio efectivo da Academia das Sciências de Lisboa

Foi com viva emoção que eu subi à tribuna para pronunciar o elogio histórico do homem insigne pelo seu grande talento e pelas suas excelentes qualidades morais, que se chamou Jaime Constantino de Freitas Moniz, pois que êle foi laureado estudante, jurisperito advogado, douto professor, eloqüente parlamentar, erudito académico e ilustre Ministro; porque as minhas palavras certamente não corresponderão, como eu desejava, à grandeza do carácter que me foi dado traçar, receando por isso que elas sejam causa de que possa ser tido em menos aprêço do que merece; mas eu confio que aqueles que me ouvem, ou que lerem êste elogio, e que, mais felizes do que eu, o conheceram de perto, o ouviram falar e com êle conviveram, completarão por si mesmos êste meu imperfeito quadro.

Apesar de reconhecer a minha insuficiência para desempenhar bem tam difícil encargo, eu não pude e não devia declinar a honra de fazer o elogio do erudito académico, cujo lugar nesta Academia me foi dado ocupar, imerecidamente, porque êste encargo é imposto pelos estatutos da Academia.

Eu não farei a biografia de Jaime Moniz, porque isso seria superior às minhas fôrças e ao meu saber; apenas procurarei esboçar um quadro, em que sejam representados os traços gerais da sua pessoa, da sua vida e dos seus trabalhos; eu me absterei de os apreciar, porque o seu alto merecimento foi reconhecido de todos os seus comtemporâneos; mas enumerá-los hei para fazer lembrados à geração actual os relevantes serviços que êle prestou à sua nação, e para os apresentar às gerações futuras como um exemplo a imitar.

Max Müller disse na sua noticia sôbre a vida de Bunsen: «Cada homem verdadeiramente grande e honrado, vive três existências: a primeira é aquela

que toda a gente vê e aceita, é a sua vida exterior; a segunda, a que sómente conhecem os seus amigos íntimos, é a sua vida doméstica; a terceira, aquela que sómente é conhecida dêle mesmo e d'*Aquele que sonda os corações*[1], é a sua vida interior ou ideal».

É da primeira que eu poderei ocupar-me, e ainda de modo muito incompleto e imperfeito. Da segunda não há senão uma pessoa que esteja em condições de a escrever: é a senhora[2], que uniu o seu destino ao de Jaime Moniz, que partilhou das suas aspirações, se regozijou com os seus sucessos, levantou a sua coragem nos dias de decepção, e se nobilitou pela sua singular dedicação e abnegação para o poupar a privações na sua amargurada velhice.

Nascimento, filiação, estudos secundário e superior:

Jaime Constantino de Freitas Moniz era filho de António Caetano da Costa Moniz e de sua mulher D. Eufêmia Cândida de Freitas Moniz; nasceu na cidade do Funchal, na Ilha da Madeira, a 18 de Fevereiro de 1837.

Fez quási todos os estudos de instrução secundária no Liceu do Funchal, e completou-os no de Coimbra. Cursou depois na Universidade da mesma cidade a Faculdade de Direito nos anos de 1858 a 1862, obtendo, pelo distinto merecimento que mostrou, o primeiro prémio pecuniário (de 40$) em cada um dos cinco anos, recebendo no fim o grau de bacharel formado.

Sempre desejoso de estudar e de saber, começou a freqùentar os estudos da Faculdade de Filosofia; mas teve de desistir, por conselho dos médicos, por falta de saúde.

Dotes físicos:

Jaime Moniz era alto, de estatura mais do que mediana, de ombros largos e membros bastante desenvolvidos. O rosto era redondo, algum tanto moreno; os olhos castanhos, a testa larga, nariz um pouco aquilino, a bôca regular, o cabelo espesso, bastante anelado, disposto em cabeleira, apartada ao meio da fronte. Quando, pela idade, o cabelo encaneceu, a farta cabeleira branca, quási prateada, adornava a fronte, e dava-lhe um aspecto distinto. Usou sempre o mesmo corte de barba: bigode curto e pequena môsca no lábio inferior. O seu olhar era penetrante; a sua voz, forte e um pouco grossa, era bem timbrada e agradável; o seu falar pausado, pronunciando clara e distintamente as palavras; quando falava, gesticulava um pouco, meneando a cabeça e agitando as mãos moderadamente. O seu rosto denotava gravidade, sem ser severo, e inspirava confiança. A sua figura manteve-se

[1] Jeremias, XVII, 10.

[2] A Sr.ª D. Capitolina de Gonzaga Ribeiro de Freitas Moniz, espôsa de Jaime Moniz.

sempre direita e aprumada; a cabeça levantada, sobressaindo sôbre os ombros; a figura pode dizer-se quási majestosa. O seu andar era vagaroso e cadenciado. Trajava com elegância, mas sem ser pretencioso.

Dotes intelectuais:

Jaime Moniz, quando mancebo, revelou cedo vivo engenho, grande memória e muita aptidão para os estudos, sobretudo de literatura, de história e de filosofia. Depois de formado em Direito conservou durante toda a sua longa vida grande dedicação pelo estudo e constante vontade de saber. A sua inteligência era penetrante, de rara compreensão; adquiriu por isso profundo conhecimento e larga erudição dos assuntos a que aplicou a sua atenção.

A sua conversação era muito instrutiva e erudita, sem pedantismo; as ideas ocorriam-lhe sem esfôrço, e seguindo a sua coordenação natural; as palavras eram escolhidas e apropriadas para exprimir as suas ideas, e sempre cultas e nobres, mas sem afectação, nunca triviais e muito menos baixas. Por vezes enchia-se de entusiasmo; o rosto afogueava-se, os olhos brilhavam, e acompanhava as palavras com gestos moderados para dar mais ênfase à expressão. Por tudo isto prendia a atenção dos que o ouviam, e era escutado com interêsse e sem fatigar.

Nos estudos que fazia por si mesmo, seguia como exemplo os melhores modelos estrangeiros, franceses, ingleses, italianos e alemães; era muito admirador da cultura intelectual do povo alemão, da *kultur:* e empregava freqùentemente, quer falando, quer escrevendo, a palavra *cultura* no sentido que os alemães atribuem à sua palavra *kultur*.

Na discussão era muito arguto; considerava com grande presteza todos os aspectos da questão de que se tratava, expunha-os com ordem, clareza e precisão, e facilitava a sua resolução.

Nos relatórios e memórias que escrevia era muito metódico, dispondo em boa ordem os assuntos, desenvolvia cada um dêles com clareza e precisão, e no fim formulava as conclusões, que deviam servir a algum acto perceptivo ou meramente consultivo.

Qualidades morais:

Jaime Moniz, quando mancebo, era alegre, expansivo e irrequieto, ingénuo, despreocupado e imaginoso. Feito homem, e entrado na vida prática, tornou-se mais reflectido e ponderado, mas era afável no trato. e cativava a todos que dêle se aproximavam.

Possuía no mais alto grau os sentimentos de justiça e de rectidão; o receio de cometer uma injustiça ou iniqùidade tornavam-no quási tímido, um pouco indeciso e perplexo; mas não tomava resolução alguma sem que a

tivesse examinado atentamente e ponderado as vantagens e inconvenientes que dela adviriam.

Jaime Moniz era dotado de muita simplicidade nos seus hábitos e costumes, e de grande modéstia de tudo o que dizia respeito aos seus merecimentos; evitava tudo o que pudesse parecer ostentação, e que chamasse a atenção pública sôbre as suas nobres qualidades morais, ou sôbre os seus valiosos trabalhos.

Sentimentos religiosos:

Algumas palavras proferidas por Jaime Moniz, quando ainda era novo, e actos praticados por êle espontâneamente poucos dias antes do seu falecimento, demonstram que os seus sentimentos religiosos eram de um católico sincero.

Sendo apenas de trinta e três anos, idade em que as paixões humanas ofuscam tantas vezes a inteligência, Jaime Moniz disse na alegação pronunciada em defesa de um delinqùente:

«O homem que é só inteligência pode talvez achar para si a explicação de todas as maravilhas, que vemos na criação, dentro dessas maravilhas mesmas. O homem que é só inteligência e valor pode talvez achar para si na existência sôbre a terra, a explicação das pequenas alegrias e das grandes dores dêste mundo. É porêm difícil, que uma imaginação poderosa, servida por uma sensibilidade extraordinária, aceite semelhantes soluções para as solenes preguntas, que o espírito faz sôbre tais assuntos em nome dos grandes princípios da causalidade e da justiça... Deus existe; o termo do destino do homem não é a morte; esta é uma mudança de forma apenas, no que diz respeito a vida física, e um livramento no que se refere a vida moral...

Desgraçado se não acreditasse na espiritualidade da alma, na sua imortalidade, em Deus, emfim.

Hoje mesmo, quando tudo em redor de si é trevas, a luz destas crenças, e das outras que lhe são correlativas, alumia e esclarece o ânimo, deixando ver sôbre as esperanças perdidas na terra, a fé ganha para o ceu».

Estas afirmações, pôsto que fôssem lançadas por Jaime Moniz à conta daquele que êle defendia, são evidentemente as suas próprias; pois que no comêço da mesma alegação dirigindo-se aos jurados exclamou:

«Lembrai-vos, senhores jurados, de que sois membros da sociedade, e também cidadãos do mundo de alêm do túmulo. A vossa maior responsabilidade é perante Deus; Deus que nos ouve, que aqui assiste, que vos há-de julgar a vós, juízes, que há-de julgar a mim, defensor, que nos há-de julgar a todos! Do exercício destas funções sacratíssimas, todos temos de dar con-

tas, vós acusação e eu defesa: todos temos de dar contas, e eu espero firmemente, tranqùilo na consciência do meu dever, o chamamento do grande dia para o interrogatório com que hei-de ser julgado».

Estes sentimentos religiosos conservou, discretamente guardados, durante toda a sua vida; e no fim dela os manifestou iniludìvelmente por actos exteriores.

Poucos dias antes de falecer pediu que um sacerdote católico o ouvisse de confissão, e lhe ministrasse a comunhão da eucarestia. Antes porém de realizar estes actos solenes, Jaime Moniz disse ao reverendo e ilustrado sacerdote, que desejava demonstrar-lhe a sua crença, e as razões por que acreditava na existência de Deus; e então com o macerado rosto afogueado, os olhos scintilantes, a fronte coberta com a sua formosa cabeleira branca, com voz harmoniosa e pausada, manifestando íntimo convencimento, falou de Deus, e das leis supremas, que regem o Universo; e ao terminar acrescentou: «Eu quis mostrar-lhe que não sou um crente por herança ou por hábito; sou um crente pelo raciocínio». Em seguida no mais piedoso recolhimento confessou-se e recebeu a comunhão[1].

Não é para deixar sem reparo o conceito que Jaime Moniz fazia da morte; êle disse, que «a morte é uma mudança de forma apenas, no que diz respeito à vida física, e um *livramento* no que se refere à vida moral». Esta palavra *livramento* corresponde ao termo *mokṣa* (sânscrito) usado pelos Budistas (inglês *emancipation*, francês *délivrance*), e que é empregado no mesmo sentido em que foi usada por Jaime Moniz na passagem citada; sem dúvida Jaime Moniz conhecia a filosofia hindu, ou directamente, ou por intermédio dos escritores germânicos.

Eu fui, na verdade, demasiadamente minucioso na descrição dos caracteres físicos e morais de Jaime Moniz; mas pareceu-me necessário proceder assim para melhor representar aos que me escutam, o homem de quem fui encarregado de fazer o elogio histórico; porque tratando-se de um homem, que tanto no convívio particular, como no exercício de funções públicas, se mostrou perfeito orador, que era a sua feição mais característica, o seu aspecto, a sua voz, o seu gesto, os sentimentos da verdade e da justiça, do bem e do belo, e de compaixão pelos desgraçados que sempre ostentava falando, exerciam considerável influência sôbre os que o viam e ouviam falar, prendia e cativava as atenções de todos, dispunha-os muito favoràvelmente a seu respeito, e quási que os persuadia da doutrina ou dos princípios que lhes inculcava.

---

[1] Jaime Moniz faleceu no Estoril a 17 de Setembro de 1917.

Professor do Curso Superior de Letras:

Em 1863 foi aberto concurso para o provimento da 5.ª cadeira do Curso Superior de Letras, história universal e filosófica, vaga pelo falecimento de Luís Augusto Rebêlo da Silva.

Jaime Moniz apresentou para êste concurso uma memória notável pelo assunto, e que tem por título: «Da natureza e extensão do progresso, considerado como lei da humanidade; e aplicação especial dessa lei às Belas Artes. (Memória para o concurso da 5.ª cadeira do Curso Superior de Letras, Lisboa 1863, 8.º fr. de 39 páginas)». Os exemplares desta memória são actualmente muito raros.

Jaime Moniz foi provido no cargo de professor da mesma cadeira, e nela ministrou ensino por largos anos com excepcional proficiência, e muito proveito dos seus discípulos.

As suas lições tornaram-se célebres; muitas vezes além dos alunos, assistiam pelo prazer de o ouvir falar, numerosos ouvintes, pessoas de distinção, estudiosas e eruditas. Quando expunha o assunto da lição, aquecia-se-lhe a palavra, afogueava-se-lhe o rosto, scintilava o seu olhar; a sua imaginação era viva e brilhante, e a sua eloqüência grandiosa sem ser pesada. A qualidade primordial do seu talento, que manifestou não só na conversação e lições do curso, mas também nos discursos do fôro e do Parlamento, foi sempre a de orador eloqüente, preciso no conceito, brilhante na expressão da palavra.

Advogado nos tribunais de Lisboa:

Jaime Moniz, depois de ter completado os seus estudos na Faculdade de Direito na Universidade de Coimbra, e de ter recebido o grau de bacharel formado, veio para Lisboa, onde se estabeleceu para exercer a advocacia. A sua carreira no fôro foi breve; e não foi porque lhe faltassem qualidades para exercer com proficiencia a mesma profissão; mas porque as suas naturais tendências o inclinavam mais para o estudo no gabinete, e para as questões de interesse universal, de que para as questões particulares, muitas vezes pungentes, dos tribunais judiciais. Entretanto interveio em duas causas célebres, em que se manifestaram claramente e de modo bem notório, os seus eminentes dotes oratórios; mas interveio como defensor, e nem outro encargo êle tomaria, porque, como êle próprio confessou com desvanecimento, *nunca acusou ninguém*. Ainda que novo, sabia que as paixões humanas são capazes de desviar o homem do caminho do bem e da justiça; mas o seu ânimo, naturalmente compassivo, confrangia-se quando via alguém sob a acção da justiça que o havia de punir sem piedade, como daquele a quem a desgraça perseguia.

DEFESA DE D. RODRIGO DE ALMEIDA:

No mês de Março de 1867 discutia-se na Câmara dos Deputados o projecto de lei n.º 24, relativo ao imposto de consumo em geral, pelo qual se estabeleceriam direitos fixos sôbre a venda ao público de carnes, arroz, azeite e bebidas fermentadas.

Entre os Deputados António Cabral de Sá Nogueira, irmão do Marquês de Sá da Bandeira, e José Júlio de Oliveira Pinto, Director Geral dos Negócios de Justiça, houve acalorada disputa, em que não faltaram alusões às suas qualidades pessoais e às suas ambições políticas. Êste desagradável incidente foi encerrado na sessão de 22 de Março, em que o Deputado Oliveira Pinto disse:

«Respeito muito a dignidade da Câmara, e respeito bastante a minha própria dignidade, para responder à provocação que acaba de me fazer o ilustre Deputado, porque creio que foi a mim que S. Ex.ª se referiu, apesar de não pronunciar o meu nome, provocação que a Câmara é testemunha de que eu não merecia, porque nas palavras que ontem dirigi a S. Ex.ª não ultrapassei os limites prescritos às discussões parlamentares, e não fiz mais do que discutir uma opinião sua, como tenho o direito de o fazer. Direi, pois, sómente, que no estado de decrepitude a que chegou o ilustre Deputado, estado que eu respeito profundamente, S. Ex.ª está habilitado para dizer tudo quanto disse contra mim; está habilitado para dizer ainda muito mais, sem responsabilidade alguma aqui dentro, ou lá fora, e sem que eu tenha obrigação de lhe responder nos mesmos termos, porque, repito, respeito muito a Câmara e também me respeito a mim».

O Deputado Sá Nogueira, julgando-se ofendido pelas palavras proferidas pelo Deputado Oliveira Pinto, encarregou os Deputados Calça e Pina, e José Tibério de Reboredo de obterem uma satisfação ou por declaração escrita, ou no campo da honra por meio das armas; mas o Deputado Oliveira Pinto não retirou as palavras que havia proferido, e recusou bater-se em duelo, declarando, todavia, sujeitar-se às conseqüências da recusa.

O capitão de cavalaria Miguel de Sá Nogueira, oficial às ordens do Príncipe Humberto, de Itália, e sobrinho do Deputado António Cabral de Sá Nogueira e que então estava em Lisboa no gôzo de licença, julgando do seu dever desagravar seu velho tio da ofensa que lhe parecia havia sido feita a seu tio, encarregou D. Rodrigo de Almeida, capitão de cavalaria e o Deputado Eduardo Montufar Barreiros de procurar o Deputado Oliveira Pinto, e obterem dêste uma satisfação; mas o Deputado Oliveira Pinto respondeu, segundo a declaração dos padrinhos D. Rodrigo de Almeida e Eduardo Montufar Barreiros, que, reflectidamente e a sangue frio, chamara demente ao Deputado António Cabral de Sá Nogueira, sem intenção de ofender, mas convencido da verda-

de; e que considerando não ter feito injúria ao mesmo Deputado António Cabral de Sá Nogueira, nada tinha a retirar do que dissera, mas que aceitava todas as conseqüências dêste seu proceder. Neste mesmo dia o capitão Miguel de Sá Nogueira dirigiu ao Deputado Oliveira Pinto uma carta, em que lhe dizia que, visto êle não querer dar satisfação da injúria que fizera a seu tio, lhe enviava naquela carta uma bofetada moral, por não estar nos seus hábitos dá-la de outro modo. A esta carta respondeu o Deputado Oliveira Pinto felicitando-o irónicamente por lhe dar uma bofetada daquele modo, que, segundo êle, lhe evitava o resultado da represália.

Na tarde do dia seguinte o Deputado Oliveira Pinto passava na Rua do Chiado em companhia dum seu amigo; então o capitão Miguel de Sá Nogueira foi ao seu encontro, o qual, depois da troca dalgumas palavras entre os dois, cuspiu no Deputado Oliveira Pinto. Este tirou um revólver para se desforçar; mas foi impedido pelas pessoas presentes de fazer uso dêle. Depois dêste conflito, começou a dizer-se que o Deputado Oliveira Pinto e o capitão Miguel de Sá Nogueira iam bater-se em duelo de morte. Com efeito na manhã de sexta-feira, 29 de Março de 1867, efectuou-se o encontro dos dois contendores em um terreno ao lado da Azinhaga da Palma, próximo do Campo Grande, sendo padrinhos as pessoas atrás nomeadas; os dois contendores foram colocados à distância de quinze passos; a arma foi a pistola; a sorte designou que atirasse primeiro o capitão Miguel de Sá Nogueira, e êste o fez com tanta infelicidade para o seu adversário, que a bala atingiu pelo peito o Deputado Oliveira Pinto, que caiu morrendo poucos instantes depois. Êste acontecimento, tam extraordinário como desgraçado, encheu de luto a família do Deputado Oliveira Pinto, de dor os seus amigos, e comoveu o ânimo dos habitantes da capital, e a Câmara dos Deputados lhe fez uma sentida manifestação de pesar, pelo grande aprêço em que tinha o Deputado Oliveira Pinto.

Das pessoas que intervieram no duelo, o capitão Miguel de Sá Nogueira ausentou-se do reino; o médico era militar mas declinou a sua responsabilidade, alegando que fôra ao lugar do duelo em virtude do dever profissional; tres das testemunhas eram Deputados, e parece não ter havido procedimento criminal contra elas por motivo das imunidades parlamentares; sómente contra o capitão D. Rodrigo de Almeida houve procedimento criminal, sendo julgado em conselho de guerra. O conselho de guerra efectuou-se no Castelo de S. Jorge, em Lisboa, e foi seu defensor Jaime Moniz; e na alegação que fez defendeu o arguido D. Rodrigo de Almeida de modo tam brilhante e caloroso, que sensibilizou todo o auditório. O conselho de guerra condenou o acusado na pena mínima que lhe podia arbitrar, que foram oito dias de prisão na Tôrre de S. Julião da Barra. O promotor de justiça, porêm, por dever do seu cargo, apelou da sentença para o Supremo Conselho de Justiça Militar. A ses-

são dêste conselho, em que foi julgado o processo, realizou-se na sala do seu tribunal, que então era em uma parte dos edifícios do Estado que tem entrada pela Rua do Arsenal; o Conselho era presidido pelo general Pádua, Visconde de Tavira, e os membros eram outros generais venerandas relíquias do exército libertador (de D. Pedro IV); a sala estava cheia de militares e civis; Jaime Moniz defendeu o acusado em um breve discurso; mas quando acabou de falar os olhos de todos os membros do conselho estavam marejados de lágrimas, e a comoção do auditório era geral. Uma pessoa que assistiu ao julgamento [1], descreve com as seguintes palavras esta comovente scena: «Lembro-me como se fôra ontem, ver o velho general Pádua levantar-se da sua cadeira, e ir ao encontro de Jaime Moniz, de braços abertos, dizer-lhe as seguintes palavras:—«Mal pensaria eu, Sr. Moniz, que ainda um filho de um velho camarada como foi seu pai, me havia de causar tamanho prazer como o que tive escutando-o! O quadro da honra militar presa entre o dever da farda e o próprio brio, obrigado a não se negar ao serviço que lhe fôra requerido por um camarada, foi enternecedor». O conselho confirmou a pena por ser mínima.

Êste foi o derradeiro eco dum acontecimento tam trágico, não deixando após si senão as tristes e irremediáveis conseqüências que dèle derivaram.

Defesa de José Cardoso Vieira de Castro:

Na manhã de 9 de Maio de 1870 deu-se em uma casa da Rua das Flores, da cidade de Lisboa, uma lamentável tragédia conjugal, que emocionou todos os habitantes da capital. Seja-me permitido não referir os pormenores, que ainda hoje são lidos com horror em um livro impresso; mas eu não desejo macular com palavras funestas o elogio histórico de Jaime Moniz, cujos nobres sentimentos de justiça e de rectidão, de bondade e de compaixão nunca desfaleceram.

O julgamento do delinqüente efectuou-se nos dias 28 a 30 de Novembro do mesmo ano; Jaime Moniz aceitou por dever de gratidão o encargo de defensor, o mais nobre de que e homem de lei pode gloriar-se, como èle afirmou.

O discurso que Jaime Moniz pronunciou em defesa, no dia 30 de Novembro, foi recolhido pelos taquígrafos e pode ainda hoje ler-se; e apesar da distância do tempo e do desaparecimento das pessoas mais interessadas no julgamento, o discurso produz ainda profunda impressão, quanto mais não produziria quando foi prounciado, se se atender à ocasião, o julgamento do

[1] O Sr. Nogueira de Brito, dedicado amigo e admirador de Jaime Moniz.

delinqùente; ao lugar, o salão grande do tribunal do 2.º Distrito Criminal; às pessoas que intervieram no julgamento, o juiz, o representante do Ministério Público, a parte acusadora, o autor do delito, os advogados da acusação e da defesa, os jurados, aos numerosos assistentes que enchiam as galerias, e entre os quais se viam cêrca de sessenta senhoras, e emfim ao momento, depois de dois violentos discursos da acusação feitos um pelo representante do Ministério Público e outro pelo advogado da acusação particular.

Jurìdicamente a causa era de difícil defesa; o delinqùente confessara o crime perante diversos magistrados e no acto do julgamento; no libelo de acusação imputava-se ao delinqùente a perpetração do crime de assassínio de sua própria mulher, nova e formosa, a quem devia amor e protecção, e de quem recebera benefícios, com as circunstâncias agravantes da premeditação, aleivosia e perversidade, sem embargo da ilustração do delinqùente, que era bacharel formado em direito e escritor público, e da sua posição social, que era ex-Deputado da Nação.

Jaime Moniz, advogado da defesa do acusado, apreciou devidamente as circunstâncias em que se encontrava; e apesar das poucas fôrças físicas de que então dispunha, por não ser muito próspera a sua saúde, concentrou toda a sua energia para desfazer as terríveis acusações.

Jaime Moniz começara a sua vida pública por exercer a advocacia; mas dedicando-se desde logo ao ensino como professor do Curso Superior de Letras, abandonara quási por completo a advocacia; e por isso não estava habituado às scenas pungentes e tocantes dos julgamentos dos criminosos; e pela sua grande sensibilidade receava a falta de espírito prático e positivo, que só procede da freqùência dos tribunais.

O discurso pronunciado então por Jaime Moniz, em defesa do acusado, não será pela sua forma literária um modêlo de oração judiciária, por isso que foi improvisado; mas é certamente notável pela argumentação, e de grande valor pelas afirmações, conceitos e apóstrofes que encerra. Em primeiro lugar pôs em relêvo as poderosas faculdades de imaginação e a extraordinária sensibilidade de que o acusado era dotado; depois mostrou que estas excepcionais qualidades mentais foram provocadas inesperadamente por um facto doloroso, o sentimento da honra ofendida e pelo ciúme; emfim procurou provar que, nestas condições, o acusado, dominado e subjugado por uma idea fixa, a idea do seu amor traído, e por uma paixão, o ciúme motivado pela certeza da sua desonra, não tinha a razão clara para conhecer a existência do dever que infringia com o facto que ia praticar, nem liberdade nem vontade para o impedir de perpetrar o crime; e assim concluía que não tinha havido premeditação, nem perversidade, nem crime, pois que não tinha livre alvedrio e por isso pedia a absolvição do acusado.

O discurso de Jaime Moniz, se não conseguiu convencer os jurados, de que o acusado era irresponsável, emocionou vivamente todo o auditório, ao qual por vezes arrancou aplausos, que significavam a justeza das suas apreciações.

O ilustre magistrado que presidia ao julgamento, o Dr. João Rodrigues da Cunha Aragão Mascarenhas, fez o elogio da defesa por estas palavras:

«Senhores jurados: vós, como eu, estais debaixo da impressão da mais assombrosa defesa que acabais de ouvir a um dos mais robustos talentos que eu tenho escutado na minha já longa vida do fôro. Todos nós nos achamos impressionados e dominados por aquela palavra eloqüente e por aquela voz tam simpática. Temos, porêm, a cumprir deveres de juízes».

Manuel Pinheiro Chagas, referindo-se ao discurso então pronunciado por Jaime Moniz, descreveu assim o orador:

«A comoção sincera, o olhar magnético, a gesticulação veemente, a imaginação expontânea, o raciocínio pronto e cerrado, a dialéctica habilíssima, a forma concisa e cheia de luz», e depois observa que o orador alcançara o triunfo supremo, porque «teve o auditório fremente como uma harpa eólia, debaixo do seu sôpro, que lhe arrancou involuntáriamente a manifestação das mais encontradas comoções, assenhoreou-se-lhe do espírito e do coração, impôs-lhe o respeito pelo homem que dias antes infamara, e consolou, com o bálsamo da sua palavra simpática, um infortúnio imenso».

MINISTRO DA MARINHA:

Jaime Moniz foi nomeado Ministro e Secretário de Estado dos Negócios da Marinha e Ultramar por decreto de 13 de Setembro de 1871, fazendo parte do Ministério presidido por António Maria de Fontes Pereira de Melo, e a seu pedido foi exonerado do mesmo cargo em 19 de Novembro de 1872.

Neste período, ainda que breve, em que Jaime Moniz geriu os negócios da Marinha e Ultramar, foi forçado, certamente contra o seu génio tolerante, a tomar medidas excepcionais; mas para se apreciar com rectidão êste procedimento, é necessário referir alguns factos dolorosos sucedidos por então no Estado da Índia Portuguesa.

Por decreto de 2 de Dezembro de 1869 o Govêrno de Portugal procurou remediar alguns inconvenientes e defeitos da organização militar do Estado da Índia; diminuiu os quadros, cortou o acesso, reduziu a fôrça de infantaria, e estabeleceu outras providências conducentes ao fim que se tinha em vista. Mas apenas começou a pôr-se em execução o decreto, em 22 de Fevereiro de 1870, todas as fôrças militares do Estado, excepto a guarda municipal e a de artilharia, estacionadas em Goa, se revoltaram, saíram dos seus quartéis, e foram acampar nas margens do rio Usgão. Depois dalguns dias conseguiu-se, por meio da amnistia e de grandes concessões, restabelecer a ordem.

O exército do Estado da Índia, apesar das concessões obtidas, não ficou satisfeito, e de novo se revoltou nos dias 21, 23 e 24 de Setembro de 1871, sublevando-se sucessivamente o batalhão n.º 3 de Bicholim, o n.º 2 de Pondá, caçadores n.º 1 de Margão e parte de caçadores n.º 4, estacionado em Mapuçá; todo o país do Estado da Índia ficou em desasossêgo, e o governador foi obrigado a pôr a capital em estado de defesa. A ordem e a tranqùilidade foram restabelecidas pelas diligências das autoridades. Então o Govêrno da Metrópole julgou do seu dever estudar as causas dèstes males e prover ao seu remédio.

O exército do Estado da Índia foi considerado como uma instituìção desproporcionada, sem razão que a justificasse, opressora, dispendiosa e anti-económica. Desproporcionada, porque nem a extensão do território do Estado, nem a sua população, nem o serviço a exigia; sem razão que a justificasse, porque em terra onde não havia inimigos contra os quais tivesse de combater para defender o Estado, nem probabilidade de os haver, sómente prestaria bom serviço para manter a ordem pública se não se tivesse convertido em poderoso instrumento de desordem; opressora, porque ela se constituíra em classe privilegiada, tendendo a organizar-se em casta superior, em sociedade, onde antigos preconceitos religiosos e profundas diferenças étnicas traziam os povos divididos; emfim, dispendiosa e anti-económica, porque absorvia, sem vantagem que compensasse, mais de metade do rendimento do Estado.

Por estas razões o Govèrno da Metrópole decretou em 11 de Novembro de 1871 uma série de providências, com as quais procurou remediar os inconvenientes apontados, e foram as seguintes:

1.ª Dissolução dos batalhões n.os 1, 2, 3 e 4 do exército do Estado da Índia, passando á disponibilidade os respectivos oficiais;

2.ª Extinção da escola matemática e militar de Nova Goa;

3.ª Reorganização da fòrça pública do Estado da Índia, que ficou constituída por uma bataria de artilharia, o batalhão expedicionário de Portugal, com quatro companhias; o corpo de polícia, com seis companhias; as duas companhias de polícia de Damão, e a companhia de polícia de Dio;

4.ª Criação do corpo de fiscalização, destinado a auxiliar o serviço das alfândegas marítimas e da raia;

5.ª Fundação na cidade de Nova Goa de um Instituto Profissional para o ensino industrial, agrícola e comercial;

6.ª Anexação do Observatório Meteorológico de Nova Goa ao Instituto Profissional da mesma cidade;

7.ª Estabelecimento da Escola de Pilotagem junto ao Instituto Profissional de Nova Goa.

Estas providências foram consideradas como um acto de justiça que o Govêrno da Metrópole devia ao Estado da Índia, tendo por fim promover, em paz e sem estôrvo, a sua agricultura, a sua indústria e o seu comércio, conforme as condições do país. Todavia reconhece-se, pelo relatório que precede e justifica as mesmas providências, que elas foram decretadas, sobretudo as primeiras, sob a impressão dolorosa que causaram os factos anormais que as motivaram, e o sentimento que produz o emprêgo de medidas de excepção.

DEPUTADO:

Jaime Moniz foi eleito Deputado para a legislatura de 1870 a 1873, e de 1878 a 1881; mas poucas vezes usou da palavra; a sua índole não o impelia para as pugnas da politica partidária; tinha ideais mais elevados, sómente combatia pelos interêsses que julgava de utilidade geral.

Na sessão de 15 de Março de 1878 usou da palavra para discursar acêrca da administração das províncias ultramarinas. O seu discurso foi muito notável pelos princípios que afirmou, pela justeza das apreciações que fez, e pelos conceitos com que adornou a sua exposição.

Em primeiro lugar pôs em relêvo o valor e importância que as províncias ultramarinas têm para Portugal. Os territórios que constituem as províncias ultramarinas, disse êle, não foram herdados, nem foram recebidos de nenhum poder como dádiva; abrimos o caminho para elas, descobrímo-las e conquistámo-las para a civilização. O nosso domínio ultramarino não foi estabelecido lutando sómente com os homens, que de tais pelejas está cheia a comum narração da história de todos os povos, mas lutando, com esfôrço mais que humano, contra as tempestades do céu, contra a inclemência dos climas e contra as ondas embravecidas do mar. Por estas razões as províncias ultramarinas são a representação material da grande fôrça de vitalidade da nação, o símbolo dos feitos dos nossos maiores e o corpo do nosso enérgico e esforçado espírito nacional na época mais brilhante da nossa existência, e fazem parte do que há mais esplêndido em honra da nação. Mas elas impõem grande responsabilidade a Portugal, porque lhe cumpre promover por todos os modos, e empregando todos os recursos de que dispõe, para o seu desenvolvimento e o seu progresso no caminho da civilização.

A história demonstra que o desenvolvimento das nações se opera pouco a pouco, repartindo-se por períodos, correspondendo cada um a um certo número de funções, que não são mais do que a forma, a tradução material dos princípios supremos que os dominam, e contra os quais todas as resistências cedem ou cáem. Êsses princípios, que são os guias, ou antes os germens do progresso da civilização, realizam-se pela prática dos seguintes preceitos: esclarecimento do espírito do povo, alargamento da instrução, aperfeiçoa-

mento da educação, difusão das letras, das sciências e das artes, manutenção da liberdade, exercício do povo no govêrno de si próprio, tolerância da expressão do pensamento, humanidade da legislação civil e penal, aproveitamento das vitórias do espírito sôbre a matéria, execução de melhoramentos materiais, desenvolvimento das indústrias, expansão do comércio e estreitamento das suas relações com os outros povos. Em relação às províncias ultramarinas, cujas populações estão ainda em período de vida social muito atrasada, e ainda, em grande parte, imersas em barbaria e compostas de gentes muito diferentes pela sua origem, a prática dos mencionados preceitos tem certamente grandes dificuldades; mas é evidente que não devem ser os mesmos para todos, nem ter o mesmo elevado carácter, nem a mesma extensão e alcance.

Depois Jaime Moniz expôs o seu parecer sôbre alguns dos modos de promover o progresso das províncias ultramarinas.

Acêrca do sistema do govêrno local julga que, sem perder de vista os princípios da organização política de Portugal, sem distribuir faculdades inerentes ao Poder Legislativo, sem conceder prerrogativas que pertencem ao Poder Moderador, se deve tomar para fundamento da latitude das atribuições conferidas à autoridade provincial e à iniciativa local, o carácter, o nível intelectual e moral, a acção e fortuna da população portuguesa própriamente dita, a índole, as qualidades, o estado de civilização e a fôrça numérica da população indígena, as condições naturais e materiais da província e a facilidade e freqüência das comunicações com a metrópole. Observou também que deve empregar-se o maior cuidado na nomeação dos altos funcionários incumbidos do govêrno das províncias, e para preparar e habilitar êsses funcionários lembra o alvitre da criação dum instituto, onde se ensinem as línguas orientais e se professe um curso de administração pública ultramarina.

Acêrca das instituições administrativas criticou, com razão, o processo de aplicar às províncias ultramarinas a lei decretada para a metrópole; certamente, disse êle, os naturais têm de comum com os outros homens a capacidade jurídica; mas, se o seu estado de civilização é atrasado, não há razão suficiente para o uso de todos os direitos civis e políticos concedidos aos europeus.

Referiu-se também à liberdade da expressão do pensamento pela imprensa; não julga admissível que domine em todas as províncias ultramarinas a mesma lei da imprensa decretada para a metrópole, porque ali é necessário que a fôrça moral e o respeito à autoridade, condição essencial da ordem, não esteja à mercê dos homens, que tudo mancham com o lodo das paixões ignóbeis.

Acêrca da maneira de promover o adiantamento das províncias ultramarinas fez judiciosas considerações. Lembrou que homens muito notáveis pelo seu saber e experiência declaram que o negro, emquanto criança, não se mostra na escola inferior aos outros indivíduos da mesma idade pertencentes à raça branca, antes se lhes avantajam alguns na docilidade da aprendizagem e na presteza da apercepção, mas que as fôrças do entendimento parecem ficar estacionárias depois do período da puberdade. Nestas condições, julga que o meio mais conveniente, mais eficaz, mais pronto e mais útil para arrancar o negro à barbaria em que tem jazido imerso, e trazê-lo à vida social, é empregar o Evangelho como instrumento de civilização, e o missionário como agente civilizador. Mas êste agente deve ser o missionário animado do verdadeiro espírito do Evangelho, cheio de abnegação pelo próximo, zeloso, cristão e católico, fervoroso português, educado sob os auspícios do Govêrno, e sujeito à viligância da autoridade civil.

Emfim, afirmou que não basta civilizar, mas que é necessário, indispensável, proteger eficazmante a população indígena das espoliações e violências de que muitas vezes os negros são vítimas, não só por parte dalguns colonos, que, levados pela cubiça das riquezas, procedem com aqueles com manifesta crueza e bárbara desumanidade, mas também dalgumas autoridades subalternas, que, sem temor do castigo, cometem extorsões e vexações.

Sócio da Academia das Sciências de Lisboa:

Jaime Moniz foi eleito sócio correspondente da Segunda Classe (sciências morais e políticas e belas letras) desta Academia na sessão de 7 de Dezembro de 1866, e sócio efectivo da Segunda Classe (secção de sciências económicas e administrativas) na sessão de 1 de Junho de 1882. Exerceu o cargo de Vice-Presidente da Academia no ano de 1887, e foi eleito para o cargo de Secretário Geral, que desempenhou desde 15 de Junho de 1895 a Abril de 1897.

Na sessão da Segunda Classe da Academia, de 13 de Março de 1890, foi nomeado director da publicação subsidiada pelo Estado: *Corpo diplomático português*. Desta obra fez imprimir os tomos x (1891), xi (1898), xii (1902), xiii (1907) e xiv (1910), que compreendem os documentos relativos aos negócios de Portugal com a Cúria Romana desde o reinado de D. Sebastião até o reinado de D. Afonso VI.

Jaime Moniz não escreveu nenhuma memória nem estudo com que ilustrasse as publicações da Academia; era que os seus estudos especiais acêrca da instrução pública e o serviço dos cargos que exerceu lhe absorviam toda a sua actividade; além disso o seu natural inclinava-o mais para os trabalhos de aplicação e administração, do que para os de natureza abstracta e especulativa

Instrução pública:

Deverei agora referir-me ao assunto a que Jaime Moniz dedicou, mais em especial, a sua atenção e dirigiu os seus estudos particulares, e em que exerceu, pelo seu saber e pela autoridade dos cargos públicos que desempenhou, considerável influência, e prestou mais assinalados serviços à sua Pátria.

Jaime Moniz foi nomeado vogal da Junta Consultiva de Instrução Pública em 30 de Dezembro de 1869, e Director Geral da Instrução Pública em 17 de Julho de 1873, cargo que exerceu até 19 de Setembro de 1878, e Presidente do Conselho Superior de Instrução Pública, cargo que exerceu desde 1884 até 1910.

Não é da indole dêste elogio histórico, nem seria possível dentro dos seus devidos limites, dar conta dos serviços prestados por Jaime Moniz à causa da instrução pública; êles constam de pareceres, consultas, relatórios e discursos; abrangem todos os graus da instrução, primária, secundária e superior, e em todos o seu vasto saber e especial competência se fez sentir duma maneira benéfica e sobretudo progressiva, procurando introduzir em Portugal em relação ao ensino o que nos países mais cultos se mostrava melhor e mais proveitoso para levantar a cultura intelectual da mocidade.

Os seus trabalhos, porém, não brotavam espontâneamente do seu espírito, mas foram o fruto amadurecido do seu estudo nas obras da especialidade, tratados, revistas, jornais, e constatados pela sua observação nos institutos de ensino doutros países, sobretudo da Alemanha, que êle visitou três vezes com êsse fim. Mas entre todos os seus trabalhos relativos à instrução pública, sem dúvida o mais notável e mais meritório, e também aquele contra o qual se levantaram mais reparos, foi a reorganização da instrução secundária elaborada por êle em 1894–1895.

Jaime Moniz, passados cêrca de vinte anos, coordenou as suas lembranças e escreveu um livro que é, por assim dizer, a memória justificativa das disposições propostas por êle no projecto da organização da instrução secundária que elaborou. Com o auxílio dêste livro, tam notável por tantos respeitos, tam instrutivo e documentado, vou procurar dar idea do que, no conceito de Jaime Moniz, devia ser a instrução secundária em Portugal.

A instrução a ministrar à mocidade divide-se em três graus: primária, secundária e superior.

A *instrução primária* é uma faculdade indispensável a todos os homens no estado presente da civilização, e abrange sómente aqueles conhecimentos que a ninguém é dado ignorar; o saber *ler*, *escrever* e *contar* são igualmente necessários ao homem desde o mais pobre ao mais rico, tanto ao habitante do campo, como ao habitante da cidade. Aquele que não possui aqueles três conhecimentos está, em relação aos outros membros da sociedade, em estado

de irremediável inferioridade; faltam-lhe os meios de poder instruir-se e quási os de comunicar.

A *instrução secundária*, mais vasta e mais rica do que a primeira, é dirigida àqueles que, já providos da instrução primária, hão-de constituir os futuros grupos dirigentes; ela há-de formar os homens que na sociedade hão-de ocupar uma situação que lhes permita exercer, a respeito dos seus concidadãos, uma acção mais eficaz em razão do seu saber; emfim, é dirigida aos mancebos que, dotados de capacidade, podem aplicar longa continuidade de anos ao estudo sem preocupações profissionais, e tem por fim dotar com o necessário saber e a devida educação do carácter as classes sociais, que depois hão-de ser chamadas a exercer influência reguladora na vida nacional.

A instrução secundária tem principalmente por fim dotar o homem duma cultura geral, duma preparação comum, com exclusão dos conhecimentos próprios ao estudo restrito duma divisão do saber, ou do exercício de qualquer profissão. A cultura geral confere ao espírito uma faculdade de acomodação de índole valiosíssima, e que lhe há-de ser proveitosa muitas vezes em razão da instabilidade das necessidades e circunstâncias dos meios sociais da actualidade. Contudo não se suponha que a instrução secundária deva ter uma feição prática, ou antes de aplicação, porque esta pertence exclusivamente à instrução profissional.

Do que fica exposto resulta que os institutos de ensino secundário, para realizarem o alto destino que lhes incumbe, sob o duplo ponto de vista individual e social, têm de consagrar-se:

1.º Á transmissão de um determinado conjunto de conhecimentos e de práticas com êles relacionados (fim material);

2.º Á promoção progressiva do desenvolvimento intelectivo do espírito (fim estritamente formal);

3.º Á educação do sentimento e da vontade (fim estético e moral);

4.º Á promoção do desenvolvimento normal do corpo (fim físico);

5.º Á habilitação para os estudos maiores (fim preparatório).

Em Portugal, no último decénio do século XIX, os institutos do Estado (liceus), em que era ministrada a instrução secundária, estavam longe de satisfazer às condições precedentemente indicadas, não só quanto aos conhecimentos cujo ensino neles era ministrado, mas sobretudo em relação à sua distribuição pelos anos do curso e aos métodos de ensino. Cada disciplina era ensinada separadamente, e quási sem relação com as outras que constituíam o curso; e, depois de mostrado suficiente conhecimento pelo aluno, ficava no esquecimento. No quadro das disciplinas faltavam algumas, pareciam demais outras, e o seu desenvolvimento não era conforme com as exi-

gências da actualidade. Emfim, o ensino não era graduado conforme a idade do aluno, e não tinha valor educativo da inteligência nem da vontade.

Antes de 1892 por mais de uma vez se tinha tentado reformar o ensino ministrado nos institutos de instrução secundária no sentido adoptado nos países mais cultos, especialmente da Europa central; mas diversas causas tinham impedido de realizar êste desejo manifestado por muitos professores; sobretudo opunham-se a isso o respeito pelas praxes existentes, a pouco vulgar cultura pedagógica, e ainda o desejo insofrido de abreviar os cursos.

Em 1894 Jaime Moniz, depois de consultas prévias do Conselho Superior de Instrução Pública, ao qual expôs o seu modo de ver sôbre o assunto, e referiu os fundamentos em que o baseava, aduzindo em favor das ideas expendidas a opinião dos mestres mais autorizados e o exemplo das nações mais adiantadas, sobretudo da Alemanha, *o país das escolas*, foi encarregado de elaborar o projecto de organização secundária, constituindo um determinado curso, de modo que, pela sua organização externa, fôsse libertado dos costumes considerados já como obsoletos, e se aproximasse da situação considerada normal nos países mais cultos.

Jaime Moniz, no projecto que elaborou, seguiu até certo ponto a organização do ensino ministrado no Real Gimnásio da Prússia; contudo não copiou servilmente o seu plano de ensino, mas modificou-o em conformidade com os resultados das discussões que tinha havido pouco antes na própria Alemanha acêrca do valor didáctico do mesmo instituto; além disso atendeu, quanto lhe foi possível, ao carácter privativo do povo português, às suas origens e tradições, às suas necessidades na actualidade e às suas aspirações; aproveitou-se da lição das nações estranhas, onde lhe pareceu justificada e oportuna, e regulamentou o ensino segundo os princípios pedagógicos modernos e os melhores exemplos. O projecto, com algumas modificações, foi aprovado e mandado pôr em execução pelo decreto n.º 2, de 27 de Dezembro de 1894. Êste decreto foi seguido doutros (decreto de 14 de Agosto de 1895 e de 28 de Maio de 1896), que completaram e desenvolveram o primeiro.

As principais disposições da nova organização do ensino secundário podem resumir-se como se segue:

O ensino secundário tem por fim o desenvolvimento intelectual e moral dos alunos com a aquisição metódica e progressiva de determinado saber, e bem assim a habilitação dos mesmos alunos por efeito daquele desenvolvimento e dêste saber para a entrada à instrução superior.

Tal é o objectivo fundamental, instrutivo e educativo, das disposições da reforma.

Os institutos do Estado em que é ministrada a instrução secundária são de duas classes: 1.ª, liceus nacionais centrais; 2.ª, liceus nacionais.

O ensino reparte-se por dois cursos, um geral, outro complementar; nos liceus centrais há ambos os cursos; nos restantes há sòmente o curso geral.

O curso geral abrange cinco anos ou classes; constitui um conjunto de conhecimentos primários, e prepara para o curso complementar.

O curso complementar abrange dois anos ou classes, completa o curso geral e prepara mais especialmente para os estudos superiores.

No plano de ensino nenhuma disciplina é independente das outras: todas são ligadas entre si pelo princípio duma intenção comum, que é a aquisição dos fins do ensino secundário. Êste ensino realiza-se com atenção ao desenvolvimento sucessivo do aluno, mediante determinada distribuïção das matérias, ordenada por classes, e observância de preceitos fixados. A cada classe preside um director, que é incumbido, entre outras funções, de guardar e fazer guardar a conexão íntima ou a unidade scientífica e a disciplina da classe.

A aula é o primeiro lugar dos estudos; o trabalho em casa é regulamentado.

O quadro das disciplinas é:

1. Línguas: portuguesa, latina, francesa, inglesa e alemã.
2. Geografia.
3. História.
4. Matemática.
5. Sciências físicas e naturais.
6. Filosofia.
7. Desenho.

O número de lições (aulas) de cada classe, por semana, é compreendido entre 24 e 28.

Esta organização do ensino secundário não passou à prática sem reparos, e muitas das suas disposições foram criticadas; e uma discussão, por vezes viva e apaixonada, se travou em redor dela, como consta dos jornais da época. Eu não me farei eco dessas críticas; basta dizer que a organização do ensino secundário, conforme foi projectada por Jaime Moniz, sofreu, é certo, posteriormente algumas modificações, que a experiência mostrou necessárias, mas subsistiu a sua parte essencial, o seu intuito fundamental: o instrutivo e educativo.

A mocidade actual, que perfez os seus estudos secundários conforme a nova organização, ressente-se evidentemente da sua benéfica influência, não só ao cursar os estudos superiores, mas também nas diversas circunstâncias da vida prática.

O quadro que esbocei, ainda que incompleto e muito imperfeito, parece-me que fará compreender que Jaime Constantino de Freitas Moniz foi, entre os homens do seu tempo em Portugal, insigne pelos seus eminentes dotes intelectuais, pelas suas nobres qualidades morais, pelo seu amor pelo estudo e pelo seu zêlo e dedicação à instrução da mocidade. Êle pagou à natureza o tributo devido, deixou de existir; mas a sua obra ficou; e ainda que foi modificada pelas gerações seguintes com o fim de a aperfeiçoar, não perderá o carácter que lhe imprimiu o seu primeiro propugnador.

E assim como os seus contemporâneos, que o ouviram e que com êle conviveram, lhe pagaram a devida e merecida homenagem da sua admiração, também, a mocidade actual lhe é devedora de muito reconhecimento por ter contribuído para melhorar a sua instrução e educação, e emfim às gerações futuras deverá ser apontado como um exemplo a seguir, de trabalho persistente e honesto e de dedicação ao serviço da Pátria.

Lisboa, 20 de Setembro de 1918.

Francisco Maria Esteves Pereira.

OBRAS IMPRESSAS DE JAIME CONSTANTINO DE FREITAS MONIZ

1. *Dicionário Bibliográfico Português*, no *Instituto*, jornal scientífico e literário, vol. VIII, n.º 14, Coimbra 1859, pp. 220–222; impresso em o *Dicionário Bibliográfico Português*, julgado pela imprensa nacional e estrangeira, Lisboa 1860, apêndice ao tômo III do *Dicionário Bibliográfico Português*, pp. 25 a 28.

2. *Da natureza e extensão do progresso, considerado como lei da humanidade, e aplicação especial dessa lei às belas artes*. Memória para o concurso da 5.ª cadeira do Curso Superior de Letras. Lisboa 1863, 8.º fr. de 39 páginas.

3. Alegação da defesa por parte de José Cardoso Vieira de Castro, proferida em 30 de Novembro de 1870, impressa no *Processo e julgamento de José Cardoso Vieira de Castro*, Lisboa 1870, pp. 119 a 137 e 140 a 143.

4. *Discurso proferido na Câmara dos Senhores Deputados* na sessão de 15 de Março de 1878, Lisboa 1878, 8.º de 16 páginas.

5. *Anuário da Câmara dos Senhores Deputados no ano de 1882*, Lisboa 1883, 4.º de 522 páginas.

6. *Relatório geral do Conselho Superior de Instrução Pública*, sessão de Outubro de 1885, Lisboa 1886, 8.º de 35 páginas.

7. *Discurso proferido na Câmara dos Dignos Pares do Reino* na sessão de 17 de Julho de 1890, Lisboa 1890, 8.º de 30 páginas.

8. *Resposta do Conselho do Curso Superior de Letras à Portaria de 22 de Dezembro de 1891*, publicada na *Revista de Educação e Ensino*, ano VII, Lisboa 1892, pp. 241 a 253.

9. *Estudos de ensino secundário*, Lisboa, Imprensa Nacional, 1912, em 4.º de 541 páginas.

DISTINÇÕES HONORÍFICAS

1. Gran-Cruz da Ordem de Nossa Senhora da Conceição.

2. Gran-Cruz da Ordem de São Tiago, por decreto de 16 de Agosto de 1895.

3. Gran-Cruz da Ordem de Carlos III (de Espanha), decreto de 29 de Novembro de 1891.

4. Título do «Meu Conselho», por decreto de 30 de Agosto de 1883.
5. Sócio efectivo da Academia Rial das Sciências de Lisboa.
6. Sócio do Instituto de Coimbra.
7. Sócio correspondente do Instituto Vasco da Gama, de Nova Goa.
8. Sócio da Sociedade de Geografia de Lisboa.
9. Vice-presidente da Associação promotora dos Estudos Orientais e Glóticos de Lisboa.
10. Membro correspondente da Real Academia de História de Madrid.
11. Sócio correspondente da Sociedade Antropológica Espanhola.
12. Sócio honorário do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.
13. Membro correspondente da Academia Cearense.
14. Sócio honorário do Instituto Arqueológico e Geográfico Pernambucano.

BIBLIOGRAFIA

Esta memória foi redigida com as indicações colhidas nos escritos de Jaime Moniz, precedentemente enumerados, pelas notas extensas e minuciosas prestadas obsequiosamente pelo Sr. Gomes de Brito, dedicado amigo e admirador de Jaime Moniz, e pelas notícias dadas nos seguintes livros e jornais:

Inocêncio Francisco da Silva, *Dicionário Bibliográfico Português*, Lisboa 1868, t. x, pp. 123–124.

[João Manuel] Esteves Pereira e Guilherme Borges, *Portugal, dicionário histórico, corográfico, etc.*, t. IV, Lisboa, 1909, pp. 1193–1194.

Diário do Govêrno, 1867, 1.° trimestre, pp. 871 e seguintes e pp. 906 e seguintes. (Sessões da Câmara dos Deputados de 22 e 23 de Março de 1867).

Diário de Notícias, Lisboa, n.° 665, de 30 de Março de 1867, e n.° 667, de 31 de Março de 1867. (Duelo de José Júlio de Oliveira Pinto e Miguel de Sá Nogueira.

Gazeta do Povo, Lisboa, 1871, n.° 336. (Artigo de M. Pinheiro Chagas).

Jornal do Comércio, Lisboa, n.° 8:749, de 21 de Janeiro de 1883. [Artigo *Actualidades*, de João Ninguèm (Luís Quirino Chaves)].

Comércio de Portugal, Lisboa, n.° 1:431, de 9 de Abril de 1884. (Proposta para a criação do Conselho Geral de Instrução Pública, escrita por Jaime Moniz).

O Economista, n.° 2:659, de 18 de Julho de 1890. (Discurso de Jaime Moniz acêrca do Ministério da Instrução Pública).

Diário de Notícias, Lisboa, n.° 10:659, de 23 de Agosto de 1895. (Artigo de fundo: carta de Jaime Moniz.

Diário Ilustrado, Lisboa, n.º 8:061, de 31 de Agosto de 1895. (Artigo de Luciano Cordeiro).

Tarde, Lisboa, n.º 2:663, de 14 de Outubro de 1895. (Artigo de fundo).

O Dia, Lisboa, n.º 86, de 16 de Maio de 1911. (Notícia da exoneração de Jaime Moniz do cargo de vice-presidente do Conselho Superior de Instrução Pública.

O Dia, Lisboa, n.º 1:345, de 15 de Setembro de 1917. (Notícia do falecimento de Jaime Moniz).

Diário de Notícias, Lisboa, n.º 18:624, de 16 de Setembro de 1917. (Notícia do falecimento de Jaime Moniz).

O Dia, Lisboa, n.º 1:346, de 17 de Setembro de 1917. (Artigo *Os que morrem*, e notícia do funeral de Jaime Moniz).

Diário de Notícias, Lisboa, n.º 18:625, de 18 de Setembro de 1917. (Notícia do funeral de Jaime Moniz).

A FUNDADORA

DA

EGREJA DO COLLEGIO DE SANTO ANTÃO
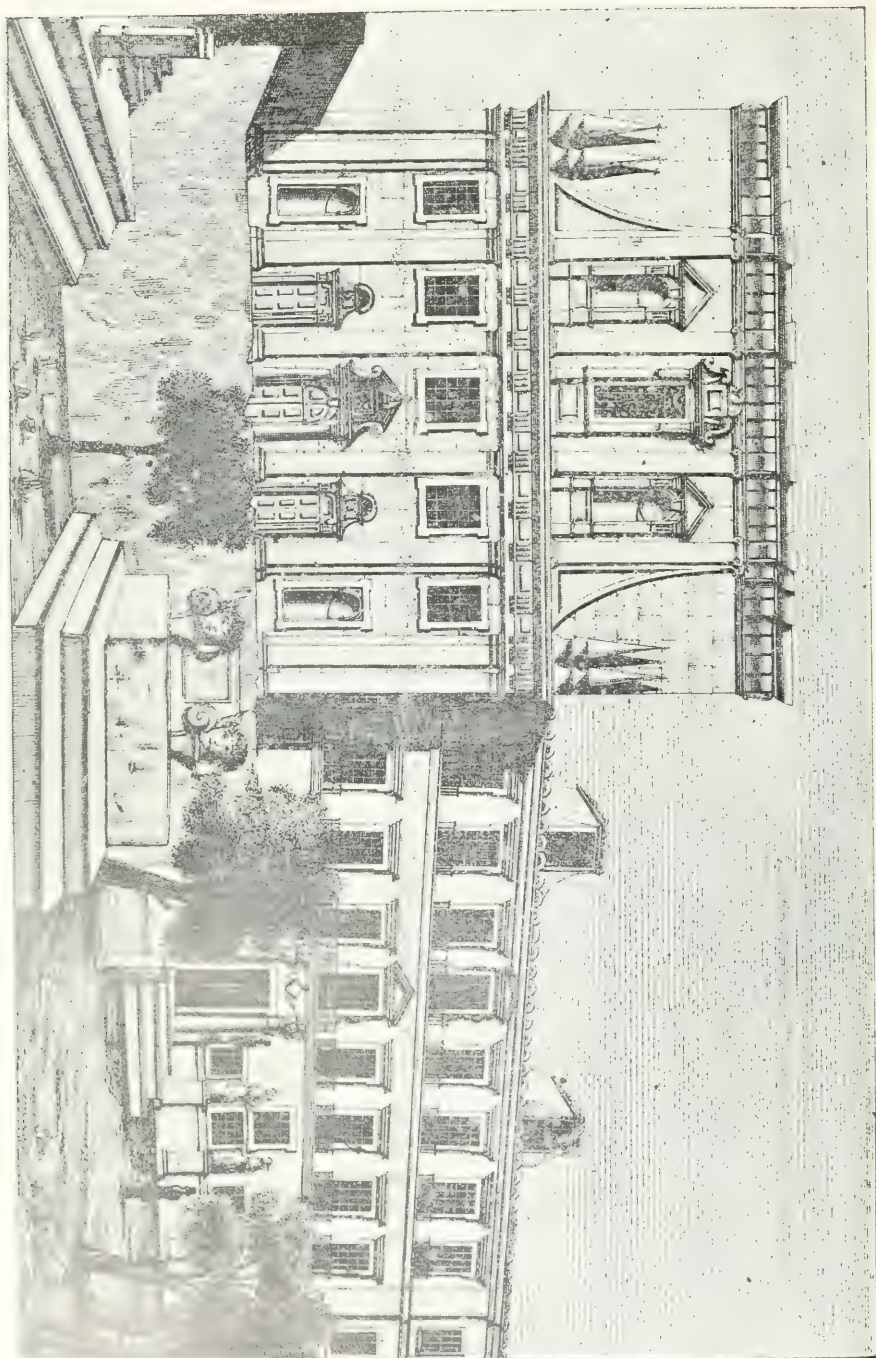
(DA COMPANHIA DE JESUS)

E

A SUA SEPULTURA

COLLEGIO DE SANTO ANTÃO

A FUNDADORA

DA

EGREJA DO COLLEGIO DE SANTO ANTÃO

(Da Companhia de Jesus)

E

A SUA SEPULTURA

NOTICIA DOCUMENTAL

Apresentada á Academia de Sciencias

POR

VICTOR RIBEIRO

Socio correspondente da mesma Academia,
dos Institutos de Coimbra, Rio de Janeiro, Pernambuco, etc.

COIMBRA
Imprensa da Universidade
1911

Separata das Memorias da Academia das Sciencias (de Lisboa), II classe.

Tomo xiv — N.º 1.

Á MEMORIA

DO

ERUDITO ANTIQUARIO E PACIENTE INVESTIGADOR

José Maria Antonio Nogueira

HOMENAGEM SAUDOSA

Do auctor.

PARECER

DA SECÇÃO RESPECTIVA DA ACADEMIA,

SOBRE A PUBLICAÇÃO DESTA

MEMORIA

Desperta logo a attenção e excita a curiosidade a *Memoria* que o socio correspondente, o sr. Victor Ribeiro apresenta á Academia das Sciencias, para ser por ella publicada, com o titulo — *A Fundadora da egreja do collegio de Santo Antão (da Companhia de Jesus) e a sua sepultura* — ao considerarmos que esta fundadora, D. Filippa de Sá, condessa de Linhares pelo seu casamento com D. Fernando de Noronha, era filha de Mem de Sá, o celebre governador do Brasil, de 1558 a 1572, e sobrinha do poeta Sá de Miranda, um dos perduraveis luminares da nossa literatura.

Baseia-se a *Memoria* em varios impressos e manuscriptos, mas sobretudo no contracto entre a condessa e os religiosos do Collegio de Santo Antão para esta fazer, no que a esse tempo elles construiam, uma egreja com a sua capella-mor, onde seria enterrada, ao que assigna os meios convenientes, e no testamento da generosa fidalga, que ainda se refere tanto a uma como a outra coisa.

A filiação da condessa e este facto levam o sr. Victor Ribeiro a falar de Mem de Sá, d'esse memoravel português, que com tanto brilho e proveito cuidou da defesa e progresso da vasta colonia confiada pelo Governo á sua esclarecida solicitude, e que fundou a cidade do Rio de Janeiro, hoje florescente capital dos Estados Unidos do Brasil. Nem era natural que o auctor deixasse de se alongar nesta parte, visto que D. Filippa de Sá herdou todos os valiosos bens de seu pae, com elles favoreceu a construcção da egreja do Collegio dos jesuitas, e a estes os veio a deixar na totalidade, assim como os de seu irmão Francisco de Sá.

As obras da nova casa de Santo Antão (a antiga era a chamada o Colleginho) haviam começado muito antes do contracto da condessa, ainda no tempo do infante D. Henrique, depois rei, e as contrariedades e violencias a que deram causa, movidas pelo povo e pelo convento de Sant'Anna, são resumidas pelo auctor da *Memoria*, fornecendo-nos uma clara amostra do que era a sociedade naquella epoca, e quaes a perseverança e poder dos jesuitas, que, obrigados por vezes a desistir do seu proposito, o alcançaram em parte, quando o infante, seu desvelado protector, subiu ao throno, e totalmente, depois de elle fallecer, isto apesar da publica indignação contra as despesas de ahi provenientes ao Estado em tempos de tamanha desgraça, e até apesar dos pedidos do proprio senado da Camara de Lisboa.

Duravam ainda as obras do novo Collegio quando a condessa de Linhares celebrou com os jesuitas o contracto para a edificação nelle de uma egreja e da sua capella-mor, em substituição do primitivo intento que tivera de fundar um convento de freiras, o que foi de mais efficaz e poderoso auxilio para aquelles religiosos.

As noticias da porfiada campanha dos filhos de Santo Ignacio de Loyola, as que resaltam da leitura do referido contracto e do testamento da condessa, cujas clausulas tanto demonstram o seu animo previdente e piedoso, occupam grande extensão da *Memoria*, e são curiosas, assim como tambem o é a relação dos bens que ficaram de Mem de Sá por seu fallecimento.

Não seguiremos, porem, o auctor nem numas nem noutras, nem na descripção da egreja e das capellas que a ornavam, algumas dignas de especial nota, e só lembraremos, para prová-lo, que a do cruzeiro, do lado do evañgelho, consagrada a S. Francisco Xavier, fôra comprada por D. Joanna de Sousa, viuva do Dr. Gabriel Pereira de Castro, o bem conhecido auctor da *Ulysséa*, a qual a dedicou á memoria de seu filho Fernão Pereira de Castro, morto em Granada, para onde fôra levado, ferido e prisioneiro, da batalha de Montijo, e cujo corpo entregue pela paz com Hespanha em 1667, foi sepultado na dita capella.

Depois vem o triste quadro das ruinas em que o terremoto de 1755 deixou a egreja, a expulsão dos jesuitas dos dominios portugueses, o

confisco dos seus bens para a corôa, a cedencia do Collegio e egreja ao Hospital de Todos os Santos, a dispersão dos restos aproveitaveis da opulenta fundação de D. Filippa de Sá: — cantarias, marmores, columnas, lagedos, para varios fins e edificios, até que ultimamente, em nosso tempo, no logar d'ella se construiu uma casa destinada aos serviços administrativos dos hospitaes civis de Lisboa.

Os destinos que tiveram alguns d'esses restos, varios d'elles preciosos, como se vê dos que aproveitou o Hospital de S. José, que veio a estabelecer-se no Collegio de Santo Antão, fez muito bem o auctor da *Memoria* de os deixar aqui publicos, e constituem uma das partes mais interessantes d'ella, embora, ainda mal, bem digna de lastima. Emfim, do grande templo, que mereceu tantos desvelos e tantas despesas á sua piedosa fundadora, hoje pouco mais haverá do que essas reliquias dispersas, e até do seu tumulo apenas se salvou a lapide com a inscripção, a qual, cedida entre varios materiaes á nova egreja da Annunciada, foi salva da completa ruina pela interferencia da administração do Hospital de S. José.

O sr. Victor Ribeiro, procedendo com a lisura que o caracteriza, não só confessa o que aproveitou para o seu estudo de obras impressas e de manuscriptos, mas transcreve até no fim alguns dos documentos, outros tantos fiadores da importancia do assunto, o que tudo lhe augmenta o credito e robora a exposição do auctor.

Por estas considerações, e porque convem animar por todos os meios a composição de monographias nacionaes, genero literario que, embora modesto, muito pode servir á nossa historia, parece que a *Memoria* do sr. Victor Ribeiro merece ser publicada pela Academia.

Lisboa, 14 de janeiro de 1911.

Henrique da Gama Barros.
José Leite de Vasconcellos.
José Ramos Coelho (Relator).

A FUNDADORA

DA

EGREJA DO COLLEGIO DE SANTO ANTÃO

E

A SUA SEPULTURA

Entre os documentos que existem no archivo da Misericordia de Lisboa, e dos quaes, por me terem chamado a attenção, tomei nota quando procedia á colheita de materiaes para elaboração do livro sobre a *Santa Casa da Misericordia,* um dos que, por alheio áquelle assumpto, ficou posto de parte era uma escriptura de contracto e obrigação feita entre a Condessa de Linhares, D. Filippa de Sá, e os padres do Collegio de Santo Antão, o Novo, respeitante á edificação da egreja e capella-mór d'aquella casa conventual da Companhia de Jesus. Junto a essa escriptura acha-se copia do testamento da mesma Condessa, documentos extrahidos em 1785 dos papeis do Cartorio da Contadoria Geral da Côrte e Provincia da Extremadura, referentes ao Collegio de Santo Antão.

Acham-se estes originaes presentemente na Torre do Tombo [1], onde os compulsou o meu saudoso amigo e confrade Dr. Sousa Viterbo, que a elles se referiu nos seus *Estudos sobre Sá de Miranda,* publicados no *Instituto,* de Coimbra, em 1896.

Apesar d'esta referencia e dos extractos alli publicados, julguei interessante reproduzir na integra este documento. Para sua elucidação e ministrando-nos

---

[1] Nos maços que constituem o *Cartorio dos Jesuitas* encontram-se numerosos documentos referentes a Mem de Sá e aos seus bens. Não passaram despercebidos estes preciosos documentos ao commissionado do *Instituto Historico e Geographico Brasileiro,* sr. Dr. Norival Soares de Freitas, que, vindo a Portugal em missão de estudo, em 1907, d'elles fez extrahir copias e apresentou uma relação no seu Relatorio, datado de 31 de agosto de 1907 e publicado no tomo LXX da *Revista do Instituto,* parte II, pag. 831. Transcrevemos essa lista, no nosso documento n.º 1.

noticias archeologicas acêrca do templo, hoje completamente demolido, e da sepultura da Condessa, de que ao presente restam a lapide e o epitaphio latino, como ultimas memorias da piedosa fundadora, encontrei em manuscriptos do seculo XVII, da Bibliotheca Nacional de Lisboa, indicações e subsidios que me pareceram valiosos e dignos de serem publicados. Formará assim esta pequena memoria historico-archeologica como que um modesto additamento documental aos *Estudos sobre Sá de Miranda,* em que o Dr. Sousa Viterbo, traçando por documentos inéditos a historia da ascendencia e descendencia do poeta, biographou egualmente a Condessa de Linhares, D. Filippa de Sá, filha do celebre Mem de Sá, que era irmão de Francisco de Sá de Miranda.

Sem querer repetir o que está dito naquelles *Estudos* e nos livros que se occuparam largamente da vida memoravel d'aquelle governador do Brasil, não posso comtudo deixar de frisar aqui alguns dos dados biographicos apurados pelo proficiente estudo genealogico e documental do Dr. Sousa Viterbo.

«Este Governador de Eterna Memoria para o Brasil», — como diz D. José de Mirales, auctor da *Historia Militar do Brasil* [1] — prestou á antiga colonia portuguesa tão relevantes serviços, mostrou no governo d'ella tão altos dotes de um caracter civilizador e humanitario, ligou o seu nome de tal forma á historia da grande nação americana, identificou-se tanto com a terra onde se fez grande fazendeiro e onde deixou sepultado o seu corpo, que todos os escriptores brasileiros o consideram como um grande vulto nacional, ou pelo menos inseparavel o seu nome da historia do grande povo das terras de Santa Cruz.

Macedo, no seu *Brazilian Biographical Annual,* no tomo I, pag. 89, no dia 20 de janeiro, assim o julga e declara, inserindo a sua biographia.

Mem de Sá, irmão de Francisco de Sá de Miranda, foi nomeado governador do Brasil por Carta patente de 23 de julho de 1556 [2], tomando posse do governo a 4 de julho de 1558; succedeu a Duarte da Costa e serviu durante longos quinze annos, até 1572, data da sua morte, deixando assignalado

---

[1] D. José de Mirales, tenente coronel de um dos regimentos da guarnição da cidade de S. Salvador e Academico da Academia Brasilica dos Renascidos, escreveu a *Historia Militar do Brasil,* até 1762, que foi publicada nos *Annaes da Bibliotheca Nacional* do Rio de Janeiro, no vol. XXII, de 1900.

[2] Documento que existe no Archivo do Conselho Ultramarino, de onde foi copiado para o archivo do *Instituto Historico e Geographico Brasileiro,* em cujo *Catalogo do Museu* vem citado a pag. 73. No mesmo *Archivo Ultramarino* existe outro documento referente a Mem de Sá, citado no *Catalogo do Museu* do *Instituto Historico e Geographico Brasileiro* sob a designação de: — *Carta que se passou a Mem de Sá sobre a fortaleza de Bertioga, e contas de que necessitava, de 18 de março de 1560.*

o seu nome principalmente pelas guerras que sustentou contra os Indios, nas quaes lhe pereceu o filho Fernão de Sá; pela submissão dos Tamoyos, de São Vicente, cuja conspiração pacificou, graças á intervenção suasoria dos padres Nobrega e Anchietta; pela expedição contra os francezes calvinistas, que expulsou completamente de Villegaignon, em 1567, e pela fundação do forte e cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro, da qual poz por governador a Salvador Correia de Sá, seu sobrinho, tendo antes perdido na campanha contra os francezes outro sobrinho Estacio de Sá[1].

Mem de Sá não attendeu menos aos serviços de caridade da colonia de que era governador, influindo no engrandecimento da Misericordia da Bahia, de que foi Provedor, e promovendo, segundo parece, a construcção da sua egreja e hospital.

Nos *Annaes da Bibliotheca Nacional do Rio de Janeiro*, repositorio mais que precioso de documentação historica, no vol. XXVII (1905) encontram-se publicados alguns documentos acêrca de Mem de Sá, e entre elles uma petição d'este governador ao Dr. Fernão da Silva, ouvidor geral, solicitando um — «instrumento de serviços que tem feito a S. Alteza, no Brasil.»

Esta petição, muito interessante, é acompanhada da relação dos serviços de Mem de Sá, desde que partiu de Lisboa, em vinte e seis artigos ou capitulos[2].

Casara Mem de Sá com Guiomar de Faria, que falleceu em Lisboa, em S. Nicolau, em 1546, e d'ella tivera cinco filhos, a saber:

João Rodrigues de Sá, que morreu em Ceuta;

Fernão de Sá, que o acompanhou e morreu no Brasil;

Beatriz de Sá, que falleceu aos doze annos;

Francisco de Sá; e

Filippa de Sá.

Estes dois ultimos filhos sobreviveram-lhe e foram os seus universaes herdeiros.

Instituira Mem de Sá, com beneplacito regio, riquissimo morgado no Brasil, constando dos Engenhos de Sergipe do Conde, perto da Bahia, e o dos Ilheus[3], povoados de numerosa escravaria da terra e da Guiné. Fez testamento, appro-

---

[1] Estacio de Sá falleceu no Brasil. Acêrca da exhumação dos ossos de Estacio de Sá feita por deliberação do Instituto Historico, vidè *Revista do Instituto Historico*, vol. XXVI, 1863, pag. 301. Cit. nos *Annaes da Bibliotheca Nacional*, vol. IX, pag. 488.

[2] Veja-se tambem o muito noticioso artigo, publicado no *Jornal de Noticias* da Bahia, de 14 de junho de 1909 (n.º 8783) sob o titulo — *Capella da Misericordia*, e assignado por Cesario Suetonio.

[3] Codice 145, manuscripto da Bibliotheca Nacional, adeante citado.

vado em 1569, 28 de julho, documento interessante que o Dr. Sousa Viterbo na integra publicou.

Falleceu Mem de Sá, na cidade da Bahia, aos 2 de março de 1572, quando se aprestava a entregar o governo ao seu successor nomeado, D. Luiz de Vasconcellos e Menezes. O Dr. Sousa Viterbo tem por duvidosa a data do fallecimento, por não ter achado documento comprovativo, e indica-a apenas por informação que lhe ministrou Teixeira de Aragão. Rocha Pitta, escriptor tão proximo, assevera ser aquella a data que se lê no epitaphio.

Mem de Sá foi sepultado no cruzeiro da egreja do Collegio de Jesus, cuja construcção elle ordenara [1], attribuindo-lhe a inscripção lapidar as qualidades de insigne bemfeitor da Companhia, que na verdade se apoderou por completo da sua alma e mais tarde veio a ser herdeira universal de toda a sua fazenda.

Por isso, a Companhia, que tanto lhe era devedora, não lhe regateou, pela bocca de seus padres, o merecido panegyrico. Macedo diz-nos do illustre governador:

—«distincto por tantos e tão importantes serviços prestados á colonização e á nascente civilização do Brasil, glorioso fundador da cidade que depois foi a capital, nunca poderá ser esquecido, sem a mais culposa ingratidão dos Brasileiros, que prestam homenagem e veneram o seu illustre nome».

Á filha Filippa de Sá deixava elle, no testamento, na sua terça, todo o morgado dos bens e fazendas do Brasil—engenhos, escravaria, pratas armoriadas e joias. A respeito d'estas ultimas—pratas e joias—pergunta lamentoso o Dr. Sousa Viterbo que destino levariam.

Francisco de Sá, o filho, morreu no mesmo anno de 1572, a 19 de dezembro, na sua casa ao Rocio da Feira, com testamento, de que era a irmã um dos testamenteiros, e testemunhas presentes dois cirurgiões, Manuel Pinheiro, morador na Rua Nova dos Mercadores, e Antonio Ribeiro, discipulo de Gil Lopes, cirurgião.

Á Misericordia deixou um legado de 10$000 reis, e a irmã ficou herdeira de seus bens.

D. Filippa estivera no convento de Dominicanas de Santa Catharina de Sena, em Evora; em 1560 já ali estava e ficou até 1573; contava então vinte e cinco

[1] Rocha Pitta, *America Portugueza*, livro 3.º, pag. 178, n.º 58, *apud Historia Militar do Brasil*, já cit., a pag. 125 do vol. XXII dos *Annaes da Bibliotheca Nacional do Rio de Janeiro* (1900).

annos, e passou procuração a João de Goes para receber e tomar posse das heranças de seu pae e irmão, dos quaes era universal herdeira.

Contractou casamento no paço do duque D. Jorge, marquez de Torres Novas, com D. Fernando de Noronha, filho primogenito dos condes de Linhares, aos 22 de maio de 1573, sendo o contracto dotal e de arrhas, e metade dos adquiridos. Constavam os bens da dotada dos engenhos do Brasil que davam grandes rendas, casaes em Torres Vedras, escravos, joias e 12.250 cruzados.

Fôra a condessa, como seu pae, muito fanatisada pela Companhia de Jesus.

Tendo-lhe morrido o marido, deixando-a sem descendencia, Filippa de Sá, uma das viuvas mais ricas do reino, retirou-se á sua quinta de Telheiras, tomando por confessor o padre Antonio de Albuquerque, prior do Lumiar.

Confiando a este o desejo piedoso em que estava de edificar um grande templo para convento de freiras, o padre lembrou-lhe que o novo Collegio de Santo Antão, que a Companhia de Jesus acabava de fundar e estava edificando, carecia de uma egreja ou templo condigno.

Cingimo-nos agora no restante da narrativa, como já em parte do que antecede, á exposição minuciosa e longa que nos faz o auctor desconhecido do codice manuscripto n.º 145.

Tinham os padres da Companhia de Jesus comprado os terrenos de que necessitavam [1] para a construcção do vasto edificio do Collegio Novo e respectiva cêrca, e tratavam de dar principio aos trabalhos, cercando com um muro o campo, que ficava junto ao do Curral.

D. Sebastião, por Provisão de 1578 [2], ordenara ao Senado que cedesse

---

[1] Os terrenos em que se edificou o Collegio de Santo Antão eram herdade de Isabel Dias, foreira ao Hospital de S. Lazaro — *Elementos para a Historia do Municipio de Lisboa*, tomo XIV, pag. 559.

[2] Segundo um curioso documento de consulta da Camara a el-rei, em 25 de fevereiro de 1700 (Livro XVI do cons. e dec. delrei D. Pedro II, fs. 261) publicado pelo sr. Freire de Oliveira, no tomo IX dos *Elementos para a Historia do Municipio de Lisboa*, a pag. 596, se diz que a cidade fizera—«doação aos padres das torres e lanços de muro, no anno de 1577, em virtude do alvará inserto do senhor rei D. Sebastião, passado no anno de 1576, e a fizera com condições e clausulas expressas etc.»

esses terrenos municipaes para a cêrca do collegio; mas, quando os padres iam proceder á demarcação d'elles, os vizinhos do Curral, diz o chronista Balthasar Telles e repete-o o citado codice 145, ajudados pelo padre confessor das religiosas de Sant'Anna, fizeram seria contradicção á posse. Ao passo que o confessor fulminava excommunhões sobre os officiaes da Camara, os vizinhos do Curral com pedras e paus obrigaram os officiaes e padres da Companhia a desistir do intento de fechar a cêrca, de que faziam parte os terrenos que o rei lhes concedera.

Trataram então de lançar em maio de 1579 a primeira pedra do Collegio. Como a despesa da edificação era feita pela Corôa, que então assentava já na cabeça do fanatico Cardeal-rei, e o edificio mostrou logo que ia ser grandioso, levantaram-se clamores do povo, por isso que as calamidades do tempo, que assoberbavam o reino e a capital, de modo algum toleravam o avultado dispendio de tão sumptuosa construcção.

O Senado pediu a el-rei desistisse da obra, dizendo ser melhor acudir aos que nas masmorras de Africa, com lagrimas e gemidos, solicitavam a liberdade e a vida.

Respondeu o rei citando os valiosos serviços da Companhia no auxilio aos povos e no ensino, e dizendo que só applicara rendas ecclesiasticas áquelle fim do novo Collegio. Mas continuaram as murmurações da cidade e as furias dos vizinhos do Curral. Tentaram os padres de novo pôr mãos á obra, mas logo o sino das religiosas tocou a rebate, acudindo o padre confessor com excommunhões e os vizinhos do bairro com pedradas. Segunda vez os padres da Companhia desistiram.

Em 1580 morreu o Cardeal-rei.

Tornaram os padres ás suas pretensões, ajudados pelo presidente da Camara D. Pedro de Almeida, pessoa muito adepta dos Jesuitas, desde a sua estada na Capitania de Damão, que, usando de meios prudentes e suasorios, procurou aplacar a resistencia dos vizinhos do Curral; estes, vencidos pelo respeito ao presidente do Senado, cederam, assim como as religiosas.

Concluiu-se o muro da cêrca; começou a construcção do espaçoso edificio, onde, nos baixos, feitos com arcos e pilares, como ainda hoje se observa nos vestibulos e casas do rez-do-chão do hospital de S. José, se accomodou desde logo a egreja provisoria do Collegio, que só para ali se transferiu no dia 8 de novembro de 1593.

Foi então que a condessa de Linhares, accedendo aos conselhos do seu confessor, se deliberou a fazer com os Padres da Companhia um acordo por

---

[1] Documento II, appenso a esta memoria.

escriptura de 25 de setembro de 1612, logo substituida por outra datada de 2 de outubro do mesmo anno. É este o documento de que encontrei a copia no archivo da Misericordia, documento adeante publicado.

Por este concerto [1], que foi lavrado dentro do Collegio de Santo Antão, entre o Provincial e Visitador da Companhia, padre João Alvares, o reitor do Collegio Jeronymo Alvares e procurador André Alvares, representantes do Collegio, e o licenceado Antonio de Albuquerque, prior da freguesia de S. João Baptista do Lumiar, representante da Condessa de Linhares, estipulou-se:

1.º — que esta fizera voto de construir um templo muito sumptuoso. para nelle fazer sua sepultura e se dizerem missas e suffragios perpetuos por sua alma, e deliberara edificar a egreja e capella do Collegio novo, segundo traça que se combinasse, dotando-a de todos os ornamentos e alfaias;

2.º — que a capella-mor seria sepultura da Condessa e de mais ninguem;

3.º — que a capella por ella instituida seria de missas diarias rezadas e cantadas na forma que estabelece;

4.º — que haveria doze capellães do côro, sendo um dayão, e sacristia particular, e côro para orgão e musica de instrumentos;

5.º — que faria casas ou aposentos para os clerigos, tomando a seu cargo a fabrica da egreja e sustento dos capellães;

6.º — que para isso dava 1$000 reis de renda perpetua, sendo 600 reis para sustento dos Padres e 400 reis por fabrica e guizamentos;

7.º — consigna a esta renda os bens de casas á Cruz de Cata que Farás e á Jubitaria, á Ribeira e quinta de Telheiras, bem como fóros na Alfandega;

8.º — que os capellães seriam providos pelo Reitor ou com assentimento d'elle.

9.º — que os Padres do Collegio dariam terreno entre as torres, ao longo do muro, para se edificarem as casas dos capellães.

Lançou-se a primeira pedra da egreja em 1 de janeiro de 1613; «— fez maior a solemnidade da funcçam o applauso com que a festejaram com muitos e elegantes poemas os Mestres do dito Collegio, louvando e engrandecendo com muito engenho a fundadora da obra.»

Foi o novo templo consagrado a Santo Ignacio. Correram as obras, mas em 1704 ou 1708, data provavel da conclusão do livro manuscripto que estamos extractanto, ainda a egreja se não achava do todo acabada.

Era — diz-nos tambem Gonzaga Pereira, que viu e desenhou as ruinas em 1836 — uma egreja rica de pedra lioz e bellos marmores.

A frontaria de lioz com porta e cinco janellas; a cobertura de abobada, com um terraço lageado. Sobre o cruzeiro erguia-se o zimborio, com oito grandes janellas.

Entrando no templo transpunha-se o guardavento de angelim (madeira do Brasil) bem esculpido, e ao qual servia de remate o escudo de armas da condessa, com a respectiva corôa.

Media o corpo da egreja até ao cruzeiro cento e vinte e oito palmos de comprido por sessenta e quatro de largo, formando a cada um dos lados tres capellas de arco, como adeante passamos a descrever, conforme o citado manuscripto.

A Condessa continuava a residir na sua quinta de Telheiras, onde enfermou, fazendo dois testamentos, que existem na Torre do Tombo, onde os viu o Dr. Sousa Viterbo, que d'elles publicou algumas notas e extractos. No primeiro testamento, de 20 de julho de 1618, declara a Condessa que o seu dote e arrhas montavam a cincoenta e dois contos de reis. Pelo segundo, feito a 31 de agosto de 1618, documento cuja copia se acha appensa á da escriptura, no archivo da Misericordia, maço de escrituras sob o n.º 39, e que ao deante vae publicado nos documentos desta memoria, determina a testadora, já muito doente, ser sepultada em sepultura muito formosa na sua egreja de Santo Antão, e que deixa todos os seus bens e acções neste reino como no Brasil á mesma egreja, ficando a sua alma por herdeira, e por testamenteiros — Dom Fernão Martins de Mascarenhas, bispo inquisidor-mór; Antonio de Mascarenhas, padre Provincial; Luis Lobo, reitor, Estevão de Castro e Simão de Sousa, os ultimos quatro todos padres da Companhia de Jesus.

Falleceu a Condessa a 2 de setembro de 1618, e annos depois as obras da egreja fôram interrompidas por causa de letigios que surgiram acêrca dos bens da sua testamentaria[1]. Só em 1650 se continuou a abobada começada, e fingindo-se com pinturas nas paredes os altares do cruzeiro e o retabulo da capella-mór, effetuou-se a mudança da egreja velha para alli, com grande solemnidade, no dia de Santa Anna (25 de julho) de 1653, tendo-se dito nella a primeira missa em dia de Santo Ignacio, de 1652, como refere Cardoso, no *Agiologio lusitano*, tomo II, pag. 425.

A trasladação da egreja fez-se com grande concurso de religiões e de povo, que processionalmente saiu da egreja do Convento de Santo Antão

---

[1] No Documento III desta memoria publico a nota encontrada por mim em uns papeis avulsos do Archivo da Santa Casa da Misericordia, em que se descrevem alguns dos bens e rendimentos deixados pela Condessa de Linhares, no seu testamento e instituição, ao Collegio da Companhia.

(Colleginho) pela porta da Mouraria, Poço do Borratem, Cutilaria e Pichelaria, largo da rua dos Escudeyros, Rocio e egreja nova.

Vejamos agora rapidamente a enumeração das capellas que constituiam a egreja.

A *primeira*, da parte do Evangelho, comprou-a Manuel Rodrigues da Costa, fidalgo da casa real e fundador do Recolhimento das Orfãs, que se uniu ao de D. Antonia de Castro, Recolhimento feito em 1688, á custa dos bens por elle deixados á Misericordia de Lisboa.

Manuel Rodrigues da Costa fez esta capella rica de pedraria e provida de custosos paramentos, e dedicou-a á *Virgem do Soccorro*, motivo por que ali se fundou a irmandade do Soccorro.

Nella se diziam duas missas quotidianas pelo fundador e se fazia a festa da Purificação, a expensas da Misericordia, administradora dos bens por elle testados.

A *segunda* capella achava-se, ainda ao tempo em que escrevia o auctor do Codice 145, sem ornato algum.

A *terceira* capella fôra comprada em 1701 pela irmandade de Santa Luzia.

A *quarta* capella, da parte da Epistola, de *Nossa Senhora da Piedade*, foi comprada pelo capitão de mar e guerra, Provedor da Bahia, Gregorio Mendes da Silva, que a ornou á sua custa.

A *quinta* capella, do *Christo crucificado*, não tinha irmandade nem era pertença de ninguem.

A *sexta* era a de *Santo Antão*, padroeiro do Collegio velho (1542); a imagem veio para o novo templo em 8 de novembro de 1593, e com ella veio a irmandade que esteve servindo-se da capella por emprestimo até que a adquiriu em 1685[1].

---

[1] Em uns livros que pertenceram á extincta Casa Professa de S. Roque, e ainda existem no Archivo da Misericordia, nos quaes se acham registadas instituições de Capellas em diversas egrejas e conventos de Lisboa, encontra-se de fl. 477 a fl. 482 uma nota das capellas instituidas na egreja do Collegio de Santo Antão. Esta nota é do teor seguinte:

Capellas no Coll. de Santo Antão, da Comp.ª de Jhu.

«= Capp.ª do D.or Ant.º de Lima Barbosa, adm.or M.el Coelho Moreyra, com obrigação de huma missa quotidiana.

= Capp.ª de D. Anna da Cunha; adm.or o Reitor deste Collegio; obrigado a despenderse em cada hu anno em obras pias os rendimt.os dos bens obrigados a esta cappª

= Capp.ª de D. Felleciana da Sylva, adm.or Gregorio Mendes da Sylva; com obrigação de hũa missa quotidiana.

= Capp.ª do Dr. Joam Serrão; adm.or o proc.or g.al dos P.es da Comp.ª da India, com

No anno de 1701 mandaram os padres ornar as paredes da egreja e a abobada, com almofadas de marmores preto e vermelho, com embutidos brancos, de bellos desenhos, de que ainda em 1836 Gonzaga Pereira viu os restos fragmentados.

Do corpo da egreja subia-se um degrau para o cruzeiro, separado por uma teia de jacarandá com pilares de marmore.

Gonzaga Pereira diz-nos que a egreja teve quatro capellas no cruzeiro, mas o auctor que vamos copiando diz-nos que havia apenas duas nos topos, ás quaes se refere do modo seguinte:

A do lado do Evangelho era consagrada ao Apostolo das Indias, S. Francisco Xavier, e formava um santuario de reliquias, com bôas imagens e paineis. Comprou esta capella D. Joanna de Sousa, a viuva do Doutor Gabriel Pereira de Castro, Corregedor do crime, em Lisboa, e conhecido escriptor portuguez. Esta senhora deixou em testamento duas missas quotidianas, com esmola de 50$000 reis ao capellão, por sua alma e pelas do marido e filhos, um dos quaes foi Fernão Pereira de Castro, que, ficando ferido e prisioneiro na batalha de Montijo em 1645, foi levado para Granada, onde morreu. A mãe dedicou esta capella á memoria d'este filho, destinando-a para sua sepultura, á qual o recolheram de facto, depois das pazes firmadas em 10 de março de 1668. A capella era dotada com bôas rendas e ricos ornamentos de prata, paramentos e roupas.

Defronte d'esta, do lado da Epistola, ficava a capella de S. Francisco de Borja, reservada para sepultura de Francisco de Sá, irmão da Condessa fundadora, cujos ossos para ali deviam ser trasladados, segundo em 1708 o dizia o auctor do codice 145. Áquelle tempo achava-se já a capella ornada de talha e pedraria. Num nicho havia a imagem do Santo, tendo na mão a caveira da imperatriz Isabel, filha do rei D. Manuel.

Em pilares, ao longo da egreja, viam-se as imagens de pedra dos doze apostolos, feitas em Roma, das quaes algumas mandou, depois do terremoto, o enfermeiro-mór do hospital de S. José, em 1811, collocar aos lados da portaria do edificio onde ainda hoje se vêem. O governo impediu esta ordem, diz Gonzaga Pereira, e por isso estiveram os santos cobertos com caixotes de madeira, que o tempo apodreceu. Foi por essa occasião que se fez o cha-

---

obrigação de 3 missas quotidianas e outros encargos pios; consta thé 1710; e consta dos auttos desta Capp.ª que athé o d.º anno dera conta o d.º adm.ºʳ e ao prezt.ᵗᵉ está absolluto de dar por sen.ᶜª das Capp.ªˢ.

= Capp.ª de M.ᵉˡ Alves Tavares adm.ºʳ Felippe de Macedo Cast.º Branco — Com obrigação de huma missa quotidiana.

fariz em frente da porta da destruida egreja, conforme no-lo representam as estampas antigas, que hoje possuimos, da frontaria do edificio.

Sobre os arcos do cruzeiro firmava-se o zimborio, todo forrado por dentro de marmores de côres, apainelados e lavrados, e por fora de cantaria, em que se abriam oito grandes janellas.

Para cima seguia-se a *capella-mor,* que a Condessa fundadora, por sua morte, deixou já em grande altura. Era feita de pedraria da melhor, das pedreiras dos arredores da cidade de Lisboa.

Media sessenta e tres palmos de fundo por quarenta e dois de largo.

Do lado do Evangelho, abria-se a meio um arco, para abrigar a sepultura da Condessa.

«A meio do arco um nicho forrado de marmore vermelho, em que assenta a imagem de um Evangelista, e ao dito nicho corresponde por baixo nobre base com bôas almofadas de marmore preto e vermelho, ficando a dita base entre dous pedestaes, sobre que assentam a cada lado do nicho hum pilar de hũa pedra muy branca e bem lavrada, com seo capitel a que acompanha pella parte de cima sua alquitrave, frizo e cimalha, tudo obrado com grande perfeyção, com que se remata o primeyro corpo do ditto lado, por cima do qual se seguem base e pedestaes, em que assentam outros dous pilares lavrados com todo o primor, e seos capiteys, que correspondem na perfeyçam á que tem os dos pilares sobre que assenta o arco que dá entrada á capella, e os dittos pilares acompanham a janela que fica a plumo do nicho.

«E sobre o arco que recolhe a sepultura da fundadora, tem lugar hum nicho muy perfeyto forrado de marmore vermelho, que dá lugar a hũa imagem do Principe dos Apostolos Sam Pedro, lavrada em alvissimo marmore de Genova, e sobre este nicho e a janela que assenta sobre cada hum dos dittos lados, se segue alquitrave, frizo e cimalha, resalteada e finalmente superior á ditta obra, que he toda de grande perfeyçam, se segue finalmente a cimalha real, ou cornija sustentada sobre seos cachorros, na mesma forma que vem do corpo da egreja e cruzeiro. E á obra que contem o lado da capella mór da parte do Evangelho, corresponde outra em tudo semelhante da parte da Epistola.

«E sobre a cornija se começa a levantar a abobeda da capella mór, variada de marmores brancos, pretos e vermelhos. E com grande parte da perfeyçam que temos ditto deyxou por sua morte a condessa fundadora a capella mór, na qual ha mays de 40 annos que, obrigados os Padres moradores do Collegio, de Santo Antam, da grata obrigação em que estavam a tam insigne bemfeytora, resolveram de lhe erigir hũa sepultura tal que quanto possivel desempenhasse a sua obrigaçam e dese a conhecer o seu agradecimento a tam illustre fundadora. E para assim ser, consultaram os

que na arquitectura tinham o melhor voto, e resoluta a traça e desenho da sepultura, se fez a eleyçam para materia da obra dos marmores mays selectos do Reyno, buscando hũs em Estremos, outros em Montes Claros, algũs na Serra da Arrabida e os pretos na de Sintra. E nam contentes de procurar o melhor que havia dentro do Reyno, sahio a sua diligencia fóra delle, fazendo vir de Italia algũas pessas obradas em Genova por officiaes muy selectos de que logo daremos conta.

«E começando a descrever a sepultura, tem ella seo principio nos pés em que se funda, que sam quatro marmores que na côr tiram para um cinzento claro, e em cada hum destes marmores se vem de meyo relevo tres faces de Leam, que o mostram bem ser na cabeça, rosto e pés, e sobre estes assentaram hum marmore d'Arrabida, lavrado com os que a arte chama galhões (?), que tem muyto boa apparencia na pedra, e com o lustre de que antes nam havia pratica, e se comecou a usar nesta obra, com que sahio muy lustrosa a base em que descança hũa caixa de marmore branco de Estremos lavrada com muyta perfeiçam e no meio della se vê hum marmore preto lustrosissimo, no qual se lê em letras de metal dourado o epitaphio seguinte:

HOC MAUSOLEO CONDITA SPIRAT AD HUC
ILLUSTRISSIMA D D. PHILLIPPA DE SA COMES DE LINHARES,
CUJUS SIERGA DEUM, AC SANCTUM IGNATIUM PIETATEM, AC MUNI
FICENTIAM QUŒRAS, HOC
TEMPLUM SUSPICE, ILLUD CUM
POSUIT, ÆTERNUM UTRIUSQUE EXEGIT MONUMENTO
OBIIT POSTRIDRIÆ KALEND SETEMB ANN 1618. [1]

«Por cima do ditto corpo, que se termina com hũa boa... lavrada de pedra tambem d'Arrabida, se segue outra igual á primeyra de marmore branco de Estremos lavrada com differente obra da 1.ª e no meyo della outro marmore preto muy lusido, ao qual está encostado hum anjo muy bem lavrado de relevo inteyro, com suas azas, que com as mãos sustenta o escudo das armas da Condeça, em cujo marmore branco se deyxou bem conhecer as insignias das armas em pedras da mesma côr de que ellas constam.

«Ao ditto corpo se segue o terceiro que consta de um marmore branco de Estremos com hũa almofada no meyo muy lusida, de marmore preto. E

---

[1] 2 de Setembro de 1618.

aos lados deste corpo, proximos a elle, assentados sobre a moldura se vê de cada parte a figura de um minino de relevo inteyro, obrado com muyta perfeyçam em marmore branco, tambem de Genova. E cada hum dos dittos dois mininos que ambos mostravam no rosto algũa tristesa, tendo o cotovelo do braço sobre hũa caveyra de marmore branco em que tem postos os olhos. Segue-se o ultimo corpo, que he hũa pedra muy alva de Estremos, com figura engraçada a qual acompanha de cada parte hũa jarra de marmore de Montes Claros, bem lavrada e lustrada, com hũa pedra de côr de fogo, que mostra ser flamma que sahe da boca de cada jarra. Remata-se finalmente a obra da sepultura com hũa almofada de marmore de Montes Claros muy lustrosa, e sobre a almofada assenta por ultimo remate hũa corôa de metal dourado, com que a obra da sepultura acaba tam perfeyta e lustrosa que havendo já 40 annos que se acabou ainda hoje se nam vê em Lisboa outra de tanto lustro e perfeyçam e magestade, sendo que nam faltou desejo e empenho, pera que se fizese outra avantejada; mas quem a pretendeo ficou com o sentimento de nam poder igualar a obra na perfeyçam».

Ornaram tambem depois os Padres a capella mór de pedraria almofadada, e a parte interna do arco que cobre a sepultura.

Em 1692 julgaram os Padres melhor suspender a obra do zimborio e cuidar do retabulo do altar mór, que se fez tambem de pedraria, tirando-se com grande difficuldade das pedreiras quatro enormes pedras, que vieram do porto de Coina, em batelão, que servia de acarretar a artilharia ás fragatas d'Elrei.

Desembarcaram em frente á Madre de Deus, vindo d'alli puxadas a vinte e cinco juntas de bois. Construiu-se o retabulo com columnas salomonicas, com anjos e seraphins, etc., e com o painel de Santo Ignacio.

Rematava a belleza d'esta capella o sacrario, sumptuosissimo e admiravel —«pera cuja obra veio de Roma hũ insigne mestre de ourives da prata, que naquella Corte e grande teatro de famosos artifices tinha sido preferido pera hũa grande obra a outros mestres de grande nome na mesma arte. É por nascimento Aleman, e por nome Federico ALuisio; veyo com partido feyto de que se havia de dar cada anno, e com o tal partido continuaria por espaço de 7 annos, sem que nelles podesse deyxar a obra, nem os Padres o podessem della despedir.

«Fez depoys de chegar a Lisboa um modello em cêra da obra que havia de fazer, que visto muito attentamente por pessoas intelligentes e que tinham assistido muytos annos em Roma e em outras partes d'Europa, disseram que se a obra se fizesse conforme o modello a representava nam haveria na christandade sacrario algum que na riqueza e perfeyçam se lhe igualasse. Mas

pareceo tambem a muytos que demandava mayor despesa daquella que a Igreja do Collegio lhe parecia poderia fazer. Mas ainda assim se deo principio á obra, e quando foy em 3 de dezembro de 1706 pella festa de Sam Francisco Xavier, se assentou no altar mór a banqueta dourada em prata com obra tam singular que todos confessaram nam podia a obra ser mays perfeyta. No meyo da banqueta ha ella lugar para assentar o sacrario que he hum grande globo de cobre dourado, e na porta que tem o globo se vè hũa sacra perfeytissima de prata, com que pera abrir o sacrario e tirar delle o Senhor nam he necessario remover a sacra que fica sempre fixa na porta.

«Por bayxo della se vem dous serafis prostrados venerando o Senhor, que está dentro do sacrario; e as imagens dos serafis dizem bem na perfeyçam com a que se vê na banqueta. Por cima do globo assenta nobremente o pé de hũa Crus em que se representa hũa perfeytissima imagem de um crucifixo de pouco mays de dous palmos de alto, obrado pela copia de hum que teve por auctor o celebre Micael Angelo, celeberrimo Arquitecto, Pintor e Escultor, cujas maravilhosas obras deyxaram em duvida em qual dellas foy seu engenho mays singular: a imagem he de prata, e da mesma sam o titulo e remates da Crus, a qual, pera sahir melhor a prata da imagem do Crucifixo, he de metal dourado, assentando melhor o ouro no cobre, do que na prata, e assim nam costumam em Roma nem em outras partes dourar a prata».

Não se acabou a obra até á data do livro que estamos transcrevendo [1]. A sacristia estava-se ao tempo edificando em proporcionada grandeza.

Tambem o chronista da Companhia, o Padre Balthasar Telles, cuja obra foi escripta em 1642 e publicada em 1647, nada nos pode dizer acêrca da conclusão das obras do edificio, limitando-se a historiar a fundação do templo, referindo-se á fundadora [2].

João Baptista de Castro, sempre citado em assumptos d'esta ordem diz-nos:

«Compunha-se esta grandiosa fabrica de hum magestoso Templo de pedraria, para cujo dispendio concorreo a grande liberalidade da Condessa de Linhares D. Filippa de Sá, a qual escolheo para seu jazigo a Capella-mór, primorosamente obrada».

---

[1] *Codice 145*, de onde extratei até pag. 237 v.
[2] *Chronica da Companhia de Jesus da Provincia de Portugal*, 2ª parte, fl. 25.

E adeante prosegue:

«Via-se este Convento e Collegio sumptuosissimamente renovado e augmentado em primorosa sacristia, excellentes torres, espaçosos dormitorios, e em todas as mais partes, que ornão um magnifico artefacto; tudo por actividade do Padre João Bautista Carbone, Jesuita Napolitano, a quem elrei D. João V muito estimava, o qual, sendo reitor do dito Collegio, falleceu aqui a 5 de abril de 1750 [1]; quando succedendo o terrivel Metheoro do espantoso terremoto, se precipitou o zimborio da igreja, ficando esta em muitas partes arruinadissima, e huma das suas torres; o mesmo estrago experimentou o Convento, principalmente o dormitorio,...

«... fôram logo os padres refugiar-se na sua cerca, na qual se abrigou tambem inumeravel povo, e fazendo varios abarracamentos para seu comodo, e huma Igreja de madeira, alli se conservarão, em quanto não forão expulsos de todo» [2].

Do que seria o magnifico edificio, bem pode avaliar-se ainda hoje pela sumptuosa sacristia, que actualmente servia de capella, ao Hospital de S. José. O templo padeceu porém ruina quasi total. Aos primeiros sacões do terremoto o zimborio, que no dizer de Gonzaga Pereira, era dos melhores de Lisboa, abateu e cahindo sobre as abobadas do cruzeiro e da capella-mór, produziu a derrocada, reduzindo-se a formosa e opulenta egreja a um montão de ruinas.

Poucos annos estiveram os padres senhores d'estes restos mal seguros do seu magnifico templo, porquanto, em 1759, expulsos pela lei de 3 de setembro, foi o vastissimo edificio do collegio com a sua egreja arruinada cedida ao Hospital Real de Todos os Santos, cuja casa totalmente destruira o terremoto e o incendio de 1755 [3]. A carta de doação, foi dada no palacio da Ajuda, aos 26 de setembro de 1769 (Documento IV).

---

[1] A este padre me referi, na memoria *A Santa Casa de Misericordia de Lisboa*, a pag. 207 e 285, publicando nesta ultima pagina o fac-simile da sua assignatura, de uma carta datada de 3 de junho de 1744.

[2] *Mappa de Portugal*, edição de 1763, tomo III, pag. 436.

[3] O hospital de Todos os Santos, ao Rocio, destruido antes em 1750, por um formidavel incendio, acabava de ser reconstruido, á custa do Erario, e dos bens testados por Francisco Pinheiro, de que falla J. Baptista de Castro (*Ibidem*). A sua reconstrucção destinara tambem outro generoso testador Lourenço de Amorim Costa, fallecido no Brasil, em Marianna, provincia de Minas Geraes, em 13 de janeiro de 1752, o qual deixava o remanescente de uma avultada fortuna para a reedificação do hospital real. A copia do seu testamento e contas da testamentaria formam um volumoso processo, existente no Archivo da Misericordia, maço IV de *Testamentos* sob n.º 28.

Tomou a Misericordia, administradora do Hospital Real, posse do edificio, e procedeu a obras importantes para a sua accomodação aos serviços hospitalares, limitando-se porém, para os exercicios do culto, á magnifica e sumptuosa sacristia, que ficára incolume, e que ainda ao presente servia de capella ao Hospital de S. José.

A egreja de que apenas ficaram de pé as paredes e a frontaria, de uma architectura severa mas elegante, como se vê no desenho de Gonzaga Pereira, e em estampas antigas, era, e foi até ha poucos annos um montão de ruinas, de onde por mais de uma vez, para obras diversas se tiraram excellentes e ricos materiaes — cantarias, marmores, columnas, lagedos, etc.

Não ficára em muito melhor estado a visinha egreja parochial do Soccorro, ordenando por isso o Marquez de Pombal, que sem embargo da doação feita ao Hospital do collegio e egreja de Santo Antão, se mudasse a parochia para a antiga egreja dos Jesuitas, conveniente reedificada.

A Mesa da Irmandade do Santissimo do Soccorro representara ao governo de D. Maria I, pedindo para reedificar de preferencia a sua egreja no sitio da antiga parochia demolida, por lhes ser muito mais facil e menos dispendioso do que reconstruir o templo de Santo Antão.

Pelo Aviso de 30 de janeiro de 1779, dirigido ao Provedor Marquez de Penalva se communicou o despacho favoravel d'esta pretensão da Irmandade, ordenando que a esta se entregassem todos os materiaes que lhe pertencessem, e já haviam sido conduzidos para o Real Hospital (Documento V).

Em 2 de abril de 1798, baixou um Aviso regio, para que o recinto da velha e derruida egreja servisse de cemiterio á freguezia do Soccorro, e assim se fez até que o novo Aviso de 8 de abril de 1800 determinou a cessação d'aquella ordem (Documentos VI e VII).

Assim ficaram as ruinas da egreja do Collegio ao abandono; pouco a pouco fôram demolindo o que ameaçava desabamento; num anno a cimalha, no outro um pedaço da abobada.

«Em 1811 mandou o Enfermeiro-mór D. Francisco de Almeida (conforme já dissémos), collocar na frontaria do edificio as estatuas dos Apostolos, que ornavam a antiga egreja, formando-lhes os pedestaes com a cantaria de uma das torres, que fez apear por ameaçar ruina» [1]. Gonzaga Pereira diz-nos que esta torre, que era a do lado esquerdo da frontaria, muito sacudida pelo terremoto, fôra apeada em 1807; e outra noticia dá a data de 1825 a 1826 para esta demolição» [2].

---

[1] *Relatorio e Estatistica do Hospital de S. José, no anno civil de 1851,* por Miguel Januario Fernandes Branco. Lisboa, 1852, a pag. 9.

[2] *Universo Pittoresco,* 1868, pag. 164.

Pela mesma occasião se arrancou o lagedo do terraço superior da egreja. A outra torre, ficou ainda de pé, e segundo o mesmo articulista do *Universo* era — «a mais rica e formosa torre que campeava sobre os templos de Lisboa». — Foi por fim demolida em 1835, dizem que por ameaçar ruina [1].

O mesmo Enfermeiro-mór mandou construir o portico e o muro, plantar as arvores, e collocar um chafariz com duas torneiras, para serventia do publico, naquelle terreiro á frente do hospital, conhecido desde então pelo nome de Pateo das Arvores, e onde se fazia todos os annos uma feira em dia de S. José, patenteando-se ao publico todo o hospital, com grave prejuizo dos doentes das enfermarias [2]. Tudo isto, portico, estatuas, chafariz, se pode vêr nas estampas da epoca publicadas pelo *Universo Pittoresco* (1868).

A demolição feita pelas Obras publicas, custou, segundo Gonzaga Pereira, uns quatro a cinco contos de reis, e a pedra foi applicada nas calçadas.

Não pararam aqui as depredações das venerandas ruinas. Dos restos do velho templo havia de fazer-se taboa raza, decorridos quasi dois seculos e meio da sua fundação.

Em 1853, mandou a administração hospitalar fazer o orçamento das obras para dilatar o edificio sobre a area da antiga egreja, intentando alli construir casas abobadadas e com segurança, para nellas se estabelecer o Cartorio Geral, o dos legados pios não cumpridos, e a thesouraria [3]. Neste mesmo logar por iniciativa do illustre ex-Enfermeiro mór dos hospitaes civis de Lisboa, dr. Curry Cabral acaba de erguer-se o novo edificio destinado aos serviços administrativos dos hospitaes.

Segundo muitos e interessantes documentos do archivo do hospital, sempre bizarramente facultados pelo digno enfermeiro-mór sr. dr. Curry Cabral, e pela amabilidade dos empregados superiores da secretaria, alguns meus antigos collegas e amigos, pelo que a todos enderesso aqui os meus cordeaes agradecimentos, colhi noticias do destino de muitos dos materiaes, ainda valiosos das riquissimas ruinas da egreja.

Assim, em 1840, concediam-se cantarias para as obras do *novo* edificio da Eschola medica de Lisboa, na cêrca do antigo Collegio. Tratava-se da conclusão das casas da livraria, secretaria, sala de conselho, etc. [4]

---

[1] Talvez em virtude de um officio do Governador Civil de Lisboa, de 7 de novembro d'aquelle anno, acêrca do estado de ruina da velha egreja, documento existente por copia, no Registo Geral do Archivo do Hospital de S. José.

[2] *Relatorio* já citado de 1857, pag. 9.

[3] *O Hospital de S. José e Annexos em 1853*, por Manuel Cesario de Araujo e Silva Lisboa, 1853, pag. 75.

[4] José Silvestre Ribeiro, *Historia dos estabelecimentos scientificos*, tomo VII, pag. 180,

Em 1841 os encarregados da edificação do novo theatro nacional, segundo o risco de Fortunato Lodi, pediram ao governo as alvenarias e cantarias da torre e da egreja, o que foi concedido pelas Portarias de 17 de maio de 1841 e 21 de junho de 1842 [1].

Outra Portaria do Ministerio do Reino de 21 de agosto de 1844 providenciava acêrca dos restos da egreja arruinada, sendo em 1851 cedidos mais outros materiaes ás Obras publicas.

Em 1862 a irmandade do Santissimo Sacramento da freguezia de S. José, empenhada na construcção do seu novo templo parochial, no sitio onde fôra a egreja do mosteiro da Annunciada, pediu ao governo e depois directamente á Administração do Hospital, já então desmembrada da da Misericordia, lhe fôssem concedidos muitos dos materiaes, marmores, mosaicos, columnas e retabulo da capella-mór, tudo para ser applicado na restauração da egreja da Annunciada.

A Administração dos Hospitaes, consultadas as instancias superiores, concedeu os materiaes pedidos, entre os quaes se comprehendiam objectos de subido valor material e artistico, taes como as enormes e soberbas columnas de brecha da Arrabida e o retabulo de marmores, que hoje se admiram na egreja parochial da Annunciada.

Em 1872, pela Portaria do Ministerio do reino, de 28 de maio, cediam-se egualmente para o Asylo D. Maria Pia, em Xabregas, duas columnas de pedra ainda existentes na egreja de Santo Antão.

Dos dois pulpitos de bellos marmores branco e preto, pesados mas elegantemente ornados de esculpturas, com figuras de anjos, pelo menos um conservou-se no meio do montão de ruinas até ha poucos annos.

Finalmente, delineado pelo architecto Nepomuceno o edificio da Eschola medica, ao cimo da cêrca do hospital, no logar da antiga praça de touros do Campo de Sant'Anna, foi decidido empregar nessa construcção toda a cantaria das fachadas ainda de pé e quasi intactas das egrejas de Santo Antão e do Desterro, e para este fim se procedeu á sua completa demolição.

Como simples curiosidade, que por acaso se me deparou em um dos verbetes do minucioso e completissimo indice geral do Archivo do Hospital de S. José, referirei que no anno de 1884, quando se effectuava a demolição da abobada, trabalhos dirigidos pelo engenheiro Parreira, uma porção d'ella abateu, esmagando sob os escombros quatro infelizes trabalhadores.

[1] A primeira pedra do edificio do theatro nacional foi lançada em novembro de 1842.

*

* *

Restava finalmente apenas a sacristia, que salva da catastrophe do terremoto e dos vandalismos e destruições subsequentes, continuou a servir de egreja do hospital, sendo de facto, um dos mais sumptuosos templos de Lisboa. As paredes, diz a noticia do *Universo Pittoresco*, já citada, abobada e pavimento, são inteiramente revestidos de marmores de côres mui bem polidos e lavrados. Accrescentarei que são dignos de nota os magnificos arcazes que correm ao longo das paredes lateraes e os nichos ou capellas que formam a parede do fundo.

Só em 1881, porém, sendo Enfermeiro-mór o dr. Thomaz de Carvalho, se reconheceu ou antes constou haver entre as peças cedidas á irmandade de S. José, uma lapide, que pelo seu valor archeologico e historico, nunca poderia ser desintegrada dos restos do edificio de Santo Antão, e só por um imperdoavel lapso, teria d'alli saído juntamente com os outros materiaes, tão bizarramente cedidos á nova egreja da Annunciada.

Tratava-se nada menos que da lapide com a inscripção sepulchral da Condessa de Linhares, fundadora do magnificente templo. Não é difficil acreditar que a este reparo não seria alheio o erudito e dedicado archeologo José Maria Antonio Nogueira, incansavel organizador dos indices do Archivo e investigador consciencioso e illustrado das suas preciosidades documentaes.

Tendo sabido a Administração hospitalar, a cuja frente se achava o doutissimo academico e meu saudoso amigo Dr. Thomaz de Carvalho, que, na egreja da Annunciada existia aind intacta, felizmente, aquella pedra, que constitue uma verdadeira reliquia historica, immediatamente se dirigiu ao juiz da irmandade do Santissimo Sacramento da freguezia de S. José, em officio de 24 de dezembro de 1881, assignado pelo adjunto servindo de Enfermeiro-mor, Julio Cesar Pereira de Mello, pedindo a restituição da referida lapide (Documento VIII).

É o ultimo resto d'aquelles preciosos e riquissimos moimentos, dos quaes Gonzaga Pereira dizia não conhecer outros que os egualassem em grandeza na capital, senão o que está na sacristia da egreja da Graça, no qual repousam os restos do fundador.

O tumulo da Condessa, segundo nos affirma, a pag. 8, o consciencioso e erudito autor do *Relatorio* que já citamos, o Dr. Januario Fernandes Branco, via-se ainda *intacto* no lado esquerdo da arruinada capella mor, em 1851, anno em que foi escripto aquelle valioso estudo.

A irmandade accedeu logo ao pedido da administração do Hospital, o que esta agradeceu no seu officio de 3 de janeiro de 1882[1].

Foi a lapide mandada collocar no nicho ao fundo da sacristia, junto á porta de entrada, á direita de quem entra. É uma grande credencia de marmore, sobre a qual se vêem gravadas e a côres as armas dos Condes de Linhares.

Por baixo da credencia, em que se lêem restauradas as lettras do epitaphio latino atrás referido, mandou a administração insculpir a legenda seguinte:

A LAPIDA ACIMA COLLOCADA TENDO PERTENCIDO AO MAUSOLEO QUE ELLA INDICA, DESTRUIDO PELO TERREMOTO DE 1755, HAVIA SIDO CONCEDIDA EM 1862, SEM ATTENÇÃO AO SEU VALOR HISTORICO Á IRMANDADE DO SANTISSIMO DA FREGUEZIA DE S. JOSÉ; RECONHECIDO ESTE FACTO EM JANEIRO DE 1882, A ADMINISTRAÇÃO DO HOSPITAL DE S. JOSÉ RECLAMOU E OBTEVE A DITA LAPIDA FAZENDO-A COLLOCAR NESTE LOGAR, PARA CONSERVAÇÃO DA MEMORIA DE QUEM TANTO CONCORREU PARA A EDIFICAÇÃO DO TEMPLO CUJA MAGNIFICENCIA AINDA É ATTESTADA POR ESTA SACRISTIA.

[1] Registados ambos no Livro de Minutas de 1881 e 1882, e escriptos pela letra do meu saudoso chefe José Maria Antonio Nogueira.

DOCUMENTOS

DOCUMENTOS

DOCUMENTO I

Lista de documentos do Cartorio dos Jesuitas (existentes no Archivo Nacional da Torre do Tombo) e referentes a Mem de Sá e á sua herança:

Livro do Inventario do Cartorio dos Jesuitas

Masso 53. — Inventario que se fez por morte de Mem de Sá.

Arrendamento que deu a Condessa de Linhares a Antonio Lobo, do Engenho de Sergipe.

Escriptura de concerto entre o Collegio de Santo Antão de Lisboa e o Collegio da Bahia, sobre a terça de Mem de Sá.

Masso 52. — Certidão sobre a posse do Engenho de Sergipe, que tomaram os padres, requerida pelo provedor geral da Companhia.

Certidão sobre o cumprimento do testamento do Conde de Linhares, D. Fernando de Noronha.

Certidão de uma escriptura de venda que fez o Collegio da Companhia da Bahia e o Collegio da Companhia de Santo Antão de Lisboa, de metade de uma fazenda de cannas em Sergipe.

Masso 51. — Certidão de terem os padres expulsado Pedro Gonçalves da Matta, fóra do Engenho de Sergipe.

Masso 47. — Aggravo sobre a herança de Mem de Sá, entre partes o Collegio de Santo Antão com os pobres e Misericordia da Bahia.

Masso 46. — Appellação entre partes o Collegio da Companhia, de Santo Antão, e o Padre Francisco de Araujo sobre as terras que ficaram da Condessa de Linhares nas partes do Brasil.

Masso 44. — Razões por parte do Collegio de Santo Antão sobre a demanda que traziam com a Misericordia e pobres da Bahia.

Masso 30. — Advertencia para a execução da sentença que a Misericordia da Bahia e mais locatarios alcançaram sobre o légado *fidei commisso* tomada a terça de Mem de Sá.

Masso 29. — Petição de revista sobre a terra de Mem de Sá, entre partes o Reitor e Padres do dito Collegio contra o Provedor e irmãos da Misericordia da Bahia.

Carta-missiva importante em que se declara varias doações que fez Mem de Sá e o que pertencia ao Collegio de S. João.

Certidão por que consta possuir Mem de Sá o engenho de Sergipe e todas as mais terras a elle annexas até sua morte, que tudo se acha authentico, em um instrumento de inquisição que a Misericordia da Bahia fez tirar contra o Collegio de Santo Antão.

Maço 19. — Papel sobre as partilhas de Mem de Sá que se haviam de fazer entre o collegio de Santo Antão e o da Bahia.

Traslado de uma carta de inquisição que veio de Lisboa para a Bahia a requerimento contra os pobres orphãos da Misericordia da cidade da Bahia a requerimento dos Padres do Collegio de Santo Antão.

Escriptura de obrigação que fez Diogo Martins Pereira a Mem de Sá de 30 cruzados que lhe devia.

Lembrança que deu Antonio Serrão que ia por Almoxarife da Capitania de Pernambuco de certos conhecimentos que levava para Mem de Sá ser pago de seus ordenados.

Rol da Fazenda que se achou no Brazil do Governador Mem de Sá para se fazerem partilhas entre o collegio de Santo Antão de Lisboa e mais legatarios.

Carta de sesmaria que se deu a Mem de Sá da agua do engenho de Santa Anna dos Ilheos.

Mandado e posse que tomou Mem de Sá na agua que lhe havia dado na Capitania do Brazil o Governador Jorge de Figueiredo.

Alvará de ordenado de Mem de Sá com o posto de Governador Geral das Capitanias das terras do Brazil e capitão da Bahia.

Certidão do registro das mercês que S. M. tinha feito a Mem de Sá.

Traslado dos bens que se acham no Reino e foram enviados do Brazil, morto o Governador Mem de Sá.

Traslado do testamento de Mem de Sá em que declara entre outras disposições que tinha dois engenhos, um na Capitania dos Ilheos, e outro em Sergipe, de assucares, e os deixava a seu filho Francisco de Sá.

Inventario que fez no Engenho de Sergipe de toda a Fazenda do Governador Mem de Sá.

Masso 18. — Traslado do foral da Capitania da cidade do Salvador da Bahia.

Masso 17. — Sentença a favor do Collegio de Santo Antão contra a Misericordia da Bahia sobre a venda de um pedaço de terra chamada Zambaia, pertença das terras de Sergipe.

Razões sobre as terras que D. Gonçalo da Costa, sendo Governador do Brazil, havia dado de sesmaria a seu filho D. Alvaro da Costa e depois l'has deu el-Rey em capitania, as quaes razões eram para a causa de que D. Gonçalo trazia com os Padres da companhia de Santo Antão.

Provisão para tomarem para a Fazenda dos Ilhéos, certos indios de que della se haviam ausentado.

Provisão para Affonso Garcia Tinoco ser juiz no Brazil e de todas as causas da condessa de Linhares.

Masso 15. — Confirmação de el-Rey ao conde de Linhares das terras na Capitania da Bahia.

Masso 13. — Doação que fez Nicolau Soares a Nuno Alves Botelho de umas terras em Sergipe.

Recibo dos assucares que enviou Antonio da Serra do Engenho dos Ilhéos, do conde de Linhares.

Certidão de doação de terras da Capitania do Brazil que fez a Mem de Sá, possuidas depois pelos Padres da Companhia.

Petição de Mem de Sá sobre umas terras e aguas na Capitania do Brazil que lhe deu Jorge de Figueiredo.

Titulos das terras do Brazil que foram dadas de sesmarias a Fernão Rodrigues Castello Branco, de que vieram para a condessa de Linhares por morte de Francisco de Sá, irmão da condessa, confirmadas por el-Rey.

Revisão para virem citados para o Reino os que tem tomado terras no Brazil.

Embargos ás suspensões postas ao Ouvidor da Bahia.

Certidão da Alfandega da Bahia dos assucares que vieram dos engenhos remettidos a esta cidade para o collegio.

Justificação dos rendimentos dos assucares dos engenhos de Sergipe e ilhas.

Alvará a favor do collegio para o Ouvidor do Brazil executar as sentenças sem embargo de se haver dado por suspeito.

Caderno da conta que Christovão Barroso teve na Bahia, no engenho do Conde.

Lembrança do dinheiro que se cobrou dos compradores das terras de Sergipe.

Livro encadernado em pergaminho tendo por titulo «Contas dos rendimentos e despesas do engenho de Sergipe de 1622 a 1663».

Masso 12. — Dote que se fez á condessa de Linhares por haver de casar com o conde D. Fernando de Noronha, e nesta escriptura se mostra com que ambos entraram.

Apontamento que levou Christovão Barroso quando foi para feitor do engenho de Sergipe.

Treplica do mesmo sobre as contas do engenho.

Masso 11. — Arrendamentos que deu o conde de Linhares a Jorge Francisco Thomaz, do engenho de Sant'Anna com todas suas pertenças, na Capitania de Ilhéos.

Certidão das caixas de assucar que se carregaram da Bahia para esta cidade (Lisboa) por conta da igreja e Collegio de Santo Antão.

Masso 7. — Certidão, do Padre Luiz Velloso, do assucar que carregou na Bahia por conta do Collegio para Lisboa.

Certidão sobre o preço e valia dos assucares que vieram da Capitania dos Ilhéos.

Masso 6. — Inventario e conta que deu Diogo da Rocha de Sá, de dinheiro, ambar, prata e mais fazenda que tinha recebido de Mem de Sá, de quem tinha sido testamenteiro, e a qual lhe tomou Antonio da Serra [1].

DOCUMENTO II

Escriptura de 2 de outubro de 1612 e Testamento da Condessa de Linhares, de 31 de agosto de 1616

Entre os papeis que párão no Cartorio desta Contadoria Geral da Corôa e Provincia da Estremadura, relativos ao Colegio de Santo Antão, que foi dos extinctos jezuitas, no Maço N.º 36 se achão a copia authentica da Escriptura e o Testamento original de que trata o requerimento dos supp.tes dos quaes documentos o seu theor he pela maneira seguinte:

Escriptura

Em nome de deos amen saibão quantos este estromento de distrate e contrato e instituição pella maneira ao diante declarada virem que no anno do nascimento de N. S. Jesu Christo de 1612, aos 2 dias do mez de Outubro, na cidade de Lisboa, dentro no Collegio de Santo Antão da Companhia de Jezu; estando nelle presentes partes a saber de huma o P.e João Alvares vizitador, e Provincial da dita Companhia nesta provincia de Portugal, em vertude de seus poderes declarados em sua patente que ao diante irá encorpo-

---

[1] Extracto do *Relatorio apresentado pelo commissionado do Instituto Historico em Portugal*, sr. Norival Soares de Freitas, de 31 de agosto de 1907, inserto na *Revista do Instituto Historico*, tomo LXX (1907), de pag. 831 a 835.

rada e o Padre Jeronimo Alures Reitor do dito Collegio, e o P.e André Aluares, procurador da Provincia, em seus nomes e de todo o dito Collegio, e padres delle, e da outra parte estava mais prezente o Licenciado Antonio de Alboquerque, prior da egreja de São João do luguar de Lumiar, termo desta cidade, Em nome e como procurador bastante para o contheudo neste contracto, de Dona Felipa de Sáa, Condessa de Linhares, molher que foi de Dom Fernando de Noronha, Conde de Linhares que Deos tem, em virtude de sua procuração que logo offereceo a qual outrosy andará nesta escre'ura encorporada, e nos treslados que della se derem, e logo por elles partes foi dito, em presença de um tabelião e testemunhas abaixo escritos nos nomes que representão que era verdade que elles fizerão huma publica escretura de contrato e obrigação que he a que fica aqui proxima nesta nota, feita em 25 do mez de Setembro pp.do, a qual por justos respeitos que depois se moverão ora por esta presente de suas livres vontades a distratão e hão por distractada e de nenhum vigor como se feita e outorgada não fôra, e querem que por ella se não faça obra alguma e sómente terá seu comprido e real effeito o conteúdo nesta, a qual fazem pella maneira, e com as clauzulas, condiçoens e obrigaçoens ao deante declaradas, dizendo mais elle dito Licenciado Antonio d'Alboquerque, em nome da dita Condessa sua constituinte, que achando-se a dita sua constituinte sem herdeiro nenhum forçado e desejando de empregar sua fazenda e dispor della em vida, e em morte a serviço de Nosso Senhor e bem de sua Alma, fizera promettimento a Nosso Senhor de lhe fazer hum templo muito sumptuoso para culto e veneração de sua devina Majestade, com intento de ordenar nelle sua sepultura, missas e sufragios perpetuos por sua alma, e das pessoas de sua obrigação e que estivera inclinada ao fazer de mosteiro de freiras e para isso escolhera a sua quinta de Telheiras por ser bom sitio e ter muita cazaria e nova, em que em breve se podia effetuar o Recollrimento das Religiosas, fazendo-se primeiro a Igreja, mas por muitos inconvenientes, que se lhe offerecerão rezinára e renunciara sua vontade nas mãos de Deos, para que elle despuzesse e lhe quizesse dar a sentir o que mais fosse seruido acerca da fabrica deste templo que lhe tinha offerecido, e que a eleição assim do sitio como da ordem e relião *(sic)* fôsse sua, e ordenasse onde elle fôsse mais servido e louuado; e encomendando-lhe muito este negocio, e lendo pelo Livro do Padre Pedro de Ribadeneira da dita Companhia, em que trata da vida do Bemaventurado Padre Ignacio, fundador da dita Companhia de Jesu. E vendo, e considerando nelle o modo de instituto da dita Religião lhe parecera e sentira em sua alma, que nella mais que em outra parte seria o Senhor seruido que lhe comprisse o dito voto, e effectuasse seu intento, somente se lhe fazia dificultozo para satisfazer a sua deuoção uer que conforme ao instituto da

Companhiá não podia aver nella Coro, nem canto, e que cuidando nesta materia lhe trouxera Nosso Senhor ao pensamento que para suprir isto que faltaua á sùa deuoção e vontade poderia ordenar huma capella de serto numero de clerigos que no dito templo, ainda que fosse de caza ou Collegio da Companhia, lhe pudessem dizer, em hora que menos estoruo desse aos Religiosos della em seus ministerios, missa cantada de canto chão afóra outras rezadas, e nas festas de Christo Senhor nosso, e de Nossa Senhora, Apostolos, e de todos os Santos, e dia dos defuntos e dia do Bemaventurado Padre Santo Ignacio, e de Santo Antão, missa de canto dorgão muy solene com orgãos e outros instromentos musicos, e sabendo o dito Collegio de Santo Antão da dita Companhia, desta cidade de Lisboa, não tinha ainda Igreja feita, nem dada a ninguem a capella mór della quando se houvesse de fazer, se rezolvera com muita deliberação e satisfação sua effectuar ali o dito seu voto e intento; se os Padres da Companhia fôssem contentes, e assim a dita Condessa lh'o mandára dizer, e propôr na forma assima declarada, não havendo até então communicado este negocio com nenhum delles, e sendo-lhe pelos Padres respondido que por se acomodarem á deuoção da dita Condessa, e por entenderem ser serviço de Deos, e não repugnar a seu instituto o que a dita Condessa queria, erão muito contentes de virem nisso, com o que ella ficára muito satisfeita, e consolada, pelo que proseguindo seu bom intento, e devoção e resolução do atrás referido lhe deu a elle dito Licenciado Antonio de Alboquerque todo o seu plenario e comprido poder para celebrar, e effectuar este contracto e assim nesta conformidade, disseram elles partes, nos nomes que cada hum reprezenta, que elles fazem, como de feito fizerão, este contracto com as clauzullas, condiçoens, e obrigações seguintes. ¶ Item disse elle dito Licenciado Antonio de Alboquerque, em nome e como procurador da Condessa sua constituinte, que ella tomava á sua conta e se obrigava a fazer a Igreja do dito Collegio de Santo Antão, no sitio, e pela traça que a dita Condessa com elles Padres assentar, e a fabricará de todo o necessario provendo-a assy de ornamentos, e vasos de prata, e alampedas de prata, que para isso já tinha depozitado como de tudo mais que cumprir pera o dito effeito, e pera isso se irá dispondo em quanto a dita Igreja se fizer, para que acabada, fique logo ornada, com declaração que na capella-mór, onde ha de ser a sepultura da dita Condessa sua Constituinte, e das pessoas que ella nomear, nhũa outra pessoa em tempo algum se possa nella sepultar. ¶ Item que a capella dos clerigos que a dita sua constituinte quer instituir para lhe dizerem e officiarem suas missas, ella a poderá fazer e fará na dita Igreja; e as cantadas especialmente solenes se dirão no Altar-mór della, mas as que não forem solenes se dirão em ora antecipada a do dia que aos Padres do dito Collegio bem parecer. ¶ Item que a dita Condessa sua constituinte tem

determinado que os clerigos da dita Capella sejão até numero de doze, entrando neste numero um Dayão que os gouerne no côro, e em o mais que se declarará adiante, e nos estatutos que para os ditos clerigos se hão de fazer e que o dito Dayão e mais clerigos estejão sujeitos ha dita Companhia, em tudo o que tocar a boa ordem deste intento, como nos ditos estatutos será declarado mais em particular. ¶ Item que o dito Dayão dirá todas as missas solemnes acima declaradas sẽ outra missa de obrigação, os outros onze clerigos lhe dirão cada dia huma missa cantada, e sinco rezadas pela ordem que se lhes dará na instituição, as quaes missas rezadas se dirão fóra da capella-mór em alguma outra particular da dita igreja que a dita Companhia parecer. ¶ Item que a dita capella dos ditos doze clerigos se porá em effeito, e se comessará a correr com ella depois da dita igreja de todo ser acabada para a sustentação dos quaes a dita Condessa sua constituinte lhes aplicará a renda que lhe a ella bem parecer, que será declarada adeante e nos estatutos da dita capella. ¶ Item que para os ditos seus clerigos fará a dita condessa sua constituinte sancristia particular, e separada da dos Religiosos da dita companhia, na qual terão os ornamentos que lhe a dita condessa sua constituinte prouver a qual sanchristia e ornamentos estarão a cargo e desposição dos religiosos da companhia, e assy mandará fazer a dita condessa côro particular donde cantem e tanjão seus orgãos e instrumentos musicos nos dias das missas solenes, o qual côro se fará em alguma tribuna de algum dos lados da dita igreja, ou em outra parte onde aos religiosos da dita companhia parecer. ¶ Item que por quanto a dita condessa sua constituinte deseja fazer aposentos proprios para os ditos clerigos junto á dita igreja, avendo para isso sitio acomodado que em tal cazo, podendo os ditos Padres do dito Collegio dar o dito sitio lhe darião nisso muito contentamento, e ella reconhecerá. ¶ Item que para a Fabrica da dita Igreja, e ainda da sustentação dos Religiosos do dito collegio, que ande ter cuidado e superintendencia de toda esta dispozição para que se cumpra inteiramente como se nella conthem, ella dita condessa sua constituinte será obrigada e a obriga quanto em direito pode obrigar em virtude da dita procuração a dar ao dito collegio hum conto de réis de renda em perpetuum, e isto por morte della condessa, porque ella em sua vida ella será administradora e fabricadora de tudo o que for necessario; do qual conto de reis, seiscentos mil reis serão livres totalmente para a sustentação dos Padres do dito collegio, e os quatrocentos mil reis que restão serão para a fabrica do edefficio, ornamentos, sèra e guizamento necessario para as missas e para o mais necessario para a manutenção da dita igreja, sendo necessario, e não o sendo acresserão a sostentação dos ditos Padres da Companhia, e pra comprimento do dito conto de reis de renda atrás declarado elle lecenceado Antonio d'Alboquerque em nome e

como procurador da dita Condessa sua constituinte lhe nomèa logo e consigna os bens seguintes, a saber: Humas casas sobradadas com todas suas pertenças, que ella tem nesta cidade, á cruz de cata que faráz que au presente lhe rendem duzentos mil reis, as quaes partem de norte com cazas e quintal de Braz Pacheco, e de sul com cazas de Dom Fernando. — Item per outra morada de cazas que estão nesta cidade á Jubitaria, que rendem ao presente trinta e cinco mil reis, assim como partem do sul com cazas de Simão Pereira, e do norte com cazas de Manuel Valentim. — Item cento sessenta e cinco mil reis de juro que ella tem situados na alfandega desta cidade, que tudo sóma quatro centos mil reis,. e quanto aos seiscentos mil reis que restam para comprimento do dito conto de reis, os faz bons a elle Licenciado Antonio d'Alboquerque, em nome da dita condessa sua constituinte pelo preço das cazas que possue na Ribeira desta cidade junto ao chafaris delrey as quaes nas partilhas que se fizerão por falecimento do conde seu marido lhe forão dadas em quinze mil cruzados em pagamento de parte do seu dote, e assim pelo preço de sua quinta de Telheiras termo desta cidade, que lhe foy dada em oito mil cruzados, ou o que na verdade se achar, o preço das quaes propriedades fica especialmente obrigado e ipotecado aos ditos seiscentos mil reis alem dos quatrocentos já declarados; e os ditos Padres se derão por contentes da dita consignação e ipotequa, e outrossy obrigou mais qualquer outra fazenda que a dita condessa, sua constituinte, ao prezente tem e ao diante tiver que toda obriga e ipoteca a dita obrigacão e segurança do sobredito de modo que perfeitamente e sem quebra nem falta alguma seria serto e seguro o dito conto de reis pera o effeito atras declarado, e logo dagora para a ora do falecimento da dita condessa sua constituinte, disse elle Licenciado Antonio d'Alboquerque que tirava e demetia e renunciava, como de feito tirou, e demetio e renunciou della todo o direito, acção, posse, pertencão, propriedade, senhorio, util dominio, que ella até ao prezente e daqui até hora de sua morte, e dahi em deante tinha e podia ter a dita condessa, sua constituinte, nas ditas duas moradas de cazas, e juro tudo atras referido, e todo poem, cede, e trespassa no dito collegio para que por falescimento da dita condessa aja o dito collegio todo o sobredito como couza sua aplicada a elle por vertude deste contracto, e dello fação os Padres delle como couza sua propria, e tanto que a dita condessa falecer poderão logo tomar posse dos ditos bens real, autual, sivel e natural posseção e en ssy a reterem e conservarem para sempre e dagora pera o tal tempo do falecimento da dita condessa sua constituinte a constitue todo o possuir em nome do dito collegio como sua dona usufructuaria e inchilina, enquanto não tomarem a dita posse, e quer a tomem quer não, desde agora pera o dito tempo lha ha por dada em seu nome por clausula de constituto. ¶ Item que tanto que a dita condessa der

os ditos seis centos mil reis em renda ou juro do dito collegio em bom sitio de bôa natureza a toda sua satisfação, logo a dita condessa sua constituinte poderá dispor do preço das ditas cazas junto ao chafariz d'Elrey e da dita sua quinta de Telheiras, e a hypoteca das ditas cazas e quinta, ficará logo leuantada, porquanto a fas pera maior segurança dos ditos seiscentos mil reis, os quaes dando-lhe Deos vida os entregará em juro ou renda de outras propriedades pera poder de todo cumprir com o seu voto. ¶ Item que sendo as ditas duas moradas de cazas atraz declaradas ou alguma dellas foreira ou tendo algum outro encargo por onde não possão ficar applicadas a este contrato que o dito collegio as possa vender se lhe parecer e empregar o valor dellas em outros bem livres pera este effeito, ou poderão pedir á dita condessa que os tome, dando-lhes outra tanta renda como a que ellas oje rendem de boa natureza certa e segura. ¶ Item que em cazo que Deos leve pera sy a dita condessa sua constituinte antes desta obra ser acabada e perfeiçoada como dito he, que en tal cazo não terá effeito o dito conto de renda atraz conteúdo applicado ao dito collegio de Santo Antão nem outro si a renda que deixar applicada pera os ditos doze clerigos até que de todo a dita Igreja não esteja acabada e possuida de todo o necessario e feitos os aposentos pera os ditos capelães, porque emquanto tudo não estiver acabado com a perfeição atras dita se gastará hum e outro rendimento na dita fabrica e perfeição della, e ambos os ditos rendimentos serão entregues aos padres da dita companhia do dito collegio pera que corrão com as obras atras declaradas, e assi mais se lhes entregará tudo o que ella maes deixar pera com mór brevidade se acabarem as ditas obras, e se porem em sua perfeição assim a da capella-mór e igreja e fabrica della como os aposentos dos ditos seus capellães, e que por todas estas condiçoens, e obrigaçoens estará e passará a dita condessa sua constituinte, e que não irá contra ellas em parte nem en todo em juizo, nem fóra delle, per si nem per outrem de facto nem de direito, sẽ as encontrar em tempo algum, e pera as assi comprir como dito he en todas as perdas custas, danos e despezas que se por isso por sua parte fizerem ou receberem obrigou seus bẽis e pera mor validação desta escriptura dará ella sua otorga por termo que nella andara encorporado. ¶ Item disse maes elle dito Licenceado Antonio d'Alboquerque em nome da dita condessa sua constituinte que a capella de clerigos que ordena e fas a dita condessa na Igreja do dito collegio de Santo Antão primeiramente serão doze clerigos de missa dos quaes hum será superior de todos os mais no que tocar ao côro e comprimento da obrigação que nesta instituição se declarará e se chamará Dayão, outro será mestre da capella. ¶ Item que a eleição assim do Dayão e mestre da capella como dos maes pertencerá livremente á dita condessa em dias de sua vida e por sua morte ao Reitor do dito col-

legio da companhia que pelo tempo for. ¶ Item o Dayão será pessoa graue de idade, letras, prudencia e bõs costumes, de que aresoadamente se possa confiar que gouernará com satisfação aos maes e comprirá bem o maes que estiver a seu cargo. ¶ Item o mestre da capella terá a pericia de canto e destreza nelle pera con toda sufficiencia e abastança poder ensinar os outros. ¶ Item nenhum poderá ser admittido a este numero dos doze que tenha rassa de mouro ou judeu, ou seja notado de alguma ĩnfamia ou maus costumes. ¶ Item todos, ainda o Dayão, serão amoviveis ao beneplacito da dita condessa em seus dias e depois de sua morte ao beneplacito do Reitor do dito collegio, no que se terá todo o devido exame e equidade antes de se fazer, mas depoes de hum movido não terá acção nenhũa pera pretender em juizo algum, ou fora delle, ser restituido á dita capella. ¶ Item que a dita condessa sua constituinte tem eleito pera Dayão a elle Licenceado Antonio d'Albuquerque, pela muita experiencia que tem de suas partes e virtude, e o ter tomado por seu Pay espiritual e estar segura que comprirá com satisfação tudo o que estiver a seu cargo, e não quer que nelle aja lugar a clausula assima posta de ser amouivel, mas asi os que lhe sucederem no dito cargo, como os mestres da capella, permanecerão nella enquanto poderẽ servir, e não ouvér justa causa pera os depedir, o que nestes será cõ maes consideração, mas os outros capelães não estarão de ordinario no dito numero maes de cinco annos, e dando satisfação en tudo lhe prorogará o Reitor do dito collegio, o tempo que lhe parecer. ¶ Item que tirado o Dayão, do qual se prosopoem que entre as mais partes requesitas terá sufficiencia de cazos de consciencia, todos os maes serão obrigados a ouvir a lição de casos que no dito collegio de Santo Antão se lê por espaço de quatro annos, saluo se o Reitor do dito collegio julgar que alguns o podem bem escusar por os terẽ já ouvidos tempo bastante, ou outra sciencia que os supra. ¶ Item que serão obrigados outrosi a tomar a lição de canto cada dia os que lhe o Dayão e mestre da capella julgarẽ que tem necessidade della. ¶ Item que a obrigação de todos principal, e que he o fundamento desta instituição, será dizerem cada dia hũa missa cantada de canto-chão na capella-mór da Igreja do dito collegio que a dita sua constituinte por este contrato se obriga a edeficar na hora que sinalar o Reitor delle, e nas festas de christo nosso senhor, nossa senhora, Apostolos, são João Bautista, todos os Santos, e dia de defuntos, e festa de beato Padre Ignacio, fundador da companhia, e de Santo Antão, orago da dita Igreja, será a missa cantada de canto d'orgão, com solenidade, e instrumentos musicos, as quaes missas solénes, será obrigado o Dayão dizer, e não outra alguma. ¶ Item que afóra a missa cantada dirão cada dia sinco missas resadas, repartindo essa obrigação por todos os que actualmente servirem na capella cõ igoaldade. ¶ Item que os que não comprirem

a dita sua obrigação sem ter justo impedimento serão multados pelo Dayão em hum tostão cada dia, e quando o Dayão per si não poder notar as faltas dos outros por se achar legitimamente impedido, prouerá de apontador de confiança que o auise. ¶ Item que assi o dinheiro das multas como o das vacansias do tempo do intervallo em que as capellanias por qualquer modo vagarẽ e estiverem por prover se lansará em huma caixa que estará no dito collegio da companhia de que terá huma chave o Reitor delle, e outra o Dayão, e será applicado á fabrica das casas dos ditos capellães. ¶ Item o serviço e aparelho pera os ditos capelães dizerẽ missa estará a cargo dos padres da dita companhia, como atraz está declarado, porem o Dayão prouerá que em quanto se disserem as missas hum dos capellães per giro de cada mes, ou como parecer assista na sacristia que hão de ter separada pera guarda dos ornamentos, calices e mais cousas e dar o aviamento necessario aos que vão celebrar. ¶ Item a renda applicada a esta capella de clerigos serão seiscentos mil reis de juro que a dita condessa sua constituinte lhes comprará, e fallecendo ella antes de os ter comprado, deixará ordem para se comprarem, e a destribuição delles será pela maneira seguinte: ao Dayão cem mil reis, e casas em que viva; ao mestre da capella setenta mil reis, e casas pera viver, e huma aula, em que tenha sua escolla de canto assi pera os ditos capellães como pera quaesquer estudantes do dito collegio que quizerem ali aprender, aos quaes será obrigado ensinar de graça; e a cada hum dos outros des capelães quarenta mil reis a cada hum e casas em que viva, e a tres mininos do côro para seruirem as missas a des mil reis cada hum, e a todos se dará botica, medico, surgião, barbeiro e sangrador pera o que a dita condessa sua constituinte applicará a renda que lhe parecer. ¶ Item que em nenhum tempo o numero destes clerigos possa ser diminuido, nem alterada esta disposição, se não pera maior perfeição da dita capella e que nenhuma cousa das que aqui ficão ditas se entenda prejudicar em modo algum do que a dita condessa tem contratado e assentado com os ditos Padres da Companhia na forma atrás declarada. ¶ Item que com a cobrança dos ditos 600$000 rs. de renda applicados á dita capella dos 12 clerigos será obrigado a correr o Dayão e o que cobrar se irá lansando na caxa propria que estará no dito collegio de Santo Antão de que terá huma chave o reitor delle, e outra o dito Dayão, e assi o que se meter na dita arca como o que se for tirando pera pagamento dos quarteis dos capelães constará por livro particular, em que assignará o dito Reitor, e Dayão. ¶ Item quer tambem e manda a dita condessa sua constituinte, aceitando-lhes os Padres de São Roque da mesma companhia esta vontade, que os ditos seus capelaens, capella e Dayão lhe vão dizer com toda a solemnidade as missas, vesporas e completas que naquella santa casa por conta dos ditos Padres se ouverẽ de dizer

não se encontrando com o atrás ordenado nesta sua capella e receberá a dita condessa muito grande consolação quererem os ditos Padres servir se deste seu pequeno offerecimento com o mesmo animo e gosto com que o faz. ¶ Item que querendo a dita condessa sua constituinte acrescentar ou diminuir ou mudar alguma cousa das atras declaradas que toque aos ordenados e obrigaçoens dos ditos Dayão e seus capelaens o poderá fazer livremente como lhe bem parecer communicando-o com o Reytor do d.º collegio pera que tudo fique a maior serviço de Deos, gosto e consolação da dita condessa; e pelos ditos Padres Visitador, Provincial e Reitor e procurador atras nomeados foy dito em seus nomes e da dita companhia e collegio, e em especial elle dito P.e vizitador Provincial que elle em nome do muito Rev.º Padre geral da d.ª Companhia, por seu poder bastante que delle tem, entendendo pelo discurso que levou a dita Condessa em se liberar neste negocio ser Deus servido desta sua resolução e sendo-lhes prezentes as obrigaçoens que a dita Companhia lhe tem, assim pessoaes como por ser filha de Mem de Saa que Deus tem, gouernador que foy do Brasil a quem se reconhece mui obrigada e a suas couzas, pelas muitas e importantes mercês e fauores que lhe fez em todo o tempo que teve aquella gouernansa, e desejando por todos os bons respeitos comprazer e dar satisfação á dita condessa, especialmente em materia tão pia, e de tanto louvor em serviço de Deus, e fazendo muita estima como era resão da eleição que ella fizera da companhia pera cumprimento do dito seu voto, e intento, sem nisso intervir mais que sua livre vontade, e devoção a que Deos a moveu, aceitavão como de feito aceitarão e ouuerão por aceitada a oblação que a dita condessa fazia á companhia, com todas as obrigaçoens e condições atras declaradas e obrigava elle Padre visitador e provincial esta provincia e em particular ao dito collegio de Santo Antão assi comprirem inteiramente este contracto, e pera mais abastansa auerão confirmação delle do muito rev.º Padre Geral da dita companhia dentro em cinco meses proximos seguintes, que comessarão de oje em diante com mais declaração que os ditos 12 capelaens aqui conteudos, depois dos dias da dita condessa serão providos pelo Reitor do dito collegio e amoviveis a seu beneplacito, na forma atras declarada, e hão de estar debaxo da sua superintendencia e dos superiores maiores da comp.ª o que a d.ª condessa será servida, antes da provisão de cada hum delles, communicala ao d.º Reitor, e ouvir seu parecer, porque como hão de servir e continuar na sua Igreja, convem que sejão pessoas de que tinha satisfação, e sendo taes cumprirão milhor cõ o serviço de Deos, e com a tenção da dita condessa, e querendo-lhe fazer algũs statutos até do que neste contrato fica declarado, se farão e assentarão com intervenção e consentimento do Provincial da comp.ª que então for nesta Provincia. ¶ Item disse mais elle P.e visitador provincial que pera a comp.ª

mostrar com effeito toda a gratidão possivel a esta vontade e devoção da d.ª condessa pera com ella, lhe dirião as missas e farião os sufragios que por toda a Religião segundo suas constituições se costumão fazer pelos fundadores de collegios em vida e morte delles, que era tudo a que se podia chegar na comp.ª e que tambem deste particular virá confirmação do seu muito Rev.º P.e Geral dentro do d.º termo de cinco mezes. ¶ Item declararão elles Padres Visitador Provincial, Reitor, e procurador que alem do sitio que pera a dita Igreja está limitado, e designado dentro da cerca do d.º Collegio, offerecem á dita condessa, pera os aposentos dos seus capelaens, o sitio que o dito collegio tem entre as torres, ao longo do muro, fronteiro á dita cerca, e por esta maneira querem que este contracto valha como se nelle contem e pera de sua parte o comprirem com todas as custas, perdas e danos obrigarão os bens e rendas do dito collegio, e em testemunho e fé de verdade assi o outorgarão e mandarão escrever nesta nota e della os treslados que comprir em publico que pedirão e acceitarão, e eu tabalião o aceito, em nome da dita condessa e pessoas ausentes a que tocar o favor delle como pessoa publica estipulante e aceitante, testemunhas que forão presentes, o Dr. José Paes, do desembargo de S. M. e Francisco de Fontes, cavaleiro fidalgo de sua caza, e Fernão Garcia, cidadão desta cidade, e eu tabalião dou fé serem elles partes os proprios. — Domingos da Silva o escrevi. Antonio de Albuquerque, João Alvares, Jeronymo Alvares, André Alvares, José Paes, Francisco de Fontes, Fernando Garcia Encerrabodes. — E despois desto, aos tres de outubro de 1612, na quinta de Telheiras debaixo, de que he dona Felipa de Saá, Condessa de Linhares, estando ella prezente logo eu tabalião, em presença das testemunhas ao diante escritas lhe li e declarei todo o conteudo na escriptura de contrato atras escrito, que ella tinha outorgado e celebrado por seu Procurador o Lecenciado Antonio de Albuquerque, Prior da Igreja de São João de Lumiar, com os P.es da Comp.ª de Jesus do Collegio de S.to Antão da cid.e de Lisboa, pera o qual lhe deu todo o seu plenario e geral poder e autoridade, com todos os poderes e faculdades com que lho podia conceder e lemitar pera o efeito do conteudo no d.º contrato, o qual tinha communicado primeiro com elle e lhe concedeo pera isso toda sua vontade e bom intento com que tinha comessado a obra, nelle declarada, e em que ficava servindo a Deus N. S.or e cumprindo com sua devoção o voto que fisera em que se fisesse a d.ª obra pelo modo que se declara no d.º contrato, o qual declarou que elle o fizera e tinha feito e outorgado assi e da maneira que o tinha com elle tratado e comunicado, e por tanto, por o ter bem visto e entendido e estar a toda a sua vontade e satisfação, como convinha a seus bons desejos, e na conformidade de seus capitulos e itens, que sobre isso se fizerão disse que dagora pera sempre aprova e ratifica

todo o dito contrato e quer que valha e se cumpra e guarde em juizo e fora delle, assi e da maneira que está outorgado pelo d.º seu Procurador e com os P.es do d.º coll.º e comp.ª de Jesu, e a elle dá sua outorga, consentimento e autoridade quanto em direito a pode dar com todas as clausulas, condiçoens e obrigaçoens nelles escritas e declaradas, e promette de o cumprir e estar e passar por todo o conteudo nelle, por estar muito a seu gosto e vontade, e na propria forma em que pera este effeito o tinha comunicado com o d.º seu Procurador, e tratado com os d.os P.es e pera o cumprir obrigou seus bẽis e assi o outorgou e mandou escrever esta outorga pera andar nelle encorporada e nos que delle se derem, que eu tabalião aceito em nome da d.ª comp.ª e do d.º coll.º como pessoa publica estipulante e aceitante; testemunhas que forão presentes Baltesar da Mota, criado della condessa, e Antonio Leitão mestre de obras de pedraria, e Miguel Barreiros mestre de pedraria, e eu Tabelião dou fé ser ella condessa a propria a qual assinou por letra com as d.as test.as e eu Domingos da Silva o escrevi. A Condessa de Linhares Dona Felipa de Sá — Baltesar da Mota, Antonio Leitão, Miguel Barreira.
¶ Seguem as procurações da Condessa ao Licenciado Antonio de Albuquerque, de 24 de set.º de 1612, e do P.e Claudio Aquaviva, Preposito da Socied.e de Jesus ao P.e João Alvares, de 21 de junho de 1610, datada de Roma.

Testamento

Em nome da S.ma Trindade, amen. Eu Dona Felippa de Saa, viuva do Senhor Conde Dom Fernando de Linhares, estando doente da doensa que foi servido Deos de me dar, mas em meu siso, e entendimento, faço meu testamento e ultima vontade na forma seguinte: Primeiramente encomendo minha alma a Deos, e Senhor J. C. que a remio, com seu precioso sangue, e pesso á Virgem N. S.ª e ao beato S.to Antonio, S. Vicente e S.to Ignacio, e ao Anjo da minha guarda, sejão meus intercessores para me alcançar perdão de meus pecados, meu corpo será enterrado numa sepultura muita fermosa na minha egreja de Santo Antão, de Lisboa, e quero que a d.ª capella se acabe muito perfeitamente como vay té agora e mais té mais poder ser. Deixo por meu herdeiro a minha alma e minha igreja de S.to Antão a quem deixo todos meus bens e auçoens e assim as que tenho neste Reyno como no Brasil. Deixo por meus testamenteiros ao Senhor Bispo Inquisidor-mór dom Fernam Martins Mascarenhas, e ao P.e Provincial Antonio Mascarenhas, e ao P.e Reitor Luiz Lobo, e ao P.e Estevão de Crasto, e ao P.e Simão de Souza, todos quatro da comp.ª de Jesus; a minhas escravas francisqua de Saa, Isabel de Saa, Simoa Soares e marta, deixo forras e livres, depois de me servirem des

annos. A minhas creadas se dará o que lhe tenho promettido a saber — Caterina guonsalves e Brites antunes, e margarida Coelha, e encomendo muito a meus testamenteiros o fação muito bem com ellas; a Baltezar do Couto se paguará muito bem todo o seu servisso e assim a guaspar Cardoso e todos os mais creados e creadas, muito compridamente: os officios que se me hão de fazer logo são tres muito solennes de 9 lições os primeiros 3 dias seguintes depois de meu corpo se depositar em S.to Antão, enquanto não se acaba a minha capella como tinha dito. O acompanhamento de meu corpo prezente será de todas as religioens da cid.e de Lisboa, e se dará a cada religião pelo acompanharem des mil reis, e este acompanhamento será desde São Roque té Santo ant.o porque desta quinta de Telheiras hirão com meu corpo os P.es da comp.a de Jesus, que pareser aos superiores della, e no dia de meu enterramento se dirão mil missas, e nos outros dias dos officios se dirão cem missas em cada officio, e destas mil missas que diguo, se dirão 400, em Nossa Senhora da Luz, ainda que não seja no mesmo dia, como diguo atras, e os P.es Religiosos daquella casa as hirão dizendo no primeiro tempo que tiverem; e os medicos que me curarão pagarão como fôr razão, e aos pobres que se acharem em meu enterramento se dará hum tostão a cada hum, e serão até cento, e declaro que o meu Engenho de Seregipe, que como os mais bens deixo a minha alma e igreja, he para fabrica da minha igreja thé se ella acabar, e comprirem as mais obrigaçoens de contrato, que aqui aprovo e ratefiquo; e declaro que o dito engenho de seregipe herdei de meu irmão Francisquo de Saa, e assim nam devo nada á terça que meu pay deixou em seu testamento se repartisse do modo que nelle se contem e a herança do dito meu irmão nam deve entrar na dita terça de meu Pay. Os bens que me lembrão, alem dos que estão no contrato que fis com os P.es da comp.a sam os engenhos de seregipe e ilhéos e terras a elles visinhas, e todos os mais assim moveis como de raiz, como dividas que se me devão todos deixo ao dito meu herdeiro que he minha alma, e se constar de alguma divida que eu deva, eu a encomendo muito a meus testamenteiros a paguem e assim as donas que me servem actualmente como tenho dito; e com isto hé por acabado este testamento, e quero se cumpra como nelle se conthem e roguei ao P.e fr. Christovão da Mata a este assistisse juntamente comigo, e ao P.e Simão de Sousa que o escrevesse e assinasse e o dito P.e frey Christovão da Matta assinasse por mim, hoje ultimo de Agosto de mil seis centos e dezeseis. E eu frei Christovão da Matta assisti ao fazer deste testamento e a rogo da testadora assinei por ella «Dona Felipa de Saa.» Simão de Souza.

Aprouação

Em nome de D.[s] Amen. Saibão quantos esta aprovação de testamento serrado virem que no anno do N. de NS. J. C. de 1618, ao derradeiro dia do mez de Agosto de d.[o] anno fuy eu Escrivão ao deante nomeado ao luguar de Tilheiras á quinta da condessa de Linhares Dona Felipa de Saa, a qual estava lançada em huma cama doente da doensa que nosso Senhor lhe deu, e me deu o seu testamento da sua mão a minha, dizendo lhe aprovasse assim e da maneira que o tinha mandado fazer ao P.[e] Simão de Sousa, Padre da companhia, dizendo que tudo que nelle tinha mandado escrever queria se comprisse, estando em seu juizo prefeito segundo ao parecer de mim Escrivão, e das testemunhas que ao todo forão presentes dizendo que queria se comprisse o dito seu testamento em todo e por todo. foram testemunhas ao todo prezentes o Padre Antonio Botelho, morador na cidade de Lisboa; Gaspar Cardoso, Manoel Cardoso e Baltezar do Coito, todos moradores em cazas da dita condessa e Ambrozio d'Amaral e Jozé Furtado creado do conde Dom Miguel de Noronha e Diogo Gracez morador, diguo, o Padre Vicente Gomes, que todos assignarão depois de lido. Eu domingos de soueral, Escrivão dos julgados de Carnide e bemfica, que o escrevi e Tabaliam quanto a sedullas e testamentos, e o assinei de meu sinal publiquo, e assinei na tal era dia e mez e anno, assinou a rogo da sobre-dita condessa o Padre Frei Christovão, morador no Mosteiro de Nossa Senhora da Luz; assinou a rogo da sobre-dita testadora Frei Christovão da Mata; o Padre Vicente Gomes, Antonio Botelho, Baltezar do Coito, Gaspar Cardoso, Ambrozio do Amaral, José Furtado, Manuel Cardozo.

Certidão de abertura

O Doutor Pero Fialho de Desembarguo de elrey nosso senhor e seu corregedor com alçada dos feitos e causas civeis nesta cidade de Lisboa e sua correição, e juis conservador dos alemaens &.[a] Faço saber aos que esta certidão de abertura de testamento virem, que a mim me foi apresentado o testamento atras escrito de Dona Felipa de Saa, condessa que foy de Linhares, pera effeito de se abrir perante mim o mandei abrir pelo Escrivão que esta fez, o qual vinha escripto nas tres meias folhas de papel atras, e o estromento da aprovação ao pee do coal comesa esta certidão, e vinha cozido com linhas brancas e lacrado com lacre vermelho, e trazia entrelinha e riscado e mal escrito resalvado ao pée do dito testamento e na primeira lauda a regra de sima toda tinha huma palavra algum tanto borrada, mas lese bem dis perfeitamente; e a derradeira regra da dita primeira lauda a ultima palavra está

borrada mas não fas sentido nem pera tras nem pera diante. Em fée do que mandei passar a prezente por mim assinada, e eu Alvaro Pinto Escrivão desta correição a fis em Lisboa aos 2 dias do mes de setembro de 1618 annos. pagou desta 20 rs. e de assinar 4 reis. Fialho. Certifiquo eu Domingos da Silva, Tabaliam publico de notas nesta cidade de Lisboa que o instromento de aprovação atras he da letra e sinal de Domingos do Souveral, Escrivão dos julgados de carnide, e bemfiqua e que faz e aprova testamentos nos ditos julgados na forma do seu regimento, e as pessoas nelle declaradas. 7 de Nov.º de 1618, sinal publico.

Certidão de justificação

O Doutor Martim Affonso Coelho, do desembarguo de S. M., desembarguador e Juis dos feitos e autos das justificaçoens da Guine, Mina, e India e Brasil &.ª Faço saber aos que esta certidão de justificação virem que a mim me constou por fee do Escrivão das ditas justificaçoens que esta fez ser a letra e sinal publico da certidão do reconhecimento assima escrita de Domingos da Silva nella conteudo pelo que a hey por justificada e verdadeira que se lhe dê fee e credito em juizo e fóra delle que for aprezentada e por isso me ser pedida a prezente a mandei dar somente por mim assinada em Lisboa aos 7 dias do mez de Fevereiro de 1631 annos. Antonio de Mello a fes, pagou desta corenta reis, e de assinatura paguará quarenta reis e declaro que a dita certidão assima e atras eu sobredito Antonio de Mello a fis. Martim Affonso Coelho.

E para constar se passou a prezente em observancia de despacho do Ill.mo Ex.mo Marquez Prezidente do Real Erario e vai escrita em 13 meyas folhas de papel por mim rubricadas não entrando a primeira nem a ultima meya folha. Lisboa 18 de junho de 1785. — (a.) *Joaquim José de Sousa.*

DOCUMENTO III

Relação dos bens pertencentes ás obras da igreja do Collegio de Santo Antão, pelo testamento e instituição da Condessa de Linhares.

Bens de raiz e rendas em ser:

Fl. 20. — Dous Engenhos de assucar na cidade da Bahia, hum chamado Sergipe do Conde, e outro St.ª Anna dos Ilhéos, que rendia annualmente 3.200$000. Destes Engenhos não tem entrado rendim.to algum pela Repartição da Contadoria Geral da Côrte e se existem no Fisco, hão de estar

administrados pela Junta da Fazenda da d.ª Cidade, e se deverá dar rezão pela Contadoria da Bahia.

d.ª f. — Outro Engenho chamado da Retinga, e se diz que o seu rendimento vai incluido na quantia acima. Deste Engenho tambem não tem entrado rendimento algum &.ª

d.ª — Um juro de 40$000 r. pagos pelo Rendimento da Caza de Bragança, de que não apparecêo Padrão, cujo rendim.^to se deve considerar existente no Erario, por que nelle entra o dito rendimento, donde deve saír este juro.

Bens de raiz vendidos:

fl. 20 e fl. 20 v.º — Tres propriedades de Cazas misticas ao Collegio de S.^to Antão. Vendidas a Bento Rodrigues da Costa, por 2:150$000 r.

Doados á Universidade de Coimbra:

fl. 20 v.º — Uma Propriedade de Cazas, encostadas ao Muro da Cerca do dito Collegio que rendião 61$000 r. annuaes.

Nota. Sendo doada ao Hospital a egreja e edificio do Collegio de Santo Antão por C. R. de 27 de setembro de 1769 procedeu-se á reedificação do collegio e concluida ella passaram os doentes para o novo Hospital. Não trataram porem da reedificação da egreja por falta de meios, sendo aliás um dos templos mais sumptuosos que o terramoto lançou por terra. Conservaram-se apenas alguma pedraria e muitos fragmentos de que se compunha.

Papeis avulsos, no *Archivo da Misericordia de Lisboa,* Escripturas maço 5.º n.º 39.

DOCUMENTO IV

Carta de doação do Collegio e egreja de Santo Antão, ao Hospital Real de Todos os Santos.

Dom José por Graça de D.^s Rey de Portugal e dos Algarves, etc. Faço saber aos que esta minha Carta de Doação e Perpetua Firmidão virem que entre os bens que pella desnaturalização e perpetua proscripção dos Regulares da Companhia denominada de Jesus ficarão vagos nestes Reynos para Eu os applicar como taes a cousas Pias, se comprehende bem assim a

Igreja e Collegio de Santo Antão, que foy dos mesmos Regulares expulsos e proscriptos. Considerando Eu que não podia dar applicação mais pia á mesma Igreja e Collegio do que fazer delle Doação ao Hospital Real de Todos os Santos da Cidade de Lisboa, visto como pello estrago do Terremoto do anno de 1755 se incendiou e reduziu a cinzas a sua Igreja e Hospital e se acha na mayor urgencia de ter casa propria com limpeza e comodidade que preciza. E attendendo que o d.º Hospital depois que foy fundado pellos Senhores Reys D. Joaõ o Segundo e D. Manuel, se tem feito sempre benemerito dos mais Senhores Reys, que a elles se seguirão, e da minha Real Piedade, pello zello e satisfação com que no mesmo Hospital se exercitão as obrigações de seu piissimo Instituto. Hey por bem e me praz por hum effeito da minha Real Clemencia fazer pura e perpetua e irrevogavel Doação da d.ª Igreja e Collegio de Santo Antão com todos os seus edificios interiores, officinas e cerca e tudo o mais que se acha dos muros da ditta Casa para dentro, sem limitação alguma, ao mesmo Hospital, Real de Todos os Santos, para aly se fundar o mesmo Hospital e se estabelecer a cura dos Enfermos, ficando o Edificio e terreno que antes foy Hospital livre para se vender a beneficio da obra do novo Edificio, sendo para isso dividido e alinhado em conformidade da planta assignada pello Conde de OEyras, meu Ministro e Secret.º de Estado dos Negocios de Reyno, que baixa com esta Doação. O sobredito Hospital se fabricará tambem na conformidade da outra planta que baixa assignada como a assima refferida pello ditto Conde de Oeyras. E porquanto a minha Real e Plena deliberação he que esta Carta de Doação e Perpetua firmidão seja estavel para sempre e como tal observada, guardada e executada em serviço de Deos N. Snr. e bem comum e espiritual e temporal dos meus vassallos sem alteração, mudança, quebra, ou minguamento algum, Mando que em nenhum tempo ou caso cogitado ou não cogitado, fortuito, ainda insolito, possa ser mudada, diminuida ou minguada, em todo ou em parte esta Doação, porque he minha Real vontade que seja sempre observada em todos os tempos e em todos os casos, assim e da mesma sorte que nella se contem. O que tudo quero que se observe e execute tão inteiramente como dito he, sem embargo de quaesquer ordenaçoens, Leys Patrias ou de Direito Civil, Constituiçoens, Decretos, Glozas, opinioens de Doutores ou ordens em contrario, que Hey por bem derogar de meu motu proprio, certa sciencia e poder Real, Pleno e Supremo, para este effeito sòmente emquanto sejaõ ou se possão entender oppostas a esta minha Doação em todo, ou em parte, como se de tudo fizesse especial e expressa menção e fosse aqui inserto e declarado. E para testemunho, e firmeza do referido, mandey passar esta Carta de Pura Perpetua e irrevogavel Doação, e ordeno ao Dr. João Pacheco Pereira, do meu Conselho, Dez.ºr do Paço e chanceller-

mór deste Reyno que a faça Publicar e passar pella chancellaria e sellar com o sello pendente das minhas Armas, Entregando-se o Original a D. Luiz da Camara, do meu Conselho, Principal da Santa Igreja de Lisboa, e actual Provedor da Santa C.ª da Misericordia, para seu titulo e p.ª ficar sempre viva e existente no Cartorio da sobredita Santa Casa. E a Copia authentica della se mandará para o Meu Archivo Real da Torre de Tombo. Dada no Palacio de N. Snr.ª da Ajuda, áos vinte e seis dias do Mez de Setembro Anno do Nascim.to de N. S. J. C. de 1769. El-Rey — com a rubrica de S. M. que Deos Guarde. — Conde de Oeiras.

Carta porque V. M. he servido fazer pura e irrevogavel doação da Igreja e Collegio de S.to Antão, que foy dos Regulares expulsos e proscriptos da Companhia denominada de Jesus ao Hospital Real de Todos os Santos para nella e na sua cerca se estabelecer o mesmo Hospital. Tudo na forma acima declarada. — Para V. M. vèr. — Fica Registada nesta Secret.ª de Est.º dos Neg.os do Reyno no L.º 2.º das Cartas e Alvarás e Patentes, a fl. 186. N. Sr.ª d'Ajuda 27 de setembro de 1769, Luiz Cadot. João Pacheco Pereira. — Foy publicada esta Carta de Doação na chancellaria-mór da Corte e Reyno pella qual passou. Lx.ª 28 de set.º 1769. Sebastião Maldonado. — Reg.ª na chanc.ª-mór da Corte e Reyno no L.º das Leys a fl. 240. Lx.ª 28 de Setbr.º de 1769. — Antonio José de Moura. — Gaspar da Costa Posser o fez.

Registada no Livro 3.º de Decretos, Ordens e Avisos, da Santa Casa da Misericordia de Lisboa, a fl. 35 v.º.

DOCUMENTO V

Aviso de 30 de Janeiro de 1779

Ill.mo Ex.mo Sr. — Sendo presente a Sua Magestade a Representação de V. Ex.ª como juiz da Mesa da Irmandade do Santissimo Sacramento da Freguezia de Nossa Senhora do Soccorro dessa Cidade de Lisboa, e em Nome da dita Meza para haverem de reedificar a sua Igreja no mesmo citio, da que se acha inteiramente demolida, por ser mais facil a sua reedificação, do que o imenso conserto, de que necessitava a Igreja de Santo Antão, para onde o Senhor Rey Dom José, que Santa gloria haja, tinha determinado se mudasse a Parochia sem embargo da Doação que havia feito ao novo Hospital Real de São José daquele edificio completamente; He a mesma Senhora servida ordenar que se possa reedificar a Igreja no terreno da antiga demolida, dezobrigando para este effeito a sobredita Irmandade da mudança, que se lhe havia determinado fazer; E ordena Sua Magestade que V. Ex.ª como

Provedor da Meza da Mizericordia, que actualmente serve, faça entregar á do Soccorro, todos os materiaes que constar lhe pertencer, e se tinhão conduzido para o Real Hospital. Fazendo registar este avizo nas secretarias das sobreditas duas Irmandades, para que se execute e a todo o tempo possa constar a Rezolução, que a mesma Senhora tomou sobre este negocio. Deos Guarde a V. Ex.ª Salvaterra de Magos em 30 de Janeiro de 1779. Visconde de Villanova da Cerveira. Snr. Marquez de Penalva. = Conde de Valladares (a.).

Livro 4.º de Decretos, Avisos, etc. a fl. 574 — aviso original.

DOCUMENTO VI

Aviso de 2 de Abril de 1798

Ill.^mo^ e Ex.^mo^ Snr. Sello em branco da cauza publica de 20 réis. — Sua Magestade tomando em consideração ao que lhe representou o Prior do Soccorro: Foi Servida determinar que a Igreja arruinada do antigo Collegio de Santo Antam, servisse quanto agora, de cemiterio dos seus Freguezes. O que participo a V. Ex.ª de ordem da mesma Senhora, para que fazendo-o prezente na Meza da Santa Caza da Mizericordia de Lisboa, assim o tenha entendido e o faça executar na parte que lhe compete. Deos Guarde a V. Ex.ª Palacio de Queluz em 2 de Abril de 1798. — (assignado) José Seabra da Silva. — Snr. Conde de Obidos.

DOCUMENTO VII

Aviso de 8 de Abril de 1800

Sello da Cauza Publica de 20 reis. Ill.^mo^ Ex.^mo^ Sr. — O Principe Meu Senhor, tendo em consideração aos justos e attendiveis motivos que lhe reprezentou o Enfermeiro-Mór do Hospital Real de São José, para não se continuar a dar sepultura na Igreja velha do Collegio que foy de Santo Antão, aos fallecidos Freguezes da Freguezia do Soccorro; Houve por bem, que fique cessando a permissão que fôra para o dito effeito dada pelo Avizo de dous de abril de 1798, a V. Ex.ª participado; e que para mais não se practicar aquella faculdade V. Ex.ª mande fazer a participação necessaria ao Parocho da referida Freguezia. O que V. Ex.ª fará prezente na Meza da Santa Caza da Mizericordia para que assim se execute. Deos Guarde a V. Ex.ª Paço, em 8 de Abril de 1800. Marquez Mordomo-Mór. S.^or^ Conde de Obidos.

DOCUMENTO VIII

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr. — A irmandade do Santissimo Sacramento da freguezia de S. José pediu ao Ministerio do reino, e depois, directamente, á Administração d'este Hospital, que lhe fôsse concedido o retabulo da capella-mór, com a respectiva bocca do camarim e as quatro columnas inherentes, objectos que pertenciam á arruinada egreja do mesmo Hospital; ampliando em seguida o pedido com relação a diversas peças de mosaico e outras que existiam enterradas e disseminadas no pavimento da referida egreja; tudo para ser applicado na restauração da egreja da Annunciada.

A Administração d'este Hospital, longe de obstar ás solicitações da Irmandade, reconheceu o seu piedoso fim; consultou em tudo favoravelmente ao poder superior, de quem carecia autorisação para effectuar a entrega, e realisou-a, comprehendendo n'ella objectos de subido valor material e artistico.

Não é, decerto, desconhecido de V. Ex.^{a} quanto deixo exposto, e não pense V. Ex.^{a} que eu venho hoje censurar por modo algum a Administração d'esta casa, que procedeu por aquella fórma, ou reclamar contra os seus actos. É mui differente o meu proposito.

Sabe V. Ex.^{a} que a construcção do Collegio de Santo Antão o novo, da Companhia de Jesus, e principalmente a da sua famosa egreja, e sumptuosa sacristia, ficou parada por morte do cardeal rei, e que, se não fôra a generosidade, tão piedosa como grande, com que D. Filippa de Sá, condessa de Linhares, veio em soccorro da Companhia, prestando-lhe a importantissima somma necessaria para o acabamento de tão custosa fabrica, com segurança se pode dizer que não teria sido concluida.

A Companhia foi reconhecida á sua singular bemfeitora, pois que, por seu decesso, lhe construiu no cruzeiro do templo magnifico mausoléu, com o seguinte epitaphio:

HOC MAUSOLEU SPIRAT ADHUC ILLUSTRISSIMA D. PHILIPPA DE SÁ, COMES DE LINHARES, CUJUS SI ERGA DEUM ET S. IGNATIUM PIETATEM AC MUNIFICENTIAM QUORAS, HOC TEMPLUM SUSPICE, ILLUD COMPOSUIT; ÆTERNUM UTRIUSQUE EXEGIT MONUMENTUM. OBIIT POSTRIDIE KALEND. SEPTEMB. ANNO 1613.

O terremoto do 1.º de Novembro de 1755 não poupou o templo de Santo

Antão, cujo zimborio abateu, destruindo, principalmente, a capella mór, e portanto o mausoléu de D. Fillippa.

Na referida entrega á irmandade não houve, o que só agora constou, o devido exame das peças, exceptuando as bem conhecidas, por sua importancia, das mencionadas columnas, retabulo e bocca do camarim, pois que, se o houvera, ter-se-hia reconhecido que, entre as peças soterradas ou disseminadas pelo pavimento do arruinado templo, estava intacta a lapide pertencente ao mausoleu, onde foi gravado o epitaphio; e portanto seguramente d'ella se não teria feito concessão.

Chegando ha poucos dias ao conhecimento d'esta Administração que a referida lapide ainda existe, felizmente intacta, no edificio da egreja da Annunciada, veio logo ao seu pensamento pedir á irmandade, a que V. Ex.ª dignamente preside, a restituição d'aquelle verdadeiro monumento historico, para o collocar em condigno logar, na sacristia ou junto d'ella, que por fortuna resistiu á catastrophe de 1755, e que ainda se ostenta, com toda a admiravel perfeição e sumptuosidade com que foi edificada pela munificencia de D. Filippa de Sá, cujo brasão está encimando o portal da mesma sacristia.

Eu offenderia os nobres e piedosos sentimentos de V. Ex.ª e decerto dos membros da meza d'essa irmandade, se duvidasse do deferimento da pedida restituição, pois que seria julgal-os com animo de preferirem entregar ao camartello destruidor a lapide que commemora o justo reconhecimento da Companhia de Jesus á sua bemfeitora e a exemplar generosidade com que esta concorreu para a edificação de um dos mais grandiosos templos que a capital d'este reino possuiu e ainda possue, na importante parte que o terremoto não prejudicou.

Officio de 24 de dezembro de 1881; Archivo do Hospital de S. José.

FIM.

ALBERT ARTHUR ALEXANDRE GIRARD

MEMÓRIA APRESENTADA

À ACADEMIA DAS SCIÊNCIAS DE LISBOA

POR

PAUL CHOFFAT

SEU SÓCIO CORRESPONDENTE

ALBERT ARTHUR ALEXANDRE GIRARD

SEGUNDA SÉRIE

MEMÓRIA APRESENTADA

Á ACADEMIA DAS SCIENCIAS DE LISBOA

POR

PAUL CHOFFAT

SEU SOCIO CORRESPONDENTE

ACADEMIA DAS SCIÊNCIAS DE LISBOA

Rua do Arco a Jesus, 113

LISBOA

ALBERT ARTHUR ALEXANDRE GIRARD

(1860-1914)

Le 2 Septembre 1914, l'Académie des sciences de Lisbonne perdait un de ses membres les plus notables, qui lui porta jusqu'à sa mort le plus grand intérêt et le plus grand dévouement. Il la considérait comme une seconde famille.

Nous reviendrons plus loin sur les causes qui lui ont attiré des antagonistes, peut-être même des ennemis, mais quelle que soit la manière dont on les considère, quelles que soient les divergeances que l'on ait pu avoir avec lui sur le terrain brûlant de la politique actuelle, il serait injuste de faire le silence sur son savoir et son dévouement désintéressé dans toutes les questions scientifiques.

Girard avait deux qualités qui se complètent quoique rarement réunies dans le même individu: le génie inventif et la patience des recherches minutieuses, qu'il poussait jusqu'à leurs dernières limites. Il était en outre remarquablement doué, tant au point de vue artistique que pour les sciences mathématiques.

Or, le caractère individuel et les dons intellectuels et manuels provenant en partie de l'hérédité, en partie des conditions d'éducation, nous exposerons en premier lieu les renseignements que nous avons pu obtenir sur les ancêtres de Girard.

Nous ne savons rien de son père, qui abandonna sa mère après quelques mois de mariage, par contre le dictionnaire Larousse [1] donne l'article suivant concernant son grand père.

«Girard, Stéphen, né à Périgueux en 1750, mort à Philadelphie en 1831. Il appartenait à des parents pauvres qui, pour alléger leurs charges, l'em-

---

[1] *Grand dictionnaire universel du XIXme siècle,* 1872, t. VIII, p. 1268.

barquèrent comme mousse à Bordeaux, sur un bâtiment en partance pour New-York. Arrivé en Amérique, il se livra à l'industrie et au commerce, acquit des sommes considérables, établit une banque, eut un grand nombre de navires à lui, et laissa en mourant une fortune de 70 millions de francs. Son avarice était extrême. Il ne fit que des legs insignifiants à sa famille, et constitua la ville de Philadelphie sa légataire universelle, en réservant 10 millions à l'établissement d'un collège pour l'éducation de cinq cents enfants pauvres. Par une clause assez raisonnable, il défendit qu'aucun prêtre d'aucune religion fût employé dans ce collège, et pût même y pénétrer sous quelque prétexte que ce fût; les enfants devaient être élevés, suivant son expression, dans la «pure morale», afin que, arrivés à l'âge de raison, ils pussent choisir en connaissance de cause, «le chemin qui devait les conduire vers une autre existence».

Nous ajouterons que la fortune de Stéphen Girard se fit dans les pétroles, et que la ville de Philadelphie a donné son nom à une de ses avenues.

Si Albert Girard a hérité de son grand-père paternel l'esprit d'initiative, il le devait aussi à son grand père maternel qui a naturellement eu sur lui une influence beaucoup plus grande, moins directement que par l'intermédiaire de sa femme et de sa fille.

Il se nommait Philippe Edouard Rivière, et était originaire de Bordeaux, ainsi que sa femme. La première mention que nous avons de lui date de 1846 et consiste en un brevet d'invention décerné par le ministre de l'Agriculture et du Commerce à Ph. Ed. Rivière, peintre à Paris, 23 Rue Neuve St. Jean. Il s'agissait d'une ligne de rails ayant pour objet d'empêcher les déraillements des voitures sur les voies de chemin de fer.

Voilà donc, de ce côté aussi, des antécédents expliquant le talent d'invention d'Albert Girard.

Le peintre Rivière s'était spécialisé dans la scénographie et, comme tel, travailla à Paris, à Londres, et surtout dans les deux Amériques, où il fit de longs séjours. Son pinceau ne se limitait pas aux décors de théatre, car il rapporta à Lisbonne bon nombre de toiles, portraits et paysages des régions tropicales et des phénomènes de la mer.

Il en avait placé dans ses voyages, même chez l'empereur du Brésil; plusieurs ont été acquises par des familles de Lisbonne. Son talent d'observation se faisait aussi jour dans des romans, des nouvelles et des pièces de théâtre, où sa plume dépeignait les moeurs des pays qu'il visitait; ce fut le cas pour le Brésil, les Etats-Unis et surtout pour le Mexique. Un de ses romans dont la scène se passe dans ce dernier pays a été publié; il se faisait lui-même empresario pour la représentation de ses pièces de théatre.

Un programme nous fait voir qu'en 1850 il donnait à Texcoco une re-

présentation théatrale dans laquelle ses pièces à caractère local, avec ballets et chants, alternaient avec des solos de piano exécutés par sa fille Mathilde, agée de 11 ans.

En 1854, E. Rivière se trouvait encore au Mexique, tandis qu'en 1855, nous le voyons à Londres, à en juger par la dédicace d'un portrait que lui offrit l'inimitable tragédienne Rachel.

De Londres il passait à New-York, d'où il visitait le Canada et La Havanne. Les lettres qu'il écrivait à cette occasion à sa femme et à sa fille témoignent de sa grande sensibilité et de la profondeur de son affection.

En 1859, sa fille épousait Etienne Lucien Girard, fils de Stephen, et le 16 Octobre 1860 naissait le jeune Albert, mais les déboires causés à E. Rivière par la conduite de son gendre lui faisait prendre la décision de se retirer en Europe avec sa femme, sa fille et son petit fils.

Après avoir passé quelques mois en France, il vint à Lisbonne où il s'occupa de ses travaux habituels et donna des leçons de peinture, tandis que sa fille s'établit comme professeur de musique et s'attira la plus grande estime par son talent, sa dignité et la distinction de ses manières. Quelques années plus tard E. Rivière mourait, et les deux mères se consacraient à l'éducation d'Albert, dont la santé délicate leur causait les plus grands soucis.

Ces quelques mots sur les prédécesseurs d'Albert Girard nous donnent des éclaircissements sur ses talents et sur son caractère.

De ses deux aïeux il avait des dons remarquables pour les sciences mathématiques et physiques et un esprit inventif qui se fit jour jusqu'à ses derniers moments, dans la lutte contre la maladie qui le terrassait. A l'aïeul maternel et à sa mère il devait ses dons artistiques et cette grande dextérité manuelle qui lui fut d'un si grand secours dans l'observation de la nature.

C'est aussi de ce côté qu'il hérita d'un désintéressement exagéré sous le rapport financier, négligeant dès sa jeunesse d'assurer son avenir pour donner libre cours à ses études scientifiques. Malheureusement, le milieu féminin dans lequel il fut élevé développa en lui un excès de sensibilité, je dirais presque de susceptibilité.

D'une politesse et d'une délicatesse presque féminine dans ses relations journalières, Girard, comme tous les hommes de valeur, défendait opiniâtrement ses vues; son intransigeance se faisait jour, non seulement dans les questions scientifiques, mais aussi dans tout ce qu'il croyait froisser la probité.

Méticuleux dans tout ce qu'il entreprenait, voulant pousser ses investigations dans les moindres détails, il finissait souvent par laisser de côté une étude qu'il n'arrivait pas à perfectionner selon son désir. Malheureusement, une grande partie de ses travaux est dans ce cas.

En 1878, Albert Girard commençait le cours général de l'Ecole polytechnique, où le grand intérêt qu'il portait à la Zoologie amena le savant directeur du Musée national, Barbosa du Bocage, à le charger de certaines études pour lesquelles il recevait une modeste rétribution. Plus tard, Bocage supprima le subside afin d'enrayer le zèle de Girard, qui négligeait ses études générales pour consacrer plus de temps à la zoologie, mais ce dernier n'en continua pas moins à mener de front ses recherches zoologiques, et ce n'est qu'en 1885 qu'il termina son cours et reçu le certificat d'approbation.

Nous avons sous les yeux un cahier manuscrit dans lequel il décrit au jour le jour ses excursions des années 1884 et 1885. Tout l'intéresse dans la nature, non seulement la zoologie, mais aussi la botanique et la géologie; il cite les explications reçues soit de Jules Daveau, soit de l'auteur de ces lignes, avec lesquels une grande partie de ces excursions ont été effectuées.

On y respire l'enthousiasme et l'abnégation de la jeunesse scrutant la nature pour l'amour de la science, sans s'inquiéter du résultat pratique auquel ces études peuvent l'amener. Malgré la pénurie de ses ressources, il ne négligea jamais de se procurer tous les opuscules concernant le sujet dont il avait entrepris l'étude.

Il suivit ensuite le cours du Génie civil à l'Ecole de l'armée, le terminant en décembre 1887, tout en remplissant les fonctions de conservateur et de naturaliste des collections zoologiques du Musée national.

En 1890, il obtint la naturalisation comme citoyen portugais.

Malgré ses études techniques, son goût pour les sciences mathématiques et son talent comme inventeur, ce fut au service de l'ingénieur que Girard voua le moins de temps, mais ces connaissances furent mises à profit dans maintes circonstances, pour ses travaux scientifiques, et même pour des services particuliers.

Ayant accepté en 1895 la représentation des obligationnaires français dans les mines de Sotiel Coronada, il s'acquitta de sa tâche à la grande satisfaction de ses commettants, jusqu'au transfert de l'entreprise à une Société anglaise. En 1902 il présenta à la réunion de Lyon un rapport circonstancié sur la situation et l'exploitation de la mine.

Il fréquentait assidûment les séances de l'Association des Ingénieurs civils, et fit partie de la Direction en 1910 et 1911.

Des différences de vues avec ses collègues du Musée lui firent renoncer au concours pour la chaire de zoologie de l'Ecole polytechnique et l'amenèrent à quitter le musée national pour entrer comme naturaliste au service du roi D. Carlos qui, en 1897, créa à son usage une place de conservateur du musée d'Histoire naturelle de la maison royale.

La rétribution était extrêmement modeste, mais Girard pouvait travailler comme il l'entendait; il pouvait plus facilement se procurer les ouvrages et les instruments nécessaires à ses études. Au reste, sa nomination dans quelques Commissions rétribuées arrondit ses appointements de façon à lui permettre de vivre.

Ajoutons que vers 1905, il fut chargé d'enseigner les sciences naturelles au prince D. Luiz Felippe, qu'il amena à des examens sur ce sujet à l'Ecole polytechnique.

Ce fut la période la plus brillante de sa vie scientifique, qui se fixa en majeure partie sur les études d'Ichthyologie.

Depuis 1887, il était membre de la Commission de pisciculture et pêches, ce qui lui fournit maintes occasions de faire des études intéressantes, mais sa nomination, en 1892, comme naturaliste de la Commission des pêches, réorganisée, augmenta considérablement ses moyens d'action. On trouvera une preuve de cette activité dans la liste de ses publications.

Il représenta cette Commission aux congrès de pêches de Milan et de Marseille en 1906, mais l'année suivante, désapprouvant la collocation des exemplaires ayant figuré à ces expositions, il demanda son exonération de cette charge.

Son entrée au service de D. Carlos coïncide avec le développement que ce dernier donna aux études d'Océanographie, auxquelles Girard se dédia avec enthousiasme. Malheureusement, il en fut de ces études comme de la plupart des travaux auxquels il consacra le plus de soins; leur publication ne fut pas terminée. Ses travaux et ceux de D. Carlos sont réunis sous une même rubrique dans la liste des publications, car personne n'ignore la part qui revenait à Girard.

Il en est de même de l'organisation du musée abysso-zoologique, ayant attiré les éloges de tous les spécialistes [1] qui l'ont visité, soit au palais des Necessidades, soit dans l'hôtel de la Ligue Navale, où il fut transféré après la mort de D. Carlos, soit encore dans diverses expositions nationales ou étrangères où Girard fut chargé de la représenter par ses côtés les plus intéressants.

C'est aussi à cette période que se rattachent les études de Girard pour l'établissement de l'Aquarium Vasco da Gama, qui avait été décrété en commémoration du 4me centenaire de la découverte du chemin maritime des Indes (1896).

L'année suivante, il visita dans ce but divers aquariums de France, de

[1] Voir entre autre le rapport de la Mission de la Société d'Océanographie du Golfe de Gascogne (Bordeaux, 1902), qui rend plein hommage aux mérites de Girard.

Hollande et d'Angleterre, mais jugeant que la construction n'avait pas été faite conformément à ses instructions, il ne voulut pas assumer la responsabilité de sa direction et donna sa démission en 1898.

Les relations de Girard avec l'Académie de Lisbonne datent de 1881, c'est-à-dire de sa 20me année. Elles consistent dans la publication, dans le *Jornal das Sciencias Mathematicas, Physicas e Naturaes,* d'un article sur les insectes d'Angola; ce n'est pourtant qu'en 1890 qu'il fut élu membre correspondant et trois années plus tard, membre effectif.

En 1894, il fit partie des membres de l'Académie chargés de la représenter dans la Commission du Centenaire de Vasco da Gama, et en 1897, nous le voyons vice-secrétaire de la 1re classe. L'année suivante, il était élu administrateur de la typographie de l'Académie, charge à laquelle il se voua avec grand zèle, cherchant à rétablir la collection complète des publications de notre Association, et en dressant la liste avec mention des modifications qui se sont fait jour dans les réimpressions. Il commença en 1905 un catalogue sur ce sujet, dont 112 pages furent imprimées, mais il ne le continua pas, sans doute pour avoir reconnu des faits lui ayant échappé.

La suppression de l'imprimerie de l'Académie, en 1910, fut un des plus grands déboires de son existence, et il saisit chaque occasion de protester contre cette mesure, qui a incontestablement rendu fort difficile à Lisbonne l'impression des mémoires sur les sciences naturelles, par suite de la disparition d'un personnel spécialisé.

En 1911, il était élu membre de la Commission chargée d'étudier les bases du Dictionnaire de l'Académie, et la même année il entrait dans le conseil administratif, dont il fit partie jusqu'à sa mort.

A. Girard entra dans la Société de Géographie de Lisbonne en 1884, et fut membre de la Direction centrale de 1895 à 1898. Il faisait partie des sections de zoologie, de botanique, de géologie, d'anthropologie et d'ethnographie.

En 1901, le décret donnant une nouvelle organisation au Service des travaux géologiques instituait une commission consultative devant être convoquée annuellement, pour entendre un rapport sur les travaux effectués dans l'année écoulée et fixer le programme des études à exécuter pendant l'exercice suivant.

Parmi les membres de ce conseil devaient figurer trois naturalistes, au nombre desquels se trouvait Girard. Il fut un des membres les plus assidus, aussi longtemps que le Directeur du Service les convoqua en séances, conformément à la loi.

Girard représenta dignement le Portugal dans de nombreuses expositions et dans divers congrès internationaux d'Océanographie et de pêches, comme représentant de l'Etat ou de D. Carlos, et il utilisa ces voyages pour visiter les établissements scientifiques relatifs à ces sciences.

Partout on reconnut la profondeur et la variété des ses connaissances, aussi son nom était-il connu à l'étranger bien au delà du cercle de spécialistes ayant lu ses publications. Il avait reçu de nombreuses décorations et était membre de diverses Académies et Sociétés savantes.

Son œuvre scientifique est trop en dehors du cadre de nos études pour que nous cherchions à l'analyser; nous avons dressé une liste aussi complète que possible de ses publications, et nous nous bornerons à en mentionner les principaux sujets.

Cette liste est divisée en trois parties, les publications faites en collaboration avec la Commission centrale des pêches et celles faites en collaboration avec D. Carlos étant mises à part. Ces deux dernières contiennent des publications ne portant pas le nom de l'auteur.

Les premières études de Girard se portèrent sur les insectes, spécialement sur les Libellules du Portugal, dont il préparait un catalogue général. Par suite de circonstances qu'il est inutile de mentionner, il se borna à publier en 1891 la liste des *Odonates* et cessa de faire des recherches sur les insectes, sauf quelques cas particuliers, par exemple la fourmi blanche, qui fit une invasion à Lisbonne en 1898. L'Etat et des particuliers consultèrent Girard sur les mesures à prendre pour en arrêter les dégâts. Nous mentionnerons la caserne du régiment 5 et un vaisseau de guerre.

En 1913, une consultation faite de Braga le ramena sur ce sujet, et il fit une communication à l'Académie; ce fut probablement la dernière.

L'étude des libellules se fit pendant les mêmes années que l'étude des mollusques terrestres et fluviatiles du Portugal (1884 à 1889), puis nous le voyons s'occuper d'exemplaires de Madère et des Açores en 1892, et les trois années suivantes, d'échantillons africains trouvés dans sa revision des mollusques du Musée national.

De 1889 à 1893, la même revision l'amène à s'occuper des Céphalopodes de la Péninsule, des Açores et de Madère, au sujet desquels il fait connaître des observations d'un haut intérêt.

C'est de 1892 que date sa première publication sur les poissons, étude qui devait primer toutes les autres, tant à cause de l'intérêt du sujet qu'il y rencontra, que par le fait de sa collaboration aux travaux de la Commission des pêches et aux recherches abyssales de D. Carlos.

Ces études sont en partie purement descriptives, tandis que d'autres ont

un but économique. Parmi ces dernières se détachent celles qui concernent la pêche de la sardine et, surtout, l'étude des migrations du thon, qui éveilla un vif intérêt non seulement parmi les savants, mais aussi chez les entrepreneurs de pêches.

Le résultat de cette étude fut publié comme 1er mémoire des *Résultats des recherches scientifiques faites à bord du Yacht Amélie.* Un autre mémoire publié comme le premier sous le nom de D. Carlos, concerne les squales pêchés de 1896 à 1903.

Une étude océanographique des côtes de l'Algarve, destinée à former un appendice à la pêche du Thon, porte la date de 1900 et un *catalogue général des poissons connus du Portugal* devait paraître sous le nom de Girard.

Il fut imprimé 83 pages de la bibliographie et 45 du catalogue proprement dit, puis l'impression fut suspendue. L'attention de D. Carlos était détournée par les évènements politiques, puis vint la préparation d'une collection pour figurer à l'exposition de Rio de Janeiro.

La mort de D. Carlos mit fin aux recherches de Girard, qui ne prit plus guère la plume que pour faire l'éloge du défunt et pour défendre l'existence de l'imprimerie de l'Académie.

Son dernier grand travail fut la représentation de la famille royale dans la séparation des livres, instruments et mobilier du palais des Nécessidades; travail absolument désintéressé, qui dura près de six mois dans des locaux humides, et qui acheva de ruiner la santé de Girard.

Quelque opposés que soient les principes que l'on professe, on ne peut pas s'abstenir d'un sentiment d'estime en voyant ce dévouement pour celui qu'il considérait comme son maître et ami, sentiment qu'il conserva après le changement de régime, sans crainte de compromettre les faibles ressources qui lui restaient.

Lisbonne, 2 Décembre 1915.

LISTE DES PUBLICATIONS ET MANUSCRITS DE ALBERT A. GIRARD

A) Etudes diverses

1881 — Insectes de l'intérieur d'Angola (in *Jorn. Sc. Math. Phys. e Nat.*, vol. viii), 8°, 7 p.

1884 — Notice zoologique sur les îles Berlengas et Farilhões (in J. Daveau: *Excursion aux îles Berlengas et Farilhões — Bol. Soc. Geogr. de Lisboa*, 4.ª ser.), 8°, 18 p.

1888 — Note sur les Helix catocyphia, hyperplatea et pisana du Portugal (in *Jorn. Sc. Math. Phys. e Nat.*, xii), 8°, 8 p. 1 pl.

1889 — Note sur les animaux recueillis dans le sondage d'Alcantara (in P. Choffat: *Etude géologique du Tunnel du Rocio*), 4°, 11 p.

1889 — Nota sobre os Cephalopodes de Portugal (in *Jorn. Sc. Math. Phys. e Nat.*, 2.ª ser., i), 8°, 6 p.

* 1890 — Revision des Céphalopodes du Muséum de Lisbonne (in *Jorn. Sc. Math. Phys. e Nat.*, 2.ª ser., i), 8°, 36 p. 1 pl.

* 1890 — Additions á la Revision des Céphalopodes du Muséum de Lisbonne (in *Jorn. Sc. Math. Phys. e Nat.*, 2.ª ser., ii), 8°, 12 p. 1 pl.

1891 — Liste des Odonates du Portugal et note critique sur les Onychogomphus Genei et Hageni (in *Revista de Sc. Nat. e Sociaes*, vol. ii, Porto), 8°, 22 p.

1892 — Noticia de alguns molluscos terrestres fosseis do Archipelago da Madeira (in J. C. Berkeley Cotter: *Noticia de alguns fosseis terciarios do mesmo archipelago — Communicações da Commissão dos trabalhos Geologicos*, tom. ii), 8°, 5 p.

1892. — Les Céphalopodes des îles Açores et de l'île de Madère (in *Jorn. Sc. Math. Phys. e Nat.*, 2.ª ser., ii), 8°, 11 p. 2 pl.

1892. — Noticia de alguns molluscos e peixes do Algarve (in J. B. Ferreira de Almeida e V. das Chagas Roquette: *Inquerito industrial de 1889*, vol. ii, *Pescas*), 4°, 6 p.

* 1892 — Description de deux Ennea nouveaux de l'île Fernando Pó (in *Jorn. Sc. Math. Phys. e Nat.*, 2.ª ser., ii), 8°, 3 p.

* 1892 — Note sur le Cœliaxis Layardi (in *Jorn. Sc. Math. Phys. e Nat.*, 2.ª ser., ii), 8°, 3 p.

---

* Les tirés à part des cinq notices marquées par un astérisque portent le titre général: *Revision des Mollusques du Muséum de Lisbonne*, n.° I à VI, les quatre derniers étant réunis en une brochure dont la couverture porte la liste de 1881 à 1893.

1893 — NOTICE SUR LES CÉPHALOPODES DES CÔTES DE L'ESPAGNE (in *Anales de la Soc. Española de Hist. Nat.*, tom. XXI, Madrid), 8°, 11 p.

1893 — ÉTUDE SUR UN POISSON DES GRANDES PROFONDEURS DU GENRE HIMANTOLOPHUS, DRAGUÉ SUR LES CÔTES DU PORTUGAL (in *Bol. Soc. Geogr. Lisboa*, serie II), 8°, 8 p. 1 pl.

1893 — DESCRIPTION D'UN ECHENEIS NOUVEAU DES CÔTES DU PORTUGAL (in *Bol. Soc. Geogr. Lisboa*, serie II), 8°, 5 p. 1 pl.

* 1893 — REVISION DE LA FAUNE MALACOLOGIQUE DES ÎLES ST. THOMÉ ET DU PRINCE — *I. Mollusques terrestres et fluviatiles* (in *Jorn. Sc. Math. Phys. e Nat.*, 2.ª ser., IX), 8°, et X, 36 p. 1 pl. (2 parties, une 3e en préparation).

1894 — MOLLUSQUES TERRESTRES ET FLUVIATILES DE L'ÎLE D'ANNO BOM (GOLFE DE GUINÉE). *Jorn. Sc. Math. Phys. e Nat.*, 2.e serie n.os XI, 11 p. (à suivre).

1895 — SUR LE «THYROPHORELLA THOMENSIS» GREFF, GASTÉROPODE TERRESTRE MUNI D'UN FAUX OPERCULE À CHARNIÈRE (*Jorn. Sc. Math., Phys. e Nat.*, 2.ª serie, t. IV, 5 p., 1. est.)

1895 — MÉMOIRE SUR UN POISSON DES GRANDES PROFONDEURS DE L'ATLANTIQUE, LE SACCOPHARYNX AMPULLACEUS, ET OBSERVATIONS SUR L'HALARGYREUS JOHNSONI. (*Bol. Soc. Géogr. de Lisboa*, serie XIV, n.º 2, p. 95-136, 4 pl. — Separata in 4°).

1895 — LES EXPLORATIONS ZOOLOGIQUES DES PORTUGAIS DANS LES ÎLES DU GOLFE DE GUINÉE (*Portugal em Africa*, 16 p. 1. carte).

1902 — O CARACTER PISCICOLA DE PORTUGAL (*Rev. litt. Soc. e Art.* n.º 2).

1905 — AS PUBLICAÇÕES DA ACADEMIA REAL DAS SCIENCIAS DE LISBOA, (in 8°, 112 pages imprimées. Incomplet et non distribué).

1905 — CATALOGO DAS OBRAS À VENDA NA TYPOGRAPHIA DA ACADEMIA REAL DAS SCIENCIAS (1779-1904), annexo à obra: *As publicações da Academia Real das Sciencias de Lisboa*, 118 p.

1905 — ORDENAÇÕES DE EL-REI D. DUARTE, MANUSCRITO DA PRIMEIRA METADE DO SECULO XV PERTENCENTE A S. M. EL-REI D. CARLOS I. (*Bol. da 2.ª classe da A. R. das Sc. de Lisboa*, vol. II, n.º 2, 16 p.)

1910 — RESUMO DA HISTORIA DA TYPOGRAHIA DA ACADEMIA DAS SCIENCIAS DE LISBOA E DOS SEUS SERVIÇOS Á ACADEMIA E AO PAÍS, ATÉ Á SUA EXTINÇÃO POR DECRETO DE 2 DE NOVEMBRO DE 1910. (*Senado da Rep. Port.* Sessão de 3 de jan. 1912, p. 688).

1913 — COMMUNICAÇÃO ACERCA DA EXISTENCIA DA FORMIGA BRANCA EM LISBOA (*Acad. das Sciencias de Lisboa*, Actas, vol. II.)

1913 — COMMUNICAÇÃO ACERCA DE UMA NOTA DO SR. RODOLFO GUIMARÃES SOBRE UM MANUSCRITO DA BIBLIOTHECA DE SOISSON. (*Acad. das Sc. de Lisboa*, Actas, vol II).

1897 ou 1898 — ESBOÇO DA VIDA E DOS TRABALHOS DO DR. JOSÉ D'ANCHIETA, lido á assemblea da Academia R. das Sciencias de Lisboa. (non publié).

B) Collaboration dans la «Comissão central de Pescarias»

1895 — REGULAMENTO PARA A EXPLORAÇÃO DAS OSTREIRAS, OSTREICULTURA E DEPOSITOS DE OSTRAS NA PARTE MARITIMA DAS AGUAS PUBLICAS, aprovado por decreto de 1 de Outubro de 1895. (Lisboa, in 8°, 21 p., 5 est.)

1896 — EXPOSIÇÃO NACIONAL DE PESCARIAS. — PLANO, PROGRAMMA E REGULAMENTO. (Lisboa, in 8°, 17 p.)

1896 — REGULAMENTO PARA A EXPLORAÇÃO DE INSTALAÇÕES PERMANENTES DE ESTABELECIMENTOS DE PISCICULTURA E VIVEIROS DE PEIXES NA PARTE MARITIMA DAS AGUAS

PUBLICAS, aprovado por decreto de 31 de Dezembro 1895. (Lisboa, in 8°, 14 pag.)

1896 — PARECER DA COMMISSÃO CENTRAL DE PESCARIAS SOBRE A PESCA COM APARELHOS DE REDE DE ARRASTAR PELO FUNDO A REBOQUE DE EMBARCAÇÕES MOVIDAS POR QUALQUER MOTOR. (Lisboa, in 8°, 28 pag.)

1896 — INSTRUCÇÕES PARA REMETER CETACEOS, PEIXES, MOLLUSCOS E CRUSTACEOS Á COMMISSÃO CENTRAL DE PESCARIAS. (Lisboa, in 8°, 7 pag.)

Publication posthume. — A LAGOA D'OBIDOS. DESCRIPÇÃO DAS CONDIÇÕES HYDROGRAPHICAS E PROJECTO DE REGULAMENTO DE PESCA. (Publicado nas *Communicações da Commissão do Serviço Geologico de Portugal*. Tom. XI, p. 1 a 6 1915).

La participation active de Girard aux travaux de la Commission centrale des pêches va bien au delà des publications sus-mentionnées, et même de la mention ci-dessous des manuscrits conservés par hasard parmi ses papiers.

L'habitat des huîtres et d'autres mollusques comestibles le préoccupa dès 1893, comme on le voit par la couverture du tiré à part de la «*Revision des mollusques*, etc.» sur laquelle il annonce un mémoire intitulé: *Les huîtres du Portugal et leurs variations*.

Ses papiers contiennent de nombreuses notes sur ce sujet, ainsi que des indications sur des cartes du Portugal ou de l'étranger.

PARECER-RELATORIO DA COMMISSÃO CENTRAL DE PESCARIAS SOBRE A PESCA COM APARELHOS DE ARRASTAR PELO FUNDO A REBOQUE DE EMBARCAÇÕES MOVIDAS POR QUALQUER MOTOR, EM CUMPRIMENTO DO DESPACHO DE 15 DE DEZEMBRO DE 1901.

A FAUNA ICHTHYOLOGICA DA RIA DE AVEIRO. RELATORIO DE UMA MISSÃO DE ESTUDO APRESENTADO Á COMMISSÃO CENTRAL DE PESCARIAS. Maio 1896.

RELATORIO DE UMA MISSÃO DE ESTUDO Á MARINHA DE «VASA-SACCOS» PARA A SUA TRANSFORMAÇÃO EM VIVEIRO DE PEIXE E ESTABELECIMENTO DE PISCICULTURA. Fevereiro de 1903.

APONTAMENTOS PARA UM ESTUDO SCIENTIFICO DA COSTA DO ALGARVE (incompleto).

DOS PRINCIPIOS TECHNICOS DA PESCA EM PORTUGAL E DAS MEDIDAS DE PROTECÇÃO A ASSEGURAR ÁS ESPECIES AQUICOLAS.

Spécialement sur la sardine: COSTA DO SUL, fevereiro de 1895; POVOA DE VARZIM, 1901; CONSIDERAÇÕES E PLANO PARA UM ESTUDO SCIENTIFICO DO REGIMEN DA SARDINHA EM PORTUGAL.

C) Collaboration avec D. Carlos de Bragança

1897 — YACHT AMELIA. — CAMPANHA OCEANOGRAPHICA DE 1896, Lisboa, in 8°, 20 p.

1903 — PALACIO DE CRYSTAL PORTUENSE. EXPOSIÇÃO AGRICOLA DE 1903-1904. — CATALOGO DAS COLLECÇÕES EXPOSTAS POR D. CARLOS DE BRAGANÇA. Lisboa, in 8°, 43 pag.

BULLETIN DES CAMPAGNES SCIENTIFIQUES ACCOMPLIES SUR LE YACHT AMELIA, PAR D. CARLOS DE BRAGANÇA, 1902, Vol. I (seul publié) — RAPPORT PRÉLIMINAIRE SUR LES CAMPAGNES DE 1896 Á 1900, fasc. I, CAMPAGNE DE 1896, in 8°, 112 pag. 1 pl. Lisbonne.

Resultados das investigações scientificas feitas a bordo do Yacht Amelia e sob a direcção de D. Carlos de Bragança. Gr. in 4º, Texto portuguez e francez.

1899 — Pescas maritimas. I — A pesca do Atum no Algarve em 1898, por D. Carlos de Bragança, 104 pag. 3 est. e 8 mapas.

III — Estudos oceanographicos na costa do Algarve em 1899 (em apendice á «Pesca do atum no Algarve em 1899)» por Alberto A. Girard (Texto em portuguez e francez) 1 estampa e... mapas.

Manuscrito com a data de 1900.

1903 — Ichthyologia. I — Catalogo dos peixes conhecidos de Portugal, por A. A. Girard Fasc. i. Introducção. — Peixes maritimos: Leptocardii, Marsipobranchii, Elasmobranchii selachideii (Esquales). Lisboa, 40 pag. (Bibliographia).

Non publié. Dans les papiers laissés par A. Girard se trouvent les feuilles 1 à 6 (p. 1-48) déjà tirées, et les pages 49 à 83 en épreuves. Le dernier ouvrage mentionné porte le N.º 56, mais le manuscrit va jusqu'au N.º 64. Du catalogue proprement dit, 45 pages sont à l'état d'épreuves; elles contiennent 33 espèces qui paraissent être la totalité devant constituer le premier fascicule.

1904 — Ichthyologia. II — Esqualos obtidos nas costas de Portugal durante as campanhas de 1896 a 1903, por D. Carlos de Bragança. Lisboa, 107 pag., 2 est.

1908 — Exposição nacional do Rio de Janeiro em 1908 Secção portugueza. — Catalogo dos objectos expostos por S. M. El-Rei D. Manuel ii, relativos á obra scientifica de S. M. El-Rei D. Carlos i. — Lisboa, in 8º, 14 p.

1908 — A Obra scientifica. (in.: S. M. El-Rei D. Carlos i e a sua obra artistica e scientifica). Lisboa, in 4º, p. 55-94, sendo 17 est.

1909 — Elogio academico de S. M. El-Rei D. Carlos i, Presidente da Academia Real das Sciencias de Lisboa, proferido na sessão publica de 20 de junho de 1909 pelo socio effectivo Alberto A. Girard. — Lisboa, 1909, in 8º, 26 pag.

1909 — Centenario da Guerra peninsular. Exposição Biblio-Iconographica. — Bibliotheca particular de S. M. El-Rei D. Manuel ii. Lisboa, in 8º, 27 pag.

1910 — Liga Naval Portugueza. Discurso pronunciado na sessão solemne de inauguração da secção oceanographica D. Carlos i, do Museu nacional de marinha em 17 de fevereiro de 1910, Lisboa, in 8º, 7 pag.

La bibliothèque scientifique de A. Girard ainsi que les manuscrits ont été acquis par le Musée zoologique de l'Université de Coimbre.

AS SUPERSTIÇÕES E O CRIME

MEMÓRIA APRESENTADA

À ACADEMIA DAS SCIÊNCIAS DE LISBOA

PELO

VISCONDE DE CARNAXIDE

SEU SÓCIO CORRESPONDENTE

PREAMBULO

O conhecimento particular, que tive de um Acórdão da Relação de Lisboa de 2 de fevereiro do corrente ano (1916), sugeriu-me a publicação dêle no *Direito* para base dum artigo de crítica, com que aí mesmo o acompanhasse, não bem àcêrca do caso julgado, que directamente pouco interêsse jurídico despertava, mas da doutrina nêle pressuposta, que nenhuma sobreleva na composição e no estudo dos mais graves problemas de Direito Criminal.

Sob o meu ponto de vista e por tal propósito se explica, que a síntese por mim feita daquele aresto no sumário, que precedeu a sua publicação, respeite menos ao que no Acórdão se contêm, do que a quanto nele apenas implícito se considere.

Tendo começado a escrever o artigo, o meu trabalho, embora realizado no intuito de dar à matéria bastante condensação, foi-se desenvolvendo de modo a constituir já uma Memória, que convêm mais publicar duma vez no *Boletim da Academia,* do que por sucessivos números fragmentar naquela *Revista de Jurisprudencia* [1].

---

[1] A publicação não veiu a ser feita no *Boletim,* conforme o autor indicára, como um prolongamento, que seria, da acta da sessão de 25 de maio de 1916, em que o seu trabalho foi lido, mas sim nas *Memórias* ou Colecções Académicas da segunda classe, o que do autor não dependia. Acabada, porêm, a leitura, que pela sua extensão só foi integral de alguns números, sendo dos restantes a dos sumários, proposeram os srs. Lopes de Mendonça e Júlio Dantas, que a publicação se fizesse nas *Memórias*, o que, depois do parecer favorável da secção respectiva, assinado pelos srs. António Cândido, Artur Montenegro, Cândido de Figueiredo, Francisco Beirão e Teófilo Braga, a segunda classe deliberou em sessão de 13 de julho, tudo em conformidade das disposições do artigo 55.º e seus §§ do Regulamento académico de 22 de outubro de 1852.

Mas como a Academia concedendo a um sócio tal distinção, o que por minha parte

Além de que, pela complexidade do assunto, em que com as questões estrictamente jurídicas se entrelaçam outras de carácter histórico, moral, psicológico, político e de administração colonial, tendo aquele trabalho ingresso na Academia, entra assim num mais largo âmbito, da sua índole realmente consentâneo.

Os referidos sumário e Acórdão publicados no n.º 5 do *Direito* de 15 de março de 1916, cuja reprodução é certamente útil aqui fazer, como ponto de partida de todo o roteiro proseguido, são do teor seguinte:

SUMÁRIO. — «*Até nas Colonias, onde é aplicavel o Código Penal de 1852 substituido pelo de 1886, deixou de haver a incriminação de adivinhos e feiticeiros, que era contida no Liv. 5.º, Tit. 3.º das Ordenações.*

«*A superstição dos indigenas não é circumstância dirimente e nem sequer atenuante da sua responsabilidade criminal*».

«Acordão proferido nos autos de apelação crime n.º 3:727, procedentes da comarca de Quelimane, que baixaram do Supremo Tribunal de Justiça, em que são partes: Apelante: o Ministério Publico; Apelado: o indigena Nascimento.

Acordam em conferência na Relação:

Mostra o processo, que pelo Ministério Publico na comarca de Quelimane foram acusados os reus Botão, solteiro, mognema, Benina, solteira, trabalhadora, e Nascimento, macangueiro, por crime de homicidio voluntário da indigena Artaneza. Pela sentença de fls. 67 e seguintes foi condenado o reu Botão e absolvidos os outros dois reus.

O Ministério Publico apelou desta sentença para a Relação de Moçambique, pedindo na sua minuta de fls. 80 e seguintes a revogação dessa sentença quanto aos reus Nascimento e Benina, que considera incursos na sanção do artigo 349.º do Código Penal.

Esta Relação, pelo acordão de fls. 89 e seguintes, alterou e revogou em parte a sentença apelada, reduzindo a pena imposta ao reu Botão a vinte anos de degredo, condemnando o reu Nascimento na pena de vinte e cinco annos de degredo e mantendo a absolvição da ré Benina.

---

muito agradeço, ao mesmo tempo adquire por esse modo a propriedade literária da obra publicada, segundo estabelece o artigo 63.º do mesmo Regulamento, não deixa de ser também preciso o concurso do autor pela declaração do seu assentimento, o qual eu prestei ao ser para isso, realmente, solicitado pela Secretaria.

O Ministério Público interpoz recurso de revista deste acordão, mas só da parte que condemnou o reu Nascimento, conforme consta do termo de fls. 95.

O Supremo Tribunal de Justiça, pelo Venerando acordão de fls. 105 e seguintes, dando razão ao recorrente, concedeu revista, e mandou que os autos baixassem a esta Relação de Lisboa para de novo se conhecer do caso controvertido.

Do que fica exposto conclue-se, que a sentença apelada passou em julgado na parte respectiva aos reus Botão e Benina, tendo apenas que conhecer-se agora da parte da sentença, que absolveu o reu Nascimento.

Este reu é acusado como auctor do referido crime, porque, sendo consultado ácerca da causa da doença da indigena Mater, filha da ré Benina e irmã do reu Botão, respondeu que essa doença era devida aos feitiços de Arteneza, a victima, o que determinou o Botão á pratica do crime, em virtude do uso e costume entre os pretos daquela região.

O reu Nascimento confessou nos interrogatórios a fls. 23 e v. e 76, que era verdade ter sido consultado àcêrca daquella doença e ter dito, que era devida aos feitiços de Arteneza, mas não disse que a matassem, nem é êsse o costume.

Referem-se a este reu e a esta consulta e resposta as testemunhas do corpo de delicto a fls. 7, 7 v., 8, 9, 9 v., 10 v., 11 v., 12, 13 e 34 v., e da audiencia de julgamento a fls. 69, 69 v., 70, 70 v., 71 e 72. Estas testemunhas dizem apenas, que o Nascimento atribuiu a doença aos feitiços de Arteneza.

Nenhuma das testemunhas diz, que este reu aconselhasse, ou por qualquer forma obrigasse ou determinasse, o reu Botão a cometer o crime.

O Nascimento não falou com o Botão, mas foi a Benina, que lhe transmittiu a resposta, sendo para notar, que esta ré foi absolvida.

Não mostra o processo, que o costume ou preconceito, a que se alude, determine necessariamente a morte da feiticeira. Da existencia de tal costume só fala uma testemunha a fls. 68 v..

Não ha portanto no processo elementos de prova suficientes para concluir, que o reu Nascimento fosse auctor do crime, de que trata o libelo de fls. 48, visto que não se verifica nenhum dos casos indicados nos numeros 2 e 5 do artigo 20.º do Codigo Penal.

Pelos fundamentos expostos confirmam a sentença apelada na parte, que ainda não transitou em julgado, mantendo assim a absolvição do reu Nascimento.

Não ha custas nem selos.—Lisboa, 2 de Fevereiro de 1916.—*Abel Vieira* — *Barbosa Vilhena* — *F. Pires.*

CAPÍTULO I

SUMÁRIO. — 1.º Acórdão da Relação de Lisboa de 2 de Fevereiro de 1916 (origem dêste estudo) publicado no *Direito* n.º 5 do mesmo ano, e aí assim sintetizado. — Até nas Colonias, onde é aplicável o Código Penal de 1852, substituido pelo de 1886, deixou de haver a incriminação de advinhos e feiticeiros, que era contida no Liv. 5.º Tit. 3.º das Ordenações. A superstição dos indígenas não é circumstância dirimente e nem sequer atenuante da sua responsabilidade criminal. — 2.º Persuasão entre os indígenas da necessidade de extermínio do feiticeiro, revelado tal pelo adivinho. — 3.º É injusto não considerar a culpabilidade enfraquecida pela obsessão de crenças supersticiosas. — 4.º Coacção psíquica dessas crenças sôbre as acções próprias e não só contra terceiros. — 5.º Certas práticas supersticiosas dos indígenas útilmente empregadas na investigação de crimes. — 6.º Sendo o homem um animal supersticioso, à doença moral da credulidade todos os povos teem sido sujeitos, e alguns dos mais civilizados em maior grau do que Portugal. — 7.º História das superstições ou da fraqueza humana e testemunhos de escritores nacionais e estrangeiros. — 8.º Em Portugal, além das crenças e superstições nas diferentes formas reconhecidas e enumeradas em Posturas Municipais, Constituições Diocesanas, e Ordenações do Reino, muitas estão recolhidas da tradição em valiosas obras literárias. — 9.º Sínteses a seu respeito, mas explicações de muitas nem sequer tentadas por conjecturas. — 10.º Tanto mais, porém, absurdos, disparatados, e sem conexão com o fim, forem os meios sugeridos, e as palavras mais inotas ou desconhecidas, mais fácilmente a turba tudo aceita e acredita. — 11.º A temibilidade das superstições, que fizera pelo Liv. 5.º das Ord., punir a feitiçaria em si mesma com a pena de morte, sucedeu directamente o Cod. Pen. de 1852, donde a incriminação desapareceu. — 12.º O espiritismo scientífico não é uma fase das superstições, e antes a desocultação de factos à medida que pela explicação dos fenómenos cessem de ser havidos como sobrenaturais. — 13.º Testemunhos publicados. — 14.º Recentes descobertas favorecendo aquela explicação. — 15.º As práticas de espiritismo por pessoas sem preparação scientífica revelam ainda nos meios civilizados de hoje tal credulidade, que justifica a indulgência para com as superstições do passado na Europa e do presente na África.

1.º — Em cumprimento de uma decisão do Supremo Tribunal de Justiça proferida em recurso de revista, em causa criminal julgada em segunda instância pela Relação de Moçambique, acaba a Relação de Lisboa por

Acórdão de 2 de fevereiro de 1916, já publicado no n.º 5 dêste mesmo ano da Revista de Jurisprudência *O Direito*, de tomar conhecimento de um homicídio por um indígena perpetrado em Quelimane contra a feiticeira denunciada, que pelo extraordinário poder dos seus sortilégios, tão indubitável ai havido quanto maléfico, gravemente, e sem outro remédio, uma irmã lhe enfermara para sempre: tudo segundo as superstições do país, próprias do estadio, em que se encontra a civilização da sua raça.

Do relatório do Acórdão, que ficou transcrito no Preâmbulo, se conhece, que, tendo adoecido a indígena Matter, sua mãe, Benina, consultara àcêrca da causa da enfermidade ao adivinho Nascimento, o qual lhe dissera, que ela provinha de feitiço de Artanesa.

Comunicado o facto pela mãe a seu filho Botão, êste, para à sua irmã voltar a saude, e conforme a crença local, à Artanesa dera a morte, que lhe era devida.

Em primeira instância, sendo acusados por crime de homicídio voluntàrio Botão, Benina e Nascimento, foi só o primeiro Reu condenado, sendo os outros dois absolvidos; mas na Relação de Moçambique, sendo mantida a absolvição da mãe Benina e a condenação do filho, foi com respeito a êste a sentença modificada quanto à pena para ficar reduzida a vinte anos de degrêdo, e com relação ao Nascimento inteiramente revogada para em vez de absolvido ser condenado em pena de degrêdo e por vinte e cinco anos.

Tendo parecido injusta ao próprio representante do Ministério Público a condenação do Reu Nascimento, o adivinho, — porque, embora tendo respondido, que a causa da doença de Matter fôra um feitiço de Artanesa, não recomendara que matassem a feiticeira — dessa parte do Acórdão recorreu èle para o Supremo Tribunal de Justiça. Concedida a revista, e mandada julgar a causa agora pela Relação de Lisboa, foi o Reu Nascimento absolvido de toda a pena, revogada a sua condenação pela de Moçambique na de degrêdo por 25 anos, considerado assim inocente, como a Benina desde logo fôra pela sentença de primeira instância, sempre quanto a ela confirmada.

Do que fica referido se verifica, que de um só facto incriminado se tratou no processo, o do homicídio voluntário punido pelo art. 349.º do Código Penal, invocado realmente pela acusação e aplicado pelos juízes.

O próprio adivinho, quando condenado pela Relação de Moçambique na pena de degrêdo por vinte e cinco anos, que é a imposta como fixa por tal artigo do Código Penal, fôra certamente considerado agente do crime, não na qualidade de cúmplice apenas, mas na de co-autor, na conformidade do n.º 4.º do art. 20.º do mesmo Código por ter aconselhado ou instigado a perpretação do delito, que sem êsse conselho ou instigação não teria sido cometido.

Circumstância atenuante em favor do matador alguma foi considerada pela Relação de Moçambique, visto que do Relatório do Acórdão da de Lisboa consta, que ela lhe reduzira a vinte anos a pena de degrêdo, que lhe havia sido imposta na primeira instância.

Seria provàvelmente a expontânea confissão do crime especificada no n.º 9.º do art. 39.º do Código Penal, e cuja importância para a diminuição do castigo justamente consagra aquele provérbio hespanhol, que diz — estar mais longe do mal quem reconhece tê-lo praticado, do que quem nunca o cometera.

2.º—A persuasão entre os indígenas do país, de que, revelada a existência de alguma feiticeira no povoado pela indicação infalível do adivinho, o extermínio dela, como incarnação do próprio Satanás, sendo de uma necessidade inevitável não só para as pessoas já lesadas por seus malefícios mas para todas as outras da região, incluindo os mais próximos parentes de tão maléfica criatura, faz crer, que os autores da sua morte se atribuem, com um acto de justiça indispensável, uma acção até de benemerência assinalada.

Referirei a êste propósito agora ùnicamente dois factos do testemunho de pessoa viva, e de tal discreção e veracidade, como é o Sr. Alberto Celestino Ferreira Pinto Basto.

Era êle governador da Companhia de Moçambique na África, quando vivendo perto do Zambeze no mais amorável convívio marido e mulher, tendo um filho em sua companhia, e dois ausentes, a cêrca de 100 quilómetros de distância, um no Chinde e outro na Beira, aconteceu falecerem ambos êstes a pequeno intervalo um do outro, atribuindo o adivinho a tal respeito consultado o decesso deles a feitiço, que lhes fizera a mãe através do largo espaço, que os separava, para com o desaparecimento dêsses filhos, que não estimava, beneficiar o outro, em quem concentrava os seus afectos.

Imediatamente o marido a repeliu, indo o filho, que com ambos vivia, entregá-la longe aos pais dela e avós dêle. Fizeram êstes submetê-la ao exame de um advinho para a receberem sòmente no caso de não ser realmente feiticeira.

Posta à prova do *muave* aí considerada do incontroverso efeito de poupar os inocentes e só matar os culpados, veiu ela a falecer com a maior satisfação de toda a familia, expurgada assim de um ser tão degenerado e abominável.

A outra ocorrência foi na própria residência do Governador na cidade da Beira.

Acudira aí, entrando precipitadamente, como quem lograra alcançar o refúgio ou couto de salvamento, extenuada de longa perseguição, uma indí-

gena esquálida, esquelética pela fome e desvairada pelo terror, fugitiva para escapar à morte, e procurada pelo mato havia semanas, acossada pelo marido, parentes e vizinhos, como feiticeira acabada de ser conhecida.

O Sr. Pinto Basto, querendo salvar a miserável quási louca, que realizara o enorme esfôrço de conseguir acolher-se à sua protecção; mas sabendo quanto era perigoso, até para o prestígio da autoridade, tanto dar-lhe guarida, como afastá-la para a fazer caír em poder dos seus algozes; e certo ainda de que também seria inteiramente improfícua ou sem êxito a tentativa de afrontar a crença indígena, que necessáriamente imolaria aquela condenada, se pretendesse directamente combater o preconceito enraizado; procurou habilidosamente sugestionar um advinho para ser êste no uso da sua jurisdição acatada, que emendasse o julgamento, declarando a acusada sem artes de feitiçaria para a vida poder livremente gozar.

Simulando lêr em vários, grandes e velhos, livros perante o adivinho, e neles encontrar o ensinamento, de que a mulher perseguida não era feiticeira, comunicando àquele o que dizia assim a sciência dos brancos, pediu-lhe que tratasse de verificar como a dos pretos deveria dizer a mesma coisa.

Afirmando depois o adivinho, que realmente essa verificação fizera, a fugitiva, agora a salvo de atentados contra a sua vida, foi restituida festivamente a toda a família e vizinhança, e ao marido, que muito contente a recebeu.

3.º — A superstição gerando a crença de que a enfermidade da irmã do assassino era devida a feitiço de Artanesa, e de que a morte da feiticeira era um acto indispensável para a cura da doente, além de necessário para o bem-estar geral da região, parece não ter sido considerada como fôrça psíquica compulsiva do agente do crime, que lhe enfraquecesse a culpabilidade, e que assim fôsse circunstância atenuante abrangida na generalidade do n.º 23.º do art. 39.º do Código Penal.

A obsessão de tal crença afecta tanto os consulentes do adivinho, como êste próprio, que, salvo casos de impostura, não duvida êle mesmo dos poderes, que se atribue; e não obstante a Relação de Moçambique, que por virtude de alguma circunstância atenuante, que do processo constara, reduziu a vinte anos a pena de degredo imposta em primeira instância ao Reu Botão, condenando ela o Reu Nascimento, o adivinho, aplicou-lhe a pena de vinte e cinco anos de degredo, e, por isso, sem atenuação alguma.

A Relação de Lisboa em caso, que parece semelhante, atenuara a pena duns indígenas de Inhambane, co-reus de crime de homicídio, «com fundamento nos prejuizos e falsas ideas, que os povos gentílicos da região africana, a que pertenciam, possuíam sobre a sua criminalidade, e em vista do n.º 23.º

do art. 39.º do Codigo Penal», mas o Supremo Tribunal de Justiça por Acórdão de 6 de novembro de 1896 [1], anulando aquele por ter julgado contra direito, decidiu «que os prejuízos e falsas ideas, que os reus porventura tivessem sobre a sua criminalidade ao tempo, em que cometeram o crime, por que foram acusados e condemnados, não os isenta de responsabilidade criminal, porque nem a ignorância da lei penal, nem a ilusão sobre a criminalidade do facto, nem a persuasão pessoal da legitimidade do fim ou dos motivos, que determinaram o crime, exime dessa responsabilidade, como estatue o artigo 29.º do Codigo Penal», e nem sequer a atenua conforme o § 1.º do mesmo artigo.

Por esta doutrina seriam igualadas perante a lei a imputação e a temibilidade dos maiores monstros humanos, assassinos, criminosos natos, à daqueles indígenas supersticiosos, que só praticaram o delito por uma noção sem sua culpa falsa, e, para a sua mentalidade, indestructível, de sacrificar uma vítima à saude de uns e à própria e alheia segurança de outros, parentes muitos e vizinhos todos.

4.º — E não admira que as suas superstições sejam de coerção opressora e tenaz para a prática de certos actos criminosos contra terceiros, quando para êles próprios indígenas produzem uma intimidação ou medo insuperáveis.

É tambêm de pessoas vivas o testemunho, que aqui me basta referir, dos dois seguintes factos, do Sr. Pinto Basto ainda, quanto ao primeiro acontecido em Quelimane durante o seu govêrno nos territórios da Companhia de Moçambique, e do Sr. Nuno Queriol, com respeito ao segundo sucedido no Congo, quando aí em Banana tivera a seu cargo o consulado português.

É crença geral em Quelimane, que a mulher casada, que suspeite de relações amorosas de seu marido com outra mulher, tem um meio infalível de se certificar da verdade ou da falsidade do facto.

Se esta mulher segurar em seus braços um filho daquela e de seu marido, nenhum mal sentirá, estando inocente, mas morrerá brevemente, se estiver culpada.

Ora ali em Quelimane, durante umas diversões de grande concorrência de indígenas, a mulher de um dêles com um seu pequeno filho ao colo conseguiu solertemente simulando a necessidade imediata de lhe pegarem no filho, no momento em que no meio da multidão se aproximara da mulher suspeita, que esta, surpreendida com o pedido, não tivesse meio de se re-

[1] Publicado na *Gazeta da Relação de Lisboa*, 11.º ano, pág. 316.

cusar a satisfazê-lo, vendo-se de repente com a creança nos braços. Estando culpada, a intimidação fôra tal, que caíu por terra de morte fulminante.

No Congo tinha o Sr. Queriol arrumadas numa loja bastantes garrafas de vinho, que daí por uma janela lhe foram roubadas.

Conhecido o facto, logo um indígena a seu serviço lhe assegurou, que, chamado o adivinho, êste daria remédio a tudo.

Vindo o adivinho com grande ajuntamento, e trazendo, àlêm de um grande manipanço já cheio de pregos, um martelo e um novo prego, perante a assembleia bateu êste cabalisticamente no manipanço, acompanhando o acto de imprecações e esconjuros, de tudo o que resultaria a perdição para sempre do autor do roubo, se o seu objecto não restituisse.

Ao amanhecer do dia seguinte estavam todas as garrafas, ainda cheias com excepção de duas, junto à casa de que haviam sido roubadas.

5.º — Bem dignas de ponderar, entre muitas, pelo seu poder demonstrativo e até pela sua própria fôrça de intimidação, são as provas de duas das várias espécies do julgamento, pelo fôgo uma e pelo muave outra, usadas precisamente na nossa África Oriental, onde se perpetraram os delitos, a que respeitam os Acórdãos acima referidos [1].

São ambas destinadas ao descobrimento, dentre os habitantes reunidos de um lugar, do autor dum malefício aí praticado por algum deles.

Consiste a primeira em o adivinho ou mezinheiro, colocados em linha todos os presentes e com os braços estendidos para a frente, passar por tal forma e arte por sôbre as mãos dêles o ferro em braza duma enxada, que, parecendo tocar com êle em cada um, venha, todavia, a deixar queimado só o culpado e nunca os inocentes.

Ora, porque a crença na infalibilidade desta prova é tanta, diz Moreira Feio, que os inocentes sabem que não são queimados, ao contrário do que fatalmente sucederá ao culpado, segue-se, que êste se denuncia fácilmente, quer antes, quer no acto da execução.

Consiste a segunda em, agrupados aqueles habitantes em volta de uma fogueira, o adivinho pondo ao centro sôbre o lume um vaso cheio de água com certa dose de *muave* em pó e três palhinhas bem pequenas em cima, fazer certas invocações cabalísticas rápidamente com relação a cada um dos presentes, seguidas, certamente, e repetidas, até que pela fervura da água sejam as palhinhas lançadas para fóra do cadinho, vindo a ser reconhecido como culpado aquele a quem nesse momento estiver respeitando a imprecação.

[1] M. Moreira Feio, *Indígenas de Moçambique*. Memoria apresentada ao Congresso Colonial de 1901, págs. 81 e 83.

Como igualmente diz M. MOREIRA FEIO, quando se recorre à intervenção do *homem do muave*, antes mesmo que êste empregue o seu processo, quási sempre se descobre o criminoso, ou porque êste vem confessar o crime, ou porque as testemunhas o denunciem, visto que o *muave* vai necessáriamente revelar a verdade, porque nada lhe é oculto; sendo tão certa a sua indicação, que o inocente apontado de culpado fica convencido de que fôra êle realmente o delinquente, e explicando-se a si mesmo a falta de lembrança do seu acto por o ter praticado sem dúvida alguma em estado de sonho ou de embriaguês.

6.º — Sendo esta mentalidade indígena de hoje de grau ainda incomparávelmente inferior ao que já havia atingido em séculos não remotos a da civilização da metrópole portuguesa e dos demais povos da Europa, não tendo até sido nós, como refere ALEXANDRE HERCULANO [1], da riqueza das crenças e superstições o mais abastado dos povos, ao direito repressivo de assimilação do continente às colónias, o Código Penal de 1852 substituido pelo de 1886, de cujo quadro e enumeração dos crimes a feitiçaria foi eliminada, preciso é para a crítica comparar a legislação criminal anterior, que aquelas crenças e superstições reconhecera para, no propósito de preserverar a sociedade dos seus efeitos, implacável e severamente as reprimir.

E não é, que ao desaparecimento da incriminação tivesse correspondido o abandono pelos homens de todas as práticas supersticiosas, que grave condenação tinham merecido.

Dada a crença da existência dos espíritos e da sua imortalidade por o aniquilamento repugnar à consciência humana, à doença moral chamada credulidade todas as nações tanto antigas como modernas teem sido sujeitas; tendo a portuguesa sido caluniada, quando se lhe tem aribuido maior inclinação que a das outras a muitas superstições, porquanto, como refere A. HERCULANO, basta lêr o *Diccionario Infernal* de COLIN DE PLANCY, para verificar, que «qualquer provincia da França, ainda das mais civilizadas, nos deita, como se diz vulgarmente, a barra adeante em superstições populares»; acrescentando, que quási o mesmo se pode dizer da nação mais alumiada da Europa, a alemã, e quanto à Inglaterra, que não haverá perro turco ou brahmane crédulo, que a tal respeito lhe leve vantagem, pois que, surgem, por assim dizer, debaixo dos pés dos cidadãos dos três reinos unidos, as bruxas, diabos azues, vampiros, e seiscentas outras diabruras [2].

---

[1] *Opusculos*, tom. IX, págs. 156 e 157.

[2] ALEXANDRE HERCULANO, *Opusculos*, tom. IX, págs. 155 e 156.

Sendo o homem, como disse um filósofo, um animal supersticioso, a superstição, no conceito de José Coroleu [1], é de todas as humanas fraquezas a mais antiga, porque com o homem nasce e até ao sepulcro o acompanha; observando o mesmo escritor [2], que a crença no sobrenatural é sentimento religioso, quando «es hija de la razon que se juzga obligada á admitirlo y venerarlo», e só merece o nome de superstição, quando «dimana del terror que ofusca el entendimiento creando visiones que el soplo del buen sentido bastaria á desvanecer si alguno tuvieran los que los forjaron».

7.º — Nessa monumental obra em dois volumosíssimos tomos de grande formato, luxuosos e ricamente ilustrados, trata-se, apesar da sua extensão, apenas das mais notáveis e características fraquezas da humanidade, tais como as relativas à pitonisa de Endor e de Delphos, a Isis, Orfeu e Euridice (mito chamado formosíssimo por Herculano [3]), ao adivinho Megestias nas Termopilas, ao crime de Pausanias, a Nuna Pompilio e à ninfa Egeria, a Servio Tulio, Sertorio e Scipião, às hurís do Profeta, ao Judeu errante, a Machbeth e as bruxas, a Joana d'Arc, à noite de S. João, etc., pois que ocupar-se de todas, diz o autor, — sem aqui ser extranhada a consagrada hiperbole castelhana —, «seria tarea impossible, porque son innumerables como las arenas del mar y los astros del firmamento» [4].

Da perpetuação das crenças e superstições, embora adelgaçando-se sucessivamente em grau e nocividade em face da razão esclarecida, como as trevas da noite perante a aproximação da aurora, dão testemunho os escritores de diferentes tempos.

O nosso grande Vieira, referindo diversos géneros de sortilégios, e acrescentando ainda, que o ranger da porta, o estalar do vidro, o scintilar da candeia, o topar do pé, o sacudir do sapato, tudo denotava avisos da providência e presságios do futuro, terminou advertindo «fallo da cegueira e desatinos dos tempos passados, por não envergonhar a nobreza da nossa fé com a superstição dos presentes» [5].

A. Herculano, explicando a feroz legislação do Livro 5.º das nossas Ordenações Filipinas sôbre feitiçaria pela credulidade do tempo, diz, que a Europa inteira estava na mesma persuasão, admitindo todos os governos,

---

[1] José Coroleu, *Las Supersticiones de La Humanidad*, 1.º vol., Introd., pág. XXVI.

[2] A mesma obra e vol., pág. XXIII.

[3] Alexandre Herculano, *ob. cit.*, pág. 156.

[4] José Coroleu, *ob. e vol. cit.*, pág. XXIV.

[5] Padre António Vieira, *A Previsão do Futuro*, na transcrição a pág. 458 dos *Trechos Selectos* (1897).

legisladores, e até homens da mais alta categoria literária, a possibilidade dos malefícios, dos sortilégios, e dos adivinhamentos, tendo-se no princípio do século XVIII, quando apareceu a *Magica aniquilada*, de MAFFEI, levantado a seu respeito uma discussão, que mostrara ser a magia tida como uma realidade até para muitos homens instruidos [1].

THEOPHILO BRAGA, citando LUBBOCK (*Origines de la Civilisation*), afirma como êle, que os nossos homens do campo e as classes mais ignorantes das nossas grandes cidades acreditam ainda na magia [2].

¡¿E que coisa é se não superstição a crença de muita gente da sociedade actual no talisman de relíquias de santos (os membros de homem morto e as cabeças encastoadas, de que falava a Ord., Liv. 5.º, Tit. 3.º) e na milagrosa virtude medicinal não só, por exemplo, da água de Lourdes, mas duma preparada, há algumas dezenas de anos, por padres jesuitas, constituindo o objecto de rendoso comércio, e cuja compra é recomendada com o seguinte prospecto «Usage de l'Eau bénite de saint Ignace, fondateur de la Compagnie de Jésus, avec une neuvaine en son honneur, contre le choléra, les maladies contagieuses et les autres infirmités»?! [3].

Com respeito pròpriamente a crimes como o de Quelimane, sôbre que recaíu o Acórdão da Relação de Lisboa, há pouco proferido, e acima mencionado, ainda em 1851 a superstição, que ali o determinára, existia na Rússia produzindo iguais ou semelhantes resultados.

No repositório de muitos e variados casos supersticiosos da sua nação, e ainda de outras, recolhidos por um notável jurisconsulto dêsse país, figura o seguinte: tendo crescido a um individuo dois dentes para fóra da bôca, sua mãe, horrorizada, comunicando secretamente às demais pessoas da família, que, sendo nova, ouvira dizer a seu pai, que um homem com êsse sinal se tinha tornado feiticeiro, e devorava quantas pessoas pudesse, só podendo

---

[1] A. HERCULANO, *Opusc.*, vol. cit., pág. 174.

[2] THEOPHILO BRAGA, *O povo portuguez nos seus costumes, crenças e tradições*, vol. 2.º, pág. 20.

[3] E. SPULLER, *Ignace de Loyola et la Compagnie de Jesus, étude de histoire politique et religieuse*, 5.ª ed., pág. 210, onde se cita para mais completa informação o livro de M. PAUL PARFAIT, *L'Arsenal de la devotion, notes pour servir à l'histoire des superstitions*. Na pág. seguinte, com referencia ao fundador da Companhia, se lê o seguinte: «Voulez-vous acquérir un grand nom, dit quelque part Voltaire, être fondateur, soyez complètement fou, mais d'une folie qui convienne à votre siècle. Ayez dans votre folie un fonds de raison qui puisse servir à diriger vos extravagances, et soyez excessivement opiniâtre. Il pourra arriver que vous soyez pendu; mais si vous ne l'êtes pas, vous pouvez avoir des autels». Em seguida a esta transcrição de VOLTAIRE escreve o autor — «Ignace de Loyola n'a pas été pendu, et il a des autels».

todos livrar-se dêle picando-o com paus de álamo e queimando o seu corpo, provocou assim em seguida sorte igual a êsse filho, de tal modo morto numa tenda e queimado numa fogueira.

Os acusados, nove pessoas, de idade entre dezasete e oitenta anos, responderam muito ingénuamente ao interrogatório, que tinham esperado merecer pela sua acção até a aprovação e o louvor da justiça, porque tinham evitado com a audaz destruïção do feiticeiro, que êle devorasse a todos.

O Conselho de Ministros, ao qual o conhecimento do negócio chegou a ser submetido, considerando, que o homicídio fôra perpretrado por medo supersticioso, derivado da ignorância dos reus, condenou os homens únicamente a cincoenta chibatadas e mais a uma pena eclesiástica e as mulheres simplesmente a esta última [1].

Narrando êste facto, acrescenta aquele escritor «as violências praticadas em feiticeiros não são sempre originadas no sentimento de vingança e de ódio contra os malvados, que fazem mal a outrem e matam: muitas vezes deve procurar-se o motivo das violências mortais na certeza de que uma creatura enfeitiçada se cura matando o feiticeiro (superstição rara), ou fazendo-lhe contusões e ferimentos para fricionar com seu sangue o doente».

8.º — Em Portugal, àlêm das crenças e superstições nas diferentes formas reconhecidas e enumeradas em Posturas Municipais, Constituições Diocesanas e Ordenações do Reino, e que abaixo referirei, da abundantíssima fonte da tradição estão muitíssimas recolhidas em valiosas obras literárias [2], convindo ainda notar, como diz THEOPHILO BRAGA [3], que, conjuntamente com a espontaneidade das superstições populares, nunca se perdeu a transmissão erudita da feitiçaria, chegando estas duas correntes a fecundarem-se mútuamente pelas relações dos curandeiros com o povo.

9.º — O mesmo sábio escritor refere [4] que, para não dar aos seus estudos etnológicos a aparência duma frívola compilação, e na construção duma sín-

---

[1] A. LÖWENSTIMM, *Superstição e Direito Penal*, versão portuguesa de ALFREDO ANSUR sôbre uma tradução alemã (1904), págs. 55 e 56.

[2] A. HERCULANO, artigo no *Panorama* (1840) reproduzido nos *Opusculos*, tom. IX, pág. 153 e seguintes; CONSIGLIERI PEDROSO, *Contribuições para uma mythologia popular portugueza* (1880) extraído do *Positivismo*: F. ADOLPHO COELHO, *Ethnographia Portugueza, Costumes e crenças populares* no *Boletim da Sociedade de Geographia de Lisboa* (1881), 2.ª série, n.os 6, 9 e 10; LEITE DE VASCONCELLOS, *Tradições populares de Portugal* (1882); THEOPHILO BRAGA, *O povo portuguez nos seus costumes, crenças e tradições* (1886).

[3] *Ob. cit.* na nota anterior, vol. 2.º, pág. 42.

[4] A mesma obra, vol. 1.º, *Proemio*, pág. VII.

tese sempre precisa ao espirito humano, seguindo o saudável principio da máxima de Bacon, de que a verdade pode saír do êrro mas nunca da confusão, chegára ao conhecimento da unidade poética do Ocidente da Europa e a poder sistematizar os costumes populares inconscientes e sem sentido real, coordenando-os segundo os estados sociais primitivos, de que êles eram a sobrevivência.

Não quer isto dizer, certamente, que entre um grandíssimo número de actos supersticiosos e o seu propósito ou fim tenha sido possivel descobrir congruência alguma. Se qualquer dos meios aceitos pela crença tivesse sido em sorteio ou ao acaso originàriamente substituido por outro, do mesmo modo caprichoso e despropositado como as prescrições de um louco, era êsse o que sôbre o assenso das multidões haveria tido e conservado o seu prestígio absoluto.

Faça-se o sorteio para o exame dos casos existentes e consagrados, e saìrão, por exemplo, dos recolhidos por Leite de Vasconcelos os indicados nos n.^{os} 378 e 379 da sua já citada obra: «As feiticeiras, quando querem enfeitiçar alguem, apanham a terra da pegáda do pé direito, atam-na num pano, e depois atiram-na á cova de um defunto; quando o defunto estiver desgastado, morre a pessoa»; para desencatar tesouros, obtido o livro de S. Cipriano, é precisa uma vara de oliveira cortada logo que o sol desponte com o golpe rápido de uma foice por pessoa, que à meia noite em ponto tenha subido à oliveira, e aí esperado o nascimento do sol, etc.

Bem disse A. Herculano [1], que, transcrevendo em parte a especificação de superstições populares feita numa célebre Postura da Câmara de Lisboa, nem tentava explicar muitas delas, porque difícil fôra apresentar mais do que conjecturas.

Vieira referindo-se às cousas baixas e meúdas, com que pelas superstições os homens teem imaginado descobrir segredos, pedindo resposta às fontes, rios, bosques e penhas; aos cantos e vôos das aves, mugidos dos animais, e às folhas e movimentos das árvores, e ainda aos números, nomes e letras, fumos, sombras e côres; concretiza a insania de todos os géneros de sortilégios em dois escolhidos para seus apôdos fulminantes: o da observação dos sonhos e a consulta das entranhas palpitantes dos animais; dizendo daquela «como se soubesse mais um homem dormindo do que sabia acordado», e desta «como se um bruto morto pudesse ensinar a tantos homens vivos» [2].

---

[1] A. Herculano, *Opusculos cit.*, tom. IX, pág. 157.

[2] *Trechos selectos* do Padre Antonio Vieira, já citados, pág. 158.

10.º—Mas tanto mais absurdos, disparatados, e sem conexão com os fins, forem os meios sugeridos, sobretudo desde que sejam misteriosos, quanto mais fácilmente a turba ignara os aceita e acredita.

A multidão, diz G. GUILHERMENT [1], é «le plus souvent inintelligente, à la fois crédule et changeante ou bien méfiante et obstinée; elle dedaigne les esprits elevés et les belles intelligences dont elle est parsamée pour se créer une âme collective faite des âmes individuelles médiocres;... La crédulité de la foule la rend accessible à toutes les sugestions que la contagion multiplie demesurément; le sentiment tient pour elle lieu de raison et ses verdicts sont presque toujours deconcertants».

A manifestação de maneira horrível da *fera humana* nas multidões desordenadas e tumultuosas [2] é facto psicológico de rigorosa observação e bem aproveitado por escritores, como E. ZOLA no *Germinal*, para fiéis descrições literárias de alucinações colectivas apanhadas em flagrante.

A absurdidade chega a ponto do prestígio ou poder mágico das palavras empregadas para com o vulgo ser tanto maior quanto as mesmas palavras forem mais ignotas ou desconhecidas [3].

O mesmo arrasoado de Sganarelle, em Molière, da menina estar muda, muita gente aceitaria hoje ainda para explicação de facto diferente: «Ossabandus, pequeis, nequer, potarinum quipsa milus».

11.º—Mas, se a superstição em algumas das suas formas ou graus não poderá jamais ser estirpada das fraquezas humanas, já vai distante o tempo, em que para o legislador a sua temibilidade fôra não só indubitável mas terrificante.

Ao Livro 5.º das Ordenações Filipinas, que com a pena de morte punia a feitiçaria em si mesma, sucedeu directamente o Código Penal de 1852, donde a própria incriminação desapareceu.

12.º—Quanto ao proselitismo *espiritista*, que, no conceito de THEOPHILO BRAGA, em 1886, era a manifestação na Hespanha da fase demonstrada das superstições, como uma transformação do èrro animista adaptado a um grau mais elevado da cultura social, cujo estudo só interessava à psicologia mórbida [4], os trabalhos seguidos, persistentes, sérios, cautelosos, disciplinados, de

---

[1] GUILHERMENT, *Comment se font les erreurs judiciaires*, págs. 190 e 191.

[2] A. LÖWENSTIMM, *trad. cit.*, *Prefacio*, pág. XXIII.

[3] THEOPHILO BRAGA, *O povo portuguez nos seus costumes, crenças e tradições*, vol. 2.º, págs. 32, 37 e 38.

[4] THEOPHILO BRAGA, *ob. e vol. cit.*, pág. 31.

muitos e notáveis cultores da sciência, dos mais escrupulosos na investigação e exigentes no raciocínio, — obras que então começavam a publicar-se e hoje constituem opulenta biblioteca —, são de tal ensinamento, que determinariam, sem dúvida, actualmente o sábio professor português a dar ingresso ao *Espiritismo* no quadro dos conhecimentos mais interessantes e dignos da observação e análise da inteligência humana.

Littré, Spencer, e os demais adeptos da filosofia positivista, distinguindo entre o cognoscível e o incognoscível, discutiam apenas aquele, e só respeitavam êste.

Era então rigorosa esta divisão, diz Sousa Couto [1], pela falta de elementos seguros de estudo e concludência: «Hoje, porêm, factos repetidos e bem averiguados, observações e experiências, conduzidas sob o mais sincero espírito de crítica, veem atracando as fronteiras do desconhecido, pondo a descoberto uma faxa uberrima de noções importantes».

Não se trata (explicára antes) de psicologia fundada no método subjectivo, do senso intimo, da introspecção, porque, explorada por largos anos e haurida em todos os recursos, não pôde estabelecer a certeza como resultante dos seus esforços.

Sendo as investigações feitas ao mesmo tempo em várias e bem afastadas localidades, elas se manifestam uniformemente conducentes às mesmas demonstrações induzidas por sumidades scientificas, como Richet, Myers, Carl de Prel, Wallace, Gibier, Maxwell, Weber, Crookes, Mangin, Morselli, Lodge, Robert Hare, Oxon, Zoéllner, Aksakof, e reconhecidas por muitos congressos e associações de estudos psíquicos.

Se as crenças da imortalidade da alma e da possível comunicação entre os vivos e os mortos teem existido desde a mais remota antiguidade, estando consignadas no mais antigo código religioso do mundo, os Vedas, é, todavia, de há pouco mais de meio século, que homens de alto valor scientifico veem consagrando aturadas locubrações à verificação dos factos, que a essas crenças sirvam de base, para poderem afirmar unânimemente a realidade incontrastável de certos fenómenos, que eram tidos como produtos da superstição e fanatismo [2]. Conforme se lê em Flamarion, os métodos empregados são os das sciências experimentais de observação e análise de fenómenos relegados geralmente dantes para o domínio dos contos do maravilhoso e sobrenatural, e que passaram a ser reconhecidos como produzidos por fôrças

---

[1] Souza Couto, *Estudos Psychicos. Revista Mensal de animismo e espiritismo experimental*, n.º 1 de junho de 1905, pág. 4.

[2] Gabriel Delanne, *Le Phenomène Spirite* (1909), págs. 2 e seguintes, e *Prefacio*, págs. 1 e seguintes.

até então ignoradas, pertencendo a um mundo diferente do que impressiona os nossos sentidos, mas, posto que invisível, tão natural como êsse.

Se a razão humana não deve admitir senão o que lhe fôr inteiramente demonstrado, nem, por isso, tem o direito de negar *á priori* factos, para cujo testemunho os mesmos nossos sentidos tenham sido insuficientes ou falazes.

Aos que objectem, que o espiritismo importa uma regressão à idade média em lugar de um avançamento no caminho do progresso, responde FLAMARION, que o estudo rigososamente scientífico dos factos psíquicos só pode parecer um retrocesso à feitiçaria tão errada e injustamente como o dos fenómenos astronómicos à astrologia.

Não. Êsses factos, verdadeiramente naturais, são examinados tranquila e cuidadosamente sem misticismo ou preocupação de mistério, com todas as precauções para evitar fraudes conscientes ou inconscientes, como se se tratasse, em seus laboratórios, de estudos de física, de química, ou de mineralogia.

A tarefa actual pouco vai àlêm da escrupulosa verificação dos factos. A teorização ainda espera a sua vez. «Les theories viendront plus tard, — diz FLAMARION, acrescentando — cet ouvrage sera surtout composé d'observations, d'exemples, de constatations, de témoignages. Le moins de phrases possibles. Il s'agit d'accumuler les preuves de telle sorte que la certitude en resulte».

Chega a prevêr, que a Religião do futuro, para a gente illustrada, bem entendido, seja scientífica e una [1].

Por seu lado GRASSET, médico e professor da maior autoridade, num seu proficientíssimo trabalho [2], denominando *ocultados* ou *desocultados* os factos de espiritismo conforme, não apenas observados mas submetidos a experimentação, não estejam ainda ou já se encontrem explicados, conservando assim ou tendo perdido o seu carácter de maravilhoso, agrupa-os nas seguintes três categorias: 1.ª desocultados, ou conquistados definitivamente para a sciência pela sua verdade demonstrada e explicação suficiente; 2.ª ocultados ainda, mas podendo ser próximamente explicados pelo conhecimento em preparação duma lei, a que se subordinem; 3.ª ocultados, sim, também ainda, mas de cuja verdade parece muito afastada a demonstração.

13.º — Para não acumular, porêm, demasiadas citações das muitas que

---

[1] CAMILLE FLAMARION, *L'Inconnu et les problèmes psyquiques*, págs. 28 e 29, e *Introd.*, págs. II, III, IV e XIII.

[2] DR. J. GRASSET, *L'Occultisme hier et anjourd'hui. Le Merveilleux préscientifique. Preface de* EMILE FAGUET, págs. 9, 11, 13 a 16 (2.ª ed., 1908).

se oferecem, basta referir mais o livro recente de GEORGES MEUNIER [1], que contendo, como o título inculca, o testemunho de muitos pensadores selectos àcêrca de tal matéria, determinara o autor a consignar a pág. 33 a seguinte conclusão: «Le fait spirite, c'est maintenant demontré et tout le monde peut en acquerir la conviction, existe indiscutablement; quelle que soit l'hypothese qu'on adopte pour l'expliquer, quelle que puisse être l'explication qui finalment, — si nous devons un jour être fixés, — en sera donnée, c'est la l'important, c'est la l'essentiel».

Entre nós um valioso livro não só de vulgarisação, como o seu autor modestamente lhe chama no prefácio [2], mas de importante mérito filosófico próprio, acaba, há mezes de ser publicado.

Em verdade, àlèm da exposição didática de doutrinas organizadas e de copiosa e documentada compilação de factos, incluindo a indicação de alguns dos afamados sábios convertidos, no IX e último capítulo da obra se encontram com elevado critério deduzidas as úteis conseqüências do espiritismo, quer moral quer socialmente consideradas.

14.º — Cumpre notar, que as recentes descobertas do raio X, do rádio e da telegrafia sem fios, com as provas de penetrações possíveis através de corpos espessos como se fossem gazes, de difusão de energias sem perdas de fôrças, e de transmissão instantânea do pensamento a enormes distâncias sem ligação feita pelos homens entre os aparelhos da comunicação e do recebimento, teem inutilisado ou enfraquecido bastantes argumentos, que, no presuposto da impossibilidade de tais factos, eram aduzidos para a repulsão, sem mais exame obstinada, de certos fenómenos psíquicos.

15.º — As práticas de espiritismo, porêm, por pessoas com falta ou insuficiência de preparação scientífica ou de educação mental necessária, só a elas próprias e ao crédito dos sérios trabalhos de investigação pode ser prejudicial.

Das duas únicas vezes, em que assisti, por surpreza da minha chegada nessas ocasiões, a scenas de comunicação de umas senhoras, por meio duma das chamadas mezas girantes, com certos espíritos, na convicção dêstes lhes terem revelado a sua presença e nome pelo alfabeto sabido do número das pancadas relativas ao número ordinal de cada letra dadas pelo sucessivo levantamento e queda de um dos três pés da mesa (sôbre e à roda da qual tinham,

---

[1] GEORGES MEUNIER, *Ce qu'ils pensent du merveilleux.*

[2] DR. A. A. MARTINS VELHO, *O espiritismo contemporaneo, considerado como sciencia positiva e experimental.*

como é conhecido, sobrepostas as extremidades dos dedos das suas mãos tocando-se a formar uma corrente do seu fluido), as respostas, que aos espíritos ouvi pedir, com a confiança segura de que êles tinham a sciência e a previsão necessárias para satisfatóriamente as proferirem, foram de tal ordem, que mostram bem quanto a credulidade das superstições de povos ainda na civilisação atrazados, ou de gerações passadas dos já hoje nela adeantados, em vez da irrisão ou do opróbrio, merece justamente de seus julgadores a complacência inerente ao respeito e o favor compassivo da indulgência.

CAPÍTULO II

Sumário. — 16.º As superstições, e especialmente a adivinhação e feitiçaria, como crimes contra a Divindade, e cruelmente punidos para a propiciar ou lhe render graças, pelos Concílios Hispânicos na península, e em Portugal pelas Constituições dos Bispados, por uma célebre Postura da Câmara Municipal de Lisboa de 1385, e pelas Ordenações Afonsinas, Manoelinas e Filipinas, só deixaram de ser factos puníveis pelo Código Penal de 1852. — 17.º Notável projecto malogrado de um *Código de Direito Criminal* de Melo Freire, em 1788, no qual os feiticeiros eram considerados e só punidos como impostores ou recolhidos como loucos. — 18.º Distinções anteriormente feitas na Constituição do Bispado do Porto. — 19.º Outras tentativas, àlêm do projecto de Melo Freire, para reforma da codificação penal até 1852; providências avulsas para casos particulares e modificando lentamente o espírito das Ordenações; e providências gerais na mudança do regimen político até anteriores à constituição de 23 de setembro de 1822. — 20.º O Código Penal de 1852, eliminando totalmente o crime de feitiçaria, embora para um país com uma religião do Estado conservasse outros crimes de natureza religiosa, apenas consagrou a abrogação, que déles o desuso tinha feito. — 21.º Uma sobrevivência ou vestígio da antiga legislação contra adivinhos, que ficou no Código Penal Francez de 1810, talvez por ser a consagração já aí de uma benévola jurisprudência, e ainda lá mantida depois das modificações de 1832, desapareceu do nosso de 1852, que já só se ocupou da burla, e não, como o francês, dos adivinhos, e, separadamente, dos burlões. — 22.º O conflito em Portugal entre a justiça e a superstição, e se é criminoso o que abre consultório de chiromante. — 23.º Como é, que a antiga feitiçaria pode entrar hoje na classificação de burla. — 24.º A feitiçaria como facto em si mesmo de absurda e iníqua incriminação desapareceu do nosso e dos demais Códigos Penais da Europa (excepto para especificada agravação da pena na Áustria, quando constitua abuso para enganar gente simples), e desapareceu até da literatura jurídica. — 25.º Excluidas as superstições do quadro dos factos punidos, mas não tendo a lei poder de as fazer cessar, a estrutura da reforma ou modificação da legislação penal francesa em 1832, que serviu de modêlo ao nosso código de 1852, com o novo e geral sistema de circumstâncias dirimentes, agravantes e atenuantes, faz dar pelos tribunais a consideração merecida às superstições, conforme influam na medida da culpabilidade dos agentes dos malefícios delas derivados. — 26.º O nosso Código e depois ainda a Reforma Penal de 1884, inserida na compilação do Código de 1886, melhoraram o modêlo. — 27.º Errada suposição de um erudito professor e escritor francês àcêrca do sistema do nosso Código Penal na parte relativa às circumstâncias atenuantes. — 28.º Crítica

da natureza da circumstância da superstição, — dirimente, atenuante ou agravante —, ou seja da sua variabilidade conforme os casos submetidos à apreciação dos tribunais. — 29.º Dificuldades na execução e exemplos de falta de critério uniforme nos julgamentos na Rússia de crimes de superstições. — 30.º Racional processo de investigações e ensinamento local na Alemanha, e nomeadamente em Baden, para extirpação das superstições e respeito no seu combate pelas inocentes, e pelas ficções, que são fonte fecunda dos contos, mitos, cantos e poesias populares.

16.º — Vindo a mentalidade dos povos a ter a sua expressão nas leis, como observa GUSTAVE LE BON [1], ou sendo estas feitas para os homens e não os homens para elas, conforme diz JEAN CRUET [2] — conceitos que são apenas aspectos da síntese de Montesquieu, de que as leis são as relações das cousas — os fenómenos da superstição da feitiçaria devem ter sido considerados pelo legislador para ocuparem o seu lugar apropriado no domínio dos seus preceitos, como quaisquer outros factos dos homens em sociedade, e nas épocas em que se manifestam, para serem, como cada um mereça, evitados, reprimidos ou regulados.

Se na península ibérica das superstições se haviam ocupado vários Concílios Hispânicos, cujas providências refere A. ADOLFO COELHO [3], a começar no de Elvira Granada, entre 300 e 305, até ao de Toledo do ano de 1323; em Portugal, antes das Constituições dos Bispados, desde as de Coimbra de 1521 às do Pôrto de 1687, já na legislação civil havia sôbre o assunto a Postura da Câmara de Lisboa de 1385, peça ou diploma notável de meuda individualisação de muitos casos de feitiçaria para, com a punição aí imposta e adequada ao serviço de Deus, ou se propiciar a misericórdia divina na ocasião, em que por fôrças castelhanas se encontrava Lisboa ameaçada, como supõe esse escritor, ou se agradecer ao altíssimo a vitória de Aljubarrota, que assegurára a independência de Portugal, conforme a explicação de A. HERCULANO [4].

A essa célebre Postura, que revela bem o espírito religioso da época de D. João I, e a qual se encontra por ambos esses escritores transcrita, integralmente pelo primeiro, e parcialmente pelo segundo, seguiram-se as Ordenações Afonsinas (1416), em que dizendo-se, que todo o rei católico e fiel christão deve a tudo antepôr o serviço de Deus, e assim castigar os que usem a arte da feitiçaria, — o que ante Deus será contado por grande

[1] GUSTAVE LE BON, *Aphorismes*, pág. 67.

[2] JEAN CRUET, *La vie du droit*, pág. 62.

[3] A. ADOLFO COELHO, *Ethnographia Portugueza, Costumes e crenças populares* —, *Boletim da Sociedade de Geographia de Lisboa*, 2.ª série, 1881, n.º 6, págs. 406 e seguintes.

[4] A. HERCULANO, *Opusculos cit.*, vol. IX, pág. 157.

louvor —, se estabeleceu, que não seja ninguem tão ousado, de qualquer estado e condição que fôsse, que dai em deante use de feitiçaria; e o que fôr achado que dela usou, «trantando per ella morte, ou deshonra, ou algũ outro damno d'algũa pessoa, ou seu estado e fasenda, mandamos que moira porem».

Antes disso, todavia, se determina nessas Ordenações, que «não seja nenhum tão ousado, que por buscar ouro ou prata, ou outro haver, lance varas, nem faça circo, nem veja em espelho ou em outras partes», o que fôra a adopção do texto de uma lei de D. João I de 1403, a primeira, no testemunho seguro de Herculano, promulgada em Portugal contra os feiticeiros, do que se conhece, que a magia portuguesa dêsse tempo se reduzia a uma espécie de alquimia, ou sciência de encontrar o ouro, o que era bem pouco comparado ao incremento prodigioso, que a feitiçaria teve no século seguinte [1].

Pelas posteriores Ordenações Manuelinas (1514) distinguiram-se casos de feitiçaria para lhes serem aplicadas penas diferentes.

Para os que tomassem de logar, sagrado ou não sagrado, pedra de Ara, ou Corporaes, ou parte de cada uma ou qualquer outra cousa sagrada, bem como para quem em círculo, ou fora dêle, ou em encruzilhada, espíritos diabólicos invocar, ou a alguma pessoa der a comer ou a beber cousa para querer bem ou mal a outrem, ou outrem a êle, «moura por ello de morte natural», sendo, porêm, nos segundos casos a sentença sujeita a revisão régia.

Para os que lançassem sortes, vissem em água, cristal ou espelho, ou em espada ou qualquer cousa luzente, ou em espádua de carneiro; fizessem figuras para adivinhar; trabalhassem em cabeça de homem morto ou de qualquer alimária; trouxessem comsigo dente ou baraço de enforcado ou membro de homem morto; ou com qualquer outra cousa na lei não nomeada fizessem alguma espécie de feitiçaria; foi ordenado, que fossem públicamente açoutados com baraço e pregão pela villa ou logar do crime, e que fossem ferrados em ambas as faces com um ferro para isso mandado fazer, — de huum. ff —, para ser sabido qual o malifício da sua condenação; e que mais ainda fossem degradados para sempre para a ilha de S. Tomé, ou para cada uma das outras *a ela comarcãs;* isto àlêm do pagamento de três mil reais para os acusadores.

E para os que praticassem abusões, como de: passarem doentes por silvão, machieiro, ou lameira virgem; benzerem com espada, que matara homem, ou que passasse o Douro e Minho três vezes; cortarem solas em

---

[1] A. Herculano, *Opusculos*, vol. cit., pág. 166.

figueira baforeira ou côbro em limiar de porta; terem cabeças de saludadores encastoadas em ouro, ou em prata, ou em outras cousas; apregoarem os demonhinados; levarem imagens de alguns santos perto de água, e aí as ameaçarem de nela as fazerem mergulhar, se até certo prazo lhes não derem o que pedirem; deitarem penedos na água para haver chuva; lançarem joeiras; darem a comer bolo para saberem parte de algum furto; terem mendrácolas em sua casa para obter certos proveitos, ou que para o mesmo fim passarem água por cabeça de cão, etc.; o castigo era, sendo peão o delinquente ou de aí para baixo, o dos açoutes com baraço e pregão, àlêm de dois mil reais para o acusador, e, sendo vassalo, escudeiro, ou de aí para cima, ou mulher de cada um dêstes, somente o de degrêdo para algum lugar da África Portuguesa por dois anos, e mais o pagamento de quatro mil reais.

E finalmente pelas Ordenações Filipinas (1595) foram no Livro 5.º, Título III, reproduzidas as disposições das Manuelinas sôbre o assunto com modificações únicamente como a declaração de a pedra de Ara ou Corporais terem sido tomados para ser feita alguma feitiçaria; de ser para o Brazil o degrêdo, que era para S. Tomé; e para Castro Marim, em vez da África, mas por três anos em lugar de dois, o que constituía a pena das mulheres de maridos com a categoria pelo menos de vassalos ou escudeiros.

Melo Freire, na justificação do Título VIII do seu projecto do *Código Criminal*, Título que denominara «Dos Impostores», referindo: que por uma lei de D. João I, feita em Santarêm em 19 de março de 1441, aos feiticeiros fôra imposta a pena de açoutes e de prisão até sua mercê; que pelas Ordenações Afonsinas, Livro 5.º, Título 42.º, a pena de açoutes fôra destinada sómente a simples embusteiros, sendo aos mágicos, feiticeiros e encantadores, mandada aplicar a de morte; e que o mesmo determinaram as duas Ordenações posteriores, a Manuelina no § 33.º e a Filipina no Título 5.º; nota, «que êstes dois Códigos teem de peor que o Afonsino a individual notícia de todos os modos e géneros de superstições e abusões», acrescentando «ser hoje uma verdade demonstrada, que não há, nem houve em tempo algum, esta arte, a que chamam *Magica* [1].

E, todavia, o próprio Livro 5.º das Ordenações Filipinas com o Título relativo a feiticeiros vigorava ao tempo como os demais quatro depois da restauração de 1640, por todos serem revalidados e como de novo promulgados por alvará de 29 de janeiro do 1643; e, malogrado aquele projecto do

---

[1] *Ensaio do Codigo Criminal*, composto por Paschoal José de Melo Freire, editado em 1823 por Miguel Setaro «a quem liberalmente o cederam em publica utilidade os dignos herdeiros do seu benemérito autor», Provas ao tit. VIII, pág. 266.

por muito tempo príncipe dos jurisconsultos portugueses falecido em 24 de setembro de 1798, a vigorar continuou até ao Código Penal de 1852, aprovado por Decreto ditatorial de 10 de dezembro, abrangido depois na confirmação parlamentar da Lei de 1 de junho de 1853, que sancionou a ditadura chamada da *Regeneração*.

17.º—Estava pelo Decreto de D. Maria I de 3 de março de 1778 creada uma junta para a revisão de toda a legislação, não só a dispersa e extravagante, mas ainda a do corpo das Ordenações, tendo por base a sua fundamental divisão dos cinco livros.

Tendo decorrido cinco anos de esterilidade dessa junta, como fôra constituìda, os seus vogais pediram, que lhes fossem agregados dois lentes da Universidade de Coimbra, P. J. DE MELO FREIRE e FRANCISCO XAVIER DE VASCONCELOS COUTINHO.

Sendo o pedido atendido, foi feita a nomeação dos dois por *Aviso* de 22 de março de 1783, cujo original, assim dispondo, existe na Secretaria da mesma Universidade, como verificou o DR. SÊCO; mas porque, ou por acôrdo de todos ou por oferecimento do primeiro, conforme presume êste escritor, coube só a MELO FREIRE a confecção dos dois códigos de *direito pùblico* e de *direito criminal,* passa por ter sido chamado de Coimbra e encarregado do trabalho do projecto de tais códigos ùnicamente esse extraordinário jurisconsulto.

O próprio editor do projecto, prefaciando a obra, assim o afirma a pág. VII, como depois referiu SILVA FERRÃO [1].

Terminado o trabalho dos projectos de ambos os códigos dentro de cinco anos, mandou-se pelo decreto de 3 de fevereiro de 1789 proceder à sua *revisão, exame* e *censura.*

«Nem isto mesmo se cumpriu, ou pelo menos se ultimou (refere o editor a pág. VIII); e quem seria o culpado? A historia o dirá, e a posteridade marcará os delinquentes e os votará a eterna execração».

A esta pergunta em 1823 parece responder o DR. HENRIQUES SÊCO em 1872, que «talvez por effeito da censura, que ao direito publico, pelo qual devia começar o exame, offereceu na junta o DR. ANTÓNIO RIBEIRO DOS SANTOS, e mais ainda da má vontade de parte ou de todos os revisores, ou mesmo por effeito de causas desconhecidas, a nação não pôde colher o fructo das vigilias do sabio».

---

[1] DR. HENRIQUES SECO, *Da historia do Direito Criminal Portuguez desde os mais remotos tempos,* na *Revista de Legislação e Jurisprudencia,* 4.º ano, 1871 a 1872, pág. 580; e SILVA FERRÃO, *Theoria do Direito Criminal,* vol. 1.º, pág. LII.

Silva Ferrão, na sua *Theoria do Direito Criminal*, pág. lii, já tinha falado do ciume e da inveja.

O elogio dessa obra então revolucionária das doutrinas clássicas do direito criminal e da sua tradição legislativa, obra com a qual, todavia, o autor aumentara já, fortalecendo-a, a insurreição do Marquês de Beccaria, de Linguet, de Lacroix, de Philipon, de Servant, de Brissont, etc., faz-se de modo completo com a simples resenha de passagens da sua *Introdução.*

Expusera aí o preclaríssimo professor: *a*) que o criminoso não deixando de ser cidadão, deve no seu interesse e da sociedade ser por esta tratado como um doente ou ignorante, que é necessário curar, instruír ou cauterizar segundo a sua enfermidade) reservando-se a pena última (por ter para si então, que em Portugal não poderia haver segurança pública sem penas capitais) para os grandes malfeitores de temibilidade permanente por serem de emenda insusceptíveis (págs. 2, 9 e 10); *b*) que era preciso, não apenas especificar os delitos, mas distingui-los e separa-los entre si pela sua ordem e classes, estabelecendo doutrinas e regras gerais àcêrca dêles (pág. 3); *c*) que a diferença e divisão de provas afirmativas e negativas, perfeitas e imperfeitas, plenas e semiplenas, oblíquas e directas; a doutrina de que nos grandes crimes bastam menores provas, quando deve ser o contrário; os enganos e más artes e maneiras, com que os juízes *por fás e por nefas* costumam enganar os reus, obrigando-os a confessar o que não fizeram, ou mais do que fizeram; e a opinião de que a simples confissão do reu, sem outra prova, basta para a condenação; foram inventadas e sustentadas pelos doutores escolásticos e ainda hoje reinam no fôro, apesar de toda a bôa razão e filosofia (págs. 15 e 16); *d*) que tendo consultado as nossas leis e as vizinhas, bem como a prática das nações, não se embaraçou com o que elas diziam, porque tendo o Livro 5.º das Ordenações poucas regras, que se aproveitassem, as leis criminais estranjeiras ainda tinham menos (pág. 18); *e*) que assim consultou principalmente a razão natural e civil das penas, o fim das sociedades, a segurança pública, o estado, génio e carácter actual da nação, e sobretudo a lei da humanidade, entendida e combinada sempre com a da justiça e da pública segurança.

Com relação determinadamente a crimes contra a Divindade ou relacionados de algum modo com a religião, os dos cinco primeiros títulos do Livro 5.º das Ordenações Filipinas: Dos herejes e apostatas; Dos que arrenegam ou blasfemam de Deus ou dos Santos; Dos feiticeiros; Dos que bensem cães ou bichos sem auctoridade d'El-Rei ou dos Prelados; Dos que fasem vigilias em Egrejas ou vodos fora dellas; remontando à Lei de D. Dinís feita em Lisboa em 7 de janeiro de 1353, pela qual mandara tirar a língua pelo pescoço, e queimar vivos, aos que descressem de Deus, e o doestassem ou

aos seus santos, para já dela derivar o espírito de outras posteriores até aos três códigos das Ordenações; explica, que as expressões, com que para «crimes moraes, que admitem tanta escusa» é neles imposta a pena de morte, — morra por êle, morra porêm, morra morte natural para sempre —, provindo das adoptadas nas leis moisacas — *moriatur pro eo, moriatur in æternum* — deram ocasião a muitas disputas (págs. 4 e 9).

Do crime de heresia ainda diz, que as Ordenações mandando castigar com as penas determinadas por direito, por não declarar qual êste fôsse, tornou-se a principal causa das atrocidades cometidas nessa matéria por tantos séculos; e do de feitiçaria, que supondo as mesmas Ordenações haver verdadeiros feiticeiros e adivinhões, e castigando-os com a morte, eram na pena bárbaras e na suposição errôneas, sendo a excepção do último § do Titulo 3.º do Livro 5.º, que reconhece lícita a adivinhação por astronomia e pelas nascenças das pessoas, tão miserável, que já nenhuma desculpa podia admitir ao tempo da última compilação (págs. 3 e 4).

Em conformidade com a sua critica, mantendo ainda as incriminações, sem a antiga severidade das penas, de Herejes e Apostatas, Blasfemos e Sacrilegos, nos titulos 5.º, 6.º e 9.º; e considerando também, como diz nas provas a pág. 262, o perjúrio do título 7.º como crime religioso; Melo Freire ao nome e legislação de feiticeiros substituíu no Titulo 8.º a denominação e disposições seguintes: «*Dos impostores*. Por este nome entendemos aqui os chamados mágicos, feiticeiros, sortilegos, malidicos, encantadores, benzilhões, adivinhões e outros embusteiros, que com certas imprecações, palavras, ceremonias ou remedios, costumam illudir e enganar o vulgo ignorante.

«§ 1.º E porque não convem deixar impunidas semelhantes superstições e embustes, mandamos, que todas as pessoas, que nelles forem comprehendidas, sejam pela primeira vez prezas por quinze dias, depois de apregoadas pelas ruas publicas por homens fanaticos e supersticiosos; pela segunda serão reclusos nos carceres dos doudos, e ahi tratados e curados como taes.

«§ 2.º E os que entenderem e tiverem para si, que são verdadeiros magicos e sortilegos, que podem por encantamento fazer bem ou mal, e predizer ou adivinhar os futuros, serão logo pela primeira vez mandados para as prisões dos doudos».

O propósito de reacção contra a baixa mentalidade, que creara em tempos de obscurantismo, de intolerância e crueldade, o crime da grande e pequena bruxaria, segundo o sentido bem atribuido por Herculano à Ordenação respectiva [1], traíu Melo Freire na significação por êle indicada à natureza e alcance da sua reforma sôbre o assunto.

[1] A. Herculano, *Opusculos*, vol. cit., pág. 172.

Dando como verdade já bem reconhecida, que as leis penais sôbre feitiçarias foram o ludibrio da ignorância dos legisladores, entendeu, que «o verdadeiro era desprezar e ridicularizar semelhantes delictos», como fez no Título 8.º do Projecto [1].

Mas nas suas providências, distinguindo entre os que por fraude ou sem ela se inculcassem feiticeiros, mágicos ou adivinhões, a uma penalidade sujeitava aqueles como delinquentes, e a uma clausura submetia estes como doudos; quando nem o castigo da má fé seria aplicado para desprêso do burlão, nem o encerramento dos loucos para ridículo da sua desgraça.

18.º — Na constituição do Bispado do Pôrto, de 1687, se distinguira tambêm não com fundamento na intenção, ou seja no embuste on ingenuidade do agente, mas no éxito ou resultado produzido. Consoante por virtude de certas palavras ou obras de feitiçaria se realizava ou não o fim procurado, assim demonstrado ficava, que essas palavras ou obras procediam de comércio, familiaridade ou pacto com o demónio, ou que por falta de sucesso ou virtude tinham sido únicamente empregadas por fingimento e engano, só com o fim de ganhar dinheiro; sendo para o primeiro caso severíssimo o castigo, e para o segundo simplesmente de pena pecuniária, ou corporal bastante para semelhante desordem ser atalhada [2].

19.º — Não se havendo tornado diploma legal, ou não tendo passado de projecto, o notável trabalho de Melo Freire, se até 1852 continuou a ser o Código Criminal Português o Livro 5.º das Ordenações Filipinas, nem por isso em tão dilatado intervalo deixaram de ser promulgadas providências de carácter penal, — mas dispersas, respeitando geralmente a casos particulares, e só modificando lentamente o espírito das Ordenações — , e de ser repetida a tentativa de uma nova legislação codificada, que toda aquela revogasse e inteiramente substituisse [3].

Dos Decretos anteriores ao estabelecimento do regímen constitucional, que iam assinalando a caducidade, já dos horrores cometidos na investigação dos delitos, já das crudelíssimas penas para a sua repressão empregadas,

---

[1] *Ensaio do Código Criminal,* já cit., Provas, pág. 267.

[2] A. Adolpho Coelho, *Ethnographia Portugueza,* já cit., no *Boletim da Sociedade de Geographia,* n.º 6 da 2.ª série, pág. 431.

[3] Vej. Dr Henriques Seco, *Historia do Direito Criminal Portuguez,* já cit., na *Revista de Legislação e Jurisprudencia,* 4.º ano, págs. 580 a 584, e Dr. Caeiro da Mata, *Direito Criminal Portuguez,* vol. 1.º, págs. 264 e seguintes.

dois há, que denunciando mais sensivelmente a evolução, que nos espíritos se operava, merecem referência especial.

São os de 5 de março de 1790 e de 12 de dezembro de 1801. Pelo primeiro, àlêm de ser facilitada a comutação das penas em certos crimes, se reconheceu, que os segredos prolongados eram *uma espécie de tormento, que já não tinha lugar.*

Pelo segundo foi não só ordenada a revisão de processos findos com condenações definitivas em penas de morte, para que estas fossem comutadas por outras, perpétuas ou temporárias, de galés ou trabalhos públicos da cidade de Lisboa, mas estabelecido, que nessa conformidade se sentenceassem os processos pendentes, exceptuando-se, porêm, desta generalidade *os reus de crimes enormíssimos, nos quais deve sempre ter lugar a execução da pena última* [1].

Referindo-se ao Decreto posterior a êste, de 11 de janeiro de 1802, como fixando a inteligência dêle sôbre quais crimes deviam ser havidos por gravíssimos, diz o Dr. Henriques Seco, que èle implícitamente excluíra assim os demais da aplicação da pena última.

É um pouco precipitado êste juízo.

Tal Decreto diz «Podendo entrar em duvida a verdadeira inteligencia do Decreto de 12 de Dezembro de 1801, pelo qual Fui Servido comutar em galés perpetuas ou temporarias o castigo dos reos, que devem ser julgados a final pelos Ministros da Casa da Suplicação, visto que nelle se não declarou, quaes são os crimes enormissimos, que Mandei exceptuar da generalidade daquella disposição, para ficarem sempre sugeitos á imposição da pena de morte; e não sendo da Minha Real Intenção, que por uma piedade mal entendida se julguem comprehendidos naquella ampla comutação todos os crimes, cuja atrocidade exige uma pena proporcionada á sua gravidade, que, servindo de castigo aos delinquentes, possa cohibir a multiplicidade de malfeitores, que continuam a perturbar a segurança e tranquilidade de meus fieis vassalos: Sou Servido declarar, que a sobredita comutação não terá logar nos crimes dos roubos feitos nas ruas desta Capital e seus suburbios e estradas do Meu Reino, nas mortes, e furtos, em casas praticados com violencia e disparando-se armas de fogo, ou contra carruagens, *ou outros quaesquer delictos, cuja qualidade agravante os fez sugeitos ás saudaveis disposições das mesmas Leis*, a fim de que em todos elles se imponha a pena de morte, que

---

[1] Silva Ferrão, como nota o Dr. Henriques Seco, *Revista de Legislação e Jurisprudencia cit.*, 4.º ano, pág. 58, cita no mesmo espírito dêsses Decretos um anterior de 16 de julho de 1672, que êle Seco diz não ter alcançado ler.

nellas se acha ordenada, visto que a atrocidade destes crimes exige um castigo severo, e absolutamente necessario, para conservar illesa a tranquilidade publica e a segurança dos Meus fieis Vassalos».

Ora a enumeração dos crimes, que continuavam a ficar sujeitos à pena de morte, não é aí taxativa, mas exemplificativa, porque a ela se acrescenta: «ou outros quaesquer delictos, cuja qualidade...».

Assim com relação aos crimes de feitiçaria, com cuja punição se procurava ou propiciar a Divindade ou render-lhe graças, sempre mostrar zêlo no serviço de Deus, e constantemente preservar os fieis crentes da fé católica dos malifícios, que os sortilégios lhes causassem, ficavam argumentos de sobra para a exegese jurídica de se entender, que pertenciam ao número dos que, como os especificados, «exigiam severo castigo, e absolutamente necessario, para conservar illesa a tranquilidade publica e a segurança individual de cada um».

O ilustre magistrado e jurisconsulto, autor do comentário ao Código Penal, mostra bem, como à hermenêutica do tempo daria sólida base a situação, que em dois lugares assim descreve: no Discurso preliminar «as penas, que poderiam parecer bastantes a punir offensas a homens, ou sob o ponto de vista social, pareceram aos piedosos legisladores brandas em demasia, por não corresponderem a um mal mais complexo, qual o que, no seu entender, comprehendia o das offensas á Divindade»; e no comentário do artigo 130.º «Quando estes crimes eram considerados tão graves, que até a Ord. retirava aos condemnados á morte a faculdade de dispôr da terça parte dos bens para obras pias; quando eram punidos por um tribunal especial, como o da extincta Inquisição, terrivel pela sua severidade, pelo seu mysterio, pelo seu permanente perigo contra a segurança ou inocencia dos cidadãos; quando taes crimes eram punidos de morte, como por Justiniano na Novella 77 «precipímus ultimis subdere supliciis»; quando S. Luiz mandava furar ou a lingua ou o beiço superior dos blasphemos, obrigando o Papa Clemente IV a reprovar-lhe semelhante rigor; quando Luiz XIV ainda ia mais longe na devota crueldade, assim como entre nós D. Diniz; era logico contemplar, antes de todos, como o maior dos malificios sociaes, a blasphemia, o sacrilegio, a profanação, a heresia, a apostasia, o sortilegio» [1].

Quanto ao propósito de dotar o paíz com uma nova Legislação Penal em harmonia com os progressos da mentalidade europeia e dos estudos especiais de abalisados criminalistas, as reformas legislativas começadas pela mudança do regímen político com a constituição de 23 de setembro de 1822 o proseguiram desde logo com acentuado empenho.

---

[1] Silva Ferrão, *ob. cit.*, 1.º vol., pág. XXXVIII, e vol. 4.º, págs. 7 e 8.

Antes até da constituïção ter no artigo 9.º abolido os privilégios do fôro tanto nas causas cíveis como nas crimes; e de no artigo 11.º ter estabelecido; que toda a pena seria proporcionada ao delito e nunca passaria do delinquente, bem como que ficava abolida a tortura, a confiscação de bens, a infâmia, os açoites, o baraço e pregão, a marca de ferro quente, e todas as mais penas crueis e infamantes; já solicitamente as côrtes por uma ordem de 23 de novembro de 1821 tinham creado uma comissão para redigir os códigos criminal e de processo criminal, a qual, todavia, não chegou a desempenhar-se do seu encargo.

Continuadas as diligências, feitos convites, abertos concursos, prometidos prémios ao sábio português, que oferecesse um projecto de Código Criminal, *conforme às luzes do século e aos princípios estabelecidos na constituïção política da monarquia* (Lei de 14 de fevereiro de 1823), chega-se ao ano de 1832, em que o Decreto de 18 de agosto, «julgando incompativel com o regimen da Carta Constitucional e com as luzes do seculo aquelle monstruoso codigo criminal da Ordenação do Livro 5.º, onde foram a esmo copiadas as leis de Caligula e Nero, e onde á força de repetir constantemente — morra de morte natural para sempre — ficam os delictos impunes, ou são conduzidos a graves penas por acções inteiramente differentes das que se figuram no processo», creou uma comissão de cinco membros para redigir o Código Criminal de preferência ao Código Comercial, de que igualmente fôra incumbida.

Na falta do trabalho da comissão, pôsto que com o seu voto favorável, foi por Decreto de 4 de janeiro de 1837 adoptado, sem nunca, porém, chegar a ter execução, um projecto oferecido ao govêrno por José Maria da Veiga.

Finalmente nomeada por Decreto de 10 de dezembro de 1845 uma comissão para formular os projectos do Código Civil e Criminal, dando a êste a preferência, e sendo até depois pelo Decreto de 8 de agosto de 1850 desonerada do serviço daquele, apresentou ela o seu trabalho, que constituíu o Código Penal aprovado por Decreto ditatorial de 10 de dezembro de 1852 confirmado pela Lei de 1 de junho de 1853, e em que a pena de morte para crimes politicos já não é imposta por para êles, mas então ainda não para outros, estar abolida pelo artigo 16.º do Acto Adicional à Carta, de 5 de julho de 1852.

No relatório, com que o govêrno precedera a publicação do Código, fez dêste justamente o elogio: por de pronto substituir a antiga legislação criminal, dispersa e cruenta; por acabar de vez com o ilimitado arbítrio, que necessáriamente resultava não menos da confusão que da nímia severidade das leis; e por abrir uma nova época de moralidade e justiça.

20.º — Nesse Código, compreendido hoje na compilação, que constitue o de 1886, desapareceu de todo o crime de feitiçaria, vindo dêste modo sem transição o mesmo facto castigado, e em alguns casos com a pena de morte, a ser reputado inofensivo, e assim, tornado lícito, a toda a repressão subtraído.

Os mais crimes de natureza religiosa, punidos nos Títulos 1.º e 2.º do 5.º Livro das Ordenações, e mantidos no Projecto de Melo Freire, heresia, apostasia e blasfêmia, ainda num país com religião do Estado, como era Portugal, tiveram o seu lugar no novo Código Penal (artigos 130.º, n.º 2.º, § 2.º, e artigo 135.º).

O desuso, porêm, em que pela sua cruel severidade algumas leis penais tinham caído, fôra para elas já como uma derogação [1].

Melo Freire, *Inst. Jur. Crim.*, Título 1.º § 2.º, assim o demonstra e convence, diz Silva Ferrão, acrescentando «facto reconhecido pelos mesmos soberanos, que o ractificavam com o seu silencio e aprovação, apezar da declaração generica em contrario da lei de 18 de agosto de 1769, como se prova do Decreto de 31 de março de 1778, mandando eliminar por uma Junta da nova colecção das leis aquelas, que *se achavam antiguadas, e, pela mudança das cousas, inuteis para o presente e o futuro* [2].

21.º — Sobrevivência da antiga legislação àcêrca de feiticeiros ou adivinhos encontrava-se no Código Penal Francês de 1810, que, entre não já os crimes mas as contravenções, (em vista da classificação aí feita no artigo 1.º da contravenção, delito e crime, tendo por base a pena), incriminára no artigo 479.º n.º 7.º «les gens qui font métier de diviner et pronostiquer, ou d'expliquer les songes».

Êsse Código mantendo tal incriminação, apesar de modificado por uma lei de 28 de abril de 1832, foi pelo nosso de 1852 abandonado nessa parte como modêlo, que, com o hespanhol de 1848 e as doutrinas de Rossi, Chauveau e Helie, os seus redactores haviam sempre tido presente.

Referindo-se àquela disposição do n.º 7.º do artigo 479.º do Código Penal Francez, diz Dalloz, que ela, com as disposições acessórias dos artigos 480.º e 481.º, é o único vestígio, que resta na legislação criminal francesa de factos, que por largo tempo foram bem diferentemente considerados nas leis penais dos diversos povos, tendo-se passado da pena de morte na fogueira a uma multa de onze a quinze francos [3].

---

[1] Dr. Caeiro da Mata, *Direito Criminal Portuguez*, obra já citada, vol. 1.º, pág. 264.

[2] Silva Ferrão, *Theoria do Direito Penal*, vol. 1.º, cap. 2.º, págs. LI.

[3] Dalloz, *Rep. de Lég., de Doct. et de Jur.*, vol. 14.º, pág. 426, § 7.º.

Em verdade, porèm, vindo a feitiçaria, ou os mágicos e adivinhos, e as pessoas que os consultassem, a ser tratados com a maior severidade desde as leis de Moyses (Exodo, cap. 22.º, v. 18.º, e Deuteronomio, cap. 18.º, v. 10.º, 11.º e 12.º), as de Roma, (cod., *de maleficis et mathematicis e de episcopali audientia)*, as da Egreja, e as da própria França, nomeadamente, de Carlos 8.º e Carlos 9.º em 1490 e 1560, já aí desde uma decisão de 1672, observa Dalloz, a jurisprudència começara a vèr na feitiçaria um crime imaginário, sendo os seus agentes punidos, sim, mas como impostores, quando não expulsos para fóra do reino.

Assim a disposição do n.º 7.º do artigo 479.º do Código Penal Francès parece ter sido aí a consagração legal dessa jurisprudência.

Se um caso acidental fôr ocorrido de natureza em si dos visados pela incriminação francesa, nem por isso é sujeito à punição estabelecida, porque o uso habitual do *métier* é que com relação ao agente o faz considerar criminoso. Não importa nada, todavia, que o acto seja prestado gratuitamente, em vez de ser pago com uma remuneração estipulada, pois, como bem nota Dalloz, a retribuìção deixada ao arbítrio e gratidão dos consulentes é, de facto, conseqùència esperada pelos profissionais, impostores ou não, porquanto há gente, que de bôa fé se atribue as virtudes ou poderes, que inculca ter.

Que a profissão ou é aviltante ou deprimente vê-se bem ali da circunstância da dúvida, àcèrca da imputação de quem a outrem a assaque, ser apenas de haver difamado ou injuriado.

Entre nós já se tem suposto, que no Código Penal de 1852 ficou também ainda denunciada a antiga tradição penal, pôsto que em vestígios já quási apagados inteiramente.

O artigo 451.º, da secção dos crimes de burla, pune com prisão de um até três anos e multa correspondente, podendo também ser suspenso dos direitos políticos até ao máximo, aquele que defraudar a outrem, fazendo que se lhe entregue dinheiro ou móveis, ou quaisquer fundos ou títulos, por algum dos seguintes modos: ... 3.º empregando artifício fraudulento para persuadir a existència de alguma falsa empresa, ou de bens, ou de crédito, ou de poderes supostos, ou para produzir a esperança de qualquer acidente.

22.º — No seu prólogo da tradução de Alfredo Ansur da obra já citada [1] diz o ilustre académico Pedro de Azevedo, que, «ao que parece, é só pela

[1] A. Löwenstimm, *Superstição e Direito Penal*, pág. IX.

burla, que em Portugal se mostra actualmente o conflito entre a justiça e a superstição».

Caso de pretendida aplicação do preceito nesse sentido só conheço o da referência do Dr. Henriques Seco nas suas anotações ao Código Penal, de que se ocupara o *Jornal do Commercio* [1].

Noticiando a acusação de chiromante feita em Lisboa a Mr. Charles Gerard, que abrira consultório para o exercício da sua indústria ou mistér, o *Jornal do Commercio,* apreciando o facto, julga ilegal a acusação por a chiromância poder ser uma sciência como a fisiognomia de Lavater e a frenologia de Gall, acrescentando «se nas linhas e montes das mãos está o segredo do carácter, dos dotes, e das inclinações do homem, se não é lícito afirmar, também se não póde negar absolutamente».

Não tenho notícia do julgamento, mas do artigo do *Jornal do Commercio* se depreende, que, se o argüido fôsse acusado de no seu consultório usar para as suas adivinhações ou prognósticos de processos diferentes dos da chiromância, sendo por isso havido como os antigos feiticeiros ou mágicos, a sua perseguição criminal não merecia reparos de ilegalidade.

Isto, porêm, seria lêr no artigo 451.º n.º 3.º do nosso Código Penal não o que lá está, mas o que diz o Código Francês no artigo 479.º n.º 7.º, que do nosso foi intencionalmente arredado.

O Código Francês contêm o artigo 405.º relativo à *escroquerie,* como o nosso contêm quási como sua tradução literal o artigo 451.º relativo à burla, e, não obstante, naquele há mais a disposição para adivinhos de profissão do artigo 479.º n.º 7.º, de que no português nenhuma existe correspondente.

Poderá dizer-se, que, nada devendo prejudicar a justa interpretação da lei portuguesa a redundância, que à francesa mereça atribuir-se, por conter uma disposição especial para adivinhos, que a geral de *escroquerie* abrangeria, a incriminação em Portugal deve caber dentro da burla, para que bastára legislar, como fez o artigo 451.º do Código Penal.

23.º — Mas não sendo permitido por qualquer argumentação de analogia, de paridade, ou até de maioria de razão, qualificar facto algum de criminoso, sendo lícitos, ainda que moralmente repreensíveis, todos os que nos seus elementos constitutivos deixem de se ajustar precisamente aos que a Lei Penal indicára e prevenira, a antiga feitiçaria só entraria hoje na burla empregando para a exploração de outrem artifício fraudulento (*manoeuvres frauduleuses,* como se exprime o Código Francês) para persuadir a existência

---

[1] Dr. Henriques Seco, *Codigo Penal Portuguez annotado,* pág. 268, e *Jornal do Commercio,* n.º 4657, de 5 de janeiro de 1870, 2.ª pág.

de alguma falsa emprêsa, ou de bens ou de crédito, ou de poderes supostos, ou para produzir a esperança de qualquer acidente.

Ora havendo-se tido dos feiticeiros a noção de que êles eram gente, que entregára para sempre a sua alma ao diabo em troca da delegação temporária dos maléficos poderes dêste [1], seria necessário atribuir à expressão do n.º 3.º do artigo 451.º do Código Penal — ou de poderes supostos — o significado de que esses poderes eram os delegados pelo diabo para de tal preceito a sanção compreender ainda hoje os feiticeiros.

24.º — Não. A feitiçaria, como uma das incriminações absurdas e iníquas da antiga legislação portuguesa, desapareceu do nosso Código Penal como facto em si mesmo considerado [2].

Como refere o jurisconsulto russo A. Löwenstimm [3], desapareceu também da literatura jurídica, e das novas legislações estrangeiras, — o Código Penal alemão, a lei criminal francesa, húngara, neerlandesa, belga, suissa, etc., — estabelecendo apenas o Código Penal austríaco, que a pena de burla deve ser mais severa, se a vítima fôr uma creatura simples e enganada por meio de processos supersticiosos.

25.º — Da eliminação, porêm, das superstições dentre o quadro dos factos puníveis em defêsa da sociedade e dos indivíduos não póde derivar a cessação da prática de muitas delas correspondendo a crenças não extintas, e não deixando por isso de, em alguns casos, produzir os mesmos antigos malefícios.

A esta situação, que não teria remédio na organização anterior do Direito Criminal, atendeu providentemente, de modo genérico, a estrutura da nova obra legislativa do Código Penal de 1852.

Á supressão de todo o arbítrio dos juízes na incriminação de factos e à subdivisão pela lei, em gráus, da duração das penas, contrapôs êsse Código a fixação certa dos crimes com os elementos constitutivos de cada um literalmente estabelecidos e os padrões de contrapesos, para, pôsto dum lado o delito e do outro a pena, aumentando ou diminuindo o peso para o equilíbrio (em cada hipótese, que é o facto, em vez da tese, que é a lei) com as atenuantes e agravantes, vir a ser posta ouro em fio a balança da justiça [4].

---

[1] *Nouveau Larousse Illustré*, vol. 7.º, pág. 752.

[2] Dr. Caeiro da Mata, *Direito Criminal Portuguez, ob. cit.*, vol. 1.º, pág. 263.

[3] A. Löwenstimm, *A Superstição e o Direito Penal*, tradução citada de Alfredo Ansur Introdução, págs. XXXI e seguintes.

[4] Minha *Memoria Critica da Reforma Penal de 1884*, conferência da sessão inaugural da Associação dos Advogados de Lisboa no ano de 1884 a 1885, pág. 19.

O Código Penal Francês da 1810 autorizava os juízes, mas só em matéria correccional e não criminal, a, sempre que isso lhes parecesse equitativo, atenuar as penas de prisão e multa e ainda a substituir aquela por esta, quando o prejuízo causado pela contravenção não excedesse vinte e cinco francos.

A lei já referida de 1832, que muito modificou esse Código, — o qual, no dizer do Dr. WHAL [1], foi de espírito incomparávelmente menos liberal do que o Código Civil de 1804 *(on sait,* nota êle, *quelle était le despotisme de Napoleon 1er à partir de 1808)* —, completando uma reforma esboçada já por outra de 25 de junho de 1824, tornou de sistema geral, aplicável indistintamente às incriminações de qualquer espécie, a apreciação pelos juízes ou jurados de quaisquer circunstâncias de atenuação das penas.

26.º — Com tal ensinamento o nosso Código Penal de 1852, aceitando o sistema, indicou, aliás, como se não fizera no francês, desde logo na própria lei as circunstâncias, que deviam ser julgadas atenuantes, àlêm de outras, que como essas — dêsse modo só exemplificativas — precedam, acompanhem, ou sigam o crime, e enfraqueçam a culpabilidade do criminoso, ou diminuam por qualquer modo os efeitos do crime [2].

As circunstâncias agravantes, que, por êsse Código enumeradas, eram tambêm exemplificativas [3], são hoje pelo de 1886 estritamente taxativas, tendo-se conservado apenas exemplificativas as atenuantes especificadas na lei [4].

Mais ainda. Pelo artigo 30.º n.º 3.º da Reforma Penal de 1884, a que corresponde o artigo 40.º n.º 3.º da compilação do Código de 1886, as próprias circunstâncias, consideradas agravantes na previsão do legislador, deixam de o ser, e podem, até pelo contrário, merecer dos julgadores a sua conversão em atenuantes, quando as «circunstâncias e natureza especial do crime» assim o indicarem à subjectiva e livre apreciação dos tribunais [5].

Uma exemplificação a êste respeito contêm a própria lei, qual é a de «o èrro sôbre a pessoa, a que se dirigir o facto punível, agravar ou atenuar a responsabilidade criminal segundo as circunstâncias» [6].

---

[1] DOCTEUR WAHL, *Le crime devant la science,* págs. 6 e 7.

[2] Código Penal de 1852, art. 20.º n.º 11.º.

[3] O mesmo Código, art. 19.º n.º 22.º

[4] Código Penal de 1886, art. 39.º n.º 3.º, e arts. 34.º e 39.º n.º 23.º.

[5] Veja artigo meu àcêrca do julgamento de Madame Caillaux em Paris, no *Direito,* ano 46.º, n.º 15.

[6] O mesmo Código Penal de 1886, art. 29.º § 2.º.

27.º — Do que fica exposto se conhece, como é errada a suposição do erudito professor e criminalista Garraut a respeito do sistema do nosso Código Penal àcêrca das circunstâncias atenuantes [1].

Fazendo três grupos de legislações sôbre o assunto, enumera: no primeiro, em que se admitem circunstâncias atenuantes gerais, como se a lei as reconhecesse, as que os juízes em sua apreciação venham a verificar, com a da França, as da Bélgica, Luxemburgo, Hungria e Rússia; no segundo, em que só são admitidas as taxativamente previstas na lei, os códigos *Português*, Alemão, Hespanhol, Austríaco, etc.; e no terceiro, em que os juízes teem um absoluto poder discricionário para a fixação da pena, a legislação Inglesa e Holandesa.

Ora, como fica referido, pelo nosso Código Penal não só são taxativas apenas as circunstâncias agravantes, podendo ser atenuantes quaisquer outras, que assim pareçam aos julgadores, afóra as consignadas na lei, mas as próprias agravantes na apreciação abstracta do legislador podem nos concretos casos penais mudar de natureza, sendo pelos executores da lei qualificadas e atendidas como atenuantes.

28.º — Mas, àlêm de circunstâncias atenuantes ou agravantes, há ainda outras dirimentes da responsabilidade, que são as *excuses* do Código Penal Francês, e que consistem na falta de imputabilidade ou na justificação do facto [2].

As primeiras fazem baixar ou subir a pena a impôr ao delinquente, e as segundas determinam a inteira absolvição do transgressor acusado.

Isto pôsto: ¿de que natureza perante a lei deve ser, como circunstância, considerada a superstição, quando dela haja resultado a prática de um facto previsto e punido pelo Código Penal? ¿dirimente, atenuante ou agravante?

Para ser reputada dirimente, poderia invocar-se: 1.º, que denunciando a superstição inferioridade ou obscurecimento da inteligència e obsessão ou constrangimento da vontade, à sociedade só incumbe extingui-la pelo ensino e educação do povo, tendo de resignar-se perante os actos incoerciveis daqueles, que, não tendo, ao praticá-los, a necessária inteligência e liberdade, a mesma lei não reputa criminosos [3]; 2.º, que extinguindo a responsabilidade criminal tanto a justificação do facto como a falta de imputabilidade; sendo justificação do facto, entre outras cousas, a violência exercida sôbre o agente por qualquer fôrça extranha física e irresistível; e constituindo falta de im-

---

[1] R. Garraut, *Précis de Droit Criminel*, onzie. edit., 1912, pág. 376.

[2] Código Penal de 1886, art. 41.º.

[3] O mesmo Código, art. 26.º.

putação, àlêm da menoridade até aos dez anos e da loucura sem intervalos lúcidos, a privação acidental do agente *por qualquer outro motivo* independente da sua vontade do exercício das suas faculdades intelectuais no momento de cometer o facto punível [1]; èsse outro qualquer motivo, não sendo a coacção física, porque esta é considerada justificativa do facto, deve intender-se abranger a coerção moral, como é, sem dúvida, a produzida pela tirania das vigorosas crenças supersticiosas.

Com relação ao homicídio praticado em Quelimane, a que respeita o Acórdão, a que logo a princípio me referi, tendo sido perpetrado contra a feiticeira, a cujos sortilégios era devida a grave enfermidade de uma irmã do autor do atentado, na persuasão violenta de que só assim se podia obter a cura da doença, tudo conforme as crenças incontroversas no meio indígena, a que o assassino pertencia, poderia em especial opôr-se, que o facto, sendo praticado própriamente em defesa da irmã, deveria na região ter-se por isso como justificado [2].

A coerção psíquica das superstições de Quelimane está à evidência revelada no facto citado a pág. 12 de morrer de apoplexia fulminante a mulher, que fôra surpreendida com a colocação nos seus braços de uma creança filha de outra mulher casada, a qual para se certificar, se aquela estava ou não inocente nas relações, de que suspeitava com o seu marido, se servira de aquêle meio tido ali como infalível para só não causar morte próxima à mulher, que não esteja culpada. A superstição da que culpada estava causára-lhe a morte instantânea.

O receio igualmente da morte, como castigo para a mulher, se faltar à verdade na indicação, que no momento do parto tem de fazer, de quem é o pai do recemnascido, — outra crença da região —, dispensa bem ali, quanto à paternidade, qualquer procura ainda ou investigação a mais [3].

Mas a doutrina da imputação subjectiva do agente, como medida da responsabilidade criminal, tem de ser despresada, ou necessáriamente ofendida, pelo legislador, para a substituir pela base objectiva da defesa da colectividade, visto ser preciso, que o crime seja socialmente cousa bem diferente do pecado.

Sendo por uma noção utilitária e depois religiosa, que as sanções criminais se foram estabelecendo, é, no estado actual da evolução a tal respeito,

---

[1] O mesmo Código, arts. 44.º n.º 1.º, e 43.º n.º 3.º.

[2] O mesmo Código, art. 44.º n.º 5.º.

[3] Devo o conhecimento dêste facto, como dos já referidos a págs. 9, 10 e 11, à informação do Sr. A. C. F. Pinto Basto.

a necessidade social dessa defesa, que determina a proibição e castigo dos actos, que lhe sejam nocivos [1].

«Regeitado o livre arbitrio como fundamento da responsabilidade moral, diz o distinto professor Caeiro da Mata [2], a escola da antropologia criminal erigiu para base da punição o critério da defesa nacional.

«... Segregando, em um manicómio, os loucos criminosos, ou recorrendo, para os criminosos própriamente ditos, à pena de prisão ou à pena de morte, a sociedade não castiga, defende-se: sacrifica a liberdade ou a vida de poucos ao bem estar de muitos, em quem o senso moral é mais forte».

Do que realmente necessita a sociedade, é de não se desarmar contra os malefícios, pelo simplicíssimo motivo, como eu já disse noutro lugar [3], de que a mim e a todos os outros seria indiferente, que fôsse um perverso ou um louco, que nos tirasse a vida ou roubasse a fortuna.

Em conformidade com esta doutrina estabelece o nosso Código [4], que não eximem da responsabilidade penal nem a ilusão sôbre a criminalidade do facto, nem a ignorância da lei penal.

Falando de várias ficções legais já eu ponderei [5], que, superior a todas, apesar de produzir inevitáveis iniquidades individuais, era a que se tornara indispensável estabelecer como condição insubstituível da ordem e segurança pública, a saber: a do conhecimento das leis, que a todos os cidadãos se atribuía, para assumirem quantas responsabilidades delas possam derivar (Código Civil, art. 9.º), acrescentando: «Nem da lei penal, que contém por vezes imputações, que ao senso moral se não revelam, a ignorancia subtrai o agente á punição (Código Penal, art. 29.º n.º 1.º). Como todos podem saber ler, e, depois da leitura effectuada, comprehender as leis e decora-las, d'ahi a locução, que abrange o maior analphabeto e o mais sabedor letrado: *idem est scire, aut scire debuisse aut potuisse.*

Ocupando-se da ficção da notariedade das leis, diz o insigne criminalista português Navarro de Paiva em obra sua recente, e abonando-se com a autoridade doutros distintos jurisconsultos, que, apoiada nessa ficção, «a sociedade considera adquirido por todos os cidadãos o conhecimento das prohibições que as leis penais encerram, e quem contravem este preceito reputa-se fasel-o com intenção» [6].

---

[1] Dr. Wahl, *Le crime et la science, ob. cit.*, cap. 1.º.

[2] Dr. Caeiro da Mata, *Direito Criminal Português, ob. cit.*, págs. 40 e 41.

[3] *Memoria Critica de Reforma Penal de 1884, já citada*, pág. 26.

[4] Código Penal, art. 29.º n.ºs 1.º e 2.º.

[5] Meu livro *Sociedades Anonymas*, n.º 158, pág. 189.

[6] Navarro de Paiva, *Estudos de Direito Penal*, pág. 150, citando em nota Garraut, Bertrand, Haus, Normand e Georges Vidal.

Mas não permitindo a defesa da colectividade, que, em matéria penal, a presunção ceda à verdade, ou seja, que quem por ignorancia realmente do preceito duma incriminação o haja transgredido deixe de ser condenado, embora lhe deva aproveitar alguma atenuação, prefiro não dissimular dêsse modo a explicação da violência da lei, dizendo francamente, como acima expuz, que a justa doutrina da imputação subjectiva do agente tem de ser desprezada ou necessáriamente ofendida pelo legislador.

Mas se as superstições não podem perante a lei constituír circunstâncias extintivas da responsabilidade, perante a consciência e soberania do júri é que, quando os seus sentimentos de justiça em algum caso lhe ditem a necessidade moral da absolvição, a dificuldade, que para o juíz togado seria invencível, é inteiramente removida pela sua faculdade absoluta de responder, que o crime não está provado, o que no elogio e não para censura da instituíção os ingleses chamam uma *pia fraude*.

Não podendo, porém, tal circunstância ser indiferente, necessáriamente, conforme a variedade das hipóteses, deve ser ou atenuante, cabendo dentro da especificação ou da generalidade das respectivas e já mencionadas disposições legais, ou agravante, se corresponder precisamente a alguma das taxativamente prevenidas pela lei.

A priori acode dizer, como ao já referido jurisconsulto russo, que, se a necessidade e a má educação, a fome e o amor, podem ser motivos atenuantes, porque não há de suceder o mesmo com a superstição? [1]

Mas, embora excepcionalmente, ou em muito menor número de ocorrências, a superstição deve agravar, e até às vezes no maior gráu possível, a responsabilidade do delinquente, como no caso de inqualificável asco e perversidade da violação de raparigas de tenra idade por sifilíticos, na suposição, por bestialissimo preconceito, de ficarem curados da doença por de tal forma a essas creanças a transmitirem.

Tal circunstância não sendo prevenida em qualquer dos 21 números do artigo 19.º do Código Penal de 1852, deveria bem, todavia, como as aí especificadas, ser igualmente agravante, pois que, se com estas eram feitas pela lei meras exemplificações, na generalidade do n.º 22.º vinha ela, não obstante, a ser abrangida com razão.

Na compilação, porém, dêsse Código e da Reforma Penal de 1884, que constitue o Código de 1886, sendo agora taxativas, em vez de exemplificativas, as circunstâncias agravantes, foi preciso acrescentar mais 13 às 21 do Código de 1852, como casos pelo legislador recolhidos, em que incidira a jurispru-

---

[1] A. Löwenstimm, *A superstição e o Direito Penal*, tradução cit. de A. Ansur, pág. xxv.

dência e a crítica na aplicação da generalidade dêsse Código; e entre as trêse novas, no diferente sistema por necessidade especificadas, figura a 31.ª do artigo 34.º daquele Código de 1886, que consiste em «ter resultado do crime outro mal àlêm do mal do crime».

Pois, a agravação comum, que já daqui adviria, em crime de atentado ao pudor, do mal dêsse crime ter resultado o da comunicação à pessoa ofendida de afecção sifilítica ou venérea, não foi considerada bastante para a repressão merecida por semelhante monstruosidade, visto que, para o caso dela, foi a circunstância havida por constitutiva de incriminação especial ou de agravamento já do próprio delito em si, o que não considerára o Código Penal de 1852 [1].

29.º — Em todo o caso, sendo impossível uma solução própria, segura e preestabelecida, para a variedade de conflitos entre os preconceitos populares e os códigos penais, a apreciação exacta da influência das superstições sôbre a imputação da delinquente e sôbre a proporcionalidade da pena constitue um problema muito embaraçoso primeiro para os legisladores e depois para os juízes.

Da falta de critério uniforme nos julgamentos de crimes, que tiveram essa origem, perpetrados na Rússia, onde muitas crenças supersticiosas não poucas vezes os determinam ainda, se encontra desenvolvida notícia no capítulo 4.º da referida obra de A. Löwenstimm.

30.º — Intendendo êste escritor, que a superstição, apesar de ser uma manifestação popular necessária, resultante do *animismus* inerente á natureza humana, deve ser severamente reprimida mas sem crueldade; e que a instrução do povo, combatidos os seus preconceitos investigados em cada região, mais do que o castigo é o melhor processo de ir extinguindo tal origem de crimes, como se pratica na Alemanha, e nomeadamente em Baden; conclue, todavia, dizendo que não deve o combate chegar ao excesso de extirpar as superstições poéticas, como os contos, os mitos, os cantos e poesias do povo, pois que «tal mania desconheceria, que o *animismo*, fonte da superstição, é egualmente a fonte fecunda da ficção e da philosophia pantheista» [2].

---

[1] Código Penal de 1886, art. 398.º n.º 4.º.
[2] A. Löwenstimm, *ob. cit.*, págs. xxv e xxvii.

CAPÍTULO III

SUMÁRIO. — 31.º Na ordem da graduação dos delitos segundo as Ordenações, só precediam os de Lesa-Magestade, os que poderiam ser chamados de Lesa-Divindade, nos quais entravam os de feitiçaria. — 32.º O Código Penal de 1852 subordinou à mesma supremacia a distribuição das matérias, modificados, porem, de harmonia com a Carta Constitucional, em crimes por falta de respeito à Religião do Estado os que eram crimes por motivo de religião. — 33.º Êsses mesmos crimes caducaram com a separação da Egreja e do Estado pelo Decreto do Govêrno provisório da República de 20 de Abril de 1911. — 34.º Dificuldades quanto à jurisdição relativa a delitos daquela natureza. Causas do fôro eclesiástico, do secular, e *mixti-fori*. — 35.º Questões prejudiciais ou prévias a julgar como as de ofensas dos dogmas. — 36.º Casos, em que os tribunais civis assumiam a jurisdição sem hesitação alguma. — 37.º Casos embaraçosos e princípios estabelecidos numa Portaria de 21 de Março de 1853. — 38.º Apreciação dessa Portaria. — 39.º O sistema dos tribunais eclesiásticos julgarem êles sómente da heresia, e relaxarem os condenados ao braço ou justiça secular para as penas materiais, como a fogueira para o corpo e o sequestro para os bens, era, sim, abominável, mas nêle correspondia a cada órgão função própria. — 40.º O sistema hibrido do Código Penal só podia práticamente produzir tumulto e confusão. — 41.º O que se intendia jurídicamente por heresia. — 42.º Quais as causas que eram *mixti-fori*, e que a um ou outro juizo pertenciam por prevenção de jurisdição. — 43.º Do crime de blasfêmia e de motivos atendíveis para modificação da sua pena. — 44.º O crime de apostasia, sendo de mero facto, como o sacrilégio, sortilégio e superstição, pertencia ao conhecimento das justiças seculares. — 45.º Sendo o que fica exposto o estado de legislação e jurisprudência em Portugal àcêrca dos crimes dos primeiros cinco Títulos do Livro 5.º das Ordenações e da jurisdição e competência dos Tribunais; como foi preparada, depois de outros paises, creada e organizada pela Bulla de 1536 em Portugal a instituição da Inquisição para extirpar a heresia com o Tribunal do Santo Ofício, independente, superior e até alheio ao Episcopado. — 46.º Determinações da Bula, Regimentos sucessivos da Inquisição em Portugal, e sua jurisdição inicial únicamente para crimes de heresia. — 47.º A Inquisição servindo os interesses do poderio e riqueza da Egreja era, de certo, destinada aos maiores abusos, perseguindo o livro exame e opulentando-se pelos sequestros. — 48.º Actos que para aumento do número de condenados foram sendo considerados de heresia, ou, como bastava, de sua suspeição. — 49.º Obrigação de denúncias e delações, sob pena capital, como fautores de heresia, entre parentes incluindo pais e filhos. — 50.º — Chegaram a ser actos suspeitos de heresia tais como limpar os candieiros ou

renovar as suas torcidas à sexta feira, e pôrem os pais as mãos na cabeça ou rosto dos filhos. — 51.º Além da interpretação afrontosamente latitudinária dos textos relativos a incriminações, a ampliação chegou a atingir a jurisdição do Santo Ofício, em que por uma Bula de Sisto V veiu a entrar a feitiçaria, sucessivamente também havida como denunciada ou suspeita, àlém dos embustes, por ingénitas superstições e humanas fraquezas. — 52.º No Regimento de 1640 para a Inquisição de Lisboa se submetem expressamente à sua jurisdição os crimes de feitiçaria, sortilégios e adivinhações, e quaisquer outros da mesma natureza, pôsto que não heréticos. — 53.º Resistência da República de Veneza ao estabelecimento da Inquisição, e sua transigência final em negociações de Concordatas com a Curia, estabelecendo-se garantias de justiça na organização e funcionamento dos tribunais e fiscalização dos processos, e excluindo-se os feiticeiros e adivinhos da sua alçada por não serem reus de heresia. Outras providências salutares e restritivas do poder inquisitorial de Veneza. — 54.º As variedades da feitiçaria e encantamentos eram pela hermenêutica do Santo Ofício subordinadas á classificação de pactos com o diabo, em que havia hipóteses de uma mulher ír a uma ilha encoberta falar com D. Sebastião, e de outras com o próprio diabo, seu contratante, haverem tido cópula. — 55.º Na falta de factos eram os acusados, cuja condenação estava determinada, e que nem na tortura confessavam crime algum, havidos como reus de delito de fingimento de crenças. — 56.º Processo de notoriedade especial do reu Luís de la Penha, da cidade de Évora. — 57.º Carta escrita ao diabo por um prêso da cadeia de Cascais. — 58.º A queixa da injustiça sofrida pelos inocentes era em si mesma um crime por ofender a reputação do tribunal atribuíndo-lhe um errado julgamento. — 59.º Ordem no préstito dos autos de fé dos condenados relaxados em carne. — 60.º Explicação do facto dos ciganos, apesar do seu uso da buena-dicha, bruxarias e adivinhações, e da sua vida em concubinagem, terem sido muito poupados pela Inquisição. — 61.º Desvanecido pelos jurisconsultos em sua crítica e exegese dos textos o êrro comum na Europa da incriminação da feitiçaria, fazendo distinções para a culpabilidade conforme as conseqüências dos actos, as leis a tal respeito foram caindo em desuso, sendo em Portugal sua última vítima um despresível visionário, o jesuíta Malagrida. — 62.º Cessação da distinção entre christãos novos e velhos, judeus, mouros, herejes ou gentios. Carácter de tribunal régio, àlém de eclesiástico, dado em 1769 ao Conselho do Santo Ofício. Novo Regimento de 1774, passando os bens confiscados para o Tesouro, e as penas capitais a só serem executadas depois de confirmação régia, raramente concedida. — 63.º A mais anti-christã instituição, que a maldade humana pôde inventar, como, resumindo a sua história, diz A. Herculano da Inquisição, foi extinta, finalmente, pela Revolução de 1820, e com aplauso tão geral, como refere Coelho da Rocha, que o seu restabelecimento não ousaram os mais encarniçados inimigos dêsse movimento liberal. — 64.º Providências do Decreto de 31 de março das Côrtes gerais extraordinárias e constituintes, complementares da extinção da Inquisição. — 65.º A exposição ao público com as explicações precisas dos cárceres e utensílios dos tormentos de Évora e Lisboa, e, em seguida, tiradas as plantas para lição dos vindouros, destruição dos cárceres, ou parte deles, em Lisboa, Évora e Coimbra. — 66.º O espírito legalista dos liberais triunfantes manifestado no respeito pelos direitos adquiridos dos juizes e mais funcionários da Inquisição. Exemplo singular de tal espírito a propósito do golpe de Estado de Napoleão III.

31.º — O Código Penal Filipino, constituído pelo Livro Quinto das Ordenações, ocupando-se no Título sexto do crime de «Leza Magestade», na ordem da consideração da grandeza dos atentados a reprimir, só deu preferência, conforme as ideias do tempo, aos crimes, que, se ali tivessem uma denominação genérica com suas respectivas subdivisões, como nos métodos de codificação modernos, seriam bem denominados de «Leza-Divindade».

Trataram assim os cinco anteriores Títulos dêsse Livro, pelos quais êle começa: o 1.º — Dos herejes e apostatas — ; o 2.º — Dos que arrenegam ou blasfemam de Deus ou dos Santos — ; o 3.º — Dos feiticeiros — ; o 4.º — Dos que benzem cães ou bichos sem autoridade de El-Rei ou dos Prelados — ; e o 5.º — Dos que fazem vigílias em Egrejas ou vodos fóra delas — .

O crime de feitiçaria entrava devidamente na classificação, não só porque a virtude dos sortilégios ou o poder maléfico dos feiticeiros era atribuido a pacto com o diabo, o que importava gravíssima ofensa à Divindade, mas ainda porque logo no princípio do Título terceiro se dizia, que, «toda a pessoa de qualquer qualidade e condição que seja, que de logar sagrado ou não sagrado tomar pedra de Ara, ou Corporaes, ou parte de cada uma destas cousas, *ou qualquer outra cousa sagrada para fazer com ella alguma feitiçaria,* morra de morte natural».

32.º — O Código Penal de 1852, subordinando à mesma supremacia a distribuição das matérias, em seguida às disposições gerais, que são assunto do Livro Primeiro, abre logo o Segundo, em que trata dos crimes em especial, com o capítulo «Dos Crimes contra a religião do Reino».

A Carta Constitucional, porêm, de 1826, então vigente, devia modificar as incriminações dessa natureza. Se a religião Católica continuou a ser a religião do Reino, nem, por isso, de aí por deante poderia mais qualquer cidadão ser perseguido por motivo religioso, uma vez que aquela religião respeitasse e não ofendesse a moral pública [1].

Quer dizer, que, ao lado de uma religião do Estado adoptada nas manifestações oficiais em nome da Nação colectivamente considerada, fôra estabelecida uma liberdade negativa de cultos, por a ninguem poder ser criminalmente imputável, por exemplo, a recusa de se confessar e a falta de ir à missa.

O próprio Chefe do Estado jurava *manter* e não *professar* a Religião Católica [2].

---

[1] Carta Constitucional, art. 6.º e art. 145 § 4.º.

[2] A mesma Carta, art. 76.º.

Por isso os crimes previstos nos arts. 130.º a 135.º do Código Penal não foram já, harmónicamente com a lei fundamental do país, crimes por motivo de religião, mas apenas por falta de respeito à religião do Estado [1].

33.º — Hoje, tendo deixado de haver em Portugal uma religião oficial, estabelecida, como foi, a separação da Egreja e do Estado pelo Decreto do Govêrno provisório da República de 20 de abril de 1911, esses mesmos crimes caducaram no país.

34.º — Grave dificuldade, e, mais do que embaraçosa, insuperável em alguns casos, ofereceram tais incriminações com respeito à jurisdição, a que deviam ser submetidas.

Extinto o fôro eclesiástico pelo Decreto de 16 de maio de 1832, artigos 38.º e 177.º; abolido até pelo Decreto de 29 de julho de 1833 o fôro privilegiado do clero, deixando de haver aljubes especiais para os eclesiásticos regulares e seculares; entregues às justiças ordinárias para aí responderem pelos crimes comuns, restringindo-se a competência dos Bispos sómente aos processos por êrros eclesiásticos em matéria de doutrina, de sacramentos, ou de ofício meramente religioso, estabelecendo-se, aliás, no artigo 4.º, que as penas canónicas não produziam inhabilidade alguma sôbre o cidadão; ficou pelo artigo 192.º da Nov. Ref. Jud., de 21 de maio de 1841, o juízo eclesiástico a ser competente apenas para o conhecimento das causas puramente espirituais.

Nesta situação, à semelhança da referida providência do artigo 4.º do Decreto de 29 de julho de 1833, de que as penas canónicas não produziam inhabilidade alguma sôbre o cidadão, estabeleceu o Código Penal de 1852 no artigo 66.º, reproduzido no artigo 82.º do de 1866, que as penas eclesiásticas não produziam efeito algum civil, a que era preciso reconhecer como excepção o artigo 1086.º do Código Civil, segundo o qual o casamento católico definitivamente anulado no juízo eclesiástico, e aí únicamente, por sentença, que a autoridade civil executaria, nulo ficava como contracto para os efeitos civis, procedendo-se quanto aos bens dos cônjuges como se tivesse havido dissolução do matrimónio por morte, tudo em conformidade dos artigos 1088.º e 1095.º do mesmo Código [2].

---

[1] Fr. M. da Veiga, *O Ministerio Publico na primeira instancia*, pàg. 284.

[2] Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça de 9 de dezembro de 1874 no *Diário do Govêrno* de 1875, n.º 27, e na *Revista de Legislação e de Jurisprudência*, 10.º ano, pág. 155; Dr. Secco, *Codigo Penal Portuguez annotado*, págs. 30 e 58; Dr. Dias Ferreira, *Nov. Ref. Judiciaria annotada*, pág. 69.

35.º — Mas, embora os factos previstos pelo Código Penal nos artigos 130.º a 135.º não fossem já punidos por motivo de religião, mas sòmente por falta de respeito à do Estado, o certo era que, para se verificar se o agente do delito tentara, por exemplo, para o caso do n.º 2.º do artigo 130.º, de por factos ou palavras, ou por escrito publicado, ou por outro qualquer meio de publicação, propagar doutrinas contrárias aos dogmas católicos definidos pela Egreja, — no que ainda viria a haver-se por bem compreendida a proibição, que fôra especificada na Lei de D. Sebastião de 14 de junho de 1571, de ter, lêr, vender ou emprestar livros heréticos —, uma questão teológica se oferecia prejudicial da criminal, para ser antes de tudo devidamente formulada e justamente resolvida.

36.º — O crime de propaganda de certas doutrinas punido pelo artigo 130.º com prisão, àlêm de multa conforme a renda do reu, de um a três anos, era estabelecido para a defesa dos dogmas católicos, não abrangendo, por isso, a incriminação a dissidência por qualquer meio de publicidade em pontos de moral e de disciplina da Egreja.

Havia casos, em que nenhuma questão podia ocorrer prèviamente a dirimir, sendo assim, única e manifestamente, o seu conhecimento da jurisdição dos tribunais criminais comuns.

Êstes a assumiam então inteiramente sem hesitação alguma para apreciarem os factos arguidos, e os julgarem quer lícitos, quer criminosos, absolvendo ou condenando os seus autores.

Do primeiro caso são exemplos os Acórdãos da Relação do Pôrto e do Supremo Tribunal de Justiça, citados pelo Dr. Secco, em que se julgou não haver crime na falta de confissão, e na venda de Biblias truncadas ou protestantes; e do segundo os Acórdãos do Supremo Tribunal, citados por Trindade Coelho, em que se decidiu haver o delito de ofensa à Religião nos factos propositados de uns indivíduos não haverem tirado o barrete na passagem quer da cruz quer de um préstito fúnebre [1].

Como interpretação do Govêrno, depois do Avizo Régio de 30 de abril de 1853, comunicando ao Cardeal Patriarca, que se procederia contra a transgressão de uma sua pastoral àcêrca da guarda dos domingos e dias santificados, há a Portaria de 23 de março de 1865 declarando não ser ofensivo da Religião o trabalho dos dias santificados, comtanto que pelos factos não houvesse a intenção de injuriá-la.

---

[1] Dr. Secco, *Codigo Penal Portuguez annotado*, págs. 59 e 60; Trindade Coelho, *Annotações ao Codigo Penal*, pág. 60.

37.º — Fóra de semelhantes ocorrências o aspecto das questões não se apresentava em tal simplificação.

Com quanto todos os crimes contra a religião especificados no Código Penal devessem ser punidos pelos tribunais criminais seculares, todavia, (diz a *Revista de Lsgislação e Jurisprudência*), em regra, nem os juízes, nem os agentes do Ministério Público, tinham competência para conhecer, — se um facto, uma palavra, ou um escrito, encerrava injúria a dogma, acto ou objecto do culto, — se as doutrinas que qualquer indivíduo tentasse propagar eram contrárias aos dogmas—, etc., provindo daqui a necessidade de ser solicitada da autoridade eclesiástica competente a decisão sôbre a ortodoxia das doutrinas para em conformidade dela se proceder ou não criminalmente contra os arguidos [1].

A êstes princípios havia já obedecido a Portaria de 21 de março de 1853, estabelecendo, que nos crimes declarados no Código Penal de publicação de doutrinas contrárias à religião católica, de injúrias aos seus dogmas, de abusos de funções religiosas praticados pelos seus ministros, ou de outros quaisquer crimes ou incidentes do processo criminal, em que *legalmente devesse preceder a decisão de questões prejudiciais, que são da própria e privativa competência do juízo eclesiástico,* não podia a acção penal começar ou proseguir no fôro secular sem a prévia e competente decisão do juízo eclesiástico; contendo-se em seguida no mesmo diploma as instruções convenientes para nessa conformidade o Ministério Público por sua parte proceder.

38.º — Analisando a Portaria, diz a mesma *Revista*, que «das palavras — em que legalmente deve preceder a decisão de questões prejudiciais — , se vê, que é pela natureza do crime em face da lei, que deve conhecer-se a necessidade desta decisão»; mas não citando, nem havendo, lei, onde estivesse traçado o limite da raia, que entre si separasse as zonas das questões a classificar, acrescenta, aduzindo exemplos, que, conforme os elementos constitutivos de cada um dos crimes contra a religião do Estado fossem ou não do alcance das pessoas, que constituem os tribunais criminais seculares, assim também a tal respeito perante a autoridade eclesiástica competente a questão prévia teria ou não de ser levantada.

Sendo casuística a distinção, meramente subjectiva, e variável de intérprete para intérprete e executor das leis, a falta de solução segura, pre-estabelecida e uniforme, só mostra a instabilidade das doutrinas e uma situação transitória de hesitações, sobrevivências, e imperfeição no organismo legislativo.

---

[1] *Revista de Legislação e Jurisprudência,* 11.º ano, pág. 362.

A crítica, que a tal Portaria Silva Ferrão tinha já feito, havia-a deixado desprotegida para a recepção, que lhe fizesse a menos exigente jurisprudência.

Lembrando, que as Portarias nem fazem direito nem o derogam, e que assim aquela de 21 de março de 1853 não podia alterar os prazos marcados nas leis do processo criminal nem fazer sobreestar no andamento regular de seus termos, dá o merecido relêvo às consequências dos julgamentos contradictórios por os tribunais eclesiásticos, por exemplo, julgarem o crime provado, e condenarem o seu autor nas penas canónicas, e os tribunais comuns pela sua independência, e quanto ao júri pela sua omnipotência até contra todas as provas legais, não haverem por provado o delito, e absolverem o reu de toda a pena[1].

39.º — Quando os tribunais eclesiásticos julgavam êles sómente o crime de heresia, e relaxavam os condenados ao braço secular para a execução das penas físicas e civis, como a fogueira para o corpo e o sequestro para os bens, era o sistema abominável, sim, mas a cada orgão correspondia função própria e adequada.

Quando tambêm, como agora acontece, pela separação da Egreja e do Estado deixou êste de ter qualquer religião, do sistema nenhuma espécie de relações pode advir entre autoridades eclesiásticas de jurisdição voluntária para os fieis, que lh'a aceitem, e as justiças ordinárias do país, que a todos obrigam.

40.º — Sistemas hibridos, porêm, como o do Código Penal, se, quando respeitam à conciliação de interêsses económicos ou ao afastamento de dificuldades políticas (como realizou o hábil documento de Direito Público, que fôra a Carta Constitucional), podem traduzir uma oportuna técnica legislativa, quando vizem a harmonizar concepções jurídicas de irreductivel antagonismo só produzem práticamente o maior tumulto e confusão.

«O conhecimento do crime de heresia (estabelecia a Ord., L. 5.º, pr.) pertence principalmente aos juizes eclesiásticos. E porque êles não podem fazer as execuções nos condenados no dito crime, por serem de sangue, quando condenarem alguns herejes, os devem remeter a Nós com as sentenças, que contra êles derem, para os nossos desembargadores as verem: as quais mandamos, que as cumpram, punindo os herejes condenados, como por direito devem. E àlêm das penas corporais, que aos culpados no dito

---

[1] Silva Ferrão, *ob. cit.*, vol. 4.º, págs. 20 e 21.

malefício forem dadas, serão seus bens confiscados, para se deles fazer o que nossa mercê fôr, pôsto que filhos tenham».

41.º — Pereira e Sousa, citando o Can. 26 e 27, caus. 24 qu. 3, Puttman e Riegger, diz poder a heresia definir-se — a opinião diferente do dogma recebido em um país defendida, ou espalhada com pertinacia por factos ou por escrito, — não se considerando como herejes (segundo os textos e autoridades, com que também se abona) para a imposição das penas temporais ordinárias dêste crime: 1.º os infieis que não são do grémio da Egreja; 2.º os que não dissentem no dogma, e só disputam sôbre pontos de disciplina; 3.º os que não defendem com pertinácia a sua opinião, pôsto que falsa e errónea [1].

42.º — No juízo eclesiástico se conhecia também das causas *mixti fori*, ou que a êsse juízo ou ao secular ficavam pertencendo por prevenção da jurisdição, quais eram: *a*) os públicos adultérios; *b*) os concubinatos quando tivessem a qualidade de teúdos e manteúdos; *c*) a bigamia; *d*) o lenocínio; *e*) o incesto; *f*) o perjúrio; *g*) o sacrilégio; *h*) a blasfémia; *i*) a simonia; *j*) a uzura; *k*) a tabolagem [2].

43.º — Quanto ao crime de blasfêmia havia que distinguir, se êle envolvia ou não heresia, sendo no primeiro caso o seu conhecimento exclusivo dos tribunais eclesiásticos, e no segundo deles ou dos seculares conforme a jurisdição fosse prevenida por ser então causa *mixti fori*.

Eram motivos atendíveis para modificar a pena, como então se dizia, ou circunstâncias atenuantes, consoante a expressão legal de hoje: o calor da ira; a rusticidade não afectada; e a retratação imediata. Até quando a blasfêmia «não era misturada de heresia, nem repetida ou sustentada, parecia ser um crime da repartição da Policia, para ser punìdo com a prisão ou outra pena correccional» [3].

44.º — Pelo que respeita à apostasia o seu conhecimento era privativo das justiças seculares, porque «a questão de tal crime (diz Pereira e Sousa) era de mero facto», estando por isso no mesmo caso do sacrilégio, sortilégio e superstição.

---

[1] Pereira e Sousa, *Classes dos crimes*, 2.ª edição, 1816, págs. 245 e 246.
[2] Idem, *Primeiras linhas sôbre o Processo Criminal*, § 5.º, nota (1).
[3] Idem, *Classes dos Crimes, ob cit.*, págs. 251 e 252.

45.º—Era êste até ao estabelecimento da Inquisição em Portugal o estado da nossa legislação e jurisprudência àcêrca dos crimes dos primeiros cinco Titulos do Livro 5.º das Ordenações e da Jurisdição e competência dos tribunais criminais, que os julgassem, sendo, quanto ao processo, aplicável no fôro eclesiástico a ordem estabelecida para o secular, devendo assim a pronúncia ser precedida da devassa e da querela ou denúncia com sumário de testemunhas [1].

Antes de no século XIII ter sido creada e organizada a Inquisição ou Tribunal eclesiástico do Santo Ofício como instituição independente, superior e até alheia ao episcopado, com o fim de extirpar a heresia, que por diversas causas se alastrava do sul da França e do norte da Hespanha, para, além das províncias de Aix Arles e Narbona e dioceses visinhas, serem, até onde cumprisse, *arrancadas, destruidas e dispersadas*, as sementes da má doutrina, já a Egreja, depois dos Bispos e Synodos dêles dependentes procederem contra os herejes excomungados para em seguida serem acusados e julgados nos juízos seculares em processo regular com as garantias da defesa, pela constituição de Lúcio III, de 1184, em seguimento das severas providências do Concílio Geral do Latrão em 1179, ordenára aos bispos, que por si, pelos arcedíagos ou comissários especiais, visitassem por vezes as suas dioceses afim de descobrirem os delitos de heresia ou por fama pública ou por denúncias particulares.

Dominados do mesmo zelo o poder eclesiástico e o civil; promulgando Luís IX da França e Frederico II da Alemanha decretos ordenando, que os herejes fossem presos e supliciados; elevando Gregório IX à categoria de tribunais regulares os estabelecidos para o combate da heresia com o nome de *inquisidores da fé* dado aos seus juízes, como já designara o dos legados dos Pontífices nas missões anteriores para o descobrimento e perseguição dos herejes; generalizada a Inquisição na França a instâncias do Rei pelo Papa Alexandre IV, sem que, porêm, aí viesse a medrar muito; introduzida na Catalunha e difundida brevemente em toda a Espanha, onde, mais do que noutra parte, se tornou poderosa como formidável instituição política e religiosa; reunida em Sevilha uma junta geral convocada pelo inquisidor mór Torquemada, e constituida mais por dois seus assessores, conselheiros régios, e os inquisidores dos quatro tribunais subalternos, aprovando-se aí uns regulamentos de antemão preparados; sendo verdadeiramente êstes regulamentos, promulgados com o título de *Instruções*, o primeiro código inquisi-

---

[1] Pereira e Sousa, *Classes dos Crimes, ob. cit.*, págs. 248 e 260 a 269, e *Primeiras linhas sobre o Processo Criminal, ob. cit.*, pág. 3.

torial de Espanha (outubro de 1484); procedendo a Inquisição nesse país de modo tão feroz e sanguinário, que durante os dezoito anos da superior direcção de Torquemada, sendo processadas 105.294 pessoas, destas foram realmente queimadas 8.800 e 6.500 em efígie, o que denunciava o maior zêlo no serviço de Deus para o extermínio dos mais abomináveis crimes; tal contágio para um monarca como D. João III, que a ninguem queria ceder em devoção e fervor religioso, e procurava obstar à reincidência dos christãos novos e à introdução no seu Reino da heresia de Lutero, deveria determinar o estabelecimento da Inquisição em Portugal, tomando a da Espanha como modêlo.

Assim, depois de muitas dificuldades do Papa Paulo III, êsse estabelecimento tornou-se efectivo pela Bulla de 23 de março de 1536 [1].

46.º — Determinára-se nela, que nos primeiros três anos seriam os reus processados nos termos regulares, à maneira do que se praticava nos crimes de homicídio e furto, e que só passados dez anos se poderia aplicar a pena de confisco.

Foi o inquisidor geral, o cardeal infante D. Henrique (depois rei), que, em data de 1 de março de 1570, deu ao Tribunal da Inquisição em Portugal o primeiro Regimento, aprovado por lei de D. Sebastião de 15 do mesmo mês, seguindo-se-lhe o segundo dado pelo nono Inquisidor Geral D. Pedro de Castilho, o terceiro pelo undécimo D. Francisco de Castro em 1640, e o quarto pelo Cardeal da Cunha, aprovado pelo Alvará de D. José de 1 de setembro de 1774.

O terrível tribunal, àlêm da sua principal instalação em Lisboa, teve outras em Évora, Tomar, Coimbra, Pôrto e Lamego, sendo o primeiro auto de fé realizado na capital num domingo em 20 de setembro de 1540.

A sua jurisdição recaíra inicialmente sôbre os crimes de heresia e não de outra espécie mais.

Em Portugal à Bulla do estabelecimento da Inquisição para tal fim, de 23 de maio de 1536, seguiu-se a Bulla orgânica *Medītatio cordis* de 16 de julho de 1547, em que, narradas as fases, pelas quais já a instituição tinha passado no reino, lembrado o perdão geral acabado de conceder para os delitos de heresia de pretérito, e tomadas severas providên-

---

[1] Tanto Coelho da Rocha, *Ensaio sobre a historia do governo e da legislação de Portugal*, pág. 150, como Pereira e Sousa, *Classes dos Crimes*, pág. 246, indicam a transcrição da Bulla nas *Provas da historia genealogica*, mas o último refere-a mais ao *Bull. magn.*, tomo 1.º, pág. 712.

cias para os de futuro, sómente a processos de heresia respeitam as referências aí feitas [1].

47.° — Mas se a justiça da Egreja havia nas suas origens prestado grandes serviços, quando em séculos passados o clero em geral excedia em sciencia e virtudes os principais homens leigos dêsses tempos [2], a Inquisição pela obsessão dos enormissimos interêsses da Egreja, quanto ao seu poderio ameaçado pelo livre exame e quanto à sua riqueza a opulentar-se pelos sequestros, era, seguramente, uma instituição destinada aos maiores excessos no seu funcionamento, vindo nos seus fins e meios a denotar uma das mais assinaladas aberrações da inteligência e perversões do sentimento.

Procurar impôr uma religião à fôrça, dissera Castelar na discussão da constituição republicana de Espanha —, era o mesmo que pretender derrubar uma fortaleza arremeçando-lhe um raciocínio.

Mas, como eu já observei noutro lugar —, que pretextos de ilusões lógicas não está o interêsse disposto a aceitar, quando é fraco ou froixo o império, que sôbre êle exerça a razão?! [3].

48.° — E, realmente, debaixo do nome de herejes [4] vieram na hermenêutica proterva do Santo Ofício a ser compreendidos todos os que haviam dito, escrito, ensinado ou prègado alguma cousa contrária à escritura sagrada, ao símbolo, aos artigos de fé e às tradições da Egreja; os que, apostatando da religião católica, tinham abraçado outra; os que, sendo católicos, louvavam os costumes e cerimónias dos outros cultos; os que caiam no erro de pensar, que em todas as religiões podia haver salvação, contanto que fossem praticadas de bôa fé; os que diziam ou ensinavam alguma opinião contrária à autoridade soberana e ilimitada dos papas, duvidavam da sua superioridade sôbre os concílios gerais, ou negavam o poder, que os mesmos papas pretendiam ter sôbre o temporal dos príncipes e monarcas; e os que ousavam vituperar ou criticar qualquer determinação emanada do papa, fosse qual fosse o seu objecto.

E para ser suspeito de heresia aos olhos da Inquisição bastára: ter avançado alguma proposição errónea, ou não ter denunciado a pessoa incursa

---

[1] Alexandre Herculano, *Historia da origem e estabelecimento da Inquisição em Portugal*, vol. III, págs. 325 e 326.

[2] Docteur Wahl, *Le crime devant la science*, págs. 8 e 9.

[3] Meu livro *Sociedades Anonymas*, pág. 57.

[4] *Historia completa das Inquisições de Italia, Hespanha e Portugal*, (1821), págs. 132 e 133.

nessa falta: ter zombado das cousas santas ou despedaçado uma imagem; ter lido, guardado em sua casa, ou emprestado a alguem livros proibidos pela Inquisição; ter desprezado os deveres de devoção, passado um ano sem se confessar nem comungar, comido carne em dias de jejum ou na quaresma; ter assistido, ainda que não fosse mais de uma vez, às práticas e exercícios de piedade dos herejes; não ter comparecido perante a Inquisição logo que para isso fosse citado; ter algum hereje por amigo; tê-lo estimado, hospedado ou visitado; tê-lo embaraçado de ser preso pela Inquisição, induzido a salvar-se, e ajudado na fuga.

49.º — Sob pena de excomunhão e de ser tratado como fautor de herejes havia a obrigação de denunciar pai, filho, irmão ou cônjuge; e a proibição de favorecer, aconselhar ou socorrer pessoa presa ou demandada pela Inquisição, — de hospedar, esconder, ou prestar auxílio a um prêso evadido, ou ministrar-lhe instrumentos para arrombar a prisão —, de impedir os oficiais da Inquisição de prender alguem, ou de simplesmente ajudar a quem os perturbasse nas suas funções, — de escrever a presos da mesma Inquisição, ainda que só fôsse para os consolar e dar notícias da família, — de esconder ou queimar papeis, que os culpassem.

Até como fautor de heresia era tido o mercador, que no próprio exercício do seu comércio remetia mercadorias ou dinheiro a um hereje, e lhe escrevia cartas ou dêle as recebia.

Todos êstes delitos, e ainda o das mais leves ameaças contra os delactores ou testemunhas dos processos, se tais pessoas chegavam a ser conhecidas, e de cujas acusações a defesa se tornava quási impossível, vieram a ser submetidos à pena capital.

50.º — Referindo-se a um monitório do bispo de Ceuta, indica A. Herculano [1], entre os actos aí especificados, — e que por coincidirem com superstições judáicas eram também suspeitos de heresia, tornando assim obrigatória, sob as severas penas da transgressão, a sua denúncia ao Santo Ofício dentro de trinta dias por quem deles tivera conhecimento de vista ou de ouvida —, os seguintes: certo modo de matar as rezes ou as aves; provar o fio das facas ou cutelos na unha do dedo polegar; não comer determinadas variedades de carne ou de peixe; certa altura das mezas das refeições e natureza destas; o lugar do aposento, onde se estava na ocasião da morte aí de qual-

---

[1] A. Herculano, *Historia da origem e estabelecimento da Inquisição em Portugal, cit.*, tom. III, págs. 187 e 188.

quer pessoa; pôrem os pais as mãos sôbre a cabeça ou no rosto dos filhos; limpar os candieiros ou renovar as suas torcidas à sexta-feira.

51.º — E, àlêm da interpretação afrontosamente latitudinária da letra dos textos relativos a incriminações (o que o direito corrente repelia conforme o brocardo romano de aplicação incontroversa em matéria penal — *odiosa restringenda, favorabilia amplianda* —), pela qual foram considerados denunciativos de heresia factos, que até dentro da noção dos autorizados jurisperitos do tempo nunca poderiam ter essa significação, a ampliação veiu a atingir a própria jurisdição do Santo Ofício por dentro da sua área uma Bula de Sixto V fazer entrar a feitiçaria, entendida na extensão sem limites, àlêm dos embustes, das ingénuas superstições e das humanas fraquezas.

52.º — Foi em 1640 estabelecida para a Inquisição de Lisboa num dos seus Regimentos do decurso da sua existência a seguinte disposição, sancionando já o costume aí referido [1].

«Ainda que, conforme o direito, dos crimes de feitiçarias, sortilégios, advinhações e quaisquer outros da mesma espécie, pudessem conhecer os Inquisidores sómente quando em si continham heresia manifesta; comtudo pela Bula de Sixto V lhes está cometido o conhecimento de todos êstes crimes, pôsto que não sejam hereticais; assim porque ao menos não carecem de respeito de heresia, como pela superstição, que há neles, tão contrária à Religião Christã. Portanto, se alguma pessoa fizer feitiçarias, sortilégios ou advinhações, usando de cousas e superstições hereticais, incorrerá na pena de excomunhão, confiscação de bens, e em todas as mais, que em direito estão postas no crime de heresia, e contra êles procederão os Inquisidores na mesma forma, que procederão contra os herejes e apostatas da nossa S. Fé; e havendo prova legítima para ser convencida e haver a pena ordinária, se não se reduzir, confessando inteiramente suas culpas, será relaxada à justiça secular na fórma, que fica dita no título 2.º dêste livro, e levará ao Auto da Fé, com o hábito de relaxado, carocha na cabeça, com o rótulo de feiticeiro na forma costumada».

53.º — Em Veneza obstinára-se o govêrno durante onze pontificados, desde Inocêncio IV até Honório também IV, em frustrar todas as tentativas da Cúria para lá ser estabelecida a Inquisição.

---

[1] Regimento de 1640, Liv. III, Tit. XIV, transcrito por ADOLPHO COELHO no *Boletim da Sociedade de Geographia de Lisboa*, 2.ª série, ano de 1884, pág. 633.

Ganhando a perseverança romana a sua causa ao cabo dêsse tempo foi, todavia, o seu triunfo muito inferior, ao que noutros Estados tinha obtido.

O Código Venesiano da Inquisição foi o resultado de concordatas especiais entre o Papa e a República, cujas disposições vieram a constituir os 39 famosos artigos, que êsse código constituiram.

Sem me ocupar das cláusulas relativas à intervenção do poder civil na constituição e funcionamento do tribunal, à proibição do confisco dos bens dos condenados por deverem passar para seus herdeiros, às garantias da defesa e a outras vantagens seculares, a cuja renúncia teve de resignar-se o negociador da Santa Sé, referirei especialmente as que respeitam às restrições da competência e separação de jurisdições, por serem as atinentes ao assunto do propósito aqui versado.

Determinando o primeiro artigo do Código, que haveria sempre três senadores para assistirem em Veneza a todos os juízos, acções e processos da Inquisição, depois, entre as suas atribuições, contêm:

a) Quanto a feiticeiros e adivinhos, que deviam impedir, que a Inquisição procedesse contra êles, não sendo manifestamente culpados de heresia, acrescentando «êste Regulamento é conforme ao Direito Canónico e à deliberação expressa tomada sôbre êste objecto no Senado, a 10 de outubro de 1598»; e mandando remeter o caso, sendo duvidoso, para os juízes ordinários, afim de o decidirem, o que era conforme ao Direito Canónico e ao sentimento dos doutores;

b) Quanto a encantamentos e malefícios, que dêles não permitiriam julgar aos Inquisidores, salvo se houvesse abuso de Sacramento, e por conseqùência indício de heresia;

c) Quanto a blasfemos também os não deviam deixar julgar pela Inquisição, por o seu conhecimento ser do Magistrado secular, segundo as leis civis e canónicas e o uso de todo o cristianismo.

Com respeito a judeus, e, em geral, a todas as demais pessoas de crença diferente da católica, e bem assim a gregos, ou outros quaisquer estranjeiros, nem por crimes em matéria de religião ficariam sujeitos às justiças Inquisitoriais, como para os primeiros declarára o Senado em 28 de janeiro e 12 de outubro de 1591 e para os segundos, e em resposta ao Núncio do Papa, em 4 de setembro de 1609.

De blasfemos e bigamos estatuira, que pela blasfèmia e bigamia fossem sempre julgados exclusivamente pelos magistrados seculares, vindo também os delinquentes a sê-lo pela Inquisição relativamente à heresia, se com aquêles crimes a acumulavam, sofrendo as duas penas, a corporal e a espiritual.

Das várias disposições, porèm, daquele diploma, a que a todas sobreleva

na particular conexão com o objecto dominante dêste trabalho, é a do artigo 20.º, que, tratando dos encantamentos e malefícios, em que possa haver suspeita de heresia por neles ter havido abuso de Sacramentos, distingue entre do facto se ter ou não seguido a morte, a enfermidade, ou o *transtorno de espírito* de alguem, para, no caso afirmativo, da heresia julgar a Inquisição, e do resultado maléfico pessoal conhecer o juizo secular, sendo executada cada sentença pelo tribunal, que a tivesse proferido [1].

54.º — Dos processos arquivados da Inquisição e das listas dos autos de Fé, que suprem em parte muitos dos processos perdidos, se vê, que, em geral, as variedades da feitiçaria e encantamentos eram pela hermenêutica do Santo Ofício subordinadas à classificação de pactos com o diabo. Por estes se explicava tudo: desde as acusações com provas, em que se baseavam as sentenças condenatórias, de uma mulher ír a uma ilha encoberta falar com D. Sebastião, até às de várias outras terem cópula com o seu contratante, o próprio diabo, havendo êste tomado várias formas, de bóde, de frade, de estudante, etc.

O número dos feiticeiros (sendo em toda parte o contingente das mulheres na feitiçaria muitíssimas vezes maior do que o dos homens) relaxados em Portugal à justiça secular e condenados à fogueira não foi muito considerável. Eram, geralmente, pessoas humildes, benzedeiras, e que a tortura obrigára à confissão de relações e pactos demoníacos.

55.º — Também para casos, em que nem pela tortura se obtivesse a falsa confissão, se o acusado, tendo, aliás, procedido sempre como católico militante, estava de ante-mão condenado e perdido, era julgado impostor, fingindo-se crente fiel, tendo o contrário no coração e na alma.

56.º — Entre os processos contra homens como feiticeiros tem merecido notoriedade especial, pela sua copiosa informação geral do assunto, aquêle, em que foi reu Luiz de la Penha, da cidade de Evora, e cujo libelo, em verdade, só por si basta para invocação inteira de uma época, como uma só vértebra a Cuvier bastante fôra para a construção de um animal antidiluviano.

57.º — Da crença dos pactos com o diabo e do poder, que daí vinha aos contratantes, é frisante exemplo o de em 1724 um rapaz prêso em Cascais

---

[1] *Codigo da Inquisição de Veneza*, transcrito na *Historia completa das Inquisições de Italia, Espanha e Portugal*, arts. 1.º, 19.º a 25.º e 27.º, a págs. 106, 111, 112 e 113.

fazer um escrito ao diabo, sendo a tinta sangue seu, propondo-lhe entregar-se-lhe em troca de o livrar da prisão [1].

58.º — Aos inocentes dos próprios factos dos crimes imaginários, injustamente oprimidos e condenados, nem era permitido queixar-se da injustiça sofrida. Faze-lo [2] — fôra um novo crime, que a Inquisição teria punido com tanta mais severidade, quanto ficaria comprometida a sua reputação, e até porque neste tribunal jámais se confessava ter-se julgado mal. Era, pois, necessário, que os acusados se restringissem à unica consolação, que dava o Directório dos Inquisidores. Que ninguem (diz èle) diga, que é condenado injustamente, nem se queixe dos juízes eclesiásticos nem do juízo da Egreja. —Se, porèm, é injustamente condenado, contente-se com a lembrança, de que sofre por amor da justiça — .

59.º — No préstito ou cortejo dos autos de fé caminhavam os condenados relaxados em carne pela ordem seguinte: herejes e feiticeiros confitentes, diminutos e simulados; negativos convictos; impenitentes e revogantes; relapsos por ficção de direito ou manifestos, e impenitentes pertinazes em alguns êrros contra a fé [3].

60.º — Os ciganos, apesar de se ocuparem, sobretudo as mulheres, entre os seus misteres remunerados, da leitura da buena-dicha, de brucharias e de deitar cartas para adivinhações, explorando principalmente, como ainda hoje, os que se alucinavam com a descoberta de tesouros escondidos, e uma clientela feminina, que procurava conservar ou reconquistar o amor dos maridos ou dos namorados, foram sempre muito poupados pela Inquisição.

Parecendo êste facto singular e extranho por aos católicos deverem ter inspirado horror os que eram encantadores, adivinhos, e viviam em pecaminosa concubinagem, explica-o Borrow com relação a Espanha, reproduzindo a informação que diz haver recebido de um velho eclesiástico, antigo Inquisidor, da seguinte maneira: «A Inquisição olhou sempre para êles com muito desprezo, para que se desse ao mais leve trabalho por sua causa; porque,

---

[1] Vej. processos, listas, etc., na *Historia completa das Inquisições de Italia, Espanha e Portugal*, págs. 264 e seguintes; Adolpho Coelho, *Ethnographia Portugueza* no *Boletim da Sociedade de Geographia de Lisboa*, 2.ª série, 1881, págs. 637 e seguintes; Consiglieri Pedroso, *As Superstições Populares num processo da Inquisição*, no *Positivismo*, 3.º ano (1881) págs. 184 e seguintes.

[2] Cit. *Historia completa das Inquisições*, págs. 147 e 148.

[3] Portugal, *Dic. Hist., etc.*, vol. iii, págs. 982 e 983.

como nenhum perigo podia derivar dos gitanos, quer para o Estado quer para a Egreja romana, era matéria de perfeita indiferença para o Santo Ofício, se êles viviam sem religião ou não. O Santo Ofício reservou sempre a sua cólera para gente muito diferente: os gitanos foram sempre gente *barata y despreciable*»; acrescentando o autor inglês, que a religião foi apenas máscara, com que se cobriam os verdadeiros motivos das perseguições em seu nome, pois que estas eram, realmente, a cubiça e avareza [1].

Com respeito a Portugal, diz Adolpho Coelho, não ter conseguido nas suas investigações encontrar mais do que um processo inquisitorial em 1582, em que fôra ré uma mulher daquela raça chamada Garcia de Mira, e nenhum, em que o houvesse sido um caló, terminando a causa com a repreensão da acusada, e a restituição do dinheiro, que por uma burla tinha recebido, por ter mostrado have-la praticado ludibriando a vítima com o embuste de um simples processo químico e não por feitiçaria alguma de pacto com o diabo [2].

61.º — Com o decurso do tempo, porêm, operada em toda a parte a reacção nos espíritos contra a situação mais ignominosa, que até para o próprio entendimento humano havia sido creada, — conservada ainda, sim, a legislação penal e sanguinária da Egreja e do Estado ou por êste sancionada —, começára já a fazer-se luz naquelas trevas a respeito de feitiçaria com distinções justamente preparadas pelos jurisconsultos para a exegese dos textos e reforma do estilo das suas incriminações.

Assim faziam êles sentir, que os sortilégios, sendo em si mesmos actos sem eficácia, quer quando empregados por uma superstição ignorante e crédula, quer quando exercidos por velhacaria e impostura para enganar os outros, do lado dos quais nesse caso é que a superstição estava, deviam ser considerados actos eficazes, sempre que produzissem efeitos nocivos pelo uso de meios prejudiciais à vida, à saude e à razão das pessoas, vindo então a ser crimes, e a pertencer á classe dos que atacavam a segurança pessoal [3].

O exemplo da França e da Inglaterra favorecia essa evolução em Portugal. Blackston, falando da sua nação, refere, que, se a credulidade e o obscurantismo, produzindo aí o Estatuto 33.º de Henrique VIII e depois ainda o 1.º de Jacob I, tinham decretado a pena de morte contra aqueles, que invocassem, consultassem, empregassem, sustentassem, ou recompensassem os demónios fazendo pacto com êles, etc., todas as execuções dêsse crime vieram a cessar pelo Estatuto 9.º de Jorge II, havendo assim a legislação inglesa

[1] Adolpho Coelho, *Os ciganos de Portugal* (1892), págs. 178 e 179.
[2] Idem, *A mesma obra*, pág. 177.
[3] Pereira e Sousa, *Classes dos Crimes*, pág. 267.

seguido a da França, onde Luís XIV proibira aos tribunais receber acusações de feitiçaria, ficando os pretendidos feiticeiros apenas punidos com a golilha e prisão até um ano, para os impedir de iludir o povo com suas imposturas.

Nestas circunstâncias as leis portuguesas, que a tal respeito tiveram por fundamento um êrro comum, diz Pereira e Sousa, foram justamente caindo em desuso [1].

A sua última vítima da pena de morte foi o Jesuíta Malagrida, o qual, conforme entende Coelho da Rocha [2], ainda quando fossem verdadeiros todos os artigos da acusação contra êle oferecidos, não passava de um desprezível visionário.

62.º — Á distinção entre cristãos novos e velhos, e Judeus, Mouros, Herejes ou Gentios, para diferentes honras e inabilidades, pôs termo o Marquês de Pombal, deixando, porém, ainda subsistente a Inquisição, pôsto que modificando o carácter do tribunal e restringindo-lhe os seus poderes.

Tendo sido por Alvará de 20 de maio e Lei de 12 de junho de 1769 o Conselho Geral do Santo Ofício declarado tribunal também régio, àlêm de eclesiástico, foi-lhe por Alvará de 1 de setembro de 1774 dado novo Regimento, ficando a execução das suas sentenças capitais dependentes da confirmação régia, que raras vezes lhes fôra concedida, e deixando de pertencer à Inquisição, para serem adjudicados ao Tesouro Público, os bens confiscados aos reus.

63.º — Resumindo-se a história da Inquisição portuguesa, como escreve A. Herculano (e não menos das outras), nestes três factos capitais, manifestação completa das tendências e do espírito da mais atroz, da mais anti-cristã, instituição, que a maldade humana pôde inventar: nas capturas arbitrárias; nos longos cativeiros sem processo; nas fogueiras devorando promíscuamente o cristão e o judeu por honra da Inquisição e glória de Deus; o Santo Ofício, perseguindo ainda depois do golpe de Pombal, mas já sem fazer alarde público da intolerância nem do rigor das suas sentenças, foi caíndo progressivamente combatido pela opinião do século, conforme observa Coelho da Rocha, até que pela revolução de 1820 foi extinto, e com aplauso tão geral, que o seu restabelecimento não ousaram os mais encarniçados inimigos dêsse movimento político [3].

---

[1] Pereira e Sousa, *a mesma obra*, pág. 268.

[2] Coelho da Rocha, *Ensaio sobre a Historia do Governo e da Legislação de Portugal*, *ob. cit.*, pág. 226.

[3] A. Herculano, *Historia da origem e estabelecimento da Inquisição*, vol. III, pág. 351; e Coelho da Rocha, *ob. cit.*, págs. 226 e 227.

64.° — O Decreto de 31 de março das Côrtes gerais extraordinárias e constituintes da nação, publicado em 5 de abril de 1821, considerando, que a existência do Tribunal da Inquisição era incompativel com os principios adoptados nas bases da Constituição, determinou: que ficavam abolidos o Conselho Geral do Santo Ofício, as Inquisições, o Juizo do Fisco, e todas as suas dependências, sendo o conhecimento dos processos pendentes e futuros sôbre causas espirituais e mèramente eclesiásticas restituido à jurisdição episcopal, e vindo a pertencer aos ministros (juizes) seculares, como os dos outros crimes ordinários, os demais, que a Inquisição julgava; que ficavam revogados os Regimentos, Leis, e Ordens relativas à existência daquele Tribunal e Inquisições; que os bens e rendimentos pertencentes aos ditos Estabelecimentos, qualquer que fôsse a sua natureza e titulo de acquisição, fôssem, assim como os outros rendimentos públicos, provisóriamente administrados pelo Tesouro Nacional; que todos os livros, manuscritos e processos findos, e tudo o mais que existisse nos cartórios do Tribunal e Inquisições, fôssem remetidos à Biblioteca Pública de Lisbôa para serem conservados em cautela na Repartição dos manuscritos e inventariados; e, finalmente, que por outro Decreto, e depois de tomadas as necessárias informações, seriam designados os ordenados, que ficariam percebendo os empregados, que tinham servido no mesmo Tribunal e Inquisições.

Nas Ordens ou Ordenações da Côrtes de 18 e 28 de junho de 1821 foram, realmente, designados os ordenados, que deviam continuar a vencer o Inquisidor Geral e mais Filhos da Folha, que não tinham Benefício ou Ofício Público.

65.° — Mas a missão revolucionária não estava finda.

Foi mais determinado nesse mesmo ano de 1821: pela Ordem de 27 de setembro, que estivessem patentes os cárceres das Inquisições de Évora e de Lisboa, e se explicasse às pessoas, que fôssem vê-los, o uso, que ali se fazia das casas e utensílios nelas existentes; e pela de 13 de dezembro, que fôssem fechados, visto haver decorrido tempo suficiente para dar ideia da barbaridade de seus inventores a todos os cidadãos, que os tinham visitado, e que com horror sofriam vê-los abertos.

Mais ainda. No ano seguinte, de 1822, por Ordem de 3 de abril foi ordenado: que se tirasse a planta dos cárceres para que os vindouros pudessem avaliar os benefícios, que com a extinção daquèle Tribunal fôra feito à Nação; que fôssem imediatamente destruidos todos os referidos cárceres na Capital, e empregados os seus materiais nas obras da calçada e gradaria da Praça do Rocio; que igualmente fôsse destruida em Évora aquela parte dèles, de cuja ruina se não seguisse dano aos edifícios, ficando a cargo do Governo

arrasar sem detrimento dos mesmos o resto daqueles, e todos os de Coimbra, com a possível brevidade e economia [1].

66.º — Satisfizera-se assim a Revolução em apenas tornar em poeira os antros da ferocidade judiciária do Santo Ofício, quando a Inquisição reduzia a cinzas pela fogueira os corpos das vítimas das suas sentenças.

Ao espírito legalista dos liberais triunfantes de 1820 impusera-se como um atentado, que era jurídicamente impossível cometer, faltar ao respeito devido aos direitos adquiridos de funcionários, ainda que algozes, que por nomeação e em serviço do Estado se encontravam, legítimamente, a exercer as suas funções.

Por lhe ter parecido um acto de semelhante natureza, e que, depois de praticado, tinha por fôrça de ser por meios jurídicos reparado, exclamou um sábio e ingénuo professor da faculdade de Direito de París, quando, no dia 3 de dezembro de 1851, ao despertar, teve notícia do noturno golpe de Estado de Napoleão III: — mas está tudo nulo, insanávelmente nulo!

---

[1] Vej. *Rep. Ger.*, por ANDRADE E SILVA, continuação do de Fernandes Tomás, vol 2.º, págs. 23 e 24.

CAPÍTULO IV

Sumário. — 67.º Como por já muito atrasadas caíram em desuso na metrópole algumas leis criminais do Livro 5.º das Ordenações, assim por muito adeantado para as Colónias o Código Penal da metrópole não poderia a alguns respeitos entrar aí nos seus usos. — 68.º Transgressões necessárias confessadas pela magistratura ultramarina. — 69.º Tendo toda a raça uma civilização, que lhe é própria, é dentro dela, e não por tentativas de brusca assimilação, que a sua evolução se deve realizar. — 70.º Pretender antecipar artificialmente a penetração de uma civilização superior numa inferior é contraproducente, como acaba de acontecer na Rhodesia com leis repressivas das superstições. — 71.º Erros de colonização a tal respeito denunciados e combatidos por escritores nacionais e estrangeiros. — 72. Notável anterioridade de Afonso de Albuquerque no plano da política colonial da Índia. — 73.º Não se compreende a quási completa adaptação do Código Penal às Colónias, quando os seus redactores só depois de cuidadoso exame e escolha aproveitaram alheias legislações de povos civilizados. — 74.º Delicado sentimento de justiça nativo nos indígenas, que, não sendo afrontado, facilita a bôa administração dos seus territórios. — 75.º Pôsto que já não respeite propriamente a indígenas, merece assinalar-se o conceito do fim da lei penal enunciado no relatório, que precede o Código Anamita de Gia-Long, e a sensibilidade moral de duas incriminações do Código da Coréa. — 76.º Considerações àcêrca dessas incriminações com relação ao nosso meio e costumes. — 77.º A protecção da vida e da propriedade, para a confiança de extranhos tornar o país colonizável, exige, que entre os indígenas o homicídio e o roubo ou furto sejam severamente punidos. — 78.º Por mais, porêm, que a constituição poligâmica da família indígena choque as ideias christãs europeias, é de necessidade, de justiça, e de interêsse público reconhecê-la e aceitá-la, em vez de punir o bigamo, como faz o Código Penal. — 79.º O adultério nem com respeito à falta da mulher, que até do acto é vaidosa, nem relativamente à ofensa do marido, que para se locupletar a aproveita, e muito menos com relação à falta dêle, pode ser, entre os indígenas, considerado o delito punido no Código Penal. — 80.º Em vez de certas regulamentações administrativas meúdas da Europa, para os indígenas convêm regimen disciplinar especialmente simples. — 81.º Simplicidade e rapidez de processos, e, contra o princípio político da divisão de poderes, acumulação em alguns casos de funções judiciais com administrativas. Grandes penalidades desproporcionais aos delitos ou contravenções, quando, por falta ou insuficiência de policiamento para prevenir atentados, é preciso aumentar a intimidação. — 82.º Exemplos na legislação mineira da companhia soberana de Moçambique. — 83.º Necessidade de

diferenças quanto à natureza e escala das penas entre a legislação europeia e indígena.—84.º Diversos efeitos das mesmas penas entre pessoas de diferentes hábitos, necessidades e ideias. — 85.º Por contraste com outras até mais adeantadas sociedades, a pena de talião deixou de ser aplicada entre os indígenas de Moçambique. —86.º A promtidão do castigo é precisa para prestígio da autoridade entre os indígenas, e a ela é necessário às vezes sacrificar trâmites do processo. — 87.º Código de Processo Penal para indígenas. — 88.º Meios de investigação entre os indígenas. Mentira habitual dos seus depoimentos. Maneira conveniente de os inquirir. O feiticeiro ou adivinho agente *sui generis* de polícia judiciária.—89.º Conveniente constituição dos tribunais criminais indígenas.—90.º Providências concretas peculiares para indígenas, umas reconhecidas e outras já existentes no Regimento comum da administração da justiça nas nossas colónias, e adaptação e desenvolvimento para algumas em Regulamentos, que especialmente lhes respeitam. — 91.º Promessa, e seu sucessivo cumprimento, da resalva na legislação ultramarina dos usos e costumes indígenas, e codificação dêstes.

67.º — Devendo as leis ser feitas para os homens e não êstes para elas; tendo as penais especialmente de traduzir em cada época pela indicação dos factos incriminados e estabelecimento dos seus meios repressivos as necessidades da segurança pública e individual, as convenções sociais, os conceitos jurídicos e as noções morais, do povo, a que respeitem; submeter à mesma legislação criminal homens, cuja mentalidade se encontra separada por muitos séculos de civilização, o mesmo é que sujeitar a igual regimen de vestuário aquêles, que as latitudes entre si afastem por muitas centenas de léguas.

Assim, pois, como a legislação relativa a alguns delitos e penalidades contida no Livro 5.º das Ordenações já antes do Código Penal de 1852 estava de facto derogada pelo desuso, como acima foi referido, por o espírito jurídico, que a ditára, haver cessado de a vivificar, deixando-a, há muito, jazer para traz abandonada longe da vista; do mesmo modo o desuso era de prever nas colónias portuguesas para muitas disposições da nova lei penal, por estarem ainda tão adeante do estadío da intelectualidade, crenças e costumes dos indígenas, que aos sentidos dêstes não seriam por largo tempo denunciadas no horizonte acanhado da sua visão.

68.º — É loucura, diz um dos mais autorizados mestres e profundo escritor da sciência da colonização, supôr, que as sociedades indígenas podem ser regidas, além dos códigos civil e de processo da metrópole, pelos nossos códigos penais [1].

---

[1] Paul Leroy-Beaulieu, *De La Colonisation chez les peuples modernes*, 6.ª ed., tom. 2.º, pág. 264.

Se pode com razão dizer-se, como refere Moreira Feio [1], — que para se conhecer a índole de um povo, e os seus usos, costumes e civilização, basta estudar-lhe a sua legislação criminal —, a confiança, realmente, de que os motivos, que na Europa produziram a sua obra legislativa, se convertem em efeitos, quando os seus Códigos Penais sejam aplicados nas incultas sociedades africanas, só pode provir do presuposto, de que através dos textos europeus se operará a transfusão para as raças inferiores da mentalidade das superiores, o que, em verdade, é bem um conceito a indiciar a demência do diagnóstico de Leroy-Beaulieu.

A nossa magistratura ultramarina, segundo o testemunho de um dos seus mais ilustres representantes, à custa embora de transgressões, honradamente confessadas, de preceitos legislativos, que para algumas colónias não podem significar mais do que vagas expressões algébricas, tem-se pôsto fora do alcance de tal arguição.

69.º — Tendo feito a sua carreira judicial no ultramar em terras portuguesas de África, Ásia e Oceania, em que notára, — que a falta de adaptação aos meios é o maior defeito da nossa legislação colonial, e só por si bastante para causar a desorganização das instituições e o constrangimento dos povos, nocivo ao seu normal desenvolvimento, porque lhes entibia a vida própria ou os obriga a uma vida fictícia, a que só por temor, que não por índole se submetem —; e bem assim que — todas as tentativas de forçada *assimilação* hão de forçosamente falhar, como teem falhado, com prejuízo do progresso —; e abonando-se ainda para as suas afirmações resultantes da observação própria com autoridades como Sá da Bandeira, Conde de Torres Novas, Pinheiro Chagas, Moreira Feio e António Ennes; o autor daquêle testemunho, e da bela obra, em que o consigna, exprime-o assím fundamentado da seguinte maneira: «O Código Penal Português em vigor no Ultramar para indígenas seria uma vergonha e uma violência, se o bom senso dos magistrados judiciais os não aconselhasse frequentemente a olvidar, ou antes a desrespeitar, regras, que mandou vigorar nas Colónias, quem não fazia ideia, do que eram esses povos» [2].

Tendo sido acabado de editar um livro de H. L. Follin, com o título «*L'Idolatrie politique. Quelques reflexions et aphorismes pour aider a mèditer sur la faillite de la civilisation au vingtième siècle*», na sua crítica diz N. Mondet, que a expressão *faillite de la civilisation* não parece correcta, sendo apenas

---

[1] *Indigenas de Moçambique, ob. cit.*, pág. 71.

[2] Albano de Magalhães, *Estudos Coloniais, Legislação Colonial, seu espírito, sua formação e seus defeitos*, págs. 7, 9, 13, 162, 166, 169, 170 e 168.

uma metáfora, porque, se podem extrair-se os caracteres da evolução e regressão dos agrupamentos humanos, nem, por isso, há um tipo de civilização, e apenas civilizações de diversos graus [1].

Nesta conformidade se pode dar a uma espécie de teorema o enunciado de que — toda a raça tem uma civilização, que lhe é própria, derivada das suas tradições e costumes, e, em geral, do meio, em que se realiza a sua evolução [2].

No mesmo pensamento se inspiram alguns aforismos de Gustave Le Bon, tais como: que a alma ancestral de um povo domina toda a sua evolução, e que a sua civilização é dessa alma apenas o invólucro, ou a expressão visível das fôrças, que a dirigem [3].

70.º — Isto não quer dizer, que não se vá realizando sempre uma certa aproximação entre as instituições jurídicas indígenas e as nossas, facto inevitável pela lei da imitação de influência verificada nas transformações do Direito.

Apenas sendo lentamente que ao contacto dos europeus as instituições indígenas vão perdendo o seu carácter e feitio pitoresco, é necessário dar à evolução o tempo bastante para o facto se produzir, sendo imprudente e inútil, como conclue A. Girault, tentar a antecipação artificial do momento da procurada penetração [4].

Tal propósito pôsto à prova na Rhodesia do Sul, e depois nas de noroeste e de nordeste, isto é, em paízes confinantes da nossa província de Moçambique, a que respeitam as superstições no princípio dêste estudo referidas, e que dêle foram a causa ocasional, teve, realmente, aí a demonstração da sua imprudência e ineficácia.

Sanções penais lá começadas a estabelecer em 1895 contra todas as práticas de feitiçaria, completadas e agravadas pela *Witchcraft Suppression Ordinance 1899,* provocaram, segundo averiguações oficiais consignadas nos Relatórios de 1901 e 1902 do *Chief native commissioner* de Matabéléland, aumento sensível dos factos assim incriminados, que os indígenas não denunciavam sob o império do medo e da superstição.

71.º — Referindo tal acontecimento diz desenganado um antigo magistrado

---

[1] *Journal des Economistes,* ano 75.º, de 15 de março de 1916, pág. 497.

[2] Capitaine O. Meynier, *L'Afrique noir,* pág. 180.

[3] Gustave Le Bon, *ob. cit., Aphorismes,* págs. 61 e 64.

[4] Arthur Girault, *Principes de Colonisation et de Legislation Coloniale,* tomo 2.º, pág. 74.

e professor, e que por demorada observação própria e por largo inquérito local adquiriu sólidos conhecimentos da vida da Rhodésia, que o mal, cuja promta extinção se procurára conseguir, só com o tempo se poderia curar. Pondera depois ainda, que, se é grosseira a organização da sociedade indígena, a sua construção é lógicamente cimentada segundo as crenças e as necessidades dos negros; que nós invadindo as suas regiões começamos logo a demolir o edifício, destruindo no espírito das populações a sua fé, que denominamos superstição, proscrevendo como crimes actos, que essa fé lhes ordenava; e que, como os partidos avançados na política europeia, os colonizadores na sociedade indígena são essencialmente e sempre revolucionários [1].

Logo na Introdução da sua obra tendo lembrado a antiga máxima — *Cœlum, non animum, mutant qui trans mare currunt* —, indicára já, que os colonizadores cativos da sua mentalidade e transportando assim comsigo as suas necessidades, sentimentos e concepções sociais, são em todos os países e climas impenitentemente assimiladores [2].

Tal êrro repelido pela expressão sintética de WALDEC-ROUSSEAU, na fórmula de que — a colonização tem por fim fazer evolucionar o indígena na sua civilização própria —, é combatido também por modernos escritores portugueses, àlêm dos já acima citados sôbre uma questão concreta, — MOREIRA FEIO, ANTÓNIO ENNES, ALBANO DE MAGALHÃES, e outros por êles referidos —.

Assim diz um em 1909, que, se a administração deve ser exercida pelos povos colonizadores, a êstes cumpre, todavia, manter a preponderância dos chefes e príncipes indígenas, não derogar os hábitos locais e conservar, tanto quanto possível, os costumes, as ideias, a religião e até os *preconceitos* dos povos [3].

Associa-se outro em 1910 ao pensamento da proposta do DR. SILVA TELLES aprovada pelo Congresso Colonial de Lisboa, de 1901, e aí apresentada e nestes termos concebida, segundo a tradução francesa: «Les institutions primitives des peuples inferieurs reposent sur des fondements logiques que nous devons respecter, en ne modifiant et ne transformant ces institutions que graduellement et progressivement» [4].

E expõe finalmente em 1913 um ilustre professor da Escola Colonial: que tendo as instituições jurídicas apenas um valor relativo; que sendo sòmente essencial nelas, que estejam em harmonia com as condições da existência e desenvolvimento dos povos, a que se apliquem; que sendo única-

[1] HENRI ROLIN, *Les Lois et L'Administration de La Rhodesie*, 1913, págs. 226 e 227.
[2] *A mesma obra*, pág. XXVIII.
[3] DR. RUY ENNES ULRICH, *Politica Colonial*, pág. 689.
[4] A. L. DE ALMADA NEGREIROS, *Les Organismes Politiques Indigènes*, pág. 176.

mente pelo critério seguido em certas regiões criminosos ou imorais alguns usos e costumes de outras; a uniformidade jurídica entre a metrópole e as colónias briga com a própria natureza do Direito, que deve reflectir as particularidades do meio, em que evolue [1].

72.º — Êste distinto escritor dá, porêm, o devido relêvo à anterioridade da preparação da bôa política colonial na luminosa intuição, ao tempo ainda do despontar do século XVI, do grandioso plano de Afonso de Albuquerque, não menos célebre no mundo, para o inextinguivel brilho do seu nome e perpétua honra de Portugal, pelo sábio govêrno de numerosas populações indígenas, do que pela ousada conquista dos seus extensos territórios.

A administração dos negócios indígenas mediante a manutenção dos seus organismos e instituições sociais, e a assimilação lenta das sociedades indostânicas aos costumes e ao regimen social da metrópole, pontos cardeais fixados por Albuquerque para a consolidação pacífica e progressiva do domínio português naquelas longínquas e extensas regiões *alem de mares nunca d'antes navegados,* serviram tanto de orientação à jornada política de Dupleix, de tão feliz termo para a França sua pátria, como de farol à Inglaterra, para, — scintilante ainda passados já três séculos —, lhe vir a ser seguro guia na estrutura e unificação de um grande império oriental.

A obra colonial de Afonso de Albuquerque, diz ainda outro escritor português, é distanciada pelo menos dois séculos das que realizaram os seus mais preclaros imitadores [2].

E, há poucos mêses, em sessão solene de 16 de dezembro de 1915 da Academia das Sciências de Lisboa, na celebração do quarto centenário da morte de Albuquerque, em seu memorável discurso, e como consequência demonstrada por segura documentação histórica, afirmou o ilustre Presidente da Academia, e da comissão daquêle centenário e do da tomada de Ceuta, que «sem êle (A. de Albuquerque) não fôra possível o imperialismo colonial, que a Inglaterra traçou por completo, pelo que respeita ao oriente, sôbre o plano concebido em seu potente cérebro, e realizado, nas linhas gerais, pela sua enérgica vontade»... tornando, acima de todas, grande a sua figura a «conjunção dos predicados, que distinguem os capitães excelsos, com o génio do diplomata, do organizador, do homem de Estado» [3].

---

[1] LOURENÇO CAYOLLA, *Sciencia de Colonisação,* vol. 2.º, pág. 120.

[2] QUIRINO DA FONSECA, *A obra colonial de Afonso de Albuquerque e a prioridade dos portugueses no exercicio da colonisação scientifica,* pág. 10.

[3] HENRIQUE LOPES DE MENDONÇA, *Sobre Afonso de Albuquerque,* Discurso pronunciado na referida sessão, págs. 17 e 18.

73.º — Na verdade, não assentando as situações jurídicas em realidades psicológicas, deixando por isso de penetrar na consciência pública, ou sendo dela repelidas, por se encontrarem em conflito com costumes sociais ou religiosos profundamente enraizados, só é de esperar a transgressão dos seus preceitos, cavilosa ou violenta, por as sanções estabelecidas não terem poder intimidativo nem de constrangimento das consciências [1].

Daí a inevitável inadaptação, sobretudo de muitas disposições de direito criminal, do regimen metropolitano ao de possessões coloniais.

A comissão, que formulou o projecto convertido no Código Penal de 1852, para acentuar as dificuldades, que o seu trabalho oferecera, expôz no relatório, de que o precedera, que elas, consistindo na necessidade de harmonizar os princípios com os costumes e legislação política e civil do país, haviam exigido longo e profundo estudo das doutrinas e a maior exactidão nas expressões, não podendo o seu vasto trabalho ter sido a cópia informe de diversas disposições de outros códigos, admitidas sem escolha e sem exame.

Se esta consideração já se impõe, realmente, quando para a legislação penal de povos cultos sejam modêlos os Códigos dos demais países adeantados; ¿que dizer, sendo a hipótese de *sem escolha e sem exame* alargar a área europeia da aplicação do Código Penal com a africana, asiática ou timorense, das nossas colónias, de mentalidade, usos e costumes, impermeáveis a muitos dos nossos conceitos políticos e civis, religiosos e morais ?!

74.º — E não é, que, para a inspiração aos indígenas do sentimento de justiça da repressão dos malefícios, seja necessária uma preparação educativa, que anteceda, ou acompanhe, o engenho e esfôrço do legislador.

Êsse sentimento tem-no êles nativo em alto grau. Comtanto que a pena não ultrapasse a sua sensível proporção com o crime, preto delinquente, sofrendo o castigo da sua falta, diz resignadamente, conforme o testemunho geral, — preto mereceu.

Segundo refere A. Girault [2], como facto muitas vezes verificado, o indigena compreende e admite — *que l'on frappe très fort, mais à la condition de frapper juste* —.

Também Ayres d'Ornellas testemunha, que o sentimento de justiça talvez seja o mais arreigado, que êle encontrára nas diversas raças, com que lidou em Moçambique; acrescentando, que se nada custa mais a um negro que baterem-lhe de *mafate*, como êle diz, isto é, de graça e sem razão,

---

[1] Vej. meu livro *Questões Juridicas da Guerra e da Paz,* págs. 92 e 134.

[2] Arthur Girault, *Princ. de Colon. et de Leg. Col., ob. cit.,* pág. 57.

inversamente, não só bem aceita, como até êle próprio reclama o castigo, quando intenda merecê-lo [1].

Para assegurar o domínio e a governação das colónias é tanto um dever moral, como uma necessidade política, captar a confiança e a submissão dos indígenas por meio de uma exemplar administração da justiça. Os indígenas, adeantados que sejam em anos, indignam-se sempre impulsivamente como os europeus na mocidade contra todas as injustiças ou abusos das autoridades, ou contra todas as fraudes dos que com êles tratem negócios.

75.º—Advertindo o mesmo escritor, que é preciso evitar a confusão várias vezes feita de compreender na denominação de indígenas povos, que teem já uma certa civilização, embora esta seja diferente da nossa, cita como exemplo do conceito elevado do direito de punir num dêsses povos o seguinte princípio estabelecido no relatório, que precede o Código anamita de Gia-Long, assim pelo autor vertido para francês — Châtier à fin de n'avoir plus à chatier; établir des peines dans le but de n'avoir plus besoin de peines —.

Êsse exemplo me sugere a indicação de dois bem singulares do Código Penal da Corêa, consistindo em duas incriminações de factos, que, — denotando uma delicadíssima sensibilidade moral perante a injustiça distribuitiva na consideração do mérito dos cidadãos, e em frente do desrespeito da propriedade intelectual de terceiros, quando aproveitada para uso próprio ocultando a proveniência, ainda até antes de materializada por qualquer meio gráfico — , parecem a tais respeitos denunciar sôbre a nossa mentalidade e costumes uma superioridade nada inferior à que sôbre os dos indígenas àcêrca de outros casos e aspectos revelam os Códigos Penais europeus.

São assim os notáveis textos na tradução francesa de Laurent Cremazy [2]:

Art. 213.º *Oubli d'informer S. M. des talents d'un individu.* Sera puni de 10 ans d'exil tout fonctionnaire qui n'aura pas informé S. M. des talents d'un sujet méritant dont les capacités le rècommandaient à sa haute bienveillance.

Art. 361. *Exploitation du mérite d'autrui.* Sera puni de 50 c. tout individu qui, mettant à profit les talents d'une autre personne, aura cherché à obtenir pour lui seul l'estime et la considération publiques. Si cette exploitation du merite et de l'intelligence d'autrui lui a procuré une recompense, il sera puni de deux ans de travaux forcés.

---

[1] Ayres d'Ornellas, *Congresso Colonial Nacional. A nossa administração colonial, o que é e o que deve ser.* Conferência realizada na Sociedade de Geografia em a noite de 30 de novembro de 1901, pág. 7.

[2] Laurent Crémazy, *Le Code Pénal de la Corée,* 1904, págs. 33 e 62.

76.º — Duvido da leal execução, de que na própria Coréa seja muitas vezes susceptível o preceito do primeiro artigo.

O interêsse e a inveja obscurecendo a inteligência e pervertendo a vontade fornecerão à mediocracia sagazes pretextos, que possam dos transgressores desviar a imputação.

Mas a *exploração do mérito alheio,* cuja sanção em hermenêutica bem lícita atingiria com a sua penalidade os atentados contra a propriedade literária e artística, é, de certo, em alguns casos de verificação exequível.

¿Quantos ministros, por exemplo, não teem assinado diplomas a todo o seu labor extranhos como relatórios de decretos ou projectos de lei, em que para fundamento de certas providências se fazem exposições scientíficas de doutrinas conquistadas para os espíritos dos seus autores à custa de improbo trabalho intelectual, deixando no escuro sonegados à publicidade os nomes dos modestos amigos ou funcionários, que da sua obra lhes fizeram donativo ou presente?

A mim me contou um dêsses funcionários de categoria superior numa das secretarias de Estado, que tendo apresentado ao ministro um certo projecto de Decreto, de que em parte êste mostrára abertamente discordar ao lêr apenas as suas disposições, cessára toda a divergência, e até por mal dissimulada satisfação fôra substituida, logo em seguida à leitura do relatório, que o solerte psicólogo seu autor lhe pedira, que examinasse, certo de que o amor próprio, aproveitando para se enfeitar alheias penas vistosas, as colocaria logo em si, ou seja, de que o ministro assinaria sem demora o diploma, como promtamente fez.

Excepcional foi, de certo, o caso de Thomaz Ribeiro, quando sendo ministro das Obras Públicas em 1901 teve de referendar os dois decretos de 19 de março, relativos à constituição e funcionamento dos tribunais de arbitros-avindôres, acabados então de criar em Portugal.

Tendo sido uma comissão oficial encarregada de fazer os seus projectos, e da qual fui relátor, o ministro, recebendo o trabalho desta, referendando os Decretos com pequeno relatório seu, publicou-os depois no *Diário do Govêrno* com a repetição dos textos e mais o relatório da comissão, separando assim com toda a lealdade o quinhão, que cada um tivera no serviço prestado ao país.

77.º — Mas, à parte quaisquer diversidades sôbre as incriminações de alguns factos, duas há concernentes à segurança das pessoas e à posse e gôso dos seus bens, que são necessáriamente comuns à legislação penal de todos os povos de qualquer grau de civilização.

E quanto às regiões indígenas, se, àlém da dominação da metrópole, aí

não fôsse, pela organização de uma adequada justiça repressiva, bem estabelecido o respeito pela vida humana e pela propriedade alheia, deixariam elas até de ser colonizáveis, repelidos, em vez de atraídos, como assim seriam, os europeus e demais estrangeiros.

Por isso fundamentalmente, e implacávelmente, é, antes de tudo, de uma indeclinável necessidade política punir severamente nas colónias quer o homicídio quer o furto ou o roubo.

78.º — Por mais, porêm, que a constituição da familia indígena, centro da vida das civilizações primitivas, sucedendo-se à tríbu, choque as ideias europeias e sobretudo as christãs, é indispensável renunciar por espaço de tempo, cuja extensão se não póde medir, a recusar-lhe o reconhecimento e a aceitação legal para todos os seus efeitos, incluindo os de natureza civil.

A bigamia classificada e punida como crime pelo nosso Código Penal, e grave ofensa das leis canónicas, é, inteiramente ao contrário, considerada entre os indígenas africanos como acto lícito, útil e meritório.

Poupadas pelos vencedores nas antigas guerras entre as tríbus as mulheres dos vencidos e mortos, aumentada assim no país a desproporção já existente entre o número dos dois sexos, a poligamia, entrando ali nos costumes, lá se conserva, e por largo tempo se manterá.

Num relatório oficial de 1911 de uma comissão da Rhodesia se afirma, que, se recusado fôsse reconhecer os efeitos atribuidos pelos costumes indígenas aos casamentos múltiplos de um mesmo espôso, «o número das mulheres sem marido legal seria origem de dificuldades muito maiores do que as derivadas da poligamia, sistema que tem, indubitávelmente, tido a sua utilidade».

A mim me perguntou, há anos, um marroquino recem-chegado a Lisboa, depois de em conversa eu o ter informado, como êle pedira, de que em Portugal era maior do que o dos homens o número das mulheres, — o que era então que nós, só podendo casar com uma, faziamos de todas as outras?

Num congresso das raças, realizado em Londres igualmente em 1911, foi reconhecido: que a poligamia é a lei social da África, e a base da economia política e da felicidade humana nesse pais; que o casamento monogâmico é aí pecado, sendo um acto virtuoso o poligâmico; que as próprias mulheres estimam a companhia das outras espôsas, que entre si se chamam irmãs, empregando todos os meios, que se lhes oferecem, para o número delas aumentar; que falando com aquela, que seja ainda espôsa única, a lamentam do seu isolamento, de se vêr tão só, etc.

Esta disposição das mulheres, contrária ao sentimento do ciume, explica-se por um grande interêsse de outra ordem, que os costumes ali protegem.

O marido, àlêm da confecção das palhotas, da pesca e da caça, e do comércio e da guerra, nada mais faz dos restantes serviços.

Os agrícolas e quaisquer outros, por mais pezados que sejam, são encargos matrimoniais femininos, sendo por isso um preto tanto mais ocioso e rico quantas mais mulheres tiver, e sendo cada uma destas tanto menos oprimida e onerada quanto menos desacompanhada seja de outras, com as quais distribúa o seu árduo e violento trabalho.

A situação das mulheres não é, todavia, de absoluta igualdade.

Sem umas sómente terem a condição de espôsas, e outras diferente e inferior, como no oriente (havendo, por exemplo, conforme algures disse Camillo, — parece-me que num folhetim —, tido Salomão, só de portas adentro, 300 mulheres e 700 concubinas), o marido, conforme os méritos relativos delas, pôsto que observados ainda certos preceitos, estabelece no lar doméstico uma certa hierarquia, distinguindo até três mulheres, a 1.ª *vachano,* a 2.ª *banda* e a 3.ª *mucata,* o que lhes dá, com algumas responsabilidades, determinada superintendência quanto às acções das outras [1].

79.º — Como a bigamia não afecta espécie alguma de sensibilidade nem de pundonor feminino, o adultério da mulher semelhantemente, longe de ser entre os indígenas a mais ultrajante ofensa e criminosa, que, segundo os códigos europeus, o marido pode dela receber, só é delito com relação ao cúmplice rival, a quem, em flagante, o marido pode matar, como a *porco que se encontra estragando a sua seára,* podendo relativamente à mulher ser motivo sómente de divórcio.

Mas porque o marido, — renunciando àquêle desfôrço e ao divórcio, e prendendo apenas o ofensor para, àlêm da multa, que dêle tem a haver, explorar o seu resgate, e não repudiando a mulher —, realiza uns interêsses e não perde outros com a diminuição dos seus haveres restituindo a mulher à família dela, raríssimamente procede de modo a deixar de servir a sua sórdida avareza, para o que até, de concerto com as suas mais sedutoras e provocantes mulheres, arma os laços, em que cáem os confiantes brancos, de tais usos e costumes ignorantes. As mulheres, que pérfidamente, e para com torpeza se locupletarem seus maridos, mais homens tiveram encantos ou artes de atraír, da sua beleza e astúcia são até vaidosas, sem entre a sua gente desmerecerem, por isso, no bom conceito de que gozassem [2].

---

[1] *Ob. cit.* de Henri Rolin, *Les Lois et l'Adm. de la Rhod.*, págs. 227 e 234; Moreira Feio, *Indigenas de Moçambique,* págs. 43, 44 e 142.

[2] Moreira Feio, *ob. cit.,* págs. 46 e 131.

80.º — Quanto à contravenção de regulamentos administrativos e especialmente policiais, há na Europa um número de providências meúdas correspondendo a precauções ordinárias de segurança ou salubridade, cuja utilidade os indígenas não compreenderiam, o que importaria transgressões constantes, que seria inconvenientíssimo estar todos os dias a reprimir.

Inversamente há necessidade de estabelecer para os indígenas um regimento disciplinar especial importando restrições à sua liberdade individual, e, por isso, incriminações, que a êles privativamente respeitem [1].

81.º — Os processos aí determinados devem ser simples, cómodos e rápidos, em harmonia com o gráu de civilização dos reus ou contraventores, e a jurisdição criminal cumpre ser em alguns casos cumulada, contráriamente ao princípio político da divisão dos poderes, com a administrativa, pois que os indígenas, simplistas, não compreendem, que quem ordena não possa reprimir [2].

Cumpre notar ainda para a diferenciação necessária a vários respeitos da legislação penal da Europa e das Colónias, em hipóteses até de igualdade de tratamento para brancos e pretos, estando assim o motivo não na qualidade das pessoas mas na natureza das cousas, que, onde o policiamento fôr necessáriamente insuficiente e sejam grandes os interêsses a proteger, as penas contra as transgressões são pela sua intimidação procurada, suprindo a dificuldade da prevenção de meras contravenções regulamentares, de uma enormíssima desproporção com os factos proibidos comparativamente com o que para casos semelhantes seria legislado na Europa.

82.º — Tanto com relação àquelas recomendações, como a esta advertência, se encontram providências adequadas na nossa administração ultramarina.

Assim, por exemplo, no Regulamento policial da Companhia de Moçambique de 14 de outubro de 1896, — Companhia soberana como a Sout Africa sua vizinha (Chartered), exercendo a sua acção política nos vastos territórios de Manica e Sofala —, entre outras disposições relativas só aos indígenas, se impõem nos artigos 32.º, 36.º e 82.º, penas aos que fujam de casa do patrão, divaguem pela cidade da Beira depois do toque de recolher, ou em certos lugares façam algazarra, berrem, e batam as palmas, podendo incomodar os habitantes.

---

[1] No tomo 2.º dos *Princip. de Colon. et de Leg. Col.* de Girault, n.º 231, são indicados os vários regimentos do indiginato em diversas colónias francesas.

[2] Arthur Girault, *ob. e tom. cit.*, n.º 206.

E no mesmo Regulamento, artigo 47.º e seu § único, são conferidas atribuições judiciais criminais ao Comissário de polícia para julgar de pronto os capturados em desordem por crime de ferimentos leves, impondo-lhes uma multa de dois a cem escudos; e para, se os acusados lhe aceitarem a jurisdição, esta lhe ser sempre prorogada para sentenciar sôbre ocorrências de pequena gravidade, sendo esta justiça sumária e paternal muitas vezes preferida pelos interessados.

Pelo que respeita à desproporção entre a pena e o facto incriminado há igualmente na Companhia de Moçambique a exemplificação frisante de casos da sua necessidade.

No seu regulamento mineiro de 24 de abril de 1911, substituindo já outros anteriores, se decretam multas de um conto, de seis contos, etc., por exemplo, contra qualquer indivíduo, que apague, remova ou danifique, postes mineiros, marcas de terreno, avisos ou quaisquer objectos destinados a designar a posição, limite e denominação de qualquer exploração, local, *claim*, filão ou depósito de mineral; e contra quem oferecer à venda, vender, ceder, receber por troca, em penhor, ou por qualquer outra forma, quer por si, quer em nome de outrem, metais ou pedras preciosas em bruto de qualquer espécie, ou auxiliar qualquer dessas operações; e contra ainda quem não provar o seu direito a pedras ou metais preciosos encontrados em seu poder.

Não podendo a multa ser paga pelos bens do infractor, sofrerá êste a pena de prisão correspondente a duzentos escudos por mês.

Os interessados nos importantes jazigos, especialmente de ouro, na região de Manica e aí abertos à exploração, merecem uma tão singular defesa pela necessidade de qualificada intimidação contra os atentados à sua propriedade, em suprimento das precauções policiais ali de certo insuficientes, e onde a simples mudança para a distância de centímetros de um poste indicando o vértice de um ângulo de um *claim* aurífero pode produzir considerável prejuízo, e onde a posse de metais ou pedras preciosas, para que não provenha de fáceis furtos, só tem de admitir-se como lícita, demonstrada a sua legal aquisição, tudo em conformidade dos artigos 95.º, § 1.º, 97.º, e 103.º, § 2.º, do referido Regulamento [1].

Administrador daquela Companhia, e sem ter cogitado nunca em tal fenómeno de desproporção especialmente justificada entre o delito e a pena, e habituado ainda à estrutura, extensão e incidência dos preceitos de legislação

---

[1] Num meu estudo àcêrca do regimen da Imprensa, publicado no *Diário de Notícias* de 10 de Janeiro de 1907, aprecio a livre circulação dos jornais contendo ofensas puníveis como despolíciamento social voluntário, deixando a autoridade sempre, até quando prevenida, perpretar aquêle delito, embora depois seja reprimido.

penal da metrópole, causou-me grande estranheza, quando se preparava já um Regulamento mineiro anterior, que a Repartição respectiva estabelecesse no projecto castigos extraordinàriamente exagerados para algumas pequenas transgressões ou para factos criminosos por conjecturas, obrigando os suspeitos à prova da sua inocência, em vez de obrigado ser, como é de direito, o acusador à demonstração do delito e da culpa.

Examinado então o regimen penal da protecção mineira na Rhodesia, Transwaal, Austrália, etc., foi-me preciso reconhecer a necessidade de adopção semelhante.

83.º — Quanto à natureza e escala das penas, para se haver estabelecida em matéria criminal a idoneidade entre os meios e os fins, também sensíveis diferenças, em alguns casos, entre a legislação europeia e a indígena correspondem igualmente a exigências justificadas.

Controverso fôra o assunto, em que últimamente se vão afirmando critérios comuns.

Distantes igualmente da uniformidade da espécie e do gráu da pena, como num Código Penal único se estabeleçam para todos os habitantes de qualquer dos territórios de uma nação, regimens com seus defensores tem havido, quer de arbítrio, para fóra dos textos se exercer a acção repressiva da autoridade, quer de penalidades prevenidas nas leis, sim, mas importando sofrimentos físicos bem aflitivos para com relação aos indígenas, que pela sua mentalidade só respeitam a fôrça, constituirem os exemplos mais salutares [1].

Segundo, porêm, a mais geral aceitação, e exceptuadas ocorrências de crimes capitais, o castigo mais adaptado a tal espécie de homens será o de trabalhos públicos forçados, e em alguns casos também o de multas, pôsto que moderadas, como diz P. Leroy-Beaulieu [2].

Por sua vez Arthur Girault [3], referindo, que sendo a imaginação do bárbaro, que multiplica os castigos, e que o homem civilizado se contenta com um pequeno número dêles, precisando só de lhes fazer variar a duração ou o grau para os proporcionar aos delitos, diz, que se dispensa no arsenal legislativo grande provisão de penas, bastando para reprimir todas as infracções cometidas pelos indígenas, àlèm da morte em alguns casos, a expulsão

---

[1] A. Mérignac, *Précis de Leg. et de Econ. Coloniales*, págs. 697 e seguintes; Paul Rougier, *obra de igual título*, n.os 83 a 91.

[2] Paul Leroy-Beaulieu, *De la Colonisation chez les peuples modernes, ob. cit*, pág. 625.

[3] Arthur Girault, *Princip. de Colon., etc., ob. cit.*, pág. 86.

do seu país ou destêrro perpétuo ou temporário, e a servidão criminal de maior ou menor duração.

Os castigos corporais teem partidários; mas importando sofrimento físico e humilhação moral são desegualíssimos, porque, respeitando esta ao sentimento da dignidade individual, a sua existência e intensidade é de grande diferença de alguns para outros homens.

As multas, empobrecendo as famílias indígenas, são reputadas inconvenientes, tanto com respeito à segurança geral como à vida económica da região.

84.º — Para se avaliarem os diversos efeitos das mesmas penas em pessoas, entre as quais sejam diferentes os hábitos adquiridos, as necessidades creadas e as ideias preestabelecidas, citam-se casos frequentes de pretos recolhidos em boas prisões, e aí bem mantidos sem pagarem nem trabalharem, quando, terminado o cumprimento da pena, — o que seria de grande satisfação para europeus —, são mandados para fóra restituídos à liberdade, protestarem contra o facto dizendo, que não fizeram lá dentro mal nenhum para serem assim postos na rua [1].

Em geral, falando dos cárceres e degredos, diz Gustave Le Bon, numa passagem citada pelo Dr. Cunha Gonçalves, «As nossas ideias humanitárias transformaram estes em verdadeiras vilegiaturas e aquêles em luxuosos palácios, onde o confôrto excede, dum modo revoltante, o que se encontra nos lares de honestos operários e burgueses. Daí resulta, que muitos criminosos reincidem no inverno para encontrarem nas prisões, durante seis mèses, todos os confortos, todos os luxos, menos o da liberdade, à custa do Estado paternal e carinhoso» [2].

De que, em verdade, a fôrça da intimidação de uma pena, sendo relativa, depende sempre da apreciação da pessoa, que a sofre, é também concludente prova o confronto entre a assombrosa impassibilidade, com que os homens da raça amarela caminham impávidamente para o último suplício, e o terror que os domina e agita na iminência duma condenação, que receiem, de passarem o resto da vida longe da terra, em que seus maiores estão sepultados.

Contára Trindade Coelho, que fôra delegado do Ministério Público em Lisboa e tão distinto magistrado como homem de letras, ter-lhe pedido um

---

[1] Vej. António Ennes, citado por Albano de Magalhães, *Estudos Coloniaes*, págs. 163 e 164.

[2] Dr. L. da Cunha Gonçalves, *As causas da criminalidade*. Conferência na Academia de Sciências de Lisboa. Separata do *Boletim da 2.ª classe*, vol. vi, pág. 23.

editor de um jornal, novamente a julgar por crime de abuso de liberdade de imprensa, que lhe fizesse aumentar a pena de prisão mais do que das outras vezes, porque, àlêm de lhe convir estar bastante tempo na cadeia sem nada gastar e ser bem tratado, vinha ainda por cima a receber dinheiro, que lhe pagavam.

85.º — A pena de talião, como impulso de vingança e que a rudimentar noção da justiça criminal a todos torna preferida, quanto exequível possa ser, pelos povos de inferior gráu de civilização, já, por contraste com outras sociedades mais adeantadas, e segundo o testemunho de MOREIRA FEIO, deixou de ser aplicada entre os indígenas de Moçambique [1].

86.º — Quanto ao processo, cujas leis na Europa são consideradas de direito público e não privado, e cuja transgressão, por isso, nunca licita ao juíz, nem por acôrdo dos interessados é permitida, se tem de conter indispensávelmente todas as garantias da defesa dos acusados, deve, quanto possível, encurtar os prasos e simplificar as fórmulas, sacrificando às vezes pela precipitação de alguns julgamentos interêsses individuais ao colectivo da segurança geral, que pela impunidade ou demora na punição poderia ser gravemente perturbada.

Na opinião indígena o prestígio da autoridade desaparece, se um delito ainda não está castigado, quando se lhe tenham seguido vários outros, para que dirigida haja sido a atenção dêsse modo desviada do primeiro.

87.º — Nas sociedades políticas com uma organização jurídica aperfeiçoada as leis de processo, sendo um trabalbo de elaboração secular da observação e sagacidade dos jurisconsultos, são destinadas a realizar a protecção dos pleiteantes um contra o outro, e a de ambos contra o juíz, bem como a reduzir ao mínimo o risco do êrro.

Mas entre os indígenas, em vista das condições do meio e dos imperiosos deveres da colonização, o procedimento a adoptar é o resumido por A. GIRAULT nas seguintes palavras: «une justice simple et rapide, au fond un code de procédure pénale à refaire, les nôtres étant inapplicables» [2].

88.º — Com respeito aos meios de investigação há nos paízes indígenas circunstâncias e usos não só para modificação do critério das provas legais

---

[1] MOREIRA FEIO, *Indigenas de Moçambique, ob. cit.*, pág. 73.
[2] ARTHUR GIRAULT, *Principes de Colonisation, etc., ob. cit.*, volume 2.º, pág. 83.

da legislação europeia, mas ainda quer para desprezar quer para aproveitar o que na Europa teria respectivamente de ser aceito e repelido.

Mentindo com toda a facilidade a maior parte dos indígenas, os seus depoimentos, em geral, não podem merecer fé, quando a verdade contrarie algum seu interêsse ou amizade. Os amigos do acusado, refere A. GIRAULT[1], afirmam despejadamente a sua inocência, e, no mesmo grau impudentes, os seus inimigos lhe atribuem e agravam toda a culpa.

Mas há mais. Acêrca de factos, que por todos os motivos lhes sejam indiferentes individualmente, a resposta ao inquérito é formulada de modo a tirar-lhe a intenção de desmentir a pessoa, que interroga, e assim afirmativa ou negativamente, conforme uma ou outra dessas formas tiver sido dada às perguntas.

A mim me contou Celestino da Silva, há pouco falecido, que, sendo governador em Timor, aí num processo criminal por homicídio, tendo sido várias testemunhas interrogadas da seguinte forma, — se certo F. fôra quem matára a vítima —, as respostas todas foram, — matou, sim senhor —.

Informado, porêm, êle bem, de que o arguido não fôra o criminoso, e indicando a forma negativa para serem reperguntadas as testemunhas, aquêles mesmos indígenas interrogados depois assim — se não fôra F. quem matára — disseram todos — não matou, não senhor —.

Mais me referiu ainda o mesmo experiente funcionário, que tal é o propósito dos timorenses de não quererem contrariar quem os inquira, — o que cuidam fazer, se não ajustarem as respostas às perguntas, — que a precaução para evitar a falsidade dos depoimentos de às perguntas dar uma fórmula alternativa, — se F. matou ou não matou —, chegava a nem sempre ter utilidade, por alguns então responderem — matou não matou —.

Quanto à intervenção dos adivinhos ou feiticeiros na investigação dos crimes a proibição absoluta aos juízes de a aceitarem, quando dela por seu bom critério possa ser bem joeirado o auxílio prestado à acção da justiça, seria de inconveniência reconhecida.

Vivendo os indígenas numa atmosfera de *terror do desconhecido*, correspondente ao estado rudimentar da sua mentalidade, terror de tudo que os cerca, dos seus semelhantes e das potestades invisíveis, que lhes falam por intermédio dos fetiches, desconhecendo as fôrças da natureza e com a vida exposta a incalculáveis acidentes, a influência dos seus mágicos, adivinhos ou feiticeiros, tem necessàriamente sôbre êles enorme fôrça coactiva em todos

---

[1] *Ob. e vol. cit.*, pág. 84.

os casos, que não possam ser regulados pelo seu pequeno código de costumes [1].

O feiticeiro, que, segundo informa MAURY, exerce a magia hereditária em algumas famílias de povos selvagens, é ao mesmo tempo, entre os indígenas de África, padre, médico e juiz, sendo a sua pessoa considerada *tabou* (diz o DR. WHAL), quer dizer sagrada [2].

Assim em tais tribus o adivinho ou feiticeiro, que os ingleses denominam *Witchdoctor*, é, no dizer de DUDLEY KIDD, citado por HENRI ROLIN, o protector da sociedade, tendo por função descobrir os malfeitores por meio dos seus sortilégios ou artes.

É, por isso, que pode ser considerado um agente *sui generis* de polícia judiciária, fazendo mais bem do que mal, como se reconheceu na Mashonaland num relatório de 1909 [3].

89.º — Finalmente quanto à constituição dos tribunais criminais para indígenas, com certa iniciativa na instrução e trâmites dos processos, o que no direito público europeu seria uma monstruosidade, o meio preconizado consiste em, ao lado, não de um juiz singular, mas de três juízes, por exemplo, magistrados ou funcionários europeus, fazer tomar assento, completando o organismo da função da judicatura, a dois notáveis da tribu regional.

Estando êstes em minoria, se do seu voto não dependem as decisões, não deixam todavia de ser uma garantia para os acusados; e, podendo prestar bons serviços com explicações convenientes ou necessárias pela sua intervenção nos julgamentos, fazem melhor aceitar as condenações proferidas contra reus da raça, que representavam, e consolidam a autoridade e prestígio indispensáveis dos julgadores representantes da administração politica do país [4].

90.º — Em conformidade com as indicações gerais dos escritores, para as quais em parte deve ter servido de fonte a tradição do regimen colonial português, se encontram providências concretas no Regimento comum da administração da justiça nas nossas provincias ultramarinas, adaptadas ou desen-

---

[1] THEOPHILO BRAGA, *O povo portuguez nos seus costumes, crenças e tradições*, vol. 2.º, pág. 10; CAPITAINE O. MEYNIER, *L'Afrique noire*, págs. 311 e 314 (ob. já citadas).

[2] IDEM, *A mesma ob. e vol.*, pág. 43; DOCTEUR WHAL, *Le Crime devant la Science*, pág. 11.

[3] HENRI ROLIN, *Les Lois et L'Administration de la Rhodesie*, *ob. cit.*, págs. 225 e 227.

[4] ARTHUR GIRAULT, *Principes de Colonisation, etc.*, *ob. cit.*, vol. 2.º, págs. 83 e 84

volvidas convenientemente para algumas em Regulamentos para elas especiais.

Assim: a pena de trabalhos públicos, não existente já na Europa, é em substituição da de prisão admitida na condenação dos indígenas de Timor, S. Tomé e Príncipe, e das costas oriental e ocidental de África, para ser cumprida, sob a vigilância da polícia, em serviço ou da direcção das obras públicas ou das câmaras municipais; e para certos delitos ou transgressões, — como vadiagem, embriaguês, desobediência, leves ofensas corporais, ultrage público ao pudor ou à moral — é aplicada uma pena semelhante chamada de trabalho correccional [1].

Para a província de Moçambique foi reconhecida a necessidade e permitida a criação de tribunais de organização especial para o julgamento das questões entre os gentios indígenas, sendo no seu processo e julgamento, quanto possível, respeitados os usos e costumes do país, salvo se os interessados acordarem em aceitar a lei nacional [2].

Foi igualmente reconhecida a necessidade e prometida a publicação de um código de processo criminal para o ultramar, em que se estabelecessem os meios de verificar a existência dos crimes, delitos e contravenções, a culpabilidade dos delinquentes e a responsabilidade dos contraventores, e de tornar efectiva a sua punição, sendo, até ao cumprimento da promessa, aplicado o processo criminal regulado pela legislação da metrópole com certas modificações e sem intervenção de jurados, à excepção, para o julgamento dos vádios em S. Tomé, de um júri especial de três agricultores dentre os quarenta maiores contribuintes [3]

E determinou-se, que, para os efeitos da aplicação de tão privativas disposições, só fôssem considerados indígenas, aos quais elas respeitam, os nascidos no ultramar, de pai e mãe indígenas, e que se não distingam pela sua instrução e costumes do comum da sua raça [4].

Nas particularidades da organização judicial nos territórios de Manica e Sofala, sob a administração da Companhia de Moçambique, há que assinalar: que ao mesmo delito julgado nas circunscrições cabe pena diferente na qualidade conforme o autor fôr ou não indígena; que em certos processos verbais e sumários serão atendidas as provas, que se *poderem* colher; que o

---

[1] Regimento de 20 de fevereiro de 1894, art. 3.º, e seu Regulamento de 2 de setembro do mesmo ano, art. 1.º.

[2] Citado Regimento, art. 177.º e §§.

[3] Citado Regimento, arts. 169.º, 182.º e 183.º, e seu também citado Regulamento, art. 5.º.

[4] O mesmo Regulamento, art. 10.º.

chefe indígena tem de ser avisado para, por si ou por quem o represente, assistir, querendo, aos julgamentos, e para ainda ser ouvido antes da decisão; que os *milandos* cafreais, não envolvendo questões políticas e não excedendo a alçada dos juízes territoriais, serão decididos conforme os usos e costumes indígenas, sendo o juíz assistido pelo chefe da terra e por dois dos seus *grandes* ou *indunas;* e que na execução das decisões os mesmos usos e costumes sejam para os indígenas mantidos em tanto, quanto não contrariem os sentimentos humanitários [1].

91.º — De uma maneira geral, quando pelo Decreto de 18 de novembro de 1869 foi o Código Civil tornado extensivo às províncias ultramarinas, logo pelo seu artigo 8.º foram resalvados certos usos e costumes na Índia, em Macau e Timor, na Guiné e em Moçambique, ou em causas de determinada competência, ou em questões, para uns usos entre os indígenas, e para outros contra êles.

Pela Portaria de 4 de dezembro de 1865 tinha sido aprovado o Código dos usos e costumes dos habitantes das Novas Conquistas do Estado da Índia.

Posteriormente foram pelo Decreto de 4 de agosto de 1880 mandadas regular pelos usos e costumes chineses as heranças dos chinas estabelecidos e naturalizados portugueses em Macau; foram pelo de 16 de dezembro do mesmo ano regulados de novo e mantidos os usos e costumes dos hindus com relação à família, casamento, sucessão e contractos; e pelo de 24 de agosto de 1901 foi dada consagração legal aos usos e costumes do Estado da Índia, que aí regulavam os direitos e obrigações entre os proprietários de prédios rústicos e os seus mundcares, etc.

---

[1] Decreto do Ministério da Marinha de 23 de dezembro de 1897, arts. 9.º a 11.º, e 18.º e §§.

Sôbre os usos e costumes de algumas regiões dos vastos territórios da Companhia de Moçambique veja-se a *Revista de Manica e Sofala:* para a Zambézia — 1.º ano (1904), págs. 68, 69, 108 e 118, 2.º ano, págs. 21 e 32, e 3.º ano, págs. 21 e 32 —; para Sena — 4.º ano, págs. 101, 118, 130 e 141 —; para Manica — 5.º ano, págs. 10, 18, 35, 45, 57 e 69 —; e para Sofála — 6.º ano, págs. 7, 20, 33, 44 e 81.

CAPÍTULO V

Sumário. — 92.º A aplicação das circunstâncias atenuantes e agravantes para graduar as penas, se nem na Europa satisfaz em alguns casos às necessidades da justiça, menos pode ser bastante na legislação para indígenas. — 93.º A técnica jurídica a empregar já está estudada e empregada no Código Penal, consideradas certas circunstâncias para determinados delitos não atenuantes ou agravantes da pena mas sim do próprio crime, logo elevado ou baixado na classificação, ou até relevado e não punido. — 94.º Antinomias legais de cúmplices sofrerem penas como os autores ou ainda maiores. — 95.º Evolução do Direito Penal da síntese para as individualizações, e seus períodos nos tempos modernos. — 96.º O crime perante as leis e os criminosos perante os tribunais desde a absolvição à maior das condenações. — 96.º *bis*. A individualização da pena e sua evolução. — 97.º O princípio da individualização das penas nos delitos, em que há autores e cúmplices. — 98.º Crítica de Garraut, que não pode respeitar ao nosso código, sôbre a maneira de considerar a cumplicidade. — 99.º Sendo a cumplicidade um acto acessório do crime, nem, por isso, assim como o encobrimento, segue necessáriamente a sorte do principal. — 100.º Diferença de critério e apreciação dos tribunais tratando-se da indiciação de vários agentes de um crime ou do julgamento final das responsabilidades de cada um. — 101.º Individualização de co-reus até de delito conjunto como é o adultério. — 102.º Crítica da mesma lei do Código Penal sôbre adultério para europeus e indígenas. — 103.º Justa censura da pena do nosso Código para as adúlteras de degrêdo em vez de prisão. — 104.º Penalidades de vários povos contra as adúlteras. — 105.º Explicação do comêço e proseguimento da acção criminal depender do arbitrio do marido, e explicação também da raridade delas, estando, aliás, a questão socialmente mal posta. — 106.º Antiga legislação penal portuguesa relativa ao adultério e a proposta no projecto do Código Criminal de Mello Freire. — 107.º Sendo o adultério um atentado também contra os costumes, os dos ciganos previnem-no ou reprimem-no melhor do que as leis, cortando toda a tríbu as próprias relações civis com as mulheres deshonestas, que são, por isso aí raríssimas em qualquer estado ou condição. — 108.º Como a legislação penal do adultério, a do duelo também não foi excluida da aplicação aos indígenas. — 109.º Fontes dos nossos textos sôbre o duelo, e sua definição doutrinal na falta da legal. — 110.º Controvertidíssima a missão da lei perante o duelo, e impossibilidade suposta de dedução para o debate de argumentos novos pró e contra. — 111.º Daqui as diferenças legislativas e o grande número de publicações sôbre o duelo, algumas como seus códigos convencionais. — 112.º Três sistemas legislativos a respeito do duelo: o silêncio da

lei, deixando o caso para o direito geral e conforme as conseqùências de cada um; repressão agravada do delito; repressão moderada, como em Portugal, de transigência com os costumes. — 113.º Da abstenção ou silêncio do legislador, como em França, derivou o monstruoso caso de os mesmos textos da lei comum terem servido aos tribunais, ora para absolver inteiramente o duelo, ora para o equiparar aos mais odiosos crimes. — 114.º Origem do duelo ou da profissão do ponto de honra. — 115.º O exemplo dos tribunais ingleses reprimirem severamente as injúrias e quaisquer ofensas, até leves, à honra dos cidadãos, com o aditamento de fortes indemnizações pecuniárias, tendo assim acabado nesse país os duelos, que antes de tal jurisprudência eram aí tão freqùentes como noutros, mostra, que a sua conservação nos usos de várias nações é um suprimento da falta, insuficiência, ou ineficácia, da reparação da justiça para certas ofensas e certas pessoas. — 116.º Em Portugal, como em França, nenhum homem de brios entrega à irrisória repressão de uma polícia correccional o desfôrço das injúrias, que recebera. — 117.º Ensinamento do confronto da prática inglesa com a de outros países para a extinção do duelo, e defesa da tese — *frapper fort sur la bourse, c'est frapper juste.* — 118.º Iniciativa parlamentar minha em Portugal em 1890 num projecto de lei de imprensa de condenações exclusivamente pecuniárias por abusos de liberdade de pensamento, assegurado préviamente o pagamento devido. Aperfeiçoamentos no meu projecto em artigo no *Diário de Notícias* de 10 de janeiro de 1907. — 119.º Mello Freire, no seu projecto do Código Criminal de 1788, instituindo, com os juízes das localidades acompanhados de homens bons, tribunais de honra permanentes em cada terra, condenava singularmente os que, não lhes restando pretexto de desculpa para desafios, a esses tribunais não recorressem, e fôssem bater-se em duelo, distinguindo o grau de incriminação do mesmo facto dêle resultante, conforme fôsse praticado ou pelo que desafiára, ou pelo que apenas o repto não recusára. — 120.º Escolhidos os crimes de adultério e de duelo, por sua natureza mais sensíveis para a crítica da assimilação do Código Penal da metrópole às colónias, conclusões de aí derivadas. — 121.º Reconhecimento logo, com a promulgação do Código Penal para as Colónias, da necessidade da sua modificação para cada Província conforme os usos; diligências e tentativas posteriores quási sem êxito, resultando daqui transgressões confessadas daquêle Código e leis penais adjectivas. — 122.º O duelo conforme o Código Penal e usos por êle supostos e a *cavalaria rusticana ou indígena.* — 123.º No presente Estudo não entra o suprimento da falta nêle acusada da elaboração dos projectos de legislação penal privativa dos indígenas, civilmente pela própria lei considerados a alguns respeitos quási como menores para serem tutelados. — 124.º Indicações, porêm, para a sujeição a providências especiais quer dos crimes derivados das superstições indígenas, quer, para prevenção das conseqùências da crença, da própria superstição em si, de que apenas resulte ser atribuida a alguem a qualidade de feiticeiro. — 125.º As sciências penais modernas, seus aspectos e divisão. Poderes e funcionamento dos magistrados em litígios civis e dos julgadores em questões criminais. Sendo a apreciação de um delito uma questão mixta de facto e de direito, o júri deve também intervir na determinação da pena. Instituições administrativas, complementares das judiciais, para receberem os condenados e dirigirem a execução das penas, tanto e como preciso fôr para o seu fim com relação aos indivíduos e à sociedade. Até nas colónias para crimes graves deve haver júri da qualidade e número de pessoas, com que em cada comarca melhor se possa organizar.

92.º — Do que fica exposto nos anteriores capítulos seria precipitada a conclusão, de que com respeito a factos, que em toda a sociedade política devem ser de incriminação comum, seja qual fôr o grau da sua mentalidade, para não serem destruidas as bases da sua própria existência e segurança, a sua especificação como actos proibidos com o estabelecimento de penas determinadas para cada um, indicação da medida ou dosagem terapêutica para a enfermidade na sua forma geral, e tabelas da sua graduação, por meio de circunstâncias agravantes ou atenuantes, para as idiosincrasias individuais dos delinquentes, constituìria um sistema unitário de segura maleabilidade e previdência, com que a justiça distribuitiva seria bem servida, uniformemente, quer na Europa quer nas Colónias.

Bastava considerar a existência da variedade de Códigos Penais em colónias diferentes, não só de vários Estados, mas da mesma metrópole, para se reconhecer, que tal simplificação não se tem oferecido, ou que não tem sido possível [1].

Á unificação absoluta do Direito Penal entre nações das mais aproximadas na distância já percorrida da civilização é obstáculo a diversidade de índole, de educação, de crenças, de convenções sociais, de necessidades, e, em geral, da ética dos povos de cada país.

Se em tal Direito há divergências, que importa manter, mais indispensável é estabelecer e conservar as que, entre as legislações penais para europeus e indígenas, respeitem à adaptação ao estado social de uns e de outros.

93.º — E a técnica jurídica a empregar já está estudada. Há só que aplicá-la para com os indígenas perante a coação psíquica ou moral, a que certos actos seus são pelas superstições subordinados, como para os europeus foi creada de justiça necessária, em atenção a fôrça coerciva semelhante, propulsora de determinadas acções suas.

Não foi suficiente correcção da rigidez e imutabilidade do preceito penal a flexão, que lhe ficavam a imprimir, conforme a graduação da imputabilidade, as diferentes circunstâncias, que precedam, acompanhem ou sigam o crime.

Certas circunstâncias atenuantes, em geral, da responsabilidade dos autores de quaisquer delitos, foi preciso, quando respeitassem especialmente a certos dêles, considerá-las de tal importância, que os mesmos delitos em si baixassem na própria classificação legal.

---

[1] Albano de Magalhães, *Est. Col., ob. cit.*, págs. 173 a 175.

Determinadas provocações, injúrias ou ofensas à honra, ocasionando ferimentos e até a morte do ofensor como desforço imediato do ofendido, se só em certos casos dirimem inteiramente a responsabilidade do agente, em todos os outros a reduzem a pouco, por serem consideradas, como diz a epígrafe da secção vi do Tit. IV do Livro II do Código Penal, causas de atenuação nos próprios crimes, tornados assim delitos de carácter particular, aproveitando ainda aos autores quaisquer circunstâncias atenuantes ocorrentes, que conservam essa qualidade, tendo aquela das referidas provocações sido convertida em elemento constitutivo de crimes *sui generis* [1].

Igualmente certas circunstâncias, que pelas disposições gerais são agravantes de qualquer crime, quando concorrem em alguns especialmente indicados, perdem essa qualidade para assumirem também a de elemento substancial de incriminação distinta [2].

O Código Penal de 1852, tratando no Capítulo II do Título III do Livro I da aplicação das penas nos casos, em que concorressem circunstâncias agravantes ou atenuantes, subtraíu às regras aí estabelecidas, para as circunstâncias agravantes no artigo 78.º e para as atenuantes no artigo 80.º, aquelas, que a lei considerasse como elemento essencialmente constitutivo do crime, ou que tivessem sido especial e expressamente consideradas na lei para determinação da pena.

Em seguida o Código actual, depois de ter dito no artigo 40.º n.º 1.º, que as circunstâncias indicadas como agravantes deixam de o ser, quando a lei expressamente as considerar como elemento constitutivo do crime, ocupando-se também no Capítulo II do Título III do Livro I da aplicação das penas, quando houver circunstâncias agravantes ou atenuantes, estabeleceu no artigo 91.º não separada, mas conjuntamente, para as duas espécies, que da regulamentação respectiva eram excluidos os casos de circunstâncias enumeradas entre as agravantes e atenuantes serem consideradas especial e expressamente na lei para qualificar a maior ou menor gravidade de algum delito.

Mas há mais. Além das circunstâncias sempre dirimentes da responsabilidade criminal, e que consistem na falta de imputabilidade e na justificação do facto, há entre as circunstâncias atenuantes gerais especificadas na lei uma, que em certos crimes não importa apenas o abaixamento da pena, mas a sua anulação, como circunstância dirimente, a que nesse caso equivale: é a do descobrimento dos outros agentes do crime, sendo a revelação verdadeira e profícua à acção da justiça.

---

[1] Código Penal, Liv. ii, Tit. iv, Sec. vi, arts. 370.º e 374.º, § único.

[2] O mesmo Código, arts. 405.º e 425.º a 429.º.

Serão isentos da pena, diz a lei, os co-reus de crimes de associações secretas e de certas conjurações, que dèles dèem parte à autoridade pública, descobrindo os outros agentes, autores ou cúmplices [1].

Como diz Silva Ferrão, o legislador aqui preocupou-se mais do perigo, que ameaçava a causa pública, que do arrependimento e emenda do culpado, ou, conforme eu expuz noutro lugar, a denúncia, que um agente do crime faça dos outros participantes, e que é acção, que envilece aos olhos da sociedade, premeia-a o legislador movido por considerações utilitárias, a que é missão da política atender sem desdouro [2].

Acresce, que, — determinando o Código Penal, no artigo 40.º n.º 2.º, que as circunstâncias indicadas como agravantes deixam de o ser, quando a lei expressamente declarar, ou as circunstâncias e natureza especial do crime indicarem, que não devem agravar ou que devem atenuar a responsabilidade criminal dos agentes, em que concorrerem —, ainda aí o legislador, para a, aliás vastíssima, amplidão da antitese, que o subjugara, traçou uns limites, que em determinado caso são ultrapassados.

Parecendo, em verdade, que a desnaturação de qualquer circunstância agravante não pode passar da sua conversão em atenuante, há uma delas, — a do crime ter sido cometido sendo o ofendido ascendente, descendente, esposo, parente ou afim até segundo grau por direito civil —, que, tratando-se de furto, ou determina a impunidade sendo o agente cônjuge ou ascendente do ofendido, como se fôsse circunstância dirimente, ou obsta à acção pública, quando o queixoso a não queira, se èste fôr outro daqueles parentes do ofendido [3].

94.º — Finalmente merecendo os agentes dos crimes a classificação de autores, cúmplices ou encobridores, baseada nos actos precisa e determinadamente indicados na lei da participação de cada um no delito, com exclusão de todo o arbítrio do intérprete e julgador; e devendo a pena dos cúmplices ser naturalmente inferior à dos autores, ou seja a que apenas caberia ao crime frustrado, se a ocorrência fôsse de crime consumado, à tentativa, se se tratasse de crime frustrado, etc.; parece, que caso algum teòricamente se poderia conceber de antinomia com a inflexibilidade orgânica de tal doutrina [4].

---

[1] Código Penal, arts. 41.º, 39.º n.º 20.º, 176.º e 283.º § 2.º.

[2] Silva Ferrão, *Theoria do Direito Penal aplicada ao Codigo Penal Portuguès*, vol. I, pág. 180; minha *Memoria Critica da Reforma Penal*, de 1884, *ob. cit.*, pág. 28.

[3] Código Penal, art. 34.º n.º 27, e art. 431.º.

[4] Código Penal, arts. 19.º a 23.º e art. 103.º.

Ter de sofrer o cúmplice pena da mesma qualidade e grau, e muito mais de natureza e graduação superior à que seja aplicável ao autor, tem doutrinalmente para a aceitação do espírito a mesma repugnância invencível, com que êle se recusaria a despojar-se do axioma, de que uma parte não pode ser igual, e muito menos maior do que o todo.

E, todavia, tais aberrações, e explicadas, — tanto em matéria criminal há sempre variedades reais em rebeldia com quaisquer ficções unitárias preconcebidas pelo legislador —, existem na nossa e em alheias legislações penais.

Nos crimes de fugida de presos podem êstes sofrer sòmente penas disciplinares dos regulamentos da cadeia: ao passo que os carcereiros ou guardas são castigados com severa pena de prisão maior celular, de degredo, ou prisão maior, e a mesma ou igual, quer, pela classificação dos seus actos, tivessem sido co-autores da evasão, quer simplesmente nella tivessem cumplicidade; e outros quaisquer indivíduos particulares meramente cúmplices por terem apenas fornecido aos presos armas ou outros instrumentos para se evadirem, devendo, por isso, ter punição inferior à dos autores, são sujeitos a penalidade semelhante à dos carcereiros, ou muito mais elevada do que a dos autores do delito [1].

95.º — Vê-se bem como tem ido evoluindo o Direito Penal, do abstrato para o concreto, das sínteses para as individualizações.

Por três períodos, diz Garraut [2], tem passado nos tempos modernos o direito de repressão: o da intimidação e expiação, que compreende a Idade-média e a Renascença; o humanitário, que abrange o fim do século XVIII e uma parte do XIX; e o scientífico contemporâneo, bifurcado em duas vias, a da escola antropológica, em que não há que estudar algèbricamente a doença de um tipo de crimes, mas os doentes especiais de certos tipos já de criminosos, (delinquentes natos, ou por instinto, por hábito, por paixão, alienados, ocasionais), e da escola sociológica, em que, àlêm dos factores individuais, há que considerar o factor colectivo, ou as causas sociais dos delitos [3].

96.º — Fóra, porêm, reservados casos especiais, os poderes, que em matéria penal o legislador a princípio se atribuíra a si inteiramente, foi-os insensível, mas gradualmente, repartindo com os tribunais, deixando à apreciação subjectiva dêstes a variedade pessoal das situações criminais.

---

[1] Código Penal, arts. 191.º, 194.º e § 2.º; Silva Ferrão, *ob. cit.*, vol. 5.º, pág. 100; e R. Garraut, *ob. cit.*, pág. 440.

[2] A. Garraut, *ob. cit.*, pág. 23.

[3] Vej. também Dr. Caeiro da Mata, *ob. cit.*, vol. I, cap. 2.º, págs. 13 e seguintes.

Completada a execução do nosso Código Penal com a lei do processo criminal e com o exercício das atribuïções soberanas do júri pode bem dizer-se, que temos duas legislações penais, uma de regras de direito escrito, e outra, na aplicação delas, da entrega aberta e incondicional dos acusados ao único poder das consciências [1].

Balzac, que, tendo de casar uma das suas figuras da *Comedia Humana*, não aceitára para a escolha da esposa a indicação, que lhe fôra feita na conversa, que êle no seu meio habitualmente provocava sôbre a vida e sucessos, que ía escrevendo das personagens da sua creação, como se fôssem realidades; opondo que um tal cônjuge, não sendo da mesma sociedade do noivo, só por acaso a êste poderia ter tocado em sorte; explicou, que, se a verdade é, de facto, por vezes inverosimil, a inverosimilhança, que perante a realidade tem de aceitar-se, não seria perdoada ou licita ao romancista [2].

Na feitura de um Código Penal o romancista é o legislador, que não pode reputar verosimil, por exemplo, que a premeditação deixe de ser circunstância agravante, ao passo que na realidade até ela mesmo em alguns casos deve ser julgada atenuante [3].

Com as modernas leis penais substantivas e adjectivas, se é o legislador quem define, por exemplo, proíbe, e castiga o homícidio, o roubo e o fogo pôsto, são os tribunais, porêm, que verificam e ordenam o que seja necessário e justo fazer com respeito a determinado assassino, a tal ladrão ou incendiário, sendo a distinção entre a culpabilidade absoluta ou legal e a individual ou judiciária fundamental e dominante na aplicação das penas [4].

Já Molenes, citado por Silva Ferrão, tinha bem ponderado, que a moralidade das acções humanas tem suas graduações desde a inocência absoluta até ao maior dos crimes, sendo dever da justiça penal distinguir esses diversos graus, evitando assim a confusão funesta, que fere com as mesmas penas infracções essencialmente diferentes, e que não exprimem nos malfeitores o mesmo grau de enfermidade moral [5].

96.º *bis.* — Em Direito Civil, apesar da realidade concreta das pessoas jurídicas já ser diferente da sua igualdade quimérica ou abstrata, à lei não se oferece meio de fornecer a medida de protecção para cada desigualdade

---

[1] Minha *Memoria Critica da Reforma Penal de 1884*, págs. 19 a 22.

[2] Alphonse Séché et Jules Bertaut, *La vie aned. et pittor. des Gr. Ecriv. — Balzac.*, pág. 91.

[3] Artigo meu no *Direito*, ano 46.º, n.º 15, sôbre o processo Caillaux, de Paris.

[4] Garraut, *ob. cit.*, pág. 355.

[5] Silva Ferrão, *ob. cit.*, vol. 3.º, pág. 105.

singular ou o pezo para o equilíbrio de cada contracto nos seus casos individuais. Resalvadas certas excepções especialmente declaradas, é até em texto expresso proclamada a sua igualdade para todos sem distinção de pessoas nem de sexo [1].

Apenas, como a sciência económica considera o *homo economicus*, quando atende ao mínimo das suas necessidades uniformes, aquêle Direito aceita a concepção do homem médio, de Buffon e Quételet, para formular as leis, que rejam as suas relações conforme procedem os construtores de casas e fabricantes de leitos, cadeiras, mezas, etc. [2].

Em Direito Penal não. Devendo a pena estar em harmonia com o temperamento moral dos que a sôfram, ser da natureza e ter a variável duração, que fôr adequada e bastante para produzir sem perigo o regresso do criminoso ao convívio social; ou ser, embora com modalidades convenientes, prolongada sem limite preestabelecido, quando a segurança pública e particular fôrem obstando à restituição à sociedade dos condenados incorrigíveis; a individualização, sendo possível, começando a ser feita pela lei para alguns casos, e vindo depois para os demais a ser por ela mesma confiada aos tribunais, julgou-se, até há pouco, completada com o direito de graça conferido aos chefes dos Estados, provêr inteiramente à realização das diferenciações necessárias entre a variedade dos delinquentes, desde que, apesar dos casos de incorrigibilidade, a perpetuidade das penas, ou o prolongamento das temporárias posterior à condenação, constituíra uma impossibilidade jurídica, ou ofenderia um dogma do moderno Direito Constitucional [3].

Estabelecidas circunstâncias dirimentes, fizera o legislador a separação entre os que, praticando o mesmo facto incriminado, eram responsáveis e punidos, e os que, exonerados de toda a imputação, eram da transgressão ou atentado relevados.

Consideradas para certos crimes determinadas circunstâncias elementos constitutivos dêles para por isso só a penalidade correspondente subir ou baixar em absoluto sem prejuízo das mais circunstâncias agravantes ou atenuantes, o legislador fez também logo duas classes de criminosos do mesmo delito conforme o praticassem, acompanhado ou não das qualificativas circunstâncias especiais.

Começára a individualização, chamada legal, por ser feita pela própria lei exclusivamente. Admitidas circunstâncias agravantes e atenuantes para,

---

[1] Código Civil, art. 7.º.

[2] Ives Guiot, *Science Economique*, 4.ª ed., págs. 7 a 10; Meu livro *Sociedades Anonymas*, págs. 21 e 22.

[3] Na Constituição Republicana actual de 1911, art. 3.º n.º 22.º.

conforme umas ou outras em qualidade e quantidade concorrerem com a perpretação dos mesmos crimes em favor ou contra os seus agentes, vir cada um a sofrer desigual punição, a lei deixou para os seus executores a diferente distribuição pessoal dentro de prefixos limites da medida da repressão dos malefícios.

Continuára a individualização, neste segundo gráu chamada judicial, por ser realizada pelos tribunais.

Mas, àlêm de contra a incorrigibilidade verificada alguma função de defeza social se impôr, para a qual em instituições penais assim limitadas não existe órgão algum, dois defeitos mais revela o sistema na própria parte já construída.

É o primeiro, que a mesma individualização judicial, ou do segundo gráu, só ainda separa grupos sem poder atender à variedade enorme de diferenças, que devem pôr a pena em equação com o temperamento moral de cada delinquente. A individualização judicial, diz Saleilles, apesar de recaír já sôbre realidades e não sôbre abstrações como a legal, constitue apenas um diagnóstico, o qual, não bastando para a terapêutica das enfermidades morais do mesmo modo que para a das físicas, tem de ser seguido do remédio, cuja aplicação é por vezes necessário variar de uns para outros doentes.

Ora isto, acrescenta o mesmo escritor, em matéria de penalogia, não é função de quem pronuncia a pena, mas de quem a aplica.

É o segundo defeito, que a fixação pela lei ou pelos tribunais dentro dos limites, que lhes são demarcados, da duração certa da pena de tantos dias, meses ou anos, — quando ela, sem perder o carácter exemplificativo e de expiação, é destinada à regeneração ou cura do delinquente —, corresponde à insensatez da previsão do médico, que nos boletins da entrada de loucos ou doutros enfermos nos estabelecimentos hospitalares adequados indicasse logo para cada um e sempre o dia da sua saída, ou em que se completasse o tratamento, sem do tempo gasto qualquer excesso ter havido nem dêle falta alguma vir a haver [1].

Era preciso, portanto, um novo gráu de individualização a realizar posteriormente à sentença condenatória, e, assim, depois de exercida a função do poder judicial e no decurso do cumprimento da pena.

O direito de graça, apanágio do poder supremo, conferido aos imperantes ou chefes dos Estados, sem ser creado com o propósito explícito de satisfazer a essa necessidade de justiça, continha em si o germen da individualização últimamente reclamada e em parte já atendida, que depois das anteriores denominadas legal e judicial é chamada administrativa.

---

[1] R. Saleilles, *L'Individualisation de la Peine* (1909), págs. 267 a 270.

Comutando e a favor de certos criminosos em menores as penas maiores, em que tenham sido condenados, ou indultando reus com o perdão total ou parcial dos seus castigos, os mais altos representantes do poder usam de ordinário de tão elevada prerogativa para celebrar acontecimentos, que, invocados para determinarem a sua clemência, sem correlação alguma com os serviços penitenciários, e sem excluír o próprio caso do interêsse religioso dos perdões da semana santa, são sempre oportunos pretextos de singular especulação política [1].

Anistias concedidas com tal critério ou subordinadas a semelhantes propósitos, e em que depois da concessão resolvida é que se trata de procurar entre os criminosos um número qualquer dêles, a que o benefício há-de ser aplicado, como quando depois de destinada uma quantia para esmolas se tenham então de recensear entre os indigentes protegidos os que as hajam de receber, denotam no seu aspecto geral ou actos de injustiça contra a sociedade por nela serem readmitidos delinquentes não regenerados, e que se tornarão novamente perigosos para a segurança pública e individual, ou o risco, que correram, os indivíduos já emendados e inofensivos de a injustiça ser contra êles em continuarem nas prisões ou no degrêdo, se o acon-

---

[1] Os exemplos oferecem-se a êsmo em sua flagrante confissão.

Para solenizar,—diz o Decreto de 4 de junho de 1886—, a época memorável do feliz consórcio do Principe Real Dom Carlos com um acto de clemência tão amplo quanto seja compatível com a segurança comum e com a disciplina militar,... foi concedida anistia a crimes de origem ou carácter político, de abuso de liberdade de imprensa, de contrabando, de sedição ou assuada, e de deserção do exército ou armada.

Para solenizar,—refere igualmente o Decreto de 4 de julho de 1892—, a data memorável da recepção e entrega da Rosa de Ouro, ofertada pelo Papa Leão XIII à rainha D. Amélia, foram anistiados os crimes de origem e carácter político e de abuso de liberdade de imprensa.

E para justificar —um acto de clemência, tão amplo quanto seja compatível com a segurança comum, e mais extenso e profundo do que qualquer outro semelhante, de que haja registo na nossa história—, o Govêrno Provisório da República Portuguesa, concedendo a grande anistia do decreto de 4 de novembro de 1910, invocou o—desejo de solenizar o acontecimento mais notável da história pátria—.

Do costume a tal respeito dantes seguido na monarquia, e que agora na república continúa comemorando os aniversários do seu estabelecimento, dá noticia o ofício de 19 de junho de 1886 (no *Diário do Govêrno* de 21 dêsse mês) do Ministro da Justiça ao Procurador Geral da Corôa, dizendo—o consórcio de Sua Alteza o Principe Real foi acontecimento em tanta maneira auspicioso para o país,.. que o govêrno, à semelhança do que em idênticas e análogas circunstâncias se tem praticado, julgou dever solenizál-o aconselhando à corôa o exercício duma das mais simpáticas faculdades, que a constituição lhe confere, qual a de conceder anistias, perdoar e moderar penas—.

tecimento a solenizar, extranho ao regime penal, houvesse deixado de suceder.

O direito de graça concebeu-se e creou-se como uma prerogativa inteiramente discricionária, e quer no regime absoluto, quer no representativo: naquêle por todo o poder real, a que êsse direito pertencia, dêsse modo ser exercido, e neste por imposição inevitável da natureza das suas funções.

Em verdade, não sendo preestabelecidas na lei, nem por forma alguma reguladas, quaisquer condições, a que fôsse subordinado o uso dum atributo soberano destinado à clemência, com que se procurava a gratidão dos agraciados escolhidos entre os criminosos e o prestígio dum poder, que tal onipotência gozava, toda a responsabilidade do agente, chefe que não fôsse do Estado, era até jurídicamente inadmissível.

Se os próprios cidadãos podem lícitamente fazer tudo o que a lei não proíba, e não veem, por isso, nunca a ser punidos por factos ainda os mais repreensíveis, que não estejam especificadamente prevenidos e incriminados em lei anterior, a irresponsabilidade legal dum poder, cuja acção recaía em casos insusceptíveis de previsão, era bem não um privilégio, mas um predicado substancial ou necessário da sua própria natureza.

Por isso na nossa bem feita carta constitucional de 1826, sendo dos dois poderes políticos, o executivo e o moderador, irresponsável só êste e não aquêle, fôra devidamente ao segundo e não ao primeiro, que ficára pertencendo uma faculdade, em cujo exercício nenhuma transgressão legal poderia ser cometida, e, portanto, acusada. Com o decorrer do tempo e a transformação das noções do direito público e das sciências penais o arbítrio da prerogativa, se na lei se conservára, era de facto temperado, se não substituído, nos casos ordinários, — exceptuados, por isso, outros urgentes e de interêsse público ou de alguma conveniência geral como certas anistias para crimes relacionados com greves [1] — , por deliberações baseadas em investigações e diligências administrativas oficiosamente promovidas, com relação aos indivíduos recomendados, pelo seu procedimento posterior à condenação e outras circunstâncias, à equitativa correcção das sentenças contra êles proferidas.

Devendo o indulto ter uma razão scientífica, diz Velasco Calvo, que êle — «no puede estribar en la simple voluntad del que lo ortoga, toda vez que tan caprichosamente ejercitado quebrantaria todo el sistema penal, sino en la forçosa e irremediable deficiencia de la ley, que se pretende corregir por el arbitrio individual, unico que puede apreciar aquellas notas y matices que

---

[1] Exemplo na lei de 16 de maio de 1912.

acompanãn á todo hecho criminoso, e que á la ley, conjuncto cerrado, limitado y rigido, passan inadvertidas — [1].

Entre nós foram-se fixando os usos que havia parecido útil adoptar para a justa aplicação da prerogativa do chefe do Estado, até que, coordenados e aperfeiçoados, se tornaram matéria regulamentar ordinária como doutro qualquer serviço público [2].

Referindo-se no preâmbulo do Regulamento, que estando estabelecida a prática do uso da clemência régia em favor dos condenados por ocasião da semana santa, mas tendo acontecido deixarem de ser consideradas algumas petições por haverem sido apresentadas já quando se não tinham podido organizar a tempo os respectivos processos; e ponderando-se, que convinha prescrever regras e fixar prazos, que, sem coarctarem o exercício da prerogativa régia, nem impedirem, que a ela se recorresse em qualquer época do ano, assegurassem, todavia, um mais regular e benéfico uso daquela faculdade constitucional; foi ordenado, entre várias providências, que os magistrados do Ministério Público, àlém doutras necessárias e das demais, que julgassem convenientes, prestassem informações sempre sôbre os pontos seguintes: *a)* costumes e antecedentes dos requerentes, — se já tinham perpetrado mais delitos, — de que natureza, — e em que condenação incorreram; *b)* tempo de prisão sofrida, quer preventiva, quer em expiação da culpa, e qual a conduta na cadeia anterior e posteriormente ao julgamento; *c)* provas ou indícios, que tenham dado do seu arrependimento e propósito de emenda [3]. Denuncia-se aqui claramente a transformação, que se estava operando, e até se presente já a imediata, que se lhe há de seguir.

Desde que, com efeito, se estabeleceram pública e obrigatóriamente preceitos reguladores da instrução de processos, necessáriamente instaurados, sôbre que houvesse de recaír a concessão ou recusa dos pedidos de indulto ou comutação de penas, tornára-se sensível a não remota caducidade duma jurisdição irresponsável, que se resolvesse, como impunemente podia, com transgressão daquêles preceitos, a sua sanção lhes frustaria inteiramente. Na antiga carta constitucional, pois, tornada posteriormente, como de facto viera a ser, tal acção responsável, já a função se achava deslocada no poder moderador.

Na actual constituição republicana, eliminado êsse poder, e atribuído ao Presidente, como chefe do poder executivo, o direito de indultar e comutar

---

[1] R. Fernandez de Velasco Calvo, artigo *Apuntes sobre el abuso del derecho,* a pág. 83 do tomo 126.º de janeiro e fevereiro de 1915 da *Revista General de Leg. e Jur.,* Madrid.

[2] Decreto de 18 de maio de 1893.

[3] Decreto citado, art. 2.º, n.os 2.º, 7.º e 9.º.

penas, a responsabilidade pelo acto praticado, política, civil, e criminal, impende sôbre o Ministro, que com a sua referenda o tiver legalizado [1].

Mas reconhecido, que as instituições penais são incompletas, se a função social findar com uma determinada sentença para cada delinquente, ou contendo uma condenação em pena certa para cada criminoso, que à administração só coubesse fazer cumprir sem modificação alguma no tempo e na qualidade, desde que a creação do direito de graça, mantido com o nome de indulto e comutação de penas, de tal reconhecimento é documentação solene; tendo-se indo regulamentando o uso da prerogativa para ser aplicada a casos verificados no decurso do cumprimento das penas pela revelação de condições préviamente estabelecidas; ao espírito progressivo dos reformadores impunha-se naturalmente fazer integrar aquele direito como função revisora ordinária e constante nas instituições penais judiciárias.

Tendo sido o voto mais completo para a individualização administrativa da pena uma das deliberações do Congresso Penitenciário Internacional de Stocolmo, no sentido de que a pena só fôsse fixada *dans ses grandes lignes, mais que pour les détails* fôsse a administração, que tivesse uma grande liberdade e larga iniciativa para tornar cada uma delas adaptável individualmente a cada delinquente [2], a propagação dêste pensamento tem produzido, a par do engrandecimento da literatura jurídica das sciências penais com obras de elevado valor [3], dedicações particulares, auxílios oficiais, e inovações legislativas.

A doutrina defendida pelos escritores como meio de realização de tal fim consiste fundamentalmente na divisão entre duas autoridades, ambas judiciais, embora uma do contencioso e outra da administração, do serviço da individualização das penas, pertencendo dessa magistratura aos primeiros juízes a escolha de cada uma delas e aos segundos a sua medida ou duração, a verificar posteriormente, para não terminar em quanto a segurança social o exija, e não mais continuar, quando já inútil se torne uma sua maior extensão.

---

[1] Constituição de 21 de agosto de 1911, art. 47.º n.º 8.º, e arts. 48.º, 49.º e 51.º.

[2] *Comptes rendus des sceances* dêsse Congresso, tomo 1.º, págs. 110 e seguintes.

[3] SALEILLES, *L'Individualisation de la Peine,* cita a págs. 20, 270, 277 e 283, a êsse propósito, entre outros, PRINS, *Science Penal et Droit Positif* (1889); FREDERIC LÉVY, *Des sentences indeterminées* (1896); M. ANDRÉAS URBYE, *Sentences indeterminées dans le nouveau project de Code Penal norvégien* na *Revue pénale suisse* (1898); TARDE, *Revue Penitentiaire* (1889); MALPEL, *Essai sur la mise en pratique de la sentence indeterminée* (1900); SALOMON RAPORPOT, *Les sentences indeterminées* (1904); TEUTSCH, *Methodes Penales et Penitentiaires des Etats-Unis* (1905); GRAS, *Les sentences indeterminées* (1905); ROUX, *Les sentences indeterminées e l'idée de justice* (1905); ROBERT ANDERSON, *Criminals and crime* (1907).

Ao sistema pelo carácter das decisões do primeiro julgamento se chama de *sentenças indeterminadas*.

Pôsto que sejam grandes as dificuldades práticas da organização e funcionamento da judicatura administrativa, algumas, aliás, vencidas e outras em estudo, o alvitre não é uma quimera de idiólogos, destituída de real exiquibilidade. A experiência foi feita pela primeira vez por Brockway com a creação, de acôrdo com o Estado, duma colónia penal nessas bases em Elmira, localidade de Nova-York.

O fundador, director dum estabelecimento penitenciário, tendo observado que para a soltura em dia certo, como resultava da pena de tempo determinado, era desnecessário aos condenados distinguirem-se uns dos outros pela sua emenda e comportamento; e conhecendo quanto para a regeneração dos delinquentes seria estímulo fazê-los conquistar a antecipação da liberdade pelas provas, que dessem à administração vigilante e prevenida contra as simulações, da sua readaptação sem perigo ao meio social; pediu e obteve do Estado, que os tribunais condenassem alguns reus, especialmente os de pouca idade e os que pela primeira vez tivessem delinquido, em penas indeterminadas, sendo lhe depois confiados para, tratando-os da sua enfermidade moral, poder a cura ser para cada um de duração diferente.

Os resultados dêste meio de individualização da pena, refere Saleilles, foram excelentes [1], remetendo para a tese de M. Levy [2] *pour les chiffres et pour les details du regime*.

Faz, porêm, notar o insígne professor da Universidade de París, que a noção religiosa da vida, que impera no meio americano, deveria ter facilitado a missão de Brockway, pois que do factor religioso, — de que (diz) cada um pode pensar conforme quizer, quando se trate da sua apreciação como realidade objectiva —, nenhum criminalista tem o direito de desprezar o valor penitenciário [3].

Se estabelecimentos de educação e tratamento, em que muito entra por vezes a iniciativa individual e cristã, como casas de trabalho e casas de educação ou colónias de menores, e bem assim azilos para nevróticos, para ébrios, etc., constituem por consenso geral meios auxiliares do regime penal, providências legislativas directas e gerais, precedidas da experiência de Elmira, e que começassem a significar a individualização sistematizada das penas depois da aplicação a cada delito do preceito, que lhe respeitasse nos Códigos Penais, só modernamente em alguns Estados principiaram a ser

---

[1] R. Saleilles, *L'individualisation de la Peine, ob. cit.*, pág. 273.
[2] M. Frederic Levy, *Des sentences indeterminées* (1896).
[3] Saleilles, *ob. cit.*, págs. 271 a 280.

adoptadas. Como frutos da avançada escola italiana sazonados já em França, foram neste país promulgadas duas leis destinadas a resultados opostos, mas conducentes igualmente ambos à satisfação de novas necessidades jurídicas a corrigir, em certos casos, a defeituosa administração uniforme da justiça criminal.

Dessas leis uma, de 1885, afasta para sempre da metrópole, para só poderem passar o resto da vida degredados em alguma das suas colónias, os criminosos reincidentes havidos por incorrigíveis. Sendo isto já uma individualização, ela ainda se subdivide conforme o gráu de temibilidade dos condenados, porque de dois regimes penais no degredo, um verdadeiramente penitenciário e outro de alguma liberdade maior ou menor, se faz entre aquêles a merecida distribuição.

É manifesto, que não se trata da reincidência como circunstância agravante acidental dos delitos, mas sim da reincidência habitual, impulsiva, denunciando incorrigibilidade, o que faz não já agravar a pena, mas incriminar especialmente as transgressões dêsse carácter. O efeito, pois, desta profunda reforma penal é a expulsão, sem readmissão, de certos malfeitores da sociedade europeia, ou a eliminação, conservando-lhes a vida, de criminosos incorrigíveis.

No mesmo pensamento se inspirou a lei portuguesa de 21 de abril de 1892, mandando pôr à disposição do Govêrno, para serem transportados para as possessões ultramarinas, os criminosos denunciados para tal efeito por determinadas reincidências, sendo ainda no mesmo sentido a Lei de 20 de julho de 1912 para a repressão da mendicidade e da vadiagem.

Na Noruega pelo artigo 65.º do seu Código Penal, tratando-se de alguns de diversos crimes especificados, o tribunal pode pôr aos jurados a questão de saber se os seus autores, em vista dos instintos revelados, da natureza do delito e dos motivos, que o hajam determinado, devem ser considerados especialmente nocivos quer à sociedade, quer à vida, saúde, e fortuna dos particulares; e no caso afirmativo a sentença pode ordenar uma detenção suplementar, ou em seguida ao termo da duração da pena, até ao triplo desta, sem, porêm, em caso algum poder exceder a quinze anos.

A outra das referidas leis francesas, a lei de *sursis* de 1891, chamada Beranger do nome do seu autor, a qual não suprimindo a pena em determinado prazo, mas a sua execução para crimes menores e certos delinquentes, mediante a condição dos reus não perpetrarem novo delito, — caso em que seriam cumpridas acumuladas a pena do primeiro e do segundo —, visando a prevenir as reincidências, correspondeu práticamente ao seu propósito [1].

---

[1] Logo as estatísticas oficiais de 1895, diz Tarde (*Preface da cit. ob. de Saleilles*,

Fazendo o elogio de tão notável diploma legislativo, em que as ideias de justiça absoluta foram substituídas pela noção duma política criminal, observa justamente SALEILLES, que, sendo a melhor justiça a que salva indivíduos, a outra procura se não dirige a condenação condicional.

Confrontando as duas leis do seu país, a *da relégation* de 1885 e a *de sursis* de 1891, consigna o mesmo sábio criminalista, que esta realiza a indulgência sem limites para os desvairamentos momentâneos, e aquela a severidade implacável para as perversões fundamentais.

G. TARDE, porêm, na crítica das mesmas leis notando, que para o propósito de cada uma a primeira não tem mostrado o mesmo gráu de eficácia, comenta — «Plus fait douceur que violence» — [1].

A lei francesa da condenação condicional, de 26 de março de 1891, foi adoptada no Cantão de Genebra pela de 29 de outubro de 1892, no Gran Ducado de Luxemburgo pela de 10 de maio de 1892, na Itália pela (lei Ronchetti) de 26 de junho de 1904, estando na Rússia apropriada pelo menos num prôjecto. Na Alemanha, onde a inovação francesa a princípio fôra mal recebida, veiu depois a ser mesmo excedida por uma lei de 2 de julho de 1900, permitindo o próprio perdão para certos delinquentes, e estabelecendo para menores, de idade inferior a 18 anos, em casos determinados, sómente a pena de repreensão em audiência pública.

Em Portugal a lei de 6 de julho de 1893 permitindo em favor dos condenados em penas maiores, de que já houvessem cumprido duas terças partes sob o regime penitenciário, a concessão provisória da liberdade em determinadas condições, — quando se presuma, que estão corrigidos e emendados — ; autorizando o Govêrno a promover e auxiliar a organização de associações protectoras dos condenados; e facultando a suspensão em certos limites da execução de sentenças condenatórias em delitos, a que correspondam penas correccionais, e que sejam as primeiras faltas dos acusados; teve com relação a êste último objectivo por sua fonte directa a lei francesa de 1891.

A distinção dos casos merecedores ou não da benevolência da lei ficou submetida à apreciação pessoal dos juízes. Nem a maior ou menor gravidade da infracção foi considerada pelo legislador para a indicar como elemento a ponderar no uso da concessão a fazer pela magistratura. Sendo a pena correccional, é indiferente, que seja a mínima ou a máxima legal, que ao delito tenha a caber.

Falando da lei francesa, diz SALEILLES, — «on a voulu donner aux magis-

---

pág. XII) mostraram — «l'arrêt et même le recul du flot montant de la récidive, qui semblait être irrésistible —.

[1] SALEILLES, *ob. cit.*, pág. 19 e *Préface*, pág. XII.

trats le moyen de sauver ceux qui pour la première fois comparaissent devant eux. Mais pour celà il faut que les juges puissent *sonder les reins et les cœurs;* c'est à eux d'apprecier et de juger — [1].

Parafraseando a metáfora do estilo bíblico do escritor francês como conselho aos juíses do seu país, expôs para os de Portugal a Portaria de 22 de julho de 1893, que, afim de por êles ser apreciada com justo critério a legalidade da suspensão da pena, cumpria, que ponderassem bem os sentimentos morais do delinquente, o seu procedimento anterior, as condições de existência, os seus hábitos, causas e circunstâncias do delito; e, sobretudo, que atentassem nos efeitos prováveis da suspensão, pois que não era um favor concedido aos reus por mera filantropia, mas uma providência adoptada contra a repetição de crimes, não só pela coacção moral resultante da ameaça do cumprimento da pena e da sua acumulação com aquela, em que porventura incorram, perpetrando novo delito, como pelo afastamento da nociva influência, que a pena de prisão pode exercer sôbre alguns condenados [2].

Acêrca da creação de estabelecimentos mixtos, metade hospitais e metade prisões, para certos delinquentes, cuja criminalidade relacionando-se com o seu temperamento exige tratamento médico, bem como de casas de educação e correcção de menores, o acôrdo de toda a gente é hoje completo.

Entre nós, pelo Decreto com fôrça de lei de 27 de maio de 1911, e para o fim, como no seu primeiro artigo se diz, não só de prevenir os males sociais, que podem produzir a perversão ou o crime entre os menores de ambos os sexos de menos de dezaseis anos completos, ou comprometer a sua vida ou saúde, mas também de curar os efeitos dêsses males, foram creadas estas duas instituições: a Tutoria da Infância e a Federação Nacional dos amigos e defensores das creanças, e em que a individualização da pena para os delinquentes, quanto à ocasião da saída definitiva do estabelecimento, à liberdade vigiada, etc., se faz posteriormente às sentenças verdadeiramente por uma função judicial administrativa.

Das transformações, que assim se teem vindo operando no direito criminal, duas consequências se revelam, que atingem o direito constitucional.

Abolidas nos códigos políticos as penas perpétuas, a deportação dos criminosos incorrigíveis ou a entrega dêles ao govêrno para lhes dar destino conveniente, uma e outra cousa sem limitação de tempo, e dêsse modo por toda a vida dos delinquentes de correição insusceptíveis até à morte, importam certamente transgressões daquêle preceito fundamental.

---

[1] Saleilles, *ob. cit.*, pág. 196.
[2] *Diário do Govêrno* n.º 163, de 24 de julho de 1893.

Saleilles, considerando, que tendo as sanções das prescrições criminais ou o castigo dos delinquentes scientificamente por fim, — àlêm da expiação reclamada pela consciência pública —, a emenda dos culpados, a deportação perpétua para os criminosos do seu país reincidentes incorrigíveis (e, por isso, de toda a emenda incapazes, embora diferenciados ainda no lugar do exílio no tratamento, a que lá são submetidos) não é aí aplicada como uma *pena do direito penal,* mas como uma *pena de segurança,* e isto, decerto, por ela ser destinada a preservar a sociedade do convívio dos sempre perigosos malfeitores reconhecidos [1].

Mas, — e abstraindo até da circunstância de ao paciente nada importar a natureza dos motivos, que determinassem o legislador a ordenar o sofrimento, que lhe é inflingido —, sendo o mais elementar e impreterível dever das sociedades, como dos indivíduos, o da sua conservação e defêsa, o permanente afastamento do meio social dos criminosos de também permanente temibilidade, constituindo um dos meios necessários da satisfação dêsse dever, por consideração alguma, — cumpre reconhecê-lo sem disfarce —, deixa de ter legítimamente o carácter de verdadeira pena perante as sciências penais e políticas, umas e outras conjuntamente chamadas para a solução do problema.

A outra das referidas conseqüências, que igualmente implica, de facto, a violação ou desrespeito da intangibilidade dum princípio constitucional, está no cerceamento sucessivamente efectuado duma atribuição privática dos chefes dos Estados, como apanágio ou prerogativa dos representantes do supremo poder político.

Consistindo o antigo direito de graça no indulto e comutação de penas, como hoje se denomina e consigna na constituïção republicana portuguesa de 1911, o indulto, ou seja o perdão de parte da pena por antes do termo da sua duração serem alguns condenados restituidos à liberdade, e a comutação, que tanto valem algumas concessões de benignidade no cumprimento das penas, são, actualmente, em vista de certos diplomas modernos e avulsos já indicados de legislação criminal, em alguns casos e para certos delinqùentes, actos autónomos e regulados de instituïções penitenciárias.

Mais fácil e seguro do que o conhecimento da emenda e regeneração dos delinqùentes para lhes ser concedido merecidamente o indulto pelo Chefe do Estado é, em alguns casos, a verificação da inocência de alguns condenados, determinadamente quando sobrevem a prova flagrante de haverem sido terceiros os autores dos respectivos crimes; e, todavia, pela lei de 3 de abril

---

[1] Saleilles, *ob. cit.,* págs. 135, 190, 263, 275 e 276.

de 1896, promulgada para regulamentação do artigo 2.403 do Código Civil, a reabilitação das vítimas de êrros judiciários foi confiada, não a um acto do Chefe do Estado, mas a uma decisão do poder judicial.

No mesmo sentido se pode organizar, de modo geral, o serviço permanente da individualização administrativa da pena, havendo sempre para cada delinqùente dois julgamentos: o primeiro tendo por objecto a prova do facto, o reconhecimento da responsabilidade, e a indicação da espécie da pena; e o segundo, no decurso da execução da sentença e por iniciativa da administração penitenciária exercida por profissionais de toda a competência, tendo por fim determinar a duração da pena, que estava sendo cumprida, para ela ou logo cessar, ou continuar ainda pelo tempo julgado preciso para a readaptação dos condenados ao meio social, o que exclue assim os criminosos incorrigíveis da restituição à liberdade [1].

Os segundos julgamentos, como os primeiros, recairiam sôbre processos curial e rigorosamente instruídos, e subordinados por preceitos preestabelecidos à disciplina forense, que prepara, quanto humanamente é possível, as deliberações sólidamente fundamentadas.

A publicidade, bem entendido, dêsses julgamentos e seus processos, que não existe nos instaurados burocràticamente para o indulto ou comutação a conceder pelos Chefes dos Estados, afastando toda a suspeita de especulação política ou de qualquer espécie de favor, deveria dêles ser também atributo necessário, como a primeira das garantias inseparáveis da justiça.

Sôbre o assunto dêste número, e para mencionar ainda de Portugal o mais que lhe respeite, relevar-se-me-á uma referência inteiramente pessoal. O silêncio ou recato por esta circunstância recomendado converter-se-ia aqui, em verdade, numa deficiência sensível na exposição devida da matéria.

É o caso, que, antes do movimento da opinião em países estrangeiros em favor dum novo e último gráu de individualização da pena a estabelecer administrativamente depois das sentenças condenatórias, tive eu essa intuição de justiça, e assim o alvitrei na conferência da sessão inaugural da Associação dos Advogados de Lisboa no ano de 1884 a 1885 [2].

97.º — O princípio da individualização das penas nos delitos, em que há autores e cúmplices, reconhecido quási como mero postulado nos países, em que, como na França, a lei penal não define a cumplicidade e só a incrimina

---

[1] Vej. SALEILLES, *ob. cit.*, pág. 274.
[2] *Memoria Critica da Reforma Penal de 1884*, já citada, pág. 29.

como o próprio crime, a que é conexa, é legalmente consagrado em Portugal num texto directo e preciso do Código Penal [1].

A. Garraut julgando errónea a consignação na própria lei, como é feita entre nós, de penas para os cúmplices mais baixas do que as impostas aos autores, em vez das diferenças só deverem ser apreciadas pelos tribunais em vista das circunstâncias, dá como razão da sua censura, que, apezar da cumplicidade importar uma acessória participação no crime, isso não deve influir na pena, visto que o delito, como resultado final, sem essa participação não teria sido produzido.

98.º — Essa crítica permitida pelo Código Penal Francês, que, só se ocupando do assunto pelo seu artigo 59.º para punir com a mesma pena os autores e os cúmplices, deixa para a análise da jurisprudência a separação dos elementos componentes da imputabilidade e seus gráus, foi afastada pelo Código Português, pois que, diferençando na penalidade os autores e cúmplices, estabelece também correlativamente diferenças na participação acessória dos delitos, para, conforme a sua influência no resultado, assim o participante sofrer a pena maior, verdadeiramente como co-autor, ou a menor, própriamente então como cúmplice únicamente.

Se, havendo o concurso directo de outrem para ser facilitada ou preparada a execução de um crime, a consumação dêste ou de tal concurso dependeu necessáriamente, ou o teria dispensado sem o delito se malograr, assim o participante no primeiro caso é co-autor do crime e no segundo apenas seu cúmplice [2].

99.º — Áparte, porêm, quaisquer divergências a êste respeito, o acordo se verifica quanto à cumplicidade de importar nos crimes actos acessórios, e quanto a êstes, conforme uma regra jurídica, de seguirem a sorte do principal.

E, todavia, já o princípio da individualização das penas havendo autores e cúmplices nos delitos, — separando o acessório do principal, para cada um poder ter sua sorte —, subjugava os jurisconsultos antes dos legisladores o proclamarem e imperativamente o estabelecerem.

Diz hoje o nosso Código Penal: não há encobridor nem cúmplice sem

---

[1] Código Penal Francez, art. 59.º; Garraut, *ob. cit.*, n.ºs 239 a 241; Codigo Penal Portuguez, art. 24.º.

[2] Codigo Penal, art. 20.º, n.º 5.º e art. 22.º, n.º 2.

haver autor; mas a punição de qualquer autor, cúmplice ou encobridor, não está subordinada à dos outros agentes do crime [1].

Não estando êste preceito consignado no Código de 1852, dizia, contudo, em 1856, SILVA FERRÃO, que a imputação do cúmplice não era tão intimamente ligada à do autor do crime, que não pudesse ou devesse existir independentemente dêste, pois que, embora o crime seja colectivo, a imputação era sempre individual, pessoal, a cada um dos co-autores ou cúmplices do delito; explicando depois, que, quer por o autor pelo motivo de algumas circunstâncias dirimentes ou atenuantes ser absolvido ou levemente castigado, quer por ser ignorado ou se ter evadido, o cúmplice, provado o seu concurso para o delito, não devia deixar de ser punido [2].

A. GARRAUT, notando a vaga redacção do artigo 59.º do Código Penal Francês, mostrára, que era necessário não lhe atribuir a absurda conseqùência dos cúmplices não poderem ser punidos, se o autor o não fôsse, expondo com muita clareza: que se o facto da cumplicidade, indiferente em si mesmo, só é punido pela relação, que tem com o acto principal, que lhe comunica a sua criminalidade, nem, por isso, o cúmplice sofre uma punição subsidiária, pois lhe é imputável ter sciente e voluntáriamente participado de um facto incriminado pela lei [3].

O que se diz dos cúmplices é inteiramente aplicável aos encobridores.

Seria repugnantíssimo, por exemplo, não punir os que, auxiliando menores ou pessoas, que da pena do furto a determinados parentes são isentas, ou que em nenhuma igualmente incorrem, se o ofendido se não queixar, lhes comprassem os objectos subtraídos, fazendo-lhes assim tirar proveito do seu malefício e dando-lhes mais incitamento para a reincidência.

100.º — Da diferença do critério e poderes dos tribunais tratando se da investigação dos crimes e indiciação dos seus agentes, ou do julgamento final das responsabilidades de cada um, oferecem documentação elucidativa dois Acórdãos do Supremo Tribunal de Justiça, um de 30 de novembro de 1883 e o outro de 18 de outubro de 1889 [4].

Foi o caso, que, acusados dois reus, como co-autores do mesmo delito, o Supremo Tribunal não admitiu pelo primeiro Acórdão, que para a pronúncia fôssem aplicados a um o artigo 360.º e a outro o artigo 360.º n.º 4.º do

---

[1] Codigo Penal, art. 24.º.

[2] SILVA FERRÃO, *ob. cit.*, vol. 3.º, pág. 104.

[3] A. GARRAUT, *ob. cit.*, pág. 442.

[4] Publicados o primeiro no *Direito*, ano 19.º, págs. 294 a 295, e o segundo no *Boletim dos Tribunaes*, 5.º ano, págs. 88 a 89.

Código Penal, — porque, sendo considerados ambos da mesma responsabilidade, não podia um só e o mesmo crime sofrer diversas classificações, —; e sendo julgados outros dois, cuja situação era igual, e que como co-autores estavam pronunciados, pelo segundo Acórdão reconheceu legal a decisão, pela qual um foi condenado como autor e outro só como cúmplice, — porque isso importou decidir sôbre a culpabilidade, como o júri podia fazer, e não sôbre a classificação do crime —.

101.º — Cabe ainda dentro destas considerações a referência a caso ainda de maior diferença na situação jurídica de dois co-reus de delito até conjunto, como é o adultério. Não podendo o marido querelar senão contra ambos os co-reus, se um e outro fôrem vivos; mas sendo preciso, para proceder a acusação contra o reu adúltero, que êle fôsse sabedor, de que a mulher era casada, e, para a demonstração do facto criminoso por sua parte, que haja provas de flagrante delito ou de cartas ou de outros escritos seus; segue-se, que, se o co-reu não tiver sido pronunciado, ou por falta de prova legal, ou por se ter provado, que ignorava o estado civil da mulher, sómente esta tem de ser acusada, apezar de, — como disse o Supremo Tribunal de Justiça em Acórdão de 20 de dezembro de 1870 (no *Diário do Govêrno* n.º 20.º de 1871) — , o crime de adultério ser comum de modo que não pode haver adúltera sem havér adúltero [1].

Para o meu propósito, porêm, não é sómente êste aspecto, que oferece o crime de adultério.

102.º — Alêm da individualização da imputabilidade e da pena, é tal crime como o duelo, para os quais legisla o Código Penal em disposições não exceptuadas da aplicação nas Colónias, emergente na sua concepção, elementos constitutivos, repressão e efeitos, da mentalidade e sensibilidade moral do povo, a que se destina a obra do legislador, com respeito principalmente às noções da honra, que entrem nas convenções peculiares da sua educação social.

A gravíssima pena de prisão maior celular de dois a oito anos, ou em alternativa de degredo temporário, imposta; se o marido querelar, contra a mulher adúltera, e em contraste a bem leve de um a dois anos de prisão, — a máxima no duelo — , contra o combatente, que não só fira mas o outro venha a matar [2], explicam-se nos dois crimes pela mesma causa, ou por igual

---

[1] Dr. H. Seco, *ob. cit.*, págs. 224 e 225.

[2] Codigo Penal, arts. 401.º e 385.º.

preocupação, a defeza da honra — para o primeiro na repressão, para o segundo na sua prática ou cometimento.

É preciso referir, que o adultério do marido também é crime, embora punido apenas com multa de três meses a três anos, se a mulher fôr parte acusadora, e se fôr cometido com manceba teúda e manteúda na casa conjugal [1].

¿ Ora, em vista do que já acima foi exposto àcêrca do regimen matrimonial poligâmico dos indígenas de Moçambique, do adultério das suas mulheres ser até acto de exploração para êles e de jactância e vaidade para elas, e da cohabitação destas todas teúdas e manteúdas na mesma casa conjugal com o seu manifesto e até proveitoso aprasimento, que compreensão extranha terão todos aqueles do senso moral e administrativo de quem de tal modo se intrometa na sua vida de família, tão útil e adaptadamente organizada para o seu meio social ?!

A *Revista de Legislação e Jurisprudência*, em resposta a uma consulta, reconhecendo, que vigorando para as províncias ultramarinas o artigo 401.º do Código Penal, por o de 1852 lhes ser mandado aplicar — salvo alterações a outros respeitos — pelo Decreto de 18 de dezembro de 1854, e o de 1886 lhes ser extensivo pelo seu próprio artigo 53.º, n.º 1.º, acrescenta, porém, que para se haver por verificado o adultério é necessário, que o facto da acusada violação da fé conjugal seja interpretado pelos usos e costumes indígenas [2].

103.º — A pena de degredo imposta por igual ao co-reu adúltero e à mulher pelo Código de 1852, e hoje em alternativa pelo Código de 1886 com a de prisão maior celular de dois a oito anos, tem merecido, e justamente como inadequada, a respeito da mulher, as mais severas censuras. Silva Ferrão lhe chama absurda, moral, politica e religiosamente, porque, não obstando à repetição de escândalos, nem sequer protege a mulher condenada para vir a despertar sentimentos, que correspondam ao seu arrependimento [3].

Infeliz desvio foi esse do caminho seguido pelos Códigos Penais estrangeiros, citados por aquele insígne comentador do nosso, na incriminação do adultério da mulher, pois que em todos a pena adoptada foi a de prisão.

104.º — Na antiguidade a adúltera fôra sugeita a suplícios atrozes. Os

[1] Codigo Penal, art. 404.º.
[2] *Revista de Legislação e Jurisprudencia*, ano 24.º, pág. 40.
[3] Silva Ferrão, *ob. cit.*, vol. 7.º, pág. 269.

judeus lapidavam-na; no Egito cortavam-lhe o nariz; na Índia era feita devorar pelos cães nas praças públicas; em Roma sentenciava-a despóticamente o marido com seus parentes. Nos povos do norte ao co-reu adúltero às vezes era poupada a vida para ser castrado, etc. [1].

Na novela 134, cap. 10.º, porêm, JUSTINIANO veiu dar sôbre o assunto nova orientação legislativa, estabelecendo, que as adúlteras, despois de fustigadas, fôssem encerradas num convento; que durante dois anos fôsse permitido aos maridos reclamá-las; e que, findo esse tempo, sem reclamação, fôssem rapadas e tomassem véu perpétuo.

No Alcorão tambêm se diz: Encerrai-as numa casa, até que a morte as vizite, ou Deus lhes envie algum meio de salvação; mas êste preceito, segundo se lê em *De la Vaudère* [2], chegou a ser substituído em Constantinopla pela horrorosa crueldade de com um gato e uma serpente meter as mulheres infieis dentro de um saco, alijado depois ao Bosforo tão estranho e singular fardo.

Nos países, em cuja sociedade há a distinção de castas, a severidade das penas contra o adultério não corresponde sómente a satisfazer a vindicta pessoal dos maridos, mas a obstar pela intimidação à mistura de dois sangues, nobre um e vil o outro.

Na Índia, diz DALLOZ, o adultério de um sudra com mulher de elevada classe tem o aspecto abominável da bestealidade em toda a parte.

105.º — A suposição, porêm, de que a mulher adúltera só é culpada para com o marido, — *maritus genitalis thori solus vindex* —, favorecida pela circunstância de a justiça só proceder acusando êle, e emquanto mantiver a acusação ou não perdoar, é um êrro, que os costumes teem creado, porque a questão do adultério está socialmente muito mal posta.

Sendo o adultério um crime, que afecta a sociedade em geral, escreve SILVA FERRÃO, o arbítrio concedido ao marido para ser ou não exercida a acção da justiça explica-se por todo o escândalo de um processo reverter em dano de um inocente, o próprio ofendido, de duas famílias e da educação e honra dos filhos, sendo impossível, que a pena fira a mulher sem ír repercurtir-se mais ou menos em pessoas extranhas ao crime [3].

Da minha observação no fôro da psicologia marital, quando, tratando-se da separação dos cônjugues, a causa do adultério da mulher, se existia, era

---

[1] DALLOZ, *Rep.; Adultere,* § 1.º. *Historique et droit comparé.*

[2] JANE DE LA VAUDÈRE, *O Amor na Turquia* (*a vida no hârem*), tradução de Ribeiro de Carvalho e Morais Rosa, 2.ª ed., pág. 203.

[3] SILVA FERRÃO, *ob. cit.*, vol. 7.º, págs. 274 e 275.

ordináriamente ocultada, invocando-se ostensivamente a de injúrias, resultou conhecer que, vencida por vezes a repugnância dos maridos em a deduzir expressamente, se mantinha, salvo raríssimos casos, irredutível, se do matrimónio havia filhas, sobretudo estando já casadas, para não ser envenenada a vida dos seus maridos com o receio de que elas *saíssem* à mãe, e angustiada a das próprias filhas, ainda que honestas, pela suspeição da sua hereditariedade.

Acção criminal então contra os adúlteros para lhes fazer impôr o castigo do Código Penal é cousa pouco vista, havendo tido notoriedade, não só pelas personagens mas pela raridade, a prisão que pelo seu crime devidamente perseguido sofreram no Pôrto Camilo Castelo Branco e Ana Plácido, durante a qual êle escreveu as *Memorias do carcere* e ela a *Luz coada por ferros.*

Em todo a caso a questão, como já disse, está socialmente mal posta, do que teem sido dadas diferentes explicações. Não só é a mulher por facto ou crime seu próprio, que deshonra o marido, mas ainda nenhuma deshonra lança sôbre a mulher crime igual pelo marido praticado: *mon epouse est criminelle, et c'est moi qu'on punit* [1].

106.° — Entre nós não tendo sido em remotos tempos punido o adultério, mas só permitida ao marido a vindicta privada por uma lei de D. Dinís de 1350, foi depois: pelas Ordenações Afonsinas incriminado quanto aos nobres com o perdimento de bens da corôa e quanto aos peões com a morte; pelas Manoelinas com penalidade igual, mas tanto para o adúltero como para a adúltera; e pelas Filipinas da seguinte maneira [2]: mandamos, que o homem, que dormir com mulher casada, e que em fama de casada estiver, morra por elo,... e que toda a mulher, que fizer adultério a seu marido, morra por isso.

Reagindo contra a penalidade, tornando pessoal e exclusivo da mulher o aviltamento do seu crime, e não considerando o do marido com esse carácter social, Melo Freire no seu projecto do Código Criminal estabelecera, quanto à mulher, — a adúltera em pena do seu delito *será tida por infame*, perderá todo o seu dote e meação para o marido, e será reclusa em um convento ou casa de correcção, para sempre, segundo a sua qualidade, e aí sustentada pelo marido, para o que se lhe julgarão alimentos, e não se lhe consentirá, que fale a pessoa de fora, por mais chegada e conjunta que seja em parentesco, sem licença por escrito de seu marido —, e, quanto ao marido, — o adúltero perderá da mesma sorte os seus bens para sua mulher, e não po-

[2] Voltaire, *Dict. verb. adultere.*
[1] Ord. Filip., L. 5.°, Tit. xxv, pr., e § 1.°.

derá viver na mesma terra e comarca, aonde ela assistir, sem sua licença e autoridade; mas não será havido por infame —.

107.° — Sendo o adultério considerado a maior ofensa da mulher para o marido, ao mesmo tempo da sua dignidade, amor próprio, propriedade e afectos, não deixa também de ser reputado um atentado contra os costumes, como expressamente tem sido afirmado em relatórios e mais trabalhos legislativos [1].

Sem, porêm, concluir da raridade do aproveitamento da lei pelos ofendidos, resolvendo pelo silêncio um conflito horrível, de que são juízes, para a iliminação do delito nos Códigos Penais, que sempre consagram a ignomínia e a punição do facto, é certo, que, se entre a lei e a opinião não houvesse antinomia, os costumes poderiam conter, já repressão, já intimidação, mais eficazes e consentâneas do que são as do legislador.

É edificante o exemplo dado pelas sociedades dos ciganos.

O apreço, em que nelas é tida a honra feminina, quer de mulheres casadas quer de solteiras ou viúvas, torna a sua infidelidade conjugal ou a sua impudência, — àparte a livre linguagem, que empregam —, de tal modo afrontosa para a colectividade, que mulher transgressora dos seus deveres de honestidade não ofende sómente o marido, pais e demais parentes, mas toda a tribu, em cujo desprezo incorre, sendo por esta repelida ou própriamente expulsa pela negação de cada um a qualquer trato com ela, de ordem civil mesmo que seja.

Exemplos da actualidade foram referidos por Adolfo Coelho no seu livro já citado, onde se vê também recolhida a informação de Mayo, de que «en ningun lupanar de Europa se encuentra una prostituta gitana» [2].

108.° —Terminando, porêm, e já apoz demorado desvio, as considerações, que, em simples digressão do assunto, me foram distraidamente ocorrendo àcêrca da situação perante a lei repressiva de um dos mais formidáveis problemas sociais, como é o adultério, cumpre-me ocupar-me, conforme logo denunciára, também pela especial crítica, que sugere com respeito à assimilação aos indígenas da legislação criminal da metrópole, do delito do duelo, para o qual, como para aquêle, legisla o Código Penal em disposições igualmente não exceptuadas da aplicação nas colónias.

109.° — Os redactores do nosso Código Penal de 1852 legislando sôbre o

---

[1] Melo Freire, *ob. cit.*, Tit. xi, §§ 4.° e 6.°.

[2] Adolpho Coelho, *Os Ciganos de Portugal*, págs. 219 a 222.

duelo,—*duorum bellum*—, no art. 381.º e seguintes, desviando-se do Livro V, Tit. XLIII das nossas Ordenações, em que se tratára dos que fazem desafio, para se aproximarem da lei belga de 8 de janeiro de 1841, não definiram o facto, que era sujeito a uma incriminação especial, como definido não fôra no modêlo estrangeiro adoptado.

Mas tendo contido o projecto dessa lei, fonte da nossa, apresentado pela Comissão do Senado a seguinte definição «un combat singulier entre deux ou plusieurs personnes, en présence de témoins avec des armes meurtrières, et précédé d'une convention qui en regle le lieu, l'époque et le mode», a sua inserção na lei foi julgada desnecessária, ficando para a jurisprudência ou para os tribunais apreciar, «si le fait présent les caractères dont la réunion constitue le duel, d'après les traditions, l'usage, la pensée commune».

Silva Ferrão, citando o *Moniteur Belge*, em que a doutrina é assim estabelecida, mas referindo, que nos Códigos da Alemanha é o duelo definido «un combat singulier, avec des armes meurtrières, convenu d'avance et realisé, suivant les règles traditionelles sur ce combat, en suivant les conditions convenues entre les parties», conclue, e bem, que não é duelo, nem o combate com armas, como o cajado, a fouce e a pedra, nem aquêle, que se realiza entre mais de duas pessoas [1].

110.º — Poucos assuntos poderá haver não só tão controversos, como o da missão da lei perante o duelo, mas ainda tão saturados de argumentação contraditória desde remotos tempos aduzida, que se tem por impossível imaginar-se refôrço algum ao debate de qualquer motivo não cogitado.

No relatório sôbre o duelo, preparado em 1851 para ser submetido à assembleia nacional legislativa de França em nome de uma comissão especial, e que sôbre tão melindrosa matéria constitue um trabalho de bem ordenado e completo ensinamento, afirmando-se por um lado, que não há temeridade em dizer, que não é possível imaginar argumentos novos para demonstrar a barbaridade, a injustiça e o absurdo do duelo, mas opondo-se-lhe, que também a fundamentada defeza da necessidade da instituição se não dá por vencida, a comissão se felicitára de possuir todos os materiais, que podiam servir para a redação de uma lei racional e exequível, por a tal respeito tudo se achar explorado, tudo ser conhecido, tanto na teoria como na prática [2].

---

[1] Silva Ferrão, *ob. cit.*, vol. 7.º, págs. 175 e 176.

[2] Vej. págs. 36 e 55 da *Revista de Jurisprudencia,* de que foi director Joaquim Marcellino de Mattos, Porto, ano 2.º, n.º de Janeiro de 1859, em que a tradução do Relatório foi publicada de págs. 29 a 62.

SILVA FERRÃO entre nós, apesar de êle próprio argumentar, também havia dito, que sob o ponto de vista, tanto histórico, como moral e político, a matéria se achava exgotada por distintos escritores [1].

111.º — Da oposição de doutrinas devem ter resultado divergências legislativas, — e as revela o confronto das leis de quarenta e oito Estados ou cantões da Europa compiladas por CROABBON [2] —; e da necessidade de recolher e disciplinar os usos, subsidiários das leis, em que a convenção do combate atenua o crime, deveriam provir uma espécie de códigos complementares e outras variadas publicações — , e isso o denuncía, por exemplo, a notícia bibliográfica do *Dicionário de Larousse*, verb. *Duel*.

112.º — As variedades legislativas não podem, porêm, ser muitas. Reduzem-se fundamentalmente a três sistemas: ou o silêncio do legislador, deixando o caso para os preceitos gerais e para as incriminações de injúrias, provocação, ferimentos ou morte, e para as responsabilidades de autores e cúmplices; ou uma repressão maior do que o crime comum mereceria, constituindo o desafio, sua aceitação e regulamentação, um delito de qualificada gravidade, que seja de especial interêsse público perseguir implacávelmente; ou uma transigência com o uso, que em certos casos a sociedade impõe, não confundindo com os malfeitores os que em duelo ferem ou matam, para considerar o crime da espécie dos que só sejam sujeitos a repressão moderada.

O primeiro sistema não deixa de ter suas vantagens, diz SILVA FERRÃO, comentando o artigo 381.º do Código Penal, por isso que simplifica a questão, trazendo-a tanto às regras gerais sôbre crimes e sua penalidade, como às especiais sôbre homicídio voluntário, ferimentos e ameaças.

Tal critério, porêm, em vista da consideração, que ao legislador deve merecer um facto social de tamanha gravidade, é um mero pretexto da sonegação do problema ao esfôrço preciso do labor intelectual.

Em França, a despeito do referido parecer de 1851 e de várias outras tentativas para a sujeição do duelo a providências legislativas especiais, não chegou nunca até hoje a lograr-se tal resultado; mas explicando essa falta até ao momento do seu parecer disse sinceramente a comissão [3]: «Tudo nos leva a crêr, que em 1810 (data do Código Penal) e já em 1791 os autores

---

[1] SILVA FERRÃO, *ob. cit.*, vol. 7.º, págs. 169 a 171.

[2] CROABBON, *La Science du point d'honneur*, págs. 403 a 438.

[3] Veja-se o relatório na parte compreendida a págs. 30 a 31, 34 e 35, da cit. *Revista de Jurisprudencia*, do Porto, 2.º ano, 1859.

da lei criminal, por motivos, que talvez êles mesmos não saibam compreender bem, puzeram de parte a grande dificuldade do duelo, que não desejavam ou não podiam resolver, esperando, que o tempo, a opinião e os tribunais, a resolvessem. É menos arriscado pensar assim do que pensar como o Sr. Traillard, a quem se atribue esta famosa expressão, — o legislador não quiz conceder ao duelo a honra de proferir o seu nome —. Singular desdem por um facto tão poderoso, tão obstinado, tão vivaz ainda, permita-se o termo, não só depois dos terríveis golpes, que lhe deram os mais fortes e os mais absolutos dos reis, como depois de tantas mudanças nas ideias e nos costumes!».

O segundo sistema, apesar de parecer o do direito comum (tratando-se num mesmo capítulo do manual de legislação *The Cabinet lawyer* do homicídio em duelo ou como atentado sem combate), é, por exemplo, o de Inglaterra, em que há penalidades especiais e gravíssimas para todos os participantes do delito desde os actos preparatórios até ao resultado final, sendo quanto a êste a pena de cinco anos de prisão, se o ferimento fôr leve, e de prisão perpétua, se fôr grave.

Nos duelos de morte acontece na Inglaterra pela sua legislação o mesmo que na China pelos seus usos. Neste país, ajustado o duelo dêsse carácter, cada um dos adversários tem de se matar em sua casa rasgando o ventre com uma faca. Na Gran Bretanha à morte de um dos combatentes no campo segue-se a do outro na fôrca [1].

O terceiro sistema, de repressão moderada, foi o aconselhado em França no parecer da referida comissão em 1851, como já havia sido em anteriores projectos de 1819 e 1829; era o seguido já então por vários códigos de outras nações; e foi o adoptado entre nós pelo Código Penal de 1852; convindo assim mais à lei prevenir o assunto de tal maneira, do que deixá-lo entregue à jurisprudência para a falta de providências peculiares vir a ser por esta exclusivamente suprida [2].

113.° — A abstenção do legislador a intervir na questão directamente, lavando as mãos como Pilatos, e declinando as responsabilidades nos tribunais quanto à inteligência e aplicação dos preceitos penais comuns de incriminações de factos e de circunstâncias dirimentes, agravantes ou atenuantes, deu já como reflexo judicial da instabilidade e subjectividade das doutrinas sôbre assunto de tanta magnitude o monstruoso resultado de os mesmos textos da lei, — e lei penal, que não admite interpretação ampliativa —, terem servido ora para absolver completamente o duelo, ora para o equiparar aos

---

[1] Croabbon, *ob. cit.*, págs. 404 e 405.
[2] Relatório na cit. *Revista de Jurisprudencia*, págs. 55 e 62.

crimes mais odiosos; dando-se a circunstância, que ficou notávelmente assinalada, de o Tribunal Supremo de França, depois de por onze Acórdãos sucessivos, sendo três em secções reunidas e sob a presidência do *guarda dos sêlos*, ter declarado o duelo não punível, rápidamente por um Acórdão, que se tornou célebre, de 22 de junho de 1837, proferido sôbre enérgico requesitorio do procurador geral Dupuis, ter começado a julgá-lo punido com a pena de morte ou de trabalhos públicos perpétuos.

A Assembleia Constituinte por seu lado, solicitada em março de 1849 a autorizar a continuação de um processo contra uns dos seus membros, que se tinham batido em duelo, não só a negou, como aproveitou o ensejo para nos motivos da recusa atacar com razões jurídicas a nova jurisprudência do Tribunal de Revista [1].

114.º — A relação entre o duelo, como hoje é intendido, e o antigo combate judiciário das provas do *Juizo de Deus*, parece ser a de mera anterioridade apenas e não a de origem ou causalidade.

A *profissão do ponto de honra*, tendo derivado da antiga guerra privada, que fôra apanágio da nobreza, subordinado depois à licença dos reis, e cuja extinção se esperára das novas ideias da Revolução Francesa, pelo contrário se ampliou por o princípio da igualdade lisonjear cada um em atribuir-se tal *profissão*, vestígio imoral da anarquia feudal.

115.º — Mas, explicada, como suficientemente é, a razão actual do duelo ao lado de imperfeitas organizações jurídicas e judiciárias dos países, em que se mantem o seu uso, a investigação histórica é destituida de interêsse prático, desde que a instituìção, se pelo desaparecimento de certas causas devia cessar, pela existência de outras tem de ser regulada até que a remoção destas se torne também efectiva.

Naquele tratado de «*La Science du Point d'Honneur*» seu autor, já citado, o advogado A. Croabbon, denominando *Législation du point d'honneur* o conjunto das regras, que determinam de maneira obrigatória os direitos e os deveres, e, conseguintemente, o procedimento dos indivíduos envolvidos por qualquer motivo num negócio de honra, estabelece logo inicialmente, que tal legislação tem por fim suprir a omissão ou insuficiência das leis ordinárias e remediar a sua ineficacia: a omissão, porque a lei não permite satisfação alguma para um certo número de ofensas; a insuficiência, porque só concede reparações irrisórias para algumas outras; e a ineficácia, porque nos aten-

---

[1] Relatório cit., de págs. 29 a 33 da *Revista de Jurisprudencia*, do Porto, 2.º ano, 1859.

tados contra a honra existem afrontas de natureza de tal modo subtil, que a nenhuma classificação legal se ajustam, e a nenhuma controvérsia pública e contenda forense se podem submeter, tão delicado é o sentimento, a que respeitam.

Conforme o mesmo escritor mais longe expõe[1], o exemplo da Inglaterra, antes e depois de lá estabelecida a Jurisprudência dos tribunais de severíssima repressão das injúrias particulares, é concludente demonstração dos seus assertos.

Antes, segundo se vê a págs. 195 e seguintes da bibliografia da esgrima antiga e moderna publicada em 1891 por Cart. A. Thimm, nos Reinos Unidos o duelo era tão freqüente como nos países, em que por êsse modo mais se liquidavam e continuaram liquidando os pontos de honra, e depois caiu êle em tal desuso, que se tornou de facto ali abolido pelos costumes.

Desde que se verificavam uniformemente julgamentos como o da condenação de um escritor a pagar dez mil libras de indemnização por ter inserido numa Revista algumas linhas ofensivas para a — *adresse de la femme d'un gentleman* —; e depois que montavam já a quantias enormes as importâncias pagas a título de perdas e danos a certos maridos em casos de *criminal conversation;* e quando assim, e por exemplos, que se podiam multiplicar indefinidamente, como refere Croabbon, estava por uma jurisprudência firme assegurada aos cidadãos a eficácia da lei e dos tribunais para a desafronta correspondente às ofensas contra a honra; o duelo, meio até então para o mesmo fim, foi pôsto de parte ou inutilizado por no maquinismo social para a função, que êle desempenhára, haver um novo e melhor órgão.

116.º — Em França, observa o mesmo autor, o ofendido, que recorresse aos tribunais, como no seu país confiadamente fazem os ingleses, para procurar condigna reparação aos seus ultrajes, teria de se contentar com a mais leve das repressões até para a mais pesada das ofensas.

O mesmo se pode dizer de Portugal, onde nunca um homem de brios entrega ao julgamento de uma polícia correccional o desfôrço das injurias, que recebera.

117.º — Do ensinamento dado pelo confronto a tal respeito do que se pratica nos dois paízes, a França e a Inglaterra, conclue o insigne jurisperito: 1.º, que uma lei repressiva, e em qualquer gráu que seja, é impotente para a extirpação do duelo, se não houver pelos costumes disposição para a re-

---

[1] Croabbon, *ob. cit.*, págs. 398 e 399.

ceber; 2.º que a única maneira de para isso os ir preparando consiste em assegurar aos cidadãos, cuja honra seja ofendida, uma reparação em si tão consentânea com o delito, como são as outras, com que cada um conta, quando a ofensa é contra a sua propriedade; e 3.º que essa reparação deve ser pecuniária.

Á consideração da falta de nobreza para o ofendido por lhe ser pôsto em equação o pundonor com uma quantidade, ainda que grande, do *vil metal*, opõe Croabbon, que no século eminentemente prático, em que vivemos, onde *tout le monde tient à sa bourse*, a rudeza da luta pela vida, generalizando as necessidades, generalizará as conseqüências e extinguirá o prejuízo.

A tese de — *frapper fort sur la bourse, c'est frapper juste* —, acrescenta, não é nova, pois já fôra sustentada em França por Sully, Dareau, Mercier, e no estrangeiro por Jerem. Bentham e por Puffendorf.

118.º — Em Portugal, estando estabelecido no artigo 2.389.º do Código Civil, que a indemnização por injúria ou por qualquer outra ofensa contra o bom nome e reputação de alguem consistirá na reparação das perdas, que por essa causa o ofendido realmente houver padecido, e na condenação judicial do ofensor, houve no § único do artigo 8.º de um projecto de lei meu (apresentado na Câmara dos Deputados em 10 de junho de 1890 como emenda ao Decreto ditatorial da imprensa, e durante a discussão do bill de indemnidade dêsse e outros mais Decretos do mesmo ano e de natureza semelhante) a tentativa de tornar tal providência, quando aplicada aos abusos da liberdade de imprensa, tão eficaz como contra todas as injúrias por qualquer modo realizadas é a ampla jurisdição dos tribunais ingleses sem limite preestabelecido para a fixação por justo arbítrio das indemnizações impostas aos ofensores.

Ao que então largamente expuz nas sessões diurna e noturna daquêle dia, há que acrescentar aperfeiçoamentos, que tive ensejo de incluir num extenso artigo publicado no número do *Diário de Notícias* de 10 de janeiro de 1907.

Supondo o artigo 2.389.º do Código Civil, que teem de ser liquidadas com dedução de artigos e produção de provas legais em execução de sentença as importâncias das indemnizações (o que é inutilizar o princípio da sua concessão), disse eu, que, sendo tal liquidação em muitos casos impossível e noutros de sérias dificuldades de prova, além da demora e mais inconvenientes do processo dêsse incidente nas execuções, devia confiar-se logo ao tribunal, que julgue da ofensa, a decisão sôbre as perdas a reparar e fixação certa do seu montante.

Na imprensa então, existindo para cada jornal um editor responsável, entidade creada como ficção legal a substituir todos os agentes ou partici-

pantes riais segundo o direito comum dos delitos dos periódicos, não só as indemnizações em satisfação dos indivíduos, como as próprias penas em saisfação da sociedade, só justamente podem ser pecuniárias.

Como a ficção não deve sofrer pena corporal, dissera eu mais, o criminoso artificial não pode ser tratado como o criminoso nato. Êle representa a empreza toda, ou todos os interessados nela, e não há ficção que faça supor encerrados na cela da prisão o autor de um escrito, o dono da tipografia, etc., só porque lá se encontra o editor. É a pena pecuniária pelos seus efeitos de repercussão para toda a empreza a que, — devidamente assegurado o seu cumprimento —, pode afectar todos os interessados, como é na mesma espécie, que tem de ser satisfeita a indemnização de perdas e danos, em que se traduz a responsabilidade civil sempre conexa com a criminal.

Isto me determinou a exigir caução à imprensa, bem certo, como logo reconheci, de quanto a exigência era impopular e antipática, mas constrangido, como igualmente declarei, por não descobrir outro meio de, sendo só pecuniária, tornar efectiva a responsabilidade. Além disso ela correspondia também às utilidades de um tribunal de classe e de um regimen de excepção ali concedidos à imprensa regular, pois que os jornais, que, não aceitando os encargos dêste regimen sinalagmático, lhe renunciassem as vantagens, não podendo ter a pretensão de viver fóra de qualquer lei, ficariam existindo livremente mas sujeitos, e o seu pessoal, em tudo apenas, — e, portanto, não só para a repressão, como também para a prevenção dos delitos — , ao direito civil, administrativo e penal comuns, sem ficções nem garantias especiais.

119.º — Voltando, porêm, de novo mais directamente ao assunto do duelo, ao qual quanto acabo de expôr não deixa, todavia, de respeitar como natural incidente, merece menção especial — como tudo, que do seu prodigioso talento e sciência provinha — o que, em reforma da legislação do tempo sôbre desafios ou duelos proposera Melo Freire no seu projecto do Código Criminal em 1788.

Fazendo a crítica da nossa legislação sôbre desafios, incoerente na repressão e tolerância, tendo presentes, mas não os seguindo por boas razões aduzidas, o parecer de Hobbes, que aconselhava os príncipes a obrigar os nobres a nem desafiar nem aceitar desafios, e o de Becaria, que entendia dever ser castigado sómente o que provocasse a duelo, e não o que ao repto acedesse, não lhe bastando desegualá-los na incriminação por ser diferente a sua responsabilidade; adoptou como útil a indicação ou alvitre de Rousseau — para a constituição de um tribunal de honra, composto de homens virtuosos, que julgassem do caso, que se entendesse ser de desafio, castigando-o com penas proporcionais — .

Nesta conformidade dando aos cidadãos em toda a parte um tribunal de honra, em que dois homens bons com mais o juís da terra — julgassem da causa e motivo da fôrça, e qualidade da injúria e do modo mais nobre da sua reparação, — devendo a tal juizo recorrer toda a pessoa, que entendesse ser caso de desafio o que lhe acontecera, e havendo as respectivas decisões de ser cumpridas sem apelação nem agravo suspensivo, dispunha em seguida — «E porque desta fórma nenhum pretexto resta, que desculpe os desafios, os que doutra sorte, e pelas suas próprias mãos, pretenderem vingar, sanar ou reparar a sua honra, serão castigados nas penas, que ficam ditas, sem remissão» [1].

120.° — Tendo escolhido os crimes do adultério e do duelo, como dos que por sua natureza tornavam mais sensível a crítica relativa à assimilação às colónias da legislação penal da metrópole, se a respeito do adultério pude atraz concluir, «¿ ora em vista do que acima foi exposto àcêrca do regimen matrimonial poligâmico dos indígenas de Moçambique, do adultério das suas mulheres ser até acto de exploração para êles e de jactância e vaidade para elas, e da coabitação destas, todas teúdas e manteúdas na mesma casa conjugal, com o seu manifesto e até proveitoso aprazimento, que compreensão estranha terão todos aqueles do senso moral e administrativo de quem de tal modo se intrometa na sua vida de família, tão útil e adaptadamente organizada para o seu meio social» ?, àcêrca do duelo encontro a conclusão formulada no parecer ou relatório algumas vezes já referido de uma comissão francesa em 1851 [2], dizendo «o duelo, de certo, não mereceria indulgência ao habitante de alguma região longínqua, que fôsse transportado para o meio de nós, ignorando a nossa história, a nossa sociedade e os nossos usos».

Transportar os indígenas para o nosso meio, em que o duelo não lhes mereceria indulgência, ou transportar para o meio dêles o Código Penal, que para o crime de morte é indulgentíssimo, quando perpretado em combate singular com certas formalidades e preceitos, é bem, realmente, a mesma cousa extravagante.

121.° — Se, quando pelo Decreto de 18 de dezembro de 1854 foi o Código Penal de 1852 mandado aplicar às províncias ultramarinas, não poderam, como para os efeitos civís fez o Decreto de 18 de novembro de 1869, que o Código Civil ali declarou em vigor, ser resalvados os usos e os costumes de

---

[1] *Ensaio do Código Criminal*, já cit., Tit. 34, §§ 9.°, 10.° e 11.°, e Provas, pág. 382.
[2] Veja pág. 56 da *Revista de Jurisprudencia*, do Porto, ano 2.°, 1859.

algumas nossas colónias, foi, todavia, logo no artigo 4.º ordenado aos respectivos governadores, que representassem ao Govêrno indicando as alterações, que, por circunstâncias especiais a cada Província, a experiência mostrasse deverem ser feitas naquele Código, substituído hoje pelo de 1886.

Das representações derivaram, certamente, o Decreto de 11 de outubro de 1865 (Anais), que encarregou o distinto jurisconsulto LEVY MARIA JORDÃO de organizar um Código de Processo Criminal para as Províncias Ultramarinas, e bem assim as Portarias de 9 de dezembro de 1896 ordenando aos governadores, que nomeassem comissões para redigir, acomodados às circunstâncias, projectos, quer ainda de Códigos Penais, quer também de Códigos de Processo Criminal [1].

De sorte que, nada se havendo nesse sentido realizado, salvo poucas modificações avulsas, a assimilação continuada até hoje nos domínios portugueses ultramarinos das leis penais e de processo criminal da metrópole é o resultado, não, em verdade, da existência escusável de um êrro, mas, certamente, do desprezo imperdoável de um dever.

Daqui se tem seguido a necessidade de repetidas e confessadas transgressões pela magistratura ultramarina, como acima foi referido, de preceitos das nossas leis penais substantivas e adjectivas.

122.º — E, efectivamente, — e falando especialmente do duelo —, sendo êste um crime *sui generis*, para a própria incriminação do homicídio nele praticado ter singularíssima atenuação; mas não o definindo a lei, e apenas supondo, que é um combate singular regulamentado conforme certos usos; denunciando o legislador dêsses usos ùnicamente dois, quando se refere a padrinhos, sem dizer o que sejam, e à ausência de fraude ou deslealdade; ¿como é que, podendo haver a cavalaria indígena, do mesmo modo que a *rusticana* do combate de Turridu e Alfio do drama de Giovanni Verga e ópera de Pietro Mascagni, poderia a consciência dos juízes não excluír da atenuação especial do artigo 385.º do Código Penal o crime de ferimentos ou de morte praticado em combate leal por um motivo grave de pundonor indígena, em que as armas fôssem, por exemplo, facas em vez de sabres, os circunstantes também, e embora muitos, meros assistentes, em lugar de padrinhos, e os usos os aceitos na região, e não os escritos nos particulares e aí desconhecidos códigos do duelo da Europa ?!

---

[1] Refiro êstes diplomas somente pela citação dêles no *Reportorio Alphabetico e Chronologico* ou *Indice Remissivo da Leg. Ultram.*, por J. J. DA SILVA, verb., Código Penal e Código de Processo Criminal.

123.º — No que tenho dito não contraí a obrigação de fazer terminar o meu trabalho com o suprimento da falta nele acusada de projectos de legislação penal especial para as nossas colónias, ou sequer para aquela, de que constituem parte importante os vastíssimos territórios de Manica e Sofala entregues a uma administração soberana, à qual pertenço há mais de vinte anos.

Devo, todavia, sumáriamente notar, que considerando nós os indígenas com a capacidade civil insuficiente como a da menoridade na metrópole, tutelando-os com uma curatela organizada permanentemente [1], o que para contractos especiais se faz na Rhodesia [2]; ao passo que creamos tribunais especiais para menores europeus, nem sequer, embora por manifesta impossibilidade de conveniente recenseamento, podemos dar aos indigenas o júri comum para os delinquentes maiores.

124.º — Relativamente, porêm, aos crimes, mais ou menos subordinados a superstições indígenas, um dos quais originou o recentíssimo julgamento, que provocou êste estudo, como em seu princípio refiro, um certo dever me assiste de com a indicação da emenda autorizar a censura.

De factos acima expostos e comprovados com irrecusáveis testemunhos conhece-se: que, reputada entre os indígenas da província de Moçambique, como ainda noutras regiões até da Europa oriental, uma pessoa, especialmente entre as mulheres, como feiticeira, ela pelos seus misteriosos sortilégios espalhará sucessivamente em volta de si enormes e incalculáveis desgraças e malefícios de todas as espécies; que é um acto meritório, e de alucinação geral, persegui-la como cão danado até ser exterminada, salientando-se entre os perseguidores os próprios pais, demais parentes e cônjuges; que a atribuição pelo adivinho da qualidade de feiticeiro a certa pessoa faz aceitar o facto como verificado e incontroverso; e que, sendo alguma enfermidade devida a feitiço, a cura da doença só pode resultar da morte do feiticeiro, que a produzira.

Ora no crime, no princípio dêste trabalho referido, de homicídio praticado em Quelimane por um irmão de uma enferma para a curar por êsse único

---

[1] Regimento da administração da Justiça nas províncias ultramarinas, arts. 47.º e 49.º.

[2] Exemplos o de *box system* de compras, que, sem fiscalização, arruinam os indígenas, de objectos a crédito uns e a dinheiro outros, ficando todos empenhados para garantia das quantias em dívida, e de venda de imóveis só válida consentindo a autoridade. HENRI ROLIN, *ob. cit.*, págs. 239 e 273.

modo do mal, que a vítima do crime lhe causára por seus feitiços, a superstição não foi atendida como circunstância atenuante, e a declaração do adivinho, consultado, de que a doença provinha de tais feitiços foi tida como não punível por não ser seguida de conselho ministrado à consulente, mãe da enferma, de que devia ser dada a morte à feiticeira, o que, aliás, era da crença geral.

A primeira lição daqui a tirar para proteger a segurança e a vida das pessoas, ou ofendida ou sempre ameaçada, consiste em evitar pela intimidação acompanhada do ensinamento sucessivo, que tão imprudentemente seja alguem apontado como feiticeiro.

Em França, segundo informa Dalloz, como já referi, tem-se duvidado se apelidar alguem de feiticeiro constitue delito de injúria ou difamação.

Mas no meio indígena tal facto deve, pelas suas gerais como gravíssimas conseqüências, ser prevenido pela lei penal, de modo a ser sempre só por si considerado crime social e público, para ser acusado pelo magistrado respectivo, e punido tão severamente, quanto preciso, para se poder obstar ao seu cometimento.

Manifestamente, se, ainda quando do facto não haja conseqüências, alguma pessoa indígena alcunhando outra de feiticeira deva ser havida por delinqüente de crime *local* especial, sempre que daí resulte algum delito, merece, certamente, ao menos por cumplicidade, na sua acusação ser abrangida.

E já acima fiz sentir, que é apenas justo destinar na legislação criminal indígena uma secção especial para crimes subordinados a superstições, como no Código Penal existe para delitos, que coacções de outra espécie, mas de igual tirania de educação social, colocaram sob o patrocínio de característica atenuação.

125.º — Toda a eficácia, porêm, dos mais justos princípios e preceitos orgânicos consignados na legislação penal substantiva, até por mais convenientemente que sejam adaptados à sociedade, a que se destinem, depende essencialmente da natureza e poderes da judicatura e da constituição e fins de instituições administrativas, que, cada uma em suas funções, hajam de lhes dar execução.

O problema criminal deixou de recaír sôbre questões de exclusivo carácter jurídico.

Em vez do antigo Direito Penal, estão em formação as *Sciências Penais*, tendo comuns o objecto e estudo do crime e da pena, e a indagação e exposição sistemática dos meios de luta contra a criminalidade; derivando-se, porêm, dos seus distintos aspectos, — scientífico, jurídico e político, — diferentes ramos, que, sem prejuízo da unidade do objecto e fim, teem singular-

mente autonomia própria, cujo recíproco respeito evita a obscuridade e confusão [1].

Escrever os textos do Direito Penal e interpretá-los correctamente não é hoje mais do que uma arte, diz E. Garçon. O espírito positivo contemporâneo, acrescenta êsse escritor, procura investigar, se o crime está, como outros fenómenos sociais, sujeito a leis gerais, afim de com a acquisição do seu conhecimento se constituir uma verdadeira sciência, para que se trabalha, há cêrca de meio século, de uma denominação ainda indecisa, — ou seja penalogia, criminologia, ou sociologia criminal —, mas de um propósito expresso e determinado, qual é o da investigação das causas reais dos delitos [2].

Seja, porêm, qual fôr a perfeição, que tal sciência venha porventura a atingir, já para prevenir os atentados, já para a absolvição dos seus autores, já para o castigo dos delinqùentes e a entrega dêles aos estabelecimentos destinados ao seu tratamento, (da natureza e duração, que para cada um a defeza social exija), entre a administração pública, — que, recebendo os condenados, para êsse fim desempenhe funções regulamentadas na direcção do cumprimento das penas, como necessário fôr para os indivíduos e a sociedade —, e os preceitos legislativos da enumeração e especificação dos delitos e das penalidades para cada um devidamente graduadas, tem de se exercer o julgamento dos acusados para determinar a situação, que à sua responsabilidade corresponda; e aí está já a dificuldade de bem assegurar às soluções a justiça humana, que mereçam.

As leis civís, sendo feitas para o homem médio, de Buffon e Quetelet, como já atraz foi indicado, são aplicadas uniformemente pelos juíses, em todos os casos e para todos os homens, no exercício de uma função impessoal e automática, ou como mecânicos *collant des textes sur un cas*, com o sentimento de que, sendo apenas interpostas pessoas entre o legislador e os cidadãos, das suas decisões só daquele é exclusiva a responsabilidade, nenhuma a êles lhes pertencendo [3].

Mas sendo segundo a imputabilidade ou a conformação moral de cada agente do mesmo facto punível, que o seu acto tem de ser apreciado para a variedade das decisões a proferir desde a absolvição plena até à máxima condenação permitida, pela aplicação das circunstâncias dirimentes, atenuantes

---

[1] R. Garraut, *ob. cit.*, n.º 8.

[2] *Les Méthodes Juridiques.* Leçons faites au Collège libre des sciences sociales en 1910. Leçon de E. Garçon *De la Méthode du Droit Criminel*, págs. 213 e 214.

[3] Emile Faguet, ... *et l'horreur des responsabilités, suite au culte de l'incompetence*, 3.ª ed., págs. 3, 9 e 10; meu livro *Sociedades Anonimas*, págs. 22 e 280.

e agravantes, a função dos julgadores não pode ser aqui de interposição, mas pessoal, directa e autónoma.

Há, pois, necessidade de subtraír à jurisdição de juíses singulares e *mecânicos* o julgamento dos delitos mais graves para nesses casos (não podendo por motivos práticos ser também em quaisquer outros) se fazer a entrega dos acusados ao único poder das consciências.

A essa necessidade acresce manifestamente como seu indispensável complemento, — e que até hoje está longe de ser realizado —, a organização do júri com as cautelas e em condições de tal confiança, que, quanto humanamente seja possível, garantam o bom uso da omnipotência, que, sendo da instituição atributo inseparável, não pode deixar de lhe ser conferida.

Restará, porêm, ainda, completar a entrega ao júri também, embora com a presidência do juiz togado, da decisão sôbre a própria pena a aplicar.

O que eu já disse a êste respeito na Academia, e referi em artigo no *Direito* [1], tendo aqui inteiro cabimento, o transcrevo agora neste lugar: «A apreciação de um delito é verdadeiramente uma questão mixta de facto e de direito, como hoje ainda são consideradas em regulamento da minha redacção como relator da comissão, que o elaborou, as que em recurso dos tribunais de arbitros-avindores teem de ser decididas pelo juiz e jurados do tribunal do comércio conjuntamente».

«Para evitar os antagonismos, que prejudicam a acção da justiça entre o júri e o juís, ou seja entre a consciência dos jurados, que é variávelmente impressionável de delinqùente para delinqùente, e a passividade do magistrado, que tem de aplicar uniformemente a lei, e ainda entre a imprudente presunção da lei e as realidades, que subjugam os seus executores, alvitrei eu naquela *Memória*, a pág. 29 (a já acima referida, lida na Associação dos Advogados de Lisboa em 1884), que o júri interviesse também na determinação da pena a impôr aos acusados, que condenasse».

Êsse meu parecer sem autoridade, conclui eu, participa hoje da que assiste a duas propostas de lei para tal fim na Câmara Francesa apresentadas, uma em 13 de novembro de 1902 e outra em igual mês de 1906, e ao livro de Corentin Guyho, *Le jury maitre de la peine* (Pedone, 1908), tudo citado por R. Garraut, *Précis de Droit Criminel*, 11.ª edit., 1912, em nota a pág. 852.

A impossibilidade de em algumas das nossas colónias ser por emquanto constituído um júri, como os que resultam do sorteio dos cidadãos para essas

---

[1] *A Comédia Jurídica*. Scenas de fraudes das leis e casos jocosos da vida forense, no *Boletim da 2.ª classe da Academia das Sciências*, vol. 8.º, pag. 320, e sua *Separata*, pág. 41; e *Direito*, ano 46.º, pág. 229.

funções recenseados na metrópole, é só razão para ser ali organizado de modo diferente, como em cada comarca melhor se ofereça, tanto na categoria ou qualidade das pessoas como na quantidade, conforme está exemplificado, segundo acima foi referido, com respeito a determinado júri de três jurados e para certas infracções na ilha de S. Tomé [1].

Lisboa, 22 de abril de 1916.

---

[1] Duas semanas depois de escrito o que fica no texto, e de terminado com êle o presente trabalho, tive notícia pelo 2.º número posterior de *Le Monde Economique*, de 5 de maio (do ano corrente de 1916), pág. 304, de estar pendente no parlamento francês um projecto de lei do govêrno, por virtude do qual, se o juíz territorial de instrução criminal fica tendo competência para êle só julgar as causas correccionais, em que a pena aplicável não exceda a um mês de prisão, para as outras de penalidade superior o julgamento é conferido a um *magistrat ambulant assisté de trois jurés*.

ÍNDICE

CAPÍTULO I

CAPÍTULO II

CAPÍTULO III

Sumário. — 31.º Na ordem da graduação dos delitos segundo as Ordenações, só precediam os de Lesa-Magestade, os que poderiam ser chamados de Lesa-Divindade, nos quais entravam os de feitiçaria. — 32.º O Código Penal de 1852 subordinou à mesma supremacia a distribuição das matérias, modificados, porem, de harmonia com a Carta Constitucional, em crimes por falta de respeito à Religião do Estado os que eram crimes por motivo de religião. — 33.º Êsses mesmos crimes caducearam com a separação da Egreja e do Estado pelo Decreto do Govêrno provisório da República de 20 de Abril de 1911. — 34.º Dificuldades quanto à jurisdição relativa a delitos daquela natureza. Causas do fôro eclesiástico, do secular, e *mixti-fori*. — 35.º Questões prejudiciais ou prévias a julgar como as de ofensas dos dogmas. — 36.º Casos, em que os tribunais civis assumiam a jurisdição sem hesitação alguma. — 37.º Casos embaraçosos e princípios estabelecidos numa Portaria de 21 de Março de 1853. — 38.º Apreciação dessa Portaria. — 39.º O sistema dos tribunais eclesiásticos julgarem êles sómente da heresia, e relaxarem os condenados ao braço ou justiça secular para as penas materiais, como a fogueira para o corpo e o sequestro para os bens, era, sim, abominável, mas nêle correspondia a cada órgão função própria. — 40.º O sistema híbrido do Código Penal só podia práticamente produzir tumulto e confusão. — 41.º O que se intendia jurídicamente por heresia. — 42.º Quais as causas que eram *mixti-fori*, e que a um ou outro juizo pertenciam por prevenção de jurisdição. — 43.º Do crime de blasfémia e de motivos atendíveis para modificação da sua pena. — 44.º O crime de apostasia, sendo de mero facto, como o sacrilégio, sortilégio e superstição, pertencia ao conhecimento das justiças seculares. — 45.º Sendo o que fica exposto o estado de legislação e jurisprudência em Portugal àcêrca dos crimes dos primeiros cinco Títulos do Livro 5.º das Ordenações e da jurisdição e competência dos Tribunais; como foi preparada, depois de outros paises, creada e organizada pela Bulla de 1536 em Portugal a instituição da Inquisição para extirpar a heresia com o Tribunal do Santo Ofício, independente, superior e até alheio ao Episcopado. — 46.º Determinações da Bula, Regimentos sucessivos da Inquisição em Portugal, e sua jurisdição inicial únicamente para crimes de heresia. — 47.º A Inquisição servindo os interesses do poderio e riqueza da Egreja era, de certo, destinada aos maiores abusos, perseguindo o livro exame e opulentando-se pelos sequestros. — 48.º Actos que para aumento do número de condenados foram sendo considerados de heresia, ou, como bastava, de sua suspeição. — 49.º Obrigação de denúncias e delações, sob pena capital, como fautores de heresia, entre parentes incluindo pais e filhos. — 50.º — Chegaram a ser actos suspeitos de heresia tais como limpar os candieiros ou renovar as suas torcidas à sexta feira, e pôrem os pais as mãos na cabeça ou rosto dos filhos. — 51.º Além da interpretação afrontosamente latitudinária dos textos relativos a incriminações, a ampliação chegou a atingir a jurisdição do Santo Ofício, em que por uma Bula de Sisto V veiu a entrar a feitiçaria, sucessivamente também havida como denunciada ou suspeita, àlém dos embustes, por ingénitas superstições e humanas fraquezas. — 52.º No Regimento de 1640 para a Inquisição de Lisboa se submetem expressamente à sua jurisdição os crimes de feitiçaria, sortilégios e adivinhações, e quaisquer outros da mesma natureza, pôsto que não heréticos. — 53.º Resistência da República de Veneza ao estabelecimento da Inquisição, e sua transigência final em negociações de Concordatas com a Curia, estabelecendo-se

garantias de justiça na organização e funcionamento dos tribunais e fiscalização dos processos, e excluindo-se os feiticeiros e adivinhos da sua alçada por não serem reus de heresia. Outras providências salutares e restritivas do poder inquisitorial de Veneza.—54.º As variedades da feitiçaria e encantamentos eram pela hermenêutica do Santo Ofício subordinadas à classificação de pactos com o diabo, em que havia hipóteses de uma mulher ír a uma ilha encoberta falar com D. Sebastião, e de outras com o próprio diabo, seu contratante, haverem tido cópula.—55.º Na falta de factos eram os acusados, cuja condenação estava determinada, e que nem na tortura confessavam crime algum, havidos como reus de delito de fingimento de crenças.—56.º Processo de notoriedade especial do reu Luís de la Penha, da cidade de Évora.—57.º Carta escrita ao diabo por um prêso da cadeia de Cascais.—58.º A queixa da injustiça sofrida pelos inocentes era em si mesma um crime por ofender a reputação do tribunal atribuíndo-lhe um errado julgamento.—59.º Ordem no préstito dos autos de fé dos condenados relaxados em carne.—60.º Explicação do facto dos ciganos, apesar do seu uso da buena-dicha, bruxarias e adivinhações, e da sua vida em concubinagem, terem sido muito poupados pela Inquisição.—61.º Desvanecido pelos jurisconsultos em sua crítica e exegese dos textos o êrro comum na Europa da incriminação da feitiçaria, fazendo distinções para a culpabilidade conforme as conseqüências dos actos, as leis a tal respeito foram caindo em desuso, sendo em Portugal sua última vítima um despresível visionário, o jesuíta Malagrida.—62.º Cessação da distinção entre christãos novos e velhos, judeus, mouros, herejes ou gentios. Carácter de tribunal régio, àlêm de eclesiástico, dado em 1769 ao Conselho do Santo Ofício. Novo Regimento de 1774, passando os bens confiscados para o Tesouro, e as penas capitais a só serem executadas depois de confirmação régia, raramente concedida.—63.º A mais anti-christã instituição, que a maldade humana pôde inventar, como, resumindo a sua história, diz A. Herculano da Inquisição, foi extinta, finalmente, pela Revolução de 1820, e com aplauso tão geral, como refere Coelho da Rocha, que o seu restabelecimento não ousaram os mais encarniçados inimigos dêsse movimento liberal.—64.º Providências do Decreto de 31 de março das Côrtes gerais extraordinárias e constituintes, complementares da extinção da Inquisição.—65.º A exposição ao público com as explicações precisas dos cárceres e utensílios dos tormentos de Évora e Lisboa, e, em seguida, tiradas as plantas para lição dos vindouros, destruição dos cárceres, ou parte deles, em Lisboa, Évora e Coimbra.—66.º O espírito legalista dos liberais triunfantes manifestado no respeito pelos direitos adquiridos dos juizes e mais funcionários da Inquisição. Exemplo singular de tal espírito a propósito do golpe de Estado de Napoleão III. Págs. 141-160.

CAPÍTULO IV

Sumário.—67.º Como por já muito atrasadas caíram em desuso na metrópole algumas leis criminais do Livro 5.º das Ordenações, assim por muito adeantado para as Colónias o Código Penal da metrópole não poderia a alguns respeitos entrar aí nos seus usos.—68.º Transgressões necessárias confessadas pela magistratura ultramarina.—69.º Tendo toda a raça uma civilização, que lhe é própria, é dentro dela, e não por tentativas de brusca assimilação, que a sua evolução se deve realizar.—70.º Pretender antecipar artificialmente a penetração de uma civilização superior numa inferior é contraproducente, como acaba de acontecer na Rhodesia com leis

CAPÍTULO V

pode ser bastante na legislação para indígenas. — 93.º A técnica jurídica a empregar já está estudada e empregada no Código Penal, consideradas certas circunstâncias para determinados delitos não atenuantes ou agravantes da pena mas sim do próprio crime, logo elevado ou baixado na classificação, ou até relevado e não punido. — 94.º Antinomias legais de cúmplices sofrerem penas como os autores ou ainda maiores. — 95.º Evolução do Direito Penal da síntese para as individualizações, e seus períodos nos tempos modernos. — 96.º O crime perante as leis e os criminosos perante os tribunais desde a absolvição à maior das condenações. — 96.º *bis*. A individualização da pena e sua evolução. — 97.º O princípio da individualização das penas nos delitos, em que há autores e cúmplices. — 98.º Crítica de GARRAUT, que não pode respeitar ao nosso código, sôbre a maneira de considerar a cumplicidade. — 99.º Sendo a cumplicidade um acto acessório do crime, nem, por isso, assim como o encobrimento, segue necessáriamente a sorte do principal. — 100.º Diferença de critério e apreciação dos tribunais tratando-se da indiciação de vários agentes de um crime ou do julgamento final das responsabilidades de cada um. — 101.º Individualização de co-reus até de delito conjunto como é o adultério. — 102.º Crítica da mesma lei do Código Penal sôbre adultério para europeus e indígenas. — 103.º Justa censura da pena do nosso Código para as adúlteras de degrêdo em vez de prisão. — 104.º Penalidades de vários povos contra as adúlteras. — 105.º Explicação do comêço e proseguimento da acção criminal depender do arbítrio do marido, e explicação também da raridade delas, estando, aliás, a questão socialmente mal posta. — 106.º Antiga legislação penal portuguesa relativa ao adultério e a proposta no projecto do Código Criminal de MELLO FREIRE. — 107.º Sendo o adultério um atentado também contra os costumes, os dos ciganos previnem-no ou reprimem-no melhor do que as leis, cortando toda a tríbu as próprias relações civis com as mulheres deshonestas, que são, por isso aí raríssimas em qualquer estado ou condição. — 108.º Como a legislação penal do adultério, a do duelo também não foi excluida da aplicação aos indígenas. — 109.º Fontes dos nossos textos sôbre o duelo, e sua definição doutrinal na falta da legal. — 110.º Controvertidíssima a missão da lei perante o duelo, e impossibilidade suposta de dedução para o debate de argumentos novos pró e contra. — 111.º Daqui as diferenças legislativas e o grande número de publicações sôbre o duelo, algumas como seus códigos convencionais. — 112.º Três sistemas legislativos a respeito do duelo: o silêncio da lei, deixando o caso para o direito geral e conforme as conseqüências de cada um; repressão agravada do delito; repressão moderada, como em Portugal, de transigência com os costumes. — 113.º Da abstenção ou silêncio do legislador, como em França, derivou o monstruoso caso de os mesmos textos da lei comum terem servido aos tribunais, ora para absolver inteiramente o duelo, ora para o equiparar aos mais odiosos crimes. — 114.º Origem do duelo ou da profissão do ponto de honra. — 115.º O exemplo dos tribunais ingleses reprimirem severamente as injúrias e quaisquer ofensas, até leves, à honra dos cidadãos, com o aditamento de fortes indemnizações pecuniárias, tendo assim acabado nesse país os duelos, que antes de tal jurisprudência eram aí tão freqüentes como noutros, mostra, que a sua conservação nos usos de várias nações é um suprimento da falta, insuficiência, ou ineficácia, da reparação da justiça para certas ofensas e certas pessoas. — 116.º Em Portugal, como em França, nenhum homem de brios entrega à irrisória repressão de uma polícia correccional o desfôrço das injúrias, que recebera. — 117.º Ensinamento do confronto da prática inglesa com a de outros paízes para a extinção do

duelo, e defesa da tese — *frapper fort sur la bourse, c'est frapper juste.* — 118.º Iniciativa parlamentar minha em Portugal em 1890 num projecto de lei de imprensa de condenações exclusivamente pecuniárias por abusos de liberdade de pensamento, assegurado préviamente o pagamento devido. Aperfeiçoamentos no meu projecto em artigo no *Diário de Notícias* de 10 de janeiro de 1907. — 119.º Mello Freire, no seu projecto do Código Criminal de 1788, instituindo, com os juízes das localidades acompanhados de homens bons, tribunais de honra permanentes em cada terra, condenava singularmente os que, não lhes restando pretexto de desculpa para desafios, a esses tribunais não recorressem, e fôssem bater-se em duelo, distinguindo o grau de incriminação do mesmo facto dêle resultante, conforme fôsse praticado ou pelo que desafiára, ou pelo que apenas o repto não recusára. — 120.º Escolhidos os crimes de adultério e de duelo, por sua natureza mais sensíveis para a crítica da assimilação do Código Penal da metrópole às colónias, conclusões de aí derivadas. — 121.º Reconhecimento logo, com a promulgação do Código Penal para as Colónias, da necessidade da sua modificação para cada Província conforme os usos: diligências e tentativas posteriores quási sem éxito, resultando daqui transgressões confessadas daquêle Código e leis penais adjectivas. — 122.º O duelo conforme o Código Penal e usos por êle supostos e a *cavalaria rusticana ou indígena.* — 123.º No presente Estudo não entra o suprimento da falta nêle acusada da elaboração dos projectos de legislação penal privativa dos indígenas, civilmente pela própria lei considerados a alguns respeitos quási como menores para serem tutelados. — 124.º Indicações, porém, para a sujeição a providências especiais quer dos crimes derivados das superstições indígenas, quer, para prevenção das conseqüências da crença, da própria superstição em si, de que apenas resulte ser atribuida a alguem a qualidade de feiticeiro. — 125.º As sciências penais modernas, seus aspectos e divisão. Poderes e funcionamento dos magistrados em litígios civis e dos julgadores em questões criminais. Sendo a apreciação de um delito uma questão mixta de facto e de direito, o júri deve também intervir na determinação da pena. Instituições administrativas, complementares das judiciais, para receberem os condenados e dirigirem a execução das penas, tanto e como preciso fôr para o seu fim com relação aos indivíduos e à sociedade. Até nas colónias para crimes graves deve haver júri da qualidade e número de pessoas, com que em cada comarca melhor se possa organizar. . Págs. 181-220.

ERRATAS PRINCIPAIS

A pág.	linha	em vez de	deve lêr-se
109	18	preserverar	preservar
109	26	aribuido	atribuido
110	14	Nuna	Numa
111	9	se não	senão
134	36	veja	veja-se
137	28	notariedade	notoriedade
137	34	*et*	*devant*
150	30	maio	março
193	37	1889	1899

PRIVILÉGIOS DE ESTRANGEIROS EM PORTUGAL

(INGLESES, FRANCESES, ALEMÃES, FLAMENGOS E ITALIANOS)

MEMÓRIA APRESENTADA

Á ACADEMIA DAS SCIÊNCIAS DE LISBOA

POR

VÍTOR RIBEIRO

Sócio correspondente da mesma Academia,
dos Institutos de Coimbra, Rio de Janeiro, Pernambuco, etc.

PARECER DA SECÇÃO DE HISTÓRIA SOBRE A PUBLICAÇÃO DÊSTE TRABALHO

É êste o parecer da secção de história àcêrca do trabalho manuscrito do sr. Vitor Ribeiro «Privilégios de estrangeiros em Portugal».

Com êste título, o nosso consócio, sr. Vitor Ribeiro, escreveu um interessante estudo que êle destinou às *Memórias da Academia*. De assunto igual já o sr. Braamcamp Freire e o sr. Denucé se tinham ocupado no «*Arquivo Histórico Português*», com bastante documentação. Todavia, o sr. Ribeiro, rabuscando nos nossos Arquivos, encontrou novas informações que deseja publicar agora e cuja primícia ofereceu à nossa Academia, como bom filho seu que é.

A memória do sr. Ribeiro compõe-se de duas partes: numa êle analisa os documentos que conseguiu coligir e na outra insere os ditos documentos. Êstes documentos são tirados de manuscritos da Biblioteca Nacional e da Misericórdia de Lisboa, principalmente; e é com os materiais que êles fornecem e com outros recolhidos de várias fontes impressas que o autor elabora a primeira parte. Com uns e outros êlė organizou uma relação das cartas, alvarás, provisões, sentenças, etc., de privilégios concedidos a estrangeiros, ingleses, flamengos, alemães, italianos, etc. Aí se vê que a primeira carta de privilégio, de data certa, é de 10 de agosto de 1400, dada por D. João I aos ingleses. Iguais privilégios foram sendo dados ou confirmados pelos reis seu sucessores a nacionais de outros países. Assim, são numerosos êsses diplomas para alemães e flamengos, que desde muito cedo se estabeleceram em Lisboa, como os ingleses. Êles aqui exerciam o comércio, ofícios mecânicos e vários outros mistéres. Muitos dêles eram armeiros e bombardeiros. Êstes formaram uma corporação, com seu condestável, nomeado entre êles pelo rei; e vários dêles nos fez conhecer Sousa Viterbo em trabalhos seus. Alemães e flamengos agruparam-se em duas confrarias ou irmandades desde época remota, e delas nos dá notícia o sr. Ribeiro. No tempo dos Filipes o regente cardeal Arquiduqne Alberto creou uma guarda alemã chamada dos «Tudescos». D. João IV manteve essa guarda, mas for-

mou-a na sua maioria de portugueses. Esta guarda tambêm teve sua confraria.

Êstes estrangeiros não obtinham simplesmente privilégios comerciais, mas tambêm de ordem civil e religiosa. Os reis portugueses concederam-lhes liberdade de cultos nas casas e navios, cemitérios próprios, como ainda hoje os têem ingleses e alemães, e, para o conhecimento das suas causas, juíses conservadores privativos. Uma sentença dada em Lisboa em 1593, que existe na Misericórdia e é agora publicada pelo sr. Ribeiro, contêm privilégios especiais. Nela se confirma, de facto, o antigo privilégio da irmandade da Misericórdia, de fazer os enterramentos dos irmãos em esquifes seus com acompanhamento de cruzes e outras insígnias, mas se proíbe que outras irmandades façam assim, com excepção da de Nossa Senhora do Loreto, dos italianos, e da de S. Bartolomeu de S. Gião dos alemães, que a isso estavam autorizadas, por via dos seus privilégios, para os defuntos da sua nação.

A secção de história é, pois, de parecer que êste estudo seja publicado nas *Memórias da Academia,* porque êle contêm matéria valiosa para o conhecimento da vida social e económica do nosso país, especialmente da capital.

Sala das sessões da Academia, em 28 de junho de 1917. — *José Leite de Vasconcelos, A. Braamcamp Freire, David Lopes (relator).*

*

A presente Memória foi pelo autor apresentada à Academia, na sessão da Segunda Classe, de 10 de maio de 1917; enviada à Secção de História, deu esta o seu Parecer redigido pelo sócio relator Sr. David de Melo Lopes, em sessão de 28 de junho, na qual foi votada e aprovada a publicação, como consta das respectivas Actas, publicadas no *Boletim da Segunda Classe.*

PRIVILÉGIOS DE ESTRANGEIROS EM PORTUGAL

(INGLESES, FRANCESES ALEMÃES, FLAMENGOS E ITALIANOS)

Como precioso corolário ao estudo documental, de importância tão flagrante como aquêle que àcêrca da Feitoria Portuguesa na Flandres, o ilustre investigador e sapiente académico sr. Braamcamp Freire incluiu na sua Memória sôbre *Maria Brandôa,* publicada no *Arquivo Histórico Português* (vol. VII e seguintes), veiu o sr. J. Denucé enriquecer a mesma Revista com um interessante artigo que intitulou — *Privilèges commerciaux accordés par les rois de Portugal aux Flamands et aux Allemands* (XV et XVI siècles).

Neste substancioso artigo, acompanhado de transcrição documental, o autor refere ter tido obsequiosa comunicação de uma cópia, tirada na cidade do Cabo, do Códice manuscrito original ali existente na *South African Public Library,* Grey Collection, sob n.º 1/360.

Êste documento é uma Carta patente de privilégios concedidos em Portugal aos Flamengos, passada a seu pedido ao comerciante flamengo, originário de Delft, Eduardo Sonnemans, residente no Funchal, em 1680.

A leitura dêste elucidativo e muito bem elaborado artigo, sugeriu-me o impulso de similhantemente o aditar, acrescentando desta forma, embora com ligeiras notícias, mais uma pequena pedra ao fundamental estudo que o sr. Braamcamp Freire deu a público com respeito às relações e trato tão ligados entre a Flandres e Portugal, desde aqueles tempos primeiros da dinastia de Aviz.

Antes que tudo, suscitára-me este desejo o facto de ter já, de há muito, apartado e copiado um documento do Arquivo da Misericórdia de Lisboa, — uma sentença dada em Lisboa, em 30 de junho de 1593, pelo Cardeal Arquiduque, Regente do Reino, na qual determinando-se a manutenção do antigo privilégio, que a Irmandade da Misericórdia possuía, de ter as suas tumbas para os enterramentos dos irmãos e dos pobres e de efectuar o acompanhamento dêsses enterros com as suas bandeiras e outras insígnias, se proibe a quaisquer outras Confrarias similhante uso excluindo, porém, desta inter-

dição, imposta sob severas penalidades, as Confrarias de Nossa Senhora do Loreto dos Italianos e a de São Bartolomeu de São Gião, dos Alemães, a que chamam *Estralins,* por serem freguezias particulares, regidas por Bulas Apostólicas, podendo portanto cada uma delas usar nos enterramentos as suas tumbas na forma que até então as usavam, mas para os defuntos de sua nação sòmente.

É esta curiosa Sentença, igualmente interessante tanto para a história da Misericórdia de Lisboa, assunto que durante anos me ocupou inteiramente, e a cujos retoques incessantemente me aplico com a mesma diligência, como para a história das relações entre portugueses, flamengos, alemães e italianos, assunto já larga e proficientemente estudado nos dois artigos a que aludi, dos Srs. Braamcamp Freire e J. Denucé.

Ela vem provar-nos, o que aliás era bem de supôr, que à numerosa colónia de homens do Norte, tanto flamengos como alemães, bem como aos ingleses e a outros estrangeiros, não eram concedidos meramente privilégios especiais nas suas relações do trafêgo comercial, mas também outros de ordem puramente civil e religiosa.

Nos capítulos de pazes, adiante em parte transcritos, no que respeita ao assunto *privilégios,* conforme vêem trasladados nas Cartas passadas a José Fernandes Jol, vêmos no capítulo 15.º a clara e terminante concessão de liberdade de culto, nas casas e navios dêsses estrangeiros, e bem assim a de terem cemitérios privativos para sepultura dos seus defuntos. É geralmente sabido, que em cidades portuguesas, como na propria Lisboa sucede, têem ainda hoje os ingleses e alemães seus cemitérios privativos, com templos onde celebram o culto das suas confissões religiosas.

Aos membros dessas colónias era freqùente passar-se Cartas patentes de privilégios, similhantes àquela que o sr. Denucé encontrou, relativa ao flamengo Sonnemans.

Nas *Ordenações do Reino,* nos Reportórios de Legislação portuguesa, em vários Códices manuscritos, existentes uns na Biblioteca Nacional, outros em mãos de particulares, se encontram as cópias dêsses privilégios que holandeses, ingleses, irlandeses, franceses, flamengos, alemães e italianos tinham obtido dos reis portugueses em diversas épocas dos séculos XV e XVI.

Assim, as *Ordenações novas* no liv. I, tit. 49, § 3.º, preceituam o *Privilégio dos alemães,* conforme se lia no liv. IV da Suplicação, fl. 32, e conforme o confirmava o Alvará de 26 de outubro de 1530, em que se ordena — «que hum dos Corregedores do Civel de Lisboa conheça dos casos dos Alemães» (1).

---

(1) *Reportorio Chronologico das Leis,* etc. Lisboa, 1783, pag. 98.

As *Ordenações do Reino* no livro I, título 52.º e seus §§ prescrevem que os franceses só paguem 4 ½ por cento quando exerçam ocupações mecânicas, e que tenham Conservador de suas causas. Para os ingleses determina que paguem igualmente os 4 ½ por cento nas mesmas condições e declara terem seu privilégio, assim como tinham por juiz o ouvidor da Alfandega e depois Conservador seu, segundo o Alvará de 16 de setembro de 1665, o artigo 7.º de Paz e ainda o Decreto de 5 de fevereiro de 1699.

No leilão dos Condes de Azambuja apareceu um códice mss. n.º 2891, contendo os — *Privilégios dos flamengos,* concedidos aos mercadores alemães e flamengos por D. Afonso V, D. Manuel e D. João III, em Carta de Sentença, outorgados e confirmados em 19 de fevereiro de 1621 por Filipe II a Geraldo Hugués, de Brabante. (Mss. do século XVII, in 4.º de 22 fl. s. n. Enc. perg. Certidão autêntica).

Dos mesmos privilégios fôra passada Carta patente, em 1607, a Jacques Lourenço, flamengo, morador nesta cidade de Lisboa e, em 1658, a Sebastião Lamberto, mercador alemão, também morador em Lisboa. Êstes privilégios encontram-se no códice mss. que o Catálogo da Livraria Nepomuceno descreve sob n.º 1979 (1), da seguinte forma:

— *Privilegio que S. Magestade cõçedeo a Jacques Lourenço framengo morador nesta çidade de Lisboa — Front. dentro de moldura, letra imitando a impressão, a letra capital ornada.* — Começa pela Carta de D. Filipe, com a letra capital ornada. Segue o Auto, a Sentença, o Treslado dos privilegios concedidos aos mercadores estrangeiros pelos Reis D. Afonso V, D. Sebastião e D. João III. A carta de D. Filipe é datada de 1607.

No fim: — *E eu Miguel Rois a fiz escrever e sobscrevy. Pagou desta carta testemunhavel quinhẽtos rs. e da sinar xxi. Com mais duas assinaturas autografas.* (Mss. in 4.º de 15 fl. — *Original*).

Êste livro tem junto:

— *Privilegio que Sua Magestade concedeo a Sebastião lamberto mercador Alemão, filho de João lamberto mercador Privilegiado natural da cidade de Amburgo morador nesta cidade de Lisboa anno de 1658. — Front. ornado; segue a Carta testemunhavel de D. Afonso VI, Auto de petição e justificação, Sentença e seguem-se os Privilegios. — No fim seis assignaturas autografas.* (Mss. em 20 fl. cart. — *Original*).

---

(1) *Catalogo,* pag. 280.

Contêm mais ainda o mesmo códice:

— Outro *privilégio* relativo a Sebastião Lercaro, italiano, com a data de Lisboa 6 de setembro de 1582 (Filipe I) com as assinaturas autógrafas de Manuel Mendes e outros, em 8 fl. de perg. (Mss. in 4.º de 62 fl.).

Na — *Synopsis chronologica* de José Anastácio de Figueiredo (Lisboa, Typ. Acad.) encontramos publicadas algumas providências régias àcêrca de Privilégios dos Flamengos e Alemães. Assim a fl. 95 do vol. I encontra-se a Carta de Lei de 20 de março de 1452, concedida a Miguel Armão, sapateiro alemão, documento que figura entre os da Carta a Duarte Sonnemans, publicados como justificação do artigo do sr. Denucé. No mesmo vol. I a pag. 343 vem o extrato do Alvará de 26 de outubro de 1530, sobre o Corregedor do Civel, que há de conhecer dos feitos e causas dos Alemães, documento a que já me referi, e que está também publicado no *Repertorio Chronologico.*

Na *Biblioteca Nacional de Lisboa,* na preciosa Colecção de manuscritos, encontram-se vários códices contendo cópias dêstes privilégios a estrangeiros. Tais são os códices 650 da *Colecção Pombalina* e o n.º 8585 do Fundo Geral, bem como o que corresponde à marcação E–6–32.

O n.º 8585 é a — «*Carta de Privilegio a José Fernandes Jól, Olandez de Nascão*».

É um livrinho encadernado, em 4.º, de 25 folhas numeradas, e nêle se contêem cópias bastante informes de muitos dêstes diplomas de Privilégios, interpolando-lhes alguns dos capítulos de pazes. No documento II transcrevemos esta Carta de Privilégio, suprimindo apenas os diplomas já publicados, indicando no lugar competente essas omissões.

O códice 650 da *Colecção Pombalina* contêm diversos apontamentos de dissertações ou alegações juridicas sôbre as imunidades civis e comerciais dos Inglezes e Olandeses e da jurisdição especial do seu Juiz Conservador privativo.

Junto a êstes documentos, ou minutas, acham-se enumerados e sumariados muitos dêsses Privilégios e diplomas que os conferiram, tais como o Foral de 7 de fevereiro de 1511, Alvarás, Sentenças, Provisões e Tratados de paz.

As dissertações ou minutas contidas neste códice, tratam dos assuntos que os seus títulos, seguidamente trasladados, denunciam:

1.º

Relação primeira sobre a isenção que em Portugal pertence ás pessoas de Ingleses e Hollandeses para não serem presos sem mandado de seus Conservadores.

Nesta relação cita-se o Foral de 1511, as *Ordenações*, o Tratado de paz

de 12 de junho de 1641, art. 33.º, e os Tratados de 1654 e 1661. É uma extensa dissertação jurídica comprovada com exemplos.

2.º

Relação segunda sobre a imunidade que teem as casas dos Ingleses e Olandeses para nelas entrarem as justiças.

Ocupa as fl. 40 a 42, sendo precedida de apontamentos e citações do Foral, e dos Tratados de 1642 (artt. 4.º, 13.º e 15.º), de 1654 (art. 13.º) e de 1661 (6 de agosto), e estabelece as regras das imunidades dos Olandeses e suas casas, e respectivas limitações, tudo exemplificado em casos de 1742.

3.º

Dissertação politica sobre os privilegios dos Ingleses e Olandeses: — 1.º pelo que pertence à isenção de suas pessoas; 2.º pelo que pertence à imunidade de suas casas; 3.º pelo que pertence ao conhecimento privativo de suas causas pelos Juizes Conservadores.

4.º

Jurisdição do Juiz Conservador.

Funda-se a alegação numa Resolução de 9 de maio de 1742, e cita o Tratado de 1654, o Alvará de 16 de setembro de 1665, o Decreto de 23 de agosto de 1667, e o Alvará de 29 de julho de 1695.

5.º

Dissertação juridico-politica sobre a isenção dos Ingleses e Hollandeses e jurisdição privativa dos seus Conservadores no Reyno de Portugal (a fl. 54).

6.º

Sumario dos Privilegios concedidos aos Ingleses e Hollandeses, por ordem cronologica (a fl. 48).

Introducção (a fl. 48). *Sumario* (a fl. 49).

Começa êste *Sumario:* — «D. Fernando a 29 de outubro de 1450 (1405?) da Era de Cesar põe o Juiz da Alfandega por Juiz Privativo dos Ingleses, como consta dos seus *Privilegios,* impressos em Londres em 1736».

As palavras do Alvará são:

«Dou-lhe-vos *(sic)* a vós por Juiz nos feitos q̃ eles tiverem com algumas pessoas de meus senhorios sobre algumas mercadorias q̃ compram ou venderem dessa pessoa ou pessoas deles».

Segue o *Sumario* dos seguintes diplomas:

D. João I — Provisão de 10 de agosto de 1400.
D. Afonso V — Provisão de 28 de março de 1452. — Concede privilegio aos Alemães, Franceses, Bretões, etc., q̃ nos nossos reynos vierem morar, estabelecer comercio activo e ensinar as artes.
D. Manuel — Provisão de 7 de fevereiro de 1511.
Filipe II — Ordenações publicadas em 1603, liv. 52, § 9.º (?).
Filipe IV — 1630 — Tratado Geral de paz com a Inglaterra.
1634 — 20 de abril — Assento a favor dos Ingleses.
1642 — Tratado, art. 4.º
1654 — Tratado, art. 7.º-13.º-14.º
1665 — 16 de setembro — Alvará de D. Afonso aos Ingleses. Vem no livro dos seus Privilegios, impresso om Londres, 1736, pag. 96.
1667 — 23 de agosto — Alvará confirmando o artigo 13.º do Tratado de 1654.
1695 — 11 de agosto — Alvará de D. Pedro, confirmando o de 1665. Acha-se no Livro dos Privilegios dos Ingleses. É subscrito em Lisboa pelo Escrivão Manuel Lobo de Vargas, em 19 de maio de 1718.
1699 — 2 de março — Alvará de D. Pedro. *Ibidem*.
1707 — 5 de julho — Sentença da Relação. *Ibidem*. (Até fl. 53.)

O códice marcado E-6-32, do Fundo Antigo da Biblioteca Nacional, que é um grosso volume de Miscelânea de papeis vários, do século XVIII presumivelmente, contêm a fl. 356 uma extensa relação, subordinada ao título de:

Privilegios dos Ingleses nos reynos e dominios de Portugal, contheudos no tratado de paz concluido por Oliverio Cromwell e em varias leys, decretadas em diversos Tempos sobre diferentes ocasioens, etc.

Cita os tratados de paz e seus artigos secretos, e é cópia de um livro bastante raro, de que apareceu um exemplar no leilão da Livraria Monteverde, 1912, e de que existe um exemplar na Biblioteca, na Secção de Jurisprudência.

Êste livro intitula-se:

— *Os Privilegios do Inglez,* | *nos* | *Reynos e Dominios de Portugal* | *Contheudos no* | *Tratado de Pas* | *concluido por* | *Oliveiro Cromwell;* | *e* | *em varias Leys, Decretos, etc., a diversos Tempos e sobre differentes Occasioens,* | *feitos*

pellos Reys de Portugal, em favor da Naçam Ingleza.... Ao que se ajuntou, a nova Ley de El-Rey de Portugal tocante a Diamantes, que se achão no Brasil. Londres, MDCCXXXVI (1736), in 8.º de XVI-117 pag. Nas linguas portuguesa e inglesa. Impresso a custo de quem o tresladou e se vende na Casa de Caffee de Portugal em Swilhou's Alley, á Esquina Nordeste do Bolso Real.

Inocêncio não viu esta obra, da qual cita outra edição de 174..., apontada talvez erradamente num catálogo de 1787, e regista a existência em seu poder de um exemplar de obra de assunto idêntico, que êle supõe comtudo diversa, sob o título de: (1).

— *Privilegios da nação britannica em Portugal, authenticados e extrahidos por ordem do Consul de S. M. B. João Jafferq.* — Lisboa, na Imprensa Regia, 1814, 4.º de 27 paginas.

Êste volume é, naturalmente, alguma carta de privilégios idêntica às outras manuscritas, de que neste trabalho fazemos menção.

Notícia de algumas outras podemos acrescentar neste registo bibliográfico, conquanto constituam documentos manuscritos, em que os mesmos diplomas se repetem, destinadas a servir de cartas de privilégios passadas a favor e a requerimento de cidadãos estrangeiros que, domiciliados por tempo mais ou menos longo em terras portuguesas, nelas queriam fazer valer os direitos e imunidades que as leis e tratados lhes garantiam.

Num códice manuscrito do fundo geral da Biblioteca de Lisboa, dos ainda não inventariados, e marcado com o n.º 2771, se encontra o — *Treslado dos Privilégios concedidos aos alemães.*

É uma carta testemunhável passada no ano de 1629, a pedido de Gaspar de Mère (2) a fim de lhe serem guardados e conservados seus privilégios de nação.

Neste volume in-4.º pequeno conteem-se as cópias dos seguintes diplomas,

---

(1) Inocêncio, *Diccionario Bibliographico*, tom. VII, pag. 25.

(2) Êste Gaspar de Mère era flamengo ou filho de flamengos, e foi pai ou avô do célebre cosmografo e lente de Matemática da Universidade de Coimbra, ao qual se referiram o dr. Teófilo Braga na *Historia da Universidade de Coimbra*, tom. II, pág. 824 e 825, e o dr. Sousa Viterbo na sua *Noticia — O doutor Gaspar de Mère* — publicada no *Boletim da segunda classe*, da Academia, tom. III, n.º 4 de abril de 1910, e em *Separata*, Lisboa, 1910.

já publicados e copiados nas outras cartas que consultámos e por isso por nós citados nesta resenha:

A fl. 1 — O *Alvará* de 18 de setembro de 1517, aos stralins e hanses; confirmado em 10 de setembro de 1528 e 17 de novembro de 1528.

(Publicado no *Archivo Historico,* vol. VII, pág. 378).

A fl. 3 — O *Alvará* de 25 de abril de 1517, confirmado em 2 de setembro e 17 de novembro de 1528. (*Ibidem,* pág. 379).

A fl. 5 — O *Privilégio* de D. Afonso a Miguel Armon, dado em Evora aos 28 de março de 1452. (*Ibidem,* pág. 330 e *Synopsis Chronologica* de Figueiredo, vol. I, pág. 95).

A fl. 6 v. — O *Privilégio* de D. Manuel aos mercadores alemães, de 3 de fevereiro de 1503 (Lisboa). (*Ibidem,* pág. 381).

— *Carta Régia* a Marcos Alemão, em nome das Companhias dos alemães que estão em a cidade de Lisboa, contendo os *Alvarás* de 3 de outubro de 1504 (Lisboa) e de 16 de março de 1508 (Almeirim). (*Ibidem,* pág. 383.)

— *Carta Régia* de 30 de agosto de 1509 (Cintra). (*Ibidem,* pág. 384.)

— *Carta Régia* de 22 de fevereiro de 1510 (Almeirim). (*Ibidem,* pág. 386.)

— *Alvará* de 7 de fevereiro de 1511 (Almeirim). (*Ibidem,* pág. 386.)

— *Alvará* de 26 de agosto de 1528. (*Ibidem,* pág. 388.)

— *Alvará* de 6 de junho de 1546 sôbre o Corregedor dos feitos dos alemães, dado em Almeirim. (É o documento III dêste nosso estudo.)

— *Alvará* de 23 de dezembro de 1524, de Evora. (*Archivo Historico,* vol. VII, pág. 389.)

— *Provisão* e *Alvará* de 9 de dezembro de 1589. (*Ibidem,* pág. 391.)

Esta Carta, original, é no fim subscrita pela forma seguinte:

«Dos quais privilegios e Alvarás, Cartas e Capitulos, me foi pedido o traslado em Carta testemunhavel pello dito Gaspar de Mère o m.^co^ para lhe serem goardados e elle della usar e visto seu requerimento lhe mandei passar a presente pella qual mando a todas minhas justiças que semdo passada por m.^a^ chancellaria a cumprão e goardem como nella se contem e lhe seja dada tanta e tão inteira fee como se fosse ao proprio e como de direito lhe deve ser dada, o que tudo huns e outros assim cumpri e al não façais, dada em esta muy nobre e sempre leal cid.^e^ de Lx.^a^ aos 20 de setembro e Elrey N. S. o mandou pello doutor João Gouvêa Coutinho do seu Desembargo e Corregedor com alçada dos feitos e causas civeis em esta cidade de Lisboa e sua correição, Juiz e Conservador dos Allemães priviligeados, etc. Anno do nascim.^to^ de N. S. Jesu Christo de 1629 anos. (a.) E eu Luiz Gomes de Car-

valho.... o fiz escrever (a.) João Gouvêa Coutinho». — Seguem várias rúbricas e sêlos.

Denunciou-me a existência desta *Carta* na secção de manuscritos da Biblioteca Nacional o estudioso e erudito investigador dr. Augusto da Silva Carvalho, ao qual igualmente devo a indicação de outro livro de privilégios da nação francêsa, no qual, além dos privilégios comerciais se estabelecem preceitos e providências de ordem mui diversa atinentes à assistência aos subditos franceses pobres, residentes em Lisboa, e ao culto tradicional da igreja de S. Luis. Encontra-se êste *Regulamento* a páginas 191 e seguintes do códice n.º 674 de Manuscritos da Biblioteca Nacional, volume marcado B-11-5. É um impresso in fólio de 32 pág. intitulado:

— *Réglement | pour | la nation françoise | á Lisbonne. | Et tout le Roiaume de Portugal. | Ordonnance du roy. | Tarif des droits etablis | sur les Marchandises. | Devoir du procureur de la | même Nation. | Lisbonne | Chez Joseph Antoine da Sylva | Imprimeur du roy | et de l'Academie Royale.* — MDCCXLI. *Avec toutes les permissions nécessaires.*

No art. 1.º estabelece o novo direito de S. Luis, 1/8 por cento ou 1/2 dos direitos consulares, aplicado aos ordenados do Conservador, Advogado e Procurador da Nação francêsa e ao culto da igreja de S. Luis. Começará em julho de 1741 (art. 20.º); a aplicação dos fundos será anualmente resolvida por uma assembleia da Nação, à qual será presente o relatório das necessidades da Confraria de S. Luis, para ela resolver o que se lhe deve conceder (art. 5.º), assistindo o consul (art. 6.º). Que todos os franceses que venham a Lisboa para ali negociar ou se estabelecerem se registem no Registo da Chancelaria e da Confraria (art. 11.º) sendo-lhes obrigatório assistir às reuniões e aceitar os cargos para que forem eleitos (art. 14.º). Determina o processo das deliberações, das cotizações, etc., (art. 15.º a 19.º). É assinado êste documento pelos seguintes nomes: — Duvernay, Palyart, Pedegache, Jean François Bandinuccy, André Lombardon, André Sauvain, Luis Trinité, J. J. Dubacq, Dauvergne, Jean de Bonis, Dessables, Antoine Forestier, Jean Feris, François Trinité, de S.t Julien, Ambroise Thomas Curraud (1), Arnaud Lamaignère, Riberole & Dupont e Hubert, R. Duchesne.

A pág. 12 encontra-se a — *Ordonnance du Roy par laquelle S. M. ordonne*

(1) Por certo pai ou parente do médico António Tomás Curraud, que assistiu aos doentes do hospital da Luz, como referi a pág. 64 da minha Memória — *A Infanta D. Maria e o seu hospital da Luz.* Lisboa, 1907.

l'exécution du réglement arreté le 28 octobre 1740 par le Consul & la Nation françoise établis a Lisbonne. — Estabelece as regras do tributo destinado a socorrer os franceses pobres em Portugal e a manter o culto da igreja de São Luis, e determina os preceitos das eleições, das assembleias e da aplicação dos fundos. Vai até pág. 17 e é datado de 13 de abril de 1741; assina-o — *Ferrand Chancélier.*

Segue a — *Tarif du droit établi en vertu de l'ordonnance du Roy du 24 décembre 1740,* etc., até pág. 26.

Nas pági. 27 a 32, encontra-se o — *Réglement* do Procurador, em harmonia com a *Ordonnance* citada, compreendendo os n.os 1 a 9, igualmente assinado pelo *Chancélier.*

Noutro Códice manuscrito da mesma Biblioteca, o n.º 7627 — encontrámos notícias que se relacionam com o assunto da presente resenha, embora não o visem em absoluto. A fl. 179 dêste volume está a memória escrita e subscrita pelo dr. Francisco Valadares Souto Maior sob o título: — *Privilégios que havia em Portugal em 1641,* — e no mesmo Códice, a fl. 196 vem transcrita a Carta Régia de 29 de janeiro de 1516 que trata dos *Privilégios dos Bombardeiros portugueses.*

No seu estudo intitulado — *Documentos sobre varias industrias portuguesas,* — publicação póstuma, no *Instituto* de Coimbra, em 1917, transcreveu o dr. Sousa Viterbo uma carta de privilégio a Armam Aluarez, alemon cerieiro, morador na cidade de Lisboa, para não pagar nenhũas peitas, fintas, talhas, pedidos, serventias nem emprestidos que pelo concelho sejam lançados, nem ir com pressos, nem com dinheiros, nem ser titor ou curador de nenhũas pessoas, nem constrangido por nenhus encargos ou servidões, nem haver oficios contra sua vontade, nem ir servir á guerra por mar ou terra, nem ter cavallo nem armas, nem besta, posto que tenha contia pera elo, nem seja posto por beesteiro do conto. Dá-lhe licença para trazer armas; para que não pousem em suas casas, adegas ou cavalariças nem lhe filhem pão, vinho, roupa, palha, lenha, galinhas nem gados, nem bestas de sela nem de albarda, nem outra cousa algũa de seu contra sua vontade. Esta carta de privilégios é dada em Lisboa aos 20 de abril de 1473 (1). (*Chancelaria de D. Afonso V,* liv. 9, fl. 66.)

---

(1) *O Instituto,* vol. 64.º, 1917, pág. 254.

Também na Biblioteca de Evora, na valiosa colecção de manuscritos, se encontra um Códice $\frac{CXII}{1-13}$, um vol. in-4.°, descrito a pág. 273 do tom. III do — *Catalogo dos manuscritos* da Biblioteca Pública Eborense, de Cunha Rivara. Denunciou-mo obsequiosamente o meu ilustre e benemérito consócio sr. Edgar Prestage. Rivara descreve-o dizendo que êste livro, intitulado — *Privilégios concedidos aos alemães* — «é uma certidão passada em Lisboa a 19 de dezembro de 1589, assinada pelo dr. Manuel Alvares do Torneo, juiz e conservador dos alemães. Contem (acrescenta Rivara) varios documentos que andam em Borges de Castro e no *Quadro Elementar* e os seguintes, que lá não vimos»:

1) A fl. 18 — Lisboa, 3 de outubro de 1504.
2) A fl. 19 v. — Almeirim, 16 de março de 1508.
3) A fl. 20 — Cintra, 30 de agosto de 1519.
4) A fl. 22 v. — Lisboa, 15 de abril de 1578.
5) A fl. 37 v. — Lisboa, 6 de outubro de 1589.
6) A fl. 38 v. — Lisboa, 9 de dezembro de 1589 (1)».

Referindo-se noutro volume do *Catalogo* (tom. IV, pág. 82) ao mesmo Códice, Rivara diz que êle contêm documentos de privilégios desde 1452, e ser mais copioso do que o Códice n.° 10:523 da Biblioteca de Paris de que o Visconde de Santarêm nos deu notícia. Esta encontramo-la reproduzida no vol. I dos — *Opusculos e Esparsos* do Visconde de Santarêm, na magnífica coordenação feita por Jordão de Freitas, publicação benemérita a expensas do actual 3.° Visconde de Santarêm. Na reprodução da — *Noticia dos Manuscritos* da Biblioteca de Paris, a pág. 61, vem largamente descrito o volume, mencionando-se os documentos que nele se contêm e a táboa dos contentos dos mesmos privilégios. Escusado é pois repetir aqui essa extensa lista. Os documentos ali copiados são os mesmos que vem enumerados na nossa lista adiante publicada nesta memória. O Códice de Paris é mais uma destas cartas testemunhaveis a que me refiro, e que devem ser numerosas nos arquivos públicos e particulares, visto que se passavam por certidão autêntica a pedido dos estrangeiros que desejavam ter seu título de privilégios.

---

(1) Déstes 6 documentos os n.os 1, 2, 3 e 6 acham-se incluidos na nossa lista sendo o n.° 3 muito provavelmente de 30 de agosto de 1509 e não de 1519. Não conhecemos o teor dos n.os 4 e 5, provavelmente confirmações em cartas testemunhaveis passadas naquelas datas.

Com respeito aos privilégios dos dinamarqueses, existem no Arquivo Municipal alguns documentos que já foram publicados por Freire de Oliveira no volume VIII dos *Elementos para a Historia do Municipio de Lisboa*, a pag. 565, texto e notas 1 e 2.

Quantas mais destas Cartas de privilégios concedidos e confirmados a estrangeiros e a pedido dêles se acharão dispersas pelas Livrarias e Arquivos publicos e particulares?

Ao meu poder veiu parar casualmente uma delas, em 4.º pequeno, escrita em 1690, a petição de Jacques Biquer, mercador alemão, morador nesta cidade, negociando e contratando e despachando suas fazendas na Alfândega, o qual pedia em 20 de junho de 1690 se lhe passasse seu Privilégio no estilo do costume. Forma êste um livrinho de 30 fôlhas numeradas, encadernado em pergaminho e contêm:

— *Carta testemunhavel. de D. Pedro II, petição, justificação de testemunhas, Sentença de 22 de junho e Treslado dos Privilegios concedidos aos alemães,* em páginas apaineladas.

Nela se encontram os mesmos documentos publicados já na Carta de Duarte Sonnemans e mais um de 6 de junho de 1546 e a Provisão de 9 de dezembro de 1589, que adiante vão insertos no documeuto III.

Ao que parece, desde épocas remotas, que segundo alguns vão até aos princípios da nacionalidade portuguêsa, eram numerosos os flamengos e alemães que em Lisboa principalmente estabeleciam residência exercendo aqui o comércio, as indústrias e ofícios mecânicos e até o mister da guerra, como bombardeiros e artilheiros.

Havia os mercadores de diversos géneros, havia os impressores, como Valentim Fernandes (da Moravia), Herman de Campos, Jacopo Cromberger (1521) e outros (1), lapidários, ourives, tecelões, cujos nomes e profissões nos foram revelados nos estudos sôbre armaria e artes e ofícios de Sousa Viterbo, e nas denúncias da Inquisição publicadas pelo dr. António Baião, no

(1) A respeito dêstes alemães impressores e livreiros estabelecidos em Lisboa, no século XVI, publicou Venâncio Deslandes, no seu livro *Documentos para a historia da typographia portuguêsa no século* XVI. (Lisboa, Imprensa Nacional, 1889) alguns interessantes documentos, relativos aos supra mencionados, e bem assim a Nicolau de Saxonia e a João Blavio (de Colónia). Entre êstes documentos cumpre notar com especial menção, aquele (Carta Régia de 21 de fevereiro de 1503) pelo qual D. Manuel nomeia a Valentim Fernandes, da Moravia, corretor podendo fazer público em contratos e escrituras entre os mercadores alemães, como era Simán Zayz e os mercadores portugueses.

Arquivo Historico, e por outros investigadores. Muitos deles eram espingardeiros, armeiros, bombardeiros, arcabuzeiros. As armas de fogo vinham ordinariamente da Alemanha e não admira por isso que daquelas terras viessem igualmente os artifices que as concertavam e os soldados que com elas combatiam. Artilheiros e bombardeiros eram pela maior parte de estrangeiras terras, aventureiros italianos, flamengos e alemães (1). Havia até a corporação especial dos bombardeiros flamengos e alemães, com o seu condestavel, nomeado dentre êles pelo rei. Êstes Condestabres-móres dos bombardeiros alemães eram cavaleiros da casa real, com a tença de 20$000 reais de mantimentos em cada ano (2). António Bispo, Henrique Demvées (1553), Guilherme Ostradama ou Nostradama (alemão, 1553), Jacome dOrta (alemão, 1563), Lamberto Henriques (flamengo, 1567), Jacome Rasper (alemão, 1592) e Daniel da Rosa (português? 1593) foram todos condestabres (3) e nas mesmas memórias se registam igualmente muitos outros nomes de espingardeiros, arcabuzeiros e bombardeiros. João de Frandes (flamengo) assinalou-se especialmente construindo a primeira fortaleza de Ormuz (4).

Os flamengos e alemães reuniram-se em duas confrarias ou irmandades; a primeira fundou-se segundo se crê em 1414, numa capela de Santa Cruz e Santo André, na igreja de S. Domingos, capela colateral da parte da epistola, fronteira à capela de S. Jorge, onde havia a Irmandade dos Ingreses. A estas confrarias se refere Frei Luis de Sousa na sua — *Historia de São Domingos*, vol. I, (edição de 1866) a pág. 400, nos seguintes termos:

«Tem segundo logar de antiguidade a irmandade dos Ingreses na capela de seu padroeiro S. Jorge, que he colateral á Capela-mór da parte do Evangelho. Deve-se a instituição della aos Reis daquèle Reino que, como erão tão catolicos nos tempos atrás, e com este Reino conservarão sempre comercio de amizade, e algumas vezes de sangue, quizerão que seus vassalos residentes continuos nêle tevessem particular capella, onde se juntassem aos Oficios Divinos para testimunho de sua religião; e com ordem que houvesse quem os apontasse e tambem quem tevesse poder de multar os descuidados e levar-lhes a pena. Ajuntarão despois a este bom costume, hum direito nas mercadorías que despachavão na alfandega, que valia dez reis por cada peça de pano; e como era o trato grosso, e grande numero de náos, vinha no cabo

---

(1) Sousa Viterbo, *Artes e Artistas*, pag. 173.
(2) *Archivo Historico Portuguez*, vol. VI, pag. 169, 170-183.
(3) Sousa Viterbo, *Armaria*, parte II, pag. 101 e seg.
(4) Idem, *Artes e Artistas*, pag. 173.

do ano a montar muito. Arrecadava-se o direito pelos livros da Alfandega e eram executores os Mordomos com assistencia de seu Consul. Assi estava a confraria rica de muita e bôa prata, e bons ornamentos do Altar..........
Não falta quem diga que a instituição da capella e confraria ingreza he tão antiga, como a tomada de Lisboa, quando foi ganhada aos Mouros, com ajuda daquella grande armada de varias nações do Norte, que na conjunção do cerco que elrei dom Afonso Anriquez lhe tinha posto, aportou na barra e foz ao Tejo (Duarte Nunes de Leão, na *Vida de D. Afonso Anriques*). Porque dellas ficou comnosco muita gente nobre e plebeia e mais da Ingreza. E querem atribuir este cuidado ao valeroso Arcebispo e Martyr de Cantuaria Santo Thomás, dizendo que êle procurara no tempo, que teve mão no governo de Inglaterra, que seus naturaes se juntassem cá em capella, e companhia particularmente sua, e que da Igreja das Martens, onde estivera primeiro, se passara á de S. Domingos, tanto que fôra edificada. De que a Ermida das Martens (cujo verdadeiro nome he dos Martyres) tevesse principio naquele tempo, e fôsse obra dos mesmos estrangeiros no tempo do cerco da Cidade, ninguem duvida; e de que permaneceo nella ajuntamento e devoção dos que ficarão no Reino bem se deixa crer da pintura, que dura no alto do retabolo; que nos faz a representação dos Capitães estranhos juntos á bandeira de S. Jorge».

....

«De certo sabemos que em tempo delrei Dom Duarte estava já tão autorizada a Confraria nesta sua capella de S. Domingos, que elle como filho de Ingreza que era, ordenou se lhe dissessem nella em cada hum anno no dia de festa de São Jorge, humas Vesperas Solenes, e Missa Cantada, e pera ella deixou de renda quinhentos reaes brancos, nos quaes se montava quasi ao dobro da moeda, que hoje corre, a rezão de dez seitis e quatro quintos de seitil por cada real branco da antiga moeda (1); o que ignorando os que tratarão da reformação do padrão nestes anos proximos, aceitarão quinhentos reis da moeda presente, que he de seis seitis o real e ficaram perdendo o mais: como se pode ver da redução que elrei Dom Manoel fez das moedas em seu tempo. (Nas *Ordenações velhas* delrei Dom Manoel, liv. 4, tit. 1).

---

(1) Em 1638 fazia-se esta festa anual da nação inglêsa ao São Jorge, como se vê do — *Sermão prégado em S. Domingos de Lisboa, na festa que celebrou ao glorioso mártyr S. Jorge a nobilíssima nação inglêsa*, por Fr. Thomaz Aranha, dominicano, folheto impresso em Lisboa, por Manuel da Silva, 1638, 4.º de 13 fôlhas numeradas pela frente.

Cita-o Inocêncio, no tom. VII, pag. 336, n.º 129.

«No anno de 1414, em 12 de Abril achamos, que foi fundada a Irmandade da gente Framenga que naquèle tempo era chamada a Irmandade dos Borgonhoens, nome que comprendia todas as Provincias sojeitas ao grande Duque de Borgonha, Conde e Senhor de Frandes. Deu-se lhes pera ella a Capella Colateral da Maior da banda da Epistola, que fica em sitio igual com a dos Ingrezes. Foi o nome de Santa Cruz e do Apostolo Santo Andre, antigo Padroeiro da Casa de Borgonha e de sua Ordem de Tosão de Ouro, Ordem militar, mas posta em reputação de se não comunicar mais que a Principes e grandes Senhores. Como gente amiga do bem publico, souberão começar polo principal, que foi enriquecel-a com muitas reliquias de Santos e particulares dos Apostolos Santo André, Santiago e São Felipe, e logo com indulgencias e alguns jubileos, que impetrarão de Roma. E ajuntarão pera comodidade espiritual terem no Convento hum Frade deputado pera seu Capelão, o qual por privilegio Apostolico tem poder pera lhes administrar todos os Sacramentos, como se fôra seu Parocho; e como tal, lhes diz sua Missa nos Domingos e dias de Festa, á qual acodem com cuidado, e a ouvem juntos. He estatuto entre êles guardado com puntualidade darem para a fabrica da Confraria e Capella hum por milhar de tudo o que val a fazenda, que lhes entra nas mãos, e todas suas náos pagão por tonelada hum vintem, que como são muitas, e a terra de Frandes não tem outro genero de vida nem trato, senão mercadejar, he hum e outro rendimento tão importante, que huns anos passa de dous mil e quinhentos cruzados, quando o comercio não está cerrado. Assi celebrão suas festas com grande despesa e pompa; e está a Capella mui luzida e abastada de prata rica, e bem lavrada, e de muitos ornamentos de frontais e casulas de télas de ouro e prata, e sedas de todas as côres, pera servirem segundo os tempos e as festas. Mas o que mais lhes devemos louvar he terem por costume e ordem repartir muitas esmolas entre os pobres de sua nação e casarem orfans, filhas destes com dotes competentes. Ao que se ajunta, que, quando acontece virem a este Reino alguns naturais seus a negocear, se caem em doença ou em outra necessidade, são curados e providos com caridade e largueza; pera o que se fintão todos e acode cada hum de sua casa com o que póde, quando não basta a renda comum da Confraria. E pera perfeita piedade, todos os pobres são enterrados á custa da Irmandade e acompanhados com muita cèra, que usão toda verde, e soccorridos logo com Missas e sufragios. E tem pera seu enterramento lugares separados, a saber aquella parte do cruzeiro, que fica adiante da sua capella, e a sacristia della, que he huma boa casa. Foi isto comodidade e graça que os Religiosos lhes fizerão em reconhecimento de particulares e aventajadas esmolas, com que nos tempos antigos dos tremores da terra acudirão ao reparo da Igreja e Convento, e forão sempre os que mais se sinelarão

neste ponto. E o mesmo fizerão pelo tempo em diante, e ategora, nas obras que succederão de importancia, e necessidade» (1).

A existência e organização estatual desta Confraria de Flamengos e Alemães, à qual Cristóvão Rodrigues de Oliveira já se referia no seu *Sumario* (pag. 73), acham-se largamente esclarecidas e documentadas pelas escrituras e compromisso, de que o Sr. Braamcamp Freire nos deu notícia interessantissima no seu artigo — *Maria Brandôa*, no vol. VI do *Archivo Historico*, a pag. 332 e 333, artigo no qual se referem e enumeram também alguns privilégios concedidos pelos reis de Portugal aos flamengos.

A outra Confraria em que alemães e flamengos se agruparam supõe-se ser muito mais antiga. É a de São Bertolameu, à qual também se refere Cristóvão Roiz de Oliveira, e cuja fundação se crê ser muito anterior à da igreja de São Gião, construída por D. Diniz, onde lhe ficou reservada a primeira capela do lado do Evangelho. Era a princípio uma ermida de Santa Barbara, e depois foi a Confraria em que se alistaram os bombardeiros alemães e flamengos, tendo anexo um hospício, onde segundo se julga veiu a falecer o famoso Martim de Behaim (2).

Esta Confraria, como diz Cristóvão Roiz de Oliveira — «tem capela per si com capellão quotidiano, tem renda de casas na cidade e com as esmolas val cada ano cento e dez cruzados» (3).

Esta irmandade de S. Bartolomeu dos Alemães, usava opa e cêra verde, nas suas cerimónias (4) e, provavelmente, como se deduz do documento inédito que adiante publicamos, datado de 30 de junho de 1593, tinha, como a Confraria de Santa Cruz e Santo André, o privilégio de enterrar os seus confrades, em tumba sua, acompanhando-os com as insígnias da Confraria. A sua capela em São Gião é-nos descrita pelo autor do *Agiologio Lusitano*, nos seguintes termos:

«A da esquerda, a dos Allemães residentes nesta Côrte, consagrada ao Apostolo S. Bartholomeu, tambem apparatada de Sagradas Reliquias, entre

---

(1) *Historia de S. Domingos*, tom. I, pag. 399 a 402.

(2) Artigo — *Martim de Behaim*, na *Revista Portugueza Colonial e Maritima*, 1899, 3.º ano, n.º 25.

(3) *Sumário*, pag. 14.

(4) *Relaçam | da solemne procissam | de Corpo de Deos | que aos dous de setembro de 1582 fez a Irmandade | do Santissimo Sacramento | da Freguezia de São Julião desta Cidade | em acção de graças pela victoria que as nossas armas*, etc. Lisboa Occidental, por Joseph Antonio da Sylva, 1731.

as quaes apparece em meio Corpo de madeira estofado, o Casco inteiro deste Santo, & na pianha duas grãdes canas do mesmo, cubertas de vidraças, datã hũa & outra da Rainha D. Leonor, terceira mulher delRei D. Manoel, fazendo tudo isto hũa alegre, & aprazivel fachada, quando nas Paschoas se descobre ao povo, enriquecida tambem com jubileos, & bulias Pontificias. E neste altar se conservão duas antigas imagens de pedra, que representã hũa S.ta Catharina, & outra S.ta Barbora, ambas Virgens & Martyres com Missas de madrugada, antes de seus proprios dias, aquella 13, esta 9, em memoria de outros tantos, que estiverão no carcere, primeiro que fossem coroados do martyrio», etc. (1).

Também João Baptista de Castro faz menção desta capela e confraria, que era dos bombardeiros e tinha a sétima parte da igreja, com grandes privilégios. Tinha sacristia por baixo da capela, e sua porta, que era a travessa da igreja. Apresentava cinco capelães (2).

Quando veiu residir em Lisboa, no Paço da Ribeira, o Vice-Rei Cardial Arquiduque Alberto (1583), o governo espanhol dos Filipes, criou-lhe a guarda alemã, chamada dos *Tudescos*, que eram alabardeiros que estacionavam no Paço, na sala dita dos *Tudescos* (3).

A guarda conservou-a depois D. João IV, mas passou a ser formada por portugueses, ordinariamente oficiais mecânicos; uma companhia porém continuou a ser de alemães (4).

Segundo parece, êstes soldados da guarda Tudesca, que servia o rei, e em sua ausência acompanhava os Vice-Reis e Governadores, quizeram tambem formar Confraria para exercicio de obras virtuosas, como bons e fieis católicos. Escolheram com acertado conselho para padroeiro, diz Fr. Luis de Sousa, a S. Jacinto, santo, senão natural da sua terra, pelo menos mais visinho que os santos de cá. Ficou fundada esta Irmandade, continúa Fr. Luis de Sousa, na mesma capela e altar, onde o santo está (na igreja de S. Domingos) e debaixo da sua invocação, mas separada das outras três e distinta em leis e estatutos, como em gente e língua. Porém, passados alguns anos, mudou de sítio para outra igreja (5).

Muitos documentos antigos contêem várias notícias dispersas da capela e colónia dos flamengos em Lisboa. Assim, por exemplo, nas — *Denunciações*

---

(1) Cardoso, *Agiologio*, tom. III, pag. 325.

(2) *Mapa de Portugal*, tom. III, pag. 302.

(3) Júlio de Castilho, *Ribeira de Lisboa*, pag. 307 e *Lisboa Antiga*, vol. VII, pag. 350.

(4) D. Luis de Lima, *Geographia Historica*, parte I, pag. 399. Vide tambèm João Carlos Feo e Visconde de Sanches de Baena, *Memorias dos Duques*, pag. 407.

(5) Fr. Luis de Sousa, *Historia de S. Domingos*, tom. I, pag. 404.

da *Inquisição em Portugal e Brasil,* publicadas pelo Dr. António Baião, no *Arquivo Histórico Português* (vol. VIII a X), achamos que em 1571 era capelão da capela dos flamengos em S. Julião, Tudo Politamus (vol. X cit., pag. 475 e 477). O Consul era um Aerman Telman (pag. 477), e em 1597 havia um corretor dos flamengos em Lisboa, um tal Gonçalo Duche de Mendiburgo, corretor de pastel, de quem nos Estáos foi fazer denúncia contra a sua boa cristandade, um Pascoal Montanha, veneziano, *querceneiro* de el-rei, o qual compareceu perante o Inquisidor Bartolomeu da Fonseca, com testemunhas (*Ibidem,* vol. VIII, pag. 428).

Da — *Biblioteca Lusitana* (1) se colhe a informação de que, pelos anos de 1743 a 1755, era capelão-mór da capela de São Bartolomeu da nação Alemã, situada na paróquia de São Julião, um Carlos Folkman, filho de Lucas Folkman e de Joana Vanderstoop, o qual aprendera latim na cidade de Emmerick, condado de Clèves, sujeito ao rei da Prússia. Êste capelão, diz Barbosa Machado, era mui versado na língua holandesa e na latina, e deixou escritos uma gramática holandesa (1742) e em dicionário português e latino (1755).

O certo é que esta Irmandade de São Bartolomeu ainda em 1750 mandava celebrar as exéquias com oração fúnebre e panegírica de D. João V, pelo Dr. Filipe de Oliveira (2).

*

Já muito antes os flamengos existentes em Lisboa tinham deixado memória de si em outra publicação comemorativa, de que apareceram exemplares, que são raros, um no leilão da Livraria Nepomuceno, em cujo catálogo figura sob n.º 166, e outro no catálogo n.º 4 da Livraria Pereira da Silva, *Miscellanea,* onde está descrito sob n.º 4024.

É o folheto:

Arco triunfal que la nacion flamenca hizo llevantar á la entrada en Lisboa de la S. C. R. Magestad del rey don Phelipe tercero de las Españas y segundo de Portugal el año de mil seyscientos y diez y nueve. Lisboa, por Pedro Craesbeeck, s/d (1619), in 4.º de 19 fôlhas.

---

(1) Tomo IV, pag. 87.

(2) Consta do folheto de 39 paginas — *Oração funebre e panegirica prégada nas exequias delrei D. João V, em 27 de agosto de 1750, pelo Dr. Filipe de Oliveira, mandada dizer pela Irmandade de S. Bartolomeu da nação alemã na real freguezia de S. Juliam.* Impressa na Oficina de Miguel Roiz. Lisboa, 1750.

No ano de 1618, era Juiz Conservador dos Alemães o Dr. Pero Fialho, corregedor do cível, conforme se vê do documento que publiquei — *Testamento da Condessa de Linhares, D. Filipa de Sá* (1). Êstes cargos de Juiz e Escrivão privativos dos Alemães persistiam ainda em 1749, como consta de um documento do *Arquivo da Misericordia*, pelo qual se vê que naquele ano exercia o cargo de Escrivão das Conservatórias dos estrangeiros João Monteiro de Saldanha, cavaleiro professo da Ordem de Cristo e Escrivão das fianças crimes da côrte e reino, aplicadas para o Hospital Rial de Todos os Santos. Era o proprietário de um dos ofícios de Escrivão da Correição do Cível e das Conservatórias dos franceses, alemães, italianos, holandeses, flamengos, genoveses, suecos, dinamarqueses, e outros mais estrangeiros privilegiados, em todas as causas de que fôssem autores (2).

João Baptista de Castro refere no capítulo III da 3.ª parte, § XII, que em 1708 vieram para Portugal os Carmelitas descalços alemães, para ministrarem os sacramentos aos indivíduos de nação alemã, residentes em Lisboa. Estabeleceram-se ao Corpo Santo, depois a Santa Catarina, e por fim (1737) edificaram o templo e hospicio de S. João Nepomuceno, na calçada dêste nome, onde ficaram. Ali se realizaram suas festividades, de que ficou memória nos anais da tipografia em um folheto do prelado da Sé Patriarcal, José Pedro Hasse de Belém, da Academia das Sciências, intitulado: — «*Homilia recitada na festividade de S. João Nepomuceno, em a egreja dos religiosos alemães carmelitas descalços, a 16 de maio de 1790.* — Lisboa, na oficina de Francisco Luis Ameno, 1790, 4.º de 18 pag.» (3).

*

Finalmente, o documento existente no Arquivo da Misericórdia de Lisboa, àcêrca do privilégio para o acompanhamento das tumbas nos enterramentos dos Irmãos da Confraria, diploma datado de 30 de junho de 1593 (documento IV), refere-se a privilégio idêntico concedido às Confrarias de Nossa Senhora do Loreto, dos Italianos, e de São Bartolomeu de São Gião, dos Alemães, a que chamam *Estralinz*.

---

(1) *A fundadora da Egreja do Colegio de Santo Antão e a sua sepultura. Noticia documental,* por Vítor Ribeiro. Lisboa, *Memorias da Academia,* 1911, pag. 48.

(2) *Arquivo da Misericordia, Testamentos,* maço IV, n.º 41. Cópia da verba testamentária do Engenheiro-mór, Manuel de Azevedo Fortes, em que o supradito era o Escrivão dos Autos, certidão passada em 18 de novembro de 1749.

(3) Castro, *Mappa de Portugal,* tom. II, pag. 76, Ed. de 1763, e Inocêncio, *Diccionario Bibliographico,* tom. V, pag. 90.

Eram do estilo os enterramentos a pé, em que se encorporavam as confrarias e religiosos, com suas cruzes e insígnias. Quando outros testemunhos não houvesse, tais como as numerosas disposições testamentárias e as narrativas de livros e de crónicas, bastaria ler os repetidos extratos das — *Denuncias da Inquisição,* onde se fala dos enterros que passavam em Valverde, ora do Hospital, ora da Misericórdia, com as cruzes e insígnias alçadas.

Pena é que se perdessem, ignoro como, sem que todas as minhas diligências tenham logrado êxito de os encontrar, uns documentos que existiram no mesmo Arquivo da Misericórdia, hoje a meu cargo, e que se acham descritos no *Inventário* pela forma seguinte:

Autos em que obtiverão sentenças, no ano de 1584, contra todas as Irmandades para não usarem de Tumbas, esquifes, nem de outras algumas insignias que imitem as da Mizericordia. Tem varias Bullas Pontificias. — (Maço 5.º, n.º 5. *Acções*).

Pinho Leal, sem indicar a fonte onde colheu êste apontamento, diz-nos (tom. IV, pag. 232) que por uma Escritura de 12 de agosto de 1602, tinha a Confraria do Espírito Santo de Alfama, o privilégio exclusivo de usar as suas tumbas no enterramento dos Irmãos. Não sei onde constará tal privilégio, sôbre o qual talvez alguma luz lançasse a notícia manuscrita que possuia Nepomuceno na sua livraria, e vem descrita no *Catálogo* do leilão, pag. 309, sob o n.º 2097, e que não sei em que mãos se encontrará presentemente:

2097 — *Fundação historica da Confraria do Sp.to S.to em Alfama, cita hoje na Ermida de N. Snr.a dos Remedios.* — No fim: — *Conv.to de N. Snr.a da Graça de Lx.a em 20 de Novbr.o de 1791. — O M.e Fr. Mauricio da Con.cam* — Ms. in 4.º de 9 fl. — *Não citado o autor — Autografo.*

Não seria esta Confraria a única privilegiada para tal fim, além da da Misericórdia. A — *Demonstração historica da parochia dos Martyres,* refere-nos, a pag. 306, que nas duas irmandades daquela antiga freguezia, havia tumba própria, na qual conduziam à sepultura os seus irmãos e confrades, e isto até 1579, como consta, diz o autor — de vários assentos dos quais só trarei o seguinte, de Maria Fernandes, que ordenou seu testamento, em 1561, no qual se diz:

«It. disse ela testadora que seu corpo seja enterrado na Igr.a das Martés sua Freg.a. It. manda que levem de oferta com seu corpo 2 sacos de trigo e

2 odres de vinho, e acompanhará seu corpo a cera da confr.ª das Martés, donde ella he freguez, e confrade, e os Irmãos della, e irá na tumba della».

Em tempos mais modernos, a Irmandade dos Clérigos Pobres de S. Pedro e S. Paulo, primeiro sita no Loreto, tinha e usava esquife para enterramento, em 1759 (*Arquivo da Misericordia, Testamentos*, maço 2.º, n.º 31) e, transferida depois para a igreja de S. Julião, conservou esse uso do esquife até 1811, segundo se lê em vários documentos do mesmo Arquivo (1).

Também entre outros documentos dêste Arquivo se nota um requerimento da Confraria do Senhor Jesus dos Pescadores, na sua Ermida, na freguezia de Santa Engrácia, datado de 1779, em que pede à Misericórdia, a licença — como é necessaria, para conduzir os corpos dos irmãos defuntos á sepultura em esquife proprio, — e uma referencia aos Irmãos da Irmandade de N. S.ª May dos Homens, unidos e congregados na Freguezia de S. Estevão de Alfama, que requerem, «sobre a liçença q̃ pretendião da Meza desta S.ta Casa p.ª poderem mandar fazer hum esquife e deile uzarem na sua d.ª Irmandade p.ª a sepultura daquelles Irmãos defuntos que dela precizarem.» Proferio a Meza o Desp.º seguinte: — «A Meza concede Licença, registando-se nos Livros Competentes. Meza, 28 de setembro de 1781. Com oito rúbricas» (2).

A Confraria de Nossa Senhora do Loreto, a que se refere o documento que publicamos, de 1593, era administrada pelos mercadores italianos.

Quanto à Confraria de São Bartolomeu, em São Gião, dos Alemães, aos quais o documento, bem como outros documentos já publicados no *Arquivo Histórico,* chama *Estralinz,* deparam-se-me sôbre esta denominação várias notas curiosas que passo a transcrever.

Estralinz, Osterling, ou *Easterling,* diz-nos Larousse, no artigo *Sterling:* — Homens do Oriente, nome antigo dado em Inglaterra aos mercadores das cidades hanseáticas e neerlandezas, que depois se empregaram na Casa da Moeda do rei João, dando assim o nome de *Sterlings* às moedas por êles cunhadas, depois conhecidas por *libras sterlinas.*

Barante também confirma que aos — póvos das fronteiras ocidentais da Alemanha, se dava então o nome de *Oostrelins.* Era esta a designação pela qual eram conhecidos os habitantes das cidades de Hamburgo, Lubeck, Bremen e Wismar, em 1435 (3).

---

(1) *Posses,* maço III, n.º 16, *Sentenças,* maço I, n.º 33 e *Testamentos,* maço II, n.º 3.

(2) Livro 1.º de *Despachos e Ordens,* fl. 111.

(3) Barante, tom. VI, pag. 194. Edição de Paris, de 1839.

Ainda outro depoimento elucidativo:

«Les souverains de divers pays desirant d'attirer chez eux par les solicitations de leurs sujets, le commerce de la *Hanse*, lui accordèrent plusieurs privilèges. On a des lettres patentes des rois de France en faveur des osterlins, c'est ainsi qu'on nommoit les négotians des villes hanséatiques, du mot *ost*, qui veut dire *L'orient*, d'ou vient *ostsée*, qui signifie la *mer Baltique*. Ces lettres sont entr'autres de Louis XI, en 1464 et en 1483, peu avant sa mort, et de Charles VIII, en 1489» (1).

O documento (IV) que hoje publicamos, é uma sentença dada a favor da Confraria da Misericordia, pelo Cardial Arquiduque Alberto, governante do Reino, em data de 30 de junho de 1593, na qual se mantem àquela Confraria seu antigo privilégio dos esquifes e tumbas e acompanhamentos dos defuntos, e se proíbe sob pena de excomunhão *ipso facto incurrenda* e de mil cruzados para a Câmara Apostólica, que qualquer outra Confraria possa ter essas tumbas ou usál-as nos enterramentos, nem exercitar as obras de caridade que são privativas da Misericórdia, nem acompanhar os seus defuntos de cruz levantada e insígnias, abrindo excepção, em face dos seus privilégios especiais, às aludidas Confrarias do Loreto (2) e de São Gião, dos italianos e alemães.

---

(1) *Encyclopédie ou Dict. raisonné des Sciences, des arts et des métiers,* par une société de gens de lettres. Neufchastel, MDCCLXV, tome VIII°. *Hanse,* pag. 39, col. I.

(2) Cristovão Rodrigues de Oliveira, no seu *Sumário* diz-nos que em 1551 havia na igreja do Loreto as confrarias de Nossa Senhora, do Santo Sacramento e de Santa Catarina, administradas por mercadores italianos, e a de Santo António, dos índios da cidade.

Relação das cartas, alvarás, provisões, sentenças, etc., de privilégios concedidos aos estrangeiros, ingleses, flamengos, alemães, etc.

1405 (?) (Deve ser 1367, vide pag. 29) — Carta concedendo juiz privativo nos feitos dos ingleses (29 de outubro) — Doc. I.

1400 — Carta de privilégio aos ingleses, de D. João I (10 de agosto) — Doc. II-B.

1452 — Carta de D. Afonso V (Evora, 28 de março). — *Archivo Historico*, VII, pag. 380; Figueiredo, *Sinopsis*, vol. I, pag. 95. — Doc. II-C.

1472 — Carta de compromisso da capela dos mercadores flamengos em Lisboa; D. Afonso V (Obidos, 11 de julho de 1472) — Confirmada por D. João II em 1483. — *Archivo Historico*, VII, pag. 53 a 55.

1478 — Carta Regia permitindo aos mercadores flamengos venderem por todo o reino, depois de pagos certos tributos, os panos e marçaria que houverem importado. De D. Afonso V, Lisboa, 4 de novembro de 1478. — Confirmada por D. João II em 1483 e 1484. — *Archivo Historico*, VII, pag. 56.

1478 — Carta Regia de 10 de dezembro, segurando aos mercadores flamengos não responderem por delictos cometidos senão as pessoas e bens dos criminosos. — Confirmada em 1483. — *Archivo Historico*, VII, pag. 57.

1500 — Alvará de 27 de fevereiro. — De como se terá com os ingleses para arrecadar a Sisa. — *Repertorio Chronologico*, pag. 23.

1503 — Letras de privilégio de D. Manuel aos mercadores alemães (13 de fevereiro). — *Archivo Historico*, VII, pag. 381 a 383.

1504 — Alvará de 3 de outubro. — Concedendo Juiz privativo aos alemães. — *Ibidem.*

1508 — Alvará de 16 de março. — Nomeando o Juiz privativo. — *Ibidem.*

1509 — Carta Regia de 30 de agosto. — Privilégio aos mercadores alemães. — *Ibidem*, pag. 385 e 386.

1510 — Carta Regia de 22 de fevereiro. — Declarando visinhos da cidade de Lisboa os mercadores alemães. — *Ibidem*, pag. 386.

1511 — Alvará de 7 de fevereiro (de D. Manuel). — *Ibidem.*

1514 — Contracto entre o Convento de S. Domingos e os mordomos e confrades da capela e nação dos Flamengos (7 de fevereiro). — *Archivo Historico*, VII, pag. 123.

1517 — Alvará de 25 de abril, confirmado em 1528. — *Ibidem*, pag. 379.

1517 — Alvará de 18 de setembro, *Idem.* — *Ibidem.*

1517 — Alvará de 8 de dezembro, *Idem.* — *Ibidem*, pag. 388.

1524 — Carta Regia de 23 de dezembro, de D. João III, dada em Evora. — *Ibidem*, pag. 389.

1528 — Alvarás de 26 de agosto e de 2 de setembro. — *Ibidem*, pag. 378 e 388.

1546 — Alvará de 6 de junho. — Doc. III (dêste artigo).

1589 — Provisão de D. Filipe de 9 de dezembro. — *Archivo Historico*, pag. 391 e 392.

1603 — Ordenações de D. Filipe, liv. 52, § 9.º — *Privilegios*, impresso em Londres, 1736.

1630 — Tratado de paz geral com a Inglaterra. — *Ibidem.*

1634 — Assento de 20 de abril a favor de ingleses. — *Ibidem.*

1642 — Tratado de paz, art. 4.º — *Ibidem.*

1644 — Carta de privilegio a Duarte Sonnemans. — *Archivo Historico*, VII, pág. 377 a 378.

1654 — Tratado de paz, art.ºs 7.º-13.º e 14.º — *Privilegios*, Londres, 1736.

1665 — Alvará de 16 de setembro aos ingleses. — *Ibidem.*

1667 — Alvará de 23 de agosto. — Confirmando o art. 13.º do Tratado de 1654. — *Ibidem.*

1690 — Provisão de 22 de junho, de D. Pedro II. — Privilégio a Jacques Biquer. — Doc. III (dêste artigo).

1695 — Alvará de 29 de julho, sôbre a Conservatoria dos holandeses e seu privilêgio. — Doc. II-E.

1695 — Alvará de 11 de agosto. — Confirmando o de 1665. — *Privilegios*, Londres, 1736.

1699 — Alvará de 2 de março. — *Ibidem.*

1699 — Provisão de 18 de Julho. — Doc. II-F.

1699 — Provisão de 19 de agosto. — Doc. II-G.

1707 — Sentença da Relação, de 5 de julho. — *Livro dos Privilegios do Inglez*, Londres, 1736.

1717 — Carta de privilegio a Thomaz Bustoque, inglês. — *Ibidem.*

1718 — Alvará de 11 de agosto de 1695, subscrito em Lisboa, em 1718, pelo Escrivão Manuel Lobo de Vargas. — *Ibidem.*

1768 — Carta de privilégio de 20 de setembro, a J. F. Jol. — Doc. II-A-H.

*

Nas copiosas colecções de Mss. do Museu Britanico, encontrou o Visconde de Figanière, e descreveu no seu *Catalogo*, as seguintes Cartas de privilégio

dos súbditos de nação britanica. Aqui ficam arquivadas as noticias dêstes documentos:

Carta de privilegios concedida em 31 de maio (aliás 10 de junho) *de 1605 aos negociantes inglezes da companhia de Portugal e Espanha.*

Pequeno códice em pergaminho, de 40 pag., contendo também os nomes dos negociantes. Códice 1855 do Museu Britanico, Biblioteca Harleiana. *Catalogo,* pag. 24.

Treslado autentico de uma Carta de privilegios de D. Filipe III, com o seguinte título: — *Privilegios q̃ S. M. concede a João Watson Ingles mercador, e m.or na cidade de Faro R.no do Algarve, anno de 1633.*

Livro de 70 pag. de letra portuguesa, com assinaturas de várias autoridades que autenticam o treslado. O *Dom* com que principia o livro está em letras douradas e dentro do *D* estão pintadas as armas de Portugal. Encerra os privilégios concedidos aos ingleses desde a Carta de D. Fernando de 29 de outubro, era de 1405 (A. D. 1367), até á de D. João III, de 6 de agosto de 1555. A Carta de D. Filipe III é datada de Lisboa de 3 de setembro de 1633. — Códice 3554, *Ibidem, Catalogo,* pag. 29.

Cartas dos Privilegios da naçam Britañica em Portugal, authenticadas pela Chancellaria, colhidas e depositadas na factura ingleza. Por ordem de D. Diogo Baron de Tirawli e de Kilmaine, Enviado Extraordinario da Mag.e Britañica nestes Reynos e Senhorios de Portugal.

Códice mss. de 356 pag., contendo documentos desde 1401 (1363) até 1731, em que se defere uma petição documentada de Diogo Lambert. Códice n.º 190 da Biblioteca Landsdowniana do Museu Britanico. *Catalogo* Figanière, pag. 151.

No códice n.º 253 da mesma *Colecção* a fl. 489 há a — *Carta de privilegio* (em latim) *de Duarte I de Inglaterra* aos mercadores estrangeiros, compreendidos os portugueses, de 13 de fevereiro, sem ano, que deve ser 1303. Visconde de Santarêm, *Quadro elementar,* tom. I, pag. 67. *Catalogo,* pag. 152.

Privilegios de la nacion Francesa en Portugal. Contêm tambem os *Privilegios de Ingleses e Alemães.*

Códice mss. de 230 folhas do Museu Britanico. Biblioteca Egertoniana, n.º 527, descrito em Figanière, pag. 197.

NOTA ADICIONAL

Confirmando o que no texto desta Memória atrás deixamos dito àcêrca da existência de numerosas Cartas de privilégio pelas quais se confirmam e autenticam as isenções e privilégios concedidos a estrangeiros, verificam e asseveram os pesquizadores constantes dos livros das chancelarias e da leitura nova, que nesses registos aparecem a miude aquêles documentos, e que os respectivos índices no-los denunciam. Não é propósito nosso, nesta pequena Memória, mais do que aditar o documento relativo ao privilégio do uso dos esquifes no enterramento dos seus naturais, garantido às irmandades e confrarias respectivas, dos alemães e italianos, à resenha tão interessante contida nos artigos dos Srs. Denucé e Anselmo Braamcamp Freire. Apenas visavamos a tornar público um documento mais do Arquivo da Misericórdia, acompanhando essa publicação de algumas notas históricas e bibliográficas, que nos foi possível reunir, sem intuitos de elaborar sôbre o assunto, que é vasto, estudo metódico e exaustivo. Não iremos portanto após essas indicações dos índices do Arquivo Nacional, que nos levariam longe, embora trazendo elementos interessantes, mas que obrigariam a uma organização sistemática dos materiais recolhidos. Apenas para dar uma leve amostra do manancial fecundo de informações várias, aproveitando não só a feição jurídica, como também a história do comércio, dos costumes, etc., juntaremos a êste nosso trabalho uma indicação documental que amavelmente nos foi apontada pelo excelente amigo, ilustre académico, e criterioso investigador, Sr. Dr. David Lopes. Percorrendo nas suas buscas sôbre assuntos marroquinos, com relação à história de Arzila e das praças do norte de África, os livros das *Chancelarias*, encontrou o documento seguinte, que lhe despertou a curiosidade e do qual, visto ter elaborado havia pouco o parecer favorável à publicação da presente Memória, se apressou em dar-me conhecimento.

Deparou-se-lhe o extensissimo documento no livro 30.º da *Chancelaria de D. Manuel*, de fl. 1 a 7 v. e acha-se copiado em leitura nova, no livro 6.º da *Estremadura*, de fl. 141 v. a 154 v. Intitula-se:

«*Aos mercadores Ingreses estamtes em esta cidade de lisboa e os outros que a ella vierem. Confirmaçam de huma carta com ho theor de certos capitullos &*

respostas a elles dados sobre allgũs agravos que disseram lhe serem feitos por os officiaaes asi da dita cidade como da corte».

E começa:

«Dom Manuel etc. A quantos esta nossa Carta virem fazemos saber que por parte dos mercadores Ingreses nos foram apresemtados certos capitollos de Requerimentos e respostas a elles dadas dos quaaees ho theor delles he este que se ao diamte segue. ¶ Dõ Joham pela graça de Ds. rey de Purtugual e dos alguarves daaquem e daalem mar em africa, Senhor de Guinee. A quantos esta nossa carta virem fazemos saber que por parte dos mercadores Ingreses nos forão apresemtados certos capitollos de Requerimentos e respostas a elles dadas por Elrey meu senhor & padre que Ds. aja que são taaes como se ao diamte segue. ¶ Nos Elrey fazemos saber a vós Luis Guomçallz Rico homem do nosso conselho e veador da nossa fazenda em a cidade de lixboa, a vós Pero Vaaz de Mello regedor de nossa casa do civel que está na d.ª cid.ᵉ e a vós desembargadores della e a vós payo roĩz nosso cavalr.º e comtador mor da dita cid.ᵉ e a vós amadeu vaaz de sampayo juiz da nossa Alfandega e ao nosso almoxarife e escriuães della, etc. — faz saber que os mercadores ingreses estamtes nesta cid.ᵉ e os outros que a ella veem em cada hũ ano, com suas mercadorias — «apresentaram os cap.ᵒˢ de agravos feitos por oficiaes nossos. E havendo conselho com os oficiaes da fazenda mandamos dar sobre eles determinação pela maneira seguinte: etc.».

Tratam êstes capítulos de agravos de assuntos relativos ao serviço das alfandegas e de abusos e vexames dos respectivos oficiais, escrivães, porteiros, despachos, etc., em contravenção das determinações do foral da Alfandega. Várias notas à margem do livro da *Estremadura* indicam que êste documento foi já lido, copiado e talvez publicado por algum estudioso investigador. Se assim é, mais uma razão para o não reproduzirmos na integra. Iria alongar demasiado a presente Memória sem corresponder harmonicamente à índole dos diplomas de privilégios que nela incluimos e citamos. Não deixa de ser porêm, um documento interessante, principalmente para a história dos processos alfandegarias de Lisboa no século XVI. De um dos capítulos se infere que os *Ingreses estamtes em Lisboa* tinham pedido ao Infante D. Pedro lhes desse procurador seu, que êles pagariam pelo quarto da sisa, o que lhes deferiu o Regente, nomeando-lhes para êsse cargo Afonso Bernaldes.

O documento consta de duas partes, a primeira das quais termina pela maneira seguinte:

«E porem mandamos que vejaaees os ditos capitollos e nossas respostas

ao pee delles escritas. E façaes todo comprir e goardar em tall guisa que nom saibamos que o q̃bracẽ ou fazees o cõtrairo porque nossa mercee he que se faça compridamente como aqui he contheudo, semdo certos que aquelles que o asi nom comprirem aueram por ello gramde penna. E fazendo todo esto asemtar no dito forall. E os ditos ymgreses o tenham por sua guarda; feito em Sintra a primeiro dia d'outubro p.º affonsõ o fez. Anno do nasçimento de nosso Sen.ºr Jhuu Xpo de mill quatrocemtos e L.ta quatro annos (1454)».

Segue nova petição de capítulos de agravos, todos relativos ao serviço alfandegário, contra os quais reclamam os mercadores e apresentam além dêsses capítulos um Alvará de 7 de novembro de 1461 cujo teor é:

ALVARÁ

«Nos Elrey fazemos saber a quantos este nosso Alvará virem que os ymgreses estamtes em ha nossa cidade de Lixboa e outros nos embiaram dizer que algũus nossos officiaaes lhe nom querem goardar hũus cap.ºs com nossas detriminações que lhes outorguamos pedymdonos sobre ello remedio E por que se esto asy he abemos por mall feito. ℂ Mandamos a quaaeesquer nossos officiaaes que esto ouverem de veer que veiam os dittos cap.ºs e os cumpram como nelles he contheudo sem outra duuida nem embargo algũu e quallquer que o asi nom fizer mandamos que pague dous mill Reaes pera piedade e mais seia sospenso do hoficio que teuer atee nossa mercê e por este alluara mandamos a quaaees quer outras nossas justiças e officiaaees a que pertemcer que hindo allgũu contra esto façam dar e eixecutar os dittos dous mil R.s pera a dita piedade por cada vez que em ello emcorrerem e os privem dos dittos offiçios sob a ditta penna. feito em ho nosso mosteiro da victoria sete dias de novembro lourenço de guimarães o fez ano de mill quatrocentos lxj. E este alluara se lhe nom guarde se nom leuar a pagua dos officiaaees da nossa Chancelaria. — Confirmado em Evora a 28 de março. Ruy de Pina o fez. Ano de mill e quatrocentos e novẽta e hũu anos. E novamente confirmado em Evora a 27 de julho de 1497».

Ainda com relação aos privilégios concedidos a alemães e flamengos o mesmo obsequioso informador nos indicou outros documentos da *Chancelaria de D. Manuel.*

No liv. 22, fl. 25 v. está uma carta de — *Privilegios e liberdades dados ás mercadorias e feitores de Rigo Fuger e seus irmãos, alemães, que vieram tratar a Lisboa,* datada da mesma cidade de Lisboa, de 9 de março de 1504.

No liv. 7.º, fl. 29 r. e v. da mesma *Chancelaria* aparece outra carta régia passada em Evora aos 27 de abril de 1512, a favor dos burgaleses, Christovão de Haya e D.º de las Covas Rubias. Esta carta assim como outra que o Sr. Pedro de Azevedo descobriu no liv. 6.º dos *Misticos* (fl. Cv.), passada em Santarêm a 18 de setembro de 1510, a favor do burgalez Fernam Castillo Castelho, são em tudo idênticas, *item* por *item,* ao teor da carta de 30 de agosto de 1509, publicada *in extenso* no *Arquivo Histórico,* tom. VII, pag. 385 e 386.

D. João I, em 8 de junho de 1433 (ano de 1395) promulgou uma Carta Régia, declarando nulas quaisquer outras de data posterior, passadas a prazentis (? de Placencia ?), genoveses e outros estrangeiros, aos quais concedia todos os privilégios, liberdades, franquias e usos dos vizinhos de Lisboa; e com relação às anteriores exigia a sua apresentação e registo. Encontra-se êste documento por extracto nos *Elementos para a historia do municipio de Lisboa,* tom. I, pág. 300.

DOCUMENTOS

DOCUMENTO I

O livro atraz citado nesta Memória, a pág. 238. — *Privilégios do Inglês*, etc. — contêm uma *Carta dos Privilégios e Foral dos Ingleses*, dada em Lisboa em 1717, a petição de Thomas Bostoque, inglez, e tem, alem das Cartas e Alvarás citados e já noutros logares transcriptos, em 1.º logar a Carta seguinte, que nas outras Cartas de Privilegios não encontrei:

«Dom Fernando, Rey de Portugal &.ª a Vós Fernão Roiz Juís por mim nos feitos da minha Alfandegua de Lisboa ou outro qualquer que dispois de Vós for, quer saude.

«Sabede que querendo Eu fazer graça aos Mercadores Ingleses naturaes do Reyno de Inglaterra e do Senhorio do Principe de Gales doulhevos a Vós por Juiz nos feitos que elles tiverão com algũas pessoas de meos Senhorios, sobre algũas Mercadorias que Comprarem ou Venderem, dessa Pessoa ou Pessoas delles.

«Porque Vos Mando que Vós ou qualquer que em vosso Lugar estiver, Conhecerdes dos ditos feitos e demandas que entre elles com os sobreditos houver, ou Vós sobreditto com elles em razão das dittas Mercadorias como ditto he e Mando que daqui em diente não tomem outro Conhecemento dellas Salvo vós ditto Fernão Roïz ou qualquer que em Vosso lugar por mim Juiz na ditta Alfandegua estiver; e al não façades. Em testemunho deste lhe Mandey dar esta minha Carta dante em Lisboa, a 29 de out.º de 1450 (?) *(sic)* (1) Estevão Annes a fes por Elrey Dom Fernando — Elrey».

---

(1) A pág. 54. — No *Mss.* do Códice E-6-32, esta data acha-se emendada para 1350. Contudo nem em 1350, nem em 1450 reinava D. Fernando I em Portugal. Há evidentemente êrro na data. Deve ser 1405 Era ou 1367 de Cristo, vide pág. 257.

DOCUMENTO II

Carta de Privilegio a José Fernando Jol, Olandes de Nasção

A

«Dom José por G. de D.[s] Rey de Portugal e dos Alg. etc. A todos os Corregedores, Provedores, Ouvidores, Julgadores, Juizes, Justiças, Oficiaes e mais pessoas destes meus Reynos e Senhorios de Portugal aquelles a quem e perante quem e a cada hum dos quaes esta m.[a] Carta de Privilegios extraida em forma for apresentada e seu devido efeito se pedir e se requerer faço-vos saber a todos em g.[al] e a cada hum de vós em particular em vossas Jurisdiçoens e mesmo por parte de José Fernando Jol foi feita ao meu Desembargador e Conservador da Nação Olandeza o Doutor Luiz Estanislao da Silva Lobo foi feita *(sic)* a petição de theor seg.[te] — Petiçam — Diz José Fernando Jol que pella certidam junta do Consul Geral da Nação Olandeza consta em como o Sup.[te] he Olandes subdito dos Estados G.[es] e como tal necessita dos privilegios que S. M. F. q̃ D.[s] G.[e] consedeu á dita Nação, os quaes se acham a copia dos autenticos em poder do d.[o] Consul donde se costumão tirar para os mais a quem se tem dado. P.[e] a V. S.[a] lhe faça mercê á vista da Certidam Junta mandar qualquer Escrivão desta Conservatoria lhe passe a Copia dos d.[os] Privilegios tirados dos que tem o dito Consul e E. R. M. — Segundo se continha em a d.[a] petição que sendo apresentada ao meu Desembargador Conservador da Nação Olandeza e sendo por elle vista, em ella proferio o desp.[o] do theor seg.[to] — Passe na forma do estillo. Lx.[a] dez Set.[o] 1768. — Silva Lobo. — Com a qual petiçam se juntou a Certidão do theor seg.[te]:

«— Daniel Gildemestre Consul G.[al] (1) pelos M.[to] Altos e Poderosos Se-

---

(1) Êste Daniel Gildemeester era um opulento mercador holandês, Cônsul da sua República em Lisboa, e muito singularmente patrocinado pelo Marquês de Pombal. Alcançou pelo favor dêste ministro o contrato dos diamantes do Brasil. Morava o rico joalheiro numas casas nobres que Paulo de Carvalho, o irmão do Marquês, construiu e que êle melhorou e transformou em magnífico palácio. Dêle fala Bekford na sua obra *Italy with sketches of Spain and Portugal.* Paris, 1834, pág. 225 e egualmente se acha notícia no *Tableau de Lisbonne.* Paris, 1797, pág. 90. Latino Coelho, *Historia Politica e Militar de Portugal,* tom. I, pág. 438. Num requerimento de 1768, documento do Arquivo da Misericórdia, aparece-nos Gildemeester, dado como Cônsul dos Olandêses e como amparo e protetor de um desvalido. (*Varios Papeis Antigos,* maço 4.º, n.º 6).

nhores Est.os G.es das Prov.as Unidas destes Reynos e Senhorios de Port. pela Confirmação de S. M. F. q̃ D.o G.e Certifico que José Fernando Jol he filho de Carlos Jol, natural de Sheveningen na Prov.a de Olanda, e como tal Olandes de Nacan e subdito dos mesmos Srs. Estados G.es e por isso deve gosar de todos os Privilegios e imunidades que o ditto S. M. tem concedido á Nação Olandeza ou a qualquer outra Nação confederada com esta Real Coroa, o que sendo na verdade passei a presente por mim assinada debaixo do sello e minhas armas. Lx.a 1.o Set.o 1768. — Lugar das armas — Daniel Gildemeester. — Ao diante seguem os privilegios concedidos á Naçam Olandeza:

B

PRIVILEGIOS

«Dom João por G.ça de D.s Rey de Port. e dos Alg. etc. A quantos esta Carta virem fazemos saber que querendo nós fazer graça e merce a todos os moradores inglezes do Reyno de Inglaterra que vierem á cid.e de Lx.a e a outros quaesquer lugares deste Reyno, temos por bem e mandamos que elles hajão daqui em d.te todos os privilegios e liberdades que hão os Genovezes e presentes mercadores q̃ vem a nossos reinos, e a cada hum dos lugares delles e estem com elles em a cid.e de Lx.a e porem mandamos a todos os juizes e justiças dos d.os Reinos e a todos os Almoxarifes e Escrivães e outros quaesquer que isto houverem de ver, a que esta carta for mostrada que vejão os d.os privilegios e liberdades q̃ os d.os presentes genovezes hão dos Reis que ante nos foram, confirmados por nós, e lhos guardem cumpridamente aos d.os Mercadores Ingleses por a guiza e condição que os guardam os d.os Genovezes cumpridamente, e prezentes, que nossa mercê he de os d.os Inglezes haverem os d.os privil.os, liberdades, e em testemunho disto lhe mandamos dar esta nossa C.ta dante na Cid.e de Coimbra a 19 dias d'Agosto. El-Rey o mandou pelo dr. João de Rochas (das Regras?) do seu Concelho a que este mandou e João Afonso, Bacharel em degredos Emleito de Selvor (?) João Affonso Escollar em Leis seu vaçallo e de seu Desembargo que este havia de ver. Diogo Peres a fez era de mil e quatrocentos.

«E outrosim a V. S.a saberá que nós recebemos muitos agravos e grandes perdas pellos vossos sobred.os naturaes e isto pellas muitas prolongadas rezoens e demandas em q̃ nos trazem aquelles que de nós comprão nossos panos e mercadorias especialmente Judeos, e porque a mor parte delles são tam comjuntos e afeiçoados com os q̃ tem cargos de julgar q̃ com elles nam podemos percalsar direito, emtanto q̃ nos retem os nossos dinheiros q̃ nos

devem com q̃ tratamos de nossas mercadorias, hum anno, dous, e tres, trazendo-nos assim em demandas».

C

Segue a Carta Regia de 28 de março de 1452, a Miguel Armão, e outras Cartas e Alvarás de D. Manoel aos cidadãos Antonio de Belzer e Conrado Filin, da cidade Augusta, para poderem negociar livremente. — Almeirim, 7 de fevereiro de 1411 (*sic*, é 1511). — André Peres a fez. (De fl. 9 v.º) (1).

D

CAPITULOS DE PAZES

«Idem pelo d.º Priv.º q̃ lhe temos concedido q̃ elles possão carregar suas mercadorias em quaesquer Naos ou Navios q̃ quizerem assim naturaes como estrang.ºs tirando a carregação das Ilhas e alem disto os fazermos nossos naturaes e hora soubemos q̃ na casa de Ver o Peso lhe punhão duvida quando querião carregar em náos estrang.as e pagam a sisa em dobro q.do carregão nas d.as náos estrang.as como os d.os nossos naturaes fazem de q̃ se Seguiria q̃ por serem privilegiados receberião dano o q̃ não foi nossa tençam antes foi por lhe fazermos todo o favor e honra, e p.a declaração deste havemos por bem q̃ assim em este caso como em qualquer outro de q̃ elles quizerem gosar e gosarem como Estrang.os o possão fazer porque não queremos que de seu priv.º lhe prejudique algum favor se o ter podem como Estrang.os e assim tem por seu priv.º q̃ nenhum of.al de Just.a não entre em suas casas sem mandado do dito Juiz sob certa pena, e somos informados q̃ alguns of.es e pessoas metião com elles e cousas suas as maons, tratando-os mal e querendo nisso prover havemos por bem e queremos q̃ nenhu of.al nosso não entenda nem meta mam com elles em suas cousas, salvo os d.os seus Juizes e por seu mandado e acontecendo tal caso por onde suas pessoas e os d.os feitores devão ser presos havemos por bem q̃ pello d.º seu Juiz ou Alcaide em pessoa sejão levados ao Castello e não por homens seus e se o caso de sua prisão fôr tal para se dar sobre fiança, mandamos q̃ logo sem outra detença se deem sobre a d.a fiança.

Cota á margem. *Cap. 7.º de pazes.*

---

(1) Êstes documentos acham-se publicados no *Arquivo Histórico*, tom. VII, pág. 384 e 385.

«Será permitido daqui em d.te aos vaçalos das Provincias unidas de exercitar livrem.te seu com.o nos Reinos Prov.as, Ilhas, Cid.es, Portos e em quaesquer outros lugares sujeitos a Elrei de Port. sem que se lhes ponha directa ou indirectam.te impedim.to algum de poder comprar fazendas de quem lhes parecer e elles julgarem ser mais conveniencia sua seja em maior ou menor quantid.e sem q̃ estejam sujeitos ás leis do presso, a avaliaçam, medidas, pezo, tempo, lugar e estanque, tendo outrosim inteira liberd.e de levar p.a os lugares assim nomeados todo o gen.o de mercad.as e nelles vender, trocar ou transferir a outras partes, sem estorvo algum, pagando som.te os dir.tos q̃ por autorid.e pub.a se pagaram ou deveram pagar em o Reino de Port. no mes de março de 1653, de forma q̃ os Vaçalos das d.as Prov.as Unidas seran tidos e tratados assim como os mesmos Portugueses assim no q̃ toca ás vendas e execuçoens como por rezão dos dir.tos e oútras imposições ou discommodos e imunidades e priv.os e terão os d.os vassallos as prerogativas, liberd.es e priv.os q̃ até agora se concederam ou daqui em d.te se poderem conceder a qualquer outra naçan confederada com o R.o de Port. assim tamben reciprocamente os Portugueses pelo q̃ toca ao com.o serão tratados em os dominios das Prov.as Unidas do mesmo modo q̃ se costumão tratar os vaçallos das Prov. Unidas.‖

Cap. 8.o «Os vaçalos das Prov. Unidas que tomarem os Portos sujeitos á Corôa de Port. com navios e fazendas não se poderão obrigar a que carreguem suas náos de algun gen.o de mercad.as q̃ elles não quizerem e não julgarem ser muito em utilidad.e sua nem se porem em cada um dos baixeis olandezes mais do q̃ 2 guardas ou vigias os quaes em nome delrey e do Reino tenhão conta com as fazendas nem tam pouco haveram impedim.to ou estorvo algum em carregarem os d.os baixeis, os quaes vindo carregados de mercad.a sua, se dez dias depois da sua chegada não forem descarregados ou trazendo peixe ou qualquer outro gen.o de mantimentos 14 dias depois de haver entrado no porto, contudo nam se pagará aos d.os guardas cousa alguma por rezão de sellario ou de mimo (?) senão sómente o q̃ as leis e o uso ordenão por conta dos dez ou 14 dias assima declarados.

Cap. 9.o «Os Consules q̃ se derem para amp.o e proteçam dos vass.os das Prov.as Unidas q̃ negociarem e vierem nas terras do Dom.o de Port. serão constituidos pellos Estados das d.as Prov.as, os quaes uma vez estabelecidos teram tanta autoridade, posto q̃ nam professem a Religião Romana, quanto até agora teve, ou pello tempo adiante poderam ter qualquer Consul das Nasçoens q̃ comerceão no d.o Dom.o Tambem se constituirá Juis Conservador q̃ julgue as causas e demandas q̃ pertencerem á Naçam Olandeza, do qual Juis senam poderá apellar senão p.a o senado da Relação, a qual dentro de 4 mezes o mais tardar dará sent.a final nas causas e processos q̃ lhe forem remetidos.

Cap. 10.º «Succedendo q̃ algun Vassalo das Prov. Un.as venha a falecer nos Est. delrei de Port. os papeis, livros, contas, bens, fazendas, assim do defunto como de outros Olandezes q̃ se tiverem depositado nas mãos do morto não se poderam ver, nem tomar pellos Juizes dos orfaons, e absentes nem por seus of.es nem as sobred.as cousas seram sojeitas a sua jurisdicção e se entregaram ás pessoas a quem o mesmo defunto antes de sua morte as tiver mandado entregar q̃ se elle antes do seu fallecim.to teve menos cuidado neste particular, então os sobred.os papeis, l.os, contas, bens e faz.as q̃ por orden do Juis Cons.or se haveram de guardar, serão entregues a dous ou mais mercadores e feitores Olandezes, a quem a aprovação è os votos dos seus naturaes q̃ morarem no tal logar juntamente com o Consul Olandez julgarem dignos de similhante Comição, de tal maneira porem se entregaram as cousas asima nomeadas aos mercadores ou feitores q̃ se incarregarem dellas q̃ primeiro haveram de dar fiadores abonados e aprovados pelo d.º Consul de como as hajão fielmente de remeter a seus legitimos donos ou acredores, os quaes bens e fazendas que forem do d.º defunto se entregarão aos herd.os ou aos Executores de seu test.º ou Acredores.

Cap. 11.º — (a fl. 13). «Não seja licito a elrei de Port. nem a seus Ministros de prender aos Mercad.es, M.es de Navios e Marinheiros Olandezes ou tomar seus navios e Mercadorias e faz.as ou dar-lhe molestia alguma posto q̃ em ocazião de fazer-se guerra ao Inimigo ou como pretexto de qualquer outra expediçam sem conhecim.to particular a este fim dos Est.os das Prov.as Unidas cujos vaçalos são ou dos donos das d.as Náos, mercadorias e fazendas, mas os d.os Mercadores e Mestres com seus navios e Fazendas poderão sahir a sua vontade e eleição de quaesquer portos de Portugal sem que por p.te delrey ou de seus Menistros mostrem ter delas necesidade assim que por nenhuma maneira se virá a retardar a venda das d.as fazendas, nem sera premetido divertillas em favor delrey ou em uzo do publico ou dos particulares sem q̃ as pessoas a quem tocar e que tiverem interesse nestas faz.as o queirão e deem seu consentimento a este fim por contrato que haja precedido.

Cap. 12.º «Terão outrosim os povos das Prov.as Unidas liberdade de poderem levantar alem dê todo o genero de mercadorias, armas e pretextos de guerra, trigo e mantimento, assim das terras dos Estados como de outros quaesquer portos, e terras em quaesquer partes e prov.as do mundo e a quaesquer Naçoens ou Ignimigos delrey e do Reino de Port. ou amigos e confederados, nem poderá Elrey, seus menistros e vaçalos interpor dilaçoens ou impedimentos a este comercio por via de tentaçoens, represalias, penhoras ou outro qualquer modo direita ou indirectamente aberto, ou ocultamente; como porem os d.os Olandezes não levem dos Portos de Port.al armas, petrexos e cousas pertencentes á guerra e aos Ignimigos e adversarios delrey e do

Reino, tambem poderão os d.os Vaçalos das d.as Prov.as Unidas levar por todas as terras q̃ estiverem sogeitas ao d.o Reino toda a sorte de Mercadorias, armas, e mais cousas, tocante a Provisam da guerra, e expoilas à publica venda assim em m.te como em pouca quantidade, vendellas juntas ou separadas e por partes a qualquer preço, comutalas como melhór lhe pareser e exercitar todos e quaesquer comercios com aqueles compradores e negociantes de q̃ julgarem poder tirar mayor emolumento e utilidade nem se lhe estrovará esta tenção e preposito por Elrey ou seus Menistros, mercadores, estrangeiros, fisco, Justiças e outros por qualquer modo ou cousa q̃ seja, finalm.te nem se poram regras, nem lemites ao seu comercio.

Cap. 13.o «As Mercadorias que de hum porto do Reino de Port. se levarem e transferirem a outro q̃ for sujeito ao mesmo reino e havendo pago os tributos q̃ se deverem não pagarão outros mais direitos salvo os q̃ constão serem em tal caso obrigadas a pagar as fazendas dos mercadores portugueses.

Cap. 14.o «Nenhum Alcayde ou Meyrinho português poderá molestar algum dos Vaçalos das Prov.as Unidas e de qualquer qualidade ou condição q̃ seja, nem detelo contra sua vontade, e metelos em prisoens e ferros, salvo se for compreendido em cousa de crime, ou achado em flagrante delito, sem primeiro ter licença por escrito do Juiz Conserv.or p.a este ef.to sendo q̃ os d.os Vaçalos das Prov.as Unidas, q̃ vivem debaixo do dominio e imperio Lusitano assim no q̃ toca a suas pessoas, como a seus domicilios, livros de contas, fazendas e outras quaesquer cousas e bens a ellas pertencen.tes nam serão menos livres e izentos de prisoens, cadeas, e de qualquer outra detensão e agravo do q̃ ha sido até agora, ou pelo tempo adiante o poderão ser qualquer dos povos Confederados com o reino de Port. nem por Dec. real e salvos-condutos ou outra sorte de patrocinio q̃ elrey de Port. poder conceder a seus Vaçalos ou outras quaesquer pessoas q̃ morarem em terras de seu senhorio se porá impedimento aos d.os Olandezes o poderem recadar suas dividas e chamar em juizo a seus devedores, antes poderam livrem.te tratar do pag.to das d.as div.as e de seu direito, não ficarão tam pouco frustados com dano seu os credores se o devedor se achar com o patrocinio do Principe, ou implorar a autoridade de algum poderoso, e quizer acoutar-se para fugir da div.a e frustar o credor p.a q̃ isto não venha a suceder será o d.o dev.or excluido de todo o favor e patrocinio, nem outrosim será licito e premetido de embargar ou lançar mão dos bens que pretenserem aos d.os Vaçalos das Prov.as Unidas e q̃ estiverem em poder de mercadores ou feitores seus portugueses ou de quaesquer outros Estrangeiros que viverem em as terras e dominios da Corôa de Portugal principalmente se a Inquizição eclesiastica intentar algum negocio ou mover demanda por Causa da Religião ou por outra qualquer q̃ seja, mas todos esses bens e fazendas se estiverem em poder de pessoas q̃

perante o Juiz e no Foro Eclesiastico por alguma couza ou por parte da Inquisição forem acuzados se largaram inteiram.te e sem dilaçam e se restituiram a seus donos logo q̃ se verificar e constar as sobred.as faz.as pertencerem aos Vaçalos das Prov.as Unidas.

Cap. 15.º «Os privilegios de Comercio viram de ser de todo o ponto inuteis e prevertidos se os Vaçalos das Prov.as Unidas q̃ negociarem em as terras da Corôa de Portugal ou nellas morarem em a ocazião da d.a Confração, ou venda de suas fazendas receberem alguma molestia ou descomodidade por causa da difrença que ha de religião entre eles e os Portuguezes, Elrey terá mão e cuidado neste particular p.a q̃ o mutuo Comercio de ambas as Naçoens de aqui em diante se conserve por mar e por terra seguro e inviolavelmente, procurando qne a nenhum Vaçalo dos Estados de qualquer Religião Christã, qualidade e condição que elle seja se lhe dê molestia ou trabalhos por esta Cauza, nem que estem obrigados a apresentar se perante algum Tribunal, Juis, Inquisição, ou receba dano por esta rezam de algun Menistro delrey ou de qualquer outro q̃ seja por ocasião de trazer comsigo a Biblia Sagrada e outros Livros, seja por qualquer outro respeito de diferente Religião, antes aos vaçalos das d.as Prov.as q̃ viverem em as terras do dominio portugues e juntamente as pessoas de sua familia se lhes premitirá o Livre e voluntario uso das Ceremonias e Religião q̃ professarem, assim em suas casas como em seus Navios, finalmente se lhes dará e assinalará hum logar comodo p.a a sepultura dos defuntos, tendo se porem particular cuidado e resguardo, pelos d.os Vaçalos das d.as Provincias Unidas de não usarem mal da concedida liberdade.

Cap. 18.º «Se os Menistros delrey e of.és Deputados p.a a visita das mercadorias tiverem alguma controverça e desavença com os Mercadores ou Mestres dos Navios Olandezes tocante ao presso ou avaliação do trigo e mantimento e outra qualquer fazenda que se levarem ás terras da Corôa e dominio de Port.al decidir-se-ha esta contenda com arbitros e louvados portuguezes, cuja eleição se fará pello Magistrado de tal lugar e pello Consul da Nação Olandeza com poderes iguaes de modo q̃ os d.os louvados procurem com toda a eficacia possivel q̃ o dono das d.as faz.as não recebam nem padeção detrimento por largas e dilatadas alteraçoens.

Cap. 21.º «Os olandezes q̃ comerciarem pellas terras e dominios da Corôa de Port.al ou entrarem nos portos do d.º Reino não pagarão direito algum por seus fretes e Navios nem outro qualquer tributo mais q̃ o q̃ se pagou a elrey e á Camara de Lisboa no ano de 1653, nem seram sujeitos ás Imposiçõens q̃ desde entam se podem haver introduzido ou daqui em diante se poderem introduzir.

Cap. 22.º «Não poderão os Portuguezes exigir tributos dos Vaçalos das

Provincias Unidas em uzo e emolumento da Capela de Sam Jorge, nem obrigalos a alguns encargos como he de tomarem as armas pessoalmente ou contribuirem com ellas por outras pessoas».

E

ALVARÁ DE 29 DE JULHO DE 1695

«Eu Elrey faço saber q̃ Abraham Vanes Viller Consul e Proc.or G.al dos Vassalos dos Est.os G.es das Provincias Unidas, me representou por sua petição que nos Cap.os das pazes q̃ esta corôa de Portugal ajustara com os d.os Est.os fora hum delles q̃ a d.a Nação poderia estabelecer sua conservatoria e q̃ o Juiz Conservador o faria em todas as cousas suas em q̃ fossem Autores ou Reos e q̃ sendo dado outro previlegio algum a outra qualquer Nação Olandeza, debaixo do qual ajustamento de pazes pedira elle como Consul da d.a Nação se lhe nomeasse Conservador e com efeito lhe fôra nomeado o desembargador Bartholomeu Quifel o qual o hera atualmente, e q̃ estando a d.a Nação neste predicamento sobre lhe serem ajuizados no Juizo da India e Mina sobrefretes, ouvidoria da Alfandega sobre compromissos dos mercadores quebrados, no Juizo da Almotaçaria sobre corretagens dos corretores, onde formando suas execuçõens destinatorias lhe foram regeitadas, e agravando para a Rellação e Senado da Camera se lhes denegava provimento em cujos termos não ficava a d.a Nação logrando o seu privilegio, nem se dava cumprimento aos art.os referidos das pazes; e porque nos Cap.os geraes das q̃ se celebrarão com as mais Naçõens principalm.te com a Nação Ingleza tinha-se só e unicamente exceptuado o Juizo do Fisco de que hera justo estarem obrigados todos os mais Juizes de cederem a sua jurisdição e da d.a Conservatoria da Nação Olandeza, o que se assim devia declarar para cessarem as continuas demandas q̃ se fazião aos Vassalos da d.a Naçam sobre as referidas jurisdiçõens e privilegios, me pedia lhe fizesse mercê mandar q̃ em todos os juizos excepto o do Fisco se remetessem as causas da Naçam Olandeza ao seu Conservador e que se dése cumprimento ás advocatorias q̃ forem passadas p.a esse efeito e visto o q̃ alegava e informação que mandei tomar pello Desembargador Bartollomeo Quifel, Conserv.or das Prov.as Unidas com seu parecer della e da resposta do Proc.or da Corôa a q̃ se deu vista hey por bem q̃ a d.a Conservatoria tenha lugar ainda com os Priviligiados e privilegios incorporados em direito ou por rezam das pesoas ou por rezão das cousas, como nos Moedeiros, Juizo de India e Mina, e outros semelhantes p.a q̃ todos nas causas q̃ procederem de mercancia sejam obrigados a res-

ponder, e litigar ou sejão Autores ou Reos, na d.ª Conservatoria, seem embargo de qualquer Leis ou Ordenaçõens em contrario q̃ p.ª este efeito hei por bem de derogar, com declaração q̃ não he minha tenção alterar com esta concessão couza alguma no que toca ao Juizo do Fisco pella quallidade da materia e couzas que nelle se tratão e sempre se fica entendendo q̃ ao d.º Conserv.ºr das Prov.ªs hão de ir as apelaçõens a quem pertenserem como até agora foram, tudo na mesma forma q̃ fui servido conceder á Nação Ingleza, e este Alvará se cumprirá como nelle se contem e valerá, posto q̃ seu efeito haja de durar mais de hum anno, sem embargo da ordenação do L.º 2.º Tit. 40, em contrario, e pagou de novos direitos 30 reis q̃ se carregarão ao Thes.º delles a fl. 78 v. do L.º 1.º de sua receyta, como consta por conhecim.to em forma registado no L.º 1.º do Reg.º G.al a fl. 71 v. Luis Godinho de Niza o fez em Lx.ª a 29 de julho de 1695. José Fagundes Bezerra o fez escrever. Rey. — Monteyro-Mór. || Alv. porque V. M. ha por bem declarar q̃ a Conservatoria da Nação Olandeza tenha lugar ainda com os privilegiados e privilegios, incorporados em direito com declaração q̃ não he tenção de V. M. alterar por esta concessão cousa alguma no q̃ toca ao Juizo do Fisco, e com os mais asima referidos. P.ª V. M. vêr. ||.Por resolução de V. M. de 13 de julho de 1695 em consulta do Desembargo do Paço. || João de Moraes de Azevedo. || Pg. 190 rs. e aos of.es 210. Lx.ª 11 agosto de 1695. — Dom Fr.co Maldonado. — Reg.dos na Chanc.ª no L.º Of.os e mercês, fl. 122. Lx.ª 11 agosto 1695. — Cosme da Costa de Albuquerque. Pg. 200 rs. || E tresladado o concertey com o proprio a q̃ me reporto q̃ me foi apresentado por Lucas Folgman, e de como o recebeu aqui assinou e a seu pedimento pacei este em publica f.ª em Lx.ª 10 de fev.º de 1696. E eu M.e Roiz tabellião pub.º de notas por Elrey N. S. na cid. de Lx.ª fiz tresladar, sobrescrevy e assiney em pub.º test.º de verd.e — Manoel Roiz — Lucas Folgman».

F

AVISO DE 18 DE JULHO DE 1699

«O superintendente da cobrança de 4 ½ % da freg.ª de S. Paulo desta cid.e sem embargo da ordem que se lhe deu nesta Junta não obrigue a pagar o maneyo que se lançou aos Vassalos del Rey Catholico e aos Francezes, Inglezes e Olandezes que não estiverem naturalizados e os q̃ tiverem bens de raiz neste Reino e não forem naturalisados pagarão só o q̃ se lhe lançou aos d.os bens por S. M. assim o mandar declarar por Dec. de 9 do pres.te mez de julho, e os mais Estrangeiros de outras Naçõens devem pagar o q̃

se lhe lançou de maneyo; porque p.ª o gosarem deste previlegio he necessario q̃ apresentem o q̃ tem p.ª se lhe haver de guardar e deste desp.º se tomará rezam na Contad.ª G.^{al} da guerra. Lx.ª 18 de julho de 1699. Com 4 rubricas dos Menistros Deputados. || Reg.º a fl. 106. || Registe e notesse as ordens q̃ se tem passado sobre a cobrança deste efeito. Lx.ª 18 de Julho de 1699. Luis Monteiro. || Greg.º Moreira. A fl. 10 do L.º 9.º de Avisos q̃ serve nesta Cont.ª G.^{al} de Guerra do Reino foi reg.º este desp.º. Lx.ª 20 Julho 1699. João Batalha da Silva. E trasladado o concertey com o proprio a q̃ me reporto q̃ dou fé ser verd.º e me foi apresentado por Lucas Folgman, Vice Consul da Nação Olandeza, e de como o recebeu aqui assinou e a seu pedimento pacey este em publ.ª f.ª e declaro q̃ o mesmo Vice Consul me presentou sette mandados e ordens do mesmo theor deste, assinados pelos mesmos Menistros da Junta dos 3 Estados e com os mesmos Registos e datas, a saber hum p.ª o superintendente da Freguezia de São Nicolau, outro para a freg.ª de S.^{ta} Catarina e Mercês e outro p.ª a freg.ª de N. S.ª dos Martires, outro p.ª o superintendente da freg.ª de S. Julião, outro p.ª o da freg.ª da Madalena, outro p.ª o da freg.ª do Loreto, outro p.ª o da freg.ª de S.^{ta} Justa. Lx.ª 21 de Julho de 1699. E eu M.^{el} Tavares do Lago, tab.^{am} p.º de notas por S. M. F. q̃ D.^{s} G.^{e} nesta cid.^{e} de Lx.ª o fiz tresladar, sobreescrevi e asinei em publico e sinal pub.º em test.º de verd.^{e} M.^{el} Tavares do Lago. Lucas Folgman».

G

PROVISÃO DE 19 DE AGOSTO DE 1699

«Dom Pedro, por G.^{ca} de D.^{s} Rey de Port. e dos Alg. etc. Faço saber aos que esta Provisão virem q̃ havendo respeito ao q̃ por sua petiçam me reprezentou o Consul e Proc.^{or} G.^{al} da Nação Olandeza sobre não serem obrigados os Olandezes a pagarem contribuição só 4 ½ % q̃ foram lançados em seus manejos e fazendas em rezam de serem privilegiados, e visto seu req.^{to} hey por bem e mando a todos os Menistros q̃ sam superintendentes da cobrança dos d.^{os} 4 ½ % do Reino do Algarve não obriguem a pagar o manejo que fosse lançado no d.º Reino do Alg.^{ve} aos Olandezes q̃ não estiverem naturalizados; pagarão só o que se lhe lance aos d.^{os} bens, por assim o mandar declarar á Junta dos 3 Estados por Dec. de 9 de julho pp.º e em caso q̃ tenhão alguma cousa de seus manejos lho fassão restituir e os mais Estrangeiros de outras nasçõens pagaram o q̃ lhe fosse lançado de maneyo pois p.ª gosarem deste privilegio he necessario q̃ mostrem o q̃ tem p.ª haver de se lhe guardar e a esta Provisão se dará cumprimento como nella se contem da qual se

tomará rezão na Contad.ª G.al da Guerra, Elrey N. S.or o mandou pello Conde Fern.º Telles da Sylva do seu Conselho e por D. Nuno Alves Per.ª de Mello, deputado da Junta dos 3 Estados. João de Sousa Sotto Mayor o fes em Lx.ª a 19 de Ag.to de 1699. M.el Correa de Sousa a fez escrever. || Conde Fern.do Telles da S.ª || Nuno Alv.es Per.ª de Mello || Registese e notese ao Dec. e Reposta. Lx.ª 27 de Ag.to de 1699. Com uma rubrica. A fl. 477 v. do L.º 9.º dos Avisos q̃ serve nesta Cont.ª G.al de Guerra e Reino fica reg.da e notada a resp.ª e Dec.e e esta Prov. Lx.ª 27 de Ag.to de 1699. João Batalha da S.ª Reg.ª a fl. 148 v. e eu M.el Tavares Lago Tabeliam p.º de notas por Elrey N. S.or na cid. de Lx.ª a fez tresladar da propria a q̃ me reporto q̃ me foi apresentado por Lucas Folgman Viceconsul da Nação Olandeza e de como a recebeu comigo assinou, a seu pedimento passei esta copia em publ.ª forma q̃ sobscrevi e assinei em p.º. Lx.ª 27 de Ag.to de 1699. Lugar do sinal p.º Em test.º de ver.de Manoel Tavares de Lago. || Lucas Folgman». ||

H

«Segundo se continha em os d.os priv.os em virtude dos quaes se passou ao sup.te a presente minha Carta de Privilegio pella qual mando a todas as minhas sobred.as Justiças em o principio desta declaradas q̃ sendovos esta apresentada hindo primeiro assinada pello meu Desembarg.or Cons.or da Nação Olandeza, ao diante nomeado e passada pela m.ª Chanc.ª dos Contos e Cid.e a cumpraes e guardeis e façaes m.to inteiram.te cumprir e guardar asim e da maneira q̃ nella se contem, e declara, e em seu cumprimento e por virtude della não prendaes nem vexeis ao d.º Olandez José Fernando Yol nem a seus criados e feitores, nem mandeis fazer em eles diligencia alguma salvo se for por mandado do d.º Desembarg.or Cons.or, como seu Juiz competente e privativo, e não por mandado de outro algum julgador sem aprovação desta Conservatoria, antes lhe dareis e fareis dar todo o favor e honra e poderá andar em besta muar de sela e freyo e não ser obrigado a pagar nenhuns pedidos, peitas, fintas, nem talhas e não será curador de nenhuma pessoa, nem feitor nem curador contra sua vontade e nem será demandado em outro juizo senão o desta Conservatoria e nenhum oficial de justiça lhe entrará em sua casa a lhe dar varejo, e não poderá ser preso por outro juizo e poderá trazer armas ofensivas e defensivas de noite e de dia com lume e sem elle, por todo o Reyno e Senhorios de Portugal, o q̃ assim cumprireis &. Dada em Lx.ª em 20 de Set.º de 1768 annos. Elrey N. S. o mandou pelo doutor Estanislao da Silva Lobo, Caval.º Prof. da Ord. de Cristo do Desembargo do d.º S.or, seu Desembargador da Casa da Supp.ção, Juiz Con-

servador da Nação Olandeza em esta Côrte e Cid.e de Lx.a e seis legoas ao redor della pelo d.o S.or &.a. Vay sobrescripto por José Carlos de Lemos, Escrivão da Correição do Civel da Cid. e da Conservatoria Olandeza e mais Naçõens priveligiadas em esta d.a Côrte e Cid.e de Lx.a por S. M. F. q D.s G.e José Carlos de Lemos a subscrevi. Luiz Estanislao da S.a Lobo / M.el Alvares Carneiro. || Pg. 220 rs. Lx.a 24 de Fev.o de 1768. Uma rubrica. (Fim da fl. 25).

DOCUMENTO III

Privilégio de Jacques Biquer

SENTENÇA DE 22 DE JUNHO DE 1690

«Dom Pedro por graça de D.s Rey de Port. e dos Alg. etc. A todos os corregedores, juizes, justiças, oficiaes e pessoas de meus reynos e senhorios de Portugal a quem esta minha carta testemunhavel com o treslado dos Privilegios e liberdades concedido aos Alemães Privilegiados for apresentada e conhecim.to della com direito pertencer façovos saber q perante mim no juizo da correição dos feitos e causas civeis desta m.te nobre e sempre leal cid.e de Lx.a perante meu corregedor do civel da cid.e Juis dos Alemais Privilegiados; por parte de Jaques Biquer mercador alemão de nação, casado e morador nesta cid.e foi apresentada hũa petição a qual se autuou, com o desp.o ao pé della posto da qual o theor he o seg.te:

PETIÇÃO

«Diz Jaques Biquer mercador alemão morador nesta cid.e e nella casado que elle supp.te negocea e contracta e despacha suas fazendas na Alfand.a e como tal gosa dos privilegios concedidos por S. M. aos mais mercadores Alemães e quer justificar o referido diante de V. M. como seu conservador para q lhe mande passar seu Privilegio. P.e a V. Mercê lhe faça mercê mandar que justificando se lhe passe seu privilegio na forma costumada e r. m.cê.

DESPACHO

«Justifique. Lx.a 20 de Junho de 690. Brochado &.

JUSTIFICAÇÃO

«Aos 21 dias do mes de Junho de 690, nesta cid.^{e} de Lx.^{a} no meu escritorio o enqueredor deste Juizo Thomas Gomes Moreira perguntou as testemunhas q̃ por parte do justificante Jaques Biquer nos forão apresentadas e seus ditos se seguem.

TESTEMUNHAS

«João Martins mercador Alemão e morador ás Cruzes da See, de idade de 39 annos, testemunha jurada aos S.^{tos} Evangelhos e do costume disse nada.

PETIÇÃO

«E perguntado elle testemunha pello contheudo na petição do sup.^{te} J. Biquer disse q̃ o conhece m.^{to} bem e sabe que he Mercador Alemão casado nesta cid.^{e} aonde negocêa e despacha na Alf.^{a} as suas mercadorias e al não disse, o q̃ sabe pello ver, e assignou com o enqueredor. E eu Domingos Cardoso de Oliveira o escrevi. João Martins. Thomas Gomes Moreira.

«Joseph de Arauio, caicheiro de Antonio Ribeiro Leal e morador em sua casa na Rua Nova de idade de 20 annos, test.^{a} jurada aos S.^{tos} Evang.^{os} e do costume disse nada.

PETIÇÃO

«E perguntado elle test.^{a} pello contheudo na petição do supp.^{te} disse q̃ conhece ao supp.^{te} J. Biquer e sabe q̃ he homem de negocio Alemão de nação, casado nesta cid.^{e} onde trata de suas mercadorias e despacha na Alfandega e al não disse o que sabe pello ver e assignou com o enqueredor e eu Dom.^{s} Cardoso de Oliv.^{a} o escrevi. — Joseph de Araujo. — Thomas Gomes Moreira.

«João Ribeiro de Carvalho solicitador de causas do n.^{o} desta cid.^{e} e nella morador aos poiaes de São Bento, de idade de 38 annos, test.^{a} jurada aos S.^{tos} Evang.^{os} de costume disse nada.

PETIÇÃO

«E perguntado elle test.^{a} pello contheudo na petição disse q̃ conhece ao sup.^{te} J. Biquer e sabe que he Alemão de nação e casado nesta cid.^{e}, aonde

he homem de negocio e trata de suas mercadorias, e despacha na Alf.ª desta cid.ᵉ e assignou com o enquereder e eu D. Card.º de Oliv.ª o escrevi. — João Ribeiro de Carvalho. — Thomaz Gomes Moreira. E logo fiz os autos conclusos — Dom.ºˢ Cardoso de Oliveira.

SENTENÇA

«Passe carta de privilegio na forma do estillo vista a justificação e pague os autos. Lx.ª 22 de Junho de 690. Joseph da Cunha Brochado». (De fl. 1 a 3 v.).

Segue-se o — *Treslado dos privilegios concedidos aos alemães:*

Alvará de 18 de setembro de 1517. — Publicado no *Archivo Historico*, vol. VII, pag. 379.

Alvará de 25 de abril de 1517. — *Ibidem*, pag. 379.

Privilegio de D. Afonso V de 28 de março de 1452. — *Ibidem*, pag. 380.

Privilegio de D. Manuel de 13 de fevereiro de 1503. — *Ibidem*, pag. 381.

Carta de D. Manuel de 3 de outubro de 1504. — *Ibidem*, pag. 383.

Carta de 16 de março de 1508. — *Ibidem*.

Carta de 30 de agosto de 1509. — *Ibidem*, pag. 386.

Carta de 22 de fevereiro de 1510. — *Ibidem*, pag. 386.

Alvará de 7 de fevereiro de 1511. — *Ibidem*, pag. 386 a 388.

Alvará de 8 de dezembro de 1517. — *Ibidem*.

Segue-se o documento datado de 6 de junho de 1546, que não encontro publicado, e por isso vai neste lugar. É do teor seguinte:

«Eu Elrey faço saber a vós Doutor Manuel Alvares do meu (Conçelho) digo do meu Desembargo e corregedor dos feitos civeis da m.ª cid.ᵉ de Lisboa que eu hei por bem que vos sejais juiz e conheçais todos os feitos e acçõens dos mercadores alemães e de todos os outros privilegiados estantes em esta cid.ᵉ de Lx.ª notificando assim, e vos mando conheçais de suas acções e as detremineis fielmente como for justiça, ouvindo as partes porquanto vos dou por juiz em todas suas causas civeis e crimeis segundo se contem no Privilegio que de mim tem q̃ diz lhe dou por seu juiz o corregedor desta cid.ᵉ de Lx.ª e não sendo vos presente na d.ª cid.ᵉ mando a pessoa q̃ servir por vos que cumpra este Alvará assim e da maneira que vos fareis sendo presente, e este se guardarã posto que não passe pela Chancellaria. Gaspar Pimentel o fez em Almeirim a 6 de junho de 1546. Bastiam da Costa o fez escrever. — Rey.» —

Segue-se o Alvará de 23 de dezembro de 1524 publicado no *Archivo Historico,* vol. VII, pag. 389. E termina o caderno do *Privilegio,* com a

Provisão que Sua Magestade concede aos Alemães e mais Estrangeiros

«Eu Elrey faço saber aos que este Alv. virem que havendo respeito ao q̃ na petição atras escrita dizem os Alemães, framengos e mais estrangeiros moradores nesta cid.e e visto as cousas q̃ alegam e particular serviço que na ocasião do cometimento dos Ingleses que me fizerão na dita cid.e: hei por bem e me pras que seus privilegios lhe sejam guardados inteiramente e que conforme a elles sejam remetidos a seu Conservador, com as culpas que contra elles, ou qualquer delles na dessa *(sic-devassa?)* de regatia do Pão *(sic)* que hora tira per meu mandado o Doutor Christovão Borges, do meu Desembargo e Desembargador da casa da suplicação e nella juiz da chancellaria e que nos ditos Alemães e Estrangeiros se não contenda apostilla per que foi cometido ao dito Cristovão Borges o livramento dos culpados na ditta Regatia com derogação dos privilegios que tivessem os que nella achase culpados, porque sem embargo da d.a postilla os remeterá ao ditto seu conservador, e outrosy hei por bem que nas causas das appelaçõens dos d.os Alemães e Estrangeiros das culpas da dita Regatia: seja o ditto Doutor Cristovão Borges hũ dos adjuntos com o Ouvidor a quem for destrebuidas: pello que lhe mando e ás mais justiças a que o conhecimento disto pertencer cumprão e guardem e fação inteiramente cumprir e guardar este alvará como se nelle contem: o qual hey por bem que valha como Carta, sem embargo da ordenação do Livro 2.º, titulo 20 que diz — que as cousas cujo efeito ouver de durar mais de hum anno, passem por cartas e passando por Alvarás não valhão, Misguel Couceiro a fez em Lisboa a nove de dezembro de 1589. Pedro da Costa o fez escrever — O Cardeal. — Ha V. M. por bem que os mercadores Alemães, framengos e mais estrangeiros moradores nesta cidade sejão guardados seus privilegios na maneira ora asima declarados. Simão G!z Preto = pagou 140 reis. Em Lisboa a 11 dias de dezembro de 1589. — Gaspar Maldonado.

« — Segundo se tudo isto continha em o ditto auto de justificação, privilegios, alvarás, cartas e capitulos atras encorporados, que pello ditto Jaques Biquer me forão pedidos, para lhe serem guardados e delles poder usar e gosar, pello que lhe mandei passar a presente, pella qual vos mando que sendo-vos apresentada passada pella minha chancellaria, a cumpreis e guardeis e façais inteiramente cumprir e guardar asim e da maneira q̃ em elle se contem e lhe fareis dar inteira fé e credito como se fôsse ao proprio e

como de direito lhe deve ser dada, e para isso o meu corregedor por quem esta passou, como juiz conservador da dita nação, interpoem a sua autoridade e dê credito judicial ao caso necessario quanto em direito pode cumprir assim hũus e outros e al não façais &.ª. Dado nesta cid.e de Lisboa aos 11 dias do mes de julho do anno do Nascim.to de N. S.or J. C. de 1690 annos. ElRey N. S.or o mandou pello Doutor Joseph da Cunha Brochado seu corregedor com alçada dos feitos civeis nesta cid.e de Lx.ª e sua correição, Juiz Conservador dos Alemães, Framengos, Francezes, Italianos e mais Estrangeiros privilegiados, em todas suas causas civeis e crimes em que fôrem Autores ou Béos nesta ditta cid.e e seis legoas ao redor della &.ª. João de Mello de Britto o fez por Domingos Cardoso de Oliveira, Escrivão da Correição e dita Conservatoria pello ditto Senhor. E eu Domingos Cardoso de Oliveira escrivão da Conservatoria o fiz escrever. (*a.*) Joseph da Cunha Brochado. Logar de um sêlo. — Pg. xxx Lx.ª 13 de julho de 690. Miguel Rebello. — Outra rubrica». — (Folheto de 30 fl. in-4.º de almasso, numeradas só de um lado, encadernado em pergaminho).

DOCUMENTO IV

Sentença de 30 de junho de 1593

PETIÇAM

«Dizem o Prov.or e Irmãons da Miz.ª da cid.e de S. Seb.am do Rio de Jan.º que a elles lhes he necessario certidão desta Santa Casa da Miz.ª de Lx.ª porque conste do estillo que tem nos acompanhamentos q̃ a Irmand.e faz porquanto os Religiosos da d.ª cid.e de S. Seb.am lhe impedem que os Irmaons que asistem no governo da Irmand.e e vem para tomar a tumba quando vay o defunto, e a qualquer outro ministerio daquelle acto passem pello meyo da commonid.es dizendo que hão de hir por fóra, pello que P.e a V. S.ª lhe mande passar certidão do estillo q̃ nisto se tem, e observa nesta S.ta Caza da Miz.ª de Lx.ª E. R. M.e

«Despacho Passe do q̃ constar. Em Meza de dezanove de Agosto de seiscentos quarenta e sete || A. || ».

CERTIDÃO

«Dom João de Sousa que este prez.º anno sirvo de Escrivão da Caza da Santa Miz.ª desta cid.e de Lx.ª certefico que nos acompanhamentos em que

vay a Irmandade desta Santa Caza, nos quaes commum.^{te} vão communidades de Religiosos, clerigos e meninos orphaons, assim os Irmaons como os serventes da Caza que lhes mandão recados p.^{a} virem tomar a tumba passão pello meyo de todo o acompanhamento, communidades de Religiosos e Clerigos, sem nisso haver contradição alguma agora, nem em tempo algum. Em Meza, de dezanove de Agosto de seis centos quarenta e sete. Dom João de Sousa».

SENTENÇA PASSADA POR CERTIDÃO

«João de Mello da Silva, Escrivão da Meza da Caza da Santa Miz.^{a} desta cid.^{e} de Lx.^{a} certefico que a folhas duzentos sessenta e sete no l.^{o} das Snn.^{as} das tumbas está a propria Sentença dada a favor desta Santa Caza pelo Cardeal archiduque governando este Reyno, de que o theor he o seguinte: Christi nomine invocato: visto o breve de Sua Santidade impetrado a instancia de S. Mag.^{de}, clauzulas e continencia nelle, porque nos comete que procedendo summariamente sem estrepito, nem figura de Juízo, mas somente pella verdade sabida, por informação ainda que extrajudicial e achando que da creação das Confr.^{as} desta cid.^{e} de Lx.^{a} e dos exercicios dellas principalmente do uzo das tumbas que trazem nos enterramentos dos defuntos, vestes. bandeiras e outras insignias de que a Irmand.^{e} da Miz.^{a} desta mesma cid.^{e} antes sómente uzava, resulta a ella algum prejuizo, e que se podem seguir alguuns escandalos, tiremos todo o prejuizo, e impidamos qualquer escandalo de manr.^{a} que o não haja, e façamos tudo o mais que achamos ser necessr.^{o} p.^{a} paz e quietação, declarando as obras que cada huma das ditas Confrarias ha de exercitar, de modo que senão intromenta nenhuma dellas nas q̃ forem do exercicio da d.^{a} Irmand.^{e} da Miz.^{a} derrogando p.^{a} este effeito todos os estatutos e constituiçoens Apostolicas, e tudo o mais qun tiver necessid.^{e} de ser derrogado. O qual aceitamos e tomando delig.^{te} informação de peçoas fidedignas e qualificadas, a qual depois por nosso m.^{do} foi vista por letrados de muita confiança achamos que esta Irmand.^{e} da Miz.^{a} foi instituida á mais de noventa annos por ordem de El-Rey Dom Manoel, de gloriosa memoria, e que nela se exercitão por seu pr.^{al} instituto, todas as obras de Miz.^{a} e charidade acudindo às necessid.^{es} dos pobres, fazendolhes esmolas, vestindo nús, e vizitando enfermos, com todas as couzas necessr.^{as} para seu remedio, cazando orphaanz, sustentando hum hosp.^{al} de incuraveis e aos encarcerados pobres e negociando-lhe seus livram.^{tos} e solturas, mandando curar a sua custa meninos engeitados e orphaons, resgatando cativos, e acompanhãdo os que padecem por Just.^{a} enterrando assim a elles como os demais defuntos que nesta cid.^{e} falecem, aos pobres dando-lhe mortalha quando a não tem, e aos ricos por suas esmolas; e p.^{a} este ministerio tem homens salariados e capellaens

que servem e acompanhão com tres tumbas e hum esquife, em que faz mui grande despeza, alem do muito numero de missas que se cada anno todos os dias dizem por clerigos pobres naturaes e estrangeiros, aos quaes se dã sua esmola m.to competente e se reza em chôro ás horas Canonicas e se celebrão officios Divinos mui solemnemente; as quaes obras de charidade exercitou sempre a d.a Irmand.e em todos os tempos que nesta cid.e houve pestes, fomes, dígo e guerras. E por serem mui continuas e necessr.as p.a huma cid.e tam grande e populosa como esta he ha hum Prov.or pessoa de muita qualid.e e seis centos Irmaons nobres, e mecanicos, que se occupão no exercicio geral dellas, por ser esta só a principal obrig.am e intento da d.a Irmand.e e assim recorrem a ella todos os naturaes e estrangeiros q̃ tem necessid.es para remedio dellas e ahi o achão, e a porta desta Santa Caza sempre aberta, e os officiaes e Irmaons que nella rezidem de contino p.a em nenhum tempo poder haver falta no comprim.to das d.as obras, como não ha, o que não pode haver, em nenhuma das outras Confrarias por serem instituidas p.a couzas particulares, e nellas som.te entendem, e se occupão como bem se justefica, por parte da d.a Irmand.e e por as test.as que ex-officio se perguntarão p.a constar da verdade deste cazo, de que rezulta notavel prejuizo ao fim e principal instituição da d.a Irmand.e pello m.to que cada huma das particulares lhe tira das esmolas, com que acode ás necessid.es communas, por cuja falta padecem m.tos necessitados com grande escandalo dos bens, e de consciencias timoradas por a d.a Irmand.e não ter outra renda, de q̃ se possa ajudar p.a o exercicio das d.as obras, senão es esmolas que os fieis christaons lhe fazem por sua devação, e as que acquirem com as tumbas nos enterros as quaes juntas todas na repartição e destribuição desta Santa Caza são de tanto effeito e divididas pellas mais confrarias o não podem ser. Pello que tendo a Deus N. Snr. diante dos olhos, de cujo serviço e honra se trata, q̃ he Author e Conservador de toda a paz, e querendo cumprir com o que por sua santid.e nos he emcomendado, authoritate Apostolica, em virtude da Santa Obed.a e sob pena de excomunhão ipso facto incurrenda, cuja absolvição a Nos reservamos, e de mil cruzados p.a a Cam.a Apostolica, e despezas da nova Legacia, Mandamos aos Juizes, Mordomos, e mais officiaes e Irmaons e Confrades das d.as Confrarias desta cid.e de Lx.a que ao presente são e pelo tempo forem, cujos nomes e cognomes aqui havemos por expressos e declarados, q̃ senão intrometão daqui por diante a exercitar nem exercitem nenhuma das sobred.as obras de charidade que a Irmand.e da Miz.a exercita, assim com os vivos, como com os defuntos, e com os enfermos e saons, nem tenham tumba nem usem della, nem de esquifes, som.te poderão acompanhar os defuntos, com cruz levantada, comtanto que não levem vestes, nem insignias algumas similhantes ás dos Irmaons da Miz.a porque destes

em nenhum tempo poderão uzar, e só (se?) apartem de toda a couza que possa perjudicar a d.ª Irmand.ᵉ e cauzar escandalo, odios, e dizcençoens nesta cid.ᵉ o que a sim cumprirão todos, e a cada huma dellas sob as d.as penas e sem emb.º de quaesquer estatutos, e constituiçoens Apostolicas, e em especial as que dispoem que se não tire o direito acquerido, e os de cada huma das d.as confrarias posto que jurados, e confirmados por confirmação Apostolica e todos os Privilegios, indultos e letras Apostolicas a ellas por qualquer via concedidas e tudo o mais que em alguma manr.ª poderia impedir a execução destes nossos mandados Apostolicos, sendo certos, que não cumprindo assim como por nós he determinado, e mandado, alem de encorrerem nas d.as cenzuras e penas, procederemos contra elles, aggravando-os e reaggravandos, como contra desobedientes e porem porque as confrarias de N. Snr.ª do Loreto, dos Italianos, e de S. Bar.meu de S. Gião, dos Alemães, que chamão Eztralinz, são Freguezias suas particulares e regidas por bullas Apostolicas podem cada huma dellas uzar nos enterram.tos das d.as tumbas na forma que athe agora uzarão nos de sua nação som.te Em Lx.ª a 30 de Junho de 1593. Fiz a entrelinha que diz a sua nação. O Cardeal. E não se conthem mais na d.ª Sen.ça Apostolica a que me reporto. Luiz da S.ª a fez em Meza, a vinte de Novembro de mil seis centos e oytenta e sete. João de Mello da Silva.

«Reconhecimento — O D.r Luiz Pimentel da Costa do dez.º delrey N. Snr. Seu dez.or da Relação e Caza do Porto, Juiz da India e Mina, e das justificaçoens ultramarinas & Faço saber aos que a prez.te certidão virem de justificação, que a mim me coustou por fée do Escrivão que a fez ser o sinal posto ao pè da certidão asima de João de Mello da Silva, nella contheudo. O que hei por justificado. Lx.ª vinte e seis de Novembro de 1687. E eu Manoel Ribeiro Mayo, a sobrescrevy. Luis Pimentel da Costa» (1).

---

(1) Livro 1.º de *Privilegios*, fl. 208 a 209 v.

SÔBRE TRÊS TRAGÉDIAS INGLESAS COM MOTIVOS PORTUGUESES

«'Tis difficulty to write justly on any thing.»
(Dryden, *Spanish Friar*, Ded.).

MEMÓRIA APRESENTADA

Á ACADEMIA DAS SCIÊNCIAS DE LISBOA

PELO

DR. GUSTAVO CORDEIRO RAMOS

Sócio correspondente da mesma Academia.

INTRODUÇÃO

Características da poesia dramática, durante o período shakespeariano. As ideias morais e sociais dos dramaturgos. Os materiais dramáticos. Ficção e verdade. Anacronismos. Falta de côr local. As imperfeições do estilo romântico. A mistura do trágico e do cómico. Indicações dos principais motivos trágicos: loucura, melancolia, meditações sôbre a morte, etc. O sentimento religioso. Como o drama reflete a sociedade da época Os predecessores de Shakespeare. Os sucessores. Em que consiste a verdadeira unidade e moralidade do drama do tempo de Izabel. O teatro inglês, como escola de instrução popular e de patriotismo.

Nos *Eckermann's Gespräche,* repositório inexaurível de factos interessantes sôbre a vida de Goethe e seu labor literário, conta-nos o autor que, falando com o poeta sôbre Shakespeare, lhe dissera que em sua opinião Shakespeare só podia ser compreendido, quando estudado no seu meio, na sua época. De contrário, parecer-nos há um fenómeno inexplicável, sem antecedentes que o justifiquem, sem conseqùentes que o esclareçam; integrado na plêiade ilustre dos dramaturgos que o precederam e se lhe seguiram, a sua grandeza torna-se mais compreensível, o brilho dos outros astros que giram em volta do grande sol, só lhe faz realçar o seu.

Goethe concordou com o juizo sensato do interlocutor e procurando dar forma objectiva ao seu pensamento, como costumava, pois para me servir de frase feliz de Hegel, *alles was ihn berührte, verwandelte er in poetische Anschauung,* respondeu: «Tem toda a razão. Com Shakespeare dá-se o mesmo que com as montanhas da Suissa. Transplantai o monte Branco para a vasta planície de Lüneburgo e não encontrareis palavras capazes de definir a sua imensidade; visitai-o, porêm, na sua pátria gigantesca, com os seus grandes vizinhos: a Jungfrau, o Finsteraarhorn, o Eiger, o Wetterhorn, o Gothard, o Monte Rosa, e vereis que sem deixar de vos parecer um gigante não vos causará a mesma admiração. De mais, quem não quiser acreditar que muito do génio de Shakespeare pertence à sua época vigorosa e superior, ponha a si próprio a questão se o grande trágico poderia ter aparecido na Inglaterra

de hoje, de 1824, nestes maus dias de jornalismo crítico e destruidor. Aquela tranquilidade calma, sem a qual não é possível criar, não existe já. Os nossos talentos actuais estão á mercê da publicidade. As fôlhas críticas que aparecem diariamente em vários lugares e a bisbilhotice que provocam no vulgo, são de efeitos funestos. Quem hoje em dia não se sabe isolar, está perdido. O jornal com a sua orientação crítica e estética, mas em grande parte negativa, espalha nas camadas populares uma espécie de meia cultura, mas para o génio produtivo é um nevoeiro que enerva, um veneno que corrói a seiva das árvores, privando-as do belo ornamento das fôlhas, infectando-lhes os tecidos e os vasos mais ocultos» (I).

O grande Goethe indicava assim qual o método a seguir no estudo da evolução do teatro inglês: mostrar como Shakespeare que em si personifica o drama do tempo de Izabel foi possível, como êle deu expressão às aspirações do seu país; determinar quais as influências a que esteve sujeito e explicar por fim como a arte dramática, depois de atingir o apogeu no renascimento, veiu a morrer na época carolina, não tanto, a meu ver, pela perseguição dos puritanos, mas porque a inspiração de Marlowe, Shakespeare e outros, já não podia existir num meio completamente diferente daquele em que havia surgido.

Não me proponho aqui fazer o estudo minucioso das íntimas conexões que ligam os escritores dessa idade grandiosa e fecunda, mas sim a propósito de um precursor de Shakespeare referir as contribuições valiosas dos primeiros dramaturgos, autores já de obras cheias de ousadia e imaginação, mas cujo mérito consiste antes de tudo na escolha dos assuntos, na forma das peças, a que falta ainda, é certo, a perfeição alcançada pelos seus sucessores imediatos que compreendendo melhor o tom de cada género, dão à comédia uma feição natural e ligeira, e introduzindo na tragédia elementos terríveis e patéticos, elevam a arte a tal grandeza e brilho que quási nos parece exceder os limites da inteligência humana.

Convêm não esquecer que na apreciação de Shakespeare, nos colocamos no ponto de vista actual. Os seus contemporâneos estavam longe de lhe manifestar aquela admiração incondicional, contra a qual, aliás, se vai produzindo em parte uma certa reacção, bem patente nos trabalhos de Kreyssig e Rümelin. Os epítetos, com que o distinguem, são simplesmente *mellifluous, sweet, gentle;* elogiam-lhe *his right, happy and copious industry;* parece que não compreendem que a verdadeira superioridade de Shakespeare está na profundeza com que estuda os movimentos mais ocultos da alma humana, em luta com as paixões, com as ilusões da imaginação, com as tentações de toda a ordem que a cercam; na facilidade com que abrange os assuntos mais variados e complexos, passando do trágico ao cómico, do cómico ao pastoril

dêste ao sôbrenatural; na verdade com que pinta a natureza, revelando-se um psicólogo sem igual e um observador perspicaz.

Insensivelmente nos revoltamos contra tal atitude que no entanto tem a sua razão de ser. É que êles sentiam que uma fôrça superior existia acima de todos e do próprio Shakespeare, que o mesmo ardor os abrasava, embora com diversa intensidade. Se Shakespeare representa o génio dramático inglês em toda a plenitude, os outros dramaturgos mostram aspectos especiais, cambiantes curiosas, qualidades menores, mas igualmente de valor dêsse mesmo génio. Ainda que êle não existisse, autores como Kyd, Heywood, Marlowe, Jonson, Webster, Fletcher, etc., sustentariam as honras da scena inglesa com grande esplendor (II).

*

* *

A Inglaterra encontrava-se num estado de transição, quando o drama chegou ao seu apogeu; era um dos raros períodos em que o passado e o futuro simultâneamente coloridos pela imaginação, irradiavam brilho sôbre o presente. A ordem medieval estava em via de dissolução, a moderna em via de formação. Nem as energias da idade média que passara, nem as da época moderna que se avizinhava, eram oprimidas pela acção prosáica do presente. A sociedade não se desprendera ainda dos tempos anteriores; vivia entre dois sonhos: o do passado com as suas reminiscências sinistras e grandiosas, e o do futuro que a atraía na esperança de realizar as suas aspirações ilimitadas; confiava nos seus recursos, sentia-se forte, rejuvenescida, procurava alcançar o impossível, removendo sem dó nem piedade os obstáculos que se lhe opunham.

Todos viviam livremente; confessavam com franqueza quási cínica os seus gôstos, não ocultavam nada que denotasse virilidade e até mesmo à linguagem faltava a reserva da decência, característica dos modernos escritos, e sôbretudo dos ingleses. O Renascimento inglês teve, é certo, de comêço um carácter mais austero. Os primeiros humanistas, como Grey, Free, Fleming, Gunthorpe, Selling, Linacre, Morton, Grocyn, Latimer, Warham, Colet, William Lyly, eram homens de costumes puros, para quem os termos, saber, religião e virtude, se equivaliam. O que mais os impressionava nas obras latinas e gregas, era a elevação da doutrina que prègavam pelo preceito e pelo exemplo; a beleza plástica e intelectual era para êles velada pela beleza moral.

Longe de cair no misticismo neo-platónico, no semi-ateísmo do renascimento italiano, juntavam a acção ao pensamento, entregando-se antes do

tudo, para bem do país, à educação de jovens compatriotas. A sua preocupação constante é divulgar o *godly learnynge;* uns, como Colet e William Lyly, são pedagogos praticantes: fundam escolas e ensinam; outros, os teóricos da pedagogia, os seus defensores, expõem os meios mais seguros para a mocidade alcançar aquele conhecimento de todas as cousas que admiram entre os antigos.

A nobreza que, a princípio, segundo nos confessa Elyot, considerava o nome de *clerk* «of so base estimation that they never have it in their mouthes, but whan they speke àny thynge in derision» (*Governour,* I, 99, cfr. pag. 113-115; II, 302), ouve os conselhos dos seus exortadores e começa pouco a pouco a interessar-se no estudo das letras. Muitos humanistas, que tinham ido ao estrangeiro procurar uma cultura que na pátria não podiam encontrar, preconizavam agora esse meio de educação que tão útil lhes fôra.

Os ingleses eram então, como hoje ainda, grandes amigos de viagens; por isso adoptaram com prazer os conselhos dos mestres, levados também por uma natural curiosidade e pelo desejo de aventuras, próprio de espíritos juvenis. Os filhos das melhores famílias saíam para a Itália animados do amor da sciência; contudo nesse meio corrupto, mas brilhante, não tardaram a deixar-se contaminar por toda a casta de vícios e ofuscados pela civilização italiana, esforçavam-se por introduzir na Inglaterra os costumes das terras que visitavam.

Ben Jonson, cujas obras são um espelho fiel da sociedade literária, política e religiosa do tempo, nos «Cynthias Revels», refere-se à mania das modas italianas: uma das personagens, Asotus, o burguês que aprende as boas maneiras com Amorphus, o elegante viajado e presunçoso, define o ideal negativo da mocidade fútil, só interessada em alcançar o favor das damas, com amabilidades ridículas e pretenciosas, quando diz:

«I protest, more than most fair ladies, I do wish all variety of divine pleasures, choice sport, sweet music, rich fare, brave attire, soft beds and silken thoughts, attend these fair beauties».

O inglês italianizado conhecia-se logo pelos modos petulantes, pelo trajo espaventoso, pelo séquito de pagens sumptuosamente vestidos que o acompanhava, pela linguagem eivada de expressões italianas; ao regressar à patria olhava com desprèzo para os seus compatriotas; tudo o que fosse nacional desagradava-lhe. «Some nice travailours, diz Pettie, who retourne home with such queasi stomachs that nothing will downe with them, but French, Italian, or Spanish. (Cfr. prefácio a *The Civile Conversation,* divided into foure parts, the first three translated out of French by Pettie, the fourth translated out of Italian, by B. Young, Londres, 1586. O original de Guazzo intitula-se *Civil Conversatione*). Chegaram mesmo a exceder em perversidade os seus

modêlos. Um proverbio italiano do tempo, caracteriza bem êste estado de cousas: *Inglese italianato è un diavolo incarnato.* Benevenuto Cellini expressa-se assim a seu respeito: *questi diavoli, quelle bestie di quegli Inglesi.*

Alguns espíritos superiores tentaram inutilmente pelo conselho e pelo exemplo, pôr um dique à onda de corrupção que ameaçava subverter o país. Homens, como Cheke, Wilson, Ascham, Harrison, herdeiros e continuadores dos princípios sãos dos seus antecessores, não tinham outro fim em vista, senão o triunfo da religião e da virtude pelo saber antigo, atacando por isso com veemência os costumes efeminados e ridículos da sociedade elegante que parecia ter esquecido as velhas virtudes cívicas da Inglaterra, para adoptar os vícios estrangeiros. O conhecimento de paises novos deslumbrou em todos os tempos os indivíduos de cultura medíocre, que por isso apenas se julgavam geniais, o que levou também Lessing a satirizar os seus compatriotas, que iam a Paris aprender francês, só porque então era de bom tom falar essa língua, que na côrte de Frederico, a começar pelo monarca, o amigo de Voltaire e Maupertuis, grande admirador da literatura francesa, se conhecia melhor que a alemã.

Dizia o autor da *Hamburgische Dramaturgie* com muita graça: «Ein Esel geht nach Paris und bleibt ein Esel». Na mesma ordem de ideias, um dos espíritos mais sagazes e profundos da época de Izabel, Philip Sidney, escrevia a seu irmão: «Quereis certamente ser útil à pátria, mas para isso não basta mudar de ar; o sol mais quente não torna um homem sábio, nem mesmo o conhecimento de uma língua, porque as palavras não passam de palavras, qualquer que seja o idioma». (Sydney Papers, 1746, 2 vol. fol., tom. I, pag. 283).

*

* *

Esta mesma feição moralista e austera do humanismo protestante, alarmado com a decadência sempre crescente dos costumes, representa *The Anatomy of Wit,* de Lyly, documento de alto interêsse para a história do pensamento inglês no século XVI, inspirado do *Schoolmaster,* de Ascham, que um decénio antes, havia revelado com tal rudeza a doença social que afectara a Inglaterra que Izabel e os seus ministros se preocuparam bastante com o caso.

Em Julho de 1580 redigiu-se uma proclamação, ordenando a todas as pessoas que tivessem filhos ou parentes fora do reino, os mandassem regressar a Inglaterra, ao mesmo tempo que pelo Conselho privado foram enviadas circulares a todos o bispos, mostrando-lhes os perigos da educação no estrangeiro, onde a mocidade era «*nourseled and nourished in papistrie*». Os bons

desejos dos pedagogos e moralistas não se realizaram, e o próprio Lyly, que na obra acima indicada, refere os perigos do italianismo, no *Euphues and His England,* coloca-se abertamente ao lado dos jovens galantes que atacara em *The Anatomy of Wit,* lisongeando-lhes as paixões, incitando-os mesmo ao gôzo das delícias do amor, ridicularizando os que levam uma vida honesta «for they that liue by the vew of beautie still looke leane, and they that feed oneley vpon vertue at boorde will goe with an hungry belly to bedde» (II, 160). Põe de parte o tom didático e moral, as suas doutrinas de regeneração social que tão mal acolhidas foram na sociedade de Oxford; retrata-se por completo e passa a ser o ídolo das damas, o escritor predilecto da côrte, cujo estilo é desde então a língua da moda. «Devemos-lhe, escreve Blount, um inglês novo que êle nos ensinou. Com o *Euphues* começou esta língua. Todas as damas da época foram suas discípulas e a bela da côrte que não soubesse falar eufuismo, era tão mal vista como a que hoje não fala francês». (To the Reader, *Six Court Comedies,* 1632) (III).

Tema predilecto dos escritores satíricos do tempo era a estravagância de trajo dos jovens educados no continente, a sua linguagem pretenciosa em que a todo o momento figuravam termos estrangeiros, a preocupação de copiarem os vícios italianos. Segundo o testemunho do dramaturgo Estêvão Gosson, os ingleses imitavam da Grécia a gula; da Itália a dissipação; da Espanha o orgulho; da França a dissolução de costumes; e da Alemanha a embriaguês. Ascham atribui a corrupção à permanência em Veneza dos filhos das melhores famílias. Nash, que no *Unfortunate Traveller* nos pinta a Itália do renascimento, como uma escola de perversão, explica o vício da embriaguês, que se generalizara em Inglaterra, pelos hábitos contraidos pelos soldados nas campanhas de Flandres.

Apesar de todos os defeitos, porêm, a sociedade inglesa, na sua maioria não perdera a firmeza da sua fibra moral, conservava um temperamento másculo, os instintos talvez um pouco selvagens, mas menos viciados que os dos outros povos, a intolerância para com o despotismo político e religioso, o amor da pátria e do lar, a consciência da superioridade e confiança nas suas energias. A craveira moral dos seus heróis populares, como Sidney, Essex, Raleigh e More, estava muito acima dos contemporâneos italianos.

Difícil se torna pintar as incongruências da Inglaterra medieval; pode-se todavia indicar como sua característica essencial, no dizer de Taine, na sua *Histoire de la littérature anglaise,* a livre e completa expansão da natureza. A grosseria nativa, ainda não temperada pela educação, mas pelo contrário, agravada pelos exercícios físicos e militares, revelava-se nos meios mais elevados, a principiar pela côrte. Indivíduos que liam Platão ou discutiam as elegâncias de Petrarcha, divertiam-se com as obscenidades dos bobos e em-

pregavam as expressões mais baixas da plebe; a própria religião não era respeitada.

A igreja de S. Paulo estava convertida em ponto de reunião de gatunos e prostitutas; fidalgos de alta gerarquia gozavam do privilégio de passear pelas suas naves durante o serviço da missa. A população deslumbrada com os cortejos brilhantes — os *Pageants* — as mascaradas e os bailados, julgava-se transportada a regiões feéricas, a um mundo de fausto e beleza incomparáveis. (Cfr. o monumental trabalho de Paul Rheyer, *Les Masques Anglais.* Étude sur les ballets et la vie de cour en Angleterre. Paris, Librairie Hachette, 1909).

O esplendor e a beleza ideal dos espectáculos que presenciavam, em oposição com o semi-barbarismo de que a sociedade ainda não se desprendera, juntava encanto imaginativo às representações scénicas, elevava a fantasia dos dramaturgos, mesmo dos de menor engenho aos domínios superiores da poesia. Êste contraste convertia a arte dramática num sonho vivido, numa intuição admirável, em antecipações das mais altas possibilidades do espírito humano.

As paixões violentas que o poeta sentia em si e no meio que o cercava, atingiam grandeza trágica na sua imaginação, e assim procurava reproduzir em tipos animados a violência cruel, as excentricidades do pensamento, as preocupações da época, os acontecimentos do dia; daí a verdade indestrutível das suas criações.

*

* *

A forma assumida pelo drama em Inglaterra não foi acidental, nem o triunfo de arte romântica sôbre a clássica foi levada a efeito sem luta vigorosa. Os escolares universitários, os puristas da côrte, os preceitos de Sidney e Sackville, os tradutores de Séneca, os imitadores dos poetas italianos, a autoridade de Ben Jonson e de Bacon, foram incapazes de deter o livre desenvolvimento do génio inglês, inimigo de todo o formalismo, revoltado contra todas as regras. O drama romântico obedece às leis específicas de uma actividade veemente, aspira à representação da vida humana como um todo complexo, aproveita de todos os países e de todas as épocas materiais inúmeros para a elaboração artística.

Já em 1580 Gosson escrevia nos *Plays confuted in Five Actions:* «Eu posso dizer abertamente que o *Palace of Pleasure, The Golden Ass, The Aethiopian History, Amadis cf France, The Round Table,* comédias obscenas em latim, francês, italiano e espanhol, foram utilizadas por completo nos espectáculos de Londres.» (Roxburgh Library, *The English Drama and Stage,* pag. 188).

Nas novelas italianas e espanholas encontravam os autores dramáticos fonte

inexgotável de inspiração: crimes, traições, duelos, intrigas, preseguições; por Plutarco conheciam as acções dos grandes homens, a sua vida heróica e virtudes cívicas; nos poetas latinos, principalmente em Ovídio, abundavam as fábulas míticas e as histórias amorosas; as sagas do Norte e os anais da velha Inglaterra forneceram-lhes o assunto do *King Lear, Bonduca* e *Hamlet;* em crónicas mais recentes, tinham a história dos Tudors e dos Plantagenetas; os julgamentos dos tribunais davam-lhes motivos para o drama burguês; nas ruas, tabernas e bordeis de Londres, havia cópia enorme de elementos para as scenas cómicas.

Difícil se torna determinar qual o princípio que guiava o dramaturgo na escolha do assunto das produções; pode, porêm, afirmar-se com segurança que o atraía tudo quanto era novo, esquisito e empolgante. Nalgumas peças, como por exemplo, no *Tamburlaine* e no *Doutor Fausto,* de Marlowe, é evidente que o poeta se incarnou no protagonista da acção; em Ben Jonson, a personalidade do autor revela-se a todo o momento na sua obra; Chapman, na comédia *The Widow's Tears,* faz alusão à sua paixão por uma viuva, a quem dirigiu cartas amorosas ainda hoje existentes.

Como regra geral, pode-se dizer que os autores dramáticos da época de Izabel não fazem confissões poéticas à maneira de Goethe. Shakespeare, por exemplo, que nos sonetos nos revela a angústia que o tortura, pela infidelidade da sua amada e do seu amigo, teria encontrado muitos motivos na literatura narrativa do tempo, se pretendesse dar expressão dramática aos seus sentidos queixumes. Penetrando na realidade da vida em todas as suas complexas manifestações, exprimindo por todas as formas o conhecimento que tinham de si e do meio ambiente, fundiam a verdade histórica e a ficção poética, convertiam em realismo essencial tudo em que tocavam.

Sidney, na brilhante e entusiástica *Apologie for Poetrie* (ed. Arber, pag. 52), sustenta que no domínio da poesia não ha diferença *between truth and untruth.* Ben Jonson, no prólogo da *Epicena,* diz o mesmo, e Chapman na dedicatória da tragédia *The Revenge of Bussy d'Ambois,* adverte os leitores que não devem esperar verdade autêntica numa obra poética, «whose subject is not truth, but things like truth». Shakespeare, sob uma forma menos pretenciosa, exprime no *As you like it* uma ideia análoga pela bôca de Touchstone, o bobo: «The truest poetry is the most feigning». Heywood, cônscio da elevada missão do dramaturgo, no famoso prólogo do *Royal King and Loyal Subject,* indica as aspirações sem limites dos poetas da época, que procuram abranger nas suas obras todo o universo, do passado, do presente e do futuro:

> To give content to this most curious age,
> The gods themselves we have brought down the stage,

And figured them in planets; made even Hell
Deliver up the Furies, by no spell
Saving the Muse's rapture. Further we
Have trafficked by their help; no history
We have left unrifled, our pens have been dipped,
As well in opening each hid manuscript,
As tracts more vulgar, wether read or sung
In our domestic, or more foreign tongue.
Of fairy elves, nymphs of the sea and land,
The lawns and groves, no number can be scanned
Which we have not given feet to; nay 'tis known
That when our chronicles have barren grown
Of story, we have all invention stretched,
Dived low as to the centre, and then reached
Unto the *Primum Mobile* above,
Nor scaped things intermediate, for your love.

A jactância de Heywood é fundamentada: os temas dos dramas românticos eram os mais diversos; no entanto, em todos êles se observa a mesma exuberância de vida, a mesma veemência de paixão, a mesma não-observância de regras e método, o que lhes imprime uma real unidade de tom. No delineamento dos caracteres pode haver estravagância; não há fraqueza; no enrêdo do drama há por vezes superfluidade de incidentes, incoerência de plano, mas nunca falta de vida ou fôrça; a arte da época denota sem dúvida rapidez de execução, excesso de fantasia, capricho de invenção: muitas das produções dêsse período merecem as invectivas de Ben Jonson que as classifica de «husks, draff to drink and swill — scraps out of every dish thrown forth and raked into the common tub». No entanto, apesar dos anacronismos que abundam nas suas páginas, da ignorância que por vezes revelam, das superstições ridículas a que dão expressão, o seu estudo, como terei ocasião de mostrar, a propósito da *Tragédia espanhola*, de Kyd, é imprescindível para se compreender a altura a que o teatro se elevou com um Shakespeare, e mesmo com um Marlowe, ou um Greene. Choca-nos, é certo, a falta de modulação artística, de gradação; as situações não são bem motivadas, mas ao mesmo tempo impressiona-nos a concepção vigorosa, o seu conhecimento dos recessos mais ocultos da natureza. Os vastos domínios da história, da fábula e da lenda, e da vida complexa e animada do tempo, oferecia aos poetas os mais variados assuntos. A ausência de convenções, a pobreza de scenário, a falta de delimitação entre todas as formas da arte dramática, permitia-lhes revelarem em todas as manifestações a vida psicológica das personagens representadas em scena. Mesmo a acusação feita com freqüência de que em muitos dêsses caracteres as transições do bem para o mal, do vício para

a virtude, são abruptas, quási impossíveis, não tem o fundamento que à primeira vista pode parecer. Devemos ter sempre presente que as excitações psicológicas dos tempos actuais, são um fraco reflexo da época buliçosa de Izabel.

¿Que razões temos para afirmar que os tiranos de Massinger e Fletcher não são verdadeiros, ou pelo menos verosímeis, em harmonia com a maneira de pensar e de sentir de então, ao deixarem-se encantar de súbito pela beleza das vitimas, a ponto de com freqùência, a vingança implacável ou a cruel brutalidade, ceder o passo ao amor apaixonado?

Absolutamente nenhumas. E pelo contrário, dado o acolhimento extraordinário que as peças dêsses autores tiveram, somos levados a crer que a produtividade dramática, quási inconcebivel da época, se explica pela verdade dos caracteres criados, em que transparece sempre o conhecimento profundo das múltiplas actividades do homem, o que habilitava os dramaturgos a insuflarem nova vida até nas figuras históricas e legendárias sem existência real. Èstes estudos da natureza tinham tal cunho de verdade que nos poderes públicos havia a suspeita de que os poetas representavam muitas vezes nas suas obras caracteres reais.

Assim, numa ordem emanada do conselho privado, em 1601 (Act of Privy Council, New Series XXXI, 346), chama-se a atenção dos juizes de paz de Middlessex, para o facto de nas peças que faziam parte do reportório do *Curtain Theatre*, figurarem cavaleiros de qualidade e estima sob uma forma obscura, o que não impede todavia que o público perceba o assunto e as pessoas, a que se quere aludir. Recomenda-se-lhes por isso maior rigor na censura do texto. Os poetas pretendiam sempre que as suas sátiras tinham um carácter impessoal. Ben Jonson observa que os cidadãos dignos e as suas honestas esposas tinham tantos motivos para se ofender com o seu Master e Mistress Deliro como o homem de estado que visse a representação de Machiavelli no teatro, ou um monarca a de Nero. Não há dúvida contudo que nos dramas de Jonson e Dekker abundam as alusões pessoais; no teatro de Shakespeare há pelo menos uma personagem que pode ser identificada com segurança, a de sir Thomas Lucy.

*
* *

A mistura do trágico e do cómico nos dramas da época tambem pode impressionar desagradavelmente o crítico, que aprecia os factos superficialmente, abstraindo das condições do tempo. A extraordinária multiplicidade e variedade de materiais, à disposição dos dramaturgos, não podia restringir-se aos limites das concepções tradicionais do renascimento sôbre os gé-

neros dramáticos. Em Espanha, onde o material dramático não era menor, poz-se de parte toda a tentativa de classificar os diferentes tipos de drama; chamava-se indiferentemente a qualquer peça *comédia*, sem averiguar se o tom da obra era trágico ou cómico. Os ingleses que em muitos casos se contentavam com as antigas denominações, *play* ou *interlude*, procuraram fazer uma classificação mais completa, e assim aos termos clássicos *comédia* e *tragédia*, acrescentaram o novo termo *história*, aplicado também a peças sem carácter histórico. Nem todos, porém, concordaram com tal classificação: Doricus, por exemplo, no prefácio ao *What You Will*, de Marston, pergunta se a peça que vai ser representada é «a comedy, tragedy, pastoral, moral, nocturnal or a history?». As designações *infernal* e *nocturnal*, são também empregadas no *Histriomastix* (II, 219, 221).

Na carta régia de Jacob I autoriza-se a companhia de Shakespeare a representar «comedies, tragedies, histories, enterludes, morals, pastoralls, stage plaies and such like». O critério que presidia à classificação dos géneros era em geral arbitrário. Assim o termo *history*, aparece aplicado a obras completamente diferentes, como o *Orlando*, de Greene; o *Mercador de Veneza*, de Shakespeare; a farça anónima, *Taming of the Shrew*. O drama cavaleiresco de Machin, *The Dumb Knight*, é denominado uma comédia histórica; o *Great Duke of Florence*, uma história cómica; o *Hamlet*, uma história trágica, e às vezes simplesmente uma tragédia.

Alguns autores mais meticulosos agrupavam, sob a rúbrica *tragicomedy*, peças que não eram, nem tragédias, nem comédias, no sentido restrito da palavra. No prefácio ao drama pastoril, *The Faithful Shepherdess*, há um passo em que Fletcher expõe as suas ideias sôbre arte dramática, mostrando como a obra em questão se separa da tragédia, porque nela não ha mortes, e da comédia, porque os caracteres correm por vezes o risco da existência, além de que figuram deuses como na tragédia, e o povo — *mean people* — como na comédia. O próprio Ben Jonson, tão observante das regras clássicas, nas conversas entre os actos da sua comédia, *Every Man out of his Humour*, sustenta que os poetas podem alterar as formas que lhes foram transmitidas pelos predecessores, liberdade essa de que êle se aproveitou várias vezes.

Bastam êstes exemplos para mostrar como os limites entre os géneros literários não estavam definidos, o que se explica a meu ver pelo carácter incongruente da Idade-Média, onde as situações trágicas e cómicas se sucediam, quási sem solução de continuidade. Além disso, essa fusão era uma herança do drama religioso medieval, onde o elemento cómico fôra inserido com o intuito moralizador de ridicularizar o demónio e o vicio. O ser o *clown* a personagem mais popular e de maior influência numa companhia dramática, prova que os poetas introduzindo-o nas suas peças,

obedeciam como sempre ao império da verdade. É certo que o próprio Marlowe, não falando já nos críticos versados nos estudos humanísticos e italianos, defensores como Sidney, de uma nítida separação dos géneros dramáticos, se refere no *Tamburlaine* com desdêm ao *clown*, declarando que o não deixará prejudicar com as suas graças pesadas, o tom grandioso da tragédia «high astounding terms» e conquanto o impressor da obra no prefácio diga que expurgou o texto de «some fond and frivolous gestures... far unmeet for the matter», somos levados a crer que o manuscrito continha adições burlescas que não eram da responsabilidade de Marlowe. Todas as scenas de baixa comédia que ocorrem nos seus dramas, são de origem duvidosa.

¿E porque não teria conseguido neste ponto fazer prevalecer as suas ideias, opostas à fusão de elementos trágicos e cómicos, apesar de ter sabido descobrir no meio de elementos tão antagónicos, como os gôstos do populacho, o pedantismo dos eruditos e a hostilidade dos puritanos, o germe vivo e verdadeiro da arte, o que lhe dá direito ao título de criador do drama inglês?

A resposta é fácil: é que o *clown* tinha existência real, reflectia a atmosfera de hostilidade contra a classe dos camponeses boçais e ingénuos que transparece em toda a literatura dos fins da Idade-Média e do Renascimento. O sentido do termo que primitivamente significava homem de campo, generalizou-se e ampliou-se; como *clowns* figuram indivíduos de outras classes: coveiros, sapateiros remendões, moços de taberna, etc. Veiu mais tarde a aplicar-se a todos os papeis de baixa comédia, designando até a classe dos actores que os representavam. A palavra aparece pela primeira vez com êste último sentido na edição do *Hamlet* de 1603 (Acto III, Scena II, liv. 50): «let not your clowne speake more then is set downe» (IV).

O bobo que convèm não confundir com o *clown*, embora no *As You like it* Touchstone seja chamado indiferentemente «a clown» e «a fool» fazia parte das comitivas da côrte e das grandes casas senhoriais. Muitos dêles eram personagens populares; as suas graças transmitiam-se de geração em geração, eram coligidas e publicadas com a história da vida, mais ou menos legendária do seu autor, verdadeiro ou suposto. No tempo de Shakespeare ainda se mantinha viva a lembrança de William Summer, o bobo de Henrique VIII, que figura numa comédia fantástica e alegórica de Nash e num drama histórico de Samuel Rowley, cuja acção se passa no tempo daquele monarca. Scogan que segundo a tradição foi bobo de Eduardo IV, figura no Robert, *Earl of Huntington*, de Munday; o bobo de Henrique III, Raul Simnel, aparece na tragédia de Greene, *Friar Bacon*, como um dos companheiros do Príncipe de Gales nas suas estravagantes aventuras. Conhecido é o papel importante que o bobo tem no teatro shakespeariano.

¿Que admira, pois, que o estilo dramático não se subordinasse à concepção

convencional da gravidade trágica, e que as representações realistas do mau e do vulgar transpuzessem os limites que as separava da comédia?

Já Heywood, em 1624, na *Historia das mulheres*, diz que o público se comprazia com a variedade de impressões que recebia. (Cfr. ed. de Collier do *Nest of Ninnis*, de Armin, 1824, pag. VII). Eis a razão por que poetas, como Webster, Tourneur e Ford, cujo talento se revelava principalmente em criações trágicas, pediam a colaboração de outros autores para dar às suas obras o duplo carácter de uma tragicomédia, de harmonia com o gôsto do auditório. Não me parece por isso razoavel a afirmação de Milton no prefácio dos *Samson Agonistes* (1671), de que a tragédia caiu em descrédito «through the poet's error of intermixing comic stuff with tragic sadness, or introducing trivial and vulgar persons, which by all judicious hath been counted absurd and brought in without discretion, corruptly to gratify the people».

Também em Espanha Lope de Vega justifica na sua *Arte nueva de hacer comedias*, a mistura de elementos trágicos e cómicos, pois na vida encontram-se sempre esses dois aspectos intimamente ligados. Era necessário distrair o espectador que assistindo a scenas violentas, a horrores extraordinários, carecia de alguns momentos de repouso. Como a emoção cresce de momento a momento até à catástrofe, a fadiga não podia deixar de se fazer sentir. Alêm disso, o público não se compunha só de letrados que constituiam a excepção. Tinha-se assim de atender aos gôstos da maioria, sob pena de ver o teatro vazio ou peor ainda, de desencadear a cólera dos *stinkards*, que não prescindiam de representações burlescas e imorais.

O vocabulário dos teatros não era muito lisongeiro para a plebe. Dekker chama aos espectadores da platea, tambèm conhecidos pelos *penny knaves*: «Your groundling and gallery commoner... your stinkard». Middleton não é mais amável e dèles diz: «A dull audience of stinkards sitting in the penny galleries». No fim da *Induction* do *Bartholomew Fair*, Jonson alude ao terrível cheiro do teatro da «Esperança» em que se representa a peça: «the place being as dirty as Smithfield, and as stinking every whit». No entanto o dramaturgo subordinava-se-lhes por completo; daí todos os divertimentos, canções, danças, espectáculos e pantomimas, que se encontram na maior parte das peças dos séculos XVI e XVII. O uso dos cantos e dansas remonta ao teatro da Idade-Média, aos mistérios do Ciclo de York, os mais antigos e graves de todos. Assim, no *Misterio dos Pastores*, èstes entoam em côro a alegre canção do anjo que anuncia o nascimento do Salvador; um dèles, já rouco, lamenta-se de ter a garganta e os lábios sêcos (*York Plays*, pag. LVI e 120).

Em um dos *Digby Mysteries*, o *Massacre dos Inocentes*, o poeta que recita

o prólogo acaba o seu discurso, convidando os músicos a tocar, enquanto as virgens do templo de Jerusalêm executam perante a assistência alguma dansa sagrada, no género da de David diante da arca. Trata-se evidentemente de despertar o bom humor dos espectadores. O mesmo processo se adopta no fim da peça para provocar os aplausos do público.

Apenas a profetisa Ana prediz a Maria que uma espada de dor lhe trespassará o coração, dirige-se às virgens e convida-as a segui-la em uma dansa em honra de Jesus, da Virgem e de Santa Ana (*Digby Plays*, pag. 2, verso 49-56; pag. 22, verso 545-550; pag. 23, verso 559-566). As dansas acabaram por tornar-se tradicionais; algumas delas representadas no fim dos actos e da peça e executadas pelo *clown*, são conhecidas pelo nome de *jigs*. A dansa é muitas vezes acompanhada de uma cansoneta, composta e mesmo improvisada pelo cómico. Tarleton e Kemp foram afamados mestres nesta arte.

Existe uma obra manuscrita que o seu editor Collier descreve como um diálogo teatral em verso, mas que se pode classificar de *jig*. Escrito em estrofes regulares, menos nas linhas finais, torna se possível reconstituir a acção, apesar do texto mutilado: uma dama é cortejada por muitos apaixonados que procuram conciliar o seu favor por meio de dansas que executam perante ela. Acaba por preferir um bobo, acolhendo com indiferença e desprêzo a côrte de um fidalgo. (Cfr. Collier, *The Alleyne Papers*. Shakespeare, *Society*, 1843). A autenticidade da obra é confirmada por figurar no catálogo de Warner (n.º 1391).

A natureza dos *jigs* pode-se ainda conhecer pelas inúmeras versões existentes na Alemanha e nos Países Baixos. As companhias de actores ingleses que percorriam o estrangeiro tornaram-se afamadas por essas pequenas peças que eram acompanhadas de cantos e gestos grotescos, próprios a despertar o interêsse popular. O exemplo mais antigo desta espécie na Alemanha é o «Der engelländische Roland», mencionado já em 1596, e de que existem várias edições, a primeira das quais impressa em 1599. A edição original perdeu-se tambêm. No *Opus theatricum* de Ayrer, que morreu em 1605, aparecem várias versões de *jig* e mesmo originais alemães no gôsto inglês. (Vid. Bolte, *Die Singspiele der englischen Komödianten in Deutschland*. Hamburgo, 1893).

*

* *

Outro carácter do teatro inglês que parece contraditar o seu realismo, é o papel importante que nêle ocupam as manifestações de magia e demonologia, e no entanto assim não sucede, pois essas velhas e populares superstições faziam parte das crenças do público muito diferentes das nossas, o que

imprime a todas as aparições fantásticas um cunho de verdade que havia de impressionar profundamente os espectadores. Acreditava se em dias aziagos, em espectros que tinham o poder de voltar a êste mundo, sôbretudo para perseguir os seus algozes, para reclamar vinganças contra os crimes de que foram vítimas; era crença geral que os cometas presagiavam acontecimentos funestos, que os elementos prediziam as acções dos homens; faziam se consultas aos bruxos e bruxas sôbre negócios sérios e importantes; o conde de Leicester consultava o célebre Dr. Dee sôbre a escolha de um dia auspicioso para a coroação da rainha Izabel; à filosofia de Francis Bacon não é estranha a superstição do tempo. (Sôbre Bacon, cfr. o trabalho magistral do químico Justus Liebig, uma das celebridades mais notáveis na Alemanha no século XIX — *Lord Bacon e as sciencias de observação na Idade-Media* — em que o autor mostra talvez com certa injustiça a insignificância e esterilidade dos escritos de Bacon, não só em relação aos seus contemporâneos, mas aos seus predecessores).

Ocorre-me neste momento um facto que ilustra bem esta feição da época: conta-se que numa representação do *Doctor Faustus* de Marlowe, os actores, dansando em volta do infeliz doutor a dansa dos «sete pecados mortais», notaram com enorme surpreza que em vez de sete figuravam oito no macabro divertimento. O intruso era o demónio; caíram todos de joelhos pedindo a Deus perdão, e os espectadores aterrados abandonaram precipitadamente a sala. (Cfr. *English Drama*, by Felix & Shelling, London. J. M. Dent & Sons Limited, pag. 118).

Não é de crer, todavia, que os dramaturgos acreditassem nas superstições ridiculas que punham em scena. Assim, Lyly foi o primeiro a ridicularizar os alquimistas, contra os quais também Ben Jonson escreveu uma das suas mais notáveis comédias, e Middleton o *Anything for a Quiet Life*. No *King Lear*, é certo, o conde de Kent explica a superioridade moral de Cordélia sôbre as suas irmãs, pela posição das constelações à data do nascimento da virtuosa princesa, mas as opiniões de Shakespeare estão expressas nos comentários que o bastardo faz às alusões astrológicas do pai, e nas palavras scépticas de Cícero no *Júlio Cesar*, sôbre sciência, prodígios e milagres. (*King Lear*, I, ii, 134; IV, iii, 34; *Julius Caesar*, I, iii, 34).

O horóscopo terrível sôbre o nascimento de uma criança, na *Duchess of Malfi*, é um simples recurso teatral, e na *City Madam*, de Massinger, o astrólogo é uma figura ridicula. Muito difícil se torna averiguar, quando os dramaturgos exprimem as suas próprias ideias ou utilizam as superstições populares para os seus fins poéticos. Espectros, como os de *The Spanish Tragedy* de Kyd, e provavelmente o de *Hamlet* preshakespeariano, são figuras convencionais imitadas das tragédias de Séneca. No entanto, as aparições de

Ricardo III, Júlio César e Macbeth não podem ser interpretadas, ao contrário da opinião de alguns críticos, como simples visões subjectivas, conjuradas por uma imaginação exaltada, mas como genuinos e autênticos espíritos, da mesma categoria do espírito do Hamlet. Mas poderá com fundamento afirmar-se que acredita em fantasmas o poeta que fala do «undiscovered country from whose bourne no traveller returns?».

Marlowe e Greene tinham já penetrado nesta misteriosa região com as suas obras primas *Doctor Faustus* e *Friar Bacon*. Marlowe interpretou livremente a lenda e pelo que sabemos da sua vida somos levados a supor que adoptara a mesma atitude rebelde de Fausto, o herói e o mártir da sciência proibida, vítima da intolerância acanhada da igreja. Tanto assim que uma das acusações de Baines na sua denúncia do ateismo de Marlowe é a de que o poeta induzia o público a não recear *bugbears, hobgoblins*. Greene também não tomaria muito a sério as artes mágicas de Friar Bacon, a invocação dos espíritos inferiores por Joana d'Arc e Henrique IV, requerida pelas exigências da scena.

Entre os dramaturgos do primeiro período há apenas um que confessa abertamente a sua crença em bruxas e mágicos: Nash na comédia *Summer's Last Will*. Com a subida ao trono dos Stuarts, as superstições aumentaram. O monarca, autor do *Demonology*, contra a obra excelente de Reginald Scott, sôbre o mesmo assunto, vangloriava-se de que Satanaz o honrava com o seu ódio, por ter nêle um dos mais encarniçados inimigos.

Acreditando piamente em que a tempestade que o surpreendera na sua viagem de núpcias da Dinamarca para a Escócia fôra devida aos malefícios das bruxas, organizou um processo contra todas as infelizes criaturas conhecidas como tais. A narrativa das torturas infligidas ao mestre escola Fian, acusado de se entregar à magia, é um dos documentos mais revoltantes das perseguições ferozes de então.

Os poetas, para lisongear o rei, representavam em scena os supostos crimes das desgraçadas vítimas de Jacob I. Assim Shakespeare no *Macbeth* (acto I, scena III) atribui a uma das bruxas a intenção de desencadear uma tempestade e fazer sossobrar um navio, em cuja perseguição irá embarcada numa peneira:

> ....
> But in a sieve, I'll thither sail,
> And like a rat without a tail,
> I'll do, I'll do and I'll do.

Ben Jonson, no *Masque of Queens*, representa as dansas das bruxas, e acrescenta em nota que cada um dos seus traços foi copiado com fidelidade

de modêlos realmente existentes; em *The Witch of Edmonton*, Dekker e Ford descrevem o julgamento e a execução da infeliz Mother Sawyer que foi justiçada em 1621, e embora pareçam acreditar em bruxedos, mostram certa simpatia, ao delinearem o carácter de uma infeliz velha, corcunda, miserável e feia, sem um amigo no mundo, perseguida pelas vaias do rapazio, pelas maldições de um camponês, em cuja fazenda está apanhando cavacos. Encolerizada deseja ser realmente bruxa para se vingar dos algozes; nesse momento o demónio aparece-lhe na figura de um cão negro, com o qual faz um pacto.

Outros passos de várias obras podiam ser citados; bastam êstes para mostrar que o teatro inglês, também sob êste aspecto, é um espelho fiel da natureza.

*

* *

Para completar o quadro sucinto do estado do teatro inglês no século XVII, falta-nos ainda abordar uma questão essencial. ¿Como interpretar os horrores extraordinários que parecem exceder os limites da perversidade humana, as scenas violentas que enchem as obras de então, como teremos ocasião de ver, ao analisar mais de perto a tragédia de Kyd, desde cujo aparecimento data a popularidade dos dramas sangrentos?

Beaumont e Fletcher duas vezes representam as agonias da morte pelo veneno; Webster pinta o assassínio de um príncipe por um elmo envenenado; Ford junta o terror da paixão incestuosa ao do fratricídio; na *Virgin Martyr* de Massinger, uma donzela é insultada na sua honra e arrastada para a fogueira. O *António* de Marston apunhala um rapaz que o estima e nêle confia; Hoffman coloca na cabeça da sua vítima um elmo incadescente; no *Titus Andronicus* há uma verdadeira hecatombe, um pai que mata o filho e o mutila pelas suas próprias mãos, uma rapariga a quem cortam os membros e a língua, a execução de um bando de criminosos. O facto explica-se pela grosseria da época manifestada no desbragamento brutal dos costumes, ou nas paixões mais odientas como o ódio, a crueldade, a inveja. Espectáculos desta natureza encontravam-nos os espectadores a todo o momento na vida; tornava-se necessário exibir horrores ainda maiores, pois de contrário o seu efeito em scena seria nulo. Mas por outro lado as multidões em momentos de excitação mostram-se simultâneamente sentimentais e ferozes; daí os passos enternecidos e gentis, as grandes tiradas líricas e poéticas nas obras dramáticas e em que se comprazia o público de Londres. Harmonizar e interpretar elementos tão dispares, como os da sociedade medieval, era tarefa que exigia os recursos artísticos de um Shakespeare e de que êle se soube desempenhar com suprema beleza trágica no *King Lear* (V).

Do exposto se conclui que o drama do período de Izabel é tão complexo nos seus motivos, tão variado nos seus pormenores, que parece desafiar a análise mais perfeita. E no entanto revela a coerência interna de uma unidade real, espiritual, fornece-nos um raro espécime de evolução literária, circunscrito dentro de limites bem definidos de tempo e de lugar, confinado às condições especiais de uma determinada nação, num momento certo do seu desenvolvimento. Durante o curto período em que a arte dramática floresceu, todos os autores do tempo, por mais deficientes que fossem as suas aptidões e ideias políticas e religiosas, mostraram indubitavelmente habilidade para o teatro. Figuras apagadas nos outros ramos literários, na sátira, no epigrama, na epístola, deram mostras de fôrça, firmeza e facilidade na elaboração das suas criações dramáticas. A explicação do facto julgo-a no seguinte: nas grandes épocas da história da civilização, o espírito do homem penetra mais profundamente do que em quaesquer outras num determinado assunto; interroga a natureza com maior liberdade e resolve problemas que seria incapaz de compreender com a mesma facilidade em outras ocasiões. Shakespeare e os seus contemporâneos pintam as paixões humanas, pensamentos, aspirações, sentimentos e motivos com uma evidência tão absoluta, com uma ausência tão completa de afectação que as criações dos grandes poetas dos outros países, comparadas com estas, parecem mais concepções abstractas ou formas animadas do que representações verdadeiras da vida. Shakespeare descreveu mais do que viu e no entanto ficou fiel à verdade; como o anatomista que consegue por ossos isolados reconstituir um animal de há muito extinto, assim o poeta por um traço dominante num carácter, consegue reconstituir o complexo psíquico humano. A verdade que tinha em vista era essencialmente psicológica. Por isso, conquanto aproveitasse tudo o que fôra publicado, nunca o poderão acusar de plagiato ou imitação. Os heróis da Grécia e de Roma, da Bíblia e das Sagas nórdicas, dos romances cavaleirescos e das ficções do sul, eram para êle tão reais como os da sua época, desprezava as diferenças que os distinguiam para estudar *o homem em si;* pouco se preocupava com a côr local, com os trajos, com as relações geográficas, com as circunstâncias políticas; procurava principalmente prescrutar as intenções das personagens, as suas paixões e fins.

Sob êste ponto de vista, o drama da época shakespeariana é extraordinariamente moral. Embora a preocupação dos autores seja, não moralizar no sentido restrito das palavras, mas exibir um carácter em acção, o que não há dúvida, a despeito de alguns passos escabrosos, é que apreciado no conjunto, o teatro inglês do século XVII, pode chamar-se uma escola de instrução popular, de patriotismo, onde são celebradas as grandes virtudes cívicas, exaltada a liberdade política e religiosa, a grandeza do passado, a confiança nos

destinos da nação ao mesmo tempo que são pintados ao vivo os horrores de um mau govêrno e da guerra, a influência perniciosa dos favoritos da côrte, as corrupções do alto clero, as iniquidades do destino.

Esta intuição do carácter humano possuiam-na em maior ou menor grau todos os dramaturgos e à regra não fizeram excepção, apesar de não serem dos mais notáveis, Kyd e Peele, de que nos ocuparemos nas páginas seguintes.

*
* *

Na caracterização do teatro inglês falta-nos indicar alguns dos principais motivos trágicos. A representação da loucura em todas as suas múltiplas formas foi utilizada pelos dramaturgos com freqüência para provocar compaixão e inspirar mêdo; poucos, porèm, conseguiram pintá-la com verdade. Aos estados de demência descritos no *Pilgrim* de Fletcher e no *Masque of Lunatics* de Webster falta carácter scientífico; ambos os autores só tiveram em vista despertar no público o terror das doenças mentais. Mas os estados psíquicos entre o consciente e o inconsciente, o sonho e a realidade, as vacilações de espírito em momentos graves da existência, as incertezas da razão sob o domínio das paixões, foram estudados magistralmente por Massinger em *Sir Giles Overreach,* por Fletcher no amor exaltado de *The Noble Gentleman;* por Ford no abatimento de Palador; por Kyd no alucinado Hieronymo; por Marston em Andrugio e no disfarçado António e sôbretudo por Webster na pintura da duquesa. Nada pode ser mais impressionante que o espectáculo dessa infeliz senhora, cuja razão perturbada não perdeu ainda a consciência do meio em que se encontra, entre maníacos e bandidos, discutindo consigo mesma se está ou não realmente doida:

O that it were possible
To hold some two days' conference with the dead!
From them I should learn somewhat I am sure,
I never shall know here. I'll tell you a miracle:
I am not mad yet to my cause of sorrow;
The heavens o'er my head seem made of molten brass.
The earth of flaming sulphur: Yet I am not mad.
I am acquainted with sad misery,
As the tam'd galley-slave is with his oar:
Necessity makes me suffer constantly
And custom makes it easy. Who do I look like now?
For thee does she undo herself?
(«Duchess of Malfi», Acto IV, scena II).

Todos os tipos de aberração mental, desde as formas características da

demência e monomania até ao delírio temporário e à imbecilidade, foram temas predilectos dos dramaturgos da época. As manifestações mais brandas e patéticas de desarranjo mental provocado por maus tratos, amores infelizes, perdas de entes queridos, tudo isso é representado admiravelmente. A melancolia da pobre Pentea no *Broken Heart* de Ford não é menos tocante que as máguas de Ofelia; elementos abundantes para estudos realistas dos manicómios dão-nos as obras de Middleton e Dekker; para a loucura da magia consulta-se com proveito Rowley; os aspectos cómicos da idiotia foram pintados por Jonson; para apreciar a sublimidade do terror basta ler o King Lear, ou observar Lady Macbeth no seu sonambulismo. A propósito vem aqui aludir à questão tantas vezes debatida da loucura do Hamlet.

Passo a resumir as conclusões a que a crítica moderna tem chegado e que H. N. Hudson expõe no seu belo trabalho — *Shakespeare: His Life, Art, And Characters*, vol. II, pág. 272-276. Homens afamados na sciência e em especial no tratamento das doenças mentais, teem estudado a loucura do Hamlet e de outros tipos do teatro shakesperiano. Dr. Conoly, baseado no primeiro monólogo da tragédia — O that this too-too solid flesh would melt — faz as seguintes considerações sôbre o assunto: «Do espírito do pai não ouvira falar até aquela data, não se pode tratar por conseqùência de uma melancolia fingida; a sua razão está profundamente abalada, e embora não perdida por completo, ameaça ruina». Dr. Isaac Ray em interessante ensaio escreve: «É um facto scientífico que as condições mentais de Hamlet fornecem em abundância os sintomas psicológicos e patológicos da loucura em admirável consistência e harmonia». E o Dr. A. O. Kellog de Utica, confirmando a afirmação de Ray de que a loucura é compatível com as manifestações mais ricas e completas da inteligência, acrescenta: «Há casos de loucura melancólica, de uma forma tão delicada, em que as faculdades principalmente o intelecto, longe de se mostrarem desordenadas, ainda se tornam mais activas e vigorosas. Um caso desta ordem nos representou Shakespeare no carácter de Hamlet com tal verdade que cada vez excita mais a admiração aos conhecedores destas intrincadas questões». Só críticos literários na sua maioria tomaram a loucura do Hamlet como dissimulação, para melhor pôr em prática a sua vingança; não compreendiam a versatilidade e complexidade da doença; o seu procedimento inconsequente, as suas abruptas mudanças e contradições pareciam-lhe inexplicáveis. Já Coleridge sustentara que *Hamlet's madness is but half false*, o que pressupõe que o não julga louco de todo. O próprio Hamlet ora afirma, ora nega a sua loucura, não havendo razão para acreditarmos que não seja completamente sincero. Pensa-se geralmente que indivíduos loucos não tem a consciência do seu triste estado, o que não é exacto. Shakespeare com a sua intuição genial compraz-se na pintura desta

forma curiosa de doença mental, só estudada pela sciência moderna e em que a inteligência parece ser iluminada por uma luz sôbrenatural. Vemos muitos exemplos disso nas invectivas terríveis e eloquentes de Timon; nas imprecações de Lear, nas maldições de Macbeth corroído pelo remorso, nas profundas reflexões de Hamlet, na sua consciência de *thoughts that wander through eternity*.

O poeta, creio bem, quiz propositadamente escrever uma tragédia do pensamento, representar um homem, grande sob todos os aspectos mentais morais e práticos e assim colocá-lo em circunstâncias e sob influências tais que o seu génio se revelasse sôbretudo pelo intelecto. E com uma intuitiva percepção das leis do espírito que só a moderna psicologia conseguiria descobrir, parece conhecer o grau preciso e a natureza da doença mental que seria capaz de produzir naturalmente tal grandeza de manifestações intelectuais.

Um tema versado com freqüência pelos dramaturgos e tratado com sentida emoção é o da vida futura. As sinistras imagens da morte eram pintadas com a fôrça de quem sentia a realidade espiritual da existência de além-túmulo. O outro mundo ora é descrito como um lugar solitário —

Of endless parting
With all we can call ours, with all our sweetness,
With youth, strength, pleasure, people, time, nay reason!
For in the silent grave no conversation,
No joyful tread of friends, no voice of lovers
No careful father's counsel; nothing's heard,
Nor nothing is but all oblivion,
Dust and an endless darkness.

Ora é povoado de horríveis figuras, de hediondos espectros que martirizam o condenado. É cheio de sombras medonhas, diz o rei, no *Thierry and Theodoret* de Beaumont e Fletcher. Cláudio na agonia da morte exclama:

Ay, but to die and go we know not where;
To lie in cold obstruction and to rot;
This sensible warm motion to become
A kneaded clod and the delighted spirit
To bathe in fiery floods, or to reside
In thrilling regions of thick-ribbed ice.
....
....

Hamlet ainda é mais impressionante com uma simples palavra:

To die — to sleep; —
To sleep! perchance to dream; ay ther's the rub;

For in that sleep of death what dreams may come,
When we have shuffled off this mortal coil,
Must give us pause.

Mas nem sempre representam a morte sob côres tão negras; aparece muitas vezes como um refúgio para as misérias da vida, como o descanso ambicionado pelos desgraçados mortais:

'Tis of all sleeps the sweetest:
Children begin it to us, strong men seek it
And kings from height of all their painted glory
Fall like spent exhalations to this centre.

Para que recear por isso morrer?

These fears
Feeling but once the fires of noble thought
Fly like the shapes of clouds we form to nothing.

Pois a que se reduz a morte?

'Tis less than to be born; a lasting sleep;
A quiet resting from all jealousy.
A thing we all pursue; I know, besides,
It is but giving over of a game
That must be lost.

Memnon em «Mad Lover's Tragedy», lamentando-se da sua paixão pela princêsa, consola-se em que no outro mundo

....
....
'tis ever Youth there; time and death
Follow our flesh no more; and that forced opinion
That spirits have no sexes, I believe not.

E quando o seu amigo lhe pergunta se o amor puro terá guarida na região das sombras, responde cheio de confiança:

Below, Siphax,
Below us, in the other world, Elysium
Where's no more dying, no despairing, mourning
Where all desires are full, deserts down-loaden,
There Siphax, there where loves are ever living.

Um *pathos* ainda mais delicado transparece nas palavras de conforto que

Catarach na tragédia Bonduca, de Beaumont e Fletcher, dirige ao sobrinho Hengo à hora da morte. O rapazito pergunta cheio de medo:

> Wither must we go when we are dead?

Catarach responde:

> Why, to the blessedest place, boy! Ever sweetness
> And happiness dwells there.
> No ill men,
> That live by violence and strong oppression,
> Come thither. 'Tis for those the gods love good ones.

Webster, apresentando em contraste a morte tranquila dos que levam uma vida honesta e os horrores que esperam os tiranos e todos os que cometem injustiças, põe na bôca de um príncipe os versos seguintes:

> O thou soft, natural death, that art join twin
> To sweetest slumber! No rough-bearded comet
> Stares on thy mild departure: the dull owl
> Beats not against thy casement: the hoarse wolf
> Scents not thy carrion; pity winds thy corse,
> Whilst horror waits on princes.

Dekker disse:

> An innocent to die; what is it less
> But to add angels to heaven's happiness?

A freqüência dos temas sombrios, o estudo dos movimentos da alma, das doenças da vontade, dos desvios do carácter denotam uma qualidade essencial do drama inglês: a expressão da melancolia germânica profundamente meditativa que imprime a todas as produções do tempo um tom característico. Um dos moralistas mais eminentes da época, Robert Burton, escreve o grosso in-4.º intitulado — *The Anatomy of Melancoly, what it is with all the kindes, causes, symptomes, prognostikes and several cures of it... philosophically, medicinally, historically opened and cut up* que representa o esfôrço da sua vida inteira. Quando Marston convida o auditório à representação de *Antonio's Revenge*, dirige-se-lhe em termos que definem bem o apreço do público aos assuntos trágicos, melancólicos:

> ....
> O now, methinks a sullen tragic scene
> Would suit the time with pleasing congruence!
> ...... Therefore we proclaim,
> If any spirit breathes within this round

Uncapable of weighty passion —
As from his birth being hugged in the arms
And nuzzled' twixt the breasts of happiness —
Who winks and shuts his apprehension up
From common sense of what men were and are,
Who would not know what man must be — let such
Hurry amain from our black-visaged shows:
We shall affright their eyes. But if a breast
Nailed to the earth with grief, if any heart
Pierced through with anguish, pant within this ring,
If there be any blood whose heat is chocked
And stifled with true sense of misery,
If aught of these strains fill this consort up,
They arrive most welcome.

Nada é tão delicado como a amável melancolia, exclama Beaumont na ode em que fala de

Folded arms and fixed eyes,
A sigh that piercing mortifies,
A look that's fastened on the ground,
A tongue chained up without a sound:
Fountain heads and pathless groves,
Places which pale passion loves:
Moonlight walks where all the fowls
Are warmly housed save bats and owls.

A melancolia tomava várias formas. Fantástica na apóstrofe de Vendice ao cadáver da sua querida senhora:

Does the silk worm expend her yellow labours
For thee? For thee does she undo herself?...
Thou mayst lie chaste now! it were fine, methinks,
To have thee seen at revels, forgetful feasts,
And unclean brothels.

Terna no delírio de Palador:

Parthenopil is lost and I would see him!
For he is like to something I remember
A great while since, a long long time ago.

Esquesita no canto funebre em honra de Crisóstomo:

Sleep, poor youth, sleep in peace,
Relieved from love and mortal care;
Whilst we that pine in life's disease,
Uncertain-blessed, less happy are.

Os problemas religiosos raras vezes foram abordados no teatro. Citemos no entanto as palavras solenes e tocantes, denunciadoras de profundo sentimento religioso, com que Frankford na tragédia de Heywood, *A woman killed with Kindness,* absolve sua esposa que pouco antes de morrer lhe pede perdão da sua infedilidade:

As freely from the low depths of my soul
As my Redeemer hath forgiven His death,
I pardon thee.
Even as I hope for pardon at that day
When the great Judge of heaven in scarlet sits,
So be thou pardoned.

Se as misérias da vida presente e os terrores da futura são apresentados em scena em toda a sua hediondez, não são delineados como menos fidelidade, os atractivos da natureza, a beleza, a paz, o encanto dos lugares tranquilos, a frescura e a alegria das coisas simples. O triunfo do estilo romantico está precisamente nestas transições sem esfôrço do grave para o alegre, do sério para o fútil. Todos os artistas compreendiam que *the world's a stage* e por isso faziam da sua arte um microcosmo do universo (VI).

CAPÍTULO I

Thomas Kyd. Seus principais dados biográficos. A erudição clássica que revela nas suas obras. Influência que nelas exerceram os dramas de Séneca. Erros cometidos em traduções de autores latinos e na versão do *Padre di Famiglia* de Tasso e da *Cornelie* de Garnier. Ataques que lhe foram dirigidos por Nash no prefácio ao *Menaphon* de Greene. Interêsse da sátira de Nash para a questão das origens do *Hamlet*. Tom didáctico de algumas das suas obras. Os seus conhecimentos de línguas, matemática e literatura. Kyd e o estilo eufuístico. Símiles usados pelo autor do *Euphues*, de história natural, real ou imaginária e reproduzidos por Kyd em *The Spanish Tragedie*, *Soliman and Perseda*, *The Murder of John Brewen*. Os versos latinos — *Verses of Prayse and Joye*. Popularidade extraordinária da *Tragédia espanhola* na Inglaterra, na Alemanha e na Holanda. Olvido em que caiu nos meados do século XVII com o triunfo do puritanismo. Revivescência da sua fama como dramaturgo na época moderna. Acusações que Kyd fez a Marlowe de ateismo. Curioso documento sôbre o assunto.

A volubilidade da Fortuna é o *leit-motiv* de todos os escritos de Thomas Kyd e a deusa parece não lhe ter perdoado a pintura que dela faz, pois tornou-o vítima dos seus mais crueis caprichos. Durante cincoenta anos que abrangem o período do movimento dramático mais grandioso que o mundo moderno conheceu, *The Spanish Tragedie* gozou de popularidade nunca vista, podendo considerar-se um dos maiores sucessos do século. Entre 1589 e 1633 apareceram onze edições da obra, o que aliás pouca significação tem sob o ponto de vista do seu valor: peças como o *Ricardo III* (1597–1634) e o Henrique IV, parte I (1598–1639) de Shakespeare conseguiram apenas oito impressões, ao passo que obteve treze entre 1598 e 1639 o drama anónimo *Mucedorus*, trabalho mesquinho e insignificante que descreve a salvação de uma princesa por um gigante com outros motivos tradicionais do romance e da lenda, de mistura com várias scenas burlescas. A popularidade da obra principal de Kyd não se limitou à pátria do autor, estendeu-se por meio de adaptações em alemão e holandês, a toda a Europa, onde foi acolhida com simpatia não inferior à que lhe dispensara o público inglês, mas com o triunfo

do puritanismo no meado do século XVII que trouxe como conseqüência o encerramento dos teatros, a fama de Kyd sofreu um eclipse total; a Restauração com os seus novos processos e ideais esqueceu-o por completo. Quando em 1744 foi publicada nova edição de *The Spanish Tragedie,* cem anos, depois de ter aparecido o último in-Quarto, o nome do autor era ignorado e pensou-se mesmo em substituí-lo pelo de Smith! E como todas as edições existentes são anónimas, ainda hoje não saberiamos a quem atribuir a peça, se Hawkins pouco antes em 1773, não descobrisse um passo de *The Apology for Actors,* onde Heywood, citando três linhas da tragédia espanhola, (IV. i. 86-89) indica Kyd como seu autor. Dificuldades ainda de outra ordem se apresentam, ao apreciar a obra, em volta da qual se tem levantado questões tão complexas. Desde 1602 foram inseridas no texto *Additions,* impregnadas de tal paixão e de beleza tão sombria e extravagante que só contribuiram para pôr em destaque a velha técnica e versificação de Kyd, impedindo que os seus méritos fossem reconhecidos sem discordância; em 1605 apareceu *The First Part of Ieronimo,* obra melodramática, talvez mesmo intencionalmente burlesca que alguns críticos lhe teem imputado, embora sem grande fundamento, por andar tradicionalmente ligada com o nome do Kyd, o que só tem servido para lhe apoucar a memória, pois o seu valor é nulo. Por uma alusão de Nash sabe-se que Kyd foi o primeiro autor que dramatizou a história do Hamlet, cabendo-lhe assim a glória de ter delineado a mais famosa tragédia mundial; factos de vária ordem parecem confirmar esta suposição, mas, como apesar de tudo não tem sido possível prová-la scientificamente, ficou aberto o campo aos scépticos que põem em dúvida a identificação ou mesmo negam que Kyd seja o autor ou colaborador de quaesquer das versões existentes. E para coroamento de todas as suas desditas, a traiçoeira Fortuna, quando a fama de Kyd começava a reviver depois de dois séculos de indiferença e esquecimento, veiu revelar factos sôbre a vida do poeta que lhe não honram muito a memória. Vêmo-lo vítima de um castigo aparentemente injusto, abatido pela tortura e pela paixão, proclamando a sua inocência, em termos suplicantes em carta dirigida a Sir John Puckering, onde não se envergonha de denunciar Marlowe, o maior dramaturgo de então, depois de Shakespeare, como *«irreligious, interp(er) ate of a cruel hart»* ateu, irrespeitoso para com os mortos, *quia mortui non mordent,* etc. (VII).

*
* *

Indicados assim muito rapidamente alguns dos problemas que se agitam em volta de Kyd, vejamos quais os elementos que a crítica moderna nos for-

nece a seu respeito (1). O nascimento do poeta pode fixar-se com probabilidades no outono de 1558. No registo de batismos da igreja de S.t Mary Woolnoth, Lombard Street, com a data de 6 de Novembro de 1558, figura o de Thomas, filho de Francis Kyd, cidadão notário de Londres, ou como então se dizia, «writer of the Courte Letter of London». Mr. Gordon Goodwin (Cfr. *Notes and Querries*, 8.ª série, vol. V, pág. 305-6) foi o primeiro a identificar êsse Thomas Kyd com o dramaturgo. O nome não é vulgar e a data coincide com os factos conhecidos da sua vida, passada, ao que se julga, sempre em Londres; em todos os seus escritos transparece a atmosfera da cidade com excepção de umas descrições convencionais da natureza campestre que adicionou ao Acto III da sua versão da *Cornelie* de Garnier. Há também registo do nascimento de uma irmã Ana, em 24 de Setembro de 1564 e da morte de um criado da família, Prudêncio Cooke, em 2 de Setembro de 1563. John Kyd que além de outros trabalhos de sensação e de bailadas imprimiu *The Murder of John Brewen*, panfleto em que se narra o crime de envenamento de um ourives pela mulher com a cumplicidade do amante e a execução de ambos, era parente do poeta e não irmão, como se supoz, pois o seu nome não figura nos registos de S.t Mary Woolnoth. Sôbre sua mãe Agnes ou Ana, formas diferentes do mesmo nome, publicou no *Shakespeare's Jahrbuch* (1899) o célebre investigador Dr. Josef Schick, professor na Universidade de Munchen, autor de uma excelente edição crítica da *Tragédia espanhola*, um artigo — *Thomas Kyd, Todesjahr,* — onde reproduz um documento que encontrou em *The Archdeaconry of London. Probate and Administration Act. Book fol XI*, datado de 30 de Dezembro de 1594, e em que Ana em nome do marido renuncia à administração dos bens deixados por seu falecido filho Thomas na paróquia de Santa Maria Colchurch. No testamento de Francis Coldoke, um dos testamenteiros é Francis Kyd que é contemplado com 20 shillings e com igual soma Agnes Kyd «now the wife of Francis», o que parece indicar que Francis casou duas vezes. Como se vê, o pai do poeta, era homem respeitado entre os seus concidadãos e a prova está em que nos anos 1575 e 1576 quando a paróquia esteve a cargo de Thomaz Buckmaster que sucedeu a Geard em 17 de Outubro de 1572, era êle um dos superintendentes da igreja com Hugh Keal ourives e mais tarde Jorge Kevall (or Revall) também notário. (Cfr. *Transcript of the Registries*, pp. XXXVII). É natural que na sua situação procurasse dar ao filho educação condigna; em 26 de Outubro de 1565 meteu-o na escola de Merchant Taylor que havia sido criada há pouco.

(1) Na exposição dos dados biográficos de Kyd baseio-me principalmente na biografia de que Boas faz preceder a sua edição da *Tragédia espanhola*.

(Cfr. *J. Robinson's Register of Merchant Taylor's School*. i. pág. 9 e *The Academy for 1887*, pág. 346). Pelo *History of Merchant Taylor's School* de A. B. Wilson e onde veem reproduzidos os estatutos do estabelecimento de 24 de Setembro de 1561, conhecemos alguns factos interessantes sôbre a organização da escola (1). À data da admissão, o aluno pagava 12 d. pela assinatura do termo «for writing in of his name», mas antes de freqùentar os cursos devia mostrar que conhecia o catecismo em inglês e latim e sabia ler e escrever correntemente (read perfectly and write competently). As aulas abriam tanto de inverno, como de verão às 7 horas da manhã, prolongavam-se até às 11, recomeçavam à 1, durando até às 5. A nova escola, sob a direcção de Ricardo Mulcaster, prosperou rapidamente; pouco depois da admissão de Kyd em 12 de Novembro de 1565 foi visitada pelo bispo de Londres e outros dignitários eclesiásticos que interrogaram os rapazes no exame. Kyd, dada a sua pouca idade, não se apresentou nessa ocasião, tendo prestado provavelmente provas alguns anos mais tarde em Junho de 1572 perante o bispo de Winchester, o Diácono de S. Paulo e outros que examinaram os alunos mais adiantados em Horácio, Homero e vários assuntos. Um dos companheiros de Kyd era o celebrado autor da *Faerie Queen*, Edmund Spenser, mas em nenhum dos seus poemas *The Teares of the Muses*, *Colin Clouts Come Home Again*, onde aliás abundam as alusões aos contemporâneos, se fala de Kyd. Também Thomas Lodge frequentou na escola (1570-1) os preparatórios para a Universidade de Oxford, onde entrou em 1573. Quanto tempo o autor da *Tragédia espanhola* se conservou no instituto de Mulcaster, ignora-se, e parece também que não estudou em nenhuma das Universidades, pois o seu nome não figura nos respectivos registos. O conhecimento que o autor da *Primeira Parte do Jerónimo* mostra da gíria académica na fala de Herónimo (II. 3. 9):

> What, fold paper that way to a noble man,
> To Don Andrea, Spaines embassador?
> Fie: I am a shamed to see it.
> Hast thou worne gownes in the University
> Tost logick, suckt Philosophy,
> Eate bues, drunk Cees and cannot giue a letter
> The right Courtier's crest? ...... (VIII)

nada nos interessa como elemento autobiográfico, pois a peça não é de

(1) A escola de Merchant Taylor (1561-1586) era muito afamada. Numa peça de Beaumont e Fletcher — *The Knight of the Burning Pestle* — uma das personagens (wife) pergunta a outra (citizen): I pray you brother with your favour, were you never none of Master Moncaster's scholars?

Kyd. E o passo de *The Spanish Tragedy* (IV. i. 76 7), onde Jerónimo declara:

> When in Tolledo there I studied
> It was my chance to write a Tragedie.

prova apenas que Kyd, o que aliás é naturalíssimo, conhecia o costume das representações dramáticas dadas nas universidades inglesas pelos seus escolares; como aliás por toda a parte, e em outras corporações doutas como em *Merchant Taylor's School*. Por isso não é de extranhar que o herói da tragedia, tendo de indicar uma peça para uma representação de amadores, se lembrasse de qualquer composição dos seus tempos de estudante. A erudição que mostra em todas as obras, adquiriu-a certamente no estabelecimento, onde fez os seus primeiros estudos e onde as linguas clássicas eram bastante cultivadas. O seu autor predilecto foi Séneca; na *Tragedia espanhola* são numeras as citações das suas peças. O comèço da introdução foi inspirado da scena, com que abre o *Thyestes;* as onze primeiras linhas do Acto III são uma paráfrase de dezassete linhas do *Agamemnon;* em I. iii. 7, e III. XLII. 72 há reminiscências de frases de Phaedra e Octávia (IX). Depois de Seneca, foi Vergílio o autor latino, de que mais se inspirou.

A maior parte da introdução foi sugerida pela *Eneida*, livro VI; reminiscências da mesma (II. 6115-6, II. v. 78) encontram-se I. iv. 20; o verso — *Sic, sic iuuat ire sub umbras* — da Eneida (IV. 660) é citado por Hieronimo, ao lamentar a morte do filho. Todos os dramaturgos que frequentaram a universidade ou pelo menos a escola de gramática, não deixaram de mostrar sem excepção a sua cultura humanística, principalmente dos trágicos latinos que tinham lido quando estudantes. Não só poetas, como Ben Jonson e Chapman, versados na literatura clássica, alardeavam a sua erudição; tambem os escritores populares se esforçaram por imitar os antigos e não poucos, apesar do seu estilo romântico, foram procurar material para as suas peças às tradições de historiadores e poetas greco-romanos, o que de resto sucedeu por toda a parte, como por exemplo na Alemanha, onde o Meistersinger, Hans Sachs, o verdadeiro criador de comédia alemã, mostra a mesma universalidade que os dramaturgos ingleses, inspirando-se simultâneamente dos poetas gregos e latinos, dos historiadores antigos e modernos, dos novelistas italianos, dos romancistas alemães, etc. Talvez de entre todos o menos familiar seja Vergílio, o que não obsta a que conheçam bem a *Eneida*, sobretudo a história de Dido e a queda de Troia, isto é os livros 1.°, 2.° e 4.° que Marlowe traduziu, acrescentando-lhe algumas scenas originais em *The Tragedy of Dido, Queen of Carthage*.

Uma adaptação de três linhas de Claudiano, *De Tertio Consulatu Honorii*, ocorre em I. ii. 12-4 e uma meia linha de *Thebais* de Statius — *Pede pes et cuspide cuspis* — é citada em I. ii. 55; vários passos da descrição da batalha

nesta scena foram imitados da *Pharsalia*, de Lucano, livro VIII que provavelmente Kyd aproveitou na reprodução que dela faz Garnier na *Cornelie*. O verso — *Heauen couereth him that has no burial* (III. XIII, 19) — é tradução de Lucano (*obr. cit.*, V ii, 819): *Caelo taegitur qui non habet urnam*. Na carta, em que se justifica das acusações de ateismo, duas vezes cita Cícero (De Amicitia e De Officiis); na *Cornelie*, nos versos com que abre o Acto III, há uma alusão um pouco obscura à lenda de Clítia, filha de Oceano, que ao ver-se abandonada por Apolo, definha de inanição e é convertida em girassol que dirige sempre a sua face para o astro-rei. (Cfr. Ovídio, *Metamorphoses*, IV. 256 ff). Em todas as suas outras obras há reminiscências e citações clássicas; assim no *Soliman and Perseda*, drama sangrento da mesma época, atribuido com fundamento a Kyd e que figura na Tragédia espanhola, como a peça preparada por Hieronimo, para executar o seu plano tenebroso de vingança, temos uma versão jocosa do *O tempora, o mores*, de Cicero, que Piston, uma das personagens (I. iii. 140) traduz por *O extempore, o flores;* o verso (IV. ii. 7) *And where a man liues well there is his countrie*, é tradução da frase proverbial latina *patria est ubicunque est bene;* em II. i. 298 aparece outro provérbio latino; em IV. ii. 67 — O coelum, o terra, o Maria, Neptune — foi talvez sugerido por Ovídio; a alusão ao destino de Astianax em V. ii. 126–8 foi provavelmente pedido às *Metamorphoses*, XVI. iv. 4. *The Householders Philosophie* é de todos os seus trabalhos aquele que mais se prestava para o autor mostrar conhecimentos das literaturas clássicas. As notas à margem incluem uma linha de Ovídio — De medicamine faciei — (pág. 256) e muitos textos bíblicos em latim (pág. 281); a pág. 249, cita inexactamente Terêncio, *Eunuco* (IV. 5. 6) e a pág. 246, 253 e 260, mostra como lhe era familiar a *Eneida*, embora a pág. 266 atribua ao Livro II versos que são realmente do I. Além disso, Kyd mostra certa facilidade na composição latina. *The Spanish Tragedie* contêm várias adaptações em latim (I. iii. 15-7; II. v. 68–81; III. X. 102-3); no Acto IV, scena IV, a peça de Hieronimo, ainda que nas edições impressas esteja vertida em inglês «*for the easier vnderstanding to euery publique reader*», fôra composta, como diz o autor, em línguas desconhecidas — vnknowne languages. Baltazar e Soliman falavam em grego e Hieronimo e o Paxá em latim. Os «Verses of Prayse and Ioye», se são realmente autênticos, contêm várias composições em latim da sua pena, entre as quais citarei esta apóstrofe dirigida *Ad Serenissimam Reginam Elizabetham* (1):

Regna, viue, vale, mundi patriae atque tuorum
splendida, sola vigens, gloria, vita salus

---

(1) Entre as inúmeras óbras e de que adiante cito várias, onde são exaltadas as vir-

In te speramus, per te spiramus ouantes:
det spirare tibi saecula multa Deus.
Pro te dulce mori, nisi pro te viuere durum:
at sine te mors est viuere, vita mori (X).

No entanto os seus conhecimentos de história grega e romana não parecem dos mais profundos, como se conclui dos inúmeros êrros das suas tra-

---

tudes da rainha de Inglaterra deve-se especificar a *Histrio-mastix* em que Izabel na pessoa de Astrea sobe ao trono, recebendo as homenagens da Paz.

Peace. No more:

Be dumbe in husht observance at this sight:
Heere comes *Amazements* object, wonders height,
Peaces patronesse, *Heavens* miracle
Vertues honour, *Earths* admiration
Chastities crown, Justice perfection,
Whose traine is unpolute Virginity
Whose *Diadem* of bright immortal *Fame*
Is burnisht with unvalued respect
Ineffable wonder of remotest lands;
Still sway thy gratious Scepter! I resigne;
What I am is by thee, my selfe am thine!
Astraea mounts unto the throne.

Q. Eliz:

Mount Emperesse, whose praise for peace shall mount,
Whose glory, which thy solid vertues wonne,
Shall honour Europe, whilst there shines a Sunne!
Crown'd with Heavens inward beauties, worlds applause;
Thron'd and reposd within the loving feare
Of thy adoring subjects: live as long
As time hath life and *Fame* a worthy tongue!
Still breath our glory, the worlds *Empresse*
Religions Gardian, *Peaces* patronesse!
Now flourish Arts, the Queene of Peace doth raigne;
Vertue triumph, now she doth sway the stemme,
Who gives to *Vertue* honours Diadem,
All sing *Paeans* to her sacred worth,
Which none but Angels tongues can warble forth:
Yet sing, for though we cannot light the Sunne,
Yet utmost might hath kinde acceptance wonne.
Song.
Religion, Arts and Merchandise
triumph, triumph:
Astraea rules, whose gracious eyes
triumph, triumph:
O're Vices conquest whose desires
triumph, triumph:
Whose all to chiefest good aspires
then all triumph.

Lembremos tambem uma écloga de Miguel Drayton que faz parte do volume publicado em 1593 com o título — «Idea The Shepheards Garland. Fashioned in nine Eglogs.

dições. Assim na *Cornélia*, III. iii. 196-200, não compreendeu a alusão à derrota de Anibal por Scipião Africano; no mesmo acto e scena, verso 201, traduz *Marius l'honneur d'Arpin* por Arpin's friend, ignorando que *Arpinum* é um nome de lugar e não de pessoa; em IV. i. 91, não percebe a alusão ao *Campus Martius;* em IV. ii. 57, fala de Pompeu como cunhado de Cesar em vez de genro, em III. iii. 88, chama a um dos seus assassinos Photinus em vez de Photis. Em «The Householder's Philosophie» duas vezes mostra ignorar importantes episódios da história de Ulysses (pág. 246 e 273); não conhece o significado do termo herói na mitologia grega (pag. 245-6 e 260). Kyd, sob êste ponto de vista, não faz excepção à regra: quási todos os dramaturgos da época, mesmo os mais notáveis, pouco se preocuparam com a verdade histórica, cometendo a todo o momento, êrros grosseiros, principalmente anacronismos, infidelidades de côr local, o que nos leva a crer que procediam assim muitas vezes não por ignorância, mas por inadvertência e até propositadamente: aproveitando de velhas crónicas um episódio que os interessava, esforçavam-se por representá-lo como real ao auditório, sem entrarem em minúcias descritivas de tempo e de lugar. Com excepção de algumas peças, cuja acção se passa no oriente, à parte *Sejanus*, a primeira tragédia de Ben Jonson, os poetas e o público não tinham uma concepção definida do *meio exótico*, o que só em parte se conseguiu com o avanço das sciências históricas, com os seus processos scientíficos de crítica e de reconstituição. A deficiência que os críticos ingleses durante o século XVIII notaram na educação de Shakespeare, não tem o fundamento que à primeira vista podia parecer.

Rowlands Sacrifice to the nine Muses» — e em que é feito o panegírico de Izabel, sob o nome de Beta:

> Make her a goodly Chapilet of azur'd Colombine,
> And wreath about her Coronet with sweetest Eglantine
> Bedeck our Beta all with Lillies,
> And the dayntie Daffadilies,
> With Roses, damask, whit, and red, and fairest flower delice,
> With Cowslips of Jerusalem, and cloves of Paradice.

No *Descensus Astraeae* — Pageant borne before M. William Web, Lord Maior of the Citie of London on the day he tooke his oath; being the 29. of October, 1591 — Astraea que representa a rainha, passa no seu carro triunfal, empunhando um cajado de pastora, à maneira de sceptro. Dirige-se ao seu rebanho nos termos seguintes:

> Feed on, my flock, among the gladsome green,
> Where heavenly nectar flows above the banks;
> Such pastures are not common to be seen:
> Pay to immortal Jove immortal thanks,
> For what is good from heaven's high throne doth fall;
> And heaven's great architect be praised for all.

Já em 1726, Theobald, no *Shakespeare Restored*, provara que os anacronismos das grandes obras, eram filhos não da sua ignorância ou falta de erudição, mas da pouca atenção que nesse tempo se prestava à côr local. ¿Pois não sendo assim, como explicar os êrros de geografia e história em numerosas peças, cuja acção se passa na Itália, país sôbre que os autores podiam ser informados tão facilmente, pelas narrativas orais dos viajantes ou pelas descrições impressas? A erudição de Kyd sôbre história moderna não é mais segura que sôbre a antiga.

Assim no Acto I. v da Tragédia espanhola, referindo à tomada de Lisboa aos sarracenos em 1147, levada a efeito, como é sabido, com o auxílio de uma frota de cruzados ingleses, de que eram chefes principais Hervey Glanvill, condestável dos homens de Norfolk e Suffolk, Simão de Dover, condestável dos navios de Kent e Andrew de Londres e que aportara ao Douro, iniciando a pedido do bispo do Porto a guerra santa contra os infiéis, antes de prosseguir no caminho da Palestina, diz que Roberto de Gloucester tomou parte na expedição e conquistou Portugal (!!!) onde nem sequer esteve, pois morreu em Inglaterra em 31 de Outubro dêsse ano, uma semana precisa, depois da conquista de Lisboa. (Cfr. *Crucesignati Anglici Epistola de Expugnatione Olisiponis,* impressa nos *Scriptores,* vol. I, pág. 392 e seg. dos *Portugaliae monumenta historica*). A lendária expedição de Gloucester a Portugal serviu de tema ao drama fantástico de intriga, *Look about you,* que se supõe ser de Watson e que é a mais antiga peça histórica conhecida.

A seguir pela bôca do rei de Castela, para provar que não é a primeira vez que Portugal sofreu o domínio estrangeiro, não devendo desdenhar o jugo espanhol, quando já suportou o da *little England* (!!!), fala da expedição de 2:000 ingleses que sob o comando de Edmundo Langley, conde de Kent, filho de Eduardo III, veio ao nosso país em auxílio de D. Fernando contra os espanhóis, com os quais se bandeou o monarca português, celebrando as pazes de Badajoz. Refere que o príncipe arrasou Lisboa e aprisionou o soberano, o que é absolutamente inexacto. Deve haver aqui uma alusão às devastações exercidas pelo exército inglês próximo do Porto, como represália contra a traição de D. Fernando que se recusou a confirmar o pacto, pelo qual Eduardo, mais tarde 2.º duque de Iork e filho mais velho de Edmundo, era solenemente reconhecido noivo de D. Beatriz, herdeira do trono de Portugal. Ainda no mesmo acto e scena se alude a outra expedição inglesa à península. É provável que Kyd se queira referir não à de João de Gaunt a Espanha em 1367, em defesa de Pedro o Cruel contra Henrique de Trastamara, mas à de 1386-1387, para sustentar as suas pretensões ao trono de Castela, como marido de D. Constança, filha de Pedro o Cruel.

Como de costume, o poeta deturpa os factos históricos e talvez para lison-

gear o orgulho nacional, põe na bôca de Hieronimo a afirmação falsa de que o duque de Lancaster «*took the King of Castile prisoner*», quando é certo que apesar da sua marcha triunfal atravez da Galiza, se viu forçado a retirar de Espanha pela epidemia que lhe devastou as tropas, embora continuassem as negociações que terminaram pelo casamento de sua filha Catarina, com Henrique, príncipe das Astúrias e herdeiro à coroa de Castela. John Gaunt, herói da campanha de Espanha, é uma das figuras da peça, *The Spensers*, (1599), de Chettle e Porter.

Quando nos ocuparmos em especial da *Tragédia espanhola*, mostraremos que, conquanto na obra haja certo fundo histórico, os factos são adulterados por completo. A sua sciência geográfica também é bastante fraca; assim parece dar a entender que a viagem de Lisboa a Madrid se faz por mar, pois o rei de Espanha, saudando o vice-rei de Portugal que o viera visitar, diz-lhe

> Tis not vnknowne to vs for why you come,
> Or haue so kingly crost the seas.
>
> (Sp. Tr., III. XIV. 11).

As duas únicas frases em espanhol que cita, *pocas palabras* (Sp. Tr. III. XIV. 118) e *basolus manus*, corrupção intencional de *beso las manos* (Sol. and Pers. IV. ii. 34), não provam que os seus conhecimentos desta língua sejam muito profundos. A ignorância dos dramaturgos da época em questões geográficas era quási geral.

Assim em peças, cuja acção se passa na Ilíria, Sicília, Sul da França ou Viena, como *Twelfth Night, Much Ado About Nothing, All's Well that Ends Well*, falta por completo a côr local; no *Romeo and Juliet*, exceptuando a referência à romanzeira (III, V. 4), nada há que nos lembre a paisagem do sul. Nos dramas românticos de Shakespeare, sobretudo em *The Winter's Tale* e especialmente na *Cimbeline*, parece haver uma abolição intencional de toda a história e geografia. O erudito Chapman chama ao rio Ródano uma cidade. (Cfr. Koeppel, *Studien*, iii. 34).

Com as línguas francesa e italiana estava sem dúvida mais familiarizado. Na peça de Hieronimo, Belimperia devia falar em *courtly French*. Kyd conhecia o francês como a sua heroina, embora a tradução da *Cornelie* de Garnier não seja das mais fieis. É provável mesmo que tivesse estado em França, o que parece comprovado por um passo da *Tragédia espanhola*. Hieronimo, falando de uma representação a que assistiu, diz: «Os trágicos italianos tinham o espírito tão subtil que depois de uma hora de meditação punham em acção fosse o que fosse». E Lorenzo responde-lhe: «Vi a mesma cousa em Paris entre os trágicos franceses». (Sp. Tr. IV. i. 167). Há aqui uma alusão às

comédias *al improviso,* em que se distinguiram vários actores, entre os quais merecem referência especial, Tarleton, *In cujus voce et vultu omnes jocosi affectus, in cujus cerebroso capite lepidae facetiae habitant,* e Roberto Wilson, cómico da companhia do conde de Leicester e mais tarde um dos doze actores que a rainha escolheu para seu serviço em 1583, autor tambem de varias farças e de cujo talento como improvisador falam os contemporâneos.

No entanto, Kyd estava longe de dominar o francês, pois de contrário não traduziria *dans le Loyre* por *at Loyre* (Corn. VI. ii. 45); citações em italiano também aparecem nas suas obras; por duas vezes figuram coplas italianas em *The Spanish Tragedie;* é em italiano que Baltazar deve representar como Paxá. Os sentimentos perversos de Lorenzo foram pedidos a Machiavelli; a sua versão inglesa do *Padre di Famiglia* de Tasso, está, porem, cheia de êrros grosseiros, o que justifica os termos ásperos com que Nash na carta-prefácio ao *Menaphon,* ridiculariza a mediocridade do tradutor. O grande satírico começa por censurar os indivíduos que incapazes de exercer convenientemente a sua profissão e de prosperar em qualquer arte, se atrevem a deixar o cartório, em troco da literatura, quando lhes falta a competencia para verter para latim os versos miseráveis de que são autores; fala a seguir em tom sarcástico das belas frases do Séneca inglês, como *blood is a begger,* acrescentándo que, se lho pedirem, numa manhã glacial, escreverá *Hamlets* inteiros, discursos trágicos sem fim, mas para desgraça sua, *tempus edax rerum* e assim como o mar exgotando-se gota a gota, acabará por secar, também Séneca, sangrando linha por linha e página por página, virá a morrer para o teatro. Os seus sequazes famintos ver-se hão forçados a imitar Kydde no Esopo que enamorado das habilidades dêstes pseudo dramaturgos sem escrúpulos, abandonou o seu antigo modo de vida por uma nova ocupação; caustica depois os autores de traduções italianas que fallios da minima instrução se aventuram sem vergonha a trabalho de tal monta; aconselha-os a estropiar um verso branco e para se distrairem a um passeio pelos sitios mais retirados da cidade e por fim diz-lhes que se ocupem duas ou três horas a folhear o *Doudie* francês, com o que provocam uma infecção maior do que a eloquência de que seriam capazes toda a vida, conversando com autores de igual argumento (XI). A alusão a Kyd é bem clara; além de lhe indicar o nome, refere que êle exercia a profissão de notário, *trade of Nouerint,* o que é naturalíssimo, pois o pai do poeta desempenhou essas funções. Demais, na sua obra abundam os termos legais, judiciais e técnicos. Assim na *Tragédia espanhola,* (XIII. xiii. 59-66) menciona-se *an action of debt, an action of Case, Eiectione firmae;* os documentos exigidos pelos queixosos: *declaration, band e base* são expressos no sentido próprio e um leigo na matéria facilmente os confundiria. Em I. iv. 85-6, Belimperia emprega uma metáfora

pedida à terminologia forense; em I. iii. 47, o Vice-rei, informado falsamente de que o príncipe, seu filho e prisioneiro do inimigo, fôra justiçado para se vingarem do pai, responde que isso seria uma quebra das leis da guerra; em todo o drama as negociações entre as côrtes de Espanha e Portugal e em especial os artigos da escritura de núpcias entre Baltazar e Belimperia, denotam conhecimento das fórmulas de legislação internacional. No *Soliman and Perseda* I. iv. 86-8, Piston ridiculariza os advogados que exploram os ricos e deixam ir os pobres *sub forma pauperis;* pouco depois o termo *consideration* é usado no sentido técnico. Em *The Murder of John Brewen,* ao descrever a confiscação feita por Brewen a Ana Wells das joias que lhe havia dado por conhecer a sua infidelidade, emprega a fraseologia legal, como *let the action fall; released his prisoner on his owne perill* (XII).

A sátira de Nash não deixa de ter fundamento; no entanto não há dúvida que Kyd mostra possuir certa cultura; em todos os seus trabalhos predomina um tom didático, o que levou Sarrazin a aventar a hipótese de que teria sido mestre escola por algum tempo. Os elementos de matemática também lhe não são estranhos; em *The Housholder's Philosophie* (pag. 269), emprega o termo erudito «Algorisme» por aritmética; no *Soliman and Perseda* (IV. i. 109-10), compara os pensamentos do sultão e de heroina a

> Lines parallel that never can be ioned.

Na mesma peça (I. ii. 75-6) os dois versos:

> Yong slippes are never graft in windy daies;
> Yong schollers never entered with the rod.

provam que, se Kyd se entregou realmente ao ensino, era menos rude nos seus processos que os pedagogos do tempo de Izabel. Que os assuntos literários o interessavam desde cedo, não há dúvida. A fala de Hierónimo:

> When I was young, I gaue my minde
> And plide my selfe to fruitless Poetrie;
> Which though it profite the professor naught,
> Yet is it passing pleasing to the world.
>
> (Sp. Tr. IV. i. 70-3)

tem um cunho evidente de experiência pessoal, tanto mais que não é muito propria na bôca de tal personagem, e não é exigida pela situação. Mais tarde exprime iguais lamentações no moto com que fecha a *Cornélia:*

> Non prosunt Domino, quae prosunt omnibus, Artes.

Embora pouco se conheça dos seus primeiros anos como autor, por várias alusões das suas obras, podemos determinar as principais influencias literárias a que esteve sujeito. O teatro devia tê-lo atraido desde os tempos de estudante; a descrição dos preparativos para a representação da peça de Jerónimo perante a côrte espanhola e o vice-rei, mostra como as exigencias da scena lhe eram familiares. No *Soliman and Perseda* (I. v. 5-8), alude a um dos caracteres da peça popular *Damon and Pithias* de Richard Edward, impressa am 1575; em *Sp. Tr.* IV. iv. 80, refere-se a tragedias que se ocupam de *Aiax or some Romaine peere,* talvez a alguma das seguintes: *Aiax and Vlysses* (1571); *Quintus Fabius* (1574); *Mutius Scevola* (1577); *Cipio Africanus* (1580); *Castilins Conspiracies,* de que é autor Estevão Gosson, como êle próprio confessa no *Schoole of Abuse,* pag. 40 (1579). Não só os tragicos e os dramas nacionais o interessavam; fala como vimos das representações *ex tempore* dos trágicos franceses em Paris; alude também às comedias improvisadas dos italianos — *commedie dell'arte* — provavelmente às dos cómicos de Ravena, cuja visita a Inglaterra é mencionada por Whetstone no *Heptameron of Civil Discourses* (1582). Uma companhia de actores italianos representou perante a rainha em Windsor, em 1577; em 1578 Francis Coldoke, amigo de seu pai e Henrique Bienemann, imprimiram o *Courtlie Controuersie of Cupids Cautels,* de Henrique Wotton, que é a tradução do *Printemps d'Iver* (1572). A obra consta de cinco histórias narradas a um grupo de damas e cavalheiros, a primeira das quais — a de *Soliman and Perseda* — que Kyd aproveitou para a Tragédia espanhola, e a que mais tarde deu forma dramática. Em 1579 apareceu o *Shepheardes Calendar* do antigo condiscipulo Spenser, que provavelmente o teria interessado bastante e talvez a isso se queira referir Nash, quando fala de Kyd... *enamored with the Foxes newfangles.* O *Euphues* exerceu nêle como em todos os escritores da época uma influência poderosa; muitas das semelhanças de estilo de Kyd e Lyly, como antíteses, trocadilhos, jogos de palavras, artifícios de linguagem, explicam-se sem dúvida pelas correntes literárias então dominantes, mas certas maneiras de dizer que se encontram nas obras de Kyd, foram directamente pedidas a Lyly. Assim êste compraz-se com freqüência a fazer uma afirmação, contradizendo-a a seguir numa frase que começa por «*Ay but*»; também na Tragédia espanhola se emprega o mesmo artifício.

O príncipe português Baltazar, ao ver que Bel-imperia não lhe aceita a côrte, diz a Lorenzo:

> ....«..........................
>
> ....
>
> Yet might she loue me for my valiance:
> I, but thats slaundred by captiuitie.

Yet might she loue me to content her sire:
I, but her reason masters his desire.
Yet might she loue me as her brother's freend:
I, but her hopes aime at some other end.
Yet might she loue me to upreare her state:
I, but perhaps she hopes some nobler mate.
Yet might she loue me as her beauties thrall:
I, but I feare she cannot loue at all.

Os símiles de Lyly pedidos à história natural, real ou imaginária, (Cfr. Symonds, *ob. cit.*, pag. 401) são freqùentes em Kyd. No *Soliman and Perseda* o verso — *As in the Spider good things turne to poison* — foi tirado do *Euphues*, pag. 100 (ed. Arber): *Is not poyson taken out of the Honeysuckle by the Spider?* O uso de curiosas formas de aliteração denota também a influência de Lyly. Assim em *The Murder of Iohn Brewn*, pag. 288, 11-2, lê-se: «he had her favours, whosoeuer had her frowns: he sate and smiled when others sobbed», e no *Letter to Puckering:* «of whose consent, if I had been, no question but I also shold haue been of their consort».

Em 1581 reuniu Thomas Norton em um volume, com o título *Seneca his tenne Tragedies translated into English*, as versões das peças do dramaturgo latino que tinham sido publicadas desde 1559. A influência de Séneca faz-se sentir em toda a obra dramática de Kyd. Dos sonetos de Watson — *Hecatompathia* (1582) — também se inspirou em vários passos: as dezassete primeiras linhas do soneto 47 foram adaptadas em *The Sp. Tr.* (II. i. 1–10) e o soneto 21 em *Sol. and Pers.* (IV. i. 77-83). O *Padre di Famiglia*, de Tasso, veiu-lhe às mãos, provavelmente não muito depois da sua publicação em 1580; em 1585 apareceu a edição completa das obras de R. Garnier e que utilizou na tradução da Cornélia.

Eis nas suas linhas gerais traçado o desenvolvimento intelectual de Kyd até ao período em que provavelmente começou a sua reputação como poeta e dramaturgo. A carta a Puckering faz supor que Kyd como Marlowe foram bastante precoces e que as suas obras primas datam logo do comêço da sua carreira dramática. Na carta que é de 1 de Junho de 1593, o poeta afirma ter estado ao serviço de certo Lord quási três anos, isto é, desde 1590. Das suas palavras, pode concluir-se que nessa época pouco teria escrito para o teatro, pois para fazer sobressair o seu zêlo e dedicação, ao falar de Marlowe, diz que o autor do Fausto poucos serviços podia prestar ao seu patrono, pois se ocupava em escrever peças.

Esta suposição parece confirmada pelas alegações de Nash em 1589 que Kyd abandonara a arte dramática para se entregar ao trabalho das traduções italianas, o que nos leva a admitir que as obras originais de Kyd são ante-

riores a 1588. É possível que três fragmentos conservados no *England's Parnassus*, de Allott (1600), sejam de dramas perdidos, mas muitos são tambêm extraidos de poemas ou tragédias que, como a Cornélia, não se destinavam ao teatro. Que Kyd também era poeta, não há dúvida; Meres comparando os poetas italianos e ingleses, exageradamente põe em paralelo Kyd e Tasso.

Existe no Museu Britânico um pequeno panfleto impresso em 1586 por John Wolfe — *Verses of Praise and Ioye* — e dedicado a Sua Magestade a Raínha, como protesto contra a conspiração de Babington, Tychborne e Salisbury. O panfleto contêm a cópia de uma elegia de Tychborne, escrita na Torre de Londres antes da sua execução e uma resposta à mesma intitulada *Hendecasyllabon, T. K. in Cygneam Cantionem Chidiochi Tychborne*. O estilo não deixa dúvidas que o autor é Kyd. Assim, na est. I, l. 4 do *Hendecasyllabon* — «thy hope thy hap and all» — lembra a frase — «the hopless father of a hapless sonne» (*Sp. Tr.*, IV, iv, 84) e «hopeles to hide them in a haples tombe» (Corn. I, 214). Est. 2, l. I, o verso — «Time trieth trueth and treason tript» — é repetido quási sob a mesma forma em *Sp. Tr.*, II, v, 58-9):

> Time is the author both of truth and right,
> And time will bring this trecherie to light.

A homenagem prestada à raínha,

> Raigne, liue and blissfull days enioy
> Thou shining lampe of th'earth,

lembra-nos — «Perseda blissful lampe of Excellence» (*Sp. Tr.*, IV, iv, 17).

Os versos latinos que alternam com os ingleses, poderiam muito bem ser escritos por Kyd, em cuja obra abundam as citações clássicas.

Sejam ou não de Kyd os *Verses of Praise and Ioye*, o que é certo é que na data em que êles apareceram, o poeta se entregava ao estudo dos crimes e conspirações das famílias reinantes, produzindo obras que exerceram uma influência notável na história dramática de Inglaterra e de estrangeiros. Destas peças há uma — *The Spanish Tragedie* — cuja autenticidade não oferece dúvidas mesmo aos críticos mais exigentes.

CAPÍTULO II

A Tragédia espanhola. Os três Quartos da obra. Discussão sumária da sua prioridade. Carta valiosa de Jacob Grimm a Tieck, publicada pela *Grimm-Gesellschaft* de Kassel, sôbre o exemplar de Göttingen. O entrecho da peça. Alusões confusas aos acontecimentos que se desenrolaram na península com a morte do cardial D. Henrique sôbre a questão da sucessão à corôa. Falta de verdade histórica. Referências a imaginárias vitórias inglesas em Espanha e Portugal. Exaltação patriótica em Inglaterra depois da destruição da invencível armada. Seu reflexo na literatura da época. O famoso *Farewell to Norris and Drake...* por ocasião da expedição a Portugal em 1589. Referências à mesma expedição no drama de Kyd, segundo a opinião do Prof. Bang. As tragédias de vingança. Seus caracteres gerais exemplificados na análise da obra. Estudo de cada um dos caracteres. Alto valor de Kyd como dramaturgo. *The Spanish Tragedie* e o renascimento italiano. O *Leit-motiv* da peça que existia já na Tragédia pre-shakespeariana e que não foi pedido exclusivamente a Séneca. O seu defeito principal que não permite colocá-la entre as obras primas do teatro inglês. A ironia trágica. A peripécia. Epílogo melodramático. Indicação de outras tragédias da mesma categoria: *Soliman and Perseda, Titus Andronicus, The Tragedy of Hoffmann, The Lascivious Queen, Antonio's Revenge, The Duchess of Malfi, The Atheist's Tragedy, Alphonsus of Germany*, etc.

De *The Spanish Tragedie*, na sua forma original existem três edições, cada uma das quais é representada por um único exemplar:

1.° O Quarto não datado do *British Museum* que pertence à colecção Garrick e tem o título: *THE* | *SPANISH* | *TRAGE* | die containing the lamentable | end of *Don Horatio Bel-imperia:* | with the pittiful death of olde Hieronimo. | Newly corrected and amended of such grosse faults as | passed in the first impression | [woodcut] *AT LONDON* | Printed by Edward Allde, for | Edward White.

2.° O Quarto de 1594 da Biblioteca universitária de Göttingen que foi pela primeira vez utilizada por Tittmann para os seus *Schausspiele aus dem 16ten Jahrhundert*, Leipzig, 1888, II, 133, onde vem o estudo comparativo da *Tragedia von dem Griegischen Keyser zu Constantinopel*, de Ayrer, com o original inglês. Nos *Second Series of Bibliographical Collections and Notes*, de

Hazlitt (1882), a pag. 330, vem a indicação da obra com a nota: «Communicated by Mr. F. J. Furnivall. The copy was lately (1877) discovered by Professor Wagner of Hamburgh». Wagner teve conhecimento do quarto de Göttingen por uma nota que o sobrinho de Tieck, Bernhardi, escreveu no seu exemplar do *Origin of English Drama,* de Hawkins. (Cfr. *Anglia,* I, 169; *Academy,* 1891, II, pag. 167). Ainda sôbre o exemplar de Göttingen há uma carta interessante de Jacob Grimm para Tieck. Entre as muitas e valiosas cartas manuscritas que a Grimm-Gesellschaft, de Kassel, salvou de se perderem, há aquella a que acabo de me referir e que foi reproduzida pelo Dr. Stengel, professor na Universidade de Greifswald, no número especial da revista *Die Neueren Sprachen* (25 de Dezembro de 1910), em honra de Viëtor, a pag. 150-155. A carta, que é bastante extensa, foi oferecida pelo Dr. Eisenmann à douta sociedade que tão relevantes serviços literários tem prestado. Embora não tenha endereço, parece ter sido escrita a Tieck, a pedido de A. v. Arnim que esteve em Kassel desde Novembro de 1807 até aos princípios de Janeiro de 1808, onde conviveu intimamente com Jacob Grimm. A 3 de Dezembro de 1807, comunicava Arnim ao autor da *Genoveva,* com quem travara relações no outono de 1806, que em Kassel vivia um erudito investigador da lingua e literatura alemã que possuia a colecção mais completa de poesias antigas (*Briefe,* an L. Tieck, hrg. v. K. v. Holtei, 1864, I, S. 11). Dessa carta conclui-se que os conhecimentos de Grimm sôbre literatura inglesa ao tempo não eram muito profundos, pois limita-se a reproduzir a informação que lhe fôra dada por Benecke a quem se dirigira a pedir esclarecimentos sôbre uma edição do *hieronimus or the spanish tragedy,* anterior a 1600 e existente na Biblioteca de Göttingen. Benecke, em carta de 31 de Janeiro de 1808, informa o seguinte: «A reprodução da Tragédia espanhola, que se encontra no *Collection* [*of old plays,* vol. 3], é a melhor que existe. A edição de 1594. Londres, é uma simples curiosidade literária que por acaso se encontra na nossa biblioteca e que o editor do *Collection* não conhecia. Da colecção temos duas edições: a grande, que consta de 12 volumes, e uma mais pequena de Steevens, *Six old plays,* etc., que contêm as mais antigas peças dramáticas inglesas. Johnson, Massinger, Beaumont e Fletcher existem na biblioteca e ainda *six new plays,* by Shirley, 1653».

Eis a carta de Grimm, que traduzo na parte que pode interessar ao nosso estudo:

«Cassel, 18 de abril de 1808. — O snr. A. v. Arnim pediu-me há tempos para vos dar indicações sôbre uma antiga edição da peça *Hieronymus* ou a *Tragédia espanhola* existente em Göttingen. Logo nessa ocasião escrevi ao Prof. Benecke a pedir os esclarecimentos sôbre o assunto que só hoje vos posso comunicar. Desejaria que Arnim me dissesse sôbre que pontos que-

rieis ser informado, pois creio que já conheceis o que Benecke me diz, em resposta ao meu pedido e que passo a expor. No 3.º volume do *Select collection of old pays in twelve volumes*, na segunda edição *London printed by J. Nichols; for J. Dodsley Pall Mall*, 1780-1788, a pag. 59-114, figura *the first part of Yeronimo* de autor desconhecido. Deve ter aparecido em 1588 e foi impresso em Londres em 1605 com *The warres of Portugall and the life and death of Don Andreæ*. É livro muito raro e a sua autenticidade não é segura. A pag. 115-235, vem *the spanish Tragedy or Hieronimo is mad again*, por Thomas Kyd, *by Edward Allde amended of such gross blunders as passed in the first*, tendo sido impresso várias vezes: 1603, 1615, 1618, 1623, 1633, etc. Hawkins reproduziu essa peça, segundo a edição de Allde, comparando-a com as edições de 1618, 1623 e 1633, no *Origin of the English Drama;* é uma edição cuidada com notas e onde veem reproduzidas as variantes. Certos passos, que Hawkins toma por interpolações dos autores, o que me parece verosimil, são impressos em tipo diferente. Benecke diz que esta edição é a melhor. A edição mais antiga de 1594, *London printed by Abell Jeffer and sold by Edw. White: the spanish tragedie containing the lamentable end of Don Horatio and Bel-imperia with the pittifull death of old Hieronimo. Newly corrected and amended of such gross faults as passed in the first impression*, é na opinião de Benecke uma simples curiosidade literária que por acaso existe na biblioteca de Göttingen. Ainda que esta notícia não esclareça os motivos em que se funda Benecke, devo acrescentar que merece a maior confiança, pois a sua competência em assuntos de literatura inglesa é extraordinária. De resto, parece fora de dúvida que a edição de 1594 não é a primeira e se me é permitido exprimir a minha opinião, direi que a *Tragédia espanhola* deve ser anterior a *The first part of Jeronimo* que foi talvez escrita mais tarde como introdução à peça e que com ela não tem qualquer conexão. Quànto à obra, julgo-a excelente. Tem passos admiráveis. Não conheço scenas mais tocantes do que o diálogo de Bel-imperia e Horácio, a que se segue o assassínio dêste. Muito seria para desejar uma tradução desta e de outras peças antigas que são muito superiores às de Beaumont e Fletcher. Há nelas uma vida, um cunho de realidade que não existe nas dos dois dramaturgos traduzidas por Kannegiesser.... Se desejardes mais algumas informações, espero que me dareis o prazer de vos servir. Em Göttingen, há as duas edições em doze volumes, além disso os *Six old plays* publicados por Steevens; de Massinger não há a nova edição aparecida em fins do século XVIII. A biblioteca possui também: *Six new plays by* James Shirley, 1653.... [J.] Grimm Kriegssecretär.

O título completo do exemplar de Göttingen é: THE | SPANISH TRAGE | die containing the lamentable | END OF DON HORATIO AND | Bel-

imperia: with the pittifull death | of old *Hieronimo* | NEWLY CORRECTED AND | amended of such grosse faults as passed | the first impression, LONDON | Printed by Abell Ieffes and are | to be sold by Edward White | 1594.

3.º O Quarto de 1599 existente na biblioteca do conde de Ellesmere, em Bridgewater House, com o título — The Spanish Tragedie | containing the lamen | table end of *Don Horatio,* and | *Bel-imperia:* with the pittifull death of old *Hieronimo* | *Newly corrected and amended* of such grosse | faults as passed in the former impression. | At London | Printed by William White | dwelling in Cow Lane, 1599.

Dêstes quartos e também das edições modernas, faz o Prof. Schick um estudo profundo, exaustivo mesmo, mostrando que o quarto não datado é de todos o mais antigo. Impresso em tipo muito miudo, não obstante vários êrros, oferece-nos em numerosos passos a verdadeira leitura. Uma comparação das variantes de todas as edições, incluindo as de 1602 e 1633 que contêm as adições de Jonson, mostra que cada quarto perpetuou os êrros anteriores e foi sucessivamente acrescentando outros. Assim o quarto de 1599 aproxima-se mais do de 1594 que do não datado, donde se infere que êste é o mais fiel. No entanto, não é a primeira edição, pois o texto diz: «amended of such grosse faults as passed in the first impression». A primeira edição de que não existe cópia ou foi aquela que Abel Jeffes foi autorizado a imprimir em 5 de Outubro de 1592, com o título de: Spanish tragedie of Don HORATIO and BELLMIPERIA, de que se não conhece qualquer exemplar, ou a edição que Eduardo White publicou entre 6 de Outubro e 8 de Dezembro. (Cfr. Thomas Kyd, *Spanish Tragedy* hersg. von J. Schick. Berlin, 1901, onde o estudo crítico de todas as edições é feito largamente e com o cuidado que os erudito alemães põem em trabalhos desta ordem, para o que fez investigações em grande número de bibliotecas: Museu Britânico, Biblioteca Bodleiana, Biblioteca de South Kensington, Sion College, Lambeth, Copenhague, Berlim, Leyden, Bonn, Göttingen, München, Dantzig, Biblioteca Nacional de Paris, Bibliotecas particulares de Alfredo Huth, do conde de Ellesmere, do duque de Devonshire e do barão de Stauffenberg).

No diário do famoso empresário teatral, Felipe Henslowe, (1591-1592) que altamente interessa para o estudo das companhias dramáticas, sob o ponto de vista comercial, vem entre outras a seguinte indicação relativa ao preço por que foram pagas várias peças representadas pelos actores da companhia de Lord Strange. At spanes comodie donne oracoe the 23 of february... XIII.[s] VI.[d]; At Ieronymo the 14 of marche 1591... L. iii. VI.[s].

O sentido do primeiro assento, e mais uma vez nos basearemos na autoridade de Schick, será explicado, ao discutirmos a autenticidade do First Part of Ieronimo; o segundo refere-se sem dúvida à *Tragédia espanhola,* o

que prova que em 1592 a peça estava no auge da popularidade. (Sôbre a história das companhias inglesas, colocadas sob o patrocinio da rainha, dos grandes senhores e das cidades cfr. o excelente trabalho de John Tucker em dois grossos volumes ricamente documentados — (*English Dramatic Companies*, 1558-1642).

Na Introdução ao *Bartholomew Fair*, 1614, diz Jonson: «Todo aquele que jurar ainda hoje que *Ieronimo* ou *Andronicus* são as melhores peças mostra um juizo constante que não variou durante êstes 20 ou 30 anos», isto é, no periodo entre 1584 a 1589. Data dêsse ano o ataque de Nash a Kyd em que ridiculariza os autores que julgam o *Elysium* no inferno e que não aprenderam a justa medida do horizonte sem o auxilio de um hexâmetro, aconselhando-os a estropiar um verso branco com *ifs* e *ands*. A alusão a *The Spanish Tragedie* não oferece dúvidas; Kyd representa nesta obra os belos campos elísios como uma das regiões, alèm do Acheronte, onde habitam Plutão e Prosérpina; inspira-se nas descrições do inferno do Livro VI da *Eneida*; por isso Nash, com graça, diz que se teem de valer do hexâmetro, para conhecer a medida do horizonte. A frase sarcástica — *Sufficeth them to bodge up a blank verse with ifs and ands* — foi-lhe sugerida por *Sp. Tr.* II. i. 77, quando Lourenço grita a Pedringano: What, Villaine, ifs and ands?

Que a scena em questão era muito popular, prova-o a paródia que da mesma faz Jonson no *Poetaster*, III. i., onde alêm de outros passos da *Tragedia espanhola*, declamados pelos dois *Pyrgoi*, figuram as linhas que precedem imediatamente a exclamação de Lourenço. Nash com as suas palavras parece indicar que o autor visado deixou de escrever tragédias para se ocupar das traduções italianas. Ora como a tradução de *Il Padre di Famiglia* é de 1588, *The Spanish Tragedie* deve ser anterior a esta data, mas posterior à *Hecatompathia* de Watson (1582), de que Kyd adaptou um passo em *Sp. Tr.*, II. i. 1-10. No mesmo ano, a Ilha Terceira mencionada em I. iii. 82, tornou-se célebre pela resistência tenaz que ofereceu aos ataques do inimigo durante a guerra luso-espanhola. Schick observa que o almirante Marques de Santa Cruz escreveu várias narrativas da sua expedição, que foram vertidas para inglês de 1582 a 1584, e Sarrazin (*Thomas Kid und sein Kreis*, pág. 51) acrescenta que a ilha era conhecida nos círculos literários de Londres depois da viagem de Lodge aos Açôres em 1585. Nesse ano apareceu a edição das obras de Garnier; Nash, ao falar dos autores que «spend two or three howers in turning French Doudie», quere referir-se à imitação de Kyd, na narrativa do Lord General (*Sp. Tr.* I. ii. 22 f) da descrição feita pelo mensageiro, da batalha de Thapsus (Cornelie, Acto V).

Esta série de factos autoriza-nos a marcar a data de 1585-1587 para o aparecimento da tragédia, o que coincide com os limites fixados por Jonson

ao *Bartholomew Fair*. Há outras provas directamente fornecidas pela obra: grande número de terminações duplas, a mistura de verso branco com o rima, a excessiva aliteração, o vocabulário arcaico, formas do médio inglês que ainda sobrevivem, são indícios de uma composição primitiva.

*
* *

Antes de apreciar sob o ponto de vista do seu valor estético e histórico a peça que é talvez a mais popular da época de Izabel, julgo necessário dar uma notícia do entrecho.

ACTO I

A primeira scena abre com o aparecimento do espírito de Andrea acompanhado da vingança. Conta que em vida fôra um nobre fidalgo espanhol, possuidor de nome ilustre, de grandes honras e do amor da meiga Bel-imperia, princesa espanhola. De tudo foi destituido, quando no conflito entre Portugal e Espanha perdeu a vida às mãos de Baltazar, príncipe português. É conduzido por Charonte à presença de Plutão e de Prosérpina que o acolhe com sorrisos, ordenando à vingança que o leve pelas portas do inferno,

> Where dreames haue passage in the silent night.

A vingança, em resposta, diz-lhe que chegaram ao sítio, donde poderá ver como aquele que lhe roubou a vida, será privado dela por Belimperia (XIII). Na scena seguinte a acção passa-se em Espanha; o rei interroga o general sôbre os resultados do combate que se acaba de ferir com as tropas portuguesas. Êste descreve com entusiasmo a valentia dos dois exércitos, a galhardia com que se portaram, a confiança que ambos tinham na vitória:

> Both furnisht well, both full of hope and feare,
> Both menacing alike with daring showes,
> Both vaunting sundry colours of deuice,
> Both cheerly sounding trumpets, drums and fifes,
> Both raising dread full clamors to the skie
> That vallies, hills and riuers made rebound,
> And heauen it selfe was frighted with the sound.

A princípio a batalha esteve indecisa, não se podia prever o resultado:

> In all this turmoyle, three long houres and more
> The victory to neither part inclinde.

A chegada de Andrea, com os bravos lanceiros, trouxe o desânimo aos portugueses que se propunham retirar, quando apareceu o príncipe Baltazar que, encorajando os soldados, faz prosseguir a encarniçada luta em que perece D. Andrea,

Brave man to arms but weak to Balthazar

e êle próprio é feito prisioneiro por Horácio que o venceu em duelo, para que o desafiara, ao ouvir-lhe os insultos dirigidos ao amigo querido, já cadáver. O som das trombetas anuncia a aproximação do exército vencedor que vem desfilar perante o monarca. À frente, marcha Baltazar entre Horácio e Lourenço (Lorenzo) que é acolhido com as maiores deferências e atenções: o rei promete-lhe que terá sempre na côrte espanhola a hospitalidade devida à sua gerarquia; pergunta a qual dos dois se rendera, pois tanto um como outro disputam tal honra. Lourenço, sobrinho do rei e filho do duque de Castela, D. Cipriano, diz que foi êle:

This hand first tooke his courser by the raines.

Horácio, filho do marechal Hieronimo, replica:

But first my launce did put him from his horses.

Baltazar que deixa já transparecer o ódio de que está possuído contra o seu antagonista, confessa que cedeu a ambos: a Lourenço pela cortesia, a Horácio pela fôrça. O primeiro recebeu-o com amáveis palavras, prometeu-lhe a vida e assim conseguiu a sua amizade; o segundo ameaçou-o de morte, contundiu-o com seus golpes, venceu-o pela violência. Um e outro serão recompensados: Lourenço receberá as armas e o cavalo de Baltazar, Horácio a soma que êle estipular pelo resgate do mesmo.

Na scena terceira, o Vice-rei de Portugal lamenta a dois nobres que o acompanham, Alexandre e Vilupo, as conseqüências desastrosas da guerra, onde a fortuna por completo o abandonou:

....
....
Fortune is blinde and sees not my deserts;
So she is deafe and heares not my laments;
And could she heare, yet is she wilful mad,
And therefore will not pittie my distresse.

Chora sentidamente, embora em linguagem artificial e amaneirada, a perda de Baltazar, seu filho, que julga morto:

My late ambition hath distained my faith,
My breach of faith occasiond bloudie warres;
Those bloudie warres have spent my treasure;
And with my treasure my peoples blood;
And with their blood, my joy and best beloued,
My best beloued, my sweete and onely Sonne.

Alexandre consola-o com a notícia de que o príncipe fôra feito prisioneiro dos espanhois, mas o Vice-rei receia que sôbre êle exerçam represálias. Vilupo, falsamente, persuade-o que Baltazar foi vítima da traição de Alexandre: quando no meio do combate o valoroso mancebo heroicamente lutava, Alexandre disparou sôbre êle e a queda do príncipe trouxe como resultado o desbarate e a fuga do exército. O Vice-rei dá ouvidos à calúnia e atribui a vilania à esperança que Alexandre, senhor da Terceira, por ventura tenha de vir a cingir ainda a coroa por sua morte e pela do filho. Alexandre é preso e pagará com a vida a sua infâmia:

If Balthazar be dead, he shall not liue.

Na scena quarta, Horácio descreve a Be-limperia pormenorisadamente as circunstâncias da morte do noivo. Be-limperia promete-lhe eterna e grata amizade, jura vingar a morte de Andrea e fazer sofrer o príncipe. Todo o diálogo é escrito em estilo eufuístico. Kyd, abusa aqui, como aliás em outros pontos, das antiteses, das frases sonoras, dos movimentos declamatórios, da expressão afectada dos grandes sentimentos. Lourenço e Baltazar aproximam-se; êste dirige-se à irmã do amigo em termos que denotam a paixão que o tortura, mas ela finge não compreender e troçando do príncipe vai ao encontro de Horácio que lhe anuncia a chegada do rei.

Na scena quinta, descreve-se a brilhante recepção feita ao embaixador português que fica muito surpreendido, por ver a maneira afável como é tratado Baltazar que em Portugal se supunha morto. É-lhe oferecido um banquete no palácio do rei de Castela que se mostra satisfeito, por ver definitivamente estabelecido o seu domínio no rebelde Portugal:

. . . .
. . . .
Now, Lordings, fall too; Spaine is Portugall
And Portugall is Spaine, we both are freends;
Tribute is paid and we enjoy our right.

A festa termina por três pantominas em que figuram três cavaleiros, cada um dos quais respectivamente representa o conde de Gloucester que sujeitou Portugal ao jugo inglês, sendo rei um sarraceno; o conde de Kent que arrasou as muralhas de Lisboa e fez prisioneiro o rei português e João de Gaunt, duque de Lancaster que com um poderoso exército entrou em Espanha e aprisionou o monarca espanhol (1). A seguir retiram-se todos; torna a aparecer o espírito de Andrea que se sente vexado, ao ver as manifestações de regosijo com que é acolhido o enviado do país inimigo; repugna-lhe principalmente a ingratidão à sua memória, pois de contrário, Baltazar, o seu assassino, não gozaria na côrte de Espanha a situação privilegiada que ocupa. A vingança porêm, promete-lhe que o amor se transformará em ódio, a alegria em morte, a paz em guerra:

> Their loue to mortall hate, their day to night
> Their hope into despaire, their peace to warre;
> Their ioyes to payne, their blisse to miserie (XIV).

ACTO II

Baltazar lamenta-se a Lourenço de não poder conseguir o amor de Bel-imperia; êste anima-o e pensa que deve haver qualquer obstáculo que explique o procedimento da irmã e que tem de ser removido. Chama Pedringano, servo de Bel-imperia, a quem promete terras, riquezas e dignidades, se lhe revelar:

> Whom loues his sister Bel-imperia?

A princípio, sob o pretexto de não falar há muito com ela desde a morte de Andrea, diz que nada sabe, mas ameaçado de morte, descobre que Bel-imperia ama Horácio. Conhecedores do motivo que se opõe à realização dos seus desejos, procurarão os meios de o destruir. Pedringano é encarregado de vigiar os dois jovens e de indicar o lugar dos encontros (XV).

Na scena segunda, Horácio e Bel-imperia trocam protestos de amor eterno que são ouvidos por Baltazar e Lourenço que tinham sido advertidos pelo

---

(1) No registo do editor Edward White que também publicou o Fausto inglês de 1592 figura um drama: *The famous historye of John of Gaunte sonne to Kinge Edward the Third with his Conquest of Spaine and marriage of his two daughters to the Kinges of Castile and Portugale.*

infiel servo. Baltazar impacienta-se; dá largas ao despeito, ao ciume que o tortura:

> O sleepe, mine eyes, see not my loue prophande;
> Be deafe my ears, hear not my discontent,
> Dye hart: another ioyes what thou deseruest.

Lourenço, pelo contrário, regozija-se com a ideia da ruina de Horácio, com a realização do crime tenebroso que premedita contra o desgraçado namorado da irmã:

> Watch still, mine eyes to see this loue disioynd.
> Heare still, mine ears to hear them both lament;
> Liue, hart, to ioy at fond Horatio's fall.

Horácio separa-se de Bel-imperia, depois de haverem combinado entrevistar-se de novo à noite. Entretanto — e é èste o assunto da scena seguinte — o rei de Espanha, seu irmão, o duque de Castela e o embaixador português, acordam no casamento de Baltazar e Bel-imperia que levaria em dote o tributo que o reino de Portugal pagava a Castela. O monarca, sobretudo, mostra-se desejoso desta aliança de família que porá de vez termo a velhas discórdias, proclama como seu herdeiro, o filho que porventura venha a nascer do casamento da sobrinha com o príncipe português. Horácio e Bel-imperia, como tinham combinado, encontram-se à hora do crepúsculo. Pedringano vai chamar Baltazar e Lourenço. A infeliz donzela tem o pressentimento da desgraça que a espera; povoam-lhe o cérebro tristes pensamentos, não sabe explicar a causa do seu aborrecimento e receio. Por um lado, confia no servo, a quem manda estar de guarda, não venha alguem surpreendê-los, mas por outro sente um mal estar extranho, preságio dos acontecimentos que em breve se vão desenrolar. Debalde, Horácio tenta consolá-la, mas de súbito é agarrado à traição, e sem ter tempo de se defender, nem mesmo ver quem o ataca, é ferido de morte. Bel-imperia ainda procura salvar o namorado, oferecendo generosamente a sua vida em troca, mas os algozes não abrandam na sua fúria e depois de o matarem, suspendem-no de uma árvore. Louca de dor, grita por socorro. Jerónimo, em trajes menores, acorre ao jardim e depara com o triste espectáculo do filho morto, exprimindo em sentidas palavras a mágua que o oprime. Parece-lhe inacreditável que alguem se atrevesse a cometer crime tão hediondo, a sacrificar mancebo tão virtuoso:

> ....
> ....
> I am thy Father; who hath slaine my sonne?
> What sauadge monster, not of humane kinde,

Hath heere beene glutted with thy harmless blood,
And left thy bloudie corpes dishonoured heere,
For me, amidst these darke and deathfull shades,
To drowne thee with an ocean of my teares?
O heauens, why made you night to couer sinne?
By day this deed of darkenes had not beene.
O earth, why didst thou not in time deuoure
The vilde prophaner of this sacred bower?
O poor *Horatio*, what hadst thou misdonne,
To leese thy life ere life was new begun?
O wicked butcher what so ere thou wert,
How could thou stangle vertue and desert?
Ay me most wretched; that haue lost my ioy,
In leesing my *Horatio*, my sweet boy.

Tambêm Izabel, mulher de Jerónimo, sobresaltada pela ausência do marido, vem ao jardim e reconhece no enforcado o filho querido. Dá largas à sua dor numa linguagem, mixto de energia, e ènfase, de naturalidade e subtileza, mas o marido aconselha-a a dissimular o seu desgôsto para mais facilmente descobrir o criminoso que há de sofrer um castigo terrível:

Meane while, good *Isabella*, cease thy plaints,
Or at the least, dissemble them awhile,
So shall we sooner finde the practise out
And learne by whom all this brought about.

Kyd consegue aqui pintar com vigor as paixões furiosas, embora com alguma afectação; as palavras dos dois esposos tem um certo cunho de verdade; o seu exagèro corresponde ao carácter espanhol; revelam nobreza e dignidade; estão de harmonia com o patético de situação. O estilo, embora lhe falte o arrojo de Marlowe — Marlowe's mighty line — de que falava com admiração, ainda no comêço do século seguinte, o severo Ben Jonson, é por vezes eloqùente com brilhantes imagens e movimento de incontestável poesia que não podia deixar de provocar aplausos, não só ao público grosseiro, mas mesmo a espíritos mais delicados. Abusa freqùentemente das metáforas, das comparações, mas o que é inegável é que a Tragédia espanhola está muito acima dos dramas artificiais anteriores. Kyd encontrou no mundo moderno fora da mitologia, embora aproveite alguns motivos da antiguidade, situações e caracteres dramáticos, abrindo um caminho mais vasto aos dramaturgos futuros. Há pelo menos certos passos na obra em que se aproveita da língua rica e variada da poesia lírica. O diálogo de Bel-imperia e Horácio é, no dizer de Grimm, uma joia de inestimável valor, cujo efeito é realçado como nas tragédias do renascimento francês pelo uso da rima. Os dois namorados

falam como poetas e misturam à expressão precisa das paixões, ora os devaneios vagos que inspira o sentimento da natureza, ora as efusões de algum modo involuntárias de uma imaginação exuberante. Na dedicação ilimitada de Bel-imperia, personifica o autor o seu ideal de amor, como na vingança de Hieronimo o mais alto afecto paternal. O ato termina com o aparecimento do espírito de Andrea que chora a morte do amigo. A vingança consola-o, dizendo que em breve Baltazar será punido.

ACTO III

O vice-rei português lamenta a triste condição dos reis, sujeitos à inveja, aos ódios, à lisonja dos cortezãos, a suspeitas da toda a ordem, às oscilações da fortuna, chora amargamente a perda do filho que julga morto. Vilupo insiste na acusação de Alexandre, que é trazido à presença do soberano entre soldados, para sofrer a pena última. Bem protesta o dedicado vassalo a sua inocência, não pelo receio da morte, porque nobres não conhecem o medo, mas porque se julga infamado com tão vil calúnia. A chegada do embaixador impede a execução; a notícia de que Baltazar vive na côrte de Espanha, onde é tratado com todo o carinho e atenções, proclama a inocência de Alexandre. Vilupo confessa que preparou esta intriga na esperança de recompensa; é condenado á morte, de nada lhe valendo a intercessão de Alexandre que leva a generosidade, a ponto de pedir perdão para o seu inimigo.

Na scena seguinte, Hieronimo pede aos ceos que o não deixem terminar os dias sem descobrir o assassino, que não lhe desvaneçam da memória a lembrança do crime; deseja ter de noite visões sinistras, pensamentos tenebrosos, pois dêsse modo não descançará, enquanto não a vingar. Estando entregue a estas meditações, cai-lhe aos pés uma carta de Bel-imperia, escrita com o seu próprio sangue, e em que acusa o irmão e Baltazar como autores do crime:

> *For want of incke receive this bloudie writ:*
> *Me hath my haples brother hid from thee;*
> *Revenge thy selfe on* Balthazar *and him,*
> *For there were they that murd (e)red thy sonne.*
> Hieronimo, *reuenge* Horatios *death,*
> *And better fare then* Bel-imperia *doth.*

Hieronimo não quere precipitar-se; parece-lhe incompreensível que os príncipes cometam acção tão vil; lembra-se que se trata de um estratagema para o afastar da pista do verdadeiro criminoso; resolve falar a Bel-imperia para esclarecer a questão. Lourenço dissuade-o disso, protestando que a irmã por

ordem do seu pai e por motivo que ignora, fora exilada da cidade, oferecendo-se para lhe transmitir o que êle desejar. Hieronimo agradece, mas não aceita:

> O no, my Lord, I dare not: it must not be:
> I humbly thank your Lordship.

Suspeitando que Serberino, criado de Baltazar, houvesse revelado o crime em que tambem foi cúmplice, Lourenço ordena a Pedringano a sua morte. As suas ordens são executadas, mas Pedringano é preso. Êste implora a protecção do amo que o ilude com falsas promessas, deixando que o enforquem, pois receia que por inconfidência da sua parte tudo se descubra. É julgado por Hieronimo, a quem confessa o crime, mas antes de ser executado entretêm com o carrasco uma longa conversa, cujo tom humoristico não está de harmonia com a situação. Kyd mostra aqui a influencia directa de Lyly: ora exprime com arrebatamento paixões violentas, ora combina friamente descabidos jogos de palavras. Em toda a obra do autor do *Euphues*, se encontram inúmeras antíteses como no *Alexandre e Campaspe*. Os amantes, os cativos, os combatentes no campo da batalha, os velhos acabrunhados pela dor, fazem discursos prazenteiros, teem ditos engraçados e jocosos, como se a alma não estivesse perturbada pelas mais fortes emoções.

A carta que Pedringano escreveu a Lourenço e que pelo algoz foi entregue ao marechal, confirma a acusação de Bel-imperia de que o assassinio de Horácio foi urdido e executado por Lourenço e Baltazar:

> My lord, I write as my extreames requirde,
> That you would labour my deliuerie;
> If you neglect, my life is desperate,
> And in my death I shall reueale the troth.
> You know my Lord, I slew him for your sake,
> And was confederate with the Prince and you,
> Wonne by rewards and hopefull promises,
> I holpe murder Don Horatio too.

Entretanto Bel-imperia — e entra-se na scena IX — afastada da côrte, recorda na solidão a triste sorte dos dois infelizes que amou, amaldiçoa o irmão, indigna-se com Hieronimo, por não ter vingado ainda a morte do filho. É trazida à presença de Lourenço que procura convencê-la de que assassinara Horácio, para evitar a cólera do pai que se julgava ferido na sua honra com uma ligação que não convèm à gerarquia da familia, aconselhando-a por fim a aceitar o amor de Baltazar. Bel-imperia renega o parentesco com o irmão:

> Thou art no brother, but an enemy,

8

mantêm-se fiel à memória do namorado. Hieronimo, a quem a recordação do filho jámais abandona, não vendo meio de vingar-se, pensa no suicídio; põe, porêm, logo de parte tal ideia que se não coaduna com o seu carácter heróico e resolve pedir justiça ao rei. Mais uma vez Lourenço com a sua influência, com as suas artes geniais e perversas, faz acreditar ao tio que Hieronimo está louco.

Aparece novamente em scena o embaixador português que vem, em nome do rei de Portugal, manifestar o seu regosijo pelo próximo casamento de Baltazar e Bel-imperia que estabelecerá laços de indissolúvel amizade entre as duas coroas; traz também a soma que é devida a Horácio pelo resgate de Baltazar. Jerónimo que estava presente, ao ouvir pronunciar o nome do filho, irrompe num acesso de cólera e brandindo um punhal jura vingar a sua desgraça.

O rei mostra-se surpreso pela insolência do marechal, mas concorda com Lourenço em que teem na sua frente um

Distracted and in a manner lunatik.

A ideia da vingança não lhe deixa um momento de socêgo, costuma vir de noite ao lugar do crime prantear a perda de Horácio. Numa dessas ocasiões, anunciam-lhe um pintor que vem pedir justiça pela morte do filho que fôra assassinado. Hieronimo, em vez de atender a queixa, pergunta-lhe se sabe pintar a dôr, os suspiros e as lágrimas, se poderá fazer um quadro que represente a noite horrível, em que deparou com o morto, a sua paixão e loucura. Esta scena pertence ao número das adições que pelo *Diario* de Henslowe, sabemos serem obra de Ben Jonson, que para isso recebeu várias quantias em 1601 e 1602. O estilo de Jonson em nada se assemelha ao dos passos aditados. Lamb, que vê neles *The salt of the old play*, atribui-os a algum espírito mais poderoso, talvez a Webster. Não há motivo para não aceitarmos a indicaçãe de Henslowe. O facto explica-se, porque Jonson, sendo um doutrinário, havia de ter o maior cuidado em que o estilo não destoasse do resto da peça. Conseguе-o admiravelmente; a scena em questão é um mixto de estravagância e verdade, que descreve um desgraçado em estado próximo da loucura, mas ainda assim com a consciência da situação que sabe aproveitar para os fins que tem em vista. O carácter de Hieronimo que alia a dedicação mais terna, à crueldade mais requintada, atinge por vezes o patético e eleva-se até ao heroismo; é menos terrível que o de Lear, mais artificial e fantástico. Finge estar louco para ocultar os seus propósitos, mas no excesso do desespêro, está-o realmente. A sua demência é uma astúcia, mas por instantes é também real. Para não levantar suspeitas e manobrar mais

à vontade, reconcilia-se com Lourenço. O acto fecha com a aparição do espírito de Andrea, que desperta a vingança, apavorado por ver:

> *Hieronimo* with *Lorenzo* ioynde in league.

A vingança tranquiliza-o. Hieronimo não esquece Horácio:

> Noor dies *Revenge* although he sleepe awhile.

O acto III é de todos o mais longo e complicado: nas tragédias sangrentas (blood and thunder tragedies), cuja popularidade se acentua desde o aparecimento de *The Spanish Tragedie,* de Kyd, os autores esforçaram-se por aumentar o horror, acumulando tantos crimes, tantos assuntos quanto possível, e também sob êste ponto de vista, o *Hamlet,* onde uma sema enorme de material é aproveitada numa peça relativamente curta, mostra certa conexão com esta espécie de composições dramáticas. O drama de Kyd torna-se mesmo enfadonho pela mistura de episódios tão variados: entre scenas, em que o movimento sempre crescente de acção se desdobra numa série de inesperados desenvolvimentos, são inseridas outras scenas em que a acção está por assim dizer paralizada, para dar tempo a que os sentimentos provocados pelo desenrolar dos factos anteriores, se possam espandir. No entanto, apresenta passos comovedores pela forma e pelo conceito. Assim a pintura da triste condição dos reis, tem um cunho trágico que nos lembra o estilo de Marlowe no *Eduardo II* e de Shakespeare no *Ricardo II.* Shakespeare para fazer sobressair determinadas personagens e situações faz alternar com freqùência o verso e a prosa. Assim nos papeis de Ophélia, King Lear e da sonâmbula Lady Macbeth, o poeta pintando um espirito desordenado pela desgraça ou pelo remorso, usa a prosa que lhe permite outra liberdade. O maior efeito de horror conseguiu-o com esta transição do verso para a prosa, na scena em que Othelo enfurecido e desorientado com as insinuações de Iago, cai por terra sem sentidos. Processo análogo foi utilizado por Marlowe na sua primeira tragédia, em que Sabina passa do verso branco para a prosa, no seu monólogo perante o cadáver do marido.

A mesma transição se nota nos discursos loucos do marechal, nas scenas adicionais a que fiz referência e que provavelmente foram escritas depois do aparecimento de *Hamlet,* pois é desde então que os poetas tratam com mais freqùência o tema da loucura. (Cfr. *Atheist's Tragedy* de Tourneur, e o carácter da infeliz Lucibella, inspirado de Ophélia, no *Hoffmann* de Chettle).

ACTO IV

Bel-imperia censura Hieronimo asperamente, por tão depressa haver esquecido o filho; exproba-o pela sua ingratidão; pouco lhe durou a mágua, os pensamentos de vingança logo se desvaneceram. Indigna-se por vê-lo reconciliado com Lourenço, mas jura que vingará a morte de Horácio, se Hieronimo não souber cumprir o seu dever. Hieronimo justifica-se; o seu procedimento, conquanto aparentemente censurável, obedece a um plano premeditado. Vai realizar-se uma grande festa na côrte, para solenizar a chegada do vice-rei português que vem assistir aos esponsais de Baltazar e Bel-imperia. Lourenço pede ao marechal que prepare qualquer divertimento para distracção dos convivas. Aceita o encargo e propõe-lhe a representação de uma tragédia, em que tomarão parte êle próprio, Lourenço, Bel-imperia e o príncipe português. A proposta é aceite com entusiasmo; a tragédia escolhida é *Soliman and Perseda,* cuja acção descreve pormenorisadamente. Erastus, cavaleiro de Rhodes, é casado com Perseda, dama de notável beleza, por quem se apaixonara Solimão, sultão turco e amigo de Erastus (XVII).

A fim de a poder desposar, manda apunhalar o marido, mas Perseda, ao saber do crime, mata o sultão, suicidando-se em seguida. O assunto agrada e distribuidos os papeis, é desempenhada perante as côrtes portuguesa e espanhola. É, porêm, uma tragédia real, que vai desenrolar-se. Hieronimo como paxá, começa por matar Lourenço, (Erastos) para deixar o campo livre ao sultão (Baltazar). Bel-imperia (Perseda), depois de ferir de morte o príncipe (Soliman), apunhala-se a si própria. Os reis de Espanha e Portugal veem cair uns após outros; aplaudem a habilidade dos actores; julgam estar assistindo a uma representação teatral, até que Hieoronimo desmascarando-se, lhes revela o que fez, mostrando para sua justificação o cadáver do filho, e por seu turno apunhala-se tambêm. Apesar de certas inverosemelhanças, a scena atinge grandeza trágica, só comparável à das peças shakespearianas. É um momento emocionante aquele em que Hieronimo, depois de ter morto os assassinos do filho, despe o seu trajo de actor e se dirige ao auditório, descobrindo-lhe a verdade: «Pensais que assistis a uma fábula, a uma pura ficção, que representamos o que representam todos os cómicos, que figuramos hoje em scena, como é moda, a morte de Ajax ou de um senador romano, que em um minuto nos vamos levantar e ressuscitar para divertir o público ámanhã. Não, príncipes, sabei que eu soú Hieronimo, o pai desesperado de um filho infeliz». E, descobrindo o corpo ensanguentado de Horácio, acrescenta: «Vêde, eis a pantomima da peça. Contemplai o espectáculo».

Antes de morrer, mata ainda o duque de Castela, arranca a língua e lança-a

sôbre o palco. Pouco antes Izabel, a mãe de Horácio, havia-se suicidado de desespêro. Todas as personagens sofrem morte violenta, excepto o rei de Espanha e o vice-rei de Portugal, cuja grandeza preserva, sem dúvida, do mesmo infortúnio. Na scena quinta, com que termina o acto, o espírito de Andrea rememora os tristes acontecimentos que acabam de dar-se, pede a Prosérpina que destine a Hieronimo, Horácio, Izabel e Bel-imperia, como recompensa das suas virtudes, uma mansão tranquila

Adding sweet pleasure to eternall daies.

Solicita o auxílio da vingança que indica as penas eternas que os criminosos terão de sofrer.

*
* *

Kyd seguiu um processo utilizado pelos dramaturgos durante um largo período que consistia em converter momentâneamente os actores em espectadores, perante os quais era representada uma pequena peça inserida na tragédia e que de algum modo se liga à acção principal. Exemplos idênticos se encontram nas obras de Middleton, Jonson, Beaumont, Fletcher e Massinger. A Kyd pertence a glória de ter inventado êste sistema que depois do efeito tremendo com que Shakespeare o empregou no *Hamlet*, foi adoptado em toda a literatura dramática europeia. A peça que figura em *The Spanish Tragedy*, tem uma conexão ainda mais íntima com os acontecimentos que a scena análoga do *Hamlet*. Na *Spanish Gipsy*, de Middleton, há também uma pequena peça que é utilizada para induzir um libertino a trilhar vida mais honesta; em *The Roman Actor*, de Massinger, o actor Paris três vezes mostra o seu talento em pequenas peças inseridas na acção principal, a última das quais tem um final trágico, como no drama de Kyd, pois o grande actor é apunhalado pelo ciumento Domiciano. Também efeitos cómicos se conseguiam pelo mesmo processo: eram vulgares as representações dramáticas feitas por *clowns* perante grandes personagens. Em *Bartholomew Fair*, de Ben Jonson, há um espectáculo de bonifrates, em que entra um puritano com explosões cómicas de cólera; Middleton, no *Mayor of Queenborough*, introduz uma companhia de actores composta de ladrões e sicários; o *Mayor* consente em auxiliá-los, representando o papel de um indivíduo, cuja bolsa é roubada.

O desempenho não pode ser melhor, pois a insensata autoridade por fim dá pela falta do seu rico dinheiro. Uma companhia semelhante de actores sem escrúpulos figura em *A Mad World, my Masters*, de Middleton; na *Maid of the Mill*, de Beaumont e Fletcher, a mascarada dramática é aproveitada,

não para um roubo, mas para um rapto. A inserção de mascaradas com cantos, danças, discursos poéticos, tornou-se cada vez mais freqùente. O gôsto do aparato scénico no século XVIII foi tão preponderante que deu origem a uma espécie particular de peças postas em scena com grande magnificência — as óperas dramáticas — em que o trajo, a dança, o canto, a música, as decorações, se associavam para prazer da vista e do ouvido. O uso das pantomimas *(dumb-shows)* veio de Itália e transmitiu-se ao teatro popular pelos dramaturgos humanistas. Esta conexão com a scena neo-clássica mostra-se claramente durante o período em que os *dumb-shows* estavam no comêço dos actos e eram representados sob uma forma histórica ou simbólica.

Assim em *The Spanish Tragedy,* a terrível conclusão da festa é figurada numa pantomima, em que entram portadores de tochas seguidos pelo Hymeneu, que apaga as luzes, e na *Locrine,* um quadro de Hercules e Omphale prepara o auditório para a história dos amores do herói. Também em *The Battle of Alcazar,* de Peele, a Fama aparece antes da trágica morte dos dois reis e pendura numa árvore duas coroas que caem por terra, no meio de variados efeitos luminosos. Além desta espécie de pantomimas, há outra que desde então se torna cada vez mais freqùente: acontecimentos que constituem uma parte integral da acção são apresentados, não na verdadeira forma dramática, mas em pinturas vivas que são explicadas por uma personagem especial que serve de intermediária entre os actores e o público, e que é designada usualmente pelo nome de *Chorus* e também pelo de *Presenter.*

*
* *

A *Tragédia espanhola* foi inspirada, sem dúvida, pelos acontecimentos que se desenrolaram na península hispânica, após a morte do cardial D. Henrique. As alusões semi-históricas são freqùentes; no acto I, scena V, referem-se antigas e em parte míticas vitórias inglesas em Espanha e Portugal, anteriores à data do verdadeiro triunfo sôbre a invencível armada. Toda a peça tem um fundo político: a vitória da Espanha sôbre Portugal, a captura do herdeiro português, o seu projectado casamento com uma princesa espanhola de sangue real, não são factos completamente verdadeiros, mas sim uma deturpação dramática de incidentes realmente ocorridos na luta entre os dois paises, em 1580. Qual a fonte de que Kyd se teria aproveitado não sabemos; o que é fora de dúvida é que o dramaturgo inglês não inventaria uma intriga com episódios tão semelhantes, aos que se passavam entre Portugal e Espanha, e que tão de perto interessavam a Inglaterra, tendo provavelmente utilizado qualquer romance que se perdeu.

Êste problema pouca atenção tem despertado e por enquanto não está resolvido satisfatoriamente. É natural que a popularidade da peça, não igualada por qualquer outra, se explique tambem em parte pelo assunto, por versar uma questão que preocupava a opinião pública inglesa e tão intimamente ligada aos destinos de Inglaterra como grande potência maritima e colonial.

Logo depois do desastre de Alcacer-Kibir, ainda em vida do velho D. Henrique, se começou a debater nas chancelarias europeias a questão da sucessão à coroa portuguesa. A primeira potência a pressentir os perigos que adviriam, se a monarquia de Felipe II incorporasse nos seus dominios o estado português, ligando-se assim as duas mais poderosas nações navegadoras, o que representava uma ameaça permanente à sua febre de expansão e conquista, foi a Inglaterra, em cujo trono se sentava Izabel que sempre se associou ás emprêsas dos seus vassalos, auxiliando os capitães ou emprestando navios. Lord Burleigh tentou aliar-se com a França, para se opor aos ambiciosos planos de Felipe II, mas ainda que a missão do embaixador inglês, em Paris, Henry Cobham, não conseguisse atrair a uma luta aberta com a Espanha Henrique III, que se limitou por meio de intrigas diplomáticas a contrariar os manejos do soberano espanhol, o govèrno ingles mandou a Portugal Eduardo Wolton oferecer o auxílio de Inglaterra, contra a pressão exercida por Felipe em favor dos seus direitos. A pusilanimidade de D. Henrique, a corrupção que lavrava na sociedade portuguesa, vendida ao ouro castelhano, neutralizou os esforços do hábil emissário inglês que voltou à patria, convencido de que o rei católico conseguiria facilmente a conquista de Portugal. Não se enganou Wolton, e, como é sabido, fraca resistência ofereceu o prior do Crato; o seu pequeno exército foi vencido pelas hostes poderosas do duque de Alba na batalha de Alcântara, que quási se pode classificar de simples escaramuça. O pretendente conseguiu fugir para França, a bordo de um navio comandado pelo capitão Cornélio de Egmont, donde passou a Inglaterra, voltando a Dieppe, onde o esperavam Strozzi, o conde de Vimioso, que êle fizera condestável do reino, e Antonio de Brito Pimentel que nomeou seu embaixador em Paris.

Entretanto, a Ilha Terceira aderia espontâneamente à causa do candidato nacional. Os sentimentos patrióticos da população sublevaram a ilha; cartas de D. António e da Câmara de Lisboa em que se communicavam os sucessos de Santarem e da capital no mez de Junho de 1580, acabaram por decidir de todo os moradores. A excelente situação geográfica da ilha, escala obrigada dos navios na derrota da Índia, a fúria dos temporais freqüente naqueles mares, favoreciam admiravelmente a sua defesa.

A França e a Inglaterra confiadas agora no êxito da empresa e esperançadas sem dúvida na ocupação da ilha, donde permanentemente ameaçariam

o comércio marítimo espanhol, resolveram auxiliar eficazmente os moradores. Izabel, a instancias do seu ministro Walsingham, acedeu a destacar alguns dos navios das esquadras de Drake e Hawkins, que há muito ardiam no desejo de luta com Castela. Ainda antes da partida da considerável frota, sob o comando do célebre Felipe Strozzi, vários contingentes franceses e ingleses, êstes últimos dirigidos pelos capitães Knowles e Eduardo Prinn, tinham desembarcado na Terceira. A infelicidade, filha também de uma grande falta de tacto, perseguiu o pretendente e a grande armada francesa de sessenta navios do comando de Strozzi, foi derrotada em 26 de Julho de 1582, pelo almirante D. Álvaro de Bazan, marquês de Santa Cruz. Strozzi foi morto e D. António, a custo, escapou-se para França. Depois dêste desastre, o govêrno francês abandonou a causa de D. António que sofreu privações de toda a ordem, escapando, a custo, de várias tentativas de assassinio, organizadas por agentes de Felipe II. Passando a Inglaterra, foi recebido com as maiores honras por Izabel, que exasperada por ver que a conspiração de Maria Stuart era protegida por Felipe, decidiu-se a romper de vez com a Espanha. O célebre Drake que até então navegara sem autorização do govêrno, embora com seu consentimento tácito, dirigiu-se por ordem expressa de Izabel contra as colónias espanholas com uma esquadra de 23 navios que levavam a bordo dois mil e trezentos homens e de que eram chefes, abaixo de Drake, Frobisher, Carlisle e Francisco Knowles. A esquadra partia de Plymouth a 15 de Setembro de 1585 e regressou a Portsmouth no dia 16 de Julho de 1586, depois de ter saqueado a ilha de S. Tiago de Cabo Verde e assolado a Flórida e a Virgínia, causando prejuizos enormes.

Em 1587 nova expedição é enviada pela Inglaterra contra a sua poderosa inimiga. Drake sai de Plymouth com quatro navios da coroa e vinte seis navios de armadores particulares, navega para Cadix; força a entrada do porto e consegue destruir, quási sem luta, navios de guerra carregados de petrechos militares. Dirige-se às costas de Portugal, toma o castelo do Cabo de S. Vicente, vai cruzar no mar dos Açores, toma um galeão da América e volta a Plymouth, depois de ter passado pela barra de Lisboa, onde se encontrava parte da esquadra espanhola, sob o comando do marquês de Santa Cruz, que por ordem expressa do rei, não saiu em perseguição do famoso pirata. Ainda outra expedição veiu em auxílio do prior de Crato. Depois da destruição da invencível armada, a opinião pública, cada vez mais exasperada, pronunciava-se abertamente a favor do pretendente que fazia crer ao govêrno inglês que, logo que a esquadra inglesa chegasse à vista de Lisboa, todo o reino se levantaria e em breve por toda a parte estaria proclamado o soberano nacional. A 15 de Abril de 1589, saiu de Plymouth a contra-armada inglesa, comandada por Drake e Norris, e que chegou à Corunha em 4 de Maio. Drake

entrou audaciosamente na enseada, onde queimou uns poucos de navios, e Sir John Norris, desembarcando com tropas, comandadas debaixo das suas ordens por seus irmãos Eduardo e André e pelo coronel Walter de Evereux, irmão do conde de Essex, tomou de assalto a cidade baixa e pôs cêrco a cidade alta. A falta de munições de bôca e as súplicas de D. António, que viu como essa empresa o estava prejudicando, fizeram nos desistir do seu propósito. À saída da Corunha, veiu juntar-se-lhes o conde de Essex, favorito de Izabel, com uma esquadrilha armada à sua custa. A 16 de Maio estavam em frente de Peniche. Desembarcaram e apesar de alguma resistência tomaram o castelo. D. António entrou triunfantemente na vila como rei. Os ingleses marcharam vagarosamente por terra, esperando que o povo se pronunciasse pelo pretendente. Não o hostilizaram, mas acolheram-no sem quaisquer manifestações de simpatia. A fortaleza de Cascais abriu-lhes as portas.

Em Lisboa o cardial-arquiduque tomou todas as providências necessarias para resistir. As tropas britânicas aproximaram-se das portas de Santa Catarina e por aí tentaram dar o assalto, investindo ao mesmo tempo o muro que corria ao longo do convento da Trindade, chegando a arrombar as portas da Igreja do Loreto, mas foram repelidas. Drake por seu turno tentava entrar na barra do Tejo, defendida por Bazan com 18 galés. As fôrças acamparam no bairro da Esperança, entre o mar e as portas de Santa Catarina: a falta de víveres e o contágio de uma doença contraída na Corunha desmoralizaram-nas, temendo ser destroçadas por alguma sortida dos espanhóis. Norris e Essex resolveram levantar cêrco; a pedido de D. António tentaram ainda um simulacro de assalto, a ver se a população com elas confraternizava. Como isso não se desse, retiraram para Cascais, onde embarcaram. Poucos teriam chegado ao seu país, se no caminho não encontrassem a esquadra do conde de Cumberland que os socorreu. Foi êste o fim desastroso da famosa viagem a Portugal. Os ingleses causaram prejuizos enormes, incendiaram navios, mas não puderam instalar no trono o pretendente português, e perderam mais de metade dos efectivos. Apesar da decepção, tanto mais viva, quanto a partida da expedição fôra anunciada com entusiasmo delirante, a rainha soube revelar o seu grande valor político: para evitar o desânimo e diminuir a importância do cheque, felicitou altamente os chefes e as tropas pelo êxito da empresa e pela sua valentia, que nenhuma outra nação jàmais foi capaz de mostrar. (*Calendar of State Papers: Domestic*, 7 de Julho de 1589).

Ainda em 1589 uma esquadra, comandada pelo conde de Cumberland, caiu sôbre os Açores, ocupou algum tempo a ilha de S. Jorge, saqueou a Graciosa, ameaçou Flores, tomou as naus e galeões que andavam naqueles mares, obrigando a frota espanhola a refugiar-se em Angra. Em 1591, Cavendish assaltou o porto de Santos e queimou e saqueou a ilha de S. Vicente.

Em 1595, James Lancaster saqueou os armazens do Recife. Felipe II tentou uma nova invasão da Inglaterra, pensando em aproveitar o descontentamento do povo irlandês para lançar um corpo de tropas na Irlanda. Informado o govêrno, tratou de malograr os projectos espanhois. No dia 1 de Julho uma esquadra de 130 velas, comandada pelo almirante Effingham, e que levava a bordo 8:000 homens, dirigidos pelo mais brilhante fidalgo da côrte inglesa, o conde de Essex; por sir Walter Raleigh e Haward. À saida de Plymouth, reùniu-se com uma esquadra holandesa, dirigiu-se a Cadix e no dia 20 de Julho forçaram a entrada do porto defendido por 30 naus e 30 galés que com indesculpável descuido se deixaram surpreender. Enquanto Raleigh e Haward apresavam e queimavam os navios espanhóis, saqueando 30 naus carregadas para a Índia, o conde de Essex desembarcava, entrava na cidade que lhe abriu as portas e punha-a a saque. Nesse mesmo dia, a esquadra levantou ferro e a 22 de Julho ancorou a duas léguas de Faro. Três mil soldados ingleses marcharam sôbre a capital do Algarve que foi tambêm saqueada (1). Daí partiram para Lagos, onde Rui Lourenço de Távora que a governava, armou dezoito navios, conseguindo repelir os ingleses. (Cfr. *Historia de Portugal* nos séculos XVII e XVIII, por L. A. Rebelo Silva. Tomo III (Capítulos I, II, III) (XVIII).

*

* *

Dada a parte importante que a Inglaterra teve em todos os acontecimentos que se prenderam com a questão da sucessão ao trono português, pela morte do cardeal D. Henrique, não é de extranhar que Kyd, aproveitando-se de alguma narrativa nacional ou estrangeira, se lembrasse de versar no seu drama um assunto que muito interessava ao público de então. O Prof. Bang de Lovaina. (Cfr. *Englische Studien,* XXVIII. 2. 2290 34) supõe que em I. V. 64 — That Spaine may not insult for her success — há uma referência à expedição infeliz de Drake e Norris a Portugal em 1589 e cuja partida foi celebrada entusiasticamente por Peele no seu *Farewell to Norris and Drake,* de que reproduzo a maior parte:

> Have done with care, my hearts! aboard amain,
> With stretching sails to plough the swelling waves

---

(1) Foi por ocasião dêsse saque que os ingleses se apoderaram da biblioteca do erudito bispo do Algarve, D. Jerónimo Osório, que foi poupada, graças à intervenção de Raleigh, apreciador, e êle próprio cultor das belas letras, que a levou para Inglaterra, tendo sido incorporada na *Bibliotheca Bodleiana.*

Bid England's shore and Albion's chalky cliffs
Farewell; bid stately Troynovant adieu,
Where pleasant Thames from Isis' silver head
Begins her quiet glide and runs along
To that brave bridge the bar that twarts her course
Near neighbour to the ancient stony Tower,
The glorious hold that Julius Caesar built.
Change love for arms; girt to your blades, my boys!
Your rests and muskets take, take helm and targe.
And let God Mars his consort make your mirth —
The roaring cannon and the brazen trump
The angry-sounding drum, the whistling fife,
The shricks of men, the princely courser's neigh.
Now vail your bonnets to your friends at home:
Bid all the lovely British dames adieu,
That under many a standard well-advanced
Have hid the sweet alarms and braves of love;
Bid theatres and proud tragedians,
Bid Mahomet's Pow and mighty Tamburlaine,
King Charlemague, Tom Stukeley and the rest,
Adieu. To arms, to arms, to glorious arms!
With noble Norris aud victorious Drake,
Under the sanguine cross, brave England's badge
To propagate religious piety
And hew a passage with your conquering swords,
By land and sea, whenever Phoebus' eye
Th'eternal lamp of heaven lends us light,
By golden Tagus or the western Inde,
Or through the spacious bay of Portugal
. . . .
. . . .
You fight for Christ and England peerless queen,
Elizabeth the wonder of the world
Over whose throne the enemies of God
Have thunder'd their vane successless braves.
. . . .
. . . .
All honours to this cause accompany:
All glory on these endless honours waits:
These honours and this glory shall be read
Whose honour and whose glory you defend (1).

(1) Não só Peele, mas outros poetas cantaram em seus carmes os feitos dos grandes navegadores ingleses, da época de Izabel, Assim Eduardo Fairfax, tradutor da *Gerusalemme,* de Tasso, compoz doze éclogas perdidas na sua maior parte. Uma, a quarta, foi impressa em 1737, do manuscrito original: outra, em 1882, de uma cópia posterior da

Peele, quando diz aos dois generais que se despeçam dos trágicos e dos teatros, não indica em especial a *Tragédia espanhola,* embora se refira a várias outras, mas nada nos leva a supor que a não quisesse incluir em *The rest* que abrange certamente muitas peças populares da época.

Conquanto o fundo histórico do drama de Kyd seja evidente, as personagens que nêle figuram é que não se podem identificar. Assim o vice-rei de

---

Bibliotheca Bodleiana, e ainda uma terceira conservada em fragmento no Museu britânico. Todas versam assuntos contemporâneos: as duas primeiras causticam os abusos da igreja, enquanto a ultima é um panegírico da idade presente e sobretudo da epopeia marítima inglesa. É a mais interessante, e conquanto o estilo seja por vezes pretencioso e prejudicado com as alusões, mostra alguns passos vigorosos, como os versos sôbre Drake:

> And yet some say that from the Ocean maine,
> He will returne when Arthur comes agaime.

William Brown, nos *Britannia's Pastorals,* celebra as grandes glórias nacionais, entre elas Grenville, Davies, Gilbert, Drake, Hawkins; na sua exaltação patriótica diz que as margens do Devon, zombam do orgulhoso Tejo:

> Hail, thou my native soil! thou blessed plot,
> Whose equal all the world affordeth not!
> Show me who can so many crystall rills,
> Suchs weet-cloth'd valleys or aspiring hills,...
> And if the earth can show the like again,
> Yet will she fail in her sea-ruling men.
> Time never can produce men to o'ertake
> The fames of Grenville, Davies, Gilbert, Drake,
> Or worthy Hawkins, or of thousands more
> That by their power made the Devonian shore
> Mock the proud Tagus for whose richest spoil
> The boasting Spaniard left the Indian soil
> Bankrupt of store, knowing it would quit cost
> By winning this, though all the rest were lost.
> (II. iii. 601).

No admirável poema *The Revenge: A Ballad of the Fleet,* imortalizou o grande Tennyson, o feito heróico do famoso marinheiro do século XVI, Sir Richard Grenville, que com um único navio, *The Revenge,* combateu nas paragens dos Açores, durante 15 horas, 53 navios de linha espanhois. Três anos antes, neste mesmo navio em que Grenville «cometera essa extraordinária empresa que ultrapassa Azincourt», embarcou Drake na luta contra a Armada espanhola. A balada é apreciada por Stevenson na encantadora obra — *Virginibus Puerisque, Os almirantes ingleses* — nos seguintes termos: «Quando escrevi a minha resumida narrativa em prosa, não duvidava, peço ao leitor que o acredite, que o bardo sagrado tenha tornado Grenville imortal. É uma das mais nobres baladas da língua inglesa. Há em todos os pormenores um amor tão terno da terra avoenga, um respeito de todas as suas glórias, uma fiel lembrança de todos os seus servidores. Tudo é inglês: o sentimento, a imaginação, o tom e acento das mínimas palavras; é um hino à nação».

Portugal, por ser português e se lamentar continuadamente da fortuna adversa, podia-nos fazer pensar em D. António, a quem a infelicidade sempre perseguiu, mas por outro lado a sua atitude, acabando por renunciar aos seus direitos e assinar o contrato de casamento do filho com a princesa espanhola, a que vai assistir, não se pode comparar à do prior do Crato que, apesar dos seus defeitos, se mostrou sempre um patriota dedicado que pela causa da independência afrontou os maiores perigos e deu sempre provas de abnegação e valentia. Mais razoável me parece que o vice-rei seja o duque de Bragança a quem o monarca espanhol prometeu a soberania do Brazil e o casamento do príncipe das Astúrias com sua filha. O príncipe português Baltazar, que na côrte de Espanha leva uma vida de festas e folguedos, poderia talvez representar o duque de Barcelos, filho do duque de Bragança que viajando por Espanha, foi detido pelo duque de Medina Sidónia, por ordem de Felipe II que com divertimentos de toda a espécie, lhe procurou dourar o cativeiro, na esperança de obrigar o pai a desistir dos seus direitos em troco de liberdade e do filho. Devemos citar ainda outra alusão histórica: a batalha que se descreve no Acto I e II em que foi morto Andrea, deve referir-se ao recontro de Alcântara, onde as tropas de D. António foram destroçadas pelo duque de Alba. A ilha Terceira que tanta resistência ofereceu ao domínio espanhol, é mencionada em I. III. 82.

*

* *

A exposição que apresentamos do assunto da *Tragédia espanhola*, dá-nos uma ideia das características essenciais de uma série de peças que à imitação do *Judeu de Malta* de Martowe e da obra de Kyd, eram consagradas à expressão das paixões odientas e em especial da vingança, sendo por isso classificadas de *Tragedies of Blood* ou *Tragedies of Revenge*. Figura nela um espírito — o espírito de Andrea — que passeia em scena, exigindo vingança, um nobre apaixonado e corajoso, o jovem Horácio, traiçoeiramente assassinado; um velho generoso e dedicado, Hieronimo, que pela astúcia consegue executar o seu plano tenebroso de vingança; um bandido consumado, Lourenço, que se serve de assassinos, cortezãos peitados, soldados em más circunstâncias, como instrumentos dos seus malefícios, uma donzela bela e injuriada, cujo papel é um tecido romântico de amor, paixão, *pathos* e sofrimento. Há uma peça dentro da peça para facilitar o desenlace trágico, há scenas de extravagante loucura, postas em relevo por scenas amorosas, à moda eufuística, em jardins retirados, conflictos marciais, recepções na côrte. Nas personagens a mesma variedade: reis, principes, generais, clowns, camaristas, etc.

Os horrores apresentados são extraordinários: há pelo menos cinco assassinios, dois suicídios, duas execuções judiciais e uma morte em duelo. Hieronimo arranca a língua em scena, trespassa o inimigo com a lâmina, com que fere o próprio coração. Poucos caracteres sobrevivem a esta hecatombe e êsses mesmo são de secundária importância na acção. A *Tragédia espanhola* não podia ser desprovida de mérito, pois teve mais edições que qualquer outra peça; devia haver nela alguma coisa de impressionante, mesmo nos seus defeitos, para que parecesse necessário ridicularizá-los durante tantos anos. Nesta tragédia, extraida de velhas crónicas e quem sabe se talvez mesmo de alguma peça do teatro espanhol, o autor, embora não se revele como um grande poeta, pensador ou moralista, mostra apreciáveis qualidades como dramaturgo, sabendo tirar o maior efeito das situações, das frases, conhecendo os recursos técnicos da scena moderna. Natural de Londres, onde foi educado, versado desde a juventude nas ideias, modos e divertimentos dos cidadãos, e ao mesmo tempo familiarizado com as literaturas antigas e estrangeiras, estava nas melhores circunstâncias para introduzir um tipo dramático que agradando ao público pelas emoções fortes que despertava, continha elementos pedidos à tradição antiga e assim realizava a união do gôsto clássico com o romântico. A técnica de Séneca que fôra aproveitada pelos autores do *Gorboduc* para uma peça académica e semi-politica, utilizou-a Kyd no estudo de uma paixão fundamentalmente humana, a vingança, mas soube conservar sempre a sua originalidade, a sua feição especial. Assim a *Introdução,* em que aparece o espírito de Andrea com a vingança, é inspirada do *Thyestes;* para o fim que se propunha — esclarecer o espectador sôbre factos anteriores, necessários para a compreensão da acção — bastam as primeiras dezassete linhas; as restantes sessenta ou setenta são uma narrativa viva e fluente da descida de Andrea aos infernos, habilmente adaptada e resumida do livro sexto da Eneida e ainda que a melodia do verso branco seja fraca, comparada com a majestade do hexâmetro vergiliano, há linhas de sentida cadência, de um tom plangente que não podia deixar de comover o espectador. Outro prólogo precede o comêço da acção — a descrição feita pelo Lord General espanhol, da batalha em que Andrea encontrou a morte. Os discursos do mensageiro de Séneca são o modêlo de Kyd, embora vários pormenores sejam tirados da descrição de Garnier, da batalha de Tapsus que por seu turno é imitada da *Pharsalia* de Lucano. O primeiro acto da peça é sobrecarregado de material épico; uma terceira narrativa é feita por Horácio que repete a Bel-impéria a história dos acontecimentos e ainda uma quarta por Vilupo que anuncia falsamente a morte de Baltazar no campo da batalha, vítima da traição de Alexandre. Esta superfluidade prejudica bastante o mecanismo dramático. É exquisito que antes de Horácio ter escolhido o local e a

hora em que deve relatar as circunstâncias da morte de Andrea, já Baltazar, o príncipe cativo, esteja fazendo a côrte a Bel-imperia; a passagem rápida do amor da heroina, de Andrea para Horácio, não está motivada; a sua impaciência em vingar a morte de Horácio é quási grotesca. O rei de Espanha e o vice-rei de Portugal durante toda a peça são figuras apagadas, frias e artificiais; falta-lhes vida e verdade. O próprio Hieronimo, a princípio, tem um papel secundário, limitando-se a organizar e a apresentar uma pantomima.

No segundo acto, Kyd dá bastantes provas do seu talento dramático. O papel de Horácio é curto de mais e alem disso sem uma situação de destaque não permite uma caracterização conveniente; os outros caracteres, porém, são mais bem traçados e definidos pelos respectivos contrastes. O apaixonado e sentimental príncipe português é um instrumento admirável nas mãos do Lourenço, o protótipo da perversidade cínica e astuta. É uma figura notável que só podia ser criada por um dramaturgo de valor, pertence à família dos ambiciosos sem escrúpulo que junta à depravação, que resulta da ausência de princípios, a perseverança que duplica as ocasiões do crime; é um político da escola de Machiavelli que assim faz a sua entrada na scena inglesa. A conduta de Lourenço tem pontos de contacto com a do estadista florentino e sob êste ponto de vista, representa na *Tragédia espanhola* o lado sinistro do renascimento italiano. A partir do momento, em que exclama para Baltazar cheio de confiança:

> I have already founde a stratageme
> To sound the bottome of this doubtfull theame.

o seu carácter desenvolve-se com consistência ininterrupta. A sua atitude na entrevista com Pedringano é típica. Quando êste hesita, apesar de deslumbrado pelo *golden coyne*, em denunciar a sua ama, Lourenço ameaça-o de morte, por estar gracejando e respondendo com evasivas sôbre factos que não pode desconhecer. Pedringano tenta ainda esquivar-se à questão, mas logo à primeira frase que diz:

> If Madam Bel-imperia be in loue,

interrompe-o em tom furioso: What, Villaine, ifs and ands? Esta frase que Nash ridicularizou, não é simplesmente explectiva; é própria de um homem que procura realizar os seus fins, sem se preocupar com os meios e que está disposto a remover quaisquer dificuldades que se lhe opunham. Bel-imperia é a verdadeira irmã de Lourenço. Há nos seus sentimentos, mixto de violência, arrebatamento e dedicação, nuances delicadas que nenhum dramaturgo do século XVI, talvez a não ser Shakespeare ou Marlowe, seria capaz de indicar.

Dotada de uma fôrça de vontade e inteligência extraordinária, mas a par disso de temperamento afectuoso, com o porte atraente e distinto de uma senhora de elevada estirpe, entra na categoria das heroínas trágicas, de que Lady Macbeth é o supremo tipo. No diálogo com Baltazar (I. IV. 80 ff) é admirável o domínio sôbre si própria, a maneira como evita as palavras de amor do príncipe português, as respostas prontas com que se esquiva às suas impertinências. Kyd compreendeu a complexidade do carácter feminino. Dando-lhe fôrça e paixão que são os elementos da tragédia, dá-lhe também a graça natural do seu sexo. Com a reserva de que Bel-imperia dá aqui provas, contrasta o ardor apaixonado nas scenas com Horácio, onde mais uma vez mostra o seu carácter viril. Quando lhe falam dos perigos da guerra, dá uma resposta, pela qual se vê que desde que o amor de Horácio corresponda em sinceridade ao seu, tudo o mais lhe é indiferente:

> Speak those faire words, ile crosse them with faire words;
> Send thou sweet looks, ile meet them with sweet lookes;
> Write louing lines, ile answere louing lines;
> Giue me a kisse, ile countercheke thy kisse:
> Be this our warring peace or peaceful warre.

O auditório que ainda não tinha sido deliciado com as scenas poéticas do *Romeo and Juliet* e do *Merchant of Venice*, devia estar encantado, ao ouvir os diálogos de amor no agradável retiro do jardim de Hieronimo e escutar os dois amantes falarem em linguagem tão harmoniosa que parecia feita para exprimir a paixão. Só um dramaturgo de alto mérito poria na bôca de Bel-imperia, no momento em que é surpreendida pela irmã e Baltazar, êste grito que lhe vem do íntimo da alma (II. IV. 56-7):

> O saue him, brother; saue him, Balthazar,
> I loued Horatio, but he loued not me.

No esfôrço desesperado para salvar Horácio, a orgulhosa dama desce às mais humilhantes confissões. ¡ Como esta luta entre o seu amor e o seu orgulho é viva, natural e eminentemente trágica! Que subtileza revela o príncipe, ao aproveitar a oportunidade para renovar os seus protestos apaixonados:

> But Balthazar loues Bel-imperia,

ao passo que Lourenço, comprazendo-se no crime, dirige à vítima um gracejo sardónico:

> Although his life were still ambitious proud,
> Yet he is at the heighest, now he is dead.

É principalmente nestes pormenores que Kyd mostra os seus dotes dramáticos, mas a sua popularidade na época de Izabel advem-lhe sobretudo de pintura do horrível, da exibição de crimes monstruosos que devia agradar ao público, ávido de emoções fortes e que gostava de ver o sangue correr em ondas pela scena. A entrada súbita de Jerónimo *in his shirt*, a descoberta do filho morto, suspenso da árvore, havia de produzir impressão extraordinária. O episódio de um *patos* tão natural ainda hoje nos comove, embora a nossa simpatia se desvaneça um pouco com a determinação do marechal em se vingar. O motivo da vingança foi pedido em parte ao teatro de Seneca, mas existia já na tragédia pre-shakesperiana; estava de harmonia com a ética teutónica. Nos antigos poemas épicos e sagas nórdicas, produzidas em condições semelhantes às narrativas do círculo heróico grego, em que se fundam as peças de Séneca, reflectem-se costumes idêntico . O renascimento num impulso realístico, fez ressurgir êstes instintos primitivos que o feudalismo ocultava sob as fórmulas atraentes, mas falsas do bom tom; deu-se, por assim dizer, uma reversão ao tipo. A glorificação da justiça da vingança correspondia aos princípios morais do tempo. Não é, porèm, o acto da vingança, mas o plano para a sua execução, que constitui o tema dos últimos actos. E o principal defeito da obra está em que Kyd não apresenta uma análise adequada dos motivos da irresolução do marechal. A inação de Hamlet explica-se pela doença da vontade e do carácter do herói, mas em Hieronimo é devida sómente à ignorância de quem são os assassinos, e a seguir à suspeita dos desígnios de Bel-imperia. Apenas no fim do 3.º acto, pelas palavras do marechal, se poderá concluir que o seu procedimento é também causado em parte pela sua enfermidade. As revelações de Bel-imperia, na carta a Jerónimo, são o ponto de partida para uma intriga secundária, cujo tom dominante é trágico-cómico. Lourenço, alarmado com as perguntas do marechal, suspeita que Serberino o tivesse informado; desfaz-se dèle por intermédio de Pedringano; liberta-se de um cúmplice importuno, mas no momento em que se julga seguro, a ponto de pôr a irmã em liberdade, recebe Hieronimo a carta que Pedringano escrevera a Lourenço e onde se confirma a acusação de Bel-imperia. Desde então, a dilação da vingança é filha da fraqueza da vontade do marechal. Mas a arte de Kyd é incapaz de tratar um problema tão subtil; não consegue revelar-nos os segredos da alma do herói; não é um psicólogo como Shakespeare; distingue-se na descrição das situações fortes, nas catástrofes sangrentas, nos sentimentos exaltados. Assim na scena XI, quando os dois *Portingales* perguntam por Lourenço, o pobre velho faz uma pintura horrível do inferno, onde com os olhos do espírito vê o seu inimigo. Na scena seguinte, o embaixador anuncia que o vice-rei de Portugal mandara a soma devida a Horácio pelo resgate de Baltazar;

ao ouvir pronunciar o nome do filho, tem um acesso de cólera, exclamando vivamente:

Horatio, who cals Horatio?

Exige justiça, mas em breve a agitação desvanece-se, dando lugar a um estado de espírito, calmo e reflexivo, próprio para a execução da vingança,

by a secret yet a certaine mood.

Kyd é aqui profundamente verdadeiro: em todos os doentes desta categoria, aos transportes pelo excesso do desespêro, segue-se um estado de abatimento, de depressão e dúvida. ¡Com que naturalidade pinta a excitação frenética de Jerónimo, quando outras vítimas da justiça, entre as quais o pai de um jovem assassinado, o procuram e lhe pedem a reparação devida à sua desgraça! Condoído do seu companheiro de infortúnio, oferece-lhe o lenço para êle limpar as lágrimas, mas por engano apresenta-lhe um que está manchado com o sangue de Horácio.

Um exemplo frisante do conhecimento que Kyd possui da técnica teatral, é a scena em que o marechal, de súbito perseguido pela ideia da vingança ainda não realizada, irrompe em imprecações consigo mesmo e rasga furiosamente as petições, como se fossem os membros dos seus inimigos. Ao voltar a si, dêste acto de destruição, exclama:

That can not be. I gaue it neuer a wound.
Show me one drop of blood fall from the same.
How is it possible, I should slay it then?

Mas ao ataque delirante, segue-se a reacção e no episódio em que finge reconciliar-se com Lourenço, o marechal afecta tal placidez que desvanece por completo as suspeitas do seu astuto interlocutor.

A catástrofe do quarto acto é precedida da *pausa*. Hieronimo vai executar o estratagema que há muito tem *in his head*. Kyd mais uma vez prova o seu incontestável génio dramático. Nas scenas finais da tragédia, não por imitação consciente, mas por afinidade instintiva de processos, reproduz alguma cousa que nos lembra a ironia dramática de Sofocles; aproxima-se de modêlos, de uma arte mais pura que Séneca. O autor de *The Spanish Tragedie* é clássico num sentido mais elevado do que êle procurava ou julgava, atingindo efeitos que eram uma novidade para aquele tempo e que foram raros em toda a história do teatro inglês. Hieronimo não revela o segrêdo do seu plano, mas quando Baltazar e Lourenço lhe pedem para preparar uma festa em honra do vice-rei de Portugal, pressente-se que a hora da vingança vai soar em breve.

A resposta de Hieronimo aparentemente fútil: «Why then ile fite you; say no more», tem um significado sinistro. Sob um discurso banal, a propósito dos preparativos de uma récita de amadores, percebemos o tom solene de uma catástrofe iminente. Quando Jerónimo anuncia que a tragédia que vai ser representada é sua obra, Baltazar surpreendido, mas sem qualquer desconfiança, exclama: O excellent!; não suspeita que a história do «Soliman and Perseda» fôra escolhida com fins especiais; não pressente qualquer perigo nas palavras com que o marechal acompanha a distribuição dos papéis:

> Ile play the murderer, I warrant you
> For I already have conceited that.

Baltazar preferia uma comédia, parecendo-lhe que os actores não devem representar em *unknowne languages*, pois daí pode advir confusão, mas êle não compreende o duplo sentido do seu discurso:

> It must be so; for the conclusion
> Shall proue the intention, and all was good:
> And I my selfe in an Oration,
> And with a strange and wondrous shew besides,
> That I will haue there behinde a curtaine
> Assure your selfe, shall make the matter knowne.

Mas, ao contrário da vítima, o público tem o presságio de acontecimentos sinistros. Quanto mais se aproxima o momento da acção, mais completamente o marechal parece absorver-se com os trabalhos preparatórios da récita. Ao levantar do pano, conversa com o duque de Castela, pedindo-lhe para dar ao rei o original da peça e para lhe deitar a chave da galeria, depois de o monarca e a sua comitiva terem ocupado os seus lugares; diz a Baltazar, pouco cerimoniosamente, que lhe traga uma almofada e uma cadeira para o Rei, e zanga-se pela demora que êle leva em se caracterizar. São êstes os preparativos da peça fatal, em que Hieronimo, como paxá, mata Lourenço, que representa Erastus e Bel-imperia que representa Perseda, apunhala Baltazar como Solimão, suicidando-se em seguida. A ironia trágica atinge o seu acúmen nos aplausos entusiásticos do soberano (IV. iv. 68):

> Well said — Olde Marshall, this was braueley done.

seguidos das observações do vice-rei:

> Were this in earnest, Bel-imperia,
> You would be better to my Sonne then.

A literatura dramática não nos dá um exemplo mais completo de uma περιπέτεια imprevista, do que quando Hieronimo anuncia à côrte aterrorizada que o espectáculo que acabam de presenciar, não é uma ficção, mas uma scena real, descobrindo para sua justificação o cadáver do filho assassinado. O quarto acto principalmente é uma obra prima e injustos são os críticos que, como Symonds, classificam *The Spanish Tragedie* de melodrama, porque abunda em episódios de assassínios e suicídios. Mas é preciso atender a que na sua maior parte não são supérfluos, são vitais à acção, teem a sua justificação dramática. O final da peça é que destoa do resto e poderia chamar-se com razão, melodramático: o herói corta com os dentes a própria língua, trespassa com uma faca que obtivera por astúcia — *to mend his pen,* — o seu peito e o do duque de Castela, de quem até então fôra sempre amigo. A justiça da vingança descamba num massacre geral, e uma situação inspirada pelo verdadeiro carácter da tragédia, degenera numa scena de incidentes sangrentos e ridículos. A nota de selvajaria prolonga-se ainda no epílogo, em que o espírito de Andrea se mostra impaciente por ver os inimigos sofrerem os tormentos eternos do inferno. Ainda assim a harmonia dos versos, imitados de Vergilio, as alusões à bemaventurança que Hieronimo e os seus inimigos vão gozar nos Campos Elísios, desfazem um pouco a má impressão final.

*
* *

Como referi, à imitação da *Tragédia espanhola,* desenvolveu-se uma série de peças com as mesmas características e motivos não sensivelmente diferentes. Entre elas merecem referência o *Titus Andronicus* e o *Hamlet,* que historicamente considerado, apesar de ser muito superior às pinturas brutais do tempo e às exibições de crimes horríveis, pela delicadeza com que é concebido o carácter principal, se liga à mesma categoria de *Tragedies of revenge,* que a partir de 1599, durante largo período gozaram de enorme popularidade. O *Titus Andronicus,* sobretudo, apresenta todos os elementos constitutivos da tragédia sangrenta: há nêla um sacrifício humano e o assassínio de um filho pelo pai no primeiro acto; no segundo o assassínio, o rapto e a mutilação de uma mulher; no terceiro duas execuções e a mutilação do herói; no quarto novo assassínio; no quinto seis assassínios, a morte pela tortura e um banquete, em que é servida à rainha a carne dos seus dois filhos.

O *patos* hiperbólico de Lavínia, a loucura impressionante de Titus, tão semelhante à de Jerónimo, o lirismo romântico que exalta a imaginação, são também elementos próprios deste género de obras dramáticas. O *Leit-motiv*

de ambas as peças — *Spanish Tragedie* e *Titus Andronicus* — é o mesmo, a vingança de um pai, e em uma e outra há variações sôbre o tema principal.

Assim, a reclamação da rainha goda Tamora, que exige ao general romano uma indemnização pela perda do filho Alarbus, é o ponto de partida da acção; como os seus desejos não são satisfeitos, incita os dois filhos ao ultrage odiento da filha de Tito e consegue a execução de Martius e Quintus sob uma falsa acusação. O resultado é a loucura de Titus que, como Hieronimo, sabe aproveitar o seu desgraçado estado para pôr em prática o seu plano de vingança; é perspicaz bastante para compreender o estratagema de Tamora e dos filhos e utilizá-lo para a sua ruina, do mesmo modo que o marechal se aproveita da representação que os seus inimigos tinham lembrado para deles se vingar.

A dedicação paterna mostra-se numa figura tão odienta como o Aaron o Mouro, que salva da morte o filho recem-nascido, cuja côr denuncia a deshonra da Rainha, e para o salvar segunda vez faz a Lucius, filho de Tito, a narrativa completa dos seus crimes e das infâmias dos companheiros. Alem dêstes episódios sôbre o tema do amor paterno, as duas obras conteem muitos outros passos semelhantes. A fingida reconciliação entre Saturninus e Titus, levada a efeito por Tamora, (I. 2. 365-98) para lhe facilitar os planos de vingança, lembra-nos a scena igualmente hipócrita entre Hieronimo e Lourenço, e entre Hamlet e Laertes, no primeiro quarto.

Quando Titus prepara uma caçada para solenizar o casamento do imperador (II. 2), procede como Jerónimo que diverte o rei e o embaixador português com uma mascarada no Acto I. (Cfr. Schoer, *Ueber Tit. And.*, pag. 85). A scena em II. 2, quando Chiron e Demetrius assassinam numa floresta Bassianus e levam à fôrça a sua noiva, Lavinia, lembra-nos aquela em que Lourenço e Baltazar apunhalam Horácio no jardim, e assim como Chiron interrompe os protestos de Lavinia com as palavras — *Nay, then, Ile stop your mouth* — também Lourenço abafa os gritos de socorro de Bel-imperia com — *Come, stop her mouth* —. Mas a semelhança flagrante está nas lucubrações dos dois desgraçados pais sôbre a sua desconfiança da justiça dos homens, sôbre a sua convicção, de que devia ser procurada em outras regiões.

Assim as palavras de Tito (IV. iii. 11-16):

> You must dig with mattock and with spade,
> And pierce the inmost centre of the earth :
> Then, when you come to Pluto's region,
> I pray you deliver him this petition :
> Tell him it is for justice and for aid,
> And that it comes from old Andronicus

e IV. iii. 93–4:

> I'll dive into the burning lake below,
> And plucke her out of Acharon by the heels,

fazem-nos pensar logo no passo da *Tragédia espanhola,* em que Hieronimo fala de um juiz, próximo do lago, onde está o inferno, e a quem vai apresentar as suas queixas pela morte do filho, ou na scena em que exclama (III. xiii. 107–9):

> Though on this earth iustice will not be found,
> Ile downe to hell, and in this passion
> Knock at the dismall gates of *Plutos* Court.

Estas coincidências levaram alguns críticos, entre os quais Mr. Lee (*Life of Shakespeare,* pag. 164) a admitir que *Titus Andronicus* fôra escrito por Kyd e retocado por Shakespeare. Eduardo Ravenscroft, em 1678, dizia ter ouvido de um erudito muito versado na questão, que a obra não era de Shakespeare, que se limitara a retocar um ou dois dos principais caracteres.

Trata-se de qualquer tradição vaga, a que se opõe o testemunho de Meres em 1598, e a inclusão do *Titus Andronicus* no primeiro fólio. Mas, dado o hábito de Shakespeare, de refundir e adaptar peças de outros autores, não se pode regeitar *in limine* a afirmação de Ravenscroft, tanto mais que no *Diário* de Henslowe (pag. 24) se fala de uma peça «*Tittus and vespacia*» que foi apresentada pelos actores de Lord Strange, em 11 de Abril de 1592, e de que existe uma antiga versão alemã. ¿Mas seria realmente Kyd o autor da peça que Shakespeare teria retocado? Não é natural, porque à data da sua publicação ainda Kyd era vivo, e não poderia consentir que uma obra sua figurasse com o nome de outrem; além disso, apesar das semelhanças indicadas, há também diferenças profundas entre a *Tragédia espanhola* e o *Titus Andronicus.* O drama de Kyd, como vemos, não obstante a acumulação de crimes, excepto no final, é uma obra prima, de linguagem polida e cuidada, reveladora de profunda observação psicológica, ao passo que o *Titus* é um tecido de horrores, dos aspectos mais repulsivos de assassínio, violência e mutilação. Tudo ali é violento, forçado, contra a natureza e a conclusão a que o seu estudo nos leva, é que foi escrita por Shakespeare, ainda bastante novo, recemchegado de Stratford, que procura imitar *The Spanish Tragedie,* no auge da popularidade ou que a peça original *Tittus and vespacia,* mencionada por Henslowe, foi escrita por algum imitador de Kyd e retocada mais tarde por Shakespeare.

Antes de me ocupar da questão do Hamlet, indicarei mais alguns dos

dramas que podem ser incluidos na mesma categoria da *Tragédia espanhola*. Um dos mais sangrentos é *The Tragedy of Hoffmann*, ou *Revenge for a Father*, de Henrique Chettle. A acção passa-se nas costas desertas do Báltico. O herói é o filho do almirante Hoffmann que fôra executado injustamente como pirata, com requintes inauditos de crueldade; procura os assassinos do pai, encontra-os e fá-los morrer sucessivamente. Ao primeiro, ao duque de Lüneburgo, põe-lhe na cabeça uma corôa de ferro incandescente, infligindo-lhe martírio igual ao que êle havia feito sofrer ao almirante; entrega o segundo, o duque da Saxónia, a um mancebo que o mata, para vingar a deshonra da irmã. Os restantes são envenenados até que êle vem a cair nas mãos da duqueza viuva, da Saxónia, que para vingar o marido o faz coroar também com um círculo de ferro em braza e enforcar no mesmo lugar em que o duque pereceu. Obra muito interessante e superior aos melodramas pela concepção elevada, pela execução do carácter, conquanto exagerada, pelo estilo florido, é *The Lascivious Queen*, peça atribuida a Marlowe, mas que presentemente se julga ter sido escrita por Dekker, Haughton e Day. O assunto pode resumir-se no seguinte: A rainha mãe, de Espanha, tem por Eleazar, o Mouro, uma paixão selvagem; o rei Fernando ama Maria, a mulher do mouro; o cardial está perdido de amores pela rainha. Cada uma destas personagens sacrifica o seu dever, as suas afeições naturais e até mesmo os sentimentos de humanidade, a um desejo dominante. Só Eleazar é frio e calculista, procurando realizar os seus planos ambiciosos. Não o consegue e vem a ser vítima da sua ambição. Os seus dotes intelectuais e físicos não vulgares, são utilizados para alcançar o trono por meio de crimes horríveis. Neste género de composições, distinguiram-se principalmente Marston, Webster e Tourneur.

Marston é autor de uma drama em duas partes, intituladas: *Antonio and Melleda* e *Antonio's Revenge*. A primeira é uma drama italiano de intriga que poucas afinidades tem com as peças de que tratamos, a não ser pela melancolia de herói, António, que se assemelha à de Hamlet; na segunda as semelhanças com o drama shakespeariano são maiores: um filho vinga a morte de um pai cujo espectro lhe aparece; a vingança é executada por meio de uma mascarada. Webster em *The White Devil* e *The Duchess of Malfi*, mostra o seu extraordinário valor na criação dos carácteres e no habil aproveitamento do material dramático.

No *Demónio branco* temos a história da fascinação que a bela Vitória Corombona exerceu no duque de Brachiano, a descrição do assassino do seu marido e da mulher do duque por instigações de Vitória, o julgamento dos criminosos amantes, a sua fuga e casamento, além da vingança do irmão da duqueza. A beleza radiante de Vitória domina toda a peça e assim torna-se

compreensível o encanto que se apodera dos juizes e espectadores na audiência. Em *The Duchess of Malfi* há a mesma atmosfera de intriga das côrtes ducais italianas. Os irmãos aragoneses e Bosola são três retratos dos mais perfeitos do teatro inglês. Bosola, inteligente, depravado, ambicioso e cruel, é um criminoso tão consumado como Yago. Mas acima de todos pela formosura e destino patético, está a duquesa de Malfi, vítima dos maiores ultrages, que perdeu esposo, filhos e a própria vida, mas apesar disso mostra grandeza de ânimo admirável. Webster pintando as torturas, com que Fernando martiriza a infeliz irmã, revela-se um poeta de valor, no domínio do terrível. Tourneur escreveu *The Atheist's Tragedy* e *The Revenger's Tragedy,* peças melodramáticas, ainda que a última é superior à primeira e a muitas outras da mesma classe, entre as quais indicarei *The Revenge of Bussy D'Ambois,* de Chapman; *The Revenge for Honour,* de Glapthome; *The Alphonsus of Germany,* de autor e data desconhecidos; *The Spanish Moor's Tragedy,* atribuida a Dekker, Haughton e Day.

Pelo assunto, pela fonte geral de todas estas tragédias de vingança, pode-se também incluir o Othello no seu número.

CAPÍTULO III

A Tragédia espanhola e o *Hamlet*. Semelhanças flagrantes entre as duas peças. Seu estudo comparativo. A questão do autor da tragédia original, *Ur-Hamlet*, como lhe chamam os críticos alemães. A história do *Hamlet* na sua forma não dramatizada. Conclusões a que chegou a crítica moderna sôbre o assunto.

Quem conhece a obra de Kyd e a tragédia shakespeariana, nota imediatamente semelhanças íntimas entre ambas. A *Tragédia espanhola* tem por assunto a vingança de um pai, a quem assassinaram o filho; no *Hamlet* invertem-se as situações: a vítima é o pai; o filho, o vingador, mas numa e noutra trata-se de um crime secreto, cometido por quem está acima das leis; da loucura produzida pela impressão do crime e sua impunidade; da descoberta do mesmo e da vingança alcançada por uma representação scénica. Êste facto levou os críticos a investigarem quem foi o autor da tragédia original do *Hamlet,* de que Shakespeare se teria aprovitado.

Como vimos, Nash na epístola — prefácio do *Menaphon* — ridicularizando Kyd por falta de cultura clàssica, e por se ter aproveitado da tradução inglesa de Sèneca, quási linha por linha, diz que Kyd seria capaz de escrever *whole Hamlets,* discursos trágicos às mãos cheias. Para resolver estes problemas, e ao mesmo tempo formar uma ideia aproximada da peça perdida, torna-se necessário estudar a *História do Hamlet*, na sua forma não dramatizada. O *Hamlet* na forma original é uma velha *saga* dinamarquesa sôbre que Saxo Gramaticus escreveu em 1203 a sua *Historia danica*, e cuja tradução em francès foi inserida por Belleforest, nas *Histoires tragiques*, em 1570. Trata-se de uma narrativa sangrenta em que se descreve: «Avec quelle ruse Amleth qui depuis fut roy de Dannemarcke vengea la mort de son pere Horvendille, occis par Fengon, son Frère et autre occurrence de son Histoire». O entrecho da história de Belleforest é o seguinte: «Rodrigo, rei da Dinamarca, dividiu o reino em províncias, à frente das quais colocou governadores. No número dêstes, contavam-se os dois irmãos Hovendile e Fengon. As maiores honras que os indivíduos da estirpe nobre alcançavam nessa época,

eram-lhe dadas em recompensa de actos de pirataria, em que se distinguia entre todos Horvendille, governador de Diethmargen. Collere, rei da Noruega, desejoso de aventuras e a cujos ouvidos chegara a fama das proesas de Horvendille, desafiou-o para um combate, corpo a corpo. O desafio foi aceito, e estipulou-se que o vencedor receberia todas as riquezas que estavam no navio do outro. Collere foi morto e Horvendille voltou para o paiz carregado de tesouros, de que enviou grande parte ao rei Rodrigo, que lhe deu em casamento sua filha Geruthe. Desta união, nasceu Amlet, o herói da narrativa. Fengon teve tal inveja do irmão que resolveu matá-lo, mas antes de o fazer, seduziu a cunhada, com quem veiu a casar. O jovem Amlet fingiu-se doido, para mais facilmente se vingar do tio, mas um dos amigos de Fengon aconselha o rei a utilizar qualquer ardil para descobrir os seus intuitos. Pouco depois a rainha e o príncipe encontraram-se numa sala, onde estava oculto o conselheiro de Fengon a ouvir a conversa. Amlet, sentindo mecher, arremete com a espada de encontro aos reposteiros e grita: um rato, um rato. Trespassa o imprudente fidalgo que ainda dava sinais de vida, acabando de o matar. Segue-se uma longa discussão com a mãe, que termina por protestos de mútua confiança. Ela compromete-se a guardar fielmente segrêdo e a ajudá-lo nos seus projectos de vingança; jura que várias vezes o tem livrado da morte e que não é cúmplice do assassínio de seu pai. Amlet é exilado para Inglaterra com instruções de Fengon, ralativas à sua morte de que escapa, usando um estratagema igual ao referido na tragédia shakespeariana; regressa à Dinamarca, onde pensa no plano de vingança durante muito tempo protelada. Por fim descreve-se a sua subida ao trono, os seus dois casamentos e a sua morte nos campos da batalha, às mãos do tio materno Wiglere».

Desta história tiveram conhecimento os actores ingleses por ocasião de uma visita à côrte de Helsingör, (Elsinore) em 1586. A companhia regressou a Inglaterra em 1587 e só no fim dêsse ano, ou em 1588, deveria ter sido escrita a peça ridicularizada por Nash. Pela referência dêste, parece que se assemelhava na técnica à *Tragédia espanhola;* o estilo seria no gôsto de Séneca, cuja influência se revela sobretudo na introdução do espírito do pai de Hamlet, que não figura em Belleforest e a que alude Lodge em *Wit's Miserie* (1596): «the ghost which cried so miserally at the Theater like an oisterwife, *Hamlet reuenge*». O aparecimento do espírito que lembra o de Andrea, pouco adianta para a solução do problema, pois essas *Umbrae* aparecem em toda a literatura da época.

O primeiro quarto do *Hamlet shakespeariano* e que nas suas linhas gerais deve seguir mais de perto o drama original, mostra uma estrutura dramática muito análoga à do drama de Kyd. Em *The Spanish Tragedie* a vingança de

Hieronimo é acompanhada de uma intriga política e de um romance de amor; no primeiro quarto do drama de Shakespeare há tambem uma tríplice intriga com motivos perfeitamente iguais. Belleforest só menciona a Noruega para dizer que Collere, o seu rei, foi morto em duelo com Horwendille. E assim como na *Tragédia espanhola* embaixadores andam entre Portugal e Espanha, a ultimar negociações relativas ao filho do vice-rei, tambem no primeiro quarto de Hamlet passam várias vezes entre a Dinamarca e a Noruega, para resolver questões que diziam respeito ao sobrinho do monarca. Belleforest representa Hamlet antes da sua coroação, como indiferente aos encantos femininos, o que não sucede no drama de Shakespeare em que os sentimentos de Hamlet por Ofélia são análogos aos de Baltasar por Bel-imperia. O pai e o irmão de Bel-imperia opõem-se à sua união com Horácio; do mesmo modo procedem Leartes e Corambis em relação ao casamento de Hamlet. Leartes e Lourenço assemelham-se muito, e tanto um como outro estiveram durante algum tempo em Paris. O contraste entre Hamlet e Leartes, na execução da vingança, lembra-nos o de Hieronimo e Bazulto nos seus esforços para obterem justiça pelo assassínio do filho.

Hamlet, como Hieronimo, serve-se de uma representação teatral para os seus fins especiais, embora com a diferença de que na *Tragédia espanhola* a récita prepara a catástrofe da peça. Mas tambèm o episódio do jogo das armas entre Hamlet e Leartes, a que o rei, a rainha e a côrte assistem como a um divertimento inocente, converte-se numa situação trágica que arrasta todos à desgraça, o que nos faz pensar logo na scena final do drama de Kyd. Na peça alemã, *Der Bestrafte Brudermord,* conhecida por um manuscrito de 1710, e pela primeira vez impressa por Richard em 1781, viram alguns críticos como Latham (*Two Dissertations on Hamlet,* 1872) e Widgery (*Harness Prize Essay,* 1880) uma adaptação do *Ur-Hamlet* perdido. Tanger, porem, prova que a tragédia alemã era uma simples versão do primeiro quarto, com algumas adições feitas pelos actores, de modo que esses passos que não figuram no drama shakespeariano, em vez de serem fragmentos de um original desaparecido, são simplesmente acréscimos ao texto na sua adaptação à scena alemã. O prólogo poético, em que a Noite chama as Fúrias que despacha para a sua obra destruidora, podia figurar em qualquer tragédia de vingança; a anedota de Hamlet (II. iv) do cavaleiro de Anion, que vem a descobrir que a beleza da sua noiva não era real, mas simplesmente obra dos seus artifícios e pinturas, encontra-se em outras peças alemãs do mesmo período. A censura aos actores (II. vii) que se chamam a eles próprios — *hochdeutsche Comödianten* — indica os pontos fracos das companhias alemãs de então. A referência na mesma scena a uma mulher de Strasburgo que confessou o seu crime de assassínio do marido, ao assistir à representação de uma tragedia

que tinha por assunto um crime análogo, foi sugerida pelos versos

> I haue heard that guilty creatures sitting at a play
> Hath by the very cunning of the scene confest a murder (XIX).

Latham vê nas palavras de Hamlet em resposta ao rei (III. 10) que lhe comunica que o vai mandar para Inglaterra — Ja, König schickt mich nur nach Portugall, auf dass ich nimmer wieder komme — uma alusão pedida ao *Ur-Hamlet,* à desastrosa expedição inglesa a Portugal em 1589. Mas o tom desarrazoado do príncipe leva-nos a crer que não há aqui qualquer referência histórica. Se subsistem vestígios da antiga peça é no primeiro quarto, cujo texto, apesar de mutilado e imperfeito, representa uma versão mais antiga da tragédia que o quarto de 1604. Já na sua edição do *Hamlet,* (1871) Clark e Aldis Wright supunha que havia uma antiga peça sôbre a história do *Hamlet,* de que se conservam alguns fragmentos no quarto de 1603 que nesse ano Shakespeare começou a remodelar, como fizera a outros, e que o quarto de 1603 representa na maior parte a peça adaptada por Shakespeare, sendo só no quarto de 1604 que pela primeira vez temos o *Hamlet* shakespeariano. Ora o primeiro quarto apresenta semelhanças de ritmo e vocabulário com a *Tragédia espanhola* de Kyd.

Citarei as seguintes pedidas a Boas (*ob. cit.,* pag. L e LI). Assim (1.° quarto, III. 2) depois da scena da representação, Hamlet exclama:

> And if the King like not the tragedy
> Why then, belike, he likes it not, perdy.

Em *Sp. Tr.* IV. i. 196-197, mas aqui antes da scena, Hieronimo diz:

> And if the world like not this Tragedie
> Hard is the hap of olde Hieronimo.

Quando Hamlet propõe à mãe que o auxilie na vingança, ela responde (1.° quarto, III. 4):

> I will conceale consent and doe my best
> What etratagem soere thou shalt devise.

Cfr. o diálogo numa situação semelhante entre Bel-imperia e Hieronimo:

> BEL-IMPERIA. *Hieronimo,* I will censent, conceale,
> And ought that may effect for thine auaile
> Ioyne with thee to reuenge Horatios death.
> HIERONIMO. Or then; whatsoever I deuise
> Let me entreat you, grace my practises.

Depois de o rei procurar acalmar a fúria de Leartes pela morte do pai, o jovem nobre declara (1.º quarto, IV. 5):

You haue preuailed, my Lord: a while Ile striue
To bury grief within a tombe of wrath.

Tambêm Bel-imperia, quando Horácio tenta tranquilizá-la, replica:

Thou hast preuailde, ile conguer my misdoubt,
And in thy love and councell drowne my feare.

O rei, ao propor a Leartes o estratagema do jôgo das armas, diz-lhe que Hamlet desejou muitas vezes (1.º quarto, IV. 7):

He might be once tasked for to try your cunning.

Bel-imperia responde a Hieronimo, que lhe sugere que devia representar o papel de Perseda em francês, em termos quási idênticos (*Sp. Tr.* IV. i. 178):

Yon meane to try my cunning then, Hieronimo.

Leartes, não compreendendo o intuito dos planos do rei, pergunta: «And how for this?...», e o rei começa a sua explicação com «Marry, Leartes, thus». Precisamente do mesmo modo, Lourenço pergunta a Hieronimo, quando êste começa a aludir à sua tragédia (*Sp. Tr.* IV. ii. 74) «And how for that?», ao que o marechal responde: «Marrie, my yood Lord thus», expondo a seguir o seu projecto. E tanto num caso como noutro, no final da explicação, há as mesmas palavras de aplauso. — «Tis excellent», diz Leartes; o «excellent!» confirma Lourenço. Logo depois do acesso de cólera de Leartes, a rainha entra com a notícia que Ofélia se havia afogado, e o irmão exclama:

Too much of water hast thou, Ofelia,
Therefore I will not drowne thee in my teares,
Reuenge it is must yeeld this heart releefe
For woe begets woe, and griefe hangs on griefe.

Hieronimo, olhando para o filho assassinado, pergunta a si mesmo, que monstro cruel teria deixado ali o filho para o afogar no oceano das suas lágrimas (*Sp. Tr.* II. v. 23), pronunciando estas palavras em que transparece a sua coragem, comparável à de Leartes:

To know the author were some ease of greife,
For in reuenge my hart would find releife.

E assim como Ofélia tem «A Dirge sung for her maiden soul» (1.º quarto, V. i), também o pai de Horácio recita o ofício fúnebre, porque *singing fits not this case*. Hamlet na mesma scena, depois de perguntar a Leartes, porque o ofende, diz-lhe: «I neuer gaue you cause». Lourenço dirige exactamente as mesmas palavras ao marechal (*Sp. Tr.* III. xiv. 148). E assim como o rei exclama para Gertred:

> Wee'l haue Leartes and our sonne
> Made friends and Lovers as befittes them both,

também o duque de Castela diz ao filho e a Jerónimo:

> But heere, before Prince Balthazar and me
> Embrace each other and be perfect freends.

Numa e noutra peça a scena da fingida reconciliação é o prelúdio da catástrofe final. Boas cita ainda vários passos de outras obras de Kyd, que se assemelham bastante a certas scenas do primeiro quarto.

Assim a proeminência dada à questão do segundo casamento (1.º quarto, III, 2), lembra-nos as censuras de Cornélia a si própria, por ter-se casado segunda vez (Cornélia, II. 31–54). O mesmo tópico é discutido em *The Housholders Philosophie*, pag. 253, 12–37, onde o segundo casamento é permitido só por condescendência com as fraquezas humanas. A consolação do rei da Dinamarca a Hamlet, pois,

> The loss of fathers is a general law of nature,

pode comparar-se a reflexões análogas de Cicero, dirigidas a Cornélia (Cornélia, II, 214–216 e 252–257). A explosão de remorso, depois da scena da representação, faz-nos pensar em *The Murder of Iohn Brewen*, pag. 287, 7–11, onde sôbre o crime de Caim, diz: «Albeit there was none in the world to accuse *Caine* for so fowle a fact... yet the blood of the iust Abel cried most shrill in the eares of the righteous God for vengeance and reuenge on the murder».

Deve-se todavia acrescentar que estas coincidências são puramente acidentais, e que certas frases correntes são empregadas por todos os dramaturgos da época de Izabel, não sendo fácil resolver um problema tão complexo. Assim Dowden, na introdução à sua edição do *Hamlet* (1899) escreve (pag. XVIII, XIX): «Repetidas leituras convenceram-me que a mão de Shakespeare se mostra através de toda a peça truncada de 1603; a ironia shakespeariana de muitos passos não se assemelha a nada do que encontrámos

nas peças de 1588-1589. Exceptuando as cinco linhas iniciais «Look you now, here is your husband», não acho cousa alguma que me pareça pre-shakespeariana, mas encontro muito que é completamente diferente da obra de Kyd...». Boas, pelo contrário, é de opinião que os tres últimos actos são completamente pre-shakespearianos, que o dramaturgo de Stratford encontrou o scenário do Hamlet já preparado por algum autor anterior. A seu ver, o *Ur-Hamlet* foi escrito em 1587 e muito se assemelhava à *Tragedia espanhola* no estilo e na técnica, embora não tão popular. Não há noticia de ter sido impresso; a sua representação a 9 de Junho de 1594, em Newington Batts, poucos lucros deu ao empresário Henslowe, mas a alusão de Lodge leva-nos a crer que foi representado no Theater em 1596 e que reapareceu no Paris Garden, pois Tucca na Satiromastix, exclama: «My name's *Hamlet revenge*: — thou hast been at Parris garden, hast not?». Já antes de ser aperfeiçoado por Shakespeare, a peça era representada. Durante esse periodo, o manuscrito sofreu várias alterações de harmonia com a mudança do gôsto publico e com as circunstâncias especiais das diferentes companhias. E quando Shakespeare, naturalmente incitado pelo êxito enorme que obteve, *The Spanish Tragedie*, editada por Ben Jonson, começou em 1603 a remodelar o *Ur-Hamlet*, utilizando a drama de Kyd, não na sua forma primitiva, mas numa versão popularizada para o teatro. Nos três últimos actos figuram passos consideraveis dessa versão que são obra de Kyd, que assim partilha com Shakespeare da glória da criação da tragédia mais admirável do mundo moderno. Kyd, sem ser um grande poeta ou pensador, era um brilhante dramaturgo. A elaboração de uma intriga complicada, a invenção de situações empolgantes, o diálogo animado, a pintura de tipos aristocráticos, tudo isso estava dentro do domínio das suas aptidões. Sem os retoques de Shakespeare, ficaria uma peça dramática apreciável, mas nada mais. O grande mestre da scena transformou o que era provavelmente o pressentimento da irresolução do principe da Dinamarca num estudo subtil de doença da vontade, converteu uma fraca descrição da côrte de Elsinore, num quadro admirável de uma sociedade corruta e artificial; substituiu a linguagem monótona e sem vida pelo diálogo em prosa e verso, tão animado e sugestivo que Hamlet, sob este ponto de vista, ocupa uma posição única entre todas as produções literárias. Os criticos teem-se esforçado inutilmente por dar uma interpretação satisfatória da obra e não o teem conseguido na opinião de Boas, porque o Hamlet não é um produto homogénio; é antes uma fusão do talento inventivo dramático de Kyd com a imaginação poderosa, psicologia penetrante e linguagem harmónica, de William Shakespeare (XX).

CAPÍTULO IV

Influência que Kyd exerceu na arte dramática e no próprio Shakespeare. Críticas feitas por Ben Jonson ao estilo de Kyd em várias das suas comédias — *Every Man in his Humour; Poetaster* e *Bartholomew Fair*. As adições que segundo o diário de Henslowe, Jonson inseriu na *Tragédia espanhola*. As companhias de actores ingleses que percorriam a Alemanha e os Países Baixos no exercício da sua profissão. Notícia de várias representações da Alemanha do drama de Kyd. A versão de Jacob Ayrer, sucessor de Hans Sachs e cuja actividade dramática se estende de 1593 a 1605. A notável publicação de Tieck sôbre as comédias representadas na Alemanha pelos cómicos ingleses. Análise rápida da adaptação de Ayrer. Outras versões holandesas e alemãs da peça. As edições principais da obra de Kyd; indicação de trabalhos críticos especiais alemães e ingleses sôbre o assunto.

Ainda que as circunstâncias especiais que se deram com Kyd nos ultimos anos da sua vida impedissem que as gerações posteriores lhe prestassem a homenagem devida aos seus raros talentos como dramaturgo, o seu nome não foi todavia esquecido e a influência que exerceu na arte dramática foi profunda. Meres na *Palladia Tamia* em 1598 na lista dos escritores que são *our best for Tragedie,* coloca Kyd entre Watson e Shakespeare; Bodenham na miscelânea poética Belvedere, (1600) chama-lhe um dos «modern and extant poets», de que faz citações. Também nos dramas do próprio Shakespeare se reconhece a imitação directa de Kyd, como no *Titus Andronicus,* alem de muitas outras analogias de expressão e situação que são simplesmente acidentais e devidas a tendências literárias comuns da época. Assim a scena, em que Hieronimo ensopa o lenço no sangue de Horácio, pode talvez ter sugerido o episódio do Henrique VI (3.ª parte, I. IV), onde a rainha Margarida oferece ao duque de York o lenço embebido no sangue de Rutland seu filho; as lamentações de Margarida no Acto V. V. sôbre o cadáver de Eduardo, *the sweet plant untimely cropped* lembram as do marechal pela «sweet lovely Rose ill pluckt before its time». O King John contèm uma referência directa a um episódio cómico do Soliman and Perseda (I iii, 169-71). No Henrique IV

(2.ª parte, V. ii. 47–9) nas palavras com que o novo rei Henrique V tranquiliza os irmãos aterrados:

> This is the English not the Turkish court;
> Not Amurath an Amurath succeads,
> But Harry Harry.

pode haver uma alusão ao Acto I. V. 76–80 do *Sol.* onde Amurath mata o irmão Aaleb que por seu turno é assassinado por outro irmão, o sultão Solimão. Em *Venus and Adonis* há uma reminiscência do *naked bed* de Hieronimo; no *Much Ado about Nothing* cita a *Tragédia espanhola* (II. i. 3); os duetos amorosos no jardim, no *Romeo* e *Julieta* e no *Mercador de Veneza,* lembram a entrevista de Horácio e Bel-imperia no agradável retiro do jardim de Jerónimo; na comédia *Taming of the Shrew* são ridicularizados vários passos do drama de Kyd. Nas peças de Ben Jonson o estilo de Kyd é ridicularizado por estar já fora de moda. No *Every Man in his Humour,* (159 7–8) escrito três ou quatro anos depois da morte de Kyd, a *Tragédia espanhola* figura como a leitura predilecta do ridículo Bobadill e do pretencioso Master Mathew. Na introdução aos *Cynthia's Revels* (1600), as mesmas personagens sofrem os duros ataques em que Jonson era mestre e lá se alude a que o «old *Hieronimo* as it was first acted, was the only best and judiciously penn'd play of Europe». No *Poetaster* zomba mais uma vez do favor da *Tragédia espanhola* de Kyd que deslumbrara os poetas do tempo e no prefácio ao *Bartholomew Fair* lê-se o seguinte: «aquele que jurar ainda hoje que Ieronimo e Andronicus são as melhores peças, mostra um juizo constante que se não alterou êstes últimos vinte ou trinta anos».

Na *Satiromastix,* (1602) Tuca grita por Horácio que representa Ben: «I ha 'seene thy shoulders lapt in a Plaiers old cast Cloake like a Slie Knave as thou art; and when thou ranst mad for the death of Horatio, thou borrowedst a gowne of Roscius the stager... and sentest it home lowsie dids not?» (*Dekker's Works,* 1873, vol. i. pág. 203); e mais adiante (pág. 229): «Thou hast forgot how thou ambled'st in a leather pilch by a play wagon in the high way and took'st mad Ieronimoes part to get service among the mimicks». Talvez devido à circunstância de ter representado várias vezes o papel de Marechal, Henslowe se lembrasse de lhe pedir para fazer à peça de Kyd as adições a que nos referimos impregnadas de um tom solene e tão plangente que Coleridge (*Table Talk,* pág. 191), as supõe escritas por Shakespeare e Edward Fitzgerald por Webster. (Cfr. *Letters of Edward Fitzgerald to Fanny Kemble* (1895), pág. 63).

O drama burguês Arden of Feversham que prepara a fusão do elemento

lírico e do elemento dramático, cujo triunfo será consagrado por Shakespeare e que com justiça se pode colocar ao lado das grandes peças shakespearianas, mostra semelhanças tais com a *Tragédia espanhola* que alguns críticos conjecturaram que o seu autor fosse Kyd. Há um episódio que foi inspirado directamente de *The Spanish Tragedie*. Quando Miguel, criado de Arden, que deixara a porta da casa aberta, para que pudessem entrar os assassinos Blanck Will e Shagbag, vê aproximar-se o momento fatal, grita dominado pelo terror:

> Ah, Master Franklin, help!
> Call on the neighbours, ore we are but dead,

o que desperta Franklin e Arden.

> FRANKLIN. What dismal outcry call me from my rest?
> ARDEN. What hath occasioned such a fearful cry?
> Speak, Michael: hath any injured thee?

A imitação da *Tragédia espanhola* (II. iv. 62-3 e V-1-4) é tão evidente que não deixa de parecer crível que Kyd tivesse escrito a peça. Em outro drama da mesma categoria (domestic tragedies) — A Warning for Faire Women — referem-se os incidentes das peças de Kyd e alude-se ao espírito que

> Comes skreaming like a piggie half stickt
> And cries *Vindicta*, reuenge, reuenge.

Aqui ou há uma alusão ao *Ur-Hamlet*, onde o espírito, segundo diz Lodge, gritava vingança ou uma reminiscência confusa da *Tragédia espanhola*, onde a frase latina *Vindicta mihi* é pronunciada, não pelo espírito, mas por Hieronimo. No *Poetaster*, onde são ridicularizados vários passos da *Tragédia espanhola*, Tuca ordena aos dois Pyrgoi que representem o papel do espírito, ao que êles gritam alternadamente:

Vindicta! Timoria! Vindicta! Timoria!

Nos *Sete pecados mortais de Londres* (1606), fala-se de Hieronimo que grita vingança e na *Satiromastix*, Tuca alude certamente ao *Ur-Hamlet* quando diz — My name's *Hamlet Reuenge*, thou hast been at Parris garden, hast not? Horácio responde: Yes, Captaine, I ha, plaide zuliman there, o que como diz Ward (English Drama Lit., vol. I, pág. 311 nota) se refere certamente ao *Soliman and Perseda*. Em Beaumont e Fletcher, Nathaniel Field, Thomas Heywood e James Shirley, há várias alusões à obra de Kyd. Frederico Barry no *Ram-Alley* (1611) insere na narrativa a reprodução grotesca da scena final

do segundo acto; no *Hector of Germany*, de Smith há vários incidentes imitados da *Tragédia espanhola*. Assim (II. i. 40 f.) o velho Fitzwaters pede ao criado que lhe descubra quem é a namorada do filho e quando êste hesita, ameaça-o de morte. Sabe então que é Florimell, filha de Lord Clynton e que êle próprio requesta. Segue-se um diálogo no jardim entre Florimell e o jovem Fitzwaters; são surpreendidos pelos pais que os estavam espreitando. Fitzwaters, ao dar pelos intrusos, repete o grito de Bel-imperia; Sweet, we are betraid. Na Trilogia do *Parnassus*, sátira cómica da vida académica e literária contemporânea, que foi representada várias vezes em S^t^ John's College entre 1598 e 1603, os discursos do Studiosus são no estilo enfático e sentencioso de Kyd e sua escola. Sarrazin (Cfr. Th. Kyd und sein Kreis, pág. 89-91) faz o paralelo de vários passos da *Tragédia espanhola* e do *Parnassus* e foi o primeiro a chamar a atenção dos críticos para esta obra. Na comédia *Albumazar* representada em Cambridge perante Jacob I e de que é autor J. Tomkis, também em certos pontos é parodiada *The Spanish Tragedie;* no poema *The Unmasking of a feminine Machiavell,* figura a descrição de uma batalha em Nanport a 22 de Janeiro de 1600 entre as fôrças do duque de Brabante e os holandeses. A descrição é imitada do discurso do general em *Sp. Tr.*, (I. ii. 22-89). Com a restauração, o nome do poeta parece ter caido no olvido. Edward Philipps, sobrinho de Milton, atribui no *Theatrum poetarum* a obra de Kyd a um imaginário William Smith de quem diz simplesmente: «he seems to have been of pretty good esteem for versifying in former times. There is particularly remembered his tragedie cornelie». William Winstanley nos *Lives of the English Poets,* (1687) repetiu a opinião de Philips e Langbaine, embora com razão afirme que a tragédia não é de Smith, sustenta que é anónima e foi representada muitas vezes e citada por diversos autores; a Kyd chama um escritor antigo ou melhor tradutor do tempo da rainha Izabel que escreveu a *Cornélia* de que dá uma breve notícia (*Dramatick Poets,* 1691, pág. 489).

A popularidade da *Tragédia espanhola* estendeu-se a outros países, principalmente à Alemanha por intermédio das companhias de autores ingleses que percorriam a Europa no exercício da sua profissão. Temos notícia da representação da *Erschröklich Spanische tragoedia* em Francfort a | M em 1601. (Cfr. *Anglia,* 1883, II. pág. 15). Em Dresden, a 6 e 9 de Junho de 1626, foi representada a *Comoedia vom König in Spanien und dem Vice-roy in Portugal,* a 28 de Junho uma *Tragoedia von Hieronymo Marschall in Spanien.* Em 1651 no reportório da companhia da côrte de Praga foi incluida uma peça — *Von dem jämmerlichen und niemals erhöhrten Mord in Spanien* e em Lüneburgo (1660) sabemos ter subido à scena uma peça intitulada — *Von Don Hieronimo Marschalk in Spanien.* Em outra lista de peças do século XVIII, figura *Der tolle*

Marschalk aus Spanien. (Cfr. Creizenach. Die Schauspiele der englischen Komödianten pág. XXXV. ff.). Uma das versões mais antigas da peça foi trabalhada por Jacob Ayrer, sucessor de Hans Sachs e notário em Nurenberg, cuja actividade dramática se estende de 1593 até 1605. A adaptação de Ayrer que se intitula — *Tragoedia von dem Griegischen Keyser zu Constantinopel und seiner Tochter Pelimperia mit dem gehengten Horatio* — interessa extraordinariamente, porque baseada no texto não revisto da peça sem adições, permite apreciar as qualidades artísticas de Kyd pela sua comparação com o original (XXI). Na peça alemã são conservados os episódios melodramáticos de *The Spanish Tragedie,* ao passo que a pintura dos caracteres, a beleza poética, o patos, a ironia trágica faltam quási por completo. As scenas no gôsto de Senéca, do espirito de Andrea, e da Vingança são suprimidas sumariamente, como também a narrativa do Lord General que todavia em nome de Ernestus von Hauptmann fecha o drama, com um epílogo moralizador que resume a acção:

Ach, ist das nit ein grosse Klag,
Dass so vil gross Leud auff ein Tag
Nur von geschöpffter missgunst wegen,
Sind ermörd worden vnd erlegen!
Dann erstlich gwan Lorentz verdruss,
Dan der kühne Heldt Horatius
In dem krieg erlanget den Preiss,
Dass er auff jhn leget mit fleiss
Mit Verrähterey jhn vmbzubringen
Vnd seine Schwester dahin zu zwingen
Dass sie Balthazar nehmb zur Ehe.
Dess must er sterben in Hertzen wehe.
Das stifftet als der böss Feind an.
Als man aber den Mord hett than,
So machet er gar gross die Gfahr,
Dass der Mord nicht würd offenbar,
Dass er vnd auch sind Helffer liessen
Ihren eignen Diener erschiessen,
Den andern aber an Galgen hencken,
Dass man des übels nicht solt dencken.
Die Schwester liess er setzen ein.
Doch wards alls offenbaret fein
Wie sich der erst Mord hett'zutragen
Daraus erfolgt gross weh vnd klagen,
Bis endlich die Mordthat war gerochen
Den Authorn jhr Practik zerbrochen,
Dass sie in jren Sünden Sturben
Bedes an Seel vnd Leib verdurben.
Darauss man hat zu mercken schon,

Dass die Arbeit hat gleichen Lohn
Dass auch keiner dem andern wehr
Was derselb hat mit Recht vnd Ehr,
Meyd böse Nachred hinder rück,
Den Gottsfürchtigen nicht vnterdrück,
Bey Leib aber begehe kein Mord,
Die weil Gott verbeut durch sein Wort,
Dass man ja niemand tödten soll!
Dann straffts die Oberkeit schon wol
Auff anruffen so balden nicht,
Sondern etwan durch die Finger sicht,
So thut doch Gott dat nicht vergessen,
Vnd lest eim solchen wider messen
Wie er andern gemessen hat;
Vnd das offt auss eim kleinen schad
Kompt eines gantzen Landes verderben,
Dass siben umb eins willen sterben
Wie hie die Rädleinsführer beyd,
Der König der die Grechtigkeit
Auff anruffen nicht liess ergehn,
Müssen schröckliche Straff ausstehn,
Von hinn scheiden ohne Reu vnd Beicht
Darauss man hat zu glauben leicht
Wie sie seind aus dem Leben gfahrn.
Gott wöll vns vor der gleich bewahrn,
Vnd zu dem ewigen Leben sporn.

O local da acção é transferido para Constantinopla, talvez para não intrometer a côrte espanhola, proximamente aparentada com a casa de Habsburgo, em acontecimentos tão sangrentos. Os incidentes da guerra hispano-lusa são conservados, ainda que o vice-rei e as scenas da côrte desapareçam. O duque de Castela também não figura e por isso Laurentzius e Pelimperia aparecem como filhos do Keyser que em toda a peça é chamado König Amurates. Bel-imperia tem como confidente Filomena; a importância relativa das personagens principescas é grandemente aumentada. O marechal Malignus (o Hieronimo da *Tragédia espanhola*) tem um papel secundário e nos três primeiros dos seis curtos actos da versão de Ayrer poucas vezes aparece e mesmo nos actos finais a sua figura é tão fracamente delineada que quási nêle se desconhece o héroi do drama de Kyd. Izabel não entra em scena. A conversação que precede a representação da peça do marechal é muito resumida e falta-lhe por completo todo o seu significado irónico. A própria peça secundária é modificada. Baltazar é ainda o sultão da Turquia; Laurentzius o cavaleiro de Rhodes, mas Bel-imperia passa a ser a irmã do sultão e o marechal König aus Babylonia. O rei está enamorado da irmã do sultão que

é cortejada também pelo cavaleiro, mata o rival e entrega à donzela a arma com que apunhala o irmão por se ter oposto ao casamento:

BEL-IMPERIA. Also sind Vnser Feind gerochen,
Vnd die zwen Ehrendieb erstochen.
Jedoch seind wir in grosser gfahr;
Dass ein end nem mein traurn gar,
Vnd ich mich nicht mehr förchten darff
Meins Vatters straff, ernstlich vnd scharff,
Vnd komm zu eurem Sohn dest neher.
So gseng euch Gott, hertzlieber Schwehr!
Meins bleibens ist allhie nicht mehr.

Amurath reconhece logo que assistiu não a uma representação, mas a uma tragédia verdadeira em que são vítimas os seus filhos. Então Malignus mostra o cadáver de Horácio, seu filho, e lamentando a desgraça pega numa corda para se enforcar, no que é impedido pelo rei. A seguir corta a língua com uma faca e tapa a bôca com um lenço.

A obra é muito inferior à *Tragédia espanhola;* falta-lhe elevação na linguagem, nos conceitos, verdade nos caracteres; no dizer de um crítico alemão, Wie ein schales Puppenspiel steht Ayrer's Tragödie neben der englischen. Assim a scena que no drama inglês nos oferece uma περιπέτεια tão original e em que a ironia trágica atinge o seu grau mais elevado e solene, não tem o mínimo significado no drama alemão.

Há ainda outra versão alemã, posterior, da *Tragédia espanhola*, a *Bellimperie* de Stieler impressa em Iena em 1680. É em prosa, excepto os coros no fim de cada acto, onde figuram Venus, Alekto, Tisifone e Megara; scenas cómicas são interpoladas para dar entrada às personagens Skaramutza e Gillette. Há um epílogo com Némesis na qualidade de *Schluss-sängerin*.

Em 1615 foi publicada em Antuérpia por Everaert Syceram de Bruxelas uma tradução em *ottava rima* dos três primeiros vinte e três cantos do *Orlando Furioso* de Ariosto. Mas Syceram omitiu certos passos que lhe pareciam menos interessantes e incluiu da sua lavra uma versão narrativa da parte principal da tragédia. Está interpolada por secções, a primeira das quais começa na estância 31 do canto III e abrange aproximadamente 30 estâncias que compreendem os incidentes do Acto I, scenas I-IV. As últimas secções ocorrem no canto VII (estância 51-7); XIII, (60-74); XIV, (3-37); XV, (18-36); XIX, (107-124) XXI, (69-94) reproduzem o entrecho até ao começo do Acto III, scena X. (Cfr. J. A. Worps, *Die Fabel der Spanish Tragedy in einer niederländischer Uebersetzung des Orlando Furioso* (1615), no Shakespeare Jahrbuch, pág. 183-191).

Seis anos mais tarde apareceu a primeira versão dramática holandesa da peça de Kyd, escrita por Adriaen van den Bergh que já adaptara o *Titus Andronicus*. Foi publicada em Utrecht a 6 de Maio de 1621, com o titulo *Ieronimo*. Como Syrer, usa o verso rimado e omite a introdução e o discurso do general; no Acto III aparece o espírito de Horácio. Há ainda uma versão popular da *Tragédia espanhola,* anónima — *Don Ieronimo, Marschalk von Spanje,* cuja primeira edição data de 1638. O autor devia conhecer a obra de van den Bergh que segue de perto com pequenas alterações; o príncipe espanhol chama-se Don Pedro e o português Lourenço. Como o seu predecessor, omite *The induction* e a narrativa do Lord General, mas aproveita engenhosamente o espírito de Horácio para suprir uma deficiência da tragédia de Kyd. Em *The Spanish Tragedy,* III. II 23, não se explica como Bel-imperia, que está prisioneira, consegue fazer chegar às mãos de Horácio a carta escrita com o seu próprio sangue. Mas na peça holandesa o espírito de Horácio aparece-lhe, quando ela está escrevendo; recebe a carta e depõe-na aos pés do marechal adormecido. Ao despertar, Hieronimo encontra a carta.

Inúmeras edições existem da *Tragédia espanhola,* entre as quais citarei a de Robert Dosdsley, no 2.º volume de *A Select Collection of Old English Plays* (1774); a de Thomas Hawkins em *The Origin of the English Drama;* a de Isaac Reed (1780); a de J. Collier (1863); a de Carew Hazlitt (1874), etc., (sôbre a lista das edições existentes na Holanda e outros países, vide o prefácio de Schick à sua edição de *The Spanish Tragedie-Temple Dramatist,* pág. XXXVI).

Os trabalhos alemães sôbre Kyd são dos mais notáveis e fazem honra à sciência germânica; indicarei entre outros os notáveis artigos de Sarrazin nos *Englische Studien,* XV e *Anglia* XII e XIII, a sua monografia *Thomas Kyd und sein Kreis* (1896); os artigos de Koeppel nos *Englische Studien* XVI e XVIII; de Brandl nos *Göttingische gelehrte Anzeige* (1891) e Schroer em *Uber Titus Andronicus* (1891); as curiosas monografias de António Doleschal — *Eigentümlichkeiten der Sprachen in Thomas Kyd's Dramen* (1888); *Der Versban in Thomas Kyd's Dramen* (1891); — de Ritzenfeld, *Der Gebrauch des Pronomens, Artikels und Verbs bei Thomas Kyd.* G. O. Fleischer nas suas *Bemerkungen über Thomas Kyd's Spanish Tragedy* (1896), expõe o resultado das suas investigações, comparando o quarto não datado com os de 1602, 1610, 1615, 1618, 1623 e 1633 e as modernas edições de Dosdley e Hazlitt.

CAPÍTULO V

The First Part of Ieronimo. Exposição do entrecho. Sua comparação com a *Tragédia espanhola.* A questão da autenticidade. Opiniões a êste respeito de Boas, Sarrazin e Fisher.

Como referimos, além da *Tragédia espanhola,* existe uma peça com o título acima indicado, embora Ieronimo não seja o herói principal. O interesse liga-se sobretudo ao fidalgo Andrea, a quem o monarca espanhol incumbe a missão de ir pedir o pagamento de um tributo que os portugueses devem aos vizinhos. Tendo recebido uma recusa, faz ouvir na côrte do rei de Portugal palavras de ameaça e desafio, regressando ao seu país, para anunciar a guerra em que se propõe tomar parte activa. Antes de sair de Portugal, foi provocado a um duelo por Baltazar, filho do Vice-rei. Encontram-se ambos no campo da batalha. Andrea cai sob os golpes do adversário, mas é vingado pelo seu amigo Horácio, filho de Hieronimo, marechal do exército espanhol que faz prisioneiro Baltazar. No fim da peça, Andrea sai do tumulo, para agradecer a Horácio e para anunciar que a vingança ainda não foi completa, pois falta punir Lourenço, o sobrinho do rei de Espanha, que por despeito atentou contra a sua vida. No diário de Felipe Henslowe, (1591–1592) figuram as quantias pagas aos actores de Lord Strange, pela representação da comédia Hieronimo e «the comoedey of dom oracco». A primeira, como prova Schick (*Archiv für neuere Sprachen,* XC, pág. 185), refere-se à *Tragédia espanhola,* pois em 25 de Setembro de 1601 e 24 de Junho de 1602, indicam-se dois pagamentos feitos a Ben Jonson pelas adições que, como é sabido, escreveu especialmente para serem inseridas no drama de Kyd. É pelo simples nome de Ieronimo que a peça é conhecida na época de Izabel e o grande número de pagamentos, a 14 e 31 de Março de 1591–1592; 13 de Maio e 30 de Dezembro de 1592; 7 de Janeiro de 1597, explica-se pela sua enorme popularidade. Nota-se além disso no diário de Henslowe que «the comoedey of done oracco» era quási sempre representada na véspera de Ieronimo ou

alguns dias antes. Daqui se conclui que a comédia de D. Horácio era alguma peça secundária que se costumava representar como introdução à obra principal, tanto mais que na *Tragédia espanhola* há certas referências que parecem pressupôr o conhecimento do auditório de factos anteriores à acção. Resta averiguar se essa peça que naturalmente foi escrita por Kyd, (1590) é a mesma que apareceu em 1605 com o título — *The First Part of Ieronimo or the Warres of Portugal.* Boas, (*obr. cit.*, pág. XLI e XLIV) supõe que não. Em primeiro lugar, como Henslowe a não menciona, depois de Junho de 1592, devia ter tido curta existência no teatro, não figurando em nenhuma das numerosas edições da *Tragédia espanhola* até 1603. O quarto de 1605 teria sido escrito já depois do comêço do século XVII. Assim a alusão no Acto I. i. 25-9, ao jubileu em Roma, é uma referência ao jubileu de 1600 e nada há que nos autorize a supor êste passo uma interpolação.

Desta série de considerações, conclui o crítico inglês que *The comoedey of don oracco* e *The first part of Ieronimo* não são a mesma peça e que esta última é obra de algum autor anónimo que aproveitando-se da revivescência da popularidade de *The Spanish Tragedie* em 1602, compôs a chamada *Primeira Parte...*, mixto de farça e melodrama. Cita ainda outro argumento a favor desta ideia: na obra referida por Henslowe, o episódio do amor secreto de Andrea e Bel-imperia e da explosão de cólera do duque de Castela, ao saber o facto, devia ser proeminente na peça introdutória de Kyd, pois a essa circunstância se alude no Acto I. i. 10; Acto II. i. 45-50; Acto III. X. 54-5 III. X. 70. III. 14. 108-12, da *Tragédia espanhola,* ao passo que em *The First Part of Ieronimo* o amor de Andrea e Bel-imperia, longe de ser a ocultas, é conhecido não só do irmão da heroina e de Horácio, mas de um extrangeiro como Lazarotto. A princesa espanhola é requestada também por Alcário, filho do duque de Medina que Lazarotto assassina por engano, supondo que era Andrea, incidentes, de que Kyd não mostra possuir o mínimo conhecimento. E quando Lazarotto revela toda a história na presença do duque de Castela, êste não dá provas de surprêsa ou zanga (II. V. 23). De facto, Andrea e Bel-imperia na scena seguinte são encontrados em animado diálogo amoroso, como se nada tivesse sucedido. Os caracteres de Bel-imperia e do irmão são pintados de modo completamente diferente em *The Spanish Tragedie* e no *First Part of Ieronimo.* A orgulhosa e retraída heroina da peça de Kyd é metamorfoseada numa criatura sentimental e choramingas. Lourenço que na Tragédia é o tipo do criminoso aristocrata que desdenha falar com *base companions,* é representado no Ieronimo (I. iii.), dirigindo gracejos pesados e impróprios a Lazarotto e fazendo a Alcário a proposta infantil de alcançar o amor de Bel-imperia disfarçado no *suit just of Andrea's cullers.* Hieronimo no drama de Kyd é uma figura patética, de imaginação ardente

que se revela ainda nos momentos de loucura, na *Primeira parte* é cómica e ridícula. As suas palavras:

> My knee sings thanks unto your hignes bountie
> Come hether, boy *Horatio*; fould thy ioynts
> Kneele by thy fathers loynes and thank my leedge.

tem um cunho grotesco que se manifesta em todas as scenas em que êle aparece. O episódio, por exemplo, em que dita a Horácio uma carta de advertência, é pura farça; a sua cólera, o seu afectado orgulho pelo filho são igualmente burlescos. Sarrazin, (*Thomas Kyd und sein Kreis*, pág. 56), procurou mostrar que as diferenças no carácter do marechal em ambas as peças, são devidas sómente ao natural desenvolvimento dramático, citando grande número de analogias shakespearianas, entre as quais Mercutio, Henrique V, o bobo no King Lear. Mas as variações de carácter destas personagens explicam-se pelas circunstâncias em que estão colocadas, o que não sucede com Hieronimo. O apaixonado Baltazar não se parece com o belicoso príncipe português do *First Part*, o entusiástico campeão dos direitos do seu país. A versificação, o vocabulário, certas particularidades de dição, tudo isso difere nas duas tragédias. Aceitável é pois a opinião de Fisher que um autor anónimo, aproveitando vários elementos do *Induction* da *Tragédia espanhola*, compôs um melodrama inferior, cujo título servia sómente para atrair o público. (Cfr. *Zur Kunstentwicklung der englischen Tragödie*, pág. 100-12). A *Tragédia espanhola* tornou-se tão popular que o seu entrecho serviu de tema a uma balada bastante extensa em duas partes e que consta de vinte e oito estâncias de que citarei as seguintes das mais sentidas:

> Hapless *Hieronimo* was my name,
> On whom fond fortune smiled long:
> And now her flattering smiles I blame;
> Her flattering smiles hath done me wrong.
> Would I had dyed in tender yeares:
> Then had not beene this cause of teares.
> ....
> ....
> *Horatio* my sweet onely childe,
> Prickt forth by fames aspiring wings,
> Did so behaue him in the fielde:
> That he Prince *Baltazer* Captive brings;
> And with great honour did present
> Him to the King incontinent.
>
> The Duke of *Castyles* Daughter then
> Desir'd *Horatio* to relate

The death of her beloued friend,
Her lone *Andreas* woofull fate.
But when she knew who had him slaine,
She vow'd she would reuenge the same.
....
....
Prince *Baltazer* with his compeeres
Enters my bower all in the night,
And there my sonne slayne they vpreare,
The more to worke my greater spight.
But as I laye and toke repose,
A voyce I hard, whereat I rose.
....
....
Here have you heard, my tragick tale
Which on Horatios death depends,
Whose death I could anew bewayle,
But that in it the murtherers ends.
For murther God will bring to light,
Though long it be hid from man's sight.

(Reimpresso de *Rox burghe Ballads*).

CAPÍTULO VI

George Peele. Sua biografia. Reputação de que gozou entre os contemporâneos. Seus estudos na Universidade de Oxford. Aprèço em que era tido pelos seus colegas como dramaturgo. A sua vida dissoluta e triste glória de ter inspirado a Greene, com Nash Marlowe e Lodge, o famoso panfleto. *A Groats Worth of Wit*.... Seu alto valor como poeta, principalmente no género pastoril. Apreciação das suas principais obras. Seus defeitos como peças dramáticas.

Um dos enfuistas mais conhecidos de Shakespeare, e talvez aquele que, depois de Lyly, gozou de maior reputação, foi George Peele que, apesar de menos produtivo e de aptidões menos variadas que Greene, foi sempre apreciado como um dos melhores poetas de tempo. Nash chamava-lhe em 1597 *primus verborum artifex* e *an Atlas of poetry;* Campbell celebra-o como «the oldest genuine dramatic poetry of our language». Em sua opinião, David e Bethsabe é a primeira fonte de patos e harmonia que se pode indicar na poesia dramática inglesa. De imaginação fértil, sentimentos delicados, as suas concepções de carácter dramático, mostram uma aliança não exagerada de verdade sólida e beleza ideal. «O verso dramático, antes de Shakespeare, continua o mesmo crítico, não apresenta harmonia de versificação, riqueza de imagens que se possa comparar à sua».

Êste juizo — e basta lembrar-nos que Marlowe precedeu Shakespeare — cai pelo exagêro. Gifford põe Peele e Marlowe no mesmo plano: «Apareceram ambos no momento em que o cáos da ignorância ia quebrar-se; foram os primeiros a descortinar os clarões da natureza e do sentimento, os primeiros a esforçar-se à procura de luz». Lamb, pelo contrário, classifica o drama tão exaltado por Campbell de *stuff*. A verdade é que Peele é um poeta harmonioso, gracioso e elegante, mas sem originalidade e sem fôrça, tendo exercido no desenvolvimento do drama inglês, influência menor que Lyly, ou Greene, não falando já de Marlowe. As comédias de Lyly, as produções românticas de Greene, abriram o caminho aos dramas românticos de Shakespeare. Marlowe fixou o metro e a nova forma da tragédia; Peele não des-

cobriu nada de novo. É sem dúvida apreciável pela elegância das descrições, pelo emprêgo gracioso de mitologia, pela sua paixão dos encantos da natureza, pela harmonia da expressão e da versificação, numa palavra, possui qualidades poéticas de valor. A sua primeira e melhor obra — *The Arraignement of Paris* — distingue-se pela distribuição proporcionada dos papeis, por uma certa gravidade de linguagem, o que prova que poderia, se quisesse, escapar à acção funesta dos exagêros eufuísticos. Mas o gôsto do tempo acabou por dominá-lo e menos espirituoso, e sobretudo menos inventivo que Lyly, ocupado em combinar frases e procurar expressões engenhosas, não sabe fazer sobressair uma situação dramática, nem desenhar um carácter. Uma das suas criações, *Calipolis,* veio a ser com *Cambyses* e *Tamburlaine,* sinónimo de estravagância.

Passo a expor os seus dados biográficos mais importantes, pedidos à introdução, com que A. H. Bullen faz preceder a sua bela edição, hoje muito rara, de *The Works of George Peele.* London, John C. Nimmo, 1888.

O pai, James Peele, e não Estêvão Peele, como supunha Collier, era um empregado do «Christ's Hospital», onde o poeta recebeu a sua primeira educação. No livro do conselho administrativo, com a data de 1565, vem reproduzida a nota de que por ordem do gevernador «James Peele is alowed bokes for George his sonne who is in the Gram Skole, so farreforthe as he be diligent in his learning and honyst at the Gournors plesure». Em 10 de Março de 1560, é-lhe concedida nova autorisação: «James Peele was grannted for George his sonne soche bokes as from tyme to tyme he shall nede during his abodie here in the gram skole according to the iudgemēt of the skol M.r». Num outro assentamento, de 2 de Março de 1571, há a indicação de que foram alugados dois cavalos para transportarem a Oxford Edward Harris — one of the children of this house — e Jorge Peele, filho de James Peele.

Em 1572, o nome de G. Peele, encontra-se na lista dos membros de *Broadgates Hall,* actualmente *Pembroke College.* De 1574 a 1579, estudou no «Christ's Church», recebendo em 1577 o seu grau de bacharel em artes, para cujas despesas o pai obteve do Hospital cinco libras. Por um extracto do volume de manuscritos do *University Court,* comunicado pelo Dr. Bliss a Dyce, sabe-se que Peele passara nove anos na Universidade de Oxford, seguindo depois para Londres: «Georgius Peele civitatis Londonensis generosus ubi moram traxit fere per duos annos et antea in Universitate Oxoniae per novem annos elatis XXV anuorum testis &». Wood afirma que Peele era apreciado na Universidade como um poeta de valor, e Dyce conjectura que o *Tale of Troy,* impresso em 1589, e descrito como «an old poem of mine own», foi composto durante a sua carreira académica. Da existência de uma tradução das duas *Iphigenias,* de Eurípedes, temos conhecimento por uns versos em

latim de Dr. Gager «*In Iphigeniam Georgii Peelis Anglicanis versibus redditam*», publicados por Dyce, de uma colecção manuscrita dos poemas de Gager.

Em Junho de 1583, o príncipe polaco, Albertus Alasco, visitou Oxford, e em sua honra subiram à scena, na Igreja de Cristo, uma comédia e uma tragédia. Os serviços de Peele foram aproveitados nessa ocasião, como se vê de um extracto comunicado a Dyce por Bliss, de um antigo livro de contas, onde vem lançadas as despesas feitas com a recepção do príncipe — To Mr. Peele for provision for the Playes at Christ — Churche, xviiij[s]:

«The Charges of a Comedie and a Tragedie and a shew office worke as appeareth by the particular bills of Mr. Vice-chancellor, Mr. Howson, Mr. Maxie, and Mr. Peele, 86[li], 18, 2[d]». Representou-se a comédia *Rivales*, do citado Gager, amigo de Peele, e *the very statelie tragedie* (como lhe chama Holinshed), *Dido* do mesmo autor.

As investigações da sociedade histórica de Oxford mostraram que Peele várias vezes foi encarregado de organizar em Oxford representações teatrais. Pelo mesmo manuscrito, acima descrito (*Mss. depositions in the University Court*), sabe-se que Peele, em 1583, era casado, e que possuía umas terras que herdara da mulher. Em *The Merry Jests of George Peele*, publicados pela primeira vez em 1607, há elementos valiosos para a sua biografia, ainda que muitas dessas histórias, como provou Mr. George Saintsbury, se possam filiar nas *Repues Franches*, de Villon, e compilações semelhantes, e revelem caráter mitológico e tradicional. Da leitura da obra, conclui-se que Peele levava uma vida de miséria e degradação, entregando-se aos maiores vícios, sem escrupulos de qualquer ordem. A êle cabe a triste glória de, com Nash, Marlowe e Lodge, ter inspirado a Greene o famoso panfleto — *A Groats Worth of Wit Purchased with a Million of Repentance*, a que Villemain chama espirituosamente «la confession d'un enfant du XVI[e] siècle», e que é um documento muito interessante pelos conselhos sinceros que dirige aos companheiros, lançando bastante luz sôbre a vida crapulosa dos actores da época. Vindo para Londres à procura de fortuna, como tantos outros, aplicou-se a escrever para o teatre, aproveitando a ocasião para dirigir poemas de cumprimento e felicitações a nobres de distinção. Ninguèm como èle, louvou tanto Izabel, excedendo mesmo em exagêro o autor do *Endimion*, sem que daí lhe adviesse proveito, ou conseguisse ser o poeta favorito da corte. Por uma carta encontrada nos papeis de Henslowe, e impressa por Malone, alude-se por incidente aos méritos de Peele como actor. Collier supõe que Peele é o «humorous George», a quem se dirige o bobo no prólogo ao *Wily Beguiled*, onde teria representado vários papeis e até mesmo o do prólogo, mas esta comédia foi provavelmente escrita, depois da morte de Peele.

À sua melhor peça, *The Arraignment of Paris*, publicada sem nome de

autor em 1584, alude Nash no prefácio ao *Menaphon*, de Greene, em 1589. Depois de elogiar o Divine Master Spencer, acrescenta «que não é o autor da Faerie Queen, a única andorinha do nosso verão; há em Londres muitos homens capazes de fazer reviver a *Poesia*, ainda que ela tivesse sido executada mais de dez mil vezes». Cita a seguir Mathew Roydon, Thomas Achelow e Jorge Peele. A êste último, dirige-se em termos altamente encomiásticos, chama-lhe *the chief supporter of pleasance and living, the Atlas of Poetrie e primus verborum artifex;* no *A. of Paris*, admira o seu espírito inventivo, imaginação rica, e a seu ver é superior a todos os escritores (me judice he goeth a steppe beyond all that write).

O poema abre com uma assembleia de deuses campestres no monte Ida: Pan, Fauno e Silvano, estão reunidos à espera da deusa Juno e das suas companheiras, para lhes apresentarem humildes cumprimentos de boas vindas. Junta-se-lhes Pomona que traz um presente de fruta, e Flora que junca o prado de flores. Quando Pallas, Venus e Juno aparecem, estas deidades convidam-nas para os prazeres simples de uma festa campestre. O local da acção é transferido para um pequeno bosque, onde Paris e Oenone estão celebrando os seus amores.

OENONE. Fair and fair and twice so fair,
As fair as any may be;
The fairest shepherd on our green,
A love for any lady.
PARIS. Fair and fair and twice so fair
As fair as any may be;
Thy love is fair for thee alone,
And for no other lady.
OENONE. My love is fair, my love is gay,
As fresh as bin the flowers in May,
And of my love my roundelay
My merry merry merry roundelay
Concludes with Cupid's curse, —
They that do change old love for new
Pray Gods they change for worse.

No acto II, o pomo dourado de Ate, onde estão inscritas as palavras fatais *Detur pulcherrimæ*, é descoberto pelas deusas que pedem a Paris decida qual delas tem direito ao curioso achado. Cada uma fala por seu turno e tenta com presentes peitar o julgador. Juno diz:

Shepherd!
I will reward thee with great monarchies,
Empires and kingdoms, heaps of massy gold,
Sceptres and diadems.

Pallas desdenha essas vanglórias terrenas:

Me list not tempt thee with decaying wealth.
....
If thou aspire to wisdom's worthiness,
If thou desire honour of chivalry,
To fight it out and in the champaign field
To shroud thee under Pallas' varlike shield
To prance on barbed steeds, this honour, lo,
Myself for guerdon shall on thee bestow.

Venus fala do amor lascivo do século XVI, mostra-lhe Cupido e a flor mais bela da Grécia galante, Helena que canta um soneto italiano:

Se Diana nel cielo è una stella
Chiara e lucenti, piena di splendore,
Che porge luc' all'affanato cuore;
Se Diana nel ferno è una dea,
Che da conforto all anime dannate,
Che per amor son morte desperate;

Se Diana ch'in terra è delle nimphe
Reina imperativa di dolci fiori,
Tra bosch'e selve da morte a pastori;
Io son un Diana dolce e rara,
Che con li guardi io posso far guerra
A Dian' infern' in ciela, e in terra.

Paris decide que a Venus pertence o pomo da beleza; as deusas descontentes vão queixar-se ao Olimpo. Mercúrio é mandado citar Paris que é conduzido ao conselho dos deuses. Defende-se da acusação de parcialidade e corrupção; a maçã foi dada à mais formosa. O seu discurso é eloquente e animado, os deuses admiram-lhe o ar varonil, aplaudem-lhe o veredicto e mandam-no para terra. Mas Juno e Palas não desistem, recorrem novamente aos deuses. Júpiter, entre os direitos da justiça e o medo de Juno, está preplexo; o ciume de Vulcano impede-o de apoiar Venus; Saturno mostra-se indiferente numa questão tão fútil. Por fim, Ápolo levanta-se e declara que as mulheres devem ser julgadas por mulheres. Assim se resolve: o pleito vai ser decidido por Diana, o que traz a catástrofe. No último acto, Diana profere a sentença que a todos satisfaz. Celebra as virtudes de Inglaterra e Izabel em linguagem hiperbólica e terna como costumavam fazer os velhos poetas quando tratavam um tema que lhes era tão querido. As deusas vão depor o pomo aos pés de Eliza:

....
This peerless nymph, whom heaven and earth beloves,
This paragon, this only, this is she,

In whom do meet so many gifts in one,
On whom our country gods so often gaze,
In honour of whose name the Muses sing,
In state Queen Juno's peer, for power in arms
And virtues of the mind Minerva's mate,
As fair and lovely as the Queen of Love,
As chaste as Dian in her chaste desires:
The same is she if Phœbe do no wrong,
To whom this ball in merit doth belong.

A peça termina por um epílogo cantado por todos os actores:

Vive diu felix votis hominumque deumque
Corpore mente libro doctissima candida casta.

O final, ainda que em extremo adulador, é engenhoso e feliz, merecendo ser apreciado pelo seu carácter artístico (XXII).

Peele escreveu outra obra no gôsto pastoril com o título *The Hunting of Cupid*, que foi publicado em 26 de Julho de 1591, mas de que não existe nenhum exemplar. Citações da mesma aparecem no *England's Parnassus* (1600) e *England's Helicon* (1600), e entre os manuscritos Drummond, da biblioteca da sociedade escocesa de antiquários, figuram alguns extractos de vários passos e expressões desconexas.

Há uma peça pastoril anónima — *The Maids Metamorphosis* — que tem sido atribuida a Lyly, mas que mostra claramente a influência de Peele, ainda que não haja dados suficientes que nos permitam afirmar ser êle o autor. Em 1585 escreveu o *Pageant* do Lord Mayor — *The Device of the Pageant borne before Woolstone Dixi, Lord Mayor Dixi* — que é o mais antigo dos City Pageants; em 1591 preparou outro — *Descensus Astraeæ* — para a posse do novo Lord Mayor, Sir William Webbe.

O poema — A Farewell entituled TO THE FAMOUS FORTUNATE GENERALS OF OUR ENGLISH FORCES, — ETC., a que já aludi, e em que se celebra a partida da expedição inglesa para Portugal em 1589, embora não tenha a profundeza do Carmen epicum, *De Guiana,* de Chapman, é um hino entusiástico cheio de energia e vivacidade às glórias nacionais, muito superior ao *Eclogue Gratulatory,* em honra do conde de Essex «for his welcome into England from Portugall», e que, como é sabido, fazendo parte da expedição, foi o primeiro a desembarcar em Peniche, e que no cêrco de Lisboa deu provas de extraordinária coragem, oferecendo-se para combater em luta individual com qualquer fidalgo da guarnição da cidade. E vem aqui a propósito referir o seguinte: entretanto chegou uma carta de Isabel a ordenar o imediato regresso do conde. Drake e Norris insistiram em que êle devia

obedecer. Assim fez, conquanto ao partir de Londres tivesse declarado por escrito que se negava a voltar à pátria, por ordem de quem quer que fosse.

Da écloga transcrevo uma das falas de Piers, em resposta a Palinode, que lhe pergunta:

> . . . .
> What may thilk jolly swain or shepherd be,
> Or whence y — comen that he thus welcome is,
> That thou art all so blithe to see his bliss?

> PIERS. Hark Palinode, me dare not speak too loud;
> Hence was he raught, wrapt in a fiery cloud,
> With Mars his vice-roy and a golden drake,
> So that of him me durst no notice take;
> Iö, iö pæan!
>
> But now return'd, to royalize his fame,
> Whose mighty thoughts at honour's trophies aim,
> Lest worthily I moughten witned be,
> I welcome him with shepherd's country glee;
> Iö, iö pæan!
>
> And of his dread adventures here sing I,
> Equivalent with the Punic chivalry,
> That brake his lance with terror and renown
> Against the gates of slaughtered Remus' town;
> Iö, iö pæan!
>
> And was the first of many thousands more
> That at Penichia waded to the shore:
> There couth he lead his landed flock so far,
> Till'a was left of men approved in war;
> Iö, iö pæan,
>
> O honour's fire that not the brackish sea
> Mought quench, nor foeman's fearful' larums lay!
> So high those golden flakes done mount and climbe
> That they exceed the reach of shepherd's rhyme.

(Marte, vice-rei, é Sir John Norris; o dragão, Sir Francis Drake) (XXIII).

Na peça histórica, *Eduardo I,* publicada em 1593, afasta-se um pouco da imitação de Lyly, para tratar os grandes assuntos à maneira de Marlowe. O gôsto do drama heróico e sangrento era tão forte que até um poeta como Peele, de temperamento mais delicado e afectuoso que trágico, se viu forçado a pintar as paixões violentas, as situações arriscadas, os grandes infortúnios. A obra é muito inferior aos dramas históricos de Marlowe e Shakespeare pela afectação da linguagem e falta de verdade dos caracteres. Sobretudo o ultrage à memória da virtuosa rainha Leonor, é intolerável, embora o facto em parte se explique. A época da produção dramática de Peele, coin-

cide com a grande luta nacional; por isso não é de estranhar que manifeste sentimentos desfavoráveis contra os inimigos da Inglaterra, e principalmente contra o mais poderoso dêles todos — a Espanha. O ataque mesquinho à esposa de Eduardo que, como se sabe, é espanhola, foi-lhe sugerido por uma antiga balada que se supôs do tempo da rainha Maria, mas que Bullen julga ter sido escrita logo depois da destruição da Armada, quando os escritores de baladas, à frente dos quais estava Tom Deloney, não perdiam a ocasião de crivar de injúrias e ridicularizar os espanhois. Os outros povos, como os franceses e irlandeses, não eram mais poupados. No *Eduardo I*, os escoceses não são tão maltratados como os franceses e os espanhois no *George-a-Greene* e *Eduardo III.*

Em *Polyhymnia*, (1590) comemora-se a retirada de Sir Harry Lee das funções de campeão da rainha. Sir Harry tinha prometido aparecer na liça em cada aniversário da subida ao trono de Isabel. A 17 de Novembro de 1590, em virtude da sua idade avançada, resignou solenemente as suas funções ao conde de Cumberland. O poema descreve em bom verso branco as grandes festas que nessa ocasião se realizaram e a que se refere largamente Segar no capítuto 54.º do livro 3.º — *The originall occasions of the yeerly Triumphs in England* — da obra — *Honor, Military and Civill*, 1602.

No final, figura o famoso soneto recitado perante a soberana e que se tornou conhecido, depois que Thackeray o citou em *The Newcomes:*

His golden locks time hath to silver turn'd;
O time too swift, o swiftness never ceasing!
His youth' gainst time and age hath ever spurn'd,
But spurn'd in vain; youth waneth by increasing:
Beauty, strength, youth are flowers but fading seen;
Duty, faith, love are roots and ever green.

His helmet now shall make a hive for bees,
And lovers' sonnets turn'd to holy psalms,
A man-at-arms must now serve on his knees,
And feed on prayers, which are age his alms:
But though from court to cottage he depart,
His saint is sure of his unspotted heart.

And when he saddest sits in homely cell,
He'll teach his swains this carol for a song —
Bless'd be the hearts that wish my sovereign well,
Curs'd be the souls that think her any wrong!
Goddess; allow this aged man his right,
To be your beads man now that was your knight.

A 26 de Junho de 1593, Henrique, conde de Northumberland; Eduardo,

conde de Worcester e outros foram investidos solenemente em Windsor na ordem da Jarreteira. Peele compoz em sua honra o *Honour for the Garter*, poema muito bem escrito. Poucos poetas da época de Izabel escreviam verso branco para as obras não dramáticas com a fluência de Peele. Dedicou-o ao conde de Northumberland — Ad Maecenatem — de quem recebeu, a título de gratificação, três libras. O prólogo contèm noticias interessantes, a respeito dos poetas do tempo, mas os seus juizos criticos sôbre os contemporaneos (como aliás os de Spencer) não são dos mais seguros. Exalta exageradamente o poeta de sonetos, Thomas Watson, cuja *Hecantopatia* fez preceder de versos laudatórios e que no prólogo declara:

Worthy many epitaphs
For his sweet poesy, for Amyntas' tears.

Abraham Fraunce que nem merece o nome de poeta e que Bullen classifica de *lumbering versifier*, autor de *The Countess of Pembrok's Ivy Church*, 1591, devia ter sido amigo bastante intimo de Peele, pois de contrário, não se compreendia que o pusesse a par do notável poeta lírico, Dr. Tomás Campion que publicou também um pequeno volume apreciável de epigramas latinos em 1595. Nem se percebe que valor Peele podia ter encontrado na tradução da Eneida de Phaer, a não ser que com o elogio dêste quisesse amesquinhar Staynhurst que é ridicularizado em *The Old Wive's Tale* e no prólogo ao *Menaphon* de Greene por Nash que parece ter a Phaer grande admiração. Só é justo nos sentidos versos que dirige a Marlowe que morrera havia poucas semanas antes da publicação do poema:

Marley the Muses' darling for thy verse,
Fit to write passions for the souls below,
If any wretched souls in passion speak.

Peele também escreveu um poema de pouca importância — *The Praise of Chastitie* — que nos choca pela maneira como prega moralidade, fazendo uma descrição entusiástica dos atrativos da bela Venus, da *lusty gal and fair Venus in her pride*, mas devemos lembrar-nos que os outros poetas não procediam diferentemente. Lyly, na primeira parte do *Euphues*, querendo causticar os desmandos do herói, pinta com tais côres o vício que acaba por torná-lo atraente em vez de odiento.

The Old Wive's Tale, publicado em 1595, é depois do *Arraignment*, a mais interessante das peças de Peele. O assunto é o seguinte: Tres camponeses perdem-se na floresta e por acaso chegam à cabana de um pobre ferreiro. Como não há cama para todos, a mulher do ferreiro, propõe-se entretê-los

durante a noite com uma história divertida. Começa a sua narrativa bastante difusa sôbre gigantes, mágicos e princesas, mas confunde-se de tal modo que perde o fio ao discurso e é interrompida várias vezes pelos ouvintes. Aparecem nesse momento dois irmãos que salvam a pobre velha de maiores embaraços e dão a representação dramática do conto que de quando em quando é comentado pelos hóspedes e por Madge. A história pode resumir-se em poucas linhas: Dois irmãos que andavam pelo mundo à procura da irmã que estava perdida, chegam por fim às costas de Inglaterra — Albion's chalky cliffs. Sabem que ela está sob o poder de um mágico Sacrapant, a cuja influência funesta só pode ser subtraída, se conseguirem tirar-lhe a coroa mágica, quebrar-lhe a espada e a lâmpada que está oculta na terra. A lâmpada deve ser quebrada e a luz extinta por alguem que seja *neither maid, wife, nor widow*. Os irmãos caem nas mãos do mágico que os utiliza nos seus malefícios, assim como Délia que serve de vidente. Mas Euménides, o cavaleiro andante —Wandering Knight — que está apaixonado por Délia, chega ao mesmo sítio e pelo auxílio do espírito de Jack, consegue libertar a amada e os irmãos. Délia acorda do seu torpor e dirige-se a Euménides, agradecendo-lhe a liberdade. O cavaleiro pede em troca o seu amor e entoa apaixonado canto à sua beleza:

Thou fairest flower of these western parts,
Whose beauty so reflecteth in my sight,
As doth a crystal mirror in the sun;
For thy sweet sake I have crossed the frozen Rhine;
Leaving fair Po, I sail'd up Danuby,
As far as Saba, whose enharcing streams
Cut twist the Tartars and the Russians:
These have I cross'd for thee, fair Delia:
Then grant me that which I have sued for long.

O espírito de Jack fôra levado por um sentimento de gratidão, pois quando as autoridades da paróquia lhe tinham recusado sepultura, sob o pretexto de que nem valia meio penny, o cavaleiro generosamente pagou as despesas do funeral. Entre os outros caracteres, figura o de Erastus qne todas as noites é convertido em urso e de dia está sentado numa cruz na figura de um velho miserável (o mágico assumira a figura do jovem e dera-lhe em troco a sua); Venélia, a noiva de Erastus que endoideceu com os sortilégios do bruxo e Huanæbango, um velhaco, em cuja bôca Peele põe um dos hexâmetros de Gabriel Harvey, para ridicularizar êsse pomposo pedante. O poder de imaginação de Peele desenvolve-se bem neste drama romanesco. A acção dramática desenvolve-se mais ousadamente nas peças fantásticas que abrangem o domínio imenso do maravilhoso. Cria personagens que não tem existência

real, transporta-nos ao domínio da fantasia, encantando-nos pela melodia contínua do ritmo e pelo encanto poético do estilo. É provável que da peça se tivesse inspirado Milton para o seu Comus, embora haja quem o conteste. (Cfr. *The life of John Milton and history of his time by Masson*. Cambridge, 1859).

Os versos seguintes, ditos pela Cabeça de Ouro que se eleva da Fonte da da Vida são, no dizer de Bullen, tão graciosos como o bater de azas de uma pomba:

Gently dip, but no too deep,
For fear thou make the golden beard to weep.
Fair maid, white and red,
Comb me smooth and stroke my head,
And every hair a sheaf shall be,
And every sheaf a golden tree.

Como modêlos de simplicidade e melodia, pode citar-se êste passo:

All ye that lovely lovers be
Pray for me:
Lo, here we come a-sowing, a-sowing,
And sow sweet fruits of love:
In your sweet hearts well may it prove.
Lo, here we come a-reaping, a-reaping,
To reap our harvest fruit!
And thus we pass the year so long
And never be we mute.

A cantiga seguinte tem o encanto das composições populares:

Spread, table, spread
Meat, drink, and bread
Ever may I have
What I ever crave
When I am spread
Meat for my black cock,
And meat for my red.

Por isso a obra tem prendido a atenção dos folkloristas sobretudo. Carlos Simrock no ensaio — *Der gute Gerhard und die dankbaren Todten*. Ein Beitrag zur deutschen Mithologie und Sagenkunde, 1858, reuniu várias histórias sôbre a gratidão de um morto à pessôa que lhe pagou os funerais. A gratidão revela-se sob várias formas: numa das histórias o morto ajuda o seu benfeitor a salvar a Dama do poder do bruxo. Versões nórdicas do conto são referidas nos Contos nórdicos de Dasent. *Rejsekammeraten* de Andersen

tem parentesco com o Jack de Peele. Rodd indicou a Dyce um incidente semelhante: duas irmãs que vão a um poço onde encontram a Cabeça de Ouro. (Vid. *Tales of the Phree Kings of Colchester*).

David e *Bethsabe* que alguns críticos exageradamente consideram a sua obra prima, apresenta-nos um curioso exemplo de moralidade (Miracle Play) sob uma forma moderna. É a única peça da época de Izabel que versa assuntos bíblicos. Lamb nos seus *Specimens* cita um pequeno passo da primeira scena, observando em nota — «These is more of the same stuff, but I suppose the reader has a surfeit».

É na verdade extremamente insípida, conquanto tenha belezas apreciáveis e um certo tom de dignidade e ternura. Hawkins que a imprimiu no *Origin of the English Drama,* cita cheio de entusiasmo êstes três versos:

> At him the thunder shall discharge his bolt;
> And his fair spouse with bright and fiery wings,
> Sit even burning on his hateful bones.

Hawkins, ao referir os versos, exclama entusiasmado:

> A metaphor worthy of Aeschylus!

A apóstrofe dirigida a Tamar, pelo seu amor vergonhoso, é patética e tem certo ar de grandeza:

> Fair Thamar, now dishonour hunts thy foot,
> And follows thee through every covert shade,
> Discovering thy shame and nakedness,
> Even from the valley of Jehosophat
> Up to the lofty mounts of Lebanon;
> Where cedars, stirred with anger of the winds,
> Sounding in storms the tale of thy disgrace
> Tremble with fury and with murmury shake
> Earth with their feet and with their heads the heavens,
> Beating the clouds into their swiftest rack,
> To bear this wonder round about the world.

É duvidoso, se a peça em verso rimado, *Sír Clyomon* e *Sir Clamydes,* foi escrita por Peele. Bullen supõe que é obra de algum dos primeiros dramaturgos, pois o verso pesado, a dição antiga, a figura do vício, tudo parece indicar que se trata de uma composição muito anterior. Pouco mais podemos adiantar sôbre a biografia do poeta, a não ser que morreu vítima dos seus desmandos e que se tivesse tomado para si os conselhos que dá no *Praise of Chastity,* não teria tido fim tão desgraçado.

CAPÍTULO VII

A Batalha de Alcácer publicada em 1594 sem nome do autor. Razões que há para supor que foi escrita por Peele. Os *conqueror plays*, de que o Tamburlaine de Marlowe é o protótipo. Seus caracteres gerais. Predilecção dos dramaturgos por episódios da história mahometana. Exposição do assunto da obra. Seu interêsse para o estudo da evolução do teatro inglês. Como os antigos dramaturgos supriam a deficiência de scenário. O papel do *Presenter*. As pantomimas. Apreciações injustas que a peça tem sido feitas. Imagens eloquentes que apresenta. Linguagem nobre e heróica. Defeitos communs a todos os dramas da mesma classe. As fontes da obra. O trabalho em latim — *Historia de Bello Africano*, in quo Sebastianus, Serenissimus Portugalliae Rex periit.... Algumas citações do mesmo.

A Batalha de Alcácer (The Batlle of Alcazar) foi publicada em 1594 sem nome do autor. Seis linhas do segundo acto (We must affect our country as our parents...) são citadas no *England's Parnassus* e atribuidas a G. Peele, não havendo dúvida que toda a obra é de Peele. Dyce, no prefácio à sua edição do drama, apresenta uma lista de várias expressões que nêle figuram e que aparecem reproduzidas sob a mesma forma ou com pequenas variantes em outras produções de Peele, o que esclarece por completo a questão. Dentre elas reproduzo as seguintes:

«And now prepares amain
With sails and oars to cross the swelling waves»
B. of A.

«Aboardamain
With stretching sails to plough the swelling waves»
A Farewell, &.

«Therby to propagate religious truth»
B. of A.

«To propagate religious piety»
A Farewell.

«Top and top-gallant all in brave array»
B. of A.

«Top and top-gallant in the bravest sort»
Tale of Troy (ed. 1589).
«On that brave bridge the bar that thwarts the Thames»
Bof A.
«To that brave bridge, the bar that thwarts her course»
A Farewell.
«And by the bar that thwarts this silver stream»
Descensus Astraeæ.

Assim como a *Tragédia espanhola* de Kyd marca o início das chamadas tragédias de vingança, assim o *Tamburlaine* de Marlowe é o tipo de um novo género de peças, os *conqueror plays*, a que pertencem *Alphonsus of Aragon* de Greene, *Selimus, The Batlle of Alcazar* de Peele; o *Turkish Mahomet* do mesmo autor, mas de que hoje não existe nenhum exemplar. Episódios da história dos mahometanos que ameaçavam o mundo cristão eram dramatizados com freqùência; em especial as intrigas e as revoluções palacianas, em que se aliava a astúcia mais refinada à crueldade mais bestial, ofereciam uma superabundância de material que já fôra várias vezes utilizada pelos novelistas; horrores autênticos, como os que o autor da tragédia anónima, *Selimus* dramatizou, aproveitando-se da história turca do humanista Paulus Jovius, não diferia muito do assunto apresentado pelos dramaturgos do Soliman and Perseda e Mahomet and Hiren. Duas peças hoje perdidas pintavam a resistência heróica que os cristãos opunham ao inimigo mussulmano: *The True History of George Scanderbege* e o *Comedy showing how Stuhlweissenburg was taken first by the Turks and then again recaptured by the Christians* e que Gerschow viu representar em Londres, a 13 de Setembro de 1602. Aqui temos um acontecimento histórico muito recente pôsto em scena, pois Stuhlweissenburg foi tomada pelas tropas imperiais em 20 de Setembro de 1601 e a notícia da cidade ter caido nas mãos dos turcos, duas semanas antes da representação, não era certamente ainda conhecida em Londres.

A Batalha de Alcácer pode identificar-se com segurança com a peça que o iletrado Henslowe no seu Diário chama *mulamulluco, mulo mulloco, mulomulco*. A primeira referência no Diário (ed. Coll. pág. 21) tem a data de 29 de Fevereiro de 1591. Peele escreveu outro drama no mesmo estilo extravagante, mas que não chegou até nós. O seu título, como figura nos *Merry Jests* (How George read a play book to a Gentleman) era *The Turkish Mahomet and Hiren the Fair Greek* que se pode identificar com a peça *mahomett*, mencionada no Diário de Henslowe, (1594) onde vem também referido *The Love of a Gresyan Lady* que parece ser o subtítulo da mesma.

O acto I abre com a fala do *Presenter* que indica o local da acção e relata os factos necessários para a compreensão da intriga. Já sob êste ponto de

vista, a peça interessa sobremaneira ao estudo da evolução dramática, pois dá-nos um excelente exemplo dos processos usados pelos antigos dramaturgos, para tornarem as scenas inteligíveis, suprindo assim a pobreza de scenario. Esta personagem que na tragédia romântica se tornara quási dispensavel, limitando-se a dirigir palavras de saudação ao auditório e a pedir-lhe a sua benevolência, aqui aparece antes de cada acto e recita o argumento, exemplificado com um *dumb-show* ou uma representação simbólica, onde o assunto é analisado e resumido, de modo a que os espectadores possam acompanhar o desenvolvimento da acção sem dificuldade. O indivíduo que recitava o prólogo e era quási sempre designado por êsse nome, é também às vezes chamado o *Chorus,* que aparece para fazer uma narrativa dos acontecimentos que formam uma parte integrante da acção, mas que a serem representados em scena, tornavam a peça demasiado longa. O exemplo mais antigo dêste tipo de côro ocorre no *Doctor Faustus* de Marlowe. Nalguns casos êsse papel era desempenhado por uma personagem alegórica, como por exemplo *Ate* em *Locrine;* e em outros pelo autor da narrativa original em que se baseava a intriga. Assim Gower, no *Pericles* de Shakespeare, explica as scenas e interpreta os *Dumb-shows;* na segunda parte do Henrique IV, Rumour, é chamado *The Presenter;* no Henrique V, o côro desempenha o papel do *presenter*, mas sem *dumb-show.*

O Presenter na *Batalha de Alcácer* começa por explicar em linguagem grandíloqua que o negro Muly Hamet, foi pedir auxílio ao nobre e corajoso rei de Portugal contra seu tio Abdelmelec, o bravo Muly Mollocco que mais feliz que seu irmão Abdel-Munen, conseguiu escapar às fúrias de Abdallah, embarcando para Constantinopla, donde adestrado com uma forte educação militar, veio conquistar o trono ao sobrinho que querendo pôr em prática as bárbaras máximas do despotismo oriental, só consegue alienar partidários em favor do seu rival e cavar cada vez mais fundo as dissenções intestinas entre os mouros.

Seguem-se as duas pantomimas (XXIV). Na primeira figuram Muly Mahamet, seu filho e dois irmãos ainda jovens. O prólogo esclarece que o cruel mouro,

> Black in his look and bloody in his deeds,
> And in his shirt stam'd with a cloud of gore,

vai sacrificar os desgraçados irmãozinhos aos seus interesses políticos. Na outra pantomima entra Muly Mahamet, seu tio Abdel-Munen, e dois assassinos que por ordem do soberano estrangulam os príncipes que estão deitados na cama, à vista de Abdel-Munen que em seguida sofre a mesma sorte. Retira depois e o Presenter adverte os espectadores de que a representação a

que vão assistir, se baseia em factos verdadeiros — not feigned, for true they are. O mouro pagão triunfa na sua tirania ambiciosa, até que Némesis, a deusa da vingança, punirá as crueldades do fratricida: Abdelmelec, auxiliado pelo grande Amurath, imperador do oriente, virá subjugar o seu competidor. O prólogo termina por chamar a atenção do público para esta guerra temerosa em que três reis caem mortos e que se chama *The Batlle of Alcazar*. Com a scena I começa a acção. Aparece Abdelmelec com um poderoso exército de janízaros que lhe foram enviados por Amurath, filho do sultão Solimão, sob o comando do paxá Calsepius. Abdelmelec, ao chegar à fronteira do país, agradece aos céus o auxílio que lhe mandaram, presta homenagem ao seu protector

Great Amurath, great Emperor of the East

e dirige as suas saudações ao comandante das tropas Calsepius e aos soldados que pelo seu valor compara aos Myrmidones que acompanharam Aquiles ao cêrco de Troia. O general responde que êle e os seus não estão ali como mercenários, mas como amigos às ordens do seu suzerano que quis recompensar a amizade, a lealdade, dedicação e os serviços prestados por Abdelmelec nos exércitos do sultão. Êste encontra-se com o irmão Muly Mahameth Seth (Xeque); com a cunhada Rubin Archis, viuva do infeliz Abdel-Munen, Abdel Rayes e outros. De novo explica num monólogo difuso e bombástico os fins que se propõe com a sua acção militar, incitando as damas de Fez a saudarem as valentes fôrças que em breve infligirão ao cruel Muly Mahamet — damned wretch, traitor king — o justo castigo de tantos crimes. Tanto o irmão como a cunhada mostram-se impacientes pelo momento da vingança; todos estão possuidos do mesmo entusiasmo bélico, exultam de júbilo com a esperança de que o cruel tirano e as suas hostes em breve transporão as portas da morte e do inferno. Na scena seguinte entram Muly Mahamet; sua esposa Calipolis; seu filho; Pisano, seu capitão, com alguns soldados da guarda e o tesouro. O mouro recomenda que ponham em lugar seguro o tesouro, pois o ouro é o nervo da guerra; pelo filho sabe que os inimigos acamparam próximo de Fez, que não longe de Argel (Argier) muitas damas, à frente das quais ia Rubin pedindo vingança em sentidos queixumes, vieram dar-lhe, as boas vindas e que Muly Mahamet Seth saudou o Paxá enviado pelo rei dos Turcos, para invadir os seus dominios. O monarca em imprecações terríveis dá largas à sua cólera, mas depressa recobra serenidade, mostra confiança pelo resultado da contenda. Êle, filho do grande Abdallas, descendente de Muly Xarif, não tem medo de paxás que em tom de desprêzo classifica de

bugs, raw-head and bloody bones;

jura afogar em sangue a rebelião. O filho com os cadáveres dos inimigos propõe-se levantar uma torre tão alta que constitua uma ameaça permanente aos deuses injustos e parciais que negam ao representante legítimo de Abdallas, reinado longo, feliz e próspero. Entretanto, um mensageiro aflito anuncia-lhe que os exércitos de Abdelmelec se aproximam, que o tesouro já caíra nas mãos dos soldados de Amurath, devendo por isso fugir sem demora, se não quiser pagar com a vida a ousadia. O monarca vê-se na necessidade de procurar abrigo em

> Some unhaunted place, some blasted grove
> Of deadly yew or dismal cypress-tree
> Far from the light or comfort of the sun
> There to curse heaven and he that heaves me
> To sick as Envy at Cecropia's gate, hence;
> And pine with thought and terror of mishaps.
> Away.

O acto II abre com nova fala do Presenter que chama a atenção dos ouvintes para os gritos aflitivos das vítimas de Mahamet que pedem vingança (XXV). Recorda os acontecimentos que preparam a batalha de Alcácer, invoca as fúrias do inferno Megara, Alecto e Tisiphone, anuncia a vitória de Abdelmelec que forçou o seu competidor a implorar refúgio à piedade dos cristão, auxílio ao bravo rei português, o esforçado Sebastião

> Forward in all arms and chivalry.

Por fim comunica que vai começar

> Sebastian's tragedy in this tragic war.

Na scena I Abdelmelec, na companhia de Muly Mahamet Seth, Calsepius e de mouros e janízaros, rendendo graças aos céus e à terra, aos deuses e a Amurath pelo êxito da campanha, proclama seu irmão Muly Mahamet Seth, herdeiro à coroa. As trombetas fazem ouvir os seus sons estrídulos que anunciam a cerimónia. A seguir aparecem as damas de Fez que em sinal de reconhecimento entregam ao Paxá os seus próprios filhos como presente para o sultão. Calsepius agradece e diz que o poderoso imperador do Oriente se digna deixar essa guarda escolhida de janízaros para servir Muly Molocco:

> King of Morocco, conqueror of his foes,
> True King of Fess, Emperor of Barbary.

A acção é transferida na scena seguinte, para Lisboa, onde aportara acossado pela tempestade o irlandês Stuckeley, que se dirigia para a Irlanda com

um corpo de soldados italianos, no intuito de promover uma revolta contra os protestantes ingleses, no que era incitado pelo rei de Espanha. O governador da cidade, Diogo Lopes, acolheu-os com a maior hospitalidade; agradece em primeiro lugar o bispo que diz que por ordem de Gregório XII se propõem conquistar a Irlanda para Sua Santidade, restaurando dêsse modo a fé católica. Dom Diogo procura insinuar-lhes que sem desgôsto para a Santa Sé, e sem escrúpulos de consciência, poderiam auxiliar Portugal na expedição que se preparava contra os infieis do norte da África. Stuckeley que deixa transparecer nas suas palavras o seu espírito aventureiro, a ambição dos seus propósitos, responde que livremente pode escolher todos os continentes do universo,

> For why he makes it not so great desert
> To be begot, or born in any place,
> Sith that's a thing of pleasure and of ease
> That might have been perform'd elsewhere as well.

O bispo, pelo contrário, entende que só por razões de consciência, o homem se pode desobrigar de servir a pátria e não por quaisquer outros motivos interesseiros. Hercules observa que a consciência do bispo é tão larga como a sua batina e que pode alterá-la conforme a moda. O bispo mostra-se agastado, mas Diogo Lopes diz-lhe que não leve a mal tais palavras que foram ditas só por graça. Stuckeley agradece e depois de todos sairem, mostra que a sua ambição constante é vir a cingir uma coroa:

> There shall no action pass my hand or sword,
> That cannot make a step to gain a crown;
> No word shall pass the office of my tongue
> That sounds not of affection to a crown;
> No thought have being in my lordly breast
> That works not every way to win a crown:
> Deeds, words and thoughts shall all be as a king's;
> My chiefest company shall be with kings;
> And my deserts shall counterpoise a king's:
> Why should not I, then, look to be a king?
> I am the Marquis now of Ireland made,
> And will be shortly King of Ireland;
> King of a mole-hill had I rather be,
> Than the richest subject of a monarchy.
> Huff it, brave mind, and never cease t'aspire,
> Before thou reign sole king of thy desire.

A scena III, talvez de todas a mais fracamente delineada, descreve a situação lastimosa do Muly Mahamet que, abandonado de todos, se queixa da inconstância da fortuna e chora a sua deshonra e dos seus num discurso

pretencioso e afectado que Ben Jonson ridicularizou no terceiro acto do *Poetaster*. Calipolis. sua mulher, aconselha-o a conformar-se; lamenta-se de que está tão fraca que quási receia desmaiar, pois nutre-se apenas de plantas silvestres. O filho anima-a com palavras de conforto e de esperança; muito confia na ajuda do rei português. Zareo mostra-se preocupado com a notícia que corre de que o soberano prometeu a D. Sebastião o reino de Marrocos; êle, porêm, conhece a astúcia do pai que sabe dissimular os seus propósitos, sob a aparência de amizade, protestos e juramentos. A seguir aparece o mouro, que traz espetada na ponta do sabre, carne crua de uma leoa, que oferece como alimento à mulher, que lhe agradece nos termos seguintes:

> Thanks to God, my lord, and though my stomach be
> Too queasy to digest such bloody meat,
> Yet strength I it with virtue of my mind,
> I doubt no whit but I shall live my lord.

A scena IV com que fecha o acto II, passa-se na costa portuguesa. Estão presentes o rei de Portugal, o duque de Aveiro, o duque de Barcelos, Luis da Silva, Cristóvão de Távora e outros. Embaixadores de Muly Mahamet, são introduzidos junto de Sua Majestade com cartas em que o soberano pede auxílio ao monarca português, contra Abdelmelec, por quem fôra destronado com o apoio do poderoso Amurath. Para dar mais fôrça às suas instancias, promete entregar-lhe o reino de Marrocos, conservando para si o reino de Fez, e declarando-se vassalo de Portugal. D. Sebastião depois de se assegurar da seriedade das intenções de Muly Mahamet, promete-lhe o socôrro desejado e assim para Agosto passará à África

> With such a power of brave impatient minds
> As Abdelmelec and great Amurath
> Shall tremble at the strength of Portugal.

Os embaixadores retiram-se e D. Sebastião manda pelo duque de Aveiro chamar o inglês que há pouco havia chegado a Lisboa e encarrega-o de alistar no exército a fina flor da mocidade portuguesa. A Luis da Silva confere o encargo de solicitar a aliança de Felipe II, de Espanha, incumbindo o duque de Barcelos de recrutar em Antuérpia soldados mercenários. Cristóvão de Tavera (Távora), impaciente por se distinguir nos campos da batalha, pede ao rei que lhe utilize os serviços. D. Sebastião responde:

> Christopher de Tavera next unto myself
> My good Hephæstion, and my bedfellow,
> Thy cares and mine shall be alike in this,
> And thou and I will live and die together.

Aparece então Stukeley e os seus companheiros, o bispo da Irlanda, Jonas, Hércules e outros. D. Sebastião depois de dirigir ao irlandês cumprimentos afectuosos e de se ter informado dos seus propósitos, dissuade-o de emprêsa tão arriscada, e a seu respeito faz um elogio caloroso da rainha Izabel de Inglaterra, cujos domínios a própria natureza tornou invioláveis:

For Ireland, Stukeley, thou mistak'st wondrous much!
With seven ships two pinnaces and six thousand men?
I tell thee Stukeley they are far to weak
To violate the Queen of Ireland's right;
For Ireland's Queen commandeth England's force.
Were every ship ten thousand on the seas,
Mann'd with the strength of all the eastern kings,
Conveying all the monarchs of the world,
T'invade the island where her higness reigns,
T'were all in vain for heavens and destinies
Attend and wait upon her majesty.
Sacred, imperial and holy is her seat,
Shining with wisdom, love and mightiness:
Nature that everything imperfect made,
Fortune that never yet was constant found,
Time that defaceth every golden show,
Dare not decay, remove, or her impair;
Both nature, time and fortune, all agree
To bless and serve her royal majesty.
The wallowing ocean hems her round about;
Whose raging floods do swallow up her foes,
And on the rocks their ships in pieces split,
And even in Spain, where all the traitors dance
And play themselves upon a sunny day,
Securely guard the west part of her isle;
The south the narrow Britain — sea begirts,
Where Neptune sits in triumph to direct
Their course to hell that aim at her disgrace;
The German seas alongst the east do run,
Where Venus banquets all her water — nymphs,
That with her beauty glancing on the waves
Distains the cheeck of fair Proserpina.
....
....

Stukeley está pronto a aceder ao pedido do monarca, se os seus companheiros estiverem de acôrdo. Êles, porêm, não desistem de voltar para a Irlanda, mas D. Sebastião replica-lhes que tem de obedecer à sua vontade e assim partirão para Berbéria

To plant the Christian faith in Africa.

No acto III, o *Presenter*, como sempre, no começo de cada acto, faz um resumo da acção. Assim expõe os preparativos da jornada a África, fala da chegada a Tanger de Muly Mahamet, do encontro de D. Sebastião com o rei espanhol, em que tratou do seu casamento, da falta de seriedade de D. Felipe que se recusou a dar as galés e os homens que prometera. Na scena I, o rei de Portugal recebe o embaixador espanhol que em nome do seu soberano, vem oferecer-lhe a mão da princeza Izabel, que trará como dote as ilhas Molucas. D. Sebastião mostra-se muito reconhecido e espera as fôrças prometidas que embarcarão em Cales (Cadix), onde irá aportar com a sua esquadra. Stukeley que conhecia a doblez de carácter de Felipe II, com quem tratara pessoalmente, mostra-se pouco esperançado em que êle auxilie o sobrinho na expedição a África.

Abdelmelec, na scena seguinte, diz que enviara mensageiros secretos a dissuadir D. Sebastião da sua temerária emprêsa; sabe que o rei católico não se presta a ajudar um príncipe pagão, como Muly Mahamet.

Na scena III, Don de Menysis (D. Duarte de Menezes), governador de Tanger, anuncia aos capitães que, por ordem de el-rei, deverão dar guarida na cidade a Muly Mahamet e aos seus partidários que conseguiram fugir de Fez.

> When Abdelmelec got the glorious day,
> And stall'd himself in his imperial throne.

Comunica-lhes também que a expedição portuguesa partiu de Lisboa no dia 26 de Junho, chegando a Cadix a 8 de Julho, onde esteve durante 15 dias à espera do corpo auxiliar espanhol que faltou. Na scena IV e última do acto, descreve-se a entrevista de D. Sebastião e Muly Mahamet, agora aliados na luta contra o usurpador Abdelmelec.

No acto IV, o *Presenter* refere que o cruel Muly Mahamet, o assassino de sua família, fortalecido pelas armas portuguesas, convida para um banquete sangrento e bravo, D. Sebastião, que numa hora fatal perde a vida e a dos seus gloriosos vassalos. Acrescenta que a posterioridade lhe desculpará a ousadia, pois

> Honour was object of his thoughts, ambition was his ground.

Na scena I, Abdelmelec é informado por Celybin que o exército português, composto de dois mil soldados a cavalo, três mil infantes, mil bagageiros, além de inúmeros escravos e de muita outra gente de serviço, que era tanta ou mais que a da guerra, havia partido de Arzila para imprudentemente vir tomar Alcácer. Descreve-lhe a ordem em que ia o exército: na frente a artilharia com trinta e seis peças; segue-se a infantaria e fôrças de

cavalaria distribuidas por quatro esquadrões: do primeiro, de que faziam parte as guarnições trazidas de Tanger, era comandante Álvaro Pires de Távera (Távora); os italianos e os cavaleiros alemães que ocupavam o centro e a ala esquerda eram comandados por Stukeley; do terceiro esquadrão que era constituido na maior parte por alemães, era mestre de campo D. Alonso de Aquilaz (Aguilar); a quarta legião, só de portugueses, era governada por Lodevico Caesar (Luis César). Muly Mahamet marchava no meio acompanhado de quinhentos arcabuzeiros a pé e de seis mil lanças. Abdelmelec dispõe as suas fôrças do seguinte modo: Hamet, seu irmão, com mil homens a cavalo e todos escolhidos arcabuzeiros, dez mil infantes com lança e escudo, ocupava a ala direita; Zareo a ala esquerda com dois mil frecheiros (argolets?) e dez mil cavalos; o corpo principal era constituido por vinte mil arcabuzeiros a pé e a cavalo; Abdelmelec comandava a guarda dos janízaros. Entretanto no acampamento português, D. Sebastião, louco de júbilo, em presença do inimigo, não pensando senão nas façanhas que ia praticar, alcunha de covardes, aqueles que lhe pedem que não arrisque a batalha, toma como embuste, se é que não são um sintoma de fraqueza do inimigo, as propostas honrosíssimas que Muley Moluk lhe mandara fazer, comprometendo-se a nunca permitir aos turcos a entrada em Marrocos e a dar às cidadelas portuguesas terrenos para pastagens e searas nos arredores, de modo a que assegurem as subsistências às guarnições, acabando assim de vez com as correrias constantes.

O duque de Aveiro entende que não basta valentia; é preciso também *advice and prudent foresight;* o irlandês Hércules informa que o exército inimigo é tão numeroso que se torna inútil lutar com tal corrente (to strive with such a stream). A seguir aparece Muly Mahamet, que avisa D. Sebastião que o inimigo está tão próximo de Tarissa que lhe impedirá a passagem do rio, forçando-o a combate. Por isso aconselha-o a marchar sem demora para o campo da batalha, de cujo êxito não duvida, pois as hostes inimigas estão indisciplinadas e possuidas de pavor. D. Sebastião, entusiasmado, apela para a valentia dos seus vassalos, e ninguêm ousa desobedecer-lhe.

O acto termina com um monólogo de Muly Mahamet, que implora o auxílio das Fúrias e da Deusa da vingança, para que animem os portugueses na luta contra o usurpador, a quem deseja morte afrontosa e as penas eternas do inferno:

> Damn'd let him, damn'd and condemn'd to bear
> All torments, tortures, plagues and pains of hell.

No acto V e último, o *Presenter,* que é uma sobrevivência do Doutor, ou expositor dos milagres, declara o perigo que ameaça os reinos da Berberia,

de Marrocos e Portugal. A Fama, cuja chegada é anunciada por trovões, raios, cometas e fogos de vista, avança e suspende três coroas dos ramos de uma árvore. Com a agitação do vento caem por terra e o *Presenter* explica que assim perecerão todos os três soberanos que entraram no combate. Abdelmelec recebe por Zareo a notícia dos feitos valorosos dos portugueses, principalmente das fôrças reduzidas do duque de Aveiro, que consegue pôr em fuga oito mil arcabuzeiros e vinte mil lanceiros mouros, e tão impressionado ficou que momentos depois era cadáver. O irmão Muly Mahamet Seth oculta a morte do soberano que a ser conhecida traria o desânimo nas tropas. A luta continua, mas apesar do ímpeto e bravura, com que os portugueses atacam as fileiras inimigas, não resistem à poderosa ofensiva mourisca. O pânico apodera-se da maioria das fôrças de D. Sebastião que fogem aterrorizadas. O italiano Hércules ameaça Stukeley de morte, por tê-lo trazido e aos seus compatriotas a emprêsa tão arriscada: o irlandês atravessa-o com uma lança e antes de morrer às mãos dos seus, num extenso monólogo descreve toda a sua vida aventureira:

Thus Stukeley slain with many a deadly stab,
Dies in these desert fields of Africa.
Hark, friends; and with the story of my life
Let me beguile the torment of my death
In England's London, lordlings was I born,
On that brave bridge the bar that thwarts the Thames.
My golden days, my younger careless years,
Were when I touched the height of Fortune's wheel,
And lived in affluence of wealth and ease.
Thus in my country carried long aloft,
A discontented humour drave me thence
To cross the seas to Ireland, then to Spain.
There had I welcome and right royal pay
Of Philip whom some call the Catholic king:
There did Tom Stukeley glitter all in gold,
Mounted upon his jennet white as snow,
Shining as Phœbus in King Philip's court:
There, like a lord, famous Don Stukeley lived,
For so they call'd me in the court of Spain,
Till for a blow I gave a bishop's man,
A strife gan rise between his lord and me,
For which we both were banish'd by the king.
From thence to Rome rides Stukeley all aflaunt.
Received with royal welcomes of the Pope,
There was I graced by Gregory the Great,
That then created me Marquis of Ireland.
Short be my tale, because my life is short.
The coast of Italy and Rome I left:

Then was I made lieutenant — general
Of those small forces that for Ireland went,
And with my companies embark'd at Ostia.
My sails I spread and with these men of war
In fatal hour at Lisbon we arrived.
From thence, to this, to this hard exigent,
Was Stukeley driven, to fight or else to die,
Dared to the field, that never could endure
To hear God Mars his drum but he must march.
Ah, sweet Sebastian, hadst thou been well advised,
Thou mightst have managed arms successfully!
But from our cradles we were markèd all
And destinate do die in Africa here.
Stukeley the story of thy life is told;
Here breathe thy last, and bid thy friends farewell:
And if thy country's kindness be so much,
Then let thy country kindly ring thy knell.
Now go and in that bed of honour die,
Where brave Sebastian's breathless corse doth lie.
Here endeth Fortune['s] rule and bitter rage;
Here ends Tom Stukeley's earthly pilmigrage (XXVI).

No final do acto, aparecem dois portugueses (two Portugals) com o cadáver do rei de Portugal, a quem Muly Mahamet Seth presta a homenagem devida ao seu valor:

Lo here, my lords, this is the earth and clay
Of him that erst was mighty King of Portugal!
These let him lie and you for this be free
To make return from hence to Cristendom.

A seguir, entram dois camponeses com o cadáver de Muly Hamet que morreu afogado no rio quando tentava escapar à fúria do inimigo. O tio Muly Mahamet, para exemplo, manda arrancar-lhe a pele e enchê-la de palha:

So to deter and fear the lookers-on
From any such foul fact or bad attempt.

Ordena aos soldados que em marcha solene se incorporem no funeral do grande rei cristão — trailing pikes and ensigns on the ground.

*

* *

A tragédia de que acabo de dar o entrêcho, tem sido injustamente apreciada. Bullen (*ob. cit.*, pag. XXXVII) chama-lhe enfadonha, fútil e bombástica. E no entanto, embora não seja uma obra prima, e com todos os defei-

tos do espírito revolucionário da escola de Tamburlaine, apresenta passos verdadeiramente eloqüentes, imagens brilhantes e movimentos de incontestável poesia. A linguagem é nobre e heroica, mas também declamatória. Peele, procurando o sublime, chega muitas vezes ao ênfase; abusa dos jogos de palavras, das comparações dos eufuistas; o estilo é não só enérgico, mas brutal. A censura de Greene a Martowe, de que empregava só expressões que enchiam a bôca, aplica-se com toda a razão a Peele.

Mas, apesar disso, o drama não podia deixar de comover o público; é o próprio Bullen que o confessa — *it held the stage* —: as dimensões do quadro, a audácia das acções das personagens, as proporções dos caracteres, a violência dos sentimentos, tudo isso dá à tragédia um tom de grandeza inegável. Na scena última, sobretudo, apesar da ideia grotesca de Mahamet Xeque mandar empalhar o sobrinho, e que nos choca desagradavelmente pelo seu ridículo, há um passo impressionante, quando o conquistador se curva perante a majestade da morte e faz justiça ao inimigo na mesma scena, em que é celebrada a sua vitória. O sultão africano decreta que o extinto rei da Portugal seja condignamente sepultado. A fonte de que se serviu Peele, segundo a indicação do Dr. Brinley Nicholson (citada em Bullen, *Obr. ref.*, pag. 220-224) foi a obra em latim — *Historia de Bello Africano*: «In quo Sebastianus, Serenissimus Portugalliæ Rex, periit.... Ex Lusitano sermone primo in Gallicum: unde in Latinum translata per Ioannem Thomam Freigium D Noribergæ, CIↃDXXC». Assim as informações dadas por Celybin a Abdelmelec sôbre a constituição do exército português (Acto IV, Scena I) coincidem, com poucas diferenças, com o que a êsse respeito refere a obra acima mencionada. Ali se lê que o exército português constava de 14:000 infantes, 2:000 equites, 3 milia fossorum, mais de I mille aurigae et infinita fere multitudo lixarum, calonum, servorum, aliorumque mancipiorum Maurorum, mulionum, mulierum et Amazonum (quas Galli per jocũ filles de joye &c). A seguir mencionam-se 36 tormenta campestria, 1:100 plenos storeis vasis et suppellectile pro nobilibus.

No capítulo XI lê-se: «Nam totum exercitum [Seb] divisit in quator acies quadrata. In destro latere ** primum agmen erat velitum et militum Tingitanorũ eosq. ductabat Alvarius Peresius de Tavora. Sinistram aciem seu mediam tenebant Germani et Itali quibus imperabat Marchio Irlandiae. Tertiam subsidiariam aciem occuparant Hispani et aliquot Itali quorum dux erat Alonzo Aquilarius. Quartam aciem tenebant milites Lusitani, sub imperio cujusdam nobilis ejus nationis, cui nomen Ludovicus Caesar. Singulae acies habebant fere tria millia militum sed aliae plures, aliae pauciores.... Ultra has copias habebat decem milliam equitum optime instructa et per quingenos divisa, tam in primo agmine et subsidiaria acie quam in utroq. cornu».

A disposição das fôrças de Abdelmelec é tambêm dada no livro: «Destrum cornu ducebat princeps frater Abdelmeleci [Hamet] qui secum habebat mille sclopetarios equites lectissimos, numero binario notatos. Habuit autem etiam decem millia equitum hastatorum et scutatorum sinistrum lunulae cornu tenuerunt duo millia Argoletorum et decem millia equitum hastatorum, eodem ordine quo in dextro cornu. Hos ducebat prorex Mahametus Zareo. Tertia acies numero quaternario signata (quae princeps acies erat et in qua Rex Abdelmelecus constiterat) peditibus scopletariis munita erat. Hos sequebatur rex prætoria cohorte ducentorū abjuratae religionis militum circumdatus, qui omnes Alabardis seu bipennibus armati erant. In subsidiaria vero acie habebat viginti millia equitum, per bina millia divisorum».

O original tem «quod multi Mauri equites ad se ab Adelmeleco transiissent, quodque, reliquas exercitus idem facere conaretur», mas o dramaturgo aplicou às fôrças opostas uma frase dita pelo mouro do exército de D. Sebastião: «Quod si ipse Lerissam iret fore ut quasi timidus et in fuga salutem ponens». Onde Celyn diz — And twice three thousand needles armed pikes — tem o original «octo millia ** quae hastis praelongis erant armata: quo genere militum ad bellum in Barbaria gerendum nihil est inutilius aut ineptius ut eventus postea docuit».

A chegada de Stukeley a Portugal tambêm é descrita no capítulo VII: «Venerunt... etiam sexcenti Itali quos Papa submnistravit Comiti Irlandiae: qui cum Ulysbonae tribus instructi navibus appulisset regi operam suam condixit eumq. in bellum sequi promisit». Peele eleva o número de 600 a 6:000, e os três navios a sete navios e duas chalupas, para exaltar Stukeley e lisongear o orgulho nacional. O livro fala das entrevistas dos reis de Portugal e Espanha, mas não diz que o rei de Portugal estivera em Cadix à espera de tropas espanholas. Peele não indica entre os terços estrangeiros o dos espanhóis, dizendo que Alonso de Aguiar comandava soldados alemães, o que não é exacto, pois êstes obedeciam a Martim de Borgonha e aquele era comandante dos espanhóis. O autor alterou propositadamente a verdade histórica, para vexar a nação inimiga, como fizera já difamando no *Eduardo I* a rainha Leonor, espanhola de nascimento.

Ainda em outros pontos Peele adulterou os factos: Abdelmelec não morreu com a impressão de que os seus exércitos foram derrotados; foi vítima da peçonha que lhe deu em Vremesenal o alcaide Goali que Muly Moluk tivera sempre na conta de amigo. Tambêm o insucesso da campanha não foi devido à instância de Muly Hamet, junto do rei português, para dar combate sem demora ao exercito do Moluco. Muly Hamet, pelo contrário, interessado no êxito da emprêsa, observa a D. Sebastião que esperando-se dois ou três dias, a vitória seria certa, pois Muly Moluk pouco mais tempo poderia resistir ao

veneno que o devorava, sendo de esperar, que assim que êle morresse, uma grande parte do exército o proclamaria emir, com o que conseguiria o triunfo quási sem perda de sangue.

A morte de Muly Mahamet, que se afogou no rio quando montado a cavalo tentava passá-lo, também é referido no livro latino onde vem o seguinte quadro genealógico:
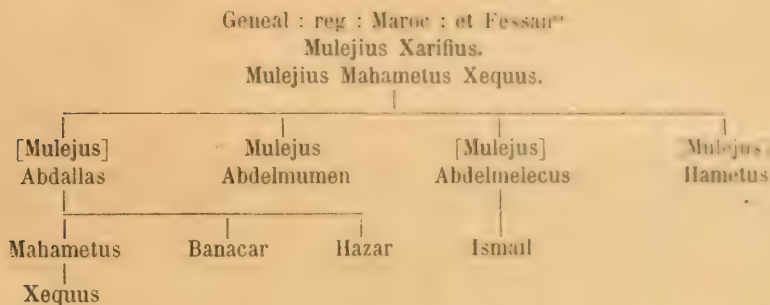
Não sabemos de que obra se utilizou Peele sôbre Stukeley. Anthony Wood, dando uma breve notícia sôbre o famoso condotieri, diz que possuía um livrinho — *The famous History of Stout Stucly: or his Valiant Life and Death;* além dêste havia inúmeras narrativas populares, hoje perdidas, e que Peele naturalmente conhecia.

CAPÍTULO VIII

Thomas Stukeley. A sua biografia publicada por Ricardo Simpson no *School of Shakespeare*. Seu alto interêsse pela informação que nos dá sôbre as rebeliões dos católicos ingleses contra Izabel; os projectos do Papa e Felipe II, da conquista da Irlanda, os actos de pirataria cometidos por Stukeley e outros famosos aventureiros, de conivência com a rainha e o govêrno. A estada de Stukeley na côrte espanhola. Consideração de que sempre gozou em Espanha. Missão de que foi encarregado por Felipe II. Partida para Roma. A expedição à Irlanda. Chegada a Lisboa. Convite de D. Sebastião para entrar com os turcos italianos que comandava na batalha de Alcacer. Sua morte na campanha de África. Referências que a Stukeley fazem as crónicas sebásticas.

A biografia de Stukeley foi publicada pelo erudito Ricardo Simpson, em prefácio à peça — *The Famous History of the Life and Death of Captain Thomas Stucley* — que editou em *The School of Shakespeare* (New-York, 2 vol. 1878). A ela e a *The History of the Worthies of England by Thomas Fuller* (1840, vol. I, pag. 1414), peço as notas seguintes: O capitão Thomas Stucley era o terceiro filho de Sir Hugo Stucley de Aflton, em Devonshire e de sua mulher Eugénia, filha de Sir Lewis Pollard, juiz dos tribunais ordinários. Prince, nos seus *Worthies of Devon*, refere que o juiz tivera vinte e dois filhos: onze rapazes e onze raparigas. As filhas casaram com fidalgos dos mais nobres do condado; a primeira com o pai de Stukley, a segunda com Sir Hugo Courtenay of Powderham, a terceira com Sir Hugo Pawlet of Stamford Peverell, a quarta com Sir John Croker of Lineham, &c. O pai de Sir Hugo Stucley chamava-se como o neto Tomás, fôra cavaleiro de Henrique VIII, pessoa muito considerada pelas suas ligações de família e situação abastada. Hugo era xerife de Devon em 1544. De génio belico como o filho, segundo relata Lord Russel, inspector dos exércitos nos condados de Oeste, em carta escrita de Darmouth ao Conselho, a 10 de Julho de 1545. «Hugo Stuycklye alistou sob o seu comando, e à sua custa, uma fôrça de marinheiros para Portsmouth [ameaçada então pela armada francesa e onde se encontrava Henrique VIII]». E deu tais provas de zelo militar, averiguando do estado

das fortalezas, mandando reparar as que disso careciam ou construindo outras, que Lord Russel julgava justo que o govêrno lhe manifestasse o seu agradecimento pelos serviços prestados. (State Papers, Henrique VIII, vol. i).

Como sucede com a maior parte dos heróis do teatro e das baladas populares, a vida de Stukeley está envolvida numa nuvem de tradições. Assim, na *Batalha de Alcácer,* diz-se que é londrino de origem. Felipe ó Sullevan, no seu *Compendium of the Catholic History of Ireland* (Lib. IV, tom. CXV, pag. 112), referindo a ida de James Geraldine a Roma, a pedir auxílio para uma expedição contra os ingleses da Irlanda (1577), acrescenta que encontrou lá, entre outros, Thomaz Stukeley, que alguns supõem ser filho ilegítimo de Henrique VIII e outros filho de um cavaleiro inglês e de uma dama irlandesa, ou de pai e mãe irlandeses, que pelo seu ódio contra a Inglaterra, espírito aventureiro, esperanças de vantagens ou mesmo de vir a reinar como pessoa de estirpe real, ia suplicar ao Papa, em nome da Irlanda, socorro contra os protestantes. Não há nada que nos permita assegurar que a esposa de Hugo Stukeley tivera relações íntimas com o monarca, embora seja de estranhar, não admitindo esse facto, a consideração que lhe foi sempre dada por personagens reais. Depois de um pequeno serviço em França, Henrique II chamava-lhe *notre cher et bon ami.* Ao voltar para Inglaterra, o duque de Northumberland trata-o com toda a deferência; a rainha Maria ao subir ao trono, recomenda-o com o maior interêsse ao Duque de Saboia, por quem é apresentado a Carlos V. Stukeley escerve-lhe cartas bastante familiares e dirige-se a Izabel, quando governador da Flórida, no estilo dos príncipes — to my dear sister.

Na côrte de Felipe II e em Roma é recebido com mais distinção do que outros exilados ingleses, de elevada gerarquia, como a condessa de Northumberland, o conde de Westmoreland, Sir Francis Englefield. Talvez êsse boato da sua origem régia tivesse contribuido para a deferência com que o recebeu Felipe, que procedeu de igual modo em 1588 para Artur Dudley, que se intitulava filho da rainha Izabel e do conde de Leicester. Mas, por outro lado, seria natural que Stukeley se orgulhasse da sua estirpe, o que parece não se ter dado, pois as baladas e dramas de que êle era protagonista, não se referem a tal tradição. Da sua educação pouco se sabe; o seu nome não figura nos registos universitários. O autor do *Play of Stukeley* fá-lo membro do *Temple* e jurista; nas baladas figura como servo ou mordomo de «a Bishop in the west», ao passo que o arcebispo de Cashel, na sua biografia mais autêntica, diz que até á sua morte fez parte da comitiva do Duque de Norfolk. É provável que tivesse acompanhado ao cêrco de Bolonha o duque seu amo, que comandava um dos exércitos levantados em 1544 por Henrique VIII contra a França. Depois de um mês de sítio, a cidade rendeu-se e nela entrou

solenemente o monarca. Não tardaram, porém, os ataques dos franceses que foram repelidos.

Assim, em Fevereiro de 1545, o exército de 15:000 homens sob o comando de Mr. de Bees, foi desbaratado pelas fôrças do conde de Hetford, depois duque de Somerset, Lord Lisle, Lord Grey e outros. Em Junho um exército francês de 20:000 homens conseguiu estabelecer-se num forte próximo da cidade, donde constituia uma ameaça permanente às fôrças inglesas, tentando construir nova fortaleza, no que foram impedidos por um corpo de 7:000 ingleses. As lutas eram continuas, até que a paz foi assinada em 1546.

Um ano antes, tinha entrado Stukeley para o serviço do conde de Hertford, não sendo provável que durante todo êste tempo se tivesse conservado em Bolonha, pois nos *State Papers*, Henrique VIII, vol. i, pag. 785, logo em Maio de 1545, há a seguinte referência: «Mr. Stucley is spoken unto, and gone to put himself in order to be in Berwick Castle». Entretanto os franceses ameaçavam invadir a Inglaterra, e um dos irmãos de Stukeley, Jorge, era feito capitão do navio *George of Totness*, de quarenta toneladas e trinta e dois homens que fazia parte da esquadra. De novo o encontramos em Bolonha, onde estavam alguns dos seus tios e primos, nos primeiros anos do reinado de Eduardo VI, nas funções de porta-estandarte. Depois da cedência definitiva de Bolonha em 1550, volta a Inglaterra e entra na côrte ao serviço do protector Somerset.

Em Maio de 1550, acompanha o Marquês de Maine, um dos embaixadores franceses que vinham ultimar as negociações da paz, à Escócia, onde fôra autorizado a ir para apresentar à rainha as suas condolências pela morte do duque de Guise. Envolvido na conspiração de Somerset contra Warwick, teria talvez tido a mesma sorte que o amo, decapitado na Torre de Londres, se não conseguisse fugir para França, onde gozou da confiança de Henrique II, que muito se interessou junto de Eduardo VI, de Inglaterra, para que lhe fôsse permitido regressar a Inglaterra. A dedicação de Henrique II não era desinteressada, pois pensou logo em utilizar a astúcia do seu novo amigo para conquistar Calais e invadir a Inglaterra.

Stukeley, porém, dando provas de manifesta ingratidão, denunciou as intenções em que o monarca francês estava de, logo que fizesse a paz com o imperador, vir cercar Calais, que contava render pela fome, o que lhe permitiria invadir a Inglaterra por Falmouth, onde as fortificações eram fracas e o povo estava descontente com a nova religião, ao mesmo tempo que o duque de Guise invadia o país pelo Norte com os escoceses. O duque de Northumberland a princípio não deu crédito a Stukeley, encarregando o secretário Cecil de o interrogar. Stukeley expoz desenvolvidamente tudo o

plano de Henrique II, e Cecil lembrou-se de o mandar novamente para França, onde podia, em serviços de espionagem, ser de grande utilidade à pátria.

Northumberland, porêm, e talvez para aliviar o tesouro da despesa da recompensa prometida, que era o pagamento de todas as suas dívidas, escreveu a Pickering, embaixador em França, mandando-lhe que averiguasse o que havia de verdade nas informações de Stukeley. A resposta foi de que eram absolutamente inexactas, pelo que foi encerrado na Torre, dando-se conhecimento do facto ao embaixador francês, que em nome do govêrno agradeceu por não terem dado ouvidos ao caluniador.

Embora mais tarde se reconhecesse que a notícia de Stukeley tinha fundamento, não foi logo posto em liberdade, talvez por esquecimento de Northumberland que andava empenhado em conseguir que a coroa passasse para sua nora, Jane Grey, em detrimento de Maria. Quando Maria ascendeu ao trono, escreveu ao duque de Saboia em seu favor, e já em Dezembro vemos Stukeley na côrte do imperador, em Bruxelas, provavelmente como prova de confiança do embaixador inglês Drury, pois tendo Drury comunicado a Lord William Howard a notícia da tomada de Vercelli pelos franceses, Stukeley escrevia de Bruxelas outra carta, comunicando que os factos não eram tão graves como a princípio se supunha, pois Vercelli fôra retomada pelos imperialistas, embora não conseguissem recuperar os despojos, com o que muito se afligia o imperador e a rainha da Ungria. Em carta dirigida à rainha Maria, a 3 de Fevereiro de 1544 (M SS Foreign), comunica-lhe que por pessoa de confiança, que fazia parte dos milícias de que êle era capitão em S^t Omers, lhe enviaria cópia de uma carta importante do rei de França para o seu embaixador na Inglaterra. A carta exprimia o desgôsto do rei pelo casamento de Felipe com Maria, pois tinha a certeza que dentro em pouco a Inglaterra declararia guerra à França; pedia-lhe para o informar do número de navios com que a rainha mandara escoltar o rei de Espanha, e para animar o intento do governador da Cornualha, que, segundo ouvira, se queria opor ao desembarque de D. Felipe; desejava informações tão rápidas quanto possível, sôbre a data da saída da esquadra, para que os franceses a pudessem atacar de surpresa. Stukeley oferece à rainha os seus serviços e os da sua gente, mas como a revolta de Wyatt foi facilmente sufocada, Stukeley não chegou a ir a Inglaterra.

Durante a campanha de 1552, esteve ao serviço do duque de Saboia. Em 9 de Outubro, do acampamento do imperador, próximo de Hesdin, novamente recorre à sua protectora, pedindo-lhe segurança para entrar em Inglaterra, onde corria o risco de ser prêso à ordem dos seus inúmeros credores. Conseguiu a autorização pedida, e por decreto real de 23 de Outubro, era-lhe concedida liberdade durante 6 meses, de 1 de Novembro a 30 de Abril. Não

chegou a utilizar esta concessão, parecendo que passou algum tempo na côrte de Maria com o duque de Saboia, mas dessa época até a morte da rainha, pouco sabemos de Stukeley.

Um resumo da sua vida que melhor se deve classificar de caricatura, apresentado em 1570 à côrte de Espanha por um eclesiástico invejoso, dá a entender que serviu o duque de Suffolk, pai de Jane Grey, e entrou na sua traição. Mas então estava êle ausente ao serviço do príncipe do Piemonte. Refere também que Stukeley, depois da morte de Suffolk, se entregara à pirataria, pelo que foi capturado em Irlanda, seguindo para Londres, onde esteve prêso por algum tempo. O motivo da prisão já foi referido, mas no entanto supõe-se que de 1555 a 1558 se entregou ao roubo de navios franceses, antes da declaração da guerra em 1556 (M S Domestic, Mary, June 13, 1556). Não se pôde aproveitar da proclamação de 8 de Julho de 1557, autorizando os súbditos ingleses a saquearem os navios franceses e escoceses, inimigos públicos, porque nessa data fazia parte do contingente inglês, que, sob o comando de Lord Pembroke e Robert Dudley, entrou na batalha de S[t] Quentin, onde as tropas de Henrique II foram destroçadas. Em 1588, acompanhou um almirante espanhol na sua visita a Inglaterra e de tal modo se lhe insinuou que ao despedir-se da rainha, o almirante exprimiu a sua gratidão pelo acolhimento afectuoso que lhe fôra dispensado, ousando pedir a protecção de Sua Magestade para Stukeley, que velava pela educação de cinco irmãos.

Ao regressar de França em 1552, ainda não estava casado, mas pouco depois consorciou-se com Ana, neta e herdeira do rico alderman, Sir Thomas Curtis. Êste acontecimento marca para o autor da peça e das baladas o início da sua vida publica, mas é certo que antes disso já era capitão experimentado. Com a morte da rainha Maria, a situação de Stukeley não mudou. A primeira notícia que dêle temos, sob o governo de Izabel, é de Maio de 1560, por ocasião do alistamento das tropas que então se fazia por toda a Inglaterra, em virtude das guerras com a Escócia e a França. Stukeley era, ao que parece, agente de Sir Thomas Parry, tesoureiro e comandante da guarda da rainha, e tratou com Sir Henrique Nevile, xerife de Berkshire, que oficialmente superintendia nêsses assuntos no seu distrito. Em 1591 foi nomeado capitão para Berwick, cuja guarnição constituía o único corpo de tropas regulares da Inglaterra. Ali gozou sempre da fama de oficial modelar e amigo dos soldados. A êle se refere com elogios Shane O'Neill, em carta a Izabel de 1565 (M S S. Ireland, June 18, 1565). Parece que os seus serviços foram aproveitados por ocasião das negociações do casamento de Izabel com o monarca sueco. Lord Robert Dudley, que aspirava a mão da rainha, para impedir êste enlace, lembrou-se de, sob qualquer pretexto, conseguir a

prisão de Keyle, um inglês que advogava os interêsses do rei, e para isso mandou-o provocar por Stukeley e Allen. Mais tarde as relações de Stukeley e Keyle estreitaram-se tão íntimamente que êste foi padrinho de um filho seu e com freqüência jantava em sua casa na companhia de Allen e do embaixador sueco.

O ano de 1563 foi o do famoso projecto da colonização da Flórida. A tradição diz que Stukeley, vendo-se em dificuldades, se lembrou de povoar a Flórida, aspirando nada menos que á soberania da região, pois segundo declarou à rainha, preferia «to be king of a molehill than subject to a mountain. (Cfr. *Fuller's Worthies,* sub. nom.). A 14 de Maio de 1563, Henry Cobham escrevia a Challoner que seu primo Bernardine Young ia partir para a Terra Flórida com Stukeley que levava consigo cinco navios e uma chalupa. A 10 de maio estava no Havre, então na posse dos ingleses, e recebia de Vaugham, um dos oficiais da guarnição, por ordem do comandante, 2:000 pesos de farinha de trigo, e além da artilharia, 120 libras para a manutenção da equipagem, de que faziam parte 100 correeiros (curriers). Isto prova que a rainha entrava também na emprêsa, embora não oficialmente, segundo o seu costume. A expedição a Flórida era um pretexto para actos de pirataria, pois em ordem dirigida em nome da rainha, por Cecil, ao conde de Sussex, Lord Deputy of Ireland, recomendava-lhe que se Stukeley fôsse forçado a mudar de rumo e a aportar às costas da Irlanda, lhe prestasse todo o auxílio possível, acrescentando que tomasse conta dos navios franceses, que por ventura êle tivesse apresado. As queixas do govêrno espanhol contra as proezas de Stukeley, foram inúmeras. Assim, a 15 de Dezembro de 1563, Cureton, de Bilbao comunicava para Madrid a Challoner, que todo o paiz estava indignado contra a Inglaterra, pois no espaço de três meses tinham-se apoderado de um navio francês com destino a Bilbao, carregado de pano de linho no valor de 12:000 ducados, de outro navio de guerra, também francês, e de mercadoria espanhola, no valor de 7:000 ducados, além de dois navios franceses no valor de 30:000 ducados, que Stukeley apresara num porto de Galiza. Em Dezembro de 1564, escrevia Challoner de Madrid a Lord Cecil, que as piratarias de Stukeley eram uma vergonha para a nação, e que êle como inglês se sentia vexado. A rainha contrafeita teve de ceder às reclamações e encarregou Sir Peter Carew de equipar dois navios, para aprisionar os piratas no mar da Irlanda. Stukeley regressou a Inglaterra, onde foi capturado, mas a sua prisão era um acto simplesmente político, tendo sido restituido à liberdade em 23 de Junho de 1565, pois Lord Justice «did not understand that he had committed any piracy upon the coasts of Ireland or elsewhere».

Outro pirata afamado, Thomaz Cobham, que fôra condenado à pena úl-

tima por meio de martírio, conforme escreve o embaixador espanhol a Felipe II (Cfr. *Froude's Simancas Transcripts*, vol. B, pag. 358), também passado pouco tempo obteve a liberdade, o que prova que o govêrno era conivente nestas proezas. Um novo capitulo na vida do herói começa com a missão semi-oficial à Irlanda em 1564. O estado de rebelião da ilha tornava-se própria para os manejos de um aventureiro. Sir Henry Sidney utilizou-o nas negociações com O'Neill, mas como Stukeley desejava uma situação definida, tratou de comprar a Sir Nicolau Bagnall as suas propriedades na Irlanda e a reversão do seu posto de marechal. A rainha, a principio, não se mostrava muito disposta a conferir funções tão importantes a quem desacreditara o o govêrno por actos de pirataria.

Stukeley insistiu, conseguindo por fim o lugar de senescal de Wexford. Já tinha adquirido os bens e a situação do capitão Heron, quando acusado de traidor, foi feito prisioneiro durante 17 semanas no castelo de Dublin. Como católico entrou, ao que parece, numa conspiração destinada a proclamar Felipe de Espanha, rei da Irlanda.

Alèm de Stukeley, sofreram prisão, o arcebispo de Armagh, Ricardo Creagh, e outros irlandeses de influència. Os conspiradores desejavam o seguinte:

1.° Ter na ilha como soberano, um principe de sangue espanhol, confirmado pela Santa Sé.

2.° Viver sob a obediência e protecção do papa e do rei de Espanha.

3.° Estar completamente separado da coroa e do governo inglês e não ter com os ingleses qualquer relação, excepto a de caridade cristã.

Os peticionários lembravam que a coroa fôsse oferecida a D. João de Áustria (*Froude's Simancas Transcripts*, vol. B, fl. 109). Antes da sua prisão, Stukeley entrara em negociações sôbre êste assunto com o embaixador espanhol em Londres — Don Gerau Despes — servindo de intermediário um veneziano Alessandro Fideli, que esteve ao seu serviço durante 20 anos. Posto em liberdade sob palavra, e prometendo a Sidney justificar-se perante a rainha, passou a Londres incógnito, onde propoz ao embaixador francês Fenelon entrar ao serviço do rei de França. Fenelon comunicou a proposta à rainha mãe, Catarina de Medicis, em carta, em cifra datada de 17 de Fevereiro de 1570. Catarina, em resposta, dizia que seria preferivel, para evitar as suspeitas da rainha Izabel, conservar-se em Londres, onde melhor podia servir a causa do rei seu filho (*Cooper's Despatches*, vol. iii. pag. 53, e vol. vii. pag. 94).

Vendo perdidas todas as esperanças de uma carreira nacional, partiu para Espanha no seu navio *Trinity*, de cuja equipagem faziam parte alguns dos melhores marinheiros ingleses, aportando em Vinero, na Galiza, a 24 de

Abril. Mandou Alexandre Fideli e Reynold Digby avisar o monarca da sua chegada. O rei, que estava em Sevilha, presenteou-o com duzentos ducados, ordenando a Stukeley que não saisse de Vinero. Entretanto enviava por meio de Moralles de Malla uma carta a Felipe, informando-o pormenorisadamente da situação da Irlanda e propondo-lhe a sua conquista, sem o derramamento de uma gota de sangue. Na carta reproduzida por Froude nos *Transcripts* (B. folha 142) anuncia-lhe que o pais é tão fértil que pode alimentar toda a Europa, que os campos estão cobertos de gados, os montes cheios de ouro e prata e os rios de salmão, que no porto de Cork pode abrigar mil navios e construir com madeira da região mil galés. Felipe prestou a maior atenção aos projectos do aventureiro, mas prudente como era, não se atreveu a emprêsa tão arriscada. A 4 de Agosto, parte Stukeley para Madrid, onde o monarca o acumula de presentes e honrarias; além de três mil ducados paga-lhe as despesas de alimentação e alojamento. Na côrte renovou as propostas que fisera de Vinero. A princípio, pediu um contingente de dez mil homens, mas por fim contentava-se com cinco mil. Propunha-se tomar primeiro as ilhas de Scilly para ter um abrigo, donde pudesse invadir a Inglaterra e a Irlanda. Embora não conseguisse o auxílio desejado, gozou sempre de maior consideração dos cortezãos e do rei que o agraciou com o grau de cavaleiro da ordem de Calatrava. O seu espírito irrequieto não o deixava porém limitar-se a uma vida de cumprimento e cerimónia. Passando por Flandres e intrigando pelo caminho, chegou a Roma em 1571, onde Pio V lhe fez brilhante recepção. Lutou também heróicamente na batalha de Lepanto. A invasão da Irlanda não foi levada a efeito. Os exilados ingleses — a condessa de Northumberland, Leonardo Dacres, Cristóvão Neville, e Francisco Englefield — escreviam de Bruxelas ao cardial de Como, a 29 de Julho de 1573, pedindo-lhe para que o Papa mandasse algum dos exilados à côrte de Felipe, a insistir na expedição que o rei católico ia adiando de dia para dia. Indicavam para essa missão o Dr. Nicolau Sanders que em 1573 chegou à Espanha para esse fim. Nos *Simancas Transcripts,* de Froude há um documento muito longo, (B. folha 373) em que Sanders expõe a Felipe a necessidade de conquistar a Inglaterra para firmar o seu domínio na Irlanda, indicando os motivos por que a conquista seria fácil e as facções e divisões que impediam uma acção comum da parte dos ingleses.

D. Felipe procurou a aliança do rei de França e parece que em sua missão esteve Stukeley em Paris, em Março de 1572, nada conseguindo em virtude da liga entre Izabel e Carlos IX. Entretanto, mandou um dos seus guerreiros mais experimentados Diego Ortiz inspecionar as costas da Irlanda para *de visu* averiguar das condições dos postos e ao mesmo tempo conseguir o apoio de algumas pessoas importantes de Inglaterra. Entre os numerosos adeptos,

que Felipe conseguiu, contava-se Sir Henry Sidney, vice-rei da Irlanda e presidente de Wales que se propunha entrar ao serviço de Espanha com seis mil ingleses, dando como garantia de boa fé seu próprio filho, herdeiro dos condados de Leicester e Berwick e afilhado do rei Felipe. A 4 de Janeiro de 1575, pedia Izabel de Hampton Court a Felipe que para a harmonia das duas côrtes expulsasse dos seus domínios vinte cinco rebeldes, cujos nomes indica, acrescentando nova lista de fugitivos, entre os quais figura Stukeley. O autor da peça *The Play of Stukeley* diz que Stukeley fôra mandado a Roma por Felipe representá-lo no jubileu do Papa, o que não é inverosímil, pois antes disso tinha empregado em missão semelhante, como embaixador a D. Sebastião, rei de Portugal, o prior inglês de Malta, Ricardo Shelley. O Papa Gregório XIII, cujo jubileu começou na vespera do Natal, em 24 de Dezembro de 1575, recebeu-o ainda com maior deferência que o seu predecessor e o rei de Espanha. É curioso, como apesar da insignificância relativa do seu nascimento, do mau èxito das suas negociações e pouca fortuna, conseguiu uma situação de destaque em Roma e em Madrid, o que se explica talvez pela sua ambição, confiança em si, alèm do seu prestigio como militar. O Papa interessou-se muito com o plano de conquista da Irlanda e pensou mesmo em fazer proclamar rei seu filho ilegitimo Giacomo Buoncompagno; conferiu ao aventureiro os títulos de Barão de Rosson e Idron, Visconde de Muragh e Kenshlagh, conde de Wexford e Catherlough e Marquês de Leinster. Nos estados pontificios organizava-se com todo o entusiasmo a expedição à Irlanda. O' Sullevan conta-nos como James Geraldine, depois de falar com Felipe em Espanha, passou a França e a Roma, onde encontrou Cornelius O' Melrian e Thomaz Stukeley que iam pedir auxilio ao Papa em nome dos católicos irlandeses contra as prepotências dos ingleses. Entre êles, contava-se também Sanders que escreveu um livro famoso sôbre o scisma inglês em que fez a conhecida acusação contra Henrique VIII e Ana Bolena — Ana enim concubinarum Henrici adhuc viventium alterius quidem soror alterius filia est: quinetiam ipsiusmet Henrici propria filia non nisi multis indiciis habebatur... e a que respondeu Ricardo Shelley. A réplica parece que não foi do desagrado do Papa e dos Cardiais, desgostando apenas ao Cardial francês de Lens, ao Bispo de Ross, ao Dr. Lewis, arquidiácono de Cambray e depois Bispo de Cassano que patrocinava junto de Gregório XIII a causa de Stukeley. (Strype, Ann. iii. 1, pág. 191). O memorial apresentado ao Papa por Fitzmorris e Stukeley, encontra-se entre os mss. de Fugger na Biblioteca de Viena — *Discorso sopra il regno d'Irlanda e della gente che bisogneria per conquistarle, fatto a Gregorio XIII* —; e dèle indica Ranke parte do seu conteudo. Gregório convenceu-se sem dificuldade; deu-lhe 40:000 escudos e um pequeno corpo de tropas que se lhe devia juntar nas costas de França. Felipe, apesar

de receoso da emprêsa, contribuiu com 20:000 escudos e persuadiu Leonardo Dacres, Charles Goade e outros ingleses em Madrid a entrarem com o Bispo de Leighlin na expedição. «Nessa data, conta O' Sullevan, muitas quadrilhas de gatunos com as suas pilhagens e assaltos, lançavam a desordem em Italia.» James Geraldine consegue para êstes bandidos um perdão geral, com a condição de se incorporarem no corpo expedicionário, obtendo dêsse modo aproximadamente 1:000 soldados que eram capitaneados por Ercole Pisano e outros. Embarcou em Civita Vecchia com o Bispo Cornelius e o Dr. Sanders (Philip O' Sullevan, *Historiae Catholicae Iberniae compendium*, lib. IV, cap. XV). Num livro de Munday — *The English Roman Life*, 1582, há uma alusão a Stukeley: «Vi em Roma Stukeley e mais tres fidalgos que gozavam da consideração do Papa. Vieram do norte de Inglaterra e propõem-se organizar um exército para a invadir e fazer reis, duques e condes á sua vontade.»

A 14 de Abril, Stukeley chegou a Cadix, onde esteve até 14 de Maio, seguindo para Lisboa, conforme ficara combinado com Fitzmorris que se encontrava já na capital portuguêsa. O seu navio, *San Juan of Genoa*, de 800 toneladas, levava 700 soldados. Pillen que deu informações do caso ao govêrno inglês confirma isto mesmo (mss. *Dom. Addenda*, April, 1578). D. Sebastião, sabendo da sua chega la, e faltando-lhe os fundos necessários para obter os soldados italianos que esperava da Toscana, mandou-os desembarcar e alojar em Oeiras, onde conforme diz Pillen, êle próprio os passou em revista. Com Stukeley, vinham um Bispo e quatro padres. O rei de Portugal recebeu-os com as maiores provas de consideração e afabilidade e quando Stukeley lhe ia beijar a mão, não o consentiu, abraçou-o e recebeu as cartas que o aventureiro trazia do Papa. Em Lisboa andava sempre com dois pagens, um atraz e outro adeante, como competia à sua situação de marquês. Os espanhois tratavam-no por Excelência. Informa Pillen que o rei de Espanha o quisera distinguir com vários títulos que êle recusou, tendo só aceitado que o Papa lhe conferisse o de Marquês de Leinster e o de Barão ou Conde de Washford. Stukeley declarou que nunca pensara em voltar para a Irlanda, pois lá não havia senão miséria e piolhos — hunger and lice —. Defendeu-se também da acusação de traidor; sempre havia de reconhecer Izabel como rainha, acrescentando por fim que recebia 1:000 ducados por mês ao serviço do rei de Portugal em África contra os mouros· O' Sullevan diz que D. Sebastião lhe prometeu depois da guerra em África acompanhá-lo em pessoa à Irlanda, cuja conquista os soldados italianos julgavam ser muito fácil. Friar O' Haie ouviu-lhes dizer que Fitzmorris e Stukeley tencionavam dividir a Irlanda entre si, com excepção das terras do Conde de Desmond que lhes tinha assegurado o seu auxílio. Sôbre a parte que Stukeley teve na batalha de Alcácer, as informações dos historiadores são parcas; parece, porêm, que

morreu na luta contra o inimigo e não às mãos dos seus próprios soldados, como referem os dramaturgos e autores de bailadas. Wetscote (*Wew of Devon*, pag. 271) exalta-lhe a coragem e a pericia militar, informando que Stukeley aconselhara D. Sebastião a protelar o ataque para o dia seguinte, o que trazia sem dúvida a vitória, mas que os portugueses o acusaram de covarde, não atendendo às suas ajuizadas advertências: «He was persuaded to serve Sebastian, yea rather according to his own speech and letters to assist him in this action; wherein he failed nothing to perform the part both of a skilful leader and valiant soldier and as it was vulgarly reported by the Council of war approved, and the King followed his advice and forborne the fight for that day, the victory had been clearly his: but otherwise persuaded by his inexperienced nobles, young and full of courage who also taxed Stucley of cowardice for giving procrastinating counsel; to whom he replied: «Out of your inexperience and ignorance in the stratagems of war you deem me a coward; yet this advice would prove safe and victorious and your great haste be your overthrow: yet proceed, and when you come to action you will look after me and apparently see that Englishmen are no cowards». Philip O' Sullevan diz-nos que os italianos que escaparam à catástrofe de Alcácer, voltaram a Espanha, onde vindo de França se encontrava James Fitzmorris. Com êles e alguns espanhois dados por Felipe, conseguiu organizar um corpo de 800 homens. Segundo outra informação, de Março de 1579, o navio bem equipado de Stukeley com dois Bispos e trezentos soldados estava em Lisboa (M S Ireland). Felipe parece ter continuado a dispensar a sua protecção ao filho de Stukeley que esteve na côrte de Espanha em 1584 (M SS Ireland, Aug. 21 de 1584) e há a notícia da morte de um Stukley antes de Agosto de 1591. (Deposition of John Semple, Aug. 13 de 1591. Domestic M Ss). O favor, de que gozaram os Stukeleys, parece ter-se prolongado ainda em outra geração do seu nome e família. James Wadesworth que voltou a Inglaterra em 1630 no livro *The English Spanish Pilgrims* diz: «Ha poucos fugitivos ingleses na Itália. Em Milão reside Sir Thomas Stukeley que recebe cem coroas, uma pensão mensal do rei de Espanha. Este Stukeley é um grande traidor e inimigo do seu paiz e se não fosse o duque de Feria, que o mantem à sua mesa, já ha muito que podia ter regressado a Madrid, montado num burro como de lá veiu». Burghley termina assim a sua narrativa sôbre Stukeley, em cujo fim vê o justo castigo de Deus: «Of this man might be written whole volumes to paint out the life of a man in the highest degree of vain-glory, prodigality, falsehood and vile and filthy conversation of life and altogether without faith, conscience or religion».

*
* *

Para completar êstes dados biográficos de Stukeley, tive o cuidado de coligir todas as referências que ao famoso condottieri inglês são feitas nas crónicas portuguesas sôbre D. Sebastião. Assim *Jornada de Africa*. Composta por Hieronymo de Mendoça, natural da cidade do Porto (e que acompanhou D. Sebastião à Africa ficando cativo na batalha de Alcacer-Kibir): «em a qual se responde a Ieronymo Franqui & outros & se trata do catiueiro & dos que nelle padecerão por não serem Mouros com outras cousas dignas de notar». 1607, cap. III, pag. 13 e 14.—Como se partiu a armada e de algũas cousas que passarão em Arzilla:

«Depois que toda a gente de guerra foy junta, cujo numero não chegava a dezasete mil homẽs cõuem a saber nove mil Portugueses que podia auer nos terços que os Coroneis levantarão, tres mil Tudescos, dos quaes era Capitão Martin de Borgoña, Monsiur de Tanberg, dous mil Castelhanos que governava Dõ Alonso de Aguilar (posto que então não estivessem todos em Lisboa) seiscentos Italianos aquẽ regia o Marques Tomas Sternuile, mil & quinhẽtos ventureiros Portugueses homẽs nobres alẽ dos mais fidalgos illustres & senhores q̃ forão na jornada se partio el Rey Dõ Sebastião da cidade de Lisboa a vinte & quatro de Iunho de setenta & oito cõ grande contẽtamẽto & alegria de todos».

No capítulo VI, a pag. 42—Da batalha e dos successos della—refere-se a morte de Stukeley: «Tambẽ foy morto de hũa escopetada Alvaro Pires de Tavora da Pesqueira que neste esquadrão hia & sendo mortos em fim muitos Italianos q̃ bem auião pelejado como destros soldados & o Marques Thomas seu Capitão e muita parte dos Castelhanos q̃ tãbẽ o fizerão valerosamente». *Chronica de Elrei D. Sebastião*, por Fr. Bernardo da Cruz (edição da Biblioteca dos Clássicos portugueses, Lisboa, 1903). Cap. XLV, vol. II, pag. 14 e 15.—Como El-Rei começou a juntar gente para a Jornada de África e fez coroneis—:

«Pela experiencia que El-Rei tinha de quão mal provido fora de gente da primeira armada, quando passou á Africa quiz na segunda emendar com providencia o primeiro erro e vendo que importava para se fazer a guerra, haver gente do Papa e exercitada na arte militar ordenou com muita diligencia mandá-la fazer no reino e fóra delle e assi mandou Sebastião da Costa seu escrivão da fazenda a Allemanha buscar tres mil tudescos, cujo general era Martim de Borgonha, homem principal e esforçado: tambem em Castela mandou tocar caixa onde se fizeram dois mil soldados, de que foi coronel D. Alonso de Aguilar, sargentos D. Luiz Fernandes de Cordova e o Aldana».

«Neste tempo, crecendo a guerra dos Lutheranos ingreses contra a Igreja Catholica, Thomaz Estucli ingrez de nação que muitos annos havia sido cossairo no mar oceano, alcançando nome de esforçado, com muita reputação dos soldados, que com zelo da fé catholica e emparo da igreja se apoz a defende-la da prestifera seita que os herejes nella queriam semear, vendo se com poucas forças pera resistir á furia dos imigos tão poderosos e que com tanta obstinação se punham a derrubar os muros da igreja, não tendo outras esperanças de remedio, se ocorreo ao Summo Pontifice Gregorio XIII (debaixo de cujo emparo aquella ilha está) como pastor das ovelhas que tem o caracter do bautismo, com o pasto da doctrina evangelica e sacramentos lhe desse socorro de gente em favor desta guerra que fazia. O Papa mostrando-se a estas petições muito propicio inclinado a dar o socorro tão necessario, lhe deu trezentos soldados italianos feitos em Roma, e a elle titulo de Marquez de Lenster, os quais embarcados, navegando pelo mar mediterraneo, passando o estreito de Gibaltar, demandando a costa de Portugal pera d'ahi demandarem a ilha de Ilhandra, situada na parte do norte, foi lhes forçado com temporaes entrarem no porto de Lisboa; mas como El-Rei estava com esta empresa nas mãos fazendo gente, vendo os capitães italianos mal avindos com o Marquez e por temer-se mais do damno que do proveito da sua viagem meteo-se de por meio e assentou que os italianos o ajudassem na guerra de Africa e ao marquez satisfez com promettimentos e esperanças de á vinda o ajudar o que todos houveram por bem, indo o marquez por coronel dos italianos e pera ajuntar a gente do reino ordenou El-Rei quatro coroneis, fidalgos principaes, os quaes foram D. Miguel de Noronha, Francisco de Tavora, Vasco da Silveira, Diogo Lopes de Sequeira, capitão-mor das galés, aos quaes repartindo as comarcas do reino por suas pessoas e outros capitães foram a fazer gente de paga que foram nove mil homens bisonhos e de nenhuma experiencia e sobretudo mal providos de armas». No cap. LXX, pag. 95, da mesma obra — Dos senhores e fidalgos que morrerão na batalha — não se alude a Stukeley.

Memorias para a Historia de Elrey D. Sebastião, por Diogo Barbosa Machado, tomo IV, liv. I, cap. XVIII, pag. 158 e 159. — São nomeados Coroneis para se alistar a gente que havia passar á Africa. Relata-se o numero de Soldados que concorrerão de diversas partes. He novamente contrariada com graves fundamentos esta expedição e a nenhum delles cede o animo delRey:

«Querendo ElRey D. Sebastião na segunda expedição que intentara fazer a Africa emendar o erro que commettera na primeira assim em o numero de soldados como na sciencia militar em que devião ser exercitados, ordenou a Sebastião da Costa, seu Escrivão da Fazenda, para que promptamente mandasse os quatro mil tudescos alistados por Nuno Alvares Pereira como se

disse no Capitulo XIII, dos quais era General Martim de Borgonha tão illustre por sua ascendencia, como pratico no exercicio militar. De Castella chegaram dous mil Infantes; dos quaes era Coronel D. Affonso de Aguilar e Sargentos móres D. Luiz Fernandes de Cordova e D. Luiz de Godoy, e Capitão Francisco Aldano, filho de pay Castelhano e mãy Napolitana, do qual se dará adiante mais distincta memoria. Succedeo neste tempo que obrigado de um temporal, tomasse o porto de Lisboa Tomas Stukeley de nação inglês, que por muitos anos com felicidade e valor exercitara o officio de pirata no mar Oceano e como era profano de dogmas catholicos se empenhou a purificar a ilha de Irlanda da pestifera seita dos Lutheranos, com quem trazião sanguinolenta guerra os ingleses; e recorrendo a Gregorio XIII, para que como Pastor universal se compadecesse daquellas Ovelhas, ouvindo tão justificada supplica lhe mandou seis centos italianos para Empreza tão Catholica e a elle o honrou com o titulo de Marquez de Lenster. De occasião tão opportuna se valeo El-Rey D. Sebastião pedindo ao dito Marquez que com aquelle corpo militar o ajudasse na expedição que meditava e o nomeou Coronel dos Italianos com promessa de ser generosamente remunerado, depois que voltasse ao Reyno».

Tomo IV, liv. II, cap. XV, pag. 394-395 da mesma obra: — Formão-se o Exercito do maluco e o nosso. He instado com razões eficazes El Rey D. Sebastião para que dilate o tempo da batalha e despreza tão importante conselho — : «Recebida a ordem del Rey por D. Duarte de Menezes e o capitão Aldana para que se formasse o exercito para dar batalha, se dividiu a Infantaria em tres batalhões iguaes, dos quaes aquelle que formava a vanguarda se commetteo a gente de maior experiencia militar. Na frente marchava o Esquadrão dos Aventureiros governado por Alvaro Pires de Tavora, lugar tenente de seu irmão Christovão de Tavora. Ocupavão o lugar de Alferes Francisco Ferreira de Valdeviesso e de Sargentos-móres Pedro Lopes e João Alvares de Azevedo. Nobilitava-se este Esquadrão com D. Martinho de Castello Branco, Senhor de Villa-Nova, D. Antonio, D. Diogo, D. João, D. Miguel de Menezes, todos da casa de Catanhede, Bernardim Ribeiro Pacheco, Miguel Telles de Moura, D. Gonçalo Chacon, irmão do conde da Puebla e Manuel Rolim. Guarnecia o lado esquerdo deste Esquadrão o terço dos Italianos, governados pelo Coronel, o Marquez Thomaz, assistido do Capitão Hercules de Piza. Pelo lado direito, estava um Esquadrão de Arcabuzeiros composto de soldados veteranos de Tangere e junto delle o Esquadrão dos Tudescos. Do terço dos Castelhanos composto de dois mil e duzentos soldados repartidos em onze companhias era Mestre de Campo D. Alonso de Aguilar e capitães D. Luiz de Cordova, D. Luiz de Godoy e D. João de Avila».

Historia Sebastica, por Fr. Manuel dos Santos, Benedictino Cistercience

professo no Real Mosteiro de Alcobaça, Mestre Jubilado em Theologia, Chronista de Sua Majestade e destes Reinos e de sua ordem de S. Bernardo (1734) liv. II, cap. XXX, pag. 365.—Os meyos de que se valeu El Rey para haver dinheiros e soldados com que fosse a Africa—:

«Alem destas milicias nacionaes valeu se tambem el Rey de Estrangeiros: tirou de Castella dous mil soldados; tomou a soldo seiscentos Italianos que mandara de Roma o Papa para a Irlanda em favor dos Catholicos daquelle Reyno e entrando com um temporal no Rio de Lisboa convidou o El-Rey para seguirem debaixo de promessa de grandes mercês. Mandou a Alemanha Sebastião da Costa e Nuno Alvares Pereira Escrivaens do conselho da fazenda com cartas para o Principe de Orange Guilherme de Nazau para levantarem aí tres mil Tudescos, com o favor do mesmo Principe, porque a este tempo já era arbitro absoluto das Provincias Unidas de Flandres». Capitulo XXXIII da mesma *Historia Sebastica,* pag. 396.—Marcha o exercito para Larache—:

«Constava o Exercito segundo as relações mais apuradas de tres mil Tudescos, dois mil Hespanhoes, seiscentos Italianos e nove mil Portuguezes e mil quinhentos cavallos e trinta peças; a bagagem, gastadores e gente de serviço competente; e deste corpo os primeiros officiaes erão: Mestre de Campo D. Duarte de Menezes, Alferes môr D. Luiz de Menezes, Alferes ou Pagem do Guião del Rey, D. Jorge Tello de Menezes: Coroneis da Infantaria Portuguesa os quatro acima nomeados; mas no lugar de Dom Diogo Lopes de Sequeira que ficou em Arzila servindo o seu posto de General das Gales foi o capitão Pedro de Sequeira; Coronel dos Tudescos Martim de Borgonha, dos Italianos o Marquez Tomás Estucli; dos Hespanhoes D. Affonso de Aguiar; e dos Aventureiros Christovão de Tavora; e porque acompanhava a pessoa do Principe, servio por elle seu irmão Alvaro Pires de Tavora, seu Alferes Francisco Ferreyra Valdevesso; e Sargentos Pedro Lopes e João Alvres de Azevedo; Capitães de artilharia Pedro de Mesquita, Cavaleiro de Malta e João da Cunha; Capitão dos gastadores Gonçalo Ribeiro Pinto por Manuel de Quadros, Provedor das Lizirias de Santarem que ficou enfermo em Arzila: Justiça mayor do Exercito, Lourenço da Sylva, Regedor da Casa da Supplicação; Auditor ou ouvidor geral, o Desembargador Antonio Velho Tinoco, Forriel môr Francisco Casado de Carvalho, Corregedor do crime Belchior do Amaral, Enfermeiro môr o Bispo Conde D. Manuel de Menezes, Capelão môr o Bispo do Porto Ayres da Sylva; hião no Exercito os Duques de Barcellos, e Aveiro sem posto e quasi toda a Nobreza de Portugal; a Capella del Rey, o Padre Gaspar Mauricio seu Confessor com outros Religiosos e Clerigos para administrarem os Sacramentos e terem cuidado dos doentes».

Capítulo XXXIV, pag. 410 da mesma obra: «Aqui foi morto o Capitão Alexandre que com grande esforço se defendeu muito tempo; tambem foy

morto de uma escopetada Alvaro Pires de Tavora, o da Pesqueira e sendo mortos em fim muitos Italianos, que bem havião pelejado, e o Marquez Thomás seu Capitão e muita parte dos Castelhanos que tambem o fizerão valerosamente».

Portugal Cuidadoso e Lastimado.—Vida e Perda do Senhor Rey Dom Sebastião, o Desejado de saudosa Memoria. Historia chronologica das suas acções e successos desta monarquia em seu tempo; suas jornadas em Africa, batalha; perda, circunstancias e consequencia della... pelo Padre José Pereyra Bayão, Lisboa, 1737. Capitulo X, pag. 453.—Dos Coroneis que El Rey fez para levantarem a gente do Reyno e que do que mandou vir de fora delle para a jornada de Africa e outras preparaçoens:

«Pela experiencia que El Rey tinha de quão mal provido de gente fora da primeira vez que passara a Africa a quiz na segunda emendar com prudencia o primeiro erro o vendo quanto importava para se fazer a guerra haver gente de paga e exercitada na arte militar ordenou com muita diligencia mandá-la fazer no Reyno e fora delle...... Neste tempo crescendo a guerra dos Lutheranos Inglêses contra a Igreja Catholica Thomás Esternuile, Inglês de nação e Catholico que muitos annos havia sido Corsario pelo mar Oceano, alcançando nome de esforçado com muita reputação dos soldados que com zelo da Fé Catholica e amparo da Igreja Romana se apoz a defender a Ilha de Irlanda da pestifera Seita que os Hereges nella querião semear; vendo-se pois com poucas forças para resistir á furia dos inimigos tão poderosos que com tanta obstinação se dispunhão a arruinar os muros da Igreja não tendo outras esperanças de remedio, recorreo ao Summo Pontifice Gregorio XIII, debaixo de cujo amparo está aquella Ilha como o Pastor das Ovelhas que tem o caracter do Baptismo e se alimentão com o pasto da Doutrina Evangelica e Sacramentos para que lhe desse soccorro em favor desta guerra que fazia. O Papa mostrando-se a estas petições muy propicio e inclinado a dar o soccorro tão necessario lhe deu seiscentos soldados Italianos feitos em Roma e a elle o titulo de Marquez de Lenster os quaes embarcados em huma poderosa nao Levantisca navegando pelo mar Mediterraneo passando o estreito de Gibraltar, demandando a Costa de Portugal para daqui hirem á ilha da Irlanda situada na parte do Norte foy-lhes forçado com temporaes entrarem no porto de Lisboa, onde como El Rey estava com a sua empreza entre mãos e fazendo gente, e vindo os capitães mal avindos com o Marquez e temendo-se mayor damno que proveito da sua viagem se meteu de permeio e assentou que os Italianos o ajudassem na guerra de Africa e ao Marquez satisfez com promettimentos e esperanças de que á vinda o ajudaria na empreza o que todos houverão por bem, indo o Marquez por Coronel dos Italianos».

Livro IV, capítulo XXI, pag. 503-505 da mesma obra. — Das grandes preparaçoens, e aviamentos que se fazião em Lisboa para a jornada de Africa nas vesperas da partida, com outras varias noticias, do que então succedeo:

«Neste tempo todos os Domingos, e dias Santos, mandava ajuntar os Terços da soldadesca toda em Alvalade e fazer exercicio, assistindo El Rey a elle impasciente, e cuidadoso, por não acabar de chegar a gente Estrangeira, cuja demora o detinha, passando já o termo assentado para Março, e correndo Abril. Entrado Mayo, chegarão os Romanos que hião para Irlanda e El Rey os deteve para o acompanharem, como se disse acima, os quaes foram aposentados em Oeyras e tendo lá differenças os Capitães com o seu Coronel, veyo elle fazer queixa a El Rey, o qual os mandou prender, e dahi a poucos dias o soltou e fez amigos com o Coronel».

Livro V, capitulo V, pag. 542, obr. cit. — Dos rebates que houve em Arzilla e do mais que ali succedeo:

«Estava o nosso Campo assentado, como se disse, (junto do muro de Arzilla) sem vallos, fortificaçoens, nem Trincheiras, reparado só com a oppinião, que havia entre os Mouros da sua grandeza, e com a confiança del Rey e dos seus, que imaginavaõ não haver animo no inimigo por lhe verem a casa; e assim lhes pareceo, que bastavão alguns vallados, que havia pelo meyo, nos estremos de algumas hortas, e vinhas, que ali houve, e não estavam de todo arruinados; mas era isto de modo, que havia por muitas partes entradas, devassas por onde os inimigos poderião saltear o Campo se se atrevessem a accomettello; e como a confiança fazia estar a gente descuidada, succedeo vir o Marquez, Coronel dos Italianos, visitando as suas Centinelas no quarto da prima por entre dous daquelles vallados, e sendo subitamente visto de uma centinella, que o não conheceo, nem entendeo o que lhe disse, manifestando-lhe quem era, deu rebate, e tocou-se arma em todo o Arrayal com tanta perturbação da gente bizonha dos Terços do Reyno, que muitos acudirão á praya para se acolherem ás embarcações; do que se pudera fazer claro juizo da pouca importancia desta gente; mas passando-se por isto, como por outras cousas de egual importancia, se soube a causa do rebate, e se quietou a perturbação do Campo, ordenando-se logo, que para costumar a gente se dessem alguns rebates falsos, mas como havia pouco segredo, primeiro se sabia no campo do que se desse......», pelo que, acrescenta o autor, poucos resultados dava.

No capítulo VIII, livro V, pag. 572-573, refere-se a interferência do Marquês, junto de El-Rei, a favor de um castelhano, homem de grandes fôrças e conhecido valor que com mais três irmãos fazia parte da expedição, e que foi mandado enforcar «por jarretar um boi dos que trazião a bagagem que

acertou de hir correndo por entre as Tendas junto do seu Terço, fugindo de um dos Archeiros do Duque de Barcellos, que vinha atraz delle».

Apesar das solitações do duque de Barcelos, do Xarife, do Marquês da Irlanda, o rei mostrou-se inexorável e o pobre castelhano foi executado, para exemplo de todos, pois corria que os castelhanos tinham carne fresca que vendião e se supunha ser de outros bois que tinham morto.

No mesmo capítulo e livro, a pag. 569. — Da marcha do Exercito pela terra dentro, do que El Rey ordenou à partida, chegada do capitão Aldana, e outras noticias, — quando se mencionam os coroneis das forças extrangeiras, lá se indica o Marquês da Hibernia, Thomaz Esternuile.

Capítulo X, livro V, pag. 581. — Do mais que succedeo no dia e noite antes da batalha: vinda de alguns mouros ao nosso Campo e informação que derão a El Rei — :

«Amanheceo o Domingo, terceiro dia de Agosto, e logo pela manhãa mandou El Rey marchar o exercito pelo caminho de Alcacere e passar o rio Vet-mucasin ou Almahazan, (como lhe chama a mais apurada Relação, que me guia) a váo por cima da ponte, o qual achou seco por ser vazante da maré, e aguas mortas e se começou a passar pouco antes das dez horas do dia, e já quando houve de passar a Carriagem, foi com alguma difficuldade, mas sem opposição alguma, de que admirado o General dos Romanos, receando algum artificio, disse a El Rey:

«Que lhe dobia o cabello de ver a passagem tão franca e sem alguma contradição, que quizesse Deos não fossem todos cahir em algum laço ou traição. Do que El Rey se rio, attribuindo-o a medo».

No capítulo XIV, livro V, pag. 602-603. — De como os Exercitos foram formados para se dar a batalha, e do que mais succedeo antes della — indica-se o lugar que ocupava Stukeley com os seus terços:

«O lado esquerdo deste Esquadrão, (o Esquadrão dos Aventureiros capitaneados por Alvaro de Tavora) guarneciam os Italianos, que seriam pouco mais de quinhentos arcabuzeiros, governados pelo Marquez Thomás, seu General, assistido do Capitão Hercules de Pisa e outros........».

Capítulo XVIII, livro V, pag. 631. — Em que se proseguem os successos da batalha, que El Rey D. Sebastião deu ao Maluco:

«Foy tão repentina, e inexperada esta confuzão, e desbarate da Infantaria, que os Mouros duvidando della no principio, cuidavão que era algum novo ardil de guerra; e senão ouzavão chegar a ella senão os atiradores de cavallo, que empregando as ballas naquella multidão de gente, sem perder tiro, matavão muitos, entre os quaes morrião muitos homens de valor, e animo invencivel miseravelmente; sem que a confuzão dos mais, lhes deixasse mostrar, e exercitar o seu esforço, como desejavão, de sorte que da nossa Infantaria, podemos

dizer que não pelejarão com ordem mais que as primeiras cinco fileiras dos Aventureiros, o Esquadrão dos Italianos, e os atiradores de Tangere, todos os quaes se houverão com extranho valor, até lhes faltarem as munições, e as forças».

Nos *Cinco Libros* de *la Historia de Portugal y conquista de las Islas dos Açores en los anos de 1582 y 1583* de Herrera. Madrid, em casa de Pedro Madrigal, ano de 1591, a pag. 12-13 lê-se:

«Por el desseo que auia en algunos Catolicos (que secretamente perseurauan en la Fê en Irlanda) de biuir con libertad, hizieron saber al Pontifice que fauoreciendolos para ello tomarian las armas, suplicando que no se dilatasse el ayuda que se les huuiesse de dar: y para esto insto mucho el Pontifice con el Rey Catolico, que à lo menos permittiesse q̃ desde la costa de España se pudiesse embiar algun socorro: y leuantando el Papa alguna gente en España para este efecto, la embiò á Irlanda, adonde luego cumplieron los Irlandeses con lo prometido. Y para mas ayudarlos, embio cõ Tomas Ersternulio, Cauallero Irlandes, seyscientos Italianos que se auian leuantado a costa de su Santidad en el dominio Eclesiastico, los quales embarcados em una naue de camino para Irlanda, llegaron á Lisboa en esta sazon, y los lleuó consigo el Rey à la jornada, despues de auerlo importunado mucho à su Coronel, porque le parecio que venian bien armados y que era gente de prouecho. Embarcados los Italianos y hasta ocho mil Portugueses, y tres mil alemanes que auia embiado el Principe de Orange, que estuuieron alojados em Cascaes e su comarca y hasta mil y ochocientos cauallos y grandissimo numero de gente noble e principal, mas apercebida de joyas e ricos vestidos que de armas y aparejos militares: en quien se conocien tãta tristeza e mala gana para la jornada, que muchos pronosticarõ antes de salir de Lisboa el sucesso que tuuo, fundandolo en la flaqueza de las fuerças y en la mala orden, con que en todo se procedia y en mucha cõfusion que auia......».

CAPÍTULO IX

A peça anónima intitulada — *The Famous History of the Life and Death of Captain Thomas Stukeley*. Exposição resumida do assunto da obra. Estado imperfeito, em que chegou até nós. Falta de unidade, o que se explica por interpolações de outras peças perdidas sôbre D. António, a batalha de Alcácer e Stukeley, o mouro Mahamet e sua mulher Calipolis. Citação de algumas estâncias de uma bailada sôbre Stukeley e a batalha de Alcácer. Indicação de outras obras sôbre D. Sebastião. Alusões a Stukeley na peça de Deloney — *Gentle Craft*.

A vida dos aventureiros que em países distantes contribuiram para a expansão do império colonial inglês, prestava-se admiravelmente à idealização artística e de extranhar é que não haja notícia de glorificação dramática de Sir Francis Drake, o mais popular dos heróis navais ingleses. As lutas com os espanhois, a quem a Inglaterra procurava tirar a supremacia naval, constituem o fundo do drama patriótico de Heywood — *The Fair Maid of West* —, onde se faz o panegírico de Drake, mas em três linhas apenas:

> That glory of his country and Spain's terror,
> That wonder of the land and the sea's minion,
> Drake of eternal memory.

Shakespeare também alude a esta política de expansão no Henrique VIII, pela bôca do arcebispo Crammer, que em tom inspirado e profético fala dos novos estados da América do Norte. Warner aproveita as narrativas fantásticas de John Maundeville para o *Albion's England* (Livro xlxi); os irmãos Shirley viviam ainda, quando Day e os seus associados, escreveram os *Travels of the Three English Brothers* em 1607; as aventuras de Ward, o ousado pirata que se fez mahometano em Tunis, serviram de tema à sensacional peça de Daborne — *A Christian turned Turk*. Heywood introduziu a história de dois piratas, Purser e Clinton, que foram executados em 1583 no seu drama — *Fortune by Land and Sea*. Numa época, que produzia homens como Drake, Hawkins, Cavendish, Frobisher e Raleigh, semi-heróis e semi piratas, que

arruinavam a Espanha por terra e mar, não é de extranhar que as proezas dos aventureiros e exploradores, em que o próprio govêrno estava interessado, fossem cantadas pelos dramaturgos e autores de bailadas nas suas composições. É o caso de Stukeley, cuja vida se conta num drama biográfico anónimo com o título acima referido.

The Play of Stukeley, expõi em cinco actos, cinco situações diferentes da vida do herói, como as peças, Sir Thomas More, The Life and Death of Thomas, Lord Cromwell, Sir Thomas Wyatt e Perkin Warbeck que pertencem à mesma categoria. No comêço do drama, Stukeley, de vinte e cinco anos apenas, frequenta o *Temple*. Pouco deligente, em vez de se entregar aos estudos jurídicos, dava escandalo na cidade com proezas e desvarios, em que dissipou a fortuna. O seu casamento com Ana, filha e herdeira do rico Alderman, Sir Thomas Curtius, que trouxe um grande dote, livrou-o de dificuldades financeiras, permitindo-lhe pagar aos seus numerosos crédores, como Cross, o mercador de sedas; Spring, o vinhateiro; Hazard, o dono do campo de tennis, e muitos outros qne veem reclamar as suas dívidas em termos e modos poucos amáveis. A esta scena, nada edificante para Stukeley, assistem o sogro, a sogra e a esposa. Podendo dispor de capitais, tratou de equipar á sua custa um corpo de tropas, para ir combater os rebeldes ingleses e apesar da oposição que lhe fazia a familia, não desiste de partir com as fôrças para a Irlanda. Ana lamenta a sua sorte:

We scarce are joined together, and must part!
We scarce are warm within our nuptial bed
And you forsake me, there to freeze alone.
Oh do not so an' if you ever loved!
Or if you never loved, yet in regard
Of my affection, leave me not so soon.

Mas Stukeley mostra-se insensivel aos rogos da mulher e quando esta lhe manifesta o receio de que venha a perder a vida em campanha, responde cínicamente:

Tut, never fear. And if I chance to die,
Thou being a lusty widow, there's enow
Will gladly sue to be received of thee.
The worst is, I confess, I have thee poor,
As taking with me all the jewels thou hast,
And all the coin was given me for thy dower:
But I leave thee with a wealthy father
And one that will not see thee want, I know.
Beside thou hast a jointure of such lands
As I am born unto. And therefore cease
And let me seal thy lipsup with this kiss.

Em Duncalk, encontra a cidade, cercada pelos rebeldes de O' Neill. Numa sortida feita pela guarnição e pelas tropas de Stukeley, os rebeldes são destroçados, mas Stukeley tendo-se afastado em perseguição do inimigo, ao voltar de noite, achou as portas fechadas. O governador da cidade é o capitão Herbert, antigo companheiro de Stukeley, mas agora seu inimigo e por despeito pessoal recusa-se a dar-lhe asilo. Em virtude disso, deixa a Irlanda e com grande despojo de cavalos e gado, embarca para a Espanha:

STUKELEY. Before the sun the morning doth salute
I'll see my hobbies safely sent aboard
Then follow I, that scorn to be controlled
Of any man that's meaner than a king.
Farewell Ó Neale; if Stukley here had stayed
Thy head for treason soon thou shouldst have paid

Os irlandeses são dominados por completo e os seus chefes, O' Neill e Mackener, na ocasião em que vão render-se, são mortos por dois escoceses Oge e Buske.

Ao chegar a Cales (Cadix), é feito prisioneiro pelo governador que lhe exige o tributo de cinco cavalos. Stukeley recusa-se e responde-lhe insolentemente: Had I known thus much Governor, I would have burnt my ships in the haven, before thy face and have fed haddocks with my horses. A mulher do governador, que se deixou seduzir com os encantos de Stukeley, dá-lhe a liberdade por algum tempo e entretanto consegue do rei Felipe ordem para êle ser solto definitivamente. Na côrte espanhola, Stukeley cai nas graças do monarca espanhol que promete castigar o governador pelos vexames a que o sujeitou:

PHILIP. Have we such base ignoble substitutes
That dare so heinously oppress a stranger?
And such a one as came to offer us
The bounty of his heart in friendly gifts?
Let there be sent a messenger forthwith
To bring the wretch to answer his abuse,
And Stukley, welcome to King Philips court.
Repose thyself: thou shalt have right with me
And favour too againe thine enemie.

Mais tarde, D. Felipe manda-o numa embaixada a Roma, prometendo-lhe por esse serviço 5:000 ducados, mas não lhe deu a soma estipulada, para o que faltavam ainda vinte. Stukeley, ao receber de Valdez essa quantia, e dando pela falta, atira com a bôlsa ao chão, não pelo dinheiro, mas pela mesquinhez e indignidade da parte do rei. Êste seu procedimento ilustra bem

o seu carácter orgulhoso que se mantem em toda a peça. Despede Valdez, possuido de enorme cólera:

> Valdes return them; I will have none of them
> And tell thy master the great king of Spain
> I honour him, but scorn his niggardice.
> And spurn abridged bounty with my foot.
> Abate base twenty from five thousand ducats!
> I'll give five thousand ducats to my boy!
> If I had promised Philip all the world
> Or any kingdom, England sole except,
> I would have perished or perform'd my word,
> And not reserved one cottage to myself
> Nor so much ground as would have made my grave.
> Foutre for ducats if he take the tythe.
> Tell him I'll do his business at Rome
> Upon my proper cost; but for his crowns
> Since they come curtail'd, carry them again.
> Come boy, to horse, away. Spaniard, farewell.

Apesar disso, continua ao serviço do rei espanhol. O Papa fá-lo marquês da Irlanda, para onde passado algum tempo se dirige, mas ao aportar a Portugal, na ocasião em que a expedição a África se estava organizando, é convencido pelo rei D. Sebastião a incorporar-se nela com as suas fôrças. O ceo, desgostoso com esta ousada emprêsa, faz aparecer, como diz o côro, um fatal cometa, mas em vez de ser tomado como máu preságio, interpretam-no como indício seguro de vitória. As scenas últimas descrevem a batalha de Alcácer em que entra Stukeley, comandante dos terços italianos, as tropas portuguesas com o seu rei; Muly Mahomet contra Abdelmelek e Muly Hamet. O exército português é destroçado, e na luta morrem D. Sebastião, Muly Mahomet e Abdelmelek. Stukeley, ferido, tenta fugir, mas é morto por um dos soldados italianos que o acusa de os de ter trazido a tão grande catástrofe. A peça termina com a morte do herói que pouco antes de expirar, dirige um sentido adeus à sua pátria longínqua:

> England, farewell! What fortune never yet
> Did cross Tom Stukeley in, to show her frown
> By treason suffers him to be overthrown.

O côro lamenta as régias vítimas em plangentes versos:

> Thus of Alcazars battle in one day
> Three kings at once did lose their hapless lives
> Your gentle favour must we needs entreat

For rude presenting such a royal fight
Which more imagination must supply
Than all our utmost strength can reach unto.
Suppose the soldiers who you saw surprised
The poor dismayed prince Antonio
Have sold him to wealthy Moore they talk'd of
And that such time as needs must be allowed
Already he hath passed in servitude.
Sit now and see unto our story's end
All those mishaps that this poor prince attend.

Por fim refere-se a alguns dos mortos de situação mais categorizada, como o duque de Averro (Aveiro), o bispos de Cambra (Coimbra) e Portua (Porto); o marquês Stukeley, o conde Tanara e Muly Hamet que morreu afogado, ao tentar passar o rio Larissa.

O drama, excessivamente longo e enfadonho, chegou até nós em estado muito imperfeito. Os três primeiros actos constituem um todo que mostra cinco aspectos da carreira de Stukeley, em Inglaterra, Irlanda, Espanha, Roma e África. Até à partida do herói de Espanha para Roma, a peça está cuidadosamente trabalhada, mas depois disso a confusão é completa. Um côro é introduzido para suprir a falta de evolução dramática: informa-nos que as aventuras de Stukeley em Roma encontram lugar na peça e que êle foi

by the Pope created, as *you have heard*
Marquess of Ireland.

Ora até aí nada se dissera a tal respeito. O local de acção é transferido de Roma para a côrte de D. Sebastião em Lisboa, onde são descritos os preparativos para a jornada de África. Esta parte foi tirada de alguma peça sôbre D. António, o prior do Crato, e na qual os seus direitos à coroa portuguesa eram defendidos, o que não é de extranhar, dado o auxílio prestado por Izabel ao infeliz pretendente (1). O fragmento interpolado ocupa o

---

(1) As peças sôbre D. António e D. Sebastião obedeciam a fins políticos. Os inglêses utilizaram o teatro como arma política, cobrindo em scena de doestos os seus inimigos, sôbretudo o mais poderoso, a Espanha. O govêrno de Cromwell que baniu por completo as representações como uma escola de vício e depravação, abriu uma excepção a favor da peça de D'Avenant autorizada por motivos políticos — «The Cruelty of the Spaniards in the Peru. Expressed by Instrumentall and Vocal Musick and by Art of Perspective» [illegible], 1658. Na história do teatro inglês, esta tragédia tem interêsse especial porque pela primeira vez nela se faz uso de decorações moveis e pintadas em perspectiva. (Cfr. John Dryden — «The Indian Emperour, or, the Conquest of Mexico by the Spaniards», — «The

quarto acto. D. Sebastião reconhece seu primo como o legitimo herdeiro do trono:

For your princely self
Your right unto the crown of Portingall
As first and nearest of our royal blood
That, should we fail, the next in our succession
'Tis you and yours to sit upon our throne;
Which is our pleasure to be published.

Também uma parte do quinto acto é aproveitada da mesma obra, mas apesar de o côro, depois da batalha, convidar o auditório a

Sit down and see unto our story's end
All those mishaps that this pour prince attend.

não se torna a aludir ao prior do Crato, ao seu cativeiro entre os mouros, nem ao modo como conseguiu fugir. Além dêstes, foram utilizados no quinto acto, fragmentos pedidos a outra peça sôbre a batalha de Alcácer, ou Stukeley, ou o Mouro Mahomet e sua mulher Calipolis e que estão escritos num estilo mais arcaico, no género do de Peele e Greene. O fragmento de D. António compreende a scena na côrte de Lisboa (pag. 244 da edição de Simpson) que termina com o côro (pag. 248), cuja última parte é interpolada e alterada pelo autor dos três primeiros actos. À mesma obra pertence a scena de D. António disfarçado, com o côro seguinte. Os fragmentos da peça arcaica de Peele ou Greene compreendem as scenas de Calipolis (pag. 250 e seguintes). Mas o autor dos três primeiros actos parece ter-se aproveitado de qualquer trabalho anterior, ao qual devemos a scena em prosa, debaixo das muralhas de Dunkalk (pag. 192-194). Assim *The Play of Stukeley* é obra de quatro dramaturgos, o último dos quais, apesar da sua prolixidade, mostra certo talento na caracterização do herói. Esta confusão explica-se pelo seguinte: em geral a obra era escrita só por um autor, mas os directores das companhias mandaram muitas vezes substituir algumas scenas ou retocá-las, do que encarregaram outras pessoas. E também sucedia que o encadernador não colocava as fôlhas na ordem devida, inserindo fragmentos extranhos.

Da vida de Stukeley em França e Flandres, o dramaturgo parece não estar informado, nem da sua viagem a Flórida; pouco nos diz da sua estada em Roma. É mais pormenorizado, ao descrever a batalha de Alcácer que

Conquest of Granada by the Spaniards: In two Parts». — «The Spanish Friar, or, the Double Discovery.» — «Amboyna, a Tragedy», em que se veem ingleses torturados pelos holandeses. Sheridan — «Pizarro», imitado da peça de Kotzebue — «Os Espanhois no Perú»).

impressionou profundamente toda a Inglaterra. Em 19 de Fevereiro de 1579, era dada autorização a Eduardo White para publicar duas bailadas, a segunda das quais era «a brief rehearsal of the bloods battle in Barbary». O interesse que despertou, foi de tal ordem que nesse mesmo ano o autor de uma réplica ao *School of Abuses*, de Stephen Gosson, intitulou a sua defesa do teatro, da música e dança — *Strange news out of Africa*. — A 24 de Março de 1579, a obra — *The Barbarous news of the battle here* — foi impressa por John Charlewood. Parece que se trata de um pequeno tratado que poucas informações dá e nem sequer alude a Stukeley, apesar do seu longo título — «A dolorous discourse of a most terrible and bloody battle fought in Barbary the fourth day of August, last part 15 78. Wherein were slain, two kings (but as most men say) three, beside, many other famous personages: with a great number of captains and other soldiers that were slain on both sides. Whereunto is also added a note of the names of divers that were taken prisoners at the same time. Imprinted at London by John Charlewood and Thomas Man».

Stukeley tornou-se uma personagem mítica, cuja vida foi contada em inumeras bailadas. Simpson reproduz uma de que existem quatro cópias e que pertence à colecção Roxburg do British Museum e de que cito as estâncias seguintes relativas à batalha de Alcácer:

13. Stucley and his followers all — of the king of Portugal
Had entertainment like to gentlemen
The King affected Stucley so — that his secrets all did know
And bore his royal standard now and then.

14. Upon this day of honour — each man did show his banner
Morocco and the King of Barbary
Portugal and all his train — bravely glittering on the plain
And gave the outset there most valiantly.

15. The canons they rebounded — thund'ring guns resounded
Kill, kill then was the soldiers cry
Mangled men lay on the ground — and with blood the earth was drownd
The sun likewise was darkened in the sky.

16. Heaven was so displeas'd — and would not be appeased
But tokens of Gods heavy wrath did show
That he was angry at this war — he sent a fearful blazing star
Whereby the kings might their misfortunes know.

17. Bloody was the slaughter — or rather cursed murder
Where six-core thousand fighting men were slain
Three kings within this battle die — with forty dukes and earls beside.
The like will never more be fought again.

18. With woeful arms infolding — Stucley stood beholding
This cursed sacrifice of men that day.
He sighing said, I woeful wight — against my conscience here to fight
Have brought my followers all unto decay.

19. Being thus sore vexed — and with grief oppressed
Those brave Italians that did sell their lands
With Stucley for to venture forth — and hazard life for little worth
Upon him all did lay their murd'ring hands.

20. Stucleys life thus ended — was after death befriended
And like a soldier buried gallantly
Where now there stands upon the grave — a stately temple
builded brave
With golden turrets piercing to the sky.

Uma outra bailada bastante longa — A Commendation of the adventerus viage of the wurthy captain, M. Thomas Stuteley, Esquyer and others towards the land called Terra Florida — descreve a viagem de Stukeley a Flórida em 1562.

Westcote no seu *View of Devonshire*, conserva o fragmento de outro ditty made by him or of him, em que se relatava o fim da expedição a Flórida:

Have over the waters to Florida
Farewell good London now
Through long delays on land and seas
I'm brought, I cannot tell how.

In Plymouth town, in a threadbare gown
And money never a deal
Hey trixi trim, go trixi trim
And will not a wallet do well.

No poema de Peele, dedicado ao conde de Essex, Norris e Drake, por ocasião da sua expedição a Portugal em 1589, alude-se a uma peça — Tom Stucley — que Dyce identifica com o *Stewtley*, representado pela companhia de Lord Admiral, em 11 de Setembro de 1596 (Henslowe, *Diary*, pag. 83). Em 1598, foi publicado *A Book called strange news of the return of Don Sebastian;* a 28 de Junho de 1599, escrevia Chamberbain a Carleton: «The fable of Don Sebastian is still much talked of». Em 1601, publicava António Munday uma narrativa do reaparecimento de D. Sebastião com o título «The strangest adventure that ever happened». Em Maio do mesmo ano, Dekker e Chettle acabaram um drama para a companhia de Henslowe — *Sebastian, King of Portugal* —. Na peça de Denoley — *Gentle craft* — uma colecção de histórias, em

honra da classe dos sapateiros, o autor para lisongear as milícias civis, afirma que são tão boas ou melhores que as tropas regulares, dirigidas pelos capitães mais valentes e afamados na guerra. E em abono da sua opinião, cita os combates sucessivos de Stukeley e Strangwidge com Peachy, o sapateiro de *Fleet Street* e os seus quarenta homens, em que os capitães foram vencidos. A paixão, com que o assunto é tratado, mostra que nessa época os elementos civis e militares discutiam a sua precedência nos poderes do Estado: uns partidários da superioridade do poder civil, pacifistas e moderados; outros da organização militar e da guerra ofensiva. Um era o partido de Cecil; outro o de Essex. A estas rivalidades dão expressão várias histórias e dramas do tempo (XXVII).

NOTAS

(I) — Ich lenkte das Gespräch auf Shakespeare zurück. «Wenn man ihn «sagte ich», aus der englischen Litteratur gewissermassen herausreisst und als einen einzelnen nach Deutschland versetzt und betrachtet, so kann man nicht umhin, seine riesenhafte Grösse als ein Wunder anzustaunen. Sucht man ihn aber in seiner Heimat auf, versetzt man sich auf den Boden seines Landes und in die Atmosphare des Jahrhunderts, in dem er lebte, studiert man ferner seine Mitlebenden und unmittelbaren Nachfolger, atmet man die Kraft die uns aus Ben Jonson, Massinger, Marlow und Beaumont und Fletcher anweht, so bleibt zwar Shakespeare immer noch eine gewaltig hervorragende Grosse, aber man kommt doch zu der Ueberzeugung dass viele Wunder seines Geistes einigermassen zugänglich werden und dass vieles von ihm in der kraftigen produktiven Luft seines Jahrhunderts und seiner Zeit lag». «Sie haben vollkommen recht», erwiderte Goethe «Es ist mit Shakespeare wie mit den Gebirgen der Schweiz. Verplanzen Sie den Montblanc unmittelbar in die grosse Ebene der Lüneburger Heide, und Sie werden vor Erstaunen über seine Grösse keine Worte finden. Besuchen Sie ihn aber in seiner riesigen Heimat, kommen Sie zu ihm über seine grossen Nachbarn: die Jungfrau, das Finsteraarhorn, den Eiger, das Wetterhorn, den Gotthard und Monte Rosa, so wird zwar der Montblanc immer ein Riese bleiben, allein er wird uns nicht mehr in ein solches Erstaunen setzen.

«Wer übrigens nicht glauben will», fuhr Goethe fort, «dass vieles von der Grösse Shakespeares seiner grossen kräftigen Zeit angehört, der stelle sich nur die Frage, ob er denn eine solche stauneerregende Erscheinung in dem heutigen England von 1824, in diesen schlechten Tagen kritisierender und zersplitternder Journale für möglich hälte . . .» (*Gespräche mit Goethe in den letzten Jahren seines Lebens*, von Johann Peter Eckermann. Stuttgart u. Berlin. Cotta'sche Buchbandlung, IIIer B. S.ten 28–29).

(II) — Shakespeare escreveu para o público; por êle sobretudo foi justamente apreciado. Os aplausos gerais, com que as suas peças foram acolhidas em todos os teatros, despertaram a atenção da rainha e dos grandes da côrte para os méritos do dramaturgo que no entanto continuaram a admirar quási exclusivamente como poeta lírico. Ex.: «Sweet Shakespeare» em *Polimantea*, anónimo, 1595; elogio de «his honey-flowing vaine», Barnfield, 1598; «Mellifluous and honey tongued Shakespeare», Meres, 1598; «Honie tong'd Shakespeare»; «Sugred tongues» personagens das suas peças, Weever, 1599, etc. No século XVII, é qualificado ainda com epítetos semelhantes: «Mellifluous Shakespeare» Keywood, 1635; «Thy Muses sugred dainties», Bancroft, 1639; «Shakespeare's gentler Muse», Denham, 1647; «Shakespeare's lighter sound», Cartwright, 1647; «Sweet Shakes-

peare», Crowne, 1681. Os próprios letrados não o consideravam devidamente. Em *The Pilgrimage to Parnassus,* edição Macray, Oxford, 1886, 8.º, 1.ª parte do *Return,* pag. 63 e 87, o poeta é ridicularizado pelos ditirambos do bobo da peça Gulio e pelos elogios interessados do autor Kemp (representado como um burro); o autor, para não ser acusado de injusto, formula o seu juizo sôbre o grande génio, mas alude apenas aos seus poemas:

> Who loves not Adons love or Lucrece rape?
> His sweeter verse contaynes hart throbbing line,
> Could but a graver subject him content,
> Whithout loves foolish lazy languishment.

Wither, em 1613, diz como desejaria conhecer poetas ilustres da sua pátria: Daniel, Drayton, Jonson, Chapman, Sylvester, mas não se refere a Shakespeare. William Browne, em 1616, cita com elogios, Spenser, Sidney, Chapman, Drayton, Jonson, Daniel, Brooke, Davies, Wither e omite também Shakespeare.

Um poeta cita o autor do Hamlet, mas simplesmente para contrapôr, como facto averiguado e indiscutivel, a alta cultura de Sidney às obras grosseiras do amigo Shakespeare. «A preface, diz Scoloker, should be like the never too-well read *Arcadia,* where the prose and verse, matter and words, are like his mistress's eyes, one still excelling another and without corrival, or to come home to the vulgar element, like friendly Shake-speare's Tragedies.... Faith, it should please all like Prince Hamlet. But in sadness then it would be feared he would run mad». *Daiphantus or the passions of love,* 1604 (reimp. em Arber, *English Garner,* VII, 379). Webster enumera os seus modêlos em arte dramática: são em primeiro lugar, Chapman, Jonson, Heywood e Dekker que aprecia nos mesmos termos «and lastly (without wrong *last* to be named) the right happy and copious industry of master Shakespeare, master Dekker and master Heywood». (Pref. do *White Divel,* 1612). Greene também mostra o seu despeito contra o dramaturgo; queixa-se de que os actores, a que chama «pupets, antics, base grooms, buckram gentlemen, peasants, painted monsters... have now learned not only how to art our scenes, but how to imitate them; and there is one among them, Shakespeare, who will drive us all to penury». (Cfr. Symonds — *Shakespeare's Predecessors in the English Drama,* 1910, pag. 438). No entanto, Chettle em 1592, exaltava os méritos de Shakespeare, a sua honestidade profissional, vida regrada, etc. «Myself have seen his demeanour no less civil than he excellent in the quality he profesies; besides, divers of worship have reported his uprightness of dealing which argues his honesty, and his facetious grace in writing that approves his art». (Cfr. Dyce's Greene, pag. 61).

O próprio Shakespeare parecia concordar com os juizos severos dos contemporâneos, pois não imprimiu nenhum dos seus dramas; uma vez entregues às companhias, não se ocupava mais dêles, só pensando em escrever novos. Não mostrou nunca desejos de criar um público de leitores, a par do seu público de espectadores. E ao mesmo tempo que dos seus poemas publicava textos correctos, cuidadosamente revistos, precedidos de belas dedicatórias, manifesta indiferença absoluta pela pirataria dos actores que sem escrúpulos publicaram com o seu nome, dramas completamente deturpados, com interpolações de outras peças, com notas grosseiras e ridículas, chegando a atribuir-lhe obras de que êle não era autor. Retirado em Stratford, levou durante muitos anos, no dizer de Rowe, o seu primeiro biógrafo (1709) a vida de um respeitável burguês «as all men of good sense will wish their's may be, in ease, retirement and conversation of his friends», sem pensar numa edição das suas peças. Das trinta e sete que escreveu, vinte e uma

ficaram manuscritas. A posteridade, porém, se encarregou de lhe prestar a devida homenagem.

Logo em 1623, apareceu um pequeno in-folio, impresso por Isaac Jaggard e Ed Blount, com o título *Mr. William Shakespeares Comedies, Histories and Tragedies Published according to the true original copies*, onde figurava uma dedicatória, assinada pelos dois companheiros do poeta, John Heminge e Henry Condell, oferecendo respeitosamente «estas bagatelas, obras do seu digno amigo e companheiro Shakespeare, aos condes de Pembroke e Montgomery, que em vida tanto o tinham protegido». Em prefacio humoristico, dirigido aos leitores, permitiam que criticassem o livro, contanto que o comprassem e referiam-se entusiásticamente à espontaneidade do autor, tão extraordinaria que em nenhum dos manuscritos se encontra uma única rasura.

Segundo o costume, os editores pediram a vários amigos versos, em honra do poeta, publicaram quatro elogios, o primeiro dos quais escreveu Ben Jonson que exalta «o seu bem amado, Mr. William Shakespeare, o meigo cisne de Avon, a estrela dos poetas, o amável Shakespeare que excedeu Lyly, Kyd e Marlowe e que sabendo pouco latim e menos grego, não receia a comparação com os grandes génios da insolente Grecia e da altiva Roma». A obra foi bem acolhida pelo público e novas edições apareceram em 1632, 1663 e 1685. Todavia ainda Peacham em 1622, no seu quadro da literatura inglesa *Compleat Gentleman*, omite Shakespeare. Samuel Shephard afirma em 1651 que perante Beaumont e Fletcher «o sol de Shakespeare perde o seu brilho» (*Centurie*, pag 287). Dryden, no *Ensaio da poesia dramática*, chama-lhe *Divine Shakespeare*, conquanto se atreva a transformar a *Tempestade* numa ridicula fantasmagoria. Em geral, os dramaturgos da época da Restauração, embora o não esqueçam por completo, preocupados só com a riqueza do scenário, com a linguagem amaneirada, com uma tendência manifesta para a majestade nos gestos e nas palavras, agravada pela influência feminina e pelo gôsto da literatura galante e romanesca, não souberam apreciar o valor do grande tragico. Shadwell, no prefácio ao *Timon*, the man hater, atreve-se a afirmar que a êle pertence o merito de ter feito da obra de Shakespeare uma peça dramática. Cibber com a mesma inconsciência, no prefácio da sua adaptação do *King John*, diz: I have endeavoured to make it more like a play than what I found it in Shakespeare».

Sir William d'Avenant, que gostava de se fazer passar por filho de Shakespeare, permitiu-se inserir no *Macbeth* danças para divertimento do público e refundir na mesma obra *Measure for Measure* e *Much ado about nothing*; Otway aproveitou o Romeu e Julieta para o seu Caius Marius; Gildon, d'Urfey, Lacy, Crowne, Nahum, Tate, Ravenscroft, Dennis e outros profanaram as peças do poeta, adulterando-as em mesquinhas adaptações. Um compilador, como Heylin, na sua *Cosmographie in foure bookes*, a pag 304 na edição de 1666, enumera na lista dos poetas, Beaumont, Fletcher e Jonson e omite Shakespeare; Addison faz outro tanto no *Quadro dos melhores poetas ingleses*, 1694; mais tarde no *Spectator*, muda de opinião e censura os criticos soberbos que não admiram o que agrada a toda a gente. Em 1709, o dramaturgo Nicolau Rowe, escrevia de Shakespeare a sua primeira biografia e, apesar das reservas e más vontades dos Gibbon, Hume e Chesterfield, as edições multiplicaram-se, entre as quais devemos citar a segunda edição de Pope em 1728; a de Theobald, uma das mais conscienciosas em 1733; a de Sir Thomas Hammer em 1744; a de Blair em 1771 e sobretudo a de Malone em 1790, notavel já pelas indicações históricas que contêm, fruto de investigações consideraveis. Em França, onde predominavam as ideias classicas, apreciando-se só as literaturas italiana e espanhola, não se desconhecia, contudo, o grande tragico inglês e pelo catalogo organizado por Nicolas Clément, bibliotecário de Luis XIV, viu-se que o monarca possuia a segunda

edição das obras shakespearianas. As traduções francesas do *Spectator* contribuiram para divulgar em França o conhecimento de Shakespeare. Prévost elogia-o nas suas *Mémoires d'un homme de qualité* e analisa-lhe as obras no jornal *Pour et contre*. Voltaire contribui com as *Lettres philosophiques*, para a propagação do seu culto, embora mais tarde escreva contra êle páginas infames, mas por triste ironia do destino, a sua cadeira na Academia, foi ocupada por Ducis, cujos únicos títulos eram adaptações à scena francesa de peças de Shakespeare; em 1745, La Place publica uma tradução francesa das suas obras, em cujo prefácio defende as liberdades, de que o poeta usou, o seu desdêm das regras: «Les bornês du génie nous sont-elles connues? Gardons-nous de condamner sans retour ce que nos neveux applaudiront peut-être un jour.» Notável foi a influência de Shakespeare no movimento romântico de 1830. Na Alemanha peças shakesperianas foram representadas desde 1626. (Cfr. o bom trabalho de Thoms, *Shakespeare in Germany*); de lá vieram as suas melhores edições críticas, interpretações mais completas. O teatro dos *Stürmer* e dos românticos foi influenciado profundamente pela arte shakespeariana. (Vid. sôbre o assunto, de que me ocupo largamente, o Apêndice 1.º do meu trabalho *O Fausto de Goethe no seu duplo significado filosófico e literário*—Lições professadas na Faculdade de Letras de Lisboa, vol. II).

As obras de Shakespeare teem despertado a atenção dos estudiosos de todos os ramos do saber humano: médicos, juristas, psiquiatras, escritores, militares, botânicos, músicos, etc., etc. Pela exposição que acabo de fazer, se vê que nos séculos XVI, XVII e XVIII ninguem poz em dúvida que Shakespeare fôsse o autor das obras que foram publicadas e representadas com o seu nome; só modernamente alguns críticos levianos e sem qualquer fundamento scientífico, afirmaram que o poeta não possuia os conhecimentos necessários para escrever as obras primas que lhe eram atribuidas. A uma americana, Miss Delia Bacon, cabe a triste glória da prioridade de tão extranhas opiniões. Foi ela a primeira a sustentar que as obras atribuidas a Shakespeare foram realmente escritas pelo famoso chanceler de James I, Francis Bacon; ao seu trabalho *A Biographical Sketch*. London, 1888, liga-se uma série de escritos sôbre a questão: uns, a favor de Bacon, outros de Shakespeare, entre os quais se deve citar o livro notável de Carlota Carmichael Stopes — *Bacon Shakespeare Question Answered*.

Os partidários de Bacon afirmam que o chanceler teria publicado as suas produções com um nome suposto, por recear que essa publicação o prejudicasse na sua carreira política. Tal suspeita é perfeitamente disparatada, pois se a situação social do actor não era das melhores, o mesmo não sucedia com os autores dramáticos. ¿Foi por ventura Lord Buckhurst (Thomas Sackville) destituido dos seus altos cargos públicos, por ter colaborado na tragédia *Gorboduc*? ¿Que mal veio a John Bale, por ter escrito o King Johan e outras peças? Devemos também lembrar-nos que o primeiro fólio das obras de Shakespeare foi publicado em 1623, quando Bacon já não corria risco de qualquer ordem, pois nessa data estava destituido do seu cargo de chanceler.

¿Porque razão não teriam então os editores, contemporâneos de Shakespeare, feito a publicação com o nome de Bacon, se êle fôsse realmente o autor? Bastam êstes factos para matar a questão. Alêm disso, pelas poesias publicadas por Bacon em 1625, vê-se que lhe faltava por completo a inspiração, o que é confirmado por um profundo conhecedor das obras filosóficas de Bacon — Spedding — que lhe nega quaisquer méritos artísticos. Em 1906, publicou um jovem dinamarquês, N. Bögholm, um apreciável trabalho — *Bacon og Shakespeare. En sproglich sammenligning. Köbnhavn*, em que faz uma análise penetrante, comparativa dos estilos de Shakespeare e de Bacon, mostrando como são fundamentalmente diferentes. Na América, os partidários de Bacon, em defesa das suas

ideias, inventaram teorias tão ridiculas e pouco sérias que nem quási merecem uma alusão. Assim, em 1886, publicou Ignatius Donnely uma conferência feita na Universidade de Minneapolis, em Minesota, com o titulo *The Bacon Cypher*, e em 1888 uma obra em dois volumes — *The Great Cryptogram*. Com a sua pretendida chave, julga descobrir nas obras de Shakespeare, torpes histórias da vida da corte!!! Herbert Browne, também americano, por meio de outro criptograma, quere ver as palavras «Francis Bacon wrote Shakespeares Plays. Shakespeare», na conhecida inscrição tumular do poeta:

Good Frend For Iesvs Sake Forbeare,
To Digg The Dvst Encloased Heare:
Bleste Be The Man That Spares Thes Stones
And Cvrst Be He That Moves My Bones.

Com as fantasias de Donnelly e Browne, a doutrina baconiana caiu pelo ridículo, mas ainda em 1894, Orville Owen, pretende ter descoberto no fólio um criptograma, donde conclui que todas as peças são de Bacon (Cfr. O. Owen M. D. Sir Francis Bacon's Chipher Story) e uma sua discipula, Miss Elizabeth Gallup, possuida de verdadeira criptogramamania, descobre criptogramas, não só nas obras de Shakespeare, mas nas de Greene, Marlowe, Ben Jonson, na *Faerie Queene*, de Edmundo Spenser, no *Shepherds Calendar* do mesmo, no *Henrique VII* de Bacon, e nos seus escritos filosóficos (Cfr. Elisabeth Wells Gallup, *The Bi-Literal Cypher*. London, 1899).

Na Alemanha, últimamente, dois investigadores, um que se ocultou sob o pseudónimo de Peter Alvor, outro, o conhecido dramaturgo e um dos corifeus do moderno naturalismo, Carlos Bleibtreu, atribuiram as obras de Shakespeare, não a Bacon, mas a outros autores. O primeiro atribuiu-as aos condes de Rutland e Southampton, apresentando argumentos deste jaez:

1.º O autor das obras atribuidas a Shakespeare, devia ter estado na Itália, como o provam as peças *The two Gentlemen of Verona* e *The Merchant of Venice* e muitas outras. Ora o conde de Rutland estudou em Pádua.

2.º O autor do *Macbeth* devia ter estado na Escócia. Em 1617, visitou Southampton aquele paiz com o rei Jacob I.

3.º ¿Como poderia o autor do *Hamlet* ter conhecimento dos cortezãos Rosencrantz e Güldenstern? Em 1603, esteve Rutland na côrte de Cristiano IV, da Dinamarca, e em Pádua estudaram com o conde dois dinamarqueses dêste nome.

4.º ¿É estranho que *Venus e Adonis* seja dedicado a Southampton? De maneira nenhuma, pois os condes Rutland e Southampton eram intimos amigos. Rutland escreveu talvez a obra aos dezassete anos, pois era um talento muito precoce.

5.º O fólio de 1623 foi impresso em excelente papel; as despesas de impressão deveriam ter sido grandes e com elas não poderiam arcar dois pobres actores. Ora os dois condes possuiam fortuna que os habilitava a fazer publicação tão dispendiosa.

Eis as razões principais, em que se baseia Alvor, para imputar as obras shakespearianas a Rutland e Southampton, atrevendo-se a intitular a obra, em que defende doutrinas tão pouco sérias, *Das Neue Shakespeare-evangelium*.

Já antes de Alvor, Bleibtreu no seu trabalho — *Der wahre Shakespeare*, 1906 e em *Die Lösung der Shakespearefrage*, atribuira as obras de Shakespeare a Rutland (Cfr. o artigo de Ricardo Wülker — *Zur sogenannten Shakespeare-Baconfrage* — publicado na revista Die Neueren Sprachen, herg. von Wilhelm Vietor, 1910, pag. 1-12). A questão não merecia ser apresentada com tal desenvolvimento, se a não visse já defendida em

Portugal, cujo meio, falho de toda a educação e cultura scientífica, é dos mais próprios para a propagação de ideias falsas e disparatadas.

(III) — Sobre as origens do eufuismo, defendeu o Dr. Landman, perante a Universidade de Giessen, uma dissertação — *Der Euphuismus* — (1881) que foi resumida com o título *Shakespeare and Euphuism* nos New Shakespeare Society Transactions (1880-1885). Versa a mesma questão na sua edição de *Anatomy of Wit*, publicada nos *Englische Sprach = und Literaturdenkmale des 16, 17, und 17 Jahrhunderts* (Heilbronn, 1887).

O Dr. Landman sustentou que o estilo de Lyly é uma imitação do estilo que Dom Antonio de Guevara, arcebispo de Mondoñedo e Cadiz, adoptara no *Libro del emperador Marco Aurelio com relox de principes*, publicado em 1529, e traduzido para inglês pelo Dr. Thomas North em 1557, e que desde então se tornou a linguagem da moda. Feiullerat no monumental trabalho — *John Lyly. Contribution à l'histoire de la Renaissance en Angleterre*. Cambridge. 1910, pág. 444-475 — faz uma análise profunda da tese de Landman e sem negar a influência de Guevara, indica outras causas que explicam o processo de formação do estilo eufuístico: a imitação das literaturas clássicas, o gôsto das comparações pedidas à história e à mitologia antigas, a influência nacional da poesia que levou os artistas à procura de formas ritmadas, trazendo consigo um elemento que lhe era próprio: a aliteração, etc.

(IV) — O termo *clown* parece ser de origem escandinava. Assim isl. *klunni*, indivíduo grosseiro, rústico; frísio do norte *klönne*, campónio; sueco *klun*, toro de madeira; dinamarquês *klunt* com o mesmo sentido que em sueco, *kluntet*, grosseiro, desageitado, acanhado. Tem provávelmente parentesco com ingl. *clump*, madeiro, mata, *club*, cacete; din. *clump*, com o mesmo sentido que em inglês; sueco *klump*, pedaço de massa, torrão; klumpig, grosseiro, pesadão, ant. ingl. *clumping*. (Vid. *An Etymological Dictionary of the English Language*, by Rev. Walter Skeat. Oxford, 1898, pag. 116).

(V) — A galeria dos caracteres pintados pelos dramaturgos da época de Isabel é de uma riqueza extraordinária; Shakespeare ocupa uma posição única nos domínios da ficção poética. Como um criador, contempla do alto do seu trono milhares de seres, produtos do seu cérebro genial: reis, cavaleiros, bobos, criminosos, incarnações admiráveis do ideal feminimo, silfos e duendes. E entre tão variadas figuras, não há uma que não seja simultâneamente individual e típica que não confirme a verdade de Goethe: o particular é também o universal. A análise dos processos de caracterização de Shakespeare não tem chegado a grandes conclusões: quando muito a indicar certas particularidades da sua técnica. Alguns, por exemplo, fazem sobressair a maneira engenhosa como o poeta define um carácter, não só pela personagem que incarna, mas pelas suas relações com os restantes caracteres. Segundo outros, a profissão de Shakespeare, como actor, permitia-lhe desdobrar-se nas suas criações geniais, sem por isso perder a sua independência mental. Dryden chamava ao dramaturgo *myriad minded Shakespeare*; Pope afirmava que as falas das suas peças eram tão naturais e verdadeiras que, mesmo sem os nomes dos personagens, seriamos capazes de descobrir, de quem elas eram obra. Nenhuma destas explicações nos habilita a interpretar convenientemente a natureza do génio. Cabe essa glória ao grande poeta, Grillparzer, que resumiu o seu juizo sôbre o grande dramaturgo nos seguintes termos: «A verdade de Shakespeare é uma verdade de impressão, não de análise; a rica compleição do seu espírito é tão extraordinária, as suas criações teem tal fôrça que as não podemos tomar como probabilidades; estamos em presença de rea-

lidades. O poeta tem a intuição dos segredos da natureza, cujas ordens somos forçados a acatar, ainda que as não compreendamos. Só as criações geniais nos dão a impressão do inevitável; nós, homens medíocres, estamos sempre presos à probabilidade, temos os olhos fixos nas leis de causa e de efeito e não conseguimos convencer ninguem, sem ao mesmo tempo sabermos justificar-nos». «Nada se aproxima tanto da natureza como os homens e as mulheres de Shakespeare», foi a exclamação do jovem Goethe, no seu discurso em honra do poeta. No Júlio Cesar, põe Shakespeare na boca de Antonio, que lê na alma dos seus inimigos como num livro aberto, as palavras: Iam within their bosoms. E na verdade assim é; Shakespeare está dentro das suas criações; os seus caracteres são seres vivos que por assim dizer se nos tornam familiares e confidentes». Por isso não deixa de ser verosímil a curiosa anécdota, referida por Bodenstedt nos *Monat's Hefte* de Westermann, XIX, 88, que um admirador de Shakespeare quis desafiar para um duelo à pistola o crítico Tieck, por êste ter exprimido as suas dúvidas sôbre a castidade de Ophelia.

(VI) — Os dramaturgos da época de Isabel estão ao lado da Igreja estabelecida, nos seus pontos essenciais. A suas opiniões religiosas manifestam-se nos ataques dirigidos aos papistas e aos puritanos. Os ensinamentos positivos do seu credo não eram, todavia, de natureza a poderem influir nas obras, do mesmo modo que a religião grega afectou o drama ático, ou o catolicismo o espanhol. A afirmação de Tolstoi que a poesia dramática deve ser a expressão de uma concepção definida da vida que se harmonize com as ideias religiosas mais elevadas de um período dado, não se confirma no drama inglês da época shakespeariana. A doutrina da igreja não dava ao dramaturgo uma teoria poética do universo; em compensação, permitia-lhe maior liberdade na expressão das suas ideias sôbre todas as circunstâncias da vida. É certo, que devido a propaganda dos puritanos, as peças que trataram de temas religiosos e que nos primeiros tempos tão numerosas foram, eram agora menos vulgares. E o famoso estatuto do rei Jacob, de 1605, proibia que em scena fôsse pronunciado o nome de Deus, de Cristo, do Espírito Santo e da Trindade. Esta proibição, todavia, não impediu que os autores dramaticos representassem o destino do homem na vida futura, que fizessem do mundo do além, as descrições que aparecem na história e nas lendas de todas as épocas e paises e quando o conseguiam, dando mostras de uma imaginação viva, linguagem animada e conhecimento dos efeitos teatrais, ninguem se preocupava com as suas ideias sôbre questões religiosas ou filosóficas. Quási todos, sem excepção, não se afastam da concepção medieval do universo que era igualmente seguida por católicos, anglicanos e puritanos: a terra é o centro do universo que por seu turno está confinado dentro dos limites da esfera celeste com as suas estrelas fixas e foi criado do nada por Deus, no ano 3761, antes de Cristo, e continuará a existir até ao dia de juizo. Ao alvorecer do drama inglês, já havia 45 anos que Copérnico apresentara a sua teoria (1543), mas a sua influência nos autores dramáticos foi pequena ou nula. Nash fala da teoria de Copérnico, como um paradoxo que se não tomava a sério (ed. Mc Kerrow, iii 94); no Faustus, de Marlowe, o demonio, quando interrogado pelo doutor sôbre muitas matérias ligadas com a astronomia, mostra que a sua concepção se baseia no sistema de Ptolomeu. Giordano Bruno passou algum tempo em Inglaterra entre 1583 e 1585 e, apesar de ter sido muito bem recebido por homens, como Sidney e Greville, não exerceu qualquer influência nos circulos scientificos de Inglaterra. Shakespeare, especialmente, mostra-se partidario da velha teoria do universo; a aproximação que alguns criticos alemães tem procurado estabelecer entre as suas peças e as ideias de Bruno, carece por completo de fundamento (Cfr. sôbre

êste ponto Beyersdorff no *Shakespeare Yahrbuch*, XXVI, 263 sgg, e Elton no *Quarterly Review*. Oct. 1902).

(VII) — Cfr *Thomas Kyd* — Edited by F. S. Boas. Oxford At Clarendon Press. 1901, pag. CVIII–CXVI, onde são reproduzidos os documentos da época, sôbre as acusações de ateismo, feitas a Kyd e Marlowe: a carta de Thomas Kyd —

> To the R. honorable Sr John
> Puckering Knight Lord Keeper of
> the great seal of Englande;

fragmentos da disputa teológica a que se refere a carta e que formam os fols. 187–9 de *Harleian M. S. S.*, vindo num deles (189 b) esta indicação:

> «12 May 1593
> vile heretical Conceiptes
> denyinge the deity of Jhesus
> Christe or Savior fownd
> emongest the paprs of Thos
> Kydd prisoner».

com a seguinte nota escrita a tinta, de côr diferente e provávelmente de época posterior:

> wch he affirmeth that he
> had from Marlowe

e finalmente as acusações de Ricardo Baine a Marlowe e que fazem parte dos mesmos Harleian M. S. S. (fols. 185–186), entre as quais citarei as seguintes: «Que Marlowe dizia que Cristo merecia mais ser crucificado que Barrabás; que os judeus fizeram bem em o preferir, ainda que Barrabás fôsse um ladrão e um assassino; que, a admitir-se a existência de Deus, só havia uma religião boa, a católica, onde o serviço divino é feito com mais cerimónias, celebração da missa, orgão, cantores etc.; que todos os protestantes eram *hypocritical asses;* que se tivesse de criar uma nova religião, usaria de um método mais excelente e admiravel; que todos os que não gostam de tabaco são doidos, que tinha tanto direito a cunhar moeda, como a rainha de Inglaterra, e que aprendera esta arte com um certo Poole que estava preso em New Gate e era muito hábil na mistura de metais, pelo que tencionava fabricar coroas francesas e shillings ingleses».

(VIII) — *Cue* é um termo de linguagem universitária que significa uma pequena quantidade de pão; origináriamente designava meio *farthing* e nas contas dos *Colleges* era indicado pela letra q (quadrans). *Cee* significava $\frac{1}{16}$ de *penny* e começou a ser empregado pelos estudantes no sentido de pequena porção de cerveja. Boas (ob. cit. pag. 460), a quem peço estas indicações, cita dois passos, onde o termo aparece: *Patient Grissil*, pag. 9: Eight to a neck of mutton — is not that your commons? — and a cue of bread; Earle's *Microcosmographie*, pag. 38: Hee (an old college butler) domineers over Freshmen...... and puzzles them with strange language of Cues and Cees and some broken Latine...

(IX) — Como é sabido, o triunfo do drama romântico em Inglaterra não se conseguiu sem dificuldade; no século XVI, a sociedade culta inglesa apreciava bastante, talvez por

pedantismo, as letras clássicas; admirava a oratória forense, o criticismo verbal e assim os autores letrados de boa família e posição, preferiam a retórica de Séneca às scenas melodramáticas, em que o vulgo tanto se comprazia; de 1559 a 1566, vários escritores ingleses traduziram as tragédias do famoso pedagogo latino que serviram de modêlo a uma série de dramas, muito diferentes das peças predilectas do público. Assim *Troades*, *Thyestes*, e *Hercules Furiens* foram traduzidos por Jasper Heywood, *Oedipus* por Alexandre Nevyle; *Medea*, *Agamemnon*, *Phaedra* e *Hercules no Oeta*, por John Studley; *Octavia* por Thomaz Nuce; *Thebais* por Thomaz Newton. Em todas estas versões, os tradutores usavam a maior liberdade, empregando versos rimados, adicionando vários passos, suprimindo e alterando outros. Não só de Séneca, Plauto e Terencio, se inspiravam os dramaturgos de então; grande número de peças clássicas e principalmente italianas foram adaptadas à scena inglesa. Assim, George Gascoigne traduziu os *Suppositi* de Ariosto que merece interêsse especial, por ser a primeira comédia inglesa em prosa e atalhou na *Jocasta*, que os críticos, baseados na autoridade de Collier, consideravam uma adaptação livre das Phoenissae de Euripides, a *Giocasta* de Lodovico Dolce. Em duas tragédias de Fulke Grevile, Lord Brooke, revela-se a influência directa de Séneca. São elas *Alaham* e *Mustapha*, em que são tratadas fábulas orientais no estilo pseudo-clássico, com a observância consciente das unidades e outras regras, o que priva as peças de movimento. O espectro de um dos velhos reis de Ormuz faz de prólogo no *Alaham*; um côro de bons e maus espíritos, Fúrias e Vícios, comenta a acção. Em *Mustapha*, o côro varia na sua composição: a princípio, consta de paxás e keids, depois de sacerdotes maometanos, a seguir do Tempo e da Eternidade e por fim de conversos ao maometismo. No fim do século, Samuel Daniel, notável poeta lírico, censurando as liberdades do drama popular que classificava de *idles fictions* e *gross follies*, escreveu *Philotas* e *Cleopatra* que apresentou como modêlos de um puro estilo. Os seus esforços falharam por completo e mostraram a sua incapacidade de criar uma obra de valor; os dois trabalhos, sem imaginação, sem poesia, sem fôrça, não merecem o nome de tragédias, são enfadonhos diálogos, a propósito de factos tragicos. Assim, para não quebrar a unidade do tempo, *Cleopatra* só aparece nas últimas horas da sua vida e com receio de faltar à dignidade trágica, no momento em que sofre mais, não se lamenta; disserta sôbre a dor, em vez de a exprimir. Como nas peças de Séneca, a sua morte é anunciada por um mensageiro, em um discurso pomposo, cheio de perifrases e figuras de retórica. Por simpatia para com os autores franceses da época, empregava a rima, embora outros tradutores adoptem o verso branco que, como é sabido, a partir de Marlowe, foi definitivamente usado nas composições dramáticas, com excepção do teatro da Restauração, onde se utilizou de novo a rima. A condessa de Pembroke traduziu em verso branco o *Antonio* de Garnier, em 1590, no mesmo ano em que apareceu o *Tamburlaine* de Marlowe, que marca o triunfo dêsse metro e Thomaz Kyd na tradução da *Cornelia* do mesmo autor emprega também o verso sôlto. A par destas adaptações do teatro latino e italiano apareceram várias peças escritas em latim, representadas nas Universidades, perante a côrte, entre as quais citaremos *Dido* por John Rightwise, que subiu à scena perante a rainha Isabel no King's College Chapel, de Cambridge; *Ajax Flagellifer*, adaptado de Sófocles, e que foi representado em Cambridge, em 1564; *Roxana* de William Alabaster que se representou no Colégio da Trindade, em 1592 e foi impressa em 1632. Há duas tragédias inglesas que pertencem a esta mesma escola pseudo-clássica e que merecem referência especial. O aparecimento da primeira, *Gorboduc*, também chamada *Ferrex and Porrex*, foi celebrada na *Defesa da poesia*, como a estrêla de alva, anunciadora de dias mais brilhantes para a literatura inglesa. Sidney admira nela os discursos gran-

diosos, as frases sonoras, as dicções solenes e declamação pomposa; só aponta um único defeito — a não observância da unidade do tempo.

As qualidades indicadas são os seus verdadeiros defeitos. Toda a obra é fria e enfadonha; falta-lhe por completo o movimento dramático, a análise dos caracteres, a arte de graduar o interêsse pelo hábil encadeamento das peripécias; as personagens falam mais do que actuam; assistimos não a uma tragédia que nos revela o coração humano mas a uma lição banal de moral e de política. O seu interêsse está em ser a primeira peça escrita em verso branco. Surrey tinha adaptado êsse metro dos *Versi Sciolti* italianos, empregando-o na sua tradução do 2.º e 4.º livros da Eneida. Norton e Sackville usaram-no pela primeira vez na literatura. Da segunda tragédia, *The Misfortunes of Arthur*, é autor Thomaz Hughes; apresenta todas as características da escola pseudo-clássica: coros, pantomimas, (dumb-shows), discursos que não teem relação com o assunto, o espirito de uma vítima que reclama vingança, etc. No entanto, é superior ao *Gorboduc;* os caracteres são mais bem modelados, sobretudo os de Artur e Mordred, a linguagem menos sentenciosa; os versos mais harmónicos, as descrições mais vivas, o diálogo está mais conforme à situação. Algumas linhas vigorosas lembram-nos o estilo de Marston. A acção pode resumir-se no seguinte: Uther Pendragon amava Igerna, esposa de Gorlois, duque da Cornualha que por êle foi morto mais tarde numa batalha. Dêsse amor adúltero nasceram dois filhos: Artur e Ana. Os dois irmãos cometeram o crime de incesto, de que nasceu Mordred. Artur casou com Genoveva (Guenevora); na sua ausência, por ocasião da campanha contra o imperador Lúcio Tibério, Mordred não duvida desonrar o pai, mantendo relações com a madrasta. Quando Artur volta, Genoveva procura refúgio num convento; Mordred pega em armas contra o pai; sucumbe aos seus golpes, mas antes de morrer, fere mortalmente Artur. Assim se extinguiu a casa de Pendragon. A lenda arturiana, como nos é apresentada, é uma verdadeira história de Thyestes, de uma casa rial, condenada à ruína pelos seus crimes e insolências. O assunto prestava-se admirávelmente à escola dramática em voga.

(X) — Os poetas e dramaturgos não perdiam a ocasião de lisongear a rainha. Algumas peças de Lyly são um panegírico da sua virtude, beleza, castidade e sabedoria. No *Endimion*, é celebrada a sua virgindade, dotes raros de beleza e bondade — infinite virtues, great honours and speakable beauty. Cinthia, uma das personagens, é evidentemente Isabel; dão-lhe o título de Majestade; é casta, de castidade quási glacial, clemente na administração da justiça, cujo govêrno causa a admiração do mundo inteiro (Sôbre a identificação das restantes personagens cfr Feiullerat. Ob. cit., pag. 141-190). Na *Galathea*, há uma alusão à soberana que põe de parte a ideia do casamento, mantendo a distância o favorito, conde de Leicester. «Se tivesse 20 Cupidos, diz Diana, que acabava de fazer Cupido prisioneiro dá-los-ia todos para salvar uma virgem, pois o amor é a mais vã das cousas e a virgindade de todas as virtudes a mais nobre». Na *Sapho and Phao*, Lyly alude aos acontecimentos, que se passavam na côrte inglesa, a propósito do projectado casamento de Isabel com o duque d'Alençon, sob uma forma, em que dá provas de raro tacto e prudência, tocando ao de leve com a mais subtil delicadeza nos sentimentos íntimos da rainha a tal respeito e que tão extraordináriamente complexos eram. A Sapho repugna o amor sensual, os *oscula rapta, amoris opus consumpta voluptas,* a que se refere Ovidio em *De Arte amandi;* dirigindo-se a Venus diz: «Imodesta Venus, não sois digna de ser a deusa do amor, vós que cedeis tão depressa ás suas impressões que para satisfazer os desejos desregrados, do vosso coração, vos afastais tanto da honra». Com a consciência do seu poder, dirige-se nestes termos ao próprio Deus do amor: «Não

posso ser na terra a deusa das afeições, não devo governar os homens e encadear Venus como cativa. Spenser, no *Colin Clouts Come Home agein*, exalta as qualidades da dama do mar:

> Cinthia....
> Whose grace was great and bounty most rewardfull.
> Besides her peerlesse skill in making well
> And all the ornaments of wondrous wit,
> Such as all womankynd did far excell,
> Such as the world admyr'd and praised it. (487-491)
>
> ....
>
> ....
>
> But vaine it is to thinke by paragone
> Of earthly things to judge of things divine.
> Her power, her mercy, her wisdome, none
> Can deeme, but who the Godhead can define (344).

É também o nome que lhe dava Ralegh (Cynthia, The Lady of sea). Dekker no prologo ao *Old Fortunatus*, indica igualmente o nome de Cinthia como um dos varios que eram aplicados à soberana...... «Some cal her Pandora, some Gloriana, some Cynthia, some Delpoebe, some Astraea: all by seuerall names expresse seuerall loues» (*Dramatic Workes*, I, 83). O uso das alegorias tinha-se generalizado na côrte; a linguagem obscura com segundos sentidos, os trocadilhos de palavras, eram meios de que se serviam poetas e cortesãos para mostrar o seu espírito. Davam-se até mesmo presentes simbólicos. Sidney, para se reconciliar com Isabel, envia-lhe um chicote com cabo de ouro, uma cadeia, um coração do mesmo metal, querendo significar que obedeceria em tudo à vontade da soberana (Pollard, *Introduction to Astophel & Stella*, XIV). A rainha envia a Ralegh «an ancor guided by a lady as you see; and farther Her Higness willed me to send you worde that she wished you as great good-hap and safty to your ship as if her self wer ther in parson». *Additional mss* 4231, f. 85 cit. por Edwards, *Life of Ralegh*, II, 49. Isabel tinha um nome para cada um dos seus ministros. Burleigh era o «seu espírito», Walsingham «a lua»; lady Norris a «sua gralha»; Hatton «o seu carneiro». (Cfr. Sir H. Nicolas, *Memoirs of Sir Chr. Hatton*, 126).

(XI) — It is a common practice now a daies amongst a sort of shifting companions that runne through euery art and thrive by none to leave the trade of *Nouerint* whereto they were borne and busie themselues with the endeuors of art that could scarcelie latinise their neck-verse if they should have need; yet English Seneca read by candle-light yeeldes manie good sentences «as bloud is a begger» and so forth: and if you entreat him faire in a frostie morning he will affoord you whole *Hamlets*, I should say hand fulls of tragical speeches. But o griefe! *tempus edax rerum*, what's that will last alwaies? The sea exhiled by droppes will in continuance be drie and Seneca let bloud line by line, and page by page, at length must needs die to our stage: which makes his famisht new fangles forsooke all hopes of life to leape into a new occupation; and these men renowncing all possibilities of credit or estimation to intermeddle with Italian translations: wherein how poorelie they haue plodded (as these that are neither prouenzall men nor are able to distinguish of Articles) let all indifferent Gentlemen that haue trauailed in that tongue discerne by their twopennie pamphlets: and no meruaile though their home-born medrocritie be such in this matter; for what can be hoped of those that thrust *Elisium* into hell, and haue not learned as long as they haue liued in the spheares

the just measure of the horizon without an hexameter. Sufficeth them to bodge up a blanke verse with *ifs* and *ands* and other while for recreation after their candle stuffe, having starched their beardes, most curiouslie to make a peripeticall path into the inner parts of the Citie and spend two or three howers in turning ouer French Doudie where they attract more infection in one minute that they can do eloquence all dayes of their life, by conuersing with anie Authors of like argument.» A profissão de notário é designada aqui por *Trade of Nouerint*, porque os documentos começavam com a formula *Nouerint universi per praesentes*.

(XII) — O uso dos termos judiciais em várias obras dramáticas da época não é de extranhar. Os julgamentos dos tribunais ofereciam muitas vezes aos dramaturgos assunto para as suas composições. Há mesmo uma espécie de tragédia perfeitamente definida — Domestic Tragedy — que se baseia em crimes realmente sucedidos que tinham impressionado profundamente a opinião pública. Citarei entre outros: *A Warning for Fair Women, A Iorkshire Tragedy, The Witch of Edmonton e a Woman Killed with Kindness*. A caracteristica dominante de todas elas é o realismo; crimes do conhecimento do público eram descritos com os mínimos pormenores. A imaginação ocupava-se quási exclusivamente a dar vida ao carácter, a analisar a paixão, a pôr a descoberto as determinantes de um impulso odiento. Os recursos auxiliares, que o poeta utilizava com freqûência, como a fascinação do romance, o encanto dos mitos, o patos da virtude perseguida, o interêsse da novidade, a representação de países exóticos e velhas histórias heróicas, faltam por completo; daí o duplo interêsse das produções dêste género, como pinturas dos costumes e poderosos estudos dramáticos da vida rial.

(XII) — A introdução da *Tragédia espanhola* foi inspirada do *Thyestes* de Séneca, onde o espírito de Tantalus aparece acompanhado de uma Furia.

Os versos 1-5:

When this eternall substance of my soule
Did liue imprisond in my wanton flesh,
Ech in their function seruing others need,
I was a Courtier in the Spanish Court.
My name was Don Andrea...

fôram muitas vezes citados e parodiados na literatura do tempo. Assim em Heywood, *The Fair Maid of West*, Part. I. v. i:

It is not now as when Andrea liv'd
Or rather Andrew, our elder Journeyman!
What Drawers become Courtiers? Now may I speake,
With the old ghost in Ieronimo.
«When this eternall substance of my soule,
Did liue imprisined in this wanton flesh,
I was a Courtier in the Court of Fesse».

E no *Knight of the Burning Pest*, de Beaumont e Fletcher v. III, Raul, ferido com uma seta, chorando de dor exclama:

When I was mortal, this my costive corps
Did lay up figs and raisins in the Strand:
Where sitting, I espied a lovely dame
Whose master wrought with lingel and with awl,
And underground he wamped many a boot...

(Cfr. também Shirley — *The Bird in a Cage III*, 1 — onde [illegible] que se julgava morto, reaparece entre os amigos e depois de citar II, 1-2 lhes pergunta: *And how d'ye like Don Andrea?* *Wily Beguiled*, *Albumazar* de Tomkis e *The Rebellion* de Rawlins. A narrativa de descida do espírito de Andrea ao inferno é inspirada da *Eneida*, liv. vi, onde Vergilio descreve a visita de Eneas ao pais das sombras.

(XIV) — Como vimos, os factos históricos a que aqui se pretende aludir, carecem por completo de fundamento, ou são deturpados. O autor teve em vista exaltar a glória da Inglaterra e para o fazer, não se arreceou da inverosimilhança e [illegible] lugar descabido que tinham no desenvolvimento da acção. ¿Pois quem [illegible] que o monarca espanhol que se esmerava em deferencias para o embaixador português, se referisse tão indelicada e impoliticamente nas observações com que acompanha cada um dos cavaleiros da pantomina, aos revezes sofridos por Portugal, à [illegible] cias a que estivera sujeito?

Kyd procurou apenas satisfazer o gôsto do público; as alusões patrióticas, as referências às tradições gloriosas, os assuntos tirados da história de Inglaterra eram sempre acolhidos com entusiasmo. A verdade histórica é sacrificada aqui, como em quási todas as peças do mesmo período. Os inimigos são sempre representados como covardes, traidores e estúpidos e de tal modo abjectos que quási nos admira que o auditório não percebesse que assim havia pouco mérito em vence-los. Mas isso seria raciocínio complicado de mais para os espectadores que ouviam muito a sério dizer-se que na batalha de Azincourt as perdas dos franceses fôram de onze mil homens e as dos vencedores vinte cinco ou vinte seis. Esta exaltação patriótica acentuou-se depois da destruição da Invencível armada em 1588. Nas obras de Marlowe, os temas nacionais são poucos, o dramaturgo preocupa-se mais com o interésse geral humano e tanto assim que o autor anónimo de *The Troublesame Reign of King John*, de propósito pôi em contraste as acções [illegible] do exótico *Tamburlaine* com um episódio da história da Inglaterra, com o fim de despertar nos seus concidadãos, o amor da pátria e o ódio do inimigo. O mesmo [illegible] a mesma crença na invencibilidade de uma Inglaterra unificada e [illegible] no King John, no Ricardo II, em que Shakespeare exprime [illegible] da grande nação pela boca de um velho no leito da morte e numa época de desânimo e preocupação. Mais de oitenta peças fôram representadas de 1590 a 1600; um terço das obras shakespearianas é consagrado à história do seu pais e pertence na sua maior parte a êste período. Em Heywood, percebe-se o mesmo ideal patriótico sob uma fórma diferente. Na *Fair Maid of West* pinta admiravelmente o nobre orgulho [illegible] que fôra aprisionado pelos espanhóis; na mesma peça, o rei de Fez, fazendo a côrte a formosa Bess, elogia o país que foi o berço da sua amada. Na comédia, *A Challenge for Beauty*, um cavaleiro português viaja por todo o mundo, à procura de uma esposa que sobreleve a todas em belleza e nobreza e é na Inglaterra que a encontra. [illegible] tórico *If you know not Me, you know Nobody* um cortezão francês declara [illegible] dade que lhe advem de uma rica experiência, adquirida em inúmeras viagens, que os ingleses são dignos da mais alta consideração pelas admiraveis qualidades que os [illegible] nam. Nos *Travels of the three English Brothers* de Day e outros, a sobrinha do rei da Pérsia enamora-se na côrte do tio, dos irmãos Shirley e trata os seus adoradores persas com retraida cortesia; na comédia romântica, *The Trial of Chivalry*, o cavaleiro inglês Pembroke é saudado pela princesa Catarina como um modêlo [illegible] distinção. Os dramaturgos não perdem a oportunidade de glorificar o [illegible] da Inglaterra e de mostrar profundo odio à Espanha, o seu mais perigoso inimigo. [illegible]

bretudo nas obras de Peele, como mostrei ao analisar *The Battle of Alcazar,* a oposição a Espanha mostra-se a todo o momento. As glórias contemporâneas inspiram os poetas, como as antigas. Convencidos que vivem numa época heróica, cheia de acções extraordinárias, celebram-na em odes, elegias e dramas; aplaudem com entusiasmo a actividade inglesa que se exerce em todas as regiões do globo; alguns mesmo cedem ao entusiasmo geral e percorrem também países extranhos; fazem viagens arriscadas, como Donne, Lodge e Whetstone; sabem que para os seus livros será uma recomendação, se puderem dizer, como Lodge, que os escreveram no meio da tempestade, que o manuscrito está ainda salgado pelas ondas do oceano. (Pref. da *Rosalynde,* 1590). Ao mesmo tempo que exaltam o génio aventureiro, o espírito de iniciativa, ridicularizam em termos tão despreziveis, como êstes, os burgueses comodistas que receiam afastar-se da sua terra: «Caracóis adormecidos que teem medo dos grandes caminhos. Amaldiçoados os que dizem: Oh! o repouso livre dos cuidados. Bastam-nos quatro *pence* na algibeira, uma modesta habitação, um ninho, para que havemos de querer glória e mais dinheiro? «Felizes, somos nós, escreve Churchyard, que vivemos numa época de valentia em que a conquista das riquezas inflama os espíritos. Graças a ti, Frobisher, ultrapassamos os antepassados e realizamos cousas que êles tinham deixado para cabeças mais jovens, para os homens de nova geração». (Cfr. A Welcome home to master Martin Frobusher and all those Gentlemen and souldiers, that have bene with him this last journey in the countrey called Meta incognita que se segue ao Discourse of the Queennes Majesties entertainment, London 1578).

Os poetas parecem estar possuidos da mesma febre de aventuras, da mesma ânsia de riqueza. Na *Ode XI to the Virgian voyage,* nos *Poemes lyrick and pastorall,* de Drayton lê-se êste apêlo patriótico:

You, brave heroique minds,
Worthy your countries name
That honor still pursue;
Goe and subdue!
Whilst loytering hynds
Lurch heere at home with shame

Britans, you stay too long;
Quickly aboard bestow you!
And with a merry gale
Swell jour stretch'd sayle!...
And cheerfully at sea
Sucess you still entire
To get the pearle and gold.

«Honra a vós, diz Chapman, que renunciais aos caminhos da terra e levantando os olhos para o ceu tomais por guias as estrellas! *(De Guiana, Carmen epicum,* 1596. *Poems and minor translations,* London 1875, pág. 50). «Sulcai os mares com os vossos navios, abri passagem em terra com vossas espadas» grita Jorge Peele a Drake que parte para «a viagem de Portugal», em 1589 *(Farewell entituled to the Famous And Fortunate Generals of Our English Forces,* etc. by Peele 1589. Works ed. Bullen 1888 t. II, pág. 238-9). Inúmeros autores anónimos, versificadores de baixo estofo, como Thomas Deloney, imprimiram baladas em que celebram a Armada destruida, a Espanha vencida (*Vid. Three ballads on the Armada fight,* e Arber, *English Garner*, VII, pág. 39, por Deloney; uma balada anónima sôbre a circunavegação de Drake «and the Queenes meeting him» nos *Ballads from mss,* ed. Furnivall. *Ballad Society,* 1868-72 8.º pág. 100; uma balada por um Elis

desconhecido sôbre Frobisher, cuja glória ultrapassa a de Hercules e Jason (porque o brilhante tosão que traz vale mais que o de Jason e que os frutos de Alcides). Muitas peças que se ocupavam da história espanhola, estão agora perdidas. Nelas, como também no *Massacre at Paris* de Marlowe, aludia-se principalmente aos perigos que para o mundo protestante representava o poderio sempre crescente da nação, onde o catolicismo gozava de tão extraordinária preponderância política. Por mais de uma vez, o govêrno espanhol protestou contra representações de tal natureza. Assim, numa exposição dirigida pelo embaixador de Veneza em Madrid ao doge e publicado em tradução inglesa do *Calendar of State Papers Venetian*, 1586, pág. 182, alude-se a uma comédia, em que o rei e a igreja católica eram ridicularizados: «Sua Majestade recebeu uma nota de todas estas comedias, onde se dirigem as maiores insolências contra o Papa, contra a religião e contra o rei que é acusado de passar todo o tempo no Escurial com os monges de S. Jeronimo, além de muitas outras que me abstenho de vos comunicar». (Cfr. também Collier *History*, i. 288, onde vem publicado um manuscrito, que se refere a uma peça, em que Felipe II é ridicularisado). No *Philip of Spain*, mencionado por Henslowe, em 1602, quatro anos depois da morte de Felipe, não é natural que o soberano espanhol fosse muito bem tratado. Henslowe fala também de um *Sebastian of Portugal*, de que eram autores Dekker e Chettle e que apareceu na época em que o calabrez Marco Tulio se fez passar pelo monarca português, causando grandes embaraços ao govêrno espanhol e a favor do qual se pronunciou a opinião pública inglesa. Uma obra anónima, publicada em 1602, descrevia a tomada traiçoeira de Antuérpia pelos espanhóis em 1576, o saque brutal que se lhe seguiu.

Como o título indica, *A Larum for London* era um apêlo às armas contra o inimigo nacional, mais perigoso e odiado. No *Game of Chess*, *Middleton* pintava sob uma forma alegórica as intrigas dos espanhóis para recuperarem a sua influência em Inglaterra. Lembremos também que na comédia Mydas, (1592) de Lyly, as alusões à Espanha são directas. Mydas orgulha-se das suas riquezas; o rei de Espanha orgulha-se de ser o príncipe mais rico da cristandade. Mydas, chamado a pronunciar-se entre a música de Apollo e a de Pan, escolhe a de Pan, porque é condenado a trazer orelhas de burro. Felipe, tendo de tomar partido em França pela Liga ou pelo rei de Navarra, escolhe a Liga, o que lhe foi de consequências funestas. Mydas envia uma expedição contra a ilha de Lesbos que é evidentemente a Grã Bretanha, mas arrepende-se bem depressa de uma empreza tão infeliz. Felipe estava do mesmo modo impressionado por ter comprometido a honra da marinha, a sua glória na improficua agressão contra a Inglaterra. «Desde que estendi as mãos sobre Lesbos, diz o protagonista, vejo que os deuses repudiaram os meus actos e que estas ilhas os desprezam. Os deuses riem-se do meu orgulho, os homens da minha política.

«Os meus tesouros são exgotados pelos meus soldados, os meus soldados cansados pela guerra, as minhas guerras sem resultado, porque eram feitas só para usurpar, as minhas ambições sem fim, porque a minha ambição é desmedida». Ao terminar da peça, Apolo dá a Mydas conselhos que parecem dirigidos ao monarca espanhol: «Não ponhas na mesma balança o ouro e a justiça: não apresentes com a mesma mão a guerra e a paz. Que a tua cabeça se satisfaça com uma coroa!». Na côrte de Mydas figura também, como na de Espanha, um homem de guerra duro e violento que só fala de massacres e conquistas e que Mézières identifica com o implacável duque de Alba. («Prédécesseurs et Contemporains de Shakespeare» par Mézières, 1905, pag. 77-78). Entre os escritores do tempo de Isabel que se ocuparam de assuntos portugueses, devemos citar Thomas Churchyard que em 1579 escreveu uma peça sôbre «Miserie of Flaunders, Calamitie of Fraunce, Misfor-

tune of Portugal, Unquietness of Ireland, Troubles of Scotland and the Blessed Estate o England.

(XV) — Uma parodia engraçada do passo da *Tragédia espanhola* (Acto II. Sc. v. 9-28) é feita por Nathamil Field na comedia *A Woman is a Weathercock,* Act. I. sc. 2.
Sir Abr. Ninny:

> Ono, she laughs at me and scorns my nut:
> For she is wilder, and more hard withal,
> Than beast or bird, or tree, or stony wall.
> Kate. Ha! God-a-mercy old Hieronimo.
> Abr — yet might she love me for my lovely eyes.
> Count Fred. Ay, but perhaps your nose she doth despise.
> Abr. yet might she love me for my dimpled chin.
> Pendant. Ay, but she sees your beard is very thin.
> Abr. yet might she love me for my proper body.
> Strange. Ay, but she thinks you are the arrant noddy.
> Abr. yet might she love me in despite of all.
> Lucila. Ay, but indeed I cannot love at all.

(XVI) — O drama de enrêdo compósito que mais tarde veio a ser o tipo dominante, atingiu logo algum desenvolvimento nos primeiros anos do teatro inglês.

São dessa data o *Friar Bacon* de Greene e o *Love's Labour Lost,* onde vários temas são ligados, de modo a que formem um todo artístico; as comédias anónimas *Fair Em* e *A Knack to know a Knave,* em que há duas acções paralelas sem grande conexão. Nas comedias de Heywood, é isso muito freqüente e o mesmo processo é adoptado por outros dramaturgos. Assim em *The Second Maiden's Tragedy,* há duas acções completamente separadas: uma trata das iniquidades vergonhosas de um tirano cruel; a outra, baseada numa novela de Cervantes, pinta o ciume doentio de um esposo que encarrega um amigo de pôr à prova a virtude da mulher, para assim se certificar se é ou não traído. A única conexão que existe entre as duas acções consiste em que o esposo é o irmão do tirano. Marlowe consegue fugir a esta técnica grosseira e nas suas tragédias concentra o interêsse numa figura central. Shakespeare faz o mesmo, especialmente nas grandes tragédias de carácter. No *Othello,* no *Macbeth* e sobretudo no *Timon of Athens* a acção é dominada por uma única figura. No *King Lear,* há realmente duas acções: a de Lear e a de Glocester, mas o intúito de Shakespeare é obter um efeito tremendo. A. W. Schlegel na sua 30.ª prelecção faz uma lúcida análise da obra: «Se Lear sofresse apenas com a ingratidão dos filhos, a impressão dos espectadores confinar-se-ia ás suas desgraças privadas. Mas dois exemplos de um carácter tão extraordinário produzem uma agitação tremenda no mundo moral; a pintura torna-se gigantesca e causa terror egual ao que nos podia despertar o pensamento de que os corpos celestes parassem o seu curso eterno».

(XVII) — No registo da companhia de Stationers, de 22 de Novembro de 1592, figura como tendo sido entregue a Edward White pelo bispo de Londres e master warden Styrropp | the tragedye of SALAMON and PERCEDA (Arber's Transcript ii. 622). Nenhuma das cópias datadas é anterior a 1599. Existem dois quartos dêsse ano. Ambos teem o mesmo título:

The | TRAGEDIA | OFSOLIMON AND PERSEDA | where is laide open, *Loues* | constancie, Fortunes incon- | stancie and Deaths | Triumphs | At LONDON | Printed by *Edward Allde* | for Edward White and are to be solde at | the little North doore of S. Pau-

les Church | at the signe of the Gunne. 1599. Mas o texto de um dêstes quartos representado por uma única cópia existente no museu britânico, (11773 c. 11) é impresso em tipo mais largo que o outro e varia em certos pontos. O quarto, em tipo mais miúdo, é representado por duas cópias que pertencem também ao Museu britânico, uma das quais insere na fôlha do rosto em letra muito pequena, debaixo da palavra [illegible] — Newly corrected and amended. De que original se trata? Do outro quarto de 1599 não é natural, pois as diferenças entre ambos são comparativamente de pouca importância. É provável que a nova edição fosse feita sôbre o quarto não datado, cujo título é o mesmo. Além disso, como nêle há dois passos ininteligíveis, justifica-se bem que a edição trouxesse a nota de «correcta e aumentada». Em tôdas as edições, a tragédia *Soliman and Perseda* é anónima; no entanto há fortes razões para julgar que o seu autor é Kyd. Em primeiro lugar, o entrecho foi aproveitado em «The Spanish Tragedie» (Act. iv), e devia ter interessado muito Kyd como obra adequada para o teatro. Poderiam talvez tomar-se as palavras do marechal (Sp. Tr. iv. i. 76-7):

When in *Tolledo* there I studied
It was my chance to write a Tragedie
Which long forgot, I found this other day.

como autobiográficas e assim admitir que Kyd como escolar teria composto uma peça sôbre um tema patético. Não há todavia argumentos seguros em que se baseie esta asserção e o mais provável é que tivesse escrito o episódio sôbre Soliman and Perseda, expressamente para ser aproveitada na *Tragédia espanhola*, pois a acção foi modificada de harmonia com as exigências da situação na peça principal. O *Courtly Controversie* de Wotton foi provávelmente a fonte da tragédia representada pelo marechal, ainda que êste ao referir o argumento, cite as *Crónicas de Espanha* e chame a Perseda uma Dama italiana, ao passo que Wotton lhe dá como lugar do nascimento a ilha de Rhodes. Todo o enrêdo é modificado para servir o plano de vingança de Hieronimo. Assim Erastus, (Lorenço) em vez de ser decapitado por uma suposta traição, (Cfr. Wotton, pág. 69) é apunhalado pelo paxá (Hieronimo) e Perseda (Bel-imperia) em vez de ser morta pelas balas turcas, (Wotton, pág. 67) e sepultada por Solimão num magnífico túmulo, mata o sultão e suicida-se em seguida. O paxá também, em lugar de ser enforcado por Solimão, (Wotton, pág. 72) é o último sobrevivente, porque lhe era necessário dirigir uma apologia à côrte. Sarrazin é de opinião que Kyd teria escrito uma peça em inglês sôbre o *Soliman and Perseda*, donde extraiu o episódio para a *Tragédia espanhola* (cfr. *Thomas Kyd und sein Kreis*, págs. 43-5). Boas (ob. cit., pág. LVII) supõi que o poeta escreveu primeiro o episódio que inseriu em *The Spanish Tragedie*, elaborando-o mais tarde como obra independente.

A peça sobretudo nos três primeiros actos, acompanha fielmente a novela de Wotton, até mesmo na fraseologia. Há porém certas adições e alterações que lembram a técnica da Tragédia espanhola, o que é um argumento a favor da opinião hoje geralmente aceita que Kyd é o autor do *Soliman and Perseda*. A introdução de um côro que consta de figuras alegóricas, Fortuna, Amor e Morte, que discutem e conversam ao fim de cada acto, pode comparar-se ao diálogo do espírito da Andrea e da vingança em *The Sp. Tr.* A descrição de Erastus a Perseda (I, ii. 53-61) dos contendentes que estão reunidos para o torneio, é muito parecida com a enumeração semelhante dos tipos nacionais na *Cornelia* (I. 59-63; IV. ii 44-51), e a scena seguinte em que o príncipe de Chipre interroga os cavaleiros sôbre as suas proesas, faz-nos logo pensar em *The Spanish Tragedie* I.

v. 13-56, quando o rei interroga Hieronimo sôbre as personagens da mascarada e conta as façanhas de cada uma delas. Há ainda outra scena em que o paralelismo entre as duas obras é mais evidente. No Acto I. sc. v, o Solimão figura em scena com os seus dois irmãos Amurath e Haleb, o primeiro dos quais mata o segundo como traidor, por ter protestado contra um ataque a Rhodes e que por seu turno é morto pelo sultão. O episódio não figura na novela e, como não tem qualquer relação com o resto da peça, serve simplesmente para estabelecer certa paridade entre as scenas que se passam em Constantinopla e as da ilha de Rhodes. No Acto I. sc. iii da Tragédia espanhola, a acção é abruptamente transferida da Espanha para Portugal; o vice-rei aparece entre dois fidalgos. Um dêles arrasta o outro à ruína sob uma falsa acusação e assim como a esta scena se segue a primeira entrevista amorosa entre Horácio e Bel-imperia, também no *Soliman* scena semelhante em Constantinopla precede o primeiro diálogo entre Fernando e Lucina.

A saudação de Fernando —

> As fits the time, so now well fits the place,
> To coole affection with our words and lookes,
> If in our thoughts be semblant simpathie

lembra a de Horácio à sua amada (Sp. Tr. II. ii 1-4):

> Now Madame since by favour of your loue
> Our hidden smoke is turned to open flame,
> And that with lookes and words we feed our thoughts,
> (Two chiefe contents, where more cannot be had)

O diálogo entre Erastus e Perseda (Sol. and Pers. II. i. 153-66) em que esta acolhe com zombaria as expressões afectuosas do seu apaixonado, compara-se pelo tom e estrutura àquela em que Bel-imperia ridiculariza os protestos de amor de Baltazar. (Sp. Tr. I. IV. 77-89). O episódio, em que Perseda condenada à pena última, se salva na ocasião própria em que devia ser executada, tem pontos de contacto com *Sp. Tr. III.* i, em que Alexandre é salvo quási por um milagre com a chegada do embaixador português.

A última entrevista entre Soliman e Perseda, em que a heroina disfarçada de homem declara (v. IV. 31).

> Then will I yeeld *Perseda* to thy hands
> If that thy strength shall ouer match my right
> To use as to thy liking shall seeme best,

a sua morte em luta a sós com o sultão amoroso, a sua vingança, dando-lhe um beijo dos seus lábios envenenados, tudo isso se assemelha ao final da Tragédia espanhola, mixto de ironia trágica e cruel melodrama. Nos últimos episódios, a peça diverge da novela, onde Solimão sobrevive para sepultar Perseda e Erasmo num magnífico túmulo, o que era natural num conto sentimental, mas absolutamente impróprio de uma obra dramática. As diferenças entre êste final e a peça de Jeronimo não provam que *Soliman* e a *Tr. esp.* sejam de autores diferentes, pois nesta última a situação exige que Perseda mate Solimão e depois se suicide e o que o último sobrevivente seja o paxá. No drama independente o sultão e não o paxá (Brusor) é a figura dominante e como tal o último a morrer. Tem-se objectado que as scenas cómicas em que figuram Piston e Basilisco não estão de harmonia com o estilo de Kyd, o que não é bem exacto. Embora menos proeminente na *Tragédia espanhola* que no *Soliman*, o elemento cómico entra nela com certo relêvo. O episódio do julgamento de Pedringano com as figuras subordinadas do carrasco

e do rapaz, constitui por assim dizer uma pequena comédia independente. Piston, a figura cómica dominante no *Soliman*, é o creado de uma das principais personagens, como é Pedringano na Tragédia espanhola. Basilisco, de que não há caracter idêntico em *The Sp. Tr.*, é uma variação do tipo do *miles gloriosus* que não podia deixar de ser familiar a um dramaturgo com a educação clássica de Kyd. No seu conjunto, a peça é muito inferior à obra prima de Kyd; avantaja-se-lhe talvez em graça e encantos líricos, mas não contem nenhuma figura gigantesca como a de Hieronimo, nem um grupo de caracteres tão fortemente individualizados. Não há uma ligação perfeita entre as diferentes scenas; nada que se compare à admirável situação de suspensão trágica que precede a representação do *interlude* do marechal. No entanto, o seu autor soube converter uma história amorosa e sentimental em demasia num drama bem elaborado, com interêsse variado e certa conexão entre os primeiros e últimos episódios que não existe na novela. Revela as mesmas características melodramaticas, do amor desgraçado e scenas sangrentas que a Tragédia espanhola. Vitimas após vitimas, a começar pelo irmão, caem por ordem ou às mãos de Solimão que na sua fúria mata sobre o cadaver de Perseda, Basilisco e Piston e condena o seu fiel servidor Brusor, a ser executado. É a repetição da orgia de sangue, com que conclui The Spanish Tragedie, onde Hieronimo estende a sua vingança ao próprio duque de Castela. Schick (*Archiv für neuere Sprachen* XC) vê no *Soliman and Perseda* uma *weichere Hand* que na Tragédia espanhola. Atribui-a talvez a Peele.

(XVIII) — De todas as expedições empreendidas a países longínquos, existem narrativas escritas pelos seus chefes ou subalternos, uma verdadeira literatura de viagens, na qual se filiam em parte romances como o *Robinson Crusoë* e *Gulliver's Travels* que contribuiram poderosamente para fazer perdurar no espírito do povo inglês a lembrança das aventuras passadas e o desejo de as renovar. As memórias e jornais de bordo contam-se entre as primeiras obras traduzidas de inglês para francês: a segunda expedição de Frobisher, completada em 1577, foi vertida para francês no ano seguinte. Dentre as colecções dessas narrativas, a mais célebre é a de Hakluyt, compilação considerável que oferecia aos seus compatriotas o quadro das expedições inglesas realizadas no espaço dos últimos quinhentos anos. (*The principall voiages and discoveries of the English nation made by sea and over land... within the compasse of these 1500 yeeres, by Richard Hakluyt.* Londres 1589 fol.; segunda edição mais desenvolvida. Londres, 1599 e s. 3 vol. f.º (reimpresso pelo Hacluyt Society). A essa seguiram-se outras, como a de Purchas (*Hakluytus Posthumus or Purchas his Pilgrimes... the fist* [*booke*] *contayning the voyages made by ancient kings.* Londres 1625 fol.); os livros de viagens de Giles Fletcher (*Of Russe commonwealth, or maner of Gouernment by the Russe Emperour — commonly called the Emperour of Moskovia.* Londres, 1591 g.º, onde o autor, consciencioso geógrafo, dá grande número de indicações sôbre geografia, govêrno e comércio, etc. lamentando que aos russos falte *the true knowledge of God* e regosijando-se por ser inglês. Devemos também mencionar as obras de Sir Thomas Smithe (*Voiage and Entertainment in Russia.* Londres 1605 4.º), de Sandys, sôbre as suas viagens na Turquia, Grécia, Egipto, Terra Santa e a todos os velhos centros de civilização (*A relation of a journey begun an. Dom. 1610*). Sôbre a primeira viagem de circumnavegação, feita por Drake no *Golden Hind*, que durante muito tempo foi conservado como relíquia nacional, escreve Hentzner que o viu em 1598 no seu *Itinerarium*: «Primum nobis occurrit navis nobilissimae istius pyratae Francisci Draci qui totum terrarum orbem circumnavigasse dicitur cujus reliquiae memoriae causa adhuc ibi adservantur.

(XIX) — Heywood, no *Apology for Actors*, conta-nos a propósito da representação de

The fours sons of Aymon por uma companhia inglêsa, em Amsterdam, o seguinte: «no último acto, o herói principal, Rinaldo de Montauban, de harmonia com a lenda, figura como simples operário na construção de uma igreja e tendo provocado a inveja dos companheiros, foi por elles assassinado, enquanto dormia. Uma mulher que assistia ao espectáculo e que assassinara o marido em condições semelhantes, tocada de remorso, confessou o crime». Também Heywood refere que outra mulher que matou o marido, foi perseguida pelo espectro do morto e que numa representação em Lynn, de Norfolk, se deu também com uma mulher um facto análogo ao passado na representação de Amsterdam.

(XX) — Na narrativa de Belleforest há um episódio, de que Shakespeare se teria inspirado, ao pintar a melancolia do Hamlet que tem a apreensão de que o espirito que viu, foi o demónio: «Nestes dias, as regiões do Norte do mundo que viviam ainda sob as leis de Satanaz, estavam cheias de feiticeiros e quási não havia mancebo que não soubesse alguma cousa de feitiçaria. E assim Hamlet fôra instruido nesta arte demoníaca, pela qual o espírito perverso abusa da humanidade. Não vem aqui a propósito descobrir êste poder que o homem tem de prognosticar o futuro e nem mesmo se o príncipe em virtude da sua grande melancolia, possuia êsse dom, adivinhando o que até aí ninguem declara».

(XXI) — Do notável polígrafo, Jacob Ayrer, pouco sabemos, nem mesmo a data do seu nascimento. Em 1618, foi publicado o fólio que contem o seu *Opus dramaticum*. Koch diz que compôz muitas obras entre 1570 e 1589, não acrescentando porêm nada que justifique esta asserção. Gottsched menciona a versão alemã de *Julius Redivivus* de Frieschlin, como tendo sido publicada em Worms em 1585 e Tieck era de opinião que exceptuando talvez as *peças do pentecoste*, poucas das suas obras dramáticas são anteriores à 1610; descreve-as em parte como imitações de modêlos ingleses e em parte como originais, no estilo de Hans Sachs, com adições de um bobo profissional, a que chama umas vezes Jahn Posset, outras English Fool, e ocasionalmente Jahn Clam. Foi o notável romântico alemão que ao mostrar os meios como Ayrer adquiriu conhecimento dos modêlos que se supõi ter copiado, averiguou que em 1600 aproximadamente uma companhia de actores, chamada English Companie, percorreu a Alemanha, representando traduções alemãs de peças inglesas nas principais côrtes e cidades do império e também nos Países Baixos, para mostrar ao público a altura a que a poesia e a arte dramática tinham chegado em Inglaterra. Tieck não decide se os actores seriam realmente ingleses ou jovens alemães em ligação com *The Hanse Company* estabelecida em Londres. Fala-nos das manifestações de agrado com que eram acolhidos por toda à parte, da recepção que lhes era feita pelas autoridades da cidade, acrescentando que Lassenius, um dos primeiros actores, cujo nome é conhecido, veio a ser doutor em teologia, que outro Hans von Stockfisch (provávelmente nome de teatro) recebeu um salário de 200 dollars, além de várias outras quantias de João Segismundo de Brandenburgo, para contratar uma companhia de cómicos de Inglaterra e dos Países Baixos em 1614. Tieck publicou em três volumes as tragédias e comédias representadas pelos inglêses, na Alemanha, nas cidades riais eleitorais e em todas as grandes cidades livres da Alemanha. A colecção original que é extraordináriamente rara e que foi impressa pela primeira vez em 1620 e de que apareceu segunda edição em 1630, contem, além de muitos *interludes e jigs*, oito peças dramáticas vertidas para alemão, cheias de alusões obscenas e equívocos grosseiros que parece fôram escritos, segundo a recitação de actores pouco cultos. São elas A História de Esther e Human, O Filho prodigo, A História de Fortunato; De um filho do rei de Inglaterra e de uma filha

do rei de Escócia, Sidónea e Theagenea, Júlio e Hipólito que trata do mesmo assunto que os Two Gentlemen of Verona, Titus Andronicus. Ayrer foi extraordinariamente produtivo, dêle se conhecem 69 peças: foi o primeiro autor conhecido na Alemanha que escreveu óperas a que chamava *singets spile* ou *singents spile*. Tieck considera os *Singspiele* como muito semelhantes aos jigs do velho teatro inglês de que derivam na sua maior parte. Uma das razões que os levaram a esta conclusão foi o nestas peças inglesas figurar o clown com um tamboril e pífano, o que não sucede com os bufões dos teatros alemães, espanhois, italianos e franceses.

(XXII) — Uma grande variedade de metros é empregada no *Arraignment*; versos rimados de 14 sílabas (medida adequada para assuntos pastoris) e de 10 sílabas predominam, mas há passos, sobretudo a notavel oração de Paris perante o conselho dos Deuses, que mostram que o verso branco de Peele é dos mais musicais que apresenta a poesia inglesa.

(XXIII) — Ao *Farewell* vem anexo *A Tale of Troy* que Peele diz ter publicado, na esperança de incitar os guerreiros ingleses a imitarem os seus gloriosos e afamados predecessores de Troia, mas Dyce observa que o intuito do autor foi apenas aumentar o panfleto

(XXIV) — As pantomimas que originárias da Itália foram transmitidas ao teatro popular pelos dramaturgos humanistas, ao mesmo tempo que aumentavam o efeito do espectáculo, serviam muitas vezes não só para explicar, mas também para adiantar a acção. É o caso do *dumb-show* que figura em *A Warning for Fair Women*. Aparecem as figuras alegóricas da Luxúria e Castidade que acompanham Mistress Ana Sanders que é seduzida por Browne: a viuva Drury que preparou a sedução, repele a Castidade e sai acompanhada pelo criado Trusty Roger. O público deve compreender por esta scena de mímica que Browne conseguiu realizar os seus desejos pelo auxílio de Drury. Os dois amantes resolvem assassinar Sanders, marido de Ana. No começo da segunda parte, Browne procura pôr em prática a resolução tomada, mas é interrompido. A terceira que trata do assassínio do pobre mercador, abre também com um *dumb-show* e a figura de *Tragédia*. Outró exemplo curioso de pantomima aparece em *Herod and Antipater* (1622) por Morkham e Sampson que interrompe o monologo do ambicioso Aristobulus. Clytemnestra e Aegisthus assassinam Agamemnon e espalham pélo chão rôlos de papel com as palavras pedidas a Séneca: Per scelera semper sceleribus tutum est iter. A pantomima é utilizada também para acumular tanta acção quanto possivel numa única peça. Middleton resumiu toda a história da rebelião de Vortingern contra Constantino numa pantomima do *Mayor of Queenborough*. O côro na *Prophetess* de Fletcher indica expressamente no Acto IV. Sc. I que a falta de tempo obriga a representar a acção em dumb-show. A mais famosa de todas estas pantomimas é a de *Hamlet*, que pela sua natureza especial ocupa um lugar separado, pois não constitui uma parte essencial da acção, nem é uma antecipação alegórica do que se segue, mas simplesmente uma figuração muda das mesmas scenas que a seguir vão ser representadas.

(XXV) — Era prática seguida há muito que os espiritos gritassem: *Vindicta*. Cfr A introdução ao *Warning for Fair Women*:

> Then too a filthy whining ghost,
> Lapt in some foul sheet or a leather pelch,
> Comes screaming like a pig half stick'd
> And cries *Vindicta!*

e Heywood — The Captives:

> Help! help! his murdered ghost is come from Hell
> On earth to cry *Vindicta.*
> For why he makes it not so great desert
> To be begot or born in any place,
> Sith that's a thing of pleasure and of ease
> That might have been perform'd elsewhere as well.

(XXVI) — O último monólogo de Stukeley é introduzido na peça para comunicar ao auditório factos que interessam ao desenvolvimento da acção. Os dramaturgos serviam-se com freqüência dêste meio, como também utilizaram para fim idêntico, as pantomimas e o côro. Assim na comédia de Ben Jonson, *The Case is Altered*, uma certa informação necessária é dada ao público num monólogo, pelo avarento, ainda que Jonson se orgulhe da sua técnica dramática. Chapman com toda a sua cultura clássica não duvida apresentar um mensageiro a contar uma grande história, sem a assistência do côro que teria sido indispensável numa tragédia antiga. O exemplo mais curioso desta espécie de monólogos é o de Tyrrel, depois do assassínio dos filhos de Eduardo, no Ricardo III. IV III.

(XXVII) — Há também uma peça de Dryden — *Don Sebastian* — mas como o autor confessa, é simples ficção. Precede-a uma dedicatória dirigida, como era vulgar nas obras da Restauração, a pessoa de elevada categoria, ao conde Leicester, no intuito de obter protecção ou alcançar quaisquer benefícios. Num prólogo em verso recitado, por uma mulher Mrs. Mountford, vestida de oficial, o autor procura despertar a atenção do público, informando-o do assunto da tragédia que é dividida em 5 actos de enrêdo um tanto confuso, pouco interessante e sem naturalidade.

No I° acto, no castelo de Alcácer, o primeiro ministro mussulmano, Benducar, fala com Muley Zeydan, irmão do imperador, àcêrca de D. Sebastião que julgam morto, e de uma rebelião que pretendem levantar, para abater a tirania de Muley Moluch e dar o trono a Muley Zeydan. Benducar, de carácter mesquinho, vil e ambicioso, iludindo-o com falsos protestos de dedicação e fidelidade, prepara na sombra a queda de Muley Moluch, não para defender o povo, que lhe era indiferente, ou favorecer Muley Zeydan, mas só pelo grande poder que daí lhe adviria.

Muley Moluch com a sua côrte vem decidir os destinos dos cativos. São trazidos à sua presença, o jovem rei prisioneiro, Alvarez, velho conselheiro português, o nobre António e Almeida, rainha da Berberia, agora escrava convertida ao cristianismo. Tendo perdido na guerra seu irmão, Almeida, de carácter enérgico e decidido, tomou sôbre si o encargo de vingar a sua morte no tirano que usurpava o trono. As sortes que os nobres cativos vão tirando sucessivamente, decidem que será D. Sebastião quem deverá morrer. Encarando friamente a morte, D. Sebastião fala com tal indiferença e energia, que conseguiu despertar a admiração do próprio Muley Moluch. Os cativos são entregues a Dorax, português renegado, mortal inimigo de D. Sebastião que, como governador de Alcácer, toma à sua guarda os prisioneiros, emquanto os outros são vendidos como escravos, no mercado.

No II° acto, o imperador declara ao ministro que a extraordinária formosura de Almeida o impressionara, a ponto de se apaixonar. A êsse amor tudo sacrificaria, mas receia a revolta do povo indignado. Benducar dissuade-o dessa ideia, protesta a sua fidelidade, promete empregar todos os meios para descobrir qualquer conspiração, até que conseguindo tranquilizá-lo completamente, se ri do próprio monarca — How swell is treason, when the traitor is safe.

Almeida zomba do imperador, cuja paixão torna mais fácil a sua vingança. Aceita e retribui o amor de Sebastião, mas hesita em casar com êle, tem como que a previsão de alguma desgraça; parece-lhe ouvir ainda os últimos conselhos da mãe: *Wed not Almeyda. Forewarned marriage is thy crime.*

Love is not sin, responde Sebastião, e rindo-se dos maus pressentimentos conta-lhe que Nostradamus lhe profetizara casamento incestuoso e longa vida religiosa. Consegue convencer Almeida e combina que um monge, seu confessor, os casará.

No IIIº acto, o imperador, ao ter conhecimento desta união, pede ao sumo sacerdote para anular o casamento. O Mufti recusa, a lei não lhe permite que êle case com uma escrava cristã; só poderá tê-la por concubina. Mas Muley Moluch receia a cólera de Sebastião, cuja morte Mufti aconselha. Ao saber de tal resolução, Almeida implora do imperador compaixão para o esposo, promete esquecer a sua vingança, em troca da vida de Sebastião; mas o imperador recusa e ordena a Dorax a execução do monarca português. O acto termina com uma scena cómica entre António, agora escravo e Yeyama, mulher do Mufti.

No IVº acto, dá-se a rebelião promovida por Benducar que conseguira sublevar o capitão da plebe. Benducar, conduzindo Almeida, vem seguido por um escravo que traz espetada numa lança a cabeça de Muley Moluch. Almeida fala ao povo contra Benducar quando se aproxima Dorax, que o ministro não conseguira atrair à conspiração. Acompanhado de D. Sebastião, declara estar tomada a cidadela e terem prendido Muley Zeydan.

Aos agradecimentos de Sebastião, Dorax responde, declarando-lhe o seu ódio. Recorda-lhe a tirania de que o monarca outrora usara para com êle, cedendo Violante, sua noiva, a Henriquez. Mas o monarca diz ignorar a existência daquêle amor e ser merecida a protecção dispensada a Henriquez, pois havia morrido em combate, defendendo com o seu corpo, o do seu principe. E agora, Violante, viuva e jovem que casara obrigada e não por amor, poderia pertencer-lhe.

No Vº acto, o velho conselheiro Alvarez propõi que Almeida case com Muley Zeydan, de modo que ambos tomem posse do trono. Sebastião opõi-se e Alvarez descobrindo o amor dos dois jovens procura dissuadi-los; o seu casamento é impossível, pois são irmãos. Amigo íntimo e confidente do pai de D. Sebastião, Alvarez sabia da existência daquela filha nascida, emquanto êle estivera em Espanha. Para prova da sua afirmativa, pede-lhes que vejam os aneis que ambos trazem no dedo e que devem ter os nomes de Juan e Zayda. O desespéro de D. Sebastião leva-o a pensar no suicídio a que se opõi Dorax que o aconselha a refugiar-se nalgum deserto, emquanto Almeida poderá recolher a um convento.

Sebastião aceita o conselho, despede-se dos companheiros, rogando-lhes que ocultem a sua existência (To conceal my shame conceal my life).

O drama termina por um epilogo, meio que empregavam os autores em quasi todas as grandes tragédias para suavizar um pouco a má impressão que a peça poderia deixar.

A obra, não obstante a personagem histórica de D. Sebastião, é como o próprio autor diz no prefácio, pura ficção. Toma o assunto exactamente no ponto em que a história o deixa. Conhecia por escritores da época que D. Sebastião, jovem príncipe de grande coragem, empreendera a guerra de Alcacer Kibir, em parte pelo seu carácter religioso e guerreiro, em parte por solicitações do imperador Muley Hamet destronado por um seu parente. Infeliz nessa guerra, fôra vencido, e após a vitória de Muley Moluk o corpo de D. Sebastião não pudera ser encontrado no campo da batalha, o que deu motivo a que se afirmasse a sua existência.

Onde o acontecimento era deixado em dúvida, podia o poeta formar a peça, segundo as regras da probabilidade. E assim se não podia fazê-lo voltar a Portugal, podia conservá-lo em África. Para impedir a sua volta, a melhor razão que poderia encontrar era o horror e vergonha do crime cometido, que o levara a pedir aos amigos que ocultassem a sua existência. Almeida é também uma personagem fictícia. Só o nome lhe fôra sugerido pelo de uma família portuguesa. O autor francês da novela «D. Sebastião» dera êste nome a uma senhora africana de sua própria invenção e fê-la irmã de Muley Hamet.

Muley Moluk que a história dá como morto na batalha, sobrevive a ela para apresentar o seu carácter brutal. A personagem de Dorax é pouco natural, incoerente e exagerada.

Para agradar ao público que não podia suportar longas tragédias, Dryden intercala por vezes scenas cómicas; tais são os encontros de Yoyama com António, a partida feita ao Mufti, a fuga de Moyrama que toma o pai pelo apaixonado. A peça apresenta todas as caracteristicas das obras dramáticas da Restauração, época extremamente decadente em que a literatura é um mero passatempo galante. Os assuntos escolhidos são quási sempre grandiosos para que as altas personagens sucumbam num meio digno da sua categoria. Os nobres são representados como heróis, cheios de amor, honra e coragem, mas estas qualidades são levadas ao excesso. O seu amor é violento e impetuoso, a sua honra um mixto de sentimentos confusos e incompreensíveis, a sua coragem uma loucura heróica. A rima que em geral era adoptada prestava-se a que os dramaturgos em longas tiradas exprimissem a exaltação das suas paixões. Amontoam-se as peripécias e enrêdos confusos tão caprichosamente arquitetados que desconcertam todas as previdências. Dum realismo exagerado que toca freqùentemente as raias da imoralidade, o teatro inglês do século XVIII chegou a extrêma decadência. Nos epílogos, sobretudo, abundavam as alusões e palavras de duplo sentido. As mulheres, cujos papeis até à época da Restauração eram desempenhados por rapazes, representavam agora papeis masculinos, e muitas vezes dos mais escabrosos. O teatro distingue-se um pouco pela forma cuidada, mas falta-lhe o fundo natural: a pintura dos caracteres, paixões e do próprio amor era artificial. Para comprazer com o gôsto do público, Dryden fabricou obras para que não tinha vocação. No espaço de vinte anos, só duas peças de valor apareceram: *Tudo pelo amor*, de Dryden e a *Orfã*, de Otway.

*
* *

A notícia do desastre de Alcácer-Kibir causou profunda impressão em toda a Europa, sobretudo pela morte do monarca português, cuja valentia e grandeza de ânimo bem manifestas em circunstâncias tão desgraçadas, se prestavam a ser idealizadas pelos autores dramáticos nas suas peças e pelo povo nos seus romances. É assim que Lope de Vega em *El bautismo del principe de Marruecos* se refere largamente à batalha de Alcácer:

Con setenta mil caballos
Y con veinte mil infantes,
De ellos Moros de Granada,
Y de ellos Moros Alarbes,
Maluco, rey de Marruecos,
De Fez y de Tarudante,
Espera que Sebastiano,
Saque su gente de Tánger.
Pasa el Cristiano famoso,
Mas que dichoso arrogante,

A quien no pudo Filipo
De esta empresa desviarle,
Quince mil hombres, el Luso
Que con humildes cristales
Paga al mar debido censo,
Creciendo con sus embates
Osarino Raguseo
Llevaba el cargo importante
De fuertes arcabuceros
Con jaserinas y alfanges, etc.

A coragem de D. Sebastião é exaltada nos mais entusiasticos termos:

Al fin la gran multitud,
Que como granizo cae,
Venció, y no por el valor;
Que no es razon que se alabe
Murio el duque, murio Aldana
Capitan de insignes partes;
Que en las armas y en las letras
Dicen que es justo alabarle.
Prendieron á Don Antonio
Y otras gentes principales.
Púsose á caballo el rey
Como otro Cárlos de Gante,
Y despreciando la vida,
Para no venir á darse
Por los moros va mas fiero
Que pintan armado á Marte.
No le espanta a Sebastian
Que tres caballos le maten.
Entra, rompe, hiere, mata,
Corta, derriba, deshace;
Pero es uno, y son cien mil.
Muero Sebastian, y traenle
Muerto al nuevo rey, un rey
Mas famoso que Alejandro etc.

G. B. Depping no seu valioso *Romancero Castellano* Lepzig — Brockhaus 1844 Tom. I. pág. 407-409 cita os seguintes romances sôbre o rei Don Sebastião.

291

Al partirse la lucida y poderosa expedicion gobernada por el rey de Portugal Don Sebastian para el África una hermosa Portuguesa le desea feliz suceso manifestando gran temor de que tenga tristes resultas.

Una bella Lusitana,
Dama illustre y de valia,
Haciendo sus ojos fuentes,
Con llanto extiende la vista
Á la poderosa armada
Que de Lisboa salia
La vuelta el mar de Levante,
Por Sebastiano regida.
Y como vio que el norte
Sopla furioso y apriesa,

Dijó con un ay del alma,
Triste, turbada afligida:
«! Que no hay, quien baste
Contra un gallardo rey mozo,
arrogante!»

Está mirando por tierra
La mucha gente y lucida,
Diferenciados en trages,
Y en diferentes divisas.
Porque aunque de Cristo llevan
La cruz en medio tendida,
El galan y enamorado
Conforme á su intento pinta.
Pero la afligida dama,
Que vido una roga insignia
En una alta popa puesta
De un galeon que se partia,
Dijó.» No hay quien baste
Contra un etc.

Mira las lucidas armas
Que lleva la fidalguia
Y de telas de oro y plata
Costosas ropas vestidas,
Y las medallas compuestas
De muy rica pedreria,
Cadenas de oro pendientes,
Tantas que la vista admiran.
Considerando de muchos
La dolorosa partida,
Y que va entre los que parten
El bien de su alma y vida,
Dijó:» No hay quien baste etc.

Tocan las trompas á leva
Y las cajas resonantes
Con los pífaros parleros
Dicen que todos se embarquen.
Los marineros dan voces,
Para que el ferro se alce,
Y los ligeros grumetes
Al viento velas esparce,
Cuando la dama hermosa,
Procurando consolarse,
Dijó;» y plega a Dios que vuelvas
Victorioso y muy pujante,
Y habrá quien baste
Contra un etc.

292

Desbaratada la hueste del rey Don Sebastian en África, uno Español que escapa herido de la refriega, aconseja al monarca portugues que se ponga en salvo. No toma el consejo Don Sebastian, y despues de grandes proezas quedó muerto.

De la sangrienta batalla
Que tuvo el rey Sebastiano

Con los africanos Moros
Rompido y desbaratado
Se ha escapado un Español
De los que Felipe ha enviado
Al socorro y obediencia
Del bando del Lusitano.

Despedazadas las armas,
Sin aliento y sin caballo,
En roja sangre teñido,
Por muchas partes llagado,
Arrimose el Español
A un arbol espeso y bajo,
De donde vido en su gente
Aquel mortifero estrago

Y aunque lacio y macilento,
Dijó que lo oyó un soldado:
«No me pesa de mi muerte.
Pues con una vida paga
La deuda que á Dios le debe
El católico Cristiano;
Mas porque ha de morir
Un rey mancebo y lozano,
Y con él todos los suyos,
Por ser mal aconsejado.»

Estas razones diciendo,
Llegó el rey alborotado,
Y dijó: «Como, Español,
En tal priesa tanto espacio?»
«Inclito rey, le responde,
Óyeme bien lo que hablo,
Y es, que te guardes, Señor,
Y retires todo el campo,

«Y no des al enemigo
Tan abierta y larga mano,
Y que los tuyos perezcan,
Sin que se escape un Cristiano.
Mira que una retirada,
Cuando es con acuerdo sano,
Vale mas que un vencimento,
Si el tal se alcanza con daño.»

El rey atento le ha oido,
Y dijole: «Castellano,
Toma para ti el consejo,
Que me das, no todo sano,
Mas con pecho de cobarde
Que no de diestro soldado.»
El capitan, que se vió
Ser del rey abaldonado,

Cobró el aliento perdido,
Y tomó presto un caballo;
Y con la espada desnuda
Parte al sarraceno campo,

Y díjole: «Excelso rey,
Porque entiendas que mi brazo
No te ha de echar en afrenta,
Ten cuenta con lo que hago.»

Tres alcaides tiene muertos
En una hora de espacio,
Y mas de diez corredores
De los que andan el campo.
El rey, que atencion le tuvo,
Aunque no estaba parado,
Dijó á los suyos: «Sin duda
El Español es honrado.

«Haced lo mismo vosotros,
Los que os preciais de hidalgos,
Y ninguno vuelva atras,
Mientras no vuelve mi brazo.»
Pero la Parca cruel,
Que tiene el cuchillo alzado,
A Sebastiano dió muerte
Y á su reino eterno llanto.

293

Vencido el rey Don Sebastian en los campos del Africa y en peligro de morir viénese á él un caballero, dándole su caballo, para que en él se ponga en cobro. El rey prefiere entrarse de nuevo á la lid á morir en ella con sus vasallos.

Discurriendo en la batalla
El rey Sebastiano bravo,
Bañando en sangre enemiga
Toda la espada y el brazo,

Herida en su real persona,
Pero no de herir cansado,
Que en tan valeroso pecho
No pudo caber cansancio.

Á todas partes acude,
Do el peligro está mas claro,
Poniendo en órden su gente,
Y temor en el contrario,

Entre los Alarbes fieros,
Haciendo en ellos estrago.
Con la priesa y peso de armas
Sale cansado el caballo.

Á remediar su peligro
Venir vió un valiente hidalgo;
Las armas traia sangrientas,
Por muchas partes pasado,

En un caballo ligero.
Vienen Moros peleando,

OBSERVAÇÃO

Á nota XIV, devo fazer o aditamento seguinte. O renascimento, caracterizado, como é sabido, pelo amor da vida íntima da natureza, pelo estudo da arte e das letras clássicas, recebeu grande impulso com a descoberta de novos mundos, com o conhecimento de costumes e povos extranhos revelados pelas empresas marítimas e comerciais, o que contribuiu para aumentar também o interêsse da terra pátria. Os navegadores ingleses dos séculos XVI e XVII, levados pelo espírito de aventura, pela aspiração da supremacia política e económica foram com as suas viagens um dos principais agentes do grande movimento intelectual da época de Isabel e muitos dêles também cultores das belas letras. Lembremos Walter Ralegh que em carta a Robert Cecil nos dá *A Relation of Cadiz Action,* autor do fragmento *The twenty — first and last book of the Ocean to Cynthia,* de inúmeros poemas, tais como *Like Hermit Poor, The Pilgrimmage,* da narrativa em prosa, *Discovery of the large, rich and beautiful Empire of Guiana with a relation of the great and golden city of Manoa* (1596); da notável e erudita *História do mundo* e de valiosos trabalhos sôbre questões navais, militares, políticas e comerciais como *A Discouse on War in General, Observations on the Navy and Sea Service, The Prerogative of Parliaments,* àlêm de outros estudos sôbre *Trade and commerce,* sôbre *A War with Spain,* etc. e cuja primeira obra publicada em 1596 foi *The Report of the Truth of the Fight about the Isles of the Açores this last sommer,* onde descreve os feitos da pequena armada em que êle à última hora fôra impedido de embarcar e que termina com a narrativa da morte gloriosa do seu parente, Sir Richard Grenville, que com um único navio, *The revenge,* causou estragos enormes nas forças inimigas, contrapondo a frivolidade e arrogância espanhola — their frivolouse vain glorious taunts — às honrosas acções dos seus compatriotas. As principais narrativas das expedições marítimas dos portugueses e espanhóis foram traduzidas para inglês. Assim Ricardo Eden traduziu e publicou em 1553, do original latino, a cosmografia de Sebastião Munster — *Universal Cosmography, A Treatyse of the newe India with other new founde lands and Islands as well eastwarde as westwarde, as they are knowen and founde in these our dayes;* em 1555 apareceu a sua tradução da obra de Pedro Martyr de Angleria que em Sevilha foi encarregado de escrever a história das explorações espanholas — *Te Decades of the Newe Worlde or West India conteyning the Navigations and Conquestes of the Spanyardes with particular description of the most ryche and large Landes and Islandes lately found in the West Ocean perteyning to the inheritance of the Kinges of Spayne.* O fim que o autor se propunha com a tradução das décadas do *De Orbe Novo,* de que foi publicada a primeira em Sevilha, em 1511, as três seguintes em Alcalá em 1516 e de que se publicaram outras edições em 1530 e 1532, tendo sido oito delas traduzidas por M. Lok (1612, 1620) era essencialmente patriótico. Divulgando os feitos dos navegadores espanhóis, excitava a [illegible] e o

comodismo dos ingleses e dirige-lhes um apêlo para se aventurarem até às costas da Flórida e da Terra Nova. Eden que também traduziu o *Breve compêndio de la Sphera y de la arte de navigar*, com o título *The Art of Navigation*, além de outras narrativas do *Sumario de la natural y general historia de las Indias* de Gonçalo Hernandes de Oviedo y Valdes, foi um humanista de valor, profundo conhecedor das línguas latina e italiana.

Em 1553, organizou Sir Hugo Willoughby uma expedição em que se propunha chegar ao Catai pelo nordeste. Veio a morrer na viagem, mas da mesma publicou uma descrição minuciosa em latim Clemens Adams e que Hakluyt traduziu. Dá-nos indicações interessantes concernentes à disciplina e conduta da tripulação, à maneira como iam equipados, às observações que diàriamente deviam ser registadas por pessoas competentes para depois de discutidas serem divulgadas, sôbre o dia e a noite, países em que tocaram, marés, altitude do sol, curso da lua e das estrêlas, etc. O autor contrapõe a vida socegada dos que ficam ao arrôjo do denodado marinheiro que sujeito a perigos de toda a ordem demanda novas terras. (We shall keep on our coasts and country; he shall seek strange regions). William Hawkins faz três viagens ao Brazil e às costas da Guiné, no tempo de Henrique VIII; as expedições de seu filho, o famoso Sir John Hawkins em 1562, 1564 e 1567, conjuntamente com as de Drake, tiveram como resultado a guerra com a Espanha. Da terceira viagem escreveu Hawkins um relato minucioso — *A True Declaration of the Troublesome voyage of Mr John Hawkins to the parts of Guinea and the West Indies in the years of our Lord 1567 and 1568*. Outras narrativas de Miles Philips, Job Hartop e David Ingram, sobreviventes da batalha de San Juan de Ulloa, foram impressas por Hakluyt. Das grandes viagens de Drake em 1570 e 1572 e da sua grande viagem de circunnavegação em 1577; de James Lancaster ao cabo da Boa Esperança, Zanzibar e Malaca e da *miraculosa vitoria* «atchieved by the English flete under ther discreet and happy conduct of the right honourable, right prudent and valiant Lord, the lord Charles Howard, lord high admiral of England», ocupam-se vários volumes da colecção Hakluyt. Sir Humphrey Gilbert, antes de partir para a América do Norte em 1578, em direcção a Catai escreve o erudito *Discourse of a Discoverie for a new passage to Cataia*, em que baseado na autoridade do Dr. Dee, de Gemma Frisius, Münster, Regiomontanus, Ortelius e outros, entre os quais Othere no tempo do rei Alfredo, procura provar a seu irmão que o queria dissuadir da viagem que Cataia não é nenhuma terra imaginária, não é a Utopia e que a passagem para essa região pelo norte do Labrador foi provada e mencionada pelos mais afamados geógrafos modernos. Martim Frobisher em 1576 e 1577 aproxima-se do noroeste; no ano seguinte, o seu íntimo amigo, o capitão Jorge Best, publica *A true discourse of the late voyages for the finding of a passage to Cathaya by the north-weast under the conduct of Martin Frobisher, Generall*. O interêsse do público nas narrativas das explorações marítimas era cada vez maior: assim em 1677 foi publicada nova edição das Décadas de Eden, aumentada e corrigida por Ricardo Willes. Eden e Willes são os precursores de Hakluyt, ao qual se deve o trabalho valiosíssimo de compilação das narrativas dos navegadores, para o que consultou os relatos das viagens existentes nas várias companhias comerciais, entrevistando muitos dos seus membros para directamente poder reproduzir com fidelidade as suas impressões. O seu trabalho — *Principall Navigations, Voiages and Discoveries of the English Nation* — é um repositório de enorme material original, sem o que o conhecimento das proezas marítimas do tempo seria muito reduzido. É autor de muitas outras obras como *Divers Voyages touching the Discoverie of America & the Islands adjacent unto the same* que dedica a Sir Philip Sidney; publicou à sua custa um manuscrito, descoberto em Paris, dedicando-o a Sir Walter Ralegh, o descobridor da Virginia e que apareceu numa versão inglesa, em Londres, em 1587 com o

título *A Notable Historie containing foure voyages made by certayne French Captaines unto Florida*: traduziu do original português *The Discoverie of the World from their first originall unto the yeere of our Lord 1555, trans. from the Portuguese of António Galvano* e *Virginia Richly valued, by the description of the maine land of Florida, her next neighbour, out of the foure yeeres continuall travell and discoverie... of Don Ferdinando de Soto...* wherein are *truly observed the riches and fertilitie of those parts, abounding with things necessarie, pleasant and profitable for the life of man, with the natures and dispositions of the Inhabitants*. Purchas e outros continuaram a tarefa de Hakluyt enriquecendo a literatura das viagens marítimas com inúmeros volumes. Entre os exploradores do tempo, merecem referência especial John Davys que fez três viagens árticas e deu o nome ao estreito de Davis, procurando a passagem de noroeste e um caminho directo para Catai e para as ilhas das especiarias. *The Seaman's Secrets*, publicado em 1594, é um valioso tratado de navegação; *The Worlde's Hydrographical Description* (1595) uma pintura animada e entusiástica das vantagens que para o futuro de Inglaterra, como potência colonial, adviriam com o descobrimento da passagem de noroeste. *The Observations of Sir Richard Hawkins, Knight, in his voiage into the South Sea, anno Domini 1593* são uma das obras mais apreciáveis da literatura marítima da época de Isabel e nela o autor mostra os recursos da sua imaginação, poder descritivo, natural sagacidade e justa apreciação dos acontecimentos. Do arrôjo da emprêsa, é testemunho o nome do navio em que embarcou e que foi escolhido por sua mãe «*Repentance* [illegible] the repentance» diz Hawkins, was the safest ship he could sail in to purchase the haven of heaven»

Êste espírito de aventura, o amor do descobrimento, numa palavra, o génio colonizador inglês revela-se também na literatura do tempo. Assim Spenser em *The Faerie Queene* mostra que o homem que não sabe «*where is that happy land of Faery*» não conhece os mundos novos que acabam de ser descobertos:

> But let that man with better sence advize,
> That of the world least part to us is red,
> And daily how through hardy enterprize
> Many great Regions are discovered,
> Which to late age were never mentioned.
> Who ever heard of th' Indian Peru?
> Or who in venturous vessell measured
> The Amazon huge river, now found trew?
> Or fruitfullest Virginia, who did ever vew?

Lyly introduz na *Galathea* (1592) um marinheiro; Lodge, como referi, escreveu a Rosalinda (1590)'in the ocean where every line was wet with a surge, and every human passion counterchecked with a storm; *Margarite of America* (1596) foi escrita no estreito de Magalhães, a bordo de um navio, onde confessa, tinha mais vontade de jantar do que de glória; Bacon nas suas *Considerações relativas à guerra com a Espanha*, explica a grandeza dêste país, pela posse das Índias, a que só teem acesso os que possuem o domínio do mar e por isso incita os seus compatriotas a aumentarem o poder naval (Their greatness consisteth in their treasure, their treasure in the Indies and their Indies (if it be well weighed) are indeed but an accession to such as are masters of the sea. So as this axle-tree whereupon their greatness turneth, is soon cut in two by any that shall be stronger than they by sea). É sobretudo nas obras de Shakespeare, como intérprete das grandes aspirações nacionais que as alusões aos países e [illegible] [illegible] abundam, em que o amor do mar transparece mais intensamente. Raleigh [illegible]

existência da raça *Ewaipamona* que tinha olhos nos ombros e boca no meio dos intestinos; é com a narrativa destas maravilhas que Othelo delicia Desdemona falando-lhe entre outras cousas:

> And of the Cannibals that each other eat,
> The Antropophagi and men whose heads
> Do grow beneath their shoulders.

Na *Tempestade* fala-se das «still vexed Bermoothes» (I. IV) que acabavam de ser descobertas e em que há sem dúvida uma alusão aos perigos que ofereciam com os seus escolhos aos navegadores, o que é exacto e segundo diz Smith no relato das suas viagens por isso mesmo eram conhecidas pelas *Ilhas dos Diabos;* na mesma peça, Stephano, vendo Caliban, pergunta-lhe se também na ilha há diabos e se anda a divertir-se com selvagens e homens da Índia, no que o comentador Warburton vê uma referência satírica a Mandeville que nas suas viagens pretende ter atravessado um vale mágico, povoado de diabos que tocava nas portas do inferno, mencionando ainda ter visto na Índia, homens de orelhas compridas, só com olho e um pé, corpos sem cabeça etc. Também no Acto III. II nas palavras de Stephano: My man-monster hath drowned his tongue in sack: for my part the sea cannot drown me: I swam ere I could recover the shore, five and thirty leagues of and on, by this light, parece haver uma alusão às Viagens e aventuras do celebre Fernão Mendes Pinto que diz ter naufragado cinco vezes.

Em *Twelfth Night,* Maria diz que Malvolio, a rir-se, faz mais linhas na cara do que as que há no novo mapa-mundi, onde figuram já as Índias. O mapa em questão é o publicado com as Viagens de Hakluyt, onde vem a indicação de Davys sôbre as suas descobertas no noroeste e as de Magalhães, Sarmento e Cavendish no sul; o estreito imaginário de Anian entre a Ásia e a América desaparece e em seu lugar está o Pacífico, atravessado pelo capitão Francisco de Gali, cuja narrativa foi traduzida em holandês por Linschoten e a seguir em inglês sob o título de *Discourse of the East and West Indies,* 1598. No Henrique IV, parte segunda, acto V. sc. IV, Pistol usa a frase

> Si fortuna me tormenta
> Spero me contenta.

que é a reprodução de outra referida em *The Observations of Sir Richard Hawkins* e por êle proferida ao perder o seu navio em *Plymouth:* Si fortuna me tormenta, esperança me contenta. A frase parece ser portuguesa e talvez fosse colhida por Hawkins e Shakespeare do mesmo original. No *Mercador de Veneza* também se fala das aventuras marítimas e assim Solanio diz que se as tivesse experimentado:

> I should be still
> Plucking the grass to know where sits the wind;
> Peering in maps for ports and piers and roads.

Entre os escritores que contribuiram com as suas pacientes investigações para o conhecimento de países extranhos, destaca-se Ricardo Knowles, tão admirado de Southey e Byron, autor do *General Historie of the Turkes from the first beginning of that Nation to the rising of the Othoman Familie (1603).* A bibliografia do tempo sôbre a história dos descobrimentos e navegações é vastíssima (Cfr The Cambridge History of English Literature vol. IV a quem peço muitos das indicações apresentadas). No número dos cantores das glórias nacionais, além dos referidos, devemos citar William Warner

Which bring friends one day's way and leave them
then.
Then like two mighty kings, which dwelling far
Asunder, meet against a third to war,
The south and west winds join'd, and as they blew,
Waves like a rolling trench before them threw.
Sooner than you read this line, did the gale,
Like shot, not fear'd till felt, our sails assail;
And what at first was call'd a gust, the same
Hath now a storm's, anon a tempest's name.
Jonas, I pity thee, and curse those men
Who, when the storm raged most, did wake thee then.
Sleep is pain's easiest salve, and doth fulfil
All offices of death, except to kill.
But when I waked, I saw that I saw not;
I, and the sun, which should teach me, had forgot
East, west, day, night; and I could only say,
If th'world had lasted, now it had been day.
Thousands our noises were, yet we'mongst all
Could none by his right name, but thunder, call.
Lightning was all our light, and it rain'd more
Than if the sun had drunk the sea before.
Some coffin'd in their cabins lie, equally
Grieved that they are not dead, and yet must die;
And as sin — burden'd souls from grave will creep
At the last day, some forth their cabins peep,
And trembling ask, «Wha' news?» and do hear so
As jealous husbands, what they would not know.
Some sitting on the hatches would seem there
With hideous gazing to fear away fear.
Then note they the ship's sicknesses, the mast
Shaked with an ague, and the hold and waist
With a salt dropsy clogg'd, and all our tacklings
Snapping, like too-too-high-stretck'd treble strings.
And from our tatter'd sails rags drop down so,
As from one hang'd in chains a year ago.
Even our ordnance, placed for our defence,
Strives to break loose, and'scape away from thence.
Pumping hath tired our men, and what's the
gain?
Seas into seas thrown, we suck in again;
Hearing hath deaf'd our sailors, and if they
Knew how to hear, there's none knows what to say.
Compared to these storms, death is but a qualm,
Hell somewhat lightsome, the Bermudas calm.
Darkness, light's eldest brother, his birthright
Claims o'er the world, and to heaven hath chasèd
All things are one, and that one none can be,
Since all forms uniform deformity
Doth cover; so that we, except God say
Another *Fiat* shall have no more day.
So violent, yet long, these furies be,
That though thine absence starve me, I wish not
thee.

(Poems of John Donne. Edited by Chambers London: George Routledge & Sons, Limited pag. 1-4).

The Calm

Our storm is past, and that storm's tyrannous rage
A stupid calm, but nothing it, doth suage.
The fable is inverted, and far more
A block afflicts, now, than a stork before.
Storms chafe, and soon wear out themselves, or us;
In calms, Heaven laughs to see us languish thus.
As steady as I could wish my thoughts were,
Smooth as thy mistress' glass, or what shines there,
The sea is now, and, as these isles which we
Seek, when we can move, our ships rooted be.
As water did in storms, now pitch runs out;
As lead, when a fired church becomes one spout.
And all our beauty and our trim decays,
Like courts removing, or like ended plays.
The fighting-place now seamen's rags supply;
And all the tackling is a frippery.
No use of lanthorns, and in one place lay
Feathers and dust, to-day and yesterday.
Earth's hollowness, which the world's lungs are,
Have no more wind than th' upper vault of air.
We can nor lost friends nor sought foes recover,
But meteor like, save that we move not, hover.
Only the calenture together draws
Dear friends, which meet dead in great fishes' maws;
And on the hatches, as on altars, lies
Each one, his own priest and own sacrifice.
Who live, that miracle do multiply,
Where walkers in hot ovens do not die.
If in despite of these we swim, that hath
No more refreshing than a brimstone bath;
But from the sea into the ship we turn,
Like parboil'd wretches, on the coals to burn.
Like Bajazet encaged, the shepherd's scoff,
Or like slack-sinew'd Samson, his hair off,
Languish our ships. Now as a myriad
Of ants durst th' emperor's loved snake invade,
The crawling gallies, sea-gulls, finny chips
Might brave our pinnaces, now bed-rid ships.
Whether a rotten state, and hope of gain,
Or to disuse me from the queasy pain
Of being beloved and loving, or the thirst
Of honour or fair death, out push'd me first,
I lose my end; for here, as well as I,
A desperate may live and coward die.
Stag, dog, and all which from or towards flies,
Is paid with life or prey, or doing dies.
Fate grudges us all and doth subtly lay
A scourge, 'gainst which we all forget to pray.
He that at sea prays for more wind, as well
Under the poles may beg cold, heat in hell.
What are we then? How little more, alas,
Is man now, than, before he was, he was?
Nothing for us, we are for nothing fit;
Chance or ourselves, still disproportion it.
We have no power, no will, no sense; I lie,
I should not then thus feel this misery.

Donne. [illegible]

Em outra carta em verso que a seguir transcrevo, datada de 20 de Julho de 1598, a Wolton, refere-se também à expedição a Cadix e ao ataque à ilha de S. Miguel que foi defendida com grande valor pelo governador Gonçalo Vaz Coutinho. Modernos editores, não compreendendo a alusão, substituiram Cales (forma antiga de Cadix) por Calais e confundem S[t] Michaels com 'guarded Mount' da Cornualha. Foi em Julho de 1597 que o govêrno de Isabel mandou sair uma poderosa esquadra, comandada pelo conde de Essex e de que faziam parte como almirantes Howard e Raleigh. A expedição não foi coroada de êxito e a infelicidade começou logo de começo. Forçado pela tempestade a recolher a Plymouth, em Agosto, Essex conseguiu pôr-se a caminho. Propunha-se assolar as ilhas dos Açores, ocupar a Terceira e apoderar-se da frota das Indias e dos seus tesouros. A divisão de Essex atacou a ilha de S. Miguel, enquanto Sir Walter Raleigh, reconhecendo o perigo de arriscar um ataque, depois de reconhecer as fortalezas de Angra e toda a costa, se limitou a conquistar inutilmente a ilha das Flores. Howard, depois de tentar um ataque à ilha Graciosa, voltou a reunir-se ao grosso da esquadra. Os espanhois acolheram a frota ao posto de Angra e os ingleses regressaram a Inglaterra, tendo a rainha censurado Essex pelo insucesso da empresa (Rebello da Silva, *ob. cit.*, t. III. Pag. 147). A carta a Wolton é a seguinte:

To Sir Henry Wolton

Here's no more news than virtue; I may as well
Tell you Cales or Saint Michael's tales, as tell
That vice doth here habitually dwell.

Yet as, to get stomachs, we walk up and down,
And toil to sweeten rest; so, may God frown
If, but to loathe both, I haunt court or town.

For, here, no one is from th'extremity
Of vice by any other reason free,
But that the next to him still's worse than he.

In this world's warfare, they whom rugged Fate
(God's commissary) doth so throughly hate,
As in the court's squadron to marshall their state;

If they stand arm'd with silly honesty,
With wishes, prayers, and neat integrity,
Like Indians 'gainst Spanish hots they lie.

Suspicious boldness to this place belongs,
And to have as many ears, as all have tongues;
Tender to know, tough to acknokledge wrongs.

Believe me, sir, in my youth's giddiest days,
When to be like the court was a play's praise,
Plays were not like courts, as courts like plays.

Then let us at these mimic antics jest,
Whose deepest projects and egregious gests
Are but dull morals of a game at chests.

But now'tis incongruity to smile,
Therefore I end; and bid farewell awhile;
«At court,» though «from court» were the better style.

(Donne. *Ob. cit.* pag. 14-15).

Donne foi muito viajado; pela indicação de Walton, sabemos que esteve na Itália com o fim de seguir para o Oriente a visitar o Santo Sepulcro, o que não fez passando a Espanha e que era muito versado no conhecimento das leis, costumes, formas de govêrno dêste e outros países. A sua biblioteca, segundo ele confessa, era sobretudo rica em autores espanhois, sôbre os assuntos mais variados desde a Poesia, a amante da sua júventude até à Teologia, esposa de sua idade madura, o que era um indício seguro das suas viagens, pois no século XVI e XVII não era vulgar que um jovem assim possuísse uma colecção de obras estrangeiras. O mais antigo retrato de Donne, datado de 1591, apresenta-o de trajo militar, e traz um moto espanhol.

ERRATA

Pag.	Linha	Onde se lê	Leia-se
15	12	no	na
39	9	à	a
61	12	dramáticas	dramáticas (XVI).
79	25	Schoer	Schroer
81	16	Hanghton	Haughton
82	13	Glapthome	Glapthorne
93	37	Blanck	Black
94	34	Dresden	Dresda
95	3	Nürenberg	Norimberga
95	21	Dan	Dass
95	38	zutragen	zutragen.
96	17	sterben	sterben.
96	26	sporn	sparn
98	4	Syrer	Ayrer
114	3	Pree	Three
115	11	Batlle	Battle
127	6	Martowe	Marlowe
146	13	a quiz	, quiz
172	23	(XII)	(XIII)

INDICE